DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Data da disponibilização: Quarta-feira, 17 de novembro de 2010. Edição nº 358

CADERNO 3 – ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA

COMARCA DE ALAGOINHAS

1ª VARA DOS FEITOS DE RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DE RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS
JUIZ DE DIREITO: DR.GUSTAVO DA SILVA MACHADO
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRª.LÍVIA DE CARVALHO DA SILVEIRA MATOS
ESCRIVÃ:SORAIA LUIZA COSTA SERENO

Expediente do dia 16 de novembro de 2010

0007325-87.2009.805.0004 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68(9-1-3)
Representante Do Autor(s): L.D.S.C.
Advogado(s): Juliana Barbosa Vieira de Carvalho
Reu(s): J.F.D.S.
Menor(s): T.C.S.
Despacho: 1- Defiro a ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, em face da declaração de fl.03, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50, ressalvando-se o direito de cobrar nos cinco após a sentença, consoante art. 12 da Lei. 4-Alimentos. O histórico dos fatos (art.3º, da Lei 5.478/68 - L.A), demonstra, em cognição sumária, os requisitos dos arts. 2º da Lei 5.478/68 e arts. 1694 e 1695 do Código Civil. Assim, fixo os alimentos provisórios (art.4º) no valor equivalente a : 50% do salário mínimo vigente à época do pagamento.6-Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/11/2010 às 16:30 hs.(art.5º, L.A).Intimem-se, para que compareçam e apresentem até 3 testemunhas e as demais provas, observando-se que o não -comparecimento do autor acarretará o arquivamento de pedido e a ausência do réu, sua revelia e a confissão quanto a matéria de fato. Cite-se o requerido para contestar o pedido até a audiência , por escrito e por advogado, e para iniciar o pagamento no primeiro vencimento após a intimação. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública, se for o caso. Alagoinhas,08 de novembro de 2010.Gustavo da Silva Machado,Juiz de Direito

0005300-38.2008.805.0004 - ORDINARIA
Autor(s): Lenivaldo Oliveira Dos Santos
Advogado(s): Itana Seabra, Lorena Amorim Nascimento
Reu(s): Inss - Instituto Nacional Da Previdencia Social
Decisão: (…) 4 - Posto isto, declino da competência e determino a remessa do processo à 3ª Vara Cível desta Comarca, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. 5 - Encaminhe-se ao Juízo da 3ª Vara Cível, sem baixa. 6 - Intime-se, por seu advogado. Alagoinhas - BA, 20 de outubro de 2010. Gustavo da Silva Machado, Juiz de Direito.

0003458-86.2009.805.0004 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Autor(s): E. D. R., L. D. F. R., H. L. D. F. R.
Advogado(s): Defensoria Pública do Estado da Bahia
Reu(s): P. D. F. R., F. D. F. R.
Despacho: 1 - Redesigno audiência anteriormente marcada, para ter lugar no dia 29/11/2010, às 16:10 h. 2 - Cumpra-se o despacho de fls. 14, citando-se. Intime-se. Alagoinhas, 28 de outubro de 2010. Gustavo da Silva Machado, Juiz de Direito.

0006210-65.2008.805.0004 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68(10-4-4)
Autor(s): G. D. J. D. S., G. D. J. D. S., J. C. D. J.
Advogado(s): Defensoria Pública do Estado da Bahia
Reu(s): W. R. D. S.
Despacho: 1 - Redesigno audiência anteriormente marcada, para ter lugar no dia 29/11/2010, às 15:50 h. 2 - Cumpra-se o despacho de fls. 20 citando-se. Intime-se. Alagoinhas, 28 de outubro de 2010. Gustavo da Silva Machado, Juiz de Direito.

0001974-70.2008.805.0004 - ALIMENTOS(10-3-6)
Representante(s): L. F. D. C.
Advogado(s): Defensoria Pública do Estado da Bahia
Requerido(s): A. R. D. S.
Menor(s): A. B. D. C. S.
Despacho: 1 - Redesigno audiência anteriormente marcada, para ter lugar no dia 29/11/2010, às 15:30 h. 2 - Cumpra-se o despacho de fls. 14/v, citando-se. Intime-se. Alagoinhas, 28 de outubro de 2010. Gustavo da Silva Machado, Juiz de Direito.

0002233-02.2007.805.0004 - ALIMENTOS(10-4-2)
Representante(s): A. B. D. S.
Advogado(s): Defensoria Pública do Estado da Bahia
Reu(s): A. B. D. S.
Menor(s): I. D. S. S.
Despacho: 1 - Redesigno audiência anteriormente marcada, para ter lugar no dia 29/11/2010, às 15:10 h. 2 - Cumpra-se o despacho de fls. 10/11, citando-se. Intime-se. Alagoinhas, 28 de outubro de 2010. Gustavo da Silva Machado, Juiz de Direito.

0003656-94.2007.805.0004 - ALIMENTOS
Representante(s): R. D. S. S.
Advogado(s): Defensoria Pública do Estado da Bahia
Reu(s): A. J. R. D. S.
Menor(s): R. S. D. S., B. H. S. D. S., R. A. S. S.
Despacho: 1 - Redesigno audiência anteriormente marcada, para ter lugar no dia 29/11/2010, às 14:30 h. 2 - Cumpra-se o despacho de fls. 15/16, citando-se. Intime-se. Alagoinhas, 28 de outubro de 2010. Gustavo da Silva Machado, Juiz de Direito.

0001535-93.2007.805.0004 - ALIMENTOS
Representante(s): S. J. D. S.
Advogado(s): Dulcinéia da Silva Peixoto Filha
Reu(s): A. D. S. D. S.
Menor(s): S. S. D. S.
Despacho: 1 - Redesigno audiência anteriormente marcada, para ter lugar no dia 29/11/2010, às 13:50 h. 2 - Cumpra-se o despacho de fls. 09/10, citando-se. Intime-se. Alagoinhas, 28 de outubro de 2010. Gustavo da Silva Machado, Juiz de Direito.

0006055-62.2008.805.0004 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68(8-1-8)
Representante Do Autor(s): R. D. S. X.
Advogado(s): Defensoria Pública do Estado da Bahia
Reu(s): E. D. J. S.
Menor(s): R. X. S., R. X. S.
Despacho: 1 - Redesigno audiência anteriormente marcada, para ter lugar no dia 29/11/2010, às 14:10 h. 2 - Cumpra-se o despacho de fls. 20, citando-se. Intime-se. Alagoinhas, 28 de outubro de 2010. Gustavo da Silva Machado, Juiz de Direito.

0002473-54.2008.805.0004 - SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA(10-4-5)
Autor(s): I. P. D. S.
Advogado(s): Defensoria Pública do Estado da Bahia
Reu(s): I. D. N. C. S.
Despacho: 1 - Cumpra-se despacho de fl. 13, citando-se. 2 - Sem prejuízo disto, engajada na campanha encetada pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça, o qual instituiu a Semana Nacional de Conciliação; bem como considerando o disposto no Decreto Judiciário nº 454/2010, da lavra Excelentíssima Sra. Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça, publicado no Diário do Poder Judiciário no dia 08/09/2010, com a inclusão preferencialmente dos feitos distribuídos até 31/12/2006, assinalo o dia 29/11/2010, às 16:30 h, para realização da audiência conciliatória na Semana Nacional de Conciliação. 3- Intime-se. 4 - A Supervisora dos trabalhos da Semana Nacional de Conciliação indicada por este Juízo para os expedientes necessários. Alagoinhas, 28 de outubro de 2010. Gustavo da Silva Machado, Juiz de Direito

0007788-63.2008.805.0004 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Autor(s): Evangivaldo Evangelista Dos Santos
Advogado(s): Giorlando Guimarães Santos
Despacho: Vista ao M.P.Alagoinhas, 11 de novembro de 2010. Gustavo da Silva Machado, Juiz de Direito

2ª VARA CÍVEL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
COMARCA DE ALAGOINHAS
2ª VARA DOS FEITOS DE RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS E PRIVATIVA DA FAZENDA PÚBLICA
JUÍZA DE DIREITO: DRA. FRANCISCA CRISTIANE SIMÕES VERAS CORDEIRO
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. TEREZA JOZILDA FREIRE DE CARVALHO

Expediente do dia 12 de novembro de 2010

0000349-50.1998.805.0004 - INVENTARIO
Apensos: 1060599-0/2006, 1060613-2/2006, 1476659-4/2007, 2314138-6/2008
Herdeiro(s): Ana Maria D'Oliveira Carneiro, Gildásio D'Oliveira Júnior, Silvia Maia D'Oliveira e outros
Inventariante(s): Ligia Margarida Maia D'Oliveira
Advogado(s): Aldo Cardoso Costa, Fábio Basílio Lima de Carvalho, Jose Antonio Gomes dos Santos, Rogerio Motta Ramos, Vitor Emanuel Lins de Moraes
Inventariado(s): Gildasio D'Oliveira
Despacho: 1 - Tendo em vista a campanha do Conselho Nacional de Justiça e a determinação do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (Decreto Judiciário n. 454/2010), incluo este feito na Semana Nacional da Conciliação, prevista para os dias 22 de novembro a 03 de dezembro de 2010, e designo o dia 30 de novembro de 2010, às 15:20 horas, para audiência de tentativa de conciliação. 2 - Saliento que a ausência das partes, por qualquer motivo, não acarretará os efeitos processuais de costume, mas as partes poderão sair intimadas para a prática de atos, de acordo com a situação e o rito de cada processo. 3 - Convidem-se partes, Advogados, Defensoria Pública e Ministério Público. Recomendo que todos os envolvidos antecipem e orientem às respectivas partes os benefícios da conciliação, especialmente para a solução mais célere e menos conflitante dos litígios, que, no caso, já tramitam há mais de quatro anos. 4 - Cópia deste despacho servirá de convite às partes. Alagoinhas-BA, 12 de novembro de 2010.

0000605-56.1999.805.0004 - DIVORCIO LITIGIOSO
Autor(s): L. S.
Advogado(s): Jair Ribeiro dos Reis
Reu(s): C. D. S. S.
Advogado(s): Harnoldo Silva Azi, Lêda Maria Carvalho Moreira Caldas Azi
Despacho: 1 - Tendo em vista a campanha do Conselho Nacional de Justiça e a determinação do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (Decreto Judiciário n. 454/2010), incluo este feito na Semana Nacional da Conciliação, prevista para os dias 22 de novembro a 03 de dezembro de 2010, e designo o dia 30 de novembro de 2010, às 16:20 horas, para audiência de tentativa de conciliação. 2 - Saliento que a ausência das partes, por qualquer motivo, não acarretará os efeitos processuais de costume, mas as partes poderão sair intimadas para a prática de atos, de acordo com a situação e o rito de cada processo. 3 - Convidem-se partes, Advogados, Defensoria Pública e Ministério Público. Recomendo que todos os envolvidos antecipem e orientem às respectivas partes os benefícios da conciliação, especialmente para a solução mais célere e menos conflitante dos litígios, que, no caso, já tramitam há mais de quatro anos. 4 - Cópia deste despacho servirá de convite às partes. Alagoinhas-BA, 12 de novembro de 2010.

0001145-36.2001.805.0004 - DIVORCIO LITIGIOSO (DIRETO)
Autor(s): F. D. S.
Advogado(s): Defensoria Pública do Estado da Bahia
Reu(s): M. I. S. D. S.
Despacho: 1 - Tendo em vista a campanha do Conselho Nacional de Justiça e a determinação do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (Decreto Judiciário n. 454/2010), incluo este feito na Semana Nacional da Conciliação, prevista para os dias 22 de novembro a 03 de dezembro de 2010, e designo o dia 30 de novembro de 2010, às 16:40 horas, para audiência de tentativa de conciliação. 2 - Saliento que a ausência das partes, por qualquer motivo, não acarretará os efeitos processuais de costume, mas as partes poderão sair intimadas para a prática de atos, de acordo com a situação e o rito de cada processo. 3 - Convidem-se partes, Advogados, Defensoria Pública e Ministério Público. Recomendo que todos os envolvidos antecipem e orientem às respectivas partes os benefícios da conciliação, especialmente para a solução mais célere e menos conflitante dos litígios, que, no caso, já tramitam há mais de quatro anos. 4 - Cópia deste despacho servirá de convite às partes. Alagoinhas-BA, 12 de novembro de 2010.

0007005-71.2008.805.0004 - Remoção de Inventariante
Autor(s): Gildásio D'Oliveira Junior
Advogado(s): Fábio Basílio Lima de Carvalho
Sentença: Ante o exposto, para JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO por perda do objeto. P. I. I., arquivem os presentes autos com baixa na Distribuição. Sem custas. Alagoinhas/Ba, 26 de novembro de 2009.

0005244-34.2010.805.0004 - Mandado de Segurança
Autor(s): Marcos De Carvalho Lima
Advogado(s): Edkilson de Jesus
Impetrado(s): Serviço Autonomo De Agua E Esgoto De Alagoinhas Saae
Reu(s): Syvio Viana

Decisão: Vistos, etc... MARCOS DE CARVALHO LIMA, qualificado na Inicial às 02, por seu advogado devidamente constituídos, impetrou Mandado de Segurança contra ato reputado ilegal praticado pelo alegando em síntese a prática de ato ilegal e abusivo pela Autoridade Coatora, suso declinada, pelas razões fáticas e jurídicas declinadas na inicial. Prima facie, pelos documentos acostados e os fatos narrados na Inicial, não se vislumbra o fumus boni iuris e o periculum in mora, a evidenciar a necessidade da concessão da liminar. O SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALAGOINHAS-SAAE sendo uma autarquia municipal é detentora de personalidade jurídica, patrimônio e receitas próprios, para executar suas atividades, com gestão administrativa e financeira descentralizada da Administração Municipal, inclusive no que concerne a realização de processo seletivo para preenchimento de cargos conforme a necessidade e conveniência a ser aferida pelo gestor da autarquia. Diante do exposto, ausentes os requisitos do art.7º, inciso III da Lei n. 12.016/2009, indefiro a medida liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade indigitada coatora para que preste Informações no prazo de 10 dias, juntando aos autos as folhas de pagamento desde de fevereiro até a presente data e os demais documentos pertinentes devidamente autenticados. Dê ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, se necessário, para que, querendo, ingresse no feito. Após, vista ao Ministério Público. Alagoinhas, 12 de novembro de 2010.

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Juizado Especial Cível de Alagoinhas
Juiz:Gustavo da Silva Machado
Juíza:Francisca Cristiane Simões Veras Cordeiro
Secretária:Elisangela Castro da Silva
Turno:Manhã

Expediente do dia 11 de Novembro de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0006004-17.2009.805.0004(10-10-116)
Autor: Cleidinalva da Cruz Dos Santos
Réu: Lg Digital Service Comercio Serviços Eletronica
Réu: Vivo S.A
Advogados(as): Camila Leiane Rocha Santana Pereira OAB/BA 29224
Despacho: Intimem-se as Rés para cumprirem integral e satisfatoriamente obrigação de fazer, imposta na sentença, fls.40/42, "substituirem o aparelho defeituoso por outro novo ou, caso nã?omais seja produzido, por um similar novo em perfeitas condições de uso" - sob pena de conversão em perdas e danos , majoração da multa e penhora.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0005176-21.2009.805.0004(1-1-2)
Autor: Luciana Silveira Belo
Réu: Hipercard Administradora de Cartão de Crédito Ltda
Advogados(as): Luis Carlos Monteiro Laurenço OAB/BA 16780
Despacho: RH. A parte autora alega que houve descumprimento da liminar ensejando a aplicação da multa e sua execução.Ocorre que, conquanto certidão, digo petição, de fls. 70, vislumbra-se que o documento carreado às fls. 69, é datado de 06/10/2009 e a liminar foi concedida em 15/10/2009, fls. 65. ante o exposto, reservo-me à apreciação da petição após a juntada de documento do SERASA/SPC que comprove o descumprimento.

SEGURO DE PLANO DE SAÚDE - 0003325-83.2005.805.0004(10-10-116)
Autor: Genilda Maria Gusmão Bastos
Advogados(as): Antonia Maria Dos Santos OAB/BA 21387
Réu: Plameb - Assistência Odontologica
Advogados(as): Janaina Menezes Dória OAB/BA 13904
Despacho: Existindo requerimento válido e com previsão legal, defiro o pedido de fls. 139/140. O restante da dívida deverá ser pago em seis (06)parcelas. Contudo, a parte ré deverá acrescer ao valor a ser pago a correção monetária e os juros de mora de 1% ao mês, na forma prevista no artigo 745-A sob pena de ser considerada não quitada a parcela consequente vencimento antecipado das subsequentes, com acréscimo da multa de 10% sobre o valor das parcelas não pagas.

EMPRESA DE TELEFONIA FIXA - PULSOS ALÉM FRANQUIA - 0006319-84.2005.805.0004(10-10-115)
Autor: Sergio Luiz Barbosa Dos Santos
Réu: Telemar Norte Leste S/A
Advogados(as): Marcus Vinícius Avelino Viana OAB/BA 519B, Nívea da Silva Gonçalves Pereira OAB/BA 23811, Tayara Dantas Lima Muller OAB/BA 25979
Despacho: Ao cálculo. Em seguida proceda-se à execução do julgado. Intime-se a executada para cumprir com a obrigação de fazer e pagar a dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de majoração da multa em 10% (art. 475-J, CPC) e penhora. Transcorrido o prazo sem cumprimento voluntário, retornem-me conclusos os autos.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0003196-44.2006.805.0004(6-6-6)
Autor: Verlon Alves Dos Santos
Réu: Banco Ibi S/A - Banco Múltiplo
Advogados(as): Luis Carlos Monteiro Laurenço OAB/BA 16780
Ato De Secretaria: Por ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito deste Juizado Especial Cível, em função do mutirão da Semana Nacional de Conciliação CONVIDO, V.Sa. para que compareça a Audiência de Conciliação, designada para o dia 03/12/2010, às 08h e 45min.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0002552-09.2003.805.0004(6-9-3)
Autor: Paulo Ferreira Coutinho
Réu: Maria Luciene Dos Santos
Ato De Secretaria: Por ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito deste Juizado Especial Cível, em função do mutirão da Semana Nacional de Conciliação CONVIDO, V.Sa. para que compareça a Audiência de Conciliação, designada para o dia 03/12/2010, às 08h e 15min.

POSSESSÓRIA - 0001745-81.2006.805.0004(5-4-6)
Autor: Josefa Lauriana de Queirz
Advogados(as): Helen Fabíola Moraes OAB/BA 21906
Réu: Rosalvo Bispo (Conhecido Por Divino)
Advogados(as): Paulo Pinto OAB/BA 12157
Ato De Secretaria: Por ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito deste Juizado Especial Cível, em função do mutirão da Semana Nacional de Conciliação CONVIDO, V.Sa. para que compareça a Audiência de Conciliação, designada para o dia 03/12/2010, às 07h e 45min.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001183-67.2009.805.0004(3-3-3)
Autor: Jose Cosme Dias Santos
Advogados(as): Daniela Ferreira e Silva OAB/BA 30264
Autor: Jose Damião Dias Santos
Advogados(as): Daniela Ferreira e Silva OAB/BA 30264
Autor: Marineide Alves do Nascimento
Advogados(as): Daniela Ferreira e Silva OAB/BA 30264
Autor: Sergio Reis do Nascimento
Advogados(as): Daniela Ferreira e Silva OAB/BA 30264
Réu: Lojas Ponto Frio
Réu: Sony Ericson Mobile Communications do Brasil Ltda
Advogados(as): Nestor Batista Pedreira Neto OAB/BA 9905
Intimação: Fica intimada a Ré/Executada para tomar ciência dos cálculos e pagar a dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa (art. 475-J, CPC) e penhora.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000543-30.2010.805.0004(10-10-110)
Autor: Milena da Silva Dantas
Advogados(as): Edkilson de Jesus OAB/BA 28825, Isak José de Macedo OAB/BA 21083
Réu: Telesp - Telecomunicaçoes de S. Paulo
Advogados(as): Michelle Alves de Carvalho Freitas OAB/BA 24178
Intimação: Fica intimada a Ré para tomar ciência dos cálculos (fls.34) e paga a dívida, no prazo de 15 dias sob pena de acréscimo de multa (art.475-J,CPC) e penhora.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0003148-46.2010.805.0004(10-10-57)
Autor: Afonso da Silva Portugal
Advogados(as): Silvialetícia Costa do Monte OAB/BA 17247
Réu: Banco do Brasil
Advogados(as): Celso David Antunes OAB/BA 1141A, Luis Carlos Monteiro Laurenço OAB/BA 16780
Intimação: Fica a parte autora, por seu advogado, intimada a tomar ciência do depósito acostado às fls. 172 dos autos e requerer o que for de direito.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0005275-88.2009.805.0004(10-10-54)
Autor: Lindinalva Paixão de Andrade Oliveira
Réu: Tim Nordeste
Advogados(as): Eduardo de Faria Loyo OAB/BA 30607
Intimação: De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito deste JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ALAGOINHAS, fica V. Sa. intimado(a) a pagar a dívida de R$ 1.689,08 (Mil seiscentos e oitenta e nove reais e oito centavos), no prazo de 15 dias, conforme o DESPACHO exarado às fls. 32 dos autos, sob pena de acréscimo de multa de 10% (art. 475-J) e penhora.

COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA - 0005460-97.2007.805.0004(10-10-116)
Autor: Maria Ferreira Almeida Lima
Advogados(as): Luiz Eduardo do Amor Pimenta OAB/BA 22549
Réu: Coelba - Companhia de Eletricidade da Bahia
Advogados(as): Marcus Vinicius Avelino Viana OAB/BA 519
Intimação: Fica a parte autora, por seu advogado, intimada a tomar ciência do depósito acostado às fls. 92 dos autos e requerer o que de direito.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0002301-78.2009.805.0004(10-10-116)
Autor: Erone Gomes Dos Santos
Advogados(as): Zenor Das Virgens Silva Neto OAB/BA 738-B
Réu: Banco Citicard S.A.
Advogados(as): Celso David Antunes OAB/BA 1141A, Luis Carlos Monteiro Laurenço OAB/BA 16780
Intimação: Fica a parte autora, por seu advogado, intimado a tomar ciência do depósito judicial acostado aos autos às fls. 70/71 e requerer o que for de direito.

FABRICANTE/ESTABELECIMENTO COMERCIAL - 0003128-60.2007.805.0004(10-10-116)
Executada: Nokia do Brasil Tecnologia Ltda
Advogados(as): Ana Maria Marcondes Cesar OAB/BA 20981, Saulo José Borges Duarte OAB/BA 11774
Exequente: Cristiano Ivo de Santana Bezerra
Advogados(as): Fabrizio Costa de Araujo OAB/BA 21170
Intimação: Fica intimada a Exequente para levantar o crédito correspondente ao cálculo de fls.65.

INDENIZAÇÃO-PERDAS E DANOS - 0004346-94.2005.805.0004(10-10-58)
Autor: Maria Das Dores Santos Amburgo
Réu: Atemde Odonto Saúde Clube de Benfícios
Advogados(as): Nestor Batista Pedreira Neto OAB/BA 9905
Intimação: Fica intimada a executada para: a) tomar ciência da penhora/bloqueio judicial (Bacenjud); b)complementar o valor devido e, querendo, impugnar a execução, no prazo de 15 dias.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0005170-77.2010.805.0004(4-2-1)
Autor: José Ivan Damasceno Flores
Advogados(as): José Ivam Damasceno Flores OAB/BA 20841
Réu: Banco Bradesco S/A Adm Cartões de Creidto
Liminar: (...)6 - Posto isso, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR formulado na inicial, a fim de determinar a ré que, no prazo de cinco dias, exclua o nome do autor de qualquer cadastro de proteção ao crédito (SPC/ACSP, SERASA, e similares), em razão da cobrança do débito discutido neste feito, enquanto tramitar este processo, sob pena de multa única de R$2.000,00 (dois mil), sem prejuízo das demais cominações legais.

COMARCA DE BARREIRAS

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAUSAS COMUNS E DEFESA DO CONSUMIDOR

1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE BARREIRAS
Juiz(a): Álerson do Carmo Mendonça
Juiz(a): Gustavo Rubens Hungria
A partir da presente publicação, ficam as partes e os senhores advogados intimados dos despachos, decisões, sentenças e designação de audiência, nos processos abaixo relacionados.

Expediente do dia 12 de Novembro de 2010

INDENIZAÇÃO PERDAS E DANOS - 0000150-90.2006 .805.0022
Autor(a): Anderson de Souza Bastos
Advogado(s): Mariana de Magalhães Brandão Bastos, OAB/BA 24.896
Ré(u): Otacilio Oto Nunes
Advogado(s): Carolina Louzada Petrarca, OAB/DF 16.535
DECISÃO: (…) "Concluindo, dentro do praticamente possível, interpretando a Lei dos Juizados em perspectiva constitucional e ponderando entre a ampla defesa e o direito à prestação jurisdicional célere: a) Declaro justificada a ausência do autor à audiência com fundamento na certidão existente às fls. 160 dos autos. b) Indefiro o pedido de julgamento antecipado da lide. c) Com fulcro no Art. 33, in fine, da Lei 9099/95, indefiro o requerimento de produção da prova oral, tratando-se de caso com matéria eminentemente documental. d) Determino a intimação do réu para contestar a ação, querendo, no prazo de quinze dias; cientifique-o de que não o fazendo, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor."

INDENIZAÇÃO PERDAS E DANOS - 0000150-90.2006 .805.0022
Autor(a): Anderson de Souza Bastos
Ré(u): Otacilio Oto Nunes
Advogado(s): Carolina Louzada Petrarca, OAB/DF 16.535
INTIMAÇÃO: De ordem do Exmo. Sr. Dr. Álerson do Carmo Mendonça, Juiz de Direito deste Juízo, fica a parte RÉ - Otacilio Oto Nunes, intimado para, querendo, contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias. Caso não o faça, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor.

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0003508-29.2007 .805.0022
Autor(a): João Batista Luiz Arantes
Ré(u): Tim Nordeste S.A
Advogado(s): Aline Deda Machado, OAB/BA 18.830, Gilvan Antunes de Almeida, OAB/BA 21.344
DECISÃO: (…) "Tratando-se de danos morais, os juros e a correção monetária incide sobre a indenização a partir da data em que foi fixada pelo juiz sentenciante, vez que o julgador aquilatou o fato no momento em que atribuiu valor ao dano moral."

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0004172-89.2009.805.0022
Autor(a): Alessandra Queiroz Ribas
Advogado(s): Priscila Santos Souza, OAB/BA 28.179
Ré(u): Fasb - Faculdade São Francisco de Barreiras
INTIMAÇÃO: De ordem do Exmo. Sr. Dr. Álerson do Carmo Mendonça, Juiz de Direito deste Juízo, fica a parte AUTORA, em epígrafe, intimada para manifestar interesse na execução, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0001976-15.2010 .805.0022
Autor(a): Eliane José dos Santos
Advogado(s): Alan Pereira dos Santos, OAB/BA 24.775
Ré(u): ACSP - Associação Comercial de São Paulo
Advogado(s): Flávia Presgrave, OAB/BA 14.983
Ré(u): Serasa - Centralização de Serviços dos Bancos
Advogado(s): Sani Cristina Guimarães, OAB/SP 154.349
SENTENÇA: (…) "Do exposto, julgo procedente o pedido para condenar as partes requeridas, solidariamente, a indenizarem a requerente no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), em valores atuais, pelos danos morais sofridos, corrigido monetariamente pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês, ambos a partir desta data. Determino que as partes requeridas regularizem a situação excluindo o nome do consumidor de qualquer cadastro restritivo ao crédito no que se refere ao fato demandado nesta ação. Não o fazendo no prazo de dez dias, contados da ciência desta sentença, incidirá em multa direta de R$ 3.000,00 (três mil reais), não obstante outra venha ser aplicada em caso de recalcitrância. Sem custas e honorários (art. 55, Lei 9099/95)."

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0004349-19.2010 .805.0022
Autor(a): Maria do Socorro da Conceição
Advogado(s): Felipe Trindade Moreira Martins, OAB/BA 26.527
Ré(u): Banco Itaucard S.A
INTIMAÇÃO: De ordem do Exmo. Sr. Dr. Álerson do Carmo Mendonça, Juiz de Direito deste Juízo, fica a parte Autora, em epígrafe, intimada para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto às fls. 37/43 dos autos, no prazo de 10(dez) dias.

1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE BARREIRAS

Expediente do dia 12 de Novembro de 2010

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0008939-73.2009 .805.0022
Autor(a): Fredison Novais da Silva
Ré(u): Credi-21 Participações Ltda.
Advogado(s): Ingrid Santos Martinelli, OAB/MG 1.879-A, Joseane Jorge de Amorim, OAB/BA 22.633
INTIMAÇÃO: De ordem do Exmo. Sr. Dr. Álerson do Carmo Mendonça, Juiz de Direito deste Juízo, fica a parte Autora, em epígrafe, intimada para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto às fls. 71/96 dos autos, no prazo de 10(dez) dias.

EXECUÇÃO DIRETA - 0002134-70.2010 .805.0022
Autor(a): Giro Fácil Factoring Ltda. - ME
Advogado(s): Nisan Carneiro Pimentel, OAB/BA 24.887
Ré(u): Railda Alves Batista
INTIMAÇÃO: De ordem do Exmo. Sr. Dr. Álerson do Carmo Mendonça, Juiz de Direito deste Juízo, fica a parte Autora, em epígrafe, intimada para indicar bens do devedor passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0003955-46.2009 .805.0022
Autor(a): Antonio Viana de Souza
Advogado(s): Jorge Luiz Camandaroba Castelo Branco, OAB/BA 463-B
Ré(u): Ponto Frio
INTIMAÇÃO: De ordem do Exmo. Sr. Dr. Álerson do Carmo Mendonça, Juiz de Direito deste Juízo, fica a parte Autora, em epígrafe, intimada para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto às fls. 73/86 dos autos, no prazo de 10(dez) dias.

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0004622-66.2008 .805.0022
Autor(a): Ricardo Pereira de Amorim
Advogado(s): Carlos Eduardo Fior, OAB/BA 24.062
Ré(u): Banco Bradesco S.A
INTIMAÇÃO: De ordem do Exmo. Sr. Dr. Álerson do Carmo Mendonça, Juiz de Direito deste Juízo, fica a parte Autora, em epígrafe, intimada para se manifestar acerca da petição de fls. 48/49, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção.

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0002850-05.2007 .805.0022
Autor(a): Valdeci Cordeiro Bezerra
Advogado(s): Juliana Fauaze Lafetá Santos, OAB/BA 20.544
Ré(u): Casa Costa Confecções Ltda.
INTIMAÇÃO: De ordem do Exmo. Sr. Dr. Álerson do Carmo Mendonça, Juiz de Direito deste Juízo, fica a parte Autora, em epígrafe, intimada para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto às fls. 52/75 dos autos, no prazo de 10(dez) dias.

COBRANÇA DE DÍVIDA - 0000152-94.2005 .805.0022
Autor(a): Gilberto Bonfim
Ré(u): Adenor Queiroz Maia
Advogado(s): Minervino de Souza Santos, OAB/BA 151
SENTENÇA: (…) "Isso posto, reconheço de ofício a incompetência territorial deste Juizado Especial e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 51, inciso II da Lei 9099/95. Sem custas e honorários (artigo 55 da Lei 9099/95)."

1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE BARREIRAS
Juiz(a): Alerson do Carmo Mendonça
Juiz(a): Gustavo Rubens Hungria
A partir da presente publicação, ficam as partes e os senhores advogados intimados dos despachos, decisões, sentenças e designação de audiência, nos processos abaixo relacionados.

Expediente do dia 12 de Novembro de 2010

DEFESA DO CONSUMIDOR-0000349-44.2008 .805.0022
Autor(a): Jonatas Galeno Pereira
Ré(u): Tim Nordeste S/A
Advogado(s):Emilia Maria Melo dos Santos
SENTENÇA: "(...) Do exposto, julgo procedente o pedido a ré a sub-rogar a titularidade da linha telefonica para o nome do autor, para o nome do autor, em dez dias, sob pena de multa direta de R$3.000,00(tres mil reais). Condeno a requerida a indenizar o autor em danos morais que arbitro em R$5.000,00(cinco mil reais), com juros legais e correção a partir desta data. P.R.I.

DEFESA DO CONSUMIDOR-.0003621-75.2010.805.0022
Autor(a): Siliamar Ferraresi Uchida
Advogado(s):Meire Luce Andrade dos Santos Pamplona
Ré(u): Franklin Menezes de Oliveira
Francisco Menezes dos santos
DECISÃO:"(...)Do exposto, defiro o pdido constante na inicial e condenoos requeridos a pagarem à parte autora o valor de R$ 18.001,62(dezoito mil e um reais e sessenta e dosi centavos), com juros e correção a partir da citaçaõ.P.R.I.

COMARCA DE BRUMADO

VARA CÍVEL

Juízo de Direito da Vara Cível e Comercial da Comarca de Brumado - Bahia.
Juíza Titular: Leonor da Silva Abreu
Promotora: Ana Emanuela Cordeiro Rossi Meira
Juiz Substituto: Bernardo Mário Dantas Lubambo

Expediente do dia 03 de novembro de 2010

0001176-54.2010.805.0032 - Exceção de Incompetência
Excipiente(s): Fabricio Mendes Alves
Advogado(s): Marcos Antônio Andrade
Excepto(s): Banco Bradesco S. A.
Advogado(s): Márcio de Araújo Pena
Despacho: republicado por incorreção: Despacho: " Vistos etc. Com fulcro nos arts 306 e 265 III do CPC., suspenso o processo 283-63.2010 até que a exceção seja definitivamente julgada. certifique-se naqueles autos. fale o excepto em 10 dias, conforme o art 308 do CPC. Intime-se. Brumado, 03 de novembro de 2010. Drª Leonor da Silva Abreu. Juíza de Direito."

Expediente do dia 10 de novembro de 2010

0003265-50.2010.805.0032 - Carta Precatória
Autor(s): Gilmar José Da Silva
Deprecante(s): Vara Cível - Tanhaçu - Ba
Advogado(s): Thiago Ferreira de Souza
Reu(s): Banco Bradesco S/A
Despacho: "Rh. Vistos etc. Intime-se para recolhimento das custas processuais, se não for o caso de Justiça Gratuita ou de isenção legal; Após, cumpra-se as diligências Deprecada. Por fim, devolva-se esta Carta ao Juízo deprecante, com as necessárias cautelas, dando-se baixa neste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. de ordem. Brumado, 10 de novembro de 2010. Drª Leonor da Silva Abreu. Juíza de Direito."

0002865-36.2010.805.0032 - Procedimento Ordinário
Autor(s): João Gualberto Machado E Cia Ltda
Advogado(s): Kleber Lima Dias
Reu(s): Unibanco União De Bancos Brasileiros S/A
Despacho: ".. Indefiro o pedido de retirada da inscrição do nome do autos no servciço SAPC/SERASA, face a decisão acima por não haver prova nos autos da referida inscrição. Intimem-se. Cumpra-se. Brumado, 10 de novembro de 2010. (a) Dra. Leonor da Silva Abreu. Juíza de Direito."

0003052-44.2010.805.0032 - Mandado de Segurança
Impetrante(s): Jose Monteiro Neto
Advogado(s): Adílio Mucury Santos
Impetrado(s): Presidente Da Camara Municipal De Malhada De Pedras - Ba
Despacho: ".. Indefiro a gratuidade requerida, pois não há nos autos prova da necessidade. Intime-se o Impetrante para o preparo dos autos, no prazo de trinta dias. Após voltem conclusos. Cumpra-se. Brumado, 10 de novembro de 2010. (a) Dra. Leonor da Silva Abreu. Juíza de Direito."

0003008-25.2010.805.0032 - Carta Precatória
Autor(s): Sul America Terrestre Maritimos E Acidentes Cia De Seguros
Deprecante(s): 7ª Vara Da Fazenda Pública - Salvador - Ba
Reu(s): Viacao Novo Horizonte Ltda, Estado Da Bahia
Despacho: "Rh. Vistos etc. oficie-se ao Juízo Deprecante solcitando a cópia da incial. Brumado, 10 de novembro de 2010. Drª Leonor da Silva Abreu. Juíza de Direito."

0003268-05.2010.805.0032 - Carta Precatória
Autor(s): I. A. D. L. A.
Deprecante(s): 1. V. D. F. D. D. H. -. S. -. S.
Reu(s): E. J. D. A.
Despacho: "Rh. Vistos etc. Intime-se para recolhimento das custas processuais, se não for o caso de Justiça Gratuita ou de isenção legal; Após, cumpra-se as diligências Deprecada. Por fim, devolva-se esta Carta ao Juízo deprecante, com as necessárias cautelas, dando-se baixa neste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. de ordem. Brumado, 10 de novembro de 2010. Drª Leonor da Silva Abreu. Juíza de Direito."

0001354-03.2010.805.0032 - Carta Precatória
Autor(s): Uniao Federal
Deprecante(s): 4ª Vara Federal - Aracaju - Se
Reu(s): Valdi Rodrigues De Lima
Despacho: "Rh. Vistos etc. oficie-se ao Juízo Deprecante informando os atos processuais praticados a fim de que possa proceder com as intimações necessárias. Intime-se. Cumpra-se. de ordem. Brumado, 10 de novembro de 2010. Drª Leonor da Silva Abreu. Juíza de Direito."

0001549-85.2010.805.0032 - Procedimento Ordinário
Autor(s): J. C. G. D. A.
Advogado(s): Lincon Jackson Fraga Azevedo
Reu(s): L. M. F. A.
Menor(s): T. F. A.
Sentença: ...Oficie-se ao cartório de registro civil competente, a fim de que proceda as retificações necessárias, referentes aos nomes e sobrenomes paternos, a fim de que seja exclído do assento de nascimento da menor, a filiação paterna bem como os nomes dos avos paternos e o sobrenome da menor a fim de que passe a constar apens o sobrenome materno. Sem custas. P.R.I. Brumado 10 de novembro de 2010. Drª Leonor da Silva Abreu. Juíza de Direito."

0002133-60.2007.805.0032 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE C/ ALIMENTOS
Representante(s): C. R. Q.
Advogado(s): Defensoria Pública do Estado da Bahia
Reu(s): V. B. M.
Advogado(s): José Carlos dos Reis, Olindina Raimunda de Brito Reis
Menor(s): L. L. Q.
Sentença: ....Pelo exposto e mais dos aitos, estando provado através de exame de DNA que o investigado não é o pai biologico do investigante, julgo improcedente a presente ação.Sem custas face aos beneficios da gratuidade da justiça. P.R.I.Brumado, 10 de novembro de 2010.Dra. LEONOR DA SILVA ABREU. Juíza de Direito

0002988-68.2009.805.0032 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Autor(s): João Oliveira Carmo
Advogado(s): Ivan Meira dos Santos
Sentença: Vistos, etc., qualificados às fls. 02, por seu Advogado, ingressou em Juízo com AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL, pelos motivos expostos na inicial.
Alegou: que aos 16/09/1997 foi efetuado o registro de nascimento de , nascida a 20/06/1997; que embora o declarante, o próprio pai, tenha informado que a menina devesse receber tanto o nome de família da genitora como o nome de família do genitor, não foi lavrado o Registro de Nascimento como era a desejo do declarante; que os genitores da menor se chamam ; que o seu desejo não foi cumprido quando da lavratura do Registro de Nascimento da menor, omitindo-se o sobrenome CARMO; que o seu interesse se justifica pelo fato de que a sua família é tradicionalmente conhecida por esse sobrenome; que o seu pai (avô da menor), os seus irmãos (tios da menor), ele Requerente (genitor da menor) e os seus filhos (irmãos da menor) trazem todos o sobrenome CARMO. Requereu: a intervenção do Ministério Público; a procedência do feito, com a expedição de Mandado ao Cartório do Registro Civil da Comarca de Brumado no sentido de que seja retificado o Registro de Nascimento da sua filha , a fim de que dele passe a constar o nome de família do seu genitor, passando o nome da menor a ser . Juntou ao pedido documentos, às fls. 04/05.
Ouvido o Ministério Público, por sua Representante, requereu às fls. 10 a intimação do Requerente para trazer aos autos as certidões de nascimento de seus outros filhos, bem como dos seus irmãos paternos, com o fito de fazer prova do alegado vínculo familiar.
Peticionando às fls. 12/27, cumpriu o Requerente o quanto solicitado pelo Ministério Público.
Em seu Parecer final, Ministério Público, por sua Representante, opinou às fls. 30/31 pela procedência do pedido, levando em conta a prova produzida e ante a não verificação de suspeitas de fraude ou falsidade.
Pelo exposto e mais dos autos, acolho o Parecer do Ministério Público para julgar procedente a presente ação, determinando a retificação do Registro de Nascimento da menor , a fim de que dele conste o nome de família do seu genitor, CARMO, passando o nome da menor a ser, conforme o requerido, . Expeça-se Mandado de Averbação ao competente Cartório do Registro Civil, para que sejam tomadas as necessárias providências.
Custas, na forma da Lei. P.R.I. Após, arquive-se.
Brumado, 10 de novembro de 2010. dra. LEONOR DA SILVA ABREU. Juíza de Direito

0001331-28.2008.805.0032 - Procedimento Ordinário
Representante(s): A. D. J. C.
Advogado(s): Welton Caires Gama
Reu(s): G. S. D. A.
Advogado(s): Livaldo Cerqueira
Menor(s): L. L. C.
Sentença: ....Pelo exposto e mais dos aitos, estando provado através de exame de DNA que o investigado não é o pai biologico do investigante, julgo improcedente a presente ação.Sem custas face aos beneficios da gratuidade da justiça. P.R.I.Brumado, 10 de novembro de 2010.Dra. LEONOR DA SILVA ABREU. Juíza de Direito

0002945-97.2010.805.0032 - Homologação de Transação Extrajudicial
Autor(s): A. N. N., N. S. L.
Advogado(s): Defensoria Pública do Estado da Bahia
Sentença: Vistos, etc.Preenchidos os requisitos legais, HOMOLOGO, por sentença, a transação de fls. 02/04, celebrada pelas Partes junto à Defensoria Pública, que contou com parecer favorável da Representante do Parquet ás fls. 14/15, para que produza seus jurídicos efeitos.
Tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, III, do CPC, determinando o arquivamento do feito.Sem custas.
P.R.I.Brumado, 11 de novembro de 2010.Dra. LEONOR DA SILVA ABREU. Juíza de Direito

0002651-16.2008.805.0032 - Procedimento Ordinário
Autor(s): J. G. N., J. G. N.
Advogado(s): Welton Caires Gama
Reu(s): M. S.
Despacho: " Considerando que o processo encontra-se paralisado, sem qualquer providência da parte autora, que deixou de cumprir o quanto determinado por este Juízo, embora intimado para isso por duas vezes o que traduz seu total desinteresse no desilnde da causa. declaro extinto o presente feito, sem análise do mérito. arquivem-se os autos dando baixa na distribuição. Sem custas. P.R.I. Brumado 10 de novembro de 2010. Drª Leonor da Silva Abreu. Juíza de Direito."

0000809-64.2009.805.0032 - Execução de Alimentos
Representante(s): R. S. D. S.
Advogado(s): Defensoria Pública do Estado da Bahia
Reu(s): E. A. D. J.
Sentença: ...Defiro o requerido e julgo extinto o presente processo, determinando seu arquivamento. Sem custas. P.R.I. Brumado 10 de novembro de 2010. Drª Leonor da Silva Abreu. Juíza de Direito."

0001667-95.2009.805.0032 - Busca e Apreensão
Autor(s): Ivan De Jesus Oliveira
Advogado(s): Welton Caires Gama
Reu(s): Alan Moreira Rocha
Sentença: ...isto posto nos termos do art 284 de páragrafo unico do CPC, indefiro a incial, determinando seu arquivamento, dando baixa na distribuição. P.R.I. Brumado 10 de novembro de 2010. Drª Leonor da Silva Abreu. Juíza de Direito."

0001145-34.2010.805.0032 - Procedimento Ordinário
Representante Do Autor(s): A. D. S. R.
Advogado(s): Valeska Oliveira Silveira
Reu(s): A. D. S. M.
Menor(s): L. S. R.
Despacho: " Vistos etc. Cite-se nos termos do pedido. Cumpra-se. Brumado, 10 de novembro de 2010. Drª Leonor da Silva Abreu. Juíza de Direito."

0003191-93.2010.805.0032 - Alvará Judicial
Autor(s): Maria Eulália Viana Leite Cotrim, Maria Ignez Viana Leite Rêgo, Frederico Xavier Rêgo e outros
Advogado(s): Walter Castro Bonfim
Reu(s): Maria De Lourdes Machado Viana Leite
Despacho: Despacho: " Vistas ao R.M.P. Brumado, 11 de novembro de 2010. Drª Leonor da Silva Abreu. Juíza de Direito."

Expediente do dia 11 de novembro de 2010

0002714-70.2010.805.0032 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Autor(s): Manoel Nascimento De Oliveira
Advogado(s): Livaldo Cerqueira
Sentença: "Acolho o parecer do R.M.P. e julgo extinto o presente prpcesso sem resolução do mérito, na forma do art 26, VI do CPC. Determino a extração da cópia incial de fls. 02 03, e que a mesma seja juntada nos autos nº 1641949-3/2007, voltando este concluso para apreciação da alteração pretendida. Sem custas. P. R. I. Brumado, 11 de novembro de 2010. (a) Dra. Leonor da Silva Abreu. Juíza de Direito."

0000398-55.2008.805.0032 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE C/ ALIMENTOS
Representante(s): J. P. R.
Advogado(s): Defensoria Pública do Estado da Bahia
Reu(s): V. S. P.
Advogado(s): Arivaldo Marques do Espirito Santo
Menor(s): G. N. P. R.
Despacho: Vistos etc. Designo audiência de istrução para o dia 27 de janeiro de 2011, às 09:00 horas. Intime-se. Cientifique-se o R.M.P.. Cumpra-se. Brumado 10 de novembro de 2010. Drª Leonor da Silva Abreu. Juíza de Direito."

0003398-29.2009.805.0032 - Procedimento Sumário
Autor(s): Weslei Vieira Da Mata
Advogado(s): Francisco da Silva Nader, Kleber Lima Dias
Reu(s): Wesley Richer Carvalho Rodrigues
Despacho: AUDIÊNCIA: A MMª Juíza deferiu o pedido, determinando o encerramento da audiência e determinanado que os autos voltem conclusos, para redesignação de audiência. Nada mais havendo, encerro a presente.

0002169-97.2010.805.0032 - Carta Precatória
Autor(s): Maura Silva Santos
Deprecante(s): 4ª Vara Cível - Itabuna - Ba
Advogado(s): Renan Nunes Sousa
Reu(s): Empresa Novo Horizonte Ltda
Testemunha(s): Antonio Eduardo Teles Da Silva
Despacho: AUDIÊNCIA: Nada mais havendo, determinou o encerramento da audiência e a devolução da carta precatória ao Juízo Deprecante. Com as formalidades de estilo. Nada mais havendo, encerro a presente.

0003782-65.2004.805.0032 - MAN DE POSSE E REINT DE POSSE
Autor(s): Maria De Lourdes Lôbo De Souza, Walter Lobo De Souza, Orlando Lôbo De Souza e outros
Advogado(s): Afranio Gomez Guimaraes, Coriolando Jose dos Santos Junior
Reu(s): Catulino José De Souza
Advogado(s): Welton Caires Gama
Despacho: AUDIÊNCIA: A MMª Juíza determinando o encerramento da audiência e que sewja intimadas os autores pessoalmente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Após que os autos voltem conclusos. Nada mais havendo, encerro a presente.

0003154-66.2010.805.0032 - Carta Precatória
Autor(s): Ministerio Publico Federal
Deprecante(s): Vara Federal - Vitória Da Conquista - Ba
Reu(s): Sergio Moreira Caldas Guimaraes
Testemunha(s): Ricardo Tavares Santana
Despacho: Despacho: " Vistos etc. Designo audiência para oitiva de testemunhas arrolada para o dia 27 de janeiro de 2011, às 10:00 horas. Intime-se. Oficie-se o Juízo Deprecante, comunicando a data de audiência. Cumpra-se. Brumado, 11 de novembro de 2010. Drª Leonor da Silva Abreu. Juíza de Direito."

Expediente do dia 12 de novembro de 2010

0001540-94.2008.805.0032 - DIVORCIO LITIGIOSO (DIRETO)
Autor(s): M. A. D. A. P. L.
Advogado(s): Arivaldo Marques do Espirito Santo
Reu(s): C. D. L. N.
Sentença: sentença audiência: ". . . HOMOLOGO por sentença a produção dos efeitos jurídicos devidos, o divórcio consensual requerido pelas partes e ratifica nesta audiência. Por conseqüência , declaro extinta a sociedade conjugal entre ambos até então voltando a mulher a usar seu nome de solteira, ou seja .... dispensando o prazo recursal expeça-se mandado de averbação ao Cartório do Registro Civil competente a fim de que seja feita a averbação com as formalidades de estilo. Sem custas face ao beneficio a justiça gratuita. Publicado nesta audiência onde as partes ficam intimadas, tendo dispensado o prazo recursal. P.R.I. Arquive-se (a) Dra. Leonor da Silva Abreu. Juíza de Direito."

0002459-49.2009.805.0032 - Procedimento Sumário
Autor(s): Lucidalva Meira Da Silva Oliveira
Advogado(s): Nildoberto Lima Meira
Reu(s): Cicero Lopes Da Silva
Sentença: "Considerando a declaração da parte autora em audiência, julgo extinto o presente feito, determinando seu arquivamento.Sem custas. defiro o pedido de desetranhamento, mediante recibo, condicionanando que sejam mantiudas cópias nos autos. sentença Publicado nesta audiência onde as partes ficam intimadas. . P. R. I. Nada mais havendo encerro a presente. "

0000949-98.2009.805.0032 - Procedimento Ordinário
Autor(s): G. A. M. D. A.
Advogado(s): Renata Caetano Faria
Reu(s): A. R. S. F.
Advogado(s): Danilo Santana Brandão, Vinicius Sidarta Umburana Ribeiro Lima
Despacho: AUDIÊNCIA: A MMª Juíza declarou seu impedimento no presente processo, vez que não se sente a vontade para autuar no presente feito, determinando a remessa do mesmo para seu substituto legal. Nada mais havendo, encerero a presente.

0005909-34.2008.805.0032 - Procedimento Sumário
Autor(s): Raymundo Antonio De Araújo Correia
Advogado(s): Nildoberto Lima Meira
Reu(s): Município De Brumado-Ba
Despacho: AUDIÊNCIA: A MMª Juíza redesignou audiência para o dia 27 de janeiro de 2011, às 1100 horas, saindo os presentes intimados e ficando citados o requerido. Nada mais havendo, encerero a presente.

0002933-20.2009.805.0032 - Procedimento Sumário
Autor(s): Marta Lima Costa
Advogado(s): Nildoberto Lima Meira
Reu(s): Gilson Amorim Pereira, Manoelito Souza Pereira, Gilberto Amorim Pereira
Sentença: "Homologo, para que surtam os juridicos e legais efeitos, o acordo efetuado entrea as partes nesta audiência. Em consequência, julgo extinto o presente feito. Custas na forma da lei pelo requerido. Publicado nesta audiência onde as partes ficam intimadas. . P. R. I. Nada mais havendo encerro a presente. "

0002358-46.2008.805.0032 - Separação Litigiosa
Autor(s): R. A. R.
Advogado(s): Kleber Lima Dias
Reu(s): E. D. D. R.
Despacho: AUDIÊNCIA: A MMª Juíza determinou o encerramento da audiência e a abertura de vistas ao procurador do autor, para informar endereço atulizado deste, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito, após voltem os autos conclusos. Nada mais havendo, encerero a presente.

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Juizado Especial Cível da Comarca de Brumado
Juiz(a): Marcia da Silva Abreu
Secretário(a): Zilmara Barreto da Silva Abrantes
Turno: Manhã

Expediente do dia 14 de Outubro de 2010

Ficam os senhores advogados militantes desta Comarca de Brumado-BA dos despachos/decisões/sentenças nos processos abaixo relacionados:

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000734-88.2010.805.0032(12-4-4)
Autor: Adenildes Maria da Silva Machado
Advogados(as): Maurício Durval Ribeiro Ferreira OAB/BA 21779
Autor: José Cláudio Almeida Machado
Advogados(as): Maurício Durval Ribeiro Ferreira OAB/BA 21779
Réu: Banco Bgn S/A
Advogados(as): Coriolando Jose Dos Santos Junior OAB/BA 26323, Manuela Sampaio Sarmento Silva OAB/BA 18454
Despacho: "R. Hoje//Vistos, etc.Indefiro o quanto requerido nas fls. 57/58, visto que se trata de Decisão Liminar.Cumpra-se.Brumado-BA, 14 de outubro de 2010.DRA. MÁRCIA DA SILVA ABREUJuíza de Direito"

COMARCA DE CANDEIAS

VARA CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS, INFÂNCIA E JUVENTUDE

COMARCA DE CANDEIAS, VARA CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS, INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS.
JUIZ TITULAR- BEL. ALMIR EDSON LÉLIS LIMA.
PROMOTORAS DE JUSTIÇA- BELª MARIA EUGÊNIA PASSOS DA SILVA OLIVEIRA, BEL[LUCIANA MARIA ALMEIDA CARDOSO NEVES ALMEIDA, BELª SANSULCE FILARDI E BELª ISABEL CRISTINA VITÓRIA SANTOS.
DIRETORA DE SECRETARIA- JAMILLE PINHEIRO FREIRE LIMA BLANCO

AUTOS Nº 1648319-0/2007
AÇÃO: ROUBO
RÉU: JAILTON SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO: BEL. MÁRCO ANTÔNIO MOTA DE MEDEIROS OAB/BA 14407
DESPACHO: Intime-se o advogado do denunciado para que apresente alegações finais no prazo de lei. Cumpra-se. 16 de novembro de 2010. Bel. Almir Edson Lélis Lima. Juiz de Direito.

AUTOS Nº 0001158-94.2010.805.0044
PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA
AUTORA: VILANIR DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO: BEL REGINALDO DOS SANTOS PINTO OAB/BA 14270
DECISÃO: Isto posto e por tudo mais que consta dos autos, considerando a presença dos requisitos para a decretação da prisão cautelar da requerente, considerando ainda, o opinativo ministerial de fls. 10 verso, hei por bem homologar a prisão em flagrante, ao tempo em que INDEFIRO o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA, formulado na inicial, determinando o arquivamento dos autos. P. Intimem-se, arquive-se e proceda-se às anotações devidas. Candeias, 16 de novembro de 2010.Bel. Almir Edson Lélis Lima. Juiz de Direito

COMARCA DE DIAS D´ÁVILA

VARA CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL E COMERCIAL
DA COMARCA DE DIAS D'AVILA
JUIZA TITULAR -MELISSA MAYORAL PEDROSO COELHO
JUÍZA SUBSTITUTA - MARIA LUIZA NOGUEIRA CAVALCANTI
ESCRIVÃO - RUY RIBEIRO DE OLIVEIRA

Expediente do dia 27 de setembro de 2010

0001039-43.2010.805.0074 - Tutela e Curatela - Nomeação
Autor(s): Ana Paula Dos Santos Matos
Reu(s): Inocencio Santos Matos
Sentença: [...] DO COMPULSAR DOS AUTOS VERIFICA-SE QUE OS TUTELANDOS BALBINO, CRISTOVÃO, ADRIANA, EDIVAN, ADILSON, LUIS CARLOS E IVANILTON SANTOS MATOS JÁ COMPLETARAM A MAIORIDADE CIVIL, NÃO ESTANDO MAIS SUJEITOS À TUTELA. CONTUDO, JUSTIFICA ESTA MAGISTRADA QUE SOMENTE NESTE MÊS RECEBEU OS AUTOS CONCLUSOS.
DESSE MODO, REMANESCENTE APENAS, O PEDIDO EM RELAÇÃO AO MENOR AILTON SANTOS MATOS.
TODAS AS FORMALIDADES LEGAIS FORAM DEVIDAMENTE ATENDIDAS, O QUE VIABILIZA, DE PRONTO, O ACOLHIMENTO DO PEDIDO.
RESTOU, CRISTALINAMENTE COMPROVADO, SOBRETUDO PELO ESTUDO SOCIAL REALIZADO E PELA OITIVA DAS TESTEMUNHAS, QUE O MENOR ENCONTRA-SE PERFEITAMENTE INTEGRADO À FAMÍLIA DA REQUERENTE, HAVENDO UM GRANDE VÍNCULO DE AFINIDADE ENTRE ELE E A MESMA.
ALIADO A ISSO TEMOS QUE A REPRESENTANTE DESFRUTA DE UM ÓTIMO CONCEITO MORAL NA COMUNIDADE, ONDE É RESPEITADA POR TODOS.
DIANTE DA PROVA DOCUMENTAL, TESTEMUNHAL E PERICIAL ACOSTADA AOS AUTOS, E DO PARECER FAVORÁVEL DA ILUSTRE PROMOTORA DE JUSTIÇA, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 36 E 37 DO ESTATUTO DA CRIANÇA DE DO ADOLESCENTE, E COM FUNDAMENTO TAMBÉM NOS ARTS. 1.728 E SEGUINTES DO NOVO CÓDIGO CIVIL, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA COLOCAR O MENOR AILTON SANTOS MATOS SOB TUTELA DA REQUERENTE.
DEIXO DE DETERMINAR A ESPECIALIZAÇÃO DA HIPOTECA LEGAL POR NÃO CONSTAR QUE O MENOR E A REQUERENTE SEJAM PROPRIETÁRIOS DE BENS QUE A JUSTIFIQUEM E POR CONSIDERAR
QUE A TUTELA JÁ ACARRETARÁ RAZOÁVEIS ÔNUS DE GUARDA, SUSTENTO ORIENTAÇÃO.
PRESTANDO O COMPROMISSO, EXPEDIDAS CERTIDÕES E REALIZADAS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS COM AS CAUTELAS DE ESTILO.
SEM CUSTAS.
CIÊNCIA À REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DESTA SENTENÇA.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.
DRA. MELISSA MAYORAL PEDROSO COELHO LUKINE MARTINS.
JUÍZA DE DIREITO.

0001173-07.2009.805.0074 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Nelson De Jesus Silva
Advogado(s): José Rubens Bezerra de Souza Júnior
Reu(s): Maria De Jesus Silva
Sentença: [...] HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, QUE SE RESUME NAS CLÁUSULAS ELENCADAS NO TERMO DE AUDIÊNCIA DE FLS. 15/16 PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS.
JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INCISO III, DO CPC.
SEM CUSTAS.
P.R.I. E CUMPRA-SE.
APÓS CAUTELAS LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, DANDO-SE BAIXA NO LIVRO TOMBO.
DRA. MELISSA MAYORAL PEDROSO COELHO LUKINE MARTINS.
JUÍZA DE DIREITO.

0000098-35.2006.805.0074 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Lenice Araujo Dos Santos
Advogado(s): Maria José Santos Andreatta da Rosa
Reu(s): Jose Basilio Dos Santos
Sentença: [...] HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, QUE SE RESUME NAS CLÁUSULAS ELENCADAS NO TERMO DE AUDIÊNCIA DE FLS. 24 PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS.
JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INCISO III, DO CPC.
SEM CUSTAS.
P.R.I. E CUMPRA-SE.
APÓS CAUTELAS LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, DANDO-SE BAIXA NO LIVRO TOMBO.
DRA. MELISSA MAYORAL PEDROSO COELHO LUKINE MARTINS.
JUÍZA DE DIREITO.

0002153-17.2010.805.0074 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Alfredo Vidal Moreira E Outros
Representante Do Autor(s): Ministerio Publico
Reu(s): Alfredo De Oliveira Moreira
Sentença: [...] A PRETENSÃO DA REQUERENTE TEM AMPARO LEGAL, CONFORME VEREMOS A SEGUIR.
A CITAÇÃO É O ATO PELO QUAL O RÉU É CHAMADO A JUÍZO PARA, QUERENDO, APRESENTAR SUA DEFESA. ATRAVÉS DE SEU CUMPRIMENTO DE MODO VÁLIDO, A RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL TORNA-SE COMPLETA COM A INTEGRAÇÃO DO RÉU AO PROCESSO.
HAVENDO A CITAÇÃO DO RÉU O AUTOR SÓ PODE DESISTIR DA AÇÃO COM A AQUIESCÊNCIA DAQUELE, CONFORME SE INFERE DO ART. 267, PARÁGRAFO 4º, DO CPC.
O AUTOR TEM A DISPONIBILIDADE DO PROCESSO, PODENDO DELE DESISTIR, SEM RENUNCIAR A SEU DIREITO MATERIAL, ATÉ O CHAMAMENTO DO RÉU AO PROCESSO. NO CASO DOS AUTOS O REQUERIDO NÃO FOI CITADO.
ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CPC.
CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DESTA SENTENÇA.
SEM CUSTAS.
APÓS CAUTELAS LEGAIS, ARQUIVE-SE, DANDO-SE BAIXA NO LIVRO TOMBO.
P.R.I.
DRA. MELISSA MAYORAL PEDROSO COELHO LUKINE MARTINS.
JUÍZA DE DIREITO.

0000171-51.1999.805.0074 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Marcelo Teles Martins
Reu(s): Edivaldo Figueredo Pereira
Despacho: 1)CUMPRA-SE O REQUERIDO PELO MP NO PARECER DE FLS. 78. INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS DA PARTE AUTORA PARA INFORMAREM O ATUAL ENDEREÇO DA GENITORA DO MENOR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, OU ATÉ MESMO AO OFICIAL DE JUSTIÇA NO MOMENTO DA INTIMAÇÃO.
OFICIE-SE O CARTÓRIO ELEITORAL SOLICITANDO INFORMAÇÕES SOBRE O ENDEREÇO DA MESMA.
2)CUMPRA-SE O DESPACHO ANTERIOR, DATADO DE 28/06/2006, AINDA NÃO CUMPRIDO.
DRA. MELISSA MAYORAL PEDROSO COELHO LUKINE MARTINS.
JUÍZA DE DIREITO.

0001571-51.2009.805.0074 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Vera Lucia Da Silva
Advogado(s): Luis Carlos Freire Cruz
Despacho: CUMPRA-SE O QUANTO REQUERIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO NO PARECER RETRO.
DRA. MELISSA MAYORAL PEDROSO COELHO LUKINE MARTINS.
JUÍZA DE DIREITO.

Expediente do dia 27 de outubro de 2010

[...] A PRETENSÃO DA REQUERENTE TEM AMPARO LEGAL, CONFORME VEREMOS A SEGUIR. A CITAÇÃO É O ATO PELO QUAL O RÉU É CHAMADO A JUÍZO PARA, QUERENDO, APRESENTAR SUA DEFESA. ATRAVÉS DE SEU CUMPRIMENTO DE MODO VÁLIDO, A RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL TORNA-SE COMPLETA COM A INTEGRAÇÃO DO RÉU AO PROCESSO. HAVENDO A CITAÇÃO DO RÉU O AUTOR SÓ PODE DESISTIR DA AÇÃO COM A AQUIESCÊNCIA DAQUELE, CONFORME SE INFERE DO ART. 267, PARÁGRAFO 4º, DO CPC, O QUE NÃO É O CASO DOS AUTOS, UMA VEZ QUE A PARTE REQUERIDA NÃO FOI CITADA. O AUTOR TEM A DISPONIBILIDADE DO PROCESSO, PODENDO DELE DESISTIR, SEM RENUNCIAR A SEU DIREITO MATERIAL, ATÉ O CHAMAMENTO DO RÉU AO PROCESSO. ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CPC. SOLICITE-SE AO OFICIAL DE JUSTIÇA A DEVOLUÇÃO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO SEM CUMPRIMENTO. CUSTAS NA FORMA DA LEI. APÓS CAUTELAS LEGAIS, ARQUIVE-SE, DANDO-SE BAIXA NO LIVRO TOMBO. P.R.I. DRA. MELISSA MAYORAL PEDROSO COELHO LUKINE MARTINS. JUÍZA DE DIREITO.

0000265-81.2008.805.0074 - Busca e Apreensão
Autor(s): Banco Ge Capital S/A
Advogado(s): Augusto Sávio de C.Albergaria Barreto
Reu(s): Vilmar Alves Aranha
Sentença: [...] A PRETENSÃO DA REQUERENTE TEM AMPARO LEGAL, CONFORME VEREMOS A SEGUIR. A CITAÇÃO É O ATO PELO QUAL O RÉU É CHAMADO A JUÍZO PARA, QUERENDO, APRESENTAR SUA DEFESA. ATRAVÉS DE SEU CUMPRIMENTO DE MODO VÁLIDO, A RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL TORNA-SE COMPLETA COM A INTEGRAÇÃO DO RÉU AO PROCESSO. HAVENDO A CITAÇÃO DO RÉU O AUTOR SÓ PODE DESISTIR DA AÇÃO COM A AQUIESCÊNCIA DAQUELE, CONFORME SE INFERE DO ART. 267, PARÁGRAFO 4º, DO CPC, O QUE NÃO É O CASO DOS AUTOS, UMA VEZ QUE A PARTE REQUERIDA NÃO FOI CITADA. O AUTOR TEM A DISPONIBILIDADE DO PROCESSO, PODENDO DELE DESISTIR, SEM RENUNCIAR A SEU DIREITO MATERIAL, ATÉ O CHAMAMENTO DO RÉU AO PROCESSO. ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CPC. SOLICITE-SE AO

OFICIAL DE JUSTIÇA A DEVOLUÇÃO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO SEM CUMPRIMENTO.CUSTAS NA FORMA DA LEI. APÓS CAUTELAS LEGAIS, ARQUIVE-SE, DANDO-SE BAIXA NO LIVRO TOMBO. P.R.I. DRA. MELISSA MAYORAL PEDROSO COELHO LUKINE MARTINS. JUÍZA DE DIREITO.

0001786-27.2009.805.0074 - Alvará Judicial
Autor(s): Maria Josina Alves
Advogado(s): Luis Carlos Freire Cruz
Reu(s): Jailton Alves Dos Santos
Sentença: [...] A PRETENSÃO DA REQUERENTE TEM AMPARO LEGAL, CONFORME VEREMOS A SEGUIR. A CITAÇÃO É O ATO PELO QUAL O RÉU É CHAMADO A JUÍZO PARA, QUERENDO, APRESENTAR SUA DEFESA. ATRAVÉS DE SEU CUMPRIMENTO DE MODO VÁLIDO, A RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL TORNA-SE COMPLETA COM A INTEGRAÇÃO DO RÉU AO PROCESSO. HAVENDO A CITAÇÃO DO RÉU O AUTOR SÓ PODE DESISTIR DA AÇÃO COM A AQUIESCÊNCIA DAQUELE, CONFORME SE INFERE DO ART. 267, PARÁGRAFO 4º, DO CPC, O QUE NÃO É O CASO DOS AUTOS, UMA VEZ QUE O PROCEDIMENTO É VOLUNTÁRIO. O AUTOR TEM A DISPONIBILIDADE DO PROCESSO, PODENDO DELE DESISTIR, SEM RENUNCIAR A SEU DIREITO MATERIAL, ATÉ O CHAMAMENTO DO RÉU AO PROCESSO. ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CPC. SEM CUSTAS. APÓS CAUTELAS LEGAIS, ARQUIVE-SE, DANDO-SE BAIXA NO LIVRO TOMBO. P.R.I.
DRA. MELISSA MAYORAL PEDROSO COELHO LUKINE MARTINS. JUÍZA DE DIREITO.

0000138-46.2008.805.0074 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Autor(s): Ian Rodolfo Leal Santos
Representante Do Autor(s): Maria Clelia Leal Santos
Reu(s): Reinaldo Da Silva Santos
Sentença: [...] DUVIDA NÃO RESTA SER ESTE UM CASO TÍPICO DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, POIS CONFIGURA A HIPÓTESE AVENTADA NO INCISO I, DO ART. 330 DA NOSSA LEI ADJETIVA CIVIL.
NO CASO DOS AUTOS, CONFORME SE OBSERVA DO DOCUMENTO JUNTADO ÀS FLS. 28, O REQUERIDO RECONHECEU A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DO AUTOR.
NA HIPÓTESE EM APREÇO NÃO CONSTA DOS AUTOS NENHUM ELEMENTO PROBATÓRIO QUE APONTE PARA A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.
EM FACE DO EXPOSTO E DE TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE A INVESTIGATÓRIA DE PATERNIDADE PARA RECONHECER COMO RECONHECIDO E DECLARADO TENHO - SER IAN RODOLFO LEAL SANTOS FILHO DE REINALDO DA SILVA SANTOS.
OS ALIMENTOS FORAM FIXADOS NO TERMO DE CONCILIAÇÃO DE FLS. 29, QUE FICA DESDE JÁ HOMOLOGADO PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS.
SEM CUSTAS POR SE TRATAR DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.
APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO , EXPEÇA-SE MANDADO AO COMPETENTE CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS PARA QUE PROCEDA A AVERBAÇÃO À MARGEM DO ASSENTO DE NASCIMENTO DA MENOR, NA FORMA DO ART. 29, 1º, B, C/C ART. 102, 2º, DA LEI 6.015/73, COM AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE FLS. 28. O MENOR PASSARÁ A CHAMAR-SE IAN RODOLFO LEAL SANTOS SANTOS.
CIÊNCIA À NOBRE PROMOTORA DE JUSTIÇA DESTA SENTENÇA.
P.R.I. APÓS CAUTELAS LEGAIS, ARQUIVEM-SE.
DRA. MELISSA MAYORAL PEDROSO COELHO LUKINE MARTINS.
JUÍZA DE DIREITO.

0001564-59.2009.805.0074 - Justificação
Autor(s): Rita Da Conceição Dos Santos
Advogado(s): Mary Fernandes da Cruz
Sentença: [...] A JUSTIFICAÇÃO CONSISTE EM DOCUMENTAR, POR MEIO DA OUVIDA DE TESTEMUNHAS, A EXISTÊNCIA DE ALGUM FATO OU RELAÇÃO JURÍDICA, QUE PODERÁ OU NÃO SER UTILIZADA EM PROCESSO FUTURO.
EMBORA INSERIDA ENTRE AS AÇÕES CAUTELARES, A JUSTIFICAÇÃO NÃO TEM NATUREZA CAUTELAR, MAS DE MERA DOCUMENTAÇÃO.
ASSIM, NÃO HÁ NECESSIDADE DE DEMONSTRAR FUMUS BONI JURIS E PERICULUM IN MORA, NEM HÁ NECESSIDADE DE PROPOSITURA DE AÇÃO PRINCIPAL.
BASTA, PARA A JUSTIFICAÇÃO, QUE O INTERESSADO QUEIRA DEIXAR DOCUMENTADA A EXISTÊNCIA DE DETERMINADO FATO OU RELAÇÃO JURÍDICA, PARA UTILIZAR-SE QUANDO LHE CONVIER.
A JUSTIFICAÇÃO FAZ PROVAS APENAS DE QUE AS TESTEMUNHAS COMPARECERAM PERANTE O JUIZ E PRESTARAM AQUELAS DECLARAÇÕES QUE CONSTAM DO TERMO. NÃO HÁ QUALQUER JUÍZO DE VALOR, POR PARTE DO MAGISTRADO, QUANTO AO CONTEÚDO DAS DECLARAÇÕES, NEM QUANTO AO VALOR DA PROVA. À AUTORIDADE JUDICIÁRIA OU ADMINISTRATIVA A QUE FOR APRESENTADA, POSTERIORMENTE, A JUSTIFICAÇÃO, CABERÁ AFERIR-LHE O VALOR PROBATÓRIO E O CONTEÚDO.
PRELECIONA O MESTRE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR EM SEU CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL, V. II, 28ª EDIÇÃO, PÁG.465, QUE:
"NÃO HÁ CONTRADITÓRIO NA JUSTIFICAÇÃO E NELA O JUÍZ NADA DECIDE, LIMITANDO-SE A AFERIR, EXTRINSECAMENTE, A OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES LEGAIS, SEM PRONUNCIAMENTO ALGUM SOBRE O CONTEÚDO DA PROVA COLHIDA. A FUNÇÃO DO MAGISTRADO É SIMILAR À DO TABELIÃO, QUE ASSENTA EM SUAS NOTAS O QUE LHE DECLARAM OUTRAS

PESSOAS, PARA DOCUMENTAÇÃO E PUBLICIDADE.
É, ASSIM, A JUSTIFICAÇÃO SIMPLES MEIO DE DOCUMENTAR PROVA TESTEMUNHAL, COM EVENTUAL COTEJO DE DOCUMENTOS, PROVA ESSA CUJA VALORAÇÃO SÓ HÁ DE SER FEITA PELO JUÍZ DA AÇÃO OU PELA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA PERANTE QUEM DEVA SER UTILIZADA.
NÃO PROVOCA, TAMPOUCO, A TRANSMUDAÇÃO DE CATEGORIA DA PROVA COLHIDA. ESTA CONTINUARÁ SENDO ORAL, E, COMO TAL SERÁ APRECIADA POR QUEM DE DIREITO."
ISTO POSTO, OBSERVADOS QUE FORAM OS TRÂMITES E FORMALIDADES LEGAIS, ALHEIA AO MÉRITO DAS PROVAS, JULGO, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS EFEITOS LEGAIS, SUBSISTENTE E PERANTE JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL REQUERIDA POR RITA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS.
DECORRIDO O PRAZO DO ART. 866 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ENTREGUEM-SE OS PRESENTES AUTOS AO REQUERENTE, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSLADO. PUBLIQUE-SE E INTIMEM-SE.
DRA. MELISSA MAYORAL PEDROSO COELHO LUKINE MARTINS.
JUÍZA DE DIREITO.

0001896-26.2009.805.0074 - Mandado de Segurança
Impetrante(s): Araci Dos Santos Reis, Maria Imperatriz Aguiar Da Silva, Aleide Freire Santos e outros
Impetrado(s): Presidente Da Camera De Vereadores- Mario Valdemar Costa Neto
Sentença: [...] NO CASO DOS AUTOS, ACOLHO INTEGRALMENTE O PARECER DA DOUTA PROMOTORA DE JUSTIÇA ÀS FLS. 115/117. EM SEU PARECER A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESSALTOU QUE: "INTUITIVO, PORTANTO, CONCLUIR QUE O OBJETO DESTA PERECEU, NÃO HAVENDO, PORTANTO, QUE SE FALAR EM ANÁLISE DO MÉRITO, PREJUDICADA EM FUNÇÃO NÃO SOMENTE DO TEMPO, MAS, PRIMORDIALMENTE, PELA CONDUÇÃO FÁTICA DOS ACONTECIMENTEO ANTERIORES."
DO COMPULSAR DOS AUTOS TEMOS QUE A PRESENTE AÇÃO PERDEU O OBJETO.
DIANTE DO EXPOSTO E DE TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, IV, DO DIPLOMA PROCESSUAL CIVIL.
P.R.I.
SEM CUSTAS.
OBSERVADAS AS CAUTELAS LEGAIS, ARQUIVE-SE.
DRA. MELISSA MAYORAL PEDROSO COELHO LUKINE MARTINS.
JUÍZA DE DIREITO.

0001639-64.2010.805.0074 - Execução de Título Judicial
Autor(s): Estado Da Bahia
Reu(s): Valdice Santos De Dias D Avila
Despacho: VISTOS ETC,
CITE-SE POR MANDADO O EXECUTADO, NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI Nº 6.830, DE 12/09/80, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PAGAR A DÍVIDA COM JUROS E ACRÉSCIMOS LEGAIS, IMPORTANTO O PRESENTE DESPACHO EM ORDEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CONSTANTES NO ART. 7º DO MESMO DIPLOMA LEGAL.
NÃO SENDO SATISFEITO O DÉBITO, NEM GARANTINDO A EXECUÇÃO, NO PRAZO SUPRA, PROCEDA-SE A "PENHORA" DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA PAGAMENTO DO PRINCIPAL E ACRÉSCIMOS LEGAIS (INCISO II, DO ART. 7º, DA LEI 6.830/80).
DO INSTRUMENTO CITATÓRIO DEVERÁ CONSTAR, AINDA, A OBSERVAÇÃO DE QUE, SEGURO O JUÍZO, PODERÁ(ÃO), QUERENDO, O(A)(S) EXECUTADO(A)(S), NOS TERMOS DO ART. 16 DA CITADA LEI 6.830/80, OPOR(EM) "EMBARGOS", NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PODENDO A CITAÇÃO SER EFETIVADA NOS TERMOS DOS ARTIGOS 172 E SEUS PARÁGRAFOS E 213, AMBOS DO CPC, COMO REQUERIDO NA INICIAL.
PARA EFEITO DE PAGAMENTO IMEDIATO, ARBITRO, DE LOGO, OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA DÍVIDA COM ACRÉSCIMOS LEGAIS, SALVO "EMBARGOS".
TENDO EM VISTA O CARÁTER EMERGÊNCIAL EM QUE SE ENCONTRA O CARTÓRIO, COM POUCOS SERVENTUÁRIOS, SIRVA ESTE DESPACHO COMO MANDADO.
DRA. MELISSA MAYORAL PEDROSO COELHO LUKINE MARTINS.
JUÍZA DE DIREITO.

Expediente do dia 28 de outubro de 2010

0001969-61.2010.805.0074 - Homologação de Transação Extrajudicial
Autor(s): Janice De Souza Santos
Reu(s): Washington De Sena Lima
Sentença: [...] HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, QUE SE RESUME NAS CLÁUSULAS ELENCADAS NO TERMO DE FLS. 03 PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS.
JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INCISO III, DO CPC.
SEM CUSTAS.
CIÊNCIA À DOUTA REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.
P.R.I. E CUMPRA-SE.
OFICIE-SE COM URGÊNCIA O ORGÃO EMPREGADOR, CONFORME SOLICITADO PELO MP NA PROMOÇÃO DE FLS. 08.
DRA. MELISSA MAYORAL PEDROSO COELHO LUKINE MARTINS.
JUÍZA DE DIREITO.

0000936-36.2010.805.0074 - Busca e Apreensão
Autor(s): Ana Cristina Balusz
Reu(s): Geová Gomes De Melo
Sentença: COMPULSANDO ESTES AUTOS CONSTATA-SE QUE O PROCESSO ESTÁ PARALISADO HÁ MAIS DE 17 (DEZESSETE) ANOS, DEPENDENDO SUA MOVIMENTAÇÃO DE PROVIDÊNCIA DA PARTE INTERESSADA.
A PARTE AUTORA, CONFORME SE VERIFICA ÀS FLS. 21, VERSO, MUDOU DE ENDEREÇO E NÃO INFORMOU EM JUÍZO.
DIANTE DO EXPOSTO E DE TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267,II,DO DIPLOMA PROCESSUAL CIVIL.
PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS.
SEM CUSTAS.
OBSERVADAS AS CAUTELAS LEGAIS, ARQUIVE-SE.
DRA. MELISSA MAYORAL PEDROSO COELHO LUKINE MARTINS.
JUÍZA DE DIREITO.

Expediente do dia 04 de novembro de 2010

0000950-59.2006.805.0074 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Maria Carlos De Almeida
Despacho: AO MP.
DRA. MELISSA MAYORAL PEDROSO COELHO LUKINE MARTINS.
JUÍZA DE DIREITO.

0000038-38.2001.805.0074 - Inventário
Autor(s): Maria Aparecida Muniz De Souza
Advogado(s): Mônica Machado Bittencourt Campos
Despacho: AO MP.
DRA. MELISSA MAYORAL PEDROSO COELHO LUKINE MARTINS.
JUÍZA DE DIREITO.

0000485-45.2009.805.0074 - Divórcio Litigioso
Autor(s): Jeová Alves De Souza
Advogado(s): Mauricio Vieira do Nascimento
Reu(s): Tereza Da Silva Souza
Sentença: [...] NA HIPÓTESE EM APREÇO O REQUERENTE PLEITEIA O DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, COM FULCRO NO ART. 40 E SEUS PARÁGRAFOS, DA LEI Nº. 6.515/77.
TAL DIVÓRCIO DISTINGUE-SE DO INDIRETO, PORQUE RESULTA DE UM ESTADO DE FATO, AUTORIZANDO A CONVERSÃO DIRETA DA SEPARAÇÃO DE FATO POR MAIS DE DOIS ANOS, DESDE QUE COMPROVADA, EM DIVÓRCIO, SEM QUE HAJA PRÉVIA SEPARAÇÃO JUDICIAL, EM VIRTUDE DE NORMA CONSTITUCIONAL. (CARTA MAGNA, ART. 226, PARÁGRAFO 6º).
O PRESENTE FEITO MERECE ACOLHIDA, EIS QUE FORAM ATENDIDAS AS FORMALIDADES ATINENTES À ESPÉCIE. ADEMAIS, A RÉ, APESAR DE REGULARMENTE CITADA POR EDITAL, AO MESMO NÃO COMPARECEU, ENSEJANDO O CONVENCIMENTO, CORROBORADO PELA PROVA COLHIDA, DA ACERTABILIDADE DAS ALEGAÇÕES POSTAS. POR FIM, É DE SE REGISTRAR QUE A DIGNA REPRESENTANTE DO PARQUET MANIFESTOU-SE FAVORAVELMENTE AO SEU ACOLHIMENTO.
QUANTO AO LAPSO TEMPORAL, TEM-SE QUE A PROVA É UNÍSSONA QUANTO AO DECURSO DE MAIS DE DOIS ANOS DE SEPARAÇÃO DE FATO DO CASAL.
O CASAL POSSUI FILHOS EM COMUM, TODOS MAIORES. O CASAL NÃO POSSUI BENS IMÓVEIS.
ISTO POSTO, E CONSIDERANDO O QUE MAIS DO AUTOS CONSTA E EM DIREITO APLICÁVEL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO AJUIZADO PARA DECRETAR O DIVÓRCIO DE JEOVÁ ALVES DE SOUZA E TEREZA DA SILVA SOUZA, DISSOLVENDO, DESTARTE, O VÍNCULO MATRIMONIAL QUE OS UNIA, EIS QUE SEPARADOS DE FATO HÁ MAIS DE 20 (VINTE) ANOS.
EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO DE AVERBAÇÃO AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL ONDE O CASAMENTO FOI REGISTRADO, FAZENDO-SE CONSTAR NO MESMO QUE A DIVORCIANDA VOLTARÁ A USAR O SEU NOME DE SOLTEIRA, OU SEJA, TEREZA GOMES DA SILVA.
SEM CUSTAS.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, DANDO-SE BAIXA NO LIVRO TOMBO.
CIÊNCIA À DOUTA REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.
DRA. MELISSA MAYORAL PEDROSO COELHO LUKINE MARTINS.
JUÍZA DE DIREITO.

0000157-28.2003.805.0074 - Tutela e Curatela - Nomeação
Autor(s): Marinalva Dos Santos Veloso
Advogado(s): Cecília Almerinda Machado da Silva Dultra
Reu(s): Roberto Dos Santos Veloso, Maise Dos Santos Veloso, Joabson Dos Santos Veloso
Despacho: AO MP.
DRA. MELISSA MAYORAL PEDROSO COELHO LUKINE MARTINS.
JUÍZA DE DIREITO.

0000341-37.2010.805.0074 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Jose De Jesus Santos
Advogado(s): Mary Fernandes da Cruz
Despacho: CUMPRA-SE O DESPACHO ANTERIOR.
DRA. MELISSA MAYORAL PEDROSO COELHO LUKINE MARTINS.
JUÍZA DE DIREITO.

0000044-11.2002.805.0074 - Inventário
Autor(s): Maria Helena Dos Santos, Janete Dos Santos Fonseca, Danilo Dos Santos Fonseca
Advogado(s): Cecília Almerinda Machado da Silva Dultra
Despacho: CUMPRA-SE O DESPACHO DE FLS. 32.
DRA. MELISSA MAYORAL PEDROSO COELHO LUKINE MARTINS.
JUÍZA DE DIREITO.

0001022-07.2010.805.0074 - Inventário
Autor(s): Caroline De Jesus Coelho Duarte E Outros, José Jorge Mota Coelho
Despacho: CUMPRA-SE O REQUERIDO NA PETIÇÃO RETRO.
DRA. MELISSA MAYORAL PEDROSO COELHO LUKINE MARTINS.
JUÍZA DE DIREITO.

0000516-02.2008.805.0074 - Inventário(1--1)
Autor(s): Maria Antonia Franco Sampaio, Isis Franco Sampaio, Cinara Franco Sampaio e outros
Advogado(s): Kalinka Campos Silva Castro
Despacho: INTIME-SE A INVENTARIANTE PARA APRESENTAR PLANO DE PARTILHA AMIGÁVEL.
DRA. MELISSA MAYORAL PEDROSO COELHO LUKINE MARTINS.
JUÍZA DE DIREITO.

0001097-46.2010.805.0074 - Inventário
Autor(s): Antônia Helena Noronha De Souza
Falecido(s): Augusta Dos Santos Noronha
Despacho: POR EDITAL.
DRA. MELISSA MAYORAL PEDROSO COELHO LUKINE MARTINS.
JUÍZA DE DIREITO.

0001105-23.2010.805.0074 - Arrolamento Comum
Arrolante(s): Nelci Almeida Nunes, Bomfim Nunes Dos Santos
Despacho: À FAZENDA PÚBLICA.
DRA. MELISSA MAYORAL PEDROSO COELHO LUKINE MARTINS.
JUÍZA DE DIREITO.

0000003-73.2004.805.0074 - Arrolamento de Bens(1-1-3)
Autor(s): Valdelice Silva De Melo
Advogado(s): Mary Fernandes da Cruz
Despacho: CUMPRA-SE O DESPACHO ANTERIOR.
DRA. MELISSA MAYORAL PEDROSO COELHO LUKINE MARTINS.
JUÍZA DE DIREITO.

0001025-59.2010.805.0074 - Inventário
Autor(s): Ana Helena De Lima Feres
Falecido(s): Vagner Rosa Do Nascimento
Despacho: CUMPRA-SE INTEGRALMENTE O DESPACHO DE FLS. 13.
DRA. MELISSA MAYORAL PEDROSO COELHO LUKINE MARTINS.
JUÍZA DE DIREITO.

0000991-84.2010.805.0074 - Inventário
Autor(s): Maria Helena Pereira Trigo E Outro
Falecido(s): Elias Martinez Trigo
Despacho: A CERTIDÃO ACIMA ESTÁ EQUIVOCADA.
O PRESENTE FEITO JÁ FOI SENTENCIADO ÀS FLS. 23, VERSO. CUMPRA-SE.
DRA. MELISSA MAYORAL PEDROSO COELHO LUKINE MARTINS.
JUÍZA DE DIREITO.

0000559-36.2008.805.0074 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária
Autor(s): Litsa Carla Coutinho De Sousa
Advogado(s): Ana Terra Campos Bourbon, Kalinka Campos Silva Castro

Sentença: [...] A PRETENSÃO DA REQUERENTE TEM AMPARO LEGAL, CONFORME VEREMOS A SEGUIR. A CITAÇÃO É O ATO PELO QUAL O RÉU É CHAMADO A JUÍZO PARA, QUERENDO, APRESENTAR SUA DEFESA. ATRAVÉS DE SEU CUMPRIMENTO DE MODO VÁLIDO, A RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL TORNA-SE COMPLETA COM A INTEGRAÇÃO DO RÉU AO PROCESSO. HAVENDO A CITAÇÃO DO RÉU O AUTOR SÓ PODE DESISTIR DA AÇÃO COM A AQUIESCÊNCIA DAQUELE, CONFORME SE INFERE DO ART. 267, PARÁGRAFO 4º, DO CPC, O QUE NÃO É O CASO DOS AUTOS, UMA VEZ QUE A PRESENTE AÇÃO É DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. O AUTOR TEM A DISPONIBILIDADE DO PROCESSO, PODENDO DELE DESISTIR, SEM RENUNCIAR A SEU DIREITO MATERIAL, ATÉ O CHAMAMENTO DO RÉU AO PROCESSO. ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CPC. SEM CUSTAS. APÓS CAUTELAS LEGAIS, ARQUIVE-SE, DANDO-SE BAIXA NO LIVRO TOMBO. P.R.I.
DRA. MELISSA MAYORAL PEDROSO COELHO LUKINE MARTINS. JUÍZA DE DIREITO.

0001150-27.2010.805.0074 - Arrolamento de Bens
Autor(s): Juliandre Gomes De Araujo
Reu(s): Zilton Oliveira Caldas
Sentença: [...] A PRETENSÃO DA REQUERENTE TEM AMPARO LEGAL, CONFORME VEREMOS A SEGUIR. A CITAÇÃO É O ATO PELO QUAL O RÉU É CHAMADO A JUÍZO PARA, QUERENDO, APRESENTAR SUA DEFESA. ATRAVÉS DE SEU CUMPRIMENTO DE MODO VÁLIDO, A RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL TORNA-SE COMPLETA COM A INTEGRAÇÃO DO RÉU AO PROCESSO. HAVENDO A CITAÇÃO DO RÉU O AUTOR SÓ PODE DESISTIR DA AÇÃO COM A AQUIESCÊNCIA DAQUELE, CONFORME SE INFERE DO ART. 267, PARÁGRAFO 4º, DO CPC, O QUE NÃO É O CASO DOS AUTOS, UMA VEZ QUE A PARTE REQUERIDA CONCORDOU EXPRESSAMENTE COM O PEDIDO, CONFORME PEÇA DE FLS. 40. O AUTOR TEM A DISPONIBILIDADE DO PROCESSO, PODENDO DELE DESISTIR, SEM RENUNCIAR A SEU DIREITO MATERIAL, ATÉ O CHAMAMENTO DO RÉU AO PROCESSO. ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CPC. SEM CUSTAS. APÓS CAUTELAS LEGAIS, ARQUIVE-SE, DANDO-SE BAIXA NO LIVRO TOMBO. P.R.I.
DRA. MELISSA MAYORAL PEDROSO COELHO LUKINE MARTINS. JUÍZA DE DIREITO.

Expediente do dia 08 de novembro de 2010

0002358-46.2010.805.0074 - Interdição
Autor(s): Maria Conceição Barbosa Dos Santos
Advogado(s): Cleusa Ribeiro Cardoso
Despacho: 1)CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.
2)CITE-SE O INTERDITANDO PARA RESPONDER AOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO E, ESPECIALMENTE, NA FORMA DO ART. 1181 DO CPC, COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA ABAIXO, CONSIGNANDO-SE NO INSTRUMENTO CITATÓRIO A OBSERVAÇÃO DE QUE, QUERENDO, PODERÁ IMPUGNAR O PEDIDO DE INTERDIÇÃO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO. (CPC, ART. 1.182).
3)DESIGNO O INTERROGATÓRIO DO INTERDITANDO PARA O DIA 25/11/2010, ÀS 09:00 HORAS, NO FÓRUM LOCAL.
INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS.
CIÊNCIA À ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.
4)TENDO EM VISTA O CARÁTER EMERGENCIAL, SIRVA ESTE DESPACHO DE MANDADO.
DRA. MELISSA MAYORAL PEDROSO COELHO LUKINE MARTINS.
JUÍZA DE DIREITO.

0002020-09.2009.805.0074 - Execução de Alimentos
Autor(s): Jeremias Bispo Dos Santos
Representante(s): Marli Bispo Dos Santos
Advogado(s): Luis Carlos Freire Cruz
Reu(s): Jose Arnaldo Dos Santos
Despacho: AO MP.
DRA. MELISSA MAYORAL PEDROSO COELHO LUKINE MARTINS.
JUÍZA DE DIREITO.

0000337-10.2004.805.0074 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Autor(s): Marcelo Demostenes Tabireza Santos Junior
Representante Do Autor(s): Analice Soares Cristovao
Advogado(s): Mary Fernandes da Cruz
Reu(s): Marcelo Demostenes Tabireza Santos
Despacho: OFICIE-SE COM URGÊNCIA.
DRA. MELISSA MAYORAL PEDROSO COELHO LUKINE MARTINS.
JUÍZA DE DIREITO.

0000178-04.2003.805.0074 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Autor(s): Marcia Maria Da Cruz
Advogado(s): Cecília Almerinda Machado da Silva Dultra
Reu(s): Alexandre Dos Anjos Pinto

Menor(s): Josenilda Da Cruz Pinto
Despacho: REMARCO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 25/11/2010, ÀS 11:00 HORAS, NO FÓRUM LOCAL, OPORTUNIDADE EM QUE O RÉU DEVERÁ APRESENTAR A CONTESTAÇÃO, QUERENDO, JUNTAMENTE COM AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, CASO NÃO SEJA FIRMADO ACORDO ENTRE OS LITIGANTES.
INTIME-SE O RÉU NO ENDEREÇO FORNECIDO ÀS FLS. 29 E A REPRESENTANTE LEGAL DO MENOR PARA A AUDIÊNCIA.
CIÊNCIA PESSOAL AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.
DEMAIS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS.
SIRVA ESTE DESPACHO COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO.
DRA. MELISSA MAYORAL PEDROSO COELHO LUKINE MARTINS.
JUÍZA DE DIREITO.

0002044-03.2010.805.0074 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Terezinha De Jesus Sirqueira
Advogado(s): Luis Carlos Freire Cruz
Despacho: [...] PELA DRA. JUÍZA FOI DITO QUE: TENDO EM VISTA QUE A PARTE NÃO TROUXE AS TESTEMUNHAS, REMARCO A PRESENTE AUDIÊNCIA PARA O DIA 18/11/2010, ÀS 09:00 HORAS. FICAM OS PRESENTES DEVIDAMENTE INTIMADOS.
A AUTORA SE COMPROMETE EM TRAZER AS TESTEMUNHAS.
DRA. MELISSA MAYORAL PEDROSO COELHO LUKINE MARTINS.
JUÍZA DE DIREITO.

0001412-74.2010.805.0074 - Cautelar Inominada
Autor(s): Jose Carlos Menezes De Souza
Reu(s): Deraldo Conceição E Maria Jose Da R Nunes
Sentença: COMPULSANDO ESTES AUTOS CONSTATA-SE QUE O PROCESSO ESTÁ PARALISADO HÁ MAIS DE 18 (DEZOITO) ANOS, DEPENDENDO SUA MOVIMENTAÇÃO DE PROVIDÊNCIA DA PARTE INTERESSADA.
A PARTE AUTORA, CONFORME SE VERIFICA ÀS FLS. 22, VERSO, MUDOU DE ENDEREÇO E NÃO INFORMOU EM JUÍZO.
DIANTE DO EXPOSTO E DE TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267,II,DO DIPLOMA PROCESSUAL CIVIL.
PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS.
SEM CUSTAS.
OBSERVADAS AS CAUTELAS LEGAIS, ARQUIVE-SE.
DRA. MELISSA MAYORAL PEDROSO COELHO LUKINE MARTINS.
JUÍZA DE DIREITO.

0000061-08.2006.805.0074 - Execução de Título Extrajudicial
Autor(s): Gmm Dist. Farmaceutica Rx Ltda
Advogado(s): Claudio Moreira da Silva
Reu(s): Prefeitura Municipal De Dias D Avila
Despacho: TENDO EM VISTA A CERTIDÃO NEGATIVA RETRO, INTIME-SE A PARTE AUTORA DO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 25, POR SEU ADVOGADO, CUJO ENDEREÇO CONSTA NA PROCURAÇÃO.
DRA. MELISSA MAYORAL PEDROSO COELHO LUKINE MARTINS.
JUÍZA DE DIREITO.

Expediente do dia 09 de novembro de 2010

0000320-32.2008.805.0074 - Execução de Título Judicial
Autor(s): Fazenda Publica Do Estado Da Bahia
Executado(s): Freire Confecção Ltda
Despacho: DEFIRO A SUSPENSÃO DO FEITO.
INT.
AGUARDE-SE O PRAZO.
DRA. MELISSA MAYORAL PEDROSO COELHO LUKINE MARTINS.
JUÍZA DE DIREITO.

0001766-02.2010.805.0074 - Execução de Título Judicial
Autor(s): Estado Da Bahia
Reu(s): Comercial Metropolitana Da Bahia Ltda Me
Despacho: VISTOS ETC,
CITE-SE POR MANDADO O EXECUTADO, NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI Nº 6.830, DE 12/09/80, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PAGAR A DÍVIDA COM JUROS E ACRÉSCIMOS LEGAIS, IMPORTANTO O PRESENTE DESPACHO EM ORDEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CONSTANTES NO ART. 7º DO MESMO DIPLOMA LEGAL.
NÃO SENDO SATISFEITO O DÉBITO, NEM GARANTINDO A EXECUÇÃO, NO PRAZO SUPRA, PROCEDA-SE A "PENHORA" DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA PAGAMENTO DO PRINCIPAL E ACRÉSCIMOS LEGAIS (INCISO II, DO ART. 7º, DA LEI 6.830/80).

DO INSTRUMENTO CITATÓRIO DEVERÁ CONSTAR, AINDA, A OBSERVAÇÃO DE QUE, SEGURO O JUÍZO, PODERÁ(ÃO), QUERENDO, O(A)(S) EXECUTADO(A)(S), NOS TERMOS DO ART. 16 DA CITADA LEI 6.830/80, OPOR(EM) "EMBARGOS", NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PODENDO A CITAÇÃO SER EFETIVADA NOS TERMOS DOS ARTIGOS 172 E SEUS PARÁGRAFOS E 213, AMBOS DO CPC, COMO REQUERIDO NA INICIAL.
PARA EFEITO DE PAGAMENTO IMEDIATO, ARBITRO, DE LOGO, OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA DÍVIDA COM ACRÉSCIMOS LEGAIS, SALVO "EMBARGOS".
TENDO EM VISTA O CARÁTER EMERGÊNCIAL EM QUE SE ENCONTRA O CARTÓRIO, COM POUCOS SERVENTUÁRIOS, SIRVA ESTE DESPACHO COMO MANDADO.
DRA. MELISSA MAYORAL PEDROSO COELHO LUKINE MARTINS.
JUÍZA DE DIREITO.

COMARCA DE ESPLANADA

VARA CÍVEL E DE FAMÍLIA

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL E DE FAMÍLIA DA COMARCA DE ESPLANADA- BAHIA.
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES.
ESCRIVÃ LYDIANE SIMÕES DA SILVA.
SUBSCRIVÃ DESIGNADA BETÂNIA DOS SANTOS CORREIA.

FICAM AS PARTES, ADVOGADOS E DEMAIS INTERESSADOS, DEVIDAMENTE INTIMADOS DOS DESPACHOS, DECISÕES, SENTENÇAS E AUDIÊNCIAS DESIGNADAS NOS PROCESSOS ABAIXO:

Expediente do dia 17 de setembro de 2010

0000480-19.2006.805.0077 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Autor(s): Bahia Pulp S.A
Advogado(s): Alan Rubens Ribeiro, Oab/Ba 21694
Reu(s): Guy Carvalho De Oliveira Climério, José Clóves De Jesus, José Roberto Dos Santos
Advogado(s): Agustinho Roberto de Oliveira Araujo,Oab/Ba 8169
Sentença: Processo nº. 0000480-19.2006.805.0077

SENTENÇA

BAHIA PULP S/A, qualificada nos autos e por intermédio de advogado, ingressou com a presente AÇÃO DE REITEGRAÇÃO DE POSSE CUMULADA COM DESFAZIMENTO DE BENFEITORIAS E PERDAS E DANOS, em face de Guy Carvalho de Oliveira Climério, José Clóves de Jesus e José Roberto dos Santos, aduzindo em suma que é possuidor e proprietário da fazenda Coco do Cardoso I e Guaribas, ambas no Município de Esplanada e que teria sido surpreendida com a ocupação dos imóveis contíguos aos supra mencionados, denominados Fazenda II e IV.

Afirma ainda o demandante, que os requeridos estariam oferecendo a venda de frações do imóvel como se proprietários fossem.

Aduziram ainda, que uma ação de manutenção de posse, processo nº. 937080-6/2006 tendo por objeto a Fazenda Falcão II e IV, foi determinada a inspeção judicial, no qual teria sido mencionado que as Fazendas Guaribas e Coco do Cardoso I como também alvo de esbulho.
Afirmaram ainda, que a perícia indicou, nos autos do processo nº. 937080-6/2006 que os imóveis denominados Falcão II, III e IV, Guaribas e Coco do Cardoso I, foram objetos de transferência da Duraflora para a Klabim Bacell (BAHIA PUP).

Com a inicial foram adunados os documentos de fls. 08/88.

Às fls. 91/92, o demandante adunou aos autos comprovante de recolhimento das custas iniciais.

Às fls. 94, juntada de substabelecimento.

Às fls. 96, designada audiência de justificação de posse, determinado a citação dos demandados.
Às fls. 106/107, rol de testemunhas indicados pelo autor.

Às fls. 112, o demandante desistiu do processo em relação aos réus José Roberto dos Santos e José Clóves de Jesus.

Em audiência de justificação de posse, realizada em 30/09/2008 (fls. 115/118), foram colhidas os depoimentos de 02 testemunhas, homologada a desistência do processo em relação aos réus José Roberto dos Santos e José Clóves de Jesus e deferida a liminar de reintegração de posse em face do demandante.
Às fls. 122/129, o demandado contestou, alegando preliminar de legitimidade passiva e carência de ação.

Às fls. 148, auto de reintegração de posse devidamente cumprido pelo oficial de justiça.

É o breve relato. Fundamento e decido.

Passo ao julgamento antecipado da lide, pois se trata de questão de direito e de fato em que não há necessidade de produção de prova oral (art. 330, I, do CPC).

Rejeito a preliminar de legitimidade passiva aduzida por Guy Carvalho de Oliveira, sob o fundamento de que não poderia turbar ou molestar a posse do requerente já que a documentação apresentada por este, em nenhum momento teria indicado o requerido como confrontante.
Tal afirmação, ignora que a ação possessória se refere a ação de ingressar de forma não autorizada em modo de terceiro, de forma violenta, clandestina ou precária. Evidentemente que documentos não podem excluir o demandado, pelo simples fato de não se referirem aos mesmo.

Rejeito ainda a preliminar de carência de ação, também aduzida na contestação, pois a argumentação de que não praticou atos ilícitos em afronta a posse ou propriedade do autor, questão que se vincula ao mérito e nada tem a ver com a carência, a qual se refere a ausência de condição da ação, ou seja, suposta inexistência de direito processual de ação.
No mérito, o documento denominado "levantamento circunstanciado" (fls. 28/58) confeccionado pelo perito do Juízo Luiz Carlos Krejci, Engenheiro Agrônomo-CREA 11.813/D é suficientemente claro ao concluir o seguinte:

?g(...) As confrontações inequívocas com as Fazendas de Paulo Dourado e Creso Amorim, afora a ausência de documentação firme da Fazenda Gamelera, não deixa dúvidas tratar-se, esta gleba, da área representada pelo conjunto de imóveis antes pertencentes à Duraflora S/A e atualmente na posse da Bahia Pup S/A, quais sejam, Fazendas Falcão II, III, IV, Guaribas e Coco do Cardoso I(...)".

O próprio perito, Luiz Carlos Krejci, oitivado em Juízo, na audiência de justificação (fls. 117), trouxe elementos indicativos da invasão nos imóveis do demandante. Disse ele:

?g(...) Em 2006, por determinação do Juízo realizou a perícia na área da Fazenda Falcão... durante o trabalho de campo constatou esbulho possessório numa poção da Fazenda Guariba, inclusive com barracos, enquanto na Fazenda Coco do Cardoso I havia intensa movimentação com subtração de madeira... os esbulhadores aproveitaram o fato dos sucessivos proprietários, quais sejam Duratex, Coopener e atualmente Bahia Pulp terem extensa área de mais de 100 mil hectares, dificultando a pronta vigilância... durante a perícia relativa a Fazenda Falcão, que acabou apresentando elementos indicativos do esbulho nas Fazendas Guaribas e Coco de Cardoso I, o declarante entrevistou um dos ocupantes podendo constatar que os mesmos indicavam um acordo entre Guy e o vereador de Rio Real, conhecido por Ribeiro, no qual os referidos senhores estabeleciam que Ribeiro captaria residentes em Sergipe oferecendo-lhes a proposta de aquisição de terras em Esplanada... nas informações colhidas, Ribeiro teria se comprometido a buscar a regularização documental dos lotes, enquanto Guy era o responsável pela indicação das áreas a serem ocupadas (...)".

O art. 1210, do CC, estabelece que "O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação, restituído no de esbulho, e segurado de violência iminente, se tiver justo receio de ser molestado".

FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (in Código Civil Comentado, editora Manole, pag. 1011) esclarece que:

?g(...) O principal efeito da posse... é a tutela possessória, que consiste nos meios defensivos que a lei assegura ao possuidor para repelir a agressão injusta a sua posse(...)

(...) Três moléstias causadas por atos injustos de terceiros podem atingir a posse, e para cada uma delas prevê a lei um remédio possessório a saber: esbulho, corrigível pela ação de reintegração de posse; turbação, corrigível pela ação de manutenção de posse; e ameaça, corrigível pela ação de interdito proibitório.

O esbulho é a mais grave moléstia, porque significa a perda da posse, sendo impossível o respectivo exercício pelo titular. A ação de reintegração de posse, disciplinada pelos arts. 926 a 931, do Código de Processo Civil, visa a restaurar para o desapossado a situação fática anterior, desfeita pelo esbulho. O objetivo, portanto, é permitir ao possuidor injustamente desapossado recuperar a coisa que se encontra em poder do esbulhador(...)".

Posto isso, RATIFICO a liminar deferida às fls. 115/116 e JULGO procedente o pedido de reintegração de posse em favor da Bahia Pulp S/A dos imóveis denominados Fazenda Coco do Cardoso I, Fazenda Guaribas e Fazendas Falcão II, III e IV, ficando desde de já autorizado a desfazer as construções e plantações feitas sem seu consentimento e fixo a pena de R$ 10.000,00 para o caso de nova turbação ou esbulho, tudo nos termos dos arts. 920 e seguintes do CPC.
CONDENO ainda o demandado ao pagamento das perdas e danos a serem apurados em liquidação.

CONDENO também o demandado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios,estes fixados em 10% do valor da causa, devidamente corrigidos pelo INPC e com incidência de juros de mora de 1% ao mês desde 30/09/2008 (data do primeiro comparecimento do autor em audiência).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, calcule-se o cartório as custas e intime-se o demandado para recolher em 15 dias.

Decorrido o prazo sem recolhimento das custas, adote o cartório as providências necessárias para a cobrança e arquivem-se os autos com baixa no sistema SAIPRO.

Esplanada, 17 de setembro de 2010.

Kelfrenn Teixeira Rodrigues de Menezes
Juiz Substituto

Expediente do dia 05 de novembro de 2010

0000284-15.2007.805.0077 - DECLARATORIA
Autor(s): Maria José Da Silva Souza
Advogado(s): Maria Jose da Silva Souza,Oab 869a
Reu(s): Covel Comercial Oliveira De Veiculos Ltda
Advogado(s): Antonio Lizardo Coutinho Junior, Oab/Ba 16777
Sentença: Posto isso, com fundamento nos arts. 219, §5º, do CPC c/c art. 206, §5º, I, do CC c/c art. 43, §1º, da Lei 8.078/90. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para declarar, de ofício, a prescrição da pretensão de cobrança do título descrito nas certidões de fls. 05 e 29 (cheque n.º 000090, conta corrente 003278-6, Banco Bradesco, agência 3514-9) e em conseqüência determino o cancelamento do protesto do referido título.

Determino a expedição de mandado de cancelamento de protesto ao Cartório de Protesto de Títulos de Esplanada, consignando no mandado a determinação para a Tabeliã informar o valor das despesas com o cancelamento para viabilizar a cobrança à COVEL- COMERCIAL OLIVEIRA DE VEÍCULO LTDA,

Condeno o demandado nas custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 20,00.

Condeno ainda o demandado ao pagamento das despesas para cancelamento do protesto.
Publique-se, Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, intime-se o demandado para pagar as custas, inclusive referentes ao cancelamento do protesto em 15 dias. Decorrido prazo sem pagamento, certifique-se em encaminhem-se, via postal com carta registrada com AR., as peças necessárias ao setor do Tribunal de Justiça responsável pela cobrança. Com o retorno do AR, arquivem-se os autos com baixa no sistema SAIPRO.

Esplanada, Bahia, 05 de novembro de 2010

Kelfrenn Teixeira Rodrigues de Menezes
Juiz Substituto

Expediente do dia 09 de novembro de 2010

0000182-85.2010.805.0077 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Autor(s): Mirian Lima Machado, Rep. Claudia Lima Barboza
Advogado(s): João Ricardo Alcantara Campos,Oab 33898 Se
Reu(s): Aluísio Machado Dias
Advogado(s): Vinicius Oliveira Santos, Oab/Ba 20631
Sentença: Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONDENO Aluísio Machado Dias a pagar a sua filha, Mirian Lima Machado, pensão alimentícia, mensalmente, sempre no último dia útil de cada mês, no percentual equivalente a 25% do salário mínimo, atualmente equivalente a R$ 127,50.

Os depósitos pensão alimentícia devem ser realizados na conta bancária nº 1000096-3, agência 3514-9, do Banco Bradesco, em nome de Cláudia Lima Barboza (CPF n.º 026.044.195-30), genitora da alimentanda.

Ratifico a decisão que fixou os alimentos provisórios (fls. 10), e fixo o termo inicial da dívida alimentar em 19 de maio de 2010.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios face à declaração de impossibilidade de pagamento alegada em sede de preliminar de contestação (fls. 17),fazendo jus ao benefício estampado na Lei 1.060/50, cuja isenção defiro.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Esplanada, 09 de novembro de 2010

Kelfrenn Teixeira Rodrigues de Menezes
Juiz Substituto

Expediente do dia 12 de novembro de 2010

0001209-06.2010.805.0077 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Autor(s): Banco Do Brasil S/A
Advogado(s): Paula Rodrigues da Silva
Reu(s): Mundo Dos Estofados Ltda
Decisão: "(...)Posto isso, com fulcro no Decreto-Lei 911/69 com as alterações da Lei n. 10.931/2004, CONCEDO, parcialmente, a liminar de busca e apreensão do bem descrito na inicial e determino, em conseqüência, seja expedido o competente mandado e, após, cite-se o demandado para : a) no prazo de 05 (cinco) dias purgar o débito em atraso, de acordo com o demonstrativo apresentado pelo credor, acrescido das parcelas vencidas até a data do efetivo desembolso, de honorários de 10% sobre o valor das parcelas em atraso e das despesas com notificação e protesto, advertindo-o de que deve pagar todas as parcelas vencidas no prazo de cinco dias contados da citação b) no prazo de 15 (quinze) dias, também a partir da citação, para oferecer resposta, sob pena de revelia e confissão ficta quanto a matéria de fato, nos termos do art. 319, do CPC. Nomeio depositário do bem apreendido um procurador do demandante que se apresente devidamente habilitado, o qual deverá assinar o termo de depositário com as advertências legais. Caso seja necessário, autorizo a utilização das prerrogativas previstas no art. 842, parágrafo 1º. , do CPC e 172, parágrafo segundo, do mesmo código.
Intimem-se . Cumpra-se.Esplanada/Ba, 12 de novembro de 2010. Kelfrenn Teixeira Rodrigues de Menezes - Juiz Substituto

0000121-30.2010.805.0077 - Busca e Apreensão
Autor(s): Banco Panamericano S/A
Advogado(s): Nelson Paschoalotto
Reu(s): Antonio De Assis Maurino
Sentença: "(...)Posto isso e ainda com fulcro no art. 158, parágrafo único, do CPC, HOMOLOGO a desistência do pedido de busca e apreensão do veículo marca VOLKSWAGEN, modelo GOL SPECIAL, chassi nº. 9BWCA05Y75T008391, ano dd fabricação e modelo 2004, cor branca, placa JQH 4856, renavan 839145420 e HOMOLOGO por sentença, o acordo celebrado entre as partes às fls. 26/29, dos autos do processo nº. 0000107-46.2010.805.0077, nos termos do art. 842, do CC para que produza seus efeitos jurídicos e EXTINGO o processo, com resolução do mérito, no art. 269, III, do CPC. Nos termos do acordo, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus advogados.
Junte-se cópia desta decisão aos autos dos processos nº. 0000121-30.2010.805.0077 e nº. 0000107-46.2010.805.0077.
Publique-se. Registre-se e intimem-se, fazendo constar na intimação de Antônio de Assis Maurino para pagar as custas processuais.Transitada em julgado e não havendo pagamento das custas, em 15 dias, certifique-se e extraía cópia da inicial, liminar, sentença, intimações da sentença e cópia da certidão de cálculo das custas, encaminhando-se ao Setor do Tribunal responsável e arquivem-se os autos com baixa no sistema SAIPRO.
Esplanada, BA,12 de novembro de 2010.
Kelfrenn Teixeira Rodrigues de Menezes
Juiz Substituto

Expediente do dia 16 de novembro de 2010

0001125-05.2010.805.0077 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Autor(s): Banco Fiat S/A
Advogado(s): Marília Caroline Ribeiro dos Santos
Reu(s): Clea Maria Barbosa Souza
Decisão: "(...)Posto isso, com fulcro no Decreto-Lei 911/69 com as alterações da Lei n. 10.931/2004, concedo, parcialmente, a liminar de busca e apreensão do bem descrito na inicial e determino, em conseqüência, seja expedido o competente mandado e, após, cite-se o demandado para : a) no prazo de 05 (cinco) dias purgar o débito em atraso, de acordo com o demonstrativo apresentado pelo credor, acrescido das parcelas vencidas até a data do efetivo desembolso, de honorários de 10% sobre o valor das parcelas em atraso e das despesas com notificação e protesto, advertindo-o de que deve pagar todas as parcelas vencidas no prazo de cinco dias contados da citação b) no prazo de 15 (quinze) dias, também a partir da citação, para oferecer resposta, sob pena de revelia e confissão ficta quanto a matéria de fato, nos termos do art. 319, do CPC. Nomeio depositário do bem apreendido um procurador do demandante que se apresente devidamente habilitado, o qual deverá assinar o termo de depositário com as advertências legais. Caso seja necessário, autorizo a utilização das prerrogativas previstas no art. 842, parágrafo 1º. , do CPC e 172, parágrafo segundo, do mesmo código.
Intimem-se . Cumpra-se.Esplanada, 16 de novembro de 2010.
Kelfrenn Teixeira Rodrigues de Menezes
Juiz Substituto

COMARCA DE EUNÁPOLIS

1ª VARA CÍVEL, COMERCIAL E DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL, COMERCIAL E DE REGISTROS PÚBLICOS DE EUNÁPOLIS.
JUIZ TITULAR: BEL. AFRÂNIO DE ANDRADE FILHO

Expediente do dia 08 de novembro de 2010

0004625-73.2010.805.0079 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Autor(s): Pedro Henrique Matos Da Silva
Advogado(s): Igor Saulo Ferreiira Rocha Assunção
Reu(s): Jiazi Almeida Da Silva
Despacho: Vistos etc.,
O processo tramita em segredo na justiça(CPC - 155/II), observando-se as recomendações legais específicas.
Defiro a gratuidade da justiça.
Os Alimentos provisórios, arbitro-os em 01 salário(s) mínimo(s), devidos a partir da intimação.
Sendo o caso, oficie-se ao Banco do Brasil S/A (Ag.local), para abertura de conta em nome da representante do(a)(s)menor(es).
Sendo o caso, ainda, oficie-se ao empregador para proceder aos descontos e informar a este Juízo, o montante dos ganhos do requerido.
A audiência do C.I.J. designo-a para o dia 01.06.11 às 14:30 horas.
Expeça-se carta precatória para fins de citação do requerido.
Intimem-se.

0004938-34.2010.805.0079 - Execução de Título Extrajudicial
Autor(s): Banco Do Nordeste Do Brasil S A
Advogado(s): Roberto Alves Rodrigues
Reu(s): Mizpa Recauchutagem De Pneus Com Imp Exp Ltda, Juraildes Soares Barreto, Juranildes Soares Barreto e outros
Despacho: Vistos etc.
Citem-se na forma requerida.
Arbitro os honorários em 10%(dez por cento), sobre o valor atribuido à causa.
Intime-se.

0004853-48.2010.805.0079 - Divórcio Litigioso
Autor(s): Ionara Soares Da Silva Nascimento
Advogado(s): Sander Wesley de Cerqueira
Reu(s): Marcio Silva Nascimento
Despacho: Vistos etc.
O processo tramita em segredo na justiça (CPC - 155/II), observando-se as recomendações legais específicas.
Defiro a gratuidade da justiça.
A audiência preliminar designo-a para o dia 03/06/11 às 15:30 horas.
Cite-se para contestar, com as advertências legais.
Expeça-se edital.
Prazo de 30(trinta) dias.
Intime(m)-se.

0004380-62.2010.805.0079 - Divórcio Litigioso
Autor(s): Glacio Souza
Advogado(s): Vanusa Santos França
Reu(s): Antonia Barbuda Souza
Despacho: Vistos etc.
O processo tramita em segredo na justiça (CPC - 155/II), observando-se as recomendações legais específicas.
Defiro a gratuidade da justiça.
A audiência preliminar designo-a para o dia 01/06/11 às 16:00 horas.
Cite-se para contestar, com as advertências legais.
Prazo de 15(quinze) dias.
Intime(m)-se.

0004411-82.2010.805.0079 - Divórcio Consensual
Autor(s): Luan Carlos Morais Porto, Fabia Nobre Porto
Advogado(s): Roberta Tutrut Plácido dos Santos
Despacho: Vistos etc.
Defiro a gratuidade da justiça.
A audiência preliminar designo-a para o dia 03/06/11 às 14:30 horas.
Intimações necessárias.

0004805-89.2010.805.0079 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Autor(s): Melissa Lacerda Lima
Advogado(s): Tânia Maria Macêdo dos Santos Silva
Reu(s): Deivid Gonçalves Lima
Despacho: Vistos etc.,
O processo tramita em segredo na justiça(CPC - 155/II), observando-se as recomendações legais específicas.
Defiro a gratuidade da justiça.
Os Alimentos provisórios, arbitro-os em 01 do salário(s) mínimo(s), devidos a partir da intimação.
Sendo o caso, oficie-se ao Banco do Brasil S/A (Ag.local), para abertura de conta em nome da representante do(a)(s)menor(es).
Sendo o caso, ainda, oficie-se ao empregador para proceder aos descontos e informar a este Juízo, o montante dos ganhos do requerido.
A audiência do C.I.J. designo-a para o dia 03.06.11 às 15:00 horas.
Cite-se com as advertências legais.
Intimem-se.

0004413-52.2010.805.0079 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Autor(s): Thayan Patrick Martins Vieira
Advogado(s): Jose Henrique Barbosa
Reu(s): Paulo Sergio Vieira
Despacho: Vistos etc.,
O processo tramita em segredo na justiça(CPC - 155/II), observando-se as recomendações legais específicas.
Defiro a gratuidade da justiça.
Os Alimentos provisórios, arbitro-os em 60% do salário(s) mínimo(s), devidos a partir da intimação.
Sendo o caso, oficie-se ao Banco do Brasil S/A (Ag.local), para abertura de conta em nome da representante do(a)(s)menor(es).
Sendo o caso, ainda, oficie-se ao empregador para proceder aos descontos e informar a este Juízo, o montante dos ganhos do requerido.
A audiência do C.I.J. designo-a para o dia 02.03.11 às 14:30 horas.
Expeça-se carta precatória para fins de citação do requerido.
Intimem-se.

0004492-31.2010.805.0079 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Autor(s): Bruna Pereira Dos Santos
Advogado(s): Melissa Pereira Barcellos
Reu(s): Luiz Carlos Dos Santos
Despacho: Vistos etc.,
O processo tramita em segredo na justiça(CPC - 155/II), observando-se as recomendações legais específicas.
Defiro a gratuidade da justiça.
Os Alimentos provisórios, arbitro-os em 40% do salário(s) mínimo(s), devidos a partir da intimação.
Sendo o caso, oficie-se ao Banco do Brasil S/A (Ag.local), para abertura de conta em nome da representante do(a)(s)menor(es).
Sendo o caso, ainda, oficie-se ao empregador para proceder aos descontos e informar a este Juízo, o montante dos ganhos do requerido.
A audiência do C.I.J. designo-a para o dia 03.06.11 às 16:00 horas.
Cite-se para contestar com as advertências legais.
Intimem-se.

FICAM AS PARTES POR SEUS ADVOGADOS, INTIMADOS DOS DESPACHOS, SENTENÇAS, AUDIÊNCIAS E DECISÕES DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

0004384-02.2010.805.0079 - Divórcio Litigioso
Autor(s): Elcilene Maria Gomes Paranhos Moreira
Advogado(s): Floro Jose Rosa Rodrigues
Reu(s): Cosme Moreira Silva
Despacho: Vistos etc.
O processo tramita em segredo na justiça(CPC - 155/II), observando-se as recomendações legais específicas.
Defiro a gratuidade da justiça.
A audiência preliminar designo-a para o dia 02/06/22 às 15:30 horas.
Cite-se para contestar com as advertências legais.
Prazo de 15(quinze)dias.
Intime(m)-se.

0004379-77.2010.805.0079 - Divórcio Consensual
Autor(s): Rosely Beatris Dos Santos, Elias Nascimento Dos Santos
Advogado(s): Ney Robson Suassuna Lucas
Despacho: Vistos etc.
Defiro a gratuidade da justiça.
A audiência preliminar designo-a para o dia 01/06/11 às 16:30 horas.
Intimações necessárias.

0004364-11.2010.805.0079 - Divórcio Consensual
Autor(s): Jose Gonçalves De Moura, Nilde Da Silva Alves Moura
Advogado(s): Danilo Menezes Barreto
Despacho: Vistos etc.
Defiro a gratuidade da justiça.
A audiência preliminar designo-a para o dia 01/06/11 às 15:00 horas.
Intimações necessárias.

Expediente do dia 09 de novembro de 2010

0000040-37.1994.805.0079 - EMBARGOS DE TERCEIROS
Apensos: 1157405-8/2006
Embargante(s): Solange Maria Scheneider
Advogado(s): Nildo Pereira Santos
Reu(s): Alvani Pinheiro Lacerda
Despacho: Vistos etc.
Cumpra-se integralmente a determinação de fls. 20, observado o endereço constante nos autos de nº 0000032-60.1994.805.0079 às fls. 21.

0001440-03.2005.805.0079 - INVENTARIO
Autor(s): Zelina Pereira Da Silva
Advogado(s): Silva Moreira
Reu(s): Idelfonso Pereira Dos Santos "De Cujus"
Despacho: Vistos etc.
Intime-se a parte inventariante, por mandado, para cumprimento da determinação de fls. 45, face o silêncio de seu procurador.
Prazo de 10(dez) dias.

0000591-31.2005.805.0079 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Autor(s): E. D. C.
Advogado(s): Geiza Santana Rodrigues, Katherine Logrado Pessôa
Reu(s): N. N.
Advogado(s): Ney Robson Suassuna Lucas
Despacho: Vistos etc.
Dê-se cíência a parte autora, por seu procurador, quanto à decisão de fls. 74.
Após, arquive-se. Processo julgado.

0003720-10.2006.805.0079 - PREST DE CONTAS(CRED OU DEV)
Autor(s): Carlos Alves Portugal
Advogado(s): Izael Alves Meira
Reu(s): Sinval Alves Portugal
Advogado(s): Margot Mª Elizabeth Kunzendorff
Despacho: Vistos etc.
Expeça-se novo mandado de intimação à parte autora, observado o endereço correto, ou seja, Rua dos coqueiros, nº 348, Bairro Dr. Gusmão, Eunápolis-Bahia.
Cumpra-se.
Intime(m)-se.

0002078-02.2006.805.0079 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Autor(s): Itauleasing De Arrendamento Mercantil.
Advogado(s): Marília Caroline Ribeiro dos Santos
Reu(s): Maria Isabelle Ramos Costa.
Despacho: Vistos etc.
Expeça-se carta precatória para fins de busca e apreensão, observado o endereço constante no ofício de fls. 43.
Cumpra-se.
Intime(m)-se.

0002025-16.2009.805.0079 - Execução de Título Extrajudicial
Autor(s): Jose Raimundo Sampaio Oliveira
Advogado(s): Janjorio Vasconcelos Simoes Pinho
Reu(s): Lourival Jose Demetrio
Despacho: Vistos etc.
Intime-se a parte credora, por seu advogado, para manifestar acerca da 2ª certidão de fls. 19v.
requerendo o que julgar de direito.
Prazo de 10(dez)dias.
Pena de extinção.

0001359-20.2006.805.0079 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Autor(s): O. M. E. F. D. R. Q. P.
Reu(s): A. A. D. S.
Advogado(s): Antonio Carlos de Carvalho
Despacho: Vistos etc.
Ouça-se o Ministério Público.

0001056-98.2009.805.0079 - Separação Litigiosa
Autor(s): Pedro Santos Lima, Ilza Maria De Jesus Lima
Advogado(s): Geiza Santana Rodrigues, Floro Jose Rosa Rodrigues, Angeliza Lichs Marssaro
Despacho: Vistos etc.
A audiência para instruir-se o feito designo-a para o dia 06/06/11 ás 16:00 horas.
Intimações necessárias.

0000833-53.2006.805.0079 - INVENTARIO
Autor(s): Valdete Alves De Oliveira E Outros
Advogado(s): Luiz Gustavo Santana Moreira
Inventariado(s): De Cujus Celestino Ferreira De Oliveira
Despacho: Vistos etc.
Intimem-se os demais herdeiros, constante na petição inicial, por mandado, para que se manifestem acerca da promoção ministerial de fls. 50v.
Prazo de 10(dez) dias.

0000032-60.1994.805.0079 - EMBARGOS A EXECUCAO
Apensos: 1157394-1/2006, 1157415-6/2006
Autor(s): Cid Eduardo Gama
Advogado(s): Silmar Jose Ferreira
Reu(s): Alvany Pinheiro Lacerda
Despacho: Vistos etc.
Cumpra-se integralmente a determinação de fls. 25, observado o endereço constante na certidão de fls. 21.

2ª VARA CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE EUNÁPOLIS - BAHIA
JUIZ TITULAR:WILSON NUNES DA SILVA JÚNIOR

Expediente do dia 25 de agosto de 2010

FICAM AS PARTES E SEUS ADVOGADOS INTIMADOS DOS DESPACHOS, AUDIÊNCIAS, DECISÕES E SENTENÇAS NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

0003850-58.2010.805.0079 - Reintegração / Manutenção de Posse
Autor(s): Banco Itaucard S/A
Advogado(s): Gilvan Luis da Silva
Reu(s): Jose Raimundo Alves De Sousa
Despacho: ...Assim, entendendo encontrar-se presentes os requisitos exigidos em Lei, DEFIRO A LIMINAR na forma requerida. Expeça-se o competente mandado. Cumpra-se. Cumprida, cite-se na forma da Lei. Bel. Wilson Nunes da Silva Júnior - Juiz de Direito.

Expediente do dia 04 de novembro de 2010

Fica o Bel. Ernani Carneiro de Macedo, advogado, inscrito na OAB/BA nº 514-A, devidamente intimado para falar nos autos de nº 0000591-07.2000.805.0079, em dez dias, juntando, se houver, a certidão de casamento dos autores. Conforme despacho abaixo transcrito.

0000591-07.2000.805.0079 - Embargos à Execução(9-9-95)
Embargante(s): Aurelino Dos Santos, Ariomar Rodrigues Da Silva
Advogado(s): Ernani Carneiro de Macedo
Embargado(s): Desenbahia - Agencia De Fomento Do Estado Da Bahia S/A
Despacho: (fls. 25) Fale os autores em dez dias, juntando, se houver, a certidão de casamento respectiva... (fls. 34) Vistos, etc. Intime-se o autor na forma do despacho de fls. 25... (Ass.) Bel. Wilson Nunes da silva Júnior - juiz de Direito.

VARA CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS, INFÂNCIA E JUVENTUDE

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Vara Crime, Júri, Menores, Execuções Penais, Fazenda Pública e Registros Públicos.
Juiz de Direito Dr.OTAVIANO ANDRADE DE SOUZA SOBRINHO
Escrivã: ZILDA ANA LEMOS
COMARCA DE EUNÁPOLIS-BAHIA

Expediente do dia 03 de novembro de 2010

FICAM OS ADVOGADOS DAS PARTES INTIMADOS DA CONCLUSÃO DOS DESPACHOS/DECISÕES/SENTENÇAS À SEGUIR PUBLICADOS:

0004240-28.2010.805.0079 - Inquérito Policial
Indiciado(s): Thayson Lopes De Souza Costa, José Neto Pereira Da Silva
Vítima(s): Auto Posto Salim
Despacho: Baixe-se para atender o pedido do Ministério Público, pelo prazo de quinze dias.

FICAM OS ADVOGADOS DAS PARTES INTIMADOS DA CONCLUSÃO DOS DESPACHOS/DECISÕES/SENTENÇAS À SEGUIR PUBLICADOS:

FICA O BEL. ANTONIO APOSTOLO DE LIMA INTIMADO DA CONCLUSÃO DOS DESPACHOS/DECISÕES/SENTENÇAS À SEGUIR PUBLICADOS:

0000919-05.1998.805.0079 - ACAO PENAL
Autor(s): Ministerio Publico Estadual
Reu(s): Pedro Bispo Filho, Givaldir Félix
Despacho: Declaro encerrada a instrução.
Às alegações finais, sob a forma de memoriais escritos, no prazo sucessivo de cinco dias.
Intimem-se.

FICAM OS ADVOGADOS DAS PARTES INTIMADOS DA CONCLUSÃO DOS DESPACHOS/DECISÕES/SENTENÇAS À SEGUIR PUBLICADOS:

0005081-57.2009.805.0079 - Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor(s): O Ministério Público Estadual
Reu(s): João Aldo De Souza Pereira, Adilton De Jesus Silva
Vítima(s): Embasa
Despacho: Em face da certidão retro, faça-se a citação do réu, por edital, com prazo de quinze dias.

FICAM AS PARTES CRISTINA MENEZES E EMILIANO LEAL NETO INTIMADOS DA CONCLUSÃO DOS DESPACHOS/DECISÕES/SENTENÇAS À SEGUIR PUBLICADOS:

0001546-09.1998.805.0079 - PROCED. CAUTELAR
Autor(s): Giovani Brillantino
Reu(s): Banco Do Estado Da Bahia S/A- Baneb
Despacho: Façam-se as anotações necessárias e arquivem-se.

FICA O BEL. FLORO JOSÉ ROSA RODRIGUES INTIMADO DA CONCLUSÃO DOS DESPACHOS/DECISÕES/SENTENÇAS À SEGUIR PUBLICADOS:

0000311-89.2007.805.0079 - ADOÇÃO
Autor(s): O. A. D. S., C. D. P.
Advogado(s): Floro Jose Rosa Rodrigues
Testemunha(s): L. L. L.
Sentença: "(...) Em face do exposto, JULGO procedente o pedido e decreto a perda do poder familiar exercido por A. D. P. L. sobre L. L. L. e defiro a adoção deste(a)(s) pelo(a)(s) requerente(s). Transitada em julgado, façam-se as anotações necessárias e expeça-se mandado para cancelamento do registro anterior e inscrição do novo, consignando-se os nomes do(a)(s) adotante(a)(s) como respectivos ascendentes e observando-se as alterações dos prenomes e apelidos de família. Por fim, arquive-se."

FICAM OS ADVOGADOS DAS PARTES INTIMADOS DA CONCLUSÃO DOS DESPACHOS/DECISÕES/SENTENÇAS À SEGUIR PUBLICADOS:

0001159-76.2007.805.0079 - ACAO PENAL
Autor(s): Ministerio Publico Estadual
Reu(s): Benedito De Jesus Lima
Vítima(s): Valnete Oliveira Dos Santos
Despacho: Em face da certidão retro, faça-se a citação do réu, por edital, com prazo de quinze dias.

0000122-77.2008.805.0079 - ACAO PENAL
Autor(s): Ministério Público Estadual
Reu(s): Geobson Conceição De Jesus
Vítima(s): Cintia Pereira Da Silva
Despacho: Em face da certidão retro, faça-se a citação do réu, por edital, com prazo de quinze dias.

FICAM OS ADVOGADOS DAS PARTES INTIMADOS DA CONCLUSÃO DOS DESPACHOS/DECISÕES/SENTENÇAS À SEGUIR PUBLICADOS:

FICAM OS ADVOGADOS DAS PARTES INTIMADOS DA CONCLUSÃO DOS DESPACHOS/DECISÕES/SENTENÇAS À SEGUIR PUBLICADOS:

0004560-78.2010.805.0079 - Carta Precatória
Autor(s): Ministério Público
Deprecante(s): Juizo De Direito Da Vara Crime Da Comarca De Santa Luzia/Ba
Deprecado(s): Juizo De Direito Da Vara Crime Da Comarca De Eunapolis
Reu(s): Dely Dias Dos Santos, Domingos Dias Dos Santos, Edvaldo Bispo Dos Santos, Gildeon Matos Dos Santos,, Joao E Bigode
Despacho: Cumpra-se a presente Carta Precatória e, em seguida, devolva-se.
As cópias deste despacho e da Carta servirão de mandado.

0004526-06.2010.805.0079 - Carta Precatória
Autor(s): Justiça Pública
Deprecante(s): Juízo Da 4ª Vara Federal Criminal Da 1ª Subseção Judiciária De São Paulo/Sp
Deprecado(s): Juizo De Direito Da Vara Crime Da Comarca De Eunapolis/Ba
Reu(s): Marilda Leal Moerbeck Figueiredo E Outro
Despacho: No caso, cuida-se da Carta Precatória para cumprimento de diligência deprecada pela Justiça Federal, pelo que determino o encaminhamento à Sebseção Judiciária deste Município.

0004539-05.2010.805.0079 - Carta Precatória
Deprecante(s): Juízo De Direito Da Comarca De Açucena/Mg
Deprecado(s): Juizo De Direito Da Vara Crime Da Comarca De Eunapolis/Ba
Reu(s): Juarez Alves De Lima
Despacho: No caso, cuida-se da Carta Precatória para cumprimento de diligência deprecada pela Justiça Federal, pelo que determino o encaminhamento à Sebseção Judiciária deste Município.

FICA O BEL. DANILO MENEZES BARRETO INTIMADO DA CONCLUSÃO DOS DESPACHOS/DECISÕES/SENTENÇAS À SEGUIR PUBLICADOS:

0004603-15.2010.805.0079 - Habilitação para Adoção
Requerente(s): E. F. D.
Advogado(s): Danilo Menezes Barreto
Despacho: Vista a Assistente Social para estudo relatório.
Juntado, vista ao Ministério Público.

FICAM OS ADVOGADOS DAS PARTES INTIMADOS DA CONCLUSÃO DOS DESPACHOS/DECISÕES/SENTENÇAS À SEGUIR PUBLICADOS:

0003397-63.2010.805.0079 - Habilitação para Adoção
Autor(s): M. M. N. V., L. B. D. S. V.
Despacho: Vista a Assistente Social para estudo e relatório.
Juntado, vista ao Ministério Público.

FICAM OS BÉIS LEÔNCIO RAMOS BISPO SILVA E ROBERTA TUTRUT INTIMADOS DA CONCLUSÃO DOS DESPACHOS/DECISÕES/SENTENÇAS À SEGUIR PUBLICADOS:

0006624-32.2008.805.0079 - Tutela
Autor(s): M. F. V.
Em Favor De(s): D. B. C.
Advogado(s): Leôncio Ramos Bispo Silva
Requerido(s): G. D. J. B.
Advogado(s): Roberta Tutrut Plácido dos Santos
Despacho: Ao MP.

FICA O BEL. LUIZ SEBASTIÃO DA SILVA INTIMADO DA CONCLUSÃO DOS DESPACHOS/DECISÕES/SENTENÇAS À SEGUIR PUBLICADOS:

0002887-60.2004.805.0079 - ACAO PENAL
Apensos: 1118330-0/2006, 1118344-4/2006
Autor(s): Ministerio Publico Estadual
Reu(s): Gerson Barbosa Dos Santos, Amilton Quinto Dos Santos
Advogado(s): Floro Jose Rosa Rodrigues
Despacho: "(...) Por outro lado, declaro encerrada a instrução.
Intimem-se o Ministério Público e a defesa do réu Gerson Barbosa dos Santos para apresentarem alegações finais, no prazo de cinco dias sob forma de memoriais escritos.
Igualmente, intime-se o réu Amilton Quinto dos Santos, por mandado, ou, caso não seja localizado, por edital, com prazo de quinze dias, para constituir outro defensor legalmente habilitado;
Constituído, intime-se o respectivo advogado para também e em igual prazo apresentar razões finais."

FICAM OS BÉIS PAULO CESAR DE OLIVEIRA E VILMA DE CÁSSIA PINHEIRO MARQUES INTIMADOS DA CONCLUSÃO DOS DESPACHOS/DECISÕES/SENTENÇAS À SEGUIR PUBLICADOS:

0002682-26.2007.805.0079 - Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apensos: 1516172-5/2007
Autor(s): A. J. P.
Reu(s): C. N. D. A., A. C. C., S. D. L. S. e outros
Advogado(s): Vilma de Cassia Pinheiro Marques
Despacho: Diante da informação supra, oficie-se, anexando cópia do ofício anterior e deste despacho, REITERANDO a diligência.

FICAM OS ADVOGADOS DAS PARTES INTIMADOS DA CONCLUSÃO DOS DESPACHOS/DECISÕES/SENTENÇAS À SEGUIR PUBLICADOS:

0007155-89.2006.805.0079 - DESTITUICAO DO PODER FAMILIAR COM ADOCAO
Requerente(s): Gerson Gomes Reis, Maria Lapa Machado Reis
Advogado(s): Floro Jose Rosa Rodrigues
Reu(s): Maria Dajuda Da Silva Bizerra
Advogado(s): Alex Rosa Ornelas, Vilma de Cassia Pinheiro Marques
Testemunha(s): Cleyton Sirnando Silva
Despacho: Intime-se o(a) Curador nomeado(a) para que cumpra o munus, sob pena de lei.
Intimem-se.

Expediente do dia 11 de novembro de 2010

FICA O BEL. FABRICIO GHIL FRIEBER INTIMADO DA CONCLUSÃO DOS DESPACHOS/DECISÕES/SENTENÇAS À SEGUIR PUBLICADOS:

0003978-49.2008.805.0079 - ACAO PENAL(8-8-902)
Autor(s): O. M. P. E.
Reu(s): J. F. B.
Advogado(s): Rommel Pinheiro Sampaio
Decisão: "(...) Em face do exposto, com fundamento no art. 312, do Código de Processo Penal, decreto, por conveniência da instrução criminal e garantia da ordem pública, a Prisão Preventiva de JOSÉ FERREIRA BOMFIM, que deverá ser preso e recolhido a uma Cadeia Pública a minha disposição.
Oportunamente, apensem-se."

Expediente do dia 12 de novembro de 2010

FICA O BEL. MATHEUS STEFANELLI LEITE INTIMADO DA CONCLUSÃO DOS DESPACHOS/DECISÕES/SENTENÇAS À SEGUIR PUBLICADOS:

0005507-35.2010.805.0079 - Autorização judicial
Autor(s): Allan Costa Nonato
Advogado(s): Matheus Stefanelli Leite
Sentença: "(...)Considerando as características do evento, sobretudo localização e condições de desenvolvimento, sem maiores esclarecimentos sobre a segurança, defiro o pedido, com as seguintes condições:
a) O ingresso de adolescentes maiores de dezesseis anos, acompanhados dos pais ou responsáveis;
b) Proibição absoluta de ser servida, a qualquer título, bebida alcoólica a menores de dezoito anos;
c) Encerramento do evento às 4(quatro) horas do dia seguinte ao evento.

A fiscalização e observância do ora imposto é de responsabilidade do requerente e a inobservância acarretará a responsabilidade administrativa e penal.
Expeça-se Alvará. Ciência aos Comissários para os devidos fins.
Transitada em Julgado, anote-se e arquive-se."

FICA O BEL. FRANK FERNANDES INTIMADO DA CONCLUSÃO DOS DESPACHOS/DECISÕES/SENTENÇAS À SEGUIR PUBLICADOS:

FICA O BEL. FRANK FERNANDES INTIMADO DA CONCLUSÃO DOS DESPACHOS/DECISÕES/SENTENÇAS À SEGUIR PUBLICADOS:

0001707-96.2010.805.0079 - Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor(s): Ministério Público Estadual
Reu(s): Maicson Andrei Fonseca De Jesus
Vítima(s): Maria Helena Coelho
Despacho: Em face da certidão que noticia que o(s) ré(u)(s) embora citado(a)(s) pessoalmente, não aprensentou(taram) defesa preliminar, nomeio-lhe(s) defensor na pessoa do Bel. Frank Fernandes para apresentar alegações premilinares.

0003929-37.2010.805.0079 - Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor(s): Ministério Público Estadual
Reu(s): Silvano Vasconcelos De Souza, Leandro Dias Silva
Despacho: Em face da certidão que noticia que o(s) ré(u)(s) embora citado(a)(s) pessoalmente, não aprensentou(taram) defesa preliminar, nomeio-lhe(s) defensor na pessoa do Bel. Frank Fernandes. Intime-se para apresentar alegações premilinares.

FICA O BEL. LUIZ SEBASTIÃO DA SILVA INTIMADO DA CONCLUSÃO DOS DESPACHOS/DECISÕES/SENTENÇAS À SEGUIR PUBLICADOS:

0001942-63.2010.805.0079 - Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apensos: 3513144-0/2010
Autor(s): Ministerio Publico Estadual
Reu(s): Alessandro Santos Vieira
Advogado(s): Luiz Sebastiao da Silva
Vítima(s): Avivaldo Antonio Dos Santos, Jose Ailson De Souza
Despacho: "Devidamente demonstrada a pertinência do pedido do Ministério Público, defiro-o.
Adote a Senhora Escrivã, no prazo de dez dias, as providências necessárias para atender o requerimento.
Em seguida e decorrido o respectivo prazo, retornem ao Ministério Público.(...)"

FICA O BEL. ANTONIO VASCONCELOS SAMPAIO INTIMADO DA CONCLUSÃO DOS DESPACHOS/DECISÕES/SENTENÇAS À SEGUIR PUBLICADOS:

0005446-77.2010.805.0079 - Liberdade Provisória com ou sem fiança
Autor(s): Leandro Bispo Pereira
Advogado(s): Antonio Vasconcelos Sampaio
0005444-10.2010.805.0079 - Liberdade Provisória com ou sem fiança
Autor(s): Fabiano Lopes Caló
Advogado(s): Antonio Vasconcelos Sampaio
0005594-88.2010.805.0079 - Liberdade Provisória com ou sem fiança
Autor(s): Carlos Vinicius Dos Santos Sifronio
Advogado(s): Antonio Vasconcelos Sampaio
Despacho: "Apensar, se for o caso.
Vista ao Ministério Público.(...)"

FICA O BEL. ROMMEL PINHEIRO SAMPAIO INTIMADO DA CONCLUSÃO DOS DESPACHOS/DECISÕES/SENTENÇAS À SEGUIR PUBLICADOS:

FICA O BEL. ROMMEL PINHEIRO SAMPAIO INTIMADO DA CONCLUSÃO DOS DESPACHOS/DECISÕES/SENTENÇAS À SEGUIR PUBLICADOS:

0005438-03.2010.805.0079 - Restituição de Coisas Apreendidas
Autor(s): Carlos Henrique Sousa
Advogado(s): Rommel Pinheiro Sampaio
Despacho: Se já houver autos principais, apensar e ouvir o Ministério Público.
Caso ainda não haja autos principais, requisitar a autoridade policial informações, a serem prestados no prazo de quarenta e oito horas.
Decorrido o prazo, prestadas ou não as informações, ouça-se o Ministério Público.

FICA O BEL. FLORO JOSÉ ROSA RODRIGUES INTIMADO DA CONCLUSÃO DOS DESPACHOS/DECISÕES/SENTENÇAS À SEGUIR PUBLICADOS:

0005586-14.2010.805.0079 - Carta de Ordem
Autor(s): Ministério Público
Reu(s): Fabiano Viana
Intimado Por Carta De Ordem(s): Bel. Floro Jose Rosa Rodrigues
Despacho: Cumpra-se, no prazo de cinco dias, e devolva-se.

FICA O BEL. IZALTINO JOSE ZANI JÚNIOR INTIMADO DA CONCLUSÃO DOS DESPACHOS/DECISÕES/SENTENÇAS À SEGUIR PUBLICADOS:

0005566-23.2010.805.0079 - Liberdade Provisória com ou sem fiança
Autor(s): Jose Costa Da Silva
Advogado(s): Izaltino José Zani Júnior
Despacho: "Apensar, se for o caso.
Vista ao Ministério Público.(...)"

Expediente do dia 16 de novembro de 2010

FICA(M) AS PARTES E SEU(S) ADVOGADO(S) INTIMADOS DO DESPACHO/DECISÃO/SETENÇA, QUE SEGUE ABAIXO TRANSCRITO:

0000398-79.2006.805.0079 - PROCEDIMENTO ORDINARIO(7-2-200)
Autor(s): Pee Plena Empreendimentos E Engenharia Ltda
Advogado(s): Carlos Luiz de Cerqueira Junior, Deise Luciane Almeida Tripodi Pereira Nogueira
Reu(s): Municipio De Eunapolis
Decisão: DECISÃO

Assim, existindo omissão na predita setença, ACOLHO os embargos de declaração, para o fim exclusivo de retificar a parte dispositiva da setença de fls.123/127, a qual passará a seguinte redação: Posto isso e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE os pedidos para condenar o réu no pagamento à autora da quantia de R$515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais), devidamente corrigidos pelo INPC e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, retroativos à citação até a data do efetivo pagamento. Condeno também o Município-réu à indenização por perdas e danos decorrentes do inadimplento do contrato, devendo o valor ser apurado em liquidação de setença, a ser realizada por arbitramento, na forma do artigo 475-C.
No mais, mantenho, in totum, a setença de f.89/90.
O efeito dos emargos decorrem de forma legal expressa, qual seja, o artigo 538 do CPC.
P.R.I.C
Eunápolis, 05 de novembro de 2010.

FICA O BEL. FABIO GALVÃO VIEIRA DA COSTA INTIMADO DA CONCLUSÃO DOS DESPACHOS/DECISÕES/SENTENÇAS À SEGUIR PUBLICADOS:

0005513-42.2010.805.0079 - Liberdade Provisória com ou sem fiança
Autor(s): Helainne Alves Vieira
Advogado(s): Fabio Galvão Vieira da Costa
Despacho: Apensar ao principal e vista ao Ministério Público.

FICA O BEL. FRANK FERNANDES INTIMADO DA CONCLUSÃO DOS DESPACHOS/DECISÕES/SENTENÇAS À SEGUIR PUBLICADOS:

0003490-26.2010.805.0079 - Inquérito Policial
Apensos: 3506440-5/2010
Autor(s): Ministério Público
Reu(s): Valter Charles Da Silva
Despacho: Em face da certidão supra, nomeio defensor(a) do(a) ré(u) o(a) Bel.(a) Frank Fernandes.
Intime-se-lhe para tomar ciência e, em aceitando o munus, atuar como de direito.
Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Juizado Especial Civel da Comarca de Eunapolis
Juiz: Bel. Afrânio de Andrade Filho
Juiz: Bel. Wilson Nunes da Silva Júnior
Juíza: Bela. Andressa Diacuí Porcino Pereira
Secretária: Bela. Andressa Diacuí Porcino Pereira

Expediente do dia 12 de Novembro de 2010

Ficam as partes e advogados intimados das decisões, despachos, sentenças e audiências designadas para os seguintes processos:

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0005312-84.2009.805.0079(2-4-6)
Autor: Joana Viana de Souza
Réu: Banco Bmg
Advogados(as): Leonardo de Almeida Azi OAB/BA 16821
Liminar: De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). AFRANIO DE ANDRADE FILHO, Juiz(a) de Direito deste JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE EUNAPOLIS, fica V. Sa. intimada do inteiro teor da liminar :" Vistos etc. Indefiro a liminar, ate a ausência da aparência do bom direito, vale dizer, a narrativa d autora quanto aos empréstimos são colidentes com a prova documental vinda com a contestação. Á instrução. I-se. Em, 08/11/2010. Bel. Afranio de Andrade Filho. Juiz de Direito. " EUNAPOLIS,, 12 de novembro de 2010. BELA. ANDRESSA DIACUÍ PORCINO PEREIRASecretário(a)

EMPRESA DE TELEFONIA MÓVEL - 0004960-97.2007.805.0079(1-3-6)
Autor: Arivaldo da Silva Souza
Réu: Tim Celular S/A
Advogados(as): Milena Gila Fontes OAB/BA 25510
Sentença: De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito deste Juizado, fica V.Sª intimada da sentença proferida às fls 53 dos referidos autos:" Tendo em vista que o autor não compareceu a audiência previamente designada, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos doa rt. 51 da Lei nº 9.099/95. Deixo de condenar as partes em custa e honorários por não ser pertinente na primeira instância. PRI. Eunápolis, 04 de novembro de 2010. Bel. Afranio de Andrade Filho. Juiz de Direito." EUNAPOLIS,, 12 de novembro de 2010. ANDRESSA DIACUÍ PORCINO PEREIRASECRETÁRIO(A)

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000912-27.2009.805.0079(2-1-1)
Autor: Dms Comercial e Prod. Alimenticios
Réu: Fox Empresas
Advogados(as): Paulo Americo Barreto da Fonseca OAB/BA 10743
Réu: Vivo S/A
Advogados(as): Rodrigo Lins Lourenço OAB/BA 18333
Sentença: De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito deste Juizado, fica V.Sª intimada da sentença proferida às fls 53 dos referidos autos:" Tendo em vista que o autor não compareceu a audiência previamente designada, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos doa rt. 51 da Lei nº 9.099/95. Deixo de condenar as partes em custa e honorários por não ser pertinente na primeira instância. PRI. Eunápolis, 04 de novembro de 2010. Bel. Afranio de Andrade Filho. Juiz de Direito." EUNAPOLIS,, 12 de novembro de 2010. ANDRESSA DIACUÍ PORCINO PEREIRA SECRETÁRIA

COMARCA DE FEIRA DE SANTANA

1ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES,ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA, SUC, ÓRF, INT, E AUSENTES.
COMARCA DE FEIRA DE SANTANA-BA.
JUIZ TITULAR:DR.CARLOS ALBERTO C. BRANDÃO FILHO
ESCRIVÃO DESIGNADO: EDVALDO FIRMINO DOS SANTOS.

Expediente do dia 10 de novembro de 2010

0003000-98.2010.805.0080 - Separação Consensual
Autor(s): Francisco Assis Antunes Pereira Santos, Simone Goncalves Rios Antunes
Advogado(s): Janary da Silva Araujo
Sentença: (...) EX POSITIS, HOMOLOGO, por sentença, a transação pactuada entre os requerentes na inicial e às fls. 12 verso, com fundamento no art. 226, § 6º da Constituição Federal, bem como nos arts. 24 e 40 § 2º da lei nº 6.151/77, DECRETO o divórcio de Francisco Assis Antunes Pereira Santos e Simone Gonçalves Rios Antunes, restando dissolvido, destarte, o vínculo matrimoninal que os unia.

Expediente do dia 12 de novembro de 2010

0023993-75.2004.805.0080 - DECLARATORIA
Autor(s): Maria Silveira Santana De Carvalho
Advogado(s): Djalma D'Santos Gomes
Reu(s): Espólio De Edson Cajazeiras Alves, Genézia Bispo Alves
Sentença: Isto posto, com base nas provas produzidas e regras de direito aplicáveis, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial. Considerando que a venda do veículo autorizada por este Juízo se realizou (embora o valor não tivesse sido depositado em Juízo, como determinado), DEFIRO O PEDIDO de expedição de alvará objetivando a transferência do bem, desde que observadas todas as exigências atinentes à espécie, inclusive o pagamento de valores porventura devidos, como IPVA, multa, e outros. Os efeitos do acordo firmado pelas partes em relação à divisão de bens deixados pelo 'de cujus' deverá ser objeto de análise na ação de inventário, em apenso. Sem custas, diante da gratuidade da justiça já deferida à requerente e que ora defiro aos requeridos. Honorários advocatícios devem ser assumidos pelas respectivas partes. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com baixa.

0020139-63.2010.805.0080 - Divórcio Consensual
Autor(s): Marcel Victoriano Vilas Boas, Livia Consiglio De Castro Souza
Advogado(s): Bárbara Tatiana Gonçalves Amorim
Sentença: Ante o exposto, em vista da concordância das partes envolvidas, com fulcro no art. 226, § 6º Constituição Federal e no art. 1.580 do Código Civil, JULGO PROCEDENTE a ação e, consequentemente, CONVERTO em divórcio a separação judicial dos requerentes M. V. V. Boas e L. C. D. C. Souza, dissolvendo, destarte, o vínculo matrimonial que ainda os unia, mantidas integralmente as cláusulas ajustadas no aludido processo de separação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado a sentença e pagas custas porventura remanescentes, expeça-se o competente mandado de averbação. Após, arquivem-se os autos, com baixa.

0021236-40.2006.805.0080 - RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL
Autor(s): Helena Juscelina Costa
Advogado(s): Rui Leme Padilha Junior
Reu(s): Evandro De Lima Oliveira
Sentença: Isto posto, com base nas provas produzidas e regras de direito aplicáveis, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, para declarar a existência de união estável entre a requerente H. J. Costa e o falecido E. D. L. Oliveira, durante o período compreendido entre o ano de 1995 e 2006, quando este veio a falecer. Sem custas, diante da gratuidade da justiça já deferida à requerente e que ora defiro aos requeridos. Honorários advocatícios devem ser assumidos pelas respectivas partes. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com baixa.

0024585-46.2009.805.0080 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Jeane Matos Barreto
Advogado(s): Defensoria Pública
Reu(s): Espolio De Renilton Anunciacao Ferreira
Sentença: Isto posto, reconheço, nesta oportunidade, a incompetência deste juízo para processamento e julgamento do feito. Remetam-se os presentes autos à Vara da Justiça Federal. Baixa e anotações devidas, inclusive para fins estatísticos. Da presente decisão intime-se a parte autora. Cumpra-se.

0004311-61.2009.805.0080 - Alvará Judicial
Autor(s): Cleia Alves De Andrade Pereira
Advogado(s): Pericles Novais Filho
Despacho: Sobre os documentos de fl. 27 e seguintes, manifeste-se a parte autora em 5 dias.

0023563-50.2009.805.0080 - Interdição
Interditando(s): Jurandira Lima Costa
Advogado(s): Ariston Rodrigues Mascarenhas
Interditado(s): Valter Carlos Costa Moreira
Despacho: Sobre a certidão de fl. 33 v. manifestem-se as partes.

0005252-79.2007.805.0080 - INVENTARIO
Autor(s): Luiz Carlos Santana Santos
Advogado(s): Maria das Graças Freitas de Araújo, Procurador da Da Fazenda Publica do Estado da Bahia
Inventariado(s): Luiz Santana
Decisão: Homologo, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a partilha amigável de fls. 59 a 61, relativa aos bens inventariados, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão, ressalvados direitos de terceiros. Após a apresentação dos comprovantes de quitação fiscal, com o recolhimento dos impostos devidos, bem como o regular pagamento das custas devidas, o que deverá ser certificado pelo Cartório, e, ainda, o trânsito em julgado desta decisão, expeça-se o competente formal de partilha. Observe-se a providência indicada pelo Ministério Público às fls. 108/109, que ora defiro, referente ao depósito em conta-poupança do valor que couber à interditada J. S. D. Santos proveniente de venda de bens inventariados, o que deverá ser comprovado neste Juízo. A seguir, arquivem-se os autos, com baixa devida.

0017142-10.2010.805.0080 - Divórcio Consensual
Autor(s): Ana Lucia Dos Santos Santana, Jose Raimundo De Jesus Santana
Advogado(s): Clovis Ramos Lima
Sentença: Isto posto, e considerando o mais que consta dos autos e, com fundamento no art. 226, §6º da Constituição Federal, bem como nos arts. 158 e 269, III do CPC, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, o acordo celebrado, decretando, em consequência, o divorcio de A. L. D. S. Santana e J. R. D. J. Santana, resultando dissolvido, destarte, o vínculo matrimonial que os unia. Sem custas diante da gratuidade já deferida. P.R.I. Transitada em julgado a decisão, expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente, consignando-se que a divorcianda voltará a usar o nome de solteira. Após, arquivem-se os autos, com baixas devidas.

0027825-43.2009.805.0080 - Alvará Judicial
Autor(s): Adriana Souza Dos Santos
Advogado(s): Silvia da Silva Carvalho
Reu(s): Espolio Ana Lucia Souza Dos Santos
Sentença: EX POSITIS, tendo em vista os documentos acostados e as regras de direito aplicáveis à espécie, em especial o art. 5º do decreto nº 85.845/81, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, deferindo o pedido constante da inicial e determinando a expedição de alvará para o fim de liberação dos valores existentes em conta junto ao Banco do Brasil, a título de PASEP, bem como junto à Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, ambas que tem como titular A. L. S. D. Santos, falecida em 6 de março de 2009, em favor dos requerentes A. S. D. Santos e W. D. S. Oliveira, no percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada um. A quantia referente ao menor deverá ser depositada em caderneta de poupança em nome do mesmo, conforme manifestação do Ministério Público. Sem custas, diante da gratuidade da justiça que ora defiro. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com devida baixa.

0015779-66.2002.805.0080 - GUARDA DE MENOR
Autor(s): J. F. M.
Advogado(s): Sandra Riserio Falcão
Reu(s): V. M. D. S.
Sentença: EX POSITIS, diante das provas produzidas, JULGO PROCEDENTE a presente ação e, nos termos dos artigos 33 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente, defiro o pedido de guarda do menor V. M. D. Sena em favor de J. F. Mascarenhas. P.R.I. Transitada em julgado a sentença, lavre-se o competente termo. Após, arquivem-se os autos, com baixa devida.

0006372-36.2002.805.0080 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Autor(s): M. P. D. E. D. B.
Reu(s): A. V. D. S.
Sentença: Diante do exposto, JULGO, POR SENTENÇA, PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, para declarar a menor E. M. D. Almeida, filha de A. V. D. Silva, condenando-o ao pagamento de pensão alimentícia em favor da menor no percentual de 20% (vinte por cento) do salário mínimo, hoje equivalente a R$ 102,00 (cento e dois reais), a ser depositado em conta a ser aberta em nome da genitora da menor. Sem custas, diante da gratuidade da justiça que ora concedo. P.R.I. Transitada em julgado a sentença, expeça-se mandado averbatório ao Cartório de Registro Civil competente no sentido de que a assistida seja inscrita como filha do requerido, fazendo-se constar, ainda, os demais dados pertinentes, inclusive os nomes dos seus avós paternos, se conhecidos. Além disso, expeça-se ofício ao Banco do Brasil para que se proceda à abertura de conta em nome da genitora da menor. Após, arquivem-se os autos, procedendo-se às anotações e baixas devidas.

0015495-77.2010.805.0080 - Divórcio Consensual
Autor(s): Nilda Fernandes Jesus Dos Anjos Carvalho, Jackson Jose Moreira Carvalho
Advogado(s): Camila Trabuco de Oliveira
Sentença: EX POSITIS, HOMOLOGO, por sentença, a transação pactuada entre os requerentes na inicial, com fundamento no art. 226, § 6º da Constituição Federal, bem como nos arts. 24 e 40 § 2º da lei nº 6.151/77, DECRETO o divórcio de N. F. J. D. A. Carvalho e J. J. M. Carvalho, restando dissolvido o vínculo conjugal. Custas remanescentes, se for o caso, pro rata. P.R.I. Transitada em julgado a decisão, expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente, consignando-se que a divorcianda voltará a usar o nome de solteira. Após, arquivem-se os autos, com baixa devida.

0004369-30.2010.805.0080 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Luciana Pereira Dos Santos, Marcos Antonio Lima De Jesus
Advogado(s): Camila Trabuco de Oliveira
Sentença: Ex positis, observadas as determinações legais, inclusive a participação do Órgão Ministerial, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, a transação extrajudicial - autorizada pelo art. 158 do CPC - e como consequência, extingo o processo, com resolução do mérito (art. 269, III do Estatuto Processual Civil). Custas remanescentes, se for o caso, pro rata. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa devida.

0000324-86.1987.805.0080 - INVENTARIO
Autor(s): Gilmar Ribeiro Do Nascimento
Advogado(s): Julia Lopes dos Santos
Reu(s): Paulo Do Nascimento - Inventariado
Despacho: Sobre o pronunciamento da Fazenda Pública, manifestem-se as partes.

0010047-02.2005.805.0080 - INTERDIÇÃO
Autor(s): M. P. D. E. D. B.
Advogado(s): Alexandra Soares da Silva
Interditado(s): E. S. S.
Despacho: Defiro as diligências requeridas às fls. 47 a 51, exceto a designação de audiência, haja vista a sindicância já realizada.

2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES,ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
2ª Vara de Família, Suc., Órf., Int. e Ausentes
Comarca de Feira de Santana/Ba
Juíza Titular: Dra.Michelline Soares Bittencourt Trindade Luz
Repres.do Ministério Público: Nilson Souza
Escrivã-designada: Carla Marize Cerqueira de Miranda

Expediente do dia 30 de setembro de 2010

0014134-30.2007.805.0080 - SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA
Apensos: 2011222-5/2008
Autor(s): C. P. D. J.
Advogado(s): Antonio Renildo Brito dos Santos
Reu(s): R. D. J.
Sentença: Fls. 39/40 (...)Diante o exposto, HOMOLOGO o acordo ajustado nesta audiência em todas as suas cláusulas e condições, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, decretando o Divórcio do casal constituido por CARMERINA PEREIRA DE JESUS e ROQUE DE JESUS, na forma da aludida transação, com fulcro no art. 226, §6, com nova redação dada pela E.C. 66/2010 e demais dispositivos legais pertinentes, e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO na forma do art. 269 III do CPC. Fica deferida a gratuidade. Sentença publicada em audiência, ficando neste ato intimados os presentes. Dispensado o prazo recursal pelas partes com aquiescência do Ministério Público. Proceda-se, segundo as práticas de estilo, às devidas anotações e o arquivamento dos autos com baixa na distribuição. Expeça-se os competentes mandados para os devidos fins. Ciente as partes e o Ministério Público.

Expediente do dia 08 de novembro de 2010

0001127-63.2010.805.0080 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Uquias Gomes De Oliveira
Advogado(s): Liliane Carvalho Silva, Rafael Fernandes Pimentel
Reu(s): Adeilde Rosa De Moura Oliveira
Despacho: Fls. 34: Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 14/12/2010 às 11:20 horas. Intimem-se.

NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA
JUÍZA COORDENADORA: DRª. ANNA RUTH NUNES MENEZES BISPO
PROMOTORA DE JUSTIÇA:
DEFENSORA PÚBLICA:
SUPERVISORA DE CARTÓRIO: MARTHINA SILVA MIRANDA

Expediente do dia 01 de outubro de 2010

0009698-23.2010

Sentença: Vistos etc. Cuida-se de Ação de Alimentos proposta por E.P.D.S., menor, devidamente representada por sua genitora, Sra. E.D.P., em face de M.C.D.S., na qual as partes conciliaram em aidiência acerca da pensão alimentícia requerida, bem como regulamentaram a guarda e o direito de visitas à menor. O Minitério Público opinou favoravelmente à homologação do acordo. Relato, decido. Nadicção do art. 29, III, do CPC, extingue-se o processo, com resolução de mérito, quando as partes transigirem. No presente caso, observo que o acordo preenche os requisitos legais, pois satisfaz os interesses da menor, estando em consonância com as normas protetivas do direito de família e do Estatuto da Criança e do Adolescente, de modo que não há óbice legal a sua homologação. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, o acorod celebrado nos autos às fls. 14 para que produza os seus efeitos jurídicos e, por consequencia, declaro extinto o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, III, do CPC. Custas dispensadas por gozarem as partes da isenção da Justiça gratuita. P.R.I. Proceda-se baixa e remetam-se os autos para o Juízo de origem, a fim de que adote as providências necessárias.
0009698-23.2010.805.0080 Origem: 1ª VARA DE FAMÍLIA SUCES.ÓRFÃOS INTERD. E AUSENTES
Ação: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Representante Do Autor(s): Elizangela Dias Pereira
Advogado(s): Inácio Patrício de Almeida Neto, Yalle Santiago Roseno
Reu(s): Gean Mercell Conceição De Sá

0037437-05.2009

Sentença: Vistos etc. K.E.D.S., menor, devidamente representada por sua genitora, Sra. M.C.T.D.S., ingressou em juízo com ação de investigação de paternidade c/c pedido de alimentos, em face de C.B.D.S., pleiteando, inicialmente, os benefícios da Justiça gratuita, aduzindo, em síntese, que sua mãe manteve envolvimento amoroso com o investigado, relacionando-se sexualmente com o mesmo, resultando-lhe gravidez. Postula a declaração da paternidade, condenando o investigado no pagamento de alimentos. Juntou documentos. Em audiência preliminar de conciliação, as partes acordaram em realizar a prova técnica de DNA, sobrevindo aos autos o laudo pericial de fls. 35-37, com resultado positivo, sobre o qual não se registrou impugnação, tendo as partes realizado acordo sobre os alimentos, guarda e direito de visitas à menor. O Ministério Público opinou favoravelmente à homologação do acordo. É o relatório. Decido. É cediço que o filho pode demandar o reconhecimento da paternidade quando as relações sexuais havidas entre sua mãe e o investigado coincidir com a época de sua concepção. Desse modo, para a investigação de paternidade, reclama-se o concurso da prova da existência das relações sexuais entre a genitora do investigante e o investigado, bem como a coincidência daquelas com a época da concepção, legitimando-o, destarte, a demandar o reconhecimento da filiação, porque havido fora da relação de casamento. In casu, as partes avençaram realizar exame de DNA, sendo que a prova científica que estuda os caracteres genéticos do indivíduo e pode, com precisão quase absoluta, indicar a relação de parentesco entre as pessoas examinadas é categórica ao apontar, com probabilidade de 99,9999%, que o investigado é o pai biológico do investigante. Não há como negar a importância da prova científica nessa espécie de ação, notadamente em razão da indiscutível confiabilidade da conclusão do exame de DNA, já difundida técnica científica que, a cada dia, ganha maior importância e aplicações distintas na ciência. Não se registrando impugnação à conclusão do expert, há que se acolhê-la e, por conseqüência, prover a pretensão de paternidade ventilada. Relativamente ao acordo sobre os alimentos, guarda e direito de visitas celebrado, observo que o mesmo preenche os requisitos legais, pois satisfaz os interesses da menor, estando em consonância com as normas protetivas do direito de família e do Estatuto da Criança e do Adolescente, de modo que não há óbice legal a sua homologação. Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo de fls. 32, extinguindo o presente processo, com resolução de mérito, nos termos do Art. 269, III, do CPC. Custas dispensadas por gozarem as partes da isenção da Justiça gratuita. Após o trânsito em julgado desta decisão e certificação nos autos, em homenagem aos princípios da economia e celeridade processuais, dou a esta sentença força de mandado de averbação, o que dispensa expedição de quaisquer outras diligências, devendo a parte encaminhá-la ao Cartório Competente. Determino ao Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Ofício da Comarca de Feira de Santana - BA, que, vendo o presente e em seu cumprimento, proceda a averbação no assento natalício de KALIANE EDUARDA DOS SANTOS, lavrado no livro nº A 383, às fls. 205, sob o registro nº 114805, nele se fazendo constar o nome de seu genitor como sendo C.B.D.S., avós paternos J.A.D. S. e A.B.D.S., passando a se chamar K.E.S.B.. Proceda-se baixa em nossos arquivos e devolvam-se para a Vara de Origem.
0037437-05.2009.805.0080 Origem: 3ª VARA DE FAMÍLIA SUCES.ÓRFÃOS INTERD. E AUSENTES
Ação: Procedimento Ordinário
Autor(s): M. C. T. D. S.
Advogado(s): Inacio Patricio de Almeida Neto, Clarissa Dantas de Andrade
Reu(s): C. B. D. S.

Expediente do dia 05 de outubro de 2010

0003558-70.2010

Despacho: Vistos etc. Estes autos tramitarão em segredo de Justiça, face ao disposto no artigo 155, inciso II da Lei Adjetiva Civil. Diante das necessidades alegadas e da aparente possibilidade do alimentante, apreendidas em summaria cognitio, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 35% (vinte e cinco por cento) de todas as parcelas que compõem, a qualquer título, os rendimentos do acionado, excluídos apenas os descontos legais obrigatórios, a ser depositado até o dia 10 (dez) de cada mês, na conta corrente indicada na inicial. Designo o dia 22/11/2010 às 07:40 horas, para audiência de conciliação. Oficie-se o empregador do réu, na forma do art. 5º, § 7º, da Lei de Alimentos, a fim de que sejam fornecidas informações acerca dos vencimentos do requerido, fazendo-se constar no aludido ofício a advertência de que o não cumprimento do quanto solicitado constitui crime contra a administração da Justiça, punido com pena de detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, sem prejuízo da pena acessória de suspensão do emprego de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias. Expeça-se os demais ofícios necessários. Intimem-se.
0003558-70.2010.805.0080 Origem: 1ª VARA DE FAMÍLIA SUCES.ÓRFÃOS INTERD. E AUSENTES
Ação: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Representante Do Autor(s): Suely Lima Pedra
Advogado(s): David Leal Diniz
Reu(s): Geronimo Claudio De Oliveira Soledade

Expediente do dia 07 de outubro de 2010

0039383-12.2009

Despacho: Certidão de fls. 31: (...) incluí os presentes autos na pauta de audiência desta Unidade judiciária, designada para od ia 14.12.2010 às 07:10 horas.
0039383-12.2009.805.0080 Origem: 2ª VARA DE FAMÍLIA SUCES.ÓRFÃOS INTERD. E AUSENTES

Ação: Divórcio Litigioso
Autor(s): S. D. Q. S. A.
Advogado(s): Inacio Patricio de Almeida Neto
Reu(s): J. S. D. A.

Expediente do dia 08 de outubro de 2010

0009697-38.2010

Despacho: Vistos etc. Estes autos tramitarão em segredo de Justiça, face ao disposto no artigo 155, inciso II da Lei Adjetiva Civil.Diante das necessidades alegadas e da aparente possibilidade do alimentante, apreendidas em summaria cognitio, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário minimo vigente, a ser depositado até o dia 10 (dez) de cada mês, na conta-corrente em a ser aberta em nome da representante da menor.Designo o dia 17/12/ 2010 às 09:10 horas, para audiência de conciliação. Ofícios necessários. Intimem-se.
0009697-38.2010.805.0080 Origem: 3ª VARA DE FAMÍLIA SUCES.ÓRFÃOS INTERD. E AUSENTES
Ação: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Representante Do Autor(s): Tatiana Rodrigues Silva
Advogado(s): Fabiana Marques Oliveira
Reu(s): Alex Araújo Santos

0006852-43.2004

Despacho: Certidão de fls. 20: Certifico e dou fé que, face o quanto determinado pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no Decreto Judiciário de nº 137, de 16 de abril de 2010, incluí os presentes autos na pauta de audiências desta Unidade Juidiciária, para tentativa de conciliação, a qual foi designada para o dia 14/12/2010 às 10:00 horas.
0006852-43.2004.805.0080 Origem: 1ª VARA DE FAMÍLIA SUCES.ÓRFÃOS INTERD. E AUSENTES
Ação: DIVORCIO LITIGIOSO (DIRETO)
Autor(s): J. P.
Advogado(s): Almir Lemos
Reu(s): E. C. P.

Expediente do dia 13 de outubro de 2010

Processo: 0013342-71.2010

Despacho: Vistos etc. Estes autos tramitarão em segredo de Justiça, face ao disposto no artigo 155, inciso II da Lei Adjetiva Civil. Diante das necessidades alegadas e da aparente possibilidade do alimentante, apreendidas em summaria cognitio, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário minimo vigente, a ser depositado até o dia 10 (dez) de cada mês, na conta-corrente a ser aberta em nome da representante da menor. Designo o dia 17/12/2010 às 10:00 horas, para audiência de conciliação. Ofícios necessários. Intimem-se.
0013342-71.2010.805.0080 Origem: 2ª VARA DE FAMÍLIA SUCES.ÓRFÃOS INTERD. E AUSENTES
Ação: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Representante Do Autor(s): M. N. P. D. S.
Advogado(s): Fabiana Marques Oliveira
Reu(s): G. C. N.

Processo: 0013198-97.2010

Despacho: Vistos etc. Estes autos tramitarão em segredo de Justiça, face ao disposto no artigo 155, inciso II da Lei Adjetiva Civil. Designo o dia 17/12/2010 às 10:30 horas, para audiência de conciliação.
0013198-97.2010.805.0080 Origem: 1ª VARA DE FAMÍLIA SUCES.ÓRFÃOS INTERD. E AUSENTES
Ação: Divórcio Litigioso
Autor(s): N. B. M.
Advogado(s): Yalle Santiago Roseno
Reu(s): J. A. M.

Processo: 0014143-84.2010

Despacho: Vistos etc. Estes autos tramitarão em segredo de Justiça, face ao disposto no artigo 155, inciso II da Lei Adjetiva Civil. Designo o dia 15/12/2010 às 09:10 horas, para audiência de conciliação.
0014143-84.2010.805.0080 Origem: 3ª VARA DE FAMÍLIA SUCES.ÓRFÃOS INTERD. E AUSENTES
Ação: Divórcio Litigioso
Autor(s): G. R. D. S.
Advogado(s): Andrea Santos Pereira
Reu(s): C. P. D. S.

0015533-89.2010

Despacho: termo fls. 31: (...) remarco a presente audiência para o dia 10.12.2010, às 10:10, Sala 01 (...)
0015533-89.2010.805.0080 Origem: 2ª VARA DE FAMÍLIA SUCES.ÓRFÃOS INTERD. E AUSENTES
Ação: Divórcio Litigioso
Autor(s): J. R. D. O.
Advogado(s): Flávia de Carvalho Almeida
Reu(s): J. L. D. S. O.

0015365-87.2010

Despacho: Vistos etc. Estes autos tramitarão em segredo de Justiça, face ao disposto no artigo 155, inciso II da Lei Adjetiva Civil. Diante das necessidades alegadas e da aparente possibilidade do alimentante, apreendidas em summaria cognitio, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário minimo vigente, a ser depositado até o dia 10 (dez) de cada mês, na conta-corrente em a ser aberta em nome da representante da menor. Designo o dia 26/11/2010 às 09:50 horas, para audiência de conciliação. Ofícios necessários. Intimem-se.
0015365-87.2010.805.0080 Origem: 2ª VARA DE FAMÍLIA SUCES.ÓRFÃOS INTERD. E AUSENTES
Ação: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Representante Do Autor(s): M. G. D. S.
Advogado(s): Ivanete José do Nascimento Oliveira
Reu(s): J. W. D. A. C.

0016183-39.2010

Despacho: Vistos etc.Estes autos tramitarão em segredo de Justiça, face ao disposto no artigo 155, inciso II da Lei Adjetiva Civil.Diante das necessidades alegadas e da aparente possibilidade do alimentante, apreendidas em summaria cognitio, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 60% (sessenta por cento) do salário minimo vigente, a ser depositado até o dia 10 (dez) de cada mês, na conta-corrente em a ser aberta em nome da representante da menor.Designo o dia 29/11/2010 às 10:40 horas, para audiência de conciliação. Ofícios necessários. Intimem-se.
0016183-39.2010.805.0080 Origem: 1ª VARA DE FAMÍLIA SUCES.ÓRFÃOS INTERD. E AUSENTES
Ação: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Representante Do Autor(s): J. B. D. S.
Advogado(s): Andrezza de Almeida Souza Carvalho
Reu(s): F. D. A. D. A. G.

0015085-19.2010

Despacho: Vistos etc. Estes autos tramitarão em segredo de Justiça, face ao disposto no artigo 155, inciso II da Lei Adjetiva Civil. Diante das necessidades alegadas e da aparente possibilidade do alimentante, apreendidas em summaria cognitio, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário minimo vigente, a ser depositado até o dia 10 (dez) de cada mês, na conta-corrente a ser aberta em nome da representante da menor. Designo o dia 25/11/2010 às 09:50 horas, para audiência de conciliação. Ofícios necessários. Intimem-se.
0015085-19.2010.805.0080 Origem: 2ª VARA DE FAMÍLIA SUCES.ÓRFÃOS INTERD. E AUSENTES
Ação: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Representante Do Autor(s): R. F. D. S.
Advogado(s): Humberto A. Lantyer Oliveira
Reu(s): A. C. J. D. B.

Expediente do dia 15 de outubro de 2010

0015868-11.2010

Despacho: Vistos etc... Estes autos tramitarão em segredo de Justiça, face ao disposto no artigo 155, inciso II da Lei Adjetiva Civil. Designo o dia 10/12/2010 às 07:10 horas, para audiência de conciliação.
0015868-11.2010.805.0080 Origem: 2ª VARA DE FAMÍLIA SUCES.ÓRFÃOS INTERD. E AUSENTES
Ação: Divórcio Litigioso
Autor(s): N. B. D. S. M.
Advogado(s): Andrea Santos Pereira
Reu(s): M. A. A. M.

0016252-71.2010

Despacho: Vistos etc. Estes autos tramitarão em segredo de Justiça, face ao disposto no artigo 155, inciso II da Lei Adjetiva Civil. Diante das necessidades alegadas e da aparente possibilidade do alimentante, apreendidas em summaria cognitio, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 25% (VINTE E CINCO por cento) de todas as parcelas que compõem, a

qualquer título, os rendimentos do acionado, excluídos apenas os descontos legais obrigatórios, a ser depositado até o dia 10 (dez) de cada mês, na conta-corrente a ser aberta em nome da representante da menor. Designo o dia 14/01/2011 às 09:10 horas, para audiência de conciliação. Oficie-se o empregador do réu, na forma do art. 5º, § 7º, da Lei de Alimentos, a fim de que sejam fornecidas informações acerca dos vencimentos do requerido, fazendo-se constar no aludido ofício a advertência de que o não cumprimento do quanto solicitado constitui crime contra a administração da Justiça, punido com pena de detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, sem prejuízo da pena acessória de suspensão do emprego de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias. Expeça-se os demais ofícios necessários. Intimem-se.
0016252-71.2010.805.0080 Origem: 2ª VARA DE FAMÍLIA SUCES.ÓRFÃOS INTERD. E AUSENTES
Ação: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Representante Do Autor(s): M. D. S. A.
Advogado(s): Ana Paula Rocha de Queiroz
Reu(s): G. P. R.
Menor(s): G. H. A. D. R.

0016653-70.2010

Despacho: Vistos etc. Estes autos tramitarão em segredo de justiça, face ao disposto no artigo 155, inciso II da Lei Adjetiva Civil. Designo o dia 16/12/2010 às 07:10 horas, para audiência de conciliação.
0016653-70.2010.805.0080 Origem: 3ª VARA DE FAMÍLIA SUCES.ÓRFÃOS INTERD. E AUSENTES
Ação: Procedimento Ordinário
Autor(s): I. D. J. S.
Advogado(s): Silvia da Silva Carvalho
Reu(s): J. S. S.

0021683-86.2010

Despacho: Vistos etc. Defiro a gratuidade requerida. Estes autos tramitarão em segredo de Justiça, face ao disposto no artigo 155, inciso II da Lei Adjetiva Civil. Diante das necessidades alegadas e da aparente possibilidade do alimentante, apreendidas em summaria cognitio, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário minimo vigente, a ser depositado até o dia 10 (dez) de cada mês, em conta-poupança a ser aberta em nome da representante legal da menor. Designo o dia 30/01/2011 às 07:10 horas, para audiência de conciliação (...)
0021683-86.2010.805.0080 Origem: 1ª VARA DE FAMÍLIA SUCES.ÓRFÃOS INTERD. E AUSENTES
Ação: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Autor(s): F. D. S. V.
Advogado(s): Rui Leme Padilha Junior
Reu(s): C. D. S. R.
Menor(s): B. R. V.

0019920-26.2005

Despacho: Certidão de fls. 18: "Certifico e dou fé que suspendi a audiência de conciliação designada às fls. retro, em razão de não haver expediente na referida data,face o recesso forense, diante do que remarco a aludida assentada para o dia 10/01/2011 às 11:00 horas."
0019920-26.2005.805.0080 Origem: 3ª VARA DE FAMÍLIA SUCES.ÓRFÃOS INTERD. E AUSENTES
Ação: INVESTIGACAO DE PATERNIDADE C/ ALIMENTOS
Autor(s): V. B. D. J.
Advogado(s): Marcelo Brasileiro Gallo
Reu(s): S. S. D. A.

0016251-86.2010

Despacho: Vistos etc. Estes autos tramitarão em segredo de Justiça, face ao disposto no artigo 155, inciso II da Lei Adjetiva Civil. Diante das necessidades alegadas e da aparente possibilidade do alimentante, apreendidas em summaria cognitio, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 30% (trinta por cento) de todas as parcelas que compõem, a qualquer título, os rendimentos do acionado, excluídos apenas os descontos legais obrigatórios, a ser depositado até o dia 10 (dez) de cada mês, na conta poupança informada na inicial. Designo o dia 25/11/2010 às 09:00 horas, para audiência de conciliação. Oficie-se o empregador do réu, na forma do art. 5º, § 7º, da Lei de Alimentos, a fim de que sejam fornecidas informações acerca dos vencimentos do requerido, fazendo-se constar no aludido ofício a advertência de que o não cumprimento do quanto solicitado constitui crime contra a administração da Justiça, punido com pena de detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, sem prejuízo da pena acessória de suspensão do emprego de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias. Expeça-se os demais ofícios necessários. Intimem-se.
0016251-86.2010.805.0080 Origem: 3ª VARA DE FAMÍLIA SUCES.ÓRFÃOS INTERD. E AUSENTES
Ação: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Representante Do Autor(s): E. C. P.
Advogado(s): Ana Paula Rocha de Queiroz
Reu(s): M. C. A.
Menor(s): M. C. P. A. E. M. C. P. A.

0015319-74.2005

Despacho: Certidão de fls. 20: Certifico e dou fé que, face o quanto determinado pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no Decreto Judiciário de nº 137, de 16 de abril de 2010, incluí os presentes autos na pauta de audiências desta Unidade Juidiciária, para tentativa de conciliação, a qual foi designada para o dia 15/12/2010 às 07:40 horas.
0015319-74.2005.805.0080 Origem: 3ª VARA DE FAMÍLIA SUCES.ÓRFÃOS INTERD. E AUSENTES
Ação: Divórcio Litigioso
Autor(s): J. W. D. R. D. A.
Advogado(s): David Leal Diniz, Liliane Nunes Lopes Scher
Reu(s): A. C. D. J. A.

0015437-74.2010

Despacho: Vistos etc. Estes autos tramitarão em segredo de Justiça, face ao disposto no artigo 155, inciso II da Lei Adjetiva Civil. Diante das necessidades alegadas e da aparente possibilidade do alimentante, apreendidas em summaria cognitio, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 20% (vinte por cento) de todas as parcelas que compõem, a qualquer título, os rendimentos do acionado, excluídos apenas os descontos legais obrigatórios, a ser depositado até o dia 10 (dez) de cada mês, na conta-corrente em nome da representante da menor, indicada na inicial. Designo o dia 25/11/2010 às 11:30 horas, para audiência de conciliação. Oficie-se o empregador do réu, na forma do art. 5º, § 7º, da Lei de Alimentos, a fim de que sejam fornecidas informações acerca dos vencimentos do requerido, fazendo-se constar no aludido ofício a advertência de que o não cumprimento do quanto solicitado constitui crime contra a administração da Justiça, punido com pena de detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, sem prejuízo da pena acessória de suspensão do emprego de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias. Expeça-se os demais ofícios necessários. Intimem-se.
0015437-74.2010.805.0080 Origem: 1ª VARA DE FAMÍLIA SUCES.ÓRFÃOS INTERD. E AUSENTES
Ação: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Representante Do Autor(s): J. D. B. C. D. S.
Advogado(s): Antonio José Oliveira Borges
Reu(s): C. D. H. A.

Expediente do dia 18 de outubro de 2010

0000105-48.2002

Despacho: Certidão fls. 18: (...) incluí os presentes autos na pauta de audiências desta Unidade Judiciária, para tentativa de conciliação, a qual foi designada para od ia 12.01.2011 às 09:10 horas.
0000105-48.2002.805.0080 Origem: 3ª VARA DE FAMÍLIA SUCES.ÓRFÃOS INTERD. E AUSENTES
Ação: ALIMENTOS
Autor(s): G. F. S.
Advogado(s): Mônica Nascimento da Silva Falcão
Reu(s): A. C. S. F.

0003022-40.2002

Despacho: Certifico e dou fé que suspendi a audiência de conciliação designada às fls retro, em razão de não haver expediente na referida data, face o recesso forense, diante do que remarco a aludida assentada para o dia 10/01/2011 às 09:10 horas.
0003022-40.2002.805.0080 Origem: 3ª VARA DE FAMÍLIA SUCES.ÓRFÃOS INTERD. E AUSENTES
Ação: ALIMENTOS
Autor(s): D. C. P.
Advogado(s): Julia Lopes dos Santos
Reu(s): D. S. S.

0012863-78.2010

Sentença: Vistos etc. Cuida-se de Ação de Oferta de Alimentos, proposta por E. S. V., em face de J. G. V. e S. G. V., menores impúberes, devidamente representados por sua genitora, Sra. R. S. G. na qual as partes conciliaram em audiência acerca da pensão alimentícia requerida, bem como regulamentaram a guarda e o direito de visitas aos menores. O Ministério Público opinou favoravelmente à homologação do acordo. Relatado, decido. Na dicção do art. 269, III, do CPC, extingue-se o processo, com resolução de mérito, quando as partes transigirem. No presente caso, observo que o acordo preenche os requisitos legais, pois satisfaz os interesses dos menores, estando em consonância com as normas protetivas do direito de família e do Estatuto da Criança e do Adolescente, de modo que não há óbice legal a sua homologação. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado nos autos às fls.15, para que produza os seus efeitos jurídicos e, por consequência, declaro extinto o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, III do CPC. Custas dispensadas por gozarem as partes da isenção da Justiça gratuita. P.R.I. Proceda-se baixa e remetam-se os autos para o Juízo de origem, a fim de que adote as providências necessárias. Feira de Santana, 18 de outubro de 2010.

0012863-78.2010.805.0080 Origem: 3ª VARA DE FAMÍLIA SUCES.ÓRFÃOS INTERD. E AUSENTES
Ação: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Autor(s): E. S. V.
Advogado(s): Ariston Rodrigues Mascarenhas
Reu(s): R. S. G.

0011461-59.2010

Sentença: Vistos etc. Cuida-se de Ação de Alimentos, proposta por H. B. M. e E. B. M., ambos maiores, em face de E. N. D. C. M., na qual as partes conciliaram em audiência acerca da pensão alimentícia requerida. O Ministério Público opinou favoravelmente à homologação do acordo. Relatado, decido. Na dicção do art. 269, III, do CPC, extingue-se o processo, com resolução de mérito, quando as partes transigirem. No presente caso, observo que o acordo preenche os requisitos legais, pois satisfaz os interesses dos Requerentes, estando em consonância com as normas protetivas do direito de família, de modo que não há óbice legal a sua homologação. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado nos autos às fls.15, para que produza os seus efeitos jurídicos e, por consequência, declaro extinto o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, III do CPC. Custas dispensadas por gozarem as partes da isenção da Justiça gratuita. P.R.I. Proceda-se baixa e remetam-se os autos para o Juízo de origem, a fim de que adote as providências necessárias.
0011461-59.2010.805.0080 Origem: 1ª VARA DE FAMÍLIA SUCES.ÓRFÃOS INTERD. E AUSENTES
Ação: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Autor(s): H. B. M., E. B. M.
Advogado(s): Ariston Rodrigues Mascarenhas
Reu(s): E. D. C. M.

0012585-77.2010

Sentença: Vistos etc.Cuida-se de Ação de Alimentos, proposta por C.F.D.C.G., menor impúbere, devidamente representado por sua genitora, Sra. J.S.D.C., em face de W.D.O.G., na qual as partes conciliaram em audiência acerca da pensão alimentícia requerida, bem como regulamentaram a guarda e o direito de visitas ao menor. O Ministério Público opinou favoravelmente à homologação do acordo. Relatado, decido. Na dicção do art. 269, III, do CPC, extingue-se o processo, com resolução de mérito, quando as partes transigirem. No presente caso, observo que o acordo preenche os requisitos legais, pois satisfaz os interesses do menor, estando em consonância com as normas protetivas do direito de família e do Estatuto da Criança e do Adolescente, de modo que não há óbice legal a sua homologação. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado nos autos às fls.15, para que produza os seus efeitos jurídicos e, por consequência, declaro extinto o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, III do CPC. Custas dispensadas por gozarem as partes da isenção da Justiça gratuita. P.R.I. Proceda-se baixa e remetam-se os autos para o Juízo de origem, a fim de que adote as providências necessárias.
0012585-77.2010.805.0080 Origem: 3ª VARA DE FAMÍLIA SUCES.ÓRFÃOS INTERD. E AUSENTES
Ação: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Representante Do Autor(s): J. S. D. C.
Advogado(s): Fabiana Marques Oliveira, Inácio Patrício Almeida Neto
Reu(s): W. D. O. G.

Expediente do dia 19 de outubro de 2010

0013781-82.2010

Sentença: Visto etc. J.C.C. ingressou em juízo com ação de Separação Judicial litigiosa em face de M.L.P.D.C., pleiteando, inicialmente, os benefícios da Justiça gratuita, e alegando a impossibilidade de vida em comum do casal e que da união resultou o nascimento de 06 (seis) filhos, hoje todos maiores, havendo bens a partilhar. Remetidos os autos para este Núcleo de Conciliação, as partes conciliaram em audiência, convertendo a presente ação de Separação Litigiosa em Divórcio Consensual, face as mudanças perpetradas pela Emenda Constitucional nº 66/2010, regulamentando a partilha dos bens comuns do casal, requerendo a homologação do acordo constante nos autos. O Ministério Público opinou favoravelmente à homologação do pacto e à decretação do divórcio almejado. É o relatório. Decido. Cuida-se de ação de separação litigiosa transformada em divórcio consensual em audiência de conciliação, mediante as condições constantes do termo de audiência destes autos. Considerando as mudanças perpetradas pela Emenda Constitucional de nº 66/2010, a qual modificou o parágrafo 6º do artigo 226 da Constituição Federal, não mais persiste o requisito de lapso temporal para a dissolução da sociedade conjugal pelo divórcio. Observo que o acordo celebrado preenche os requisitos legais, além de preservar os direitos dos cônjuges e de sua prole, estando em consonância com as normas protetivas do direito de família, não havendo óbice à sua homologação, mormente por ter o feito contado com a intervenção da representante do Ministério Público. No que se refere a partilha dos imóveis declinados no bojo do feito, ressalto apenas que a respectiva averbação em cartório de registro deverá ser feita mediante a comprovação do domínio. Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo firmado pelo casal às fls._13 para decretar o divórcio dos cônjuges suso mencionados, com fundamento no art. 226, § 6º, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 66/2010, declarando extinto o presente processo com fulcro no art. 269, III, do CPC. Custas dispensadas por gozarem as partes da isenção da Justiça gratuita. Após o trânsito em julgado desta decisão e certificação nos autos, em homenagem aos princípios da economia e celeridade processuais, dou a esta senten-

ça força de mandado de averbação, o que dispensa expedição de quaisquer outras diligências, devendo a parte encaminhá-la ao Cartório Competente. Determino ao Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Ofício da Comarca de Feira da Santana- BA, que, vendo o presente e em seu cumprimento, proceda à margem do Livro de Registro de Casamentos, sob a matrícula nº 009613 01 55 1986 2 00020 272 0007126 30, a averbação do DIVÓRCIO CONSENSUAL, devendo a divorcianda voltar a usar seu nome de solteira, qual seja M.L.C.D.P.. Cumpra-se na forma da lei. P.R.I. Proceda-se baixa em nossos arquivos e devolvam-se para a Vara de Origem.
0013781-82.2010.805.0080 Origem: 3ª VARA DE FAMÍLIA SUCES.ÓRFÃOS INTERD. E AUSENTES
Ação: Separação Litigiosa
Autor(s): J. C. C.
Advogado(s): Rafael Fernandes Pimentel
Reu(s): M. D. L. P. D. C.
Advogado(s): Luana da Silva Dourado Campos

0007523-56.2010

Sentença: Visto etc A. D. S. M. ingressou em juízo com ação de Divórcio litigioso em face de M. V. S. M., pleiteando, inicialmente, os benefícios da Justiça gratuita, e alegando a impossibilidade de vida em comum do casal e que da união resultou o nascimento de 01 (uma) filha, havendo bens comuns a partilhar. Remetidos os autos para este Núcleo de Conciliação, as partes conciliaram em audiência, na qual convencionaram a transformação do divórcio litigioso em consensual, regulamentando os alimentos, guarda e direito de visitas à menor, bem com a partilha dos bens comuns do casal, requerendo a homologação do acordo constante nos autos. O Ministério Público opinou favoravelmente à homologação do pacto e à decretação do divórcio almejado. É o relatório. Decido. Cuida-se de ação de divórcio litigioso transformado em consensual em audiência de conciliação, mediante as condições constantes do termo de audiência destes autos. Considerando as mudanças perpetradas pela Emenda Constitucional de nº 66/2010, a qual modificou o parágrafo 6º do artigo 226 da Constituição Federal, não mais persiste o requisito de lapso temporal para a dissolução da sociedade conjugal pelo divórcio. De outra parte, observo que o acordo celebrado preenche os requisitos legais, além de preservar os direitos dos cônjuges e de sua prole, estando em consonância com as normas protetivas do direito de família e do Estatuto da Criança e do Adolescente, não havendo óbice à sua homologação, mormente por ter o feito contado com a intervenção da representante do Ministério Público. No que se refere a partilha dos imóveis declinados no bojo do feito, ressalto apenas que a respectiva averbação em cartório de registro deverá ser feita mediante a comprovação do domínio. Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo firmado pelo casal às fls.27 para decretar o divórcio dos cônjuges suso mencionados, com fundamento no art. 226, § 6º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 66/2010, declarando extinto o presente processo com fulcro no art. 269, III, do CPC. Custas dispensadas por gozarem as partes da isenção da Justiça gratuita. Após o trânsito em julgado desta decisão e certificação nos autos, em homenagem aos princípios da economia e celeridade processuais, dou a esta sentença força de mandado de averbação, o que dispensa expedição de quaisquer outras diligências, devendo a parte encaminhá-la ao Cartório Competente. Determino ao Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Ofício da Comarca de Feira de Santana - BA, que, vendo o presente e em seu cumprimento, proceda à margem do Livro de Registro de Casamentos, sob matrícula nº 144170 01 55 1996 2 00017 559 0008909 49, a averbação do DIVÓRCIO CONSENSUAL, devendo a divorcianda voltar a usar seu nome de solteira, qual seja M. V. D. A. S.. Cumpra-se na forma da lei. P.R.I. Proceda-se baixa em nossos arquivos e devolvam-se para a Vara de Origem.
0007523-56.2010.805.0080 Origem: 1ª VARA DE FAMÍLIA SUCES.ÓRFÃOS INTERD. E AUSENTES
Ação: Divórcio Litigioso
Autor(s): A. D. S. M.
Advogado(s): Arisval Vigberto Vesper Rodrigues
Reu(s): M. V. S. M.

Expediente do dia 20 de outubro de 2010

0015540-81.2010

Despacho: Vistos etc... Estes autos tramitarão em segredo de Justiça, face ao disposto no artigo 155, inciso II da Lei Adjetiva Civil. Designo o dia 17/01/2011 às 07:40 horas, para audiência de conciliação.
0015540-81.2010.805.0080 Origem: 1ª VARA DE FAMÍLIA SUCES.ÓRFÃOS INTERD. E AUSENTES
Ação: Divórcio Litigioso
Autor(s): E. A. D. M.
Advogado(s): Fabiano Feitosa Sampaio
Reu(s): M. A. D. R. M.

0016828-64.2010

Despacho: Vistos etc.Estes autos tramitarão em segredo de Justiça, face ao disposto no artigo 155, inciso II da Lei Adjetiva Civil.Designo o dia 26/01/2011 às 08:40 horas, para audiência de conciliação.
0016828-64.2010.805.0080 Origem: 3ª VARA DE FAMÍLIA SUCES.ÓRFÃOS INTERD. E AUSENTES
Ação: Divórcio Litigioso
Autor(s): J. S. D. S. O.
Advogado(s): Ivan Amando Dorea da Silva
Reu(s): T. P. D. O.

0017643-61.2010

Despacho: Vistos etc.Estes autos tramitarão em segredo de Justiça, face ao disposto no artigo 155, inciso II da Lei Adjetiva Civil.Designo o dia 24/01/2011 às 07:40 horas, para audiência de conciliação.
0017643-61.2010.805.0080 Origem: 3ª VARA DE FAMÍLIA SUCES.ÓRFÃOS INTERD. E AUSENTES
Ação: Divórcio Litigioso
Autor(s): R. S. F. B.
Advogado(s): Tirciane Silva Souza
Reu(s): A. S. V. B.

0014481-58.2010

Despacho: Vistos etc... Estes autos tramitarão em segredo de Justiça, face ao disposto no artigo 155, inciso II da Lei Adjetiva Civil. Designo o dia 20/01/2011 às 07:40 horas, para audiência de conciliação.
0014481-58.2010.805.0080 Origem: 1ª VARA DE FAMÍLIA SUCES.ÓRFÃOS INTERD. E AUSENTES
Ação: Divórcio Litigioso
Autor(s): M. S. D. S. A.
Advogado(s): Viviane Brandão Costa Medeiros
Reu(s): E. S. D. A.

0016288-16.2010

Despacho: Vistos etc... Estes autos tramitarão em segredo de Justiça, face ao disposto no artigo 155, inciso II da Lei Adjetiva Civil. Designo o dia 19/01/2011 às 11:00 horas, para audiência de conciliação.
0016288-16.2010.805.0080 Origem: 2ª VARA DE FAMÍLIA SUCES.ÓRFÃOS INTERD. E AUSENTES
Ação: Procedimento Ordinário
Representante Do Autor(s): P. M. D. C.
Advogado(s): Ana Paula Rocha de Queiroz
Reu(s): N. M. D. S.
Menor(s): P. H. M. D. C.

Expediente do dia 21 de outubro de 2010

0013636-26.2010

Despacho: Considerando que a petição de fl. 16 foi protocolada na 3ª Vara de Família em 24/09/2010, ainda que de forma extemporânea, em prol dos princípios da economia, da efetividade e da instrumentalidade do processo, revogo o despacho proferido à fl. 15. Estes autos tramitarão em segredo de justiça, face ao disposto no artigo 155, inciso II, da Lei Adjetiva Civil. Emendada a inicial, designo o dia 13.01.2011 às 17:10 horas, para audiência de conciliação. Diante das necessidades alegadas e da aparente possibilidade do alimentante, apreendidas em summaria cognitio, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 01 (UM) salário mínimo a ser depositado até o dia 10 (dez) de cada mês, na conta bancária a ser aberta em nome da representante da menor. Intime-se.
0013636-26.2010.805.0080 Origem: 3ª VARA DE FAMÍLIA SUCES.ÓRFÃOS INTERD. E AUSENTES
Ação: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Representante Do Autor(s): Josenilda Macedo Oliveira
Advogado(s): Suzana Oliveira Ferreira
Reu(s): Pedro Lopes Bezerra

0014097-95.2010

Despacho: termo fls. 21: (...) remarco a presente audiência para o dia 17/01/2011, às 11:00 horas, sala 01 (...)
0014097-95.2010.805.0080 Origem: 2ª VARA DE FAMÍLIA SUCES.ÓRFÃOS INTERD. E AUSENTES
Ação: Procedimento Ordinário
Representante Do Autor(s): D. D. S. N.
Advogado(s): Ana Paula Rocha de Queiroz
Reu(s): F. A. D. S.

Expediente do dia 26 de outubro de 2010

0028577-15.2009

Despacho: Certifico e dou fé que, conforme determinação da Juíza Coordenadora deste Núcleo de Conciliação, incluí os presentes autos em pauta de audiência desta Unidade Judiciária para o dia 21/01/2011 às 10:00 horas.
0028577-15.2009.805.0080 Origem: 2ª VARA DE FAMÍLIA SUCES.ÓRFÃOS INTERD. E AUSENTES
Ação: Procedimento Ordinário

Autor(s): Antonio Araujo Da Cruz
Advogado(s): Rogerio de Araujo Melo
Reu(s): Daiane Silva Santos

0016655-40.2010

Despacho: Vistos etc.Estes autos tramitarão em segredo de Justiça, face ao disposto no artigo 155, inciso II da Lei Adjetiva Civil.Diante das necessidades alegadas e da aparente possibilidade do alimentante, apreendidas em summaria cognitio, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário minimo vigente, a ser depositado até o dia 10 (dez) de cada mês, na conta-corrente informada na inicial.Designo o dia 30/11/2010 às 09:00 horas, para audiência de conciliação.Ofícios necessários.Intimem-se.
0016655-40.2010.805.0080 Origem: 3ª VARA DE FAMÍLIA SUCES.ÓRFÃOS INTERD. E AUSENTES
Ação: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Representante Do Autor(s): R. D. F. D.
Advogado(s): Rosangela Serra Leite
Reu(s): E. D. J. P. D.

0002298-60.2007

Despacho: Certidão de fls. 21: "Certifico e dou fé que, conforme determinação da Juíza Coordenadora deste Núcleo de Conciliação, incluí os presentes autos em pauta de audiência desta Unidade Judiciária para o dia 21/01/2011 às 08:40 horas."
0002298-60.2007.805.0080 Origem: 3ª VARA DE FAMÍLIA SUCES.ÓRFÃOS INTERD. E AUSENTES
Ação: INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Autor(s): U. F. D. S.
Advogado(s): Silvia da Silva Carvalho
Reu(s): S. D. S. F.

0017665-22.2010

Despacho: Vistos etc. Estes autos tramitarão em segredo de Justiça, face ao disposto no artigo 155, inciso II da Lei Adjetiva Civil. Diante das necessidades alegadas e da aparente possibilidade do alimentante, apreendidas em summaria cognitio, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) de todas as parcelas que compõem, a qualquer título, os rendimentos do acionado, excluídos apenas os descontos legais obrigatórios, a ser depositado até o dia 10 (dez) de cada mês, na conta corrente a ser aberta em nome da representante legal da menor. Designo o dia 30/11/2010 às 09:50 horas, para audiência de conciliação. Oficie-se o empregador do réu, na forma do art. 5º, § 7º, da Lei de Alimentos, a fim de que sejam fornecidas informações acerca dos vencimentos do requerido, fazendo-se constar no aludido ofício a advertência de que o não cumprimento do quanto solicitado constitui crime contra a administração da Justiça, punido com pena de detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, sem prejuízo da pena acessória de suspensão do emprego de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias. Expeça-se os demais ofícios necessários. Intimem-se.
0017665-22.2010.805.0080 Origem: 3ª VARA DE FAMÍLIA SUCES.ÓRFÃOS INTERD. E AUSENTES
Ação: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Representante Do Autor(s): G. A. S. D. O.
Advogado(s): Saulo Ferreira de Oliveira
Reu(s): J. P. G. F.

0008279-65.2010

Sentença: Vistos, etc.Cuida-se de Ação de Alimentos proposta por A.L.C. e A.L.C., ambos maiores, e A.L.C. e A.L.C., estes menores, respectivamente assistida e representado por sua genitora, Sra. V.D.J.L. , em face de H.D.J.C.. Remetidos os autos para este Núcleo de Conciliação, as partes, conciliaram em audiência, na qual regulamentaram a guarda, o direito de visitas aos menores, bem como os alimentos em benefício de A.L.C., A.L.C. e A.L.C., excluindo-se da relação processual A.L.C., requerendo a homologação do acordo constante nos autos.O Ministério Público opinou favoravelmente à homologação do acordo. Relatado, decido.Na dicção do art. 269, III, do CPC, extingue-se o processo, com resolução de mérito, quando as partes transigirem.No presente caso, observo que o acordo preenche os requisitos legais, pois satisfaz os interesses dos Requerentes, estando em consonância com as normas protetivas do direito de família e do Estatuto da Criança e do Adolescente, de modo que não há óbice legal a sua homologação.Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado nos autos às fls.18, para que produza os seus efeitos jurídicos e, por consequência, declaro extinto o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, III do CPC. Custas dispensadas por gozarem as partes da isenção da Justiça gratuita. P.R.I.Proceda-se baixa e remetam-se os autos para o Juízo de origem, a fim de que adote as providências necessárias.
0008279-65.2010.805.0080 Origem: 3ª VARA DE FAMÍLIA SUCES.ÓRFÃOS INTERD. E AUSENTES
Ação: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Autor(s): A. L. C.
Representante Do Autor(s): V. D. J. L.
Advogado(s): Defensoria Pública do Estado da Bahia
Reu(s): H. D. J. C.

Expediente do dia 27 de outubro de 2010

0020403-80.2010

Despacho: Vistos etc... Estes autos tramitarão em segredo de Justiça, face ao disposto no artigo 155, inciso II da Lei Adjetiva Civil. Designo o dia 01/12/2010 às 08:10 horas, para audiência de conciliação.
0020403-80.2010.805.0080 Origem: 3ª VARA DE FAMÍLIA SUCES.ÓRFÃOS INTERD. E AUSENTES
Ação: Procedimento Ordinário
Representante Do Autor(s): C. S. D. O.
Advogado(s): Carolina de Santana Oliveira
Reu(s): A. R. C. D. O.

Expediente do dia 05 de novembro de 2010

0012657-64.2010

Despacho: termo fls. 20: (...) intime o advogado dos autores a fim de que informe, no prazo de 10 dias, o endereço atualizado das partes, sob pena de extinção do processo.
0012657-64.2010.805.0080 Origem: 1ª VARA DE FAMÍLIA SUCES.ÓRFÃOS INTERD. E AUSENTES
Ação: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Representante Do Autor(s): E. B. D. J.
Advogado(s): Zaiane da Silva Marinho Iukelzon
Reu(s): R. S. D. J.

Expediente do dia 09 de novembro de 2010

Processo: 0022331-66.2010

Despacho: Vistos etc. Estes autos tramitarão em segredo de Justiça, face ao disposto no artigo 155, inciso II da Lei Adjetiva Civil. Diante das necessidades alegadas e da aparente possibilidade do alimentante, apreendidas em summaria cognitio, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do salário minimo vigente, a ser depositado até o dia 10 (dez) de cada mês, na conta-corrente a ser aberta em nome da representante dos menores. Designo o dia 03/12/2010 às 09:50 horas, para audiência de conciliação. Ofícios necessários. Intimem-se.
0022331-66.2010.805.0080 Origem: 2ª VARA DE FAMÍLIA SUCES.ÓRFÃOS INTERD. E AUSENTES
Ação: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Autor(s): G. M. D. S.
Advogado(s): Benedito Carlos da Silva
Reu(s): J. M. D. C.
Menor(s): L. L. L. E. T. C. M. C.

0022110-83.2010

Despacho: Vistos etc. Estes autos tramitarão em segredo de Justiça, face ao disposto no artigo 155, inciso II da Lei Adjetiva Civil. Diante das necessidades alegadas e da aparente possibilidade do alimentante, apreendidas em summaria cognitio, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) de todas as parcelas que compõem, a qualquer título, os rendimentos do acionado, excluídos apenas os descontos legais obrigatórios, a ser depositado até o dia 10 (dez) de cada mês, na conta-corrente em nome da representante da menor, indicada na inicial. Designo o dia 20/01/2011 às 10:00 horas, para audiência de conciliação, sendo que, infrutífera a composição, os autos serão devolvidos para a Vara de origem, onde o réu será devidamente citado. Oficie-se o empregador do réu, na forma do art. 5º, § 7º, da Lei de Alimentos, a fim de que sejam fornecidas informações acerca dos vencimentos do requerido, fazendo-se constar no aludido ofício a advertência de que o não cumprimento do quanto solicitado constitui crime contra a administração da Justiça, punido com pena de detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, sem prejuízo da pena acessória de suspensão do emprego de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias. Expeça-se os demais ofícios necessários. Intimem-se.
0022110-83.2010.805.0080 Origem: 1ª VARA DE FAMÍLIA SUCES.ÓRFÃOS INTERD. E AUSENTES
Ação: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Autor(s): D. B. D. O. S.
Advogado(s): Ghize Rasslan
Reu(s): P. C. C. D. S.
Menor(s): D. R. O. S.

VARA DA FAZENDA PÚBLICA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DE TRABALHO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA -BA.
JUIZ DE DIREITO - ROQUE RUY BARBOSA DE ARAÚJO
PROMOTORA DE JUSTIÇA: LOURIVAL MIRANDA DE ALMEIDA JUNIOR
ESCRIVÃ: NEIDE PEREIRA SILVA
FEIRA DE SANTANA - BA

Expediente do dia 27 de outubro de 2010

0019556-15.2009.805.0080 - Execução Fiscal
Autor(s): O Estado Da Bahia
Advogado(s): José Eduardo Chaves Rebouças
Executado(s): Austregessilo B. De Cerqueira
Sentença: tópico de fls. Ante o exposto, julgo extinta esta ação de execução, nos termos do que dispõe o art. 794, I, do Código de Processo civil. após o pagamento das custas, e depois de transitada em julgado esta sentença, arquivem-se este processo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-.se. Intimem-se.

0010368-95.2009.805.0080 - Execução Fiscal
Autor(s): Municipio De Feira De Santana
Advogado(s): Carlos Antonio de Moraes Lucena
Executado(s): Anizelina Borges Da Silva Oliveira
Sentença: tópico de fls. Ante o exposto, julgo extinta esta ação de execução, nos termos do que dispõe o art. 794, I, do Código de Processo civil. após o pagamento das custas, e depois de transitada em julgado esta sentença, arquivem-se este processo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-.se. Intimem-se

0019545-83.2009.805.0080 - Execução Fiscal
Autor(s): O Estado Da Bahia
Advogado(s): José Eduardo Chaves Rebouças
Executado(s): A. R. Batista Leite
Sentença: tópico de fls. Ante o exposto, julgo extinta esta ação de execução, nos termos do que dispõe o art. 794, I, do Código de Processo civil. após o pagamento das custas, e depois de transitada em julgado esta sentença, arquivem-se este processo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-.se. Intimem-se

0002736-18.2009.805.0080 - Execução Fiscal
Autor(s): Estado Da Bahia
Advogado(s): José Eduardo Chaves Rebouças
Executado(s): Comercial De Estivas J Santos Ltda
Sentença: tópico de fls. Ante o exposto, julgo extinta esta ação de execução, nos termos do que dispõe o art. 794, I, do Código de Processo civil. após o pagamento das custas, e depois de transitada em julgado esta sentença, arquivem-se este processo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-.se. Intimem-se

0032459-19.2008.805.0080 - Execução Fiscal
Autor(s): Municipio De Feira De Santana
Advogado(s): Carlos Antonio de Moraes Lucena
Reu(s): Rizoberto Ribeiro Dos Santos
Sentença: tópico de fls. Ante o exposto, julgo extinta esta ação de execução, nos termos do que dispõe o art. 794, I, do Código de Processo civil. após o pagamento das custas, e depois de transitada em julgado esta sentença, arquivem-se este processo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-.se. Intimem-se

0019219-31.2006.805.0080 - EXECUÇÃO FISCAL
Autor(s): Municipio De Feira De Santana
Advogado(s): Carlos Antonio de Moraes Lucena
Executado(s): Jose Rebello Neto
Sentença: tópico de fls. Ante o exposto, julgo extinta esta ação de execução, nos termos do que dispõe o art. 794, I, do Código de Processo civil. após o pagamento das custas, e depois de transitada em julgado esta sentença, arquivem-se este processo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-.se. Intimem-se

0002403-03.2008.805.0080 - Execução Fiscal
Exequente(s): Municipio De Feira De Santana
Advogado(s): Carlos Antonio de Moraes Lucena
Executado(s): Antonio Carlos Claudio Brandao
Sentença: tópico de fls. Ante o exposto, julgo extinta esta ação de execução, nos termos do que dispõe o art. 794, I, do Código de Processo civil. após o pagamento das custas, e depois de transitada em julgado esta sentença, arquivem-se este processo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-.se. Intimem-se

0004222-72.2008.805.0080 - EXECUÇÃO FISCAL
Exequente(s): Municipio De Feira De Santana
Advogado(s): Carlos Antonio de Moraes Lucena
Executado(s): Antonio Carlos Claudio Brandao
Sentença: tópico de fls. Ante o exposto, julgo extinta esta ação de execução, nos termos do que dispõe o art. 794, I, do Código de Processo civil. após o pagamento das custas, e depois de transitada em julgado esta sentença, arquivem-se este processo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-.se. Intimem-se

0004027-58.2006.805.0080 - EXECUÇÃO FISCAL
Exequente(s): Municipio De Feira De Santana
Advogado(s): Carlos Antonio de Moraes Lucena
Executado(s): Aderbal Jatoba Filho
Despacho: tópico de fls. Ante o exposto, julgo extinta esta ação de execução, nos termos do que dispõe o art. 794, I, do Código de Processo civil. após o pagamento das custas, e depois de transitada em julgado esta sentença, arquivem-se este processo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-.se. Intimem-se

0037258-71.2009.805.0080 - Execução Fiscal
Exequente(s): Municipio De Feira De Santana
Advogado(s): Carlos Antonio de Moraes Lucena
Executado(s): Martinho Ribeiro De Freitas
Sentença: tópico de fls. Ante o exposto, julgo extinta esta ação de execução, nos termos do que dispõe o art. 794, I, do Código de Processo civil. após o pagamento das custas, e depois de transitada em julgado esta sentença, arquivem-se este processo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-.se. Intimem-se

0035736-09.2009.805.0080 - Execução Fiscal
Exequente(s): Municipio De Feira De Santana
Advogado(s): Carlos Antonio de Moraes Lucena
Executado(s): Martinho Ribeiro De Freitas
Sentença: tópico de fls. Ante o exposto, julgo extinta esta ação de execução, nos termos do que dispõe o art. 794, I, do Código de Processo civil. após o pagamento das custas, e depois de transitada em julgado esta sentença, arquivem-se este processo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-.se. Intimem-se

0003110-20.1998.805.0080 - Execução Fiscal
Exequente(s): Fazenda Estadual
Advogado(s): Flávia Almeida Pita
Executado(s): Comol Ind. E Comercio De Moveis Ltda
Despacho: tópico de fls. Ante o exposto, julgo extinta esta ação de execução, nos termos do que dispõe o art. 794, I, do Código de Processo civil. após o pagamento das custas, e depois de transitada em julgado esta sentença, arquivem-se este processo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-.se. Intimem-se

0030467-86.2009.805.0080 - Execução Fiscal
Autor(s): Estado Da Bahia
Advogado(s): Procurador da Da Fazenda Publica do Estado da Bahia, Flávia Almeida Pita
Executado(s): J. B. Fonseca Confecções - Me
Sentença: tópico de fls. Ante o exposto, julgo extinta esta ação de execução, nos termos do que dispõe o art. 794, I, do Código de Processo civil. após o pagamento das custas, e depois de transitada em julgado esta sentença, arquivem-se este processo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-.se. Intimem-se

Expediente do dia 28 de outubro de 2010

0003570-36.2000.805.0080 - MANDADO DE SEGURANÇA(3-1-3)
Autor(s): Ilza Lucia De Araujo Pereira
Advogado(s): Carlos Alberto Pessoa Silva
Reu(s): Ato Administrativo Omissivo Da Magnificência A Reitora Da Universidade
Sentença: Tópico de fls. Ante o exposto, em virtude da perda do objeto desta ação, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 267,VI, do Código de Processo Civil. Depois do pagamento das custas, e após transito em julgado esta sentença, arquivem-se estes autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0012200-76.2003.805.0080 - MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR
Autor(s): Galuco Dantas Silva
Advogado(s): Orlando Gonçalves da Cruz
Reu(s): Delegada Drª Marilda Marcela Da Luz
Sentença: Tópico de fls. Ante o exposto, em virtude da perda do objeto desta ação, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 267, VI, do Código de Processo civil. Depois do pagamento das custas, e após transitada em julgado esta sentença, arquivem-se estes autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente do dia 03 de novembro de 2010

0008064-60.2008.805.0080 - MANDADO DE SEGURANCA
Impetrante(s): Carlos Emerson Oliveira Sampaio
Advogado(s): Paulo Anselmo Dourado Moitinho
Impetrado(s): Reitor Da Universidade Estadual De Feira De Santana
Advogado(s): Helder Loyola Guimaraes de Alencar, Ruy Sandes Leal
0003095-51.1998.805.0080 - Mandado de Segurança
Autor(s): Scroll Comercio De Almientos Ltda
Advogado(s): Rubem Ferreira Gomes
Impetrado(s): Delegado Fiscal Da Secretaria Da Fazenda Da Bahia
Sentença: tópico de fls. ante o exposto, homologo, por senten a desistência da ação, para que produza seus juridicos e legais efeitos, e, em consequencia, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do que dispõe o art. 267,VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de assistência Judiciária gratuita. Transitada em julgado esta sentença esta sentença, arquive-se este processo observando-se as formalidades legis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0017988-13.1999.805.0080 - Mandado de Segurança
Autor(s): Stilo Informatica E Comercio Ltda
Advogado(s): Oswaldo B. de Sampaio
Impetrado(s): Comissao Permente De Licitação Da Universidade Estadual De Feira De Santana
Sentença: Tópico de fls. ante o exposto, em virtude da perda do objeto desta ação, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 267 VI, do Código de Processo Civil. Depois do pagamento das custas , e após transitada em julgado esta sentença, arquivem-se estes autos, obsrvando-se as formalidades legais. Publique-se. Rgistre-se. Intimem-se.

Expediente do dia 04 de novembro de 2010

0003796-46.1997.805.0080 - Mandado de Segurança
Autor(s): Transportadora Bezerra Ltda
Advogado(s): Rubem Ferreira Gomes
Impetrado(s): Delegado Fiscal Da Secretaria Da Fazenda Do Estado Da Bahia
Sentença: Tópico de fls. após o pagamento das custas, e depois de transitada em julgado esta sentença, desentrahem-se os documentos que foram juntados à petição inicial e arquive-se este processo, observandos-e as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente do dia 05 de novembro de 2010

0017989-95.1999.805.0080 - Mandado de Segurança
Autor(s): Edy Carlos Da Conceição Santana
Advogado(s): Milton Pereira de Britto
Impetrado(s): Ato Do Sr Prefeito Do Município De Feira De Santana
Despacho: tópico de fls. ante o exposto, homologo, por senten a desistência da ação, para que produza seus juridicos e legais efeitos, e, em consequencia, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do que dispõe o art. 267,VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de assistência Judiciária gratuita. Transitada em julgado esta sentença esta sentença, arquive-se este processo observando-se as formalidades legis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente do dia 10 de novembro de 2010

0008342-27.2009.805.0080 - Mandado de Segurança
Autor(s): Debora Araujo Leal
Advogado(s): Paulo Sergio Rodrigues de Santana
Impetrado(s): Reitor Da Universidade Estadual De Feira De Santana
Sentença: Ante o expsoto, julgo improcedente o pedido. após o pagamento das custas, e depois de transitada em julgado esta sentença, arquivem-se estes autos, observando-se as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1ª VARA CÍVEL

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA - BAHIA
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA - CARLA CARNEIRO TEIXEIRA CEARÁ
DIRETORA DE SECRETARIA - PAULA LUEDY OLIVEIRA

Expediente do dia 02 de março de 2010

0000143-22.1986.805.0080 - INOMINADA(11-3-3)
Autor(s): Santa Casa De Misericordia De Feira De Sa
Advogado(s): Janilda Alves Doria

Despacho: Vistos, etc. Foi promovida a presente ação pela parte autora contra o(a) acionado(a), ambos devidamente qualificados nos autos, pelos fundamentos e as alegações contidas na Inicial. No curso do processo foi a parte autora intimada para manifestar interesse no prosseguimento da presente, mas nada requereu, conforme certidão retro lavrada pelo Cartório. Relatados, decido. Restou demonstrado nos presentes autos, quanto ao patente desinteresse da parte autora em imprimir o devido impulso processual, visto que o processo está sem o devido andamento pela desídia da parte autora, cabe a(o) magistrada(o) o encerramento do processo. Em vista disso, Declaro Extinto o Processo, Sem Resolução do Mérito, na forma do art. 267, inciso III do CPC, por haver a parte autora abandonado a causa. Sem custas, arquive-se o processo. P.I.R.

0000197-85.1986.805.0080 - EXECUÇÃO(11-3-3)
Autor(s): Clube De Diretores Logistas De Feira De Santana
Advogado(s): Dilson Barbosa Campos
Reu(s): Eulina Rodrigues Santana
Sentença: Vistos, etc. Foi promovida a presente ação pela parte autora contra o(a) acionado(a), ambos devidamente qualificados nos autos, pelos fundamentos e as alegações contidas na Inicial. No curso do processo foi a parte autora intimada para efetuar o pagamento das custas processuais. Relatados,decido. Restou demonstrado nos presentes autos, quanto ao patente desinteresse da parte autora em imprimir o devido impulso processual, visto que o processo está sem o devido andamento pela desídia da parte autora, cabe a(o) magistrada(o) o encerramento do processo. Em vista disso, Declaro Extinto o Processo, Sem Resolução do Mérito, na forma do art. 267, inciso III do CPC, por haver a parte autora abandonado a causa. Sem custas, arquive-se o processo. P.I.R.

0000286-11.1986.805.0080 - ARRESTO(11-3-3)
Autor(s): Milton Pereira De Brito
Advogado(s): Milton P. Britto
Reu(s): Edilson Jardim De Souza
Despacho: Vistos, etc. Foi promovida a presente ação pela parte autora contra o(a) acionado(a), ambos devidamente qualificados nos autos, pelos fundamentos e as alegações contidas na Inicial. No curso do processo foi a parte autora intimada para manifestar interesse no prosseguimento da presente, mas nada requereu, conforme certidão retro lavrada pelo Cartório. Relatados, decido. Restou demonstrado nos presentes autos, quanto ao patente desinteresse da parte autora em imprimir o devido impulso processual, visto que o processo está sem o devido andamento pela desídia da parte autora, cabe a(o) magistrada(o) o encerramento do processo. Em vista disso, Declaro Extinto o Processo, Sem Resolução do Mérito, na forma do art. 267, inciso III do CPC, por haver a parte autora abandonado a causa. Sem custas, arquive-se o processo. P.I.R.

0000268-87.1986.805.0080 - DESPEJO(11-3-3)
Autor(s): Catarino Ferreira Porto
Advogado(s): Ivete Mariza Ferreira da Costa
Reu(s): Ivo Aragao Dos Santos
Despacho: Vistos, etc. Foi promovida a presente ação pela parte autora contra o(a) acionado(a), ambos devidamente qualificados nos autos, pelos fundamentos e as alegações contidas na Inicial. No curso do processo foi a parte autora intimada para manifestar interesse no prosseguimento da presente, mas nada requereu, conforme certidão retro lavrada pelo Cartório. Relatados, decido. Restou demonstrado nos presentes autos, quanto ao patente desinteresse da parte autora em imprimir o devido impulso processual, visto que o processo está sem o devido andamento pela desídia da parte autora, cabe a(o) magistrada(o) o encerramento do processo. Em vista disso, Declaro Extinto o Processo, Sem Resolução do Mérito, na forma do art. 267, inciso III do CPC, por haver a parte autora abandonado a causa. Sem custas, arquive-se o processo. P.I.R.

0000149-29.1986.805.0080 - EXCECAO(11-3-3)
Autor(s): Distribuidora De Louças Azevedo Ltda
Advogado(s): Reinaldo Santana Lima
Excepto(s): Ruth Pondé Luz
Despacho: Vistos, etc. Foi promovida a presente ação pela parte autora contra o(a) acionado(a), ambos devidamente qualificados nos autos, pelos fundamentos e as alegações contidas na Inicial. No curso do processo foi a parte autora intimada para manifestar interesse no prosseguimento da presente, mas nada requereu, conforme certidão retro lavrada pelo Cartório. Relatados, decido. Restou demonstrado nos presentes autos, quanto ao patente desinteresse da parte autora em imprimir o devido impulso processual, visto que o processo está sem o devido andamento pela desídia da parte autora, cabe a(o) magistrada(o) o encerramento do processo. Em vista disso, Declaro Extinto o Processo, Sem Resolução do Mérito, na forma do art. 267, inciso III do CPC, por haver a parte autora abandonado a causa. Sem custas, arquive-se o processo. P.I.R.

0000287-93.1986.805.0080 - EXECUÇÃO(11-3-3)
Autor(s): Comol - Comercial Móveis De Aço Ltda
Advogado(s): Joao Nogueira Santos
Reu(s): Jose Everaldo Fernandes Ribeiro
Despacho: Vistos, etc. Foi promovida a presente ação pela parte autora contra o(a) acionado(a), ambos devidamente

qualificados nos autos, pelos fundamentos e as alegações contidas na Inicial. No curso do processo foi a parte autora intimada para manifestar interesse no prosseguimento da presente, mas nada requereu, conforme certidão retro lavrada pelo Cartório. Relatados, decido. Restou demonstrado nos presentes autos, quanto ao patente desinteresse da parte autora em imprimir o devido impulso processual, visto que o processo está sem o devido andamento pela desídia da parte autora, cabe a(o) magistrada(o) o encerramento do processo. Em vista disso, Declaro Extinto o Processo, Sem Resolução do Mérito, na forma do art. 267, inciso III do CPC, por haver a parte autora abandonado a causa. Sem custas, arquive-se o processo. P.I.R.

0000144-07.1986.805.0080 - EXECUÇÃO(11-3-3)
Autor(s): João Tito De Souza
Advogado(s): Carlos Alberto Pessoa Silva
Reu(s): Renê Anibal Passos Seixas
Despacho: Vistos, etc. Foi promovida a presente ação pela parte autora contra o(a) acionado(a), ambos devidamente qualificados nos autos, pelos fundamentos e as alegações contidas na Inicial. No curso do processo foi a parte autora intimada para manifestar interesse no prosseguimento da presente, mas nada requereu, conforme certidão retro lavrada pelo Cartório. Relatados, decido. Restou demonstrado nos presentes autos, quanto ao patente desinteresse da parte autora em imprimir o devido impulso processual, visto que o processo está sem o devido andamento pela desídia da parte autora, cabe a(o) magistrada(o) o encerramento do processo. Em vista disso, Declaro Extinto o Processo, Sem Resolução do Mérito, na forma do art. 267, inciso III do CPC, por haver a parte autora abandonado a causa. Sem custas, arquive-se o processo. P.I.R.

Expediente do dia 03 de março de 2010

0000253-21.1986.805.0080 - EXECUÇÃO(11-3-3)
Autor(s): Claudio Ferreira De Souza
Advogado(s): Hélcio A. Oliveira de Almeida
Reu(s): Vanilucia Carvalho Oliveira
Sentença: Foi promovida a presente ação EXECUÇÂO por Cláudio Ferreira de Souza, em face de Vanilucia Carvalho Oliveira, ambos devidamente qualificados nos autos, pelos fundamentos e as alegações contidas na inicial. No curso do processo foi a parte autora intimada para manifestar interesse no prosseguimento da presente, mas nada requereu, conforme certidão retro lavrada pelo cartório. Relatados, decido.
Restou demonstrado nos presentes autos, quanto ao patente desinteresse da parte autora em imprimir o impulso processual, visto que o processo esta sem o devido andamento pela desídia da parte autora, cabe a(o) magistrada (o) i encerramento do processo. Em vista disso, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso III do CPC, por haver a parte abandonado a causa. Sem custas, arquive-se o processo. P.R.I

0000242-89.1986.805.0080 - ARRESTO(11-3-3)
Autor(s): Laercio Manoel Silva
Advogado(s): Carlos Artur Pires, Alberto D. Coelho
Reu(s): Aluizio Ribeiro Dantas
Sentença: Foi promovida a presente ação ARRESTO por Laércio Manoel Silva, em face de Aluízio Ribeiro Dantas, ambos devidamente qualificados nos autos, pelo fundamentos e as alegações contidas na Inicial. No curso do processo foi a parte autora intimada para manifestar interesse no prosseguimento da presente, mas nada requereu, conforme certidão retro lavrada pelo Cartório. Relatados, decido.
Restou demonstrado nos presentes autos, quanto ao patente desinteresse da parte autora em imprimir o impulso processual, visto que o processo esta sem o devido andamento pela desídia da parte autora, cabe a(o) magistrada(o) o encerramento do processo. Em vista disso, Declaro Extinto o Processo, Sem Resolução do Mérito, na forma do art. 267, inciso III do CPC, por haver a parte abandonado a causa. Sem custas, arquive-se o processo.P.R.I.

0000225-53.1986.805.0080 - FALENCIA(11-3-3)
Autor(s): Greve E Cia Ltda
Advogado(s): Amália de Sales Nascimento
Reu(s): Tecnofeira Servicos Tecnicos
Sentença: Restou demonstrado nos presentes autos, quanto ao patente desinteresse da parte autora em imprimir o impulso processual, visto que o processo esta sem o devido andamento pela desídia da parte autora, cabe a(o) magistrada (o) i encerramento do processo. Em vista disso, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso III do CPC, por haver a parte abandonado a causa. Sem custas, arquive-se o processo. P.R.I

0000279-19.1986.805.0080 - EXECUÇÃO(11-3-3)
Autor(s): R B C Rede Baiana De Comunicacao Ltda
Advogado(s): Renato Ribeiro de Sa Bitencourt Camara
Reu(s): Maria De Fatima Da Silva Araujo
Despacho: Foi promovida a presente ação Execução por RBC Rede Baiana de Comunicação LTDA, em face de Maria de Fátima da Silva Araujo, ambos devidamente qualificados nos autos, pelo fundamentos e as alegações contidas na Inicial. No curso do processo foi a parte autora intimada para manifestar interesse no prosseguimento da presente, mas nada

requereu, conforme certidão retro lavrada pelo Cartório. Relatados, decido.
Restou demonstrado nos presentes autos, quanto ao patente desinteresse da parte autora em imprimir o impulso processual, visto que o processo esta sem o devido andamento pela desídia da parte autora, cabe a(o) magistrada(o) o encerramento do processo. Em vista disso, Declaro Extinto o Processo, Sem Resolução do Mérito, na forma do art. 267, inciso III do CPC, por haver a parte abandonado a causa. Sem custas, arquive-se o processo.P.R.I.

Expediente do dia 16 de março de 2010

0002892-89.1998.805.0080 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE(11-3-3)
Autor(s): Finasa Leasing Arrendamento Mercantil S/A
Advogado(s): Joao de Deus Nogueira Santos
Reu(s): N L Representações E Serviços De Engenharia Ltda
Despacho: Defiro o quanto requerido de fls. 27.

0008146-33.2004.805.0080 - USUCAPIAO(11-3-2)
Autor(s): Inacia Alves Santana
Advogado(s): Amos Alves de Cerqueira
Despacho: Em inspeção.
Certifique o cartório se a parte acionada ofereceu contestação

Expediente do dia 18 de março de 2010

0006358-81.2004.805.0080 - MANUTENCAO(11-3-2)
Autor(s): Rita Da Silva Dos Santos
Advogado(s): Alexandre Brandão Lima
Reu(s): Jacione Santos Da Silva
Advogado(s): Joel Derivaldo Almeida, Denize Maria Almeida
Despacho: Intime-se a parte autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito. Prazo de cinco dias, sob pena de extinção.

Expediente do dia 19 de março de 2010

0002977-75.1998.805.0080 - EXECUÇÃO(11-3-3)
Autor(s): Xbanco Bradesco S/A
Advogado(s): Antonio Cunha Santana
Reu(s): Rosa Maria Pinheiro De Oliveira E Orivaldo Lopes, Abatedouro Asa Branca
Despacho: Intime-se o exequente para apresentar planilha com valor atualizado da dívida.

Expediente do dia 29 de março de 2010

0001097-53.1995.805.0080 - PROTESTOS(11-3-3)
Autor(s): Ind E Com De Aluminio Águia
Advogado(s): Ubiratan Queiroz Duarte
Reu(s): Banco Sudameris S/A
Despacho: Em inspeção;
Diante do interesse manifestado pelo requerente, entreguem-se os autos a parte interessada, independente de traslado.

Expediente do dia 05 de abril de 2010

0008156-43.2005.805.0080 - FALENCIA(11-3-3)
Autor(s): Vicunha Textil S/A
Advogado(s): Aldano A. de Almeida Camargo Filho, Verbena Mota Carneiro
Reu(s): C S Silvaind Com Confs Ltda
Despacho: Em inspeção;
Pelo que vemos a peça de aditamento a Inicial de fls. 73/75, não atentou quanto a certidão negativa lavrada pelo Sr. Oficial de justiça às fls. 64 e que ensejou a intimação da parte autora para se pronunciar, publicado no DPJ em 20/01/2006. Assim sendo, que a parte autora atende ao referido despacho fornecendo o atual endereço da empresa acionada não localizada no endereço indicado na Inicial. Após retornem para apreciação do pedido de conversão.

Expediente do dia 06 de abril de 2010

0025455-72.2001.805.0080 - INCIDENTE DE FALSIDADE(11-3-1)
Autor(s): Mg Derivados De Petroleo Ltda
Advogado(s): Renato Sá Neto
Reu(s): Ronaldo Transportes Ltda
Advogado(s): Miguel Teixeira Veiga
Despacho: Na forma do parágrafo 5º do art. 475 - J do CPC, arquive-se o processo.

0008760-77.2000.805.0080 - CAUTELAR(11-3-1)
Apensos: 88039-6/2000, 131917-0/2001
Autor(s): Mg Derivados De Petroleo Ltda
Advogado(s): Renato Del Rei de Sá B. Camara Neto
Reu(s): Ronaldo Transportes Ltda
Advogado(s): Miguel Teixeira Veiga
Despacho: Tendo em vista que até o presente momento não foram recolhifas as custas processuais para que o Cartório procedesse com a expedição do ofício, e nem tampouco manifestou interesse no processo. Arquive-se os autos na forma do parágrafo 5º do art. 475 - J do CPC.

0000303-61.1997.805.0080 - COBRANCA(11-3-2)
Autor(s): Bandeirantes S/A Administradora De Cartoes De Cred. E Assessoria Ltda
Advogado(s): Carlos Alberto Pessoa Silva
Reu(s): Joao De Melo Pereira Neto
Despacho: Visto em inspeção.
Intime-se a parte autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito. Prazo de cinco dias, sob pena de extinção.

0000717-25.1998.805.0080 - EXECUÇÃO(11-3-2)
Autor(s): Onildo Silva E Cia Ltda
Advogado(s): Carlos Alberto Pessoa Silva
Reu(s): Comercial Feirense De Pecas Para Autos Ltda
Despacho: Visto em inspeção.
Intime-se a parte autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito. Prazo de cinco dias, sob pena de extinção.

Expediente do dia 07 de abril de 2010

0002806-21.1998.805.0080 - CIVIL PUBLICA(11-3-3)
Autor(s): Ministério Público Da Bahia
Advogado(s): Valmiro Macedo
Reu(s): M.L. Soares Borges, Edvaldo Gomes Da Silva
Advogado(s): Edvan Camilo da Silva
Despacho: Vistos em inspeção;
Ao Cartório para cumprir os despachos anteriores, oficiando-se a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, conforme parecer Ministerial.

Expediente do dia 08 de abril de 2010

0000229-41.1996.805.0080 - BUSCA E APREENSAO(11-3-2)
Autor(s): Cia Bandeirantes
Advogado(s): Joao de Deus Nogueira Santos
Reu(s): Amario Santos Lima
Advogado(s): Josenildo Silva de Almeida
Despacho: Cumpra-se despacho exarado no termo de Audiência, oficie-se ao juízo da Comarca de Ipirá.

0002372-03.1996.805.0080 - EXECUÇÃO(11-3-2)
Autor(s): Devides E Viana Ltda
Advogado(s): José Cerqueira de Santana Neto
Reu(s): Carlos Jose Bonfim Fsa F Industria
Despacho: Intime-se a parte autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito. Prazo de cinco dias, sob pena de extinção.

Expediente do dia 13 de abril de 2010

0000502-49.1998.805.0080 - CAUTELAR INOMINADA(11-3-2)
Autor(s): Gileno Pereira Portugal
Advogado(s): Geraldo D'El Rei Reis
Reu(s): Banco Bradesco S.A.
Advogado(s): Antonio Cunha Santana
Despacho: Intime-se a parte autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito, pelo prazo de cinco dias, sob pena de extinção

Expediente do dia 09 de agosto de 2010

0000571-23.1994.805.0080 - BUSCA E APREENSAO
Autor(s): Banco Itaú S/A
Advogado(s): Edvaldo Almeida Rodrigues
Reu(s): Belarmina Leal Dos Santos, Antonio Roberto Leal Dos Santos
Despacho: R.H.
Intime-se a parte autora, pessoalmente, via postal, para, no prazo de 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

0000552-17.1994.805.0080 - EXECUÇÃO
Autor(s): Credicar S/A Administradora De Cartoes De Crédito
Advogado(s): Hilda Ledoux Vargas
Reu(s): José Aldecy De Magalhães
Despacho: R.H.
Intime-se a parte autora, pessoalmente, via postal, para, no prazo de 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Expediente do dia 05 de novembro de 2010

0009919-50.2003.805.0080 - REVISAO CONTRATUAL
Apensos: 325599-1/2003
Autor(s): Edson De Jesus Santos
Advogado(s): Eduardo Jose Cerqueira Esteves
Reu(s): Motopel Motos E Peças Ltda, Consorcio Nacional Honda
Advogado(s): Elmano Portugal Neto
Sentença: Vistos, etc. Foi promovida a presente ação pela parte autora contra o(a) acionado(a), ambos devidamente qualificados nos autos, pelos fundamentos e as alegações contidas na Inicial. No curso do processo foi a parte autora intimada para efetuar o pagamento das custas processuais. Relatados,decido. Restou demonstrado nos presentes autos, quanto ao patente desinteresse da parte autora em imprimir o devido impulso processual, visto que o processo está sem o devido andamento pela desídia da parte autora, cabe a(o) magistrada(o) o encerramento do processo. Em vista disso, Declaro Extinto o Processo, Sem Resolução do Mérito, na forma do art. 267, inciso III do CPC, por haver a parte autora abandonado a causa. Sem custas, arquive-se o processo. P.I.R.

Expediente do dia 08 de novembro de 2010

0015544-89.2008.805.0080 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Rosileide Almeida Pereira Farias
Advogado(s): Marcos Paulo Cerqueira Freitas
Reu(s): Inss
Advogado(s): Procurador Federal
Despacho: Defiro o petitório de fls. 110. Expeça-se alvará para levantamento dos valores da RPV. Defiro a assistência Jurídica gratuita.

0035022-49.2009.805.0080 - Procedimento Ordinário(18-2-)
Autor(s): Carlos Sales De Oliveira
Advogado(s): Ariston Rodrigues Mascarenhas
Reu(s): Banco Panamericano S/A
Advogado(s): Rudival Castro Canario Junior
Despacho: Defiro o petitório de fls. 68. Expeça-se alvará. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.

0008825-23.2010.805.0080 - Procedimento Ordinário(1-4-)
Autor(s): Valdemar Souza Santos
Advogado(s): Marcos Paulo Cerqueira Freitas
Reu(s): Inss - Instituto Nacional Do Seguro Social
Advogado(s): Procurador Federal
Despacho: Defiro o petitório de fls. 85. expeça-se alvará para levantamento dos valores da RPV. Defiro a assistência Jurídica gratuita.

0028418-09.2008.805.0080 - Procedimento Ordinário(20-1-)
Autor(s): Sérgio Correia Dos Santos
Advogado(s): Ariadne Abreu Lima
Reu(s): Instituto Nacional Do Seguro Social
Advogado(s): Marllon Bittencourt Boaventura
Sentença: Sendo assim, homologo por sentença, o pedido de desistência da ação, para que produza seus jurídicos e legais

efeitos. De igual modo, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas a recolher, proceda-se o arquivamento dos presentes autos com baixa no setor de distribuição.
Em razão da não realização da perícia medica, decorrente do pedido da desistência da ação devolva-se os honorários judiciais, já depositado, ao representante legal do INSS.
P.R.I.

Expediente do dia 09 de novembro de 2010

0009863-70.2010.805.0080 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Jozenaide Gonçalves Santos
Advogado(s): Murillo Nunes Santos
Reu(s): Banco Santander S.A.
Advogado(s): Karla Soares de Araujo Amorim
Despacho: Intime-se o advogado do Banco requerido para dizer se concorda ou não com a celebração do acordo de fls. 55/58, caso positivo que o mesmo compareça em cartório para assinar o devido termo, já que o referido encontra-se sem assinatura.

0017925-02.2010.805.0080 - Reintegração / Manutenção de Posse
Autor(s): Manoel Pereira Falcão
Advogado(s): Renato Ribeiro de Sá Bittencourt Camara
Reu(s): Marilde De Cerqueira Jatoba
Advogado(s): Ana Rita de Lima Braga
Despacho: Havendo documentos/preliminares na contestação, abro vista à parte autora para autora para RÉPLICA, no prazo de 10 dias. Após em sendo o caso, os autos seguirão com vista ao Ministério Público.

0016353-79.2008.805.0080 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Maria Madalena Rafael Da Silva
Advogado(s): Millena Tanan de Oliveira
Reu(s): Inss
Despacho: Havendo o senhor perito judicial juntado o respectivo laudo, abro vista às partes para manifestação no prazo legal.

0016311-30.2008.805.0080 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Autor(s): Guilermina Alves Moreira
Advogado(s): Rosangela Serra Leite
Notificado(s): Gerson Ferreira Da Silva
Advogado(s): José Maurício Machado de Araújo
Despacho: Havendo documentos/preliminares na contestação, abro vista à parte autora para autora para RÉPLICA, no prazo de 10 dias. Após em sendo o caso, os autos seguirão com vista ao Ministério Público.

0008662-43.2010.805.0080 - Procedimento Ordinário(1-2-)
Autor(s): Francisco Santiago Sobrinho
Advogado(s): Pericles Novais Filho
Reu(s): Banco Bv Financeira S/A
Decisão: Isto posto, DEFIRO, em parte, os pedidos formulados em caráter de urgência, por Francisco Santiago Sobrinho, para determinar que seja depositado, em Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, o valor das parcelas vencidas, conforme contratado, e vincendas nas datas dos respectivos vencimentos, ordenando, em seguida, que seja expedido ofício ao Banco BV Financeira S/A, para que retire, no prazo de 72 horas, o nome do(a) requerente, eventualmente inscrito nos órgãos de proteção ao crédito, devendo, ainda, abster-se de lançá-lo nos referidos cadastros, bem como de protestar títulos relacionados ao contrato, até que a causa seja julgada, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R$100,00 (cem reais), mantendo o(a) autor(a) na posse do bem objeto do contrato de arrendamento mercantil financeiro, enquanto pendente de julgamento o mérito da lide. A manutenção na posse do bem e a vedação acerca da negativação do nome do(a) requerente, nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, ficam, entretanto, no curso da lide, condicionadas ao adimplemento das parcelas vincendas, sob pena de, em caso de inadimplência, revogar-se a tutela emergencial ora concedida.
Cite-se a parte ré, Banco BV Financeira S/A, com sede na Av. Roque Petroni Junior, nº 999, 15º andar, Conjunto A, São Paulo-SP, CEP: 04.707-000, via A.R, utilizando-se dessa decisão como CARTA DE CITAÇÃO, para que, querendo, conteste a ação no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, acarretando, na espécie, a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora, bem como para se manifestar interesse sobre a apresentação de proposta de acordo, devendo, ainda, no prazo de defesa, apresentar contrato de financiamento de veículo e planilha de débito na forma requerida na petição inicial, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos que, por meio do documento, a parte pretende provar, nos termos do disposto no art.355, do Código de Processo Civil.
Apresentada a contestação, intime-se o autor para se manifestar, em sede de réplica, sobre a resposta apresentada pela parte acionada, informando, motivadamente, se tem proposta de acordo, bem como para especificar quais provas pretende produzir, sob pena de preclusão, ou requerer o julgamento antecipado da lide.

Após oferecimento da réplica ou na hipótese de já ter decorrido o prazo para a sua apresentação, venham os autos conclusos para sentença, se a matéria for unicamente de direito ou se for desnecessária a realização de audiência. Vale salientar que, havendo necessidade de audiência preliminar, deverá o cartório incluir imediatamente em pauta, a ser realizada pelo Juizado Especial Informal.
O impulso necessário ao cumprimento do presente despacho deverá ser dado pelos próprios servidores, no art. 162, §4º, do CPC e da Portaria n. 51/2009.

0009558-86.2010.805.0080 - Consignação em Pagamento
Autor(s): Reinaldo Bonin Souza Filho
Advogado(s): Ronaldo Mendes Dias
Reu(s): Banco Toyota S/A
Advogado(s): Magda L. R. Egger
Sentença: Assim sendo, julgo procedente o pedido formulado na ação de consignação, declarando efetuado o depósito e reputando o devedor liberado da obrigação, ficando à disposição do credor a quantia depositada. Intime-se o acionado para que levante o valor depositado em juízo, no importe R$ 4.691,56 (quatro mil seiscentos e noventa e um reais e cinqüenta e seis centavos). Outrossim, condeno o acionado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 897 do CPC, os arbitro em 10% sobre o valor do débito atualizado. P.R.I.

Expediente do dia 11 de novembro de 2010

0021163-29.2010.805.0080 - Reintegração / Manutenção de Posse
Autor(s): Coelba Companhia De Eletricidade Da Bahia
Advogado(s): Lucas Moura Rocha dos Santos, Natalie da Hora e Paz Santos
Reu(s): Elenilson Santos De Oliveira, Maria Santana De Oliveira Da Silva, Sheila Pereira Da Silva
Despacho: Considerando a necessidade de justificação prévia do quanto alegado, designo audiência para a oitiva das testemunhas para o dia 02.12.10 às 11:30 horas.
Cite-se ELENILSON SANTOS DE OLIVEIRA, MARIA SANTANA DE OLIVEIRA DA SILVA, SHEILA PEREIRA DA SILVA E OUTRAS PESSOAS, domiciliados na Avenida Medeiros Neto, S/N, Bairro Sitio Matias, Lauro de Freitas/BA, intimando-a a comparecer ao ato processual designado, quando poderá , através de advogado, fazer perguntas às testemunhas roladas pelo requerente, advertindo-a, ainda de que o prazo para contestar, de 15 dias, contar-se-á a partir acarretando, na espécie, a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora. Utilize-se este despacho como MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO.

0008568-95.2010.805.0080 - Procedimento Ordinário(1-1-)
Autor(s): Daniel Rebouças Dourado
Advogado(s): Virgilio Araujo Paixão Filho
Reu(s): Bv Financeira S/A - Credito, Financiamento E Investimento
Despacho: Isto posto, DEFIRO, em parte, os pedidos formulados em caráter de urgência, por DANIEL REBOUÇAS DOURADO, para determinar que seja depositado, em Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, o valor das parcelas vencidas, conforme contratado, e vincendas nas datas dos respectivos vencimentos, ordenando, em seguida, que seja expedido ofício ao BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCEIRO E INVESTIMENTO para que retire, no prazo de 72 horas, o nome do(a) requerente, eventualmente inscrito nos órgãos de proteção ao crédito, devendo, ainda, abster-se de lançá-lo nos referidos cadastros, bem como de protestar títulos relacionados ao contrato, até que a causa seja julgada, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R$100,00 (cem reais), mantendo o(a) autor(a) na posse do bem objeto do contrato de arrendamento mercantil financeiro, enquanto pendente de julgamento o mérito da lide. A manutenção na posse do bem e a vedação acerca da negativação do nome do(a) requerente, nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, ficam, entretanto, no curso da lide, condicionadas ao adimplemento das parcelas vincendas, sob pena de, em caso de inadimplência, revogar-se a tutela emergencial ora concedida.
Cite-se a parte ré, BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCEIRO E INVESTIMENTO, localizado na AV. Roque Petroni Junior, n. 999, 15º andar, conjunto "A", São Paulo - SP, CEP 04707-910 via A.R, utilizando-se dessa decisão como CARTA DE CITAÇÃO, para que, querendo, conteste a ação no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, acarretando, na espécie, a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora, bem como para se manifestar interesse sobre a apresentação de proposta de acordo, devendo, ainda, no prazo de defesa, apresentar contrato de financiamento de veículo e planilha de débito na forma requerida na petição inicial, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos que, por meio do documento, a parte pretende provar, nos termos do disposto no art.355, do Código de Processo Civil.
Apresentada a contestação, intime-se o autor para se manifestar, em sede de réplica, sobre a resposta apresentada pela parte acionada, informando, motivadamente, se tem proposta de acordo, bem como para especificar quais provas pretende produzir, sob pena de preclusão, ou requerer o julgamento antecipado da lide.
Após oferecimento da réplica ou na hipótese de já ter decorrido o prazo para a sua apresentação, venham os autos conclusos para sentença, se a matéria for unicamente de direito ou se for desnecessária a realização de audiência. Vale salientar que, havendo necessidade de audiência preliminar, deverá o cartório incluir imediatamente em pauta, a ser realizada pelo Juizado Especial Informal.

0018305-25.2010.805.0080 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Autor(s): Novotempo Administradora De Consorcio Ltda
Advogado(s): Allan Orrico Di Domízio, Ayana Orrico Di Domizio
Reu(s): Zenildo Borges Dos Santos
Despacho: VISTA à parte autora ré, para falar sobre o teor da certidão/petição/ofício/documento de fls. 39

Expediente do dia 16 de novembro de 2010

0020782-21.2010.805.0080 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Autor(s): Banco Itaucard S/A
Advogado(s): Karla Soares de Araújo Amorim
Reu(s): Mateus Gunnar Pinto Machado
Despacho: Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar a mora do devedor através da juntada de Aviso de Recebimento, devidamente assinado, devendo, ainda, em igual prazo, corrigir o valor da causa, bem como juntar planilha de cálculo, sob pena de indeferimento da inicial.

0014476-70.2009.805.0080 - Procedimento Ordinário(20-1-)
Autor(s): Pedro Dias Dantas
Reu(s): Instituto Nacional Do Seguro Social - Inss
Advogado(s): Procurador Federal
Sentença: Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas a recolher, proceda-se o arquivamento dos presentes autos com baixa no setor de distribuição. P.R.I.

2ª VARA CÍVEL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DE REL. DE CONS. CÍVEIS E COMERCIAIS DESTA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA - BAHIA
JUIZA DE DIREITO TITULAR DRA. CARLA CARNEIRO TEIXEIRA CEARÁ
ESCRIVÃ - ÉLIA SOUZA BACELLAR

Expediente do dia 12 de novembro de 2010

0010994-56.2005.805.0080 - INDENIZACAO(1-3-2)
Autor(s): Maria Do Carmo Almleida Bacelar
Advogado(s): Jose Raimundo O Junqueira
Reu(s): Agenor Santos, Anita Silva Dos Santos
Advogado(s): Benedito Carlos da Silva
Despacho: Fls 57:R.H. Intime-se a parte autora, pessoalmente, a fim de manifestar interesse no andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção Feira de Santana, 30 de setembro de 2010.

0012658-20.2008.805.0080 - Embargos à Execução(1-3-2)
Autor(s): Eletrogames Comercial Ltda Me
Advogado(s): Alisson Gomes da Silva
Embargado(s): Banco Hsbc Bank Brasil S/A
Advogado(s): Alexandre Castro Teixeira Pinto
Despacho: Fls 133:Recebo os embargos. Intime-se a embargada, para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar impugnação. Feira de Santana, 14 de outubro de 2010.

0022548-12.2010.805.0080 - Reintegração / Manutenção de Posse(1-3-2)
Autor(s): Banco Itauleasing S/A
Advogado(s): Karla Soares de Araújo Amorim
Reu(s): Claudia Mary Da Silveira
Despacho: Fls 39:Compulsando-se os autos, verifica-se que foi atribuída à causa o valor de R$62.300,00. Observa-se, entretanto, que, nas ações de reintegração de posse de arrendamento mercantil, à falta de normatização própria, a jurisprudência dos tribunais superiores, vem acolhendo o entendimento de que deve ser aplicado o disposto no art.259, V, do CPC, deduzido o valor das parcelas adimplidas (REsp nº 165605/SP, Rel. Ministro Waldemar Zveiter, j. 20.4.1999, DJ 24.5.1999, pág. 163). Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, corrigir o valor da causa e colacionar planilha de cálculos, sob pena de indeferimento da inicial. FS, 04 de novembro de 2010.

Expediente do dia 16 de novembro de 2010

0002921-76.1997.805.0080 - EXECUÇÃO(0-0-0)
Apensos: 1973284-2/2008
Autor(s): Marivone Carvalho Rios
Advogado(s): Manoel Falconery Rios Junior, Emanoel Freitas
Reu(s): Normando Costa Correia
Advogado(s): Ana Rita de Lima Braga
Despacho: EXARADO NA PETIÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE PROCESSO: "INTIME-SE, PARA, NO PRAZO DE 24(VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER O MANDADO, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.FS, 11/11/2010".

0002123-61.2010.805.0080 - Procedimento Ordinário(9-5-15)
Autor(s): Lourival Da Conceição Dos Santos
Advogado(s): Camila Trabuco de Oliveira
Reu(s): Seguradora Lider Dos Consorcios Do Seguro Dpvat S/A
Advogado(s): Dra Verena Andrade de Melo, Dr. Clóvis de Melo Valença Filho, Dra. Monique Santiago Assis, Dra. Maria Auxiliadora Garcia Durán Alvarez
Despacho: FL. 77: Processo nº 0002123-61.2010.805.0080
R.H. Considerando o afastamento da Comarca a ocorrer nos dias 17 e 18/11/2010, redesigno o ato processual para o dia 1º de dezembro de 2010, às 11:00h. Intimem-se. Feira de Santana, 16 de novembro de 2010 Carla Carneiro Teixeira Ceará Juíza de Direito

3ª VARA CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL-COMARCA DE FEIRA DE SANTANA-BA
JUÍZA TITULAR: FERNANDA MARINHO SILVA GODINHO
ESCRIVÃ : MARIA NILDA LOPES DE OLIVEIRA

Expediente do dia 07 de outubro de 2010

0014559-52.2010.805.0080 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Fabio Gonçalves Siqueira
Advogado(s): Adriano Bastos Silva
Reu(s): Banco Panamericano S/A
Sentença: TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Vistos, etc. (...) Por todo o exposto, acolho o requerimento de fls. 42 dos presentes autos e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, III, do CPC. Custas processuais, às expensas da parte autora. P.R.I. Após, arquive-se os autos com cópia autêntica da sentença.

Expediente do dia 08 de outubro de 2010

0019335-32.2009.805.0080 - Procedimento Ordinário
Autor(s): João Carlos Lima Costa
Advogado(s): Adriano Bastos Silva
Reu(s): Banco Abn Amro Real S/A
Despacho: Vistos, etc. Intime-se a parte autora para dizer se tem interesse no regular andamento do feito.

Expediente do dia 18 de outubro de 2010

0021472-84.2009.805.0080 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Valderi Nogueira De Sena
Advogado(s): Pericles Novais Filho
Reu(s): Banco Finasa S/A
Advogado(s): Augusto Sávio de C Labergaria Barreto
Despacho: Vistos, etc. Intimem-se as partes para que promovam a juntada do documento de quitação referente ao pagamento que seria realizado no dia 06/10/2010, para que, desta forma possa ocorrer a consequente homoogação. Em seguida, à concluão para apreciação. Diligências pelo cartório.

0024530-66.2007.805.0080 - USUCAPIAO
Autor(s): Teodoro Caetano Da Silva
Advogado(s): Antonio Renildo Brito dos Santos
Despacho: Vsitos, etc. Vistas ao Ministério Público. Após, à conclusão. Diligências pelo cartório.

0023845-25.2008.805.0080 - USUCAPIAO
Autor(s): Antonio Viana Caribe
Advogado(s): Ana Paula Rocha de Queiroz
Reu(s): Espolio De Djalma Batista Caribe
Decisão: TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Vistos, etc. (...) Por todo o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, DECLARO A INCOMPET~ENCIA ABSOLUTA DESTE JUÍZO e determino a remessa e distribuição dos presentes autos a uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca de Feira de Santana, Bahia, onde deverão ser julgados; com as cautelas de praxe. Diligências pelo competente cartório. Intimações necssárias e notificação do Ministério Público. Cumpra-se, com a urgência que o feito requer.

0032934-38.2009.805.0080 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Leandro Ribeiro Freitas
Advogado(s): Pollyana Ribeiro Freitas Kuhn
Reu(s): Banco Santander S.A.

Sentença: TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Vistos, etc. (...) Por todo o exposto, acolho o requerimento de fls. 44 dos presentes autos e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Isento de custas. P.R.I.~Paós, arquivem-se os autos com cópia autêntica da sentença.

0033028-20.2008.805.0080 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Camila Figueredo De Oliveira Peixoto
Advogado(s): Miguel Ângelo Nery Boaventura Júnior
Reu(s): Hsbc Bank Brasil S/A
Advogado(s): Luciana Mascarenhas Nunes
Sentença: TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Vistos, etc. (...) O acordo alcançado satisfaz às exigências legais, pelo que, HOMOLOGO, por sentença de mérito, segundo o art. 269, III do CPC, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, a transação havida entre as partes, seguindo as cláusulas e condições então fixadas. Custas processuais remanescentes pela parte autora. Deixo de fixar honorários porque o caráter consensual faz presumir ajuste particular sobre ela. P.R.I. arquivem-se os presentes autos com cópia de sentença.

0002961-04.2010.805.0080 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Claúdio Araújo Lopes
Advogado(s): Emmanuelle Oliveira da Silva
Reu(s): Randon Administradora De Consorcios Ltda
Advogado(s): Rodrigo Borges Vaz da Silva, Roberta Basso Canale
Despacho: Vistos, etc. Intime-se a parte ré para se manifestar acarca do pedido de desistência, feita pelo autor às fls. 100 dos autos. Diligências pelo cartório.

0002159-40.2009.805.0080 - Busca e Apreensão
Autor(s): Yamaha Administradora De Consorcio Ltda
Advogado(s): Edemilson Koji Motoda
Reu(s): Samuel Lima Rios
Despacho: Vistos, etc. Após o recolhimento das custas judiciais, DEFIRO a expedição de ofícios à Receita Federal e Banco Central. Com relação à expedição de ofícios à Telecom, OI Tim, Claro, Vivo, Serasa e Cia de Abastecimento de àgua e Energia Elétrica por considerar uma situação vexatória para a parte ré, expor as suas condições a terceiros, não litigantes, que não sejam entes públicos e não possuem obrigação de prestar informações em processos que não lhe dizem respeito; indefiro o pedido. Diligências pelo cartório.

0029991-48.2009.805.0080 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Jessitânia Sabá Bispo
Advogado(s): Emanuelle de Oliveira Moreira
Reu(s): Banco Itaú S/A
Advogado(s): Janaina Ferreira Pontes de Farias
Sentença: TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Vistos, etc. (...) Em razão do acordo refente a presente demanda ajuizada perante a 2º Vara Cível da Comarca de Feira de Santana/Ba, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, III, do CPC. Isento de honorários advocatícios e custas processuais. P.R.I. Após, arquivem-se os autos com cópia autêntica da sentença.

Expediente do dia 20 de outubro de 2010

0012256-17.2000.805.0080 - EMBARGOS DE TERCEIROS
Apensos: 87538-4/2000
Embargante(s): Maria De Lourdes Souza Dourado Portela
Advogado(s): Walter Suzart Bacelar
Embargado(s): Leda Maria Lima
Advogado(s): Jose Gil Cajado de Menezes, Jose Roberto Cajado de Menezes
Sentença: TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Vistos, etc. (...) Por todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, parágrafo 1º do CPC. Custas e honorários a cargo da parte autora. P.R.I. Após, arquivem-se os autos com cópia autêntica da sentença.

0000751-82.2007.805.0080 - Execução de Título Extrajudicial
Autor(s): Hsbc Bank Brasil S/A
Advogado(s): Sheila Araújo de Jesus
Devedor(s): 4g Derivados De Petroleo Ltda, Elizabete Cristina Gonçalves Godeiro Fernandez
Despacho: Vistos, etc. Intime-se a parte autora, PESSOALMENTE, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do mesmo, cum fulcro no artigo 267 parágrafo 1º do CPC. Diligências pelo cartório.

0003774-41.2004.805.0080 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Autor(s): Unibanco
Advogado(s): Manuelea Rodrigues de Araujo
Requerido(s): Leandro Almeida Farias
Despacho: Vistos, etc. Intime-se a parte autora, PESSOALMENTE, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do mesmo, cum fulcro no artigo 267 parágrafo 1º do CPC. Diligências pelo cartório.

0000462-04.1997.805.0080 - Execução de Título Extrajudicial
Apensos: 1170997-5/2006
Autor(s): Banco Do Brasil S/A
Advogado(s): Ssilvia Maria Borges Vitoria da Silva
Reu(s): Uyara Da Costa Portugal Guimarães, Arnor Carneiro De Oliveira
Despacho: Vistos, etc. Intime-se a parte autora, PESSOALMENTE, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do mesmo, cum fulcro no artigo 267 parágrafo 1º do CPC. Diligências pelo cartório.

0000734-61.1998.805.0080 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Autor(s): Banco Mercantil De São Paulo S/A
Advogado(s): Joao de Deus Nogueira Santos
Reu(s): Antonio Inacio Da Rocha Filho
Advogado(s): Jair Edvaldo Almeida
Despacho: Vistos, etc. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para diligenciar oregular andamento ao feito, para se manifestar acerca da resposta dos ofícios, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, com fulcro no art. 267, §1º do Código de Processo Civil.

0001218-76.1998.805.0080 - BUSCA E APREENSAO
Apensos: 89228-5/2000
Autor(s): Excel Credito - Financiamento E Investimento S/A
Advogado(s): Edvaldo Almeida Rodrigues
Reu(s): Clodoaldo Cerqueira Dias
Advogado(s): Rosângela Serra Leite
Sentença: TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Vistos, etc. (...) Por todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, parágrafo 1º do CPC. Custas e honorários a cargo da parte autora. P.R.I. Após, arquivem-se os autos com cópia autêntica da sentença.

0003032-79.2005.805.0080 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Apensos: 674285-9/2005
Autor(s): Banco Fiat S/A
Advogado(s): Augusto Acioly da Cunha Barros
Reu(s): Juliana Trindade De Souza
Sentença: TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Vistos, etc. (...) Por todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, parágrafo 1º do CPC. Custas e honorários a cargo da parte autora. P.R.I. Após, arquivem-se os autos com cópia autêntica da sentença.

0005271-80.2010.805.0080 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Maxwell Da Silva Oliveira
Advogado(s): Siviriano Dioniso Gonçalves
Reu(s): Banco Finasa S/A
Advogado(s): Nelson Paschoalotto
Despacho: De ordem do MM Juiz, intime-se a parte autora para, querendo, se manifestar, no prazo de 10 dias, sobre a contestação de fls. retro.

Expediente do dia 21 de outubro de 2010

0024135-40.2008.805.0080 - Busca e Apreensão(9-2-295)
Autor(s): Bv Financeira S/A
Advogado(s): Paulo Henrique Ferreira
Reu(s): Lidio Pinheiro Da Cruz
Advogado(s): Eleomar Moreira Dias Barbosa
Despacho: Vistos, etc. Itnimem-se as partes para que tomem conhecimento da remessa dos autos para este juízo.

0003906-25.2009.805.0080 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Autor(s): Aymoré Crédito, Financiamento E Investimento S. A.
Advogado(s): Danilo Querino Medeiros

Reu(s): Diana Pereira Dos Santos
Advogado(s): Paulo Sanches dos Reis
Decisão: TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Vistos, etc. (...) Diante do exposto, reconheço a conexão como antes mencionado e determino que este processo seja remetido para o setor de distribuição da Comarca de SALVADOR , para remessa para a 30º Vara dos feitos Cíveis da comarca de Salvador-Ba, juízo prevento, a fim de ser reunido aos autos da revisional nº 0141943-12.2008.805.0001. Diligências, pelo cartório.

Expediente do dia 22 de outubro de 2010

0000963-21.1998.805.0080 - INDENIZACAO
Autor(s): Aurelina Pereira Rocha De Jesus
Advogado(s): Rubem Ferreira Gomes
Reu(s): Bradesco Seguros S/A
Advogado(s): Ubiratan de Queiroz Duarte, Jamil Musse Neto
Decisão: TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Vistos, etc. (...) Pelo expoto, revogo o despacho de fls. 407 dos autos e determino a intimação da parte executada, por seus advogados, via DPJ, para que, em 15 (quinze) dias, cumpra a sentença transitada em julgado, efetuando-se o pagamento vindicado, de acordo com a última planilha apresentada pelo credor, sob pena de incidência de multa de 10 % (art. 475-J do CPC). Diligências pelo cartório. Cumpra-se.

5ª VARA CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA -BA
JUIZ: CARLA CARNEIRO TEIXEIRA CEARÁ - JUIZA DE DIREITO
ESCRIVÃ: JOANA ANGÉLICA BOAVENTURA

Expediente do dia 04 de outubro de 2010

0018288-86.2010.805.0080 - Carta Precatória
Autor(s): Transportadora Laskoski Ltda - Me
Deprecante(s): Juizo De Direito Da 1ª Vara Cível Da Comarca De Videira - Sc
Advogado(s): Cassio Vieceli
Testemunha(s): Erivaldo Conceição De Jesus
Despacho: "1) Designo audiência de conciliação para o dia 19/11/2010, às 10:15 horas. 2) Intimações necessárias. 3) Oficie-se o Juízo Deprecante informando a data da assentada."

0035377-59.2009.805.0080 - Reintegração / Manutenção de Posse
Autor(s): Cia Itauleasing De Arrendamento Mercantil
Advogado(s): Lorena de Sousa Simões
Reu(s): Jose Silva De Matos
Sentença: "CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL ajuizou a presente ação de Reintegração de Posse em face de JOSE SILVA DE MATOS. Conforme petição de fls. 33, a parte autora não tem mais interesse no feito. Dessa forma, impõe-se a EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 267, VIII, Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais, acaso existentes. Nada mais havendo, dê-se baixa e arquive-se. P.R.I."

0012715-67.2010.805.0080 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Maria Alice Cardoso Reis
Advogado(s): Marcelo Dias Gomes
Reu(s): Bfb Leasing S/A Arrendamento Mercantil
Sentença: "MARIA ALICE CARDOSO REIS ajuizou a presente ação Revisional em face de BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCABTIL. Mesmo sendo intimado para efetuar o pagamento das custas iniciais, o autor quedou-se inerte, conforme certidão de fls 22V. Dessa forma, impõe-se o ARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS, conforme art 257 do CPC. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo, dê-se baixa e arquive-se. P.R.I."

0005886-70.2010.805.0080 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Maria Elivane Santana De Souza
Advogado(s): Defensoria Pública do Estado da Bahia
Reu(s): Unimed - Feira De Santana - Cooperativa De Trabalho Médico
Sentença: "... Desta forma, aplicando-se subsidiariamente o teor do art. 319 do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido e torno definitiva a decisão que antecipou os efeitos da tutela reqeurida (fls. 47 a 49). Condeno a parte ré ao pagamento de custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I."

0028375-38.2009.805.0080 - Busca e Apreensão
Autor(s): Banco Bv Financeira S/A
Advogado(s): Carlos Marcelo Souto de Abreu

Reu(s): Ana Marcia Vieira Dos Santos
Sentença: "Desta forma, aplicando-se subsidiariamente o teor do art. 319 do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e, nos termos do art. 3º e seguintes do Decreto-lei n. 911/69, torno definitiva a decisão liminar prolatada às fls. 18/19 dos autos, consolidando a posse e a propriedade no patrimônio do credor fiduciário (autor). Expeça-se a competente ordem. P.R.I. Condeno a parte ré ao pagamento de custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa."

0021919-72.2009.805.0080 - Busca e Apreensão
Autor(s): Banco Volkswagen S/A
Advogado(s): Eduardo Ferraz Perez
Reu(s): Angelica Gois Melo Belmonte
Despacho: "Vistos, etc ... Renove-se a intimação da parte autora para que, no prazo de cinco dias, junte aos autos o acordo mencionado às fls. 29, sob pena de ser extinto o processo por desistência, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC."

0008424-73.2000.805.0080 - EXECUÇÃO(2-1-0)
Autor(s): Banco Do Nordeste Do Brasil S/A
Advogado(s): Marcus Leonis Lavigne, Danielle de Sena Ribeiro Sméra
Reu(s): Locarpe S/A.
Despacho: "Vistos, etc ... Defiro a dilação de prazo na forma requerida. Após, certifique-se e voltem conclusos."

0002286-95.1997.805.0080 - EXECUÇÃO
Credor(s): Banco Economico S/A
Advogado(s): Adelmo Ribeiro Pinto
Devedor(s): Raimundo Moraes Santa Barbara
Despacho: "Vistos, etc ... Indefiro a expedição de ofícios na forma requerida por se tratar de ônus exclusivo da parte exequente. Intime-se."

0013160-85.2010.805.0080 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Giovanni Willi Pimentel De Santana
Advogado(s): Bruno Santos Nogueira
Reu(s): Banco Bv Financeira S/A
Despacho: "Mantenho a decisão de fls. 15 por seus próprios fundamentos. Intime-se."

0029182-58.2009.805.0080 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Maricelia Araujo Dos Santos
Advogado(s): Ayana Santos Silva
Reu(s): Banco Finasa S/A
Advogado(s): Augusto de Sávio de C. Albergaria Barreto
Sentença: "Vistos, etc ... 1) Revogo o despacho que designou a audiência preliminar (fls. 98), em face da composição entabulada entre as partes. 2) HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes (fls. 103/104) para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil, extingo este processo com resolução de mérito. 3) Custas pela parte autora conforme acordado. 4) Intimem-se os patronos das partes desta decisão. 5) Expeça-se alvará"

0007419-64.2010.805.0080 - Reintegração / Manutenção de Posse
Autor(s): Banco Itauleasing S/A
Advogado(s): Lorena de Sousa Simões
Reu(s): Maria Da Paz Silva
Sentença: "BANCO ITAULEASING S/A ajuizou a presente ação de Reintegração de Posse em face de MARIA DA PAZ SILVA. Conforme petição de fls. 24, a parte autora não tem mais interesse no feito. Dessa forma, embora tenha havido declinação de competência, pelo princípio da economia processual, impõe-se a EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 267, VIII, Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais, acaso existentes. Nada mais havendo, dê-se baixa e arquive-se. P.R.I."

0008333-36.2007.805.0080 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Francisco Evandro Chaves Maia
Advogado(s): Eric Vaccarezza Miranda
Reu(s): Banco Itau S/A
Advogado(s): Ariston Teles de Carvalho Neto
Sentença: "... Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido. Isendo de custas e efeitos da sucumbência em face da assistência judiciária gratuita concedida (fls. 21). P.R.I."

0007892-50.2010.805.0080 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Wilson De Santana Trindade
Advogado(s): Carolina de Santana Oliveira
Reu(s): Banco Honda S/A
Sentença: "WILSON DE SANTANA TRINDADE ajuizou a presente ação Revisional em face de BANCO HONDA S/A. Mesmo

sendo intimado para efetuar o pagamento das custas iniciais, o autor quedou-se inerte, conforme certidão de fls 34V. Dessa forma, impõe-se o ARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS, conforme art 257 do CPC. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo, dê-se baixa e arquive-se. P.R.I."

0021100-72.2008.805.0080 - DESPEJO
Autor(s): Gilmario Oliveira Sousa
Advogado(s): Polliana Brandão Mascarenhas
Reu(s): Gilmara Barbosa Da Silva
Advogado(s): Rui Leme Padilha Junior
Despacho: "R.H. Diante da inércia do recorrente em providenciar o preparo da apelação interposta, já que não se trata de beneficiário da assistência judiciária gratuita, restou ausente pressuposto de admissibilidade do referido recurso. Destarte, julgo-o deserto. Intimem-se. Após, certifique o trânsito em julgado da sentença prolatada."

0011976-31.2009.805.0080 - Busca e Apreensão
Autor(s): Banco Santander S/A
Advogado(s): Lorena de Sousa Simões
Reu(s): João Batista Ferreira Damasceno
Advogado(s): Diana Santos Oliveira
Despacho: "Renove-se a intimação do exequente para que apresente demonstrativo atualizado do débito, possibilitando, desta forma, o andamento regular do feito."

0017624-31.2005.805.0080 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Autor(s): Banco Santander (Brsil) S/A
Advogado(s): Edilberto F. Benjamin, Ivone M. dos Santos Pinto
Reu(s): Domingos De Jesus Santos
Despacho: "Vistos, etc ... 1) Retifique-se como requerido. 2) Dê-se vista dos autos fora do cartório pelo prazo de dez dias. Intime-se."

Expediente do dia 05 de outubro de 2010

0019015-45.2010.805.0080 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Autor(s): Banco Itaucard S/A
Advogado(s): Karla Soares de Araújo Amorim
Reu(s): Marcelo Almeida De Jesus
Despacho: "R.H. Intime-se o patrono da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, colacionar aos autos cópia autenticada do contrato de fls. 05/07."

0017696-42.2010.805.0080 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Autor(s): Bv Financeira S/A - Credito, Financiamento E Investimento
Advogado(s): Fabíola Thereza de Souza Muniz dos Santos
Reu(s): Rodrigo Pedrosa De Melo
Despacho: "R.H. Intime-se o patrono da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, colacionar aos autos cópia autenticada do contrato de fls. 10/12."

0017938-98.2010.805.0080 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Autor(s): Banco Panamericano S/A
Advogado(s): Nelson Paschoalotto
Reu(s): Maria Do Socorro Oliveira
Despacho: "Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a petição de fls. 23/31, bem como para juntar aos autos certidão de objeto e pé do processo de nº 0029986-26.2009.805.0080, no prazo de 10 (dez) dias, autuado na 2ª Vara dos Feiros Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais desta Comarca, para fins de atendimento ao artigo 253, inciso I, do CPC. Publique-se.

0017942-38.2010.805.0080 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Autor(s): Banco Panamericano S/A
Advogado(s): Nelson Paschoalotto
Reu(s): Juliana Medeiros Ferreira
Decisão: "...Posto isto, com fulcro no artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, e por entender que estão evidenciados os requisitos legais necessários, DEFIRO a concessão da liminar de busca e apreensão. Concedida, assim, a liminar pleiteada, tão logo seja executada a liminar, cite-se o Réu, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial e para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, sob pena de aplicação do disposto nos artigos 285 e 319 do CPC. A PRESENTE DECISÃO VALE COMO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, DE INTIMAÇÃO E DE CITAÇÃO. Intimem-se."

0018302-70.2010.805.0080 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Autor(s): Novotempo Administradora De Consorcio Ltda
Advogado(s): Allan Orrico Di Domízio
Reu(s): Jose Jorge Nery Conceição, Ariomarcos Araújo Sampaio
Decisão: ""...Posto isto, com fulcro no artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, e por entender que estão evidenciados os requisitos legais necessários, DEFIRO a concessão da liminar de busca e apreensão em face do primeiro devedor solidário, JOSÉ JORGE NERY CONCEIÇÃO, já que o segundo devedor figura na presente relação apenas como Fiador. Concedida, assim, a liminar pleiteada, tão logo seja executada a liminar, cite-se o Réu, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial e para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, sob pena de aplicação do disposto nos artigos 285 e 319 do CPC. A PRESENTE DECISÃO VALE COMO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, DE INTIMAÇÃO E DE CITAÇÃO. Intimem-se."

0018720-08.2010.805.0080 - Reintegração / Manutenção de Posse
Autor(s): Katia Suelandia Da Silva Oliveira
Advogado(s): Rosangela Serra Leite
Reu(s): Silvio Da Silva Santana, Gilmar Da Silva Santana
Decisão: "Defiro a gratuidade da justiça requerida relativa às custas iniciais, provisoriamente, ressalvando-se que a parte autora deverá custear os atos correntes do processo. Não estando provado de plano os requisitos previstos no artigo 927, do CPC, designo audiência de justificação para o dia 11 de Novembro de 2010, às 16:00 horas, com fulcro no artigo 928 do mesmo diploma legal. Citem-se os Réus para comparecerem à audiência designada, onde deverão se fazer acompanhar de advogado, sendo-lhe facultado formular perguntas. Intimações necessárias. Citem-se os Requeridos para contestarem a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Conste da carta citatória que o prazo da contestação será contado a partir da intimação da decisão que deferir ou não a medida liminar (artigo 930, parágrafo único, do CPC)."

0018407-47.2010.805.0080 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Autor(s): Mercantil Do Brasil Financeira S/A - Credito Financiamento E Investimentos
Advogado(s): Liz Costa de Santana Pereira
Reu(s): Agnaldo Sousa Teixeira Filho
Despacho: "... "...Posto isto, com fulcro no artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, e por entender que estão evidenciados os requisitos legais necessários, DEFIRO a concessão da liminar de busca e apreensão. Concedida, assim, a liminar pleiteada, tão logo seja executada a liminar, cite-se o Réu, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial e para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, sob pena de aplicação do disposto nos artigos 285 e 319 do CPC. A PRESENTE DECISÃO VALE COMO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, DE INTIMAÇÃO E DE CITAÇÃO. Intimem-se."

0018445-59.2010.805.0080 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Autor(s): Hsbc Bank Brasil S/A - Banco Multiplo
Advogado(s): Paulo Henrique Ferreira
Reu(s): Gelson Borges Da Mota Filho
Despacho: "R.H. Intime-se o patrono da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, colacionar aos autos cópia do contrato de fls. 09/10."

Expediente do dia 06 de outubro de 2010

0007294-96.2010.805.0080 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Paulo Sergio Oliveira Santos
Advogado(s): José Barros Sousa
Reu(s): Banco Finasa Bmc S/A
Decisão: "Vistos, etc ... Analisados os autos, no tocante ao pleito de antecipação de tutela formalizado na inicial, em face das alegações da parte autora e do quanto previsto na legislação consumerista que alberga a qualidade de hipossuficiente do Requerente da relação processual travada contra o Banco Réu, nos termos do artigo 6º, VIII, do CDC, reservo-me para apreciar a antecipação de tutela após a contestação, determinando a inversão do ônus da prova em favor da parte autora.
Cite-se o réu para contestar o feito, no prazo de lei, com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC, intimando-o, ainda, para apresentar o contrato firmado com a parte autora, sob pena de deferimento da liminar.
A PRESENTE DECISÃO VALE COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO."

Expediente do dia 07 de outubro de 2010

0009480-29.2009.805.0080 - Ação Civil Pública
Autor(s): Ministerio Publico Estadual
Reu(s): Omb Bar E Restaurante Ltda
Advogado(s): Ronaldo Mendes Dias
Despacho: Redesigno a audiência de conciliação para o dia 16 de dezembro de 2010,ás 15:00, ás 15:00 Horas,que ocorerá, por sua vez no local de costume.
2-Intimações necessárias.Intimação pessoal do Ministério Público.
3- Proceda a parte autora o reconhecimento das custas dos atos.

0005561-32.2009.805.0080 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Empresa Baiana De Agua E Saneamento S/A
Advogado(s): Luiz Flávio Falcão Silva
Reu(s): Edgard De Andrade Almeida
Despacho: Redesigno a audiência de conciliação nos termos de Fls.20, para o dia 16 de dezembro de 2010,ás 15:40,que ocorerá, por sua vez no local de costume.
2-Intimações necessárias.
3- Proceda a parte autora o reconhecimento das custas dos atos.

0032179-48.2008.805.0080 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Maria Aparecida Macena Siqueira
Advogado(s): Adriano Bastos Silva
Reu(s): Banco Itaú S/A
Advogado(s): Ariston Teles de Carvalho Neto
Despacho: 1-Redesigno a audiência de conciliação para o dia 16 de dezembro de 2010,ás 16:00horas,que ocorerá, por sua vez no local de costume.
2-Intimações necessárias.

0029812-51.2008.805.0080 - Busca e Apreensão
Autor(s): Banco Finasa S/A
Advogado(s): Anderson Azevedo de Moraes
Reu(s): Izabel Cristina Galvão De Arruda
0029812-51.2008.805.0080 - Busca e Apreensão
Autor(s): Banco Finasa S/A
Advogado(s): Ricardo Kiyoshi Takeuti Nakamura, Anderson Azevedo de Moraes
Reu(s): Izabel Cristina Galvão De Arruda
Advogado(s): Péricles Novaes Filho
Despacho: Redesigno a audiência de conciliação para o dia 16 de dezembro de 2010,ás 14:00horas,que ocorerá, por sua vez no local de costume.
2-Intimações necessárias.
3- Proceda a parte autora o recolhecimento das custas dos atos.

0021710-11.2006.805.0080 - DESPEJO
Autor(s): Ind E Comercio De Bebidas Serrana Ltda
Advogado(s): Anteval Chaves da Silva
Reu(s): Amperflim Ind E Com De Produtos Químicos Ltda, Alberto Magalhaes Pimentel, Dablio Do Brasil Ind. E Comercio De Produtos Quimicos Ltda e outros
Despacho: Redesigno a audiência de conciliação para o dia 07 de dezembro de 2010,ás 14:00horas,que ocorerá, por sua vez no local de costume.
2-Intimações necessárias.
3- Proceda a parte autora o reconhecimento das custas dos atos.

0034037-17.2008.805.0080 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Jose Oliveira Leal, Renilson Gonçalves Da Costa, Lourival Da Paixão Santos e outros
Advogado(s): Marla Nogueira Cintra
Reu(s): Banco Hsbc S/A
Advogado(s): Sheila Arújo de Jesus
Despacho: 1-Redesigno a audiência de conciliação para o dia 16 de dezembro de 2010,ás 14:20horas,que ocorerá, por sua vez no local de costume.
2-Intimações necessárias.

0033134-45.2009.805.0080 - Busca e Apreensão
Autor(s): Banco Volkswagen S/A
Advogado(s): André Meyer Pinheiro
Reu(s): Alexandre Pereira Dos Santos
Advogado(s): Saulo Ferreira de Oliveira
Sentença: 1-Redesigno a audiência de conciliação para o dia 16 de Dezembro de 2010,ás 14:40 horas,que ocorrerá, por sua vez no local de costume.
2-Intimações necessárias.
3-proceda a parte autora o recolhimento das custas dos atos.

0028082-68.2009.805.0080 - Embargos à Execução
Autor(s): Lubrimack Comercio E Representações Ltda
Advogado(s): Adessil Fernandes Guimaraes
Reu(s): Chevron Brasil Ltda Antiga Texaco Do Brasil Ltda

Advogado(s): Alisson Gomes da Silva
Despacho: "1) Designo audiência de conciliação para o dia 30 de Novembro de 2010, às 14:20 horas, que ocorrerá, por sua vez, no local de costume. 2) Intimações necessárias. 3) Proceda a parte autora o recolhimento das custas dos atos."

0011314-67.2009.805.0080 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Daniel Pereira Soares
Advogado(s): Marcelly Ferreira Farias
Reu(s): Bv Financeira S/A
Advogado(s): Luciana Mascarenhas Nunes
Despacho: "1) Designo audiência de conciliação para o dia 02 de Dezembro de 2010, às 10:20 horas, que ocorrerá, por sua vez, no local de costume. 2) Intimações necessárias."

0020256-88.2009.805.0080 - Renovatória de Locação
Apensos: 3418376-1/2010
Autor(s): Luiz E P Costa & Cia Ltda
Advogado(s): Rubem Ferreira Gomes
Reu(s): Maria De Lourdes De Jesus Silva
Advogado(s): Eduardo José Cerqueira Esteves
Despacho: "1) Designo audiência de conciliação para o dia 02 de Dezembro de 2010, às 09:40 horas, que ocorrerá, por sua vez, no local de costume. 2) Intimações necessárias. 3) Proceda a parte autora o recolhimento das custas dos atos."

0005659-17.2009.805.0080 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Terezinha Gomes De Queiroz
Advogado(s): Alisson Gomes da Silva
Reu(s): Banco Bradesco S.A.
Advogado(s): José Edgard da Cunha Bueno Filho
Despacho: "1) Designo audiência de conciliação para o dia 01 de Dezembro de 2010, às 14:40 horas, que ocorrerá, por sua vez, no local de costume. 2) Intimações necessárias. 3) Proceda a parte autora o recolhimento das custas dos atos."

0000440-86.2010.805.0080 - Busca e Apreensão
Autor(s): Banco Finasa Bmc S/A
Advogado(s): Maria Lucilia Gomes
Reu(s): Marcio Ricardo De Brito
Advogado(s): Francisco Elcior Piaggio Oliveira
Despacho: "1) Designo audiência de conciliação para o dia 01 de Dezembro de 2010, às 14:20 horas, que ocorrerá, por sua vez, no local de costume. 2) Intimações necessárias. 3) Proceda a parte autora o recolhimento das custas dos atos."

0010861-72.2009.805.0080 - Consignação em Pagamento
Autor(s): Betty Bastos Lopes Santos
Advogado(s): Marla Nogueira Cintra
Reu(s): Banco Bv Financeira S/A
Advogado(s): Celso de Faria Monteiro, Reinaldo Saback Santos
Despacho: "1) Designo audiência de conciliação para o dia 01 de Dezembro de 2010, às 15:00 horas, que ocorrerá, por sua vez, no local de costume. 2) Intimações necessárias."

0015100-37.2000.805.0080 - REPARACAO DE DANOS(2-2-0)
Autor(s): Gabriel De Carvalho Santos, Vera Lucia Andrade De Carvalho
Advogado(s): Reinaldo Santana Lima, Frederico André Santos Carneiro
Reu(s): Dilson Santana De Araujo, Bradesco Seguos S/A
Advogado(s): Defensoria Pública, Jamil Musse Netto
Despacho: ""1) Redesigno audiência de instrção para o dia 15 de Dezembro de 2010, às 16:00 horas, que ocorrerá, por sua vez, no local de costume. 2) Intimações necessárias."

0030444-77.2008.805.0080 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Ana Lúcia Aquino Pinheiro
Advogado(s): Paula Verena Carneiro Cordeiro
Reu(s): Bpn Soluções Financeiras, Porto Seguro Cia De Seguros Gerais S/A
Advogado(s): Milena Gila Fontes, Claúdio Manoel R. Vieira de Brito
Despacho: 1- recebo a apelação em ambos os efeitos.
2- intime-se o apelado para apresentar contra- raz~~oes no prazo de 15 (quize) dias,após a publicaçõ da decisão reto de ambargos.

0001642-35.2009.805.0080 - Procedimento Ordinário
Autor(s): William Salvador Marques
Advogado(s): Alisson Gomes da Silva, Jorge Kidelmir Nascimento de Oliveira Filho, Kelton Arapiraca Di Gomes

Reu(s): Norclinicas Intermedica
Advogado(s): Vinicius Lima Sapucaia, Henrique Buril Weber
Despacho: 1- recebeo o recurso adesivo interposto, se tempestivo.
2- Intime-se a parte contrária para apresentar suas contra-razões ao recurso adesivo, no prazo de 15 (quize) dias.

0027594-84.2007.805.0080 - INDENIZACAO
Autor(s): J.N Record Banda E Comercial Ltda
Advogado(s): Renato Dias Lima Filho
Reu(s): Tam Linhas Aereas S/A
Advogado(s): João de Deus Nogueira Santos
Despacho: 1- Recebo a Apelação em ambos os efeitos, se tempestiva.
2- Intime-se o Apelado para apresentar suas contra-razões,no prazo de 15 (quize) dias.

0030444-77.2008.805.0080 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Ana Lúcia Aquino Pinheiro
Advogado(s): Paula Verena Carneiro Cordeiro
Reu(s): Bpn Soluções Financeiras, Porto Seguro Cia De Seguros Gerais S/A
Advogado(s): Milena Gila Fontes
Despacho: DECISÃO

Vistos, etc ...
PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, através de seu advogado constituído, interpôs Embargos de Declaração contra a sentença prolatada às fls. 102/110 dos autos, pelos argumentos constantes de seu petitório de fls. 111/114.
Os embargos foram interpostos no prazo legal de 05 (cinco) dias, previsto no artigo 536 do CPC, portanto, tempestivamente.
Analisando detidamente a decisão atacada, não vislumbro a contradição apontada na peça recursal do Recorrente.
Constata-se que o teor da sentença se coaduna com o teor dos autos, posto que a fundamentação aponta questão de ordem pública por se tratar de relação de consumo o que ocasionou a procedência parcial do pedido e na condenação imposta no referido decisum.
Existe, pois, motivo para a condenação em rateio à título de indenização por danos morais na forma imposta, não se vislumbrando a contradição apontada, fazendo crer que a parte ré utilizou dos embargos de declaração como substitutivo do devido remédio recursal, visando a reforma da sentença, que não poderá ocorrer através da via eleita, cabendo análise da fundamentação exposta pelo Recorrente ao 2º grau.
Desta forma, rejeito os embargos opostos por entender que inexistiu a contradição apontada na decisão atacada, mantendo a sentença de fls. 102/110.
Publique-se. Intimem-se os patronos das partes desta decisão.
Feira de Santana - BA, 04 de Outubro de 2010.

0012578-22.2009.805.0080 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Setana Motors Comercio De Veiculos Ltda
Advogado(s): Iguaracy Caribé Simões Santana
Reu(s): Bmw Leasing Do Brasil - S.A Arrendamento Mercantil
Advogado(s): Lívia Freitas Costa, Luciana dos Anjos Azevedo
Despacho: "R.H. Versa a causa sobre direitos disponíveis. Nos termos do artigo 331 do CPC, designo audiência preliminar de conciliação para o próximo dia 02 de Dezembro de 2010, às 14:20 horas, no local de costume, quando deverão comparecer as partes ou seus procuradores habilitados a transigir. Intimem-se."

0003219-48.2009.805.0080 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Sara Souza Da Silva
Advogado(s): Adriano Bastos Silva
Reu(s): Cia Itauleasing De Arrendamento Mercantil
Advogado(s): Ariston Teles de Carvalho Neto
Despacho: "Intime-se a parte ré para que se manifeste acerca do pedido de desistência formulado às fls. 06, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, certifique-se e voltem-me conclusos."

0022718-86.2007.805.0080 - BUSCA E APREENSAO
Apensos: 1882762-6/2008
Autor(s): Banco Finasa S/A
Advogado(s): Lorena de Souza Simões
Reu(s): Anatolio Francisco Falcão Xavier
Advogado(s): Rubem Ferreira Gomes
Despacho: "1)Consoante certidão de fl. 32 e observando os arts 103, 105 e 106 do CPC, considerando que a ação revisional foi proposta na 7° Vara dos Feitos Cíveis, de Relação de Consumo e Comerciais desta comarca em 15/02/2008, e a ação de Busca e Apreensão, que tramita neste juízo, teve seu primeiro despacho em 25.10.2007 (fls 18), torna-se prevento este Juízo, qual seja, 5° Vara dos feitos Cíveis, de Relação de Consumo e Comerciais. 2)Oficie-se a 7° Vara dos Feitos Cíveis, de Relação de Consumo e Comerciais desta comarca para que tenha ciência desta decisão e tome as devidas providências. 3)Intimem-se as partes desta decisão."

0014081-78.2009.805.0080 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Setana Motors Comercio De Veiculos Ltda
Advogado(s): Iguaracy Caribé Simões Santana
Reu(s): Banco Itaucard S/A
Advogado(s): Gutemberg B. Cavalcanti, Alexandre F. de M. Lopes
Despacho: "1) Designo audiência de conciliação para o dia 01 de Dezembro de 2010, às 16:00 horas, que ocorrerá, por sua vez, no local de costume. 2) Intimações necessárias. 3) Proceda a parte autora o recolhimento das custas dos atos."

0031158-03.2009.805.0080 - Procedimento Ordinário
Autor(s): André Ferreira De Lima Me
Advogado(s): Juracy Santos Borges
Reu(s): Banco Do Brasil S/A
Advogado(s): Paula Rodrigues da Silva
Despacho: "1) Designo audiência de conciliação para o dia 01 de Dezembro de 2010, às 15:20 horas, que ocorrerá, por sua vez, no local de costume. 2) Intimações necessárias. 3) Proceda a parte autora o recolhimento das custas dos atos."

0018357-55.2009.805.0080 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Elineide Soares De Lima
Advogado(s): Emanuelle de Oliveira Moreira, Marla Nogueira Cintra
Reu(s): Banco Bv Financeira S/A
Advogado(s): Carole Carvalho da Silva, Marcelo Souto
Despacho: "1) Designo audiência de conciliação para o dia 01 de Dezembro de 2010, às 15:40 horas, que ocorrerá, por sua vez, no local de costume. 2) Intimações necessárias."

0022666-22.2009.805.0080 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Anailson Valney Silva De Oliveira
Advogado(s): Pericles Novais Filho
Reu(s): Banco Itauleasing S/A
Advogado(s): Karla Soares de Araújo Amorim
Despacho: "1) Designo audiência de conciliação para o dia 30 de Novembro de 2010, às 14:00 horas, que ocorrerá, por sua vez, no local de costume. 2) Intimações necessárias. 3) Proceda a parte autora o recolhimento das custas dos atos."

0034070-70.2009.805.0080 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Antonia Marilza Bento Temoteo Mota
Advogado(s): Defensoria Pública
Reu(s): Unopar - União Norte Do Paraná De Ensino S/A
Advogado(s): Eduardo Luiz Bermejo, José Maria Vazzi
Despacho: "1) Designo audiência de conciliação para o dia 02 de Dezembro de 2010, às 09:20 horas, que ocorrerá, por sua vez, no local de costume. 2) Intimações necessárias."

0038839-24.2009.805.0080 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Jorgiane Souza Santiago
Advogado(s): Francisca Elza Vieira da Silva
Reu(s): G. Barbosa Comercial Ltda - Credi-Hiper
Advogado(s): Humberto Graziano Valverde
Despacho: "1) Designo audiência de conciliação para o dia 02 de Dezembro de 2010, às 09:20 horas, que ocorrerá, por sua vez, no local de costume. 2) Intimações necessárias."

0008820-06.2007.805.0080 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Autor(s): Banco Santander Brasil S.A
Advogado(s): Karla Soares Araujo Amorim
Requerido(s): Iderval Moreira Da Cruz
Advogado(s): André Luis Marques Serra
Despacho: 1) Designo audiência de conciliação para o dia 01 de Dezembro de 2010, às 14:00 horas, que ocorrerá, por sua vez, no local de costume. 2) Intimações necessárias."

0002060-70.2009.805.0080 - Embargos de Terceiro
Autor(s): Linda Maria Andrade Bacelar Macedo
Advogado(s): Rosangela Serra Leite
Reu(s): Banco Do Nordeste Do Brasil S/A
Advogado(s): Danielle de Sena Ribeiro Sméra, Marcus Leonis Lavigne
Despacho: "1) Designo audiência de conciliação para o dia 02 de Dezembro de 2010, às 10:00 horas, que ocorrerá, por sua vez, no local de costume. 2) Intimações necessárias."

0003090-43.2009.805.0080 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Manoel Ferreira
Advogado(s): Joari Wagner Marinho Almeida
Reu(s): Banco Panamericano S/A
Advogado(s): Tatiane B. Nascimento, Rogerio Barbosa dos Santos
Despacho: "1) Designo audiência de conciliação para o dia 02 de Dezembro de 2010, às 10:40 horas, que ocorrerá, por sua vez, no local de costume. 2) Intimações necessárias."

0005898-84.2010.805.0080 - Reintegração / Manutenção de Posse
Autor(s): Teodoro Caetano Da Silva
Advogado(s): Antonio Renildo Brito dos Santos
Reu(s): Nivaldo Santos De Souza
Despacho: "1) Quanto ao teor da certidão de objeto e pé colacionada aos autos, verifica-se que não se trata de hipótese de conexão por se tratar de partes distintas nos respectivos pólos passivos das referidas ações. 2) Não estando provado de plano os requisitos previstos no artigo 927, do CPC, designo audiência de justificação para o dia 02 de Dezembro de 2010, às 15:00 horas, com fulcro no artigo 928 do mesmo diploma legal. 3)Cite-se o Réu para comparecer à audência designada, onde deverá se fazer acompanhar de advogado, sendo-lhe facultado formular perguntas, devendo a parte autora recolher as custas de tal ato. 4) Intimações necessárias. 5) Cite-se o Requerido para contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Conste da carta citatória que o prazo da contestação será contado a partir da intimação da decisão que deferir ou não a medida liminar. (Artigo 930, parágrafo único, do CPC), ressalvando que a parte autora deverá recolher as custas de tal ato."

0021952-62.2009.805.0080 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Neusa Monteiro
Advogado(s): Ayana Santos Silva, Emanuelle de Oliveira Moreira
Reu(s): Banco Bv Financeira S/A
Advogado(s): Alisson Gomes da Silva
Despacho: "1) Designo audiência de conciliação para o dia 02 de Dezembro de 2010, às 11:00 horas, que ocorrerá, por sua vez, no local de costume. 2) Intimações necessárias."

0015735-03.2009.805.0080 - Reintegração / Manutenção de Posse
Autor(s): Carlos Alberto Conceição
Advogado(s): Michele Guimarães Conceição
Reu(s): Francisco Carlos Passos
Advogado(s): Carlos Alberto Pessoa Silva
Despacho: "Redesigno audiência de justificação para o dia 21/10/2010, às 16:00 horas, nos termos do despacho de fls. 25. Intimações necessárias."

0000234-05.1992.805.0080 - REPARACAO DE DANOS
Autor(s): Bernardo Carneiro Nunes
Advogado(s): Walter Suzart Bacelar
Reu(s): Kleber S.A Caldeiraria E Montagens Industriais
Advogado(s): Renato Ribeiro de Sá Bittencourt Camara
Despacho: "Intime-se a parte autora para proceder à habilitação de seu crédito, no prazo de vinte dias, junto aos autos de falência de KLEBER S/A CALDEIRARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS."

0009830-17.2009.805.0080 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Daniel Vulmário Conceição Dos Santos
Advogado(s): Bruno Santos Nogueira
Reu(s): Banco Finasa S/A
Advogado(s): Ubaldo Senna Neto, Carole Carvalho Silva
Despacho: "1) Designo audiência de conciliação para o dia 30 de Novembro de 2010, às 14:40 horas, que ocorrerá, por sua vez, no local de costume. 2) Intimações necessárias. 3) Proceda a parte autora o recolhimento das custas dos atos."

0001087-18.2009.805.0080 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Antonio Carlos Marques Copello
Advogado(s): Joari Wagner Marinho Almeida
Reu(s): Banco Santander S/A
Advogado(s): Verbena Mota Carneiro
Despacho: "1) Redesigno audiência de conciliação para o dia 16 de Dezembro de 2010, às 15:20 horas, que ocorrerá, por sua vez, no local de costume. 2) Intimações necessárias."

Expediente do dia 11 de novembro de 2010

0018665-91.2009.805.0080 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Empresa Baiana De Àguas E Saneamento S/A - Embasa
Advogado(s): Luiz Flávio Falcão Silva, Raphael Pitombo de Cristo, Fabricio Novais Silva
Reu(s): Milton Souza Da Silva
Sentença: Sendo assim, homologo o presente acordo para que surta seus efeitos legais e jurídicos e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, consoante art 269, III do CPC.Custas remanescentes, acaso existentes, pro rata.Transitado em julgado e nada mais havendo, arquive-se e dê-se baixa na distribuição.

7ª VARA DAS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS

JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA DAS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS
COMARCA DE FEIRA DE SANTANA-BAHIA
JUIZ TITULAR - MILENA OLIVEIRA WATT
ESCRIVÃ - IRANILDE DE SOUZA RIBEIRO

Expediente do dia 12 de novembro de 2010

0026182-84.2008.805.0080 - Reintegração / Manutenção de Posse(9-3-301)
Autor(s): Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil
Advogado(s): Regina Poli Castro
Reu(s): Gerolina De Jesus Araujo
Sentença: DISPOSITIVO FINAL:..Ante o exposto, considerando que a comprovação da mora do devedor, em sede de ação de busca e apreensão sancionada pelo Decreto Lei nº 911/69, é providência imprescindível e há de estar materializada precedentemente ao ajuzamento do feito, com espeque no art. 284, parágrafo único e art. 267,I do CPC, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito.Custas pelo autos.Publique-se.Registre-se.Inteme-se

0000479-54.2008.805.0080 - INDENIZACAO(6-4-205)
Autor(s): Carla Karina Da Silva Andrade
Advogado(s): Reginaldo de Oliveira Brandao
Reu(s): Ford Motor Company Brasil Ltda, Norauto Veiculos Ltda
Advogado(s): Antonio Peres Junior, Kelton Arapiraca Di Gomes
Despacho: ATO ORDINATÓRIO: Intime-se as partes da data da perícia designada para o dia 20/11/2010, às 08:30, no local SMTT- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO DE FEIRA DE SANTANA - BA, SITUADA A RUA NEWTON VIEIRA RICK Nº 980, BAIRRO SÃO JOÃO, devendo ser apresentado as notas fiscais do veículo e do motor substituido, bem como manual do proprietário com as cópias de todas as revisões.

Expediente do dia 16 de novembro de 2010

0023573-31.2008.805.0080 - Procedimento Ordinário(8-6-284)
Autor(s): Geraldo Pergentino
Advogado(s): Eleomar Moreira Dias Barbosa
Reu(s): Banco Panamericano S/A
Advogado(s): Djalma Silva Júnior
0027199-92.2007.805.0080 - REVISIONAL(6-3-197)
Autor(s): Marcelo Ramos Da Silva
Advogado(s): Washington Conceição Gama
Reu(s): Bv Financeira S/A
Advogado(s): Carole Carvalho da Silva
0015612-39.2008.805.0080 - DECLARATORIA(7-5-240)
Autor(s): Emicelanio Oliveira Dos Santos
Advogado(s): Defensoria Pública
Reu(s): Banco Itau S/A
Advogado(s): Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira
Sentença: DISPOSITIVO FINAL:...Com efeito, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com RESOLUÇÃO do seu mérito, na forma do art. 269,III, do Código de Processo Civil. Considerando que o acordo isenta a parte ré, bem como o disposto no art. 26, §2º do CPC, intime-se a parte autora para efetuar o pagamento da metade do valor devido a tal título, que incubiam ao acionado, no prazo de 10(dez) dias. Desentranhem-se, acaso pleiteado, os documentos que instruem a ação, observando as cautelas de praxe.PRI e, oportunamente, dê ciência à distribuição para os fins legais.

0004215-95.1999.805.0080 - REVISAO CONTRATUAL(2-1-28)
Autor(s): Newma De Matos Carvalho
Advogado(s): Rubem Ferreira Gomes
Reu(s): Finasa Leasing Arrendamento Mercantil S/A.
Advogado(s): Joao de Deus Nogueira Santos
Sentença: DISPOSITIVO FINAL: Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com espeque nos dispositivos legais e precedentes jurisprudenciais supra citados, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, os pedidos da parte autora para REVISAR o contrato objeto desta demanda e: 1) determinar que, a partir de 19 de janeiro de 1999, o reajuste das prestações vencidas dali em diante se faça pela metade da variação cambial verificada; 2) afastar a incidência da capitalização mensal de juros; 3) determinar sejam aplicados juros remuneratórios no valor de 4,89% mensais, taxa média de mercado incidente à época do contrato; 4) declarar nula de pleno direito a cláusula contratual que autoriza o banco réu a emitir nota promissória em nome do autor; 5) determinar que o réu proceda ao recálculo da dívida desde o seu início, de acordo com os parâmetros estabelecidos nesta sentença, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R$400,00 (quatrocentos reais), devolvendo ao autor, na forma simples, ou abatendo neste patamar, caso ainda haja saldo devedor, o quantum que foi cobrado a maior, ficando, no primeiro caso, extinto o débito.
No mais, permanece o contrato como celebrado. As diferenças a serem pagas pela parte autora, em havendo, deverão ser apuradas por simples cálculo aritmético. Atendendo ao princípio da sucumbência, levando em conta o disposto nos arts. 20, § 3º e 21, parágrafo único do CPC e considerando que cada litigante foi vencedor e vencido condeno, de forma recíproca e proporcionalmente à metade, o autor e o referido réu no pagamento das custas processuais. Os honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa estampado às fls. 19, levando-se em consideração o zelo e trabalho desenvolvidos, deverão ser suportados pelas partes próprias, face à sucumbência recíproca. Transitado em julgado, arquivem-se os autos dando-se a devida baixa na distribuição. P.R.I.

0023812-35.2008.805.0080 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Rosineide De Jesus Sales Souza
Advogado(s): Cleydiane Cerqueira Costa
Reu(s): Climec Clinica Medica, Luiz Alberto Fiscina
0005289-38.2009.805.0080 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Aneide Lima De Aquino
Advogado(s): Bruno Santos Nogueira
Reu(s): Banco Santander S/A
Sentença: DISPOSITIVO FINAL: De acordo com o teor constante na decisão de fls. , o juízo determinou o preparo do feito. Regularmente intimada, conforme teor de fls. , a parte autora manteve-se inerte, fato que implica no cancelamento da distribuição do feito. Face ao exposto, com base no art 257 do CPC determino o cancelamento da distribuição do presente processo. Sem custas e honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000851-03.2008.805.0080 - REVISIONAL(6-4-204)
Autor(s): Gilhermino Alves Vacarezza
Advogado(s): Eric Vaccarezza Miranda
Reu(s): Banco Volkswagen Do Brasil
Sentença: DISPOSITIVO FINAL: De acordo com o teor constante em certidão de fls., o Juízo verificou que a parte autora não pagou as custas processuais,não promovendo os atos e diligências que lhe competia, fato que conduz à impossibilidade de valido e regular desenvolvimento do feito. Face ao exposto, com base no art. 257 CPC, determino o cancelamento da distribuição do feito. Após o transito em julgado da presente, arquive-se os autos, com a devida baixa. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

1ª VARA CRIME

Juízo de Direito da Primeira Vara Crime de Feira de Santana
Juiz Designado: FÁBIO FALCÃO SANTOS
Escrivã: Márcia Lúcia Souza

Expediente do dia 13 de outubro de 2010

0005469-59.2006.805.0080 - PORTE ILEGAL DE ARMA
Autor(s): Justiça Publica
Reu(s): Ademilson Oliveira Dos Santos
Advogado(s): Iracema Mazza Espirito Santo
Despacho: ...Cite...

0003667-26.2006.805.0080 - PORTE ILEGAL DE ARMA
Autor(s): Justiça Publica
Reu(s): Rogerio De Oliveira Santana
Despacho: ...Cite o réu para, em 10 dias, apresentar defesa por escrito...

Expediente do dia 28 de outubro de 2010

0006501-41.2002.805.0080 - OUTRAS
Autor(s): Justiça Pública
Reu(s): Moacir Ferreira Da Silva, Jotaí Santana Soares
Advogado(s): Euclides Artur Costa Andrade
Despacho: ...Com o fito de adequar o feito às modificações impingidas ao rito ordinário pela lei n. 11.719/2008, determino que seja(m) o(s) ré(u)(s) intimado(s), por seus advogados, caso já tenham sido constituidos, para, no prazo de 10 dias, responder(em), por escrito a presente ação penal. Saliento que deverá(ão), no prazo assinalado, especificar as provas que pretende produzir, inclusive, se for o caso, com arrolação das testemunhas, qualificando e requerendo sua intimação, sob pena de preclusão....

0016247-30.2002.805.0080 - ACAO PENAL
Autor(s): Justiça Publica
Reu(s): Silvio De Jesus
Despacho: ...Com o fito de adequar o feito às modificações impingidas ao rito ordinário pela lei n. 11.719/2008, determino que seja(m) o(s) ré(u)(s) intimado(s), por seus advogados, caso já tenham sido constituidos, para, no prazo de 10 dias, responder(em), por escrito a presente ação penal. Saliento que deverá(ão), no prazo assinalado, especificar as provas que pretende produzir, inclusive, se for o caso, com arrolação das testemunhas, qualificando e requerendo sua intimação, sob pena de preclusão....

0006550-82.2002.805.0080 - FURTO QUALIFICADO
Autor(s): Justiça Pública
Reu(s): Ivanildo De Jesus Paixão
Despacho: ...Cite...

0011120-14.2002.805.0080 - ROUBO
Autor(s): Justiça Pública
Reu(s): Sergio Silva De Araujo
Advogado(s): João Camilo Filho, Antonio Francisco de Almeida Adorno
Despacho: ...Com o fito de adequar o feito às modificações impingidas ao rito ordinário pela lei n. 11.719/2008, determino que seja(m) o(s) ré(u)(s) intimado(s), por seus advogados, caso já tenham sido constituidos, para, no prazo de 10 dias, responder(em), por escrito a presente ação penal. Saliento que deverá(ão), no prazo assinalado, especificar as provas que pretende produzir, inclusive, se for o caso, com arrolação das testemunhas, qualificando e requerendo sua intimação, sob pena de preclusão....

3ª VARA CRIME

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIME DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA - BA.
JUIZ DE DIREITO: DR FREDDY CARVALHO PITTA LIMA
ESCRIVÃ: ELANE MOTA TRINDADE

Expediente do dia 26 de outubro de 2010

0022060-57.2010.805.0080 - Inquérito Policial
Autor(s): Delegacia Da 3ª Circunscrição De Policia De Feira De Santana/Ba
Reu(s): Ignorado
0021614-54.2010.805.0080 - Inquérito Policial
Autor(s): Delegacia Especial De Atendimento À Mulher De Feira De Santana - Bahia
Indiciado(s): Luiz Guilherme Santos Da Costa
Decisão: ...Considerando que o art 41 do CPP aponta como elemnto indispensável da denúncia a exposição do fato criminoso com suas circunstâncias, inclusive optando a qualificação ou elementos que possibilitem a identificação do autor, e considerando-se que não há nos autos elementos suficientes para a indicação da autoria do delito em comento, outra alternativa não se vislumbra que naõ o arquivamento do prsente, com fulcro no art 28 do CPP, face a ausência de provas quanto a autoria delitiva. Desa forma determino o arquivamento dos autos em epígrafe, nos termos do art. 18 do CPP, sem prejuízo de novas investigações...

0021614-54.2010.805.0080 - Inquérito Policial
Autor(s): Delegacia Especial De Atendimento À Mulher De Feira De Santana - Bahia
Indiciado(s): Luiz Guilherme Santos Da Costa
Despacho: ...Considerando que o art 41 do CPP aponta como elemnto indispensável da denúncia a exposição do fato criminoso com suas circunstâncias, inclusive apontando a qualificação do crime, e considerando-se que não há nos autos elementos suficientes para ajustar a conduta do agente ao tipo legal do crime, outra alternativa não se vislumbra que naõ o arquivamento do prsente, com fulcro no art 28 do CPP, face a ausência de tipicidade da conduta. ex positis, em consonancia com o parecer ministerial de fls. 23/24 determino o arquivamento dos autos em epígrafe, nos termos do art. 18 do CPP, sem prejuízo de novas investigações...

Expediente do dia 09 de novembro de 2010

0003936-26.2010.805.0080 - Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor(s): A Justiça Pública
Reu(s): Thiago Vinicius Da Silva Costa
Advogado(s): Ana Rita de Lima Braga
Despacho: ...Designo nova audiência para o dia 05/05/2011, às 09 horas...

0010494-24.2004.805.0080 - Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apensos: 445939-5/2004, 527777-5/2004
Autor(s): Delegacia De Policia Da 1 Coordenadoria
Reu(s): Willian Flauzino De Oliveira
Advogado(s): Francisca Elza Vieira Silva
Despacho: Diante do teor da certidão supra e tratando-se de processos referentes a Meta 02, intime-se a advogada do réu para devolver os citados autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de ser determinada busca apreensão dos mesmos

Expediente do dia 10 de novembro de 2010

0027027-82.2009.805.0080 - Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor(s): A Justiça Pública
Reu(s): Roberta Gomes Da Silva Torquato, Francislande Adão Da Rocha
Advogado(s): Rodrio Carmona
Despacho: ...Tendo em vista o adiantado da hora e audiência de réu preso já iniciada, remarco a audiência para o dia 09/05/2011, às 14 horas...

Expediente do dia 11 de novembro de 2010

0010853-32.2008.805.0080 - Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor(s): A Justiça Pública
Indiciado(s): Wallassy Silva Bastos
Advogado(s): Geraldo Vale do Espírito Santo
Despacho: Tendo em vista o adiantado da hora e audiência anterior já jiniciada, remarco a audiência para o dia 10/05/2011, às 10 horas...

0035930-09.2009.805.0080 - Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor(s): A Justiça Pública
Reu(s): Cleverson Cleber De Souza, Danilo Novais Santos, Erick Jhon Silva Dos Santos
Advogado(s): Marcia Valéria Ssp de Melo, Marcio do Nascimento Gonçalves
Despacho: Remeta-se ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e garantias.

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAUSAS COMUNS

2ª Vara do Sistema Dos Juizados Especiais - Feira de Santana
Juiz(a): Antonio Marcelo Oliveira Libonati
Secretário(a): Alzilu de Andrade Lima
Turno: Manhã

Expediente do dia 08 de Outubro de 2010

COBRANÇA DE DIVIDA - 0019554-84.2005.805.0080(3-5-3)
Autor: Henrique Oliveira Ferreira
Advogados(as): Ricardo Dos Santos Moraes OAB/BA 15816
Réu: Josemar Barbosa Salomão
Intimação: Intime-se a parte autora, através de seu patrono, para que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de de 05 dias, sob pena de arquivamento.

2ª Vara do Sistema Dos Juizados Especiais - Feira de Santana
Juiz(a): Antonio Marcelo Oliveira Libonati
Secretário(a): Alzilu de Andrade Lima
Turno: Manhã

Expediente do dia 26 de Outubro de 2010

INDENIZAÇÃO-PERDAS E DANOS - 0005222-44.2007.805.0080(8-2-3)
Autor: Vânia Protazi Dos Santos
Advogados(as): Fernando de Oliveira Silva OAB/BA 8988
Réu: Jose Medeiros
Advogados(as): Ariane Abreu Lima OAB/BA 29351
Sentença: (...) Dessa forma, pela regra do já citado art. 19, considera-se eficaz a intimação e não comparecendo a autora, JULGO EXTINTO, POR SENTENÇA, o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 19, § 2º, da Lei 9099/95, cominado com o art. 51, I, do mesmo diploma legal, determinando o arquivamento dos autos para os devidos fins. Havendo pedido legítimo para desentranhamento dos documentos acostados fica de logo deferido, mediante recibos nos autos. Sentença publicada em audiência. Custas à acionante. Registre-se para os devidos fins. (...)

2ª Vara do Sistema Dos Juizados Especiais - Feira de Santana
Juiz(a): Antonio Marcelo Oliveira Libonati
Secretário(a): Alzilu de Andrade Lima
Turno: Manhã

Expediente do dia 27 de Outubro de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0040925-65.2009.805.0080(15-1-2)
Autor: C System Telecomunicações e Segurança Ltda
Réu: Claro S.A
Advogados(as): Marcelo Neumann OAB/BA 25419
Sentença: Vistos etc. (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE a queixa para condenar a ré a: I. CANCELAR as linhas de númenos (75) 8102-0412, 8102-1665, 8102-3846, 8123-8620, 8174-8038, 8174-8244 e 8174-8279, no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária de R$50,00 (cinquenta reais); II. Ajustar o preço da franquia mensal para o valor de R$778,00 (setecentos e setenta e oito reais); III. Restituir ao autor, em dobro a importância de R$ 102,86(cento e dois reais e oitenta e seis centavos). Prestação jurisdicional entregue. Sem custas ou honorários (art.55 da Lei 9099/95). PRI

2ª Vara do Sistema Dos Juizados Especiais - Feira de Santana
Juiz(a): Antonio Marcelo Oliveira Libonati
Secretário(a): Alzilu de Andrade Lima
Turno: Manhã

Expediente do dia 11 de Novembro de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0007512-37.2004.805.0080(6-4-2)
Autor: Katia Nogueira Oliveira
Advogados(as): Luciano Lima Queiroz OAB/BA 9034
Réu: Jorge Freitas de Carvalho
Réu: Julio Cesar Jesus de Carvalho
Intimação: A intimação do autor para manifestar interesse no andamento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento.

2ª Vara do Sistema Dos Juizados Especiais - Feira de Santana
Juiz(a): Antonio Marcelo Oliveira Libonati
Secretário(a): Alzilu de Andrade Lima
Turno: Manhã

Expediente do dia 12 de Novembro de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0034335-72.2009.805.0080(3-3-2)
Autor: Celene Ribeiro Dos Santos
Advogados(as): João Dos Santos Lima Neto OAB/BA 6922
Réu: Norma Lucy Oliveira da Silva
Intimação: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO: 17/12/2010 ÀS 09:00

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0002633-74.2010.805.0080(1-4-1)
Autor: Alcione de Oliveira Sá Barreto
Réu: Silvia da Silva Carvalho
Intimação: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO: 07/12/2010 ÀS 10:00

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0030087-63.2009.805.0080(14-3-4)
Autor: Paulo Lima Dos Santos
Réu: Banco Ficsa S/A
Advogados(as): Maria Lucilia Gomes OAB/BA 1095-A
Intimação: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO: 01/12/2010 ÀS 09:00

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

3ª Vara do Sistema Dos Juizados Especiais - Feira de Santana
Secretário(a): Lorena Ly Carneiro Lessa
Turno: Tarde

Expediente do dia 11 de Novembro de 2010

SEGURO DE PLANO DE SAÚDE - 0000608-59.2008.805.0080(35-3-2)
Autor: Figueredo e Leite Ltda
Advogados(as): Antônio Francisco de Almeida Adorno OAB/BA 8990
Réu: Sul América Cia de Seguro Saúde
Advogados(as): Adriana Roberta Viana Cerqueira OAB/BA 19675, João Henrique Santana Falcão OAB/BA 25446
Ato De Secretaria: "Certifico para os devidos fins que não houve bloqueio junto ao BACEN do valor executado em razão de insuficiência de fundos nas contas bancárias do executado. Intime-se o exequente para requerer o que entender pertinente."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0022017-57.2009.805.0080(23-4-1)
Autor: Isaray Consuelo Menezes Barreto
Advogados(as): Joel Derivaldo Almeida OAB/BA 5909
Réu: Banco Finasa
Intimação: De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito deste Juizado, fica V.Sa intimada a comparecer a este 3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - FEIRA DE SANTANA, no endereço acima citado, no turno TARDE, para Audiência de Conciliação e Julgamento, que será realizada no dia 29/11/2010, às 15:52 h. O seu não comparecimento implicará nas consequências legais pertinentes.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0018632-04.2009.805.0080(37-6-4)
Autor: Nivaldo de Jesus Santos
Advogados(as): Denize Marina Almeida OAB/BA 8874
Réu: Bv Financeira
Advogados(as): Julianne Nunes Silva OAB/BA 17941
Intimação: De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito deste Juizado, fica V.Sa intimada a comparecer a este 3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - FEIRA DE SANTANA, no endereço acima citado, no turno TARDE, para Audiência de Conciliação e Julgamento, que será realizada no dia 29/11/2010, às 14:12 h. O seu não comparecimento implicará nas consequências legais pertinentes.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0032707-82.2008.805.0080(35-6-6)
Autor: Cleonilson Jose de Carvalho
Autor: Tania Regina Boaventura de Carvalho
Réu: Banco Ge Money
Advogados(as): Diana Silveira de Brito OAB/SP 246915
Intimação: "De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito deste Juizado, fica V.Sa intimada a comparecer a este 3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - FEIRA DE SANTANA, no endereço acima citado, no turno TARDE, para Audiência de Conciliação e Julgamento, que será realizada no dia 01/12/2010, às 15:52 h. O seu não comparecimento implicará nas consequências legais pertinentes."

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - 0017735-10.2008.805.0080(36-1-6)
Autor: Manoelito Pereira da Silva
Advogados(as): Cassia Andrade da Silva OAB/BA 9864
Réu: Banco Finasa S/A
Intimação: De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito deste Juizado, fica V.Sa intimada a comparecer a este 3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - FEIRA DE SANTANA, no endereço acima citado, no turno TARDE, para Audiência de Conciliação e Julgamento, que será realizada no dia 29/11/2010, às 14:32 h. O seu não comparecimento implicará nas consequências legais pertinentes.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - 0014893-91.2007.805.0080(34-4-4)
Autor: Germania Santos de Souza
Réu: Financeira Itaú - Taií
Advogados(as): Aracely Vanessa Jardim Soubhia OAB/BA 22035, Liz Costa de Santana Pereira OAB/BA 20518
Intimação: "De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito deste Juizado, fica V.Sa intimada a comparecer a este 3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - FEIRA DE SANTANA, no endereço acima citado, no turno TARDE, para Audiência de Conciliação e Julgamento, que será realizada no dia 01/12/2010, às 13:32 h. O seu não comparecimento implicará nas consequências legais pertinentes."

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - 0006918-18.2007.805.0080(20-3-1)
Autor: Maria Das Neves Souza Ferreira
Advogados(as): Paulo Sergio Rodrigues de Santana OAB/BA 22918
Réu: Finasa Promotora de Vendas (Banco Finasa)
Advogados(as): Karla Soares de Araújo Amorim OAB/BA 29110
Intimação: De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito deste Juizado, fica V.Sa intimada a comparecer a este 3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - FEIRA DE SANTANA, no endereço acima citado, no turno TARDE, para Audiência de Conciliação e Julgamento, que será realizada no dia 29/11/2010, às 13:52 h. O seu não comparecimento implicará nas consequências legais pertinentes.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - 0000477-84.2008.805.0080(35-2-3)
Autor: Rubem Mário Figueredo
Advogados(as): Edvan Camilo da Silva OAB/BA 174A
Réu: Banco Sudameris Adquirido Pelo Banco Abn Amro
Advogados(as): Edilberto Ferraz Benjamin OAB/BA 5249, Ivone Maria Dos Santos Pinto OAB/BA 14852
Intimação: "De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito deste Juizado, fica V.Sa intimada a comparecer a este 3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - FEIRA DE SANTANA, no endereço acima citado, no turno TARDE, para Audiência de Conciliação e Julgamento, que será realizada no dia 01/12/2010, às 14:32 h. O seu não comparecimento implicará nas consequências legais pertinentes."

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - 0026669-88.2007.805.0080(35-2-1)
Autor: Santos e Castro
Advogados(as): Emanuela Mendes de Macêdo Silva OAB/BA 24227
Réu: Banco Sudameris do Brasil
Intimação: "De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito deste Juizado, fica V.Sa intimada a comparecer a este 3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - FEIRA DE SANTANA, no endereço acima citado, no turno TARDE, para Audiência de Conciliação e Julgamento, que será realizada no dia 01/12/2010, às 13:52 h. O seu não comparecimento implicará nas consequências legais pertinentes."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0031256-22.2008.805.0080(35-6-6)
Autor: Josenilda Macedo Oliveira
Advogados(as): Suzana Oliveira Ferreira OAB/BA 26616
Réu: Banco Rural S.A
Intimação: "De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito deste Juizado, fica V.Sa intimada a comparecer a este 3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - FEIRA DE SANTANA, no endereço acima citado, no turno TARDE, para Audiência de Conciliação e Julgamento, que será realizada no dia 01/12/2010, às 15:32 h. O seu não comparecimento implicará nas consequências legais pertinentes."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0003836-08.2009.805.0080(36-4-4)
Autor: Arno da Fontoura Pupe Neto
Advogados(as): Suzana Oliveira Ferreira OAB/BA 26616
Réu: Banco Ge Money
Advogados(as): Alexandre Ivo Pires OAB/BA 14978
Intimação: "De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito deste Juizado, fica V.Sa intimada a comparecer a este 3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - FEIRA DE SANTANA, no endereço acima citado, no turno TARDE, para Audiência de Conciliação e Julgamento, que será realizada no dia 01/12/2010, às 16:12 h. O seu não comparecimento implicará nas consequências legais pertinentes."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0005419-28.2009.805.0080(34-1-1)
Autor: Maria Eide Araujo Dos Santos Almeida
Advogados(as): Adriano Bastos Silva OAB/BA 23890
Réu: Banco Honda S/A
Intimação: "De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito deste Juizado, fica V.Sa intimada a comparecer a este 3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - FEIRA DE SANTANA, no endereço acima citado, no turno TARDE, para Audiência de Conciliação e Julgamento, que será realizada no dia 01/12/2010, às 14:52 h. O seu não comparecimento implicará nas consequências legais pertinentes."

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - 0027140-07.2007.805.0080(32-5-5)
Autor: Cássia Cristina Medeiros de Almeida
Advogados(as): José Alberto Daltro Coelho OAB/BA 6151
Réu: Banco Bradesco S/A
Intimação: "De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito deste Juizado, fica V.Sa intimada a comparecer a este 3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - FEIRA DE SANTANA, no endereço acima citado, no turno TARDE, para Audiência de Conciliação e Julgamento, que será realizada no dia 01/12/2010, às 15:12 h. O seu não comparecimento implicará nas consequências legais pertinentes."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0013607-49.2005.805.0080(33-5-3)
Autor: Adailda Pereira Bacelar Pinheiro
Réu: Unopar
Advogados(as): Alexandre Ivo Pires OAB/BA 14978
Intimação: "De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito deste Juizado, fica V.Sa intimada a comparecer a este 3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - FEIRA DE SANTANA, no endereço acima citado, no turno TARDE, para Audiência de Conciliação e Julgamento, que será realizada no dia 01/12/2010, às 16:32 h. O seu não comparecimento implicará nas consequências legais pertinentes."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0029080-70.2008.805.0080(20-1-2)
Autor: Cleuber Adroaldo Silva Rocha
Advogados(as): Carmem Lucia Cardoso Campos Vasconcelos OAB/BA 10029
Réu: Banco Itaú
Advogados(as): Eliete Santana Matos OAB/CE 10423, Hiran Leao Duarte OAB/CE 10422
Intimação: "De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito deste Juizado, fica V.Sa intimada a comparecer a este 3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - FEIRA DE SANTANA, no endereço acima citado, no turno TARDE, para Audiência de Conciliação e Julgamento, que será realizada no dia 01/12/2010, às 16:52 h. O seu não comparecimento implicará nas consequências legais pertinentes."

3ª Vara do Sistema Dos Juizados Especiais - Feira de Santana
Juiz(a): Lucia Maria de Siqueira
Secretário(a): Lorena Ly Carneiro Lessa
Turno: Tarde

Expediente do dia 11 de Novembro de 2010

EMPRESA DE TELEFONIA FIXA - PULSOS ALÉM FRANQUIA - 0013797-12.2005.805.0080(33-5-5)
Autor: Paulo Geronimo Ferreira de Almeida
Advogados(as): Roberta Silva Sampaio OAB/BA 19442
Réu: Telemar Norte Leste S/A
Advogados(as): Carlos Jaime Caramelo Bettencourt OAB/BA 15541, Marcus Vinícius Avelino Viana OAB/BA 519B
Despacho: "1. Defiro o pedido de gratuidade da justiça formulado pela recorrente e o faço com fundamento na Lei 1.060/50; 2. Observada a tempestividade, recebo o recurso inominado de fls. 103; 3. Já havendo apresentado as contra-razões, remeta-se o processo as Turmas Recursais, com as cautelas legais."

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - 0010501-11.2007.805.0080(34-1-4)
Autor: Jamile Arnaut Brito Moraes
Advogados(as): Matheus Ferreira Bezerra OAB/BA 19178
Réu: Apice Assessoria e Eventos
Réu: Bahia Othon Palace Hotel
Advogados(as): Igor Wiering Dunham OAB/BA 17170
Despacho: "Intime-se a parte autora para informar o endereço da 2ª Requerida no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, uma vez cumprida a diligência, inclua na pauta para audiência de conciliação."

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0000376-86.2004.805.0080(30-1-2)
Autor: Eduardo Marelhas da Silva Deomonte
Réu: Panamericano Seguros
Advogados(as): Tarcisio Rodrigues Di Silva Segundo OAB/BA 30082
Sentença: "Intimada para informar se tinha interesse no processo e/ou para cumprir ato que lhe competia, a parte autora deixou transcorrer in albis o prazo que lhe foi concedido. Sendo assim, por SENTENÇA, julgo extinto o feito sem resolução de mérito (at. 267, III, do CPC). Havendo liminar deferida, fica a mesma revogada. Oficie-se, se necessário. Custas na forma da lei. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0024660-85.2009.805.0080(23-6-5)
Autor: Diogenes da Silva Almeida
Réu: Tnl Pcs S/A - Oi Movel
Advogados(as): Danilo Menezes de Oliveira OAB/BA 21664, Rafael Fernandes Pimentel OAB/BA 22794
Sentença: HOMOLOGO, por SENTENÇA, o pedido de desistência da ação, formulado pela parte autora e nos termos do art. 51, da Lei 9099/95, c/c art. 267, VIII, do CPC, em consequencia, declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se. Havendo liminar deferida, fica a mesma revogada. Oficie-se, se necessário. Sem custas. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se.

COMPANHIA SEGURADORA - 0003304-54.1997.805.0080(25-4-2)
Autor: Luiz Moacir Silva Malafaia
Advogados(as): José Cerqueira de Santana Neto OAB/BA 11758
Réu: Sul America Cia Nacional de Seguros

Advogados(as): Abelardo Ribeiro Dos Santos Filho OAB/BA 8546, Agenor de Souza Santos Sampaio Neto OAB/BA 14586
Decisão: "... Posto isto, considerando a ausência do preparo regular, julgo DESERTO o recurso interposto pela ré, e consequentemente deixo de recebê-lo, determinando seja certificado o trânsito em julgado da Sentença de fls. 54 e, oportunamente arquivem-se os autos."

3ª Vara do Sistema Dos Juizados Especiais - Feira de Santana
Juiz(a): Luciano Ribeiro Guimarães Filho
Secretário(a): Lorena Ly Carneiro Lessa
Turno: Tarde

Expediente do dia 11 de Novembro de 2010

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - 0003481-37.2005.805.0080(26-4-5)
Autor: Jonigno da Cunha Costa
Advogados(as): Cristovão Falcão de Carvalho Neto OAB/BA 20475
Réu: Banco do Brasil S/A
Advogados(as): Christiane Leal Barbosa OAB/BA 21126, Maria Sampaio Das Merces Barroso OAB/BA 6853
Decisão: "... face ao exposto, intime-se o réu para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa aos autos. No mesmo prazo, devem as partes especificar se possuem outras provas a produzir em audiência de instrução e julgamento e, em caso negativo, façam-se os autos conclusos para julgamento."

EDITAIS

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIME
COMARCA DE FEIRA SANTANA - BAHIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, prazo de 15 (quinze) dias.
Na forma abaixo.

A DRª ISABELLA SANTOS LAGO, JUÍZA DE DIREITO DESTA 2ª VARA DOS FEITOS CRIMINAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, NA FORMA DA LEI E ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, virem ou dele conhecimento tomarem, que a Promotoria Pública desta 2ª (Segunda) Vara dos Feitos Criminais, ofereceu denúncia contra CARLOS SOUZA DA COSTA, natural de Salvador-BA, filho de Djalma Alves da Costa e Genildes Alves de Souza, nascido em 10/07/1982, como incurso nas penas do art. 157, §2º, I e II do Código Penal. E como esteja o mesmo em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente para que responda, por escrito, à acusação que lhes foi atribuída pelo Ministério Público, processo nº 0001909-12.2006.805.0080, quando poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A, da lei 11.719/2008).
Despacho:
(...) promova-se a citação editalícia do réu para responder à acusação na forma ali descrita. Feira, 09.10.2009. - Isabella Santos Lago - Juíza de Direito.
Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital que será afixado no lugar de costume, outro para ser publicado no Diário do Poder Judiciário e outro para ser juntado aos autos. Dado e passado nesta Comarca de Feira de Santana - Ba.,aos 16 de Novembro de 2010.

Eu, Orlenita Maria silva de Freitas, Escrivã, o assino.

ISABELLA SANTOS LAGO
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA - BA
"Edital de Citação - Prazo de 20 (vinte) dias"
A Doutora MICHELLINE SOARES BITTENCOURT TRINDADE LUZ, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família, desta Comarca de Feira de Santana - Ba, na forma da lei, etc.CITA o Sr. ELIAS SOUZA DOS SANTOS com endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação e contestar, querendo, no prazo de dez (10) dias - AÇÃO DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, N° 0024259-86.2009.805.0080, requerido por MARINALVA SILVA RIBEIRO e LUIZ ALVES PINHEIRO, residente e domiciliado, nesta cidade, que se processa neste Juízo. Pelo que mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. (art. 285 do CPC - ADVERTÊNCIA - Não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos, pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor). Feira de Santana - Ba, 16 de novembro de 2010. Eu CARLA MARIZE CERQUEIRA DE MIRANDA, Escrivã designada, subescrevo.

TABELIONATO DE PROTESTO

CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS

Encontram-se neste tabelionato situado à Rua Coronel Alvaro Simoes, Queimadinha,
nesta cidade, com os títulos abaixo discriminados, de responsabilidade dos devedores a seguir relacionados:

Num. Edital : 0000057169 - 2010 Num. Protocolo: 0000820259 - 1
Devedor : QUALIDADE RURAL CONSULTORES ASSOCIADOS
Documento : CGC : 07.117.924/0001-11
Portador : COMAX ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Sacador : CIA. RIO BONITO COMUNICAÇÕES
Apontamento em : 28/10/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : NÃO EXISTIR O NÚMERO INDICADO
Título : 878 DUPLICATA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR INDICAÇÃO
Valor : R$ 35.700,00

Num. Edital : 0000057170 - 2010 Num. Protocolo: 0000820260 - 5
Devedor : QUALIDADE RUARAL CONSULTORES ASSOCIADOS
Documento : CGC : 07.117.924/0001-11
Portador : COMAX ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Sacador : CIA. RIO BONITO COMUNICAÇÕES
Apontamento em : 28/10/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : NÃO EXISTIR O NÚMERO INDICADO
Título : 1508 DUPLICATA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR INDICAÇÃO
Valor : R$ 6.300,00

Por não ter sido possível localizar os responsáveis, através dos presentes editais ficam intimados, para todos os fins de direito e cientes de que, se não for efetuado o pagamento até o terceiro dia útil após a publicação destes, serão lavrados os respectivos protestos.

Eden Marcio Lima De Almeida
Tabelião(ã) de Protesto de Títulos Cartório De Protesto De Títulos

COMARCA DE GANDU

VARA CÍVEL

JUÍZO DE DIRETO DA PRIMEIRA VARA DAS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS, REGISTROS PÚBLICOS E ACIDENTES DE TRABALHO DA COMARCA DE GANDU - BAHIA
JUIZ TITULAR: - BEL. ANDRÉ DE SOUZA DANTAS VIEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: PEDRO MAIA SOUSA MARQUES
JUÍZA SUBSTITUTA: - BELª KÁTIA SUELY DANTAS CARILO
ESCRIVÃ: DORACÍ MARIA LIMA DOS SANTOS DE OLIVEIRA

Expediente do dia 11 de novembro de 2010

0000103-96.2007.805.0082 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Ana Patricia Fernandes Maia Brito, Aslan Vilas Boas Brito
Advogado(s): Salvador Coutinho Santos
Reu(s): José Murilo Nunes De Souza
Sentença: ...Ex positis, pelos fundamentos retromencionados, notadamente diante da revelia da acionada, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, CONDENANDO a ré ao pagamento de R$4.120,00 (quatro mil, cento e vinte reais), acrescidos de juros, correção monetária desde a citação. Custas processuais honorários advocatícios, estes fixados em 20% do valor da causa, à Ônus da acionada. P. R. I.

Expediente do dia 12 de novembro de 2010

0000103-43.2000.805.0082 - AÇÃO MONITÓRIA
Autor(s): Antonio Carlos Da Cruz Santos
Advogado(s): João Batista Brandão
Reu(s): Gildelice Sales De Souza
Advogado(s): Flávia Leal Galvão
Despacho: De ordem do Exmo. Dr. Juiz de Direito, na forma da Portaria n.º 01/2008 e do art. 162, §4°, do CPC ficam as partes e os interessados intimados acerca do ATO ORDINATÓRIO que segue:

Ficam a partes executada, INTIMADAS, para, querendo, opor Embargos à penhora, efetivada via BANCENJUD, no prazo de legal.

Gandú/BA, 12 de novembro de 2010.

Dorací Maria Lima dos Santos de Oliveira
Escrivã

0000204-02.2008.805.0082 - EXECUÇÃO
Autor(s): Igreja Envagélica Assembléia De Deus De Itaberaba
Advogado(s): Leandro Almeida de Oliveira
Reu(s): Luciana Oliveira Nascimento, Vanderlim Nascimento Junior
Despacho: De ordem do Exmo. Dr. Juiz de Direito, na forma da Portaria n.º 01/2008 e do art. 162, §4°, do CPC ficam as partes e os interessados intimados acerca do ATO ORDINATÓRIO que segue:

Ficam a partes executada, INTIMADAS, para, querendo, opor Embargos à penhora, efetivada via BANCENJUD, no prazo de legal.

Gandú/BA, 12 de novembro de 2010.

Dorací Maria Lima dos Santos de Oliveira
Escrivã

0000205-50.2009.805.0082 - Execução de Título Extrajudicial
Autor(s): Cargill Agrícola S.A.
Advogado(s): Otavio Augustus Carmo
Reu(s): Lh Amaral Comercio E Representação Ltda, Luiz Henrique Mendonça Do Amaral, Nara Nadja Silva Amaral
Despacho: De ordem do Exmo. Dr. Juiz de Direito, na forma da Portaria n.º 01/2008 e do art. 162, §4°, do CPC ficam as partes e os interessados intimados acerca do ATO ORDINATÓRIO que segue:

Ficam a partes executada, INTIMADAS, para, querendo, opor Embargos à penhora, efetivada via BANCENJUD, no prazo de legal.

Gandú/BA, 12 de novembro de 2010.

Dorací Maria Lima dos Santos de Oliveira
Escrivã

0000300-22.2005.805.0082 - INDENIZACAO POR ACIDENTE DE VEICULO
Autor(s): Antonio Luis Argolo E Outros
Advogado(s): Fernnando de Andrade, Salvador Coutinho Santos
Reu(s): Industria De Tintas Hidra Collor Ltda
Advogado(s): Ubirajara Gondim Avila
Despacho: De ordem do Exmo. Dr. Juiz de Direito, na forma da Portaria n.º 01/2008 e do art. 162, §4°, do CPC ficam as partes e os interessados intimados acerca do ATO ORDINATÓRIO que segue:

Fica a parte Ré, INTIMADA, através do seu Advogado, para, querendo, manifestar-se acerca das restrições efetivadas, via RENAJUD, no prazo de legal.

Gandú/BA, 12 de novembro de 2010.

Dorací Maria Lima dos Santos de Oliveira
Escrivã

Expediente do dia 16 de novembro de 2010

0000774-51.2009.805.0082 - Execução Fiscal
Autor(s): Uniao
Advogado(s): Procurador da Fazenda Nacional
Executado(s): Municipio De Gandu, Câmara Municipal
Advogado(s): Harrison Ferreira Leite
Despacho: Intime-se a FAzenda Pública da uni~~ao para que se manifeste sobre o pedido de fls. 26/27. Após conslusos.

0000091-48.2008.805.0082 - BUSCA E APREENSAO
Autor(s): B. V. S.
Advogado(s): Ricardo Kiyoshi Takeuti Nakamura
Requerido(s): E. S. D. S.

0000091-48.2008.805.0082 - BUSCA E APREENSAO
Autor(s): B. V. S.
Advogado(s): Ricardo Kiyoshi Takeuti Nakamura
Requerido(s): E. S. D. S.
Despacho: Intime-se o autor, na pessoa de seu Procurador (fls. 32) sobre as respostas dos ofícios defls. 39/41.

0002070-11.2009.805.0082 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Magnolia Dias Da Luz Neta
Advogado(s): Ney Coutinho dos Santos
Reu(s): Bv Sa Credito,Financiamento E Investimento
Advogado(s): Celso de Faria Monteiro, Nilson Valois Coutinho Neto
Despacho: Sobre a Contestação diga a autora, no prazo de Lei. Após conclusos.

0000549-07.2004.805.0082 - EXECUÇÃO
Autor(s): Representacoes Bispo Ltda
Advogado(s): Álvaro Rodrigues Teixeira Júnior
Reu(s): José Antonio Trindade
Despacho: R. H. Defiro.

0000611-71.2009.805.0082 - Busca e Apreensão
Autor(s): B. F. S.
Advogado(s): Arilano Kleber Medeiros Botelho, Augusto Sávio de C.Albergaria Barreto
Reu(s): T. S. D. S.
Despacho: Aguarde-se a manifestação do Autor.

0000768-44.2009.805.0082 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Autor(s): B. F. S.
Advogado(s): Augusto Sávio de C.Albergaria Barreto
Reu(s): G. B. D.
Despacho: Aguarde-se a manifestação do Autor.

0001718-19.2010.805.0082 - Execução Fiscal
Exequente(s): A União
Advogado(s): Durval Miguel Cardoso e Silva
Executado(s): Passos De Cerqueira & Cia Ltda
Despacho: Cite-se o executado.

0000580-51.2009.805.0082 - Outras medidas provisionais
Autor(s): Diana Alves De Oliveira Santos
Advogado(s): Christiane Rosa da Silva Fonseca
Reu(s): Seguradora Lider Dos Consorcios Do Seguro Dpvat S/A
Advogado(s): João Assis dos Santos, Maria Auxiliadora Garcia Durán Alvarez, Mariana Netto de Mendonça Paes
Despacho: Vieram-se os autos conclusos para apreciação do pleito de extinção do feito, em razão da ausência do autor, à audiência de CIJ consoante fl. 61. Em que pese o desinteresse do requerente, em se fazer presente ou, ao menos, rep/por seu procurador, o pedido de extinção prematura dof eito não deve prosperar. ... A teor do art. 277, § 3º do CPC, na audiência de CIJ promovida no processo sumário, a parte autora não necessita comparecer pessoalmente, sendo bastante a presença de seu advogado dotado de poderes expressos para transigir. Em não havendo o compareciento pessoal na audiência de Conciliação no procedimento sumário, deve o magistrado, ao invés de extinguir o feito,determinar a realização de nova audiência com base no disposto no art. 331, §§ 1º e2º do CPC. Destarte, designe-se nova audiência ... advertindo-se as partes sobre as consequencias da eventual ausência. I.

0002073-63.2009.805.0082 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Wilma Mendes De Matos Filho, Manoel Souza Silva Filho
Advogado(s): Maria da Glória dos Santos Alves
Reu(s): Coelba Companhia De Eletricidade Da Bahia
Advogado(s): Carlos Marcos Patrocinio Ribeiro, Igor Azevedo Silva Almeida, João Assis dos Santos
Despacho: Vieram-se os autos conclusos para apreciação do pleito de extinção do feito, em razão da ausência do autor, à audiência de CIJ consoante fl. 61. Em que pese o desinteresse do requerente, em se fazer presente ou, ao menos, rep/por seu procurador, o pedido de extinção prematura dof eito não deve prosperar. ... A teor do art. 277, § 3º do CPC, na audiência de CIJ promovida no processo sumário, a parte autora não necessita comparecer pessoalmente, sendo bastante a presença de seu advogado dotado de poderes expressos para transigir. Em não havendo o compareciento pessoal na audiência de Conciliação no procedimento sumário, deve o magistrado, ao invés de extinguir o feito,determinar a realização de nova audiência com base no disposto no art. 331, §§ 1º e2º do CPC. Destarte, designe-se nova audiência ... advertindo-se as partes sobre as consequencias da eventual ausência. I.

VARA CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS, INFÂNCIA E JUVENTUDE

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIME, INFÂNCIA E JUVENTUDE.
COMARCA DE GANDU-BA.
JUÍZA DE DIREITO: BELA. KÁTIA SUELY DANTAS CARILO
ESCRIVÃ: LAILDE FRANÇA REIS

Expediente do dia 09 de novembro de 2010

0000434-73.2010.805.0082 - Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor(s): O Órgão Do Ministério Público Do Estado Da Bahia
Reu(s): Josafa De Souza Reis
Advogado(s): Jose Alysson Quintino dos Santos
Despacho: "...Defere o quanto requerido pelo patrono do acusado, determinando seja apresentado o rol de testemunhas, com nomes e endereços completos, no prazo de cinco dias, designando de logo o dia 22/03/2011, às 14:00 horas..."

0001531-11.2010.805.0082 - Relaxamento de Prisão
Apensos: 3559624-2/2010
Autor(s): Diogenes Carneiro De Souza De Souza
Advogado(s): Antonio de Lima
0001531-11.2010.805.0082 - Relaxamento de Prisão
Apensos: 3559624-2/2010
Autor(s): Diogenes Carneiro De Souza De Souza
Advogado(s): Antonio de Lima
0001531-11.2010.805.0082 - Relaxamento de Prisão
Apensos: 3559624-2/2010
Autor(s): Diogenes Carneiro De Souza De Souza
Advogado(s): Antonio de Lima
Decisão: "...JULGO PREJUDICADO o pedido requerido. Intime-se."

0001707-87.2010.805.0082 - Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor(s): O Órgão Do Ministério Público Do Estado Da Bahia
Reu(s): Jorlan Santos De Jesus
Despacho: "...Recebo a denúncia de fls. 02 e 03 dos autos, em todos os seus termos. Cite-se o acusado, no prazo de dez dias responder por escrito a acusaçao exposta na denúncia..."

Expediente do dia 11 de novembro de 2010

0001016-78.2007.805.0082 - ROUBO
Autor(s): O Órgão Do Ministério Público Do Estado Da Bahia
Advogado(s): Almir de Souza Leite
Indiciado(s): Josivaldo Dos Santos
Vítima(s): Rosenildo De Jesus Santos
Sentença: "JULGO PROCEDENTE EM PARTE a denúncia e desclassifico o delito do art. 157, caput do Código Penal, para condenar o acusado JOSIVALDO DOS SANTOS, como incurso nas penas do art. 155 do Código Penal..."

EDITAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
COMARCA DE GANDU

VARA ÚNICA PRIVATIVA DO JÚRI

A DOUTORA KÁTIA SUELY DANTAS CARILO, JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIME, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI DESTA COMARCA DE GANDU - ESTADO DA BAHIA, NA FORMA DA LEI, ETC.

F A Z __ S A B E R a todos que nos autos da Ação Penal n. 0000183-07.2000, movida pelo Órgão do Ministério Público do Estado da Bahia contra a acusada EDVANIA DOS ANJOS NASCIMENTO, foi designado o dia 09 dezembro do corrente ano, às 08:30 horas, para a terceira sessão da terceira reunião do Tribunal do Júri deste município de Gandu, desta Comarca, que funcionará em dias úteis e sucessivos, atuando na acusação a Bela. FERNANDA PRESGRAVE, Promotora de Justiça desta Comarca e na defesa o Bel. ALMIR DE SOUZA LEITE, havendo sido sorteados os jurados que deverão servir, em número de 25, cujos nomes vão abaixo transcritos:

Nº	NOME	PROFISSAO	ENDEREÇO
135	Adriana Oliveira da Silva	Professora	Rua Etelvino Santos
62	João de Matos	Comerciante	R. Emília Costa
92	Deidiane Kely F. Sales	Professora	R. Lourival Barbalho, 343
148	Gilcélia Lopes M. Santos	Professora	Rua Ester Araújo, 179
107	Celina Mª de J. Santos	Professora	Rua Lourival Barbalho, 534
45	Naildes Lopes de Jesus	Professora	R. Dr. Heitor G. de Melo
114	Celenilde da P. Ferreira	Professora	R. Antonio Coelho, 258
07	Ernande B. de Oliveira	Comerciário	Parque Mário Andreazza
54	Ivan Nascimento da Silva	Téc. Agrícola	Hotel Muricy
123	Fábio R. dos Santos	Professor	R. Gregório José da Costa
106	Antonio Moreira Neto	Professor	Rua Isaac Marambaia, 112
42	Evandro Moura Santos	Agricultor	Rua 28 de Julho
56	Valdinéia M. de Souza	Professora	Rua Manoel Novais
117	Leliam Borges dos Santos	Professora	Bairro Eliseu Leal
73	Marcelo Braga	Professor	R. Flávio F. de Almeida
100	Hildebrando Rocha Vivas	Professor	Rua da Brahma
19	Clóvis Nascimento Santos	Bancário	Rua 13 de Maio
155	Celma Ely P. de Carvalho	Professora	R. Isaac Marambaia, 90
81	Márcia Veiga Araújo	Enfermeira	Rua José Sóter, 100
84	Isabel Souza da Silva	Professora	Rua Gregório J. da Costa
47	Osvaldo de Mello L. Filho	Comerciário	Farmácia Leite
141	Robert dos Santos	Aux. Secretaria	Rua Antonio Coelho, 101
96	Ednaldo R. dos Santos	Professor	Bairro Polivalente
146	Helenita Cândida S. Cruz	Professor	Rua Princesa Isabel, s/n
154	Cláudia Cristina de Jesus	Professora	Trav. Eliseu Leal

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar a presente relação que será afixada no lugar de costume no Forum Des. Pedro Ribeiro desta Comarca e no Diário do poder judiciário. Dado e passado nesta cidade de Gandu, aos 11 dias do mês de novembro do ano de 2010. Eu, _____________Escrivã, a digitei e assino.

Bela. Kátia Suely Dantas Carilo
Juíza de Direito

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR ANDRE DE SOUZA DANTAS VIEIRA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos que o presente edital, virem dela conhecimento tiver ou interessar possa, que por este Juízo e Cartório da V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS, processam-se os autos da Ação de Exoneração de Pensão Alimentícia - Lei Especial nº 5.478/68, que figura como autor CARLOS ANTONIO SANTIAGO e ré LORENA GOMES SANTIAGO, brasileira, solteira, autônoma, e residência ignorada, para tomar conhecimento da presente Ação e, contestar querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, pena de revelia, cuja citação valerá para todos os termos do processo até final julgamento. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente da ré acima citada, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário do Poder Judiciário e afixado cópia no lugar público de costume desta Comarca. Dado e passado nesta Cidade e V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS - BA, aos 10 de novembro de 2010. Eu, __________________, Dorací Maria Lima dos Santos de Oliveira, Escrivã, digitei e subscrevi.

Bel. ANDRE DE SOUZA DANTAS VIEIRA
Juiz de Direito Titular

EDITAIS DE PROCLAMAS

COMARCA DE GANDU
DISTRITO SEDE
Fórum Des. Pedro Ribeiro
Rua Gervásio Couto Moreira nº 31 - Centro
Ozenilda Marques de Souza Almeida
Oficial
Thais Almeida Silva
Sub-Oficial Designada

EDITAL DE PROCLAMAS

Livro D 4, folha 152, termo 1752

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro os nubentes relacionados.

Nubente: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, nacionalidade brasileira, profissão Agricultor, estado civil solteiro, de 81 anos de idade, nascido em Ibirataia-Bahia, no dia 19 de março de 1929, domiciliado Rua do Marcionilio Batista da Costa, 211, Bairro Eliseu Leal, Gandu-Bahia, filho de Maria Pereira dos Santos.

Nubente: MARIA DO NASCIMENTO GOMES, nacionalidade brasileira, profissão Agricultora, estado civil solteira, de 68 anos de idade, nascida em Boa Nova-Bahia, no dia 2 de abril de 1942, domiciliada Rua Marcionilio Batista da Costa, 211, Bairro Eliseu Leal, Gandu-Bahia, filha de Libânio Lunguin Gomes e de Odilia Maria do Nascimento.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei, do que lavro o presente para ser afixado em cartório no lugar de costume, e publicado no Diário do Poder Judiciário.

EDITAL DE PROCLAMAS

Livro D 4, folha 153, termo 1753

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro os nubentes relacionados.

Nubente: ROJERIO DE JESUS SANTOS, nacionalidade brasileira, profissão Frentista, estado civil solteiro, de 22 anos de idade, nascido em Gandu-Bahia, no dia 14 de março de 1988, domiciliado Rua do Contorno, 103B, Bairro Almir Carneiro, Gandu-Bahia, filho de Renaldo dos Santos e de Maria Iva de Jesus Bomfim.

Nubente: CLAUDIA BOMFIM DA SILVA, nacionalidade brasileira, profissão Dona de Casa, estado civil solteira, de 26 anos de idade, nascida em Varzea da Roça-Bahia, no dia 3 de abril de 1984, domiciliada Rua do Contorno, 103B, Bairro Almir Carneiro, Gandu-Bahia, filha de Edvaldo Gomes da Silva e de Clarice de Jesus Bomfim.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei, do que lavro o presente para ser afixado em cartório no lugar de costume, e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Gandu, 16 de novembro de 2010.

Oficial do Registro Civil

COMARCA DE GANDU
DISTRITO SEDE
Fórum Des. Pedro Ribeiro
Rua Gervásio Couto Moreira nº 31 - Centro
Ozenilda Marques de Souza Almeida
Oficial
Thais Almeida Silva
Sub-Oficial Designada

EDITAL DE PROCLAMAS

Livro D 4, folha 154, termo 1754

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro os nubentes relacionados.

Nubente: HUGO LUCAS DOS SANTOS, nacionalidade brasileira, profissão Vendedor, estado civil solteiro, de 29 anos de idade, nascido em Gandu-Bahia, no dia 12 de março de 1981, domiciliado Rua Theotonio Calheira 100 CS - Francisco Teotonio Calheira, Gandu-Bahia, filho de Eunice Lucas dos Santos.

Nubente: ELAINE SANTOS DA SILVA, nacionalidade brasileira, profissão Vendedora, estado civil solteira, de 26 anos de idade, nascida em Gandu-Bahia, no dia 21 de março de 1984, domiciliada Rua 03-Quadra B-32, Gandu-Bahia, filha de Edilson Teles da Silva e de Vilma dos Santos da Silva.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei, do que lavro o presente para ser afixado em cartório no lugar de costume, e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Gandu, 16 de novembro de 2010.

Oficial do Registro Civil

COMARCA DE GUANAMBI

VARA CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL, RELAÇÕES DE CONSUMO, FAMÍLIA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GUANAMBI - BA

JUIZ DE DIREITO TITULAR:
Bel. JOÃO BATISTA PEREIRA PINTO
JUIZ DE DIREITO 1º SUBSTITUTO:
Bel. ROBERTO PAULO PROHMANN WOLFF
JUIZ DE DIREITO 2º SUBSTITUTO
Bel. RONALDO ALVES NEVES FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR 1ª PROMOTORIA:
Bel. ÁUREO TEIXEIRA DE CASTRO
PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR 2ª PROMOTORIA:
Bel. TARCISIO MOREIRA CALDAS VIANNA BRAGA
PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR 3ª PROMOTORIA:
Bel. LEANDRO MANSINE MEIRA MACHADO DE CASTRO
PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 4ª PROMOTORIA:
Bela. SAMIRA JORGE MEDEIROS
DEFENSORA PÚBLICA:
Bela. DELIENE DE CARVALHO
ESCRIVÃ:
NÁDIA LEÃO FIGUEIREDO DA SILVA

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS INTIMADOS DO TEOR DOS DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 06 de agosto de 2010

0001679-04.2010.805.0088 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Autor(s): Edmilson Nascimento Da Paixão
Advogado(s): Micheline Flores Porto
Despacho: fica a Dra. advogada intimada para cumprir a promoção ministerial de fls. 11 verso, no prazo de 05 (cinco) dias.

Expediente do dia 30 de agosto de 2010

Expediente do dia 02 de setembro de 2010

0001887-27.2006.805.0088 - INVENTARIO
Autor(s): Antonio Pereira Dos Santos Junior
Advogado(s): Levimar Magalhães Ferreira
Falecido(s): Antonio Pereira Dos Santos
Advogado(s): Wander Fábio Flores Moraes
Despacho: Intime-se a parte Autora, por seu advogado, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, abrindo-se vista dos autos, se solicitado, para requerer e indicar diligência pretendida, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Após, retornem os autos conclusos. P. Intime-se.

Expediente do dia 09 de setembro de 2010

0002828-35.2010.805.0088 - Arrolamento Sumário
Arrolante(s): Aelirio Rodrigues Soares
Herdeiro(s): Enice Rodrigues Soares De Oliveira, Marlucio Rodrigues Soares, Edna Soares Da Silva e outros
Advogado(s): Romilson Nogueira dos Santos
Arrolado(s): Jesulino Rodrigues Soares, Maria Alves Soares
Despacho: Recolham-se as custas conforme tabela oficial. Nomeio o requerente AELIRIO RODRIGUES SOARES como Inventariante do bem do espólio de JESULINO RODRIGUES SOARES e MARIA ALVES SOARES. Lavre-se termo de compromisso a ser assinado pela inventariante no prazo de 05 (cinco) dias, e após, prestar as primeiras declarações em 20 (vinte) dias, citando-se os interessados elencados no artigo 999 do CPC. Deve a parte autora trazer aos autosas certidões negativas fiscais das Fazendas Federal, Estadual e Municipal em nome do "de cujus", no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpridas as diligências supra mencionadas, abra-se vista dos autos para a Fazenda Pública Estadual,no prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos conclusos.. P. Intime-se.

Expediente do dia 14 de setembro de 2010

0002895-97.2010.805.0088 - Procedimento Ordinário
Autor(s): L. F. D. N.
Advogado(s): Elizete Messias de Brito
Reu(s): P. A. L. V., P. L. V.
Despacho: 1. Recolham-se as custas conforme tabela oficial. 2. Cite-se na forma requerida. 3. P. Intime-se.

Expediente do dia 01 de outubro de 2010

0003111-58.2010.805.0088 - Homologação de Transação Extrajudicial
Autor(s): E. S., E. R. B.
Advogado(s): Aureo Teixeira de Castro
Sentença: HOMOLOGO, por sentença, o acordo extrajudicial celebrado entre as partes, conforme instrumento juntado aos autos e formalizado perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, a fim de que produza a mesma seus jurídicos e legais efeitos, julgando EXTINTO este processo, e o faço com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, ressalvada a hipótese prevista no artigo 15 da Lei 5.478/68. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa.

0003093-37.2010.805.0088 - Homologação de Transação Extrajudicial
Autor(s): G. M. D. O., L. L. D. S.
Advogado(s): Aureo Teixeira de Castro
Sentença: HOMOLOGO, por sentença, o acordo extrajudicial celebrado entre as partes, conforme instrumento juntado aos autos e formalizado perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, a fim de que produza a mesma seus jurídicos e legais efeitos, julgando EXTINTO este processo, e o faço com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, ressalvada a hipótese prevista no artigo 15 da Lei 5.478/68. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa.

0003092-52.2010.805.0088 - Homologação de Transação Extrajudicial
Autor(s): M. C. R. P., C. D. J. P.
Advogado(s): Aureo Teixeira de Castro
Sentença: HOMOLOGO, por sentença, o acordo extrajudicial celebrado entre as partes, conforme instrumento juntado aos autos e formalizado perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, a fim de que produza a mesma seus jurídicos e legais efeitos, julgando EXTINTO este processo, e o faço com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, ressalvada a hipótese prevista no artigo 15 da Lei 5.478/68. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa.

0003094-22.2010.805.0088 - Homologação de Transação Extrajudicial
Autor(s): J. P. F. D. S., Z. A. D. S.
Advogado(s): Aureo Teixeira de Castro
Sentença: HOMOLOGO, por sentença, o acordo extrajudicial celebrado entre as partes, conforme instrumento juntado aos autos e formalizado perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, a fim de que produza a mesma seus jurídicos e legais efeitos, julgando EXTINTO este processo, e o faço com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, ressalvada a hipótese prevista no artigo 15 da Lei 5.478/68. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa.

0003112-43.2010.805.0088 - Homologação de Transação Extrajudicial
Autor(s): R. A. S. V., L. A. P. B.
Advogado(s): Aureo Teixeira de Castro
Sentença: HOMOLOGO, por sentença, o acordo extrajudicial celebrado entre as partes, conforme instrumento juntado aos autos e formalizado perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, a fim de que produza a mesma seus jurídicos e legais efeitos, julgando EXTINTO este processo, e o faço com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, ressalvada a hipótese prevista no artigo 15 da Lei 5.478/68. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa.

0003113-28.2010.805.0088 - Homologação de Transação Extrajudicial
Autor(s): R. S. S., N. O. D. O., M. S. S. O.
Advogado(s): Aureo Teixeira de Castro
Sentença: HOMOLOGO, por sentença, o acordo extrajudicial celebrado entre as partes, conforme instrumento juntado aos autos e formalizado perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, a fim de que produza a mesma seus jurídicos e legais efeitos, julgando EXTINTO este processo, e o faço com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, ressalvada a hipótese prevista no artigo 15 da Lei 5.478/68. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa.

Expediente do dia 04 de outubro de 2010

0002960-92.2010.805.0088 - Impugnação de Assistência Judiciária
Autor(s): Luiz Carlos Fernandes De Souza
Advogado(s): Pedro Risério da Silva
Reu(s): Carlos Newton Vasconcelos Bonfim
Advogado(s): Alex Ramon Batista Correia
Despacho: Intime-se a parte impugnada, por seu advogado, para manifestar-se, querendo, sobre a impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias. P.Intime-se.

0003149-70.2010.805.0088 - Execução de Alimentos
Autor(s): C. B. C.
Representante(s): R. B. B. O. B.
Advogado(s): Deliene Martins de Carvalho
Reu(s): A. G. C.
Despacho: Defiro a gratuidade da justiça. Cite-se o(a) Executado(a), na forma requerida, para pagar o débito em atraso no prazo de 72 (setenta e duas) horas, provar que pagou ou justificar a absoluta impossibilidade de pagamento, sob pena de prisão por até 03 (três) meses. O mandado de citação deverá ser acompanhado de cópia do cálculo do débito. P. Intime-se.

0002281-92.2010.805.0088 - Despejo
Autor(s): Ale Silva De Matos
Advogado(s): Fabiano Barros Rocha, Fábio Lopes Rodrigues
Reu(s): João Menezes Neto
Despacho: 01.Custas inicias já recolhidas. 02. Cite-se na forma requerida. 03. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado após o prazo de contestação.
04. P.Intime-se.

0003001-59.2010.805.0088 - Execução de Alimentos
Autor(s): J. A. D. S. S.
Advogado(s): Deliene Martins de Carvalho
Reu(s): A. R. D. S.
Despacho: Defiro a gratuidade da justiça. Cite-se o(a) Executado(a), na forma requerida, para pagar o débito em atraso no prazo de 72(setenta e duas) horas, provar que pagou ou justificar a absoluta impossibilidade de pagamento, sob pena de prisão por até três meses. O mandado de citação deverá ser acompanhado de cópia do cálculo do débito. P. Intime-se.

0000522-93.2010.805.0088 - Execução de Alimentos
Autor(s): C. M. M. D. A.
Advogado(s): Deliene Martins de Carvalho
Reu(s): P. T. C. D. S.
Despacho: Expeça-se ofício ao empregador determinando o desconto em folha de pagamento, conforme o requerido na inicial às fls., 03/04 (alínea 'b'), advertindo-o das sanções penais para o caso de desobediência. Diligencie o Cartório as necessárias intimações. P.Intime-se.

0003145-33.2010.805.0088 - Arrolamento Sumário
Arrolante(s): Josué Magalhães De Castro
Advogado(s): Hildevaldo Alves Boa Sorte
Arrolado(s): Ana Maria Da Costa
Sentença: HOMOLOGO, por sentença, hábil à produção dos seus jurídicos e legais efeitos, o PEDIDO DE ADJUDICAÇÃO apresentado na inicial de fls., 02 nestes autos de ARROLAMENTO SUMÁRIO, ficando o bem ali descrito, segundo dados fornecidos nos autos, deixado pela falecida ANA MARIA DA COSTA em favor dos herdeiros e cedido para o cessionário (ADJUDICANTE) JOSUÉ MAGALHÃES DE CASTRO no referido instrumento de adjudicação, salvo erro, omissão e ressalva-dos direitos de terceiros. Abra-se vista dos autos para a Fazenda Pública Estadual, pelo prazo de 05 (cinco) dias.
Após o trânsito em julgado e recolhimento das custas devidas, expeça-se carta de adjudicação em nome do cessionário. P.R.I. Após, Arquivem-se os autos com baixa.

0002941-86.2010.805.0088 - Separação de Corpos
Autor(s): M. I. T. S.
Advogado(s): João Luiz Cotrim Freire
Reu(s): J. L. D. S.

Decisão: Defiro a gratuidade da justiça. Diz a Requerente que conviveu em união estável com o Requerido durante seis anos. Alega que o Requerido vinha adotando postura total e completamente contrária à que se espera de um marido. Constantemente violento, ameaçando de agressão a Requerente e sua filha, fazendo uso constante de palavras de baixo calão. Em um de seus últimos ataques, levou a Requerente a deixar sua casa, carregando grande parte do que lhe pertencia, agindo de modo a evitar outros constrangimentos com o mesmo ou até mesmo o seu possível e inesperado óbito. Sentindo-se lesada e na expectativa de que tudo se resolva da melhor forma possível, a Requerente compareceu à 22ª Coordenadoria de Polícia de Guanambi, onde registrou o fato.
Afirma a Requerente que o Requerido violou os deveres matrimoniais, de respeito, com as injúrias constantes e inclusive ameaças de agressão física, sem o menor fundamento, bem assim como sempre obrigou a Requerente a sustentar o lar conjugal das necessidades básicas da família, omitindo-se em dar o necessário e indispensável apoio material e monetário apesar de ganhar bem. Deve o pedido ser deferido. Considerando o fato de que a Requerente, mulher, tem em sua companhia filho(a), evidentemente deve ter mais dificuldades de acomodação do que o Requerido e, assim, deverá ela permanecer no lar comum, afastando-se ele do lar na duração do processo. POSTO ISSO, com fundamento nos arts. 1.562 do CC e 889, § único, do CPC, defiro o requerimento inicial, e, em conseqüência, determino a separação de corpos, com o afastamento do companheiro do lar comum, até ulterior deliberação. Expeça-se mandado. Se necessário, requisite-se força policial.
CITE-SE o Requerido, para, no prazo de quinze dias, contestar a ação. P.Intimem-se.

0001654-88.2010.805.0088 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária
Autor(s): M. N. D. J.
Advogado(s): José Geraldo Souza de Sá, Nei George Pereira Prado
Reu(s): L. R. D. J.
Decisão: POSTO ISSO, e considerando tudo mais que dos autos consta, DEFIRO o PEDIDO, LIMINARMENTE para regularizar a GUARDA do menor F. D. J. T., concedendo-a à Sra., M. N. D. J. Deve a Requerente prestar compromisso de guarda perante este Juízo, expedindo-se, após, o respectivo termo de guarda. CITEM-SE os requeridos, para contestar, querendo, em 10 (dez) dias. Defiro a gratuidade da justiça. P.Intime-se.

0003147-03.2010.805.0088 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Autor(s): J. C. B. D. S.
Advogado(s): Deliene Martins de Carvalho
Reu(s): G. K. P. D. S.
Decisão: POSTO ISSO, com amparo na prova dos autos, defiro, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em face da verossimilhança da alegação e da prova inequívoca apresentada, exonerando o Requerente do pagamento da pensão alimentícia para G. K. P. D. S., hoje maior de 18 (dezoito) anos. Expeçam-se os ofícios que se fizerem necessários. Apense esses aos autos do processo de nº 1.221/04. CITE-SE. Defiro a gratuidade da justiça.
P.Intime-se.

0003926-89.2009.805.0088 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária
Autor(s): A. M. D. S., Menor - J. D. S. S.
Advogado(s): Levimar Magalhães Ferreira
Decisão: POSTO ISSO, e considerando tudo mais que dos autos consta, DEFIRO o PEDIDO, LIMINARMENTE para regularizar a GUARDA do(a) menor J. D. S. S., concedendo-a à Sra. A. M. D. S. Deve a Requerente prestar compromisso de guarda perante este Juízo, expedindo-se, após, o respectivo termo de guarda. Cite-se a genitora da menor, para contestar, querendo, em 10 (dez) dias, conforme requerido na exordial às fls. 05 (alínea "c"). Proceda-se o estudo social pelo agente de proteção do(a) menor deste Juízo. Expeça-se o devido mandado. Defiro a gratuidade da justiça. P.Intime-se.

0002913-21.2010.805.0088 - Procedimento Ordinário
Autor(s): R. D. J. A.
Advogado(s): Deliene Martins de Carvalho
Reu(s): J. L. P. G.
Decisão: ...POSTO ISSO, com fundamento nos arts. 1.562 do CC e 889, § único, do CPC, defiro o requerimento inicial, e, em conseqüência, determino a separação de corpos, com o afastamento do companheiro do lar comum, até ulterior deliberação. Expeça-se mandado. Se necessário, requisite-se força policial. CITE-SE o Requerido, para, no prazo de quinze dias, contestar a ação. P.Intimem-se.

0001979-63.2010.805.0088 - Despejo
Autor(s): Alle Lima Teixeira
Advogado(s): Richard Fernandes Fagundes
Reu(s): Célia Lúcia Leandro
Despacho: 01. Defiro a gratuidade da justiça. 02. Cite-se na forma requerida. 03. P.Intime-se.

Expediente do dia 05 de outubro de 2010

0000424-11.2010.805.0088 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Autor(s): Creuza Dos Santos Viana
Advogado(s): Micheline Flores Porto

Sentença: ...POSTO ISSO, e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, pelos fundamentos supra, e determino a expedição de mandado de averbação ao Cartório do Registro Civil competente a fim de que se proceda a devida correção, como requerido na inicial, fazendo a substituição do prenome do Autor de "DIONE", passando a constar "DION", ficando DION VIANA DA SILVA. Defiro a gratuidade da justiça. P.R. Intime-se. Cumpra-se.

0002356-34.2010.805.0088 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Rosangela Lobo Teixeira Zizler
Advogado(s): Claudio Luis Lobo Teixeira
Reu(s): José Carlos Da Silva Carias
Despacho: 01. Custas iniciais já recolhidas. 02. Cite-se na forma requerida. 03. P.Intime-se.

0002942-71.2010.805.0088 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Ana Da Silva Paes
Advogado(s): João Luiz Cotrim Freire
Reu(s): Moisés Oliveira Dos Santos
Despacho: 01.Defiro a gratuidade da justiça. 02. Cite-se na forma requerida. 03. P.Intime-se.

0002518-29.2010.805.0088 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Ana Tácia Ferreira De Moraes
Advogado(s): Emília Domingues Donato Bomfim
Reu(s): Banco Finasa Bmc S/A
Despacho: 01. Recolham-se as custas conforme tabela oficial. 02. Cite-se na forma requerida. 03. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado após o prazo de contestação. 04. P.Intime-se.

0002345-73.2008.805.0088 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Apensos: 1573494-7/2007
Requerente(s): M. L. A. S.
Advogado(s): Aureo Teixeira de Castro
Requerido(s): E. S. S.
Decisão: ...POSTO ISSO e considerando tudo mais que dos autos consta, com base no § 1º do art. 733 do CPC, decreto a prisão civil do devedor E. S. S., qualificado na inicial, pelo prazo de 60 dias(sessenta) ou até que pague o débito referente às três últimas parcelas anteriores ao ajuizamento desta ação(Súmula 309 do STJ) e daí em diante das que se venceram e vencerem no curso do processo. Expeça-se e cumpra-se o mandado de prisão, recolhendo o devedor ao Complexo Policial de Guanambi, constando do mandado que o preso deverá ficar separado de outros que tenham cometido crime e de reconhecida periculosidade. Expeça-se mandado a ser cumprido pela Polícia Militar cujo mandado deverá ser remetido via ofício para o comandante do 17º Batalhão da PM. Se necessário, expeça-se carta precatória. P. Intime-se, inclusive o M.P.

0000181-67.2010.805.0088 - Execução de Alimentos
Autor(s): M. D. D. O. e O.
Advogado(s): Deliene Martins de Carvalho
Reu(s): J. A. M. D. O.
Decisão: ...POSTO ISSO e considerando tudo mais que dos autos consta, com base no § 1º do art. 733 do CPC, decreto a prisão civil do devedor J. A. M. D. O., qualificado na inicial, pelo prazo de 60 dias(sessenta) ou até que pague o débito referente às três últimas parcelas anteriores ao ajuizamento desta ação(Súmula 309 do STJ) e daí em diante das que se venceram e vencerem no curso do processo. Expeça-se e cumpra-se o mandado de prisão, recolhendo o devedor ao Complexo Policial de Guanambi, constando do mandado que o preso deverá ficar separado de outros que tenham cometido crime e de reconhecida periculosidade. Expeça-se mandado a ser cumprido pela Polícia Militar cujo mandado deverá ser remetido via ofício para o comandante do 17º Batalhão da PM. Se necessário, expeça-se carta precatória. P. Intime-se, inclusive o M.P.

0004255-04.2009.805.0088 - Execução de Alimentos
Apensos: 1871724-6/2008
Autor(s): O Ministerio Publico Em Favor De V. D. C. N. E Outros
Advogado(s): Aureo Teixeira de Castro
Reu(s): V. V. N.
Decisão: ...POSTO ISSO e considerando tudo mais que dos autos consta, com base no § 1º do art. 733 do CPC, decreto a prisão civil do devedor V. V. N., qualificado na inicial, pelo prazo de 60 dias(sessenta) ou até que pague o débito referente às três últimas parcelas anteriores ao ajuizamento desta ação(Súmula 309 do STJ) e daí em diante das que se venceram e vencerem no curso do processo. Expeça-se e cumpra-se o mandado de prisão, recolhendo o devedor ao Complexo Policial de Guanambi, constando do mandado que o preso deverá ficar separado de outros que tenham cometido crime e de reconhecida periculosidade. Expeça-se mandado a ser cumprido pela Polícia Militar cujo mandado deverá ser remetido via ofício para o comandante do 17º Batalhão da PM.
Se necessário, expeça-se carta precatória. P. Intime-se, inclusive o M.P.

0005543-89.2006.805.0088 - INTERDIÇÃO
Autor(s): D. A. N.
Interditando(s): I. A. N.
Advogado(s): Deliene Martins de Carvalho
Despacho: Defiro o quanto requerido pela Drª. Defensora Pública às fls., 22. Designo como novo perito o psiquiatra Dr. Daniel Medeiros para proceder o exame de sanidade mental no interditando. P.Intime-se.

0003017-13.2010.805.0088 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Marcio Aurelio Montalvão Nogueira
Advogado(s): Wander Fábio Flores Moraes
Reu(s): Banco Bradesco S/A
Despacho: 01. Custas inicias já recolhidas. 02. CITE-SE conforme requerido na inicial. 03. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado após o prazo de contestação. 04. P. Intime-se.

0002390-09.2010.805.0088 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Clarissa Marina Freire Silveira Costa
Advogado(s): Walter Rodrigues Pereira
Reu(s): Banco Finasa Bmc/ S.A
Despacho: 01. Defiro o pagamento para o final do processo, indeferindo a gratuidade requerida. 02. Cite-se na forma requerida. 03. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado após o prazo de contestação. 04. P.Intime-se.

0001634-97.2010.805.0088 - Procedimento Ordinário
Autor(s): M. F. D. S. P.
Advogado(s): Deliene Martins de Carvalho
Reu(s): C. A. B., K. R. D. S. P.
Menor(s): C. D. P. B.
Despacho: Defiro a gratuidade da justiça. Defiro o quanto requerido pelo Dr. Promotor de Justiça às fls., 14.
Proceda-se a realização do estudo social pelo agente de proteção de menores do Juízo da comarca de Caetité. Expeça-se mandado. Cite-se conforme requerido às fls., 04/05 (alinea "b"). Posteriormente, voltem os autos conclusos. P.Intime-se.

0002127-45.2008.805.0088 - ALVARA
Apensos: 1223573-4/2006
Autor(s): Jaime Belém Fernandes, Maria De Lourdes Soares Fernandes
Advogado(s): Deliene Martins de Carvalho
Despacho: CITE-SE IVANILDE TEIXEIRA SILVA, inventariante do espólio de Aureliano Antônio Teixeira e Luzia Meira Couto. Após retornem os autos conclusos.

0001030-10.2008.805.0088 - ALIMENTOS
Autor(s): G. C. S., M. C. D. S.
Advogado(s): Deliene Martins de Carvalho
Reu(s): C. A. D. J.
Despacho: Processo julgado. Arquivem-se com baixa. P.Intime-se.

Expediente do dia 06 de outubro de 2010

0003732-26.2008.805.0088 - Averiguação de Paternidade
Autor(s): L. G. D. A.
Reu(s): J. V. P.
Sentença: HOMOLOGO, por sentença, o acordo extrajudicial celebrado entre as partes, conforme termo de fls.,12/13 dos autos, formalizado perante a DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL, a fim de que produza a mesma seus jurídicos e legais efeitos, julgando EXTINTO este processo, e o faço com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Exp0eça-se, após, mandado de averbação, observando-se o nome correto do genitor. Defiro a gratuidade da justiça. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa.

0005473-72.2006.805.0088 - ALVARA
Autor(s): Jose Salvador Viana Cruz
Advogado(s): Alvanir Vieira Boa Sorte
Despacho: Defiro o quanto requerido pelo Dr. Promotor de Justiça às fls., 40 (verso). P. Intime-se.

0002537-35.2010.805.0088 - Monitória
Autor(s): Fertibahia Comercio De Produtos Agropecuários Ltda
Advogado(s): Julianna de Albuquerque Sobral, Liz Costa de Santana Pereira
Reu(s): Manoel Gomes Silva
Despacho: Custas iniciais já recolhidas. Cite-se o(a) requerido(a) para tomar conhecimento dos termos desta ação e embargar, querendo, tudo na forma prevista nos artigos 1.102B e 1.102C e parágrafos do CPC. Mandado de ordem.
P.Intime-se.

0001720-05.2009.805.0088 - Execução de Alimentos
Autor(s): A. C. C. e P. C. C. C.
Advogado(s): Aureo Teixeira de Castro
Reu(s): J. C.
Decisão: ...POSTO ISSO e considerando tudo mais que dos autos consta, com base no § 1º do art. 733 do CPC, decreto a prisão civil do devedor J. C., qualificado na inicial, pelo prazo de 60 dias(sessenta) ou até que pague o débito referente às três últimas parcelas anteriores ao ajuizamento desta ação(Súmula 309 do STJ) e daí em diante das que se venceram e vencerem no curso do processo. Expeça-se e cumpra-se o mandado de prisão, recolhendo o devedor ao Complexo Policial de Guanambi, constando do mandado que o preso deverá ficar separado de outros que tenham cometido crime e de reconhecida periculosidade. Expeça-se mandado a ser cumprido pela Polícia Militar cujo mandado deverá ser remetido via ofício para o comandante do 17º Batalhão da PM.
Se necessário, expeça-se carta precatória. P. Intime-se, inclusive o M.P.

Expediente do dia 07 de outubro de 2010

0000678-23.2006.805.0088 - USUCAPIAO
Autor(s): José Germano De Souza Silva, Neuzeli Pereira Rocha
Advogado(s): Emília Domingues Donato Bomfim, Maria Hilda Tavares Cotrim
Despacho: Abra-se nova vista dos autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO, por 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos.
P. Intime-se.

Expediente do dia 08 de outubro de 2010

0002533-95.2010.805.0088 - Monitória
Autor(s): Cerealista Nova Safra Ltda
Reu(s): Supermercado Padaria E Confeitaria Chispan Ltda
Despacho: Recolham-se as custas conforme tabela oficial. Cite-se o(a) requerido(a) para tomar conhecimento dos termos desta ação e embargar, querendo, tudo na forma prevista nos artigos 1.102B e 1.102C e parágrafos do CPC. Mandado de ordem. P.Intime-se.

0002532-13.2010.805.0088 - Monitória
Autor(s): João Ramos Martins
Reu(s): Rogério Prates Ribeiro
0002532-13.2010.805.0088 - Monitória
Autor(s): João Ramos Martins
Reu(s): Rogério Prates Ribeiro
Despacho: Recolham-se as custas conforme tabela oficial. Cite-se o(a) requerido(a) para tomar conhecimento dos termos desta ação e embargar, querendo, tudo na forma prevista nos artigos 1.102B e 1.102C e parágrafos do CPC. Mandado de ordem. P.Intime-se.

0004567-77.2009.805.0088 - Execução de Alimentos
Apensos: 2541456-7/2009
Autor(s): O Ministerio Publico Em Favor De G. M. D. S. S. e Outros
Advogado(s): Aureo Teixeira de Castro
Reu(s): G. D. S. R.
Despacho: 01. Manifeste-se o Dr. Promotor de Justiça sobre a petição de fls., 13/14, do processo em apenso nº. 0002165-23.2009.805.0088. 02. Prazo: 05 (cinco) dias.
03. Após o cumprimento da diligência determinada, voltem os autos conclusos. 04. P.Intime-se.

0002522-03.2009.805.0088 - Execução de Alimentos
Autor(s): S. R. P. D. S.
Advogado(s): Deliene Martins de Carvalho
Reu(s): M. M. D. S.
Despacho: 01. Manifeste-se o Dr. Promotor de Justiça acerca da petição de fls., 24 do presente autos. 02. Prazo: 05 (cinco) dias. 03. Após o cumprimento da diligência determinada, voltem os autos conclusos. 04. P.Intime-se.

0002864-48.2008.805.0088 - INVENTARIO
Inventariante(s): Luciana Silva Pereira Amaral
Advogado(s): Alexandre Magno Coelho de Azevedo
Inventariado(s): Joel Oliveira Amaral
Sentença: HOMOLOGO, por sentença, hábil à produção dos seus jurídicos e legais efeitos, o INSTRUMENTO DE PARTILHA apresentado às fls., 74/76 nestes autos de INVENTÁRIO, ficando os bens ali descritos, segundo dados fornecidos às fls., 15/19, deixado pelo "de cujus" JOEL OLIVEIRA AMARAL em favor dos herdeiros elencados no referido instrumento de partilha amigável, salvo erro, omissão e ressalvados direitos de terceiros. Após o trânsito em julgado e recolhimento das custas, se devidas, expeça-se formal de partilha em nome dos herdeiros. Posteriormente, abra-se vista dos autos para a Fazenda Pública Estadual, pelo prazo de 05 (cinco) dias. P.R.I. Arquive-se com baixa.

0002819-73.2010.805.0088 - Divórcio Litigioso
Autor(s): C. D. S. P. C.
Advogado(s): Deliene Martins de Carvalho
Reu(s): A. D. C. S.
Decisão: Defiro a gratuidade da justiça. Diz a Requerente que o casal contraiu núpcias no dia 12 de janeiro de 2007, sob o regime de comunhão parcial de bens, havendo apenas uma filha dessa união, ainda menor. Alega que após inúmeras brigas e desentendimentos o Divorciando expulsou a Divorcianda do lar comum, alegando que, não mais suportava viver com ela. Desse modo, há mais ou menos quatro meses o casal veio a se separar, não havendo qualquer possibilidade de reconciliação.
Afirma ainda que o Réu não contribui de forma satisfatória para o sustento da filha, mas reúne condições financeiras suficientes para cumprir com sua obrigação paterna. Deve o pedido ser deferido.
Considerando o fato de que a Requerente, mulher, tem em sua companhia filha, evidentemente deve ter mais dificuldades de acomodação do que o Requerido e, assim, deverá ela permanecer no lar comum, afastando-se ele do lar comum na duração do processo. POSTO ISSO, com fundamento nos arts. 1.562 do CC e 889, § único, do CPC, defiro o requerimento inicial, e, em conseqüência, determino a separação de corpos, com o afastamento do companheiro do lar comum, até ulterior deliberação.
Expeça-se mandado. Se necessário, requisite-se força policial. CITE-SE o Requerido, para, no prazo de quinze dias, contestar a ação. P.Intimem-se.

0005078-75.2009.805.0088 - Execução de Alimentos
Autor(s): O Ministerio Publico Estadual Em Favor De G. G. D. S. S.
Advogado(s): Aureo Teixeira de Castro
Reu(s): J. S. D. O. J.
Sentença: ...POSTO ISSO, e considerando tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO, por sentença, a desistência da ação, declaro EXTINTO o presente processo, em face da satisfação da obrigação, e o faço com fulcro nos artigos 794, I, e 795, do CPC. Defiro a gratuidade da justiça. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa.

Expediente do dia 13 de outubro de 2010

0001486-86.2010.805.0088 - Usucapião
Autor(s): Associaação Espirita Irmã Scheilla
Advogado(s): Fernando Lorenzzo Figueiredo da Silva
Reu(s): Associação Dos Amigos De Guanambi
Despacho: Defiro a gratuidade da justiça. Citem-se, por mandado, os confrontantes do imóvel usucapiendo, elencados na exordial, conforme requerido pelos requerentes às fls., 04. Citem-se, por edital, a parte Ré, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, mediante requerimento pela parte autora na inicial. Intimem-se, por meio de carta com AR, os representantes legais da União, Estado e Município para manifestarem interesse na causa, conforme o artigo 943 do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Expeça-se ofício para Oficial do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas desta Comarca, acompanhado de cópia da petição inicial e planta de fls., 16, para que informe o nome do(a) proprietário(a) da gleba usucapienda, o(a) qual também deverá ser citado(a). Abra-se vista dos autos para o Ministério Público, no prazo de 05 (cinco) dias.
Cumpridas as diligências determinadas, retornem os autos conclusos. P.Intime-se.

0002694-76.2008.805.0088 - INTERDIÇÃO
Autor(s): L. A. D. S.
Interditando(s): E. M. D. S.
Advogado(s): Deliene Martins de Carvalho
Despacho: Defiro o quanto requerido pela Drª. Defensora Pública às fls., 29. Designo como novo perito o psiquiatra Dr. Daniel Medeiros para proceder o exame de sanidade mental no interditando. P.Intime-se.

Expediente do dia 15 de outubro de 2010

0004319-14.2009.805.0088 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária
Autor(s): J. R. C., M. S. S. C.
Advogado(s): Isaac Newton Reis Fernandes
Despacho: Defiro a gratuidade da justiça. Proceda-se, com urgência, ao estudo social do caso com a verificação da posse da menor com os Autores. Expeça-se mandado.
Após, retornem os autos com nova vista ao Ministério Público Estadual, no prazo de 05 (cinco) dias.

0000343-96.2009.805.0088 - Usucapião
Autor(s): Luzinete Fonseca Ferreira
Advogado(s): Maria Hilda Tavares Cotrim
Despacho: Nos termos do artigo 440 e seguintes do CPC, designo inspeção pessoal no imóvel objeto desta ação para o dia 13/01/2010 às 09:30 horas. Intimem-se as partes para acompanharem e assistirem a inspeção podendo, inclusive, tirar fotografias para a juntada posterior nos autos, nos moldes previstos no artigo 443 e parágrafo único do CPC. P.Intime-se.

0001456-51.2010.805.0088 - Arrolamento Sumário
Autor(s): Valentin Almeida De Vasconcelos
Advogado(s): Hildevaldo Alves Boa Sorte
Arrolado(s): Camerindo Antonio Fernandes, Judite Deraldina Dos Santos
Sentença: HOMOLOGO, por sentença, hábil à produção dos seus jurídicos e legais efeitos, o PEDIDO DE ADJUDICAÇÃO apresentado na inicial de fls., 02/03 nestes autos de ARROLAMENTO SUMÁRIO, ficando o bem ali descrito, segundo dados fornecidos nos autos, deixado pelos falecidos CAMERINDO ANTONIO FERNANDES e JUDITE DERALDINA DOS SANTOS em favor da herdeira e cedido para a cessionária (ADJUDICANTE) VALENTIN ALMEIDA DE VASCONCELOS no referido instrumento de adjudicação, salvo erro, omissão e ressalvados direitos de terceiros.
Após o trânsito em julgado e recolhimento das custas devidas, expeça-se carta de adjudicação em nome do cessionário. Após a entrega da carta de adjudicação, abra-se vista dos autos para a Fazenda Pública Estadual, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

0004708-67.2007.805.0088 - GUARDA
Requerente(s): M. P. D. S.
Advogado(s): Deliene Martins de Carvalho
Menor(s): W. A. D. S.
Decisão: ... POSTO ISSO, e considerando tudo mais que dos autos consta, DEFIRO o PEDIDO, LIMINARMENTE para regularizar a GUARDA do(a) menor W. A. D. S., concedendo-a à Sra. M. P. D. S.Deve a Requerente prestar compromisso de guarda perante este Juízo, expedindo-se, após, o respectivo termo de guarda. Citem-se os genitores da menor, para contestarem, querendo, em 10 (dez) dias, conforme requerido na exordial às fls. 03 (alínea "a").
Expeça-se o devido mandado. Defiro a gratuidade da justiça. P.Intime-se.

0003453-06.2009.805.0088 - Tutela e Curatela - Nomeação
Autor(s): V. G. D. S.
Em Favor De(s): N. P. D. A. J
Advogado(s): Deliene Martins de Carvalho
Decisão: ... POSTO ISSO, e considerando tudo mais que dos autos consta, DEFIRO o PEDIDO, liminarmente, para conceder a tutela do menor N. P. D. A. J., nomeando a Sra. V. G. D. S. como representante legal do menor, regularizando a sua GUARDA e atribuindo ao tutor(a) todo o encargo decorrente do exercício deste munus, conforme artigo 1740 e seguintes do CC/ 2002.Deve a Requerente prestar compromisso de tutela perante este juízo, expedindo-se, após, o respectivo termo.Proceda-se, após ao estudo social do caso e, após, nova vista ao MP.Defiro a gratuidade da justiça.P.Intime-se.

0002967-55.2008.805.0088 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente(s): A. D. C. S. e Outro
Advogado(s): Deliene Martins de Carvalho
Requerido(s): E. D. A. S.
Despacho: CITE-SE por edital conforme requerido às fls.,37.P. Intime-se.

0000127-72.2008.805.0088 - AÇÃO MONITÓRIA
Autor(s): Martins Comércio E Serviços De Distribuição S/A
Advogado(s): Igor da Silva Sousa, Paulo Rocha Barra
Reu(s): Supermercado Orion Ltda.
Despacho: CITE-SE por edital conforme requerido às fls.,75.

0004475-02.2009.805.0088 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária
Autor(s): R. P. D. B., M. D. L. R. S., J. P. D. S.
Advogado(s): Edvard de Castro Costa Junior
Despacho: Defiro a gratuidade da justiça. Proceda-se, com urgência, ao estudo social do caso com a verificação da posse da menor com os Autores. Expeça-se mandado.
Após, retornem os autos com nova vista ao Ministério Público Estadual, no prazo de 05 (cinco) dias.

VARA CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS, INFÂNCIA E JUVENTUDE

COMARCA DE GUANAMBI - ESTADO DA BAHIA
ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA

VARA CRIME - JÚRI - EXECUÇÕES PENAIS - INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz de Direito Titular
Dr. ROBERTO PAULO PROHMANN WOLFF
Juiz de Direito - 1º Substituto
Dr. JOÃO BATISTA PEREIRA PINTO
Promotores de Justiça
Dr. TARCISIO MOREIRA CALDAS VIANNA BRAGA
1ª Promotoria de Justiça

Dr. AUREO TEIXEIRA DE CASTRO
2ª Promotoria de Justiça
Dr. LEANDRO MANSINE MEIRA CARDOSO DE CASTRO
3ª Promotoria de Justiça
Dra. SAMIRA JORGE MEDEIROS
4ª Promotoria de Justiça
Defensoras Públicas do Estado da Bahia
Dra. DELIENE MARTINS DE CARVALHO
Dra. LÍVIA SAMPAIO PEREIRA
Analista Judiciário
FRANKLIN RIBEIRO DA SILVA
Analista Judiciário
Bela. ELSIENE GUIMARÃES ARANHA GUIMARÃES CARVALHO
Técnicos Judiciários
WESLEY TEIXEIRA LINO
JAILMA KAROLINE FERNANDES SILVA

FICAM INTIMADOS OS SENHORES ADVOGADOS DO TEOR DOS DESPACHOS, AUDIÊNCIAS E DECISÕES PROFERIDAS NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Expediente do dia 12 de novembro de 2010

0003324-69.2007.805.0088 - HOMICIDIO QUALIFICADO
Autor: Min.Publico
Acusados: Jovaci Oliveira Dourado e Salvador Oliveira Dourado
Advogado(s): José Alberto Daltro Coelho
Despacho: D E S P A C H O

Vistos, etc.

1. Redesigno audiência para o sorteio dos jurados a se realizar no dia 15/03/2011, às 09:3O horas, e a sessão pública de julgamento dos acusados, perante o Tribunal do Júri desta Comarca, no dia 31/03/2011, às 09:00 horas.

2. Ciência ao MINISTÉRIO PÚBLICO e a DEFESA.

3. Oficie-se a Secretaria da Vara ao Comando do 17º Batalhão de Polícia Militar, solicitando o envio de contingente policial, na forma da lei.

4. Requisite-se, oportunamente, à Unidade Gestora local, a disponibilização da alimentação para a citada sessão de julgamento, devendo ser observada a abertura do exercício financeiro do ano de 2011, que se inicia a partir do mês de fevereiro do ano referido.

Publique-se.
Cumpra-se.
Guanambi, 12/11/2010

Roberto Paulo Prohmann Wolff
Juiz Presidente do Tribunal do Júri

0003599-13.2010.805.0088 - Carta Precatória
Deprecante: Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Riacho de Santana/BA.
Deprecado: Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guanambi/BA.
Acusado: Edivaldo Neves da Silva
Despacho: D E S P A C H O

Vistos, etc.

1. Examinando a cópia da certidão de nascimento acostada à fl. 11 dos presentes autos, percebemos que efetivamente existem discrepâncias no que se refere aos genitores do acusado EDIVALDO NEVES DA SILVA, posto que no expediente precatório consta a filiação do mesmo como sendo:

a) Rosalvo da Silva e Ana Joaquina Neves da Silva.

2. Já a certidão de nascimento de fl. 11, lavrada pelo Cartório do registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Riacho de Santana, Termo nº 8.228, fl. 78, livro 12-A, como sendo o mesmo filho de:

a) Rosalvo Ribeiro da Silva e Ana Joaquina Rodrigues Neves Silva.

3.Como a Ação Penal, autos nº 0000297-89.2010.805.0088 tramita na Comarca de Riacho de Santana, determino à Secretaria da Vara dos Feitos Criminais de Guanambi, haja vista a nossa condição de Juízo Deprecado, que oficie, com a devida urgência, ao Juízo Deprecante, encaminhando-se-lhe cópia deste despacho e da certidão de nascimento indicada, para manifestação que entenda pertinente.

Publique-se.
Cumpra-se.
Guanambi, 12/11/2010

Roberto Paulo Prohmann Wolff
Juiz de Direito Titular

0003279-60.2010.805.0088 - Relaxamento de Prisão
Autor(s): Jose Nicanor De Souza
Advogado(s): Alekssander Rousseau Antônio Fernandes, Isaac Newton Reis Fernandes
Despacho: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Vistos, etc...

JOSÉ NICANOR DE SOUZA, por seus advogados formalmente habilitados, ingressou com o pedido cumulativo ora examinado de RELAXAMENTO DE PRISÃO e LIBERDADE PROVISÓRIA, sob os argumentos de que o mesmo se encontra preso desde o dia 08/03/2010, em virtude de flagrante delito, alvo de acusação de haver sido preso com a substância conhecida como "crack", delito previsto no art. 33, da Lei 11.343/2006.

O Ministério Público, em parecer de fl. 15, opinou pelo indeferimento do pedido.

EX POSITIS, acolhendo o pronunciamento do Ministério Público, indefiro o pedido formulado pela Defesa de José Nicanor de Souza, vulgo "Tripa", pelas razões e fundamentos ora expostos, principalmemnte porque a AP a que nos referidos, constatamos, teve a mesma, de parte deste Juízo a instrução processual deflagrada e encerrada em prazo razoável, levando-se em consideração a quantidade de presos à disposição da Vara, o período eleitoral e as audiências regularmente cumpridas no Fórum desta Comarca.

Proceda o Cartório a juntada de cópia desta decisão aos autos principais, processo nº 0001199-26.2010,805.0088, arquivando-se o feito após a preclusão da mesma.

Sem custas.

P.R.I.

Guanambi, 08/11/2010

Roberto Paulo Prohmann Wolff
Juiz de Direito Titular

0001199-26.2010.805.0088 - Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guanambi
Acusado: Jose Nicanor de Souza
Advogado(s): Alekssander Rousseau Antônio Fernandes, Isaac Newton Reis Fernandes
Despacho: DESPACHO

Vistos, etc...

1. Abra-se vista dos presentes autos à Defesa para a produção das suas alegações finais, uma vez que o "parquet" já trouxe ao feito a sua manifestação, fls. 84/86.

2. Observe a Secretaria da Vara Crime a devida urgência, por se tratar de processo envolvendo acusado preso.

Publique-se.

Guanambi, 08/11/2010

Roberto Paulo Prohmann Wolff
Juiz de Direito Titular

0001769-12.2010.805.0088 - Pedido de Prisão Preventiva(10-9-2)
Autor: 22ª COORPIN/GUANAMBI-BA
Representados: Diversos
Despacho: DESPACHO

Vistos, etc...

1. Determino à Secretaria da Vara Crime o cumprimento da promoção do Ministério Público, constante de fl. 118, juntando-se aos presentes autos as cópias dos processos:

a) 0001759-65.2010.805.0088,
b) 0002239-43.2010.805.0088,
c) 0001876-56.2010.805.0088, e
d) 0002506-15.2010.805.0088.

2. Após, abra-se vista dos autos ao órgão do Ministério Público desta Comarca, para a confecção das razões do recurso em sentido estrito, na forma da lei.

Publique-se.
Cumpra-se.

Guanambi, 10/11/2010

Roberto Paulo Prohmann Wolff
Juiz Titular

0003624-26.2010.805.0088 - Restituição de Coisas Apreendidas
Autor: Welson Fabricio Ferreira Silva
Advogado(s): Murilo Maia Veloso
Despacho: DESPACHO

Vistos, etc...

1. Determino à Secretaria da da vara dos Feitos Criminais desta Comarca que proceda a A. e R. do presente pedido de RESTITUIÇÃO formulado a este Juízo por WELSON FABRÍCIO FERREIRA SILVA, já recolhidas as custas cartorárias de estilo.

2. Apense-se o pedido em tela aos autos nº 0001769-12.2010.805.0088.

3. Após, ouça-se o Ministério Público.

Publique-se.
Cumpra-se.

Guanambi, 08/11/2010

Roberto Paulo Prohmann Wolff
Juiz de Direito Titular

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Juizado Especial Civel da Comarca de Guanambi
Juiz(a): Adriana Silveira Bastos
Secretário(a): Petrucia Teixeira Freitas de Lelis
Turno: Tarde

Expediente do dia 11 de Outubro de 2010

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS E PARTES INTIMADOS DOS DESPACHOS, LIMINARES, SENTENÇAS, DECISÕES E ATOS DE SECRETARIA.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0003962-68.2008.805.0088(5-2-2)
Autor: Diógenes Alves Teixeira
Réu: Tnl Pcs - Oi
Advogados(as): Adriana Roberta Viana Cerqueira OAB/BA 19675
Intimação: Fica a parte Ré, por seu advogado, intimada para, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, embargar/impugnar a penhora on-line realizada.

COMARCA DE ILHÉUS

2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA SUCES. ÓRFÃOS INTERD. E AUSENTES DA COMARCA DE ILHÉUS - BAHIA.
JUÍZA DE DIREITO:WILMA ALVES SANTOS VIVAS
DEFENSOR PÚBLICO: TANDICK RESENDE DE MORAES JUNIOR
ANALISTA JUDICIÁRIA: VERA LÚCIA VIANA ADAMI
ANALISTA JUDICIÁRIA: CLAUDIA SUZANA BARBOSA DA SILVA
TÉCNICAS: ANA CELMA FERREIRA R. REIS
JOSEANE GOMES PATRICIO MAIA
MÁRCIA CRISTINA AMARAL SENA

Expediente do dia 07 de outubro de 2010

0008439-21.2010.805.0103 - Alvará Judicial
Autor(s): C. R. D. S.
Advogado(s): Eileen Tavares
Despacho: Por tais razões, DEFIRO O ALVARÁ requerido, determinando, consequentemente, expedição do mesmo, competindo ao requerente o valor em depósito.

2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE ILHÉUS

JUIZ TITULAR: Belª. CARINE NASSRI DA SILVA
PROMOTORA: Belª. KARINA CHERUBINI
ESCRIVÃO DESIGNADO: KARLSON SANTOS SOUZA

FICAM OS ADVOGADOS DESDE JÁ INTIMADOS A PROCEDER COM O RECOLHIMENTO DAS EVENTUAIS CUSTAS CARTORÁRIAS PARA CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS POR PARTE DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA.

Expediente do dia 29 de setembro de 2010

0001469-73.2008.805.0103 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Thainã Delitsch Aragão De Villar, Laís Delitsch Aragão De Villar, Andrea Borges De Menezes
Advogado(s): Clóvis da Silva Andrade Júnior
Reu(s): Dilson Argolo, Jussara Amorim Vasconcelos
Advogado(s): Natanael Pereira da Silva
Decisão: Considerando o exposto, tendo como competente para o processamento e Julgamento do feito a Justiça Federal, hei por bem, nos termos do disposto no § 2º, do art. 113 do Código de Processo Civil, e do quanto descrito nos arts. 20 e 109 da CF, DECLARAR A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para tanto, e determinar a remessa dos autos para uma das Varas da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Ilhéus, promovendo-se as baixas e anotações necessárias, inclusive no SAIPRO. Intimem-se e cumpra-se.

Expediente do dia 22 de outubro de 2010

0005087-02.2003.805.0103 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Autor(s): Edvaldo Vieira De Alencar
Advogado(s): Edvaldo Vieira de Alencar
Reu(s): Governo Do Estado Da Bahia
Decisão: PARTE FINAL...
Desta forma, considerando o valor da obrigação de fazer somado ao pleito indenizatório (fls. 33), fica deferido o aditamento da inicial, bem como aditado o valor da causa a fim de que passe a constar como sendo R$15.824,17.
Expeçam-se os DAJ's complementares e após, efetue-se a citação do Estado da Bahia a fim de que, querendo, ofereça resposta à presente no prazo de sessenta dias, sob as penalidades de revelia e demais aplicáveis, no que que couber.
Com a efeiva juntada de resposta, e certificação de sua tempestividade, ouça-se o demantante em dez dias.
Apo´s todas as diligências acima, conclusos.

0002861-92.2001.805.0103 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Autor(s): Edvaldo Vieira De Alencar
Advogado(s): Edvaldo Vieira de Alencar
Reu(s): Governo Do Estado Da Bahia 13ª Ciretran
Despacho: Apense-se aos autos conexos

Expediente do dia 28 de outubro de 2010

Expediente do dia 10 de novembro de 2010

0000100-06.1992.805.0103 - Despejo
Autor(s): Alaôr Simões Pinto Filho
Sentença: Vistos,
Em vista da paralização deste processo, foi determinada a intimação da parte autora, para informar em 48 (quarenta e oito) horas se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, percebe-se que referido demandante não se manifestou acerca do interesse processual.
Diante disso, julgo em consequência, EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, proclamando o abandono da causa pelo Requerente, a teor do que dispõe o art. 267, III, do CPC, combinado com o art. 238 também do CPC.
Custas remanescentes, se houver, pelo Requerente. Havendo pedido de desentranhamento de documentos, fica já deferido, mediante recibo nos autos.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.
P.R.I.C.

0010516-03.2010.805.0103 - Consignação em Pagamento
Autor(s): Paulo Cezar Batista De Melo E Silva Filho
Advogado(s): Thiago Pessoa Vaz
Reu(s): Suélia Souza De Oliveira Reis, Orlando Jorge Souza Reis
Despacho: Vistos, etc.
I. Promova o suplicante, no prazo de 05 (cinco) dias, o depósito da quantia ofertada a título de consignação em pagamento,acolhendo-se-a em conta-poupança que renda juros e correção monetária;
II. Feito o depósito, cite-se a suplicada para, no prazo de 15 (quinze)dias, mandar levantá-lo ou oferecer resposta, sob pena de, não o fazendo, incorrer em revelia e presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na exordial;
III. Defiro a expedição de,guias ou autorizações para depósito, acaso a instituição bancária assim necessite;
IV. Em virtude da hipossuficiência da parte autora em arcar com as custas procesuais no momento, DEFIRO o pagamento das mesmas ao final do processo.
V. Intime-se. Cumpra-se

0010573-21.2010.805.0103 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Maria Cristina De Jesus Santos
Advogado(s): Lucilia Gois
Reu(s): Municipio De Ilheus
Advogado(s): Antonio Melquiades Silva
Decisão: PARTE FINAL...
Considerando o exposto, tenho como competente para o processamento e julgamento do feito uma das Varas do Trabalho desta Comarca, razão peal qual DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO e, para tanto, SUSCITO O COMPETENTE CONFLITO, determinando a remesa dos autos ao e. Superiorr Tribunal de justiça para dirimi-lo, promovendo-se as baixas e anotações necesárias, inclusive no SAIPRO. na forma do comando do do parágrafo único do art. 118 do Código de Processo Civil, expeça-se ofício a ser encaminhado à Sua Excelência, Ministro presidente de multimencionado Tribunal, certificando-se nops autos a adoção dessa providência.

0010614-85.2010.805.0103 - Carta Precatória
Autor(s): Municipio De Eunapolis
Reu(s): Paulo Ernesto Ribeiro Da Silva
Despacho: Vistos, etc.
Recebo a precatória, determinando seu imediato cumprimento, servindo a presente de mandado, se necessário.
cumprida, devolva-se com as nossas homenagens e garantias postais.

Expediente do dia 11 de novembro de 2010

0005884-31.2010.805.0103 - Interdito Proibitório
Autor(s): Valmir Nascimento Alves
Advogado(s): Lorena Grasiele Alves Soares
Reu(s): Imr - Imobiliaria Macedo Rocha
Sentença: Vistos,
Homologo o pedido de desistência da ação (fls.23), para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, sendo desnecessária a concordância da ré, posto que ainda não citada, tornando sem efeito a decisão de fls. 17/18.
Julgo em consequência EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento do nart. 267, VIII, do CPC.
Sem custas.
Ao trâsito em julgado, desentranhem-se os documentos que acompanham a Inicial, acaso requerido pelo Autor, a exceção do instrumento procuratório, mediante recibo.
Dê-se baica na distribuição.
Após, arquivem-se,
P.R.I.C.

0009061-03.2010.805.0103 - Interdito Proibitório
Autor(s): Eldimara Santos Amaral
Advogado(s): Liomarques Barbosa dos Santos
Reu(s): Imr - Imobiliária Macedo Rocha
Sentença: Vistos,
Homologo o pedido de desistência da ação (fls.23), para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, sendo desnecessária a concordância da ré, posto que ainda não citada, tornando sem efeito a decisão de fls. 17/18.
Julgo em consequência EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento do nart. 267, VIII, do CPC.
Sem custas.
Ao trâsito em julgado, desentranhem-se os documentos que acompanham a Inicial, acaso requerido pelo Autor, a exceção do instrumento procuratório, mediante recibo.
Dê-se baica na distribuição.
Após, arquivem-se,
P.R.I.C.

0005878-24.2010.805.0103 - Interdito Proibitório
Autor(s): Marcio Luis Nascimento Dos Santos
Advogado(s): Lorena Grasiele Alves Soares
Reu(s): Imr - Imobiliaria Macedo Rocha
Sentença: Vistos,
Homologo o pedido de desistência da ação (fls.26), para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, sendo desnecessária a concordância da ré, posto que ainda não citada, tornando sem efeito a decisão de fls. 15/16.
Julgo em consequência EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC.
Sem custas.
Ao trâsito em julgado, desentranhem-se os documentos que acompanham a Inicial, acaso requerido pelo Autor, a exceção do instrumento procuratório, mediante recibo.
Dê-se baixa na distribuição.
Após, arquivem-se,
P.R.I.C.

0000551-74.2005.805.0103 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor(s): Jorge Raimundo De Aquino Junior
Advogado(s): Lucio Sales Cerqueira
Impetrado(s): Marcelo Pereira Fernandes De Barros
Sentença: Vistos,
Em vista da paralisação deste processo, foi determinada a intimação da parte autora, para informar em 48 (quarenta e oito) horas se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, percebe-se que referido demandante não se encontra mais no endereço fornecido, sem qualquer comunicação ao Juízo, conforme fls.13.
Ressalva-se que foi descumprida a obrigação de atualizar o endereço, em virtude do constante na nova redação do art. 238 do CPC.
Ao lado disso, desde 2005 o Requetente nada providenciou, nem requereu, comportamento que, não resta dúvida, configura abandono e falta de interesse no prosseguimento do feito.
Diante disso, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, proclamando o abandono da causa pelo Requerente, a teor do que dispõe o art. 267, III, do Código de Processo Civil.
Custas remanescentes, se houver, pelo Requerente. Havendo pedido de desentranhamento de documentos, fica já deferido, mediante recibo nos autos.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0005664-04.2008.805.0103 - EXECUÇÃO
Apensos: 2656553-5/2009
Autor(s): Edvaldo Dias Marinho
Advogado(s): Enio Felipe Daud Lima
Devedor(s): Associacao Das Pracas Da Policia Militar Do Estado Da Bahia
Advogado(s): Lucio Sales Cerqueira
Sentença: Visto,
HOMOLOGO a transação efetivada às fls. 86/87, para que produza seus devidos e legais efeitos.
Julgo em consequência, EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 269, III, do CPC.
Ato contínuo, julgo extinto os embargos a execução sob o nº 0008236-93.2009.805.0103.
Expeça-se alvará conforme transação.
Custas e honorários advocatícios, nos termos do acordo.
Faça constar esta sentença nos embargos acima mencionado.
Ao trânsito em julgado, desentranhem-se os documentos que acompanharam a Inicial, acaso requerido pelo Autor, a exceção do instrumento proucuratório, mediante recibo.
Dê-se baixa na Distribuição.
Após, arquivem-se.
P.R.I.

0008236-93.2009.805.0103 - Embargos à Execução
Autor(s): Associação De Praças Da Policia Militar Do Estado Da Bahia
Advogado(s): Abdias Amancio dos Santos Filho
Embargado(s): Edivaldo Dias Marinho
Advogado(s): Enio Felipe Daud Lima
Sentença: Visto,
HOMOLOGO a transação efetivada às fls. 86/87, para que produza seus devidos e legais efeitos.
Julgo em consequência, EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 269, III, do CPC.
Ato contínuo, julgo extinto os embargos a execução sob o nº 0008236-93.2009.805.0103.
Expeça-se alvará conforme transação.
Custas e honorários advocatícios, nos termos do acordo.
Faça constar esta sentença nos embargos acima mencionado.
Ao trânsito em julgado, desentranhem-se os documentos que acompanharam a Inicial, acaso requerido pelo Autor, a exceção do instrumento proucuratório, mediante recibo.
Dê-se baixa na Distribuição.
Após, arquivem-se.
P.R.I.

0008425-37.2010.805.0103 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Josete Ana De Oliveira
Advogado(s): Antonio Carlos Amorim da Silva, Emerson Menezes do Vale
Reu(s): Municipio De Ilheus
Despacho: Vistos,
como requer a autora, Às fls.32, concedo dilação do prazo para apresentação do quanto requerido no despacho de fls.30, item 4, por mais 30 (trinta) dias.
Após, voltem-me conclusos.

0005187-10.2010.805.0103 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Moacir Conceição Da Silva
Advogado(s): José Ganem Neto
Reu(s): Empresa Baiana De Alimentos S/A - Ebal, Fundação Cefetbahia - Fundação De Apoio À Educação E Desenvolvimento Tecnológico
Advogado(s): Cristiana Cabussu Barreto, Alcio Teixeira dos Santos
Despacho: Vistos,
Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a defesa e documentos apresentados pelo réu, às fls. 52/122.
Após, autos conclusos.

0007312-48.2010.805.0103 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Gildasio De Castro Tanajura
Advogado(s): Ricardo Teixeira Machado
Reu(s): Estado Da Bahia
Advogado(s): Adriano Ferreira da Silva
Despacho: Vistos,
I. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre defesa apresentada pelo réu, às fls.42/56.
II. Como requer o réu às fls. 57.
Após, autos conclusos.

0012734-38.2009.805.0103 - Petição
Autor(s): Sandra Lima De Souza
Advogado(s): Marcela Damasio Hora Oliveira
Reu(s): Municipio De Ilheus
Advogado(s): Antonio Melquiades Silva
Despacho: Vistos,
I. Intimem-se as partes acerca da baixa dos autos, bem como para eventuais requerimentos em dez dias.
II. No mesmo prazo, devem as partes se manifestar acerca da validade das provas já produzidas, e do rito outrora adotado.
III. Não havendo maiores deduções ou havendo concordância quanto à manutenção da instrução encartada aos autos, retornem para sentença.

0010399-12.2010.805.0103 - Carta Precatória
Autor(s): Centro De Recursos Ambientais Do Estado Da Bahia Cra
Reu(s): Industria E Comercio De Biscoitos Sao Jorge Ltda
Despacho: Vistos, etc...
Oficie-se solicitando cópia dos documentos mencionados

0010593-12.2010.805.0103 - Ação Civil Pública
Autor(s): Ministerio Publico De Ilheus
Advogado(s): Paulo Sampaio Figueiredo
Reu(s): Municipio De Ilheus
Despacho: Vistos,
Inexistindo pedido de anteciáção de tutela, determino a citação da parte ré para querendo, responder à presente no prazo de 60(sessenta)dias, sob pena de revelia (arts.285 /c 319 do Código de processo civil).
Defiro o requerimento de publicação de editais, a teor do item 06 da exordial.
Após retornem.

0010592-27.2010.805.0103 - Ação Civil Pública
Autor(s): Ministerio Publico De Ilheus
Advogado(s): Paulo Eduardo Sampaio Figueiredo
Reu(s): Municipio De Ilheus
Despacho: Vistos,
Inexistindo pedido de anteciáção de tutela, determino a citação da parte ré para querendo, responder à presente no prazo de 60(sessenta)dias, sob pena de revelia (arts.285 /c 319 do Código de processo civil).
Defiro o requerimento de publicação de editais, a teor do item 06 da exordial.
Após retornem.

0005874-84.2010.805.0103 - Interdito Proibitório
Autor(s): Reginaldo Nascimento Leite
Advogado(s): Lorena Grasiele Alves Soares
Reu(s): Imr - Imobiliária Macedo Rocha
Sentença: PARTE FINAL ...
Julgo em consequência, EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Sem custas.
Ao trânsito em julgado, desentranhem-seos documentos que acompanharam a Inicial, acaso requerido pelo autor, a exceção do instrumento procuratório, mediante recibo.
Dê-se baixa na Distribuição.
Após, arquivem-se.
P.R.I.C

Expediente do dia 12 de novembro de 2010

0001260-36.2010.805.0103 - Mandado de Segurança
Autor(s): Karisa Oliveira Moscoso
Advogado(s): Paulo de Tarso de Andrade Ramos
Impetrado(s): Reitor Antonio Joaquim Bastos Da Silva
Despacho: "Vistos,

Determino que a Autoridade Impetrada preste informações no que diz respeito à matrícula e regularidade da Impetrante no referido curso, no prazo de 10(dez)dias.
Após, voltem-me conclusos."

0004740-90.2008.805.0103 - MANDADO DE SEGURANCA
Impetrante(s): Yann Oliveira Ribeiro
Advogado(s): José Ganem Neto
Impetrado(s): Universidade Estadual De Santa Cruz (Uesc)
Despacho: "Vistos,

Determino que a Autoridade Impetrada preste informações no que diz respeito à matrícula e regularidade da Impetrante no referido curso, no prazo de 10(dez)dias.
Após, voltem-me conclusos."

0010587-39.2009.805.0103 - Reintegração / Manutenção de Posse
Autor(s): Fernando Weibel Kaufmann
Advogado(s): Fernando Weibel Kaufmann
Reu(s): Hildazio Figueredo Dos Santos
Advogado(s): Carlos José da Fonseca
Despacho: "Vistos,

I.Oficie-se o cartório da 3ªVara Cível a fim de que nos informe acerca do feito 0010591-76.2009.805.0103:

a)Quais as partes autora e ré;
b)Qual a data da citação;
c)Qual o objeto da demanda (àrea urbana ou rural, bem como sua localização).

II.Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez)dias, sobre defesa apresentada pelo réu, às fls.18/35.

III.Após, autos conclusos."

0001881-33.2010.805.0103 - Busca e Apreensão
Autor(s): B.V. Financeira S/A
Advogado(s): Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna
Reu(s): Sergio Papalardo Chagas
Despacho: "Vistos,

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez)dias, acerca da informação prestada pelo réu às fls.21/23.
Após, autos conclusos.
Intimem-se."

0003140-83.1998.805.0103 - Embargos à Execução
Autor(s): Municipio De Ilheus
Embargado(s): Recicla- Tecnologia Em Seamento Ltda
Advogado(s): Berta Modesto Fernandes, Jose Adilson Prisco Teixeira, Luciano Macêdo Fernandes, Normando Macedo Fernandes
Despacho: Considerando-se a vindoura Semana Nacional de Conciliação, designo audiência extraordinária de tentativa de conciliação para o dia 24 de novembro de 2010, às 11:00 hs.
Intimem-se.

0009751-32.2010.805.0103 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Mauricio Rocha Santos
Advogado(s): Arnon Nonato Marques Filho
Reu(s): Municipio De Ilheus
Advogado(s): Delsuc Barbosa Miranda
Decisão: Com efeito, em que se pese o recente entendimento dos Tribunais Superiores, no sentido de que a expressão "relação de trabalho" não abrange os contratos oriundos de regime jurídico-administrativo, entendemos que a presente causa envolve direitos celetistas, em virtude do desvirtuamento da finalidade do contrato temporário de trabalho, e também diante da expressa previsão em lei municipal, como já mencionado.
Considerando o exposto, tenho como competente para o processamento e julgamento do feito uma das Varas do Trabalho desta comarca, razão pela qual DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO e, para tanto, SUSCITO O COMPETENTE CONFLITO, determinando a remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça para dirimi-lo, promovendo-se as baixas e anotações necessárias, inclusive no SAIPRO. Na forma do comando do parágrafo único do art. 118 do Código de Processo Civil, expeça-se ofício a ser encaminhado à Sua Excelência, Ministro Presidente de multimencionado Tribunal, certificando-se nos autos a adoção dessa providência.

0010590-91.2009.805.0103 - Reintegração / Manutenção de Posse
Autor(s): Fernando Weibel Kaufmann
Advogado(s): Fernando Weibel Kaufmann
Reu(s): Hildazio Figueredo Dos Santos
Advogado(s): Carlos Calasans Fonseca
Sentença: Trata-se de Ação de Reintegração de Posse promovida por Fernando Weibel Kaufmann em face de Hildazio Figueredo Dos Santos, sob alegação de que é co-proprietário da fazenda Sesmaria Victória, invadida de forma clandestina pelo réu, tendo este ocupado uma área de terra de aproximadamente 40 metros quadrados de extensão.
O autor intimado a se manifestar sobre eventual litispendência em relação ao processo 0010587-39.2009.805.0103, que contém mesmas partes, se manifestou em sentido negativo (fls. 09-11).
O MM. Juízo indeferiu a liminar (fls. 12).
Devidamente citado, o réu apresentou defesa e alegou a litispendência quanto ao processo acima mencionado, dentre outros argumentos (fls. 20).
É o relatório. Decido.
Percebo qua as exordiais deste processo e do feito 0010587-392009805.0103 são idênticas, ou seja, há perfeita correspondência entre parte autora, parte ré, fatos alegados e área de suposto esbulho (40 metros quadrados).
No mais, não houve apresentação de croqui ou planta do imóvel, que comprovasse se tratar de fato diverso (fls. 14).
Isto posto, julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, V, do CPC. Custas pelo Requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, ao arquivo com baixa.

Expediente do dia 16 de novembro de 2010

0009799-88.2010.805.0103 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Heliana Carneiro De Souza
Advogado(s): Fabiana de Oliveira
Reu(s): Municipio De Ilheus
Advogado(s): Delsuc Barbosa Miranda

Decisão: FINAL...

"Considerando o exposto, tenho como competente para o processamento e julgamento do feito uma das Varas do Trabalho desta comarca, razão pela qual DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO e, para tanto, SUSCITO O COMPETENTE CONFLITO, determinando a remessa dos autos ao E.Superior Tribunal de Justiça para dirimi-lo, promovendo-se as baixas e anotações necessárias, inclusive no SAIPRO.Na forma do comando do parágrafo único do art.118 do Código de Processo Civil, expeça-se ofício a ser encaminhado à Sua Excelência, Ministro Presidente de multimencionado Tribunal, certificando-se nos autos a adoção dessa providência."

3ª VARA CÍVEL E COMERCIAL

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ILHÉUS
JUIZ DE DIREITO TITULAR: BEL. JORGE LUIZ DIAS FERREIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: BEL. OLIVAN COSTA LEAL
ESCRIVÃO: BEL. MARIVALDO DOS SANTOS SILVEIRA
SUBESCRIVÃ: ROSITA MARIA DE JESUS ARAUJO
ESCREVENTE: ÂNGELO CONCEIÇÃO COSTA ARGÔLO
ESCREVENTE: MOISÉS OLIVEIRA DO NASCIMENTO
ESCREVENTE: VALQUÍRIA MOTA RODRIGUES COSTA
ESCREVENTE: MARCOS PENALVA SILVA
EXPEDIENTES DIVERSOS

Expediente do dia 11 de novembro de 2010

0010566-63.2009.805.0103 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Maildes De Jesus Dos Santos
Advogado(s): Kleber Gomes Nascimento Sena
Reu(s): Dda/Mjs Serviços De Digitação Ltda, Lojas Insinuante, Acsp Sao Paulo
Advogado(s): Celso David Antunes, Flávia Presgrave Bruzdzensky, Jose Henrique Andrade Chaves, Luis Carlos Monteiro Laurenço
Despacho: (...) Iniciada a audiência, pelo MM. Juiz foi dito que conforme certidão de fl. 71, a autora não foi intimada da presente audiência pois não foi localizado número da casa que a mesma informou na inicial. Pelo rito sumário, entendo que a intimação da autora seria indispensável, haja vista a obrigatoriedade da tentativa de conciliação. Entretanto, concordando as partes ora presentes pela conversão do rito para o ordinário, nenhum prejuízo advirá à autora que poderá no prazo que lhe será concedido falar sobre as contestações. Posto isto, converto o rito da ação para o ordinário, determinando a intimação do Defensor Público Tandick Resende para oferecer defesa, na condição de Curador da ré DDA/MJS Serviço de Digitação Ltda., no prazo de trinta (30) dias. Intime-s ainda a autora para no prazo de dez (10) dias se manifestar sobre as contestações das Lojas Insinuante Ltda. e da Associação Comercial de São Paulo. A intimação deverá ser na pessoa do advogado, inclusive para informar o endereço da autora, tendo em vista as certidões do Oficial de Justiça de fls. 24 e 71. Concedo à advogada da Loja Insinuante o prazo de quinze (15) dias para juntada de substabelecimento. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo que vai devidamente assinado por todos.

0003900-12.2010.805.0103 - Carta Precatória
Autor(s): Sul America Companhia Nacional De Seguros
Advogado(s): Maria Auxiliadora Garcia Duran Alvarez, Mariana Netto de Mendonça Paes
Reu(s): Marcelo Santana Paim, Aurelando Oliveira Arrais
Despacho: ATO ORDINATÓRIO. De ordem do Exmo. Dr. Juiz de Direito, na forma do PROVIMENTO Nº CGJ - 10/2008-GSEC, e do art. 162, §4°, do CPC, FICA INTIMADA a Autora para recolher as custas da citação, no prazo de lei, sob pena de devolução da precatória sem cumprimento. Ilhéus, 11/11/2010.

Expediente do dia 12 de novembro de 2010

0000251-39.2010.805.0103 - Monitória
Autor(s): Hsbc Bank Brasil S/A - Banco Multiplo
Advogado(s): Antonio Braz da Silva, Cristiano Lima Araújo
Reu(s): J C Comercio De Produtos Frigorificados Ltda - Frigobom
Despacho: Junte-se. Intime-se o advogado do autor para o pagamento das custas no juízo deprecado. Providencie-se encaminhar ao juízo deprecado a cópia da procuração mencionada.

4ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS

4ª VARA DAS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, E COMERCIAIS DA COMARCA DE ILHÉUS.
JUÍZA TITULAR: BELA. MARIA HELENA PEIXOTO MEGA
ANALISTA JUDICIÁRIO: JOSÉ ANTONIO SANTOS SENA
TÉCNICOS JUDICIÁRIOS:
SÍLVIA ROCHA DE OLIVEIRA
MANOEL MESSIAS SOUZA SANTOS
DIEGO ALVES MARADEI
MARILENE MARIA SANTOS BRASIL MENEZES

Expediente do dia 26 de outubro de 2010

0004087-98.2002.805.0103 - INDENIZACAO
Apensos: 380153-3/2004
Autor(s): Telma Maria Braga Garcia
Advogado(s): Ieda Maria Weber
Reu(s): Telemar Norte Leste Sa
Advogado(s): Vokton Jorge Ribeiro Almeida
Sentença: Sendo assim, em face das razões expostas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de TELMA MARIA BRAGA GARCIA, e condeno a demandada TELEMAR NORTE LESTE S/A a pagar a importãcia de R$ 7.000,00 (sete mil reais) a título de danos morais, corrigidos monetariamente pelo índice de INPC, com juros de mora de 1% a partir da data da prolação da sentença(súmula nº362 do STJ)
JULGO IMPROCEDENTE o pedido de dano material.
Condeno ainda a demandada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes à razão de 15 %(quinze por cento) do valor total da condenação(CPC,art.20,§3º)
P.R.I.C.

0008853-87.2008.805.0103 - EXECUÇÃO
Autor(s): Espolio De Katia Maria Da Silva Lima
Advogado(s): Nicodemes Souza Lima
Reu(s): Unimed Ilheus Cooperativa De Plano De Saude
Advogado(s): Luciano Oliveira da Silva
Despacho: Considerando que o Executado, quando da intermposição do agravo de instrumento, sustentou ter havido excesso de execução, com supedâneo numa suposta confissão da parte exequente acerca do cumprimento das liminares e tendo em vista que este constitui um dos fundamentos da segunda objeção de pré- executividade oposta, a fim de evitar decisões conflitantes, reservo-me para apreciá-la após p pronunciamento definitivo da Intância Recursal.

0003477-04.2000.805.0103 - INDENIZATORIA (REPARACAO DE DANOS)
Autor(s): Iraildes Fonseca Marques
Advogado(s): Luciano Sales Cerqueira
Reu(s): Banco Do Brasil S/A
Advogado(s): Denny Conde Christensen
Sentença: Diante do exposto, JULGO IMPROCENDENTE a ação indenizatória proposta por Iranildes Fontes Matos em face do Banco do Brasil S/A, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de processo Civil.
Condeno a parte autora a suportar as custas e despesas do processo, bem como pagar verba honorária, qual fixo em R$500,00, tendo en vista o grau de zelo dos profissionais e o trabalho desenvolvio(CPC art. 20 § 4 º).
P.R.I.C.

0003616-09.2007.805.0103 - INDENIZACAO
Autor(s): Marcos Antonio Couto Moreira
Advogado(s): Denny Conde Christensen
Reu(s): Pousada Dos Hibiscus Ltda
Despacho: 1.Matenho a decisão de fls. 42.I.

0008170-21.2006.805.0103 - REPARACAO DE DANOS
Autor(s): Unifisio - Clinica De Fisioterapia Ltda, Clarissa Nascimento Madureira
Advogado(s): Antonio Pinto Madureira
Reu(s): Lista Azul Comercio E Prestacao De Servicos De Telemarketing Ltda -Me
Despacho: Intime-se o executado, por seu advogado, para no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento da quantia descrita às fls.42/44, sob pena de acrescimo de multa de 10 %, na forma do art. 475-J, CPC.

0010330-48.2008.805.0103 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Ronaldo De Jesus Santana
Advogado(s): Antonio Pinto Madureira
Reu(s): Banco Do Brasil S/A.
Advogado(s): Vinicius Misael Portela
Despacho: 1.Recebo o recurso de apelação de fls. 95/100 em seu efeito devolutivo e suspensivo.
2.Intime-se a parte apelada para oferecer contra-razões no prazo de lei.
3.Tribunal de Justiça da Bahia, com as garantias de praxe e as nossas homenagens.

0003094-26.2000.805.0103 - INDENIZACAO
Apensos: 419753-3/2004
Autor(s): G. S. Liima Produtos Agrícolas E Veterinários Ltda.
Advogado(s): Ricardo Oliveira da Silva
Denunciado(s): Associação Brasileira De Bancos Estaduais E Regionais - Asbace
Reu(s): Banco Do Nordeste Do Brasil S/A
Advogado(s): Carlos Antonio de Sousa, Valternan Pinheiro Prates
Despacho: 1.Recebo o recursos interpostos às fls. 276/282 e 284/306 no s seus efeitos devolutivo e suspensivo.
2.Intimem-se as partes para apresentar contra-razões, no prazo de lei;
3.Com ou sem resposta, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça da Bahia, com as garantias postais e as nossas homenagens;
4.Intimem-se e cumpra-se.

0009060-18.2010.805.0103 - Interdito Proibitório
Autor(s): Valeria Ramos Dos Reis
Advogado(s): Liomarques Barbosa dos Santos
Reu(s): Imr - Imobiliária Macedo Rocha
Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls.12-V, no prazo de 10 dias.

0003690-58.2010.805.0103 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Banco Do Brasil S.A De Sao Paulo
Advogado(s): Paula Rodrigues da Silva
Reu(s): Argentino Bulhoes, Wanda Andrade Bulhoes
Despacho: Cumpra-se a decisão de fls.29, atente-se ao endereço fornecido.

0002290-77.2008.805.0103 - INDENIZATORIA (REPARACAO DE DANOS)
Autor(s): Joilson Francisco De Jesus
Advogado(s): Nelson Malinardi
Reu(s): Xbanco Bradesco S/A
Advogado(s): Jose Edgard da Cunha Bueno Filho
Despacho: Manifeste-se a párte autora sobre certidão de fls.127, no prazo de 10 dias.

0005150-80.2010.805.0103 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Espolio De Zuleide Mello Souza
Advogado(s): Valter de Jesus Borges
Reu(s): Jailson Ferreira Calixto
Advogado(s): Rafael Rodrigues de Castro Silva
Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls.20/26 e documentos no prazo de 10 dias.

0005566-92.2003.805.0103 - INDENIZACAO
Autor(s): Eliezer Manoel Silva
Advogado(s): Carlos Alberto Ferreira Nunes
Reu(s): Empresa Bahiana De Aguas E Saneamento Embasa
Advogado(s): Sergio Santos Silva
Despacho: 1.Expeça-se alvará da quantia indicada ás fls. 82/83;
2.Intime-se a parte ré a recolher as custas processuias, sob pena de encaminhamento dos autos à procuradoria para cobrança judicial;
3.Satisfeitas as exigências suso, na forma do art.794,I, do CPC, arquivem-se;
4.I.e Cumpra-se.

0002695-21.2005.805.0103 - INDENIZACAO
Autor(s): Maria De Lourdes L. Reis
Advogado(s): Carlos Alberto Ferreira Nunes
Reu(s): Empresa Bahiana De Aguas E Saneamento Embasa
Advogado(s): Elisângela Santana Conceição
Despacho: 1.Expeça-se alvará da quantia indicada ás fls. 104/105;

2.Intime-se a parte ré a recolher as custas processuais, sob pena de encaminhamento dos autos à procuradoria para cobrança judicial;
3.Satisfeitas as exigências suso, na forma do art.794,I, do CPC, arquivem-se;
4.I.e Cumpra-se.

0006923-05.2006.805.0103 - INDENIZATORIA (REPARACAO DE DANOS)
Autor(s): Josael Ribeiro Fagundes
Advogado(s): Nelson Malinardi
Reu(s): Banco Bradesco S/A
Advogado(s): Marcos Augusto Larocca, Silvio José Nunes Armede
Despacho: 1.Intime-se a parte autora, para se manifestar sobre ofício de fls.64, no prazo de dias.

0005241-20.2003.805.0103 - INDENIZACAO
Autor(s): Monica Santos Souza
Advogado(s): Marlon Andrade Silveira
Reu(s): Banco Bradesco S.A.
Advogado(s): Girlande Quinto Leandro
Despacho: 1.Intime-se a parte autora, para se manifestar sobre ofício de fls.67, no prazo de 10 dias

0000993-69.2007.805.0103 - INDENIZATORIA (REPARACAO DE DANOS)
Autor(s): Humberto Cardoso De Lemos Junior
Advogado(s): Marcos Ribeiro Andrade
Reu(s): Banco Industrial S/A
Advogado(s): Djalma Silva Júnior, Manuela Sampaio Sarmento Silva
Despacho: 1.tendo em vista a SemanaNacional de Conciliação, designo audiência para o dia 01/12/2010, ás 15:00h.
2.intimem-se.

0000594-35.2010.805.0103 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Maraberto Bar E Restaurante Ltda
Advogado(s): Jacson Santos Cupertino, Lélio Furtado Ferreira Júnior
Reu(s): Moisés Bohana Neto
Advogado(s): Gabriel Pithon Bittencourt Morais de Andrade
Despacho: 1.Tendo em vista pedido de adiamento formulado pela parte autora, por problemas de saúde, remarco a presente audiência para o dias 15 de dezembro de 2010,às 14 horas.
Ficam intimados os presentes".

0006319-05.2010.805.0103 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Darlucia Palafoz Silva
Advogado(s): Demetrio Loures Rafael dos Santos
Reu(s): Banco Finasa S/A
Advogado(s): Carlos Moacir da Silva Santos Júnior, Luciana Mascarenhas Nunes
Despacho: 1.Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a contestação de fls.90/112, no prazo de 10 dias.

Expediente do dia 27 de outubro de 2010

0010239-26.2006.805.0103 - REPARACAO DE DANOS
Autor(s): Solange Dos Santos Barbosa
Advogado(s): Denis Assis Navarro
Reu(s): Ind. E Com. De Cosmeticos Natura Ltda
Advogado(s): Eduardo Luiz Brock, Milena Vaciloto Rodrigues, Solano de Camargo
Despacho: 1.Defiro o requerimento de fl. 131. Expeça-se alvará do valor residual em favor do perito.

Expediente do dia 08 de novembro de 2010

0008650-57.2010.805.0103 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Jose Carlos Dos Santos
Advogado(s): Liomarques Barbosa dos Santos
Reu(s): Banco Do Nordeste Do Brasil S.A.
Despacho: 1.De-se baixa na distribuição e junte-se os autos aos principais, uma vez que, a exceção de pré-executividade se processa nos próprios autos da execução.

0009307-96.2010.805.0103 - Busca e Apreensão
Autor(s): Banco Itaucard S/A
Advogado(s): Antonio Braz da Silva
Reu(s): Michel Felipe Lima De Araujo
Despacho: 1.Intime-se parte para autora, no prazo de 10 dias, juntar certidão do cartório de títulos e demonstrativo de débito.

0015147-24.2009.805.0103 - Busca e Apreensão
Autor(s): Banco Finasa S/A
Advogado(s): Maria Lucilia Gomes
Reu(s): Alex Santana De Oliveira
Despacho: 1.Defiro o requerido de fls. 29/30.
2.Cumpra-se.

0004628-34.2002.805.0103 - IMPUGNACAO
Autor(s): Telemar Norte Leste Sa
Advogado(s): Vokton Jorge Ribeiro Almeida
Reu(s): Telma Maria Braga Garcia
Advogado(s): Ieda Maria Weber
Sentença: Posto isto, diante da ausência de provas, julgo improcedente o pedido e matenho a gratuidade concedida
Custas pelo impugnante.
P.R.I.

NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

NUCLEO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA DE ILHÉUS
JUÍZA: DRª. WILMA ALVES SANTOS VIVAS
JUIZ: DR. HELVÉCIO GIUDICE DE ARGÔLLO
PROMOTORAS DE JUSTIÇA:
BELª. RITA MARGARETH COELHO DA SILVA
BELª. DARLUSE RIBEIRO SOUZA
BELª. VALÉRIA ANDRADE PEDREIRA
DEFENSORES PÚBLICO:
BELª. CRISTIANE DA SILVA BARRETO NOGUEIRA
BEL. JOSÉ GANEM NETO
SUPERVISOR DE CARTÓRIO: BEL. GUSTAVO FERREIRA CAMARGO
Edital: 083/2010

Expediente do dia 21 de outubro de 2010

Despacho: 1. O processo tramita em segredo de justiça, a teor do disposto no art.155 inc. II do C.P.C., pelo que deverão ser observadas as recomendações dos arts. 40 inc. I, e 444 deste mesmo Estatuto. 2. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50, tendo em vista as alegações e requerimento constantes na inicial. 3. Arbitro os alimentos provisórios em 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, contando-se a partir da citação (como determinado no § 2º do art. 13 da Lei 5.478/68). 4. Designo audiência de conciliação prévia para a data de 02 de fevereiro de 2011 início às 10h. e 50 min. 5. Façam-se as intimações necessárias, para audiência, fazendo-se constar no respectivo mandado a intimação do arbitramento dos provisionais fixados, que deverão ser atendidos. 6. As partes deverão comparecer na audiência com seus advogados ou Defensoria Pública. 7. Expeça(m)-se ofícios para informações e descontos, se requerido(s), bem assim Carta Precatória, se for o caso. 8. Fica de logo deferido eventual pedido de abertura de conta bancária para recepção das parcelas dos provisórios, ficando autorizada a emissão de oficio aos Bancos do Brasil ou Bradesco para abertura de conta em nome da parte autora ou do(a) seu(sua) representante legal, que deverá comparecer em Cartório para fornecimento dos dados necessários ao cumprimento desta providencia. Int. e cumpra-se.
0009673-38.2010.805.0103 Origem: 2ª VARA DE FAMÍLIA SUCES.ÓRFÃOS E INTERDITOS
Ação: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Autor(s): A. B. D. S. C.
Advogado(s): Elizete Reis dos Santos
Reu(s): A. C. C. J.

Expediente do dia 28 de outubro de 2010

Despacho: O processo tramita em segredo de justiça, a teor do disposto no art. 155 inc. II do C.P.C., pelo que deverão ser observadas as recomendações dos art. 40 inc. I, e 444 deste mesmo Estatuto. Defiro os benefícios de assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, tendo em vista as alegações e requerimento constantes na inicial. Nos termos do art. 125, incisos II e IV, c/c o art. 599, inciso I ambos do Código de Processo Civil, e da Resolução nº. 02/2007 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, designo audiência para o dia 14/02/2011, às 10:10h. Intimem-se as partes para que compareçam a audiência designada, acompanhados de Defensor Público ou advogado. Dê-se ciência ao Ministério Público. Int. e Cumpra-se.
0009921-04.2010.805.0103 Origem: 2ª VARA DE FAMÍLIA SUCES.ÓRFÃOS E INTERDITOS
Ação: Divórcio Consensual
Autor(s): R. L. D. J., E. D. S. D. J.
Advogado(s): Maria Silvia Oliveira da Silva Tavarez

Despacho: 1. O processo tramita em segredo de justiça, a teor do disposto no art.155 inc. II do C.P.C., pelo que deverão ser observadas as recomendações dos arts. 40 inc. I, e 444 deste mesmo Estatuto. 2. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50, tendo em vista as alegações e requerimento constantes na inicial, bem como a retificação do do valor da causa para constar R$ 6.120,00 (seis mil cento e vinte reais). 3. Arbitro os alimentos provisórios em 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, contando-se a partir da citação (como determinado no § 2º do art. 13 da Lei 5.478/68). 4. Designo audiência de conciliação prévia para a data de 13 de janeiro de 2011 início às 10h. e 10 min. 5. Façam-se as intimações necessárias, para audiência, fazendo-se constar no respectivo mandado a intimação do arbitramento dos provisionais fixados, que deverão ser atendidos. 6. As partes deverão comparecer na audiência com seus advogados ou Defensoria Pública. 7. Expeça(m)-se ofícios para informações e descontos, se requerido(s), bem assim Carta Precatória, se for o caso. 8. Fica de logo deferido eventual pedido de abertura de conta bancária para recepção das parcelas dos provisórios, ficando autorizada a emissão de oficio aos Bancos do Brasil ou Bradesco para abertura de conta em nome da parte autora ou do(a) seu(sua) representante legal, que deverá comparecer em Cartório para fornecimento dos dados necessários ao cumprimento desta providencia. Int. e cumpra-se.
0007695-26.2010.805.0103 Origem: 2ª VARA DE FAMÍLIA SUCES.ÓRFÃOS E INTERDITOS
Ação: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Autor(s): K. L. J., R. L. J.
Advogado(s): Necy Mauricia de Oliveira
Reu(s): R. N. J.

Despacho: O processo tramita em segredo de Justiça, a teor do disposto no art.155, inciso II do C.P.C., pelo que deverão ser observadas as recomendações dos art. 40, inciso I, e 444 deste mesmo Estatuto. Defiro os benefícios de assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, tendo em vista as alegações e requerimento constantes na inicial. Trata-se de Ação de Alimentos por iniciativa do devedor, conforme dispõe o art. 24 da Lei 5.478/68, devendo processar-se normalmente como no caso de pedido de alimentos, com as adaptações próprias e circunstanciais a ela inerentes. Em assim sendo, arbitro alimentos provisionais em 30% (trinta por cento) do salário mínimo, a partir da publicação, ao tempo em que designo audiência para o dia 14 de fevereiro de 2011 com início às 09:10 horas. Intime-se a parte ré e o autor para que compareçam a audiência designada, acompanhados de seus advogados. Demais intimações necessárias, inclusive ao Ministério Público.
0009903-80.2010.805.0103 Origem: 2ª VARA DE FAMÍLIA SUCES.ÓRFÃOS E INTERDITOS
Ação: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Autor(s): D. S. D. A.
Advogado(s): Maria Silvia Oliveira da Silva Tavarez
Reu(s): D. S. D. A. F., D. N. D. A.

Expediente do dia 03 de novembro de 2010

Despacho: O processo tramita em segredo de Justiça, a teor do disposto no art.155, inciso II do C.P.C., pelo que deverão ser observadas as recomendações dos art. 40, inciso I, e 444 deste mesmo Estatuto. Defiro os benefícios de assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, tendo em vista as alegações e requerimento constantes na inicial. Nos termos do art. 125, incisos II e IV, c/c o art. 599, inciso I ambos do Código de Processo Civil, e da Resolução nº. 06/2008 do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, designo audiência para o dia 21/02/2011, com início às 09:50. As partes deverão comparecer na audiência com seus advogados. Int. e cumpra-se.
0009822-34.2010.805.0103 Origem: 2ª VARA DE FAMÍLIA SUCES.ÓRFÃOS E INTERDITOS
Ação: Regulamentação de Visitas
Autor(s): K. C. M.
Advogado(s): Maria Silvia Oliveira da Silva Tavarez
Reu(s): J. J. S. S.

Despacho: O processo tramita em segredo de justiça, a teor do disposto no art. 155 inc. II do C.P.C., pelo que deverão ser observadas as recomendações dos art. 40 inc. I, e 444 deste mesmo Estatuto. Defiro os benefícios de assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, tendo em vista as alegações e requerimento constantes na inicial. Nos termos do art. 125, incisos II e IV, c/c o art. 599, inciso I ambos do Código de Processo Civil, e da Resolução nº. 02/2007 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, designo audiência para o dia 14/02/2011, às 10:50h. Intimem-se as partes para que compareçam a audiência designada, acompanhados de Defensor Público ou advogado. Dê-se ciência ao Ministério Público. Int. e Cumpra-se.
0009284-53.2010.805.0103 Origem: 2ª VARA DE FAMÍLIA SUCES.ÓRFÃOS E INTERDITOS
Ação: Divórcio Litigioso
Autor(s): M. A. S. N. G.
Advogado(s): Elizete Reis dos Santos
Reu(s): D. R. D. G.

Expediente do dia 04 de novembro de 2010

Despacho: O processo tramita em segredo de Justiça, a teor do disposto no art.155, inciso II do C.P.C., pelo que deverão ser observadas as recomendações dos art. 40, inciso I, e 444 deste mesmo Estatuto. Defiro os benefícios de assistência

judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, tendo em vista as alegações e requerimento constantes na inicial. Nos termos do art. 125, incisos II e IV, c/c o art. 599, inciso I ambos do Código de Processo Civil, e da Resolução nº. 06/2008 do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, designo audiência para o dia 21/02/2011, com início às 10:10. As partes deverão comparecer na audiência com seus advogados. Int. e cumpra-se.
0009429-12.2010.805.0103 Origem: 2ª VARA DE FAMÍLIA SUCES.ÓRFÃOS E INTERDITOS
Ação: Regulamentação de Visitas
Autor(s): A. F. B. D. S.
Advogado(s): Elizete Reis dos Santos
Reu(s): M. A. N.

Despacho: O processo tramita em segredo de justiça, a teor do disposto no art. 155 inc. II do C.P.C., pelo que deverão ser observadas as recomendações dos art. 40 inc. I, e 444 deste mesmo Estatuto. Defiro os benefícios de assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, tendo em vista as alegações e requerimento constantes na inicial. Nos termos do art. 125, incisos II e IV, c/c o art. 599, inciso I ambos do Código de Processo Civil, e da Resolução nº. 02/2007 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, designo audiência para o dia 22/02/2011, às 10:50h. Intimem-se as partes para que compareçam a audiência designada, acompanhados de Defensor Público ou advogado. Dê-se ciência ao Ministério Público. Int. e Cumpra-se.
0009841-40.2010.805.0103 Origem: 2ª VARA DE FAMÍLIA SUCES.ÓRFÃOS E INTERDITOS
Ação: Divórcio Litigioso
Autor(s): K. R. V. B. A.
Advogado(s): Elizete Reis dos Santos
Reu(s): L. B. C.

Despacho: O processo tramita em segredo de justiça, a teor do disposto no art. 155 inc. II do C.P.C., pelo que deverão ser observadas as recomendações dos art. 40 inc. I, e 444 deste mesmo Estatuto. Defiro os benefícios de assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, tendo em vista as alegações e requerimento constantes na inicial. Nos termos do art. 125, incisos II e IV, c/c o art. 599, inciso I ambos do Código de Processo Civil, e da Resolução nº. 02/2007 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, designo audiência para o dia 22/02/2011, às 10:30h. Intimem-se as partes para que compareçam a audiência designada, acompanhados de Defensor Público ou advogado. Dê-se ciência ao Ministério Público. Int. e Cumpra-se.
0009621-42.2010.805.0103 Origem: 2ª VARA DE FAMÍLIA SUCES.ÓRFÃOS E INTERDITOS
Ação: Divórcio Consensual
Autor(s): L. M. S. F., E. N. S.
Advogado(s): Maria Silvia Oliveira da Silva Tavarez

Despacho: O processo tramita em segredo de justiça, a teor do disposto no art. 155 inc. II do C.P.C., pelo que deverão ser observadas as recomendações dos art. 40 inc. I, e 444 deste mesmo Estatuto. Defiro os benefícios de assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, tendo em vista as alegações e requerimento constantes na inicial. Nos termos do art. 125, incisos II e IV, c/c o art. 599, inciso I ambos do Código de Processo Civil, e da Resolução nº. 02/2007 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, designo audiência para o dia 22/02/2011, às 10:10h. Intimem-se as partes para que compareçam a audiência designada, acompanhados de Defensor Público ou advogado. Dê-se ciência ao Ministério Público. Int. e Cumpra-se.
0009295-82.2010.805.0103 Origem: 2ª VARA DE FAMÍLIA SUCES.ÓRFÃOS E INTERDITOS
Ação: Divórcio Consensual
Autor(s): L. A. D. S. P., R. M. P. D. S.
Advogado(s): Elizete Reis dos Santos

Despacho: O processo tramita em segredo de Justiça, a teor do disposto no art.155, inciso II do C.P.C., pelo que deverão ser observadas as recomendações dos art. 40, inciso I, e 444 deste mesmo Estatuto. Defiro os benefícios de assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, tendo em vista as alegações e requerimento constantes na inicial. Trata-se de Ação de Alimentos por iniciativa do devedor, conforme dispõe o art. 24 da Lei 5.478/68, devendo processar-se normalmente como no caso de pedido de alimentos, com as adaptações próprias e circunstanciais a ela inerentes. Em assim sendo, arbitro alimentos provisionais em 30% (trinta por cento) do salário mínimo, a partir da publicação, ao tempo em que designo audiência para o dia 23 de fevereiro de 2011 com início às 08:30 horas. Intime-se a parte ré e o autor para que compareçam a audiência designada. Demais intimações necessárias, inclusive ao Ministério Público.
0009682-97.2010.805.0103 Origem: 2ª VARA DE FAMÍLIA SUCES.ÓRFÃOS E INTERDITOS
Ação: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Autor(s): J. C. S. A.
Advogado(s): Elizete Reis dos Santos
Reu(s): M. I. S. A.

Expediente do dia 10 de novembro de 2010

Despacho: O processo tramita em segredo de Justiça, a teor do disposto no art.155, inciso II do C.P.C., pelo que deverão ser observadas as recomendações dos art. 40, inciso I, e 444 deste mesmo Estatuto. Defiro os benefícios de assistência

judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, tendo em vista as alegações e requerimento constantes na inicial. Nos termos do art. 125, incisos II e IV, c/c o art. 599, inciso I ambos do Código de Processo Civil, e da Resolução nº. 06/2008 do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, designo audiência para o dia 28/02/2011, com início às 08:50. As partes deverão comparecer na audiência com seus advogados. Int. e cumpra-se.
0008823-81.2010.805.0103 Origem: 2ª VARA DE FAMÍLIA SUCES.ÓRFÃOS E INTERDITOS
Ação: Procedimento Ordinário
Autor(s): D. R. D. S.
Advogado(s): Maria Silvia Oliveira da Silva Tavarez
Reu(s): A. N. D. S.

1ª VARA CRIME

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIME
COMARCA DE ILHÉUS - BA

JUÍZA TITULAR: DRA. JEINE VIEIRA GUIMARÃES
PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR: DRA. VALÉRIA PEDREIRA
SUBESCRIVÃO: BEL. JOSÉ ÂNGELO ALMEIDA FIGHERA
ESCREVENTES: BEL. JORGE WANDERLEY REIS DE MENEZES,
BEL. MOACIR BASTOS FACUNDO DE ALMEIDA e
SILVIA DE JESUS SANTOS REIS

Expediente do dia 16 de novembro de 2010

0010517-85.2010.805.0103 - Relaxamento de Prisão
Autor(s): Estevao Cardoso Souza Dias
Despacho: ... Ante o exposto, com amparo na norma legal, DEFIRO o pedido do denunciado ESTEVÃO CARDOSO SOUZA DIAS. Expeça-se Alvará de Soltura. Intimem-se. Cumpra-se.

0001241-45.2001.805.0103 - PORTE ILEGAL DE ARMA(--609)
Autor(s): A Justiça Pública
Reu(s): Marcos De Jesus Dos Santos
Advogado(s): Alexandre Camêlo Xavier
Despacho: I. Cumpra-se o despacho pendente.

0001518-95.2000.805.0103 - Pedido de Busca e Apreensão Criminal(--608)
Autor(s): A Justiça Pública
Reu(s): Nao Identificados
0005290-95.2002.805.0103 - Pedido de Busca e Apreensão Criminal(--608)
Autor(s): Justiça Pública
Requerido(s): Antônio Bezerra E Outros
Despacho: I. Cumpra-se o despacho pendente.

0007646-53.2008.805.0103 - Ação Penal - Procedimento Ordinário(--609)
Autor(s): Ministerio Publico Do Estado Da Bahia - Ilheus
Reu(s): Ueslei Bias Da Silva
Despacho: I. Cumpra-se o despacho pendente às fls. 37.

0008587-08.2005.805.0103 - Ação Penal - Procedimento Ordinário(--609)
Autor(s): Justica Publica
Indiciado(s): Edno Dos Santos
Despacho: I. Cumpra-se o despacho pendente às fls. 33.

0008169-70.2005.805.0103 - Pedido de Busca e Apreensão Criminal(--609)
Autor(s): Policia Civil Do Estado Da Bahia
Requerido(s): Em Apuração
Despacho: I. Devido o lapso temporal e provável perda do objeto, arquivem-se os autos.

0009437-86.2010.805.0103 - Carta Precatória
Autor(s): Justica Publica De Itabuna-Bahia
Reu(s): Danilo Da Silva Sales
Despacho: I. Tendo em vista a certidão negativa de fls. 05-verso, devolva-se esta carta precatória para o juízo deprecante.

0006361-25.2008.805.0103 - Ação Penal - Procedimento Sumário(--)
Autor(s): Ministerio Publico Da Comarca De Ilheus
Reu(s): Juvencio Da Costa
Despacho: I. Abram-se vista ao Ministério Público para se manifestar sobre o teor da certidão negativa de fls. 64.

0006546-68.2005.805.0103 - Pedido de Busca e Apreensão Criminal(--608)
Autor(s): Justica Publica
Indiciado(s): Roberto Emanuel Brandão
Despacho: I. Cumpra-se o despacho pendente.

0007954-31.2004.805.0103 - Inquérito Policial(--608)
Autor(s): Justica Publica
Indiciado(s): Gileno Da Silva Mendes
Despacho: I. Cumpra-se o despacho pendente às fls. 48.

0003806-06.2006.805.0103 - Representação Criminal(--608)
Autor(s): Edgar Freitas Siqueira
Reu(s): Jose Alexandre Da Silva Neto
Despacho: I. Cumpra-se o despacho pendente.

0004156-33.2002.805.0103 - Inquérito Policial(--608)
Autor(s): Justiça Pública
Reu(s): Adelson Silva Dos Santos
Despacho: I. Cumpra-se o despacho pendente às fls. 67-verso.

0008569-21.2004.805.0103 - Pedido de Busca e Apreensão Criminal(--608)
Autor(s): Juizo Da Lª Vara Crime Da Comarca De Ilheus
Requerido(s): Cosme Araujo
Despacho: Arquivem-se.

0004336-15.2003.805.0103 - Pedido de Busca e Apreensão Criminal(--608)
Autor(s): Justiça Pública
Requerido(s): Cláudia Cristina Alves Da Silva E Outros
0003715-47.2005.805.0103 - Liberdade Provisória com ou sem fiança(--609)
Autor(s): Rodrigo Silva Da Hora
0003221-85.2005.805.0103 - Representação Criminal(--608)
Autor(s): Raymunda Marinho Malaguti
Reu(s): Jose Raimundo Santana Santos
Despacho: Arquivem-se.

0007549-53.2008.805.0103 - Ação Penal - Procedimento Ordinário(--608)
Autor(s): Ministerio Publico Da Comarca De Ilheus
Reu(s): Jabes De Souza Ribeiro, Carlos Adelson Silva Santos
Despacho: I. Notifique-se os denunciados para apresentarem defesa prévia, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias.

0008693-91.2010.805.0103 - Carta Precatória
Autor(s): Justiça Pública De Ubaitaba
Reu(s): Roberto Moraes Galvao
0008695-61.2010.805.0103 - Carta Precatória
Autor(s): Justiça Pública De Ubaitaba
Reu(s): Erondino Ramos Dos Santos
Despacho: Em face do policial estar em Porto Seguro - BA, remeta-se a presente àquela Comarca, informando o Juízo Deprecante.

0007026-70.2010.805.0103 - Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor(s): Ministerio Publico Do Estado Da Bahia Ilheus
Reu(s): Rodrigo Lago Ramos
Despacho: I. Tendo em vista que o réu foi absolvido em sentença de fls. 52/53 e a sentença foi transitada em julgado sem o MP interpor recurso, arquivem-se os autos com as devidas cautelas de praxe.

0010609-34.2008.805.0103 - Ação Penal - Procedimento Ordinário(--)
Apensos: 2589004-3/2009
Autor(s): Ministerio Publico Do Estado Da Bahia Ilheus
Reu(s): Camilo Souza Dos Santos
Advogado(s): José Rodrigues Nascimento Filho
Vítima(s): Empresa Viametro
0010010-66.2006.805.0103 - Ação Penal - Procedimento Ordinário(--)
Autor(s): Ministerio Publico Do Estado Da Bahia
Indiciado(s): Joilson De Jesus Soares
Advogado(s): Robson Cavalcante Nascimento
Despacho: I. Expeça-se Guia de Cumprimento Definitivo da Pena.

0004694-82.2000.805.0103 - Ação Penal - Procedimento Ordinário(--)
Autor(s): Ministerio Publico De Ilheus
Reu(s): George Santos Alves, Orlando Pereira Correia, Edvaldo Bispo De Almeida Junior e outros
Advogado(s): Dilton Silva Melgaço, Djalma Eutimio de Carvalho, Edson Silva Santos, Rodrigo Silva Gouveia, Valdimiro Eutímio de Carvalho
Despacho: I. Constata-se na certidão de fls. 285, que a sentença já transitou em julgado em relação ao condenado IVANILDO DOS SANTOS o qual teve ciência da sentença no dia 10/12/2009, conforme assinatura em fls. 282. Logo, deixo de receber a apelação da Defensoria Pública de fls. 334; II. Remeta-se os autos ao Tribunal de Justiça para apreciação dos recursos em relação ao apelante ORLANDO PEREIRA CORREIA.

0004829-21.2005.805.0103 - Relaxamento de Prisão(--609)
Autor(s): Lucilene De Jesus Santos
Despacho: I. Arquivem-se.

0000626-84.2003.805.0103 - Ação Penal - Procedimento Ordinário(--)
Autor(s): Justiça Pública
Reu(s): Luciene De Almeida Silva
Advogado(s): Nelson Alves Côrtes Neto
Vítima(s): Miriam Leila Marinho Castilho
Despacho: I. Expeça-se Guia de Execução da Pena.

0001349-11.2000.805.0103 - Ação Penal - Procedimento Ordinário(--1013)
Autor(s): Ministerio Publico De Ilheus
Reu(s): Alexandre Souza Dos Santos, Vanilton Dos Santos
Despacho: I. Expeça-se Guia de Recolhimento.

0005436-29.2008.805.0103 - Ação Penal - Procedimento Ordinário(--608)
Autor(s): Ministerio Publico Da Comarca De Ilheus
Reu(s): Eduardo Farias Sodre Junior
Advogado(s): Jerbson Almeida Moraes
Despacho: I. Notifique-se o denunciado para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

0001179-05.2001.805.0103 - Ação Penal - Procedimento Ordinário(--609)
Autor(s): Justiça Pública
Reu(s): Luciano Silva Da Hora
Advogado(s): Jesse Pereira Melo
0001179-05.2001.805.0103 - Ação Penal - Procedimento Ordinário(--609)
Autor(s): Justiça Pública
Reu(s): Luciano Silva Da Hora
Advogado(s): Jesse Pereira Melo
Despacho: I. Abram-se vistas à Defensoria Pública Estadual para o oferecimento das alegações finais.

0004351-71.2009.805.0103 - Ação Penal - Procedimento Ordinário(--)
Autor(s): Ministerio Publico De Ilheus
Reu(s): Mauro Antonio
Advogado(s): Felipe Sá Barretto Paraizo
Despacho: I. Expeça-se nova Carta Precatória à Comarca de Viana/ES para oitiva da tia da vítima (Sra. Marcilia, conforme certidão de fls. 178-verso) para que esta informe o endereço da mesma, vez que a precatória devolvida não foi devidamente cumprida.

0001266-43.2010.805.0103 - Ação Penal - Procedimento Ordinário(--)
Autor(s): Ministerio Publico De Ilheus
Reu(s): Cleana Moreira Lima
Advogado(s): Carlos Danilo Patury de Almeida
Despacho: I. Expeça-se Guia de Cumprimento definitivo da Pena.

0008567-17.2005.805.0103 - Liberdade Provisória com ou sem fiança(--608)
Autor(s): Josevaldo De Jesus Oliveira
Despacho: I. Arquivem-se.

0004388-64.2010.805.0103 - Ação Penal - Procedimento Ordinário(--)
Autor(s): Ministerio Publico Federal
Reu(s): Adailton Soares Sampaio, Kelly Karolini Castro De Barros
Despacho: I. Notifique-se o denunciado para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; II. Defiro o quanto requerido pelo Ministério Público às fls. 38.

0010669-36.2010.805.0103 - Relaxamento de Prisão
Autor(s): Sergio Bomfim Albergaria
Advogado(s): Leandro Cerqueira Rochedo
Decisão: ... Isto posto, DEFIRO o pedido do requerente, concedendo a liberdade provisória, mediante condição de não se ausentar da Comarca, por mais de 08 (oito) dias, sem autorização judicial, comparecer a todos os atos do processo, desde que intimado e, ainda, não se envolver na prática de delito, sob pena de revogação. Intimem-se. Expeça-se alvará de soltura.

0002587-16.2010.805.0103 - Ação Penal - Procedimento Ordinário(--)
Apensos: 3336274-8/2010
Autor(s): Ministerio Publico Do Estado Da Bahia Ilheus
Reu(s): Paulo Roberto Santos Do Nascimento
Advogado(s): Paula Verena Carneiro Cordeiro, Rodrigo Silva Gouveia
Vítima(s): Wanderlei Neres Dos Santos
Decisão: I. Recebo o recurso de fls. 82; II. Abra-se vista à Defesa para que apresente suas razões recursais no prazo legal; III. Após, abra-se vista ao Ministério Público para que apresente suas contrarrazões.

0007656-29.2010.805.0103 - Ação Penal - Procedimento Ordinário(--)
Apensos: 3514975-2/2010
Autor(s): Ministerio Publico Do Estado Da Bahia Ilheus
Reu(s): Michael Silva Dos Santos
Vítima(s): Emile Hanna Santos Nascimento
Sentença: ... Pela MM. Juíza foi dito que: a vítima foi ouvida em termos separados e não reconheceu o denunciado aqui presente como autor do roubo. O Ministério Público desistiu da oitiva das demais testemunhas, pugnando pela absolvição, em face do não reconhecimento, pela vítima, do denunciado como sendo o autor do roubo. A Defesa concorda com a absolvição. Assim, pelo exposto, absolvo o denunciado MICHEL SILVA DOS SANTOS, da acusação constante na denúncia, nos termos do art. 386, VII do CPP. Expeça-se alvará de soltura. Fica esta sentença publicada em audiência e as partes intimadas. Arquive-se.

0000025-34.2010.805.0103 - Ação Penal - Procedimento Ordinário(--1104)
Autor(s): Ministerio Publico Do Estado Da Bahia Ilheus
Reu(s): Juliana Santos Nascimento, Luciene Soares Dos Santos
Advogado(s): Rodrigo Silva Gouveia
Despacho: ... Pela MM. Juíza foi dito que: a denunciada LUCIENE não foi intimada. A denunciada JULIANA, presa, não compareceu à audiência. Consta, nos autos, um pedido da Defensoria Pública, para que seja concedida a liberdade de JULIANA para que esta possa ir para Serra/ES, onde ficará sob os cuidados de sua avó, com endereço constante nos autos. Defiro o pedido. Concedo a Liberdade Provisória, sob as condições do art. 328 do CPP. Expeça-se alvará de soltura. Após, voltem-me conclusos para nova designação da audiência.

0009131-20.2010.805.0103 - Ação Penal - Procedimento Ordinário(--)
Autor(s): Ministerio Publico De Ilheus
Reu(s): Alessandro Pena Da Silva
Sentença: ... Pela MM. Juíza foi dito que: O processo foi relatado pelo representante do MP. Analisando a prova dos autos vê-se que a materialidade e a autoria do crime ficaram comprovadas pela prova testemunhas ouvida em audiência, apesar da negativa do réu. O depoimento dos policiais foram uníssonos em afirmar que a arma fora encontrada na casa do denunciado, municiada, com seis cartuchos, sendo 05 intactos e 1 deflagrado, fatos esses confirmados pelo laudo pericial acostado aos autos. Nestes termos julgo procedente a pretensão punitiva estatal, condenando o réu ALESSANDRO PENA DA SILVA como incurso no tipo descrito no art. 12 da Lei nº 10.826/2003. Passo a fixar-lhe a pena. O réu é primário. Possui 3 (três) ações penais na 2ª Vara Crime, o que indica seus maus antecedentes. Dessa forma, fixo a pena base em 01 (um) ano e 6 (seis) meses de reclusão. Não há agravante, nem atenuantes. Não há causas de aumento de pena nem de diminuição, totalizando 1 (um) ano e 6 (seis) meses de reclusão a ser cumprido em regime aberto. Por entender presentes os requisitos do art. 44 do CP, no que se refere a medida ser adequada à ressocialização do réu, substituo a pena por uma restritiva de direito, sendo a prestação de serviços à comunidade. Condeno, ainda, ao pagamento de 10 dias-multa, arbitradas no piso unitário mínimo. Após o trânsito em julgado, lance o nome do réu no rol de culpados. Fica essa sentença publicada em audiência e as partes intimadas. Expeça-se alvará de soltura.

0003024-72.2001.805.0103 - Ação Penal - Procedimento Ordinário(--609)
Autor(s): A Justiça Pública
Reu(s): Teddy Ramon Cerqueira Souza
Sentença: ... Ante o exposto, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, V, todos do Código Penal, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE de Teddy Ramon Cerqueira Souza. Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquivem-se os autos. P.R.I.

0006554-69.2010.805.0103 - Ação Penal - Procedimento Ordinário(--)
Autor(s): Ministerio Publico Do Estado Da Bahia Ilheus
Reu(s): Luis Correia Dos Santos
Advogado(s): Paula Verena Carneiro Cordeiro

Vítima(s): Marta Cabral Flecha
Despacho: ... Pela MM. Juíza de Direito foi dito que: Pela MM. Juíza de direito foi dito que: o processo foi relatado pela Representante do MP. Analisando a prova dos autos vê-se que a materialidade e a autoria do crime ficaram comprovadas pela prova testemunhal ouvida em audiência, o depoimento da vítima e a confissão do réu. Também ficou demonstrado, pelo laudo pericial, que houve arrombamento à porta da casa, o que implica no reconhecimento da qualificadora aduzida na inicial. Ressalte-se que não houve consumação do delito, pois o furto se consuma quando a coisa é retirada da esfera de disponibilidade do ofendido e fica em poder tranquilo do agente. Nestes termos julgo procedente a pretensão punitiva estatal, condenando o réu LUIS CORREIA DOS SANTOS como incurso no tipo descrito no art. 155, § 4º, I do CP c/c art. 14, II do CP. Passo a fixar-lhe a pena. O réu é primário mas seus antecedentes não são favoráveis, pois responde a outro processo nesta Vara por roubo. Dessa forma, fixo a pena base em 2 anos e 6 meses de reclusão. Não há agravante. Atenuo de 6 meses em face da confissão. Não há causas de aumento. Diminuo a pena em 1/3 (um terço) nos termos do art. 14, II do CP, chegando ao total de 1 ano, 4 (quatro) meses de reclusão que deve ser cumprido em regime aberto. Substituo a pena, em face de preenchidos os requisitos do art. 44 do CP, por duas medidas restritivas de direito, qual seja, prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana. Condeno, ainda, ao pagamento de 10 dias-multa, arbitradas no piso unitário mínimo. Após o trânsito em julgado, lance o nome do réu no rol de culpados. Fica essa sentença publicada em audi~encia e as partes intimadas. Expeça-se alvará de soltura. Custas pelo réu.

2ª VARA CRIME

COMARCA DE ILHÉUS - BAHIA
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS CRIMINAIS
Juiz de Direito Titular: Dr Antônio Alberto Faiçal Júnior
Promotor: Drª Silvia Correa Almeida
Defensora Pública: Drª Elizete Reis dos Santos
Escrivã Designada: Maurina Oliveira Freitas
Escreventes: Anamaria Machado
Maria Doralice Teixeira

Expediente do dia 12 de novembro de 2010

0010670-21.2010.805.0103 - Liberdade Provisória com ou sem fiança
Autor(s): Valdirene Dos Santos Bento
Advogado(s): Cosme Araujo Santos
Decisão: Proc. nº 0010670-21.2010.805.0103
Requerente: Valdirene dos Santos Bento

DECISÃO

Ementa: Liberdade provisória. Deferimento. Art. 310, PU. Fiança.

Trata-se de pedido de liberdade provisória requerido por Valdirene dos Santos Bento, em razão de a mesma haver sido presa em flagrante pela suposta prática do delito tipificado no artigo 16 da Lei 10.826/03.
Juntou documentos.
Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relatório.

Acerca da conduta policial, pelo que foi colhido e até agora demonstrado, a mesma foi absolutamente conforme a legislação, ainda que formalmente, o que não dá azo ao relaxamento do flagrante.
O pedido de liberdade fiança se pauta na inexistência de antecedentes criminais, o que deve ser considerado, visto que no sistema SAIPRO somente há o registro deste processo em face do postulante.
O crime dedicado ao requerente é o de porte/posse de arma, muito bem especificado no artigo 16 da Lei 10.826/03, cujos fatos narrados no flagrante se encaixam perfeitamente.
A doutrina vem, modernamente, admitindo a liberdade provisória desde que não existam elementos suficientes para a decretação da prisão preventiva.
Vejamos:
O crime imputado ao requerente não proíbe a fiança, após decisão do STF. Porém, por ser apenado com reclusão, não pode ser arbitrada pela autoridade policial.
Em atenção aos requisitos do artigo 312 do CPP, não vislumbro em sua liberdade qualquer violação à garantia da ordem pública e econômica, à conveniência da instrução criminal e à aplicação da lei penal, oportunidade em que afasto a ocorrência do periculum libertatis.
Ausentes, in casu, os requisitos indispensáveis para a decretação da prisão preventiva, decidimos pela procedência da liberdade provisória.
Acerca da fiança, a mesma se mostra imperiosa.
Dessa forma, levando em consideração que a pena em abstrato cominada ao crime que lhe é imputado varia entre 3 e 6

anos de reclusão, usando subsidiariamente a tabela do TJSP nos posicionamos no sentido de arbitrá-la na razão de 300 BTN's, equivalentes, na atualidade, a R$ 464,17, levando em conta a profissão declarada do requerente e que a conduta de portar arma é, no nosso sentir, demasiado grave, não só por encerrar, em si própria, um crime, mas por facilitar a prática de outros ainda mais perniciosos à sociedade.
Isso posto, defiro o pedido formulado para conceder a liberdade provisória condicionada à requerente Valdirene dos Santos Bento, com base no artigo 310, parágrafo único, c/c 325 e 326, todos do CPP, mediante fiança de R$ 464,17 e termo de comparecimento em todos os atos do processo, sob pena de revogação.
Expeça-se imediatamente o Alvará de Soltura logo após o recolhimento da fiança.
P.R.I.

Ilhéus, 12 de novembro de 2010.

Antonio Alberto Faiçal Júnior
Juiz de Direito

0006847-39.2010.805.0103 - Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apensos: 3508742-6/2010, 3498328-2/2010, 3560392-0/2010, 3423163-8/2010, 3542741-6/2010, 3508723-9/2010
Autor(s): Ministerio Publico Do Estado Da Bahia Ilheus
Reu(s): Flavio Ferreira De Lima, Acacio Messias De Andrade, Andrea Aparecida Dos Santos Reis e outros
Advogado(s): Bruno Halla Daneu, Carlos Magno Burgos, Davi Pedreira de Souza, Delmar Araújo Bittencourt, Elizete Reis dos Santos, Paulo José Suzart Feitosa, Roney Torres Franco, Silvio Ricardo Bute
Despacho: Notifique-se o réu Flávio via edital. Nomeio a Defensoria Pública para representar a ré Laila, devendo apresentar a resposta à acusação no prazo legal.

0009347-78.2010.805.0103 - Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor(s): Ministerio Publico De Ilheus
Reu(s): Hercules De Souza Dos Santos
Despacho: Cite-se por edital.

Expediente do dia 13 de novembro de 2010

Expediente do dia 16 de novembro de 2010

0005845-34.2010.805.0103 - Auto de Prisão em Flagrante
Apensos: 3413245-1/2010
Autor(s): Justiça Publica De Ilheus
Reu(s): Fabiano Viana Dos Santos
Decisão: Proc. Nº 0005845-34.2010.805.0103

DECISÃO

Ciente do flagrante regular.

O conduzido está detido desde 27.07.2010, inicialmente indiciado por crime contra a vida.

Enviado o IP ao MP, acabou denunciado por dano qualificado (proc. 0007360-07.2010.805.0103.

A pena abstratamente cominada tem mínima de 6 meses e o acusado já está encarcerado há quase 5 meses.

Em consulta ao SAIPRO não encontramos outros crimes lhe envolvendo.

Assim, concedo, de ofício, a liberdade do requerente.

Expeça-se o alvará de soltura.
Ilhéus, 16 de novembro de 2010.
Antonio Alberto Faiçal Júnior

0009126-95.2010.805.0103 - Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apensos: 3568550-1/2010
Autor(s): Ministerio Publico De Ilheus
Reu(s): Leonardo Silva Dos Santos
Advogado(s): Elizete Reis dos Santos
Despacho: Designo audiência para oitiva das testemunhas de acusação e interrogatório do acusado para o dika 13/01/2011, às 16:00 horas. Intime-se

0010061-38.2010.805.0103 - Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor(s): Ministerio Publico Do Estado Da Bahia Ilheus
Reu(s): Gutierre Da Hora Santos
Despacho: Notifique-se o réu para apresentação de resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias.

0007360-07.2010.805.0103 - Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor(s): Ministerio Publico Do Estado Da Bahia Ilheus
Reu(s): Fabiano Viana Dos Santos
Vítima(s): Eliezer Pereira Soares
Despacho: Recebo a denúncia por estarem presentes os requisitos legais.Cite-se o réu para apresentação de resposta à acusação no prazo de 10 dias. Requisite-se seus antecedentes.

0010641-68.2010.805.0103 - Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor(s): Ministerio Publico De Ilheus
Reu(s): Andre Pereira Maroto
0010643-38.2010.805.0103 - Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor(s): Ministerio Publico De Ilheus
Reu(s): Jubiratan Feitosa Bahia
Despacho: Recebo a denúncia por estarem presentes os requisitos legais. Cite-se o réu para apresentação de resposta à acusação no prazo de 10 dias. Requisite-se seus antecedentes e o laudo de lesões corporais da vítima ao DPT.

0005997-82.2010.805.0103 - Liberdade Provisória com ou sem fiança
Autor(s): Fabiano Viana Dos Santos
Advogado(s): Nelson Alves Côrtes Neto
Despacho: Processo sem objeto, visto que a soltura do requerente já foi deliberada nos autos da prisão em flagrante. Ao arquivo, com baixo no sistema.

0005998-67.2010.805.0103 - Relaxamento de Prisão
Autor(s): Fabiano Viana Dos Santos
Advogado(s): Nelson Alves Côrtes Neto
Despacho: Processo sem objeto, visto que a soltura do requerente já foi deliberada nos autos da prisão em flagrante. Ao arquivo, com baixo no sistema.

0010797-56.2010.805.0103 - Restituição de Coisas Apreendidas
Autor(s): Marcelo Santos Lima
Advogado(s): Delmar Araújo Bittencourt
0010723-02.2010.805.0103 - Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor(s): Ministerio Publico Do Estado Da Bahia Ilheus
Reu(s): Uellington Silva De Souza
Despacho: Vista ao Ministério Público.

0006552-02.2010.805.0103 - Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apensos: 3443013-8/2010, 3431728-9/2010
Autor(s): Ministerio Publico Do Estado Da Bahia Ilheus
Reu(s): Ernande Da Paixao, Edvaldo Santos Nascimento
Advogado(s): Elizete Reis dos Santos
Vítima(s): Jose Da Silva Girio Filho
0010763-81.2010.805.0103 - Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor(s): Ministerio Publico De Ilheus
Reu(s): Herbert Souza Queiroz
Despacho: Assim, recebo o recurso de fls. 93, por ser tempestivo e independer de preparo. Na sequência, vista ao recorrente para razões e, depois ao MP, para contra razões. Após, subam para apreciação do E.TJBA.

VARA DO JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

VARA DO JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS - ILHÉUS / BAHIA
JUIZ DE DIREITO TITULAR:GUSTAVO HENRIQUE AMEIDA LYRA
JUIZ DE DIREITO AUXILIAR: DANIEL ÁLVARO RAMOS
PROMOTORAS DE JUSTIÇA: FLÁVIA CERQUEIRA SAMPAIO E GIOVANA SOUZA BARBOSA
ESCRIVÃ-DESIGNADA: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA REIS

Ficam os advogados abaixo nominados, intimados das decisões e despachos exarados nas Ações que tramitam nesta Vara do Júri e Execuções Penais:

Expediente do dia 12 de novembro de 2010

0003672-81.2003.805.0103 - Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor(s): A Justiça Pública
Reu(s): ANDERSON OLIVEIRA ARAGÃO
Advogado(s): Jorge Nobre de Carvalho
Vítima(s): Talisson Souza Dos Santos
Despacho: "...sendo o julgamento remarcado para o dia 09 de dezembro de 2010, às 08:00 horas, pelo Tribunal do Júri...".

0004446-14.2003.805.0103 - Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor(s): A Justiça Pública
Reu(s): VALTELIANDA OLIVEIRA BRANDÃO
Advogado(s): Bernando Luiz Souza e Silva
Vítima(s): Mariza Fabiana Nascimento De Araújo Da Hora
Despacho: "...Designo sessão do Tribunal do Júri a se realizar em 13/12/2010, às 08:00 horas. Expeçam-se as comunica-ções necessárias...".

0000828-32.2001.805.0103 - HOMICIDIO
Autor(s): A Justiça Pública
Reu(s): Ericléia Da Silva Loyola
Advogado(s): Cosme Araujo Santos, Davi Pedreira de Souza
Vítima(s): Dalton Braz Dos Santos
Despacho: "...Remarco a sessão de julgamento para a data de 15 de dezembro do corrente anos, às 08:00 horas...".

0001410-61.2003.805.0103 - HOMICIDIO
Apensos: 606372-5/2005
Autor(s): A Justiça Pública
Reu(s): ALEXANDALO COSTA LISBOA, ANTONILSON MAUÊS DA SILVA e outros
Advogado(s): Jerbson Almeida Moraes, Luciano Sales Cerqueira
Vítima(s): Luciano Vasconcelos Dos Santos
Despacho: "...designo sessão do Tribunal do Júri a se realizar em 06/12/2010, às 08:00 horas, para que sejam os réus Alexandalo Costa Lisboa e Antonilson Maues da Silva submetidos a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri...".

0001410-61.2003.805.0103 - HOMICIDIO
Apensos: 606372-5/2005
Autor(s): A Justiça Pública
Reu(s)ALEXANDALO COSTA LISBOA, ANTONILSONH MAUÊS DA SILVA e outros
Advogado(s): Cosme Araujo Santos, Jerbson Almeida Moraes, Luciano Sales Cerqueira
Vítima(s): Luciano Vasconcelos Dos Santos
Despacho: "...designo sessão do Tribunal do Júri a se realizar em 06/12/2010, às 08:00 horas, para que sejam os reus Alexandolo Costa Lisboa e Antonilson Mauês da Silva submetidos a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri...".

2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

2ª Vara do Sistema Dos Juizados Especiais - Ilheus
Juiz(a): Lizianni de Cerqueira Monteiro
Secretário(a): Alex Thadeu Lelis Dos Santos/Digitadora:Cristina Mendonça.
Turno: Tarde

Expediente do dia 11 de Novembro de 2010

Na forma da resolução 01/CMJE, art. 1º do Tribunal de Justiça da Bahia, publicado no DPJ do dia 08/10/2003, pág. 03: INTIMO AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DO RETORNO DOS AUTOS DA TURMA RECURSAL, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0003407-69.2009.805.0103(2-1-4)
Autor: Wellington Lima
Advogados(as): Mozart Aragão Leite OAB/BA 16547, Régis Aragão Leite OAB/BA 17977
Réu: Petronio M Ribeiro
Advogados(as): Denny Conde Christensen OAB/BA 15209
Ato De Secretaria:

COBRANÇA DE DIVIDA - 0007829-24.2008.805.0103(2-2-1)
Autor: Arailde Silva Sales
Advogados(as): Felipe Sá Barretto Paraizo OAB/BA 21398
Réu: Lojas Emanuelle
Advogados(as): Lucio Sales Cerqueira OAB/BA 14316
Testemunha da Parte Autora: Cesar Silvio de Andrade
Testemunha da Parte Autora: Terezinha Alves da Silva
Ato De Secretaria:

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001923-19.2009.805.0103(1-2-4)
Autor: Nárcia Sales Mendes
Advogados(as): Fabiana O. F. de Oliveira OAB/SP 199966
Réu: Ibi Administradora de Cartões
Advogados(as): Celso David Antunes OAB/BA 1141A, Danniela Serafim Lima OAB/BA 13597, Erika Batista de Oliveira Santos OAB/BA 26709, France Anne Lopes Góis OAB/BA 19218, Luis Carlos Monteiro Laurenço OAB/BA 16780
Ato De Secretaria:

COBRANÇA DE DIVIDA - 0005770-63.2008.805.0103(4-4-1)
Autor: Fernanda Cordeiro Tavares
Advogados(as): Emmerson Gomes Tavares Júnior OAB/BA 23459
Réu: Tim Maxitel S.A.
Advogados(as): Christianne Gomes da Rocha OAB/PE 20335, Eduardo de Faria Loyo OAB/BA 30607
Ato De Secretaria:

COBRANÇA DE DIVIDA - 0005502-09.2008.805.0103(4-5-6)
Autor: Lourival Alves da Silva
Advogados(as): José Estrela Galvão OAB/BA 11154, Ruy Everaldo de Abreu Farias OAB/BA 9959
Réu: Rodrigo de Melo Ferreira
Advogados(as): Sandra Regina Honorato Dos Santos OAB/BA 14653
Ato De Secretaria:

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0004293-68.2009.805.0103(2-5-1)
Autor: Condominio Aguas de Olivenca
Advogados(as): Antonio Firmino Bezerra Oliveira OAB/BA 11527
Réu: Joelson Sardinha Brandão
Advogados(as): Antonio Eduardo Felix Dos Santos OAB/BA 13425, José Zacarias Pereira Dos Santos OAB/BA 14445
Ato De Secretaria:

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0012407-93.2009.805.0103(4-2-5)
Autor: Grazzia Narcia Ribeiro Costa Texeira
Advogados(as): Anselmo Regis Ramos OAB/BA 19946
Réu: Bradesco Seguros e Previdência S/A
Advogados(as): Murillo Nunes Santos OAB/BA 25315, Wadih Habib Bomfim OAB/BA 12368
Réu: Delphos Serviços Técnicos Ltda
Advogados(as): Murillo Nunes Santos OAB/BA 25315
Ato De Secretaria:

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0010536-62.2008.805.0103(1-2-2)
Autor: Robson Sacramento Dos Santos
Advogados(as): José Rodrigues Nascimento Filho OAB/BA 13599
Réu: Banco Tribanco (Tricard/Super Compras)
Advogados(as): Celso David Antunes OAB/BA 1141A, Danniela Serafim Lima OAB/BA 13597, Erika Batista de Oliveira Santos OAB/BA 26709, Luis Carlos Monteiro Laurenço OAB/BA 16780
Réu: Spc (Servico de Protecao Ao Credito)
Advogados(as): Daniel Soares Bohana OAB/BA 24357
Réu: Tim Nordeste S/A
Advogados(as): Aline Dêda Machado Santana OAB/BA 18830, André Brandão Fialho Ribeiro OAB/BA 22894, Rodrigo Brito Rocha OAB/BA 25325
Ato De Secretaria:

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0010385-62.2009.805.0103(2-4-4)
Autor: Denepaula Modas Ltda
Advogados(as): Márcio Antonio Rocha Lopes OAB/BA 23926
Réu: Dilly Nordeste S/A
Advogados(as): Gustavo José Amaral de Magalhães OAB/BA 11338
Ato De Secretaria:

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - 0002501-16.2008.805.0103(1-2-3)
Autor: Clovis Marcio Caldeira Loureiro
Réu: Banco Safra S/A
Advogados(as): Carlos Galvão Castro Neto OAB/BA 22965, Eduardo Afonso Dos Santos Júnior OAB/BA 23167, Manuela Bastos de Matos OAB/BA 17595, Silvio José Nunes Armede OAB/BA 19970
Réu: Elite Reab. de Cred. Cob. e Serv. Ltda
Ato De Secretaria:

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0007851-48.2009.805.0103(2-5-2)
Autor: Creuza de Jesus Santos
Advogados(as): Fabiana Oliveira Fernandes de Oliveira OAB/BA 199966
Réu: Wilson César Ferraz Martins
Advogados(as): Mônica Rebouças de Matos OAB/BA 26360
Ato De Secretaria:

2ª Vara do Sistema Dos Juizados Especiais - Ilheus
Juiz(a): Lizianni de Cerqueira Monteiro
Secretário(a): Alex Thadeu Lelis Dos Santos/Digitadora:Cristina Mendonça
Turno: Tarde

Expediente do dia 12 de Novembro de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0015589-87.2009.805.0103(2-2-5)
Autor: Jackson Viana Adami
Advogados(as): Cleber Roriz Ferreira Filho OAB/BA 17858, Luciano Oliveira da Silva OAB/BA 14120
Réu: Braslimp Comercial
Advogados(as): Nelson Malinardi OAB/BA 851
Réu: Leonardo Garcia Diniz
Intimação: Ficam as partes e seus advogados intimados a comparecerem neste Juizado, para Audiência de Conciliação, designada para o dia 09/12/2010, às 14:30 horas.

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - EXTENSÃO UESC

Juizado Especial Cível de Ilhéus - Extensão Uesc
Juiz(a): Fabio Mello Veiga
Secretário(a): Neuza Gomes Bastos
Turno: Manhã

Expediente do dia 06 de Outubro de 2010

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - 0003842-77.2008.805.0103(4-3-2)
Autor: Maria Leony de Queiroz Oliveira
Advogados(as): Lucio Sales Cerqueira OAB/BA 14316
Réu: Plameb
Advogados(as): Ana Luisa Garcia Leite OAB/BA 16354, Janaina Menezes Dória OAB/BA 13904
Despacho: Os documentos acostados à exordial demonstram, claramente, que o autor é titular do contrato de prestação de serviços firmado com a acionada, pagando mensalmente suas prestações, cabendo à requerida prestar-lhe os serviços na área odontológica. Em sucinta análise aos docs. De fls 06 e 07 vislumbro que o termo de adesão efetivou-se no primeiro semestre do ano de 2007. Lamentavelmente, somente neste ano de 2010 foram estes autos encaminhados a este juizado a fim de prolação de sentença, o que deixa o juízo temeroso, ante ao longo lapso temporal, considerando a incógnita quanto à:a) Continuidade ou não dos atendimentos através da Acionada, até a presente data;b) Possibilidade de inclusão de outros profissionais no plano, que satisfaçam a Autora;c) Solução ou não de continuidade quanto aos pagamentos referente às contraprestações do referido contrato. Por seu turno, ao prestar a tutela jurisdicional tem-se a idéia de regulamentação de toda a relação jurídica. Por conseguinte, à luz dos princípios que norteiam o enriquecimento sem causa, não pode o ora aplicador do direito agraciar a Autora com a nulidade de um contrato, que, não raro, faz uso dele, como se pode constatar nos docs. de fls 61 a 66, trazidos aos autos pela Acionada. Desta forma , intimem-se as partes, Autora e Ré, a fim de que possam informar à este Juízo quanto à situação atual da relação jurídica, quanto às supras citadas indagações, no prazo comum de 10 dias. Transcorrido com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para decisão.

COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA - 0008340-22.2008.805.0103(1-2-3)
Autor: Noelia Soares da Silva
Advogados(as): Dermeval de Souza Filho OAB/BA 9832
Réu: Aon Affinity do Brasil
Advogados(as): Vivien Lys Porto Ferreira da Silva OAB/SP 195142
Réu: Coelba
Advogados(as): Flávia Presgrave Bruzdzensky OAB/BA 14983, Linda Ferreira Andrade OAB/BA 25551, Vinicius Misael Portela OAB/BA 12612

Sentença: Dispenso relatório com fulcro na norma inserta no caput do artigo 38 da Lei 9.099/95. DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA: No sistema da Lei 8.078/90 vige a regra de solidariedade na responsabilidade pela reparação dos danos sofridos pelo consumidor, ex vi, norma inserta no Parágrafo único do artigo 7º. Sobre o tema: "O parágrafo único do artigo 7º estabeleceu o princípio da solidariedade legal para responsabilidade pela reparação dos danos causados ao consumidor. A norma estipulou expressamente a responsabilidade solidária em conformidade com a lei substantiva, deixando firmada a obrigação de todos os partícipes pelos danos causados, nos moldes também do Código Civil (art. 1.518).Isso significa que o consumidor pode escolher a quem acionar: um ou todos. Como a solidariedade obriga a todos os responsáveis simultaneamente, todos respondem pelo total dos danos causados. Do ponto de vista processual a escolha do consumidor em mover a ação contra mais de um responsável solidário está garantida na forma de litisconsórcio facultativo (CPC, art. 46). A regra da solidariedade estabelecida no parágrafo único em comento aparece novamente de forma expressa no caput do art. 18, no caput do art. 19, nos §§ 1º e 2º do art. 25, no § 3º do art. 28 e no art. 34. Dessa forma, está claro no sistema do CDC que a responsabilidade quer por defeitos, quer por vícios é sempre solidária.Ressalte-se, ainda, o aspecto de que a responsabilidade na Lei 8.078 é objetiva, de maneira que a ampla solidariedade legal e expressamente reconhecida, diferentemente da regra do regime privatista do Código Civil, independe da apuração e verificação da culpa ou dolo. Caberá ao responsável acionado, depois de indenizar o consumidor, caso queira, voltar-se contra os outros responsáveis solidários para se ressarcir ou repartir os gastos, com base na relação jurídica existente entre eles". ("Comentários a Código do de Defesa do Consumidor" - Luiz Antonio Rizzato Nunes, Saraiva, página 130/131). Rejeito a preliminar suscitada pela "Coelba". DO MÉRITO A norma inserta no artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor prevê ser a responsabilidade civil do prestador de serviços é de natureza objetiva, excluindo a culpa na conduta do agente, sendo suficiente a prova da conduta, do dano e do nexo causal entre estes dois elementos para caracterizar o dever sucessivo de reparação.Havendo, portanto, de responsabilidade objetiva pelo fato do serviço, fundada na teoria do risco do empreendimento, segundo a qual todo aquele que se dispõe a exercer alguma atividade no campo do fornecimento de bens eserviços, tem o dever de responder pelos fatos e vícios resultantes do empreendimento, independentemente de culpa. Este dever é imanente ao dever de obediência às normas técnicas e de segurança, decorrendo a responsabilidade do simples fato de dispor-se alguém a realizar atividade deexecutar determinados serviços. Em suma, os riscos do empreendimento correm por conta do fornecedor (de produtos e serviços) e não do consumidor. O fornecedor só afasta a sua responsabilidade se provar (ônus seu) a ocorrência de uma das causas que excluem o próprio nexo causal, enunciadas na norma contida no § 3º, do citado artigo 14: "inexistência do defeito e culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro." A parte demandada não afastou a responsabilidade objetiva, até, por conta da solidariedade já esplanada na peça inaugural. A hipótese dos autos é a consagrada na norma inserta no artigo 18, § 1º, inciso II da Lei 8.078/90. Examinando o conjunto probatório nos autos, verifico que a parte autora alega recusa injustificada pela Reclamada em adimplir as despesas de funeral e de supermercado. Todavia, o que vislumbro em sucinta análise aos autos é inexistência de comprovação a essa assertiva. Conquanto o consumidor tenha para si o benefício da inversão do ônus da prova, nesse caso, o que vislumbra esse Juízo é a intenção constante da Reclamada de dar ao beneficiário o que é seu de direito. Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, por vislumbrar o direito da Autora à percepção de ditos valores e condeno as Acionadas, solidariamente, ao pagamento das parcelas objeto do contrato funeral, no valor de R$ R$ 650,00 (seiscentos e cinqüenta reais), acrescido do numerário disponível para supermercado, conforme disposição contratual. Sobre o valor incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês, acrescidos de correção monetária. Além da perda de um ente querido, os fatos sucedâneos, havidos com a Reclamada "a posteriori", não vislumbro possuírem força suficiente para abalar os direitos subjetivos de personalidade do consumidor, motivo pelo qual indefiro o pedido de danos morais. Intimado o autor do trânsito de julgado da presente deverá pagar o montante espontaneamente no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arcar com multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação. (Enunciado 105 Fórum Nacional de Juizados Especiais). Sem ônus de sucumbência na forma da norma inserta no caput primeira parta do art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Passada em julgado, feitas comunicações de estilo, não promovida à execução no prazo de seis meses, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0011232-64.2009.805.0103(3-2-4)
Autor: José Augusto Gomes Azevedo
Réu: Azul Linhas Aereas
Advogados(as): Rachel Fischer Pires de Campos OAB/SP 248779
Sentença: Dispenso relatório com fulcro na norma inserta no caput do artigo 38 da Lei 9.099/95. A norma inserta no artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor prevê ser a responsabilidade civil do prestador de serviços é de natureza objetiva, excluindo a culpa na conduta do agente, sendo suficiente a prova da conduta, do dano e do nexo causal entre estes dois elementos para caracterizar o dever sucessivo de reparação.Havendo, portanto, de responsabilidade objetiva pelo fato do serviço, fundada na teoria do risco do empreendimento, segundo a qual todo aquele que dispõe a exercer alguma atividade no campo do fornecimento de bens eserviços, tem o dever de responder pelos fatos e vícios resultantes do empreendimento, independentemente de culpa. Este dever é imanente ao dever de obediência às normas técnicas e de segurança, decorrendo a responsabilidade do simples fato de dispor-se alguém a realizar atividade de executar determinados serviços. Em suma, os riscos do empreendimento correm por conta do fornecedor (de produtos e serviços) e não do consumidor. O fornecedor só afasta a sua responsabilidade se provar (ônus seu) a ocorrência de uma das causas que excluem o próprio nexo causal, enunciadas na norma contida no § 3º, do citado artigo 14: "inexistência do defeito e culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro." No caso "sub examen", o que se depreende é o inquestionável atraso do vôo, corroborado pela defesa, sendo indiferente o fato da conexão ter sido programada ou não pelo passageiro, de ter perdido ou não um outro vôo. Afinal, o consumidor tem o direito de receber da companhia aérea indenização em função do atraso no embarque. A responsabilidade da transportadora no caso é objetiva, isto é, para que ela tenha que indenizar o consumidor não há necessidade de fazer-se apuração da existência de culpa. Não é preciso investigar qual o motivo do atraso.A responsabilidade objetiva tem

relação direta com o risco da atividade empresarial. O empreendedor tem o direito de estabelecer-se com seu negócio (no caso, o transporte aéreo) explorando o mercado de consumo. Essa exploração lhe dá o direito ao sucesso, quando afere lucros, mas também ao fracasso, suportando perdas. O cálculo que ele faz em relação à exploração de sua atividade, é um cálculo voltado a prevenir os riscos de seu negócio para maximizar os lucros e diminuir as perdas. Ora, em toda atividade as perdas são inevitáveis. Além disso, a própria exploração da atividade gera risco social, independentemente da vontade do empreendedor. Juridicamente, a culpa está ligada ao elemento subjetivo da vontade do agente e sua ação conseqüente (negligência, imprudência ou imperícia). Apesar da vontade do fabricante, prestador do serviço, e por mais que ele se esforce, algum produto quebrará ou serviço falhará causando danos ao consumidor. E é por isso que ela estabeleceu a responsabilidade objetiva. É responsabilidade que decorre da mera circunstância de existir o empreendimento e está ligada ao risco de sua atividade. Como o fornecedor recebe o preço pelo produto ou serviço colocado no mercado (com ou sem defeito), é a receita daí advinda que responde pelos danos. Portanto, no acaso do atraso aéreo, não há que se falar em apuração de culpa. Não importa de quem seja, se do operador do tráfego ou das chuvas: constatado o atraso, a companhia área é responsável perante o consumidor. É, repito, responsabilidade direta decorrente do risco de sua atividade, e não em decorrência da perda de conexão pelo passageiro, como alega a Demandada na sua defesa.Do exposto, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, E CONDENO a Demanda a pagar ao Demandante, a título de danos morais, o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), bem como danos materiais, no valor de 328,62 (trezentos e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos) acrescidos de juros e correção monetária. Do trânsito em julgado da presente, deverá a Demandada pagar o montante espontaneamente no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de arcar com multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação (Enunciado 105 Fórum Nacional de Juizados Especiais). Sem custas processuais e honorários advocatícios, posto que não cabíveis nessa instância art.55 da Lei 9.099/95). PRI Passadas em julgado, feitas as cominações de estilo, não promovida a execução no prazo de seis meses, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0007842-86.2009.805.0103(3-1-6)
Autor: W.V. Eletrica Ltda
Réu: Serasa
Advogados(as): Miriam Peron Pereira Curiati OAB/SP 104430
Réu: Tim Nordeste
Advogados(as): Allan Carvalho Batista Santos OAB/BA 26316, Rodrigo Brito Rocha OAB/BA 25325
Sentença: Vistos etc.Relatório dispensado, na forma do art. 38 da Lei nº 9.099/95. Decido.FundamentaçãoO rito imposto aos Juizados Especiais pela Lei n° 9.099/95 impõe ao julgador a observância aos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, como forma de se garantir aos jurisdicionados a rápida solução da lide, em busca do consagrado princípio da eficiência da prestação jurisdicional.A preliminar de ilegitimidade ativa ad causam deve ser acolhida. Conforme se infere do artigo 38 da lei 9.841/99, "Aplica-se às microempresas o disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995, passando essas empresas, assim como as pessoas físicas capazes , a serem admitidas a proporem ação perante o juizado Especial, excluídos os cessionários de direito de pessoas jurídicas'. Por conseguinte, deve a Microempresa para propor ação no âmbito dos Juizados Especiais, instruir o pedido com documento de sua condição, "ex vi" do Enunciado Enunciado 135 (substitui o enunciado 47) - O acesso da microempresa ou empresa de pequeno porte no sistema dos juizados especiais depende da comprovação de sua qualificação tributária atualizada e documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda. (Aprovado no XXVII FONAJE - Palmas/TO - 26 a 28 de maio de 2010)E mais:"Sendo um método ou sistema, o processo subordina-se a requisitos e condições indispensáveis à sua própria existência e eficácia. Não se pode alcançar, como é óbvio, a tutela jurisdicional, mediante qualquer manifestação de vontade perante o órgão judicante. Tem-se, primeiro, que observar os requisitos de estabelecimento e desenvolvimento válidos da relação processual, como a capacidade da parte, a representação por advogado, a competência do juízo e a forma adequado do procedimento. Inatendidos esses pressupostos, não há viabilidade de desenvolver-se regularmente o processo, que, assim, não funcionará como instrumento hábil à composição do litígio ou ao julgamento do mérito da causa." Ante o exposto, acolhendo a preliminar suscitada, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, VI, do CPC), ficando a decisão da liminar de fls. 23 sem efeito.Sem custas processuais e honorários advocatícios, posto que não cabíveis nesta instância (art. 55, da Lei nº 9.099/95). PRIAo fim, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa, ficando, então, autorizado que se desentranhem os documentos respectivos, mediante recibo.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0006463-13.2009.805.0103(4-3-2)
Autor: Leila Lopes de Andrade
Réu: Gol Linhas Aéreas
Advogados(as): Reinaldo Saback Santos OAB/BA 11428
Sentença: Dispenso relatório com fulcro na norma inserta no caput do artigo 38 da Lei 9.099/95. DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA: Ante a alegação de que a Gol Linhas Aéreas foi objeto de incorporação, sendo parte manifestamente ilegítima, deve-se ressaltar, contudo, que a sociedade incorporada deixa de existir, sem que sejam aplicados sobre esta os institutos de dissolução ou liquidação, visto que os seus direitos e obrigações são sucedidos pela sociedade incorporadora. A incorporação é causa direta da extinção (artigo 219, inciso II, da Lei das S/A), mas não se confunde com a liquidação, porque não há partilha do ativo entre os sócios. Além disso, na incorporação, não há liquidação de obrigações e de débitos previamente à extinção, devido às obrigações da incorporada passarem integralmente à incorporadora. Desse modo, fica rejeitada a preliminar, determinando à Secretaria a retificação no Sistema e capa deste processo, de modo que passe a figurar como parte Ré VRG LINHAS AÉREAS S/ DO MÉRITO A norma inserta no artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor prevê ser a responsabilidade civil do prestador de serviços é de natureza objetiva, excluindo a culpa na conduta do agente, sendo suficiente a prova da conduta, do dano e do nexo causal entre estes dois elementos para caracterizar o

dever sucessivo de reparação.Havendo, portanto, de responsabilidade objetiva pelo fato do serviço, fundada na teoria do risco do empreendimento, segundo a qual todo aquele que se dispõe a exercer alguma atividade no campo do fornecimento de bens e serviços, tem o dever de responder pelos fatos e vícios resultantes do empreendimento, independentemente de culpa. Este dever é imanente ao dever de obediência às normas técnicas e de segurança, decorrendo a responsabilidade do simples fato de dispor-se alguém a realizar atividade de executar determinados serviços. Em suma, os riscos do empreendimento correm por conta do fornecedor (de produtos e serviços) e não do consumidor. O fornecedor só afasta a sua responsabilidade se provar (ônus seu) a ocorrência de uma das causas que excluem o próprio nexo causal, enunciadas na norma contida no § 3º, do citado artigo 14: "inexistência do defeito e culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro." Examinando o conjunto probatório nos autos, verifico que a parte autora alega TER EFETUADO COMPRA DE PASSAGEM AÉREA COM FINALIDADE DE CONCURSO PÚBLICO QUE FOI REMARCADO. Que desse fato ocasionou a sua desistência quanto à viagem, bem como recusa pela Ré no sentido de devolução integral do valor da sua passagem, comunicando uma retenção de R$320,00 e devolução de apenas R$ 66,00 (sessenta e seis reais). Recusa injustificada na devolução da integralidade do valor pela Reclamada.. Analisando-se o disposto no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, percebemos duas condições para a inversão judicial do ônus da prova. São elas a hipossuficiência do consumidor e a verossimilhança da sua alegação.Verossimilhança, quer dizer que o alegado pelo consumidor deve ser crível, possível, e que as conseqüências de sua alegação devem ser naturais para o fato narrado. EmentaDIREITO CIVIL - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - COMPRA DE PASSAGENS AÉREAS - DESISTÊNCIA DA VIAGEM - RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS. PRELIMINAR:1. A DEMONSTRAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO, ACOMPANHADA DO RECIBO DE PAGAMENTO ASSINADO POR UM DE SEUS PREPOSTOS, É SUFICIENTE À LEGITIMAÇÃO DA AGÊNCIA DE VIAGENS PARA A LIDE QUE TRATA DO REEMBOLSO DE VALORES PAGOS PARA A AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS. MÉRITO:2. HAVENDO PREVISÃO CONTRATUAL QUE ASSEGURE, COM UM DETERMINADO PRAZO DE ANTECEDÊNCIA PARA A VIAGEM, A DESISTÊNCIA SEM ÔNUS PARA O CONSUMIDOR, O PEDIDO FEITO PELA FORNECEDORA DE RETENÇÃO, SOB O FUNDAMENTO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS, DE 30% (TRINTA POR CENTO) DAQUILO QUE RECEBEU NÃO PODE SER ACOLHIDO. E mais, o art. 6º do Código de Defesa do Consumidor: III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços; No que tange ao dano moral, não tenho dúvidas de que o mesmo ocorreu. Por conta da conduta ilícita da parte ré, a Autora sentiu-se impotente diante da Ré, constrangida, aborrecida e injustiçada. Reconhecidos (a) a ilegalidade da conduta da parte ré; (b) o nexo causal entre essa conduta e o dano moral sofrido pela parte autora; (c) o direito constitucional e infraconstitucional à indenização por dano moral; cabe-nos, agora, quantificar a indenização devida, segundo os critérios estabelecidos de acordo com o entendimento firmado pelos tribunais pátrios. Posto isto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a Acionada a restituir à Autora o valor da passagem na sua integralidade, com juros de 1% (um por cento) ao mês, acrescidos de correção monetária. Seguindo a linha pacificada pelo Superior Tribunal de Justiça (AgRg no Ag. 884.139/SC, Rel. Min. João Otávio de Noronha, 4ª Turma, DJ 11.02.2008), deve o julgador, na fixação dos danos morais, atentar para os seguintes aspectos: (a) extensão dos danos provocados; (b) grau de reprovabilidade da conduta do ofensor; (c) capacidade econômica das partes, ofensor e ofendido.Assim, sopesando esses elementos a partir do caso concreto examinado, e atento ao princípio da proporcionalidade, de modo a impedir, também, o enriquecimento sem causa da parte autora, cuja capacidade econômica pôde ser aferida nos autos, tenho que a quantia de R$ 1.000,00 (hum mil reais), objeto do seu pedido, seja suficiente para atenuar o dano; Intimado o autor do trânsito de julgado da presente deverá pagar o montante espontaneamente no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arcar com multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação. (Enunciado 105 Fórum Nacional de Juizados Especiais). Sem ônus de sucumbência na forma da norma inserta no caput primeira parta do art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Passada em julgado, feitas comunicações de estilo, não promovida à execução no prazo de seis meses, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0009159-22.2009.805.0103(3-1-5)
Autor: Liga Ilheense de Atletismo - Associaçao Atletica Me
Réu: Vivo S/A
Advogados(as): Ingo Sá Hage Calabrich OAB/BA 20837, Jose J. Baptista Neto OAB/BA 8143, Rodrigo Cassundé Moraes OAB/BA 20972
Sentença: Vistos etc.Relatório dispensado, na forma do art. 38 da Lei nº 9.099/95. Decido.FundamentaçãoO rito imposto aos Juizados Especiais pela Lei n° 9.099/95 impõe ao julgador a observância aos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, como forma de se garantir aos jurisdicionados a rápida solução da lide, em busca do consagrado princípio da eficiência da prestação jurisdicional. Conforme se insere no documento de fls.06, trata-se a Autora de uma Associação e, portanto, Inexiste qualquer dispositivo de lei que diga que entidade sem fins lucrativos pode ser autora em juizado especial cível Por conseguinte, deve a Microempresa para propor ação no âmbito dos Juizados Especiais, instruir o pedido com documento de sua condição, "ex vi" do Enunciado Enunciado 135 (substitui o enunciado 47) - O acesso da microempresa ou empresa de pequeno porte no sistema dos juizados especiais depende da comprovação de sua qualificação tributária atualizada e documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda. (Aprovado no XXVII FONAJE - Palmas/TO - 26 a 28 de maio de 2010) E mais: "Sendo um método ou sistema, o processo subordina-se a requisitos e condições indispensáveis à sua própria existência e eficácia. Não se pode alcançar, como é óbvio, a tutela jurisdicional, mediante qualquer manifestação de vontade perante o órgão judicante. Tem-se, primeiro, que observar os requisitos de estabelecimento e desenvolvimento válidos da relação processual, como a capacidade da parte, a representação por advogado, a competência do juízo e a forma adequado do procedimento. Inatendidos esses pressupostos, não há viabilidade de desenvolver-se regularmente o processo, que, assim, não funcionará como instrumento hábil

à composição do litígio ou ao julgamento do mérito da causa." Ante o exposto, acolhendo a preliminar suscitada, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, VI, do CPC), ficando a decisão da liminar de fls. 23 sem efeito.Sem custas processuais e honorários advocatícios, posto que não cabíveis nesta instância (art. 55, da Lei nº 9.099/95). PRIAo fim, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa, ficando, então, autorizado que se desentranhem os documentos respectivos, mediante recibo.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000893-12.2010.805.0103(4-1-3)
Autor: Jose Carlos Alberto Jesus da Cruz
Advogados(as): Thiago Pessoa Vaz OAB/BA 29937
Réu: Coelba
Advogados(as): Milena Gila Fontes OAB/BA 25510
Sentença: Vistos, etc..JOSÉ CARLOS ALBERTO JESUS DA CRUZ ofereceu queixa neste Juizado contra COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA, pleiteando declaração de ilegalidade de cobrança das faturas mencionadas na exordial, face ao que ali expõe.Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei nº 9099/95. DECIDO.DA PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO EM FACE DA NECESSIDADE DE PERÍCIA NO MEDIDOR DE ENERGIA E NA COMPATIBILIZAÇÃO DA CARGA INSTALADA NA UNIDADE COM O CONSUMO REGISTRADO, Tal preliminar não merece acolhida, tendo em vista que é este juízo competente para processar e julgar o presente feito, uma vez que não está a depender de intricada prova pericial para o seu deslinde, sendo causa meramente aritmética, bem como, quanto aos fatos trazidos à baila, a sua veracidade é evidenciada nos documentos trazidos aos autos pelas partes, encontrando-se este Juízo satisfeito com o já constante para Decisão.Trata os presentes autos de pedido de cumprimento de obrigação de fazer, face a suposto defeito no serviço prestado pela empresa ré no que tange à cobrança da fatura com vencimento em 05/02/2010, pois, segundo o autor, não corresponde ao seu real consumo. Restando evidenciada a relação de consumo havida entre as partes, sujeitando-se assim à Lei n. 8.078/90 - CDC, bem como as normas infraconstitucionais que disciplinam e regulam a matéria posta para acertamento por este Juízo. A norma inserta no artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor prevê ser a responsabilidade civil do prestador de serviços é de natureza objetiva, excluindo a culpa na conduta do agente, sendo suficiente a prova da conduta, do dano e do nexo causal entre estes dois elementos para caracterizar o dever sucessivo de reparação.Havendo, portanto, responsabilidade objetiva pelo fato do serviço, fundada na teoria do risco do empreendimento, segundo a qual todo aquele que se dispõe a exercer alguma atividade no campo do fornecimento de bens e serviços, tem o dever de responder pelos fatos e vícios resultantes do empreendimento, independentemente de culpa. Este dever é imanente ao dever de obediência às normas técnicas e de segurança, decorrendo a responsabilidade do simples fato de dispor-se alguém a realizar atividade de executar determinados serviços. Em suma, os riscos do empreendimento correm por conta do fornecedor (de produtos e serviços) e não do consumidor. O fornecedor só afasta a sua responsabilidade se provar (ônus seu) a ocorrência de uma das causas que excluem o próprio nexo causal, enunciadas na norma contida no § 3º, do citado artigo 14: "inexistência do defeito e culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro." Observando o histórico de consumo do medidor instalado na residência do autor anterior à sua substituição, que, visivelmente, através das faturas trazidas aos autos, ocorreu em final de novembro de 2009, constata-se que a variação limite das faturas vencidas no período compreendido entre os meses de setembro de 2008 a fevereiro de 2009, registram, respectivamente, consumo de 136 a 167 KWH, o que não corresponde à média de consumo aferida na conta com vencimento em 05/02/2010, objeto do pedido, em que registrou 496 kwh, constatando-se, no caso, o superfaturamento.Com relação às faturas compreendidas no período em que ficou paralisado o medidor, o consumidor não pode ficar à mercê de um mau serviço prestado pela concessionária de serviços públicos, ora Acionada, a qual deveria ser a sua atividade revestida de observância e fiscalização constante a fim de evitar ocorrência de equívocos os quais, certamente, decorreram quando das leituras efetuadas, onde facilmente constatar-se-ia dita irregularidade. Se problema de medidor ou não, o certo é que foram nove meses de omissão pela Acionada, e não será o consumidor a assumir os entraves pela deficiência dos agentes que desempenharam o serviço (leitura). As faturas foram pagas no valor apresentado pela Acionada, não devendo, via de conseqüência, serem objeto de novo faturamento, vez que situação jurídica já definida, revestida de ato jurídico perfeito e, por assim o ser, assegurado pelas traves mestras jurídico-constitucionais.Certo é que, em face do princípio constitucional da cidadania, o Código de Defesa e Proteção do Consumidor adveio com objetivo de atender às necessidades dos consumidores, para respeito à sua dignidade, saúde e segurança, proteção de seus interesses econômicos, melhoria de sua qualidade de vida, primando pela transferência (rectius: transparência) e a harmonia das relações de consumo, consoante dispõe o art. 4º da Lei nº. 8078/90.Quando se trata dos direitos à informação, seja na fase pré-contratual ou na de contratação, o CDC assegura ao consumidor o acesso às informações corretas, claras, precisas, sobre as características, qualidades, composição, preço, prazo de validade, origem e demais dados dos produtos ou serviços, bem como sobre os riscos que apresentem à sua saúde e segurança (arts. 6º e 31 do CDC). Mais adiante, no seu art. 39, o CDC enuncia, de modo exemplificativo, proibições de conduta ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre os quais podem ser colocadas sob relevo: prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor (inciso IV), exigir-lhe vantagem manifestamente excessiva (inciso V).Assim, no sistema do CDC, leis imperativas e alto cunho social, irão proteger a confiança que o consumidor depositou no vínculo contratual, mais especificamente na prestação contratual, na sua adequação ao fim que razoavelmente dela se espera, normas que irão proteger também a confiança que o consumidor deposita na segurança do produto ou do serviço colocado no mercado. Busca-se, em última análise, proteger as expectativas legítimas dos consumidores.Ora, cabe ao julgador, com os olhos voltados para a realidade social, utilizar os instrumentos que a lei, em boa hora, colocou a nosso alcance para, seja de maneira preventiva, punitiva ou pedagógica, realizar o ideal de justiça no mercado de consumo, é o que pretendemos fazer, data venia. O Juiz deve basear-se nas provas dos autos, já que conforme o mestre Pontes de Miranda, a falta de resposta pela outra parte estabelece, se as provas dos autos não fazem admitir-se o contrário, a verdade formal da afirmação da parte. (in Comentários ao C.P.C. Rio de Janeiro- Ed.Forense, pág. 295).Portanto, à vista do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado pelo

Autor e determino a empresa ré, Coelba, que refature a conta vencida em 05/02/2010, Nota fiscal nº 00000000003794724, pelo valor correspondente a taxa média dos 12 meses anteriores a março de 2009 (período em que o medidor estava sem defeito), sem cobrança de juros e encargos contratuais, mantendo os efeitos da liminar de fls. 18/19 dos autos, sob pena de multa diária que arbitro em R$ 50,00 (cinqüenta reais). Sem custas. Sem honorários. P.R.I.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0008116-50.2009.805.0103(3-2-4)
Autor: Luiz Antonio Sobral Batista
Advogados(as): Lucio Sales Cerqueira OAB/BA 14316
Réu: Hospital Santa Isabel
Advogados(as): Lauro Augusto Passos Novis Filho OAB/BA 20800
Sentença: VISTOS etc.Defiro o pedido formulado às fls 19, para que sejam observadas as publicações em nome dos advogados da Demandada, nos termos do parágrafo único do art. 236, do CPC. Deve a secretaria adotar as providências para suas respectivas habilitações, na forma da lei. Deixo de apresentar o relatório com fulcro no art. 38 in fine da Lei n.º 9.099/95.DECIDO.Trata os presentes autos de pedido de indenização por danos moral e material, supostamente causados pela requerida, nos termos do art. 14 do CDC, bem como cumprimento de obrigação de fazer, além de exclusão do seu nome e dados cadastrais dos órgãos de restrição ao crédito. Da análise das provas trazidas à colação evidenciada restou a INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO entre as partes. Inobstante assertiva às fls 67 da Acionada de não ter o mesmo cumprido a obrigação assumida, de forma livre e espontânea (grifos nossos). Na verdade, o que se depreende é configuração nítida da ausência do elemento "vontade", e sim, verdadeiro ato mediante coação, num flagrante estado de necessidade, encontrando-se a sua companheira na UTI, o que, ora, limitar-se-á este Juízo exclusivamente à esfera da responsabilidade civil, objeto do pedido na peça vestibular. Resta caracterizado o abalo ao crédito e conseqüentemente à imagem e o nome do autor, evidenciando dano moral à pessoa física, por culpa da ré.O autor não comprovou o dano material, o que gera a inviabilidade a sua concessão. Por outro lado, quanto aos danos morais suportado, a honra é aquela qualidade moral que leva a pessoa ao cumprimento dos deveres em relação ao próximo e a si mesma, transcorrendo a sua vida e construindo um patrimônio de bens que integram a sua ordem moral e social na sociedade em que convive, cuja relação é passível de indenização que deve ser fixada em valor proporcional à lesão causada e ao constrangimento sofrido, sem importar em enriquecimento ilícito por parte da vitima (tão alegada pela Acionada às fls. 70) A negativação do nome do autor traduz no seu íntimo a sensação de ser humilhado, "ser vista como mau pagador", quando não se é, constituindo violação do patrimônio ideal que é a imagem idônea, a dignidade do nome, a virtude de ser honesta. Assim a inclusão dos dados cadastrais da parte autora em central de proteção ao crédito foi indevida, gerando, portanto, dano moral passível de indenização. independente de inexistência de relação jurídica, que prevê a norma inserta no § 2º do artigo 43 a Lei 8.078/90:"A abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais e de consumo deverá ser comunicado por escrito ao consumidor, quando não solicitado por ele." Sobre o tema: "É garantia que decorre diretamente do texto constitucional de preservação da privacidade do consumidor (art. 5º, X, da CF). Vale tanto para abertura de cadastros ditos positivos quanto negativos. Dessa forma, estão os serviços de proteção ao crédito obrigados a avisar, por escrito, previamente o consumidor de que irão fazer a anotação." ("Comentários ao Código de Defesa do Consumidor" - Luiz Antonio Rizzatto Nunes, Saraiva, página 524). "DIREITO CIVIL. INDENIZATÓRIA. DANOS MORAIS POR FALTA DE NOTIFICAÇÃO PELO SERASA DO APONTAMENTO REALIZADO. DEFESA APRESENTADA PELO APELADO QUE NÃO TRAZ NENHUMA PROVA. MERAS ALEGAÇÕES. BANCO DE DADOS QUE DEIXOU DE CUMPRIR COM SUA OBRIGAÇÃO DE NOTIFICAR O CONSUMIDOR CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 43, § 2º, DO CDC, E LEIS ESTADUAIS DE Nº 3244/99 E 3352/2000. APLICAÇÃO DA SÚMULA 359 DO STJ: "Cabe ao órgão mantenedor do cadastro de proteção ao crédito a notificação do devedor antes de proceder à inscrição." INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS QUE É DEVIDA E FIXADA EM R$5.000,00. (...)" (Colenda Décima Sétima Câmara Cível - Egrégio Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro - Relator Insigne Desembargador Custódio Tostes - 2009.001.42084 - APELAÇÃO). Inegável que o ônus da prova da notificação é da parte demandada, inteligência da norma inserta no artigo 333, inciso II do Código de Processo Civil, até, porque, não se pode exigir do consumidor que comprove fato negativo, ou seja, que não foi comunicado previamente da negativação. É ônus da parte que requer a negativação comprovar que o consumidor foi previamente notificado. "É cabível a indenização por dano moral causado pela inclusão indevida de devedor no SPC" (Revistas de Jurisprudência - JEC-RJ, V. I, p. 115) "A negativação indevida no SPC, por si só, satisfaz a possibilidade de indenização por danos morais. O banco recorrente não pode furtar-se desta obrigação, sob argumento de que o consumidor não comunicou o pagamento da dívida feita à empresa de cobrança, já que é seu o mister de controle dos cadastros" (Recurso JDC02/TBM-00545/97, rel. Juíza Andréa Paula M. R. de Miranda, j. em 28-9-1998, RJE-BA, 2:54) O autor tem direito a efetiva reparação de danos morais (art. 6º, VI, da Lei nº 8.078/90), levando-se em consideração não só a busca da reparação e uma compensação pela dor moral, mas também o grau de culpa da ré, tendo em vista a indevida e desautorizada inclusão do nome e dados da parte autora no rol de devedores, e o fato de que o valor da indenização deve atender à repercussão econômica do arbitramento, levando-se em conta que a Acionada é constituída sob a forma de associação civil beneficente sem fins lucrativos somente sentirá os efeitos amenos da lide sendo a indenização de valor hábil suficiente a inibir novas condutas danosas.Ressalte-se que caberia a demandada adotar todas as providências necessárias para evitar atitudes coercitivas e oportunistas dessa natureza, considerando que não vivemos numa época em que a verdade e honestidade imperam de forma absoluta, caberia à acionada cercar-se de toda a cautela intrínseca à finalística de sua atividade. Assim não procedendo, deu causa à imputação de conduta inadimplente à parte autora, agindo com culpa nas modalidades negligência e imprudência, devendo, portanto, suportar o dever indenizatório.Ante o exposto, atendidos os critérios de proporcionalidade, razoabilidade, o caráter punitivo/pedagógico da medida, lastreado no entendimento jurisprudencial supracitado, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido inicial, condenando a Acionada ao pagamento de indenização à título de danos morais no importe de R$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do art. 14 do CDC. Fica mantida a decisão de fls.16 com todos os seus efeitos. Quanto ao pedido contraposto, julgo-o improcedente ante toda a gama de fundamentação já apresentadas. Quanto ao pedido de assistência judiciária, somente poderá ser apreciado na fase processual oportuna.Sem custas. Sem honorários nesta fase processual. P.R.I.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000507-79.2010.805.0103(4-1-2)
Autor: Maria Lucia Jesus de Souza
Advogados(as): Soleval Alves da Silva Planeta OAB/BA 14440
Réu: Embasa - Empresa Bahiana de Águas e Saneamento S/A
Advogados(as): Antônia Maria Barbosa do Vale OAB/BA 7039
Sentença: Vistos, etc.. Ingressou a requerente neste Juízo, objetivando a prestação jurisdicional, apresentando como argumentos capazes de fundamentar o seu direito as disposições constantes da peça inaugural de fls. 02/04.Regularmente citada, a parte demandada insurgiu-se contra a pretensão da autora, fazendo-o através instrumento contestatório, oportunidade que requereu a juntada dos documentos que acompanharam a contestação.Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei nº 9099/95. DECIDO. Dispensado relatório com fulcro na norma inserta no caput do artigo 38 da Lei 9.099/ 95Inegável que faz jus a empresa demandada a percepção de pagamento pelos serviços prestados.Ocorre que no caso "sub examen", observa-se que sem qualquer justificativa plausível, houve uma explosão no consumo do serviço atribuído a parte demandante .A empresa acionada não apresentou qualquer elemento que possa demonstrar nos autos que efetivamente foi a parte demandante quem consumiu o serviço na forma que consta na tarifa cobrada e ora contestada.A empresa deve demonstrar que detém mecanismos seguros para auferir o consumo, bem como tem o dever de informar ao consumidor com transparência o aumento na utilização do serviço e a forma como encontra os valores cobrados.Observa-se, portanto, falha na prestação de serviço com inegável violação dos princípios contidos na Lei 8.078/90.Sobre o tema, cabe trazer à Colação posicionamento das Colendas Turmas Recursais do Egrégio Tribunal de Justiça da Bahia:"SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA. EMBASA. COBRANÇAS ACIMA DA MÉDIA DE GASTOS DO CONSUMIDOR SEM DEMONSTRAÇÃO QUER SEJA POR VISTORIA, QUER SEJA POR INSPEÇÃO. VIOLAÇÃO AO DEVER DE INFORMAR. PRINCÍPIO FUNDAMENTAL DO CDC. COROLÁRIO DO PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA, FORMATAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS OFEREIDOS NO MERCADO. DESATENDIMENTO AOS ARTS.6,INCISO III E 22 DO CDC. O PRESTADOR TEM O DEVER DE CONTROLE NO FORNECIMENTO DO SERVIÇO, TENDO QUE ESTABELECER MEIOS CONFIÁVEIS PARA DETERMINAÇÃO DO CONSUMO. Assim como o consumidor deve pagar pelo quanto utilizou, tem o direito de saber porque houve descontrole nas cobranças as quais não deu causa.A ausência de contraprova do fornecedor prevalece a presunção de boa-fé do consumidor. SENTENÇA MANTIDA EM SUA INTEGRALIDADE."(Colenda Segunda Turma Recursal Cível e Criminal - Relatora Insigne Magistrada Doutora NICIA OLGA ANDRADE DE SOUZA DANTAS - Recurso Inominado nº 60801-7, Data do Julgamento 21 de fevereiro de 2008).Em face do princípio constitucional da cidadania, o Código de Defesa e Proteção do Consumidor adveio com objetivo de atender às necessidades dos consumidores, para respeito à sua dignidade, saúde e segurança, proteção de seus interesses econômicos, melhoria de sua qualidade de vida, primando pela transferência (rectius: transparência) e a harmonia das relações de consumo, consoante dispõe o art. 4º da Lei nº. 8078/90.Quando se trata dos direitos à informação, seja na fase pré-contratual ou na de contratação, o CDC assegura ao consumidor o acesso às informações corretas, claras, precisas, sobre as características, qualidades, composição, preço, prazo de validade, origem e demais dados dos produtos ou serviços, bem como sobre os riscos que apresentem à sua saúde e segurança (arts. 6º e 31 do CDC).Mais adiante, no seu art. 39, o CDC enuncia, de modo exemplificativo, proibições de conduta ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre os quais podem ser colocadas sob relevo: prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor (inciso IV), exigir-lhe vantagem manifestamente excessiva (inciso V).Assim, no sistema do CDC, leis imperativas e alto cunho social, irão proteger a confiança que o consumidor depositou no vínculo contratual, mais especificamente na prestação contratual, na sua adequação ao fim que razoavelmente dela se espera, normas que irão proteger também a confiança que o consumidor deposita na segurança do produto ou do serviço colocado no mercado. Busca-se, em última análise, proteger as expectativas legítimas dos consumidores.Ora, cabe ao julgador, com os olhos voltados para a realidade social, utilizar os instrumentos que a lei, em boa hora, colocou a nosso alcance para, seja de maneira preventiva, punitiva ou pedagógica, realizar o ideal de justiça no mercado de consumo. Apesar disso, o Juiz deve basear-se nas provas dos autos, já que conforme o mestre Pontes de Miranda, a falta de resposta pela outra parte estabelece, se as provas dos autos não fazem admitir-se o contrário, a verdade formal da afirmação da parte. (in Comentários ao C.P.C. Rio de Janeiro- Ed.Forense, pág. 295).Pelo exposto, Julgo parcialmente procedente a pretensão autoral, devendo a Acionada emitir nova fatura relativa ao vencimento de 19/12/2010, utilizando para cálculo a média do consumo dos 12 meses anteriores , sem qualquer acréscimo de multa, encargo ou correção, mantendo os efeitos da decisão de fls 26; devendo a empresa Acionada .Caso haja necessidade, fica a Acionada autorizada a fazer vistoria no imóvel, bem como substituir o hidrômetro, inclusive do local onde se encontra instalado, desde que notifique o consumidor com pelo menos dez dias de antecedência e proceda a substituição às expensas da empresa sem qualquer ônus para o consumidor.Sem custas. Sem honorários nesta fase processual.P.R.Intimem-se.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000723-40.2010.805.0103(4-1-3)
Autor: Iracema Josefa Oliveira Dos Santos
Réu: Embasa - Empresa Bahiana de Águas e Saneamento S/A
Advogados(as): Elisângela Santana Conceição OAB/BA 19269
Sentença: Vistos, etc.. Ingressou a requerente neste Juízo, objetivando a prestação jurisdicional, apresentando como argumentos capazes de fundamentar o seu direito as disposições constantes da peça inaugural de fls. 02/04.Regularmente citada, a parte demandada insurgiu-se contra a pretensão da autora, fazendo-o através instrumento contestatório, oportunidade que requereu a juntada dos documentos que acompanharam a contestação.Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei nº 9099/95. DECIDO. Inegável que faz jus a empresa damandada a percepção de pagamento pelos serviços prestados.Ocorre que no caso "sub examen", observa-se que sem qualquer justificativa plausível, houve uma explosão no consumo do serviço atribuído a parte demandante .A empresa acionada não apresentou qualquer elemento que possa demonstrar nos autos que efetivamente foi a parte demandante quem consumiu o serviço na forma que consta na tarifa

cobrada e ora contestada.A empresa deve demonstrar que detém mecanismos seguros para auferir o consumo, bem como tem o dever de informar ao consumidor com transparência o aumento na utilização do serviço e a forma como encontra os valores cobrados.Observa-se, portanto, falha na prestação de serviço com inegável violação dos princípios contidos na Lei 8.078/90.Sobre o tema, cabe trazer à Colação posicionamento das Colendas Turmas Recursais do Egrégio Tribunal de Justiça da Bahia:"SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA. EMBASA. COBRANÇAS ACIMA DA MÉDIA DE GASTOS DO CONSUMIDOR SEM DEMONSTRAÇÃO QUER SEJA POR VISTORIA, QUER SEJA POR INSPEÇÃO. VIOLAÇÃO AO DEVER DE INFORMAR. PRINCÍPIO FUNDAMENTAL DO CDC. COROLÁRIO DO PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA, FORMATAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS OFEREIDOS NO MERCADO. DESATENDIMENTO AOS ARTS.6,INCISO III E 22 DO CDC. O PRESTADOR TEM O DEVER DE CONTROLE NO FORNECIMENTO DO SERVIÇO, TENDO QUE ESTABELECER MEIOS CONFIÁVEIS PARA DETERMINAÇÃO DO CONSUMO. Assim como o consumidor deve pagar pelo quanto utilizou, tem o direito de saber porque houve descontrole nas cobranças as quais não deu causa.A ausência de contraprova do fornecedor prevalece a presunção de boa-fé do consumidor. SENTENÇA MANTIDA EM SUA INTEGRALIDADE."(Colenda Segunda Turma Recursal Cível e Criminal - Relatora Insigne Magistrada Doutora NICIA OLGA ANDRADE DE SOUZA DANTAS - Recurso Inominado nº 60801-7, Data do Julgamento 21 de fevereiro de 2008).Em face do princípio constitucional da cidadania, o Código de Defesa e Proteção do Consumidor adveio com objetivo de atender às necessidades dos consumidores, para respeito à sua dignidade, saúde e segurança, proteção de seus interesses econômicos, melhoria de sua qualidade de vida, primando pela transferência (rectius: transparência) e a harmonia das relações de consumo, consoante dispõe o art. 4º da Lei nº. 8078/90.Quando se trata dos direitos à informação, seja na fase pré-contratual ou na de contratação, o CDC assegura ao consumidor o acesso às informações corretas, claras, precisas, sobre as características, qualidades, composição, preço, prazo de validade, origem e demais dados dos produtos ou serviços, bem como sobre os riscos que apresentem à sua saúde e segurança (arts. 6º e 31 do CDC).Mais adiante, no seu art. 39, o CDC enuncia, de modo exemplificativo, proibições de conduta ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre os quais podem ser colocadas sob relevo: prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor (inciso IV), exigir-lhe vantagem manifestamente excessiva (inciso V).Assim, no sistema do CDC, leis imperativas e alto cunho social, irão proteger a confiança que o consumidor depositou no vínculo contratual, mais especificamente na prestação contratual, na sua adequação ao fim que razoavelmente dela se espera, normas que irão proteger também a confiança que o consumidor deposita na segurança do produto ou do serviço colocado no mercado. Busca-se, em última análise, proteger as expectativas legítimas dos consumidores.Ora, cabe ao julgador, com os olhos voltados para a realidade social, utilizar os instrumentos que a lei, em boa hora, colocou a nosso alcance para, seja de maneira preventiva, punitiva ou pedagógica, realizar o ideal de justiça no mercado de consumo. Apesar disso, o Juiz deve basear-se nas provas dos autos, já que conforme o mestre Pontes de Miranda, a falta de resposta pela outra parte estabelece, se as provas dos autos não fazem admitir-se o contrário, a verdade formal da afirmação da parte. (in Comentários ao C.P.C. Rio de Janeiro- Ed.Forense, pág. 295).Pelo exposto, Julgo parcialmente procedente a pretensão autoral, devendo a Acionada emitir nova fatura relativa ao vencimento de 15/01/2010, utilizando para cálculo a média do consumo dos 12 meses anteriores , sem qualquer acréscimo de multa, encargo ou correção, mantendo os efeitos da decisão de fls 26; devendo a empresa Acionada .Mantenha-se a decisão liminar em todos os seus termos.Sem custas. Sem honorários nesta fase processual.P.R.Intimem-se.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0011615-42.2009.805.0103(3-1-3)
Autor: Senhora D'Assunção Batista da Silva
Advogados(as): José Rodrigues Nascimento Filho OAB/BA 13599
Réu: Telemar Nordeste Leste S/A,
Advogados(as): Adriana Roberta Viana Cerqueira OAB/BA 19675, Fabrício de Castro Oliveira OAB/BA 15055
Sentença: Vistos etc.Relatório dispensado na forma do art. 38 da Lei nº 9.099/95.Fundamentação. O rito imposto aos Juizados Especiais pela Lei nº 9.099/95 impõe ao julgador a observância aos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, como forma de se garantir aos jurisdicionados a rápida solução da lide, em busca do consagrado princípio da eficiência da prestação jurisdicional. Sem preliminares a apreciar, tenho que o pedido da parte autora deve ser julgado improcedente. Na questão trazida aos autos alega a Autora parcelamentos feitos para pagamento de contas em aberto, cancelamento de serviço de identificação de chamadas, bem como solicitação de velox. Na defesa a Reclamada alega existência de débitos, sendo, estes, todavia, supervenientes àqueles objeto da anterior transação. Na manifestação à defesa, a Autora afirma ditos pagamentos, reportando-se aos comprovantes já trazidos com a peça vestibular. Todavia, em análise sucinta , percebe-se que os mesmos são estranhos aos vencimentos "sub examen". Ou seja, não ficou provado o pagamento referente às parcelas com vencimento em 04/08; 05/08; 11/08; 12/08; 05/09; 06/09; 07/09 e 08/09, encontrando-se a parte autora inadimplente com a Acionada. Mister se faz deixar aqui patente que a relação entre Autora e Ré é de trato sucessivo, não comportando argüição de pagamentos anteriores, através de parcelamentos, só se justificando se houvesse pedido de cancelamento da linha e persistência no seu fornecimento; o que não foi o caso. Desta forma, não provando a parte autora ter efetuado o pagamento destas faturas, manteve-se inadimplente, razão pela qual a impossibilidade de devolução em dobro dos valores ditos indevidos. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, ficando extinto o processo com resolução de mérito (art.269, I, do CPC). Deixo de condenar a parte sucumbente em custas processuais e em honorários advocatícios, posto que somente cabível caso haja recurso e seja a ele negado provimento (art. 55, da Lei n º 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ao fim, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa, ficando, de logo, autorizado que se desentranhem os documentos respectivos, mediante recibo.

Juizado Especial Cível de Ilhéus - Extensão Uesc
Juiz(a): Fabio Mello Veiga
Secretário(a): Neuza Gomes Bastos
Turno: Manhã

Expediente do dia 07 de Outubro de 2010

INDENIZAÇÃO-PERDAS E DANOS - 0009640-53.2007.805.0103(7-3-5)
Autor: Carlos Antônio Calixto Montalvão
Advogados(as): Ceane Danielle Calixto Montalvão Eloi OAB/BA 19112
Réu: Rota Transortes Rodoviários Ltda
Advogados(as): Pollyana Santos Costa OAB/BA 19902
Despacho: Intimem-se as partes do retorno dos autos da Turma Recursal, bem como o devedor, em sendo o caso, para pagamento espontâneo, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de 10% sobre o valor da condenação (art. 475-J, do CPC). Fica desde já consignado que o referido prazo começará a fluir ininterruptamente a partir da publicação do presente ato (ou intimação pessoal em Secretaria), não se interrompendo pela protocolização de petição escrita que requeira a atualização dos cálculos, já que esta será feita imediatamente pela Supervisão deste Juizado, independente de despacho do Juiz, a partir de requerimento verbal do devedor no balcão da Secretaria.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0006115-97.2006.805.0103(1-3-4)
Autor: Zilmary de Mendonça Machado
Advogados(as): Alba Cristina Pereira Santos OAB/BA 10667, José Rodrigues Nascimento Filho OAB/BA 13599
Réu: Ftc Faculdade de Tecnologia e Ciências -Ead
Advogados(as): Alessandra Vidal Affonso OAB/BA 13527, André Pacheco Rangel OAB/BA 13500, Fernando Moura Fernandes Filho OAB/BA 19878
Despacho: Fale o Autor sobre a Petição / Documento de fls. 147/151.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0006780-11.2009.805.0103(3-2-1)
Autor: Inanciara Maria Santana Pereira
Advogados(as): Luciano Sales Cerqueira OAB/BA 11204
Réu: Oi Fixo Tnl Pcs S/A
Advogados(as): Fabrício de Castro Oliveira OAB/BA 15055
Despacho: Fale o Autor sobre a Petição de fls. 49/57.

EMPRESA DE TELEFONIA MÓVEL - 0004964-28.2008.805.0103(1-2-1)
Autor: Eliana Rocha da Silva
Advogados(as): José Rodrigues Nascimento Filho OAB/BA 13599
Réu: Tim Nordeste S/A
Advogados(as): Everton Macêdo Neto OAB/BA 18506, Rainêr Dos Anjos Rehem OAB/BA 18002
Despacho: Intime-se a parte ré para manifestar interesse na execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento.

EMPRESA DE TELEFONIA MÓVEL - 0008106-40.2008.805.0103(1-2-3)
Autor: Juracy Evangelista Dos Santos
Advogados(as): Anderson da Silva Santos OAB/BA 18829
Réu: Tim Nordeste S/A
Advogados(as): Guilhardes de Jesus Junior OAB/BA 13312
Despacho: Intime-se o Autor para apresentar bens passívewis de penhora no prazo de 10 (dez)dias, sob pena de arquivamento.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - 0008821-53.2006.805.0103(2-2-1)
Autor: Maria Alice Albagli de Almeida Me
Advogados(as): Carlos Danilo Patury de Almeida OAB/BA 22914
Réu: Guia Express Comercial Ltda Me
Advogados(as): Emerson de Oliveira Brandão OAB/BA 13735
Despacho: Fale o Autor sobre a Certidão de fls. 86.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0002037-21.2010.805.0103(1-1-1)
Autor: Marisa Nogueira Lino
Advogados(as): Ricardo Teixeira Machado OAB/BA 16476
Réu: Unimed/Ilheus-Cooperativa de Trabalho Medico
Advogados(as): Luciano Oliveira da Silva OAB/BA 14120
Despacho: Fale o Autor sobre a Petição de fls. 42.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0010950-26.2009.805.0103(3-1-3)
Autor: Georgia Cristina Neves Couto
Réu: Oi Fixo
Advogados(as): Adriana Roberta Viana Cerqueira OAB/BA 19675, Fabrício de Castro Oliveira OAB/BA 15055
Despacho: Vistos etc. Retornem à Secretaria a fim de que fale se existe outro processo neste juizado em que figure como autor e Réu os mesmos deste processo, bem como da litispendência argüida pela Acionada. Após, retornem os autos para decisão.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0002660-85.2010.805.0103(1-1-4)
Autor: Condominio Vivendas do Atlantico
Advogados(as): Silvana Vieira Lins OAB/BA 19957
Réu: Massayuki Sambuichi
Despacho: Intime-se o Autor para regularizar a petição de acordo de fls. 14.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0010277-33.2009.805.0103(2-1-1)
Autor: Maria Leni Oliveira de Moraes
Advogados(as): Luciano Sales Cerqueira OAB/BA 11204
Réu: Wgsl Comercio de Confecções e Acessórios Ltda (Shalon Modas)
Advogados(as): Vinicius Misael Portela OAB/BA 12612
Despacho: Fale o Autor sobre a Petição de fls. 43/44.

COBRANÇA DE DIVIDA - 0010137-67.2007.805.0103(5-3-6)
Autor: Cassio Roberto Salomão Silva- Me
Advogados(as): Raimundo Eloy Miranda Argôlo OAB/BA 21389
Réu: Corina Francisca Dos Santos Ferreira
Advogados(as): Fernando de Oliveira Hughes Filho OAB/BA 18109
Despacho: Fale o Autor sobre o Documento de fls. 43v.

EMPRESA DE TELEFONIA FIXA - PULSOS + ASSINATURA - 0000911-04.2008.805.0103(5-1-3)
Autor: Fabia Dos Santos Oliveira
Advogados(as): Samuel Silva da Fonseca OAB/BA 13784
Réu: Telemar Norte Leste S/A
Advogados(as): Fabrício de Castro Oliveira OAB/BA 15055, Leandro de Morais Costa OAB/BA 14779, Vokton Jorge Ribeiro Almeida OAB/BA 11425
Despacho: manifeste-te o Autor, em 10 dias, acerca dos embargos de fls. 202/232.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0009871-17.2006.805.0103(3-1-4)
Autor: Suzana Maria Patury de Almeida
Advogados(as): Carlos Danilo Patury de Almeida OAB/BA 22914
Réu: Roberto Ghanem Filho
Despacho: Fale o Autor sobre a Certidão de fls. 61.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001335-75.2010.805.0103(3-2-5)
Autor: Jennifer Jones de Souza Mendonça Braga
Advogados(as): João Luiz Santos Penna OAB/BA 16969
Réu: Bradesco Vida e Previdencia S/A
Despacho: Devolvo com o resultado da requisição do bloqueio no sistema BACENJUD em folha separada. Efetivado o bloqueio com êxito com desbloqueio das quantias encontradas em outras contas, conforme extrato impresso, converto o bloqueio em penhora. Realizada com êxito a penhora, intimem-se o exeqüente e o executado para ciência. Em caso de embargos, saliente-se que estes devem se limitar às restritas hipóteses do art. 52, IX, da Lei n° 9.099/95 (Enunciado 121, FONAJE), sob pena de serem tidos como meramente protelatórios, passível de condenação por litigância de má-fé (art. 17, VII, do CPC).

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

1ª Vara do Sistema Dos Juizados Especiais - Ilheus
Juiz(a): Raquel Ramires François
Secretário(a): Jeane Ralile
Turno: Manhã

Expediente do dia 17 de Novembro de 2010

EMPRESA DE TELEFONIA MÓVEL - 0001559-81.2008.805.0103(2-5-5)
Autor: Telma Suely Oliveira Gama
Advogados(as): Luciano Sales Cerqueira OAB/BA 11204
Réu: Tim Nordeste S/A
Advogados(as): Everton Macêdo Neto OAB/BA 18506
Ato De Secretaria: De ordem da Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Ilhéus-BA, na forma da resolução nº 01/CMJE, art. 1º do Tribunal de Justiça da Bahia, publicado no DPJ on line de 08/10/2003. pag. 03, intimem-se as partes para a Audiência de Conciliação, designada para 03/12/2010 às 09:02 horas.

EMPRESA DE TELEFONIA MÓVEL - 0008572-34.2008.805.0103(12-5-3)
Autor: Vera Lúcia Teixeira Machado
Advogados(as): César Vinícius Nogueira Lino OAB/BA 21412
Réu: Tim Nordeste S/A
Advogados(as): Everton Macêdo Neto OAB/BA 18506
Ato De Secretaria: De ordem da Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Ilhéus-BA, na forma da resolução nº 01/CMJE, art. 1º do Tribunal de Justiça da Bahia, publicado no DPJ on line de 08/10/2003. pag. 03, intimem-se as partes para a Audiência de Conciliação, designada para 03/12/2010 às 08:22 horas.

EMPRESA DE TELEFONIA MÓVEL - 0001879-34.2008.805.0103(2-5-6)
Autor: Simone Santos Feitosa
Réu: Tim Nordeste S.A
Advogados(as): Everton Macêdo Neto OAB/BA 18506, Rodrigo Brito Rocha OAB/BA 25325
Ato De Secretaria: De ordem da Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Ilhéus-BA, na forma da resolução nº 01/CMJE, art. 1º do Tribunal de Justiça da Bahia, publicado no DPJ on line de 08/10/2003. pag. 03, intimem-se as partes para a Audiência de Conciliação, designada para 03/12/2010 às 08:42 horas.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0011900-69.2008.805.0103(5-6-4)
Autor: Osvaldo Barreto e Silva Filho
Advogados(as): Luciano Sales Cerqueira OAB/BA 11204
Réu: Tim Maxitel S/A
Advogados(as): Cecília Diniz Guerra e Silva OAB/BA 24514, Rodrigo Brito Rocha OAB/BA 25325
Ato De Secretaria: De ordem da Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Ilhéus-BA, na forma da resolução nº 01/CMJE, art. 1º do Tribunal de Justiça da Bahia, publicado no DPJ on line de 08/10/2003. pag. 03, intimem-se as partes para a Audiência de Conciliação, designada para 03/12/2010 às 09:22 horas.

ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO - 0009892-56.2007.805.0103(4-5-3)
Autor: Paulo Cesar de Araújo
Advogados(as): Lucio Sales Cerqueira OAB/BA 14316
Réu: Banco Citicard S/A
Advogados(as): Hermann José Staben Gomes OAB/BA 11969, Tiago Machado de Freitas OAB/BA 16831
Réu: Itaucard Administradora de Cartões
Advogados(as): Celso David Antunes OAB/BA 1141-A, Luis Carlos Monteiro Laurenço OAB/BA 16780
Ato De Secretaria: De ordem da Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Ilhéus-BA, na forma da resolução nº 01/CMJE, art. 1º do Tribunal de Justiça da Bahia, publicado no DPJ on line de 08/10/2003. pag. 03, intimem-se as partes para a Audiência de Conciliação, designada para 01/12/2010 às 10:40 horas.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0013548-50.2009.805.0103(6-3-1)
Autor: Ariana Vitória Dos Santos Silva
Advogados(as): Lucilia Faria de Gois OAB/BA 11494
Réu: Hipercard
Advogados(as): Celso David Antunes OAB/BA 1141-A, Luis Carlos Monteiro Laurenço OAB/BA 16780
Ato De Secretaria: De ordem da Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Ilhéus-BA, na forma da resolução nº 01/CMJE, art. 1º do Tribunal de Justiça da Bahia, publicado no DPJ on line de 08/10/2003. pag. 03, intimem-se as partes para a Audiência de Conciliação, designada para 29/11/2010 às 10:42 horas.

FABRICANTE/ESTABELECIMENTO COMERCIAL - 0002551-42.2008.805.0103(3-2-2)
Autor: Gilze Santos Porto
Advogados(as): Juliana Vilas Boas Midlej OAB/BA 20318
Réu: Casabella Moveis Planejados
Réu: Guilherme Mendes
Ato De Secretaria: De ordem da Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Ilhéus-BA, na forma da resolução nº 01/CMJE, art. 1º do Tribunal de Justiça da Bahia, publicado no DPJ on line de 08/10/2003. pag. 03, intimem-se as partes para a Audiência de Conciliação, designada para 29/11/2010 às 10:40 horas.

EMPRESA DE TELEFONIA MÓVEL - 0005324-60.2008.805.0103(3-2-4)
Autor: Phedeciana Moura Souza Lazzarini
Advogados(as): Jaime Navarro Costa OAB/BA 15086
Réu: Tim Nordeste S/A
Advogados(as): Everton Macêdo Neto OAB/BA 18506
Ato De Secretaria: De ordem da Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Ilhéus-BA, na forma da resolução nº 01/CMJE, art. 1º do Tribunal de Justiça da Bahia, publicado no DPJ on line de 08/10/2003. pag. 03, intimem-se as partes para a Audiência de Conciliação, designada para 03/12/2010 às 10:22 horas.

EMPRESA DE TELEFONIA MÓVEL - 0006338-79.2008.805.0103(3-2-4)
Autor: Leide Consulei Rodrigues da Silva Me
Advogados(as): Suzana Beatriz Almeida Oliveira Gomes Furtunato OAB/BA 11764
Réu: Tim
Advogados(as): Everton Macêdo Neto OAB/BA 18506
Ato De Secretaria: De ordem da Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Ilhéus-BA, na forma da resolução nº 01/CMJE, art. 1º do Tribunal de Justiça da Bahia, publicado no DPJ on line de 08/10/2003. pag. 03, intimem-se as partes para a Audiência de Conciliação, designada para 03/12/2010 às 10:02 horas.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0012168-26.2008.805.0103(10-4-5)
Autor: Telma Cristina Moura Oliveira
Advogados(as): Mônica Rodrigues Amâncio OAB/BA 16130
Réu: Tim-Maxitel S/A
Advogados(as): Everton Macêdo Neto OAB/BA 18506, Rodrigo Brito Rocha OAB/BA 25325
Ato De Secretaria: De ordem da Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Ilhéus-BA, na forma da resolução nº 01/CMJE, art. 1º do Tribunal de Justiça da Bahia, publicado no DPJ on line de 08/10/2003. pag. 03, intimem-se as partes para a Audiência de Conciliação, designada para 02/12/2010 às 10:22 horas.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0010557-38.2008.805.0103(10-6-3)
Autor: Stefan Tiedemann
Advogados(as): Sandra Regina Honorato Dos Santos OAB/BA 14653
Autor: Zuleine Costa Brito Tiedemann
Advogados(as): Sandra Regina Honorato Dos Santos OAB/BA 14653
Réu: Itaucard - Adm de Cartão de Crédito
Advogados(as): Celso David Antunes OAB/BA 1141-A, Luis Carlos Monteiro Laurenço OAB/BA 16780
Ato De Secretaria: De ordem da Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Ilhéus-BA, na forma da resolução nº 01/CMJE, art. 1º do Tribunal de Justiça da Bahia, publicado no DPJ on line de 08/10/2003. pag. 03, intimem-se as partes para a Audiência de Conciliação, designada para 01/12/2010 às 10:42 horas.

COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA - 0008444-48.2007.805.0103(2-5-5)
Autor: Suzana Beatriz Almeida Oliveira Gomes Forntunato
Advogados(as): Lúcia Maria Silveira Patury OAB/BA 4242
Réu: Coelba
Advogados(as): Flávia Presgrave Bruzdzensky OAB/BA 14983
Ato De Secretaria: De ordem da Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Ilhéus-BA, na forma da resolução nº 01/CMJE, art. 1º do Tribunal de Justiça da Bahia, publicado no DPJ on line de 08/10/2003. pag. 03, intimem-se as partes para a Audiência de Conciliação, designada para 30/11/2010 às 08:00 horas.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0010222-19.2008.805.0103(10-6-1)
Autor: Manoel Abade Gomes
Advogados(as): José Rodrigues Nascimento Filho OAB/BA 13599
Réu: Banco Itaucard S.A.
Advogados(as): Celso David Antunes OAB/BA 1141-A, Luis Carlos Monteiro Laurenço OAB/BA 16780
Réu: Contact Brasil Com. de Madeiras Ltda
Advogados(as): Luiz Henrique Bona Turra OAB/PR 17427
Ato De Secretaria: De ordem da Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Ilhéus-BA, na forma da resolução nº 01/CMJE, art. 1º do Tribunal de Justiça da Bahia, publicado no DPJ on line de 08/10/2003. pag. 03, intimem-se as partes para a Audiência de Conciliação, designada para 30/11/2010 às 10:40 horas.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0013141-44.2009.805.0103(6-2-4)
Autor: Givaldo São Pedro Dos Santos
Advogados(as): Amenemá Lopes Barroso OAB/BA 21894
Réu: Banco Itaucard S/A
Advogados(as): Celso David Antunes OAB/BA 1141-A, Luis Carlos Monteiro Laurenço OAB/BA 16780
Ato De Secretaria: De ordem da Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Ilhéus-BA, na forma da resolução nº 01/CMJE, art. 1º do Tribunal de Justiça da Bahia, publicado no DPJ on line de 08/10/2003. pag. 03, intimem-se as partes para a Audiência de Conciliação, designada para 30/11/2010 às 11:00 horas.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0014240-49.2009.805.0103(6-4-3)
Autor: Telma Almeida Santos
Advogados(as): Antonio Carlos Amorim da Silva OAB/BA 7337, Emerson Menezes do Vale OAB/BA 22548
Réu: Cetelem Brasil S/A - Crédito , Financiamento e Inv
Advogados(as): Milena Gila Fontes OAB/BA 25510
Ato De Secretaria: De ordem da Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Ilhéus-BA, na forma da resolução nº 01/CMJE, art. 1º do Tribunal de Justiça da Bahia, publicado no DPJ on line de 08/10/2003. pag. 03, intimem-se as partes para a Audiência de Conciliação, designada para 29/11/2010 às 11:02 horas.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - 0008958-64.2008.805.0103(4-2-2)
Autor: Olívia Souza Dos Anjos
Advogados(as): Silvana Vieira Lins OAB/BA 19957
Réu: Itaucard Administradora de Cartoes de Crédito
Advogados(as): Celso David Antunes OAB/BA 1141-A, Luis Carlos Monteiro Laurenço OAB/BA 16780
Ato De Secretaria: De ordem da Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Ilhéus-BA, na forma da resolução nº 01/CMJE, art. 1º do Tribunal de Justiça da Bahia, publicado no DPJ on line de 08/10/2003. pag. 03, intimem-se as partes para a Audiência de Conciliação, designada para 02/12/2010 às 10:42 horas.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - 0009181-17.2008.805.0103(9-4-4)
Autor: Cezar Coutinho Coelho
Advogados(as): Vinicius Misael Portela OAB/BA 12612
Réu: Banco Itaucard S.A.
Advogados(as): Celso David Antunes OAB/BA 1141-A, Luis Carlos Monteiro Laurenço OAB/BA 16780
Ato De Secretaria: De ordem da Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Ilhéus-BA, na forma da resolução nº 01/CMJE, art. 1º do Tribunal de Justiça da Bahia, publicado no DPJ on line de 08/10/2003. pag. 03, intimem-se as partes para a Audiência de Conciliação, designada para 02/12/2010 às 11:02 horas.

EMPRESA DE TELEFONIA MÓVEL - 0004821-39.2008.805.0103(12-5-4)
Autor: Willy Hafner Júnior
Advogados(as): Rafle Muniz Salume OAB/BA 13258
Réu: Tim Maxitel S.A
Advogados(as): Everton Macêdo Neto OAB/BA 18506, Rodrigo Brito Rocha OAB/BA 25325
Ato De Secretaria: De ordem da Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Ilhéus-BA, na forma da resolução nº 01/CMJE, art. 1º do Tribunal de Justiça da Bahia, publicado no DPJ on line de 08/10/2003. pag. 03, intimem-se as partes para a Audiência de Conciliação, designada para 02/12/2010 às 09:22 horas.

EMPRESA DE TELEFONIA MÓVEL - 0001337-16.2008.805.0103(1-4-6)
Autor: Mauricio Jose Sena Neves
Advogados(as): Fabiana O. F. de Oliveira OAB/SP 199966
Réu: Tim
Advogados(as): Everton Macêdo Neto OAB/BA 18506
Ato De Secretaria: De ordem da Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Ilhéus-BA, na forma da resolução nº 01/CMJE, art. 1º do Tribunal de Justiça da Bahia, publicado no DPJ on line de 08/10/2003. pag. 03, intimem-se as partes para a Audiência de Conciliação, designada para 03/12/2010 às 09:42 horas.

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - 0005001-89.2007.805.0103(1-3-1)
Autor: Luciana Magalhaes da Silva
Réu: Fai Financeira Americanas Itau S/A Credito Financeiro e Investimento
Advogados(as): France Anne Lopes Góis OAB/BA 19218, Luis Carlos Monteiro Laurenço OAB/BA 16780
Ato De Secretaria: De ordem da Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Ilhéus-BA, na forma da resolução nº 01/CMJE, art. 1º do Tribunal de Justiça da Bahia, publicado no DPJ on line de 08/10/2003. pag. 03, intimem-se as partes para a Audiência de Conciliação, designada para 30/11/2010 às 11:02 horas.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0009183-50.2009.805.0103(5-1-6)
Autor: Maria Luiza Ramos
Advogados(as): Roney Danilo Gomes Santos OAB/BA 19096
Réu: Banco Itau S/A
Advogados(as): Celso David Antunes OAB/BA 1141-A, Luis Carlos Monteiro Laurenço OAB/BA 16780
Réu: Itaucard Administradora de Cartoes de Credito
Advogados(as): Celso David Antunes OAB/BA 1141-A, Luis Carlos Monteiro Laurenço OAB/BA 16780
Ato De Secretaria: De ordem da Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Ilhéus-BA, na forma da resolução nº 01/CMJE, art. 1º do Tribunal de Justiça da Bahia, publicado no DPJ on line de 08/10/2003. pag. 03, intimem-se as partes para a Audiência de Conciliação, designada para 02/12/2010 às 11:00 horas.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0010229-11.2008.805.0103(10-6-1)
Autor: Luiz Ágrio Cavalcanti Teixeira
Advogados(as): Deusdete Machado de Sena Filho OAB/BA 9731
Réu: Itaucard S/A
Advogados(as): Celso David Antunes OAB/BA 1141-A, Luis Carlos Monteiro Laurenço OAB/BA 16780
Réu: Mastercard do Brasil S/A
Advogados(as): Nilson Valois Coutinho Neto OAB/BA 15126, Rainêr Dos Anjos Rehem OAB/BA 18002, Reinaldo Saback Santos OAB/BA 11428
Ato De Secretaria: De ordem da Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Ilhéus-BA, na forma da resolução nº 01/CMJE, art. 1º do Tribunal de Justiça da Bahia, publicado no DPJ on line de 08/10/2003. pag. 03, intimem-se as partes para a Audiência de Conciliação, designada para 29/11/2010 às 10:42 horas.

EMPRESA DE TELEFONIA MÓVEL - 0003801-13.2008.805.0103(3-2-1)
Autor: Ana Paula do Amparo de Morais Messias Silva
Advogados(as): Carlos Henrique Luz OAB/BA 15005, Kelly Cristina Souza Monteiro OAB/BA 20510
Réu: Claro
Advogados(as): Euricele Torres Sousa OAB/BA 22333, Marcelo Neumann Moreiras Pessoa OAB/BA 25419
Ato De Secretaria: De ordem da Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Ilhéus-BA, na forma da resolução nº 01/CMJE, art. 1º do Tribunal de Justiça da Bahia, publicado no DPJ on line de 08/10/2003. pag. 03, intimem-se as partes para a Audiência de Conciliação, designada para 29/11/2010 às 11:00 horas.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0010232-63.2008.805.0103(15-1-1)
Autor: Manoel Abade Gomes
Advogados(as): José Rodrigues Nascimento Filho OAB/BA 13599, Suzana Beatriz Almeida Oliveira Gomes Furtunato OAB/BA 11764
Réu: Banco Itaucard S.A
Advogados(as): Celso David Antunes OAB/BA 1141-A, Luis Carlos Monteiro Laurenço OAB/BA 16780
Réu: Tres Editorial Ltda
Advogados(as): Rodrigo Borges Vaz da Silva OAB/BA 15462
Ato De Secretaria: De ordem da Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Ilhéus-BA, na forma da resolução nº 01/CMJE, art. 1º do Tribunal de Justiça da Bahia, publicado no DPJ on line de 08/10/2003. pag. 03, intimem-se as partes para a Audiência de Conciliação, designada para 01/12/2010 às 10:40 horas.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0011953-50.2008.805.0103(5-6-4)
Autor: Eden Village Ltda-Me
Advogados(as): Ney Monteiro de Siqueira OAB/BA 5004
Réu: Tim Nordeste S/A
Advogados(as): Everton Macêdo Neto OAB/BA 18506, Rainêr Dos Anjos Rehem OAB/BA 18002
Ato De Secretaria: De ordem da Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Ilhéus-BA, na forma da resolução nº 01/CMJE, art. 1º do Tribunal de Justiça da Bahia, publicado no DPJ on line de 08/10/2003. pag. 03, intimem-se as partes para a Audiência de Conciliação, designada para 02/12/2010 às 10:02 horas.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0009849-85.2008.805.0103(10-3-2)
Autor: Bauer Comércio e Serviços Ltda
Advogados(as): José Rodrigues Nascimento Filho OAB/BA 13599
Réu: Tim Maxitel
Advogados(as): Everton Macêdo Neto OAB/BA 18506, Rodrigo Brito Rocha OAB/BA 25325
Ato De Secretaria: De ordem da Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Ilhéus-BA, na forma da resolução nº 01/CMJE, art. 1º do Tribunal de Justiça da Bahia, publicado no DPJ on line de 08/10/2003. pag. 03, intimem-se as partes para a Audiência de Conciliação, designada para 03/12/2010 às 08:02 horas.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0011943-06.2008.805.0103(5-6-4)
Autor: Maria Catarina Dos Santos
Réu: Banco Itaucard S.A.
Advogados(as): Celso David Antunes OAB/BA 1141-A, Luis Carlos Monteiro Laurenço OAB/BA 16780
Ato De Secretaria: De ordem da Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Ilhéus-BA, na forma da resolução nº 01/CMJE, art. 1º do Tribunal de Justiça da Bahia, publicado no DPJ on line de 08/10/2003. pag. 03, intimem-se as partes para a Audiência de Conciliação, designada para 01/12/2010 às 11:00 horas.

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0004715-24.2001.805.0103(15-4-2)
Autor: Evany Bransford Leal
Advogados(as): Claudio Fabiano Bôamorte Balthazar OAB/BA 10901
Réu: Telemar Norte Leste S/A
Advogados(as): Vokton Jorge Ribeiro Almeida OAB/BA 11425
Ato De Secretaria: De ordem da Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Ilhéus-BA, na forma da resolução nº 01/CMJE, art. 1º do Tribunal de Justiça da Bahia, publicado no DPJ on line de 08/10/2003. pag. 03, intimem-se as partes para a Audiência de Conciliação, designada para 30/11/2010 às 10:42 horas.

EMPRESA DE TELEFONIA MÓVEL - 0007090-51.2008.805.0103(4-1-1)
Autor: Alexandre Borges Sanches de Oliveira
Advogados(as): Pedro Sanches de Oliveira OAB/BA 14301
Réu: Tim Nordeste S/A
Advogados(as): Everton Macêdo Neto OAB/BA 18506
Ato De Secretaria: De ordem da Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Ilhéus-BA, na forma da resolução nº 01/CMJE, art. 1º do Tribunal de Justiça da Bahia, publicado no DPJ on line de 08/10/2003. pag. 03, intimem-se as partes para a Audiência de Conciliação, designada para 02/12/2010 às 09:42 horas.

EDITAIS

E D I T A L D E INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

EDITAL DE INTAMAÇÃO DA SENTENÇA - pelo prazo de 10 (dez) dias, na forma abaixo:................

A DOUTORA SANDRA MAGALI BRITO SILVA MENDONÇA, JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DESTA COMARCA DE ILHÉUS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, NA FORMA DA LEI, ETC.

F A Z S A B E R - a todos quantos o presente virem ou conhecimento tiverem que tramita nesta Vara da Infância e Juventude os Autos da Apuração de Infração Administrativa nº 0015731-91.2009.805.0103, contra DAVI MENDONÇA L.C. SILVA, como encontra-se o referido em lugar incerto e não sabido, é passado o presente Edital, pelo prazo de 20(vinte) dias, para que tome conhecimento da Sentença, prolatada nos autos supracitados, cujo final, vai adiante transcrito: " O AGENTE VOLUNTÁRIO DE PROTEÇÃO AO MENOR, Soila Vargas Fabris, lavrou Auto de Infração nº. AA-19511 em desfavor de DAVI MENDONÇA L.C. SILVA, por ter infligido os artigos 74, 252,253 e 258 do Estatuto da Criança e Adolescente e art.5º da Portaria Judicial nº.007/2007 do Juízo da Vara da Infância e Juventude de Ilhéus/BA....... O Ministério Público apresentou parecer pugnando pela procedência do auto de infração com a aplicação da respectiva multa prevista em lei........... O Réu foi notificado para apresentar defesa no momento em que foi autuado, porém não o fez, sendo por isso considerado revel, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo autuante, conforme dispõe o art. 319 do CPC. Diante do exposto, julgo procedente o Auto de infração para aplicar ao autuado a penalidade de 10(dez) salários de referência, com fulcro nos artigos 252,253 e 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente". Dado e passado nesta cidade e comarca de Ilhéus, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e dez. Eu, Daniel Souza Santana, Digitador Designado, subscrevo.

SANDRA MAGALI BRITO SILVA MENDONÇA
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO - pelo prazo de 20 (vinte) dias, na forma abaixo:...

A DOUTORA SANDRA MAGALI BRITO SILVA MENDONÇA, JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DESTA COMARCA DE ILHÉUS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, NA FORMA DA LEI, ETC. ....

F A Z S A B E R - a todos quantos o presente virem ou conhecimento tiverem que tramita nesta Vara da Infância e Juventude os Autos da Apuração de Infração Administrativa nº 1965214-3/2008.805.0103, contra DANIEL GOMES BITTENCOURT, como encontra-se o referido em lugar incerto e não sabido, é passado o presente Edital, pelo prazo de 20(vinte) dias, para que o mesmo, querendo, apresente defesa no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Ilhéus, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e dez. Eu, Daniel Souza Santana, Digitador Designado, subscrevo.

SANDRA MAGALI BRITO SILVA MENDONÇA
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO - pelo prazo de 20 (vinte) dias, na forma abaixo:...

A DOUTORA SANDRA MAGALI BRITO SILVA MENDONÇA, JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DESTA COMARCA DE ILHÉUS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, NA FORMA DA LEI, ETC. ....

F A Z S A B E R - a todos quantos o presente virem ou conhecimento tiverem que tramita nesta Vara da Infância e Juventude os Autos da Apuração de Infração Administrativa nº 0006825-78.2010.805.0103, contra JOÃO CARLOS GOMES SANTOS, como encontra-se o referido em lugar incerto e não sabido, é passado o presente Edital, pelo prazo de 20(vinte) dias, para que o mesmo, querendo, apresente defesa no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Ilhéus, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e dez. Eu, Daniel Souza Santana, Digitador Designado, subscrevo.

SANDRA MAGALI BRITO SILVA MENDONÇA
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE ILHÉUS
- ESTADO DA BAHIA -

EDITAL DE CITAÇAO COM PRAZO DE QUINZE DIAS, CONTRA IARA SILVIA LEAL MENDONÇA, BRASILEIRA, DO LAR, RESIDENTE EM LUGAR IGNORADO E NÃO SABIDO, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇAO DE DIVÓRCIO, REQUERIDO POR ERIVALDO CARDOSO MENDONÇA, NA FORMA ABAIXO.

DE ORDEM DO EXMO SR. DR. HELVECIO GIUDICE DE ARGOLLO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE ILHÉUS, E EM OBEDIÊNCIA ÀS NORMAS IMPLANTADAS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AO(À) SR.(A) IARA SILVIA LEAL MENDONÇA, acima qualificado(a), residente em lugar ignorado e não sabido que, por este Juízo tramita AÇÃO DE DIVÓRCIO, processo nº. 0004292-49.2010.805.0103, requerido por ERIVALDO CARDOSO MENDONÇA, brasileiro(a), separado judicialmente, residente e domiciliada na Rua Euclides Pereira Nunes, nº 118, bairro Centro, nesta cidade, a fim de que se manifeste sobre o pedido contido no processo acima referenciado, ficando, após o término do prazo deste edital, iniciado o prazo para apresentação de contestação, que é de quinze dias, sendo que a não apresentação implicará nas conseqüências legais pertinentes à espécie. Assim é expedido o presente edital que vai publicado pelo Diário do Poder Judiciário, afixado no Átrio do Fórum de Ilhéus, e junto por cópia dos autos, para todos os efeitos de lei. Eu, ARMANTE SARMENTO VELLOSO, Escrivão, digitei, expedi e assino de ordem. Ilhéus, 16 de novembro de 2010.

EDITAIS DE PROCLAMAS

CARTORIO R. C. P. N. DISTRITO DE BANCO DA VITÓRIA
COMARCA DE ILHÉUS-BA
AV. OSWALDO CRUZ S/N
CIDADE NOVA

Nubente: ANDERSON SILVA DOS SANTOS, nacionalidade Brasileira, profissão Fiscal, estado civil solteiro, de 25 anos de idade, nascido em Coaraci - BA, no dia 28 de agosto de 1984, domiciliado Lot. Santa Clara, n° 106, Banco da Vitória, Ilhéus - BA, filho de ANTONIO EPIFANIO DOS SANTOS e de EDINA PEREIRA DA SILVA .
Nubente: CINTIA CARDOSO DE SOUZA, nacionalidade Brasileira, profissão Promotora de Vendas, estado civil solteira, de 20 anos de idade, nascida em Ilhéus - BA, no dia 11 de julho de 1989, domiciliada Lot. Santa Clara, n° 106, Banco da Vitória., Ilhéus - BA, filha de JOABE ALBERTO DE SOUZA (59 anos), e de GENICE CARDOSO SOUZA (45 anos

Nubente: JOSÉ LOURENÇO DE JESUS NOVAIS, nacionalidade Brasileira, profissão Militar, estado civil solteiro, de 29 anos de idade, nascido em Aurelino Leal - BA, no dia 10 de agosto de 1981, domiciliado Rua N. Sra. da Conceição, n° 525, Teotônio Vilela., Ilhéus - BA, filho de JOSÉ DE JESUS NOVAIS (63 anos), e de GESSY DE JESUS PEREIRA (63 anos), .
Nubente: SULAMITA DOS SANTOS TELES, nacionalidade Brasileira, profissão Func. Pública Municipal, estado civil solteira, de 28 anos de idade, nascida em Salvador - BA, no dia 10 de dezembro de 1981, domiciliada Avenida Governador Paulo Souto, n° 890, Teotônio Vilela., Ilhéus - BA, filha de AGNALDO LOPES TELES (61 anos), e de FLORINDA DOS SANTOS TELES (51 anos), .

Nubente: JOSIENE DOS SANTOS NASCIMENTO, nacionalidade Brasileira, profissão Porteiro, estado civil solteiro, de 47 anos de idade, nascido em Ilhéus - BA, no dia 28 de agosto de 1963, domiciliado Rua José Nascimento, n° 45, Banco da Vitória., Ilhéus - BA, filho de JOSÉ NASCIMENTO, falecido em ILHÉUS-BAHIA. e de MARIA SEBASTIANA DOS SANTOS (63 anos), .
Nubente: MARIA JOSÉ TEIXEIRA DE SOUZA, nacionalidade Brasileira, profissão Autônoma, estado civil solteira, de 39 anos de idade, nascida em Ilhéus - BA, no dia 19 de março de 1971, domiciliada Rua José Nascimento, n° 45, Banco da Vitória., Ilhéus - BA, filha de ROQUE SANTANA DE SOUZA (66 anos), e de MARIA NATALICE TEIXEIRA DE SOUZA (58 anos), .

Nubente: SEVERINO SANTOS LIMA, nacionalidade Brasileira, profissão Vendedor, estado civil solteiro, de 36 anos de idade, nascido em Várzea Nova - BA, no dia 3 de agosto de 1974, domiciliado Rua do Campo, n° 83, Salobrinho., Ilhéus - BA, filho de MANOEL CLEMENTINO DOS SANTOS (62 anos), e de JACIRA AFONSO DE LIMA (65 anos), .
Nubente: JANAI MACIEL DA SILVA, nacionalidade Brasileira, profissão Estudante, estado civil solteira, de 20 anos de idade, nascida em Itabuna - BA, no dia 16 de fevereiro de 1990, domiciliada Rua do Campo, n° 83, Salobrinho., Ilhéus - BA, filha de JAIRO MACIEL DA SILVA (57 anos), e de NILZETE SANTIAGO SILVA (55 anos), .

TABELIONATO DE PROTESTO

CARTORIO DE PROTESTO DE TITULOS

Encontram-se neste tabelionato situado à Forum Epaminondas B. De Castro, Sl 305, Cidade Nova,
nesta cidade, com os títulos abaixo discriminados, de responsabilidade dos devedores a seguir relacionados:

Num. Edital : 0000018644 - 2010 Num. Protocolo: 0000101132 - 4
Devedor : COSME BATISTA DE FIGUEIREDO
Documento : CGC : 08.268.587/0001-26
Portador : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Sacador : LUNAMED DISTRIBUIDORA PRODUTOS M LTDA
Apontamento em : 11/02/2009 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : AUSENTE
Título : 246254/2-4 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Valor : R$ 497,23

Num. Edital : 0000018645 - 2010 Num. Protocolo: 0000101133 - 2
Devedor : COSME BATISTA DE FIGUEIREDO
Documento : CGC : 08.268.587/0001-26
Portador : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Sacador : LUNAMED DISTRIBUIDORA PRODUTOS M LTDA
Apontamento em : 11/02/2009 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : AUSENTE
Título : 243416/3-4 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Valor : R$ 462,77

Num. Edital : 0000018646 - 2010 Num. Protocolo: 0000101134 - 0
Devedor : COSME BATISTA DE FIGUEIREDO
Documento : CGC : 08.268.587/0001-26
Portador : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Sacador : LUNAMED DISTRIBUIDORA PRODUTOS M LTDA
Apontamento em : 11/02/2009 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : AUSENTE
Título : 246254/1-4 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Valor : R$ 567,23

Num. Edital : 0000018647 - 2010 Num. Protocolo: 0000101135 - 9
Devedor : COSME BATISTA DE FIGUEIREDO
Documento : CGC : 08.268.587/0001-26
Portador : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Sacador : LUNAMED DISTRIBUIDORA PRODUTOS M LTDA
Apontamento em : 11/02/2009 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : AUSENTE
Título : 243416/2-4 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Valor : R$ 462,77

Num. Edital : 0000018648 - 2010 Num. Protocolo: 0000101138 - 3
Devedor : L BARBOSA DOS SANTOS
Documento : CGC : 10.451.475/0001-58
Portador : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Sacador : EMBRASIL EMPRESA BRASIL.DISTR.LTDA.
Apontamento em : 11/02/2009 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : AUSENTE
Título : 0685051 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Valor : R$ 341,62

Num. Edital : 0000018649 - 2010 Num. Protocolo: 0000101366 - 1
Devedor : ILHEUS EQPTO. P/VEICULOS LTDA
Documento : CGC : 04.039.821/0001-92
Portador : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Sacador : FIBRATEL INDUSTRIA COMERCIO TELHAS PLAST
Apontamento em : 18/02/2009 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : MUDOU-SE
Título : 020650 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Valor : R$ 690,00

Num. Edital : 0000018650 - 2010 Num. Protocolo: 0000101368 - 8
Devedor : AMAURI DOS SANTOS MAGALHAES
Documento : CGC : 00.979.904/0001-00
Portador : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Sacador : M. C. DA S. SANTOS
Apontamento em : 18/02/2009 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : MUDOU-SE
Título : 381/C DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Valor : R$ 684,00

Num. Edital : 0000018651 - 2010 Num. Protocolo: 0000102052 - 8
Devedor : MENEGUELLI MARMORIA E MAT DE CONST
Documento : CGC : 05.345.617/0001-62
Portador : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Sacador : FINE STONE MARMORES E GRANITOS LTDA ME

Apontamento em : 11/03/2009 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : NÃO PROCURADO CAIXA POSTAL
Título : DP001205-3 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Valor : R$ 2.789,79

Num. Edital : 0000018652 - 2010 Num. Protocolo: 0000102053 - 6
Devedor : MENEGUELLI MARMORIA E MAT DE CONST
Documento : CGC : 05.345.617/0001-62
Portador : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Sacador : FINE STONE MARMORES E GRANITOS LTDA ME
Apontamento em : 11/03/2009 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : NÃO PROCURADO CAIXA POSTAL
Título : DP001186-4 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Valor : R$ 1.716,66

Num. Edital : 0000018653 - 2010 Num. Protocolo: 0000102054 - 4
Devedor : MENEGUELLI MARMORIA E MAT DE CONST
Documento : CGC : 05.345.617/0001-62
Portador : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Sacador : FINE STONE MARMORES E GRANITOS LTDA ME
Apontamento em : 11/03/2009 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : NÃO PROCURADO CAIXA POSTAL
Título : DP001186-3 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Valor : R$ 1.716,66

Num. Edital : 0000018654 - 2010 Num. Protocolo: 0000102056 - 0
Devedor : L BARBOSA DOS SANTOS
Documento : CGC : 10.451.475/0001-58
Portador : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Sacador : EMBRASIL EMPRESA BRASIL.DISTR.LTDA.
Apontamento em : 11/03/2009 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : AUSENTE
Título : 0685052 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Valor : R$ 341,61

Num. Edital : 0000018655 - 2010 Num. Protocolo: 0000102058 - 7
Devedor : RURAL AGRICOLA LTDA- ME
Documento : CGC : 34.042.697/0001-85
Portador : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Sacador : PRODUTOS QUIMICOS SAO VICENTE LTDA
Apontamento em : 11/03/2009 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : MUDOU-SE
Título : 156675C DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Valor : R$ 960,00

Num. Edital : 0000018656 - 2010 Num. Protocolo: 0000102062 - 5
Devedor : WALDEK ALVES DOS SANTOS
Documento : CPF : 029.811.825-44
Portador : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Sacador : BELA VISTA COGUMELOS LTDA.
Apontamento em : 11/03/2009 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : AUSENTE
Título : NV51246 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Valor : R$ 156,44

Num. Edital : 0000018657 - 2010 Num. Protocolo: 0000103950 - 4
Devedor : A MUNDIAL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA ME
Documento : CGC : 08.094.734/0001-99
Portador : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Sacador : BAHIA ARTES GRAFICAS LTDA
Apontamento em : 29/04/2009 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : MUDOU-SE
Título : 070433-002 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Valor : R$ 1.081,00

Num. Edital : 0000018658 - 2010 Num. Protocolo: 0000103955 - 5
Devedor : WALDEK ALVES DOS SANTOS
Documento : CPF : 029.811.825-44
Portador : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Sacador : BELA VISTA COGUMELOS LTDA.
Apontamento em : 29/04/2009 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : DESCONHECIDO
Título : NV51246 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Valor : R$ 156,44

Num. Edital : 0000018659 - 2010 Num. Protocolo: 0000104540 - 7
Devedor : FELIPE FERREIRA DA PAIXAO
Documento : CGC : 10.263.998/0001-70
Portador : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Sacador : ASPER CALCADOS LTDA
Apontamento em : 13/05/2009 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : ENDEREÇO INSUFICIENTE
Título : 175 D DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Valor : R$ 502,40

Num. Edital : 0000018660 - 2010 Num. Protocolo: 0000104541 - 5
Devedor : FELIPE FERREIRA DA PAIXAO
Documento : CGC : 10.263.998/0001-70
Portador : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Sacador : ASPER CALCADOS LTDA
Apontamento em : 13/05/2009 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : ENDEREÇO INSUFICIENTE
Título : 175 C DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Valor : R$ 502,40

Num. Edital : 0000018661 - 2010 Num. Protocolo: 0000105014 - 1
Devedor : WALDEK ALVES DOS SANTOS
Documento : CPF : 029.811.825-44
Portador : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Sacador : BELA VISTA COGUMELOS LTDA.
Apontamento em : 27/05/2009 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : MUDOU-SE
Título : NV51246 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Valor : R$ 156,80

Num. Edital : 0000018662 - 2010 Num. Protocolo: 0000105016 - 8
Devedor : LAERCIO BATISTA SIMPLICIO
Documento : CGC : 09.047.320/0001-71
Portador : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Sacador : CIASEY EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
Apontamento em : 27/05/2009 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : FORA DO PERÍMETRO
Título : 009305B DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Valor : R$ 616,00

Num. Edital : 0000018663 - 2010 Num. Protocolo: 0000106167 - 4
Devedor : IVAN SANTOS DE SANTANA
Documento : CGC : 02.457.115/0001-35
Portador : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Sacador : EMBRASIL EMPRESA BRASIL.DISTR.LTDA.
Apontamento em : 01/07/2009 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : NÃO EXISTIR O NÚMERO INDICADO
Título : 0787471 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Valor : R$ 395,76

Num. Edital : 0000018664 - 2010 Num. Protocolo: 0000107453 - 9
Devedor : A DOS SANTOS ROSA ME
Documento : CGC : 09.384.331/0001-47
Portador : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Sacador : AVANT INDUSTRIA E COMERCIO DE VASSOURAS

Apontamento em : 13/08/2009 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : MUDOU-SE
Título : 23309C DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Valor : R$ 2.591,00

Num. Edital : 0000018665 - 2010 Num. Protocolo: 0000108400 - 3
Devedor : N V MATERIAIS PARA CONST LTDA
Documento : CGC : 08.593.922/0001-61
Portador : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Sacador : EMBRASIL EMPRESA BRASIL.DISTR.LTDA.
Apontamento em : 16/09/2009 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : NÃO PROCURADO CAIXA POSTAL
Título : 0812273 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Valor : R$ 256,47

Num. Edital : 0000018666 - 2010 Num. Protocolo: 0000108405 - 4
Devedor : A. OLIVEIRA DE JESUS UTIL. DOMESTICAS
Documento : CGC : 10.665.006/0001-31
Portador : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Sacador : DUCHACORONA LTDA
Apontamento em : 16/09/2009 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : AUSENTE
Título : 0017177901 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Valor : R$ 741,77

Num. Edital : 0000018667 - 2010 Num. Protocolo: 0000109163 - 8
Devedor : REIS & FRANCO LTDA
Documento : CGC : 05.905.158/0001-24
Portador : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Sacador : VENESA TEXTIL LTDA
Apontamento em : 14/10/2009 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : MUDOU-SE
Título : DP085022C DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Valor : R$ 502,10

Num. Edital : 0000018668 - 2010 Num. Protocolo: 0000109164 - 6
Devedor : A. OLIVEIRA DE JESUS UTIL. DOMESTICAS
Documento : CGC : 10.665.006/0001-31
Portador : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Sacador : DUCHACORONA LTDA
Apontamento em : 14/10/2009 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : AUSENTE
Título : 0017177903 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Valor : R$ 683,19

Num. Edital : 0000018669 - 2010 Num. Protocolo: 0000109252 - 9
Devedor : REIS & FRANCO LTDA
Documento : CGC : 05.905.158/0001-24
Portador : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Sacador : VENESA TEXTIL LTDA
Apontamento em : 19/10/2009 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : MUDOU-SE
Título : DP085022B DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Valor : R$ 502,10

Num. Edital : 0000018670 - 2010 Num. Protocolo: 0000109253 - 7
Devedor : A. OLIVEIRA DE JESUS UTIL. DOMESTICAS
Documento : CGC : 10.665.006/0001-31
Portador : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Sacador : DUCHACORONA LTDA
Apontamento em : 19/10/2009 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : AUSENTE
Título : 0017177902 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Valor : R$ 683,19

Num. Edital : 0000018671 - 2010 Num. Protocolo: 0000112391 - 2
Devedor : GENESIS DEVICES E EQUIP. IND. E COMERCIO
Documento : CGC : 04.651.228/0001-00
Portador : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Sacador : INDUSMEK S A INDUSTRIA E COMERCIO
Apontamento em : 06/11/2009 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : MUDOU-SE
Título : 071206 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Valor : R$ 3.857,70

Num. Edital : 0000018672 - 2010 Num. Protocolo: 0000112392 - 0
Devedor : GENESIS DEVICES E EQUIP. IND. E COMERCIO
Documento : CGC : 04.651.228/0001-00
Portador : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Sacador : INDUSMEK S A INDUSTRIA E COMERCIO
Apontamento em : 06/11/2009 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : MUDOU-SE
Título : 071094 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Valor : R$ 1.851,85

Num. Edital : 0000018673 - 2010 Num. Protocolo: 0000112407 - 2
Devedor : S SANTOS ARAUJO PANIFICADORA
Documento : CGC : 09.505.331/0001-58
Portador : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Sacador : COISAS DE MINAS DIST E LOG LTDA
Apontamento em : 06/11/2009 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : ENDEREÇO INSUFICIENTE
Título : 4323 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Valor : R$ 307,95

Num. Edital : 0000018674 - 2010 Num. Protocolo: 0000112408 - 0
Devedor : A. OLIVEIRA DE JESUS UTIL. DOMESTICAS
Documento : CGC : 10.665.006/0001-31
Portador : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Sacador : DUCHACORONA LTDA
Apontamento em : 06/11/2009 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : AUSENTE
Título : 0017177904 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Valor : R$ 683,21

Num. Edital : 0000018675 - 2010 Num. Protocolo: 0000112411 - 0
Devedor : IVANILDO ONOFRE DE OLIVEIRA
Documento : CGC : 00.634.306/0001-08
Portador : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Sacador : PRA CAFE DESCARTAVEIS I E C L ME
Apontamento em : 06/11/2009 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : ENDEREÇO INSUFICIENTE
Título : 1172 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Valor : R$ 630,00

Num. Edital : 0000018676 - 2010 Num. Protocolo: 0000114111 - 2
Devedor : M B DA S GONCALVES
Documento : CGC : 02.231.246/0001-08
Portador : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Sacador : EMBRASIL EMPRESA BRASIL.DISTR.LTDA.
Apontamento em : 25/11/2009 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : ENDEREÇO INSUFICIENTE
Título : 0937101 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Valor : R$ 360,64

Num. Edital : 0000018677 - 2010 Num. Protocolo: 0000114112 - 0
Devedor : ESPERANCA EQUIP.P/VEIC.E MAT C
Documento : CGC : 04.039.821/0001-92
Portador : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Sacador : BRAVOX COMERCIAL E DISTRIB. LTDA

Apontamento em : 25/11/2009 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : MUDOU-SE
Título : 012782 A DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Valor : R$ 642,86

Num. Edital : 0000018678 - 2010 Num. Protocolo: 0000114527 - 4
Devedor : GENESIS DEVICES E EQUIP. IND. E COMERCIO
Documento : CGC : 04.651.228/0001-00
Portador : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Sacador : INDUSMEK S A INDUSTRIA E COMERCIO
Apontamento em : 02/12/2009 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : MUDOU-SE
Título : 071094 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Valor : R$ 1.851,85

Num. Edital : 0000018679 - 2010 Num. Protocolo: 0000114528 - 2
Devedor : GENESIS DEVICES E EQUIP. IND. E COMERCIO
Documento : CGC : 04.651.228/0001-00
Portador : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Sacador : INDUSMEK S A INDUSTRIA E COMERCIO
Apontamento em : 02/12/2009 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : MUDOU-SE
Título : 071206 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Valor : R$ 3.857,70

Num. Edital : 0000018680 - 2010 Num. Protocolo: 0000114530 - 4
Devedor : S SANTOS ARAUJO PANIFICADORA
Documento : CGC : 09.505.331/0001-58
Portador : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Sacador : COISAS DE MINAS DIST E LOG LTDA
Apontamento em : 02/12/2009 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : ENDEREÇO INSUFICIENTE
Título : 4323 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Valor : R$ 307,95

Num. Edital : 0000018681 - 2010 Num. Protocolo: 0000114532 - 0
Devedor : A. OLIVEIRA DE JESUS UTIL. DOMESTICAS
Documento : CGC : 10.665.006/0001-31
Portador : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Sacador : DUCHACORONA LTDA
Apontamento em : 02/12/2009 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : MUDOU-SE
Título : 0017177904 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Valor : R$ 683,21

Num. Edital : 0000018682 - 2010 Num. Protocolo: 0000114536 - 3
Devedor : TAVARES BASTOS E CIA LTDA
Documento : CGC : 09.407.144/0001-31
Portador : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Sacador : PHARMACOPEIA CIL (BRASIL) LTDA
Apontamento em : 02/12/2009 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : DESCONHECIDO
Título : 05989002PH DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Valor : R$ 314,83

Num. Edital : 0000018683 - 2010 Num. Protocolo: 0000114540 - 1
Devedor : IVANILDO ONOFRE DE OLIVEIRA
Documento : CGC : 00.634.306/0001-08
Portador : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Sacador : PRA CAFE DESCARTAVEIS I E C L ME
Apontamento em : 02/12/2009 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : ENDEREÇO INSUFICIENTE
Título : 1172 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Valor : R$ 630,00

Num. Edital : 0000018684 - 2010 Num. Protocolo: 0000116203 - 9
Devedor : J DA SILVA REIS MATERIAL DE CONSTRUCAO
Documento : CGC : 09.413.822/0001-79
Portador : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Sacador : INCOMETAL S/A - INDUSTRIA E COMERCIO
Apontamento em : 13/01/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : MUDOU-SE
Título : 0000004405 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Valor : R$ 2.790,56

Num. Edital : 0000018685 - 2010 Num. Protocolo: 0000117470 - 3
Devedor : HERIBERTO SANTOS DA ANUNCIACAO
Documento : CGC : 08.764.918/0001-19
Portador : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Sacador : EMBRASIL EMPRESA BRASIL.DISTR.LTDA.
Apontamento em : 25/01/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : RECUSADO
Título : 0928815 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Valor : R$ 454,21

Num. Edital : 0000018686 - 2010 Num. Protocolo: 0000117479 - 7
Devedor : T.C.V.BONIARES ME
Documento : CGC : 08.918.840/0001-40
Portador : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Sacador : INDUSTRIA DE TINTAS CORFIX LTDA
Apontamento em : 25/01/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : AUSENTE
Título : 0006194 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Valor : R$ 379,89

Num. Edital : 0000018687 - 2010 Num. Protocolo: 0000119107 - 1
Devedor : J DA SILVA REIS MATERIAL DE CONSTRUCAO
Documento : CGC : 09.413.822/0001-79
Portador : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Sacador : INCOMETAL S/A - INDUSTRIA E COMERCIO
Apontamento em : 11/02/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : MUDOU-SE
Título : 0000004405 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Valor : R$ 2.790,57

Num. Edital : 0000018688 - 2010 Num. Protocolo: 0000120130 - 1
Devedor : J DA SILVA REIS MATERIAL DE CONSTRUCAO
Documento : CGC : 09.413.822/0001-79
Portador : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Sacador : AVILAN LOGISTICA LTDA
Apontamento em : 24/02/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : AUSENTE
Título : 0000265566 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Valor : R$ 2.570,00

Num. Edital : 0000018689 - 2010 Num. Protocolo: 0000120136 - 0
Devedor : O MUNDO DOS BEBES COM ART, VEST.LTDA.
Documento : CGC : 11.318.733/0001-95
Portador : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Sacador : COML B L FESTO LTDA
Apontamento em : 24/02/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : RECUSADO
Título : 2232/1 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Valor : R$ 371,34

Num. Edital : 0000018690 - 2010 Num. Protocolo: 0000125968 - 7
Devedor : D. SANTOS DE OLIVEIRA
Documento : CGC : 11.027.400/0001-07
Portador : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Sacador : FILIZOLA SA PESAGEM E AUTOMACAO

Apontamento em : 07/04/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : MUDOU-SE
Título : 0039680 01 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Valor : R$ 1.021,90

Num. Edital : 0000018691 - 2010 Num. Protocolo: 0000126698 - 5
Devedor : D. SANTOS DE OLIVEIRA
Documento : CGC : 11.027.400/0001-07
Portador : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Sacador : FILIZOLA SA PESAGEM E AUTOMACAO
Apontamento em : 16/04/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : MUDOU-SE
Título : 0039288 02 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Valor : R$ 317,30

Num. Edital : 0000018692 - 2010 Num. Protocolo: 0000126699 - 3
Devedor : D. SANTOS DE OLIVEIRA
Documento : CGC : 11.027.400/0001-07
Portador : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Sacador : FILIZOLA SA PESAGEM E AUTOMACAO
Apontamento em : 16/04/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : MUDOU-SE
Título : 0039266 02 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Valor : R$ 419,28

Num. Edital : 0000018693 - 2010 Num. Protocolo: 0000130241 - 8
Devedor : ADRIANO OLIVEIRA SANTOS DE ILHEUS ME
Documento : CGC : 03.633.513/0001-28
Portador : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Sacador : LIMPPANO S A
Apontamento em : 30/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : ENDEREÇO INSUFICIENTE
Título : 015737 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Valor : R$ 1.325,99

Num. Edital : 0000018694 - 2010 Num. Protocolo: 0000130244 - 2
Devedor : TECNOGLASS COM. DE MATS. ELETRICOS LTDA.
Documento : CGC : 03.040.390/0001-11
Portador : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Sacador : TECNOGLASS COM. DE MATS. ELETRICOS LTDA.
Apontamento em : 30/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : MUDOU-SE
Título : 630-A DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Valor : R$ 2.033,20

Num. Edital : 0000018695 - 2010 Num. Protocolo: 0000130263 - 9
Devedor : DALNORDE COM I EXP LTDA ME
Documento : CGC : 04.259.757/0008-21
Portador : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Sacador : '
Apontamento em : 30/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : NÃO EXISTIR O NÚMERO INDICADO
Título : 3091 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Valor : R$ 8.070,96

Num. Edital : 0000018696 - 2010 Num. Protocolo: 0000130264 - 7
Devedor : MEDSUL MATERIAL HOSPITALAR E MEDICAMENTO
Documento : CGC : 08.749.846/0001-30
Portador : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Sacador : SANTA LUZIA MOVEIS HOSP.LTDA
Apontamento em : 30/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : AUSENTE
Título : 56377/2 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Valor : R$ 1.652,79

Num. Edital : 0000018697 - 2010 Num. Protocolo: 0000132051 - 3
Devedor : A DE ALMEIDA MENDONCA ARTES GRAFICA
Documento : CGC : 11.529.723/0001-07
Portador : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Sacador : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A
Apontamento em : 07/07/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : AUSENTE
Título : 00000203900 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Valor : R$ 831,90

Num. Edital : 0000018698 - 2010 Num. Protocolo: 0000132053 - 0
Devedor : ANTONIO RAPOSO BENEVIDES NETO
Documento : CGC : 00.704.883/0001-10
Portador : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Sacador : EMBRASIL EMPRESA BRASIL.DISTR.LTDA.
Apontamento em : 07/07/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : NÃO EXISTIR O NÚMERO INDICADO
Título : 0025232 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Valor : R$ 306,72

Num. Edital : 0000018699 - 2010 Num. Protocolo: 0000132054 - 8
Devedor : M C PEREIRA SANTOS
Documento : CGC : 11.726.659/0001-46
Portador : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Sacador : EMBRASIL EMPRESA BRASIL.DISTR.LTDA.
Apontamento em : 07/07/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : OUTROS
Título : 0025183 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Valor : R$ 333,29

Num. Edital : 0000018700 - 2010 Num. Protocolo: 0000133531 - 6
Devedor : J. LIMA DE SANTANA CONFECCOES
Documento : CGC : 10.493.170/0001-09
Portador : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Sacador : 09000000000000000000000000000000000000
Apontamento em : 21/07/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : NÃO EXISTIR O NÚMERO INDICADO
Título : 0003286/A DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Valor : R$ 398,00

Num. Edital : 0000018701 - 2010 Num. Protocolo: 0000133532 - 4
Devedor : J. LIMA DE SANTANA CONFECCOES
Documento : CGC : 10.493.170/0001-09
Portador : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Sacador : 09000000000000000000000000000000000000
Apontamento em : 21/07/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : NÃO EXISTIR O NÚMERO INDICADO
Título : 0003285/A DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Valor : R$ 498,00

Num. Edital : 0000018702 - 2010 Num. Protocolo: 0000133533 - 2
Devedor : J. LIMA DE SANTANA CONFECCOES
Documento : CGC : 10.493.170/0001-09
Portador : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Sacador : 09000000000000000000000000000000000000
Apontamento em : 21/07/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : NÃO EXISTIR O NÚMERO INDICADO
Título : 0003222/A DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Valor : R$ 299,00

Num. Edital : 0000018703 - 2010 Num. Protocolo: 0000133538 - 3
Devedor : R SOARES SANTOS
Documento : CGC : 11.461.311/0001-74
Portador : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Sacador : EMBRASIL EMPRESA BRASIL.DISTR.LTDA.

Apontamento em : 21/07/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : AUSENTE
Título : 0066331 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Valor : R$ 407,34

Num. Edital : 0000018704 - 2010 Num. Protocolo: 0000133992 - 3
Devedor : A DE ALMEIDA MENDONCA ARTES GRAFICA
Documento : CGC : 11.529.723/0001-07
Portador : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Sacador : EMBRASIL EMPRESA BRASIL.DISTR.LTDA.
Apontamento em : 28/07/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : AUSENTE
Título : 0077631 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Valor : R$ 291,96

Num. Edital : 0000018705 - 2010 Num. Protocolo: 0000135032 - 3
Devedor : A DE ALMEIDA MENDONCA ARTES GRAFICA
Documento : CGC : 11.529.723/0001-07
Portador : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Sacador : EMBRASIL EMPRESA BRASIL.DISTR.LTDA.
Apontamento em : 13/08/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : AUSENTE
Título : 0077632 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Valor : R$ 291,94

Num. Edital : 0000018706 - 2010 Num. Protocolo: 0000136107 - 4
Devedor : J. LIMA DE SANTANA CONFECCOES
Documento : CGC : 10.493.170/0001-09
Portador : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Sacador : 0900000000000000000000000000000000000
Apontamento em : 25/08/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : NÃO EXISTIR O NÚMERO INDICADO
Título : 0003286/B DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Valor : R$ 398,00

Num. Edital : 0000018707 - 2010 Num. Protocolo: 0000136110 - 4
Devedor : MARIA DA CONCEICAO DAMASCENA
Documento : CGC : 11.745.394/0001-23
Portador : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Sacador : 05724373000129 SLOWLY INDUSTRIA E COMERC
Apontamento em : 25/08/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : MUDOU-SE
Título : 1372 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Valor : R$ 556,50

Num. Edital : 0000018708 - 2010 Num. Protocolo: 0000136113 - 9
Devedor : A DE ALMEIDA MENDONCA ARTES GRAFICA
Documento : CGC : 11.529.723/0001-07
Portador : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Sacador : EMBRASIL EMPRESA BRASIL.DISTR.LTDA.
Apontamento em : 25/08/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : AUSENTE
Título : 0077633 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Valor : R$ 291,94

Num. Edital : 0000018709 - 2010 Num. Protocolo: 0000138627 - 1
Devedor : MIYAZATO EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA
Documento : CGC : 04.041.848/0001-10
Portador : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Sacador : RH 7 SERVICOS LTDA
Apontamento em : 16/09/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : NÃO PROCURADO CAIXA POSTAL
Título : 2010261 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Valor : R$ 50,00

Num. Edital : 0000018710 - 2010 Num. Protocolo: 0000138633 - 6
Devedor : SANTOS REIS VARIEDADES LTDA -
Documento : CGC : 10.558.938/0001-85
Portador : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Sacador : DUCHACORONA LTDA
Apontamento em : 16/09/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : MUDOU-SE
Título : 0001172201 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Valor : R$ 465,65

Por não ter sido possível localizar os responsáveis, através dos presentes editais ficam intimados, para todos os fins de direito e cientes de que, se não for efetuado o pagamento até o terceiro dia útil após a publicação destes, serão lavrados os respectivos protestos.

Mary Elizabeth Lima Maia
Tabelião(ã) de Protesto de Títulos Cartorio De Protesto De Titulos

COMARCA DE ITABERABA

2ª VARA CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABERABA
CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL
JUÍZA TITULAR FERNANDA KARINA VASCONCELLOS SÍMARO
DIRETOR DE SECRETARIA DA VARA: RODRIGO GALVÃO DE ALENCAR

Expediente do dia 16 de outubro de 2010

Expediente do dia 12 de novembro de 2010

0002023-88.2002.805.0112 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE C/ ALIMENTOS
Autor(s): M. I. P. F.
Advogado(s): Elizabeth Calmon Carvalho
Reu(s): A. A. D. M.
Advogado(s): Arlete Andre dos Santos
Assistente(s): J. P. F.
Despacho: " Intime-se o exequente, por seu advogado, para que, em DEZ dias, proceda à juntada do demonstrativo atualizado do débito alimentar, destacando o montante referente às três últimas parcelas. Cumpra-se. Itaberaba, 03 de dezembro de 2009. " (a) Fernanda Karina Gomes Vasconcellos. Juíza de Direito.

0003989-47.2006.805.0112 - Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento
Arrolante(s): Luciano Da Silva Almeida
Advogado(s): Valmiro Pedreira de Jesus
Arrolado(s): Anibal De Souza Almeida
Despacho: " O alvará requerido já foi expedido às fls. 54. Intime-se o Inventariante, por seu advogado, para que apresente o esboço de partilha, apresentando comprovação de quitação dos impostos federais, estaduais e municipais, caso já não estejam nos autos, em DEZ dias. Cumpra-se. " (a) Fernanda Karina Vasconcellos Símaro. Juíza de Direito.

0002638-39.2006.805.0112 - NEGAT. DE PATERNIDADE
Autor(s): Valmir Da Silva Santos
Advogado(s): Celso Souza Dantas, Iêda Souza Dantas, Renato Souza Dantas, Bernard Montgomery de Britto
Reu(s): Priscila Ferreira Santos
Despacho: "Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, em DEZ dias. Intimem-se. Cumpra-se. Itaberaba, 08 de março de 2010." (a) Fernanda Karina Vasconcellos Símaro. Juíza de Direito.

0000609-94.1998.805.0112 - RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL CONSENSUAL
Autor(s): Arnaldo Fagundes Da Silva, Aidil Jesus Braga
Advogado(s): Arlete Andre dos Santos
Despacho: " 1. Recebo a apelação interposta nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do art. 520 do CPC.
2. Intime-se o Apleado para oferecer resposta, no prazo de quinze dias.
3. Cumpra-se. Itaberaba, 08 de Fevereiro de 2010." (a) Fernanda Karina Vasconcellos Símaro. Juíza de Direito.

0000792-45.2010.805.0112 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Domingos Santana Da Silva
Advogado(s): Valmiro Pedreira de Jesus

Reu(s): Marizete Silvane Santana
Despacho: "1.Intime-se o Exequente, por seu advogado, para que, em DEZ dias proceda á juntada do título executivo, sob pena de indeferimento da inicial. 2. Cumpra-se. Itaberaba, 08 de março de 2010." (a) Fernanda Karina Vasconcellos Símaro. Juíza de Direito.

0001712-87.2008.805.0112 - SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA
Autor(s): M. J. S. L.
Advogado(s): Millena Tanan de Oliveira
Reu(s): J. M. P. A.
Advogado(s): Bernard Montgomery de Britto
Despacho: Em audiência.....Face a ausência do requerido concedo o prazo de 15 dias a contar da presente data para contestar a presente ação. Nomeio o Bel. Bernard Montgomery de Britto curador do requerido, após o prazo de contestação vistas para defesa. Em 21.10.2008. (a) Michelline Soares Bittencourt Trindade Luiz, Juíza de Direito

0002880-90.2009.805.0112 - Impugnação ao Valor da Causa
Autor(s): Raniere Silva Miranda
Advogado(s): Jean Carlos Vasconcelos Simões Pinho
Reu(s): Raimundo Silva Miranda
Advogado(s): Iracema Brandão de Lima Marques, Etienne Costa Magalhães, Murillo Ribeiro Senna Pinheiro
Despacho: " 1.Ouça-se o Autor, em cinco dias. 2. Nos termos do art. 261 do CPC, declaro suspenso o processo principal. Itaberaba, 02 de setembro de 2009." (a) Fernanda Karina Gomes Vasconcellos. Juíza de Direito.

0002882-60.2009.805.0112 - Impugnação de Assistência Judiciária
Autor(s): Raniere Silva Miranda
Advogado(s): Jean Carlos Vasconcelos Simões Pinho
Reu(s): Raimundo Silva Miranda
Advogado(s): Murillo Ribeiro Senna Pinheiro, Etienne Costa Magalhães, Iracema Brandão de Lima Marques
Despacho: " 1.Ouça-se o Autor, em cinco dias. 2. Nos termos do art. 261 do CPC, declaro suspenso o processo principal. Itaberaba, 02 de setembro de 2009." (a) Fernanda Karina Gomes Vasconcellos. Juíza de Direito.

0002980-16.2007.805.0112 - REVISAO DE ALIMENTOS
Autor(s): Raimundo Silva Miranda
Advogado(s): Etienne Costa Magalhães, Murillo Ribeiro Senna Pinheiro, Iracema Brandão de Lima Marques
Reu(s): Raniere Silva Miranda, Elizete Ferreira Da Silva
Advogado(s): Jean Carlos Vasconcelos Simões Pinho
Despacho: " 1.O curso do feito encontra-se suspenso até que se resolvam os incidentes ajuizados. 2. Cumpram-se, com urgência, as determinações constantes dos autos das impuganções apensadas. Itaberaba, 07 de julho de 2010." (a) Fernanda Karina Vasconcellos Símaro. Juíza de Direito

Expediente do dia 16 de novembro de 2010

0004804-73.2008.805.0112 - BUSCA E APREENSAO
Autor(s): Banco Volkswagen S/A
Advogado(s): Lorena de Sousa Simões
Reu(s): Rilza Maria Mascarenhas Nascimento
Advogado(s): Celia Teresa Santos, Carla Gentil da Silva Santana, Micheli Zanotelli, Maria de Saúde Brito de Assis, Carolina Ribeiro Cavalcante
Despacho: "Intime-se o Requerido, por seu advogado, para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a desistência da ação, com fulcro no parágrafo 4º, so art. 267, do CPC. CUMPRA-SE. Itaberaba, 23 de março de 2010." (a) Fernanda Karina Vasconcellos Símaro. Juíza de Direito.

0003215-51.2005.805.0112 - INVENTARIO
Inventariante(s): Lauro Rodrigues De Almeida
Advogado(s): Alisson Demosthenes Lima de Souza, Ivan Cláudio de Almeida, Leandro Almeida de Oliveira
Inventariado(s): Otilia Pereira De Almeida, Durvalina Nascimento Dos Santos
Despacho: " 1.Indefiro o pleito possessório de fls. 42, posto que incabível em sede de inventário, devendo ser veículado por meio do instrumento processual adequado. 2. Indefiro, também, o pedido de dilação prazal formulado, posto que o seu acolhimento pode redundar em considerável atraso na marcha processual. 3. Isto posto, determino que seja intimado o invetariante para apresentar as primeiras declarações, em vinte dias, sob pena de destituição do múnus. Itaberaba, 24 de fevereiro de 2010." (a) Fernanda Karina Vasconcellos Símaro. Juíza de Direito.

0000444-37.2004.805.0112 - ARROLAMENTO
Arrolante(s): Lucidalva Da Silva Brito Pires De Andrade
Advogado(s): Valmiro Pedreira de Jesus
Arrolado(s): Carlos Barbosa De Andrade

Despacho: "... Nomeio a requerente inventariante dos bens deixados por Carlos Barbosa de Andrade, que prestará compromisso em 05(cinco) dias e, declarações, com valor dos bens e plano de partilha, em 20(vinte) dias... Itaberaba, 15 de abril de 2005." (a) Ananias Pereira Freire. Juiz de Direito.

0001125-80.1999.805.0112 - MANUTENCAO
Autor(s): Espolio De Bernardino Jose De Santana
Advogado(s): José Antônio Deusdedith Neves
Reu(s): Valcir Amorim Da Cruz
Advogado(s): Achibaldo Nunes dos Santos
0000010-30.1976.805.0112 - INVENTARIO
Inventariante(s): Eremita Clemência De Jesus
Advogado(s): José Antônio Deusdedith Neves
Inventariado(s): Ricardo Inácio Cerqueira
0000182-34.1997.805.0112 - Divórcio Litigioso
Autor(s): Geralda Ferreira Da Silva
Advogado(s): Plácido Pedreira de Cerqueira
Reu(s): Antonio Reni Almeida Da Silva
0000051-11.1987.805.0112 - SEPARACAO JUDICIAL
Autor(s): Luiz Silva De Almeida
Advogado(s): Ailton Esteves
Reu(s): Luciene Libarino De Almeida
0000153-47.1998.805.0112 - ARROLAMENTO
Autor(s): Maria Silva Carvalho
Advogado(s): Plácido Pedreira de Cerqueira
Reu(s): Flaviana Da Silva Carvalho
0000140-19.1996.805.0112 - INVENTARIO
Inventariante(s): Jose Nunes
Advogado(s): Jose Antonio Deusdedith Neves
Inventariado(s): Maria Jose Nunes
0000545-84.1998.805.0112 - SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA
Autor(s): I. S. S. M.
Advogado(s): Plácido Pedreira de Cerqueira
Reu(s): C. D. J. M.
0002732-84.2006.805.0112 - CURATELA
Autor(s): A. D. C.
Em Favor De(s): J. A. C.
Advogado(s): Bernard Montgomery de Britto
0000090-61.1994.805.0112 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Autor(s): A. O. D. S.
Advogado(s): Plácido Pedreira de Cerqueira
Reu(s): A. P. D. S.
Advogado(s): Plácido Pedreira de Cerqueira
0000011-87.1991.805.0112 - DECLARATORIA
Autor(s): Ana Jesus Dos Santos, Francisco Bispo
Advogado(s): Jose Carlos C. do Nascimento
Reu(s): Gilberto Francisco Do Nascimento
0000149-44.1997.805.0112 - ALVARA
Autor(s): Matias Florencio Da Silva, Carlos Florencio Da Silva, Gildelina Florencio Da Silva
Advogado(s): Arlete Andre dos Santos
0000389-33.1997.805.0112 - INTERDIÇÃO
Autor(s): O. F. C.
Advogado(s): Bernard Montgomery de Britto
Interditado(s): J. L. C.
0000006-90.1976.805.0112 - ARROLAMENTO
Autor(s): Clara Virgens Dos Santos, Enedino Bastos De Araújo, Leonícia Dos Santos Araújo
Advogado(s): Ildica Santa Rosa Barreto
Reu(s): Maximiano Francisco Dos Santos
0000823-85.1998.805.0112 - ALIMENTOS
Autor(s): V. A. D. O. D. S.
Advogado(s): Bernard Montgomery de Britto
Reu(s): O. N. D. S.
0000378-04.1997.805.0112 - SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA
Autor(s): M. A. B. M.
Advogado(s): Plácido Pedreira de Cerqueira
Reu(s): R. D. P. G. M.

0002705-09.2003.805.0112 - ALIMENTOS
Requerente(s): R. D. S.
Advogado(s): Bernard Montgomery de Britto
Requerido(s): S. A. D. P.
0001572-29.2003.805.0112 - CONVERSAO DE SEPARACAO EM DIVORCIO
Autor(s): Ailton Silva Pereira
Reu(s): Josenita Santiago E Silva
0000011-73.1980.805.0112 - INVENTARIO
Inventariante(s): Salustiano Teixeira Germano
Advogado(s): José Antônio Deusdedith Neves
Inventariado(s): Flora Pereira Germano
0000375-39.2003.805.0112 - ALVARA JUDICIAL
Requerente(s): Ana Fernandes Da Silva
Advogado(s): Placido Pedreira de Cerqueira
Falecido(s): Francelino Florencio Da Silva
0000349-80.1999.805.0112 - DISSOLUCAO DE SOCIEDADE DE FATO
Autor(s): Maria Das Graças Santos Oliveira
Advogado(s): Bernard Montgomery de Britto
Reu(s): Francisco De Jesus
0000092-36.1991.805.0112 - Reintegração / Manutenção de Posse
Autor(s): Paulo Souza Oliveira
Advogado(s): Arlete Andre dos Santos
Reu(s): Dejanira De Oliveira Rosa
0000177-17.1994.805.0112 - MAN DE POSSE E REINT DE POSSE
Autor(s): Joviniano De Jesus
Advogado(s): Gilmar Araujo Ribeiro
Reu(s): Manoel Dos Reis Santos
Advogado(s): Elizabeth Calmon Carvalho
0000285-65.2002.805.0112 - CAUCAO
Autor(s): Lider Transportes Ltda
Advogado(s): Marcio Duarte Miranda
Reu(s): Bandeirantes S.A. - Arrendamento Mercantil
0000038-31.1995.805.0112 - SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL
Autor(s): S. S. P., A. S. P.
Advogado(s): Bernard Montgomery de Britto
Sentença: ...Ante todo o exposto, declaro EXTINTO o presente processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Fica, desde já, autorizado o desentranhamento dos documentos acostados.Custas pela parte Autora, salvo AJG.P.R.I. e arquive-se, após o trânsito em julgado e demais cautelas legais.Itaberaba, 08 de novembro de 2010. (a)FERNANDA KARINA VASCONCELLOS SÍMARO Juíza de Direito

0000012-08.2010.805.0112 - Alvará Judicial
Autor(s): Maria De Lourdes Souza Da Silva, Neusa Souza Da Silva, Valfrido Souza Da Silva
Advogado(s): Tânia Fraga Pires
Despacho: 1-Indefiro o benefício da assitência judiciária gratuita, facultando às partes no entanto , o recolhimento das custas ao final. 2- Compulsando os presentes autos, verifico que o valor atribuido à causa não corresponde ao valor econômico da demanda.. Isto posto, determino seja intimada a parte Autora para que retifique o valor constante da petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da peça de ingresso. 3- Intime-se. Itaberaba, 18 de fevereiro de 2010. Fernanda Karina Vasconcellos Símaro. Juíza de Direito.

0000159-49.2001.805.0112 - INVENTARIO
Inventariante(s): Idaci Nery Moreira
Advogado(s): Solon Ribeiro dos Santos, Ilson Azevedo Oliveira
Inventariado(s): Ariovaldo Almeida Moreira
Despacho: " 1. Considerando a inexistência de documento hábil a garantir ao espólio a posse do bem descrito às fls. 17 e tendo em vista a alienação do automóvel constante das primeiras declarações, intimem-se os requerentes, por seu advogado e pessoalmente para que, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, informem se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2. Cumpra-se. Itaberaba, 23 de fevereiro de 2010. " (a) Fernanda Karina Vasconcellos Símaro. Juíza de Direito.

0000069-80.1997.805.0112 - INVENTARIO
Inventariante(s): Josefina De Cerqueira Couto
Advogado(s): Etienne Costa Magalhães, Iracema Brandão de Lima Marques
Inventariado(s): José Souza Couto
Despacho: " 1. Digam os requerentes sobre o pronunciamento da Fazenda Pública de fls. 145, procedendo, inclusive, ao recolhimento do tributo devido, em DEZ dias. 2. Cumpra-se. Itaberaba, 23 de Fevereiro de 2010." (a) Fernanda Karina Vasconcellos Símaro. Juíza de Direito.

0000021-97.1992.805.0112 - DIVORCIO LITIGIOSO
Autor(s): Vivaldo Batista Dos Santos
Advogado(s): Hoel Felix Tarrao
Reu(s): Miriam Souza Santos
0000017-02.1988.805.0112 - ARROLAMENTO
Arrolante(s): Enedina Gomes Bastos
Advogado(s): Jose Amando Mascarenhas
Arrolado(s): Athanagildo Bastos
0000065-48.1994.805.0112 - RESCISAO DE CONTRATO
Autor(s): Espólio De Francisco Antônio Bastos
Advogado(s): Djalma da Silva Leandro
Reu(s): Antônio Faustino Da Costa Neto
Representante Legal(s): Belanízia Da Silva Bastos
0000017-84.1997.805.0112 - EXECUÇÃO
Credor(s): Banco Brasileiro De Desconto S/A
Advogado(s): Iracema Brandao de Lima Marques
Devedor(s): Antonio De Jesus Oliveira, Gilberto Góes De Oliveira
0002287-66.2006.805.0112 - INTERDIÇÃO
Autor(s): A. R. D. S.
Advogado(s): Edison Jose Rocha Santana
Interditado(s): A. R. D. S.
0000742-39.1998.805.0112 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Representante(s): Janete Passos Gomes
Requerente(s): Ariane Gomes Da Silva, Nelma Gomes Da Silva, Arlene Gomes Da Silva e outros
Advogado(s): Arlete Andre dos Santos
Requerido(s): Adio Santiago Da Silva
0000031-15.1990.805.0112 - REIVINDICATORIA
Autor(s): Albino Carneiro Da Silva
Advogado(s): Delsuc Moscoso de Oliveira Neto
Reu(s): Narciso De Jesus Santos
0000069-32.1987.805.0112 - ARROLAMENTO
Autor(s): Laura Souza De Almeida
Advogado(s): Maria da Piedade S.M. de Oliveira
Reu(s): José Gonçalves De Almeida
0000477-71.1997.805.0112 - ATENTADO
Autor(s): Maria Augusta Ribeiro Dos Santos
Advogado(s): Iria Minosso
Reu(s): Lomelino Araújo Dos Santos
0001312-15.2004.805.0112 - OUTRAS
Autor(s): Catarina Carneiro Santos
Advogado(s): Gilson Matos de Oliveira
Reu(s): Jose Lopes Carneiro
0000193-63.1997.805.0112 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE C/ ALIMENTOS
Autor(s): W. D. S. A.
Advogado(s): Bernard Montgomery de Britto
Reu(s): R. B. R.
Advogado(s): Achibaldo Nunes dos Santos
0002077-83.2004.805.0112 - SEPARACAO JUDICIAL
Autor(s): Humberto Bispo Dos Santos Filho
Advogado(s): Valmiro Pedreira de Jesus
Reu(s): Carine Barreto Araújo Dos Santos
0000072-74.1993.805.0112 - SEPARACAO JUDICIAL
Autor(s): Ricardina Fátima Peleira Silva
Advogado(s): Eduardo Brandao Lima
Reu(s): Mario Avelino Soares Da Silva
0002644-51.2003.805.0112 - DISSOLUCAO DE SOCIEDADE DE FATO
Autor(s): Analia Fernandes, Sinesio Lima De Almeida
Advogado(s): Arlete Andre dos Santos
0000011-34.1984.805.0112 - INVENTARIO
Inventariante(s): Clarice Lima Fernandes, Eduardo Leal Fernandes, Fernando Antônio Leal Fernandes e outros
Advogado(s): José Antônio Deusdedith Neves
Inventariado(s): Maria Angélica De Lima
0000011-10.1979.805.0112 - ARROLAMENTO
Autor(s): Maria Das Graças Cunha De Oliveira
Advogado(s): Plácido Pedreira de Cerqueira
Reu(s): Maria Da Glória Fernandes

0000005-31.2001.805.0112 - ATENTADO
Autor(s): Francisco Lourenço Dos Santos
Advogado(s): Iria Minosso
Reu(s): Lomelino Araújo Dos Santos
Sentença: Ante todo o exposto, declaro EXTINTO o presente processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Fica, desde já, autorizado o desentranhamento dos documentos acostados.
P.R.I. e arquive-se, após o trânsito em julgado e demais cautelas legais.Itaberaba, 08 de novembro de 2010.(a)FERNANDA KARINA VASCONCELLOS SÍMARO Juíza de Direito

0000360-26.2010.805.0112 - Tutela e Curatela - Nomeação
Autor(s): Rafaela Ribeiro Dos Santos
Em Favor De(s): Lucas Rafael Dos Santos De Oliveira
Advogado(s): Paulo Fernado de Andrade Giostri
Reu(s): Silvano Avelino De Oliveira
Despacho: 1- Intime-se as partes, por seus respectivos advogados, da chegada dos autos a este Juízo. 2- Certifique-se se houve apresentação tempestiva de contestação. 3- Determino a urgente realização de estudo social para apurar a atual situação dos genitores e a capacidade de cada um de manter consigo a guarda do menor, expedindo-se para apurar a situação da Autora, a competente carta precatória. 4- Cumpra-se.Itaberaba, 22 de fevereiro de 2010. Fernanda karina Vasconcellos Símaro. Juíza de Direito.

0000131-91.1995.805.0112 - FALENCIA
Autor(s): Deltafarma - Comércio E Distribuição De Produtos Farmacêuticos Ltda
Advogado(s): Joao dos Santos Lima Neto
Reu(s): Gildásio T. Dos Santos E Cia Ltda
0001584-82.1999.805.0112 - DIVORCIO LITIGIOSO
Autor(s): Joanita De Oliveira Barbosa
Advogado(s): Bernard Montgomery de Britto
Reu(s): Antonio Pereira Barbosa
0002630-62.2006.805.0112 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE C/ ALIMENTOS
Autor(s): M. L. D. S.
Representante(s): R. L. D. S.
Advogado(s): Ticia Pereira Monteiro
Reu(s): E. V. L.
Sentença: ...Ante todo o exposto, com lastro no art. 238, parágrafo único do CPC, considero válida a intimação feita e, por conseqüência, declaro EXTINTO o presente processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, III, do mesmo Diploma Legal.Custas pela parte Autora, salvo AJG.P.R.I. e arquive-se, após o trânsito em julgado e demais cautelas legais.Itaberaba, 10 de outubro de 2010.

0002141-25.2006.805.0112 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente(s): Ana Cristina Simões De Almeida Esteves
Advogado(s): Eduardo William Pinto da Silva
Requerido(s): Fernando Esteves Dos Santos
Menor(s): Fernanda Simões De Almeida Esteves Dos Santos
0001882-35.2003.805.0112 - ALVARA
Autor(s): Maria Nilza Barbosa Santos
Advogado(s): Bernard Montgomery de Britto
0000088-57.1995.805.0112 - ALVARA
Autor(s): Janilce Florencio Dos Santos
Advogado(s): Djalma da Silva Leandro
Falecido(s): Erivaldo Silva Santos
0000571-43.2002.805.0112 - ALVARA
Autor(s): Walter Pereira Da Silva Júnior, Matheus Pereira Da Silva
Advogado(s): Valmiro Pedreira de Jesus
Representante Legal(s): Noemia Bastos Dos Santos
0000063-49.1992.805.0112 - ARROLAMENTO
Arrolante(s): Aprigio Ramos Nasioseno
Advogado(s): Jose Antonio Deusdedith Neves
Arrolado(s): Clementina Mascarenhas De Macedo
0000004-23.1976.805.0112 - INVENTARIO
Inventariante(s): José Roque Lima Lopes, Josenita Santos Lopes, Manoel Borges Mascarenhas e outros
Advogado(s): José Antônio Deusdedith Neves
Inventariado(s): Libânio Feliciano Dos Santos, Hermelina Souza Santos
0000920-80.2001.805.0112 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE C/ ALIMENTOS
Autor(s): R. S. D. O.
Advogado(s): Bernard Montgomery de Britto
Reu(s): E. R. D. S.

0000911-21.2001.805.0112 - ALIMENTOS
Autor(s): H. O. S.
Advogado(s): Bernard Montgomery de Britto
Reu(s): O. P. S.
0000414-12.1998.805.0112 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE C/ ALIMENTOS
Autor(s): W. L. D. O.
Representante(s): N. L. D. O.
Advogado(s): Placido Pedreira de Cerqueira
Reu(s): H. S. A.
0000305-66.1996.805.0112 - ALVARA
Autor(s): Elza Silva Barbosa
Advogado(s): Antonio Vilas Boas
0003733-07.2006.805.0112 - ALIMENTOS
Representante(s): D. D. S. Q.
Requerente(s): B. Q. D. M., B. Q. D. M.
Advogado(s): Pablo Picasso Silva Dias
Requerido(s): I. D. A. D. M.
0000395-40.1997.805.0112 - ALIMENTOS
Autor(s): L. L. D. O.
Advogado(s): Placido Pedreira de Cerqueira
Reu(s): O. G. S.
0001622-94.1999.805.0112 - USUCAPIAO
Autor(s): José Resende Silva
Advogado(s): Rosemere Silva Lima
Reu(s): Artur Cândido De Oliveira E Outros, José Conceição Da Silva, Pedro Ângelo Da Silva e outros
0000715-80.2003.805.0112 - EXECUÇÃO
Autor(s): Banco Economico S/A Em Liquidacao Extrajudicial
Advogado(s): Adelmo Pinto
Reu(s): Gideon Gomes Da Silva, João De Oliveira Freitas
0000057-47.1989.805.0112 - EXECUÇÃO
Autor(s): Tyresoles De Feira De Santana Reformadora De Pneus Ltda
Advogado(s): Dario Mascarenhas de Oliveira Neto
Reu(s): Edna Silva De Oliveira
0000060-65.1990.805.0112 - EXECUÇÃO
Autor(s): Banco Do Estado Da Bahia S/A
Advogado(s): Antonio Carlos Franca
Reu(s): Ailton Esteves, Gilberto Cincura De Andrade
0000253-70.1996.805.0112 - EXECUÇÃO
Autor(s): Banco Bradesco S.A.
Advogado(s): Iracema Brandao de Lima Marques
Reu(s): José Da Cruz Carneiro, Jorival Aparecido De Jesus Carneiro
0000040-79.1987.805.0112 - EXECUÇÃO
Autor(s): Jose Ferreira De Brito
Advogado(s): José Antônio Deusdedith Neves
Reu(s): Jose Valdo Pacheco
0002743-21.2003.805.0112 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Autor(s): A. D. S. L., M. C. L., J. C. L. e outros
Advogado(s): Bernard Montgomery de Britto
Reu(s): J. L. C.
0001233-02.2005.805.0112 - ADOÇÃO
Em Favor De(s): C. A. N.
Requerente(s): M. A. N.
Advogado(s): Bernard Montgomery de Britto
0001443-29.2000.805.0112 - REVISAO DE ALIMENTOS
Autor(s): Antonio Nunes De Almeida
Representante(s): Virgínia Marta Silva Mendes
Advogado(s): Moacyr Bastos de Oliveira
Reu(s): Bruno Renan Silva Mendes De Almeida, Isabela Janaina Silva Almeida
0000023-23.1999.805.0112 - INVENTARIO
Inventariante(s): Geraldino Santos Oliveira
Advogado(s): Placido Pedreira de Cerqueira
Inventariado(s): Joana Santos Oliveira
0002646-16.2006.805.0112 - GUARDA DE MENOR
Autor(s): D. R. L.
Em Favor De(s): J. C. B. L.
Advogado(s): Valmiro Pedreira de Jesus

0000001-88.1964.805.0112 - ARROLAMENTO
Autor(s): Anézio Santana Nascimento, Edival Pereira Amorim
Advogado(s): Ailton Esteves
Reu(s): Izidra Maria De Jesus, Ricardino Gomes Da Silva
0000131-23.1997.805.0112 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE C/ ALIMENTOS
Autor(s): E. S. O., A. S. O., A. S. O.
Advogado(s): Placido Pedreira de Cerqueira
Reu(s): J. G. D. A.
0000353-25.1996.805.0112 - ALVARA
Autor(s): Maria José De Jesus Sena
Advogado(s): Antonio Vilas Boas
0000496-77.1997.805.0112 - ALVARA
Autor(s): Moísés Almeida Mascarenhas
Advogado(s): Ivanildo Alves Lima da Silva
0000081-75.1989.805.0112 - SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL
Autor(s): T. D. D. S., A. C. D. S.
Advogado(s): Adalicio de Almeida Borges
0000063-20.1990.805.0112 - COBRANCA
Autor(s): Maria Amanda De Souza Borges
Advogado(s): Valmiro Pedreira de Jesus
Reu(s): Dijalma Nascimento Gramacho
0002137-27.2002.805.0112 - SEPARACAO JUDICIAL
Autor(s): Rosiva Feliciano Da Silva Macedo
Advogado(s): Arlete Andre dos Santos
Reu(s): Aloisio Oliveira Macedo
0001599-75.2004.805.0112 - ALVARA
Autor(s): Rafael Gomes Da Silva
Advogado(s): Bernard Montgomery de Britto
0000083-69.1994.805.0112 - ALIMENTOS
Autor(s): N. D. R. D. O.
Advogado(s): Placido Pedreira de Cerqueira
Reu(s): J. B. D. S.
0001703-04.2003.805.0112 - ALVARA
Autor(s): Pedro Rodrigues Dos Santos
Advogado(s): Bernard Montgomery de Britto
0000008-45.1985.805.0112 - INVENTARIO
Inventariante(s): José De Oliveira Bastos, Maria Izabel Soares Bastos, Joaquim De Oliveira Bastos e outros
Advogado(s): Jose Carlos do Nascimento
Inventariado(s): João De Souza Bastos, Jovita De Oliveira Bastos
0000002-05.1966.805.0112 - INVENTARIO
Inventariante(s): Severino Ferreira Lima
Advogado(s): Ailton Esteves
Inventariado(s): Norberto Ferreira Lima
0000922-16.2002.805.0112 - ARROLAMENTO
Arrolante(s): Ivanilda Ribeiro Dos Santos
Advogado(s): Bernard Montgomery de Britto
Arrolado(s): Jose Ferreira Dos Santos
0000350-70.1996.805.0112 - ARROLAMENTO
Arrolante(s): Luzia Conceição Oliveira
Advogado(s): Bernard Montgomery de Britto
Arrolado(s): Antonio Ferreira De Oliveira
0003366-80.2006.805.0112 - ALVARA
Autor(s): Paula Ferreira Dos Santos, Vânia Santos Gomes, Everaldo Dos Santos Gomes
Advogado(s): Tania Fraga Pires
Falecido(s): Carlos Ferreira Gomes
0000024-96.1985.805.0112 - ALIMENTOS
Autor(s): F. P. D. S.
Advogado(s): Placido Pedreira de Cerqueira
Reu(s): R. B. D. S.
0000375-49.1997.805.0112 - SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA
Autor(s): A. M. D. S. B.
Advogado(s): Plácido Pedreira de Cerqueira
Reu(s): W. A. B.
Advogado(s): Jose Carlos do Nascimento

0000096-68.1994.805.0112 - DIVORCIO LITIGIOSO
Autor(s): Alexandrina Santos Laranjeira
Advogado(s): Elizabeth Calmon Carvalho
Reu(s): Deusdedit Alves Laranjeira
Advogado(s): Ailton Esteves
0000372-21.2002.805.0112 - CAUTELAR INOMINADA
Autor(s): Vanni Rebonato, Ervelim Rombim Batista Lopes Ferreira
Advogado(s): Iracema Brandao de Lima Marques
Reu(s): Banco Do Brasil S/A, Bb - Administradora De Cartões De Crédito S/A
0000464-72.1997.805.0112 - NOTIFICACAO
Autor(s): Joao Almeida Mascarenhas Filho
Advogado(s): Jose Amando Sales Mascarenhas
Reu(s): Helena Santos De Oliveira
0000080-85.1992.805.0112 - ORDINARIA
Autor(s): Banco Do Nordeste Do Brasil S/A
Advogado(s): Nagmar Dantas Nunes Hasselman
Reu(s): Theócrito José Brandão Brito
0000103-31.1992.805.0112 - DIVORCIO LITIGIOSO
Autor(s): Gilberto Doutto Da Silva
Advogado(s): Delsuc Moscoso de Oliveira Neto
Reu(s): Maria Conceição Figueredo Souza
Advogado(s): Ailton Esteves
0000689-14.2005.805.0112 - BUSCA E APREENSAO
Autor(s): B. P. S.
Advogado(s): Gilmar da Silva Reis Júnior
Requerido(s): D. B. C.
0000028-26.1991.805.0112 - COBRANCA
Autor(s): Florisvaldo Souza França
Advogado(s): Arlete Andre dos Santos
Reu(s): Construtora Mvm Ltda
0000060-79.2001.805.0112 - BUSCA E APREENSAO
Requerente(s): J. M. P. E. A. L.
Advogado(s): Delce Sacramento Borges
Requerido(s): C. D. S. S.
0000122-61.1997.805.0112 - Alvará Judicial
Autor(s): Lindaura Jesus De Carvalho, Raimundo De Jesus Oliveira, Maria De Lourdes Jesus De Carvalho
Advogado(s): Gilmar Araujo Ribeiro
Reu(s): Antonio Oliveira De Carvalho
0000506-58.1996.805.0112 - EXECUÇÃO
Autor(s): Banco Bradesco S.A.
Advogado(s): Iracema Brandao de Lima Marques
Reu(s): Antônio De Jesus Oliveira, Gilberto Góes De Oliveira
0001520-38.2000.805.0112 - ALIMENTOS
Autor(s): D. P. M.
Representante(s): J. D. S. P.
Advogado(s): Bernard Montgomery de Britto
Reu(s): J. R. M. S.
0000303-96.1996.805.0112 - ALVARA
Autor(s): Modesto Gonzaga Dos Santos
Advogado(s): Walter Ubiraney dos Santos
0000002-19.1977.805.0112 - ARROLAMENTO
Autor(s): Pedro Mascarenhas Santos
Advogado(s): Jose Amando Mascarenhas
Reu(s): Francisco Feliciano Dos Santos
0000920-51.1999.805.0112 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Autor(s): D. B. D. S.
Advogado(s): Bernard Montgomery de Britto
Reu(s): I. M. D. S.
0000014-47.1988.805.0112 - ALIMENTOS
Autor(s): M. C. M. S.
Advogado(s): Placido Pedreira de Cerqueira
Reu(s): H. D. A.
0000188-41.1997.805.0112 - ALVARA
Autor(s): Manoel De Jesus Medrado
Advogado(s): Elizabeth Calmon Carvalho

0000095-78.1997.805.0112 - ALVARA
Autor(s): Neuza Rosa Dos Santos
Advogado(s): Moacyr Bastos de Oliveira
0001132-72.1999.805.0112 - SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA
Autor(s): V. C. D. O. L.
Advogado(s): Placido Pedreira de Cerqueira
Reu(s): E. D. O. L.
0000049-31.1993.805.0112 - REVISAO DE ALIMENTOS
Autor(s): José Carlos Lemos Souza
Advogado(s): Valmiro Pedreira de Jesus
Reu(s): Vânia De Jesus Oliveira
0000126-06.1994.805.0112 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente(s): Rafael Jesus O. L. Souza - Rep Sua Genitora
Requerido(s): José Carlos Lemos Souza
Advogado(s): Valmiro Pedreira de Jesus
Sentença: ...Ante todo o exposto, declaro EXTINTO o presente processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Fica, desde já, autorizado o desentranhamento dos documentos acostados.Custas pela parte Autora, salvo AJG.P.R.I. e arquive-se, após o trânsito em julgado e demais cautelas legais.Itaberaba, 08 de novembro de 2010.(a)FERNANDA KARINA VASCONCELLOS SÍMARO Juíza de Direito

0000049-41.1987.805.0112 - INVENTARIO
Apensos: 1682582-9/2007, 1675197-0/2007, 1675329-1/2007, 1675393-2/2007, 1675460-0/2007, 2814871-5/2009, 2814937-7/2009
Inventariante(s): Eva Marly Rocha Santos
Advogado(s): Valmiro Pedreira de Jesus, Ailton Estêves, José Carlos do Nascimento, Osvaldo Marques da Silva, Ada Amaral da Silva
Inventariado(s): Justiniano Florencio Rocha
Despacho: " 1. Face a desísia da inventariante nomeada, procedo à sua destituição e nomeio, em substituição, a herdeira Elza de Jesus Rocha, a qual deverá ser intimada para prestar compromisso legal e apresentar as últimas declarações, no prazo de vinte dias. 2. Transcorrido o prazo concedido, com ou sem cumprimento do quanto determinado, voltem-me os autos conclusos. 3. Cumpra-se. Itaberaba, 24 de fevereiro de 2010. " (a) Fernanda Karina Vasconcellos Símaro. Juíza de Direito.

0000049-41.1987.805.0112 - INVENTARIO
Apensos: 1682582-9/2007, 1675197-0/2007, 1675329-1/2007, 1675393-2/2007, 1675460-0/2007, 2814871-5/2009, 2814937-7/2009
Inventariante(s): Eva Marly Rocha Santos
Advogado(s): Valmiro Pedreira de Jesus
Inventariado(s): Justiniano Florencio Rocha
Despacho: ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao despacho de fls. 116 intimo o Bel. Valmiro Pedreira de Jesus OAB/BA 7879 a comparecer ao cartório da 2ª Vara Cível de Itaberaba para no prazo de 05 dias assinar o termo de compromisso de inventariante."

0001824-37.2000.805.0112 - EXONERACAO DE PENSAO ALIMENTICIA
Autor(s): L. G. G. C.
Reu(s): S. D. S. G. C.
Advogado(s): Nivalda Santana Machado
Sentença: ...Ante todo o exposto, com lastro no art. 238, parágrafo único do CPC, considero válida a intimação feita e, por conseqüência, declaro EXTINTO o presente processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, III, do mesmo Diploma Legal.Custas pela parte Autora, salvo AJG.
P.R.I. e arquive-se, após o trânsito em julgado e demais cautelas legais.Itaberaba, 18 de outubro de 2010.
(a)FERNANDA KARINA VASCONCELLOS SÍMARO JUÍZA DE DIREITO

0000974-17.1999.805.0112 - SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA
Autor(s): C. D. C. Q. A.
Advogado(s): Plácido Pedreira de Cerqueira
Reu(s): A. D. S. A.
0002311-02.2003.805.0112 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Representante(s): Maria Das Graças Araujo Martins
Requerente(s): Anatalia Lima De Araujo
Advogado(s): Arlete Andre dos Santos
Requerido(s): João Fernandes Martins
0002667-26.2005.805.0112 - SEPARACAO JUDICIAL
Autor(s): Lindalva Jesus Da Silva De Lima
Advogado(s): Bernard Montgomery de Britto
Reu(s): Ademario Rosa De Lima

0004508-51.2008.805.0112 - EXONERACAO DE PENSAO ALIMENTICIA
Requerente(s): C. V. D. S.
Advogado(s): Bernard Montgomery de Britto
Requerido(s): L. D. F. M. V., T. V. D. S., T. V. D. S. e outros
0000683-41.2004.805.0112 - DIVORCIO LITIGIOSO
Autor(s): Celia Maria Nascimento Silva De Almeida
Advogado(s): Arlete Andre dos Santos
Reu(s): Sinval Augusto De Almeida
0000282-42.2004.805.0112 - RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
Autor(s): Vandeci Gomes De Oliveira
Advogado(s): Bernard Montgomery de Britto
Reu(s): Tiago Oliveira Da Silva
0000910-36.2001.805.0112 - ALIMENTOS
Autor(s): A. F. B.
Advogado(s): Bernard Montgomery de Britto
Reu(s): A. F. B. J.
0001469-12.2009.805.0112 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Autor(s): Banco Finasa S/A
Advogado(s): Danilo Querino Medeiros
Reu(s): Alan Jesus Dos Santos
0002899-38.2005.805.0112 - DISSOLUCAO DE SOCIEDADE
Autor(s): M. A. R. M.
Advogado(s): Kelly Karina Sampaio
Reu(s): E. D. S. P.
0003091-34.2006.805.0112 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Representante(s): Kelle Jamille Santos Lima
Requerente(s): Mouriane Dos Santos Lima
Advogado(s): Ticia Pereira Monteiro
Requerido(s): Mourivaldo Moreira Lima
0001226-05.2008.805.0112 - GUARDA DE MENOR
Autor(s): C. Q. D. O.
Em Favor De(s): C. D. S. D. O.
Advogado(s): Erdenson Giacomose Reis
Reu(s): A. P. D. S.
0000842-81.2004.805.0112 - DISSOLUCAO DE SOCIEDADE
Autor(s): A. E. D. S.
Advogado(s): Jancer Tupinabá de Queiroz Cerqueira
Reu(s): M. D. D. D. O.
0003229-35.2005.805.0112 - DISSOLUCAO DE SOCIEDADE
Autor(s): J. F. D. O.
Advogado(s): Iracema Brandao de Lima Marques
Reu(s): F. B. D. O.
0005569-44.2008.805.0112 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Gilson Sales Do Nascimento
Advogado(s): Millena Tanan de Oliveira
Reu(s): Rodolfo Rafael Rodrigues Sales
Sentença: ...Ante todo exposto, declaro EXTINTO presente processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267,I, do CPC,c/c parágrafo único do art.284 do mesmo Diploma legal. Sem custas.P.R.I. e arquive-se, após o trânsito em julgado e demais cautelas legais.Itaberaba, 09 de novembro de 2010.(a)FERNANDA KARINA VASCONCELLOS SÍMARO JUÍZA DE DIREITO

0003830-70.2007.805.0112 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Representante(s): Edna Alves Gomes
Requerente(s): Emilia Gomes De Souza
Advogado(s): Defensoria Pública do Estado da Bahia
Requerido(s): Helio Jesus De Souza
Advogado(s): Delsuc Moscoso de Oliveira Neto, Leonardo Matta Pires Moscoso
0004307-25.2009.805.0112 - Execução de Alimentos
Autor(s): Manoela Bastos De Souza
Representante(s): Simone Dos Reis Bastos
Advogado(s): Ivan Claudio de Almeida, Leandro Almeida de Oliveira
Reu(s): Mauricio Magno Oliveira De Souza
0000451-29.2004.805.0112 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Representante(s): Edileusa Silva Carvalho
Requerente(s): Otton Carlos Carvalho Araujo
Advogado(s): Arlete Andre dos Santos

Requerido(s): Antonio Carlos De Andrade Araujo
0003561-60.2009.805.0112 - Execução de Alimentos
Autor(s): T. D. C. M.
Representante(s): T. D. J. D. C.
Advogado(s): Defensoria Pública do Estado da Bahia
Reu(s): E. M.
Advogado(s): Jose Antônio Sampaio Gomes
0002496-98.2007.805.0112 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Representante(s): Ivonice Lima De Oliveira
Requerente(s): Gracielle De Oliveira Nascimento, Francielle De Oliveira Nascimento
Advogado(s): Ministério Público do Estado da Bahia
Requerido(s): Pedro Dos Santos Nascimento
0004946-43.2009.805.0112 - Execução de Alimentos
Autor(s): Matheus Pinheiro Dos Santos Maraes
Representante(s): Luciana Pinheiro Dos Santos
Advogado(s): Defensoria Pública do Estado da Bahia
Reu(s): Marcos Fabio Maraes Santos
Advogado(s): Kelly Karina Sampaio
Sentença: ...Posto isto, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA a presente ação de execução, em face da satisfação da obrigação pelo devedor.Sem custas.
P.R.I. e arquive-se, após o trânsito em julgado e demais cautelas legais.Itaberaba, 09 de novembro de 2010.
Fernanda Karina Vasconcellos Símaro
Juíza de Direito

0002158-95.2005.805.0112 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE C/ ALIMENTOS
Autor(s): C. O. B.
Reu(s): C. S. D. S.
0002158-95.2005.805.0112 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE C/ ALIMENTOS
Autor(s): C. O. B.
Reu(s): C. S. D. S.
0002158-95.2005.805.0112 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE C/ ALIMENTOS
Autor(s): C. O. B.
Reu(s): C. S. D. S.
Advogado(s): Ivan Claudio de Almeida
0000538-82.2004.805.0112 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE C/ ALIMENTOS
Autor(s): F. B. G., M. B. G.
Reu(s): F. D. S. C.
Advogado(s): Pablo Picasso
0000291-09.2001.805.0112 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE C/ ALIMENTOS
Autor(s): R. L. D. S.
Representante(s): M. D. P. L. D. S.
Advogado(s): Ministério Público do Estado da Bahia
Reu(s): J. D. S. M.
Advogado(s): Valmiro Pedreira de Jesus
0002062-17.2004.805.0112 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente(s): Nilzete Gonçalves Rep. S/Genitora
Requerido(s): Josevaldo Jesus Dos Santos
0002062-17.2004.805.0112 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente(s): Nilzete Gonçalves Rep. S/Genitora
Requerido(s): Josevaldo Jesus Dos Santos
0002952-19.2005.805.0112 - DISSOLUCAO DE SOCIEDADE
Autor(s): P. S. D. S.
Advogado(s): Hélio José D'Almeida Borges Neto
Reu(s): H. D. D. S.
0002273-82.2006.805.0112 - ALIMENTOS
Representante(s): M. D. O. F.
Requerente(s): R. F. S.
Advogado(s): Pablo Picasso Silva Dias, Ticia Pereira Monteiro
Requerido(s): A. D. J. S.
0001210-80.2010.805.0112 - Reintegração / Manutenção de Posse
Autor(s): Banco Itauleasing S.A.
Advogado(s): Lorena de Sousa Simões
Reu(s): Gean Souza Sampaio
0002697-85.2010.805.0112 - Procedimento Ordinário
Autor(s): E. P. S.
Advogado(s): Ticia Pereira Monteiro
Reu(s): J. J. O. D. S.

0007196-49.2009.805.0112 - Reintegração / Manutenção de Posse
Autor(s): Cia Itauleasing De Arrendamento Mercantil
Advogado(s): Lorena de Sousa Simões
Reu(s): Gean Souza Sampaio
0000147-35.2001.805.0112 - CURATELA
Autor(s): E. A. N.
Advogado(s): Gilmar Araujo Ribeiro
Assistido(s): C. A. D. N.
Sentença: ...Ante todo o exposto, declaro EXTINTO o presente feito, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, ficando autorizado, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial. Sem custas, por se tratar de ação ajuizada pelo Ministério Público. P.R.I. e arquive-se, após o trânsito em julgado e demais cautelas legais.I taberaba, 08 de novembro de 2010.Fernanda Karina Vasconcellos Símaro Juíza de Direito

0003934-62.2007.805.0112 - INVENTARIO
Inventariante(s): Roque De Souza
Advogado(s): Delsuc Moscoso de Oliveira Neto, Leonardo Matta Pires Moscoso
Inventariado(s): Manoel De Souza
0004510-55.2007.805.0112 - BUSCA E APREENSAO
Autor(s): B. V. S.
Advogado(s): Fábio Rodrigues Correia
Reu(s): M. S. D. A.
Sentença: ...Ante todo o exposto, declaro EXTINTO o presente feito, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte requerente, salvo AJG...Itaberaba, 08 de novembro de 2010.Fernanda Karina Vasconcellos Símaro Juíza de Direito

0004180-92.2006.805.0112 - DISSOLUCAO DE SOCIEDADE
Autor(s): J. C. S. D. S.
Advogado(s): Valmiro Pedreira de Jesus
Reu(s): M. S. B.
0000744-62.2005.805.0112 - NOTIFICACAO
Notificante(s): Marinilza Torres Dos Santos
Advogado(s): Fábio Ribeiro dos Santos
Notificado(s): Telma Maria Almeida Santos
0003582-36.2009.805.0112 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Autor(s): Banco Volkswagen S/A
Advogado(s): Lorena de Sousa Simões
Reu(s): Lineide Santana Cruz
Sentença: ...Ante todo o exposto, declaro EXTINTO o presente feito, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, autorizando, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial.Custas pela parte Requerente que, se for beneficiária da assistência judiciária gratuita, somente estará obrigada a recolher a quantia que lhe cabe se sair do estado de pobreza em que se encontra. Permanecendo a situação por mais cinco anos, estará prescrita a obrigação, nos termos do art. 13 da Lei nº 1.060/50.P.R.I. e arquive-se, após o trânsito em julgado e demais cautelas legais.Itaberaba, 09 de novembro de 2010.Fernanda Karina Vasconcellos Símaro Juíza de Direito

0004116-43.2010.805.0112 - Usucapião
Autor(s): Janete Afonseca Rios Arruda
Advogado(s): Achibaldo Nunes dos Santos
Despacho: ATO ORDINATÓRIO: " Não tendo havido recolhimento de custas ou pedido de Assistência Judiciária gratuita, intimo a parte autora, através do seu advogado, a recolher as custas processuais nos presentes autos, no prazo de trinta dias , sob pena de cancelamento da distribuição. Itaberaba, 16 de novembro de 2010." (A) Rodrigo Galvão de Alencar - Diretor de Secretaria.

0003192-66.2009.805.0112 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio
Autor(s): Ana Luiza Alencar Da Cunha
Advogado(s): Ana Carolina Alencar da Cunha
Reu(s): Cleuber Múcio Lopes De Souza
Despacho: REPUBLICAÇÃO. Dentro dos propósitos traçados pelo CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA-CNJ, relativos ao MOVIMENTO PELA CONCILIAÇÃO; CONVIDO V.Sª, para comparecer em audiência de concilição, designada nos presentes autos; a se realizar no dia 23/11/2010 às 14h45min na sala das audiências da 2ª Vara do Feitos de Rel. de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Itaberaba.

0004101-11.2009.805.0112 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Autor(s): Panamericano S/A
Advogado(s): Flávia de Albuquerque Lira, Paulo Nogueira, Joyce de Paula
Reu(s): Neide Da Silva Barbosa
Despacho: ATO ORDINATÓRIO: " Vista à parte autora para se manifestar acerca da certidão de fls. 16 verso do senhor oficial de justiça no prazo de DEZ dias. Itaberaba, 16 de novembro de 2010. " (a) Rodrigo Galvão de Alencar -Diretor de Secretaria

0003612-71.2009.805.0112 - Reintegração / Manutenção de Posse
Autor(s): Cia Itauleasing De Arrendamento Mercantil
Advogado(s): Lorena de Sousa Simões
Reu(s): Adriano Evangelista Silva
Despacho: ATO ORDINATÓRIO: " Vista á parte autora acerca da certidão de fls. 24-verso da senhora oficiala de justiça em DEZ dias. Itaberaba, 16 de novembro de 2010." (a) Rodrigo Galvão de Alencar- Diretor de Secretaria.

0001925-93.2008.805.0112 - COBRANCA
Autor(s): Reformadora E Distribuidora De Pneus Roda Viva Ltda
Advogado(s): Pablo Picasso Silva Dias, Herber Reis
Reu(s): Itaberaba Transportes E Turismo Ltda
Despacho: ATO ORDINATÓRIO: " Vista á parte autora acerca da certidão da senhora oficiala de justiça de fls. 98 verso em DEZ dias. Itaberaba, 16 de novembro de 2010." (a) Rodrigo Galvão de Alencar - Diretor de Secretaria.

0001661-13.2007.805.0112 - AÇÃO MONITÓRIA
Autor(s): Banco Volkswagen S/A
Advogado(s): Eduardo Ferraz Perez, Dante Mariano Gregnanin Sobrinho
Reu(s): Elenir De Fátima Ribeiro
Despacho: ATO ORDINATÓRIO: " Vista á parte autora acerca da certidão da senhora oficiala de justiça de fls. 27-verso em DEZ dias. Itaberaba, 16 de novembro de 2010. (a) Rodrigo Galvão de Alencar - Diretor de Secretaria.

0002757-29.2008.805.0112 - BUSCA E APREENSAO
Autor(s): Banco Finasa S/A
Advogado(s): Karla Soares de Araújo Amorim
Reu(s): Edvaldo Alves Da Silva
Decisão: (...)concedo a liminar pleieada, com fundamento nos art. 1361 e segts. do CC/02, determinando a busca e apreensão do bem descrito na vestibular, item 1, fls. 02, onde quer que se encontre(...)e independente de com quem esteja, lavrando-se o competente auto de depósito em mãos do representante legal da autora.(...)Expeça-se o competente mandado judicial, para fins de cumprimento integral desta decisão e citação da parte ré, para, querendo, contestar a presente demanda, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (art. 285 do CPC). (...). Autorizo a utilização do quanto disposto no art. 172 § 2º do CPC, caso esteja extremamente necessário. P. R. Intime-se a parte autora. Cite-se a ré. Cumpra-se. Calculem-se as custas sobressalentes. Itaberaba, 28/04/08. Michelline Soares Bittencourt Trindade Luz. Juíza de Direito.

0003291-70.2008.805.0112 - BUSCA E APREENSAO
Autor(s): B. F. S.
Advogado(s): Lorena de Sousa Simões, Ariston Teles de Carvalho
Reu(s): E. C. D. J.
Despacho: ATO ORDINATÓRIO: "Vista á parte autora acerca da certidão da senhora oficiala de justiça de fls. 24-verso em DEZ dias. Itaberaba, 16 de novembro de 2010." (a) Rodrigo Galvão de Alencar - Diretor de Secretaria

0004807-28.2008.805.0112 - Busca e Apreensão
Autor(s): Banco Finasa S/A
Advogado(s): Karla Soares de Araújo Amorim
Reu(s): Ismar Cavalcante Gomes
Despacho: Defiro o pedido de fls. 22. Intime-se o autor, por seu advogado, para em dez dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 20, informando o novo endereço do réu, sob pena de extinção. Cumpra-se. Itaberaba, 14 de abril de 2010. (a) Fernanda karina Vasconcellos Símaro. Juíza de Direito

0003980-80.2009.805.0112 - Busca e Apreensão
Autor(s): Banco Finasa S/A
Advogado(s): Ricardo Kiyoshi Takeuti Nakamura
Reu(s): Tiago Santos De Jesus
Decisão: (...) Nos termos do art. 3º do Decreto nº 911/69, comprovada a mora da devedora, como na hipótese vertente, o caso é de de deferir liminarmente a medida de busca e apreensão. Portanto, DEFIRO A MEDIDA PLEITEADA, determinando a busca e apreensão da (...). Por ora, nomeio depositário fiel do bem, o Banco Finasa, por seu representante legal, ou alguma das pessoas indicadas na inicial. Lavre-se o termo de compromisso de depósitário fiel dos bens.(...). Cite-se o réu para querendo contestar a ação(...). Cumpra-se. Intimem-se. Itaberaba, 14 de outubro de 2009. (a) Fernanda Karina Gomes Vasconcellos. Juíza de Direito.

0002244-27.2009.805.0112 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Autor(s): Banco Volkswagen S/A
Advogado(s): Karla Soares de Araújo Amorim, Priscila Fabio Dantas
Reu(s): André Luiz Silva Santana
Decisão: (...) Nos termos do art. 3º do Decreto nº 911/69, comprovada a mora da devedora, como na hipótese vertente, o caso é de de deferir liminarmente a medida de busca e apreensão. Portanto, DEFIRO A MEDIDA PLEITEADA, determinando a

busca e apreensão da (...). Por ora, nomeio depositário fiel do bem, o Banco Volkswagen S/A, por seu representante legal, ou alguma das pessoas indicadas na inicial. Lavre-se o termo de compromisso de depósitário fiel dos bens.(...). Cite-se o réu para querendo contestar a ação(...). Cumpra-se. Intimem-se. Itaberaba, 17 de setembro de 2009. (a) Fernanda Karina Gomes Vasconcellos. Juíza de Direito.

0002495-16.2007.805.0112 - GUARDA DE MENOR
Autor(s): I. A. E. S. B.
Em Favor De(s): M. A. B.
Advogado(s): Leandro Almeida de Oliveira
Reu(s): M. A. E. S. B.
Sentença: ...Ante todo o exposto, declaro EXTINTO o presente feito, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, autorizando, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial.Custas pela parte Requerente que, se for beneficiária da assistência judiciária gratuita, somente estará obrigada a recolher a quantia que lhe cabe se sair do estado de pobreza em que se encontra. Permanecendo a situação por mais cinco anos, estará prescrita a obrigação, nos termos do art. 13 da Lei nº 1.060/50.P.R.I. e arquive-se, após o trânsito em julgado e demais cautelas legais.Itaberaba, 09 de novembro de 2010.Fernanda Karina Vasconcellos Símaro Juíza de Direito

0002776-98.2009.805.0112 - Tutela e Curatela - Nomeação
Autor(s): Reinaldo De Oliveira Bastos
Em Favor De(s): Ronaldo Silva Bastos, Tatiele Silva Bastos
Advogado(s): Pablo Picasso Silva Dias
Reu(s): Tatiane Lima Silva
0000129-19.1998.805.0112 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE C/ ALIMENTOS
Autor(s): N. O. D. S.
Advogado(s): Placido Pedreira de Cerqueira
Reu(s): M. P. D. J.
0003335-89.2008.805.0112 - EXECUÇÃO
Autor(s): Escola De Educação Arvoredo
Advogado(s): Oacir Silva Mascarenhas
Devedor(s): José Ademário Oliveira Hayne
0005214-34.2008.805.0112 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Maria De Lourdes Borges Martins
Advogado(s): Valmiro Pedreira de Jesus
Reu(s): Claudio Gonçalves Moura Neto
Advogado(s): Jancer Tupinambá de Queiroz Cerqueira
0000005-41.1995.805.0112 - DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL
Autor(s): Valdirene Aragão Figeuredo
Advogado(s): Bernard Montgomery de Britto
Reu(s): Deobaldo Silva Dos Santos
Sentença: ...Ante todo o exposto, declaro EXTINTO o presente feito, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Forte no art. 26 do CPC,condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais.P.R.I. e arquive-se, após o trânsito em julgado e demais cautelas legais.Itaberaba, 09 de novembro de 2010.Fernanda Karina Vasconcellos Símaro Juíza de Direito

0002972-34.2010.805.0112 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio
Autor(s): Sonia Maria Mascarenhas Sampaio Da Silva, Nildo Guerra
Advogado(s): Bernard Montgomery de Britto
Despacho: ...Emende-se a Petição Inicial, em 10 (dez) dias, atendendo-se ao disposto no art. 282, V, do CPC , sob pena de indeferimento.Intime-se.Itaberaba, 20 de outubro de 2010.Fernanda Karina Vasconcellos Símaro
Juíza de Direito

0002282-10.2007.805.0112 - RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
Autor(s): Maria Aparecida De Jesus Santos
Advogado(s): Bernard Montgomery de Britto
Reu(s): Messias Santana Leite
0002122-53.2005.805.0112 - SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA
Autor(s): M. S. D. S. D. C.
Advogado(s): Elizabeth Calmon Carvalho
Reu(s): M. F. D. C.
0002241-43.2007.805.0112 - ARROLAMENTO
Arrolante(s): Loreta Lucia Barreto De Oliveira
Advogado(s): Valmiro Pedreira de Jesus
Arrolado(s): Adelino Melo De Oliveira, Izabel De Souza Barreto
0002268-26.2007.805.0112 - INVENTARIO
Inventariante(s): Ana Maria Santana Nascimento Da Cruz

Advogado(s): Jose Antonio Sampaio Gomes
Inventariado(s): Valter Francisco Da Cruz
0000751-54.2005.805.0112 - CURATELA
Autor(s): D. A. D. J.
Em Favor De(s): S. O. D. S.
Advogado(s): Bernard Montgomery de Britto
0003823-78.2007.805.0112 - INTERDIÇÃO
Autor(s): R. B. S.
Interditando(s): A. O. S.
Advogado(s): Ticia Pereira Monteiro
0005466-37.2008.805.0112 - Interdição
Autor(s): Joselito Mascarenhas Serra
Interditando(s): Pricia Rebouças Mascarenhas
Advogado(s): Reginaldo Santos Soares
0002674-81.2006.805.0112 - BUSCA E APREENSAO
Autor(s): B. P. S.
Advogado(s): Nelson Paschoalotto
Reu(s): R. J. N.
0002383-76.2009.805.0112 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio
Autor(s): Jucelio Vasconcelos Simões Pinho, Aranai Aires Andrade Pinho
Advogado(s): Jean Carlos Vasconcelos Simões Pinho
0002923-37.2003.805.0112 - CONV DE SEP LITIG EM DIVORCIO
Autor(s): A. C. M. P.
Advogado(s): Ticia Pereira Monteiro
Reu(s): E. A. D. J. P.
0005171-97.2008.805.0112 - BUSCA E APREENSAO
Autor(s): Banco Panamericano S/A
Advogado(s): Luciana Mascarenhas Nunes
Reu(s): Rosineia Jesus Da Silva Santos
0001232-85.2003.805.0112 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Autor(s): A. A. D. S.
Advogado(s): Bernard Montgomery de Britto
Reu(s): A. C. D. S.
0001236-54.2005.805.0112 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE C/ ALIMENTOS
Autor(s): A. S. D. S.
Advogado(s): Bernard Montgomery de Britto
Reu(s): E. D. S. V.
0003848-28.2006.805.0112 - BUSCA E APREENSAO
Autor(s): B. V. S.
Advogado(s): Luciana Mascarenhas Nunes
Reu(s): E. S. D. S.
0003640-73.2008.805.0112 - BUSCA E APREENSAO
Autor(s): C. N. H. L.
Advogado(s): Celso Luiz Machado Junior
Reu(s): J. A. D. S. G.
0003950-79.2008.805.0112 - SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA
Autor(s): J. A. M.
Advogado(s): Oacir Silva Mascarenhas
Reu(s): S. S. B. M.
0002950-15.2006.805.0112 - BUSCA E APREENSAO
Autor(s): B. V. S.
Advogado(s): Fábio Rodrigues Correia
Reu(s): M. V.
0000280-38.2005.805.0112 - ARROLAMENTO
Arrolante(s): Barbara Maria Da Silva Gusmao Cardoso
Advogado(s): Ildica Santa Rosa Barreto
Arrolado(s): Alcina Da Silva
0000763-73.2002.805.0112 - ARROLAMENTO
Arrolante(s): Julita Pereira Da Silva Santos
Advogado(s): Valmiro Pedreira de Jesus
Arrolado(s): Osvaldo Alves Santos
0000272-22.2009.805.0112 - Alvará Judicial - Lei 6858/80
Autor(s): Maria Joana De Oliveira Araujo
Advogado(s): Millena Tanan de Oliveira
0003149-71.2005.805.0112 - DISSOLUCAO DE SOCIEDADE

Autor(s): T. F. D. S.
Advogado(s): Valmiro Pedreira de Jesus
Reu(s): A. B. D. L.
0002412-63.2008.805.0112 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS(--46)
Requerente(s): Josene Pinheiro De Oliveira
Advogado(s): Leandro Almeida de Oliveira
Requerido(s): Roberto Gil Ribeiro De Oliveira
0002410-30.2007.805.0112 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente(s): Joana Celes Nita Nascimento Souza
Advogado(s): Ticia Pereira Monteiro
Requerido(s): Virgilio Alves Ferreira
0004225-28.2008.805.0112 - INTERDIÇÃO
Autor(s): A. N. D. A.
Interditando(s): V. N. D. A.
Advogado(s): Millena Tanan de Oliveira
0000352-35.1999.805.0112 - REIVINDICATORIA
Autor(s): Espólio De Eliseu Vieira Sampaio E Aurea Souza Mascarenhas
Advogado(s): Elizabeth Calmon Carvalho
Reu(s): Evandro Nery Sampaio
0004391-26.2009.805.0112 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Autor(s): Banco Finasa S/A
Advogado(s): Janaina Ferreira Pontes de Farias, Karla Soares de Araújo Amorim
Reu(s): Moises Costa Silva
0001291-63.2009.805.0112 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Autor(s): Banco Finasa S/A
Advogado(s): Danilo Querino Medeiros
Reu(s): Silvete Ribeiro De Almeida
0002795-12.2006.805.0112 - GUARDA DE MENOR(--46)
Autor(s): M. E. C. D. S.
Em Favor De(s): N. A. O.
Advogado(s): Ticia Pereira Monteiro
Reu(s): M. D. S. O.
0001576-71.2000.805.0112 - SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL
Autor(s): C. S. D. C. S., C. L. S. J.
Advogado(s): Placido Pedreira de Cerqueira
0000076-33.2001.805.0112 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Representante(s): Valdelice Freitas Dos Santos
Requerente(s): Hugo Debiris Freitas Dos Santos
Advogado(s): Bernard Montgomery de Britto
Requerido(s): Jurandi Oliveira Dos Santos
0002850-65.2003.805.0112 - INTERDIÇÃO
Autor(s): J. S. D. J.
Advogado(s): Bernard Montgomery de Britto
Requerido(s): M. S. S. S.
0000261-13.1997.805.0112 - DIVORCIO LITIGIOSO
Autor(s): Dinalva Figueredo Da Silva
Advogado(s): Bernard Montgomery de Britto
Reu(s): Genivaldo Doutto Da Silva
0001804-46.2000.805.0112 - INTERDIÇÃO
Autor(s): M. L. S. S.
Advogado(s): Bernard Montgomery de Britto
Requerido(s): M. M. F. D. J.
0002114-18.2001.805.0112 - INTERDIÇÃO
Autor(s): M. L. O. S. D. B.
Advogado(s): Bernard Montgomery de Britto
Requerido(s): F. O. S.
0002603-79.2006.805.0112 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE C/ ALIMENTOS
Autor(s): G. M. C.
Representante(s): C. M. C.
Reu(s): W. D. S. C.
0001470-94.2009.805.0112 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária(--46)
Autor(s): Banco Finasa S/A
Advogado(s): Danilo Querino Medeiros
Reu(s): Aurelino Pereira Dos Santos

0000476-37.2007.805.0112 - BUSCA E APREENSAO
Autor(s): B. P. S.
Advogado(s): Nelson Paschoalotto
Reu(s): M. M. D. C. D. S. N.
0001468-27.2009.805.0112 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Autor(s): Banco Finasa S/A
Advogado(s): Danilo Querino Medeiros
Reu(s): Marcelo Bispo Alves Junior
0000732-48.2005.805.0112 - DISSOLUCAO DE SOCIEDADE
Autor(s): S. R. D. S.
Advogado(s): Bernard Montgomery de Britto
Reu(s): J. N. P. F.
0003744-36.2006.805.0112 - SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA
Autor(s): S. S. A. M.
Advogado(s): Edison Jose Rocha Santana
Reu(s): R. M. M.
0002728-13.2007.805.0112 - BUSCA E APREENSAO
Autor(s): B. I. S.
Advogado(s): Adriano Bastos Silva
Reu(s): A. S. D. S.
0000224-49.1998.805.0112 - DIVORCIO LITIGIOSO(--46)
Autor(s): Sizenando De Jesus Fraga
Advogado(s): Benedito Lucena do Carmo Filho
Reu(s): Maria Natividade Dos Santos Fraga
0002847-13.2003.805.0112 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE(--46)
Autor(s): T. M. B. C.
Representante(s): J. S. M.
Advogado(s): Arlete Andre dos Santos
Reu(s): E. D. A. M. D. M.
0001991-10.2007.805.0112 - BUSCA E APREENSAO(--46)
Autor(s): B. P. S.
Advogado(s): Hugo Cesar Fidelis Teixeira de Araujo
Reu(s): J. P. F.
0002639-24.2006.805.0112 - INTERDIÇÃO
Autor(s): A. B. D. S.
Interditando(s): A. P. S.
Advogado(s): Ticia Pereira Monteiro
0004071-10.2008.805.0112 - INTERDIÇÃO
Autor(s): C. P. M.
Interditando(s): S. S. M.
Advogado(s): Bernard Montgomery de Britto
0001471-79.2009.805.0112 - Reintegração / Manutenção de Posse
Autor(s): Banco Finasa S/A
Advogado(s): Danilo Querino Medeiros
Reu(s): Ademias Dias De Santana
0001876-62.2002.805.0112 - INTERDIÇÃO(--37)
Autor(s): L. F. D. C.
Advogado(s): Antonio Vilas Boas
Interditado(s): L. A. F. D. C.
0001147-02.2003.805.0112 - RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
Autor(s): Maria Consuêlo Almeida Da Silva
Advogado(s): Marcia Regina Leite Vilas Boas
Reu(s): Paulo Herbert Chavier De Oliveira
Advogado(s): Pablo Picasso Silva Dias
0003312-51.2005.805.0112 - DISSOLUCAO DE SOCIEDADE DE FATO
Autor(s): Rosemary De Oliveira
Advogado(s): Ticia Pereira Monteiro
Reu(s): Edilson Silva Pimentel
0001444-09.2003.805.0112 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE C/ ALIMENTOS
Autor(s): E. B. D. S.
Representante(s): J. B. D. S.
Advogado(s): Ministério Público do Estado da Bahia
Reu(s): M. A. B. O.
Advogado(s): Elizabeth Calmon Carvalho

0000522-31.2004.805.0112 - AÇÃO MONITÓRIA
Autor(s): Rio Bahia Veiculos S/A
Advogado(s): Mariana Alves Pinto de Paiva
Reu(s): Cleuber Da Silva Félix
0002274-67.2006.805.0112 - ALIMENTOS
Representante(s): E. S. P.
Requerente(s): S. P. T., D. P. T.
Advogado(s): Pablo Picasso Silva Dias, Ticia Pereira Monteiro
Requerido(s): C. L. T.
0003363-28.2006.805.0112 - INTERDIÇÃO
Autor(s): E. L. A.
Interditando(s): C. A. M.
Advogado(s): Tania Fraga Pires
0002815-37.2005.805.0112 - INVENTARIO
Inventariante(s): Elizabeth Sampaio Barbosa Pessoa
Advogado(s): Etienne Costa Magalhaes
Inventariado(s): Eldo Lins Da Silva Pessoa
0004871-04.2009.805.0112 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Autor(s): Banco Finasa S/A
Advogado(s): Ricardo Kiyoshi Takeuti Nakamura
Reu(s): Afranilton Silva Berbardino
0001536-89.2000.805.0112 - INTERDIÇÃO
Autor(s): M. S. S.
Advogado(s): Plácido Pedreira de Cerqueira
Reu(s): M. P. S.
Despacho: ...Em respeito ao que dispõe o art. 267, § 1º, do CPC, determino a intimação pessoal da parte autora, para que, no prazo de 48 horas, promova, efetivamente, o andamento do feito, cumprindo o quanto lhe cabe, sob pena de extinção.Cumpra-se.Itaberaba, 08 de novembro de 2010.Fernanda Karina Vasconcellos Símaro Juíza de Direito

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Juizado Especial Civel da Comarca de Itaberaba
Juiz(a): Fabio Falcão Santos
Secretário(a): Arlete Andre Dos Santos
Turno: Manhã

Expediente do dia 12 de Novembro de 2010

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0002564-87.2003.805.0112(0-0-0)
Autor: Nixon Duarte Muniz Ferreira
Advogados(as): Elizabeth Calmon Carvalho OAB/BA 12436
Réu: Bradesco Saude S/A
Advogados(as): Gabriela Castro Santos OAB/BA 904B, Gilmar Araujo Ribeiro OAB/BA 9475, José Antônio Sampaio Gomes OAB/BA 17180
Intimação: De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito deste JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE ITABERABA, turno MANHÃ, fica V. Sa. intimada para tomar ciência do despacho a seguir transcrito:DESPACHO: "Ao setor de cálculos. Após intime-se o Devedor para cumprimento espontâneo, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de 10% sobre o valor da condenação (art. 475-j, CPC), Itaberaba, 28/08/10. Fabio Falcão Santos. Juiz de Direito." Oportunamente informamos que o valor atualizado em 30/07/2010 é R$ 775,78 (setecentos e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos).

Juizado Especial Civel da Comarca de Itaberaba
Juiz(a): Jose Onofre Alves Junior
Secretário(a): Arlete Andre Dos Santos
Turno: Manhã

Expediente do dia 12 de Novembro de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0003080-63.2010.805.0112(0-0-0)
Autor: Milton Santana Rebouças
Advogados(as): Oacir Silva Mascarenhas OAB/BA 25647
Réu: Embasa- Empresa Baiana de Agua e Saneamento
Advogados(as): Fernanda Gonçalves Dourado de Oliveira OAB/BA 28503
Despacho: Embora as alegações do autor quanto aos enunciado do FONAJE no tangem prazo para apresentação de defesa

pelo réu, entendo que em alguns casos o prazo se estende até a audiência de instrução, como no caso em epígrafe. O autor, até o presente momento, não comprovou o corte do fornecimento, motivo pelo qual indefiro o pedido de liminar. Encaminhem-se os autos para Secretaria para designação de audiência de instrução. Expedientes necessários. Itaberaba, 08 de novembro de 2010. José Onofre Alves Junior, Juiz substituto.

CAUSAS COMUNS - 0000889-60.2001.805.0112(0-0-0)
Autor: Manoel Alves de Castro
Advogados(as): Valmiro Pedreira de Jesus OAB/BA 7879
Réu: Vilson Cavalcante de Jesus
Advogados(as): Ivan Claudio de Almeida OAB/BA 15754
Despacho: : Intime-se o embargado para manifestar-se no prazo legal. Expedientes necessários. Itaberaba, 08 de novembro de 2010. José Onofre Alves Junior, Juiz substituto.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0002803-47.2010.805.0112(0-0-0)
Autor: Elenita Santana Correia
Advogados(as): Marcelo Luiz Soares Moreira OAB/BA 21780
Réu: Ana Márcia Santana Silva de Freitas
Réu: Dourival Ferreira de Freitas
Despacho: Intime-se a autora para juntar procuração pública, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. Expedientes necessários. Itaberaba, 08 de novembro de 2010. José Onofre Alves Junior, Juiz substituto.

COBRANÇA DE DIVIDA - 0001572-53.2008.805.0112(0-0-0)
Autor: Carlos Alberto Amaral Santos
Advogados(as): Valmiro Pedreira de Jesus OAB/BA 7879
Autor: Jose Barbara Medrado de Brito
Advogados(as): Valmiro Pedreira de Jesus OAB/BA 7879
Réu: Alicio Silva Mascarenhas
Advogados(as): Jancer Tupinambá de Queiroz Cerqueira OAB/BA 15974
Despacho: Converto o julgamento em diligência para que o DETRAN-BA preste maiores informações sobre a divergência apontada na certidão de fls. 32 e o contrato de compra e venda de fls. 04. Expedientes necessários. Itaberaba, 08 de novembro de 2010. José Onofre Alves Junior, Juiz substituto.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0002126-17.2010.805.0112(0-0-0)
Autor: Marilandia Santos de Almeida
Réu: Ilma Costa Santos
Advogados(as): Gabriel Rodrigues Pinheiro Santos OAB/BA 26723
Sentença: [...]A composição do dano moral causado pela dor há de representar para a vítima uma satisfação, igualmente moral ou seja, psicológica e uma compensação pela perda de um bem. O estabelecimento do quantum debeatur deve ser entregue ao arbítrio do juiz, ante a falta de parâmetros, salvo aqueles estabelecidos em lei específica. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA, PARA CONDENAR A RÉ A TÍTULO DE DANOS MORAIS, ao pagamento do valor de R$ 3.000(três mil e reais), corrigidos monetariamente até o dia do efetivo pagamento. P.R.I. Itaberaba, 08 de novembro de 2010. José Onofre Alves Junior, Juiz substituto.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0003873-36.2009.805.0112(0-0-0)
Autor: Brenda Moura Costa de Alencar
Advogados(as): Janeide Pires Alves OAB/BA 19226
Réu: Banco do Nordeste
Advogados(as): Glaucio Fernando de França OAB/BA 25463
Sentença: [...] O documento de fls. 14, oriundo do Serviço de Proteção ao Crédito, consta no nome da autora negativado por outros fatos, que não estes do presente feito, assim, não há danos morais a serem reparados. [...] Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, formulado pela autora, por não ter danos morais a serem reparados, dado a inscrição preexistente no sistema de proteção ao crédito. Após decorridos os prazos e obedecidos os trâmites legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Itaberaba, 08 de novembro de 2010. José Onofre Alves Junior, Juiz substituto.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0002155-67.2010.805.0112(0-0-0)
Autor: Edelzuita Santos da Silva
Réu: Embracon Administradora de Consórcio Ltda
Advogados(as): Marcelo Lopes Valente OAB/SP 159418, Waldir Alves Dos Reis Junior OAB/BA 28220
Sentença: "[...] Apesar de citado(a), o(a) requerido(a) compareceu a audiência de conciliação designada e não apresentou contestação, o que importou em revelia e por conseqüência reputam-se verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial. Ante o exposto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o(a)(s) réu(é)(s) determinando o desbloqueio do cota, bem como declaro ilegal a cobrança de taxa de cadastro cobrada, excluído-se juros e multas decorrentes do erro provocado. P.R.I. De Ruy Barbosa para Itaberaba, 08 de novembro de 2010. José Onofre Alves Junior, Juiz substituto.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0005983-42.2008.805.0112(0-0-0)
Autor: Jam Casas Bahia Móveis e Eletrodomésticos Ltda
Advogados(as): Romeu Ramos Moreira OAB/BA 10823
Réu: Vivo S/A
Advogados(as): Flavio Mendonça de Sampaio Lopes OAB/BA 17423, Tânia Fraga Pires OAB/BA 17243
Intimação: Por ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito, fica o advogado da parte autora intimado(a) A COMPARECER nestes juizados, para resgatar a quantia depositada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena do processo ser incinerado.

COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA - 0003259-65.2008.805.0112(3-3-5)
Autor: Maurício Dias Cavalcanti
Advogados(as): Achibaldo Nunes Dos Santos OAB/BA 14389
Réu: Coelba
Advogados(as): Leandro Almeida de Oliveira OAB/BA 21879, Patrícia Lacerda Trindade de Lima OAB/BA 19813
Intimação: Por ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito, fica, a parte autora, por seu advogado, intimado(a) A COMPARECER nestes juizados, para resgatar a quantia depositada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena do processo ser incinerado.

EMPRESA DE TELEFONIA MÓVEL - 0002956-51.2008.805.0112(0-0-0)
Autor: Patrícia Costa Araujo
Advogados(as): Pablo Picasso Silva Dias OAB/BA 21070
Réu: Claro-Ba
Advogados(as): Marcelo Neumann Moreiras Pessoa OAB/BA 25419
Intimação: Por ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito, fica, a parte autora, por seu advogado, intimado(a) A COMPARECER nestes juizados, para resgatar a quantia depositada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena do processo ser incinerado.

CAUSAS COMUNS - 0001790-23.2004.805.0112(0-0-0)
Autor: Welotron Comercio de Moveis e Eletrod. Ltda
Advogados(as): Elizabeth Calmon Carvalho OAB/BA 12436
Réu: Edivalda Silva Maia Lima
Intimação: Por ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito, fica, a parte autora, por sua advogada, intimado(a) A COMPARECER nestes juizados, para resgatar a quantia depositada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena do processo ser incinerado.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0003871-32.2010.805.0112(0-0-0)
Autor: Luiz Carlos Martins
Advogados(as): Geísa Lopes Oliveira OAB/BA 24379
Autor: Thiago Oliveira Mascarenhas
Advogados(as): Geísa Lopes Oliveira OAB/BA 24379
Réu: Coelba
Advogados(as): Humberto Graziano Valverde OAB/BA 13908, Mauricio Silva Leahy OAB/BA 13907, Rize Lêda Rezende Oliveira OAB/BA 14349
Intimação: De ordem do(a) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito deste Juizado, ficam os advogados das partes intimados a comparecerem no JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE ITABERABA, no turno MANHÃ, para Audiência de Instrução e Julgamento, que será realizada no dia 26/11/2010, às 11:00 h, devendo apresentar em audiência as provas que tiver, inclusive testemunhas, no máximo de 03 (três).

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0005333-58.2009.805.0112(0-0-0)
Autor: Claudio Pereira Dos Santos
Advogados(as): Jancer Tupinambá de Queiroz Cerqueira OAB/BA 15974
Réu: Coelba
Advogados(as): Leandro Almeida de Oliveira OAB/BA 21879
Intimação: Por ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito, fica, a parte autora, por seu advogado, intimado(a) A COMPARECER nestes juizados, para resgatar a quantia depositada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena do processo ser incinerado.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0003080-63.2010.805.0112(0-0-0)
Autor: Milton Santana Rebouças
Advogados(as): Oacir Silva Mascarenhas OAB/BA 25647
Réu: Embasa- Empresa Baiana de Agua e Saneamento
Advogados(as): Fernanda Gonçalves Dourado de Oliveira OAB/BA 28503
Intimação: De ordem do(a) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito deste Juizado, ficam os advogados das partes, intimados a comparecerem no JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE ITABERABA, no endereço acima citado, no turno MANHÃ, para Audiência de Instrução e Julgamento, que será realizada no dia 26/11/2010, às 09:30 h, devendo apresentar em audiência as provas que tiver, inclusive testemunhas, no máximo de 03 (três).

EMPRESA DE TELEFONIA FIXA - PULSOS ALÉM FRANQUIA - 0001876-23.2006.805.0112(0-0-0)
Autor: Matildes Santos Novais
Advogados(as): Pablo Picasso Silva Dias OAB/BA 21070
Réu: Telemar Norte Leste S/A
Advogados(as): Etienne Costa Magalhães OAB/BA 11663, Marcus Vinicius A. Viana OAB/BA 519-B
Intimação: Por ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito, fica, a parte autora, por seu advogado, intimado(a) A COMPARECER nestes juizados, para resgatar a quantia depositada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena do processo ser incinerado.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001426-75.2009.805.0112(0-0-0)
Autor: Antonio Cosme de Carvalho
Réu: Itaucard Financeira S/A, Crédito Financiamento e Investimento
Advogados(as): Celso David Antunes OAB/BA 1141A
Intimação: De ordem do(a) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito deste Juizado, fica V.Sa. intimada a comparecer no JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE ITABERABA, no endereço acima citado, no turno MANHÃ, para Audiência de Instrução e Julgamento, que será realizada no dia 26/11/2010, às 10:00 h

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0003578-62.2010.805.0112(0-0-0)
Autor: Maria Rejane de Almeida
Advogados(as): Ivan Claudio de Almeida OAB/BA 15754
Réu: Coelba
Intimação: Por ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito, fica, a parte autora, por seu advogado, intimado(a) A COMPARECER nestes juizados, para resgatar a quantia depositada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena do processo ser incinerado.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0003969-17.2010.805.0112(0-0-0)
Autor: Ben Hur Alves Leite
Advogados(as): Danielle Mascarenhas Leal OAB/BA 27981
Réu: Hiper Card
Liminar: [...] Ante ao exposto, com fulcro no art.273 do CPC, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, DETERMINANDO À PARTE RÉ, relativamente aos débitos decorrentes dos fatos narrados, QUE SE ABSTENHA DE PROCEDER A INSCRIÇÃO, ou caso já o tenha feito, PROCEDA A IMEDIATA EXCLUSÃO DO NOME DO(A) AUTOR(A) DOS CADASTROS DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO DE CRÉDITO (SERASA, SPC E SIMILARES), até ulterior deliberação deste juízo, sob pena de, com fulcro no art.461, §4° do CPC, multa diária no valor de R$ 500,00(quinhentos reais). Intimem-se. Cumpra-se. Itaberaba, 08 de novembro de 2010. José Onofre Alves Junior, Juiz Substituto.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0003970-02.2010.805.0112(0-0-0)
Autor: Rejane Souza Moreira Jahel
Advogados(as): Danielle Mascarenhas Leal OAB/BA 27981
Réu: Sky Brasil Serviços Ltda
Liminar: [...]Ante ao exposto, com fulcro no art.273 do CPC, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, DETERMINANDO À PARTE RÉ, relativamente aos débitos decorrentes dos fatos narrados, QUE SE ABSTENHA DE PROCEDER A INSCRIÇÃO, ou caso já o tenha feito, PROCEDA A IMEDIATA EXCLUSÃO DO NOME DO(A) AUTOR(A) DOS CADASTROS DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO DE CRÉDITO (SERASA, SPC E SIMILARES), até ulterior deliberação deste juízo, sob pena de, com fulcro no art.461, §4° do CPC, multa diária no valor de R$ 500,00(quinhentos reais). Intimem-se. Cumpra-se. Itaberaba, 08 de novembro de 2010. José Onofre Alves Junior, Juiz Substituto.

EDITAIS

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DA COMARCA DE ITABERABA -BAHIA.
Processo nº 0000576-94.2004.805.0112 - Ação de Guarda Justiça Gratuita
Requerente: Izanete Gomes de Oliveira
Em favor de MARCOS VICTOR CALHAU FALCÃO

EDITAL DE CITAÇÃO-PRAZO (20) DIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR RICARDO DIAS DE MEDEIROS NETTO, JUIZ DE DIREITO 1º SUBSTITUTO DA 2ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DA COMARCA DE ITABERABA , DO ESTADO DA BAHIA, NA FORMA DA LEI, ETC.,

Pelo presente Edital CITA CAMILA DE OLIVEIRA CALHAU, brasileira, estudante, com endereço incerto e não sabido, para QUERENDO CONTESTAR a presente ação no prazo de dez (10) dias a presente AÇÃO DE GUARDA DO MENOR MARCOS VICTOR CALHAU FALCÃO, requerida por IZANETE GOMES DE OLIVEIRA, Tombaa sob o nº 0000576-94.2004.805.0112 e acompanhar a ação em todos os seus termos até final sentença, sob pena de não o fazendo serem considerados verdadeiros todos os fatos alegados pelo autora e correrá a ação à sua revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário do Poder Judiciário, certificado nos autos e sua cópia afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Itaberaba aos 16 de novembro de 2010. Eu Subescrivã que assino.

Ricardo Dias de Medeiros Netto
Juiz de Direito 1º Substituto

TABELIONATO DE PROTESTO

CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS

Encontram-se neste tabelionato situado à Rua Dr. Orman Ribiro Dos Santo, S/N, Barro Vermelho,
nesta cidade, com os títulos abaixo discriminados, de responsabilidade dos devedores a seguir relacionados:

Num. Edital : 0000002081 - 2010 Num. Protocolo: 0000019805 - 6
Devedor : CARLA ANDRADE DA SILVA
Documento : CPF : 035.499.205-80
Portador : ELUEIDE RIBEIRO DA ROCHA
Sacador : ELUEIDE RIBEIRO DA ROCHA
Apontamento em : 27/10/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : RECUSADO.
Título : 03938 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL
Valor : R$ 26,00

Num. Edital : 0000002082 - 2010 Num. Protocolo: 0000019875 - 7
Devedor : VIVIANE MACEDO OLIVEIIRA
Documento : CPF : 269.745.888-36
Portador : ELUEIDE RIBEIRO DA ROCHA
Sacador : ELUEIDE RIBEIRO DA ROCHA
Apontamento em : 27/10/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : RUA NÃO LOCALIZADA
Título : 850176-9 CHEQUE
Valor : R$ 37,50

Num. Edital : 0000002083 - 2010 Num. Protocolo: 0000019881 - 1
Devedor : CARLA ANDRADE DA SILVA
Documento : CPF : 035.499.205-80
Portador : ELUEIDE RIBEIRO DA ROCHA
Sacador : ELUEIDE RIBEIRO DA ROCHA
Apontamento em : 27/10/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : RECUSADO.
Título : 02744 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL
Valor : R$ 30,00

Num. Edital : 0000002101 - 2010 Num. Protocolo: 0000019871 - 4
Devedor : THAMIRIS PEREIRA DE MATTOS
Documento : CPF : 032.787.535-69
Portador : ELUEIDE RIBEIRO DA ROCHA
Sacador : ELUEIDE RIBEIRO DA ROCHA
Apontamento em : 27/10/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : AUSENTE.
Título : 03626 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL
Valor : R$ 28,95

Por não ter sido possível localizar os responsáveis, através dos presentes editais ficam intimados, para todos os fins de direito e cientes de que, se não for efetuado o pagamento até o terceiro dia útil após a publicação destes, serão lavrados os respectivos protestos.

Lígia Maria Dória
Tabelião(ã) de Protesto de Títulos Cartório De Protesto De Títulos

COMARCA DE ITABUNA

1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES, INTERDITOS E AUSENTES

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES, INTERDITOS E AUSENTES
JUIZ TITULAR: ADRIANO AUGUSTO GOMES BORGES
PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOSÉ CARLOS ADAMI CERQUEIRA
ESCRIVÃO: HERON SANTOS DE LIMA
SUBESCRIVÃO: RENATO DA SILVA PEREIRA

Expediente do dia 16 de novembro de 2010

0007584-85.2005.805.0113 - EXCECAO
Excipiente(s): Marinho Teixeira Borges Neto
Advogado(s): Soane Lopes dos Santos
Excepto(s): Ester Marinho Florencio Borges
Despacho: Trata-se de exceção de pré-executividade que, como tal, corre no bojo dos próprios autos de execução.

Sendo assim, desentranhem-se todas as folhas destes autos para juntada aos apensos autos de Execução de Alimentos Nº 0001986-24.2003.805.0113, dando-se baixa na distribuição.

Em seguida, e com urgência, numerem-se as folhas dos autos da Execução, certifique-se o cumprimento deste despacho e façam-me imediatamente conclusos.

Itabuna, 16/11/2010.
Adriano Augusto Gomes Borges. Juiz Titular.

1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL

JUÍZO DE DIREITO DO CARTÓRIO DA 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS E ACIDENTES DE TRABALHO DA COMARCA DE ITABUNA- BAHIA

JUIZ DE DIREITO TITULAR - WILSON GOMES DE SOUZA JÚNIOR
PROMOTOR PÚBLICO - JOSÉ CARLOS ADAMI
ESCRIVÃ- BELª. DENISE PORTELA BRITO

Expediente do dia 12 de novembro de 2010

0010739-23.2010.805.0113 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Murilo Oliveira Nascimento - Me
Advogado(s): Rui Santos de Jesus
Reu(s): Guingats Ind E Com De Auto Pecas Ltda
Sentença: 1. R. h.
2. Indefiro o pedido de fls. 08 por falta de amparo na legislação em vigor.
3. Certifique-se o transcurso do prazo sem emenda da inicial.
4. Publique-se. Cumpra-se.

0001159-86.1998.805.0113 - INDENIZACAO
Autor(s): Antonia Sales Ribeiro
Advogado(s): Delce Sacramento Borges
Reu(s): Viaçao E Turismo Nossa Senhora De Fatima
Advogado(s): Elisabeth Reis Souza Santos
Despacho: 1. R. h.
2. Em face do trânsito em julgado da sentença, arquive-se com baixa.
3. Cumpra-se.

0015198-68.2010.805.0113 - Carta Precatória
Autor(s): Banestes S/A - Banco Do Estado Do Espirito Santo
Reu(s): Roberto Gomes Da Cruz
Despacho: ATO ORDINATÓRIO
Cumpra-se a Carta Precatória, servindo a própria como mandado. Em seguida devolva-se ao Juízo depracante com as cautelas postais de estilo e nossas homenagens.

0014624-45.2010.805.0113 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Autor(s): Desenbahia Agencia De Fomento Do Estado Da Bahia Sa
Advogado(s): Samuel Berenstein
Reu(s): Emisson Augusto Simoes Leao
Despacho: PARTE FINAL "... 3. INTIME-SE a parte autora, por seus advogados, para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos, prova desta propriedade, sob pena de indeferimento da inicial.
4. Cumpra-se. Publique-se."

0012696-59.2010.805.0113 - Embargos à Execução
Autor(s): Farmacias Dabiliu Ele Ltda- Me
Advogado(s): Leandro Alves Coelho
Embargado(s): Banco Mercantil Do Brasil S/A
Advogado(s): Márcio Antonio Rocha Lopes
Despacho: 1. R. h.
2. Intime-se o autor para que recolha as custas devidas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ser cancelada a distribuição do feito (art. 257 CPC).
3. Cumpra-se. Publique-se.

0002503-39.1997.805.0113 - Execução de Título Extrajudicial
Autor(s): Banco Mercantil Do Brasil S/A
Advogado(s): Antonio Soares de Souza
Reu(s): Paulo Francisco Cordeiro Da Silva, Jose Maria Zanon, Sony Cordeiro De Souza
Despacho: 1. R. h.
2. Em face da petição de fls 28, proceda a intimação da parte autora, pessoalmente e via DPJ para trazer aos autos documentos procuratórios, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.
3. Publique-se. Cumpra-se.

0005916-55.2000.805.0113 - COBRANCA
Autor(s): Gradiente Entertainment Ltda
Advogado(s): Domingos Gustavo de Souza
Reu(s): Dimblues Comercio De Presentes Ltda
Despacho: 1. Intime-se o autor pessoalmente, e seu defensor, mediante publicação no DPJ, para manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, apresentando a diligência necessária ao andamento regular, sob pena de extinção sem resolução de mérito.
2. Publique-se. Cumpra-se.

0014408-84.2010.805.0113 - Usucapião
Autor(s): Jailton De Menezes Filho, Camila De Almeida Menezes
Advogado(s): Leonardo Ribeiro Bacellar da Silva
Reu(s): Espolio De Lygia Cerqueira De Menezes
Despacho: R. h.
1. Defiro a assistência judiciária gratuita, nos termos da lei 1.060/50, tendo em vista as declarações e requerimentos constantes na inicial.
2. Outrossim, intime-se a parte autora para que no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos a planta do imóvel, com a exata caracterização e localização do bem objeto do pedido, elaborada por profissional habilitado (art. 942, CPC).
3. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca para que em 05 (cinco) dias, informe em nome de quem se encontra transcrito o imóvel objeto da ação.
4. Respondido o ofício, CITEM-SE, por edital, com prazo de 30 (trinta)dias, a pessoa cujo nome se encontra registrado o imóvel e os interessados incertos e desconhecidos e, ainda, os confinantes, pessoalmente conforme art. 942 do Código de processo Civil.
5. INTIMEM-SE, por via postal, para que manifestem eventual interesse na causa os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município, encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruem.
6. INTIME-SE o representante do Ministério Público.

0008252-85.2007.805.0113 - COBRANCA(--59)
Autor(s): Edelvito Brito Rodrigues
Advogado(s): Rafle Muniz Salume
Reu(s): Banco Do Brasil
Advogado(s): Vinicius Misael Portela
Despacho: PARTE FINAL "...4. Em se tratando de julgamento antecipado, inexiste a obrigação de apresentação de alegações finais, mesmo porque, não há produção de outras provas, além das já existentes no processo, sobre as quais, as partes já se manifestaram.
5. As preliminares possivelmente argüidas serão analisadas quando da prolação da sentença.
6. Intimem-se Após conclusos.
7. Publique-se. Cumpra-se.

0004924-89.2003.805.0113 - INDENIZACAO
Autor(s): Maria De Fatima Francisca De Souza
Advogado(s): Mara Gleide Dias Carvalho
Reu(s): Jornal Agora
Advogado(s): Luiz Fernando Maron Guarnieri
Despacho: INTIMEM-SE AS PARTES PARA APRESENTAREM SUAS ALEGAÇÕES FINAIS NA FORMA DETERMINADA NO TERMO DE AUDIÊNCIA DE FLS. 46.

0001652-43.2010.805.0113 - Cautelar Inominada
Autor(s): Simone Maria Vieira Bitar
Reu(s): Banco Abn Amro
Despacho: 1. R. h.
2. Tendo em vista que a parte ré não contestou o feito no prazo concedido conforme certidão de fls. 30, DECRETO A REVELIA do acionado.
3. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provas que deseja produzir, justificando a sua pertinência.
4. Publique-se. Cumpra-se.

0018659-53.2007.805.0113 - Busca e Apreensão(--)
Apensos: 2750255-7/2009
Autor(s): B. F. S.
Advogado(s): Fábio Rodrigues Correia
Reu(s): A. C. B. F.
Advogado(s): Paulo de Tarso de Andrade Ramos
Despacho: 1. R. h.
2. Cumpra-se o quanto determinado no despacho de fls. 44 item 1.
3. Defiro o pedido de fls. 66, oficie-se 5ª CIRETRAN para que promova a liberação e retirada do gravame existente no veículo.
4. Publique-se. Cumpra-se.
5. Após, conclusos.

0007559-04.2007.805.0113 - NUNCIACAO DE OBRA NOVA
Autor(s): Maria Do Socorro Medeiros Neves
Advogado(s): Eustácio Medeiros Neves, Julimar Medeiros Neves
Reu(s): Minervino De Tal
Advogado(s): Rosa Virginia de Cerqueira Macedo
Despacho: 1. R. h.
2. Intime-se o autor para manifestar no prazo de dez dias sobre a petição de fls. 140/143.
3. Após, conclusão.
4. Cumpra-se.

0003945-98.2001.805.0113 - AÇÃO MONITÓRIA
Autor(s): Dakota Russas S.A.
Advogado(s): Leonardo Nascimento Rocha
Reu(s): Zelio Sampaio Dos Santos
Despacho: 1. R. h.
2. Certificado o trânsito em julgado (fls.48), para início da fase de cumprimento da sentença de (fls. 43), intime-se o devedor, pessoalmente, se não tiver procurador constituído, para pagamento do valor apurado, no prazo de 15 (quinze) dias, pena de multa de 10% sobre o total e prosseguimento, com penhora e alienação judicial de bens, tudo na forma do artigo 475-J, do CPC.
3. Publique-se. Intime-se.

Expediente do dia 16 de novembro de 2010

0003411-52.2004.805.0113 - INDENIZATORIA (REPARACAO DE DANOS)(--77)
Autor(s): Antonio Jose Sena
Advogado(s): Delce Sacramento Borges
Reu(s): Orlei Ferreira Da Silva
Advogado(s): Joao Neto Costa Ribeiro
Despacho: 1. R. h.
2. Consta dos autos, fls. 26, que o réu foi citado por oficial de justiça em 11 de Setembro de 2009.
3. Considerando que a certidão de fls. 22 informa que não houve o oferecimento tempestativo da contestação, declaro a revelia do réu.
4. Desentranhem-se dos autos a contestação apresentada intempestivamente.
5. Intime-se a parte autora para dizer se tem provas a produzir no prazo de dez dias.
6. Não havendo requerimento de produção de provas, venham os autos conclusos para julgamento antecipado da lide.
7. Publique-se. Cumpra-se.

0009664-46.2010.805.0113 - Monitória
Autor(s): Metapharma Distribuidora Farmacêutica Ltda
Advogado(s): Bárbara Tatiana Gonçalves Amorim
Reu(s): Jose Helio De Almeida
Sentença: PARTE FINAL "... Ante o exposto, com fundamento no art. 267, inciso IV do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Sem custas e sem honorários por ausência de litigiosidade. Transitado em julgado a presente sentença, proceda ao cancelamento da distribuição, desentranhem-se oS documentos porventura solicitados e arquivem-se os autos, observados as formalidades legais. P.R.I.C."

0010773-95.2010.805.0113 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Leonardo Oliveira De Almeida Lino
Representante Do Autor(s): Andrea Oliveira Dos Santos
Advogado(s): Laura Lima da Silva
Reu(s): Complexo De Lazer E Interatividade Itacare
Despacho: PARTE FINAL "... Ante o exposto, com fundamento no art. 267, inciso IV do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Sem custas e sem honorários por ausência de litigiosidade. Transitado em julgado a presente sentença, proceda ao cancelamento da distribuição, desentranhem-se oS documentos porventura solicitados e arquivem-se os autos, observados as formalidades legais. P.R.I.C."

0001163-94.1996.805.0113 - Execução de Título Extrajudicial
Autor(s): Banco Mercantil Do Brasil S/A
Advogado(s): Antonio Soares de Souza
Reu(s): Gilvan Teles De Souza
Sentença: PARTE FINAL "... Ante o exposto, com fundamento no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Custas remanescentes pelo autor. Sem honorários advogatícios por ausência de litigiosidade.

0014947-50.2010.805.0113 - Interpelação
Autor(s): Rota Transporte S Rodoviários Ltda.
Advogado(s): Ana Luzia Dória Velanes
Reu(s): Sindrod Sindicato Dos Trabalhadores Em Transporte Rodoviarios Urbanos Intermunicipal Fretamento E Tu
Sentença: PARTE FINAL "... Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base nos artigos 295, III e 267, I, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes pelo requerente. Sem honorários advogatícios. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0014511-91.2010.805.0113 - Busca e Apreensão
Autor(s): Banco Honda S/A
Advogado(s): Nelson Paschoalotto
Reu(s): Luciano Dos Santos Chagas
Decisão: PARTE FINAL "... Por tais razões, DEFIRO A LIMINAR pleiteada, determinando, por conseguinte, a BUSCA E APREENSÃO do bem descrito na inicial e individualizado acima. Ficam nomeados como depositários fiéis do bem as pessoas indicadas pelo requerente, mediante petição devidamente assinada pelos advogados e requerente. Passados cinco dias da execução da liminar, a teor do quanto estatuído no §1º do art. 3º de Dec. Lei 911/69, consolidar-se ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do Autor.
Expeça-se o mandado de citação, obedecendo-se so comando dos arts. 842 e 843 do CPC. Realizada a apreensão, CITE-SE a parte requerida para contestar, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, ou requerer, em 05 (cinco) dias, o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor, sob a advertência do §2º do art. 3º do Dec. Lei 911/69 com a redação dada pela Lei 10.931/04."

0003635-24.2003.805.0113 - CAUTELAR INOMINADA
Autor(s): Soltec Solucoes Tecnologicas
Advogado(s): José Adroaldo Silva de Almeida
Reu(s): Marques E Irmaos Carvalho Ltda
Advogado(s): Emanuel Brandao da Silva
Despacho: PARTE FINAL "... Ante o exposto, com fundamento no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Custas remanescentes pela parte autora. Sem honorários, por ausência de sucumbência."

0014366-74.2006.805.0113 - DECLARATORIA(--63)
Autor(s): Mario Luiz Albuquerque Tavares
Advogado(s): Rogério Leite Brandão Ferreira
Reu(s): Banco Do Brasil Sa
Despacho: 1. R. h.
2. Em face da decisão do Egrégio Tribunal de Justiça da Bahia, nos autos de agravo de instrumento em que se anulou

decisão que indeferiu a assistência judiciária, cite-se o réu para contestar o feito no prazo de 15 dias, sob pena da aplicação dos efeitos da revelia.
3. Reservo-me para apreciar o pedido de antecipação da tutela após a regular intimação do réu.
4. Cumpra-se com prioridade, tratando-se de efito incluso na Meta 2/2009.
5. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0000148-36.2009.805.0113 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Samuel De Carvalho Monteiro
Advogado(s): Jose Henrique Andrade Chaves
Reu(s): Citibank Corretora De Seguros S/A
Advogado(s): Mayana Vieira de Matos
Despacho: 1. R. h.
2. Recebo a apelação interposta em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.
3. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para, nos termos do artigo 518 do Código de Processo Civil, contrarrazoar.
4. Após, remetam-se so autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo.
5. Publique-se. Cumpra-se.

0013083-74.2010.805.0113 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Autor(s): Banco Volkswagen S.A
Advogado(s): Ricardo Kiyoshi Takeuti Nakamura
Reu(s): Sergio Tadeu Souza Neville
Despacho: PARTE FINAL "...3. INTIME-SE a parte autora, por seus advogados, para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos, prova desta propriedade, sob pena de indeferimento da inicial.
4. Cumpra-se. Publique-se."

0001138-90.2010.805.0113 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Autor(s): Banco Finasa S/A
Advogado(s): Ricardo Kiyoshi Takeuti Nakamura
Reu(s): Andre De Almeida Santos
Sentença: PARET FINAL "...Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial, com fulcro no artigo 284, parágrafo único, e julgo EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advogatícios ante a ausência de litigiosidade.
Publique-se. Rgistre-se. Intimem-se"

0000760-67.1992.805.0113 - Execução de Título Extrajudicial
Autor(s): Banco Mercantil Do Brasil Financeira S/A
Reu(s): Ernandi Sampaio Lins Junior
Advogado(s): Antonio Soares de Souza
Sentença: PARET FINAL "... Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito.
Custas remanescentes pelo autor. Sem honorários advogatícios por ausência de litigiosidade.
Transitado em julgado a presente sentença, desentranhem-se os documentos porventura solicitados e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo."

0019750-47.2008.805.0113 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Autor(s): Banco Bmc S/A
Advogado(s): Glauber Martins Miranda Xavier
Reu(s): Franklin Damasceno Dos Santos
Despacho: PARTE FINAL "...Ante o exposto, com o fundamento no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Sem custas remanescentes. Sem honorários advogatícios por ausência de litigiosidade.
Transitado em julgado a presente sentença, desentranhem-se os documentos porventura solicitados e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo."

0008972-86.2006.805.0113 - INDENIZACAO
Autor(s): Gabriel Dorea Sales Santos
Advogado(s): Elisabeth Reis Souza Santos
Reu(s): Hospital Manoel Novais, Marlene Santos Borges
Advogado(s): Francisco Valdece Ferreira de Sousa
Despacho: 1. R. h.
2. Em vista da certidão de fls. 364, nomeio o Dr. ANTONIO ROBERTO DE CAMPOS JÚNIOR, com endereço na Rua Hipólito da Costa, nº 102, Juracy Magalhães - Clínica CIAM, para que proceda a perícia, nos termos das fls. 348.
3. Publique-se. Cumpra-se.

0009019-26.2007.805.0113 - BUSCA E APREENSAO
Autor(s): B. P. S.
Reu(s): R. S. D. S.
Sentença: PARTE FINAL "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas remanescentes. Sem honorários advocatícios por ausência de litigiosidade.
Transitado em julgado a presente sentença, desentranhem-se os documentos proventura solicitados e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo."

0002123-45.1999.805.0113 - Execução de Título Extrajudicial
Autor(s): Banco Mercantil Do Brasil S/A
Advogado(s): Ariovaldo Santos Barboza
Reu(s): Janete Oliveira Santana, Josinete De Oliveira Santana, Evandro Jose De Santana
Despacho: PARTE FINAL "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas remanescentes. Sem honorários advocatícios por ausência de litigiosidade.
Transitado em julgado a presente sentença, desentranhem-se os documentos proventura solicitados e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo."

0001383-58.1997.805.0113 - Execução de Título Extrajudicial
Autor(s): Banco Mercantil Do Brasil S/A
Advogado(s): Antonio Soares de Souza
Reu(s): Pedro Costa Campos, Maria Do Carmo Oliveira Campos, M. C. Comercio De Joias E Presentes Ltda
Despacho: PARTE FINAL "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas remanescentes. Sem honorários advocatícios por ausência de litigiosidade.
Transitado em julgado a presente sentença, desentranhem-se os documentos proventura solicitados e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo."

0008767-18.2010.805.0113 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Maria Da Conceiçao Teles De Brito
Advogado(s): Silvana Gomes da Silva
Reu(s): Banco Itau S/A
Despacho: PARTE FINAL "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas remanescentes. Sem honorários advocatícios por ausência de litigiosidade.
Transitado em julgado a presente sentença, desentranhem-se os documentos proventura solicitados e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo."

0009079-62.2008.805.0113 - Busca e Apreensão(--14)
Autor(s): Consorcio Nacional Honda Ltda
Advogado(s): Dante Mariano Gregnanin Sobrinho
Reu(s): Carlos Eduardo Dos Santos
Despacho: PARTE FINAL "...Destarte, em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
Condeno o desistente ao pagamento das custas e despesas processuais, porventura existentes, na forma do art. 26 do CPC. Sem honorários advogatícios ante ausência de litigiosidae.
P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado. desentranhem-se os documentos porventura solicitados, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais."

2ª VARA DOS FEITOS DE RELAÇÃO DE CONSUMO, CÍVEL, COMERCIAL E FAZENDA PÚBLICA

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DE RELAÇÃO DE CONSUMO, CÍVEL, COMERCIAL E FAZENDA PÚBLICA
JUIZES DE DIREITO: GLÁUCIO ROGÉRIO LOPES KLIPEL
ESCRIVÃO: EDILSON ALVES DOS SANTOS

Expediente do dia 16 de novembro de 2010

0009305-96.2010.805.0113 - Procedimento Ordinário(--71)
Autor(s): Creuza Rodrigues Sena
Advogado(s): Maria Dineide Cordeiro Pereira
Reu(s): Municipio De Itabuna
Despacho: 1.Recebo a Apelação interposta, com suas razões de fls. 65/74, em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. INTIME-SE a parte apelada, por seus advogados (DPJ), para, no prazo legal, apresentar suas contra-razões.

0016575-11.2009.805.0113 - Procedimento Ordinário(--10)
Autor(s): Naira Nunes De Sousa
Advogado(s): Elson Guimarães Nascimento Duarte
Reu(s): Municipio De Itabuna
Despacho: 1.Recebo a Apelação interposta, com suas razões de fls. 76/82, em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. INTIME-SE a parte apelada, por seus advogados (DPJ), para, no prazo legal, apresentar suas contra-razões.

0012309-44.2010.805.0113 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Simone Batista De Oliveira
Advogado(s): Andirlei Nascimento Silva
Reu(s): Municipio De Itabuna
Despacho: 1.Recebo a Apelação interposta, com suas razões de fls. 65/76, em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. INTIME-SE a parte apelada, por seus advogados (DPJ), para, no prazo legal, apresentar suas contra-razões.

0006149-03.2010.805.0113 - Procedimento Ordinário(--51)
Autor(s): Luciano Hagas De Oliveira
Advogado(s): Horácio da Cunha Bastos
Reu(s): Municipio De Itabuna
Despacho: 1.Recebo a Apelação interposta, com suas razões de fls. 97/108, em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. INTIME-SE a parte apelada, por seus advogados (DPJ), para, no prazo legal, apresentar suas contra-razões.

0007545-15.2010.805.0113 - Procedimento Ordinário(--70)
Autor(s): Pedro Gonçalves De Oliveira
Advogado(s): Andirlei Nascimento Silva
Reu(s): Municipio De Itabuna
Despacho: 1.Recebo a Apelação interposta, com suas razões de fls. 79/90, em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. INTIME-SE a parte apelada, por seus advogados (DPJ), para, no prazo legal, apresentar suas contra-razões.

0012055-71.2010.805.0113 - Procedimento Ordinário(--34)
Autor(s): Maria Celia Lima Santos
Advogado(s): Érico Adami Silva Cerqueira
Reu(s): Municipio De Itabuna
Despacho: 1.Recebo a Apelação interposta, com suas razões de fls. 86/94, em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. INTIME-SE a parte apelada, por seus advogados (DPJ), para, no prazo legal, apresentar suas contra-razões.

0009544-03.2010.805.0113 - Procedimento Ordinário(--72)
Autor(s): Vilma Ferreira Celestino
Advogado(s): Maria Clara Aragão Padilha Ferreira
Reu(s): Municipio De Itabuna
Despacho: 1.Recebo a Apelação interposta, com suas razões de fls. 50/58, em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. INTIME-SE a parte apelada, por seus advogados (DPJ), para, no prazo legal, apresentar suas contra-razões.

0012315-51.2010.805.0113 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Adelaide De Oliveira Reis
Advogado(s): Jose Carneiro Alves
Reu(s): Municipio De Itabuna
Despacho: 1.Recebo a Apelação interposta, com suas razões de fls. 134/145, em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. INTIME-SE a parte apelada, por seus advogados (DPJ), para, no prazo legal, apresentar suas contra-razões.

0010353-27.2009.805.0113 - Imissão na Posse(--65)
Autor(s): Juscelino De Oliveira Santos
Advogado(s): Antonio Eduardo Felix dos Santos
Reu(s): Joelson Sardinha Brandao, Rancisco Jose Da Silva
Decisão: 1.O autor, devidamente intimado para cumprir o despacho de fls. 16, não trouxe aos autos os documentos apontados por este Juízo. Ademais, o autor aponta como valor da causa R$465,00, quando na realidade, ao se verificar o documento de fls. 13/14, percebe-se que o valor do negócio jurídico foi de R$30.000,00 (trinta mil reais), sendo este o valor da causa. Por seu turno, o simples fato de ter o autor adquirido um imóvel no valor de R$30.000,00 (trinta mil reais) faz com que se presuma a possibilidade de se arcar com as despesas processuais, incluindo as custas do presente processo. Por tais motivos, INDEFIRO o pedido de Justiça Gratuita. INTIME-SE o autor, por seu advogado (DPJ), para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir integralmente o despacho de fls. 16; EMENDAR a petição inicial apontando o correto valor da causa; e RECOLHER o valor referente às custas processuais, sob pena de extinção do presente processo sem resolução do mérito.

0013372-07.2010.805.0113 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Silda Pereira De Almeida
Advogado(s): Guilherme Scofield Souza Muniz
Reu(s): Municipio De Itabuna
Sentença: Parte final.
"...

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos de natureza celetista, especificamente o de FGTS, multas dos arts. 467 e 477 da CLT, além do pedido de restituição dos descontos relativos à cobrança de serviços de telefonia, RESOLVENDO O MÉRITO do presente PROCESSO, nessa parte, com fulcro no artigo 269, inciso I, segunda parte, do Código de Processo Civil e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de 13° salário proporcional de 2008 e férias devidamente acrescidas de 1/3, de todo o período de labor, excluindo-se aquele comprovadamente quitado e demonstrado pelos contracheques anexados ao presente processo, CONDENANDO, assim, o Município réu, no pagamento de 13º salário proporcional de 2008 e férias devidamente acrescidas de 1/3, na forma pleiteada na petição inicial, a ser apurado mediante liquidação por simples cálculos aritméticos (art. 475-B, CPC), RESOLVENDO O MÉRITO DO PRESENTE PROCESSO, nessa parte, com fulcro no artigo 269, inciso I, primeira parte, do Código de Processo Civil.
Considerando que a liquidação a ser efetivada nestes autos será mediante simples cálculos aritméticos (art. 475-B, CPC), o valor das parcelas devidas será considerado por seu quantum histórico, acrescido de correção monetária pelo INPC/IBGE, desde a época devida até a apresentação dos cálculos, acrescido de juros moratórios de 6% ao ano (art. 1º-F, Lei nº 9.494/97), estes contados a partir a citação.
Considerando a sucumbência recíproca, o fato de que o réu é ente público e que a parte autora encontra-se amparada pela Assistência Judiciária Gratuita, deixo de condená-los no pagamento das custas processuais. Considerando, ainda, a sucumbência recíproca, não há que se falar em condenação em honorários advocatícios de sucumbência.
Transitada em julgado a presente sentença, considerando tratar-se da hipótese excludente da remessa necessária, prevista no artigo 475, §2º, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte autora, por seus advogados (DPJ), independentemente de novo despacho, para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução do julgado, sob pena de arquivamento dos autos.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
..."

0013350-46.2010.805.0113 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Kelven Eden De Freitas Santos
Advogado(s): Horácio da Cunha Bastos
Reu(s): Municipio De Itabuna
Sentença: Parte final.
"...
Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos de natureza celetista, especificamente o de FGTS, anotações da CTPS, restituição de contribuições previdenciárias, RESOLVENDO O MÉRITO do presente PROCESSO, nessa parte, com fulcro no artigo 269, inciso I, segunda parte, do Código de Processo Civil e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de salário retido referente ao mês de dezembro/2008, CONDENANDO, assim, o Município réu, no pagamento de salário retido de dezembro/2008, a ser apurado mediante liquidação por simples cálculos aritméticos (art. 475-B, CPC), RESOLVENDO O MÉRITO DO PRESENTE PROCESSO, nessa parte, com fulcro no artigo 269, inciso I, primeira parte, do Código de Processo Civil.
Considerando que a liquidação a ser efetivada nestes autos será mediante simples cálculos aritméticos (art. 475-B, CPC), o valor das parcelas devidas será considerado por seu quantum histórico, acrescido de correção monetária pelo INPC/IBGE, desde a época devida até a apresentação dos cálculos, acrescido de juros moratórios de 6% ao ano (art. 1º-F, Lei nº 9.494/97), estes contados a partir a citação.
Considerando a sucumbência recíproca, o fato de que o réu é ente público e que a parte autora encontra-se amparada pela Assistência Judiciária Gratuita, deixo de condená-los no pagamento das custas processuais. Considerando, ainda, a sucumbência recíproca, não há que se falar em condenação em honorários advocatícios de sucumbência.
Transitada em julgado a presente sentença, considerando tratar-se da hipótese excludente da remessa necessária, prevista no artigo 475, §2º, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte autora, por seus advogados (DPJ), independentemente de novo despacho, para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução do julgado, sob pena de arquivamento dos autos.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
..."

0011243-63.2009.805.0113 - Procedimento Ordinário(--65)
Autor(s): Samary Produtos Frigorificados E Agropecuario Ltda
Advogado(s): Eduardo Mendes Lima
Reu(s): Fazenda Pública Do Estado Da Bahia
Despacho: 1.Considerando que em outros casos semelhantes ao do presente processo a conciliação restou inviabilizada, deixo de designar a audiência preliminar, nos termos do artigo 331, §3º, do Código de Processo Civil. INTIMEM-SE as partes, por seus procuradores, para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem as provas que desejam produzir, especificando-as. Assim, havendo necessidade de prova testemunhal, deverão arrolar suas testemunhas e havendo prova pericial, informarão seus quesitos e indicarão os assistentes técnicos. Não havendo outras provas a serem produzidas, o processo será submetido à julgamento antecipado da lide.

0008885-91.2010.805.0113 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança(--22)
Autor(s): Ana Cristina Rodrigues Da Silva
Advogado(s): José Alberto dos Santos Lessa
Reu(s): Jadmar Comercio De Confecçoes Ltda-Me
Advogado(s): Lilian Nery Rocha, Fernanda Viana Lima Sansão
Decisão: Parte final.
"...
Por tais motivos, REJEITO os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO apresentados.
Intimem-se.
..."

0000314-40.1987.805.0113 - Cautelar Inominada
Autor(s): Kaufmann Cacau Industrial E Comercial S/A
Advogado(s): Aloizo Batista; Fernando Weibel Kaufmann
Reu(s): Prefeitura Municipal De Itabuna
Decisão: Parte final.
"...
Por tais motivos, ACOLHO, parcialmente, os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO apresentados, para, desta feita, EXTINGUIR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso II, do Código de Processo Civil.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
..."

0009443-97.2009.805.0113 - Consignação em Pagamento
Autor(s): Lck Manipulação E Comercio De Produtos Farmaceuticos Ltda
Advogado(s): Harrison Ferreira Leite
Reu(s): Estado Da Bahia, Municipio De Itabuna/Ba
Despacho: 3. (x) Fica(m) intimado(a)(s) a(s) parte(s) contrária(s) para se manifestar(em) no prazo e nas hipóteses previstas em lei, acerca de defesa. Prazo 10 (dez) dias.

0014771-42.2008.805.0113 - OUTRAS(--40)
Autor(s): Joel Lourenço Dos Santos
Reu(s): Instituto Nacional Do Seguro Social
Despacho: 1. (x) Ficam intimadas as partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial adunado aos autos às fls. 109/113.

0013893-49.2010.805.0113 - Cautelar Inominada(--5)
Autor(s): Empresa Municipal De Aguas E Saneamento - Emasa S/A
Advogado(s): Cássia Lopes da Silveira Dias, Pedro Augusto Vivas Araujo dos Santos
Reu(s): Companhia De Eletricidade Do Estado Da Bahia - Coelba
Advogado(s): Helena Maria de Oliveira Martins, Umberto Lucas de Oliveira Filho
Despacho: Considerando que ao Juiz é facultada a tentativa de conciliação entre as partes a qualquer momento, DESIGNO o dia 02 de dezembro de 2010, às 13:30 horas, para a realização da audiência de conciliação. INTIMEM-SE as partes, por seus advogados (DPJ).

3ª VARA CÍVEL E COMERCIAL

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS CÍVEIS , COMERCIAIS E RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE ITABUNA - BAHIA
JUIZ TITULAR - Bel. Érico Araújo Bastos
PROMOTOR DE JUSTIÇA - Bel. José Carlos Adami Cerqueira
ESCRIVÃO - Bel. Oduvaldo José Campos Melo

Expediente do dia 12 de novembro de 2010

0015335-50.2010.805.0113 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Arthur Souza De Jesus
Advogado(s): Elson Guimarães Nascimento Duarte
Reu(s): Unimed Itabuna Cooperativa De Trabalho Medico
Advogado(s): Jose Humberto Ramos Martins
Decisão: Assim, suspendo os efeitos da decisão antecipatória pelo prazo de cinco dias , dentro dos quais a parte autora deverá se pronunciar sobre a proposta do réu no sentido de realizar cirurugia no hospital indicado em seu petitório, bem como, trazer laudo médico detalhado no qual especifique o grau de urgência da cirurgia e justificativa técnica para eventual negativa em aceitar que a cirurgia seja realizada no hospital indicado pela ré.
Intimem-se, inclusive o representante ministerial.

5ª VARA DAS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DOS FEITOS DAS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE ITABUNA - BA.
JUIZ SUBSTITUTO: BEL. ADRIANO DE LEMOS MOURA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. CLODOALDO SILVA DA ANUNCIAÇÃO
ESCRIVÃ: MARILIANA CAMPELO VIANA DE FREITAS
SUBESCRIVÃO DESIGNADO: SAULO ACELINO DOS SANTOS

Expediente do dia 11 de outubro de 2010

0014811-53.2010.805.0113 - Execução de Título Extrajudicial
Autor(s): Banco Do Nordeste Do Brasil S.A
Advogado(s): Jolinson dos Santos Rosario
Reu(s): Iraci Silva Dos Santos, Nubia Rodrigues Sena
Despacho: ...Fica a parte autora intimada, através do seu ilustre patrono, para, no prazo de cinco dias comparecer nesta serventia e recolher as custas processuais referentes à postagem da carta precatória, no valor de R$ 7,85 (sete reias e oitenta e cinco centavos).

Expediente do dia 10 de novembro de 2010

0003734-18.2008.805.0113 - INDENIZACAO
Autor(s): Moura E Nunes Ltda Me
Advogado(s): Natália Rochedo Miranda, Wilson Bezerra do Nascimento
Reu(s): Banco Safra S/A, Fredvic Industria De Roupas Ltda
Advogado(s): Danilo Valverde Calasans, Natália Cerqueira Rochedo
Despacho: ...Fica intimado o ilustre patrono da parte autora, para, no prazo de cinco (05) dias, informar o endereço correto do seu constituinte, haja vista a certidão negativa do oficial de justiça no mendado de intimação, fl. 58-v dos autos.

0009217-34.2005.805.0113 - INDENIZACAO
Autor(s): Adeilson Santos Da Silva
Advogado(s): Antonio Rodrigues Rocha
Reu(s): Capemi - Caixa De Pecúlio, Pensões E Montepios
Advogado(s): Cristiano Lima Araújo, Karina Pinto Andrade da Silva, Marco Roberto Costa Pires de Macedo
Despacho: ...Face a certidão cartorária de fl. 118, expeça-se certidão de não pagamento ao setor de fiscalização de arrecadação para as providências a seu cargo, arquivando-se após. Cumpra-se.

0010198-87.2010.805.0113 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Autor(s): Banco Do Brasil S/A
Advogado(s): Ricardo Kiyoshi Takeuti Nakamura, Alexandre Niederauer de Mendonça Lima
Reu(s): Alysson Murillo Almeida
Despacho: ...Fica a parte autora intimada, através do seu ilustre patrono, para ter ciência e, querendo, se manifestar, no prazo de dez (10) dias, acerca da certidão cartorária lavrada à fl. 50.

0006393-73.2003.805.0113 - OUTRAS
Autor(s): Maria De Lourdes Pinto De Souza
Advogado(s): Angelo Maia Prisco Teixeira, Humberto Salomao Mafuz
Reu(s): Banco Bradesco S/A
Advogado(s): Maurício da Cunha Bastos, Girlande Quinto Leandro, Marta Maria Araujo da Silva, Rita Luise Velanes Pinheiro, Robson Barreto Fedulo
Despacho: ...Face a certidão cartorária de fl. 158, expeça-se certidão de não pagamento ao Setor de fiscalização de arrecadação para as providências de estilo a seu cargo, arquivando-se após.

0003734-18.2008.805.0113 - INDENIZACAO
Autor(s): Moura E Nunes Ltda Me
Advogado(s): Wilson Bezerra do Nascimento
Reu(s): Banco Safra S/A, Fredvic Industria De Roupas Ltda
Advogado(s): Danilo Valverde Calasans, Natália Cerqueira Rochedo
Despacho: Fica intimado o ilustre patrono da parte autora, para, no prazo de cinco (05) dias, informar o endereço correto do seu constituinte, haja vista a certidão negativa do oficial de justiça no mandado de intimação, fl. 58-v dos autos

Expediente do dia 11 de novembro de 2010

0014817-60.2010.805.0113 - Execução de Título Extrajudicial
Autor(s): Banco Do Nordeste Do Brasil S.A
Advogado(s): Jolinson dos Santos Rosario
Reu(s): Elio Nunes De Carvalho
Despacho: ...Fica a parte autora intimada, através do seu ilustre patrono, para, no prazo de cinco dias comparecer nesta serventia e recolher as custas processuais referentes à postagem da carta precatória, no valor de R$ 7,85 (sete reias e oitenta e cinco centavos).

Expediente do dia 12 de novembro de 2010

0007583-95.2008.805.0113 - EXECUÇÃO
Autor(s): Elionalda Farias Guimaraes
Advogado(s): Antonio Rodrigues Rocha, Paulo Eudes Ferreira de Oliveira
Reu(s): Bradesco Vida E Previdência
Despacho: Fica intimado o advogado da exequente, para tomar conhecimento da certidão do meirinho de fl. 61-v e informar o atual endereço da sua constituinte, prazo de cinco (05) dias.

Expediente do dia 16 de novembro de 2010

0004612-50.2002.805.0113 - REPARACAO DE DANOS
Apensos: 731962-7/2005
Autor(s): Maria Izabel Dos Santos Matos
Advogado(s): Fidelio Pamponet Filho, Guilherme Scofield Souza Muniz, Janaina Cunha Dias Sofield Muniz
Reu(s): Akzo Nobel Ltda - Sucessora, Organon Do Brasil Ind. E Com. Ltda
Advogado(s): Ana Carolina Lago Bahiense, Christian Alberto Hinderberg Cardoso de Almeida, Fabio de Possidio Egashira, Jurema Cintra Barreto, Noemi Lemos França, Roberto Trigueiro Fontes, Vanessa Soares Borzani
Despacho: Fica intimado(a) a parte autora, através do seu advogado (a), para tomar conhecimento da certidão de fls. 422-v, e, requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 (cinco) dias.

0001066-45.2006.805.0113 - REPARACAO DE DANOS
Apensos: 879036-6/2005, 991018-0/2006
Autor(s): Gracindo Pereira Da Silva
Advogado(s): Ubirajara Oliveira Silva
Reu(s): Coelba Companhia De Eletricidade Da Bahia
Advogado(s): Danielli Farias Rabelo Leitão, Nevilson Pacheco de Oliveira
Despacho: Fica intimado(a) a parte autora, através do seu advogado(a), para tomar conhecimento da certidão de fls. 155-v, e, requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 (cinco) dias.

0016600-58.2008.805.0113 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Itabon Distribuidora De Produtos Alimenticios Ltda
Advogado(s): Antonio Carlos Sarmento Junior, Carlos Miguel Silva Riella Costa
Reu(s): Coelba Companhia De Eletricidade Da Bahia
Advogado(s): Danielli Farias Rabelo Leitão, Marcos Bastos Ribeiro Santos
Despacho: Fica a parte autora intimada, através do seu ilustre patrono, para ter ciência e, querendo, se manifestar, no prazo de cinco (05) dias, acerca da certidão do meirinho de fl. 122.

1ª VARA CRIME E PRIVATIVA DE TÓXICOS

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIME E PRIVATIVA DE TÓXICOS DA COMARCA DE ITABUNA - BAHIA.
Juiza titular: Bela. Antonia Marina Aparecida de Paula Faleiros
Promotora Titular: Belª. Renata Barros Dacach Assis
Escrivã: Celina Gude
Subescrivã: Marilene Ferreira
Ficam os senhores advogados devidamente intimados dos despachos, decisões e sentenças proferidos(as) nos processos abaixo relacionados, bem como das audiências designadas:

Expediente do dia 02 de novembro de 2010

0014384-95.2006.805.0113 - RECEPTACAO(--195)
Autor(s): Delagacia De Policia De Itape
Reu(s): Junior Da Silva Borges
Advogado(s): Luciana Baracho
Vítima(s): Renato Alezsander Valentim

Decisão: Cuida-se procedimento criminal instaurado em desfavor de JUNIOR DA SILVA BORGES e HORMINDA REBOUÇAS DANTAS a imputar-lhes a prática do delito tipificado no artigo 180, § 3º, do Código Penal por fatos supostamente ocorridos em 21/06/2006.

Na audiência documentada às fls. 39/40, foi proposta e aceita transação penal em relação a HORMINDA REBOUÇAS DANTAS mediante as condições contidas no respectivo termo.

Em relação ao acusado JUNIOR DA SILVA BORGES foi oferecida e recebida denúncia, tendo ele sido citado e interrogado.

As testemunhas de acusação foram ouvidas conforme fls. 68/71.

I - Para conclusão da instrução - inquirição das testemunhas de defesa e realização de novo interrogatório do réu JUNIOR DA SILVA BORGES se assim entender necessário a defesa - designo dia 15 de fevereiro de 2011, às 17:30 horas.

II - Intimem-se, por mandado o acusado bem como as testemunhas arroladas às fls. 47 e, mediante publicação no DJP, os respectivos advogados ressalvada exigência legal de intimação pessoal.

II.1 - Os servidores públicos - policiais ou não - deverão ser requisitados aos respectivos superiores hierárquicos.

II.2- Expeçam-se cartas precatórias para inquirição das testemunhas residentes e/ou domiciliadas em outras Comarcas, intimando-se, adequadamente, as partes para que possam acompanhar a tramitação das deprecatas no juízo de destino.

II.3 - Nas precatórias que forem expedidas deverá ser informada a data da realização da audiência de instrução por este juízo conforme contido no item I.

III - Estando o acusado preso nesta Comarca (ainda que por outro motivo) deverá ser requisitado à autoridade policial que o apresente em juízo em obediência ao disposto no artigo 399, § 1º, CPP

IV - Em sendo o caso, intime-se a vítima a se manifestar quanto aos atos e diligências de que trata o artigo 201 do CPP.

V - O numerário resultante da transação penal homologada em favor da acusada HORMINDA REBOUÇAS DANTAS será destinado ao DPT - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA DE ITABUNA - para aquisição, preferencialmente, de sistema de videomonitoramento dadas as sabidamente precárias condições de segurança em que trabalha aquele órgão.

Após prévia cotação de preços, o numerário será empregado na aquisição de equipamentos os quais deverão ser afetados ao uso institucional mediante registro (tombo) no cadastro patrimonial da Unidade Policial vedada, sob qualquer pretexto, a utilização da verba para pagamento de vantagens pessoais, aquisição de material de consumo ou remuneração por prestação de serviços de qualquer natureza.

Os comprovantes das cotações de preços, as notas fiscais de aquisição dos equipamentos e os respectivos números de tombo e/ou cadastro patrimonial deverão se encaminhados a este juízo, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente do dia 03 de novembro de 2010

0013592-05.2010.805.0113 - Habeas Corpus
Autor(s): Adriano José Reis Góes
Advogado(s): Cosme José dos Reis
Sentença: Considerando que o paciente obteve alvará de soltura em razão da decisão proferida no APF 0013596-42.2010.805.0113 é de se ter por prejudicado o presente pedido por perda do objeto e superveniente falta de interesse de agir.

Isto posto, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, a teor do disposto no artigo 267, IV e VI, do CPC.

Expediente do dia 11 de novembro de 2010

0002368-75.2007.805.0113 - FURTO
Autor(s): Ministerio Publico
Reu(s): William Maia Da Silva
Advogado(s): Clodoaldo Vitorino do Carmo
Vítima(s): Marcelo Franca Santos
Despacho: I - Transitada em julgado a sentença que condenou o réu a 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão em regime fechado como incurso nas penas do artigo 155, caput, do Código Penal por fatos ocorridos em 05/02/2007 e que tiveram como vítima MARCELO FRANÇA DOS SANTOS.

II - Expedida guia de recolhimento definitiva, fls. 82/83.

III - Feitas as anotações e comunicações necessárias, inclusive CEDEP e JUSTIÇA ELEITORAL, arquivem-se os autos com observância do disposto no artigo 5º, § 7º, do PROVIMENTO CGJ/TJBA 07/20101.

Cumpra-se.

Expediente do dia 12 de novembro de 2010

0017090-80.2008.805.0113 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apensos: 2280585-7/2008
Autor(s): O Ministerio Publico Do Estado Da Bahia
Reu(s): Danilo Dos Santos Costa
Advogado(s): Cosme José dos Reis
Decisão: (...)Isto posto, recebo a denúncia de fls. 02/04 e determino a citação do Acusado para audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO - artigos 56 e 57 da Lei 11343/06 - cuja data será designada pela Secretaria observado prazo hábil ao cumprimento das diligências e a urgência que o caso requer.

0014985-96.2009.805.0113 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Autor(s): Ministério Público Do Estado Da Bahia
Reu(s): Jose Roberto De Jesus Oliveira
Vitima(s): Claudia Maria Silva, Cassiane Vitoria Oliveira
Sentença: (...)Isto posto e forte no parecer ministerial de fls. 13v cujas conclusões adoto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo firmado às fls. 13 e, de conseguinte, julgo extinto o processo, com apreciação do mérito, a teor do disposto no artigo 269, III, do CPC e, igualmente, extinta a punibilidade de JOSE ROBERTO DE JESUS OLIVEIRA relativamente aos fatos de que trata o BO 3072009001061, de 22/09/2009 e o faço na forma e termos do artigo 107, IV e V, do Código Penal c/c artigo 74, parágrafo único da Lei 9099/95 e artigo 16 da Lei 11340/2006.

0015118-07.2010.805.0113 - Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor(s): Ministério Público Do Estado Da Bahia
Reu(s): Ricardo Santos Lima
Vítima(s): Cassio Dias Costa
Decisão: (...)Isto posto, recebo a denúncia de fls. 02/03 e determino a citação do acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias observado o disposto nos artigos 3961 e seguintes do CPP com as alterações introduzidas pela Lei 11719/08

0014246-94.2007.805.0113 - ROUBO
Autor(s): Ministerio Publico
Reu(s): Adenildo Cristino Dos Santos, Mateus, Maciel
Advogado(s): Defensoria Pública Estadual
Vítima(s): Janylson Vieira Sales Junior
Decisão: I - A decisão - acordão na Apelação 70.035-0/2008 - que condenou ADENILDO CRISTINO DOS SANTOS a 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão em regime semi-aberto como incurso nas penas do artigo 157, § 2º, I e II, do Código Penal transitou livremente em julgado conforme certidão de fls. 145.

II - Expedida guia de recolhimento definitiva, fls. 147/149.

III - Feitas as anotações e comunicações necessárias, inclusive ao CEDEP e JUSTIÇA ELEITORAL, arquivem-se os autos com observância do disposto no artigo 5º, § 7º, do PROVIMENTO CGJ/TJBA 07/2010

Expediente do dia 15 de novembro de 2010

0014764-79.2010.805.0113 - Relaxamento de Prisão
Autor(s): Joice Chagas Da Silva
Advogado(s): Cosme José dos Reis
Sentença: (...)Razões e fundamentos pelos quais indefiro, por ora, o pedido de revogação de prisão temporária formulado por JOICE CHAGAS DA SILVA.

0014766-49.2010.805.0113 - Petição
Autor(s): Gabriela Oliveira Dos Santos
Advogado(s): Edmundo Tavares de Sousa Neto
Sentença: (...)Razões e fundamentos pelos quais indefiro, por ora, o pedido de revogação de prisão temporária formulado por GABRIELA OLIVEIRA SANTOS.

0014951-87.2010.805.0113 - Petição
Autor(s): Sádia Consuelo Cândido Pitanga
Advogado(s): Cosme José dos Reis - Sinpojud
Sentença: Considerando que a prisão temporária decretada contra a Requerente nos autos 014236-45.2010.805.0113 já teve expirado o prazo de duração e considerando que a prisão temporária decretada nos autos 0014231-23.2010.805.0113 não mais subsiste porque convertida em prisão preventiva é de se ter por prejudicado o presente pedido por perda do objeto e superveniente falta de interesse de agir.

Isto posto, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, a teor do disposto no artigo 267, IV e VI, do CPC.

0014728-37.2010.805.0113 - Relaxamento de Prisão
Autor(s): Sádia Consuelo Cândido Pitanga
Advogado(s): Claudio Fabiano Bôamorte Balthazar
Sentença: Considerando que a prisão temporária decretada contra a Requerente nos autos 014236-45.2010.805.0113 já teve expirado o prazo de duração é de se ter por prejudicado o presente pedido por perda do objeto e superveniente falta de interesse de agir.

Isto posto, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, a teor do disposto no artigo 267, IV e VI, do CPC.

0008864-18.2010.805.0113 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor(s): Ministério Público Do Estado Da Bahia
Reu(s): Tatiana Santos De Santana
Advogado(s): Neiva Maria da Luz Souza
Sentença: (...)É o relato do necessário. Decido.

A materialidade do delito tipificado no artigo 33 da Lei 11343/06, encontra-se documentada no Laudo Pericial 2010 021088 01, fls. 71/72.

O delito de que trata o artigo 33 da Lei 11343/06 é do tipo misto alternativo ou de ação múltipla, abrangendo, portanto, várias condutas previstas como delituosas, bastando, para sua consumação, a prática de apenas uma das ações ali previstas, não fazendo a lei qualquer distinção entre o ato de trazer, guardar ou transportar drogas com o ato de vender propriamente dito.

Por outro lado, ainda que a conduta do acusado incorra em mais de um verbo-núcleo haverá um único crime.

Ademais, a Lei Antidrogas não exige para a caracterização do delito de tráfico que o agente seja surpreendido comercializando a droga, sendo, pois, dispensável a prova do fornecimento de drogas, desde que outras condutas típicas estejam evidentes no acervo probatório e esteja afastada a hipótese de que a substância entorpecente se destinava tão-somente ao próprio uso do réu o que, no caso presente, nem se cogitou.

De referência à conduta tipificada no artigo 35 da Lei 11343/06, outros elementos devem ser considerados para fins de se apurar quanto à existência ou não do vínculo associativo.

A incidência da causa de exasperação prevista no inciso VI do artigo 40 da Lei 11343/03 será adiante apreciada.

Ouvida pela autoridade policial, a Acusada, devidamente assistida por sua Advogada, Dra. NEIVA MARIA DA LUZ SOUZA, declarou, fls. 10, "que compra maconha e crack em Ilhéus-BA, junto com sua irmã menor Viviane Santos Martins em mãos de uma mulher que não sabe declinar o nome; que já tem umas três semanas que a interrogada e sua irmã estão vendendo drogas; que o ponto de traficar da interrogada e de Viviane é na esquina da segunda Travessa São José, Antique, Itabuna, BA, (…) que hoje quando os policiais apareceram a interrogada e Viviane correram para dentro de casa; que a Interrogada dispensou a droga no quintal de casa e Viviane acabou entregando a droga que estava na posse dela."

Em Juízo, fls. 64, a Acusada alterou substancialmente sua versão dos fatos para negar que houvesse droga em seu poder no momento da abordagem policial, sustentando que assumiu, na delegacia, que vendia drogas "porque ficou com medo pois pensou que sua irmã iria descer para Salvador".

Releva anotar que na primeira parte de seu depoimento em juízo, a acusada afirmou que "sua irmã Viviane não é usuária de drogas".

Todavia, ao ser inquirida por sua advogada, a Acusada deu resposta completamente diferente "que a irmã da interrogada é usuária de drogas 'ela usa tudo".

A testemunha SAMARA SANTOS BATISTA, arrolada pela Defesa, inicialmente afirmou "que no dia da prisão da acusada, estava na casa da vizinha. Que viu quando a irmã da acusada entregou a droga para os policiais. Que a irmã da acusada tirou a droga da cintura e entregou aos policiais." Posteriormente, ao ser indagada se viu de onde foi tirado o crack, a testemunha SAMARA se retratou e expressamente declarou que "para falar a verdade, eu nem vi a prisão. Eu vi na hora que estava no carro já."

As incongruências, contradições e inconsistências entre os depoimentos da Acusada e de suas testemunhas são tão variadas e profundas que chegam a colocar em dúvida a seriedade das declarações.

De certo que tais incongruências, por si sós, não são suficientes a sustentar juízo de culpabilidade contra a Acusada. Óbvio que não.

É necessário perscrutar o acervo probatório trazido aos autos de modo a extrair dele elementos que permitam - ainda que a partir de indícios - um juízo seguro quanto à imputação feita.
Vale lembrar que indícios aptos a legitimamente fundamentarem a decisão condenatória são aqueles que se ligam logicamente às condutas delituosas imputadas.

Em abono, a lição de Luiz Flávio Gomes:

"Como se sabe, vigora no processo penal brasileiro o sistema do livre convencimento fundamentado (art. 155, CPP) do qual se extrai a possibilidade de o juiz não se limitar aos meios de provas regulamentados em lei (sendo lícitas, por óbvio) e a ausência de hierarquia entre os meios de prova.

O Código de Processo Penal também afirma que indício é a circunstância conhecida e provada, que, tendo relação com o fato, autorize, por indução, concluir-se a existência de outra ou outras circunstâncias. A este respeito, a doutrina faz menção à categoria de provas indiretas que, a despeito de não demonstrarem diretamente determinado ato ou fato, permitem deduzir tais circunstâncias a partir de um raciocínio lógico e irrefutável. (GOMES, Luiz Flávio. SOUSA, Áurea Maria Ferraz de. Condenação com base em indícios: possibilidade. Disponível em http://www.lfg.com.br - 23 de junho de 2010 - acessado em 02/09/2010)

Por outro lado, ao contrário das versões desencontradas sustentadas pela Acusada e suas testemunhas, os depoimentos prestados pelos policiais que efetuaram as diligências são firmes e coerentes conforme se vê de fls. 07/09 e fls. 59/60.

De referência à força probante dos testemunhos de policiais e/ou outros agentes públicos encarregados da repressão ou persecução penal é pacifica a orientação doutrinária e jurisprudencial de que a condição de policial não é, por si só, fator apto a desnaturar a prova.

Colha-se, a propósito excerto do voto proferido pelo Eminente Desembargador EDUARDO BRUM do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, no julgamento da Apelação Criminal 0529682-44.2008.8.13.0512, verbis:

"Por mais de uma vez já destaquei que, em crimes desta natureza (tráfico de entorpecentes), tem sido procedimento usual da defesa procurar desmoralizar o depoimento de qualquer policial, pois tenta-se convencer que, como regra geral, os policiais, civis ou militares, não têm credibilidade.

Injusto o preconceito, porque os flagrantes, em crimes de tráfico de entorpecentes, na maioria das vezes, são efetuados em ruelas ou em becos de favela, onde o domínio de perigosos traficantes é uma realidade inafastável e, em razão disso, dificilmente se consegue alguém da comunidade disposto a auxiliar a justiça com seu depoimento. Mesmo que a ação delituosa tenha ocorrido em plena luz do dia e à vista de todos, ninguém ousa desobedecer a lei do silêncio imposta pelos traficantes que, muitas vezes, também vivem na mesma comunidade. Daí justificar-se que, nesses casos, as melhores testemunhas ao esclarecimento dos fatos sejam os próprios participantes da diligência.

Afinal, não existe nenhum impedimento legal ao testemunho de policiais. Seus depoimentos devem ser considerados e examinados com isenção em cada caso concreto, como de qualquer outra testemunha. Desde que coerentes e não desmentidos pelo conjunto probatório, não podem ser inquinados de imprestáveis, e servem como lastro a uma decisão condenatória.(DJ 31/03/2009 disponível em http://tjmg.jus.br/juridico/jt_inteiroteor acessado em 05/11/2010 às 17:25h)

No mesmo sentido, a orientação doutrinária:

"Não é possível a mera afirmação de suspeita, pela mera condição funcional; ademais, os policiais, por serem agentes públicos, também gozam da presunção de legitimidade, atributo dos atos praticados pela Administração Pública" (Fernando Capez, Curso de Processo Penal, Editora Saraiva, 2ª edição, 1998, p. 271).

Quanto ao crime de associação para o tráfico de drogas, são pressupostos para sua caracterização: a) existência de dois ou mais infratores; b) existência do critério de estabilidade, permanência ou habitualidade; c) a 'reiteração ou não' jungido e estreitamente vinculado à finalidade delituosa especifica; d) delimitação do crime autônomo de associação somente com relação aos delitos descritos nos artigos 33 e 34 da mesma Lei.

A conduta consiste em "associar-se" para o fim de praticar crimes descritos nos artigos 33 e 34 da Lei 11.343/06, com dolo específico ou elemento subjetivo do tipo, não havendo, entretanto, necessidade de que algum desses delitos venha a ocorrer.

Portanto, diante do comando, "associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, 'reiteradamente ou não' qualquer dos crimes previstos nos artigos 33, caput, e § 1.º, e 34 desta lei", é indispensável que a associação seja estável e permanente visando a prática de crimes futuros.

Ausente um destes requisitos resta configurada a associação momentânea, regulada na lei penal como concurso de pessoas, tratando-se de uma causa especial de aumento da pena e não um delito autônomo.

Ressalte-se que a nova lei antidrogas não previu a majorante da associação eventual para o tráfico.

No caso dos autos, inexistem elementos que permitam afirmar com convicção que entre a Acusada e sua irmã adolescente houvesse vinculo associativo estável e permanente de modo a atrair a incidência da norma contida no já citado artigo 35.

De igual forma, reputo sem provas cabais as alegações capazes de atraírem a incidência da causa de exasperação prevista no artigo 40, VI, da Lei 11343/06 e à míngua de prova inequívoca a sustentar a imputação, é de ser afastada a causa de aumento de pena.

Assim postos os fatos e inobstante os argumentos lançados tanto em sede de autodefesa quanto na defesa técnica, tem-se que a prova produzida converge para a aceitação dos termos da denúncia no que tange ao delito tipificado no artigo 33 da Lei 11343/06.

Razões e fundamentos pelos quais julgo procedente, em parte, a pretensão punitiva deduzida na denúncia e, de conseguinte, condeno TATIANE SANTOS SANTANA, já qualificada, como incursa nas penas do artigo 33 da Lei 11.343/2006 nas modalidades 'ter em depósito' e 'guardar' substância entorpecente ou que cause dependência física e psíquica sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Procedente a denúncia passa-se à análise das circunstâncias judiciais e à dosimetria da pena, observado o critério trifásico de fixação consoante prescrições contidas nos artigos 59 e 68 do Código Penal e com atenção especial ao disposto no artigo 42 da Lei 11.343/2006.

I) A culpabilidade não deve ser considerada desfavorável, porquanto não há elementos nos autos para se aquilatar se a autodeterminação da ré extrapola os limites do próprio tipo penal. II) A primariedade técnica comprovada milita em favor da Acusada. III) Não há elementos nos autos que possam dar suporte à análise da conduta social da Acusada cuja apreciação exige exame do desempenho do agente na sociedade, em família, no trabalho, na religião, no grupo comunitário, circunstâncias essas que darão suporte à averiguação se o delito é conseqüência de má educação ou se revela, de fato, sua propensão ao desvalor social. IV) Inexistentes nos autos informações que caracterizem a personalidade da Ré porquanto ausentes elementos que permitam mensurar sua sensibilidade ético-social, a presença ou não de desvios de caráter bem como seu modo de pensar, sentir e agir, incluindo suas habilidades, atitudes, crenças e emoções, fatores essenciais à análise da presente circunstância; V) As circunstâncias do delito são próprias do tipo, posto que o fato narrado na peça acusatória não possui singularidade residual. VI) As conseqüências não extrapolam aquelas próprias da conduta típica. VII) Os motivos de agir da Acusada não se apresentam mais reprováveis que aqueles normais à própria espécie delitiva. VIII) Quanto ao comportamento da vítima, não se vê nos autos que a sociedade tenha contribuído para o delito. IX) Por fim, a quantidade de droga apreendida em poder da Acusada totalizou 79,68g (setenta e nove gramas e sessenta e oito centigramas) conforme anotado no Laudo de Exame Toxicológico de fls. 21.

Assim sopesadas as circunstâncias judiciais de que trata o artigo 59 do Código Penal c/c artigo 42 da Lei 11343/06 e que resultam, sob enfoque estritamente objetivo, majoritariamente favoráveis à Ré, fixo-lhe a pena-base no mínimo indicado para o tipo, a saber, 05 (cinco) anos de reclusão.

Não há agravantes nem atenuantes genéricas a serem consideradas.

Dado terem sido majoritariamente favoráveis à Ré as circunstâncias judiciais alinhadas no artigo 59 do Código Penal e no artigo 42 da Lei 11343/06, e não havendo provas, nestes autos, de que a Ré se dedique a atividades criminosas em caráter habitual ou que demonstrem integrar ela organização criminosa; tem-se que a redução há que se dar em seu patamar máximo, a saber, 2/3 (dois terços) o que perfaz, nesta fase, 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão.

Não havendo causas de aumento de pena a serem consideradas, torno definitiva a pena privativa de liberdade em 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão.

O regime de cumprimento da pena privativa de liberdade é o inicialmente fechado, a teor do disposto no artigo 1º da Lei nº 11.464/2007, assegurado o direito à detração pelo tempo em que o Acusado permaneceu provisoriamente preso em razão dos fatos de que tratam estes autos.

Tendo em vista que, na hipótese versada nos autos, a reprimenda da Acusada restou fixada em 01 (um) e 08 (oito) meses de reclusão e presentes os demais requisitos exigidos no artigo 77 do Código Penal, concedo à Acusada TATIANE SANTOS DE SANTANA a suspensão condicional da pena privativa de liberdade, pelo prazo de 02 (dois) anos, mediante as seguintes

condições: 1ª) não se ausentar da comarca onde reside, por período superior a 30 (trinta) dias, sem prévia autorização do juízo; 2ª) recolher, no prazo de 10 (dez) dias, o valor relativo à pena de multa a que foi condenado; 3ª) não freqüentar bares, boates, forrós, zonas boêmias e outros ambientes de reputação duvidosa; 4ª) recolher-se à respectiva residência, no máximo, até 23h00 todos os dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado e comprovado; 5ª) obter e manter ocupação licita e 6ª) comparecer mensalmente perante o juízo da execução para informar e justificar suas atividades.

A audiência admonitória será designada após o transcurso do prazo recursal e observadas as regras atinentes à competência em matéria de execução penal.

No que concerne à pena de multa, deve ser observado o critério bifásico.

O número de dias-multa deve ser fixado de acordo com o artigo 59 do Código Penal e o valor unitário há que guardar conformidade com as possibilidades de desembolso do réu.

Assim sendo e observadas as circunstâncias judiciais já analisadas na fase anterior, fixo a pena pecuniária em 500 (quinhentos) dias-multa.

Procedo ao decote no número de dias-multa do mesmo percentual de redução aplicado à pena privativa de liberdade o que resulta na condenação do Acusado ao pagamento de 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, fixado cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo nacional vigente ao tempo dos fatos.

A pena de multa será corrigida monetariamente, atendendo ao disposto no artigo 49, § 2º, do Código Penal, e recolhida ao Fundo Penitenciário e/ou Fundo Nacional Antidrogas na forma e prazo estabelecidos no artigo 50 do mesmo diploma legal.

Transitada em julgado a presente decisão, lance-se o nome da Ré no rol de culpados - artigo 5º, LVII, CF - e oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral para anotar a suspensão dos seus direitos políticos na forma determinada pelo artigo 15, III, CF, observado o enunciado da Sumula nº 09 do TSE.

Façam-se as devidas anotações e comunicações, inclusive, para fins de estatísticas criminais.

Não se tendo logrado comprovar numerário apreendido seja efetivamente produto de crime ou guarde vinculação direta com a conduta pela qual a acusada foi condenada, defiro-lhe a restituição mediante termo nos autos.

Igual procedimento será adotado quanto aos objetos e bens cuja posse ou detenção não constituam, por si só, ilícitos penais.

O levantamento do numerário apreendido fica subordinado à quitação das custas processuais e multa a que porventura esteja obrigada a Acusada.

Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias do trânsito em julgado da decisão e não tendo a parte manifestado inequívoco interesse em resgatar os bens ou valores apreendidos, ser-lhes-ão dada a destinação prevista no artigo 63, § 4º, da Lei 11343/06.

Quanto à substância entorpecente, deverá o Cartório observar o disposto no artigo 58, § 1º, da Lei 11343/06 e orientações da E. Corregedoria de Justiça do Estado da Bahia.

Considerando o quantum fixado relativamente à pena privativa de liberdade e considerando a concessão de sursis nos moldes acima declinados, deixa de substituir, por ora, fundamento para custódia da Acusada.

Expeça-se, pois, alvará de soltura em favor da Ré TATIANE SANTOS DE SANTANA a ordenar seja ela imediatamente colocada em liberdade se outro motivo não houver a justificar-lhe a custódia.

Custas na forma da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem.

0010075-89.2010.805.0113 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor(s): Ministério Público Do Estado Da Bahia
Reu(s): Gabriela Amorim Teixeira
Advogado(s): Defensoria Pública Estadual
Sentença: (...)Com estas considerações e observado o disposto no artigo 383 do Código de Processo Penal, DESCLASSIFICO o delito imputado à acusada GABRIELA AMORIM TEIXEIRA, daquele capitulado no artigo 33 da Lei 11.343/2006 para aquele do artigo 28 da mesma Lei ao tempo em que, a teor do contido no artigo 60 da Lei n.º 9.099/95 e na Reclamação de n.º 6293-2/2007, dou pela incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Criminal, para as providencias necessárias, com a conseqüente baixa, tão logo decorrido o prazo recursal.

Custas na forma da lei.

Estando a Acusada presa, expeça-se, em seu favor, o competente alvará de soltura a ordenar seja ela imediatamente colocada em liberdade se outro motivo não houver a justificar-lhe a custódia.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0010006-57.2010.805.0113 - Liberdade Provisória com ou sem fiança
Autor(s): Gabriela Amorim Teixeira
Advogado(s): Washington Luiz Pereira de Andrade
Sentença: Considerando que foi proferida sentença nos autos da Ação Penal 0010075-89.2010.805.0113 na qual houve este juízo de, acolhendo manifestação ministerial, desclassificar a conduta imputada a Requerente e determinar a expedição de alvará de soltura em seu favor é de se ter por prejudicado o presente pedido por perda do objeto e superveniente falta de interesse de agir.

Isto posto, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, a teor do disposto no artigo 267, IV e VI, do CPC.

Custas na forma da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após, arquivem-se estes autos com baixa na distribuição.

Expediente do dia 16 de novembro de 2010

0011005-10.2010.805.0113 - Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor(s): Ministério Público Do Estado Da Bahia
Reu(s): Adriano De Jesus Santos
Vítima(s): A Sociedade
0011005-10.2010.805.0113 - Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor(s): Ministério Público Do Estado Da Bahia
Reu(s): Adriano De Jesus Santos
Vítima(s): A Sociedade
Despacho: Fica devidamente intimado o advogado do acusado ADRIANO DE JESUS SANTOS, para oferecer alegações finais no prazo de 5 dias.

0015073-71.2008.805.0113 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Autor(s): O Ministerio Publico Do Estado Da Bahia
Reu(s): Wilcler Dos Santos Dias
Advogado(s): Cândida Figueirêdo Nobre de Carvalho, Jorge Nobre de Carvalho, Moises Figueiredo de Carvalho
Vítima(s): Daiana Zilie Almeida De Oliveira, Thawane Oliveira Dias
Despacho: Fica designado o dia 26 de novembro de 2010, às 09h30, para audiência de conciliação e/ou justificação.

0000449-80.2009.805.0113 - Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor(s): O Ministerio Publico Do Estado Da Bahia
Reu(s): Mario Cezar Da Anunciacao Junior
Advogado(s): Elson dos Santos Bomfim, Abelardo Miranda da Silva
Vítima(s): Elza Ribeiro De Castro Anunciacao
Despacho: Fica designado o dia 26 de novembro de 2010, às 11h, para audiência de oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo.

0009527-69.2007.805.0113 - LESÃO CORPORAL
Autor(s): Ministerio Público
Reu(s): Marcelo Silva Santos
Advogado(s): Jorge Nobre de Carvalho, Cândida Figueirêdo Nobre de Carvalho
Despacho: Fica designado o dia 26 de novembro de 2010, às 17h15, para audiência de conciliação e/ou justificação.

0000741-65.2009.805.0113 - Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor(s): O Ministerio Publico Do Estado Da Bahia
Reu(s): Joao Nobre De Oliveira
Advogado(s): Wellington Rodrigues de Matos
Vítima(s): Cintia Oliveira Silva Nobre
Despacho: Fica designado o dia 22 de novembro de 2010, às 16h15, para audiência de oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo.

0000468-23.2008.805.0113 - FURTO(4-12-)
Autor(s): Ministerio Publico
Reu(s): Jose Reinaldo Rocha Reis
Advogado(s): Clodoaldo Vitorino do Carmo
Vítima(s): Joselito Batista De Araujo
Despacho: Fica designado o dia 26 de novembro de 2010, às 14h45, para audiência de oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo.

0012071-64.2006.805.0113 - FURTO(4-14-)
Autor(s): Ministério Público
Reu(s): Irlan Gomes Barreto
Advogado(s): Jose Raimundo de Souza
Vítima(s): Jose Cosme Cabral
Despacho: Fica designado o dia 22 de novembro de 2010, às 11h15, para audiência de oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo.

0015196-40.2006.805.0113 - FURTO
Autor(s): Ministério Público
Reu(s): Pedro Matias Dos Santos
Advogado(s): Manoel Messias de Farias Neto
Vítima(s): Xeima Brito Lopes
Despacho: Fica designado o dia 22 de novembro de 2010, às 15h15, para audiência de oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo.

0005033-98.2006.805.0113 - FURTO(4-2-)
Autor(s): Ministério Público
Reu(s): Joao Marcos De Lima
Advogado(s): Cosme Jose dos Reis
Vítima(s): Coelba Companhia De Eletricidade Do Estado Da Bahia
Despacho: Fica designado o dia 22 de novembro de 2010, às 16h30, para audiência de oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo.

0010672-58.2010.805.0113 - Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor(s): Ministério Público Do Estado Da Bahia
Reu(s): Juarez Carvalho Dos Santos
Vítima(s): A Sociedade
Decisão: Consta dos autos que JUAREZ CARVALHO DOS SANTOS foi preso em flagrante delito, no dia 05/07/2010 e autuado como incurso nas penas do artigo 33 da Lei 11343/06.

Inquérito concluído e remetido ao Ministério Público houve a Ilustre Promotora de reiterar a manifestação de fls. 12 do APF 0008460-64.2010.805.0113 a requerer a remessa dos autos ao JECRIM aos fundamentos de que:

"Ao analisar os fatos narrados, verifica-se que não houve a prática do delito tipificado no artigo 33 da Lei 11343/06, vez que todos os indícios levam a crer que a droga encontrada com o indiciado - 09 (nove) gramas de maconha - se destinaria ao consumo pessoal, posicionamento já exposto quando do recebimento do auto de prisão em flagrante por este órgão ministerial, ocasião em que foi requerida a remessa dos autos ao JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL conforme parecer em anexo.

Assim, entendendo que somente houve a configuração do crime previsto no artigo 28 da Lei 11343/06, que é de menor potencial ofensivo, o Ministério Público, por sua representante, requer o encaminhamento dos presentes autos aos Juizados Especiais Criminais desta Cidade, com o fim de designar audiência preliminar nos termos da Lei 9099/95 c/c os dispositivos da Lei 11343/06."

O indiciado teve a prisão relaxada em 19/07/2010 conforme decisão de fls. 13/14 do APF 0008460-64.2010.805.0113.

É o relato do necessário. Decido.

Dispõe o artigo 28 do Código de Processo Penal Brasileiro:

"Art. 28 - Se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, o juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa do inquérito ou peças de informação ao procurador-geral, e este oferecerá a denúncia, designará outro órgão do Ministério Público para oferecê-la, ou insistirá no pedido de arquivamento, ao qual só então estará o juiz obrigado a atender"

O dispositivo consagra, a um só tempo, o princípio da inércia jurisdicional e da titularidade privativa do Ministério Público para intentar a ação penal pública.

Entendendo o Promotor não ser o caso de oferecimento de denúncia e havendo elementos aptos a produzirem no magistrado diferente conclusão, deverá o juiz explicitar suas razões, encaminhando a questão ao órgão superior do Ministério Público.

É certo que não se há de atropelar a convicção pessoal do promotor oficiante por isso que, em sendo o caso de o Procurador-Geral acolher as razões invocadas pelo Juiz, procederá ele ao oferecimento da denúncia ou designará - como longa manus sua - outro promotor para fazê-lo.
Na hipótese ora em exame, contudo, não vislumbro razões para discordar das conclusões a que chegou a Ilustre Representante do Ministério Público em sua manifestação.

Por outro lado, uma vez reconhecida a prática do delito capitulado no artigo 28 da Lei 11343/06, mister se faz o encaminhamento dos autos (ou das peças pertinentes) ao Juizado Especial Criminal para que se possibilite a aplicação do instituto da transação penal conforme artigo 76 da Lei 9.099/95 e entendimento esposado na Reclamação de n.º 6293-2/2007 que definiu a situação processual em casos que tais, verbis:

RECLAMAÇÃO - DECISÃO QUE DESCLASSIFICA O CRIME INSCULPIDO NO ART. 12 DA LEI 6368/76 PARA O TIPIFICADO NO ART. 28 DA LEI 11.343/2006 - AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO - TRANSAÇÃO PENAL - SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO - OPORTUNIZAÇÃO IMEDIATA - POSSIBILIDADE - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO RECLAMADO PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. I - Nada obstante o momento adequado para se propor a suspensão do processo e a transação penal seja, respectivamente, o do recebimento da denúncia e a audiência preliminar, o entendimento doutrinário e jurisprudencial vem se inclinando no sentido de que, ocorrendo a desclassificação do delito ou a procedência apenas em parte da exordial acusatória, deve ser suscitada a manifestação do Ministério Público acerca da possibilidade de incidência desses institutos. II - Malgrado ter o Juízo Reclamado se manifestado no sentido de reconhecimento da sua competência, este fica afastado para o processamento da nova capitulação imputada ao réu, de menor potencial ofensivo, devendo, desta forma, o feito ser remetido ao Juizado Especial Criminal, ante a competência deste em razão da matéria, razão pela qual deve ser reconhecida, de ofício, a incompetência absoluta do Juízo reclamado para processar e julgar o feito em voga, remetendo-se, em conseqüência, os autos para o Juizado Especial Criminal. RECLAMAÇÃO IMPROCEDENTE. (TJBA, CONSELHO DA MAGISTRATURA, RECLAMAÇÃO - SALVADOR Nº 6293-2/2007, Relator: DES. ESERVAL ROCHA)

Com estas considerações e com fulcro no artigo 28 do Código de Processo Penal, acolho a manifestação ministerial de fls. 02 e determino o arquivamento, perante este juízo, do presente inquérito ressalvado no disposto no artigo 18 do mesmo diploma legal.

Remetam-se os autos ao JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL para os fins e nos termos do contido na manifestação ministerial de fls. 02.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0001352-52.2008.805.0113 - RECEPTACAO
Autor(s): Ministerio Publico
Reu(s): Rafael Aguiar Dos Santos
Advogado(s): Salustio de Almeida Santos
Vítima(s): Gleydson Da Paixao Tavares
Despacho: Fica designado o dia 22 de novembro de 2010, às 15h30, para audiência de oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo.

0003387-14.2010.805.0113 - Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor(s): Ministério Público Do Estado Da Bahia
Reu(s): Luciano Barbosa Dos Santos
Advogado(s): Clodoaldo Vitorino do Carmo
Vítima(s): Celio Cirilo Ribeiro
Despacho: Fica designado o dia 22 de novembro de 2010, às 17h, para audiência de oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo.

0002908-89.2008.805.0113 - FURTO(4-5-)
Autor(s): Ministerio Publico
Reu(s): Claudia Cristina De Oliveira
Advogado(s): Manoel Messias de Farias Neto
Vítima(s): Zildete Valenca Alves
Despacho: Fica designado o dia 26 de novembro de 2010, às 14h, para audiência de oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo.

0006861-32.2006.805.0113 - FURTO(4-14-)
Autor(s): Ministério Público
Reu(s): Erlon Lima Reis

Advogado(s): Jose Barbosa Filho
Vítima(s): Lojas Insinuante
Despacho: Fica designado o dia 22 de novembro de 2010, às 11h, para audiência de oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo.

0000794-17.2007.805.0113 - FURTO(4-14-)
Autor(s): Ministério Público
Reu(s): José Paulo Gomes Da Hora
Advogado(s): Clodoaldo Vitorino do Carmo
Vítima(s): Jorge Correia Da Silva
Despacho: Fica designado o dia 22 de novembro de 2010, às 09h15, para audiência de oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo.

0004335-58.2007.805.0113 - FURTO(4-14-)
Autor(s): Ministério Público X
Reu(s): Raquel Alves Borges
Advogado(s): Cosme Jose dos Reis
Despacho: Fica designado o dia 22 de novembro de 2010, às 09h15, para audiência de oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo.

0014000-98.2007.805.0113 - FURTO
Autor(s): Ministerio Publico
Reu(s): Carlos Alberto Lira Dos Santos
Advogado(s): Cosme Jose dos Reis
Despacho: Fica designado o dia 26 de novembro de 2010, às 14h30, para audiência de oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo.

0001186-20.2008.805.0113 - FURTO
Autor(s): Ministerio Publico
Reu(s): Valter Luis Alves Dos Santos
Advogado(s): Cosme Jose dos Reis
Despacho: Fica designado o dia 26 de novembro de 2010, às 09h, para audiência de oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo.

0004819-05.2009.805.0113 - Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor(s): O Ministerio Publico Do Estado Da Bahia
Reu(s): Roberto Francisco Oliveira
Advogado(s): Manoel Messias de Farias Neto
Vítima(s): Propriedade Intelectual
Despacho: Fica designado o dia 26 de novembro de 2010, às 09h30, para audiência de oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo.

0001752-03.2007.805.0113 - ACAO PENAL
Autor(s): Ministerio Publico
Reu(s): Fernando Almeida De Souza
Advogado(s): Murillo Nunes Santos
Vítima(s): A Sociedade
Despacho: Fica designado o dia 26 de novembro de 2010, às 10h, para audiência de oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo.

VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
COMARCA DE ITABUNA-BAHIA
JUIZ TITULAR: BEL. MARCOS ANTONIO SANTOS BANDEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR: BEL. ALLAN SANTOS GÓIS
ESCRIVÂ DESIGNADA: MAGALY ALMEIDA DA SILVA
SUBESCRIVÃO DESIGNADO: MARCIO OLIVEIRA GOMESD

Expediente do dia 03 de novembro de 2010

0009435-28.2006.805.0113 - Processo de Apuração de Ato Infracional
Autor(s): M. P. D. E. D. B.
Representado(s): W. A. D. S., M. E. D. S. M. G.
Sentença: (...)Consoante se depreende dos autos às fls.27, o representado M.E.D.S.M.G. ja extrapolou idade legal estatuída pelo Estatuto da Criança e do Adolescente no art.2º Paragrafo Único, para responder por atos infracionais, declaro a extinção do processo sem efeito de julgamento de mérito(...)

Expediente do dia 08 de novembro de 2010

0015066-11.2010.805.0113 - Procedimento Investigatório do MP (Peças de Informação)
Autor(s): M. P. D. E. D. B.
Vitima(s): L. P. D. S.
0015066-11.2010.805.0113 - Procedimento Investigatório do MP (Peças de Informação)
Autor(s): M. P. D. E. D. B.
Vitima(s): L. P. D. S.
0000479-81.2010.805.0113 - Processo de Apuração de Ato Infracional
Autor(s): M. P. D. E. D. B.
Representado(s): I. B. P., R. D. S. S.
Sentença: (...)declaro a extinção do processo sem resolução do mérito (...)

Expediente do dia 12 de novembro de 2010

0013309-79.2010.805.0113 - Autorização judicial
Autor(s): Paulo Roberto Souza De Souza
0013802-56.2010.805.0113 - Guarda
Autor(s): J. S. M.
Requerido(s): L. M. R.
0012357-71.2008.805.0113 - Processo de Apuração de Ato Infracional
Autor(s): O. M. P. D. E. D. B.
Representado(s): D. N. C., T. A. P.
Vitima(s): T. A. D. S.
0012357-71.2008.805.0113 - Processo de Apuração de Ato Infracional
Autor(s): O. M. P. D. E. D. B.
Representado(s): D. N. C., T. A. P.
Vitima(s): T. A. D. S.
0012357-71.2008.805.0113 - Processo de Apuração de Ato Infracional
Autor(s): O. M. P. D. E. D. B.
Representado(s): D. N. C., T. A. P.
Vitima(s): T. A. D. S.
0012357-71.2008.805.0113 - Processo de Apuração de Ato Infracional
Autor(s): O. M. P. D. E. D. B.
Representado(s): D. N. C., T. A. P.
Vitima(s): T. A. D. S.
Sentença: (...)determino o arquivamento dos autos(...)

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

2ª Vara do Sistema Dos Juizados Especiais de Itabuna
Juiz(a): George Alves de Assis
Secretário(a): Raimundo Bezerra Mariano Neto
Turno: Manhã

Expediente do dia 11 de Dezembro de 2010

ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO - 0009624-35.2008.805.0113(12-0-1)
Autor: Valdineide Gonzaga Dos Santos
Advogados(as): Rodrigo Barra Mendes OAB/BA 18003
Réu: Banco do Brasil S.A
Advogados(as): Vinicius Misael Portela OAB/BA 12612
Réu: Loja Evangelica Ebenezer
Despacho: " 1. Requereu o(a) exequente a instauração da fase de execução, conforme petição de fl. 72; 2. Assim, determino seja efetuado o bloqueio da quantia de R$ 422,24 (quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos), correspondente ao valor nos cálculos de fls. 94/95, em contas correntes e aplicações financeiras mantidas pelo(a) executado(a), através do sistema Bacenjud 2.0; 3. Considerando-se os princípios da celeridade, simplicidade, e economia processual, caso seja efetuado o bloqueio, parcial ou total, fica este desde já convertido em penhora, e as partes intimadas, através de seus advogados, para oferecerem impugnação no prazo legal. Publique-se. Intime-se."

EMPRESA DE TELEFONIA MÓVEL - 0010530-25.2008.805.0113(3-1-2)
Autor: Neilton Santos Nascimento
Advogados(as): Flávia Carolina Santos Barreto OAB/BA 24924
Réu: Telebahia Celular Vivo
Advogados(as): Ingo Sá Hage Calabrich OAB/BA 20837, Jose J. Baptista Neto OAB/BA 8143, Rodrigo Cassundé Moraes OAB/BA 20972
Sentença: Dessa forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a inexistência de débito do autor...

FABRICANTE/ESTABELECIMENTO COMERCIAL - 0012753-48.2008.805.0113(8-5-2)
Autor: Fabricio Lino Rebouças
Advogados(as): Sergio Alex Martins Lima OAB/BA 10236
Réu: Lojas Americanas S/A Loja 200
Advogados(as): Danniela Serafim Lima OAB/BA 13597, France Anne Lopes Góis OAB/BA 19218
Sentença: Dessa forma, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a ré...

INDENIZAÇÃO-PERDAS E DANOS - 0012711-33.2007.805.0113(4-4-3)
Apenso: 0012755-52.2007.805.0113
Autor: Renata Amorim Dos Santos
Advogados(as): Leandro Alves Coelho OAB/BA 22854, Márcio Antonio Rocha Lopes OAB/BA 23926
Autor: Tatiana Souza Ferreira
Advogados(as): Fernandes Ferreira Neto OAB/BA 13824
Réu: Renata Amorim Dos Santos
Advogados(as): Leandro Alves Coelho OAB/BA 22854, Márcio Antonio Rocha Lopes OAB/BA 23926
Réu: Saleto Fashion
Advogados(as): Fernandes Ferreira Neto OAB/BA 13824
Sentença: "Vistos, etc... ANTE O EXPOSTO, de acordo com as provas carreadas aos autos, e por tudo o mais que consta, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados por RENATA AMORIM em face da SALETO FASHION. JULGO, outrossim, IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados por TATIANA SOUZA FERREIRA em face de RENATA AMORIM. Por conseqüência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, conforme art. 55 da Lei nº 9.099/95. P.R.I."

FABRICANTE/ESTABELECIMENTO COMERCIAL - 0000197-14.2008.805.0113(6-2-5)
Autor: Telma Oliveira Viana do Nascimento
Réu: Bom Preço Bahia Sa
Advogados(as): Flávia Presgrave Bruzdzensky OAB/BA 14983
Réu: Ga.Ma Italy -Plusbel Com.Imp. e Exp. Ltda
Sentença: Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedidopara, declarando a solidariedade ...

EMPRESA DE TELEFONIA MÓVEL - 0005888-43.2007.805.0113(13-0-5)
Autor: Ronilson Soares de Oliveira
Réu: Ludy Light
Réu: Tnl Pcs S/A (Oi)
Advogados(as): Vokton Jorge Ribeiro Almeida OAB/BA 11425
Sentença: "Vistos, etc... ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS, para condenar a primeira ré - TNL PCS OI - a lançar R$ 20,00 (vinte reais) de créditos no celular do autor n. 73 8822 3687. Condeno a segunda ré - LUDY LIGHT - a fornecer a nota fiscal referente ao chip adquirido no prazo de 20 dias, sob pena de multa única de R$ 100,00 (cem reais). Extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, conforme art. 55 da Lei nº 9.099/95. P.R.I."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0004861-54.2009.805.0113(3-0-3)
Autor: Ozeelio Santos Correia
Advogados(as): Ariovaldo Santos Barboza OAB/BA 11859
Réu: Bcp S.A.
Advogados(as): Samuel Silva da Fonseca OAB/BA 13784
Sentença: Posto isso, de acordo com as provas carreadas aos autos, e por tudo o mais que consta nos autos...

EMPRESA DE TELEFONIA MÓVEL - 0013614-39.2005.805.0113(6-0-4)
Autor: Antonio Carlos Pitombo Andrade
Advogados(as): Almiro Alves Soares Pinheiro OAB/BA 9107
Réu: Tim Nordeste S.A.
Advogados(as): Aline Dêda Machado Santana OAB/BA 18830, Eduardo de Faria Loyo OAB/BA 30607
Sentença: "Vistos, etc... Dessa forma, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para CONDENAR a parte ré a pagar à parte autora indenização por dano moral que fixo em R$ 1.000,00 (hum mil reais), devidamente corrigidos a partir da presente data... Sem custas e honorários... P.R.I."

ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO - 0003198-07.2008.805.0113(8-2-1)
Autor: Jesimiel Palmeira de Lima
Advogados(as): Ariovaldo Santos Barboza OAB/BA 11859
Réu: Jupara Motos Peças e Acessorios Ltda
Advogados(as): Fabricio Zanotelli OAB/BA 15366, Rafle Muniz Salume OAB/BA 13258
Sentença: "Vistos, etc... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I."

COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA - 0002466-26.2008.805.0113(5-4-3)
Autor: Sergio Henrique Ribeiro Nascimento
Advogados(as): Rubem Paulo de Carvalho Patury Filho OAB/TO 3666
Réu: Coelba - Cia de Eletricidade da Bahia - Grupo Neoenergia
Advogados(as): Flávia Presgrave Bruzdzensky OAB/BA 14983
Sentença: "Vistos, etc... Posto isso, de acordo com as provas carreadas aos autos, e por tudo o mais que consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para CONDENAR a acionada a pagar a parte autora o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) a título de indenização por danos morais, devidamente corrigidos a partir da presente data, com a incidência de juros legais a partir do evento danoso, no particular, a data do pagamento do débito, data em que o nome da autora deveria ter sido baixado dos cadastros de restrição ao crédito, ficando DECLARADA, ademais, a inexistência da dívida indicada na inicial. De igual forma, julgo PROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO formulado pela parte ré, CONDENANDO o autor a pagar à ré o valor de R$ 221,68 (duzentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos, com juros legais e correção monetária a contar da formulação do pedido contraposto. Fica DETERMINADO, desde já, a compensação da indenização por danos morais fixada com o valor do débito do acionante agora reconhecido, até o limite que se compensarem. Sem custas. Sem honorários de advogado. P.R.I."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0016463-76.2008.805.0113(12-2-6)
Autor: Wilrobson Silva de Jesus
Réu: Banco Honda Ltda
Advogados(as): Mariana Matos de Oliveira OAB/BA 12874
Sentença: "Vistos, etc... Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0018875-77.2008.805.0113(18-0-6)
Autor: Maria Crsitina Ancelmo Dos Santos
Advogados(as): Rainêr Dos Anjos Rehem OAB/BA 18002
Réu: Norsa Refrigerantes Ltda
Advogados(as): Renata Sampaio Suñé Schaeppi OAB/BA 22400
Sentença: "Vistos, etc... Posto isso, de acordo com as provas carreadas aos autos, e por tudo o mais que consta, JULGO PROCEDENTE o pedido, para, a um, confirmar os termos da liminar deferida; a dois, DECLARAR a inexistência da dívida; e a três, CONDENAR a acionada a indenizar a parte autora no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) a título de compensação por danos morais, devidamente corrigidos a partir desta data e com juros legais a partir do evento danoso, no caso, a negativação indevida. Sem custas. Sem honorários de advogado. P.R.I."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0019959-16.2008.805.0113(1-1-1)
Autor: Maria D Ajuda Ferreira Santos
Advogados(as): Adison Santana de Araújo OAB/BA 23003
Réu: Banco Santander Brasil S.A.
Advogados(as): Ivone Maria Dos Santos Pinto OAB/BA 14852
Sentença: "Vistos, etc... Dessa forma, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTEo pedido, para CONDENAR a ré a devolver à parte autora, com juros e correção monetária a partir da citação, o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), indevidamente retirado da conta bancária da autora, além de indenização por dano moral no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), devidamente corrigidos a partir da presente data, com a incidência de juros legais a partir do evento danoso, no particular, 25.11.2008, a data do saque contestado. Sem custas. Sem honorários de advogado. P.R.I."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0003257-58.2009.805.0113(1-0-4)
Autor: Norma Cristina Garcia Santos
Advogados(as): Zueine Sousa Dos Santos OAB/BA 11139
Réu: Telemar Norte Leste S/A (Oi Fixo)
Advogados(as): Fabrício de Castro Oliveira OAB/BA 15055, Leandro de Morais Costa OAB/BA 14779
Sentença: "Vistos, etc... Dessa forma, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para, a um, confirmar a decisão liminar anteriormente deferida; a dois, CONDENAR a ré a proceder o cancelamento do serviço de internet "OI VELOX", sem que isso acarrete qualquer ônus para a autora, bem como a arcar com indenização por danos morais que fixo em R$ 6.000,00 (seis mil reais), devidamente corrigidos a partir da presente data (Súmula 362 - STJ), acrescido de juros legais à base de 1% ao mês desde o evento danoso (Súmula 54 - STJ), no particular, a negativação indevida; a três, DECLARAR a ilegalidade das cobranças indicadas na inicial, devendo a ré proceder o refaturamento das contas referentes aos meses de Junho/2008, Julho/2008, Agosto/2008, com valores, respectivamente, de R$ 54,61 (cinquenta e quatro reais e sessenta e um centavos), R$ 42,51 (quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos) e R$ 16,42 (dezesseis reais e quarenta e dois centavos). Fixo o prazo de trinta dias para expedição da primeira das faturas antes referidas, findo o qual, acaso não venha a ser expedida, interpretarei a omissão da ré como remissão de todo o débito da autora, devendo as demais ser expedidas com data de vencimento que observe o intervalo de, pelo menos, 30 dias da data de vencimento da anterior. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0003467-12.2009.805.0113(12-2-4)
Autor: Eliene da Silva Santos Conceição
Réu: Telemar Norte Leste S/A - Itabuna
Advogados(as): Fabrício de Castro Oliveira OAB/BA 15055, Leandro de Morais Costa OAB/BA 14779
Sentença: "Vistos, etc... Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para CONDENAR a ré, a um, a devolver ao autor, em dobro, inclusive, posto que presente a hipótese do art. 42, parágrafo único, do CDC, com juros a partir da citação e correção monetária a contar do desembolso, tudo o que foi pago pela cobrança indevida de assinatura no período do parcelamento, além de indenização por danos morais que fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), com juros legais de 1% ao mês a partir do evento danoso (Súmula 54 - STJ), no particular, a primeira cobrança indevida efetuada, e correção monetária a partir da presente sentença (Súmula 362 - STJ). Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I."

FABRICANTE/ESTABELECIMENTO COMERCIAL - 0005023-83.2008.805.0113(3-3-3)
Autor: Gideval Moreira da Silva
Advogados(as): Guilherme Scofield Souza Muniz OAB/BA 13219
Autor: Raimunda Dos Reis de Jesus
Advogados(as): Guilherme Scofield Souza Muniz OAB/BA 13219
Réu: Lojas Maia
Sentença: "Vistos, etc... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I."

ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO - 0006201-67.2008.805.0113(3-5-5)
Autor: Valdevino Dos Santos Gomes
Réu: Citibank
Advogados(as): José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB/SP 126506
Sentença: "Vistos, etc... Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, ratificando o conteúdo da liminar deferida, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO para, revisando a relação contratual estabelecida entre as partes, DECLARAR o seguinte: a) Ficam mantidos os juros remuneratórios que foram aplicados, vedada, entretanto, a capitalização mensal do juros, ela que resta permitida na forma anual, sendo certo, entretanto, na forma da fundamentação retro, que as taxas de juros contratadas incidirão até o momento da realização da última compra/saque no cartão de crédito em questão, sendo que, a partir desta data, a taxa a ser aplicada será de 1% ao mês, a teor do que contém o art. 406 do CC, c/c o art. 461, parágrafo único, do CTN; b) ficam excluídos do cálculo do débito da autora, na forma da fundamentação retro, todo e qualquer encargo moratório que tenha incidido (comissão de permanência, juros de mora, correção monetária, multa contratual e qualquer outro que tenha incidido), isso por conta do afastamento da mora que acima asseverei; c) afastada a mora, deve a parte acionada abster-se de incluir o nome da parte autora nos cadastros de restrição ao crédito, ou retirá-lo, se já o inscreveu, no prazo de 72 horas, tudo sob pena de multa de R$ 3.000,00 (três mil reais); d) eventualmente apurado crédito em favor da parte autora, autorizo, de logo, sua repetição, na forma simples; e) no caso de apuração de débito da parte autora, deve o mesmo ser dividido para pagamento em dez parcelas mensais e de igual valor. Revisado o contrato que envolveu as partes, deve a acionada trazer aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do trânsito em julgado, planilha que demonstre a evolução do débito da parte autora de acordo com os parâmetros fixados na presente decisão, planilha esta que deve ser apresentada com riqueza de detalhes, em linguagem fácil e acessível à compreensão da parte autora. Na eventualidade da ré deixar de apresentar a planilha no tempo e modo fixados, interpretarei sua omissão como remissão da dívida do(a) acionante. De outra parte, CONDENO a parte ré a devolver à parte autora, em dobro, na forma da fundamentação retro, com juros legais a partir da citação e correção monetária a contar de cada desembolso efetuado, tudo o que foi pago a título de tarifa por excesso de limite, sendo certo que, acaso tal tarifa não tenha sido paga, não deve ela integrar o cálculo que diz respeito à evolução do débito/crédito do autor, posto que indevida. Sem custas. Sem honorários de advogado. P.R.I."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0005722-40.2009.805.0113(3-0-6)
Autor: R A Silva Mattos Me
Advogados(as): Rubem Paulo de Carvalho Patury Filho OAB/BA 28110
Réu: Vivo S/A
Advogados(as): Antonio Alberto Amaral de Magalhaes OAB/BA 12885
Sentença: "Vistos, etc... Isto posto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na petição inicial para, ratificando o conteúdo da liminar deferida, a um, DECLARAR inexistência de qualquer débito oriundo da relação jurídica travada entre as partes no que tange ao plano "Vivo Zap" ora questionado; a dois, CONDENAR a acionada ao pagamento de indenização pelo dano moral que impôs à autora no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), devidamente corrigido a partir da presente data (Súmula 362 - STJ), acrescido de juros legais à base de 1% ao mês desde o evento danoso (Súmula 54 - STJ), no particular, desde a negativação indevida. DETERMINO ainda, que a ré retire o nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de multa de R$ 3.000,00 (três mil reais). Sem custas. Sem honorários de advogado. P.R.I."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0017312-48.2008.805.0113(1-1-1)
Autor: Fabiana Andrade Ribeiro Dos Santos
Advogados(as): Edmundo Tavares de Sousa Neto OAB/BA 22634
Réu: Telemar Norte e Leste S/A
Advogados(as): Leandro de Morais Costa OAB/BA 14779
Sentença: Posto isso, de acordo com as provas carreadas aos autos, e por tudo o mais que consta, JULGO PROCEDENTE EM PARTE...

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0006075-80.2009.805.0113(15-3-2)
Autor: Ednaldo Ramos Correia
Réu: Banco Itaucard S/A
Advogados(as): Celso David Antunes OAB/BA 1141-A, Luis Carlos Monteiro Laurenço OAB/BA 16780
Sentença: Posto isso, JULGO PROCEDENTE para para DECLARAR...

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0016050-63.2008.805.0113(1-2-1)
Autor: Matheus Ferreira Dos Santos
Advogados(as): Antonio Lisboa Lima de Carvalho OAB/BA 4674
Réu: Telebahia Celular Vivo
Advogados(as): Antonio Alberto Amaral de Magalhaes OAB/BA 12885
Sentença: "Vistos, etc... Posto isso, de acordo com as provas carreadas aos autos, e por tudo o mais que consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para, confirmando os termos da liminar concedida, CONDENAR a acionada a pagar a parte autora o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil e quinhentos reais) a título de indenização por danos morais, devidamente corrigidos a partir da presente data, com a incidência de juros legais a partir do evento danoso, no particular, a data da inscrição indevida, ao mesmo tempo em que declaro a inexistência da dívida indicada nos documentos que acompanham a inicial. Sem custas. Sem honorários de advogado. P.R.I."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0018351-80.2008.805.0113(1-4-6)
Autor: Diogenes Borges Santos
Advogados(as): Almiro Alves Soares Pinheiro OAB/BA 9107
Réu: Coelba - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia
Advogados(as): Danielli Farias Rabelo Leitão OAB/BA 21309
Sentença: "Vistos, etc... Posto isso, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para, a um, confirmar os termos da liminar deferida; a dois DECLARAR a inexistência do débito indicado na inicial; e, a três, CONDENAR a acionada a pagar a parte autora o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de indenização por danos morais, devidamente corrigidos a partir da presente data, com a incidência de juros legais a partir do evento danoso, no particular, a data da inscrição indevida. Sem custas. Sem honorários de advogado. P.R.I."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0019328-38.2009.805.0113(5-3-6)
Autor: Eliesio Amorim Diger Junior
Advogados(as): Almiro Alves Soares Pinheiro OAB/BA 9107
Réu: Consorcio Nacional Gm Ltda
Advogados(as): Camila Maria Queiroz de Castro OAB/BA 22157
Sentença: "Vistos, etc... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONDENAR a parte ré a devolver à parte autora o valor de R$ 488,68 (quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos), a ser atualizado a partir de 26.11.09, data do cálculo de fls. 05, com juros legais e correção monetária. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/ 95. P.R.I."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0019357-88.2009.805.0113(3-5-6)
Autor: Mariana Lindote de Jesus Bomfim
Advogados(as): Elson Dos Santos Bomfim OAB/BA 10343
Réu: Banco do Brasil S/A - Itabuna
Advogados(as): Celso David Antunes OAB/BA 1141A, Luis Carlos Monteiro Laurenço OAB/BA 16780
Sentença: "Vistos, etc... Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO para, revisando a relação contratual estabelecida entre as partes, DECLARAR o seguinte: a) Ficam mantidos os juros remuneratórios que foram aplicados, vedada, entretanto, a capitalização mensal dos juros, ela que resta permitida na forma anual, sendo certo, entretanto, na forma da fundamentação retro, que as taxas de juros contratadas incidirão até o momento da realização da última compra/saque no cartão de crédito em questão, sendo que, a partir desta data, a taxa a ser aplicada será de 1% ao mês, a teor do que contém o art. 406 do CC, c/c o art. 461, parágrafo único, do CTN; b) ficam excluídos do cálculo do débito da autora, na forma da fundamentação retro, todo e qualquer encargo moratório que tenha incidido (comissão de permanência, juros de mora, correção monetária, multa contratual e qualquer outro que tenha incidido), isso por conta do afastamento da mora que acima asseverei; c) afastada a mora, deve a parte acionada abster-se de incluir o nome da parte autora nos cadastros de restrição ao crédito, ou retirá-lo, se já o inscreveu, no prazo de 72 horas, tudo sob pena de multa de R$ 3.000,00 (três mil reais); d) eventualmente apurado crédito em favor da parte autora, autorizo, de logo, sua repetição, na forma simples; e) no caso de apuração de débito da parte autora, deve o mesmo ser dividido para pagamento em dez parcelas mensais e de igual valor. Revisado o contrato que envolveu as partes, deve a acionada trazer aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do trânsito em julgado, planilha que demonstre a evolução do débito da parte autora de acordo com os parâmetros fixados na presente decisão, planilha esta que deve ser apresentada com riqueza de detalhes, em linguagem fácil e acessível à compreensão da parte autora, devendo-se atentar, além disso, para levar em consideração, no cálculo que será efetuado, as parcelas dos acordos que foram pagas, de acordo com o que vai descrito na inicial. Na eventualidade da ré deixar de apresentar a planilha no tempo e modo fixados, interpretarei sua omissão como remissão da dívida do(a) acionante. Sem custas. Sem honorários de advogado. P.R.I."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0020066-60.2008.805.0113(1-1-2)
Autor: Anacast Representacao Ltda Me
Advogados(as): Edmilton Carneiro Almeida OAB/BA 12030, Tonia Carolina Silveira Menezes OAB/BA 28108
Réu: Claro Empresas
Advogados(as): Euricele Torres Sousa OAB/BA 22333, Marcelo Neumann Moreiras Pessoa OAB/BA 25419
Sentença: "Vistos, etc... Dessa forma e por tudo o mais que dos autos consta, ratificando a liminar deferida, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido para CONDENAR a ré a restituir ao autor, de forma simples, tudo o que foi pago pelo modem, pelo chip, bem assim pelo serviço, indicados na inicial, isso com juros legais e correção monetária a partir da citação, ao mesmo tempo em que DECLARO a extinção do contrato, ficando o autor isento do pagamento de qualquer multa contratual, posto que a extinção da relação de consumo se deu em virtude do defeito do serviço da ré. JULGO IMPROCEDENTE o pedido contraposto, posto que logicamente incompatível com o acolhimento do pleito vestibular. Sem custas. Sem honorários de advogado. P.R.I."

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - 0008876-03.2008.805.0113(5-3-4)
Autor: Marcos Vinicius Silva
Advogados(as): Thiago Santos Vasconcelos Cruz OAB/BA 26762
Réu: Capemi
Advogados(as): Karina Pinto Andrade da Silva OAB/BA 18143, Marco Roberto Costa Pires de Macedo OAB/BA 16021
Sentença: "Vistos, etc... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Sem custas. Sem honorários de advogado. P.R.I."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0016197-55.2009.805.0113(13-1-5)
Autor: Jose Nilson Santos Menezes
Réu: Bmb-Banco Mercantil do Brasil
Advogados(as): Robson Barreto Fedulo OAB/BA 7282
Sentença: "Vistos, etc... Dessa forma, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para CONDENAR a parte ré a devolver à parte autora, em dobro, inclusive, posto que configurada a hipótese do art. 42, parágrafo único, do CDC, todos os valores que foram debitados de sua remuneração em razão do contrato firmado, além da parcela vencida em setembro/08, abatendo-se o que já foi restituído, isso com juros e correção monetária a partir da citação. Determino, além disso, que a ré adote as providências necessárias para impedir que qualquer novo desconto seja efetuado na remuneração do autor, sob pena de multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais). Sem custas. Sem honorários de advogado. P.R.I."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0004658-92.2009.805.0113(9-5-2)
Autor: Nadir Nei Silva Oliveira Soares
Advogados(as): Rodrigo Barra Mendes OAB/BA 18003
Réu: Tim Nordeste S/A - (Maxitel S/A)
Advogados(as): Eduardo de Faria Loyo OAB/BA 30607
Sentença: "Vistos, etc... Posto isso, de acordo com as provas carreadas aos autos, e por tudo o mais que consta, JULGO PROCEDENTE o pedido, para, ratificando os termos da liminar deferida, DECLARAR a inexistência do débito em nome da parte autora, e CONDENAR a acionada a pagar a acionante o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), isso a título de indenização por danos morais, devidamente corrigido a partir da presente data e com juros legais desde o evento danoso, isto é, o dia da inscrição indevida. Sem custas. Sem honorários de advogado. P.R.I."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0013049-36.2009.805.0113(1-3-1)
Autor: Alaisa Barbara Dias de Araujo
Advogados(as): Lorena Bispo de Matos OAB/BA 23584
Réu: Expresso Rio Cachoeira
Advogados(as): Marcos Antonio Gomes Conrado OAB/BA 24047
Sentença: Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO...

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - 0001308-33.2008.805.0113(6-4-2)
Autor: Joao Batista Marchi Filho
Advogados(as): Ariovaldo Santos Barboza OAB/BA 11859
Réu: Banco do Brasil S.A
Advogados(as): Vinicius Misael Portela OAB/BA 12612
Sentença: "Vistos, etc... Posto isso, de acordo com as provas carreadas aos autos, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para CONDENAR o acionado a pagar a parte autora o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de indenização por danos morais, devidamente corrigidos a partir da presente data, com a incidência de juros legais a partir do evento danoso, no particular, a data da devolução do cheque apresentado, além de RESTITUIR ao acionante o importe de R$ 17,85 (dezessete reais e oitenta e cinco centavos), indevidamente debitado a título de tarifa, isso com juros desde a citação e correção monetária a contar do lançamento indevido. Sem custas. Sem honorários de advogado. P.R.I."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0015353-42.2008.805.0113(3-3-2)
Autor: Anailta Avelino da Silva
Advogados(as): Rodrigo Barra Mendes OAB/BA 18003
Réu: Banco do Brasil S/A
Advogados(as): Vinicius Misael Portela OAB/BA 12612
Sentença: "Vistos, etc... Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar inexistente a dívida da autora indicada nos autos em relação ao cartão de crédito impugnado, devendo a acionada proceder de forma a não mais cobrar referida importância da parte autora, assim como os juros, encargos e correção monetária decorrentes do seu eventual e inexistente inadimplemento, tudo sob pena de multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais), assim como para CONDENAR a ré a pagar a parte autora indenização por danos morais que fixo em R$ 4.000,00 (quatro mil reais), com juros legais de 1% ao mês a partir do evento danoso (Súmula 54 - STJ), no particular, desde a primeira cobrança indevida efetuada e correção monetária a partir da presente sentença (Súmula 362 - STJ). Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I."

FABRICANTE/ESTABELECIMENTO COMERCIAL - 0012387-09.2008.805.0113(12-2-1)
Autor: Aurea Matos Bacelar
Advogados(as): Jesse Pereira Melo OAB/BA 8686
Réu: Lojas Insinuante Ltda
Advogados(as): Antonio Lisboa Lima de Carvalho OAB/BA 4674
Réu: Losango Promoções de Vendas Ltda
Advogados(as): Perpétua Leal Ivo Valadão OAB/BA 10872
Sentença: "Vistos, etc... Dessa forma, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para CONDENAR a ré Insinuante a pagar à parte autora indenização por danos morais que fixo em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com juros legais a partir do evento danoso (Súmula 54 - STJ), in casu, a data do pagamento registrada no documento de fls. 15, data a partir da qual nenhuma cobrança poderia ter sido efetuada, e correção monetária a partir da presente sentença (Súmula 362 - STJ). Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0011396-96.2009.805.0113(2-4-2)
Autor: Maximiano da Silva Porto
Advogados(as): Elson Guimarães Nascimento Duarte OAB/BA 26975
Réu: Telemar Norte Leste S/A - Oi Fixo
Advogados(as): Adriana Roberta Viana Cerqueira OAB/BA 19675, Fabrício de Castro Oliveira OAB/BA 15055
Sentença: "Vistos, etc... Dessa forma, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para, a um, confirmar os termos da liminar deferida; a dois, DECLARAR inexistente o débito consignado no documento de fls. 13, posto que quitado; e, a três, CONDENAR a acionada a pagar a parte autora o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de indenização por danos morais, devidamente corrigidos a partir da presente data, com a incidência de juros legais a contar do evento danoso, no particular, a data da inserção do nome do autor no cadastro de restrição ao crédito (21.02.2005). Sem custas. Sem honorários de advogado. P.R.I."

COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA - 0004337-91.2008.805.0113(6-1-6)
Autor: Valdelice Ferreira Dos Santos
Advogados(as): Iruman Ramos Contreiras OAB/BA 10889
Réu: Coelba Itabuna
Advogados(as): Danielli Farias Rabelo Leitão OAB/BA 21309
Sentença: "Vistos, etc... Dessa forma não há alternativa para o autor a não ser buscar, se entender cabível, o reconhecimento do que afirma ser seu direito nos autos do processo anterior que envolveu as mesmas partes. Assim, com lastro no art. 267, V, do CPC, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas. Sem honorários de advogado. P.R.I."

FABRICANTE/ESTABELECIMENTO COMERCIAL - 0014248-30.2008.805.0113(3-3-6)
Autor: Marlene Ribeiro de Souza
Advogados(as): Maria Sirlene Silva de Freitas OAB/BA 11866, Rubem Paulo de Carvalho Patury Filho OAB/TO 3666
Réu: Eletrocity
Advogados(as): Fabiano Cabral Dias OAB/ES 7831
Sentença: "Vistos, etc... Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTEo pedido para condenar a acionada a efetuar a troca do produto indicado na inicial, por um outro da mesma espécie, novo, e em perfeitas condições de uso, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa de R$ 1.000,00 (um mil reais). Sem custas. Sem honorários de advogado. P.R.I."

FABRICANTE/ESTABELECIMENTO COMERCIAL - 0002726-06.2008.805.0113(13-5-2)
Autor: Alex Pereira de Araujo
Réu: Lg Eletronics de Sao Paulo
Advogados(as): Denise Leal Santos OAB/RJ 47361
Réu: Lg-Chale Celular Help Ltda
Réu: Lojas Insinuante Ltda
Sentença: "Vistos, etc... Dessa forma, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido para CONDENAR a ré a devolver à parte autora o valor de R$ 129,00 (cento e vinte e nove reais) pago pelo produto defeituoso, isso com incidência de juros legais e correção monetária a contar de citação. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I."

EMPRESA DE TELEFONIA MÓVEL - 0003761-35.2007.805.0113(11-5-3)
Autor: Elaide Gomes de Araujo Brandão
Advogados(as): Wellington Rodrigues de Matos OAB/BA 14928
Réu: Tim Nordeste S/A
Advogados(as): Eduardo de Faria Loyo OAB/BA 30607
Sentença: ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para DECLARAR RESCINDIDO O CONTRATO...

FABRICANTE/ESTABELECIMENTO COMERCIAL - 0004756-48.2007.805.0113(5-1-5)
Autor: Zilda Maria Reis Marques
Advogados(as): Clodoaldo Vitorino do Carmo OAB/BA 7078
Réu: Fiat Automóveis S/A
Advogados(as): Jussara Iracema de Sá e Sacchi OAB/BA 19006
Sentença: "Vistos, etc... ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a acionada a indenizar a autora na quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais. Condeno, ainda, a demandada a regularizar os dados errado relativo à numeração do motor junto ao DETRAN, no prazo de 60 (sessenta dias), sob pena de multa única no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais). Por conseqüência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, conforme art. 55 da Lei nº 9.099/95. P.R.I."

EMPRESA DE TELEFONIA MÓVEL - 0005978-17.2008.805.0113(3-5-5)
Autor: Aldo Espindola Fernandes
Advogados(as): Joaquim Moreira Filho OAB/BA 6581
Réu: Tim Nordeste S/A
Advogados(as): Rodrigo Brito Rocha OAB/BA 25325
Sentença: Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar...

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - 0012126-15.2006.805.0113(10-5-3)
Autor: Uana Karim Poli de Melo
Advogados(as): Francisco Valdece Ferreira de Souza OAB/BA 5881
Réu: Tam Linhas Aéreas S/A
Advogados(as): Marcos Augusto Larocca OAB/BA 13968, Sandro Garrido do Prado Valladares OAB/BA 20759
Sentença: "Vistos, etc... Verifica-se, portanto, a hipótese prevista no art. 267, III, do CPC, em razão do que declaro, por sentença, a extinção do processo, fazendo-o sem resolução do mérito. Arquive-se com as anotações de cautela. Publique-se. Registre-se.Intime-se."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0016677-67.2008.805.0113(12-2-3)
Autor: Maria Ademildes Almeida Dos Santos
Advogados(as): Paulo Sergio Dos Santos Bomfim OAB/BA 7968
Réu: Aon Affinity do Brasil Serviços e Corretora de Seguros Ltda
Advogados(as): Vivien Lys Porto Ferreira da Silva OAB/SP 195142
Réu: Coelba Grupo Neonergia - Itabuna
Advogados(as): Danielli Farias Rabelo Leitão OAB/BA 21309
Réu: Mapfre Seguros
Advogados(as): Karina Pinto Andrade da Silva OAB/BA 18143, Marco Roberto Costa Pires de Macedo OAB/BA 16021
Sentença: Posto isso, de acordo com as provas carreadas aos autos, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para CONDENAR...

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0016778-70.2009.805.0113(7-3-2)
Autor: Camilla Mendes Santos
Advogados(as): Murillo Nunes Santos OAB/BA 25315
Autor: Joelma Lucia Mendes Santos
Advogados(as): Murillo Nunes Santos OAB/BA 25315
Réu: Oi - Telemar Norte Leste S.A
Advogados(as): Juliana Barreto Campello OAB/BA 23841, Roberto Maynard Frank OAB/BA 14799
Sentença: "Vistos, etc... Isto posto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na petição inicial para, a um, CONDENAR a acionada ao pagamento de indenização pelo dano moral que impôs à parte autora no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), devidamente corrigido a partir da presente data (Súmula 362 - STJ), acrescido de juros legais à base de 1% ao mês desde o evento danoso (Súmula 54 - STJ), no particular, à míngua de comprovação específica nesse sentido, a data do ajuizamento da ação; a dois, DETERMINAR à acionada que restabeleça, no prazo de 72 horas, os serviços de telefonia referentes ao chip e número de telefone indicados na queixa, sob pena de multa que fixo em R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Sem custas. Sem honorários de advogado. P.R.I."

FABRICANTE/ESTABELECIMENTO COMERCIAL - 0004965-80.2008.805.0113(1-4-4)
Autor: Maurício Santos Oliveira
Advogados(as): Rodrigo Barra Mendes OAB/BA 18003
Réu: Planeta Sports
Advogados(as): Diana Andrade de Menezes OAB/BA 22653
Sentença: "Vistos, etc... Posto isso, de acordo com as provas carreadas aos autos, e por tudo o mais que consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para CONDENAR a acionada a pagar a parte autora o valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a título de indenização por danos morais, devidamente corrigidos a partir da presente data, com a incidência de juros legais a partir do evento danoso, no particular, o dia do pagamento da última parcela do débito, data em que o nome da parte autora deveria ter sido baixado dos cadastros de restrição ao crédito. Sem custas. Sem honorários de advogado. P.R.I."

FABRICANTE/ESTABELECIMENTO COMERCIAL - 0011819-90.2008.805.0113(1-1-1)
Autor: Maria Aparecida Pereira Nascimento
Advogados(as): Ariovaldo Santos Barboza OAB/BA 11859
Réu: Lojas Laser
Advogados(as): Marcos Klever Tavares de Sa OAB/BA 26392
Sentença: "Vistos, etc... Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0005998-71.2009.805.0113(15-3-1)
Autor: Janaira Carvalho Dos Santos
Advogados(as): Isabelle Primitivo de Oliveira OAB/BA 21057
Réu: Topcel- Vitoria Celular Ltda
Advogados(as): Antonio Alberto Amaral de Magalhaes OAB/BA 12885
Réu: Vivo S/A
Advogados(as): Ingo Sá Hage Calabrich OAB/BA 20837, Jose J. Baptista Neto OAB/BA 8143, Rodrigo Cassundé Moraes OAB/BA 20972
Sentença: "Vistos, etc... Posto isso, de acordo com as provas carreadas aos autos, e por tudo o mais que consta, JULGO PROCEDENTE o pedido, para declarando a solidariedade entre as rés e ratificando os termos da liminar deferida, a um, DECLARAR a inexistência da dívida; a dois, DETERMINAR que as rés procedam ao cancelamento do contrato de nº 2021834903; e, a três, CONDENAR as acionadas a pagarem a parte autora o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), isso a título de indenização por danos morais, devidamente corrigidos a partir da presente data e com juros legais desde o evento danoso, isto é, da data de envio da primeira fatura de cobrança. Sem custas. Sem honorários de advogado. P.R.I."

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - 0014153-68.2006.805.0113(10-5-4)
Autor: Marcos José Machado Santos
Advogados(as): Everton Macêdo Neto OAB/BA 18506
Réu: Teledata Informacoes e Tecnologia
Advogados(as): Carlos Costa OAB/BA 19455
Sentença: "Vistos, etc... Verifica-se, portanto, a hipótese prevista no art. 267, III, do CPC, em razão do que declaro, por sentença, a extinção do processo, fazendo-o sem resolução do mérito. Arquive-se com as anotações de cautela. Publique-se. Registre-se.Intime-se."

FABRICANTE/ESTABELECIMENTO COMERCIAL - 0004315-33.2008.805.0113(7-5-6)
Autor: Iva Santana Costa
Advogados(as): Wellington Rodrigues de Matos OAB/BA 14928
Réu: Lojas Insinuante Ltda
Advogados(as): Antonio Lisboa Lima de Carvalho OAB/BA 4674, Celso David Antunes OAB/BA 1141A, Luis Carlos Monteiro Laurenço OAB/BA 16780
Réu: Losango Promoçoes de Vendas Ltda
Advogados(as): Lucio Sales Cerqueira OAB/BA 14316, Perpétua Leal Ivo Valadão OAB/BA 10872
Sentença: "Vistos, etc... Posto isso, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTEo pedido para, a um, DECLARAR a inexistência de débito da autora para com a ré, decorrente da relação de consumo descrita na inicial; e, a dois, CONDENAR a acionada a pagar a parte autora o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por danos morais, devidamente corrigidos a partir da presente data, com a incidência de juros legais a partir do evento danoso, no particular, a data da inscrição indevida. Determino ainda que o réu retire o nome do autor dos cadastros de restrição ao crédito, isso se já não o fez, no prazo de 72 horas, sob pena de multa de R$ 3.000,00 (três mil reais). Sem custas. Sem honorários de advogado. P.R.I."

EMPRESA DE TELEFONIA MÓVEL - 0006822-64.2008.805.0113(4-4-2)
Autor: Adonias Santos
Advogados(as): Anderson Sá de Oliveira OAB/BA 24077
Réu: Tim Maxitel
Advogados(as): Eduardo de Faria Loyo OAB/BA 30607
Sentença: "Vistos, etc... Dessa forma, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado. Sem custas. Sem honorários de advogado. P.R.I."

EMPRESA DE TELEFONIA MÓVEL - 0005446-43.2008.805.0113(3-1-1)
Autor: Adriana Dantas Dos Reis Alves
Réu: Vivo S/A
Advogados(as): Ingo Sá Hage Calabrich OAB/BA 20837, Jose J. Baptista Neto OAB/BA 8143, Rodrigo Cassundé Moraes OAB/BA 20972
Sentença: Posto isso, de acordo com as provas carreadas aos autos, e por tudo o mais que consta JULGO PROCEDENTE o pedido...

FABRICANTE/ESTABELECIMENTO COMERCIAL - 0011977-82.2007.805.0113(10-3-1)
Autor: Marinalva Costa de Souza
Advogados(as): Ana Christina Cardoso Batista OAB/BA 11094
Réu: Itao Supermercados Importaçoes e Exportaçoes S/A
Advogados(as): Francisco Valdece Ferreira de Souza OAB/BA 5881
Sentença: ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE o pedido...

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - 0009097-83.2008.805.0113(3-2-1)
Autor: Lasaro Ferreira Sobrinho
Advogados(as): Paulo Sergio Dos Santos Bomfim OAB/BA 7968
Réu: Banco Nossa Caixa
Advogados(as): Vera Lúcia Alvim da Silva OAB/BA 20345
Sentença: "Vistos, etc... Posto isso, de acordo com as provas carreadas aos autos, e por tudo o mais que consta, JULGO PROCEDENTE o pedido, para, a um, DECLARAR a inexistência da dívida indicada na inicial; a dois, CONDENAR a acionada a indenizar a parte autora no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de compensação por danos morais, devidamente corrigidos a partir desta data e com juros legais a partir do evento danoso, no caso, a negativação indevida. Determino, além disso, que a ré retire o nome do autor dos bancos de dados de restrição ao crédito, se ainda não o fez, no prazo de 72 horas, sob pena de multa de R$ 3.000,00 (três mil reais). Sem custas. Sem honorários de advogado. P.R.I."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0017968-05.2008.805.0113(10-3-2)
Autor: Adilson Ivo de Britto Silva
Advogados(as): Almiro Alves Soares Pinheiro OAB/BA 9107
Réu: Banco Itau S/A - Itabuna
Advogados(as): Marcella Andrade de Araújo OAB/BA 21661
Sentença: "Vistos, etc... Dessa forma, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido, para CONDENAR a ré a devolver à parte autora, com juros e correção monetária a partir da citação, o valor de R$ 1474,00 (um mil quatrocentos e setenta e quatro reais), correspondente ao dobro do que foi indevidamente retirado da conta bancária do autor, sendo certo que já levei em consideração o que já foi estornado, além de indenização por dano moral no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), devidamente corrigidos a partir da presente data, com a incidência de juros legais a partir do evento danoso, no particular, a data do primeiro débito indevido. Sem custas. Sem honorários de advogado. P.R.I."

FABRICANTE/ESTABELECIMENTO COMERCIAL - 0015564-15.2007.805.0113(10-3-3)
Autor: Anderson Soares Porto
Réu: Rota Transporte Rodoviario Ltda
Advogados(as): Ana Luzia Dória Velanes OAB/BA 17424
Sentença: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedido...

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0018097-73.2009.805.0113(5-5-6)
Autor: Antonio Cassemiro Dos Santos
Advogados(as): Nelia Ferreira da Silva OAB/BA 7077
Réu: Banco Triângulo S/A
Advogados(as): Antonio Lisboa Lima de Carvalho OAB/BA 4674
Réu: Unicard Banco Múltiplo S/A
Sentença: Posto isso, de acordo com as provas carreadas aos autos, e por tudo o mais que consta JULGO PROCEDENTE o pedido para CONDENAR...

COBRANÇA DE DIVIDA - 0012755-52.2007.805.0113(4-4-3)
Apenso: 0012711-33.2007.805.0113
Autor: Renata Amorim Dos Santos
Advogados(as): Leandro Alves Coelho OAB/BA 22854, Márcio Antonio Rocha Lopes OAB/BA 23926
Autor: Tatiana Souza Ferreira
Advogados(as): Fernandes Ferreira Neto OAB/BA 13824
Réu: Renata Amorim Dos Santos
Advogados(as): Leandro Alves Coelho OAB/BA 22854, Márcio Antonio Rocha Lopes OAB/BA 23926
Réu: Saleto Fashion
Advogados(as): Fernandes Ferreira Neto OAB/BA 13824
Sentença: "Vistos, etc... ANTE O EXPOSTO, de acordo com as provas carreadas aos autos, e por tudo o mais que consta,

JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados por RENATA AMORIM em face da SALETO FASHION. JULGO, outrossim, IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados por TATIANA SOUZA FERREIRA em face de RENATA AMORIM. Por conseqüência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, conforme art. 55 da Lei nº 9.099/95. P.R.I."

FABRICANTE/ESTABELECIMENTO COMERCIAL - 0003458-84.2008.805.0113(6-2-6)
Autor: Manoel Vaz Pereira de Azevedo
Advogados(as): Emerson Raimundo Batista de Carvalho OAB/BA 20224
Réu: Net São Paulo Ltda.
Advogados(as): Leandro Alves Coelho OAB/BA 22854, Sylvanna Gomes de Mendonça OAB/RJ 57223
Sentença: Posto isso, de acordo com as provas carreadas aos autos, e por tudo o maus que consta JULGO PROCEDENTE o pedido...

FABRICANTE/ESTABELECIMENTO COMERCIAL - 0002584-36.2007.805.0113(4-1-6)
Autor: Rui Carlos R. M. da Silva
Advogados(as): Rui Carlos Rodrigues M. da Silva OAB/BA 9493
Réu: Fazenda El Dourado
Advogados(as): Jorge Alves de Almeida OAB/BA 14569
Réu: Lourival da Silva Dourado Filho
Advogados(as): Jorge Alves de Almeida OAB/BA 14569
Réu: Ticomia Produções e Eventos Ltda
Advogados(as): Jorge Alves de Almeida OAB/BA 14569
Sentença: ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos para condenar os réus a pagarem...

FABRICANTE/ESTABELECIMENTO COMERCIAL - 0014115-85.2008.805.0113(6-3-1)
Autor: Ana Alice Pereira da Silva Santana
Advogados(as): Wilson Bezerra do Nascimento OAB/BA 20588
Réu: Comercial Superaudio Ltda
Advogados(as): Fabiano Cabral Dias OAB/ES 7831
Sentença: "Vistos, etc... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0003469-79.2009.805.0113(12-1-4)
Autor: Jose Olimpio de Oliveira
Advogados(as): Luciana Caldas da Silveira OAB/BA 21789
Réu: Itaucard Administradora de Cartões de Crédito S/C
Advogados(as): Celso David Antunes OAB/BA 1141A, Luis Carlos Monteiro Laurenço OAB/BA 16780
Sentença: Dessa forma e por tudo o mais que dos autos consta, ratificando o conteúdo da liminar de fls. 20 JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para DECLARAR...

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0002195-80.2009.805.0113(4-3-3)
Autor: Braz de Oliveira Neto
Advogados(as): Jurema Cintra Barreto OAB/BA 19558
Réu: Credicard Banco S/A
Advogados(as): Hermann José Staben Gomes OAB/BA 11969
Sentença: "Vistos, etc... Dessa forma, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para CONDENAR a ré ao pagamento de indenização pelo dano moral que impôs à autora no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), devidamente corrigido a partir da presente data (Súmula 362 - STJ), acrescido de juros legais à base de 1% ao mês desde o evento danoso (Súmula 54 - STJ), no particular, o primeiro lançamento indevido no cartão da autora, bem como a restituir à parte autora, em dobro, inclusive, tudo o que foi efetivamente pago a título das despesas indicadas na inicial (lig-bloqueio; seguro perda/roubo 96h; seguro cred vida plus; super renda, help assist e home assist). Ressalto que o eventual débito da autora para com o cartão, se é que ainda existe, será apenas e tão-somente referente às compras efetuadas, sem qualquer incidência de juros e encargos pelo não pagamento da fatura na data de vencimento, ou mesmo seu pagamento a menor, de vez que as faturas originárias, se é que não foram pagas no valor integral, não o foram em virtude do lançamento indevido das despesas antes referidas. Fixo multa de R$ 3.000,00 (três mil reais) para a hipótese de qualquer cobrança das parcelas agora declaradas indevidas, aqui incluídos juros ou encargo moratório. Sem custas. Sem honorários de advogado. P.R.I."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0006435-15.2009.805.0113(15-3-3)
Autor: Clóvis Cruz
Advogados(as): Bruno Duarte Amazonas Pedroso OAB/BA 21663
Réu: Coelba Itabuna
Advogados(as): Danielli Farias Rabelo Leitão OAB/BA 21309
Sentença: Posto oisso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE, o pedido para, a um...

FABRICANTE/ESTABELECIMENTO COMERCIAL - 0008451-73.2008.805.0113(1-2-6)
Autor: Noemia Manoel Dos Santos
Réu: Eletrosantos
Réu: Lojas Maia
Réu: Semp Toshiba Amazonas S/A
Sentença: Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para, declarando a solidariedade...

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0011569-86.2010.805.0113(0-0-0)
Autor: Francisco Marcelo Vieira de Assis
Advogados(as): Guilherme Scofield Souza Muniz OAB/BA 13219
Réu: Ester Maria Pereira Sobral
Réu: Jose Arnaldo de A Sobral
Réu: Vinicius Ribeiro de Oliveira
Sentença: "Vistos, etc... Homologo o acordo celebrado entre as partes, às fls. 23 dos autos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, RESOLVENDO O Mérito do presente processo, tendo por supedâneo o disposto no art. 269, III, do CPC. Cumprido ou não o acordo, e neste último caso, em não sendo adotadas as providências pertinentes pelo exequente, no prazo de trinta dias, arquive-se. Dispensadas as custas na forma da lei. P.R.I."

FABRICANTE/ESTABELECIMENTO COMERCIAL - 0008348-66.2008.805.0113(4-0-6)
Autor: Paulo Cesar de Souza Almeida
Advogados(as): Juliana de Milito e Sessa OAB/BA 14703
Réu: Lojas Insinuante
Advogados(as): Antonio Lisboa Lima de Carvalho OAB/BA 4674
Sentença: Dessa forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para CONDENAR...

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - 0009323-88.2008.805.0113(3-3-1)
Autor: Euzenito Santos Varjao
Réu: Lojas Insinuante
Réu: Losango Promoções de Vendas Ltda
Advogados(as): Perpétua Leal Ivo Valadão OAB/BA 10872
Sentença: "Vistos, etc... Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado. Sem custas. Sem honorários de advogado. P.R.I."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0015735-35.2008.805.0113(0-0-2)
Autor: Antonio de Souza Nunes
Advogados(as): Isabelle Primitivo de Oliveira OAB/BA 21057
Réu: Hipercard - Administradora de Cartões de Crédito Ltda.
Advogados(as): Antonio Lisboa Lima de Carvalho OAB/BA 4674, Celso David Antunes OAB/BA 1141-A, Luis Carlos Monteiro Laurenço OAB/BA 16780
Sentença: Ante o exposto, e tudo o mais que dos autos consta JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO...

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0007560-18.2009.805.0113(15-5-5)
Autor: Everaldo Gomes Dos Santos
Advogados(as): Leila Maria Ferreira de Oliveira OAB/BA 7076
Réu: Oi Tnl Pcs S/A
Advogados(as): Adriana Roberta Viana Cerqueira OAB/BA 19675, Fabrício de Castro Oliveira OAB/BA 15055
Sentença: "Vistos, etc... Dessa forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, a um, DECLARAR a inexistência da dívida consubstanciada na fatura de fls. 06,, que tenho como indevida, de vez que o serviço não foi prestado no período indicado na inicial; a dois, CONDENAR a parte ré a pagar à parte autora indenização por dano moral que fixo em R$ 3.000,00 (um mil reais), devidamente corrigidos a partir da presente data (Súmula 362 - STJ), acrescido de juros legais à base de 1% ao mês desde o evento danoso (Súmula 54 - STJ), no particular, á míngua de comprovação específica nesse sentido, a partir do ajuizamento da ação. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I."

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - 0006906-65.2008.805.0113(8-3-3)
Autor: Elísio Santos de Andrade
Advogados(as): Francisco de Assis Nicácio Henrique OAB/BA 11371
Réu: Banco Bmg - Master
Advogados(as): Ricardo Kiyoshi Takeuti Nakamura OAB/RJ 25277
Sentença: "Vistos, etc... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para, a um, DECLARAR a inexistência do débito indicado na inicial; a dois, para condenar a acionada a devolver, em dobro, o valor dos descontos efetuados no benefício previdenciário do(a) autor(a) em razão do contrato agora declarado inexistente, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, contados da data de cada desconto efetuado; e, a três, para condenar a acionada a pagar indenização por danos morais que fixo no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com incidência de juros legais de 1% ao mês a partir do primeiro desconto indevido (Súmula 54 - STJ) e correção monetária a partir da presente sentença (Súmula 362 - STJ). Sem custas. Sem honorários de advogado. P.R.I."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0016851-76.2008.805.0113(1-2-2)
Autor: Ieda de Lima Silva Carillo
Réu: Bom Preço Bahia S/A
Advogados(as): Flávia Presgrave Bruzdzensky OAB/BA 14983, Jose Henrique Andrade Chaves OAB/BA 9282
Sentença: "Vistos, etc... Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0020344-61.2008.805.0113(1-1-3)
Autor: Antonio Jose Borges de Carvalho
Advogados(as): Morena Júlia de Jesus Ribeiro OAB/BA 19908
Réu: Banco Bradesco S/A - Itabuna
Advogados(as): Robson Barreto Fedulo OAB/BA 7282
Sentença: "Vistos, etc... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO apenas para determinar ao réu que se abstenha de efetuar os lançamentos referentes ao pagamento das parcelas do empréstimo contratado diretamente da remuneração do autor, sob pena de multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais). Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I."

ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO - 0011843-55.2007.805.0113(13-1-2)
Autor: Maria da Gloria da Silva Prates
Advogados(as): Jose Barbosa Filho OAB/BA 8358
Réu: Banco Itaú de Cartoes S/A
Advogados(as): Antonio Lisboa Lima de Carvalho OAB/BA 4674
Sentença: Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO...

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - 0010324-79.2006.805.0113(13-2-6)
Autor: Solange Farias Cerqueira
Advogados(as): Jorge Alves de Almeida OAB/BA 14569
Réu: Banco do Brasil S.A.
Advogados(as): José Almeida Junior OAB/BA 11366
Intimação: "De ordem do Exmo Sr. Juiz de Direito deste Juizado, ficam as partes intimadas a comparecerem a este 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE ITABUNA, no endereço RUA RUFFO GALVÃO - Nº 12 - CENTRO - ITABUNA-BA, no turno da MANHÃ, para Audiência de Conciliação e Julgamento, que será realizada no dia 25/11/2010 às 07:44 horas. Fica advertido de que o não comparecimento implicará, se do réu, na aceitação dos fatos alegados pelo autor como verdadeiros, ensejando assim as conseqüências da revelia, e, se da autora, na extinção do processo sem julgamento de mérito".

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0012958-09.2010.805.0113(0-0-0)
Autor: Dalva Maria Santos
Advogados(as): Aline Ribeiro Gomes OAB/BA 21986, Davi Pedreira de Souza OAB/BA 14591
Réu: Claro S/A
Advogados(as): Samuel Silva da Fonseca OAB/BA 13784
Intimação: "De ordem do Exmo Sr. Juiz de Direito deste Juizado, ficam as partes intimadas a comparecerem a este 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE ITABUNA, no endereço RUA RUFFO GALVÃO - Nº 12 - CENTRO - ITABUNA-BA, no turno da MANHÃ, para Audência de Conciliação e Julgamento, que será realizada no dia 09/12/2010 às 08:30 horas. Fica advertido de que o não comparecimento implicará, se do réu, na aceitação dos fatos alegados pelo autor como verdadeiros, ensejando assim as conseqüências da revelia, e, se da autora, na extinção do processo sem julgamento de mérito".

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0012960-76.2010.805.0113(0-0-0)
Autor: Franklin Delano Ribeiro Fontes
Advogados(as): Rodrigo Barra Mendes OAB/BA 18003
Réu: Companhia Sao Geraldo de Viacao
Advogados(as): Larissa Botelho Lube OAB/BA 31472
Intimação: "De ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito deste Juizado Especial de Defesa do Consumidor ficam as partes INTIMADAS da Audiência de Instrução e Julgamento que se realizará no dia 08/02/2011 às 09:00 horas, ficando advertidos das conseqüências do não comparecimento"

ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO - 0002483-62.2008.805.0113(10-3-3)
Autor: Joaci Brandao Soares de Oliveira
Advogados(as): Rafaelli Lins Dantas OAB/BA 30469
Réu: Ibi Administradora e Promotora Ltda
Advogados(as): Antonio Lisboa Lima de Carvalho OAB/BA 4674
Intimação: "Intime-se o advogado da parte autora para, querendo, contrariar a impugnação à execução, no prazo de 15 (quinze) dias".

FABRICANTE/ESTABELECIMENTO COMERCIAL - 0014046-24.2006.805.0113(3-0-4)
Autor: Júlio Souza Neto
Advogados(as): Elizabeth de Fatima Antunes Teixeira OAB/BA 6800, Elson Dos Santos Bomfim OAB/BA 10343
Réu: Lojas Arapuã S/A
Réu: Losango Promotora de Vendas Ltda
Advogados(as): Perpétua Leal Ivo Valadão OAB/BA 10872
Intimação: "Intime-se a parte ré, bem como seu advogado, para levantar o depósito de fls. 21, no prazo de 05 (cinco) dias".

EDITAIS

"PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA - ITABUNA - 2ª VARA CRIME. EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 15 DIAS. O DOUTOR FRANCISCO PEREIRA DE MORAIS - FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo e Cartório da 2ª Vara Crime desta Comarca de Itabuna-Bahia, os autos da AÇÃO PENAL Nº 0001918-30.2010.805.0113, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, contra CARLOS ALBERTO SOUZA DE ANDRADE.ENCONTRANDO-SE o acusado: CARLOS ALBERTO SOUZA DE ANDRADE, conhecido como "Cauê" brasileiro, natural de Canavieiras-Bahia, nascido em 27/03/1982, filho de Cândido Tomé de Andrade e Elizabete Maria Souza de Andrade, residente na Rua "E", nº 171, Bairro Nova Califórnia, nesta cidade de Itabuna-Bahia,incurso nas penas do artigo 129, §1º, II do Código Penal,, atualmente em lugar ignorado e não sabido, FICA POR ESTE EDITAL devidamente C I T A D O, para oferecer defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, devendo ainda, constar do mandado que, caso o acusado não ofereça defesa no prazo legal ou declare não possuir condições para constituir um advogado, ser-lhe-á nomeado defensor dativo, para promover a sua mais ampla defesa. O presente edital será afixado no saguão do Fórum local e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Itabuna-Bahia, aos 10 de novembro de 2010. Eu (a) Luana Mota Morais, Técnica Judiciário, digitei e subscrevi. (a) Bel. Francisco Pereira de Morais - Juiz Substituto".--JUIZ SUBSTITUTO DA 2ª VARA CRIME E ACIDENTES DE VEÍCULOS DA COMARCA DE ITABUNA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, NA FORMA DA LEI, ETC...

EDITAIS DE PROCLAMAS

COMARCA DE ITABUNA

PÇA JOSÉ BASTOS, S/N, CENTRO. FÓRUM
CEP 45.600-000 TEL (73) 3214-6226
Bel.AUGUSTO DA SILVA CORREIA - OFICIAL
NORBELHA DIAS DE OLIVEIRA ALMEIDA - Sub-OFICIALA

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO 1° OFÍCIO
EDITAL DE PROCLAMAS
Livro D 25, folha 102, termo 20753
Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro os nubentes relacionados.

Nubente: MAURÍCIO JOSÉ RODRIGUES, nacionalidade brasileira, profissão APOSENTADO, estado civil viúvo DE IVONE FRANCISCA DOS SANTOS RODRIGUES EM 06/03/2005., de 82 anos de idade, nascido em BUERAREMA - BA, no dia 22 de setembro de 1928, domiciliado RUA DA GLÓRIA 91, , CALIFORNIA, Itabuna - BA, filho de MILITÃO JOSÉ RODRIGUES, falecido em RUA DA GLÓRIA 91, , CALIFORNIA e de MARIA LUIZA RODRIGUES, falecida em ITABUNA-BA.

Nubente: ZULMIRA CLARA DE JESUS, nacionalidade brasileira, profissão APOSENTADA, estado civil divorciada DE ALENCAR OLIVEIRA SANTOS EM 29/09/2010., de 83 anos de idade, nascida em BARRA DO ROCHA - BA, no dia 16 de outubro de 1927, domiciliada RUA SÃO JOÃO , 581, FATIMA, Itabuna - BA, filha de TERTULIANO DE FRANÇA, falecido em RUA SÃO JOÃO , 581, FATIMA e de JOSEFA CLARA DE JESUS, falecida em BARRA DO ROCHA-BA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei, do que lavro o presente para ser afixado em cartório no lugar de costume, e publicado no DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO.
ITABUNA-BA, 10 de novembro de 2010.
EDITAL DE PROCLAMAS

Livro D 25, folha 103, termo 20754
Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro os nubentes relacionados.

Nubente: FAGNER LIMA SILVA, nacionalidade brasileira, profissão BANCÁRIO, estado civil solteiro, de 27 anos de idade, nascido em Itabuna - BA, no dia 26 de fevereiro de 1983, domiciliado RUA CASTRO ALVES , 12, SÃO CAETANO, Itabuna - BA, filho de WAGNER PINHO SILVA e de JOSELITA RODRIGUES DE LIMA residente ITABUNA-BA.

Nubente: SOLLIMAR DUTRA DE OLIVEIRA, nacionalidade brasileira, profissão ASSISTENTE SOCIAL, estado civil solteira, de 29 anos de idade, nascida em Itabuna - BA, no dia 20 de maio de 1981, domiciliada RUA CASTRO ALVES, 12, S CAETANO, Itabuna - BA, filha de RAIMUNDO DUTRA DE OLIVEIRA, falecido em RUA CASTRO ALVES, 12, S CAETANO e de VALDELICE SANTOS DE OLIVEIRA residentes RUA CASTRO ALVES, 12, S CAETANO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei, do que lavro o presente para ser afixado em cartório no lugar de costume, e publicado no DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO.
ITABUNA-BA, 16 de novembro de 2010.

EDITAL DE PROCLAMAS

Livro D 25, folha 104, termo 20755
Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro os nubentes relacionados.

Nubente: JOSUÉ NASCIMENTO CARVALHO, nacionalidade brasileira, profissão GRAFITEIRO, estado civil solteiro, de 33 anos de idade, nascido em Itabuna - BA, no dia 11 de outubro de 1977, domiciliado RUA NSRA DAS GRAÇAS, 04, FERNANDO GOMES, Itabuna - BA, filho de ISRAEL CARVALHO, falecido em BRASIL e de LAURA NUNES NASCIMENTO, falecida em BRASIL.

Nubente: IVANILDES SANTOS DA CRUZ, nacionalidade brasileira, profissão DO LAR, estado civil solteira, de 31 anos de idade, nascida em Itajuípe - BA, no dia 2 de abril de 1979, domiciliada RUA NSRA DAS GRAÇAS, 04, FERNANDO GOMES, Itabuna - BA, filha de BOAVENTURA SANTOS DA CRUZ e de MARIA LÚCIA SANTOS DA CRUZ .

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei, do que lavro o presente para ser afixado em cartório no lugar de costume, e publicado no DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO.
ITABUNA-BA, 16 de novembro de 2010.

EDITAL DE PROCLAMAS

Livro D 25, folha 105, termo 20756
Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro os nubentes relacionados.

Nubente: JORGE SILVA SOUZA, nacionalidade brasileira, profissão PADEIRO, estado civil solteiro, de 35 anos de idade, nascido em Itabuna - BA, no dia 12 de novembro de 1975, domiciliado RUA TRINTA E UM , 48, PARQUE BOA VISTA, Itabuna - BA, filho de ALBINO FERREIRA SOUZA e de ISABEL VIANA SILVA residentes RUA TRINTA E UM , 48, PARQUE BOA VISTA.

Nubente: CILENE SANTANA DOS SANTOS, nacionalidade brasileira, profissão DO LAR, estado civil solteira, de 24 anos de idade, nascida em UBATÃ - BA, no dia 25 de fevereiro de 1986, domiciliada RUA SÃO PAULO 47, PEDRO GERONIMO, Itabuna - BA, filha de FLORISVALDO JOSÉ DOS SANTOS e de ELIENE SANTOS DE SANTANA residentes RUA SÃO PAULO 47, PEDRO GERONIMO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei, do que lavro o presente para ser afixado em cartório no lugar de costume, e publicado no DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO.
ITABUNA-BA, 16 de novembro de 2010.

EDITAL DE PROCLAMAS
Livro D 25, folha 106, termo 20757
Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, II, III e IV, do Código Civil Brasileiro os nubentes relacionados.

Nubente: MACKSON WELDER CRUZ DA SILVA, nacionalidade brasileira, profissão AUTÔNOMO, estado civil solteiro, de 24 anos de idade, nascido em Itabuna - BA, no dia 9 de outubro de 1986, domiciliado RUA 27, N°181, PARQUE BOA VISTA, Itabuna - BA, filho de MARLY CRUZ DA SILVA .

Nubente: JÉSSICA PALMEIRA SANTOS LIMA, nacionalidade brasileira, profissão DO LAR, estado civil solteira, de 17 anos de idade, nascida em Itabuna - BA, no dia 17 de março de 1993, domiciliada RUA MAJOR DÓREA, 554, CASTÁLIA, Itabuna - BA, filha de JESIMEL PALMEIRA DE LIMA e de SILMARA PEREIRA SANTOS LIMA, falecida em BRASIL.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei, do que lavro o presente para ser afixado em cartório no lugar de costume, e publicado no DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO.
ITABUNA-BA, 16 de novembro de 2010.

EDITAL DE PROCLAMAS

Livro D 25, folha 107, termo 20758
Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro os nubentes relacionados.

Nubente: ANTONIO ENÉSIO DOS SANTOS FILHO, nacionalidade brasileira, profissão POLICIAL CIVEL, estado civil solteiro, de 39 anos de idade, nascido em Camacan - BA, no dia 26 de agosto de 1971, domiciliado RUA SANTA RITA,116 AP 4, FATIMA, Itabuna - BA, filho de ANTONIO ENESIO DOS SANTOS residente RUA SANTA RITA,116 AP 4, FATIMA e de MARIA GOIS DE OLIVEIRA residente ITABUNA-BA.

Nubente: CLÁUDIA CARDOSO DE OLIVEIRA, nacionalidade brasileira, profissão APOSENTADA, estado civil solteira, de 41 anos de idade, nascida em Itabuna - BA, no dia 1 de outubro de 1969, domiciliada RUA SANTA RITA, 116 AP 04, FATIMA, Itabuna - BA, filha de JOSÉ CARDOSO DE OLIVEIRA e de ERENICE FRANCISCA REIS residente ITABUNA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei, do que lavro o presente para ser afixado em cartório no lugar de costume, e publicado no DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO.
ITABUNA-BA, 16 de novembro de 2010.

COMARCA DE ITAPETINGA

1ª VARA CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, REGISTROS PÚBLICOS E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE ITAPETINGA-BA.
JUÍZA DE DIREITO: IVANA CARVALHO SILVA FERNANDES
ESCRIVÃ: REJANE MIRANDA PARDO
SUBESCRIVÃ: INÊS KÁTIA FERNANDES SOARES NOVAIS

Expediente do dia 08 de outubro de 2010

0001283-10.2010.805.0126 - Execução Fiscal(6-2-80)
Autor(s): Servico Autonomo De Agua E Esgoto - Saae
Advogado(s): Leonara Cheilla Oliveira Pereira
Executado(s): Maria Sandra De Oliveira Lopes
Despacho: Conforme Decreto Judiciário Nº 454, de 3 de setembro de 2010, e despacho da MMª Juíza Drª Ivana Carvalho da Silva Fernandes, convido as partes acima para a Semana Nacional da Conciliação que será realizada no período de 22 de novembro a 03 de dezembro de 2010.

0001426-96.2010.805.0126 - Execução Fiscal(6-2-80)
Autor(s): Servico Autonomo De Agua E Esgoto - Saae
Advogado(s): Leonara Cheilla Oliveira Pereira
Executado(s): Valmar Viana Costa
Despacho: Conforme Decreto Judiciário Nº 454, de 3 de setembro de 2010, e despacho da MMª Juíza Drª Ivana Carvalho da Silva Fernandes, convido as partes acima para a Semana Nacional da Conciliação que será realizada no período de 22 de novembro a 03 de dezembro de 2010.

0001233-81.2010.805.0126 - Execução Fiscal(6-2-80)
Autor(s): Servico Autonomo De Agua E Esgoto - Saae
Advogado(s): Leonara Cheilla Oliveira Pereira
Executado(s): Givaldo Cajares Dos Santos
Despacho: Conforme Decreto Judiciário Nº 454, de 3 de setembro de 2010, e despacho da MMª Juíza Drª Ivana Carvalho da Silva Fernandes, convido as partes acima para a Semana Nacional da Conciliação que será realizada no período de 22 de novembro a 03 de dezembro de 2010.

0001087-40.2010.805.0126 - Execução Fiscal(6-2-80)
Autor(s): Servico Autonomo De Agua E Esgoto - Saae
Advogado(s): Leonara Cheilla Oliveira Pereira
Executado(s): Manoel N. De Almeida
Despacho: Conforme Decreto Judiciário Nº 454, de 3 de setembro de 2010, e despacho da MMª Juíza Drª Ivana Carvalho da Silva Fernandes, convido as partes acima para a Semana Nacional da Conciliação que será realizada no período de 22 de novembro a 03 de dezembro de 2010.

Expediente do dia 13 de outubro de 2010

0001838-03.2005.805.0126 - EXECUÇÃO FISCAL
Exequente(s): Saae - Serviço Autonomo De Água E Esgoto De Itapetinga
Advogado(s): Leonara Cheilla Oliveira Pereira
Executado(s): José Bruno De Matos
Despacho: Conforme Decreto Judiciário Nº 454, de 3 de setembro de 2010, e despacho da MMª Juíza Drª Ivana Carvalho da Silva Fernandes, convido as partes acima para a Semana Nacional da Conciliação que será realizada no período de 22 de novembro a 03 de dezembro de 2010.

Expediente do dia 14 de outubro de 2010

0001268-41.2010.805.0126 - Execução Fiscal(6-3-83)
Autor(s): Servico Autonomo De Agua E Esgoto - Saae
Advogado(s): Leonara Cheilla Oliveira Pereira
Executado(s): Viviane B. Pereira
0001345-50.2010.805.0126 - Execução Fiscal(6-2-81)
Autor(s): Servico Autonomo De Agua E Esgoto - Saae
Advogado(s): Leonara Cheilla Oliveira Pereira
Executado(s): Carlito Pereira Santos
0001292-69.2010.805.0126 - Execução Fiscal(6-3-83)
Autor(s): Servico Autonomo De Agua E Esgoto - Saae
Advogado(s): Leonara Cheilla Oliveira Pereira
Executado(s): Antonio G. Da Silva
0001359-34.2010.805.0126 - Execução Fiscal(6-2-81)
Autor(s): Servico Autonomo De Agua E Esgoto - Saae
Advogado(s): Leonara Cheilla Oliveira Pereira
Executado(s): Tereza De Jesus
0001366-26.2010.805.0126 - Execução Fiscal(6-2-81)
Autor(s): Servico Autonomo De Agua E Esgoto - Saae
Advogado(s): Leonara Cheilla Oliveira Pereira
Executado(s): Jaqueline Da Silva Gomes
0001354-12.2010.805.0126 - Execução Fiscal(6-2-81)
Autor(s): Servico Autonomo De Agua E Esgoto - Saae
Advogado(s): Leonara Cheilla Oliveira Pereira
Executado(s): Nilza Vieira Mota
0001342-95.2010.805.0126 - Execução Fiscal(6-2-81)
Autor(s): Servico Autonomo De Agua E Esgoto - Saae
Advogado(s): Leonara Cheilla Oliveira Pereira
Executado(s): Durval Dias Costa
0001277-03.2010.805.0126 - Execução Fiscal(6-3-83)
Autor(s): Servico Autonomo De Agua E Esgoto - Saae
Advogado(s): Leonara Cheilla Oliveira Pereira
Executado(s): Edite Bispo Ribeiro
0001289-17.2010.805.0126 - Execução Fiscal(6-3-83)
Autor(s): Servico Autonomo De Agua E Esgoto - Saae
Advogado(s): Leonara Cheilla Oliveira Pereira
Executado(s): Enesia Santos Almeida
0001336-88.2010.805.0126 - Execução Fiscal(6-2-81)
Autor(s): Servico Autonomo De Agua E Esgoto - Saae
Advogado(s): Leonara Cheilla Oliveira Pereira
Executado(s): Jose Nildo Pereira De Almeida
0001330-81.2010.805.0126 - Execução Fiscal(6-2-79)
Autor(s): Servico Autonomo De Agua E Esgoto - Saae
Advogado(s): Leonara Cheilla Oliveira Pereira
Executado(s): Clementino Brito
0001337-73.2010.805.0126 - Execução Fiscal(6-2-81)
Autor(s): Servico Autonomo De Agua E Esgoto - Saae
Advogado(s): Leonara Cheilla Oliveira Pereira
Executado(s): Jose Adailson Santos Silva
0001334-21.2010.805.0126 - Execução Fiscal(6-3-83)
Autor(s): Servico Autonomo De Agua E Esgoto - Saae
Advogado(s): Leonara Cheilla Oliveira Pereira
Executado(s): Maria Dias De Oliveira
0001343-80.2010.805.0126 - Execução Fiscal(6-2-81)

Autor(s): Servico Autonomo De Agua E Esgoto - Saae
Advogado(s): Leonara Cheilla Oliveira Pereira
Executado(s): Armendio O. De Jesus
0001290-02.2010.805.0126 - Execução Fiscal(6-2-81)
Autor(s): Servico Autonomo De Agua E Esgoto - Saae
Advogado(s): Leonara Cheilla Oliveira Pereira
Executado(s): Aurelina Mendoça Dos Santos
0001340-28.2010.805.0126 - Execução Fiscal(6-2-81)
Autor(s): Servico Autonomo De Agua E Esgoto - Saae
Advogado(s): Leonara Cheilla Oliveira Pereira
Executado(s): Arlindo Gomes Filho
0001894-60.2010.805.0126 - Execução Fiscal(6-2-79)
Autor(s): Município De Itapetinga
Advogado(s): Leonara Cheilla Oliveira Pereira
Executado(s): Angelino Ferreira Dos Santos
0000840-40.2002.805.0126 - EXECUÇÃO FISCAL
Autor(s): Saae - Servico Autonomo De Agua E Esgoto
Advogado(s): Leonara Cheilla Oliveira Pereira
Reu(s): Osvaldo Felix Cunha
0001836-33.2005.805.0126 - EXECUÇÃO FISCAL
Exequente(s): Saae - Serviço Autonomo De Água E Esgoto De Itapetinga
Advogado(s): Leonara Cheilla Oliveira Pereira
Executado(s): José Bruno De Matos
0001114-67.2003.805.0126 - EXECUÇÃO
Autor(s): Saae - Serviço Autonomo De Agua E Esgoto
Advogado(s): Leonara Cheilla Oliveira Pereira
Reu(s): Ana Maria De Oliveira
0001102-19.2004.805.0126 - EXECUÇÃO FISCAL
Autor(s): Saae - Serviço Autônomo De Água E Esgoto
Advogado(s): Leonara Cheilla Oliveira Pereira
Reu(s): Ramontier Dactes Dias
0001850-17.2005.805.0126 - EXECUÇÃO FISCAL
Exequente(s): Servico Autonomo De Agua E Esgoto - Saae
Advogado(s): Leonara Cheilla Oliveira Pereira
Executado(s): Marilda Oliveira Menou Soares
0001858-18.2010.805.0126 - Execução Fiscal(6-2-79)
Autor(s): Município De Itapetinga
Advogado(s): Leonara Cheilla Oliveira Pereira
Executado(s): Astrolinda Imobiliaria Ltda
0001837-18.2005.805.0126 - EXECUÇÃO FISCAL
Exequente(s): Saae - Serviço Autonomo De Água E Esgoto De Itapetinga
Advogado(s): Leonara Cheilla Oliveira Pereira
Executado(s): João Conrado Mendes
Despacho: Conforme Decreto Judiciário Nº 454, de 3 de setembro de 2010, e despacho da MMª Juíza Drª Ivana Carvalho da Silva Fernandes, convido as partes acima para a Semana Nacional da Conciliação que será realizada no período de 22 de novembro a 03 de dezembro de 2010.

Expediente do dia 15 de outubro de 2010

0001356-79.2010.805.0126 - Execução Fiscal(6-2-81)
Autor(s): Servico Autonomo De Agua E Esgoto - Saae
Advogado(s): Leonara Cheilla Oliveira Pereira
Executado(s): Judith Maria D Esouza
Despacho: Conforme Decreto Judiciário Nº 454, de 3 de setembro de 2010, e despacho da MMª Juíza Drª Ivana Carvalho da Silva Fernandes, convido as partes acima para a Semana Nacional da Conciliação que será realizada no período de 22 de novembro a 03 de dezembro de 2010.

0001870-32.2010.805.0126 - Execução Fiscal(6-2-79)
Autor(s): Município De Itapetinga
Advogado(s): Lidiane Teixeira Silva
Executado(s): Antonio Dos Santos Viana
0001890-23.2010.805.0126 - Execução Fiscal(6-2-79)
Autor(s): Município De Itapetinga
Advogado(s): Lidiane Teixeira Silva
Executado(s): Adilson Ferreira Da Silva

0001872-02.2010.805.0126 - Execução Fiscal(6-2-79)
Autor(s): Município De Itapetinga
Advogado(s): Lidiane Teixeira Silva
Executado(s): Armando Figueira Filho
0003966-20.2010.805.0126 - Execução Fiscal(6-2-78)
Autor(s): Município De Itapetinga
Advogado(s): Lidiane Teixeira Silva
Executado(s): Manoel Aguiar Santos
0003985-26.2010.805.0126 - Execução Fiscal(6-2-78)
Autor(s): Município De Itapetinga
Advogado(s): Lidiane Teixeira Silva
Executado(s): Manoel Jose Ribeiro
0001889-38.2010.805.0126 - Execução Fiscal(6-2-79)
Autor(s): Município De Itapetinga
Advogado(s): Lidiane Teixeira Silva
Executado(s): Arnobio Alves Aguiar
Despacho: Conforme Decreto Judiciário Nº 454, de 3 de setembro de 2010, e despacho da MMª Juíza Drª Ivana Carvalho da Silva Fernandes, convido as partes acima para a Semana Nacional da Conciliação que será realizada no período de 22 de novembro a 03 de dezembro de 2010.

Expediente do dia 19 de outubro de 2010

0001352-42.2010.805.0126 - Execução Fiscal(6-2-79)
Autor(s): Servico Autonomo De Agua E Esgoto - Saae
Advogado(s): Leonara Cheilla Oliveira Pereira
Executado(s): Eli Batista Da Cruz
Despacho: Conforme Decreto Judiciário Nº 454, de 3 de setembro de 2010, e despacho da MMª Juíza Drª Ivana Carvalho da Silva Fernandes, convido as partes acima para a Semana Nacional da Conciliação que será realizada no período de 22 de novembro a 03 de dezembro de 2010.

Expediente do dia 21 de outubro de 2010

0001827-71.2005.805.0126 - EXECUÇÃO FISCAL
Exequente(s): Servico Autonomo De Agua E Esgoto - Saae
Advogado(s): Leonara Cheilla Oliveira Pereira
Executado(s): Lucia Moreira Da Silva
Despacho: Conforme Decreto Judiciário Nº 454, de 3 de setembro de 2010, e despacho da MMª Juíza Drª Ivana Carvalho da Silva Fernandes, convido as partes acima para a Semana Nacional da Conciliação que será realizada no período de 22 de novembro a 03 de dezembro de 2010.

0001814-96.2010.805.0126 - Execução Fiscal(7-2-104)
Autor(s): Município De Itapetinga
Advogado(s): Lidiane Teixeira Silva
Executado(s): Neildes Pacheco Oliveira
0003888-26.2010.805.0126 - Execução Fiscal(7-2-104)
Autor(s): Município De Itapetinga
Advogado(s): Lidiane Teixeira Silva
Executado(s): Vera Lucia Trindade Mangabeira
0003891-78.2010.805.0126 - Execução Fiscal(7-2-104)
Autor(s): Município De Itapetinga
Advogado(s): Thomas Bacellar da Silva
Executado(s): Valquirio Oliveira Barbosa
0003916-91.2010.805.0126 - Execução Fiscal(7-2-104)
Autor(s): Município De Itapetinga
Advogado(s): Lidiane Teixeira Silva
Executado(s): Terencio Cabral Da Silva
0003925-53.2010.805.0126 - Execução Fiscal(7-2-104)
Autor(s): Município De Itapetinga
Advogado(s): Lidiane Teixeira Silva
Executado(s): Tereza R Novaes Silva
0003895-18.2010.805.0126 - Execução Fiscal(7-2-104)
Autor(s): Município De Itapetinga
Advogado(s): Lidiane Teixeira Silva
Executado(s): Valmir Ferreira Santos
0003919-46.2010.805.0126 - Execução Fiscal(7-2-104)
Autor(s): Município De Itapetinga
Advogado(s): Lidiane Teixeira Silva
Executado(s): Thomaz Hemeterio Monte

0001809-74.2010.805.0126 - Execução Fiscal(7-2-104)
Autor(s): Município De Itapetinga
Advogado(s): Lidiane Teixeira Silva
Executado(s): Neuza Rotandano Brito
0003907-32.2010.805.0126 - Execução Fiscal(7-2-104)
Autor(s): Município De Itapetinga
Advogado(s): Lidiane Teixeira Silva
Executado(s): Sinval Nunes Da Silva
0003880-49.2010.805.0126 - Execução Fiscal(7-2-104)
Autor(s): Município De Itapetinga
Advogado(s): Lidiane Teixeira Silva
Executado(s): Ubirajara Andrade Dos Santos
0003904-77.2010.805.0126 - Execução Fiscal(7-2-104)
Autor(s): Município De Itapetinga
Advogado(s): Lidiane Teixeira Silva
Executado(s): Solom Santos
0003906-47.2010.805.0126 - Execução Fiscal(7-2-104)
Autor(s): Município De Itapetinga
Advogado(s): Lidiane Teixeira Silva
Executado(s): Silvio Alves Filho
0003885-71.2010.805.0126 - Execução Fiscal(7-2-104)
Autor(s): Município De Itapetinga
Advogado(s): Lidiane Teixeira Silva
Executado(s): Valdete Dias Rocha
0003915-09.2010.805.0126 - Execução Fiscal(7-2-104)
Autor(s): Município De Itapetinga
Advogado(s): Lidiane Teixeira Silva
Executado(s): Tania Souza Rodrigues
0003897-85.2010.805.0126 - Execução Fiscal(7-2-104)
Autor(s): Município De Itapetinga
Advogado(s): Lidiane Teixeira Silva
Executado(s): Shigemi Yamauchi
0003909-02.2010.805.0126 - Execução Fiscal(7-2-104)
Autor(s): Município De Itapetinga
Advogado(s): Lidiane Teixeira Silva
Executado(s): Solon Souza Reis
0003918-61.2010.805.0126 - Execução Fiscal(7-2-104)
Autor(s): Município De Itapetinga
Advogado(s): Lidiane Teixeira Silva
Executado(s): Telma Ferreira R Coutinho
0001817-51.2010.805.0126 - Execução Fiscal(7-2-104)
Autor(s): Município De Itapetinga
Advogado(s): Lidiane Teixeira Silva
Executado(s): Nadir Da Rocha Gama E Esposo
Despacho: Conforme Decreto Judiciário Nº 454, de 3 de setembro de 2010, e despacho da MMª Juíza Drª Ivana Carvalho da Silva Fernandes, convido as partes acima para a Semana Nacional da Conciliação que será realizada no período de 22 de novembro a 03 de dezembro de 2010.

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Juizado Especial Cível da Comarca de Itapetinga
Juiz(a): Ana Karena Nobre
Secretário(a): Isley Moreira Barreto
Turno: Manhã

Expediente do dia 10 de Novembro de 2010

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DOS DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS NOS PROCESSOS SEGUINTES.

COBRANÇA DE DIVIDA - 0002398-37.2008.805.0126(6-6-2)
Autor: Edilson Lima Dos Santos
Advogados(as): Leonardo Theodoro Carvalho Silva OAB/BA 19863
Réu: Tnl Pcs S/A
Advogados(as): Vokton Jorge Ribeiro Almeida OAB/BA 11425
Ato De Secretaria: "Intime-se a parte autora sobre a petição de fls. 109/112."

Juizado Especial Cível da Comarca de Itapetinga
Juiz(a): Leonardo Coelho Bomfim
Secretário(a): Isley Moreira Barreto
Turno: Manhã

Expediente do dia 11 de Novembro de 2010

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DOS DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS NOS PROCESSOS SEGUINTES.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0004870-40.2010.805.0126(8-4-6)
Autor: Leonel de Souza Ribas Filho
Advogados(as): Thayane Sousa Araújo Loura OAB/BA 24128
Réu: Coelba- Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia
Advogados(as): Marcus Vinicius Avelino Viana OAB/BA 519
Despacho: "RH. Expeça-se o alvará de levantamento. Na oportunidade da entrega do alvará, intime-se acerca do integral pagamento. Havendo confirmação ou silêncio, será considerado extinto o feito em face da plena quitação, arquivando-se os autos. Caso contrário, venham-me conclusos. Exp. de estilo."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0003349-94.2009.805.0126(1-6-1)
Autor: Maria de Jesus Silva Brito
Advogados(as): Liliane Oliveira Araújo Santos OAB/BA 19652
Réu: Banco Bmg S.A
Advogados(as): Carla Lisboa Queiroz OAB/BA 23145
Despacho: "A autora requer a reconsideração do pedido liminar às fls. 100 dos autos. No entanto, continua não oferecendo caução para o referido pleito, conforme decisão de fls. 15. Em face do exposto e pelo mesmo fundamento do despacho anterior, indefiro o pedido liminar. Intime-se."

INDENIZAÇÃO-PERDAS E DANOS - 0002884-56.2007.805.0126(1-3-2)
Autor: Arthur Nunes de Carvalho
Advogados(as): Arthur Nunes de Carvalho OAB/BA 815-B, Arthur Nunes de Carvalho OAB/BA 815B
Réu: Cartão Unibanco Ltda
Advogados(as): Caroline Ferraz Ribeiro OAB/BA 18693
Despacho: "Em face do contido na petição do autor às fls. 228/235, bem como do contido na informação do BACENJUD às fls. 222/224 e ainda informação oriunda do Banco do Brasil às fls. 227, determino expedição de ofício à autoridade do Banco Central gerenciadora ou coordenadora do sistema BACENJUD para que informe o paradeiro da quantia de R$ 4.754,69 (quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), constante no detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores ou esclareça a inconsistência ali apresentada, posto que apesar de constar referido valor encontra-se transferido do UNIBANCO para o Banco do Brasil, este último alega não ter recebido o mesmo. Com a apresentação das informações, intime-se o autor para, querendo, se manifestar. Intime-se."

COBRANÇA DE DIVIDA - 0000787-49.2008.805.0126(6-3-6)
Autor: Patricia Sampaio Lyrio Santos de Melo
Advogados(as): Domingos José Britto Correia de Melo OAB/BA 12381
Réu: Tnl Pcs S.A. (Oi)
Advogados(as): Vokton Jorge Ribeiro Almeida OAB/BA 11425
Despacho: "RH. Expeça-se o alvará de levantamento. Na oportunidade da entrega do alvará, intime-se acerca do integral pagamento. Havendo confirmação ou silêncio, será considerado extinto o feito em face da plena quitação, arquivando-se os autos. Caso contrário, venham-me conclusos. Exp. de estilo."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0004471-45.2009.805.0126(7-5-4)
Autor: Lucilene Jose da Silva Braitt
Réu: Deildo Ferraz de Souza
Sentença: "Homologo, para que surtam seus efeitos jurídicos (Lei nº 9,099/95, art. 22, parágrafo único), o acordo ora celebrado, extinguindo o processo com julgamento do mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e arquivem-se os autos oportunamente."

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0000408-50.2004.805.0126(4-1-1)
Autor: Evandro Lima Silva
Advogados(as): Fabricio Moreira Santos OAB/BA 15.333
Réu: Adilson Cerqueira de Almeida
Advogados(as): Florivaldo Francisco de Brito OAB/BA 7.451
Ato De Secretaria: "Intimar a parte autora sobre os cálculos apresentados às fls. 79."

EDITAIS

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIME, JURI, EXECUÇÕES PENAIS, INFÂNCIA E JUVENTUIDE DA COMARCA DE ITAPETINGA - BAHIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO.

A DRª. JULIANNE NOGUEIRA SANTANA RIOS MMª. Juiza de Direito da Vara dos Feitos Criminais, Júri, Execuções Penais, Infância e Juventude da Comarca de Itapetinga, município do Estado Federado da Bahia, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R

a todos que o presente EDITAL, com o prazo de 10 (dez) dias, virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita um Processo de nº 0004765-63.2010.805.0126 em que é denunciado: ROBERTO CARLOS DIAS MEDRADO, brasileiro, natural de Licinio de Almeida-BA, nascido em 12/08/78, filho de Alvaci Dias Medrado e Benedita Maria de Jesus, residente em Urandi-BA, atualmente em lugar incerto e não sabido, não sido possível citá-los pessoalmente. Citá-os para que, no prazo de dez(10) dias, responda(m) à acusação, por escrito, por meio defensor constituído, cujo prazo começará a transcorrer a partir da efetiva Citação. Ressalto que, na resposta inicial o(s) acusado(s) poderá(ao) argüir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos justificações, especificar as provas que pretende(m) produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Apresentada a defesa ou decorrido o prazo sem a sua apresentação, voltem-me os autos conclusos. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Itapetinga/Ba., aos 16 de novembro de 2010. Eu, Eliane R.Q.Souza, Escrevente de Cartório digitei. Eu,_____________(Wellington da Silva), Escrivão designado, conferi e subscrevi.

Julianne Nogueira Santana Rios
Juiza de Direito

COMARCA DE JACOBINA

1ª VARA CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DA COMARCA DE JACOBINA-BAHIA
JUIZ TITULAR:EDUARDO AUGUSTO LEOPOLDINO SANTANA
ESCRIVÃ DESIGNADA: ANA CRISTINA SAMPAIO RIBEIRO
FICAM OS SENHORES ADVOGADOS MILITANTES DESTA COMARCA, INTIMADOS DOS DESPACHOS/ DECISÕES/ SENTENÇAS NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Expediente do dia 25 de agosto de 2010

Expediente do dia 07 de outubro de 2010

0001200-58.2010.805.0137 - Execução de Alimentos
Autor(s): Laedson Felype Silva Dos Anjos
Representante(s): Darteclea Bruno Da Silva
Advogado(s): Bruno Tinel de Carvalho
Reu(s): Valnei Dos Anjos
Despacho: 1.Concedo a gratuidade da justiça, nos termos do art.4º, da Lei nº 1.060/50;2.Cite-se o devedor para que, no prazo de 03 dias, pague a dívida alimentícia informada, bem como as parcelas que se vencerem no curso da demanda, prove que o fez ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil (art.733, §1º, do CPC);3.Fixo os honorários advocatícios em 20% do valor executado.

0002338-60.2010.805.0137 - Divórcio Consensual
Autor(s): Hélio Pinheiro De Carvalho, Elane Braga Pinheiro De Carvalho
Advogado(s): Luiz Carlos Barreto Sampaio
Despacho: 1.Admitindo como verídica a alegação de pobreza da parte Autora,defiro-lhe os beneficios da gratuidade judiciária, nos termos da Lei 1.060/50;2.Notifique-se o Ministério Público;3.Intimem-se

0000742-85.2003.805.0137 - INVENTARIO
Autor(s): Wilson Mesquita Alves Filho
Advogado(s): Jose Fabio Andrade Sapucaia
Reu(s): Wilson Mesquita Alves
Sentença: A PARTILHA, constante das folhas 60/61, deve ser homologada, vez que os herdeiros e a viúva meeira, todos capazes, por seu advogado comum, apresentaram a prova da quitação dos tributos relativos aos bens do espólio (escrituras e certidões nos autos), consoante testificam as certidões de fls.67/72.Foram pagos, também, o imposto de transmissão e o de doação intervivos.Em face do exposto, com esteio no art.1.031, do CPC, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A PARTILHA

AMIGÁVEL de fls.60/61, relativa aos bens deixados com o falecimento de WILSON MESQUITA ALVES, ressalvados os direitos de terceiros e da Fazenda Pública, porventura existentes.
Intime-se a Fazenda Pública Estadual para informar se ainda há tributo a recolher.Não havendo tributos a recolher ou pagos os existentes, expeça-se formal de partilha.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003181-25.2010.805.0137 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Robert Leví Ferreira Dos Santos
Representante Do Autor(s): Sirlandia Ferreira Dos Santos
Advogado(s): Marcio Ramilton Santos Requiao
Reu(s): Francisco Diassis Da Silva Dias
Despacho: 1.Admitindo como verídica a alegação de pobreza da parte autora, defiro-lhe os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos da Lei 1.060/50;2.Cite-se a parte ré, para, no prazo de 15 dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia.

Expediente do dia 08 de outubro de 2010

0003090-32.2010.805.0137 - Inventário
Autor(s): Valdomiro Sabino Pereira
Herdeiro(s): Magnolia Pereira Santos, Magnoelia Da Paixão Pereira
Advogado(s): Helder Morais Dias
Falecido(s): Guiomar Da Paixão Pereira
Despacho: 1.Por ora, defiro os benefícios da gratuidade judiciária. No entanto as custas processuais deverão ser recolhidas em sua quantia correta após a definição do valor total do patrimônio partilhado;2.Nomeio MAGNOLIA PEREIRA SANTOS como inventariante, que, de tanto, haverá de ser intimada, devendo constar, do respectivo mandado, que ela terá, no prazo de cinco dias, contados da intimação, que prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar tal cargo;3.No termo de compromisso, a inventariante deverá ser cientificada de que terá de prestar as primeiras declarações no prazo de 20 dias;4.Cumpra-se.

0002239-90.2010.805.0137 - Monitória
Autor(s): União Bahia Ind. Com. Serv. Imp. Exportação Ltda.
Advogado(s): Carlos Magno Vieira
Reu(s): Genivaldo Ferreira Lopes
Despacho: 1.A pretensão visa cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitória é pertinente (CPC, art.1.102-a);
2.Defiro, pois, de plano, a expedição do mandado de pagamento, com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos pedido na inicial (CPC, art.1.102-b), anotando-se, no mandado, que, caso o réu o cumpra, ficará isento do pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios (CPC, art.1.102-c, §1º), fixados, estes, para a hipótese de não cumprimento, em 20% (vinte por cento) sobre o total do crédito;
3.Conste, ainda, do mandado, que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, e que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em título executivo (CPC, art.1.102-c).;
4.Expeça-se o mandado. Expedido, cumpra-se;
5.Intimem-se.

0003132-81.2010.805.0137 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Autor(s): Banco Volksvagen S/A
Advogado(s): Eduardo Ferraz Perez, André Meyer Pinheiro
Reu(s): Meire Cristiane Gonçalves Da Silva
Decisão: Assim, respeitados os requisitos legais estabelecidos no art. 3º, do Dec. Lei 911/69, defiro, inaudita altera pars, a LIMINAR de Busca e Apreensão do bem descrito na exordial (VOLKSWAGEM - SAVEIRO CITY 1.6MI TOTAL FLEX - ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2007/2007 - COR VERMELHO FLASH - PLACA JMI9796 - CHASSI 9BWEB05W87P091037), o qual deverá ser depositado com o Requerente, ou quem este indicar.Ao Magistrado, porém, é conferido o poder legal de cautela, podendo, nos termos do art. 798 do CPC, adotar as medidas necessárias e acautelar o direito da parte, pelo que deverá o oficial de Justiça, encarregado da diligência de busca e apreensão, lavrar certidão circunstanciada sobre a situação do bem alienado fiduciariamente, avaliando-o, levando em consideração a sua cotação no mercado.Expeça-se o competente mandado liminar que deverá ser fielmente cumprido por Oficial de Justiça da Comarca.Após a busca liminar, cite-se o Promovido, nos termos do parágrafo 3º, do art. 3º, do Decreto Lei 911/69, para contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias da execução da liminar, sob pena de revelia, assentando-se no mandado as observações prescritas na parte final do art. 285 do Código de Processo Civil.Registre-se que 05 (cinco) dias após executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, prazo em que o devedor fiduciante de igual forma poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus - art. 3º, par. 1º e 2º, Diploma retro.Desde já fica autorizada a citação nos moldes do que preconiza o art. 172, do CPC.
Notifique-se o avalista ou fiador, se tiver.Intimem-se.

0003096-39.2010.805.0137 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Autor(s): Banco Finasa Bmc/ S.A
Advogado(s): Priscila Fabio Dantas, Karla Soares de Araujo Amorim
Reu(s): Givaldo João Fagundes
Decisão: Assim, respeitados os requisitos legais estabelecidos no art. 3º, do Dec. Lei 911/69, defiro, inaudita altera pars, a LIMINAR de Busca e Apreensão do bem descrito na exordial (VOLKSWAGEM PASSEIO-GOL-ANO DE FABRICAÇÃO 2002 CINZA-JPH9962-9BWCA05Y12T105047), o qual deverá ser depositado com o Requerente, ou quem este indicar.Ao Magistrado, porém, é conferido o poder legal de cautela, podendo, nos termos do art. 798 do CPC, adotar as medidas necessárias e acautelar o direito da parte, pelo que deverá o oficial de Justiça, encarregado da diligência de busca e apreensão, lavrar certidão circunstanciada sobre a situação do bem alienado fiduciariamente, avaliando-o, levando em consideração a sua cotação no mercado.Expeça-se o competente mandado liminar que deverá ser fielmente cumprido por Oficial de Justiça da Comarca.Após a busca liminar, cite-se o Promovido, nos termos do parágrafo 3º, do art. 3º, do Decreto Lei 911/69, para contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias da execução da liminar, sob pena de revelia, assentando-se no mandado as observações prescritas na parte final do art. 285 do Código de Processo Civil.Registre-se que 05 (cinco) dias após executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, prazo em que o devedor fiduciante de igual forma poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus - art. 3º, par. 1º e 2º, Diploma retro.Desde já fica autorizada a citação nos moldes do que preconiza o art. 172, do CPC. Notifique-se o avalista ou fiador, se tiver.Intimem-se.

Expediente do dia 13 de outubro de 2010

Expediente do dia 14 de outubro de 2010

0001515-86.2010.805.0137 - Reintegração / Manutenção de Posse
Autor(s): Agencia Estadual De Regulação De Serviços Públicos De Energia Transportes E Comunicações Da Bahia
Advogado(s): Raimundo Bandeira de Ataide
Reu(s): Carlos Rubem Freire Da Silva
Decisão: Tratando-se de uma AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR proposta pela AGERBA, autarquia estadual, em face de um particular, a competência é da Vara da Fazenda Pública.Diante disso, determino sejam os presentes autos remetidos, com baixa, para a 2º Vara Cível, a qual tem competência para processar e julgar os feitos relativos a Fazenda Pública.

0000907-88.2010.805.0137 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Autor(s): Sebastião Passos De Oliveira
Advogado(s): Marcio Ramilton Santos Requiao
Despacho: 1.Designo o dia 19.01.2011 para audiência de justificação, onde serão ouvidas as testemunhas arroladas e os irmãos do Autor;2.Expeça-se a necessária carta precatória;3.Intimem-se.

Expediente do dia 21 de outubro de 2010

0000847-23.2007.805.0137 - DESPEJO
Autor(s): Reinildo De Oliveira Dantas
Advogado(s): Carlos Jorge de Souza
Reu(s): Edna Jesus Da Silva
Advogado(s): Bruno Tinel de Carvalho, José Fábio Andrade Sapucaia
Despacho: 1.Como, pelo art.58, V, da Lei 8.245/91, os recursos interpostos contra as sentenças terão efeito somente devolutivo, determino seja expedido mandado de despejo;
2.Depois, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça;
Intimem-se.

Expediente do dia 26 de outubro de 2010

0003214-49.2009.805.0137 - Execução de Alimentos
Autor(s): Camila Guerra Dos Santos Marques, Patricia Guerra Dos Santos
Advogado(s): Dorivana Santos Silva
Reu(s): Dionisio Monteiro Marques Junior
Advogado(s): Eraldo Oliveira de Souza
Sentença: Pelo art.794,II do CPC, a transação é forma de extinção da execução.No presente caso, consoante se verifica à fl. 55 celebrado entre as parte, a exequente recebeu o valor objeto da transação na forma transacionada.Assim sendo, para a produção dos efeitos que lhes são próprios, com supedâneo no art. 269, III, do CPC, HOMOLOGO o acordo de vontade das partes, o qual se regerá pelas cláusulas e condições ali constantes.
CUSTAS e Honorários pelo Requerido. expeça-se o mandado, arquivando-se após. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente do dia 27 de outubro de 2010

0004559-50.2009.805.0137 - Divórcio Litigioso
Autor(s): Eliene De Jesus Farias Santos
Advogado(s): Andre Luiz Goes de Carvalho
Reu(s): Aureo De Paula Santos Junior
Despacho: 1.Determino, mais uma vez, seja feita retificada a autuação do presente processo, para que passe a constar como sendo divórcio e não separação judicial;
Cite-se o réu, por carta precatória, no endereço declinado na folha 22;Intimem-se.

0004223-17.2007.805.0137 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Apensos: 1947562-9/2008
Representante(s): Isabel Nanci Ferreira Pinho
Requerente(s): Manoela Ferreira Pinho Soares Da Costa
Advogado(s): Elisa Silvia Marcilio Miranda Nunes, Bruno Tinel de Carvalho
Requerido(s): Joaquim Rodrigues De Pinho
Advogado(s): Rogério Santos Gomes Júnior
Sentença: 1.Expeça-se o alvará para levantamento da importância depositada judicialmente;Depois, arquivem-se os autos, com baixa, já que o extingo, por força do pagamento do valor executado;Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente do dia 28 de outubro de 2010

0006293-70.2008.805.0137 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Zigomar O. Santos
Advogado(s): Emmanuel Barbosa Gomes
Reu(s): Empresa Baiana De Agua E Saneamento-Embasa
Advogado(s): Fernanda Gonçalves Dourado de Oliveira
Despacho: 1.Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito;
Intime-se o apelado para, querendo, oferecer contrarrazões, no prazo legal;Vencido o prazo acima, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça;
Indefiro tudo quanto requerido na petição de fls.50/51, já que a sentença ainda não transitou em julgado (art.475-I, §1º, do CPC);

0003494-20.2009.805.0137 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Autor(s): Juarez Bezerra Dos Santos
Advogado(s): Olaf Marcilio Miranda Nunes
Sentença: A pretensão autoral tem de ser deferida, já que, pelos documentos juntados autos, demonstrou-se que o requerente é filho de EUCLIDES VIEIRA DOS SANTOS e JOSEFA BEZERRA DOS SANTOS, daí por que na composição do seu nome não deveria constar o sobrenome SILVA e sim SANTOS.Em face do exposto, julgo procedente o pedido para determinar que, no assentamento de nascimento do requerente, passe a constar o seu nome como sendo JUAREZ BEZERRA DOS SANTOS.Sem custas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente do dia 29 de outubro de 2010

0003236-73.2010.805.0137 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Nivaldo Dos Santos Cruz
Advogado(s): Fabiana Bonfim Cunha e Silva
Reu(s): Edilania Dos Santos Cruz
Despacho: 1.Dos documentos juntados com a petição inicial, não encontrei algum que comprovasse ser o autor pessoa com insuficiência de recursos, a merecer o benefício da gratuidade da justiça. É bom que se diga que, pelo que está escrito na Constituição Federal - art.5º, LXXIV, o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;
Impende salientar que o autor, aposentado que é, também não demonstrou como o seu sustento será afetado pelo pagamento das custas;Diante do exposto, indefiro o pedido de gratuidade da justiça e determino que autor pague, em 10 dias, as custas processuais, sob pena cancelamento da distribuição;
Intimem-se.

Expediente do dia 10 de novembro de 2010

0000960-74.2007.805.0137 - COMINATORIA
Autor(s): Elenita Batista De Oliveira
Advogado(s): Emmanuel Barbosa Gomes
Reu(s): Avon Cosméticos Costinha Ltda
Decisão: 1.Tendo em vista os argumentos esposados na folha 21, defiro a gratuidade da justiça;Compulsando os autos, verifico que os documentos de fls.08, 09 e 12/13 conferem verossimilhança às alegações constantes da petição inicial, na medida em que sugerem estar o nome da autora inscrito no SERASA por dívida aparentemente quitada. Deve ser dito,

também, que é consabido os efeitos danosos da inscrição do nome de pessoa em órgãos de restrição ao crédito. Diante disso, determino que a ré proceda à exclusão do nome da demandante do SERASA, em 10 dias, sob pena de multa diária de R$100,00;Cite-se a ré, via correios, para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia;Intimem-se.

0001490-44.2008.805.0137 - RETIFICACAO
Requerente(s): José Gonçalves Da Silva, Maria Conceição Moreira Da Silva
Advogado(s): Hugo Oliveira Piauhy, Fernando Simoes Moreira
Despacho: 1.Subam os autos ao Tribunal de Justiça da Bahia;2.Intimem-se

Expediente do dia 11 de novembro de 2010

0002365-14.2008.805.0137 - DIVORCIO LITIGIOSO (DIRETO)
Apensos: 2002313-4/2008
Autor(s): R. D. C. D. C.
Advogado(s): Dorivana Santos Silva
Reu(s): V. G. D. C.
Advogado(s): Antonio Carlos Pereira Trindade
Despacho: Tendo em vista à instituição da Semana Nacional da Conciliação, a ser realizada no período compreendido entre 22/11 a 03/12/2010, designo audiência de conciliação para o dia 26/11/2010, às 13h00min.

Expediente do dia 12 de novembro de 2010

0001887-35.2010.805.0137 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Sinval Maia De Oliveira
Advogado(s): Rodrigo Ribeiro Guerra
Reu(s): Zurich Brasil Seguros S.A., Jacobina Mineração E Comércio
Decisão: 1.Dos documentos juntados com a petição inicial, não encontrei algum que comprovasse ser o autor pessoa com insuficiência de recursos, a merecer o benefício da gratuidade da justiça. É bom que se diga que, pelo que está escrito na Constituição Federal - art.5º, LXXIV, o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;
Deve ser dito que o autor, por ser aposentado, não pode ter sua condição de incapacidade presumida. Faz-se, pois, necessária a comprovação da insuficiência de recursos;Diante do exposto, indefiro o pedido de gratuidade da justiça e determino que autor pague, em 10 dias, as custas processuais, sob pena cancelamento da distribuição;Pagas as custas, deve o autor trazer aos autos documento que comprove a data em que se deu a concessão da sua aposentadoria por invalidez, em 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. É que, tendo em vista a pretensão deduzida na petição inicial, entendo que tal documento se faz necessário, sendo, pois, essencial; Intimem-se.

3ª VARA CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 3.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JACOBINA-BAHIA
JUIZ DE DIREITO DR. JONNY MAIKEL DOS SANTOS
ESCRIVÃ DESIGNADA RISEILDA LOPES DE SOUSA

Expediente do dia 16 de novembro de 2010

0000487-89.1987.805.0137 - TITULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL
Exequente(s): Cia Itau De Invest. Cred. E Financ.
Advogado(s): Luiz Eduardo Lima dos Santos 6208
Executado(s): Arnou Nunes Da Silva E Outros
Despacho: às fls. 31 " Defiro a gratuidade. Arquive-se."

0000048-20.1983.805.0137 - Execução de Título Extrajudicial
Autor(s): Bradesco - Brasileiro De Desconto S/A
Advogado(s): Jose Coutinho Silva
Reu(s): Antonio Pereira Da Silva
Despacho: às fls. 38 " Defiro a gratuidade. Arquive-se."

0000005-05.1991.805.0137 - EXECUÇÃO
Autor(s): Banco Do Brasil S/A
Advogado(s): Hugo Oliveira Piauhy
Reu(s): Manoel Muniz Barbosa, Hopito Muniz Barbosa
Despacho: às fls. 77 " Defiro a gratuidade. Arquive-se."

0000106-42.1991.805.0137 - EXECUÇÃO
Autor(s): Banco Do Brasil S.A
Advogado(s): Vilobaldo Jose Landin
Reu(s): Deusdeste Geraldo Ribeiro, Arnaldo Geraldo Ribeiro
Despacho: às fls. 85 " Defiro a gratuidade. Arquive-se os autos."

0003485-29.2007.805.0137 - BUSCA E APREENSAO
Autor(s): Banco Honda S/A
Advogado(s): Daiana Montino Carneiro, Nelson Paschoalotto
Reu(s): Antonio Rodrigues Villas Boas
0006536-14.2008.805.0137 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Autor(s): B V Financeira S/A Crédito, Financiamento E Investimento
Advogado(s): Daiana Montino Carneiro
Reu(s): Osvaldo Almeida Dantas
Despacho: às fls. 25. " Diga o autor se deseja a conversãoem ação de depósito, sob pena de extinção. I."

0001783-14.2008.805.0137 - BUSCA E APREENSAO
Autor(s): B. F. S.
Advogado(s): Lorena de Sousa Simões
Reu(s): K. N. D. S.
Despacho: às fls. 21. " Diga o autor o que for de seu interesse, sob pena de extinção. I."

0001603-32.2007.805.0137 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente(s): B. F. S.
Advogado(s): Karla Soares de Araújo Amorim, Marcus Welber Carvalhal Pinheiro
Requerido(s): R. J. G. R.
Despacho: às fls. 30. " Diga o autor se deseja a conversãoem ação de depósito, sob pena de extinção. I."

0000495-94.2009.805.0137 - Busca e Apreensão
Autor(s): Banco Honda S/A
Advogado(s): Luciana dos Santos Barbosa
Reu(s): Edmar Dos Santos Araujo
Despacho: às fls. 30. " Diga o autor se deseja a conversãoem ação de depósito, sob pena de extinção. I."

0004410-88.2008.805.0137 - Busca e Apreensão
Autor(s): Unibanco-União De Banco Brasileiros S/A
Advogado(s): Fernanda Quevedo Rial
Reu(s): João Benedito De Jesus
Despacho: às fls. 45. " Diga o autor se deseja a conversãoem ação de depósito, sob pena de extinção. I."

0002499-07.2009.805.0137 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Horácio Ferreira Neto
Advogado(s): Rogério Santos Gomes Júnior
Reu(s): Ava Carolina Fonseca Ferreira, Bruno Fonseca Ferreira
Advogado(s): Joel Nunes Victoria Junior
Despacho: às fls. 129, " As partes apresentem as provas que pretendem produzir no prazo de 10 dias..I."

0000262-39.2005.805.0137 - Execução de Alimentos
Apensos: 2598826-0/2009
Representante(s): R. R. O. S.
Advogado(s): Hugo Oliveira Piauhy
Requerido(s): M. S. S.
Menor(s): J. O. S.
Despacho: às fls. 41 " Diga o autor, no prazo de 10 dias."

0000158-42.2008.805.0137 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Autor(s): B. V. S.
Advogado(s): Eduardo Ferraz Perez
Reu(s): V. A. G.
Despacho: às fls. 29. " Diga o autor se deseja a conversão em ação de depósito, sob pena de extinção. I."

0003581-39.2010.805.0137 - Justificação
Autor(s): José De Jesus Santos
Advogado(s): Dorivaldo Alves da Silva Júnior
Despacho: às fls. 14. " Diante dao interesse da pessoa de direito público, declino a competência para Vara de Fazernda Pública.Proceda-se a devida baixa na distribuição."

0001408-76.2009.805.0137 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Autor(s): C. M. D. N. M.
Representante(s): M..M. D. N. L.
Advogado(s): Marcio Ramilton Santos Requiao
Reu(s): J.B. B. M.
Despacho: às fls. 22 " renove-se a carta precatória e encaminhe-se cópia integral dos autos com a observação de que a Defensoria Pública não é obrigada a juntar procuração."

0005737-68.2008.805.0137 - Busca e Apreensão
Autor(s): Banco Finasa S/A
Advogado(s): Augusto Savio de Cerqueira Albergaria Barreto
Reu(s): Ana Carolina Ferreira Do Nascimento
Despacho: às fls. 20. " Diga o autor se deseja a conversãoem ação de depósito, sob pena de extinção. I."

0002160-48.2009.805.0137 - Procedimento Ordinário
Autor(s): L. B. S. L.
Representante Do Autor(s): C. C. S. L.
Advogado(s): Marcio Ramilton Santos Requiao
Reu(s): S. R. D.
Despacho: às fls. 19. " Diga o réu sobre a petição de fls. 17/18 e, ainda, se concorda em se submater a exame de DNA custeado pela Defensoria Pública."

0001126-38.2009.805.0137 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Ricardo Cerqueira De Oliveira, Eliana Souza Cerqueira
Advogado(s): Marcio Ramilton Santos Requiao
Reu(s): Reginaldo Anunciação De Oliveira
Despacho: às fls. 30 " Renove-se a carta precatória e encaminhem-se cópia integral dos autos com a observação de que a Defensoria Pública não é obrigada a juntar procuração."

0001012-85.1998.805.0137 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Autor(s): Z. D. E. S.
Advogado(s): Hugo Oliveira Piauhy
Reu(s): A. S. B.
Menor(s): K. D. E. S.
Despacho: às fls. 21. " Diga o autor as provas que pretendem produzir, inclusive sobre o exame de DNA, no prazo de 10 dias.I."

0000844-10.2003.805.0137 - Procedimento Ordinário
Representante(s): M. J. D. S.
Reu(s): D. S. C.
Menor(s): M. J. D. S.
Despacho: às fls. 33 " As partes digam as provas que pretendem produzir, inclusive o exame de DNA no prazo de 10 dias. I."

0000100-98.1992.805.0137 - EXECUÇÃO
Autor(s): Banco Do Nordeste Do Brasil S/A
Advogado(s): Juvencio de Souza Ladeia Filho, Elisa Silvia Marcilio Miranda Nunes
Reu(s): Luciano Vilar Dantas, Gley Martins Mendes
Despacho: às fls. 25. " Intime-se o credor para juntar planilha atualizada do débito e comprovar interesse no feito requerendo especifica e fundamentadamente o que for de seu interesse, sob as penas de arquivamento e extinção."

0002914-58.2007.805.0137 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Autor(s): Banco Bradesco S.A.
Advogado(s): Vanessa Medrado
Reu(s): Manoel Silva Reis Junior
Despacho: às fls. 53. " Diga o autor se deseja a conversãoem ação de depósito, sob pena de extinção. I."

0004220-62.2007.805.0137 - Divórcio Litigioso
Autor(s): E. P. S.
Advogado(s): Bruno Tinel de Carvalho
Reu(s): A. S. S.
Despacho: às fls. 38. " Diga o requerente o que for de seu interesse, sob pena de extinção.I."

0005491-72.2008.805.0137 - Divórcio Litigioso
Autor(s): Raimundo Nascimento De Santana
Advogado(s): Aloisio Oliveira Dornellas

Reu(s): Olivanda Silva De Jesus
Advogado(s): Marcio Ramilton Requião
Despacho: às fls. 50. " Digam as partes as provas que desejam produzir, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão."

0000199-63.1995.805.0137 - TITULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL
Exequente(s): Banco Itaú
Advogado(s): Edvaldo Almeida Rodrigues
Executado(s): Gley Martins Mendes E Outro
Despacho: ÀS FLS. 50. " Arquvem-se os autos."

0000995-49.1998.805.0137 - TITULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL
Apensos: 829316-2/2005
Autor(s): Banco Do Brasil
Advogado(s): Ranulfo de Moura Machado Neto
Executado(s): Marcelo Cruz Barreto Costa, Cezarina Felicissima Da Cruz
Despacho: às fls. 50. " Diante do trânsito em julgado da sentença homologatória e do lapso temporal transcorrido, arquvem-se os autos.I."

0000996-34.1998.805.0137 - TITULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL
Autor(s): Banco Do Brasil
Advogado(s): Ranulfo de Moura Machado Neto
Executado(s): Marcelo Cruz Barreto Costa
Despacho: às fls. 41. " Diante do trânsito em julgado da sentença homologatória e do lapso temporal transcorrido, arquvem-se os autos.I."

VARA CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS, INFÂNCIA E JUVENTUDE

DR. MARTINHO FERRAZ DA NOBREGA JÚNIOR, DR.EDUARDO AUGUSTO LEOPOLDINO SANTANA, DR. JONNY MAIKEL DOS SANTOS, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA DOS FEITOS CRIMINAIS, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE JACOBINA ESTADO FEDERADO DA BAHIA.

Expediente do dia 16 de novembro de 2010

0004364-31.2010.805.0137 - Carta Precatória
Deprecante(s): Juizo De Direito Da Vara Federal Unica Da Comarca De Campo Formoso-Ba
Reu(s): Diva Costa Martins Paes
Despacho: 1-Designo audiência para oitiva da testemunha no dia 13/12/2010 às 09:00 horas;2- Intimações necessárias; 3-Comunique-se ao Juízo Deprecante.4-Dê-se ciência ao Ministério Público.5- Cumpra-se.

0004328-86.2010.805.0137 - Carta Precatória
Deprecante(s): Juizo De Direito Da Vara Crime Da Comarca De Nova Fatima-Ba
Reu(s): Rosalvo Ferreira Da Cunha
Despacho: 1-Designo audiência para oitiva da testemunha no dia 13/12/2010 às 11:30 horas;2- Intimações necessárias; 3-Comunique-se ao Juízo Deprecante.4-Dê-se ciência ao Ministério Público.5- Cumpra-se.

0003888-90.2010.805.0137 - Ação Penal - Procedimento Ordinário(7-113-)
Apensos: 3459435-4/2010
Autor(s): A Justiça Publica
Reu(s): Manoel Benedito De Jesus Melo
Despacho: 1-Designo audiência para oitiva da testemunha no dia 13/12/2010 às 14:00 horas;2- Intimações necessárias; 3-Comunique-se ao Juízo Deprecante.4-Dê-se ciência ao Ministério Público.5- Cumpra-se.

0004409-35.2010.805.0137 - Carta Precatória
Deprecante(s): Juizo De Direito Da Vara Crime Da Comarca De Campo Formoso-Ba
Reu(s): Sirleide Miranda Dos Santos
Despacho: 1-Oficie-se ao Juízo Deprecante, para que remeta cópia do Mandado de Prisão e da Decisão.Cumpra-se.

0004442-25.2010.805.0137 - Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor(s): A Justiça Publica
Reu(s): Lourival Ferreira De Sena Neto, Alexandro Dos Santos
Despacho: 1- RH.
2- Por entender que a denúncia preenche os requisitos exigidos pelo art. 41, do CPP, recebo-a em todos os seus termos.
3- Cite-se os acusados, LOURIVAL FERREIRA DE SENA NETO, brasileiro, natural de Jacobina - BA, filho de Maria Jacira de Souza e Renato de Souza Morais residente e domiciliado na rua do Papelão, nº 34, Serrinha, Jacobina; ALEXANDRO DOS SANTOS, brasileiro, natural de Jacobina, nascido em 20/04/1980, filho de Zumira Francelina dos Santos, residente na rua

Santos Reis, nº 172, bairro, Grotinha, Jacobina; para que no prazo de 10 (dez) dias, respondam por escrito, aos seus termos, quando poderão arguir preliminares, e eleger tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário. Advertidos de que caso não apresente resposta no prazo indicado, será nomeado defensor para que o faça por eles, os quais já se encontram qualificados e identificados acima, por todo conteúdo da petição cuja cópia segue anexo ao presente e do despacho. 4- Cumpra-se, o quanto requerido pelo Ministério Público fl. 26.

0003548-49.2010.805.0137 - Carta de Ordem
Autor(s): Secretaria Da Primeira Camara Criminal
Reu(s): Adilson Almeida Do Nascimento
Advogado(s): Milton de Cerqueira Pedreira
Despacho: 1- Diante da delegação dos poderes concedida a este Juízo nos moldes do § 1º, do art. 192 do Regimento Interno do TJBA e, com fundamento no art. 290, do RI do TJBA e art. 7º da Lei. nº 8.038/90, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO para o dia 10/12/2010 ÀS 14:00 horas;2- Cite-se o acusado;3- Oficie-se ao Procurador Geral de Justiça para conhencimento e determiniação das providências que julgar necesárias, envinado-lhe cópia deste despacho.Remeta-se também via fax, pela urgência que é inerente a toda carta de ordem;4- Oficie-se, via fax e correio, à Desembargadora Relatora para conhencimento e determiniação das providências que julgar necessárias, remetendo-lhe cópia deste despacho; 5-Publique-se este despacho, o qual servirá de intimação do causídico constituído para comparecer à audiência de interrogatório, aprazada no item 1.

0004355-69.2010.805.0137 - Carta Precatória(8-126-)
Deprecante(s): Juizo De Direito Da 1ª Vara Crime Da Comarca De Monte Mor-Sp
Reu(s): Manoel Messias Souza Ramos
Despacho: 1-Cumpra-se conforme deprecado, servindo está como mandado.2-Uma vez atendidos seus termos, devolva-se ao Juízo deprecante com homenagens de estilo, retornando os autos conclusos, caso ocorra qualquer empecilho ao cumprimento.

0004395-51.2010.805.0137 - Carta Precatória
Deprecante(s): Juizo De Direito Da Vara Crime Da Comarca De Retirolândia-Ba
Reu(s): Grecival De Jesus Santos
Advogado(s): Manoel Lerciano Lopes
Despacho: 2-Designo audiência de inquirição das testemunhas para dia 13/12/2010 às 16:30 horas. 3-Intimações e requisições necessárias.4-Notifique-se o Ilustre representante do Ministério Público.5- Comunique-se ao Juízo deprecante.5- Cumpra-se.

0003325-96.2010.805.0137 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)(10-150-)
Requerente(s): Ivanete Pereira De Oliveira Sobrinho
Reu(s): Marcone Jansen Da Silva Sobrinho
Despacho: 1- Rh.2- Acolho integralmente, a fundamentação apresentada pelo Ministério Público a fl. 06, e determino o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.3-Intimações necessárias.

0000498-15.2010.805.0137 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)(10-150-)
Autor(s): Ari Rocha Guedes Junior
Vítima(s): Morgania Oliveira De Carvalho
Despacho: 1- Rh.2- Acolho integralmente, a fundamentação apresentada pelo Ministério Público a fl. 07, e determino o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.3-Intimações necessárias.

0007944-06.2009.805.0137 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)(10-150-)
Autor(s): José Carlos Santos Da Silva
Vítima(s): Alzenir Oliveira Dos Santos
Despacho: 1- Rh.2- Acolho integralmente, a fundamentação apresentada pelo Ministério Público a fl. 09, e determino o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.3-Intimações necessárias.

0000308-52.2010.805.0137 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)(10-150-)
Autor(s): Auridete Santos Macedo
Reu(s): Demilton Macedo Barreto De Oliveira
Despacho: 1- Rh.2- Acolho integralmente, a fundamentação apresentada pelo Ministério Público a fl. 11, e determino o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.3-Intimações necessárias.

0007943-21.2009.805.0137 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)(10-150-)
Autor(s): Francisco De Assis Fagundes De Lima
Vítima(s): Ocione Matos Da Silva
Despacho: 1- Rh.2- Acolho integralmente, a fundamentação apresentada pelo Ministério Público a fl. 10, e determino o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.3-Intimações necessárias.

EDITAIS

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JACOBINA-BAHIA

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Sr. Dr. Mauro de Sousa Pinto, Juiz Substituto da 2ª Vara Cível desta Comarca de Jacobina, Estado da Bahia, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos, especialmente aos eventuais interessados, que por este Juízo processam-se os autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO, tombada sob nº 2326490-2/2008, movida pelo ESTADO DA BAHIA, nos quais busca a aquisição do domínio do imóvel onde funciona a ESCOLA PROFESSOR LOURIVAL MARTINS DE SOUZA, sito À Rua Francisco Assis, s/n, Catuaba, Jacobina-Bahia, com área de 765,00 m2, confrontando-se pelo lado direito com um galpão, a frente com a Rua Francisco de Assis, e fundos com outra rua, no que ficam cientes de que poderão ofertar CONTESTAÇÃO, em relação ao pedido, querendo, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. O presente será publicado uma vez no Diário do Poder Judiciário, duas vezes no jornal local, afixado no lugar de costume e acostado uma cópia aos autos. Dado e passado nesta cidade de Jacobina, aos 05 dias do mês de março do ano de dois mil e nove(2009). Eu...Escrivã - designada, digitei e subscrevi.

Bel. Mauro de Sousa Pinto
Juiz Substituto

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JACOBINA-BAHIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A EXCELENTÍSSIMA SRA. DRA. MARIA ANGÉLICA ALVES MATOS, JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 2ª VARA, NA FORMA DA LEI, MANDA QUE SEJA PROCEDIDA A CITAÇÃO, POR EDITAL, a ELISANIA OLIVEIRA SILVA SANTOS,
FINALIDADE: INTIMAR da PENHORA, nos autos da Execução nº 802386-4/2005, requerida pelo A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA contra ELISANIA OLIVEIRA SILVA SANTOS(PEDREIRA ITAVEB). BENS: 1- UMA MÁQUINA DE SERRAR ARENITO, para EMBARGAR, querendo, a execução, no prazo de trinta(30) dias, sob as penas da lei.
SEDE DO JUÍZO: FÓRUM Dr. Jorge Calmon, Rua Margem Rio do Ouro, s/n.º, Jacobina-Bahia, tel: (74) 3621-3066, com expediente externo das 8:00 ás 18:00 horas. Dado e passado na cidade de Jacobina, aos 10 dias do mês de novembro do ano de 2008.Eu...Escirvã designada que digitei e subscrevi .

Bel. Maria Angélica Alves Matos
Juíza de Direito Substituta

COMARCA DE JEQUIÉ

3ª VARA CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DE RELAÇÃO DE CONSUMO CIVEIS E COMERCIAS DA COMARCA DE JEQUIÉ-BAHIA
JUÍZA DE DIREITO TITULAR: Bela. MARIA LÚCIA RAMOS PRISCO CARDOSO
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA: Bela. AILZE BOTELHO ALMEIDA RODRIGUES
ESCRIVÃ: Bela. MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO PEIXOTO
SUBESCRIVÃ: Bela. SHIRLEY SANTOS RODRIGUES
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Bel. ANTONIO CARLOS DIAS DE SOUZA

FICA(M) OS SENHORES (AS) ADVOGADOS(AS) E PARTES INTIMADOS (AS) E OU CITADOS(AS) DO TEOR DOS DESPACHOS, DECISÃOES E/OU SENTENÇAS NOS SEGUINTES PROCESSOS:

Expediente do dia 14 de setembro de 2010

0005981-14.2010.805.0141 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Apensos: 3523794-2/2010
Autor(s): Maiza Cruz Marques
Advogado(s): Geane Mendes Barbosa
Reu(s): Jose Raimundo Marques
Despacho: DE FLS. 13:A inicial menciona que o Réu, além de professor, aufere rendas de produtos agrícolas de propriedade da família. Enquanto que a Autora se diz "d o lar", portanto sem rendimentos próprios.
Assim, arbitro os alimentos provisórios em um salário mínimo e meio, devendo-se oficiar a fonte pagadora para os descontos.Designe-se data para realização da audiência de instrução e julgamento. Cite-se o Réu pelo Correio, para comparecer, com testemunhas, casa queira se utilizar de tal prova, e contestar até a data designada, sob pena de revelia. Intime-se a Autora também para comparecer com testemunhas.Intimações outras necessárias, inclusive do Ministério Público.

Expediente do dia 27 de outubro de 2010

0005906-14.2006.805.0141 - Regulamentação de Visitas
Autor(s): M. D. J.
Advogado(s): Geane Mendes Barbosa
Reu(s): J. L. M. S.
Advogado(s): Almir de Souza Leite
Despacho: EM TERMO DE AUDIENCIA DE FLS. 31:aberta a audiência, a mesma não se realizou em virtude da não devolução da carta precatória de intimação do réu; fica, portanto, redesignada a audiência de instrução para o dia 23 de fevereiro de 2011, às 15:00 horas. Intimações necessárias.

Expediente do dia 28 de outubro de 2010

0004315-12.2009.805.0141 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Autor(s): Ivanilda Reis Pereira, Samuel Pereira Marques
Advogado(s): Laura Cristina Santos Lopes
Reu(s): Manoel Reis Marques
Despacho: DE FLS. 10:Em virtude da Semana Nacional da Conciliação, objetivando o cumprimento da META 02 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, visando a possibilidade de Acordo mais conveniente entre as partes, seleciono o presente processo e determino à supervisora que intimem as partes, Autor e Réu, para comparecerem à audiência de CONCILIAÇÃO, nesta Unidade Judicial, no dia 30 de novembro de 2010, às 15:40 horas.

0004556-49.2010.805.0141 - Procedimento Sumário
Autor(s): Judicael Almeida Cerqueira Junior, Marinalva Furtuoso Machado
Advogado(s): Alex Gonçalves de Jesus
Reu(s): Seguradora Lider Dos Consorcios Do Seguro Dpvat
Despacho: DE FLS. 47:Em virtude da Semana Nacional da Conciliação, objetivando o cumprimento da META 02 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, visando a possibilidade de Acordo mais conveniente entre as partes, seleciono o presente processo e determino à supervisora que intimem as partes, Autor e Réu, para comparecerem à audiência de CONCILIAÇÃO, nesta Unidade Judicial, no dia 30 de novembro de 2010, às 16:00 horas.

Expediente do dia 04 de novembro de 2010

0000576-51.1997.805.0141 - Procedimento Ordinário
Autor(s): C. D. J. S.
Advogado(s): Defensoria Pública do Estado da Bahia
Reu(s): C. C. S.
Advogado(s): Augusto Cesar Almeida Ribeiro
Assistente(s): C. M. D. J. S.
Despacho: REDESIGNAÇÃO DE AUDIENCIA DE FLS. 51: AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO REDESIGNADA PARA O DIA 15 DE MARÇO DE 2011 ÀS 15:30 HORAS.

Expediente do dia 08 de novembro de 2010

0002289-90.1999.805.0141 - Procedimento Sumário
Apensos: 1548337-0/2007
Autor(s): Arnaldo Da Silva Fernandes
Advogado(s): Alberto Vaz Santos
Reu(s): Mello De Azevedo Empreendimentos E Construções Ltda
Advogado(s): Geane Mendes Barbosa e Sonia Mª Ferreira de Azevedo
Despacho: DE FLS. 287:VISTOS ETC. ANTE O SILÊNCIO DO RÉU SOBRE A PENHORA DO DINHEIRO REALIZADA "ON LINE", DETERMINO QUE SE E EXPEÇA ALVARÁ PARA LIBERAÇÃO DA VERBA PENHORADA EM NOME DO AUTOR OU DE SEUS ADVOGADO, COM PODERES EXPRESSO PARA RECEBIMENTO DO DINHEIRO.

Expediente do dia 09 de novembro de 2010

0000510-66.2000.805.0141 - Procedimento Ordinário
Apensos: 2244708-5/2008
Autor(s): Jose Elias Alves Sena
Advogado(s): Elio Manoel Ribeiro Ribeiro
Reu(s): Plasticouro Comercial De Plastico, Jose Wilson Pinheiro Delfino
Advogado(s): Arivaldo da Silva Nascimento
Despacho: DE FLS. 99: Vistos etc.Defiro o pedido de fls. 94/95, determinando que se faça a penhora "on line" e, não havendo saldo, intime-se o Executado para pagar o débito no prazo de 15 (quinze) dias, com acréscimo das custas processuais e multa de 10% (dez por cento) sobre o cálculo efetuado.

Expediente do dia 10 de novembro de 2010

0007906-79.2009.805.0141 - Arrolamento de Bens
Autor(s): Ueliton Santana Santos
Advogado(s): Lucas Britto Tolomei
Reu(s): Espolio De Pedro Nascimento Santos
Despacho: de fls. 32: VISTOS ETC. RECOLHAM-SE AS CUSTAS DEVIDAS.

0004356-81.2006.805.0141 - Procedimento Ordinário
Autor(s): X. P. D. A.
Representante(s): E. P. D. A.
Advogado(s): Geane Mendes Barbosa
Reu(s): P. S. D. S.
Despacho: EM TERMO DE AUDIENCIA DE FLS. 15: aberta a audiência, a mesma não se realizou em virtude de não ter sido encontrada a autora para intimação, determinava que se intimasse a advogada da autora da referida certidão para informar o paradeiro da mesma.

0000124-46.1994.805.0141 - Inventário
Autor(s): Berenice Salgueiro Tourinho
Advogado(s): Augusto Cesar Almeida Ribeiro
Inventariado(s): Dr. Zenildo De Paula Tourinho
Despacho: DE FLS. 60: Vistos etc.Uma vez que o inventariante nomeado falecera, (fls 58,verso), nomeio o Requerente de fls 59.Em 10 de novem ZENILDO DE PAULA TOURINHO FILHO, para exercer o "munus". Tome-se -lhe o compromisso. Defiro o pedido de alvará para venda do bem descrito às fls 59, pelo melhor preço e melhores condições, uma vez que todos os herdeiros, reprersentados pelo mesmo Advogado subscritor do pedido, concordam com a alienação . Determino que o Inventariante ora nomeado, dê prosseguimento ao feito .

Expediente do dia 11 de novembro de 2010

0000652-70.2000.805.0141 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Ilza Da Silva Meira
Advogado(s): Jose Carlos Brito de Lacerda e Otavio Jose Duarte Junior
Reu(s): Claudinei Aparecido Ribeiro, Hsbc - Bamerindus Seguros S/A
Advogado(s): Aloysio Reis, Helson de Castro, Tania Vainsencher
Despacho: DE FLS. 176: Vistos etc.Intime-se o Executado para manifestar-se sobre o pedido de fls 170/175.

0000615-43.2000.805.0141 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Arlindo Dutra Dos Santos
Advogado(s): Jose Carlos Brito de Lacerda e Otavio Jose Duarte Junior
Reu(s): Claudinei Aparecido Ribeiro, Hsbc - Bamerindus Seguros S/A
Advogado(s): Bethania Nazareth Cunha M. Lomanto, Milena Gila Fontes, Tania Vainsencher
Despacho: DE FLS. 180: Vistos etc.Dê-se vista ao do pedido de fls 174 a 179.

0000616-28.2000.805.0141 - Procedimento Ordinário
Apensos: 1073274-5/2006
Autor(s): Atanagailda Souza Ribeiro
Advogado(s): Jose Carlos Brito de Lacerda e Otavio Jose Duarte Junior
Reu(s): Claudinei Aparecido Ribeiro, Hsbc - Bamerindus Seguros S/A
Advogado(s): Bethania Nazareth Cunha M. Lomanto, Milena Gila Fontes, Tania Vainsencher
Despacho: de fls. 274:Vistos etc.Intime-se o Executado do pedido de fls 268 a 273.

0000590-20.2006.805.0141 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Nailza Santos Sampaio
Advogado(s): Alberto Vaz Santos
Reu(s): Telemar Norte Leste Sa
Advogado(s): Vokton Jorge Ribeiro Almeida
Despacho: DE FLS. 132:Vistos etc.Às fls. 129 a TELEMAR NORTE LESTE S/A requer a juntada de comprovante de depósito judicial, entendo cumprida a sua obrigação e requerendo seja extinto o feito com posterior arquivamento dos autos.Às fls. 131 a Exequente requer a liberação do valor depositado, pedido que ora defiro, determinando que se expeça alvará para que a Exequente NAILZA SANTOS SAMPAIO ou o seu advogado, ALBERTO VAZ SANTOS, com poderes para receber dinheiro, conforme procuração de fls. 07.

TABELIONATO DE PROTESTO

EDITAL DE PROTESTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA COMARCA DE JEQUIÉ - BAHIA

Encontra-se neste Cartório de Protesto de Títulos e Documentos, situado a Pça. Duque de Caxias s/n, Fórum Bertino Passos , nesta Cidade, com os títulos discriminados, de responsabilidade dos devedores a seguir relacionados:
N. º do Edital: 555/2010 Protocolo: 71.027
Devedor: ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA
CPF/CNPJ 313.139.222-34
Portador: BANCO FINASA
Sacador: O MESMO
Título n. º: 26/60 Valor: 13.978,42
Natureza do Título: CONTRATO DE ABERT. DE CRED. P/ FINANC.
Mot. Edital: MUDOU - SE
Apontado em : 05/05/2010

Por não ter sido possível localizar os responsáveis, através dos presentes editais ficam intimados, para todos os fins de direito e cientes de que, se não for efetuado o pagamento até o terceiro dia útil após publicação destes, serão lavrados os respectivos protestos.
Fábio Alves Mota
Escrevente Autorizado

COMARCA DE JUAZEIRO
1ª VARA CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE JUAZEIRO - ESTADO DA BAHIA
KEYLA CUNEGUNDES FERNANDES MENEZES DE BRITO - JUÍZA DE DIREITO
VANDERLEY ANDRADE DE LACERDA - JUIZ AUXILIAR
PROMOTOR DE JUSTIÇA: SEBASTIÃO COELHO CORREIA
PROC. DA FAZ. ESTADUAL: ANDRÉ ÂNGELO R. C. MORORÓ
ESCRIVÃ: ZULEICA MARGARETE DOS S. JERICÓ XAVIER
SUBESCRIVÃ DESIGNADA: NEUSA MARIA BARBOSA DA SILVA
SUBESCRIVÃO DESIGNADO: LEANDRO FLORÊNCIO ROCHA DE ARAÚJO

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS E PARTES INTIMADOS DOS DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Expediente do dia 18 de outubro de 2010

0000231-65.2000.805.0146 - AÇÃO MONITÓRIA
Autor(s): B B. Financeira S/A - Credito, Financiamento E Investimento
Advogado(s): Alcione Eneas de Assis Rodrigues
Reu(s): Joao Horeno Da Silva
Advogado(s): Iabi Bandeira Macêdo
Decisão: Vistos etc...É certo que a citação do devedor no feito executivo deve ser promovida pelo credor, nos moldes do artigo 219, do Código de Processo Civil (art. 617, CPC), sendo ônus do exeqüente diligenciar em busca da localização do executado, a fim de instaurar a relação processual. Contudo, não realizada a citação do devedor, por não ter sido localizado no endereço corretamente indicado pelo credor, deve este empregar todos os meios colocados à sua disposição para descobrir a localização do devedor, bem como fornecer ao juízo o correto endereço onde este possa ser encontrado. No caso dos autos, às fls. 67/68, informa o exequente que, em que pese ter envidado todos os esforços para obter o endereço do executado, não obteve êxito, razão pela qual pleiteia o arresto de dinheiro em conta bancária do executado, amparado no art. 653 do Código de Processo Civil. Imperioso assinalar que o instrumento previsto no artigo 653 do CPC é utilizado quanto o oficial de justiça, não encontrando o devedor, procede o arresto dos bens para garantir a execução. Assim, por se tratar de medida de caráter excepcional, entendo que a utilização do sistema Bacenjud afigura-se viável, quando o exequente comprova que envidou todos os meios ao seu alcance para descobrir o paradeiro do executado e bens passíveis de penhora, como se afigura no caso em tela. Sobre o tema, vale colacionar os seguintes entendimentos jurisprudenciais: "(TJMG-159417) AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. NÃO LOCALIZAÇÃO DO EXECUTADO NEM DE BENS PARA O ARRESTO. ART. 653 DO CPC. BACEN JUD. BLOQUEIO ON-LINE. POSSIBILIDADE. O art. 653 do CPC dispõe que é lícito ao oficial de justiça, quando não encontrado o devedor, proceder ao arresto de tantos bens quanto bastem para garantir a execução. Não só os bens encontrados pelo oficial de justiça podem ser objeto de arresto, como também os créditos de titularidade do executado. É possível a efetivação do arresto de ativos financeiros porventura existentes nas aplicações

financeiras de titularidade dos executados, se os mesmos não foram localizados para citação, sendo certo que para isso deve ser utilizado o sistema Bacen Jud. (Agravo de Instrumento nº 1.0024.08.989775-5/001(1), 17ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Irmar Ferreira Campos. j. 04.12.2008, unânime, Publ. 22.01.2009)". "(TJPR-043191) PROCESSUAL CIVIL. RECURSO DE AGRAVO. ESPÉCIE POR INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. SISTEMA BACEN JUD. BLOQUEIO DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA. MEIO ELETRÔNICO. DEVEDOR NÃO ENCONTRADO. AUSÊNCIA DE BENS. ARRESTO. CABIMENTO DA MEDIDA. EXEGESE DO ART. 653 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO PROVIDO.1. Constrição Judicial. Bloqueio "on-line" de valores em conta bancária. O emprego de termo tecnicamente incorreto não impede a adoção da providência requerida, mormente quando terá os mesmos efeitos práticos - acautelatórios - sobre o processo. 2. Arresto. O arresto nada mais é do que uma penhora prévia. O normal seria antes citar o devedor e depois, caso este não pagasse, proceder à penhora. Mas, não sendo encontrado o devedor, não seria justo para o credor nem racional, que não se separassem, desde logo, bens para responder diretamente pela execução. O arresto, assim, é maneira de se evitar que a não localização do devedor impeça o curso normal da execução. É medida que toma em conta o princípio da máxima utilidade da execução. 3. Sistema Bacen Jud - Bloqueio "on-line". A não localização do devedor assim como a ausência de bens penhoráveis autorizam, como última ratio, o bloqueio de valores em conta bancária pelo sistema Bacen Jud, efetivado sob a forma de arresto, com previsão no art. 653 do Código de Processo Civil, ao processo de execução de título extrajudicial. (Agravo de Instrumento nº 0470814-3 (10384), 15ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Jurandyr Souza Júnior. j. 05.03.2008, unânime)". "(TJGO-033176) AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. ARRESTO ON-LINE. Deve ser reformada a decisão que indeferiu o pedido de arresto on-line, tendo em vista que a Lei Processual (artigo 653) prevê sua possibilidade, tratando-se da utilização de um método eficaz e moderno de se garantir a eventual penhora. Recurso conhecido e provido. (Agravo de Instrumento nº 58881-7/180 (200704061710), 4ª Câmara Cível do TJGO, Rel. Carlos Escher. j. 29.11.2007, unânime, DJ 11.01.2008). Ante as razões acima expendidas, defiro o quanto requerido e diligencio acerca da existência de contas correntes e aplicações financeiras em nome da parte executada junto às instituições do Sistema Financeiro Nacional, através do Convênio BACEN/JUD, objetivando o arresto de numerário suficiente à satisfação do crédito exequendo.
Cumpra-se.

Expediente do dia 20 de outubro de 2010

0009304-12.2010.805.0146 - Procedimento Ordinário
Apensos: 3507542-0/2010
Autor(s): Severina Rodrigues Dos Anjos, Genecy Amancio Pinheiro De Lima
Advogado(s): Edvaldo Luiz da Rocha
Reu(s): Liberty Paulista Seguros S/A
Advogado(s): Maria Auxiliadora Garcia Durán Alvarez, Mariana Netto de Mendonça Paes
Despacho: Vistos, 1.Anotem-se os nomes dos advogados da ré, informados às fls. 72, devendo as intimações serem realizadas pelo DPJ; 2.Cumpra o Cartório o despacho de fls. 71, intimando-se as partes para a audiência já designada; 3.Publique-se.

0009306-79.2010.805.0146 - Exceção de Incompetência
Excipiente(s): Liberty Paulista Seguros
Excepto(s): Severina Rodrigues Dos Anjos, Genecy Amancio Pinheiro De Lima
Despacho: Vistos, Observadas as formalidades leais, arquivem-se.

0005234-49.2010.805.0146 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Riccely Ferreira Barreto
Representante Do Autor(s): Michele Ferreira Barreto
Advogado(s): José Valdir da Costa
Reu(s): Italo Malan De Sa Trindade
Sentença: Vistos etc...RICCELY FERREIRA BARRETO, representado por sua genitora MICHELE FERREIRA BARRETO, devidamente qualificados na peça exordial, através de nobre representante da Defensoria Pública da Bahia, ajuizou a presente Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos em face de ÍTALO MALAN DE SÁ TRINDADE, também identificado na inicial, pelos motivos alinhavados às fls. 02/06. A peça vestibular veio instruída com documentos de fls. 07/10. Consoante o Termo de Audiência de tentativa de conciliação às fls. 14, ficou acordado e determinado o comparecimento das partes ao Ministério Público para a realização de exame de DNA.
A coleta sanguínea foi realizada e o resultado do exame de DNA foi positivo, sendo acostado aos autos às fls. 23/30. As partes compareceram perante o Ministério Público, tendo o réu reconhecido a paternidade do menor (fls. 17) e firmado acordo referente aos alimentos (fls. 22), requerendo o Dr. Promotor de Justiça, em petição de fls. 15, a declaração da paternidade, em sentença, para que o menor passe a chamar-se Riccely Ferreira Barreto de Sá, bem como a homologação do acordo de alimentos. Os autos vieram-me conclusos.
É o relatório. Decido. No caso sub occulis, verifica-se que o réu reconheceu expressamente a paternidade do investigante, como se infere da declaração acostada às fls. 17 dos autos. Declaro, por sentença, e com efeito de resolução de mérito (CPC, art. 269, inciso II) extinta a ação investigatória, haja vista que o investigado em reconhecendo a paternidade do investigante admitiu a procedência do pedido, passando o menor a chamar-se Riccely Ferreira Barreto de Sá, filho de Ítalo Malan de Sá Trindade, tendo como avós paternos Jorge Trindade Filho e Maria de Fátima de Sá Jacó, mantidos os demais dados. Em relação à pensão alimentícia, as partes acordaram no pagamento de 16,66% (dezesseis vírgula sessenta e seis

por cento) do salário mínimo vigente, atualmente, R$ 85,00 (oitenta e cinco reais), quantia esta que deverá ser depositada na conta de nº 60465898-2, agência nº 0001, Banco SICOOB, em nome da genitora do menor, até o dia 22 de cada mês, devendo incidir, ainda, o desconto sobre o 13º salário, férias e eventual rescisão contratual, quando estiver trabalhando com carteira assinada, encontrando-se, assim, resguardado o direito alimentar do menor, razão pela qual homologo o acordo de fls. 22 dos autos, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.
Após o trânsito em julgado, em homenagem aos Princípios da Economia e da Celeridade Processuais, dou a esta Sentença força de mandado de averbação, o que dispensa a expedição de mandado. Encaminhe o Cartório desta 1ª Vara Cível e de Registros Públicos a presente sentença, via ofício, ao Cartório de Registro Civil do 1º Ofício desta Comarca, onde o assento de nascimento do menor foi lavrado, sob a matrícula de nº 137133 01 55 2010 1 00105 135 0172359 94, podendo tal diligência ser cumprida pela parte interessada, caso queira.
Sem custas e condenação em honorários advocatícios, face a gratuidade processual requerida, que ora defiro. Observadas as formalidades legais, proceda-se à baixa no sistema e arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se

0001608-22.2010.805.0146 - Execução de Alimentos
Autor(s): Alan Carlos Rodrigues Da Silva, Alane Rodrigues Da Silva
Representante(s): Vilma Carla Rodrigues Dos Santos
Advogado(s): Olivia de Paula Santos Pinto
Reu(s): Luis Carlos Da Silva
Decisão: Vistos etc...Trata-se de Execução de Alimentos ajuizada por ALAN CARLOS RODRIGUES DA SILVA e ALANE RODRIGUES DA SILVA representados por sua genitora VILMA CARLA RODRIGUES DOS SANTOS, em face de seu genitor LUÍS CARLOS DA SILVA, em razão do não pagamento da pensão alimentícia. Consoante a peça proemial, os alimentos foram acordados no quantum correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente, em duas parcelas quinzenais, consoante processo tombado sob o nº. 2715622-6/2009. Segundo a inicial, o alimentante não vem cumprindo com sua obrigação de prestação alimentícia desde novembro de 2009, que devidamente atualizada, perfaz um débito de R$ 1.919,90 (mil, novecentos e dezenove reais e noventa centavos).
O pedido veio devidamente instruído com os documentos e procuração de fls. 05/11 e petições de fls. 16 e 22/23 dos autos. Apesar de regularmente citado na forma do art. 733 do CPC (fls. 14v), o executado não se manifestou, não efetuou o pagamento, provou que o fez ou sequer apresentou justificativa, consoante Certidão de fls. 15. Instado a se manifestar, o Ilustre representante do Ministério Público, em seu Parecer de fls. 18/19, requereu o cumprimento de diligências, o que restou cumprido. Em novo Parecer Ministerial de fls. 25/27, o Parquet requereu o cumprimento de novas diligências, que, desde logo, entendo desnecessárias.
Os autos vieram-me conclusos. Relatados. Decido.
Primeiramente, hei por bem decretar a revelia do executado, o qual, apesar de regularmente citado, manteve-se inerte, deixando transcorrer in albis o prazo que lhe fora assinalado, conforme Certidão de fls. 15. Diante das manifestações ministeriais, este Juízo não vê obstáculos à decretação da prisão civil do executado. Analisando os autos, verifica-se que o executado não comprovou o pagamento e nem apresentou justificativa da sua impossibilidade de fazê-lo. A inércia do devedor demonstra que a coerção prisional é a única forma eficiente de obtenção do pagamento. Cumpre-me assinalar que a obrigação de pagar pensão alimentícia aos filhos menores decorre do dever de alimentar, do poder familiar e do dever dos pais de assistir, criar e educar os filhos menores. Dispõe o art. 229 da Constituição Federal: Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade. Igual proteção é conferida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90): Art. 22. Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais. Assim, ao exame dos autos, verifica-se que o executado não vem cumprindo com suas obrigações perante os seus filhos, deixando-os, injustificadamente, sem lhe prestar qualquer tipo de assistência e completamente desamparados, às expensas exclusivamente da genitora. O entendimento jurisprudencial dominante (súmula 309 do STJ) é no sentido de que a prisão civil do alimentante devedor se restringe às três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que venceram no curso do processo, como se verifica no caso dos autos. Ante as razões acima expendidas, como permite a Carta Magna, em casos desta natureza, DECRETO a prisão civil do alimentante LUÍS CARLOS DA SILVA, devidamente identificado na exordial, por descumprimento de sua obrigação, pelo prazo de 60 (sessenta dias), na forma do disposto no art. 733, § 1º, do Código de Processo Civil, devendo ser ergastulado em cela da Delegacia local, ndividualmente, nesta cidade. Expeça-se o competente mandado de prisão, devendo dele constar que a autoridade que efetuar a prisão deve dar cumprimento ao art. 5º, inciso LXII, da Constituição Federal, com imediata comunicação da prisão à família do preso ou à pessoa por ele indicada. De logo, determino ao Cartório que depositada a importância do débito ou havendo acordo assinado pelas partes e seus advogados, suspenda-se o cumprimento da ordem de prisão, recolhendo-se o mandado, consoante § 3º do art. 733 do CPC. Sendo cumprido o mandado de prisão e efetuado o pagamento do débito, expeça-se de logo alvará de soltura, vindo-me os autos conclusos. Intimações necessárias. Cumpra-se.

Expediente do dia 21 de outubro de 2010

0001893-83.2008.805.0146 - ABERTURA DE REGISTRO CIVIL
Autor(s): Vanildo Da Conceicao Santos
Advogado(s): Aderbal Viana Vargas
Sentença: Vistos etc...Trata-se de Ação de Abertura de Registro Civil ajuizada por Vanildo da Conceição Santos, qualificado nos autos, pelos motivos alinhados às fls. 02/03, acompanhada de procuração e documentos (fls. 04/09). O autor alega na exordial que foi registrado na cidade de Belo Jardim-PE, todavia, ao requerer expedição de 2ª via de seu registro de nasci-

mento, foi informado por aquela comarca, que não foi localizado seu assento de nascimento, consoante se depreende da certidão de fls. 18. O Ministério Público, em parecer de fls. 21/22, requereu, entre outras diligências, que fosse oficiado ao Instituto de Identificação Pedro Mello para fazer juntar aos autos ficha de identificação do requerente, vindo aos autos, às fls. 30/32 o documento solicitado, que informa o local de nascimento da parte autora. Ainda, foi expedido ofício ao local de nascimento do autor, sendo juntada aos autos sua 2ª via de Certidão de Nascimento. Os autos vieram-me conclusos. Relatados. Passo a decidir.
O presente feito perdeu o objeto, por falta de interesse de agir, uma vez que restou comprovado que o requerente tem assento de nascimento, diante da juntada aos autos da certidão de nascimento às fls. 40 dos autos. Não discrepa desse entendimento Alexandre Freitas Câmara, que assim se manifesta: "Assim, sendo pleiteado em juízo provimento que não traga ao demandante nenhuma utilidade (ou seja, faltando ao demandante interesse de agir), o processo deverá ser encerrado sem que se tenha um provimento de mérito, visto que o Estado estaria exercendo atividade desnecessária ao julgar a procedência (ou improcedência) da demanda ajuizada. (Lições de Direito Processual Civil, Lúmen Juris, vol. I, p. 110).
Ante o exposto, considerando o que consta dos autos, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, 3ª parte, do CPC.
Determino que a certidão de fls. 40 dos autos seja desentranhada e entregue ao requerente, mediante Oficial de Justiça, bem como deve o cartório promover sua substituição por fotocópia, a ser colacionada aos autos. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, face a gratuidade processual deferida. Observadas as formalidades legais, promova-se à baixa e arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0006146-80.2009.805.0146 - Procedimento Ordinário
Autor(s): João Pedro Nunes Da Mota
Representante Do Autor(s): Tatiane Nunes Da Mota
Advogado(s): Olivia de Paula Santos Pinto
Reu(s): Balbino Nunes Da Cunha
Sentença: Vistos etc... JOÃO PEDRO NUNES DA MOTA, representado por sua genitora TATIANE NUNES DA MOTA, devidamente qualificados na peça exordial, através de nobre representante da Defensoria Pública da Bahia, ajuizou a presente Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos em face de BALBINO NUNES DA CUNHA, também identificado na inicial, pelos motivos alinhavados às fls. 02/06. A peça vestibular veio instruída com documentos de fls. 07/10. Consoante o Termo de Audiência de tentativa de conciliação às fls. 13, as partes aceitaram de submeterem ao exame de DNA, ficando acordado que o réu arcaria com o valor do exame de DNA parcelado em 3X, mediante depósito no Cartório da 1ª Vara Cível desta Comarca, sendo que do pagamento da última parcela, as partes deveriam comparecer na Promotoria de Justiça para a coleta de exame sanguíneo. A parte autora se comprometeu a ressarcir o valor do exame de DNA ao réu, caso o resultado fosse negativo.
A coleta sanguínea foi realizada e o resultado do exame de DNA foi positivo, sendo acostado aos autos às fls. 30/37. As partes compareceram perante o Ministério Público, tendo o réu reconhecido a paternidade do menor (fls. 26) e firmado acordo referente aos alimentos (fls. 27), requerendo o Dr. Promotor de Justiça, em petição de fls. 24, a declaração da paternidade, em sentença, para que o menor passe a chamar-se João Pedro da Mota Nunes, bem como a homologação do acordo de alimentos. Os autos vieram-me conclusos. É o relatório. Decido. No caso sub occulis, verifica-se que o réu reconheceu expressamente a paternidade do investigante, como se infere da declaração acostada às fls. 26 dos autos. Declaro, por sentença, e com efeito de resolução de mérito (CPC, art. 269, inciso II) extinta a ação investigatória, haja vista que o investigado em reconhecendo a paternidade do investigante admitiu a procedência do pedido, passando o menor a chamar-se João Pedro da Mota Nunes , filho de Balbino Nunes da Cunha , tendo como avós paternos Manuel Nunes da Cunha e Gonçala Angélica da Cunha, mantidos os demais dados.
Em relação à pensão alimentícia, as partes acordaram no pagamento de 9,8% (nove vírgula oito por cento) do salário mínimo vigente, atualmente, R$ 50,00 (cinquenta reais), além das despesas parciais com vestuário e medicamentos. A quantia acordada deverá ser paga até o dia 05 de cada mês em conta a ser aberta em nome da genitora da criança, encontrando-se, assim, resguardado o direito alimentar do menor, razão pela qual homologo o acordo de fls. 27 dos autos, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o trânsito em julgado, em homenagem aos Princípios da Economia e da Celeridade Processuais, dou a esta Sentença força de mandado de averbação, o que dispensa a expedição de mandado. Encaminhe o Cartório desta 1ª Vara Cível e de Registros Públicos a presente sentença, via ofício, ao Cartório de Registro Civil do 2º Ofício desta Comarca, onde o assento de nascimento do menor foi lavrado, às fls. 214, sob o nº 45305, do Livro nº A-79, podendo tal diligência ser cumprida pela parte interessada, caso queira. Intime-se, pessoalmente, a genitora do menor para providenciar a abertura de conta poupança para recebimento da pensão, comparecendo ao Cartório, dentro de 10(dez) dias, para tal fim. Sem custas e condenação em honorários advocatícios, face a gratuidade processual deferida às fls. 11. Observadas as formalidades legais, proceda-se à baixa no sistema e arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se

Expediente do dia 25 de outubro de 2010

0001688-54.2008.805.0146 - BUSCA E APREENSAO (PROC ESP DEC LEI
Autor(s): Banco Abn Amro Real S/A
Advogado(s): Antonio Carlos Dantas Goes Monteiro
Reu(s): Ronney De Souza Santos
Despacho: Vistos, 1.Processo sentenciado em 28/07/2010, tendo a sentença transitado em julgado na data de 27/09/2010 (fls. 31). 2.Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 27/28, protocolado em 05/10/2010, por falta de respaldo legal; 3.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. 4.Publique-se. Cumpra-se.

0000545-30.2008.805.0146 - DESPEJO
Autor(s): Espólio De Marcos David Rodrigues Ferreira
Advogado(s): Lucival Oliveira Matos
Reu(s): Olímpio Cardoso Tanuri
Advogado(s): Wank Remy de Sena Medrado
Sentença: Vistos etc...ESPÓLIO DE MARCOS DAVID RODRIGUES FERREIRA, representado por Qeila Vilane Azevedo dos Reis, devidamente qualificado nos autos, ajuizou a presente Ação de Despejo, em face de OLÍMPIO CARDOSO TANURI, também identificado no processo, pelos motivos alinhados às fls. 02/06 dos autos. Aduz, em síntese, que, em vida, o falecido celebrou contrato verbal de locação do imóvel de sua propriedade localizado no Condomínio Colina do Rio, Lote 14, Quadra E, Bairro Pedra do lorde, Juazeiro/Bahia, com o seu primo, ora réu,, sem que fosse nomeado fiador ou estabelecida qualquer garantia locatícia, asseverando, ainda, que o contrato seria por trinta meses e o aluguel mensal no valor de R$ 700,00 (setecentos reais), pago todo dia 02 de cada mês. Alega que os pagamentos nunca se efetivaram na data aprazada, com atraso de dois meses e, por serem primos, havia tolerância por parte do locador falecido, acrescentando que os aluguéis encontram-se vencidos desde agosto de 2006. O pedido se encontra instruído com procuração e documentos (fls. 08/15). Citado, o réu contestou a ação (fls. 20/21), juntando tão só procuração (fls. 22). Réplica (fls. 24/25). Designada audiência de instrução, foi oportunizada ás partes prazo para arrolarem testemunhas. A audiência foi adiada a pedido da parte autora, designando-se nova data e oportunizando, mais uma vez às partes prazo para apresentação de rol de testemunhas, sob pena de preclusão, consoante termo de audiência de fls. 38. Às fls. 40/41, a parte autora atravessou petição, pleiteando mais uma vez o adiamento da audiência, deixando, todavia,, transcorrer in albis o prazo assinalado para apresentação do rol (fls. 39). Consoante termo de audiência de fls. 42, foi determinada a conclusão dos autos para prolação da sentença, diante da não apresentação de rol pelas partes, face a preclusão, sendo colacionado entendimentos jurisprudenciais sobre o tema..
Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. DECIDO.
Inicialmente, insta acentuar que, nos termos do art. 407 do CPC, as partes devem apresentar o rol de testemunhas no prazo fixado pelo juiz, sob pena de preclusão, o que ocorreu na hipótese dos autos.
Urge asseverar que este Juízo determinou a apresentação do rol de testemunhas, por duas vezes, e embora as partes tenham tomado ciência da designação da audiência - tanto que a parte autora, por duas vezes, pleiteou o adiamento - ambas as partes quedaram-se inertes na apresentação do rol. Assim, o direito das partes em relação à produção da provas que pretendiam produzir, precluiu, posto que não apresentaram, a tempo e modo, o rol de testemunhas. Sobre o tema, vale colacionar os seguintes entendimentos jurisprudenciais, já citados, inclusive, no termo de audiência de fls. 42:
(STJ-211494) ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ROL DE TESTEMUNHAS. COMPLEMENTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 408 DO CPC. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Nos termos do art. 407 do CPC, a parte deverá apresentar o rol de testemunhas no prazo fixado pelo juiz, sob pena de preclusão. 2. Apresentado o referido rol de testemunhas, é inviável a apresentação de "rol complementar", salvo para substituir testemunha que, nos termos do art. 408, I, II e III, do CPC, houver falecido, estiver enferma ou não for encontrada pelo oficial de justiça, o que não ocorreu in casu. 3. Recurso especial conhecido e improvido. (Recurso Especial nº 700400/PR (2004/0158121-4), 5ª Turma do STJ, Rel. Arnaldo Esteves Lima. j. 26.06.2007, unânime, DJ 06.08.2007). (STJ-199854) PROCESSUAL CIVIL. ROL DE TESTEMUNHAS. PRAZO. FIXAÇÃO JUDICIAL. DESCUMPRIMENTO. PRECLUSÃO. Sob pena de preclusão, cabe à parte apresentar o rol de testemunhas no prazo fixado pelo Juiz, quando da marcação da audiência de instrução e julgamento. Apenas se o despacho designativo for silente a respeito é que passa a ser observado o prazo de 10 (dez) dias fixado no artigo 407 do Código de Processo Civil. Recurso não conhecido. (Recurso Especial nº 828373/SP (2006/0073317-9), 3ª Turma do STJ, Rel. Castro Filho. j. 17.08.2006, unânime, DJ 11.09.2006). No tocante à alegação de ilegitimidade passiva, esta está jungida ao mérito da causa, razão pela qual não cabe sua apreciação em sede preliminar. Quanto ao mérito, o nosso ordenamento jurídico não exige forma especial para a constituição da relação jurídica de locação de imóvel, que pode ser contratada por escrito ou não. Entretanto, quem expõe uma pretensão em juízo deve provar os fatos que a sustentam. Assim sendo, não tendo a parte autora se desincumbido de provar a existência do contrato verbal de locação, conforme art. 333, inciso I, do CPC, os pedidos não merecem prosperar. Convém colacionar os seguintes entendimentos jurisprudenciais aplicáveis in casu: (TJMG-218883) AÇÃO DE DESPEJO - ILEGITIMIDADE PASSIVA E INÉPCIA DE INICIAL AFASTADAS - CONTRATO VERBAL - AUSÊNCIA DE PROVAS - PEDIDO IMPROCEDENTE - DECISÃO MANTIDA. A legitimação para propor a ação de despejo cabe àquele que consta do contrato de locação, como locador, sendo desnecessário, neste caso, que seja o proprietário do imóvel. E, uma vez alegado na inicial se tratar de contrato verbal, tais fatos deverão ser analisados na fase de instrução do feito.- Não se verifica a ocorrência de inépcia da inicial quando possibilitado ao réu a perfeita compreensão do pedido e a produção de ampla defesa, tal como ocorre inegavelmente no caso em exame, onde se percebe com clareza, que da narração dos fatos decorre logicamente a conclusão do que realmente pretende a autora, que, baseada na Lei 8.245/91, pugna pela decretação do despejo do requerido do imóvel de sua propriedade, com a consequente condenação deste ao pagamento dos alugueres vencidos e não pagos, cujo cálculo do valor total foi devidamente apresentado na inicial. - Na ação de despejo por falta de pagamento cabe ao autor, como locador, a prova da locação já que o fato fora negado pelo réu. (Apelação Cível nº 0828734-46.2007.8.13.0647, 16ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Batista de Abreu. j. 28.10.2009, unânime, Publ. 29.01.2010). (TJMG-203995) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESPEJO. CONTRATO VERBAL DE LOCAÇÃO. INADIMPLEMENTO. 1. É admissível a prova exclusivamente testemunhal, qualquer que seja o valor do contrato, quando exista nos autos começo de prova por escrito que atenda ao disposto no art. 402, I, do Código de Processo Civil. 2. Existindo elementos no conjunto probatório dos autos que permitem concluir pela existência de contrato de locação verbal avençado entre as partes, bem como pelo inadimplemento dos aluguéis, há que ser decretado o despejo do locatário, com fulcro no art. 9º, III, c/c art. 63, § 1º, 'b', da Lei nº 8.245/91. APELAÇÃO CÍVEL - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - CONTRATO VERBAL - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA AVENÇA - ÔNUS DO AUTOR - PEDIDO IMPROCEDENTE. Se não restou comprovado o contrato de locação havido entre as partes, sequer sendo demonstrado, de maneira incontesti que o bem

ocupado pelo réu é o mesmo objeto do registro do imóvel descrito na inicial, improcedente a pretensão, ante a ausência de comprovação, por parte do autor, de fato constitutivo de seu direito. (Apelação Cível nº 1.0317.07.071271-4/001(1), 16ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Otávio Portes. j. 22.07.2009, maioria, Publ. 21.08.2009). (TJSP-099346) DESPEJO. FALTA DE PAGAMENTO CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUERES. CONTRATO DE LOCAÇÃO VERBAL. EXISTÊNCIA. NÃO COMPROVAÇÃO. Prova do fato constitutivo do direito. Ônus que cabe ao autor. Negada pelos réus a existência do pacto locatício. Ação improcedente. (Apelação Cível nº 1.073.245-0/7, 35ª Câmara de Direito Privado do TJSP, Rel. Mendes Gomes. j. 12.02.2007, unânime). Assim sendo, considerando que a parte demandante não fez a menor prova do alegado, não trazendo aos autos qualquer prova documental acerca da alegada locação, bem como não se olvidando o fato de que houve preclusão quanto à apresentação do rol de testemunhas, entendo que os pedidos não procedem.
Registre-se, ainda, que a ilegitimidade passiva alegada em sede de contestação, também não merece agasalho, diante da ausência de prova que comprovasse as alegações da parte ré neste sentido. Ante o exposto, considerando o que dos autos consta, com base no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente corrigido a partir do respectivo ajuizamento, a teor da Súmula 14 do STJ, suspensa a exigibilidade por 05 (cinco) anos, em virtude da gratuidade processual requerida, que ora defiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0005318-26.2005.805.0146 - ABERTURA DE REGISTRO CIVIL
Autor(s): Celina Maria De Oliveira
Advogado(s): Valéria Cristiane Souza Nascimento
Sentença: Vistos, etc...CELINA MARIA DE OLIVERIA, por intermédio de sua advogada regularmente constituída consoante instrumento procuratório de fls. 05, requereu a ABERTURA DE seu REGISTRO CIVIL, ante as razões expendidas às fls. 02/04. A peça vestibular veio instruída com os documentos de fls. 06/07. Expedido ofício aos cartórios eleitorais desta comarca, veio aos autos resposta às fls. 12, informando a inexistência de registro em nome da requerente. Aberta a audiência, termo de fls. 16, procedeu-se a oitiva das testemunhas arroladas na inicial, consoante fls. 17/18. Em manifestação o Parquet requereu a expedição de ofício a comarca onde a autora informou ser o seu local de nascimento, vindo aos autos certidão negativa às fls. 30. Instado a se manifestar novamente, o Ministério Público, às fls. 32, pugnou pela procedência do pedido. Os autos vieram-me conclusos. Relatados. Decido.
Em caso como dos autos, não se devem criar embaraços injustificados à lavratura do registro de nascimento, tendo em vista os transtornos que tal atitude pode causar, sobretudo, no caso em tela, ocorrente com freqüência entre as pessoas mais pobres da comunidade.
Ante o exposto, e atendendo a tudo que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido, com base no art. 109 da Lei nº 6015/73 e determino que se proceda à lavratura do assento de nascimento de CELINA MARIA DE OLIVEIRA, nascida em 16 DE MARÇO DE 1952, natural de SALGUEIRO-PE, sexo FEMININO, filha de SANTIAGO AGUSTINHO DE OLIVEIRA e MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA.
Isento de custas. Em homenagem aos Princípios da Economia e da Celeridade Processuais, dou a esta Sentença força de mandado de abertura de assento de nascimento, o que dispensa a expedição de mandado. Encaminhe o Cartório desta 1ª Vara Cível e de Registros Públicos a presente sentença, via ofício, ao Cartório de Registro Civil Competente para a realização do ato, podendo tal diligência ser cumprida pela parte interessada, caso queira. Observadas as formalidades legais, promova-se à baixa no sistema e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0004969-18.2008.805.0146 - Inventário
Autor(s): Jussara Benevides Duarte De Souza
Advogado(s): Maurício Damasceno Pereira
Reu(s): Jose Duarte De Souza
Sentença: Vistos etc...JUSSARA BENEVIDES DUARTE DE SOUZA devidamente qualificada nos autos, requereu a abertura de Inventário sob o rito de Arrolamento de JOSÉ DUARTE DE SOUZA, também identificado nos autos, pelos motivos alinhados às fls. 02/03. Aduz a inventariante que era casada com o falecido, cujo óbito ocorreu em 26/11/2008, tendo o mesmo deixado quatro filhos José Duarte de Souza Junior, Adriana Benevides Duarte Tanuri, Christian Benevides Duarte de Souza e Juliana Benevides Duarte de Souza. O pedido veio instruído com Plano de Partilha (fls. 26/27), procurações (fls. 04 e 28/31) e documentos (fls. 05/17 e 32/49). Recolhimento dos impostos devidos às fls. 59. Certidões negativas de débito foram juntadas aos autos. Manifestação da Fazenda Pública, às fls. 61 dos autos, declarando encerrada sua participação no feito. Os autos vieram-me conclusos. Relatados. Decido. Considerando que as exigências legais foram atendidas, JULGO, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a partilha amigável apresentada às fls. 26/27, destes autos de arrolamento de bens deixados por falecimento de JOSÉ DUARTE DE SOUZA, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros.
Transitada em julgado, e pagas as custas devidas, se houver, expeçam-se os formais, alvarás, se for o caso, e, a seguir, promova-se à baixa no sistema e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0007239-78.2009.805.0146 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Pedro Xavier Lauriano, Tiago Henrique Lemos Lauriano
Advogado(s): Allan Jones de Carvalho Oliveira Costa
Sentença: Vistos etc...PEDRO XAVIER LAURIANO, devidamente qualificado nos autos, ajuizou a presente Ação de Guarda, em face de DERIVALDA MATOS LEMOS, também qualificada nos autos, pelos motivos alinhados às fls. 02/08 dos autos. O pedido se encontra instruído com procuração e documentos (fls. 09/30). Guarda provisória deferida, consoante decisão de

fls. 32/33. No curso do processo, o autor faleceu, sendo acostada declaração de óbito (fls. 57), concedendo-se ao advogado do autor o prazo de 30 dias para juntada da certidão de óbito, decorrendo o prazo sem qualquer manifestação. Decisão de fls. 32/33 revogada (fls. 57). Registre-se que a ré não foi localizada, conforme certidão do Sr. Oficial do Juízo deprecado (fls. 63verso). Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. Imperioso assinalar que conforme relato do advogado do autor, constante do termo de audiência de fls. 56, a criança encontra-se em companhia da ré, sendo a decisão de fls. 32/33 revogada, em razão do falecimento do demandante. Outrossim, a demandada não foi localizada, encontrando-se, ao que tudo indica, em local incerto e não sabido, em companhia do menor. Assim, face a não localização da ré e o falecimento do autor, a ação não tem como prosperar, devendo ser o feito extinto sem resolução do mérito, por falta de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo. Convém colacionar o seguinte entendimento jurisprudencial: "(TJPE-020032) DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. AÇÃO DE GUARDA, SUSTENTO E RESPONSABILIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA REQUERENTE. INCOMPROVADAS AS ALEGAÇÕES INICIAIS. PREJUDICADA APRECIAÇÃO DO MÉRITO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ART. 267, IV DO CPC. NDEFERIMENTO NO INÍCIO DA DEMANDA. DESNECESSIDADE DE INTERVENÇÃO DO PARQUET. APELAÇÃO IMPROVIDA. DECISÃO UNÂNIME. Criança sob a guarda fática da avó materna. Informação, por oficial de justiça, do falecimento da Requerente. Impossibilidade de localização dos genitores da menor, bem como da criança em causa. Deficiência de instrução. Indeferimento no início da demanda. Desnecessidade de intervenção do Ministério Público.(Apelação Cível nº 0077786-4, 2ª Câmara Cível do TJPE, Rel. Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes. j. 06.02.2007, DOE 23.03.2007)..Ante o exposto, considerando o que dos autos consta, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas face a gratuidade processual requerida, que ora defiro. Sem condenação em honorários advocatícios face a inexistência de parte ex adversa.
Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente do dia 28 de outubro de 2010

0000503-54.2003.805.0146 - EXECUÇÃO
Autor(s): Hiran Dias De Oliveira
Advogado(s): Mauricio Damasceno Pereira
Reu(s): Manoel Costa De Oliveira
Decisão: Vistos etc...O instrumento da penhora on-line já vinha sendo aplicado pelos operadores do direito, por força do Convênio entabulado entre o Poder Judiciário e o Banco Central do Brasil, sendo que este, na verdade, não inaugurou instituto novo, mas simplesmente adequou o sistema de penhora a um moderno método de constrição de numerário, o qual não pode o Poder Judiciário desconsiderar. Se a tendência atual, estampada na própria Emenda Constitucional nº 45/2004, é conferir maior efetividade aos processos e procedimentos judiciais, recusar a viabilidade da constrição on line representaria inequívoco retrocesso. Ademais, conforme se vê nas normas contidas nos artigos 655-A, caput, e § 6º, do artigo 659, ambos do CPC, pretende o legislador fazer valer os princípios da efetividade e da celeridade exteriorizados no texto constitucional, com vista à satisfação do crédito, de forma eficaz, além de atender o princípio da economia processual. Assim, a partir das alterações promovidas pela Lei n° 11.382/2006, os depósitos e aplicações financeiras da parte devedora foram equiparados a dinheiro e se encontram em primeiro lugar no rol dos bens penhoráveis, de forma que a penhora de numerário em conta-corrente ou aplicação financeira nada mais é do que uma forma de penhora de dinheiro, e, portanto, não se trata de medida extrema, nem há prejuízo para o executado, uma vez que a quantia penhorada coaduna-se com o valor do débito. Sobre o tema, vale colacionar os seguintes precedentes: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PEDIDO DE CONSTRIÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS REALIZADO NA VIGÊNCIA DA LEI 11.382/2006 - ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS A FIM DE LOCALIZAÇÃO DE BENS DO EXECUTADO: DESNECESSIDADE - PREVALÊNCIA DA FINALIDADE PRECÍPUA DA EXECUÇÃO. 1. Na hipótese dos autos, o pedido de constrição de ativos financeiros foi formulado após o advento da Lei 11.382/2006, o que impõe a observância do regime no qual a penhora on line pode ser deferida de plano, afastando-se a exigência de esgotamento das diligências para localização de bens do devedor, conforme sólida jurisprudência desta Corte. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 1138725/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/08/2009, DJe 08/09/2009)". "AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENHORA ON LINE. ARTS. 655 E 655-A DO CPC. SISTEMA BACEN-JUD. VIGÊNCIA DA LEI N. 11.382, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2006. NOVA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL. EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO. 1. Após a entrada em vigor da Lei nº 11.382/2006, não mais se exige do credor a comprovação de esgotamento das vias extrajudiciais na busca de bens a serem penhorados. 2. Segundo nova orientação jurisprudencial firmada no âmbito desta Corte, a penhora on line deve ser mantida sempre que necessária à efetividade da execução. 2. Agravo interno improvido. (AgRg no Ag 1050772/RJ, Rel. Ministro PAULO FURTADO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/BA), TERCEIRA TURMA, julgado em 26/05/2009, DJe 05/06/2009)" "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PENHORA ON LINE. INEXISTINDO INFORMAÇÕES DE BENS DO DEVEDOR A SEREM PENHORADOS PARA SATISFAÇÃO DA DÍVIDA, DEVE O JULGADOR DA EXECUÇÃO LANÇAR MÃO DA NOMINADA PENHORA ON LINE, POIS O ESTADO DEVE ZELAR PELA EFETIVA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E CÉLERE CONCRETIZAÇÃO DA JUSTIÇA. AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO." (TJGO 4ª Câmara Cível, agravo de instrumento nº 53036-6/180, Des. Almeida Branco, DJ 14927, de 25.01.2007)".
Ante as razões expendidas, defiro o pedido de bloqueio de numerário do executado, via sistema BACENJUD, até o limite da dívida exequenda. Juazeiro (BA), 28 de outubro de 2010.

0004268-57.2008.805.0146 - Tutela e Curatela - Nomeação
Autor(s): Marlucia Pereira Do Nascimento
Em Favor De(s): Vitoria Regina Pereira, Magda Maiara Pereira Gomes

Advogado(s): Michael Amaral Alencar Rocha
Reu(s): Jose Francisco Gomes
Sentença: Vistos etc...MARLÚCIA PEREIRA DO NASCIMENTO, devidamente qualificada na peça proemial, requereu a tutela de suas sobrinhas VITÓRIA RÉGIA PEREIRA e MAGDA MAIARA PEREIRA GOMES, em face de JOSÉ FRANCISCO GOMES, também identificado nos autos, pelos motivos alinhados às fls. 02/04. Aduz a requerente que as menores são suas sobrinhas e residem com a mesma desde o falecimento de sua genitora, esclarecendo que o genitor da menor Magda encontra-se em local incerto e não sabido, ao passo que a menor Vitória é registrada tão só no nome da mãe. Assevera que sempre cuidou das referidas menores após a morte da genitora destas. Pleiteia, ainda, a destituição do poder familiar do réu, genitor da menor Magda Maiara Pereira Gomes.
A peça vestibular veio instruída com o instrumento procuratório e os documentos de fls. 05/10. A decisão de fls. 12 deferiu a guarda provisória das menores à requerente, bem como foi promovida a citação editalícia do genitor da menor (fls. 31) que deixou transcorrer in albis o prazo para contestar, sendo-lhe nomeada Curadora Especial (certidão fls. 32). Estudo social juntado às fls. 21/22. Contestação genérica fls. 42/43, em conformidade com o disposto. A audiência realizou-se, consoante noticia o termo de fls. 46/47, onde foram inquiridos o esposo da requerente, as tutelandas e duas testemunhas. Juntada de atestado de sanidade mental, certidões negativas de propriedade, certidão de antecedentes criminais,(fls. 48/51) declaração de frequência escolar, fls. 27/28. Instado a se manifestar, o Nobre Representante do Parquet, na qualidade de custos legis, emitiu parecer opinando pelo deferimento de guarda e indeferimento da tutela. (fls.57/58). Os autos vieram-me conclusos. É o relatório. DECIDO. Trata-se de pedido de colocação de menor em família substituta sob a modalidade de tutela cumulada com a destituição do poder familiar do réu.
Ao exame dos autos, observa-se que as menores são órfãs de mãe e o pai de uma delas é desconhecido, ao passo que o da outra, encontra-se em local incerto e não sabido. Outrossim, restou demonstrado que, após o falecimento de sua genitora, as menores estão residindo com sua tia materna, ora requerente, com quem mantêm excelente relacionamento, além de estar provendo todas as despesas em relação às menores. A teor do art. 227, da CF/88, é dever da família garantir à criança e ao adolescente a saúde, alimentação, dentre muitos outros direitos, sendo certo que "aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores", dever este que não vem sendo observado pelo genitor da menor Magda, que a deixou em completo abandono. Imperioso assinalar que o poder familiar, segundo Pontes de Miranda, em "Tratado de Direito Privado", 2ª Edição, Editor Borsoi, 09/105, "é o conjunto de direitos concedidos ao pai ou à própria mãe, a fim de que, graças a eles, possa melhor desempenhar a sua missão de guardar, defender e educar os filhos, formando-os e robustecendo-os para a sociedade, a vida." Segundo se extrai da hermenêutica do art. 1.638, inciso II, do Código Civil/ 02, "perderá por ato judicial o poder familiar o pai ou a mãe que: deixar o filho em abandono". No caso em testilha, não tem o réu as mínimas condições de exercer suas funções paternas, em razão do injustificado abandono da filha, configurando constante situação de risco da menor, razão pela qual a procedência do pedido de destituição do poder familiar é medida que se impõe, não obstante o parecer ministerial desfavorável. Sobre a matéria, vale colacionar os seguintes entendimentos jurisprudenciais:
"(TJMG-214897) DIREITO DE FAMÍLIA - AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DE PODER FAMILIAR - ABANDONO - ART. 1.638 DO CÓDIGO CIVIL. A perda ou a destituição do poder familiar é a sanção mais grave imposta aos pais que faltarem com os deveres em relação aos filhos. Nesta linha de raciocínio, o Código Civil, prescreve em seu artigo 1.638 as hipóteses em que perderá o poder familiar o pai ou a mãe, ou, ambos, se comprovados a falta, omissão ou abuso em relação aos filhos. Restando configurada a ausência de devida assistência e o abandono familiar, moral, médico hospitalar, e outros tantos cuidados necessários na criação de crianças, seres humanos ainda em formação, de se julgar procedente a ação de destituição de Poder Familiar ajuizada pelo Ministério Público, em desfavor dos pais negligentes. V.V.: DIREITO DE FAMÍLIA - DIREITO DO MENOR - APELAÇÃO - PODER FAMILIAR - PERDA - ABANDONO PELA MÃE - INEXISTÊNCIA - RECURSO PROVIDO. Não se configura o abandono, se a própria mãe adota as providências cabíveis para que o filho tenha suas necessidades materiais e de afeto providas, enquanto não tem condições de fazê-lo por si mesma. (Apelação Cível nº 1.0514.06.022104-1/001(1), 4ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Moreira Diniz, Rel. p/ Acórdão Dárcio Lopardi Mendes. j. 19.11.2009, maioria, Publ. 10.12.2009)".
"(TJMG-200377) DIREITO DE FAMÍLIA - PERDA DE PÁTRIO PODER - ART. 1.638 DO CÓDIGO CIVIL - MENOR EM SITUAÇÃO DE ABANDONO - NOMEAÇÃO DO AVÔ COMO TUTOR - RECURSO PROVIDO. A lei atribui aos genitores o chamado "poder familiar", deles só o retirando em situações extremas, ou seja, no caso de descumprimento dos deveres inerentes a esse poder. A situação de abandono é causa de destituição do pátrio poder, abandono esse que também se evidencia quando os pais ausentam-se de seu domicílio sem prazo certo para retorno, deixando o infante sob os cuidados dos avós - que assumem, efetivamente, todos os deveres elencados no art. 1.634 do CC/2002. Recurso ao qual se dá provimento. (Apelação Cível nº 1.0027.07.119635-9/001(1), 3ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Dídimo Inocêncio de Paula. j. 07.05.2009, maioria, Publ. 11.08.2009)".
Quanto à tutela, trata-se de uma das formas de colocação de criança e adolescente em família substituta, prevista na Lei Federal 8069/90, tendo por escopo a substituição dos pais biológicos, em razão da orfandade, suspensão ou destituição do poder familiar, implicando ao tutor o dever de guarda sobre o tutelado, com o encargo de dispensar-lhes toda a assistência moral, educacional e intelectiva, bem como agir em defesa dos seus interesses, representando-os em todos atos da vida civil, administrando bens e rendimentos, se houver, dependendo, contudo, para alguns atos de autorização judicial. Consoante preceituado no art. 36, parágrafo único do ECA, a tutela implica necessariamente o dever de guarda. Pelo cortejo dos elementos informativos constantes dos autos, entendo que o pedido de tutela, também, deve ser acolhido. As declarações do esposo da requerente, das adolescentes e os depoimentos das testemunhas revelam, de forma solar, o abandono do genitor da menor Magda, bem como que as menores residem com a requerente, que lhes dá, dentro do possível, toda a assistência necessária, sendo, pois, desaconselhável modificar esta situação já consolidada pelo tempo. Ante o exposto, considerando o que consta dos autos, sobretudo, que as exigências legais do art. 36, parágrafo único do ECA, foram cumpridas, com base no art. 1.638, inciso II, do CC, no art. 1.728, incisos I e II, do CC e no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO

PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, e DESTITUO JOSÉ FRANCISCO GOMES do poder familiar, colocando as menores VITÓRIA RÉGIA PEREIRA e MAGDA MAIARA PEREIRA GOMES, sob a TUTELA de MARLÚCIA PEREIRA DO NASCIMENTO, devidamente identificada nos autos. Dispenso, de logo, a especialização de hipoteca legal, em face de inexistir bens em nome das tuteladas.
Lavre-se o competente termo pela devida forma, expedindo-se o competente mandado. Observadas as formalidades legais, proceda-se à baixa e arquivamento dos autos. Sem custas, nos termos do art. 141, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.. P.R.I.C.

0002783-27.2005.805.0146 - AÇÃO MONITÓRIA
Autor(s): Banco Do Nordeste Do Brasil S/A
Advogado(s): Sandra Maria de Barros Soares
Reu(s): Salviano Dos Reis
Sentença: Vistos etc. . .Trata-se de Ação Monitória, em fase de Cumprimento de Sentença ajuizada por Banco do Nordeste S/A em face de Salviano dos Reis, ambos qualificados nos autos, pelos motivos alinhados às fls. 02/04 dos autos. A peça vestibular se encontra instruídas com procuração e documentos de fls. 05/13. Sentença proferida às fls. 19/20. Às fls. 30/31 requer o exequente a extinção do feito, em razão do executado ter comparecido na agência da exequente e liquidado o débito, juntando para tanto escritura pública de composição e confissão de dívidas (fls. 32/34).
Os autos vieram-me conclusos. Relatados. Decido.
Do documento acostado às fls. 32/34, infere-se que a intenção inequívoca das partes foi a confissão da dívida e alongamento do prazo para pagamento, razão pela qual a exequente desistiu do prosseguimento do feito, requerendo sua extinção. Ante o exposto e considerando o que consta dos autos, com fundamento no art. 267, inciso VIII c/c art. 795, ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e, em consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que tais já foram pagos, conforme petição de fls. 30. Custas, se houver, na forma da lei (CPC, art. 26).
Quanto à expedição de ofícios ao Serasa e SPC, para eventual baixa, trata-se de providência que compete à parte exequente e não ao Judiciário, razão pela qual indefiro o requerimento. Observadas as formalidades legais, proceda-se à baixa no sistema e o arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0000468-60.2004.805.0146 - AÇÃO MONITÓRIA
Apensos: 3056270-6/2010
Autor(s): Itaberaba Agricola Ltda
Advogado(s): Aurilio dos Santos Sousa
Reu(s): Joao Batista Dps Santos
Sentença: Vistos etc. . .Trata-se de Ação Monitória ajuizada por Itaberaba Agrícola Ltda em face de João Batista dos Santos, ambos qualificados nos autos, pelos motivos alinhados às fls. 02/04, encontrando-se o pedido instruído com os documentos de fls. 05/11. Em decisão de fls. 32, foi determinado o bloqueio de crédito de verbas de natureza indenizatória, perante a Justiça Trabalhista, oficiando-se para tanto (fls. 35).
Bloqueio efetivado, via Bacenjud (fls. 40/42), e convertido em penhora (fls. 43). Às fls. 44 dos autos, a Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Juazeiro/Bahia, oficiou a esta Vara, encaminhando cópia do acordo celebrado entre as partes e devidamente homologado perante àquele Órgão, onde consta, em uma das cláusulas, que a reclamada, ora autora, pleitearia a extinção da presente ação (fls. 45/50). Os autos vieram-me conclusos. Relatados. Decido. Embora o acordo tenha sido homologado perante a 2ª Vara da Justiça do Trabalho de Juazeiro, em 24 de março de 2010, até o momento não houve manifestação das partes no presente feito, quanto ao seu prosseguimento. Todavia, entendo que, com a transação realizada perante a 2ª Vara do Trabalho, a presente ação perdeu o objeto, posto que ausente o interesse de agir, que pode ser entendido como a "utilidade do provimento jurisdicional pretendido pelo demandante", consoante lição de Cândido Dinamarco. Por seu turno, Liebman ensina que o interesse de agir decorre da necessidade de obter através do processo a proteção do interesse substancial.
No caso sub examen, não mais subsiste uma das condições da ação, como se infere do acordo homologado perante a Justiça Trabalhista. Ante o exposto e considerando o que consta dos autos, com fundamento no art. 267, inciso VI c/c art. 795, ambos do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA presente ação. Custas de lei. Observadas as formalidades legais, proceda-se à baixa no sistema e o arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0000769-94.2010.805.0146 - Execução de Título Extrajudicial
Autor(s): Centro De Estudos Juazeiro S/S Ltda
Advogado(s): Jailma Augusta de Brito D. Reis
Reu(s): Maritania Alves De Oliviera Cruz
Despacho: Vistos etc. . .Trata-se de Ação Monitória ajuizada por Itaberaba Agrícola Ltda em face de João Batista dos Santos, ambos qualificados nos autos, pelos motivos alinhados às fls. 02/04, encontrando-se o pedido instruído com os documentos de fls. 05/11. Em decisão de fls. 32, foi determinado o bloqueio de crédito de verbas de natureza indenizatória, perante a Justiça Trabalhista, oficiando-se para tanto (fls. 35).
Bloqueio efetivado, via Bacenjud (fls. 40/42), e convertido em penhora (fls. 43). Às fls. 44 dos autos, a Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Juazeiro/Bahia, oficiou a esta Vara, encaminhando cópia do acordo celebrado entre as partes e devidamente homologado perante àquele Órgão, onde consta, em uma das cláusulas, que a reclamada, ora autora, pleitearia a extinção da presente ação (fls. 45/50). Os autos vieram-me conclusos. Relatados. Decido. Embora o acordo tenha sido homologado perante a 2ª Vara da Justiça do Trabalho de Juazeiro, em 24 de março de 2010, até o momento não houve manifestação das

partes no presente feito, quanto ao seu prosseguimento. Todavia, entendo que, com a transação realizada perante a 2ª Vara do Trabalho, a presente ação perdeu o objeto, posto que ausente o interesse de agir, que pode ser entendido como a "utilidade do provimento jurisdicional pretendido pelo demandante", consoante lição de Cândido Dinamarco. Por seu turno, Liebman ensina que o interesse de agir decorre da necessidade de obter através do processo a proteção do interesse substancial.
No caso sub examen, não mais subsiste uma das condições da ação, como se infere do acordo homologado perante a Justiça Trabalhista. Ante o exposto e considerando o que consta dos autos, com fundamento no art. 267, inciso VI c/c art. 795, ambos do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA presente ação. Custas de lei. Observadas as formalidades legais, proceda-se à baixa no sistema e o arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente do dia 03 de novembro de 2010

0010965-26.2010.805.0146 - Busca e Apreensão
Autor(s): Banco Do Brasil S/A
Advogado(s): Maria Lucilia Gomes
Reu(s): Muller Dias De Souza
Decisão: Vistos etc...BANCO DO BRASIL S/A, qualificado nos autos, ingressou perante este juízo com Ação de Busca e Apreensão em face de MULLER DIAS DE SOUZA, também identificado(a) na exordial, pelos motivos e fundamentos aduzidos às fls. 02/04 dos autos.
Aduz, em síntese, que é credor do(a) demandado(a) em razão de um contrato de financiamento garantido por Alienação Fiduciária, informando que, como garantia ao quanto avençado, o requerente alienou fiduciariamente a(o) requerido(a) uma motocicleta, marca YAMAHA - YBR 125 K, ano de fabricação 2006, cor PRETA, placa policial JQF7025, chassi nº 9C6KE092060043226. Assevera que o(a) suplicado(a) não cumpriu com suas obrigações, encontrando-se vencidas as prestações, desde 05/03/2009, que atualizadas até 05/07/2010, perfaz um débito de R$ 8.750,88 (oito mil, setecentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos), estando a mora caracterizada por meio de notificação extrajudicial realizada. Requer a concessão liminar de busca e apreensão do veículo, bem como a citação do acionado para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, e ao final a procedência do pedido para confirmar a liminar concedida. A peça vestibular veio instruída com o instrumento procuratório e a documentação de fls. 05/23. Os autos vieram-me conclusos. É o relatório.
Passo ao exame e decisão do pedido liminar. Trata-se de alienação fiduciária em garantia em que se transfere o domínio resolúvel e posse indireta da coisa móvel alienada, tornando-se o devedor em possuidor direto, com todas as responsabilidades e encargos que lhe incumbem, em consonância com a lei civil e penal, nos termos do art. 1º, do Decreto-lei 911/69. Os documentos acostados com inicial comprovam o total da dívida e o inadimplemento da parte requerida. Sobre o tema, vale colacionar o seguinte entendimento jurisprudencial:
"(TJDF-042514) ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. MORA CARACTERIZADA. BUSCA E APREENSÃO DEFERIDA LIMINARMENTE. DECISÃO CONFIRMADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO. Na ação de busca e apreensão prevista no Decreto-Lei nº 911/69, se a mora do depositário-fiduciante restou caracterizada, não pode ser negada a liminar requerida pelo proprietário-fiduciário. Outro entendimento agastaria frontalmente o espírito da lei que disciplina a matéria. Decisão: Negar provimento ao Agravo de Instrumento, à unanimidade. (Agravo de Instrumento nº 20000020017280/DF (126903), 2ª Turma Cível do TJDFT, Rel. Des. Romão C. Oliveira. j. 29.05.2000, Publ. DJU 14.06.2000, p. 26)". Ante o exposto e com fulcro no art. 3º e §§ do Decreto-Lei referido acima, com a nova redação da Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, concedo liminarmente o pedido constante da exordial e determino que seja efetivada a busca e apreensão do veículo descrito e caracterizado na peça vestibular, depositando-o em poder da parte requerente ou de quem a mesma indicar formalmente, observando-se para tanto o disposto nos arts. 842 e 843, ambos do CPC. Executada a liminar, cite-se o(a) demandado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a integralidade da divida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus ou querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta. Havendo contestação acompanhada de documentos, ou alegada quaisquer das matérias elencadas no art. 301 do CPC, intime-se a parte autora, por seu advogado, para se manifestar, dentro de 10 (dez) dias, como determina o art. 327 do CPC. O impulso necessário ao cumprimento do presente despacho deverá ser dado pelos próprios servidores, na forma do art. 162 parágrafo 4º, do CPC. Advirta a parte ré de que, caso não efetue o pagamento da integralidade da dívida, no prazo de 05 (cinco) dias acima mencionado, consolidar-se-á a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, podendo-se, inclusive, as repartições competentes, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome deste ou de terceiro por ele indicado. Nos termos do artigo 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato desde que alcançado o seu objetivo, determino que a cópia desta decisão sirva como Mandado Judicial para intimação e citação do(a) ré(u), devendo o Cartório entregar duas cópias aos Oficiais de Justiça, uma para servir como mandado e a outra como contra-fé, carimbando e assinando para garantir sua autenticidade, além de anexar cópia da petição inicial. Publique-se. Cumpra-se.

0008735-45.2009.805.0146 - Reintegração / Manutenção de Posse
Autor(s): Mercedes-Benz Leasing Do Brasil Arrendamento Mercantil S/A
Advogado(s): Nelson Paschoalotto
Reu(s): Sebastião Luiz De Souza Hortifrutigranjeiros
Decisão: Vistos etc...Mercedes-Benz Leasing do Brasil Arrendamento Marcantil S/A, regularmente qualificado na proemial ajuizou a presente Ação de Reintegração de Posse contra Sebastião Luiz de Souza Hortifrutigranjeiros, também devidamente identificado, pelos motivos alinhados às fls. 02/06 dos autos.
Aduz, em síntese, que firmou com o réu um contrato de arrendamento mercantil sob o nº 2690053969, tendo como objeto de locação mercantil o bem descrito na inicial, a saber: um veículo marca MERCEDES-BENZ, modelo L 1620 6X2, ano de

fabricação 2008, modelo 2009, placa JRU 4385, CHASSI Nº 9BM6953049B624059. Afirma que o demandado deixou de honrar com suas obrigações em 07 de dezembro de 2008 e, apesar de notificação extrajudicial, não solveu a sua dívida. Pleiteia, com isso, a expedição liminar de mandado de reintegração de posse. A peça vestibular veio instruída com instrumento procuratório e documentos às fls. 07/57. Os autos vieram-me conclusos. Relatados. Passo ao exame do pedido liminar Revogo o despacho de fls. 59 dos autos, restando prejudicado o pedido de fls. 61/62. A liminar deve ser deferida, visto que já se entrevêem presentes, a esta altura, requisitos do art. 927 do Código de Processo Civil presentes no processo, com as limitações, embora, de início de conhecimento, e a urgência da situação recomenda a aplicação da parte inicial do art. 928 do mesmo Código. Urge asseverar que os documentos escritos trazidos com a exordial permitem admitir posse da parte autora e o esbulho recente, bem como a perda da posse. Com as limitações probatórias de início de processo, é razoável admitir a presença dos aludidos requisitos do art. 927 do Diploma Processual Civil. Sobre o tema, Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, in Código Civil Comentado, 5ª Edição, Editora Revista dos Tribunais, ano 2007, cita jurisprudência pertinente ao caso em tela:
"Arrendatário inadimplente. Não entrega da coisa. Esbulho possessório. Nos contratos de arrendamento mercantil, se o arrendatário não paga as parcelas nem entrega o bem ao credor, pratica esbulho possessório, autorizando o manejo da ação de reintegração de posse pelo arrendador para reaver a posse direta sobre o bem." (RT 778/302) "(TJMG-222934) AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ARRENDAMENTO MERCANTIL - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - EMISSÃO POR CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE COMARCA DIVERSA DA DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR, MAS PERTENCENTE AO MESMO ESTADO DA FEDERAÇÃO - NOTIFICAÇÃO ENCAMINHADA PARA O ENDEREÇO DO DEVEDOR - EFICÁCIA - MORA CONFIGURADA. Em ação de busca e apreensão ou reintegração de posse, com fulcro no Decreto-Lei 911/69, necessária a comprovação de que o devedor foi notificado da mora, bastando para tal o envio de notificação para o endereço constante do contrato ou o protesto do título. Legítima é a notificação realizada por Cartório de Comarca diversa da do domicílio do devedor, quando o ato foi praticado por Cartório pertencente a mesmo Estado da Federação, por não dificultar a ciência do devedor quanto ao ato, não impedir a fiscalização da adequação do mesmo e nem importar em perda fiscal para o Estado perante o qual deverá ter curso a respectiva ação de busca e apreensão ou reintegração de posse. (Apelação Cível nº 5456474-39.2009.8.13.0145, 18ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Arnaldo Maciel. j. 09.03.2010, maioria, Publ. 26.03.2010)". Ante o exposto, na forma da primeira parte do art. 928 do CPC, prescindo da justificação do alegado, na apreciação do requerimento liminar, visto que a prova testemunhal pouco acrescentaria ao que já está documentalmente demonstrado. Com fundamento, pois, nos art. 1210 do Novo Código Civil e arts. 926/927 e 929 todos do Código de Processo Civil, DEFIRO a liminar pleiteada, determinando, em conseqüência, a expedição do mandado de reintegração em favor da parte autora.
Cite-se à parte ré, na forma da lei, para contestar a ação. Constem no mandado as advertências dos art. 285 e 319 do CPC. Decorrido o prazo de resposta, com ou sem manifestação, caso em que o Cartório certificará, voltem-me os autos, imediatamente, conclusos. Cumpra-se.

Expediente do dia 08 de novembro de 2010

0011026-81.2010.805.0146 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Autor(s): Giovanna Bruno Costa Sales
Representante Do Autor(s): Jeane Da Costa Chaves
Advogado(s): Keila da Lapa Santos
Reu(s): Marcelo Bruno Da Silva Sales
Despacho: Vistos, 1.Intime-se a advogada da parte autora, pelo DPJ, para assinar a inicial em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da mesma e cancelamento da distribuição; 2.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, caso em que o cartório certificará, voltem-me os autos conclusos; 3.Publique-se. Cumpra-se.

2ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DOS FEITOS RELATIVOS À CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE JUAZEIRO - BAHIA.
JUIZ TITULAR: DR. CRISTIANO QUEIROZ VASCONCELOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA LETÍCIA MORAES SARDINHA
PROCURADOR DA FAZENDA ESTADUAL: DR. ANDRÉ ÂNGELO RAMOS COÊLHO MORORÓ
ESCRIVÃ: GUARACI CARVALHO DE SANTANA
SUBESCRIVÃ: CARMEN LUCIA MARIA DA SILVA
ESCREVENTE: ELIANE COSTA DOS SANTOS

Ficam os Senhores Advogados, abaixo nomeados, intimados dos DESPACHOS, DECISÕES e SENTENÇAS proferidos nos processos a seguir relacionados, a partir da sua publicação no DPJ, para os fins de direito.

Expediente do dia 11 de novembro de 2010

0000108-67.2000.805.0146 - Alimentos - Provisionais
Apensos: 2845520-4/2009, 3586183-8/2010
Autor(s): Soraia Santana Mesquita
Advogado(s): Héracles Marconi Góes Silva, Ícelo Marcos Góes Silva
Reu(s): Márcio Sydnei Moreira Mesquita
Advogado(s): Carlos Henrique Rosa de Souza, Micael Benaia Lourenço Galdino

Despacho: R.H. Neste feito, que já se encontra julgado e arquivado, foi acordado que o alimentante prestaria alimentos aos filhos menores no equivalente a 40% do seu salário líquido, percentual que também deveria incidir sobre as verbas rescisórias, em caso de rescisão do contrato de emprego do alimentante. Atendendo aos termos do acordado, o empregador do alimentante, conforme o mesmo noticia, oficiou a Caixa Econômica Federal para fins de bloqueio do numerário equivalente ao percentual acima no saldo do FGTS de titularidade do alimentante. O alimentante postula agora o levantamento integral do saldo fiduciário, com vistas à aquisição de imóvel, ao argumento de que não houve a rescisão do seu contrato de trabalho, condição sem a qual não teriam os alimentados o direito a 40% do seu saldo fundiário. Não me parece assistir razão ao alimentante, uma vez que o espiríto da cláusula foi constituir um capital que pudesse suportar a verba alimentar devida pelo mesmo aos filhos, que não deve ser vulnerado. Claro está, no entanto, que uma vez salvaguardado o saldo fundiário no correspondente a 40%, tudo o que lhe exceder pode ser disponibilizado ao alimentante, desde, é claro, que o mesmo atenda aos requisitos administrativos para o seu levantamento para a compra da casa própria. Se houver requerimento neste sentido, e desde que o alimentante demonstre que a Caixa Econômica Federal está a exigir alvará judicial para a liberação do equivalente a 60% (sessenta por cento) do seu saldo fundiário, para fins de aquisição da casa própria, fica o mesmo deferido. Intime-se. Após, arquive-se. Juazeiro (Ba), 11 de novembro de 2010. Cristiano Queiroz Vasconcelos - Juiz de Direito

Expediente do dia 16 de novembro de 2010

0006548-30.2010.805.0146 - Monitória
Autor(s): Distribuidora De Produtos Alimenticios O C Ltda - Gomes Distribuidor
Advogado(s): Luzemberg Dias dos Santos
Reu(s): Luciano Fernandes Dos Santos-Me, Luciano Fernandes Dos Santos, Joselia Maria Silva Dos Santos
Despacho: Ato Ordinatorio - intimação para o autor manifestar-se sobre a certidão de fls. 65 verso, onde o Sr. Oficial de Justiça certifica não haver citado o réu LUCIANO FERNANDES DOS SANTOS , pois o mesmo não reside mais no endereço indicado na petição de fls.25, tendo a esposa do mesmo informado que ele abandou o lar e se encontra na região de Senhor do Bonfim -Bahia no prazo de 10 (dez) dias.

0007667-26.2010.805.0146 - Divórcio Litigioso
Autor(s): Raimunda Goncalves De Oliveira Silva
Advogado(s): Gilvan Araujo Ribeiro
Reu(s): Ernandes Vitor Da Silva
Sentença: RAIMUNDA GONÇALVES DE OLIVEIRA SILVS, devidamente qualificada na inicial, através de advogada com bastante poderes, requereu a desistência da Ação de Divórcio que ajuizou perante a 2ª Vara Cível desta Comarca contra ERNANDES VITOR DA SILVA.
Ante o exposto, homologo a desistência manifestada pelo requerente e,amparado no art.267, VIII, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Sem custas processuais em face da gratuidade que fora deferida.
Publique-se. Registre-se e intimem-se.
Logo após, sem recurso, dê-se baixa e arquive-se.
Juazeiro, em 04 de novembro de 2010.
Cristiano Queiroz Vasconcelos
Juiz de Direito

0000601-29.2009.805.0146 - Busca e Apreensão
Autor(s): Banco Finasa S/A
Advogado(s): Josemar Mendes Rocha
Reu(s): Emerson Carvalho Francelino
Advogado(s): Jose Domingos de Carvalho Silva
Sentença: BANCO FINASA S.A., devidamente qualificado na peça vestibular, em 09.02.2010, ajuizou Ação de Busca e Apreensão, perante a 2ª Vara Cível desta Comarca, contra EMERSON CARVALHO FRANCELINO, també qualificado nos autos.
O processo ficou paralisado desde 17.11.2009, por culpa do autor, pois não se dignou em requerer medida concreta que impulsionasse o feito ao seu deslinde final, após o prazo de suspensão que lhe fora concedido. Ante tal fato foi determinada a intimação pessoal do autor, para que manifestasse seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, quedando-se porém, inerte, demonstrando seu total desinteresse pela presente lide.
Ante o exposto, amparado no art. 267, III, § 1º do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito.
Custas processuais pelo autor.
Publique-se. Registre-se e intimem-se.
Logo após, dê-se baixa e arquive-se. Não sendo o autor intimado para pagamento das custas, oficie-se para fins de inscrição em seguida arquive-se.
Juazeiro, em 03 de novembro de 2010.
Cristiano Queiroz Vasconcelos
Juiz de Direito

0004071-68.2009.805.0146 - Depósito
Autor(s): Banco Finasa S/A
Advogado(s): Celso Marcon, Janaina Ferreira Pontes de Farias, Karla Soares de Araújo Amorim
Reu(s): Adriano Oliveira Ribeiro Da Silva

Despacho: R. H.
1. Fica deferido o pedido de localização do endereço do acionado via Bacenjud.
2. Oficie-se às Polícias como requerido.
3.Considerando que o bem não foi encontrado no endereço declinado na inicial, assino o prazo de 90 (noventa) dias ao autor para diligenciar a localização do mesmo, informando nestes autos, a fim de ser cumprida a medida liminar, sob pena de extinção;
4.Caso o autor faça uso da faculdade prevista no art. 4º, do Decreto-lei nº 911/69, fica de logo deferida a conversão da presente ação em ação de depósito e determinada a citação do réu, na forma do art. 902, do CPC para, no prazo de cinco (5) dias: a) entregar o bem descrito na inicial; b) depositá-lo em juízo ou consignar-lhe o valor equivalente em dinheiro; c) contestar a ação, em igual prazo;
5.Consigne-se no mandado que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (arts. 285 e 319, do CPC);
6.Outrossim, em sendo requerida a conversão, oficie-se ao Detran para fazer constar nos seus cadastros a restrição judicial para venda, transferência ou licenciamento do veículo;
7.Intime-se pessoalmente.

0001036-03.2009.805.0146 - Interdição
Autor(s): Lucilia Bonfim De Souza
Advogado(s): Deusdedite Gomes Araújo, Josimarcos Santana Araújo, Rafael Lino de Sousa
Interditado(s): Juselio Bonfim De Souza
Despacho: R. H. Atendendo ao requerimento de fls. 61 e 62, intime-se pessoalmente a Sra. Valdete Alves da Conceição para que, no prazo máximo de 07 dias, repasse o cartão referente ao benefício do interditado, Sr. Juselio Bonfim de Souza, à curadora, Sra. Lucília Bonfim de Souza, advertindo-lhe que em caso de descumprimento do quanto determinado, arcará com as medidas coercitivas cabíveis.
Intime-se.
Após, remetam os autos para o arquivo.

0004113-83.2010.805.0146 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Antonio Marcelo Lino De Souza
Advogado(s): Leonardo Bispo Ferreira
Reu(s): Inss - Instituto Nacional Do Seguro Social
Despacho: R. H. Deixo de realizar a audiência preliminar, sob o convecimento de que é improvável a composição entre as partes, considerando a natureza do direito discutido e da indisponibilidade do direito algumas vezes já alegada pela Autarquia Previdenciária neste Juízo (art. 331, § 3º), sem prejuízo de que eventual transação pode se dar na audiência de instrução.
Dou o feito por saneado.
Defiro a prova pericial e nomeio perito cadastrado no Cartório desta 2ª Vara, o qual cumprirá escrupulosamente seu encargo, independentemente de termo de compromisso (CPC, art. 422).
Em 05 (cinco) dias indiquem as partes assistentes técnicos e apresentem quesitos (CPC, 421, § 1º, I e II).
Arbitro os honorários do perito em R$ 200,00 (duzentos reais), quantia que deverá ser depositada em Cartório, pelo autor, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que o feito possa prosseguir, pena de indeferimento da prova.
Em havendo o depósito, intime-se o expert para iniciar os trabalhos e apresentar o respectivo laudo no prazo de 30 (trinta)dias, não sem antes informar a este Juízo a data e o local do início dos trabalhos, dando-se ciência às partes a fim de que acompanhem sua realização (CPC, 431-A).
Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 (dez)dias, após a apresentação do laudo (CPC, art.433, paragráfo único).
A este Juiz interessa fundamentalmente saber: a) o autor ostenta capacidade laboral para a sua atividade profissioal? b) em caso positivo, houve redução desta capacidade que possa ser atribuída ao acidente de trabalho que afirma ter sofrido? c) em caso de resposta negativa à pergunta da alinéa "a", tal incapacidade tem relação com o acidente de trabalho que diz ter sofrido? É total ou parcial? Temporária ou permanente? Tem tratamento? É possível afirmar que tal incapacidade laboral é contemporânea à época do acidente que diz ter sofrido o periciado?
Intimem-se.

0001870-06.2009.805.0146 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Jose Pereira Da Silva
Advogado(s): Ana Carla Pereira da Silva, Maria da Glória da Silva Elpídio
Reu(s): Instituto Nacional De Seguro Social
Despacho: Ato Ordinatorio - intimação - para o autor no prazo de 10 (dez) dias informar a este Juízo se foi restabelecido o beneficio pelo INSS ao mesmo, e requerer o que entender de direito,

0000336-71.2002.805.0146 - Procedimento Ordinário
Apensos: 2611407-8/2009
Autor(s): Aldemir Soares De França
Advogado(s): Everaldo Goncalves da Silva, Luciana Rivera Terra Nova da Silva
Reu(s): Instituto Nacional Do Seguro Social/ Inss
Despacho: ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé que expedi intimação, através do Diário Eletrônico, comunicando à parte autora da data da perícia designada para o dia 09/12/2010 às 17:30 horas, no HCE - Hospital de clínicas especializadas, nesta cidade, sob pena de extinção.

0007007-66.2009.805.0146 - Despejo por Falta de Pagamento
Autor(s): Renata Cruz Dos Santos Oliveira
Advogado(s): Afonso Ferreira Mendonça
Reu(s): Denilson Escobar Silva
Advogado(s): Joselmo de Aragão Novaes
Despacho: Ato Ordinatorio - intimação para o autor indicar o endereço do réu atual no prazo de 10 (dez) dias

3ª VARA CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DE JUAZEIRO/BA
JUIZ DE DIREITO TITULAR: EDNALDO DA FONSECA RODRIGUES
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Bel. RILDO MENDES DE CARVALHO
ESCRIVÃO: IRANILDO MACIEL DE LIMA
FICAM OS SENHORES ADVOGADOS E PARTES INTIMADOS DOS DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Expediente do dia 09 de novembro de 2010

0011102-08.2010.805.0146 - Carta Precatória
Autor(s): Francisco Da Silva
Deprecante(s): Juiz Da Comarca De Senhor Do Bonfim/Ba
Deprecado(s): Juiizo De Direito Da Comarca De Juazeiro-Ba
Reu(s): Enedina Osana Da Silva
Despacho: Vistos e etc.
1. Sem custas. 2. Cumpra-se, na forma deprecada, servindo a presente como mandado. 3. Após, devolva-se ao Juízo deprecante, com as garantias de praxe e as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente do dia 10 de novembro de 2010

0011264-03.2010.805.0146 - Divórcio Litigioso
Autor(s): Jose Roberto De Medeiros
Advogado(s): José Valdir da Costa
Reu(s): Andrea Da Silva Gabriel Medeiros
Despacho: Vistos e etc. Concedo a gratuidade processual, nos termos da Lei nº 1060/50. Cite-se o réu para contestar, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, com as advertências legais. Intimem-se. Cumpra-se.

0011273-62.2010.805.0146 - Divórcio Litigioso
Autor(s): Jose Carlos Mendes
Advogado(s): José Valdir da Costa
Reu(s): Auridete Freires Alves Mendes
Despacho: Vistos e etc. Concedo a gratuidade processual, nos termos da Lei nº 1060/50. Cite-se a parte ré, na forma requerida, com as advertências legais. Intimem-se. Cumpra-se.

0011441-64.2010.805.0146 - Execução de Título Extrajudicial
Autor(s): Banco Do Nordeste Do Brasil S/A
Advogado(s): Sandra Maria de Barros Soares
Reu(s): Genilson Carlos De Souza Machado
Despacho: Vistos e etc. Cite-se a parte devedora para efetuar o pagamento no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para garantir a execução, ficando fixados os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da causa, em caso de pagamento no ato de citação. Expeça-se o competente mandado, cumprindo-se, rigorosamente o quanto determinado nos artigos 652 e seguintes úteis, do CPC, em decorrência da reforma imposta pela lei nº 11.382/2006. Intimem-se. Cumpra-se.

0011549-93.2010.805.0146 - Execução de Título Extrajudicial
Autor(s): Banco Bradesco S/A
Advogado(s): Cylon Moller
Reu(s): Nadja Rego Ferreira - Me, Nadja Rego Ferreira
Despacho: Vistos e etc.
Cite-se a parte devedora para efetuar o pagamento no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para garantir a execução, ficando fixados os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da causa, em caso de pagamento no ato de citação.
Expeça-se o competente mandado, cumprindo-se, rigorosamente o quanto determinado nos artigos 652 e seguintes úteis, do CPC, em decorrência da reforma imposta pela lei nº 11.382/2006.
Intimem-se.
Cumpra-se.

0011596-67.2010.805.0146 - Carta Precatória
Autor(s): Carla Angela Freire Da Silva
Deprecante(s): Juizo De Direito Da Comarca De Manaus - Am
Deprecado(s): Juiizo De Direito Da Comarca De Juazeiro-Ba
Reu(s): Paulo Cezar Borges
Despacho: Vistos e etc.
1. Custas, se houver. 2. Cumpra-se, na forma deprecada, servindo a presente como mandado. 3. Após, devolva-se ao Juízo deprecante, com as garantias de praxe e as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se.

0011512-66.2010.805.0146 - Carta Precatória
Autor(s): Rosileide Alves De Souza
Deprecante(s): Juizo De Direito Da Comarca De Petrolina - Pe
Deprecado(s): Juízo De Direito Da Comarca De Juazeiro-Ba.
Reu(s): Edimar De Souza Sobral
Despacho: Vistos e etc.
1. Sem custas. 2. Cumpra-se, na forma deprecada, servindo a presente como mandado. 3. Após, devolva-se ao Juízo deprecante, com as garantias de praxe e as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se.

0011490-08.2010.805.0146 - Carta Precatória
Autor(s): Zildemar Alves Ferreira
Deprecante(s): Juizo De Direito Da Comarca De Pilão Arcado/Ba
Deprecado(s): Juízo De Direito Da Comarca De Juazeiro-Ba
Reu(s): Inss - Instituto Nacional Do Seguro Social
Despacho: Vistos e etc.
1. Sem custas. 2. Cumpra-se, na forma deprecada, servindo a presente como mandado. 3. Após, devolva-se ao Juízo deprecante, com as garantias de praxe e as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se.

0011546-41.2010.805.0146 - Carta Precatória
Autor(s): Matheus Andrade Cesario, Maria Vanessa Andrade Cesario
Deprecante(s): Juizo De Direito Da Comarca De Conceição-Pb
Deprecado(s): Juiizo De Direito Da Comarca De Juazeiro-Ba
Despacho: Vistos e etc.
1. Sem custas. 2. Cumpra-se, na forma deprecada, servindo a presente como mandado. 3. Após, devolva-se ao Juízo deprecante, com as garantias de praxe e as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se.

0011603-59.2010.805.0146 - Carta Precatória
Autor(s): Jancer Carlos Da Silva Santos
Deprecante(s): Juizo Da Comarca De Sobradinho-Ba
Deprecado(s): Juizo Da Comarca De Juazeiro-Ba
Reu(s): Carlos Roberto Dos Santos
Despacho: Vistos e etc.
1. Sem custas. 2. Cumpra-se, na forma deprecada, servindo a presente como mandado. 3. Após, devolva-se ao Juízo deprecante, com as garantias de praxe e as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se.

0011476-24.2010.805.0146 - Carta Precatória
Autor(s): Maria Helena Ferreira Dos Santos
Deprecante(s): Juiz De Direito Da Comarca De Pilao Arcado-Ba
Deprecado(s): Juizo Da Comarca De Juazeiro /Ba
Reu(s): Inss - Instituto Nacional Do Seguro Social
Despacho: Vistos e etc.
1. Sem custas. 2. Cumpra-se, na forma deprecada, servindo a presente como mandado. 3. Após, devolva-se ao Juízo deprecante, com as garantias de praxe e as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se.

0011494-45.2010.805.0146 - Carta Precatória
Autor(s): Maria Maxima Do Nascimento
Deprecante(s): Juiz De Direito Da Comarca De Pilão Arcado/Ba
Deprecado(s): Comarca De Juazeiro - Bahia
Reu(s): Inss - Instituto Nacional Do Seguro Social
Despacho: Vistos e etc.
1. Sem custas. 2. Cumpra-se, na forma deprecada, servindo a presente como mandado. 3. Após, devolva-se ao Juízo deprecante, com as garantias de praxe e as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se.

0011597-52.2010.805.0146 - Carta Precatória
Autor(s): Cleide Francisca Barbosa De Souza
Deprecante(s): Juiz De Direito Da Comarca De Petrolina -Pe

Deprecado(s): Juízo De Direito Da Comarca De Juazeiro-Ba
Reu(s): Joao Vanderlino Dos Santos Oliveira
Despacho: Vistos e etc.
1. Sem custas. 2. Cumpra-se, na forma deprecada, servindo a presente como mandado. 3. Após, devolva-se ao Juízo deprecante, com as garantias de praxe e as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se.

0011528-20.2010.805.0146 - Carta Precatória
Autor(s): Raquel De Amorim Santos
Deprecante(s): Juiz De Direito Da Comarca De Petrolina/Pe
Deprecado(s): Juízo De Direito Da Comarca De Juazeiro-Ba
Reu(s): Valdinei Alves Dos Santos Sobrinho
Despacho: Vistos e etc.
1. Sem custas. 2. Cumpra-se, na forma deprecada, servindo a presente como mandado. 3. Após, devolva-se ao Juízo deprecante, com as garantias de praxe e as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se.

0011542-04.2010.805.0146 - Carta Precatória
Autor(s): Gabrielli Aparecida Leal Da Silva Castro, Gabriel Evangelista De Castro Leal
Deprecante(s): Juizo Da Comarca De Planaltina-Go
Deprecado(s): Juiz De Direito Da Comarca De Juazeiro/Ba
Reu(s): Girlene De Castro Santos
Despacho: Vistos e etc.
1. Sem custas. 2. Cumpra-se, na forma deprecada, servindo a presente como mandado. 3. Após, devolva-se ao Juízo deprecante, com as garantias de praxe e as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se.

0011469-32.2010.805.0146 - Carta Precatória
Autor(s): Ana Ferreira Da Silva
Deprecante(s): Juiz De Direito Da Comarca De Pilao Arcado/Ba
Deprecado(s): Juiz De Direito Da Comarca De Juazeiro-Ba
Reu(s): Inss - Instituto Nacional Do Seguro Social
Despacho: Vistos e etc.
1. Sem custas. 2. Cumpra-se, na forma deprecada, servindo a presente como mandado. 3. Após, devolva-se ao Juízo deprecante, com as garantias de praxe e as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se.

0011508-29.2010.805.0146 - Carta Precatória
Autor(s): Jose De Araujo Nunes
Deprecante(s): Juizo De Direito Da Comarca De Ouricuri Pe
Deprecado(s): Juiz De Direito Da Comarca De Juazeiro-Bahia
Reu(s): Maria Girlene Ramos Nunes
Despacho: Vistos e etc.
1. Sem custas. 2. Cumpra-se, na forma deprecada, servindo a presente como mandado. 3. Após, devolva-se ao Juízo deprecante, com as garantias de praxe e as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se.

0011390-53.2010.805.0146 - Carta Precatória
Autor(s): Jhony Costa De Souza, Jhonatas Costa De Souza
Deprecante(s): Juizo De Direito Da Comarca De Novo Gama / Go
Deprecado(s): Juizo Da Comarca De Juazeiro-Ba
Reu(s): Cicero Edival De Souza
Despacho: Vistos e etc.
1. Sem custas. 2. Cumpra-se, na forma deprecada, servindo a presente como mandado. 3. Após, devolva-se ao Juízo deprecante, com as garantias de praxe e as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se.

0011398-30.2010.805.0146 - Carta Precatória
Autor(s): Valdomiro Alves Dos Santos
Deprecante(s): Juízo De Direito Da Comarca De Pilao Arcado-Ba
Deprecado(s): Juiz De Direito Da Comarca De Juazeiro-Ba
Reu(s): Inss - Instituto Nacional Do Seguro Social
Despacho: Vistos e etc.
1. Sem custas. 2. Cumpra-se, na forma deprecada, servindo a presente como mandado. 3. Após, devolva-se ao Juízo deprecante, com as garantias de praxe e as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se.

0011208-67.2010.805.0146 - Procedimento Sumário
Autor(s): Geraldina Mendes Barbosa Soares
Advogado(s): José Orisvaldo Brito da Silva
Reu(s): Expresso Federal Transportes & Turismo Ltda
Despacho: Vistos e etc. Concedo a gratuidade processual, nos termos da Lei nº 1060/50. Designo a audiência de concilia-

ção para o dia 16.03.2011, às 10:30 horas.
Cite-se a parte ré para comparecer à audiência designada e, não obtida a conciliação, oferecer sua resposta, nos termos do art. 278, do CPC.
Intimem-se. Cumpra-se.

0011212-07.2010.805.0146 - Procedimento Sumário
Autor(s): Izabel Leopoldo Do Carmo
Advogado(s): Jose Orisvaldo Brito da Silva
Reu(s): Seguradora Lider Dos Consorcios Do Seguro Dpvat S/A
Despacho: Vistos e etc. Concedo a gratuidade processual, nos termos da Lei nº 1060/50. Designo a audiência de conciliação para o dia 16.03.2011, às 11:00 horas.
Cite-se a parte ré para comparecer à audiência designada e, não obtida a conciliação, oferecer sua resposta, nos termos do art. 278, do CPC.
Intimem-se. Cumpra-se.

0011326-43.2010.805.0146 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Autor(s): Wislane Vitoria Do Nascimento Oliveira
Representante Do Autor(s): Francisca Pereira Do Nascimento
Advogado(s): Iolanda Teixeira Moura
Reu(s): Jose Uilton De Oliveira Souza
Decisão: Vistos e etc. Concedo a gratuidade processual, nos termos da lei nº 1060/50. Fixo os alimentos provisórios em quantia equivalente a R$ 80,00 (oitenta reais), devendo ser efetuado o pagamento mensal diretamente à genitora da parte autora, a partir da citação, com as advertências legais. Designo a audiência de conciliação ou instrução e julgamento para o dia 16.03.2011, às 11h30 min. Cite-se o requerido para comparecer à audiência, devidamente acompanhado de advogado para, querendo, oferecer defesa e produzir provas.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0011313-44.2010.805.0146 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Autor(s): Ruanderson Da Silva Ribeiro
Representante Do Autor(s): Francinalda Da Silva
Advogado(s): Iolanda Teixeira Moura
Reu(s): Ronald Dos Santos Ribeiro
Decisão: Vistos e etc. Concedo a gratuidade processual, nos termos da lei nº 1060/50. Fixo os alimentos provisórios em quantia equivalente a R$ 80,00 (oitenta reais), devendo ser efetuado o pagamento mensal diretamente à genitora da parte autora, a partir da citação, com as advertências legais. Designo a audiência de conciliação ou instrução e julgamento para o dia 23.03.2011, às 09h30 min. Cite-se o requerido para comparecer à audiência, devidamente acompanhado de advogado para, querendo, oferecer defesa e produzir provas.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0011444-19.2010.805.0146 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Autor(s): Luana Neila Andrade De Jesus, Jayane Medeiros De Jesus, Edson Andrade De Jesus
Representante Do Autor(s): Maria Aparecida Andrade De Jesus
Advogado(s): Rodrigo Nunes da Silva
Reu(s): Jose Pereira De Jesus
Decisão: Vistos e etc. Concedo a gratuidade processual, nos termos da lei nº 1060/50. Fixo os alimentos provisórios em quantia equivalente a R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), devendo ser efetuado o pagamento mensal diretamente à genitora da parte autora, a partir da citação, com as advertências legais. Designo a audiência de conciliação ou instrução e julgamento para o dia 23.03.2011, às 10h00 min. Cite-se o requerido para comparecer à audiência, devidamente acompanhado de advogado para, querendo, oferecer defesa e produzir provas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0011448-56.2010.805.0146 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Autor(s): Stefany Lorrane Silva Torres
Representante Do Autor(s): Catia Da Silva Carvalho
Advogado(s): Rodrigo Nunes da Silva
Reu(s): Jozenai Pedrosa Torres
Decisão: Vistos e etc. Concedo a gratuidade processual, nos termos da lei nº 1060/50. Fixo os alimentos provisórios em quantia equivalente a R$ 80,00 (oitenta reais), devendo ser efetuado o pagamento mensal diretamente à genitora da parte autora, a partir da citação, com as advertências legais. Designo a audiência de conciliação ou instrução e julgamento para o dia 23.03.2011, às 10h30 min. Cite-se o requerido para comparecer à audiência, devidamente acompanhado de advogado para, querendo, oferecer defesa e produzir provas.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0011531-72.2010.805.0146 - Interdição
Autor(s): Maria Da Paz Araujo Da Gama
Advogado(s): Olivia de Paula Santos Pinto

Interditado(s): Edilma Araujo Da Gama
Decisão: Vistos os presentes autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO sendo requerente, MARIA DA PAZ ARAUJO DA GAMA em face de EDILMA ARAUJO DA GAMA, devidamente qualificadas.
Ante o requerimento formulado na inicial, às fls. 02 a 06, e apurando-se através da documentação carreada para os autos que a interditanda sofre de doença mental, sem condições de gerir os atos da vida civil, hei por bem conceder a Curatela Provisória a requerente, ordenando a lavratura do competente termo de compromisso, expedindo-se cópia para os fins de direito, com as advertências de praxe. Designo, de logo, a audiência para exame e interrogatório da interditanda para o dia 23.03.2011, às 11h00 min. Cite-se o interditando, com as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0011532-57.2010.805.0146 - Interdição
Autor(s): Severino Batista Dos Santos
Advogado(s): Olivia de Paula Santos Pinto
Interditado(s): Luzinete Conceicao Da Silva
Decisão: Vistos os presentes autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO sendo requerente, SEVERINO BATISTA DOS SANTOS em face de LUZINETE CONCEIÇÃO DA SILVA, devidamente qualificados.
Ante o requerimento formulado na inicial, às fls. 02 a 06, e apurando-se através da documentação carreada para os autos que a interditanda não goza das suas plenas faculdades mentais, sem condições de gerir os atos da vida civil, hei por bem conceder a Curatela Provisória ao requerente, ordenando a lavratura do competente termo de compromisso, expedindo-se cópia para os fins de direito, com as advertências de praxe. Designo, de logo, a audiência para exame e interrogatório da interditanda para o dia 23.03.2011, às 11h30 min.
Cite-se o interditando, com as formalidades legais.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente do dia 12 de novembro de 2010

0011714-43.2010.805.0146 - Oposição
Autor(s): Italo Jose Silva Martins, Luciana Viana Duarte
Advogado(s): Carlos Luciano de Brito Santana, Mércia Fabiana Lima de Sousa
Reu(s): Joao Cleber Rodrigues De Araujo, Pamala Candice Da Silva Miranda, Sao Francisco Country Club
Despacho: Apensem-se aos autos de nº 0010773-93.2010.805.0146.
Ante a urgência reclamada na inicial, inclusive para a designação de audiência de tentativa de conciliação, foi designada e realizada, como bem se vê dos presentes autos, no prazo de 24 horas. Malgrado o esforço empreendido, resultou frustrada a tentativa de conciliação, pelo que se impõe o prosseguimento do feito, com a apreciação do pedido de tutela antecipatória. Conquanto a tutela antecipatória pleiteada na inicial possa ser apreciada e deferida inaudita altera pars, como bem tem entendido alguns tribunais pátrios, urge seguir a recomendação doutrinária, no sentido de que, apenas em casos absolutamente excepcionais, venha a ser deferida antes da oitiva da parte ré, como bem leciona José Roberto dos Santos Bedaque, "embora admissível a antecipação antes de o réu integrar o contraditório, tal solução mostra-se absolutamente excepcional, pois o juiz terá, como elementos de informação, apenas a visão unilateral do fenômeno apresentada pelo autor."
Assim, não havendo motivos autorizadores para a reforma da liminar concedida nos autos do processo principal, nº 0010773-93.2010.805.0146, em apenso, mormente por se tratar de casos idênticos, porém com datas de celebrações de contratos diferentes, impõe-se que seja ordenada a citação dos requeridos, na forma requerida na inicial, e melhor possa ser apreciado e decido o referido pleito. Citem-se, pois, os requeridos, na forma pleiteada na inicial, com as advertências legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0010773-93.2010.805.0146 - Procedimento Ordinário
Apensos: 3613214-3/2010
Autor(s): Joao Cleber Rodrigues De Araujo, Pamala Candice Da Silva Miranda
Advogado(s): Dyego Patryck Ferreira de Alencar Carvalho
Reu(s): Sao Francisco Country Club
Advogado(s): Maurício Damasceno Pereira
Despacho: Encontram-se em apensos os autos de nº 0010773-93.2010.805.0146, tratando-se os mesmos de OPOSIÇÃO interposta contra as partes que compõem a presente lide, razão pela qual se impõe obedecer aos ditames do quanto disposto nos artigos 56 a 61, do código de ritos civis, máxime no tocante ao julgamento do feito, já que a interveniência dos terceiros interessados se deu antes da realização da instrução do feito, pelo que deverá ser observada a regra legal do art. 59, da dita codificação processual. Por conseguinte, ambos os feitos correrão simultaneamente e deverão ser julgados pela mesma sentença. Entrementes, a decisão prolatada às fls. 35 a 37, concessiva de tutela antecipatória, encontra-se em vigor e deverá ser obedecida, acaso não seja revogada ou suspensa, inclusive com a cominação ali imposta. Aguarde-se, pois, o prosseguimento do feito em apenso. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Juazeiro, 12 de novembro de 2010.

Expediente do dia 16 de novembro de 2010

0000116-83.1996.805.0146 - EXECUÇÃO
Autor(s): Onildo Afonso De Souza
Advogado(s): Roberto Coelho de Jesus

Reu(s): José Ailton Martins
Advogado(s): Pedro Wilson Pereira de Queiroz
Despacho: Vistos e etc. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para dizer em 48 horas se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intimem-se. Cumpra-se.

0000574-22.2004.805.0146 - EXECUÇÃO
Autor(s): Maria Do Socorro Carvalho Dantas, Luciano Xavier Batista
Advogado(s): José Sales Roberto de Góis
Reu(s): Glauber Marcelo Silva Duarte, Maria Gorete Bento De Paiva
Despacho: Vistos e etc. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para dizer em 48 horas se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intimem-se. Cumpra-se.

0002445-53.2005.805.0146 - EXECUÇÃO
Autor(s): Pillon Industria E Comercio De Arroz Ltda
Advogado(s): Luis Francisco Moraes Deiro
Reu(s): Rogerio Ferreira De Souza-Me
Despacho: Vistos e etc. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para dizer em 48 horas se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intimem-se. Cumpra-se.

0003773-18.2005.805.0146 - EXECUÇÃO
Autor(s): Banco Sudameris Brasil S/A
Advogado(s): Edilberto Ferraz Benjamin
Reu(s): Total Rodo Frio Ltda, Heleno Rodrigues, Dirce Shuzue Ashitate Rodrigues
Despacho: Vistos e etc. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para dizer em 48 horas se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intimem-se. Cumpra-se.

0000034-86.1995.805.0146 - EXECUÇÃO
Autor(s): Frutisol Industria E Comercio De Alimenos Ltda
Advogado(s): Adelmo Campos Barbosa
Reu(s): Ana Maria Dos Santos Araujo
Despacho: Vistos e etc. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para dizer em 48 horas se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intimem-se. Cumpra-se.

0000069-12.1996.805.0146 - EXECUÇÃO
Autor(s): Banco Economico S/A
Advogado(s): Maria Aparecida de Lira Teixeira
Reu(s): Concore - Com. E Representações Ltda, Djailson Alves De Souza
Despacho: Vistos e etc. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para dizer em 48 horas se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intimem-se. Cumpra-se.

0000007-50.1988.805.0146 - TITULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL
Autor(s): Cohpa - Cooperativa Habitacional De Paripe
Advogado(s): William Augusto Pereira de Queiroz
Reu(s): Joseilson Rodrigues Da Silva
Despacho: Vistos e etc. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para dizer em 48 horas se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intimem-se. Cumpra-se.

0000076-67.1997.805.0146 - TITULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL
Autor(s): Banco Economico S/A
Advogado(s): Maria Aparecida de Lira Teixeira
Reu(s): Antonio Fernando Dos Reis Bastos, Humberto Roque Dos Reis Bastos
Advogado(s): Raimundo Dias da Silva
Despacho: Vistos e etc. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para dizer em 48 horas se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intimem-se. Cumpra-se.

0000388-43.1997.805.0146 - TITULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL
Autor(s): Banco Economico S/A
Advogado(s): Maria Aparecida de Lira Teixeira
Reu(s): Ruy Carvalho Valverde, Demostenes Carvalho Valverde
Advogado(s): Carlos Henrique Rosa de Souza
Despacho: Vistos e etc. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para dizer em 48 horas se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intimem-se. Cumpra-se.

0000315-95.2002.805.0146 - TITULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL
Autor(s): Ecad
Advogado(s): Ruyberg Valença da Silva
Reu(s): Marcus Sued Matos Lacerda
Despacho: Vistos e etc. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para dizer em 48 horas se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intimem-se. Cumpra-se.

0000076-33.1998.805.0146 - TITULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL
Autor(s): Abc Eletro E Moveis Ltda
Advogado(s): Adelmo Campos Barbosa
Reu(s): Azemilson De Matos, Maciel Almeida Leal
Despacho: Vistos e etc. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para dizer em 48 horas se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intimem-se. Cumpra-se.

0000089-03.1996.805.0146 - EXECUÇÃO
Autor(s): Lojas Mb Ltda
Advogado(s): Wellington Cordeiro Lima
Reu(s): Otilia Maria De Araujo
Despacho: Vistos e etc. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para dizer em 48 horas se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intimem-se. Cumpra-se.

0000023-86.1997.805.0146 - EXECUÇÃO
Autor(s): Sermeca - Hiper Serviços Ltda
Advogado(s): Jonas Amaro Ferreira
Reu(s): Elias Honorio Silva
Despacho: Vistos e etc. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para dizer em 48 horas se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intimem-se. Cumpra-se.

0000250-08.1999.805.0146 - EXECUÇÃO
Autor(s): Banco America Do Sul S/A
Advogado(s): Edilberto Ferraz Benjamin, Ivone Maria dos Santos Pinto
Reu(s): Edson Shoitiro Ura
Advogado(s): Antonio Mello
Despacho: Vistos e etc. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para dizer em 48 horas se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intimem-se. Cumpra-se.

0000333-48.2004.805.0146 - EXECUÇÃO
Autor(s): Luiz Lucas Comercio E Represen. Ltda
Advogado(s): Oseas Alves dos Santos Filho
Reu(s): Cavok - Transportes Ltda.
Despacho: Vistos e etc. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para dizer em 48 horas se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intimem-se. Cumpra-se.

0000175-03.1998.805.0146 - EXECUÇÃO
Autor(s): Arl Confecçoes Ltda
Advogado(s): Roberto Coelho de Jesus
Reu(s): Linete De Souza Hirt
Advogado(s): Alcione Eneas Rodrigues
Despacho: Vistos e etc. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para dizer em 48 horas se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intimem-se. Cumpra-se.

0005221-89.2006.805.0146 - EXECUÇÃO
Autor(s): Carlos Gilmar Caxias Da Costa
Advogado(s): Maria das Dores Carvalho Andrade
Reu(s): Milene Alves Silva, Lais Mary Mota Evangelista
Despacho: Vistos e etc. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para dizer em 48 horas se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intimem-se. Cumpra-se.

0000353-73.2003.805.0146 - EXECUÇÃO
Autor(s): Nascimento Alexandre Ltda
Advogado(s): Bruna Nunes Parente
Reu(s): Md Paulino Me
Despacho: Vistos e etc. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para dizer em 48 horas se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intimem-se. Cumpra-se.

0000279-29.1997.805.0146 - EXECUÇÃO

Autor(s): Mavel Maquinas E Veiculos Ltda
Advogado(s): Lasaro de Carvalho Mendes Filho
Reu(s): Josinaldo Caetano Da Silva
Despacho: Vistos e etc. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para dizer em 48 horas se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intimem-se. Cumpra-se.

0000250-03.2002.805.0146 - EXECUÇÃO
Autor(s): Ranielle Transportes
Advogado(s): Kamerino Thadeu Lino Araujo
Reu(s): Fibra Rio Indústria E Comércio Ltda
Despacho: Vistos e etc. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para dizer em 48 horas se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intimem-se. Cumpra-se.

0000018-64.1997.805.0146 - EXECUÇÃO
Autor(s): Agnord - Industria E Comércio De Confecções Àguia Do Nordeste Ltda
Advogado(s): Jose Walter Lubarino dos Santos
Reu(s): Imagens Comércio E Representações Ltda
Despacho: Vistos e etc. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para dizer em 48 horas se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intimem-se. Cumpra-se.

0001074-88.2004.805.0146 - INVENTARIO
Autor(s): Hercilia Alves Santos, Elza Elias Alves
Advogado(s): Expedito de Almeida Nascimento
Inventariado(s): Manoel Raimundo Dos Santos
Despacho: Vistos e etc. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para dizer em 48 horas se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intimem-se. Cumpra-se.

0002700-74.2006.805.0146 - EXECUCAO DE SENTENCA
Autor(s): Radio Vale Rio Ltda
Advogado(s): Adelmo Campos Barbosa
Reu(s): S. O. Confecções Ltda.
Despacho: Vistos e etc. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para dizer em 48 horas se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. Cumpra-se.

0000092-11.2003.805.0146 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE C/ ALIMENTOS
Apensos: 3173878-5/2010
Autor(s): V. C. L. D. S., L. E. L. D. S.
Advogado(s): Patricia Busma de Menezes
Reu(s): C. J. B.
Advogado(s): Edvaldo Almeida Rodrigues
Despacho: Vistos e etc. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para dizer em 48 horas se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intimem-se. Cumpra-se.

0000324-62.1999.805.0146 - ARROLAMENTO
Arrolante(s): Maria Angelica De Jesus
Advogado(s): Elilton Pinto Barbosa, Luiz Raimundo N. Cunha
Reu(s): O Espólio De Martinho Felisberto De Jesus
Despacho: Vistos e etc. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para dizer em 48 horas se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intimem-se. Cumpra-se.

1ª VARA CRIME, JÚRI, MENORES E EXECUÇÕES PENAIS

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIME, JÚRI, MENORES E EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE JUAZEIRO - BAHIA.

Juiz de Direito Titular: Bela. Patricia Didier Moraes
Juiz de Direito Auxiliar: Bel. Dario Gurgel de Castro
Promotor Público: Bela. Roberta Masunari
Bela. Andrea Ariadna Santos Correia

Escrivã:

FICAM AS PESSOAS ABAIXO NOMINADOS INTIMADAS DAS DECISÕES OU DESPACHOS A SEGUIR TRANSCRITOS EM SUA PARTE FINAL:

Expediente do dia 16 de novembro de 2010

0000744-81.2010.805.0146 - Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apensos: 3149795-5/2010, 3149758-0/2010
Autor(s): Justiça Publica
Reu(s): Gilmar Barbosa Do Nascimento, Jose Carlos Da Silva Oliveira, Patricio Do Nascimento Silva
Advogado(s): Wesclei Amicés Marques Pedreira

Decisão: Desta forma, DEFIRO O PEDIDO e, por se trata de direito constitucional do denunciado, concedo-lhe a LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FIANÇA, com fulcro no artigo 310, parágrafo único, com o compromisso de comparecer a todos os atos do processo, sob pena de revogação.

Expeça-se Alvará de Soltura.

Lavre-se o respectivo Termo de Compromisso.

P.I

Ciência ao Ministério Público.

Em tempo, considerando que a marcha processual se desenvolveu erroneamente, visto que fora designada assentada sem que o acusado JOSÉ CARLOS DA SILVA OLIVEIRA apresentasse resposta à acusação, apesar de devidamente citado para este mister, revogo o despacho de fl. 58, ao passo em que determino a notificação à Defensoria Pública para apresentar defesa escrita do acusado mencionado.

Da mesma forma, ao Cartório Criminal deste Juízo para que retire o nome de PATRÍCIO DO NASCIMENTO SILVA da capa do processo, bem como do Sistema SAIPRO, vez que o mesmo, embora indiciado, não foi denunciado pelo Parquet.

Juazeiro/BA, 16 de novembro de 2010.

DARIO GURGEL DE CASTRO
JUIZ DE DIREITO

0002662-57.2009.805.0146 - Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apensos: 3435844-9/2010
Autor(s): Ministério Público Do Estado Da Bahia
Reu(s): Cleber Da Conceiçao Lima, Rafael Paulino Da Silva, Laercio e outros
Advogado(s): Wesclei Amicés Marques Pedreira
Sentença: Em harmonia com o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, CONDENANDO o acusado CLEBER DA CONCEIÇÃO LIMA, pela prática do delito de roubo majorado, pelo emprego de arma de fogo, concurso de agentes e transporte do veículo subtraído para outro Estado, na sua forma consumada, estando o mesmo, conseqüentemente, incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, incisos I, II e IV, c/c art. 65, incisos I e III, alínea "d", ambos do Código Penal Brasileiro, bem ainda, no ensejo, pelas razões acima esposadas, ABSOLVO o acusado RAFAEL PAULINO DA SILVA das penas do delito adrede reportado.

Do mesmo modo, no que tange ao delito de formação de quadrilha, como já argumentado, ABSOLVO os acusados CLEBER DA CONCEILÇAO LIMA e RAFAEL PAULINO DA SILVA, por não ter remanescido comprovado a sua prática, nos termos do art. 386, inciso I, do CPP.

Passo à dosagem da pena de CLEBER DA CONCEIÇÃO LIMA, quanto ao delito do art. 157, § 2º, incisos I, II e IV.

Analisando os elementos insertos nos autos, em cotejo com as circunstâncias judiciais estampadas no art. 59 do Código Penal, observa-se que o acusado registra maus antecedentes, em vista da informação trazida pela certidão de fl. 51, a qual veicula a existência de outra ação criminal em curso nesta Comarca, bem ainda pela informação nos autos de que o mesmo responde a uma ação criminal por prática de homicídio qualificado; no tocante à culpabilidade agiu com dolo direto, emanado da vontade livre e consciente de praticar a ação criminosa em alto grau de intensidade; a conduta social do réu é voltada ao desrespeito das regras estabelecidas, em razão de restar comprovado que o mesmo sempre está envolvido em problemas que vez ou outra chegam ao conhecimento da Autoridade Policial; quanto à sua personalidade, inexistem informações contundentes nos fólios, motivo pelo qual deixo de valorá-la, bem ainda por entender este Magistrado que não se pode aumentar a inflição penal em razão desta circunstância, pois seria verdadeiro panegírico ao tão combatido Direito Penal "do autor", uma vez que as pessoas submetidas a julgamentos devem ser julgadas pelos fatos que praticaram, e não por sua personalidade, por seu jeito de ser; não existe qualquer motivo aparente nos autos senão o comum aos delitos dessa natureza, o deseja vil de se assenhorear de bens alheios, logrando vantagem indevida; as conseqüências do crime não foram mais graves, pois as vítimas recuperaram parte dos objetos subtraídos, especialmente a motocicleta, bem de maior valor subtraído; no que diz respeito ao comportamento das vítimas, cumpre salientar que estas não contribuíram em nada para a ação criminosa.

Sendo assim, considerando que prevalecem em face do Aculpado circunstâncias desfavoráveis, fixo a pena-base em 08 (oito) anos de reclusão. Ainda, no ensejo, tendo em vista o reconhecimento das causas atenuantes (art. 65, incisos I e III, alínea "d", atenuo 06 (seis) meses cada uma, perfazendo um total de 07 (sete) anos de reclusão. Por conseguinte, aumento-a em 1/2 (um meio), em face da existência das circunstâncias encartadas nos incisos I, II e IV, §2º do art. 157, do CPB (emprego de arma de fogo, concurso de agentes e transportar a motocicleta para outro estado), totalizando 10 (dez) anos e 06 (seis) meses de reclusão, tornando-a definitiva em face da mingua de outras circunstância agravantes, atenuantes, de diminuição ou aumento de pena, sendo essa reprimenda necessária e suficiente para reprovação e prevenção do crime.

Frise-se que o aumento no máximo legal (½), em virtude do reconhecimento das causas de aumento previstas no art. 157, §2º, incisos I, II e IV, se deu em razão da clarividente ocorrência das causas de aumento mencionadas, emprego de arma de fogo, concurso de agentes e transporte para outro Estado de veículo automotor, o que, por si só, denota a reprovabilidade da conduta do Indigitado, pessoa sem freio inibidor, contumaz na prática de condutas censuráveis no meio social.

Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, em virtude do crime ter sido cometido com grave ameaça às vítimas, bem ainda à quantidade de pena exasperada, atendendo ao impedimento do art. 44, I, do Código Penal Brasileiro.

A pena deverá ser cumprida inicialmente em regime fechado, pois analisadas cuidadosamente as circunstâncias judiciais e observadas as demais diretrizes traçadas pelo art. 33 do Código Penal.

Quanto à pena de multa, observadas as circunstâncias supras, fixo em 100 (cem) dias-multas, sendo o dia-multa à base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, em virtude da fraca condição financeira do acusado, devidamente corrigido monetariamente.

Em razão do regime aplicado e, principalmente, pelo fato de ser o acusado propenso a se furtar a aplicação da lei, vez que se evadiu da Justiça da Comarca de Sobradinho/BA, onde responde a uma ação por prática de homicídio, como também em razão de ser o Indigitado renitente na prática de delitos, daí porque presentes a necessidade de acautelar a ordem pública e a aplicação da lei penal, não concedo a CLEBER DA CONCEIÇÃO LIMA o direito de apelar em liberdade.

Deixo de arbitrar valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, conforme dispõe o art. 387, inciso IV, CPP por não haver nos autos fatos que viabilizem tal fixação.

Expeça-se alvará de soltura em favor de RAFAEL PAULINO DA SILVA, em razão de ter este Juízo o absolvido dos crimes narrados na inicial acusatória.

Transitada em julgado, adote a escrivania as seguintes providências: 1) remeta-se os boletins individuais a SSP-BA (art. 809, do CPP); 2) anote-se-lhe o nome no rol dos culpados; 3) expeça-se Guias de Recolhimento em triplicata (art. 676, e seguintes do CPP) e encaminhe-se o condenado ao Juízo das Execuções Penais da Comarca de Juazeiro/BA; 4) recolha-se as penas pecuniárias na conformidade do que dispõe o art. 686, do CPP, ou do art. 164 e seguintes da Lei nº 7.210, da LEP. As multas deverão ser pagas dentro de dez (10) dias do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução como dívida de valor e o "quantum" deverá ser atualizado, por ocasião da execução (Art. 49, § 2º, do CP); e 5) oficie-se a Corregedoria do Tribunal Regional Eleitoral para as providências atinentes a suspensão dos direitos políticos do condenado.

Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais, em virtude de ser assistido pela Defensoria Pública, a denotar a sua hipossuficiência.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Juazeiro/BA, 16 de novembro de 2010.

Dario Gurgel de Castro
Juiz de Direito

0001537-20.2010.805.0146 - Liberdade Provisória com ou sem fiança
Autor(s): Samuel Dos Santos Fernandes
Advogado(s): Wesclei Amices Marques Pedreira
Decisão: Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de Liberdade Provisória da Postulante, eis que persistem os motivos que a ensejaram.

Intimações necessárias.

Notifique-se o Ministério Público acerca desta decisão.

Cumpra-se.

Juazeiro/BA, 09 de novembro de 2010.

Dario Gurgel de Castro
Juiz de Direito

0007899-38.2010.805.0146 - Relaxamento de Prisão
Autor(s): Wellington Agro Barreto De Araujo
Advogado(s): Leidiane Coelho Bagagi
Decisão: Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva de WELLINGTON AGRO BARRETO DE

ARAÚJO, eis que persistem os motivos que a ensejaram, e que não há nenhuma ilegalidade a ensejar a revogação da referida prisão.
Intimações necessárias.

Notifique-se o Ministério Público acerca desta decisão.

Cumpra-se.

Em tempo, considerando a situação atual do processo principal, que encontra-se paralisado desde a ciência da prisão do denunciado e em convergência com os requerimentos formulados pela Douta Promotora de Justiça em parecer de fl. 126 dos autos em apenso, determino que a expedição de ofício à direção do Presídio Edvaldo Gomes, em Petrolina/PE, solicitando que informe a este Juízo, com a urgência que o caso requer, por se tratar de réu preso, se o acusado WELLINGTON AGRO BARRETO DE ARAÚJO, encontra-se custodiado naquela Unidade Prisional em virtude do mandado de prisão expedido por este Juízo, ou se por ordem judicial emanada daquela ou de outra Comarca.

Após a juntada do quanto requestado, voltem-me os autos à conclusão.

Juazeiro/BA, 09 de novembro de 2010.

Dario Gurgel de Castro
Juiz de Direito

0004521-11.2009.805.0146 - Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor(s): O Ministerio Publico Do Estado Da Bahia
Reu(s): Jonalto Junior Da Silva
Advogado(s): Wesclei Amicés Marques Pedreira
Sentença: Frente ao exposto, e considerando o quanto consta dos autos, julgo procedente a denúncia oferecida contra JANALTO JÚNIOR BATISTA, reconhecendo-o como incurso nas reprimendas do art. 155, §4º, inciso I e II do Código Penal Brasileiro.

Atento ao princípio da individualização da pena, inserido no inciso XLVI do art. 5º da Constituição Federal e aos comandos do art. 59 da Lei Repressiva Penal, passo a dosar-lhe a pena.

Observa-se que o acusado registra maus antecedentes, em vista da informação trazida pela certidão de fls. 42/43, a qual veicula a existência de uma condenação penal anterior transitada em julgado, mas, tendo em vista que tal circunstância implica ao mesmo tempo em reincidência, deixo de valorá-la, reservando a sua aplicação para a segunda fase da dosimetria de pena, em observância a súmula 241 do STJ, como forma de não incorrer em bis in idem. No tocante à culpabilidade agiu com dolo direto, emanado da vontade livre e consciente de praticar a ação criminosa em leve grau de intensidade. A conduta social do réu é voltada ao desrespeito das regras estabelecidas, uma vez que é renitente na prática de condutas censuráveis. O indigitado tem personalidade desvirtuada, porquanto busca a sua ascensão social com prática de delitos patrimoniais, fato comprovado no seu próprio interrogatório, quando externou que responde por outra ação criminal por delito patrimonial na cidade de Piracicaba-SP. Não existe qualquer motivo aparente nos autos, senão o desejo vil de assenhorear de bens alheios e obter vantagem indevida. As conseqüências do crime foram graves, pois o objeto subtraído de maior valor não foi recuperado. No que diz respeito ao comportamento da vítima, cumpre salientar que esta não contribuiu para a ação criminosa.

Sendo assim, ante as circunstâncias judiciais, bem ainda considerando que os fatos perpetrados pelo acusado se subsumem nos incisos I e II do § 4º do art. 155, fixo a pena-base em 03 (três) anos. Ainda, no ensejo, tendo em vista o reconhecimento da causa atenuante da confissão espontânea, avilto a pena em 04 (quatro) meses. Finalmente, tendo em vista o reconhecimento da agravante da reincidência, pelos fatos e argumentos expostos nesta decisão, aumento esta em 08 (oito) meses, perfazendo um total de 03 (três) anos e 04 (quatro) meses, sendo essa reprimenda necessária e suficiente para reprovação e prevenção do crime.

A teor do art. 33, §§ 2º e 3º, do CPB, em razão das circunstâncias judiciais que foram desfavoráveis ao acusado, bem como considerada a reincidência, a pena deverá ser cumprida em regime semi-aberto.

Torna-se inviável a substituição da pena nos termos do art. 44 do CPB, vez que o réu não reúne as condições subjetivas indispensáveis à substituição, ex vi do inciso III do referido artigo, especialmente considerando a reincidência.

Do mesmo modo, deixo de aplicar o disposto no art. 77 do CP, vez que a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do acusado não autorizam tal medida.

Considerando, ainda, que o acusado respondeu o processo custodiado, bem como patente a necessidade de salvaguardar a ordem pública, haja vista ser o mesmo renitente na prática delitual, além de responder a outras ações criminais, deixo de lhe conceder o direito de responder em liberdade.

Condeno o réu ao pagamento de 20 dias-multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato.

Na forma do art. 387, IV do CPP, fixo como valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração à vítima, o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), devido aos prejuízos experimentados por esta com a compra de uma nova TV 32", os reparos na cerca elétrica, nas grades da janela danificada, nos sensores do alarme e central telefônica.

Sem custas, dada a miserabilidade jurídica do condenado e por ser este assistido pela Defensoria Pública.

Transitada em julgado, adote a escrivania as seguintes providências: 1) remeta-se os boletins individuais a SSP-BA (art. 809, do CPP); 2) anote-se-lhe o nome no rol dos culpados; 3) expeça-se Guias de Recolhimento em triplicata (art. 676, e seguintes do CPP) e encaminhe-se o condenado ao Juízo das Execuções Penais da Comarca de Juazeiro/BA; 4) recolha-se as penas pecuniárias na conformidade do que dispõe o art. 686, do CPP, ou do art. 164 e seguintes da Lei nº 7.210, da LEP. As multas deverão ser pagas dentro de dez (10) dias do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução como dívida de valor e o "quantum" deverá ser atualizado, por ocasião da execução (Art. 49, § 2º, do CP); e 5) oficie-se a Corregedoria do Tribunal Regional Eleitoral para as providências atinentes a suspensão dos direitos políticos do condenado.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Juazeiro, 16 de novembro de 2010.

DARIO GURGEL DE CASTRO
Juiz de Direito

2ª VARA CRIME

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JUAZEIRO - BAHIA
CARTORIO DA 2ª VARA CRIME
JUIZ DE DIREITO: DR. VANDERLEY ANDRADE DE LACERDA
1ºJUIZ SUBSTITUTO: DRª PATRÍCIA DIDIER DE MORAIS PEREIRA
PROMOTOR PUBLICO: DR. MARCIO HENRIQUE PEREIRA OLIVEIRA
ESCRIVÃ(O)DESIGNADA: MARIA EMILIA CAXIAS DE SOUZA
SUBESCRIVÃO DESIGNADO: MARCOS ALVES DOS SANTOS
ESCREVENTE CARTÓRIO: ROBERTA DOS SANTOS OTTONI

FICAM AINDA, OS SENHORES ADVOGADOS(AS) E PARTES, INTIMADOS DOS DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Expediente do dia 16 de novembro de 2010

0004488-89.2007.805.0146 - Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apensos: 1782012-7/2007
Autor(s): O Ministério Publico Do Estado Da Bahia
Reu(s): Humberto De Souza França
Advogado(s): Deusdedite Gomes Araújo
Vítima(s): Kelly Ranielli Da Silva Nascimento
Sentença: Em harmonia com o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, condenando o acusado HUMBERTO DE SOUZA FRANÇA pela prática dos delitos estampados nos artigos 214, c/c art. 224, "a" e "c", c/c art. 226, II, observado o disposto no art. 61, II, "c", art. 213, observado o disposto no art. 61, II, "c" c/c art. 14, II, e c/c 224, alíneas "a" e pelo art. 148, § 1º, IV, na forma do art. 69, todos da Cártula Penal.
(...)
Quanto ao crime estampado no art. 214, c/c art. 224, "a" e "c", observado o disposto no art. 61, II, fixo a pena base em 07 (sete) anos de reclusão, agravando-a em 06 (seis) meses e, em razão da causa de aumento do art. 226, II, aumento-a em 1/2; perfazendo, assim, um total de 11 (onze) anos e 03 (três) meses de reclusão; tornando-a definitiva, em razão de não haver nenhuma outra causa que influencie na pena.
Quanto ao crime estampado no art. 213, c/c art. 224, "a" e "c", observado o disposto no art. 61, II, fixo a pena base em 07 (sete) anos de reclusão, agravando-a em 06 (seis) meses e, em razão da causa de aumento do art. 226, II, aumento-a em 1/2, diminuindo-a, ainda, em 1/3 em razão da causa especial de diminuição do art. 14, II; perfazendo, assim, um total de 07 (sete) anos e 06 (seis) meses de reclusão; tornando-a definitiva, em razão de não haver nenhuma outra causa que influencie na pena.
Quanto ao crime estampado no art. 148, § 1º, IV e V, fixo a pena base em 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão, tornando-a definitiva, sendo essa reprimenda necessária por não haver motivo algum que a modifique.
Pelo exposto, com fulcro no art. 69 do Código Penal, as sanções penais, cumuladas, totalizam 22 (vinte e dois) anos e 03 (três) meses de reclusão, tornando-a definitiva em face da inexistência de qualquer circunstância a ser considerada, sendo essa reprimenda necessária e suficiente para reprovação e prevenção do crime.
A pena deverá ser cumprida inicialmente em regime fechado...

Juazeiro/BA, 16 de fevereiro de 2009.

Mariângela Lopes Nardin-
Juíza de Direito

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Juizado Especial Cível da Comarca de Juazeiro
Juiz(a): Adrianno Espindola Sandes
Secretário(a): Violeta Arames Tupiná Torres
Turno: Manhã

Expediente do dia 08 de Novembro de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0009292-32.2009.805.0146(8-1-1)
Autor: Ricardo da Silva e Silva
Réu: Tnl Pcs S/A - Oi Móvel.
Advogados(as): Adriana Roberta Viana Cerqueira OAB/BA 19675
Sentença: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral, com fundamento no artigo 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Não há custas ou sucumbência no âmbito da jurisdição do primeiro grau nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000364-58.2010.805.0146(8-1-1)
Autor: Edson Ferreira da Cunha
Advogados(as): Allan Jones de Carvalho Oliveira Costa OAB/BA 25289, Wendell Batista de Araújo OAB/BA 31830
Réu: Beira Max
Advogados(as): Adriana Dias Farias OAB/BA 29994, Jose Walter Lubarino Dos Santos OAB/BA 61A
Sentença: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos autorais, bem como o pedido contraposto, com fundamento no artigo 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Não há custas ou sucumbência no âmbito da jurisdição do primeiro grau nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0003443-45.2010.805.0146(8-1-1)
Autor: Wilson Faustino de Souza
Advogados(as): Priscilla da Silva Araújo OAB/BA 29983
Réu: Coelba-Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia S/A
Advogados(as): Marcus Vinícius Avelino Viana OAB/BA 519B
Sentença: Ante o exposto e com fundamento no que preceitua o art. 51, II da Lei nº. 9.099/95, por entender que existe a impossibilidade de prosseguimento do feito pelo procedimento da Lei n.º 9.099/95, ex officio, EXTINGO A PRESENTE RECLAMAÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas processuais e honorários advocatícios em face do art. 55 da Lei nº. 9.099/95.Havendo solicitação legítima, defiro o desentranhamento dos documentos, quer acostados pelo Autor, mediante substituição por cópias. P.R.I.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0006263-08.2008.805.0146(8-1-1)
Autor: Cicero Damião Leontino
Réu: Tnl Pcs S/A.
Advogados(as): Vokton Jorge Ribeiro Almeida OAB/BA 11425
Sentença: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral, com fundamento no artigo 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Não há custas ou sucumbência no âmbito da jurisdição do primeiro grau nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95.

Juizado Especial Cível da Comarca de Juazeiro
Juiz(a): Karla Kristiany Moreno Gregorutti
Secretário(a): Violeta Arames Tupiná Torres
Turno: Manhã

Expediente do dia 10 de Novembro de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0006185-43.2010.805.0146(3-1-2)
Autor: Carmem de Souza Setubal
Advogados(as): Valberto Matias Dos Santos OAB/BA 21960
Réu: Banco do Brasil Sociedade Anonima
Advogados(as): Paula Rodrigues da Silva OAB/BA 30606
Despacho: 1.Verifica-se que o presente processo trata de matéria de direito e de fato e que não necessita de produção de prova testemunhal, por essa razão procederei ao julgamento antecipado da lide, conforme faculdade prevista no artigo 20, da Resolução 12/2007 do Tribunal de Justiça da Bahia. 2.Intime-se a parte ré para apresentar contestação e prova documental. Prazo de 15 dias. Intime-se a parte Autora para apresentar documentos, se assim desejar, também no prazo de 15 dias. 3. Retire-se o presente processo da pauta.4. Após, conclusos para sentença.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0005807-87.2010.805.0146(4-3-1)
Autor: Ricardo Rocha Moreira
Réu: Coelba Juazeiro
Advogados(as): Marcus Vinícius Avelino Viana OAB/BA 519B

Despacho: 1. Trata-se de matéria de direito e de fato e que não necessita de produção de prova testemunhal, conforme faculdade prevista no artigo 20 da Resolução 12/2007 do Tribunal de Justiça da Bahia. 2. A contestação encontra-se nos autos. Intimem-se as partes para apresentarem provas documentais, se assim desejarem, prazo de 10 dias. 3. Retire-se o presente processo da pauta. 4. Após, conclusos.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0005781-89.2010.805.0146(1-5-1)
Autor: José Carlos Dos Santos
Réu: Coelba
Advogados(as): Marcus Vinícius Avelino Viana OAB/BA 519B
Despacho: 1.Verifica-se que o presente processo trata de matéria de direito e de fato e que não necessita de produção de prova testemunhal, por essa razão procederei ao julgamento antecipado da lide, conforme faculdade prevista no artigo 20, da Resolução 12/2007 do Tribunal de Justiça da Bahia. 2.Intime-se a parte ré para apresentar contestação e prova documental. Prazo de 15 dias. Intime-se a parte Autora para apresentar documentos, se assim desejar, também no prazo de 15 dias. 3. Retire-se o presente processo da pauta.4. Após, conclusos para sentença.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0006584-72.2010.805.0146(4-5-1)
Autor: Deusadalio Pereira do Nascimento
Réu: Coelba Juazeiro
Advogados(as): Marcus Vinícius Avelino Viana OAB/BA 519B
Despacho: 1. Trata-se de matéria de direito e de fato e que não necessita de produção de prova testemunhal, conforme faculdade prevista no artigo 20 da Resolução 12/2007 do Tribunal de Justiça da Bahia. 2. A contestação encontra-se nos autos. Intimem-se as partes para apresentarem provas documentais, se assim desejarem, prazo de 10 dias. 3. Retire-se o presente processo da pauta. 4. Após, conclusos.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0006186-28.2010.805.0146(3-1-2)
Autor: Solange Aguiar de Lima
Advogados(as): Maurício Damasceno Pereira OAB/BA 18695
Réu: Coelba-Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia S/A
Advogados(as): Marcus Vinícius Avelino Viana OAB/BA 519B
Despacho: 1. Trata-se de matéria de direito e de fato e que não necessita de produção de prova testemunhal, conforme faculdade prevista no artigo 20 da Resolução 12/2007 do Tribunal de Justiça da Bahia. 2. A contestação encontra-se nos autos. Intimem-se as partes para apresentarem provas documentais, se assim desejarem, prazo de 10 dias. 3. Retire-se o presente processo da pauta. 4. Após, conclusos.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0006611-55.2010.805.0146(1-5-1)
Autor: Bruno Vitalino Cardoso
Réu: Coelba Juazeiro
Advogados(as): Marcus Vinícius Avelino Viana OAB/BA 519B
Intimação: 1. Trata-se de matéria de direito e de fato e que não necessita de produção de prova testemunhal, conforme faculdade prevista no artigo 20 da Resolução 12/2007 do Tribunal de Justiça da Bahia. 2. A contestação encontra-se nos autos. Intimem-se as partes para apresentarem provas documentais, se assim desejarem, prazo de 10 dias. 3. Retire-se o presente processo da pauta. 4. Após, conclusos.

Juizado Especial Cível da Comarca de Juazeiro
Juiz(a): Karla Kristiany Moreno Gregorutti
Secretário(a): Violeta Arames Tupiná Torres
Turno: Manhã

Expediente do dia 11 de Novembro de 2010

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0006192-06.2008.805.0146(5-3-3)
Autor: Roberto de Lima Novas Junior
Autor: Rosegrace Brandão Teixeira Lima
Réu: Bahiaodonto- Plano Odontologico da Ba Ltda
Advogados(as): Josenildo Gomes Sacramento OAB/BA 12971
Intimação: De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito deste Juizado, fica V. Sa. intimada da Penhora realizada na quantia de R$ 4.983,57 (quatro mil, novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos), que foi bloqueada em conta corrente de titularidade da BAHIAODONTO - PLANO ODONTOLOGIO DA BAHIA LTDA., através do Sistema Bacen-Jud, sendo a referida quantia transferida para conta judicial na agência 0069-8, do Banco do Brasil S/A, através dos IDs 072010000009124848, 072010000009124830 e 072010000009124856, à disposição deste JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO, no endereço acima citado, até ulterior deliberação, para, querendo, oferecer Embargos a Execução (prazo de 15 dias) ou se manifestar pela liberação da quantia bloqueada.

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Juizado Especial Criminal Da Comarca De Juazeiro
Juiz(a): Mauricio Baptista Alves
Secretário(a): Alessandra Silva Guimaraes
Turno: Tarde

Expediente do dia 08 de Novembro de 2010

0008451-03.2010.805.0146(0-0-0)
Vítima: Sandra Tereza de Lima
Acusado: Sandra Maria Gonzaga Barbosa
Acusado: Sandro Gonzaga Barbosa (Bodinho)
Sentença: em audiência: (...) julgava EXTINTA A PUNIBILDADE dos autores do fato, na forma do art. 75 da Lei 9.099/95 (..)

0006225-59.2009.805.0146(1-3-3)
Vítima: Merejane Pereira da Silva
Acusado: Cicero Alves da Silva
Sentença: em sentença: (...) Pelo MM. Juiz foi dito que proferia a seguinte Decisão: Dispensado o Relatório, na forma do art. 84, §3º da Lei 9.099/95. Diante da ausência de comprovação da materialidade do delito, julgava improcedente a pretensao punitiva do estado e ABSOLVIA o réu CÍCERO ALVES, qualificado nos autos, com base no art. 386, VII, do Código de Processo Penal (...)

0001747-71.2010.805.0146(0-0-0)
Vítima: Antonio Evandro Alexandre de Oliveira
Acusado: Carlos Henrique Amorim
Acusado: Edmilson Felipe da Silva
Sentença: em audiência: (...) julgava EXTINTA A PUNIBILIDADE dos autores do fato, com base no art. 75 da Lei 9.099/95(...)

0002390-29.2010.805.0146(0-0-0)
Vítima: Carme Lucia dos Santos
Acusado: Rose Cleide Silva Lima
Sentença: em audiência:(...) em harmonia como o exposto, e com fulcro no art. 107, inciso IV c/c artigo 109, inciso VI, decreto extinta a punibilidade do(a) suposto(a) autor(a) do fato, razão da prescrição(...)

Juizado Especial Criminal Da Comarca De Juazeiro
Juiz(a): Mauricio Baptista Alves
Secretário(a): Alessandra Silva Guimaraes
Turno: Tarde

Expediente do dia 16 de Novembro de 2010

0001903-59.2010.805.0146(0-0-0)
Vítima: A Sociedade - Juazeiro
Acusado: Jean da Silva Santos
Sentença: em audiência: (...) Pelo MM. Juiz foi dito que comprovado o cumprimento da transação penal, JULGAVA EXINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, com base no art. 76 da Lei 9.099/95. (...)

0006769-13.2010.805.0146(1-2-6)
Vítima: A Sociedade/ O Estado
Acusado: Antonio Candido da Silva
Testemunha do Acusado: Leonel Alves de Souza Neto
Deprecante: Juizado Especial Criminal - Comarca de Itauna - Mg
Deprecado: Juizado Especial Criminal da Comarca de Juazeiro
Despacho: em audiência:(...) cumprida a finalidade deprecada, determino seja devolvida a presente ao Juízo Deprecante, com as homenagens de praxe (...)

0007103-81.2009.805.0146(1-3-2)
Vítima: Avelina dos Santos
Acusado: Jose Ferreira de Matos
Testemunha da Vítima: Lucineide
Despacho: em audiência:(...) Pelo MM. Juiz foi dito que diante da certidão de fl. 40v., determinava a remessa dos autos a Justiça Comum (...)

0005710-87.2010.805.0146(1-3-3)
Vítima: A Sociedade - Juazeiro
Acusado: Danilton da Silva Souza
Despacho: em audiência:(...) Pelo MM. Juiz foi dito que tendo em vista a certidã do Oficial de Justiça, determinava a remessa dos autos à Justiça Comum, com base no art. 66, § único, da Lei 9.099/95 (...)

0005770-94.2009.805.0146(1-3-3)
Vítima: Ana Claudia Oliveira Souza
Acusado: Maria de Lourdes Oliveira Souza
Despacho: em audiência:(...) Pela Representante do Ministério Público: requeria a remessa dos presentes autos à Justiça Comum. Pelo MM. Juiz foi dito que deferia o quanto requerido pelo Ministério Público(...)

0002406-80.2010.805.0146(1-3-3)
Vítima: A Sociedade - Juazeiro
Acusado: Antonio Manoel dos Santos
Testemunha da Vítima: Maraisa de Souza
Despacho: em audiência:(...) Pelo MM. Juiz foi dito que deferia o pedido formulado pela Representante de Ministério Público e determinava a remessa dos autos à Justiça Comum com base no art. 66, § único, da Lei 9.099/95 (...)

0006129-44.2009.805.0146(1-3-2)
Vítima: O Estado
Acusado: Frank Ferreira da Silva
Testemunha da Vítima: Elenilda Guimarães Gomes
Testemunha da Vítima: Jamile Pereira da Conceição
Testemunha da Vítima: Janilde Souza dos Santos
Despacho: em audiência:(...) determino sejam os presentes autos remetidos à Justiça Comum (...)

COMARCA DE LAURO DE FREITAS

1ª VARA CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL DA COMARCA DE LAURO DE FREITAS-BAHIA
JUIZ DE DIREITO: IVAN FIGUERÊDO DOURADO
ESCRIVÃ: Maria Zildete Oliveira

Ficam os Srs. Advogados intimados dos despachos e decisões nos processos abaixo relacionados:

Expediente do dia 05 de outubro de 2010

0005630-48.2009.805.0150 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Apensos: 3577232-8/2010
Autor(s): Enzo Henrique Reis Demagistris
Representante(s): Erica Carla Pinheiro Reis
Advogado(s): Defensoria Pública do Estado da Bahia
Reu(s): Marcos Antonio Demagistris
Despacho: ... Pelo MM. Juiz foi dito que: em face do acima relatado, sentencio em audiência, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido da inicial e ARBITRO os alimentos definitivos no percentual de 50% (cinquenta) por cento do sálario mínimo, que deverão ser pagos todo dia 20 de cada mês, na conta aberta em nome da genitora, no Banco do Brasil, Agência 2866-5 - Shopping Litoral Norte - Lauro de Freitas, Conta Corrente n° 39.443-2, bem assim defiro à guarda à requerente. Visitas livres, porém desde que seja em Salvador - Ba. Dê-se ciência ao requeridono endereço de fls.11, alertando-o dos ditames legais.

Expediente do dia 14 de outubro de 2010

0011185-80.2008.805.0150 - INDENIZATORIA (REPARACAO DE DANOS)
Autor(s): Palmira De Jesus Silva
Advogado(s): Antônio Pedro de Jesus Neto
Reu(s): Almir Lemos
Advogado(s): Almir Lemos
Despacho: ... aberta a audiência, pelo MM. Juiz foi dito que: a parte ré não compareceu a audiência, juntando aos autos um atestado médico. Em face disso redesigno audiência para tentativa de conciliação para o dia 30/11/2010 às 09h00min. SIRVA UMA VIA COMO MANDADO.

Expediente do dia 09 de novembro de 2010

0002372-40.2003.805.0150 - EXECUÇÃO
Autor(s): Marel Industria De Moveis Ltda
Advogado(s): Andrea Pontes de Souza, Abdon Luciano Oliveira Menezes
Reu(s): Litoral Promotora De Vendas
Despacho: Em razão da ausência de embargos, designo primeiro leilão para o dia 14/03/2011, às 9:00 hs. e o segundo para o dia 05/04/2011, às 9:00 hs. Nomeio ANTONIO JOSÉ DE SOUZA - 2192, com endereço a Rua H.J. de Souza, 111, Qd 142, B. Stela Maris, Salvador - Ba, para figurar como leiloeiro, intimando-o para aceitar o encargo. Intime-se o exequente para que informe se deseja adjudicar os referidos bens móveis. Intimem-se as partes. Cite-se o réu. SEGUE UMA VIA QUE SERVIRÁ COMO MANDADO.

0000115-66.2008.805.0150 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Autor(s): Az - Serviços Gráficos Especializados Ltda
Advogado(s): Djalma de Almeida Freitas
Reu(s): Maria Olivia Da Silva
Despacho: Defiro o pedido de fls.19, devendo proceder-se à liberação do depósito na quantia R$ 1.440,00, mais juros e correção, feito em 02/04/2008, em favor do depositante, a parte autora.

0001747-59.2010.805.0150 - Reintegração / Manutenção de Posse
Autor(s): Afonso Celso Da Rocha Passos Dantas
Advogado(s): Carini Marques Alvarez
Reu(s): Ana Maria Santos Reis
Advogado(s): Edilmarina Rosario Barbara Andrade Vieira da Silva
Despacho: Intime-se a advogada, constante às fls.58, para que assine a petição e faça a juntada da procuração.

Expediente do dia 10 de novembro de 2010

0014440-12.2009.805.0150 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Cata Tecidos E Embalagens Industriais Ltda
Advogado(s): Celso Luiz de Oliveira
Reu(s): Saga Nordeste Automacao Industrial Ltda
Despacho: Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente de que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285, 297 e 319). SIRVA UMA VIA DE MANDADO.

2ª VARA CÍVEL, COMERCIAL, FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS E INTERDITOS

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL, COMERCIAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, ÓRFÃOS E INTERDITOS DA COMARCA DE LAURO DE FREITAS - BA.
JUÍZ DE DIREITO SUBSTITUTO - FRANCISCO MANOEL DA COSTA NASCIMENTO
ESCRIVÃ - Cláudia Virgínia Alves Maia
SUBESCRIVÃ DESIGNADA - Florizete Beatriz Carneiro

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS MILITANTES DESTA COMARCA, INTIMADOS DOS DESPACHOS/ SENTENÇAS NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Expediente do dia 02 de março de 2010

0000801-73.1999.805.0150 - EXECUÇÃO
Autor(s): Desenbahia Agencia De Fomento Do Estado Da Bahia Sa
Advogado(s): Daniel Fiuza Tuhy
Reu(s): Edson Pereira Das Neves
Despacho: Intime-se a parte autora, pessoalmente e por seu advogado, para que tome ciência das respostas dos ofícios, adotando as providências que entender cabíveis, com recolhimento de custas em 48h, sob pena de extinção.

0013897-09.2009.805.0150 - Execução de Título Extrajudicial
Autor(s): Banco Itau S A
Advogado(s): Marcus Vinícius Menezes Martins
Reu(s): Hidro Fluid Comércio Hidráulico Ltda, Jurema De Melo E. Cunha, Marcelo Rubeiz Velame
Despacho: Citem-se os réus devedores para pagarem o débito no prazo de 03 dias ou oferecerem embargos independentemente do oferecimento de bens. Fixo honorários advocatícios em 10% do valor da dívida que deverão ser pagos pela metade caso os devedores façam o pagamento no prazo que lhes está sendo aqui designado.

0014129-21.2009.805.0150 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Amazilia Cavalcanti Barros
Advogado(s): Gildemar Lima Bittencourt
Reu(s): Juarez Nunes Alves
Decisão: Não há possibilidade jurídica do pedido de liminar de manutenção em plano de saúde. Tendo em vista o fato de que o objeto da demanda se relaciona ao reconhecimento da união estável, resta prejudicada a apreciação imediata do pedido de alimentos, o que deverá ser feito após provada a existência de tal entidade familiar. Assim, cite-se o réu para que conteste o feito no prazo de 15 dias. Defiro a Assistência Judiciária.

Expediente do dia 03 de março de 2010

0001269-66.2001.805.0150 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Autor(s): Paul Staffen
Advogado(s): Maria Gorete Vaz da Costa de Moraes
Reu(s): Luiz Augusto De Souza Pereira
Advogado(s): Eduardo Mendes Lima, Jose Pinto da Silva Neto
Despacho: Intimem-se às partes, por seus advogados, do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Expediente do dia 05 de abril de 2010

0014318-67.2007.805.0150 - DIVISAO E DEMARCACAO
Autor(s): Renato Ribeiro Martins
Advogado(s): Leilane Silva Miranda Martins
Reu(s): Elirio Portugal, Franciane Simplicio Figueredo
Despacho: intime-se a parte autora, por seus advogados, para que se manifeste, no prazo de 10 dias, sobre as preliminares suscitadas na contestação e documentos a esta acostados, nos termos do art. 327 do CPC.

0006439-72.2008.805.0150 - BUSCA E APREENSAO
Autor(s): Banco Bmg Sa
Advogado(s): Ricardo Kiyoshi Takeuti Nakamura
Reu(s): Claudio Vinicio Carvalho Dos Santos
Advogado(s): Defensoria Pública do Estado da Bahia
Despacho: Intime-se a parte autora, por seus advogados, para que se manifeste, no prazo de 10 dias, sobre as preliminares suscitadas na contestação e documentos a esta acostados, nos termos do art. 327 do CPC.

Expediente do dia 06 de julho de 2010

0001442-90.2001.805.0150 - INVENTARIO
Autor(s): Sofia Helena Rebello Neves Brandão
Herdeiro(s): Vitória Ribeiro Meron Da Cruz
Advogado(s): Jademir de Andrade Camara, Maria Pia Pelosi
Inventariado(s): Jose Meron Neves
Despacho: R.H. Intime-se a autora para retirar em cartório a autorização da venda do imóvel situado em Lauro de Freitas, devendo fazer a venda em 90 dias.

Expediente do dia 30 de julho de 2010

0016251-41.2008.805.0150 - Reintegração / Manutenção de Posse
Autor(s): Banco Gmac S/A
Advogado(s): Alexandre Ivo Pires
Reu(s): Paulo Lima Dejesus
Despacho: Intime-se o réu para que se manifeste sobre pedido de desistência à fl. 24.

Expediente do dia 17 de agosto de 2010

0001456-93.2009.805.0150 - Alvará Judicial
Autor(s): Sérgio Roberto De Souza
Advogado(s): Angelo Ramos Pereira
0001456-93.2009.805.0150 - Alvará Judicial
Autor(s): Sérgio Roberto De Souza
Advogado(s): Angelo Ramos Pereira
Despacho: Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para se manifestar sobre os ofícios de fls. 19-21

Expediente do dia 27 de outubro de 2010

0005645-80.2010.805.0150 - Homologação de Transação Extrajudicial
Autor(s): Ana Lúcia Borges Dos Santos, Izidia Santos De Paula
Advogado(s): Ligia Maria Maia Rosa Freitas
Sentença: ...Diante do exposto, acolhendo o r.Parecer Ministerial, HOMOLOGO, o acordo de fls. 04/05 e julgo extinto o feito, com resolução do mérito, com base no art. 269, III do CPC, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Sem custas.

Expediente do dia 05 de novembro de 2010

0004797-93.2010.805.0150 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Lenivaldo Melo Dos Santos
Advogado(s): Isabel Helena Melo dos Santos
Reu(s): Lorena Chagas Dos Santos
Representante Do Réu(s): Claudiane Paula Chagas
Decisão: ...Assim, diante do exposto, parece haver desestruturação dos requisitos da liminar ficando esta INDEFERIDA. Cite-se a acionada para, no prazo de 15 dias, apresentar defesa. Aproveite-se, outrossim, para intimá-la da necessidade de acostar a certidão de nascimento da menor. P.R.I.

Expediente do dia 09 de novembro de 2010

0000774-07.2010.805.0150 - Procedimento Ordinário
Apensos: 3484881-1/2010
Autor(s): Tatiana Barreto Leal
Advogado(s): Diego Lomanto Andrade
Reu(s): Valter Dos Santos Conceição
Advogado(s): Lucival Oliveira Matos
Despacho: Vistos etc. Nos termos do Provimento nº CGJ 10/2008 e Portaria nº 04/2008, em face da petição de fls. 493/494, redesigno audiência para o dia 05/04/2011, às 10h. Publique-se. Intimem-se.

Expediente do dia 16 de novembro de 2010

0004233-51.2009.805.0150 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Apensos: 2638482-9/2009
Autor(s): Aymore Credito, Financiamento E Investimento S.A
Advogado(s): Danilo Querino Medeiros
Reu(s): Jorge Luis Farias De Lima
Despacho: Nos termos do Provimento n° CGJ 10/2008 e Portaria n° 04/2008, intime-se a parte autora, por seu advogado, para no prazo de 10 dias, se manifestar sobre a contestação e preliminares, com fundamento no art. 327 do CPC.

0004452-64.2009.805.0150 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Rubenita Martins De Oliveira, Vera Lucia Da Silva Andrade
Advogado(s): Bruno Bastos Amorim
Reu(s): Sul América Companhia Nacional De Seguros Gerais S/A
Advogado(s): Andréa Freire Tynan
Despacho: Nos termos do Provimento n° CGJ 10/2008 e Portaria n° 04/2008, intime-se a parte autora, por seu advogado, para no prazo de 10 dias, se manifestar sobre a contestação e preliminares, com fundamento no art. 327 do CPC.

0000309-47.2000.805.0150 - BUSCA E APREENSAO
Autor(s): Banco Autolatina S/A - Divisao Volkswagen
Advogado(s): Ricardo Kiyoshi Takeuti Nakamura
Requerido(s): Romildo Da Cruz Costa
Despacho: Nos termos do Provimento n° CGJ 10/2008 e Portaria n° 04/2008, Intime a parte autora, por sua advogada para, no prazo de 30 dias providenciar o endereço do réu.

0001067-11.2009.805.0150 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio
Autor(s): Raimundo Bispo Dos Santos
Advogado(s): Gean Nunes dos Santos
Reu(s): Geonita Costa Santos
Despacho: Nos termos do Provimento n° CGJ 10/2008 e Portaria n° 04/2008, Intime a parte autora, por sua advogada para, no prazo de 10 dias se manifestar sobre os documentos de fl. 31/33.

0010101-10.2009.805.0150 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Struture Comercio, Projetos E Instalações Elétricas Ltda
Advogado(s): Everaldo Santanna Oliveira Junior
Reu(s): Eliane S/A Revestimentos Cerâmicos (Maximiliano Gaidzinski S/A)
Despacho: Nos termos do Provimento n° CGJ 10/2008 e Portaria n° 04/2008 intimo a parte autora, por seu(ua) advogado(a), para no prazo de 10 dias, se manifestar sobre a contestação e preliminares, com fundamento no art. 327 do CPC.

0007352-20.2009.805.0150 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Rafaela Pontes Freitas, José Araújo Freitas Neto
Advogado(s): Bruno Rodrigues de Freitas
Reu(s): Daniel Maciel Quintiliano
Despacho: Nos termos do Provimento n° CGJ 10/2008 e Portaria n° 04/2008, Intime a parte autora, por sua advogada para, no prazo de 10 dias se manifestar sobre o AR de fl. 24.

0001994-74.2009.805.0150 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Puras Do Brasil Sociedade Anonima
Advogado(s): João Alfredo de Luna Neto
Reu(s): D Horta Comércio De Alimentos Processados Ltda
Despacho: Nos termos do Provimento n° CGJ 10/2008 e Portaria n° 04/2008, Intime a parte autora, por sua advogada para, no prazo de 10 dias se manifestar sobre o AR de fl. 108.

0013137-60.2009.805.0150 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Angelo De Jesus
Representante Do Autor(s): Priscila Costa De Jesus
Advogado(s): Defensoria Pública do Estado da Bahia
Reu(s): Joedson Alves Martins Neves
Despacho: Nos termos do Provimento n° CGJ 10/2008 e Portaria n° 04/2008, Intime a parte autora, por sua advogada para, no prazo de 10 dias se manifestar sobre o AR de fl. 15.

0006107-71.2009.805.0150 - Reintegração / Manutenção de Posse
Autor(s): Banco Itauleasing S/A
Advogado(s): Leonardo de Almeida Cerqueira Lima, Marília Caroline Ribeiro dos Santos, Renata Vieira de Melo Ferreira
Reu(s): Silvio Roberto Almeida De Moraes
Despacho: Nos termos do Provimento n° CGJ 10/2008 e Portaria n° 04/2008, Intime a parte autora, por sua advogada para, no prazo de 10 dias se manifestar sobre o AR de fl. 21.

0009213-41.2009.805.0150 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Adair Fernandes Soares
Advogado(s): Alice de Assis Campos
Reu(s): Eduardo Santos Soares, Marcela Santos Soares, Ana Clara Santos Soares
Despacho: Nos termos do Provimento n° CGJ 10/2008 e Portaria n° 04/2008, Intime a parte autora, por sua advogada para, no prazo de 10 dias se manifestar sobre o AR de fl. 17.

0005785-85.2008.805.0150 - RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL PÓS MORTE
Autor(s): Carmosina Lima Alves
Advogado(s): Defensoria Pública do Estado da Bahia
Reu(s): Valdelice Cazaes Da Hora, Vanessa Ramos Da Hora, Petherson Ramos Da Hora e outros
Advogado(s): Marcos de Mello Ferreira
Despacho: Nos termos do Provimento n° CGJ 10/2008 e Portaria n° 04/2008, Intime a parte ré, por seu(a)a advogado(a) para, no prazo de 5 dias se manifestar sobre a petição da autora desistindo da ação, fl.56.

0010530-74.2009.805.0150 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Juarez Santos Evangelista
Advogado(s): Rita de Cassia Fonseca Garcia
Reu(s): Instituto Nacional De Seguridade Social - Inss
Despacho: Nos termos do Provimento n° CGJ 10/2008 e Portaria n° 04/2008 intimo a parte autora, por seu(ua) advogado(a), para no prazo de 10 dias, se manifestar sobre a contestação e preliminares, com fundamento no art. 327 do CPC.

0010540-21.2009.805.0150 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Roberto Carlos Moreira Da Conceição
Advogado(s): Rita de Cassia Fonseca Garcia
Reu(s): Instituto Nacional De Seguridade Social - Inss
Despacho: Nos termos do Provimento n° CGJ 10/2008 e Portaria n° 04/2008 intimo a parte autora, por seu(ua) advogado(a), para no prazo de 10 dias, se manifestar sobre a contestação e preliminares, com fundamento no art. 327 do CPC.

0000502-13.2010.805.0150 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Dailton De Jesus Barbosa
Advogado(s): Angelo Ramos Pereira
Reu(s): Inss
Despacho: Nos termos do Provimento n° CGJ 10/2008 e Portaria n° 04/2008 intimo a parte autora, por seu(ua) advogado(a), para no prazo de 10 dias, se manifestar sobre a contestação e preliminares, com fundamento no art. 327 do CPC.

0008959-68.2009.805.0150 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Marlene Da Silva Anjos Barreto
Advogado(s): José Gomes Pimentel Filho
Reu(s): Instituto Nacional De Seguridade Social - Inss
Despacho: Nos termos do Provimento n° CGJ 10/2008 e Portaria n° 04/2008 intimo a parte autora, por seu(ua) advogado(a), para no prazo de 10 dias, se manifestar sobre a contestação e preliminares, com fundamento no art. 327 do CPC.

0007523-74.2009.805.0150 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Mônica Montes Ferreira
Advogado(s): José Gomes Pimentel Filho
Reu(s): Instituto Nacional De Seguridade Social - Inss
Despacho: Nos termos do Provimento n° CGJ 10/2008 e Portaria n° 04/2008 intimo a parte autora, por seu(ua) advogado(a), para no prazo de 10 dias, se manifestar sobre a contestação e preliminares, com fundamento no art. 327 do CPC.

0012111-27.2009.805.0150 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Laudenilson Varela Da Silva
Advogado(s): Defensoria Pública do Estado da Bahia
Reu(s): Inss
Despacho: Nos termos do Provimento n° CGJ 10/2008 e Portaria n° 04/2008 intimo a parte autora, por seu(ua) advogado(a), para no prazo de 10 dias, se manifestar sobre a contestação e preliminares, com fundamento no art. 327 do CPC.

0005074-46.2009.805.0150 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Autor(s): Banco Finasa S/A
Advogado(s): Carole Carvalho da Silva
Reu(s): Wagner Dos Santos
Despacho: Nos termos do Provimento n° CGJ 10/2008 e Portaria n° 04/2008, defiro o pleito de fl.28, suspendo o feito até julgamento da ação revisional.

0014000-16.2009.805.0150 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Nivaldo Lima Da Paixão
Advogado(s): Defensoria Pública do Estado da Bahia
Reu(s): Maria De Fátima Teixeira Borges De Lima Bertolo Guimarães, Ana Paula Lima Bertolo Guimaraes
Advogado(s): Danilo Augusto Paes de Azevedo, Debora Ribeiro de Assiz Diniz Gonçalves
Despacho: Nos termos do Provimento n° CGJ 10/2008 e Portaria n° 04/2008 intimo a parte autora, por seu(ua) advogado(a), para no prazo de 10 dias, se manifestar sobre a contestação e preliminares, com fundamento no art. 327 do CPC.

0005434-15.2008.805.0150 - EXECUÇÃO
Autor(s): Banco Do Nordeste Do Brasil S.A
Advogado(s): Jamile Sandes Pessoa da Silva, Marcus Vinicius Alcântara Kalil
Reu(s): Rkz Industria E Comercio De Alimentos Ltda, Kelmer Farias Dos Santos, Rosangela Sena De Oliveira
Despacho: Nos termos do Provimento n° CGJ 10/2008 e Portaria n° 04/2008, intime a parte autora, por meio de seu advogado para, no prazo de 10 dias se manifestar sobre a certidão de fl. 60 verso.

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Juizado Especial Civel da Comarca de Lauro de Freitas
Juízes: Bel. Hilton de Miranda Gonçalves e Belª Débora Magda Peres Okumura
Secretário(a): Belª Leila Mara F. Lôbo
Supervisor(a): Belª Silvia Barbosa F. dos Santos
Turno: Manhã

Expediente do dia 10 de Novembro de 2010

COBRANÇA DE DIVIDA - 0004124-71.2008.805.0150(9-1-5)
Autor: Washington Silva Mota
Advogados(as): Rodrigo Pedreira de Oliveira OAB/BA 16764
Autor: Wellington Silva Mota
Advogados(as): Rodrigo Pedreira de Oliveira OAB/BA 16764
Réu: Flavia Silva Galvao
Advogados(as): João Alfredo de Luna Neto OAB/BA 14204, Maria Teresa Gondim Cardoso OAB/BA 21051, Paulo Roberto Costa Santos OAB/BA 8515

Réu: Vinicius Guedes Afonso
Advogados(as): João Alfredo de Luna Neto OAB/BA 14204, Maria Teresa Gondim Cardoso OAB/BA 21051, Paulo Roberto Costa Santos OAB/BA 8515
Despacho: Tendo em vista que a publicação da sentença de fls. 42/43 se deu em 11/12/2009 e considerando que, em virtude da deflagração da greve dos servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia, os prazos processuais do 1º grau de jurisdição ficaram suspensos entre 14/12/2009 a 18/12/2009,consoante certificado às fls. 46, defiro o pedido de devolução de prazo, formulado na petição de fls. 44/45, para que as partes rés, querendo, possam oferecer Embargos Declaratórios, em 05(cinco) dias, ou interpor Recurso Inominado, no prazo de 10(dez) dias, a contar da intimação deste despacho. Intimem-se. Cumpra-se. Lauro de Freitas, 06/10/2010. Bel. HIlton de Miranda Gonçalves, Juiz Substituto.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0005204-02.2010.805.0150(7-2-6)
Autor: Ricardo Dias de Medeiros Netto
Advogados(as): Adilson Pinheiro Gomes OAB/BA 2292, Geraldo de Moraes Filho OAB/BA 5244, Paulo Márcio Vasconcelos Gomes OAB/BA 14213
Réu: American Air Lines
Advogados(as): Emanuela Pompa Lapa OAB/BA 16906, Márcio Fortuna Alves OAB/BA 23753, Maurício Dantas Góes e Góes OAB/BA 15684, Thomas Benes Felsberg OAB/SP 19383
Despacho: Deixo de acolher o pedido de reconsideração do despacho de fls. 86, posto que o artigo 511 do CPC ressalta expressamente que a insuficiência no valor do preparo implicará deserção, se o recorrente, intimado, não vier a supri-lo no prazo de 05 dias, sendo, portanto, evidente a razoabilidade na concessão de prazo para a complementação do pagamento do preparo referente ao AR (aviso de recebimento) da citação pelo recorrente, como também proporcional, haja vista que talvalor corresponde a quantia ínfima equivalente a R$ 6,30. Recebo o recurso inominado, fls. 62/81, no efeito devolutivo. Intime-se a parte Recorrida, para apresentar contra-razões, por escrito, no prazo de 10 dias. Ultrapassado o prazo predito, independentemente da apresentação da contrariedade, encaminhem-se os autos à e. Turma Recursal. Intimem-se. Lauro de Freitas, 09 de novembro de 2010. Hilton de Miranda Gonçalves. Juiz de Direito.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0004071-27.2007.805.0150(7-3-6)
Autor: Rozinei Ferreira Lima Siqueira
Advogados(as): Alexandre Franco Lopes OAB/BA 25187
Réu: Novo Tempo - Administradora de Consórcios Ltda
Advogados(as): Allan Orrico Di Domízio OAB/BA 18793, Carina Cristiane Canguçu Virgens OAB/BA 17130
Réu: Novo Tempo Salvador Motos Ltda
Advogados(as): Arnaldo Luiz Moreira Silvany OAB/BA 20467, Fernando Gonçalves da Silva Campinho OAB/BA 15656, Yon Yves Coelho Campinho OAB/BA 1614
Despacho: Recebo o recurso inominado, apenas no efeito devolutivo, com fulcro no art. 43 da Lei 9.099/95, haja vista não restar evidenciada a possibilidade de dano irreparável, à parte recorrente, na hipótese da não concessão do efeito suspensivo. Intimada a Recorrida, para apresentar contra-razões, por escrito, no prazo de 10 dias e ultrapassado o prazo predito, independente da apresentação da contrariedade, encaminhem-se os autos à e. Turma Recursal. Intimem-se. Lauro de Freitas, 05 de novembro de 2010. Bela. Débora Magda Peres Okumura. Juíza de Direito.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0005206-69.2010.805.0150(7-2-3)
Autor: Alessandra Vasconcelos Dumas de Medeiros Netto
Advogados(as): Adilson Pinheiro Gomes OAB/BA 2292, Geraldo de Moraes Filho OAB/BA 5244, Paulo Márcio Vasconcelos Gomes OAB/BA 14213
Réu: American Air Lines
Advogados(as): Emanuela Pompa Lapa OAB/BA 16906, Márcio Fortuna Alves OAB/BA 23753, Thomas Benes Felsberg OAB/SP 19383
Despacho: Deixo de acolher o pedido de reconsideração do despacho de fls. 86, posto que o artigo 511 do CPC ressalta expressamente que a insuficiência no valor do preparo implicará deserção, se o recorrente, intimado, não vier a supri-lo no prazo de 05 dias, sendo, portanto, evidente a razoabilidade na concessão de prazo para a complementação do pagamento do preparo referente ao AR (aviso de recebimento) da citação pelo recorrente, como também proporcional, haja vista que tal valor corresponde a quantia ínfima equivalente a R$ 6,30. Recebo o recurso inominado, fls. 60/72, no efeito devolutivo. Intime-se a parte Recorrida, para apresentar contra-razões, por escrito, no prazo de 10 dias. Ultrapassado o prazo predito, independentemente da apresentação da contrariedade, encaminhem-se os autos à e. Turma Recursal. Intimem-se. Lauro de Freitas, 09 de novembro de 2010. Hilton de Miranda Gonçalves. Juiz de Direito.

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0008079-52.2004.805.0150(1-4-3)
Autor: Genesio Toledo
Advogados(as): Antonio Mauro Bevilaqua OAB/RJ 45322
Réu: Auto Bahia Peças e Serviços - Gesteira Ferreira & Cia Ltda
Advogados(as): Cezar de Souza Bastos OAB/BA 9946
Despacho: Vistos, etc. Intime-se o executado, por carta com AR ou, caso possua advogado constituido nos autos, por publicação oficial no DPJ, da penhora on line realizada por este Juízo para, querendo, oferecer embargos no prazo de 15 dias, arcando, caso contrário, com o levantamento da quantia penhorada pelo exequente. LF, 08/10/2010. Dr. Hilton de Miranda Gonçalves, Juiz de Direito.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - 0008327-76.2008.805.0150(10-4-2)
Autor: Noemia Souza de Oliveira
Advogados(as): Licia Maria Damasceno Santos OAB/BA 600B, Marta Stela Ivo Tavares OAB/BA 14116
Réu: Banco do Brasil S/A - Agencia Centro
Advogados(as): Celso David Antunes OAB/BA 1141A, Luis Carlos Monteiro Laurenço OAB/BA 16780
Despacho: Considerando o quanto aduzido na petição de fls. 60/61, comprovado por meio dos documentos de fls. 62/89, revogo o despacho de fls. 59, ao tempo em que defiro o benefício de assistência judiciária gratuita para a parte autora, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95 e recebo o Recurso Inominado, fls. 53/57, apenas no efeito devolutivo. Intime-se a parte Recorrida, para apresentar contra-razões, por escrito, no prazo de 10 dias. Ultrapassando o prazo predito, independentemente da apresentação da contrariedade, encaminhem-se os autos à E. Turma Recursal. Intimem-se. Lauro de Freitas, 06/10/2010. Bel. Hilton de Miranda Gonçalves, Juiz Substituto.

COBRANÇA DE DIVIDA - 0006943-15.2007.805.0150(7-4-1)
Autor: Condomínio Residencial Univillas
Advogados(as): Juliana Santos Peixoto Moro OAB/BA 31014, Marilia Ribeiro Nunes OAB/BA 22155
Réu: Valnizia Fialho de Moura
Despacho: Vistos, etc. Indefiro o pedido de fls. 26/27, posto que já existe nos autos acordo formalizado entre as partes, devidamente homologado por este Juízo às fls. 21. Intime-se a parte autora para , no prazo improrogável de 05(cinco) dias, reiterar os termos da petição de fls. 24/25, sob pena deste Juízo entender que houve renúncia tácita ao quanto requerido no aludido petitório e determinar o arquivamento do feito. Transcorrido in albis o aludido prazo, arquivem-se os autos, dando-se baixa. LF, 14/10/2010. DR. DEBORA MAGDA PERES OKUMURA, JUIZA DE DIREITO.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0016350-11.2008.805.0150(9-4-1)
Autor: Margarida Souza Franca
Advogados(as): Margarida Souza Franca OAB/BA 19724
Réu: Tim Maxitel S/A
Advogados(as): Rafaela Conceição Freire Façanha Sampaio OAB/BA 21403
Sentença: Posto isto, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fl. 08, celebrado entre as partes, e, por conseguinte, declaro a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do no art. 269, III, do CPC. Lauro de Freitas, 04/03/2009. Dr. Alessandra Vasconcelos Dumas de Medeiros Netto, Juiza de Direito.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001363-96.2010.805.0150(21-3-2)
Autor: Hildrete Oliveira
Advogados(as): Hildrete Oliveira OAB/BA 4643
Réu: Ams - Assistência Multidisciplinar Saúde/Petrobrás
Advogados(as): Bruno Costa OAB/BA 23188, Carla Martinez Franco Lima Gomes OAB/BA 22036, Celso Villa Martins D Almeida OAB/BA 4482, Rubem Rodrigues Nogueira Junior OAB/BA 3715, Társis Silva de Cerqueira OAB/BA 24434
Sentença: Intima-se a parte ré para que, no prazo de 10 dias, cpmprove o cumprimento da obrigação estabelecida na sentença mencionada, sob pena de multa diária no valor equivalente a R$ 1.000,00, sem limitação. Após a comprovação do cumprimento da obrigação predita pela parte acionada, encaminhem-se os autos à e. Turma Recursal. LAuro de Freeitas, 09 de novembro de 2010. Hilton de Miranda Gonçalves. Juiz de Direito

Rua da Saúde, 52, Centro - Lauro de Freitas-Bahia, CEP 42700-000. Tels:32831905/Fax 32831904

EDITAIS

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL, COMERCIAL, FAMÍLIA, ORFÃO E SUCESSÕES, INTERDITROS E AUSENTES DA COMARCA DE LAURO DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA.
EDITAL DE INTERDIÇÃO-ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

FRANCISCO MANOEL DA COSTA NASCIMENTO, Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Cível, Comercial, Família, Sucessões, Orfãos e Interditos e Ausentes da Comarca de Lauro de Freitas-BA, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi INTERDITADO por sentença datada de 28 de outubro de 2010, ACELINO BISPO DA SILVA brasileiro, residente nesta Comarca, por ação movida por JEREMIAS DA SILVA, processo nº 0005807-80.2007.805.0150 , sendo-lhe nomeado curador o Sr. JEREMIAS DA SILVA, brasileiro, maior, solteiro, encanador, residente na Rua do Campo Velho, Condomínio Cidade Nova, Lauro de Freitas-Bahia, tendo como causa da interdição a incapacidade física e mental do mesmo de reger a sua pessoa e seus bens, por ser portador de DEFICIÊNCIA MENTAL (CID F 71 e F06). Passando o seu curador a representá-lo plenamente em todos os atos da vida civil. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Lauro de Freitas-BA, aos 16 de novembro de 2010.Eu, Subesscrivã designada, o digite subscrevo e vai assinado.

FRANCISCO MANOEL DA COSTA NASCIMENTO
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL, COMERCIAL, FAMÍLIA, ORFÃO E SUCESSÕES, INTERDITROS E AUSENTES DA COMARCA DE LAURO DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA.

EDITAL DE INTERDIÇÃO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

FRANCISCO MANOEL DA COSTA NASCIMENTO, Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Cível, Comercial, Família, Sucessões, Orfãos e Interditos e Ausentes da Comarca de Lauro de Freitas-BA, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi INTERDITADO por sentença datada de 08 de outubro de 2010, MARIELZA CAMPOS, brasileira, residente nesta Comarca, por ação movida por MARCEL SEBASTIAO CAMPOS MARTINS e MARTHA CAMPOS DE OLIVEIRA, processo nº 0012882-05.2009.805.0150 , sendo-lhe nomeada curadora a Sra. MARTHA CAMPOS DE OLIVEIRA, brasileira, maior, residente na Rua Praia da Sereia, Quadra -G, nº 37/38, Lauro de Freitas-Bahia, tendo como causa da interdição a incapacidade física e mental do mesmo de reger a sua pessoa e seus bens, por ser portador de DEFICIÊNCIA MENTAL . Passando a sua curadora a representá-la plenamente em todos os atos da vida civil. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Lauro de Freitas-BA, aos 16 de novembro de 2010.Eu, Subescrivã designada , digitei, subscrevo e vai assinado.

FRANCISCO MANOEL DA COSTA NASCIMENTO
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL, COMERCIAL, FAMÍLIA, ORFÃO E SUCESSÕES, INTERDITROS E AUSENTES DA COMARCA DE LAURO DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA.

EDITAL DE INTERDIÇÃO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

FRANCISCO MANOEL DA COSTA NASCIMENTO, Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Cível, Comercial, Família, Sucessões, Orfãos e Interditos e Ausentes da Comarca de Lauro de Freitas-BA, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi INTERDITADO por sentença datada de 16 de setembro de 2010, ANTONIO CARLOS SILVA SANTOS, brasileiro, residente nesta Comarca, por ação movida por JACIRA ELIAS SANTOS LIMA, processo nº 0005512-72.2009.805.0150 , sendo-lhe nomeada curadora a Sra. JACIRA ELIAS SANTOS LIMA, brasileira, maior, casada, residente no Loteamento Jardim Cidade Nova, s/n, Quadra 3, Lote 39, Lauro de Freitas-Bahia, tendo como causa da interdição a incapacidade física e mental do mesmo de reger a sua pessoa e seus bens, por ser portador de DEFICIÊNCIA MENTAL CID F 06.8. Passando a sua curadora a representá-lo plenamente em todos os atos da vida civil. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Lauro de Freitas-BA, aos 16 de novembro de 2010.Eu, Subescrivã designada, digitei, subscrevo e vai assinado pelo M.M. Juiz.

FRANCISCO MANOEL DA COSTA NASCIMENTO
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL, COMERCIAL, FAMÍLIA, ORFÃO E SUCESSÕES, INTERDITROS E AUSENTES DA COMARCA DE LAURO DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA.

EDITAL DE INTERDIÇÃO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

FRANCISCO MANOEL DA COSTA NASCIMENTO, Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Cível, Comercial, Família, Sucessões, Orfãos e Interditos e Ausentes da Comarca de Lauro de Freitas-BA, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi INTERDITADO por sentença datada de 03 de setembro de 2010, ELOI FELIPE DOS SANTOS , brasileiro, residente nesta Comarca, por ação movida por ANA RUTE FELIPE DE ALMEIDA SANTOS NASCIMENTO, processo nº 0006250-60.2009.805.0150 , sendo-lhe nomeada curadora a Sra. ANA RUTE FELIPE DE ALMEIDA SANTOS NASCIMENTO, brasileira, maior, casada, residente à Rua Belo Horizonte,nº 25-A, 1º Andar, Lauro de Freitas-Bahia, tendo como causa da interdição a incapacidade física e mental do mesmo de reger a sua pessoa e seus bens, por ser portador de DEFICIÊNCIA MENTAL (CID F 01.9). Passando a sua curadora a representá-la plenamente em todos os atos da vida civil. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Lauro de Freitas-BA, aos 16 de novembro de 2010.Eu, Subescrivã designada, digitei, subscrevo e vai assinado.

FRANCISCO MANOEL DA COSTA NASCIMENTO
Juiz de Direito Substituto

Fórum Des. João Mendes da Silva - Rua da Saúde nº 52 - Centro - Lauro de Freitas-Ba. Cep: 42.700-000 - Tel: (071) 3283-1900/1917

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO 20 DIAS

O Dr. FRANCISCO MANOEL DA COSTA NASCIMENTO, Juiz de Direitoda 2a. Vara Cível da Comarca de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto ao presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possam, especialmente a ESPÓLIO DE HUMBERTO LUIZ VALVERDE NORONHA, de endereço incerto e não sabido, que tem em curso neste Juízo uma

ação de RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL PÓS MORTE processo nº. 0005441-07.2008.805.0150, proposta por JOSELY GONÇALVES DA SILVA contra ESPÓLIO DE HUMBERTO LUIZ VALVERDE NORONHA, ficando o mesmo citado(a) da presente ação, através do presente Edital, para querendo, apresentar contestação, no prazo de 15(quinze) dias sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não se possa alegar ignorância, mandou o Dr. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário do Poder Judiciário e afixado cópia em lugar de costume. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Lauro de Freitas - BA, aos 26 de outubro de 2010. Eu,.... Escrivã que o digitei.

FRANCISCO MANOEL DA COSTA NASCIMENTO
Juiz de Direito Substituto

Fórum Des. João Mendes da Silva - Rua da Saúde nº 52 - Centro - Lauro de Freitas-Ba. Cep: 42.700-000 - Tel: (071) 3283-1900/1917

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO 20 DIAS

O Dr. FRANCISCO MANOEL DA COSTA NASCIMENTO, Juiz de Direito da 2a. Vara Cível da Comarca de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto ao presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possam, especialmente a JOSUÉ SALUSTIANO DE JESUS, de endereço incerto e não sabido, que tem em curso neste Juízo uma ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS processo nº. 0002525-34.2007.805.0150, proposta por MARIELIA RIBEIRO SILVA contra JOSUÉ SALUSTIANO DE JESUS, ficando o mesmo citado(a) da presente ação, através do presente Edital, para querendo, apresentar contestação, no prazo de 15(quinze) dias sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não se possa alegar ignorância, mandou o Dr. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário do Poder Judiciário e afixado cópia em lugar de costume. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Lauro de Freitas - BA, aos 14 de outubro de 2010. Eu,.... Escrivã que o digitei.

FRANCISCO MANOEL DA COSTA NASCIMENTO
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL, COMERCIAL, FAMÍLIA, ORFÃO E SUCESSÕES, INTERDITROS E AUSENTES DA COMARCA DE LAURO DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA.

EDITAL DE INTERDIÇÃO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

FRANCISCO MANOEL DA COSTA NASCIMENTO, Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Cível, Comercial, Família, Sucessões, Orfãos e Interditos e Ausentes da Comarca de Lauro de Freitas-BA, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi INTERDITADO por sentença datada de 29 de setembro de 2010, MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS brasileira, solteira, residente nesta Comarca, por ação movida por MARIA ANTONIA COSTA, processo nº 0001692-79.2008.805.0150 , sendo-lhe nomeada curadora a Sra. MARIA ANTONIA COSTA, brasileira, maior, solteira, doméstica, residente na Rua Miranda, nº 414, Centro, Lauro de Freitas-Bahia, tendo como causa da interdição a incapacidade física e mental do mesmo de reger a sua pessoa e seus bens, por ser portadora de ESQUIZOFRENIA (CID F 20.8). Passando a sua curadora a representá-la plenamente em todos os atos da vida civil. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Lauro de Freitas-BA, aos 16 de novembro de 2010. Eu, Subescrivã deisgnada, o digitei, subscrevo e vai assinado.

FRANCISCO MANOEL DA COSTA NASCIMENTO
Juiz de Direito Substituto

COMARCA DE RIBEIRA DO POMBAL

VARA DE RELAÇÃO DE CONSUMO, CÍVEL, COMERCIAL, FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS

COMARCA DE RIBEIRA DO POMBAL/BAHIA
JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E COMERCIAL
(JUSTIÇA GRATUITA)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR ANTONIO FERNANDO DE OLIVEIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E COMERCIAL, DESTA COMARCA DE RIBEIRA DO POMBAL, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que o presente virem ou que interessar possa ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre pelo Cartório dos Feitos Cíveis desta Cidade e Comarca, um processo de DIVÓRCIO LITIGIOSO, tombado sob nº 0001809-07.2010.805.0213, movido por MARIA JOSINETE SANTOS DA SILVA, em face de RAIMUNDO JESUS DA SILVA, brasileiro(a), maior, casado(a), agricultor, com endereço incerto e não sabido, segundo consta nos autos. CITA-O para comparecer a

audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 12 (doze de janeiro do ano 2011, às 14:00 hs, na sala das audiências da Vara Cível no Fórum Dr. Oliveira Brito, sito à Avenida Evencia Brito, s/nº, nesta cidade de Ribeira do Pombal - Bahia, ficando advertido(a) que não havendo conciliação, disporá de 15 (quinze) dias, a contar da audiência, para contestar a presente ação, querendo, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente do(a) Requerido(a) RAIMUNDO JESUS DA SILVA, o MM. Juiz da Vara da Cível mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário do Poder Judiciário, afixado no lugar de costume e cópia junta aos autos. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ribeira do Pombal, Bahia, ao(s) 16 de novembro de 2010. Eu,_________, (Jeanne Pereira Conceição Souza), Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

BEL. ANTONIO FERNANDO DE OLIVEIRA,
Juiz de Direito.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
COMARCA DE RIBEIRA DO POMBAL
VARA DE RELAÇÃO DE CONSUMO, CÍVEL, COMERCIAL, FAZENDA PÚBLICA e REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ DE DIREITO TITULAR: ANTONIO FERNANDO DE OLIVEIRA
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: MARCELO LUIZ SANTOS FREITAS
PROMOTOR JUSTIÇA SUBSTITUTO: JOÃO PAULO SANTOS SCHOUCAIR
ESCRIVÃO: JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
SUBESCRIVÃS: JOELMA MATOS SANTOS
ROBERTA PASSOS DE OLIVEIRA NUNES DA SILVA
ESCREVENTES: JEANNE PEREIRA CONCEIÇÃO SOUZA
ELIZABETH AGUDO RODRIGUES
FÓRUM - AV. EVÊNCIA BRITO S/N - CENTRO - RIBEIRA DO POMBAL/BAHIA - CEP: 48400-000 TEL: (75) 3276-1423

Expediente do dia 16 de outubro de 2010

0000924-90.2010.805.0213 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Autor(s): José Renato Costa Dos Santos
Advogado(s): Jose Antonio Gomes dos Santos
Reu(s): Matheus Dantas De Souza Santos, Martha Dantas De Souza Santos
Representante Do Réu(s): Josilene Dantas De Souza Santos
Despacho: Fica intimado o advogado do autor do despacho do MM Juiz de Direito às fls. 30, a seguir transcrito: "Autos nº 0000924-90.2010.805.0213. Vistos etc... Marco audiência, de logo, para 15/12/2010, às 13:50 horas. Quando será proposta a conciliação. Intimem-se. Conste-se no mandado o prazo de 15 dias para contestar A PARTIR DA AUDIÊNCIA, se não houiver acordo, por tratar-se de acionados menores. Ribeira do Pombal, 03/11/2010. (as.) BEL. ANTÔNIO FERNANDO DE OLIVEIRA, Juiz da Vara Cível".

COMARCA DE RIBEIRA DO POMBAL

VARA CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS, INFÂNCIA E JUVENTUDE

PODER JUDICIÁRIO
VARA CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE RIBEIRA DO POMBAL
MARCELO LUIZ SANTOS FREITAS - JUIZ SUBTITUTO
JOÃO PAULO SANTOS SCHOUCAIR - PROMOTOR DE JUSTIÇA
DAMIÃO CORREIA DOS SANTOS - ESCRIVÃO DESIGNADO
Fórum Dr. Oliveira Brito - Av. Evência Brito, s/nº - Centro - Ribeira do Pombal/Ba
Tel. (075) 3276-1423 3276-2387

Expediente do dia 12 de novembro de 2010

Ficam as partes intimadas

0002019-58.2010.805.0213 - Liberdade Provisória com ou sem fiança(14-1-1)
Reu(s): Ednaldo Viana De Souza
Advogado(s): Ricardo Almeida Nunes da Silva
Despacho: Fica a parte autora por seu advogado intimado da manifestação do MP de fls. 23 a seguir transcrita - Autos nº 2019-58.2010.805.0213 MM Juiz. Objetivando preservar a regularidade do presente feito, requer o MP seja o peticionário intimado a carrear aos outros cópia do ato jurídicio que legitimou a prisão do mesmo. Após nova vista. Ribeira do Pombal, 12/11/2010. (Ass) João Paulo Santos Schoucair - Promotor de Justiça

COMARCA DE SANTO AMARO

VARA CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO AMARO-BAHIA
JUIZ DE DIREITO - SUBSTITUTO: BEL. ALBERTO FERNANDO SALES DE JESUS.
ESCRIVÃ: MARIA DAS GRAÇAS PEDREIRA SANTOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA: BELA. ADRIANA IMBASSAHY GUIMARÃES MOREIRA LAGROTA.

Expediente do dia 22 de outubro de 2010

0000024-62.2010.805.0228 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Apensos: 1716558-5/2007, 1964774-8/2008
Autor(s): Aline De Jesus Dos Santos
Advogado(s): Tatiana Mesquita Souza
Reu(s): Edson De Oliveira Fiaz
Menor(s): Denilson Dos Santos Fiaz, Janderson Dos Santos Fiaz
Despacho: Tendo em vista a Semana da Conciliação recomendada pelo Conselho Nacional de Justiça designo Audiência de tentativa de conciliação para o dia 26/11/2010 às 16:00 horas, Mesa nº 01. Ciência às partes e seus advogados. Notifique-se o Ministério Público, se necessário.Caso não haja conciliação retornem os autos conclusos para regular prosseguimento. Santo Amaro,22/10/2010. (a) Ely Christianne Esperon de Miranda Rosa - Juiza da Vara Cível Substituta

0002082-09.2008.805.0228 - Execução de Alimentos
Apensos: 1155536-4/2006
Autor(s): Estela Lucy Dorea Dos Reis
Advogado(s): Alessandro Moura dos Santos
Reu(s): Kleber Roberto Oliveira Da Silva
Advogado(s): Nazir Suedd Guidez
Despacho: Tendo em vista a Semana da Conciliação recomendada pelo Conselho Nacional de Justiça designo Audiência de tentativa de conciliação para o dia 26/11/2010 às 14:20 horas, Mesa nº01. Ciência às partes e seus advogados. Notifique-se o Ministério Público, se necessário.Caso não haja conciliação retornem os autos conclusos para regular prosseguimento. Santo Amaro,22/10/2010. (a) Ely Christianne Esperon de Miranda Rosa - Juiza da Vara Cível Substituta

0001717-23.2006.805.0228 - OFERTA DE ALIMENTOS
Autor(s): K. R. O. D. S.
Advogado(s): Nazir Suedd Guidez
Reu(s): E. L. D. D. R.
Advogado(s): Alessandro Moura dos Santos
Menor(s): E. R. R. D. S.
Despacho: Tendo em vista a Semana da Conciliação recomendada pelo Conselho Nacional de Justiça designo Audiência de tentativa de conciliação para o dia 26/11/2010 às 14:40 horas, Mesa nº 01. Ciência às partes e seus advogados. Notifique-se o Ministério Público, se necessário.Caso não haja conciliação retornem os autos conclusos para regular prosseguimento. Santo Amaro,22/10/2010. (A) Ely Christianne Esperon de Miranda Rosa - Juiza da Vara Cível Substituta

0001747-24.2007.805.0228 - ALIMENTOS
Autor(s): B. O. D. A., J. V. O. D. A.
Reu(s): E. J. P. D. A.
Representante Legal(s): M. S. D. O.
Advogado(s): Marinalva de Jesus Silva Figueredo
Despacho: Tendo em vista a Semana da Conciliação recomendada pelo Conselho Nacional de Justiça designo Audiência de tentativa de conciliação para o dia 26/11/2010 às 14:00 horas, Mesa nº 01. Ciência às partes e seus advogados. Notifique-se o Ministério Público, se necessário.Caso não haja conciliação retornem os autos conclusos para regular prosseguimento. Santo Amaro,22/10/2010. (a) Ely Christianne Esperon de Miranda Rosa - Juiza da Vara Cível Substituta

0000792-85.2010.805.0228 - Revisional de Aluguel
Autor(s): Recolhimento De Nossa Senhora Dos Humildes
Advogado(s): Tatiane Barroso Amorim
Reu(s): Niralda Da Conceicao
Despacho: Tendo em vista a Semana da Conciliação recomendada pelo Conselho Nacional de Justiça designo Audiência de tentativa de conciliação para o dia 26/11/2010 às 11:00 horas, Mesa nº 01. Ciência às partes e seus advogados. Notifique-se o Ministério Público, se necessário.Caso não haja conciliação retornem os autos conclusos para regular prosseguimento. Santo Amaro,22/10/2010. (a) Ely Christianne Esperon de Miranda Rosa - Juiza da Vara Cível Substituta

0001384-32.2010.805.0228 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Autor(s): Gilcelia Santana De Souza
Advogado(s): Yuri Alves Bastos
Reu(s): Wellington Leal De Araujo Miranda
Despacho: Tendo em vista a Semana da Conciliação recomendada pelo Conselho Nacional de Justiça designo Audiência de tentativa de conciliação para o dia 26/11/2010 às 10:20 horas, Mesa nº 01. Ciência às partes e seus advogados. Notifique-se o Ministério Público, se necessário.Caso não haja conciliação retornem os autos conclusos para regular prosseguimento. Santo Amaro,22/10/2010. (a) Ely Christianne Esperon de Miranda Rosa - Juiza da Vara Cível Substituta

0001728-81.2008.805.0228 - DIVORCIO LITIGIOSO
Apensos: 2220032-2/2008
Autor(s): Therezinha De Almeida Sueira
Advogado(s): Alessandro Moura dos Santos
Reu(s): Laurenco De Jesus Sueira
Advogado(s): Paulo Renato Ribeiro
Despacho: Tendo em vista a Semana da Conciliação recomendada pelo Conselho Nacional de Justiça designo Audiência de tentativa de conciliação para o dia 26/11/2010 às 09:40 horas, Mesa nº 01. Ciência às partes e seus advogados. Notifique-se o Ministério Público, se necessário.Caso não haja conciliação retornem os autos conclusos para regular prosseguimento. Santo Amaro,22/10/2010. (a) Ely Christianne Esperon de Miranda Rosa - Juiza da Vara Cível Substituta

0001729-66.2008.805.0228 - DIVORCIO
Autor(s): Laurenco De Jesus Sueira
Advogado(s): Paulo Renato Ribeiro
Reu(s): Therezinha De Almeida Sueira
Despacho: Tendo em vista a Semana da Conciliação recomendada pelo Conselho Nacional de Justiça designo Audiência de tentativa de conciliação para o dia 26/11/2010 às 10:00 horas, Mesa nº 01. Ciência às partes e seus advogados. Notifique-se o Ministério Público, se necessário.Caso não haja conciliação retornem os autos conclusos para regular prosseguimento. Santo Amaro,22/10/2010. (a) Ely Christianne Esperon de Miranda Rosa - Juiza da Vara Cível Substituta

0000877-42.2008.805.0228 - DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL
Autor(s): Maria De Fatima Pinheiro, Nivaldo Santos De Jesus
Advogado(s): Lais Calmon Ribeiro
Despacho: Tendo em vista a Semana da Conciliação recomendada pelo Conselho Nacional de Justiça designo Audiência de tentativa de conciliação para o dia 26/11/2010 às 09:20 horas, Mesa nº 01. Ciência às partes e seus advogados. Notifique-se o Ministério Público, se necessário.Caso não haja conciliação retornem os autos conclusos para regular prosseguimento. Santo Amaro,22/10/2010. (a) Ely Christianne Esperon de Miranda Rosa - Juiza da Vara Cível Substituta

0002829-61.2005.805.0228 - ALIMENTOS
Autor(s): A. M. D. S. D. M.
Advogado(s): Harianna dos Santos Barreto
Reu(s): R. B. F. D. M.
Menor(s): R. J. D. S. D. M., L. D. S. D. M.
Despacho: Tendo em vista a Semana da Conciliação recomendada pelo Conselho Nacional de Justiça designo Audiência de tentativa de conciliação para o dia 26/11/2010 às 09:00 horas, Mesa nº 03. Ciência às partes e seus advogados. Notifique-se o Ministério Público, se necessário.Caso não haja conciliação retornem os autos conclusos para regular prosseguimento. Santo Amaro,22/10/2010. (a) Ely Christianne Esperon de Miranda Rosa - Juiza da Vara Cível Substituta

0002341-09.2005.805.0228 - SEPARACAO JUDICIAL
Apensos: 922707-2/2005, 922732-1/2005
Autor(s): Raimundo Benedito Franca De Menezes
Advogado(s): Silvia Gomes Wanderley
Reu(s): Ana Marta Dos Santos De Menezes
Advogado(s): Harianna dos Santos Barreto
Despacho: Tendo em vista a Semana da Conciliação recomendada pelo Conselho Nacional de Justiça designo Audiência de tentativa de conciliação para o dia 26/11/2010 às 09:20 horas, Mesa nº 03. Ciência às partes e seus advogados. Notifique-se o Ministério Público, se necessário.Caso não haja conciliação retornem os autos conclusos para regular prosseguimento. Santo Amaro,22/10/2010. (a) Ely Christianne Esperon de Miranda Rosa - Juiza da Vara Cível Substituta

0002824-39.2005.805.0228 - SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA
Autor(s): A. M. D. S. D. M.
Advogado(s): Harianna dos Santos Barreto
Reu(s): R. B. F. D. M.
Menor(s): R. J. D. S. D. M., L. D. S. D. M.
Despacho: Tendo em vista a Semana da Conciliação recomendada pelo Conselho Nacional de Justiça designo Audiência de tentativa de conciliação para o dia 26/11/2010 às 09:40 horas, Mesa nº 03. Ciência às partes e seus advogados. Notifique-se o Ministério Público, se necessário.Caso não haja conciliação retornem os autos conclusos para regular prosseguimento. Santo Amaro,22/10/2010. (a) Ely Christianne Esperon de Miranda Rosa - Juiza da Vara Cível Substituta

0001160-31.2009.805.0228 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Ana Paula De Oliveira Santos Pereira
Advogado(s): Mauro Geosvaldo Ferreira Silva
Reu(s): Universidade Salvador - Unifacs, Iesde Bahia Ltda
Despacho: Tendo em vista a Semana da Conciliação recomendada pelo Conselho Nacional de Justiça designo Audiência de tentativa de conciliação para o dia 26/11/2010 às 10:00 horas, Mesa nº 03. Ciência às partes e seus advogados. Notifique-se o Ministério Público, se necessário.Caso não haja conciliação retornem os autos conclusos para regular prosseguimento. Santo Amaro,22/10/2010. (a) Ely Christianne Esperon de Miranda Rosa - Juiza da Vara Cível Substituta

0000586-71.2010.805.0228 - Execução Fiscal
Exequente(s): Municipio De Santo Amaro - Ba
Advogado(s): Nanci Lorena Pinheiro de Britto
Executado(s): J. Leone Emp. Hoteleiros Ltda.
Despacho: Tendo em vista a Semana da Conciliação recomendada pelo Conselho Nacional de Justiça designo Audiência de tentativa de conciliação para o dia 26/11/2010 às 10:20 horas, Mesa nº 03. Ciência às partes e seus advogados. Notifique-se o Ministério Público, se necessário.Caso não haja conciliação retornem os autos conclusos para regular prosseguimento. Santo Amaro,22/10/2010. (a) Ely Christianne Esperon de Miranda Rosa - Juiza da Vara Cível Substituta

0000107-78.2010.805.0228 - Procedimento Ordinário
Apensos: 2523194-2/2009
Autor(s): Rm Escola De Ensino Fundamental Ltda, Maria Luiza Dos Santos Gomes, Rozenda Maria Melo De Freitas
Advogado(s): Marcio Caetano de Souza S. Valladares
Reu(s): Escola Construir, Ivonete Freitas, Cassia Fernanda Purificacao e outros
Despacho: Tendo em vista a Semana da Conciliação recomendada pelo Conselho Nacional de Justiça designo Audiência de tentativa de conciliação para o dia 26/11/2010 às 10:40 horas, Mesa nº 03. Ciência às partes e seus advogados. Notifique-se o Ministério Público, se necessário.Caso não haja conciliação retornem os autos conclusos para regular prosseguimento. Santo Amaro,22/10/2010. (a) Ely Christianne Esperon de Miranda Rosa - Juiza da Vara Cível Substituta

0000765-05.2010.805.0228 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor(s): Aderbal Dorea Mascarenhas
Advogado(s): Marcio Caetano de Souza S. Valladares
Reu(s): Vanda Ferreira Do Livramento
Despacho: Tendo em vista a Semana da Conciliação recomendada pelo Conselho Nacional de Justiça designo Audiência de tentativa de conciliação para o dia 26/11/2010 às 11:20 horas, Mesa nº 03. Ciência às partes e seus advogados. Notifique-se o Ministério Público, se necessário.Caso não haja conciliação retornem os autos conclusos para regular prosseguimento. Santo Amaro,22/10/2010. (a) Ely Christianne Esperon de Miranda Rosa - Juiza da Vara Cível Substituta

0001858-03.2010.805.0228 - Divórcio Litigioso
Autor(s): Jorge Luiz Nascimento
Advogado(s): Lais Calmon Ribeiro
Reu(s): Sonia Brasilia De Freitas Nascimento
Despacho: Tendo em vista a Semana da Conciliação recomendada pelo Conselho Nacional de Justiça designo Audiência de tentativa de conciliação para o dia 26/11/2010 às 11:00 horas, Mesa nº 03. Ciência às partes e seus advogados. Notifique-se o Ministério Público, se necessário.Caso não haja conciliação retornem os autos conclusos para regular prosseguimento. Santo Amaro,22/10/2010. (a) Ely Christianne Esperon de Miranda Rosa - Juiza da Vara Cível Substituta

0001075-11.2010.805.0228 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor(s): Raimundo Mendes Da Silva
Advogado(s): Marco Quintas Gonçalves
Reu(s): Jose Carlos Das Neves Dos Santos
Despacho: Tendo em vista a Semana da Conciliação recomendada pelo Conselho Nacional de Justiça designo Audiência de tentativa de conciliação para o dia 26/11/2010 às 11:40 horas, Mesa nº 03. Ciência às partes e seus advogados. Notifique-se o Ministério Público, se necessário.Caso não haja conciliação retornem os autos conclusos para regular prosseguimento. Santo Amaro,22/10/2010. (a) Ely Christianne Esperon de Miranda Rosa - Juiza da Vara Cível Substituta

0000571-05.2010.805.0228 - Despejo por Falta de Pagamento
Autor(s): Nabuco Marques Da Silva
Advogado(s): Jose Nelis de Jesus Araujo
Reu(s): Humberto Jorge Silva Souza
Despacho: Tendo em vista a Semana da Conciliação recomendada pelo Conselho Nacional de Justiça designo Audiência de tentativa de conciliação para o dia 26/11/2010 às 13:20 horas, Mesa nº 03. Ciência às partes e seus advogados. Notifique-se o Ministério Público, se necessário.Caso não haja conciliação retornem os autos conclusos para regular prosseguimento. Santo Amaro,22/10/2010. (a) Ely Christianne Esperon de Miranda Rosa - Juiza da Vara Cível Substituta

0000768-57.2010.805.0228 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor(s): Recolhimento De Nossa Senhora Dos Humildes
Advogado(s): Tatiane Barroso Amorim
Reu(s): Maria Jose Do Espirito Santo
Despacho: Tendo em vista a Semana da Conciliação recomendada pelo Conselho Nacional de Justiça designo Audiência de tentativa de conciliação para o dia 26/11/2010 às 13:40 horas, Mesa nº 03. Ciência às partes e seus advogados. Notifique-se o Ministério Público, se necessário.Caso não haja conciliação retornem os autos conclusos para regular prosseguimento. Santo Amaro,22/10/2010. (a) Ely Christianne Esperon de Miranda Rosa - Juiza da Vara Cível Substituta

0000788-48.2010.805.0228 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor(s): Recolhimento De Nossa Senhora Dos Humildes
Advogado(s): Tatiane Barroso Amorim
Reu(s): Maria Das Virgens Reis Do Espirito Santo
Despacho: Tendo em vista a Semana da Conciliação recomendada pelo Conselho Nacional de Justiça designo Audiência de tentativa de conciliação para o dia 26/11/2010 às 14:00 horas, Mesa nº 03. Ciência às partes e seus advogados. Notifique-se o Ministério Público, se necessário.Caso não haja conciliação retornem os autos conclusos para regular prosseguimento. Santo Amaro,22/10/2010. (a) Ely Christianne Esperon de Miranda Rosa - Juiza da Vara Cível Substituta

0000790-18.2010.805.0228 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor(s): Recolhimento De Nossa Senhora Dos Humildes
Advogado(s): Tatiane Barroso Amorim
Reu(s): Francisca Caldas Dos Santos
Despacho: Tendo em vista a Semana da Conciliação recomendada pelo Conselho Nacional de Justiça designo Audiência de tentativa de conciliação para o dia 26/11/2010 às 14:20 horas, Mesa nº 03. Ciência às partes e seus advogados. Notifique-se o Ministério Público, se necessário.Caso não haja conciliação retornem os autos conclusos para regular prosseguimento. Santo Amaro,22/10/2010. (a) Ely Christianne Esperon de Miranda Rosa - Juiza da Vara Cível Substituta

0001194-16.2003.805.0228 - Execução Fiscal
Exequente(s): Prefeitura Municipal De Santo Amaro
Advogado(s): Fabricio Luis Nogueira de Britto, Raimundo Joaripes Souza, Viviane Torres Garcia
Executado(s): Jose Carlos De Jesus Dos Santos
Despacho: Tendo em vista a Semana da Conciliação recomendada pelo Conselho Nacional de Justiça designo Audiência de tentativa de conciliação para o dia 26/11/2010 às 14:40 horas, Mesa nº 03. Ciência às partes e seus advogados. Notifique-se o Ministério Público, se necessário.Caso não haja conciliação retornem os autos conclusos para regular prosseguimento. Santo Amaro,22/10/2010. (a) Ely Christianne Esperon de Miranda Rosa - Juiza da Vara Cível Substituta

0001271-88.2004.805.0228 - SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA
Autor(s): M. S. D. O.
Advogado(s): Silvia Gomes Wanderley
Reu(s): L. V. C. D. O.
Despacho: Tendo em vista a Semana da Conciliação recomendada pelo Conselho Nacional de Justiça designo Audiência de tentativa de conciliação para o dia 26/11/2010 às 15:00 horas, Mesa nº 03. Ciência às partes e seus advogados. Notifique-se o Ministério Público, se necessário.Caso não haja conciliação retornem os autos conclusos para regular prosseguimento. Santo Amaro,22/10/2010. (a) Ely Christianne Esperon de Miranda Rosa - Juiza da Vara Cível Substituta

0001790-24.2008.805.0228 - CONVERSAO DE SEP. CONSEN. EM DIVOR.
Apensos: 507643-9/2004, 408703-7/2004
Autor(s): H. A. D. N.
Advogado(s): Silvia Gomes Wanderley
Reu(s): E. M. C. D. S.
Despacho: Tendo em vista a Semana da Conciliação recomendada pelo Conselho Nacional de Justiça designo Audiência de tentativa de conciliação para o dia 26/11/2010 às 15:40 horas, Mesa nº 03. Ciência às partes e seus advogados. Notifique-se o Ministério Público, se necessário.Caso não haja conciliação retornem os autos conclusos para regular prosseguimento. Santo Amaro,22/10/2010. (a) Ely Christianne Esperon de Miranda Rosa - Juiza da Vara Cível Substituta

0001136-76.2004.805.0228 - EXONERACAO DE PENSAO ALIMENTICIA
Autor(s): H. A. D. N.
Advogado(s): Silvia Gomes Wanderley
Reu(s): E. M. C. D. S., H. S. D. N., A. K. S. D. N.
Despacho: Tendo em vista a Semana da Conciliação recomendada pelo Conselho Nacional de Justiça designo Audiência de tentativa de conciliação para o dia 26/11/2010 às 16:00 horas, Mesa nº 03. Ciência às partes e seus advogados. Notifique-se o Ministério Público, se necessário.Caso não haja conciliação retornem os autos conclusos para regular prosseguimento. Santo Amaro,22/10/2010. (a) Ely Christianne Esperon de Miranda Rosa - Juiza da Vara Cível Substituta

0001423-29.2010.805.0228 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Maria Machado Santos
Advogado(s): Tatiana Mesquita Souza
Reu(s): Ricardo Eletro
Despacho: Tendo em vista a Semana da Conciliação recomendada pelo Conselho Nacional de Justiça designo Audiência de tentativa de conciliação para o dia 26/11/2010 às 09:00 horas, Mesa nº 02. Ciência às partes e seus advogados. Notifique-se o Ministério Público, se necessário.Caso não haja conciliação retornem os autos conclusos para regular prosseguimento. Santo Amaro,22/10/2010. (a) Ely Christianne Esperon de Miranda Rosa - Juiza da Vara Cível Substituta

0001380-92.2010.805.0228 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Honorato Do Rosario
Advogado(s): Zenilda Rita Barretto Silva
Reu(s): Joao Paranagua
Despacho: Tendo em vista a Semana da Conciliação recomendada pelo Conselho Nacional de Justiça designo Audiência de tentativa de conciliação para o dia 26/11/2010 às 09:40 horas, Mesa nº 02. Ciência às partes e seus advogados. Notifique-se o Ministério Público, se necessário.Caso não haja conciliação retornem os autos conclusos para regular prosseguimento. Santo Amaro,22/10/2010. (a) Ely Christianne Esperon de Miranda Rosa - Juiza da Vara Cível Substituta

0001047-43.2010.805.0228 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Joao Francisco Paranagua
Advogado(s): Silvia Luiza de Oliveira Fontana
Reu(s): Buica
Advogado(s): Zenilda Rita Barretto Silva
Despacho: Tendo em vista a Semana da Conciliação recomendada pelo Conselho Nacional de Justiça designo Audiência de tentativa de conciliação para o dia 26/11/2010 às 10:00 horas, Mesa nº 02. Ciência às partes e seus advogados. Notifique-se o Ministério Público, se necessário.Caso não haja conciliação retornem os autos conclusos para regular prosseguimento. Santo Amaro,22/10/2010. (a) Ely Christianne Esperon de Miranda Rosa - Juiza da Vara Cível Substituta

0001058-09.2009.805.0228 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Jorge Antonio Rocha De Oliveira
Advogado(s): Marcio Caetano de Souza S. Valladares
Reu(s): Municipio De Santo Amaro - Ba
Despacho: Tendo em vista a Semana da Conciliação recomendada pelo Conselho Nacional de Justiça designo Audiência de tentativa de conciliação para o dia 26/11/2010 às 10:20 horas, Mesa nº 02. Ciência às partes e seus advogados. Notifique-se o Ministério Público, se necessário.Caso não haja conciliação retornem os autos conclusos para regular prosseguimento. Santo Amaro,22/10/2010. (a) Ely Christianne Esperon de Miranda Rosa - Juiza da Vara Cível Substituta

0001531-58.2010.805.0228 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Crispim De Santana
Advogado(s): Rafael Souza Magalhães
Reu(s): Municipio De Santo Amaro
Despacho: Tendo em vista a Semana da Conciliação recomendada pelo Conselho Nacional de Justiça designo Audiência de tentativa de conciliação para o dia 26/11/2010 às 10:40 horas, Mesa nº 02. Ciência às partes e seus advogados. Notifique-se o Ministério Público, se necessário.Caso não haja conciliação retornem os autos conclusos para regular prosseguimento. Santo Amaro,22/10/2010. (a) Ely Christianne Esperon de Miranda Rosa - Juiza da Vara Cível Substituta

0001586-09.2010.805.0228 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Cosme Ferreira Dos Santos
Advogado(s): Tatiana Mesquita Souza
Reu(s): Valdevino Dos Santos
Despacho: Tendo em vista a Semana da Conciliação recomendada pelo Conselho Nacional de Justiça designo Audiência de tentativa de conciliação para o dia 26/11/2010 às 11:20 horas, Mesa nº 02. Ciência às partes e seus advogados. Notifique-se o Ministério Público, se necessário.Caso não haja conciliação retornem os autos conclusos para regular prosseguimento. Santo Amaro,22/10/2010. (a) Ely Christianne Esperon de Miranda Rosa - Juiza da Vara Cível Substituta

0001672-77.2010.805.0228 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Maria Das Gracas De Sao Pedro
Advogado(s): Silvia Luiza de Oliveira Fontana
Reu(s): Pax Sao Joao - Plano De Assistencia Familiar, Oplasa - Plano Assistencial Familiar
Despacho: Tendo em vista a Semana da Conciliação recomendada pelo Conselho Nacional de Justiça designo Audiência de tentativa de conciliação para o dia 26/11/2010 às 13:00 horas, Mesa nº 02. Ciência às partes e seus advogados. Notifique-se o Ministério Público, se necessário.Caso não haja conciliação retornem os autos conclusos para regular prosseguimento. Santo Amaro,22/10/2010. (a) Ely Christianne Esperon de Miranda Rosa - Juiza da Vara Cível Substituta

0001525-51.2010.805.0228 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Dilza Maria Brito Boucas
Advogado(s): Silvia Luiza de Oliveira Fontana
Reu(s): Embasa
Despacho: Tendo em vista a Semana da Conciliação recomendada pelo Conselho Nacional de Justiça designo Audiência de tentativa de conciliação para o dia 26/11/2010 às 13:20 horas, Mesa nº 02. Ciência às partes e seus advogados. Notifique-se o Ministério Público, se necessário.Caso não haja conciliação retornem os autos conclusos para regular prosseguimento. Santo Amaro,22/10/2010. (a) Ely Christianne Esperon de Miranda Rosa - Juiza da Vara Cível Substituta

0001588-76.2010.805.0228 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Maria Das Gracas
Advogado(s): Silvia Luiza de Oliveira Fontana
Reu(s): Embasa - Empresa Baiana De Agua E Saneamento S.A.
Despacho: Tendo em vista a Semana da Conciliação recomendada pelo Conselho Nacional de Justiça designo Audiência de tentativa de conciliação para o dia 26/11/2010 às 13:40 horas, Mesa nº 02. Ciência às partes e seus advogados. Notifique-se o Ministério Público, se necessário.Caso não haja conciliação retornem os autos conclusos para regular prosseguimento. Santo Amaro,22/10/2010. (a) Ely Christianne Esperon de Miranda Rosa - Juiza da Vara Cível Substituta

0000149-30.2010.805.0228 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Jose Laureano De Oliveira
Em Favor De(s): Isabel Cristina Brandao De Oliveira
Advogado(s): Marinalva de Jesus Silva Figueredo
Despacho: Tendo em vista a Semana da Conciliação recomendada pelo Conselho Nacional de Justiça designo Audiência de tentativa de conciliação para o dia 26/11/2010 às 14:00 horas, Mesa nº 02. Ciência às partes e seus advogados. Notifique-se o Ministério Público, se necessário.Caso não haja conciliação retornem os autos conclusos para regular prosseguimento. Santo Amaro,22/10/2010. (a) Ely Christianne Esperon de Miranda Rosa - Juiza da Vara Cível Substituta

0000438-60.2010.805.0228 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Autor(s): Milena Santana De Oliveira
Advogado(s): Daniele Cristina Oliveira Padilha, Dermeval dos Reis Padilha
Reu(s): Josenilton Santos Barbosa
Despacho: Tendo em vista a Semana da Conciliação recomendada pelo Conselho Nacional de Justiça designo Audiência de tentativa de conciliação para o dia 26/11/2010 às 14:20 horas, Mesa nº 02. Ciência às partes e seus advogados. Notifique-se o Ministério Público, se necessário.Caso não haja conciliação retornem os autos conclusos para regular prosseguimento. Santo Amaro,22/10/2010. (a) Ely Christianne Esperon de Miranda Rosa - Juiza da Vara Cível Substituta

0000265-41.2007.805.0228 - DECLARATORIA
Autor(s): Maria De Jesus Da Silva
Advogado(s): Alessandro Moura dos Santos, Isaura Eulina Negromonte Nascimento Bezerra
Reu(s): Maria Isabel De Jesus, Lindinalva De Jesus, Jorge De Jesus e outros
Advogado(s): Nilton Lopes Bastos
Despacho: Tendo em vista a Semana da Conciliação recomendada pelo Conselho Nacional de Justiça designo Audiência de tentativa de conciliação para o dia 26/11/2010 às 14:40 horas, Mesa nº 02. Ciência às partes e seus advogados. Notifique-se o Ministério Público, se necessário.Caso não haja conciliação retornem os autos conclusos para regular prosseguimento. Santo Amaro,22/10/2010. (a) Ely Christianne Esperon de Miranda Rosa - Juiza da Vara Cível Substituta

0000657-73.2010.805.0228 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Valnedito Schitini
Advogado(s): Yuri Alves Bastos
Reu(s): Jose Wilson De Souza
Menor(s): Elisangela Dos Santos Schitini
Despacho: Tendo em vista a Semana da Conciliação recomendada pelo Conselho Nacional de Justiça designo Audiência de tentativa de conciliação para o dia 26/11/2010 às 15:00 horas, Mesa nº 02. Ciência às partes e seus advogados. Notifique-se o Ministério Público, se necessário.Caso não haja conciliação retornem os autos conclusos para regular prosseguimento. Santo Amaro,22/10/2010. (a) Ely Christianne Esperon de Miranda Rosa - Juiza da Vara Cível Substituta

0001703-97.2010.805.0228 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Rudival Da Silva Borges
Advogado(s): Pedro Paulo Moreira Sousa
Reu(s): Instituto Nacional Do Seguro Social - Inss
Advogado(s): Carlos de Souza Falcon
Despacho: Tendo em vista a Semana da Conciliação recomendada pelo Conselho Nacional de Justiça designo Audiência de tentativa de conciliação para o dia 29/11/2010 às 09:20 horas, Mesa nº 01. Ciência às partes e seus advogados. Notifique-se o Ministério Público, se necessário.Caso não haja conciliação retornem os autos conclusos para regular prosseguimento. Santo Amaro,22/10/2010. (a) Ely Christianne Esperon de Miranda Rosa - Juiza da Vara Cível Substituta

0001509-34.2009.805.0228 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Adailton De Almeida
Advogado(s): Glauco Humberto Bork
Reu(s): Instituto Nacional Do Seguro Social - Inss
Despacho: Tendo em vista a Semana da Conciliação recomendada pelo Conselho Nacional de Justiça designo Audiência de tentativa de conciliação para o dia 29/11/2010 às 09:00 horas, Mesa nº 01. Ciência às partes e seus advogados. Notifique-se o Ministério Público, se necessário.Caso não haja conciliação retornem os autos conclusos para regular prosseguimento. Santo Amaro,22/10/2010. (a) Ely Christianne Esperon de Miranda Rosa - Juiza da Vara Cível Substituta

0000465-53.2004.805.0228 - Procedimento Ordinário
Apensos: 1217654-8/2006
Autor(s): Eraclito Osorio De Menezes
Advogado(s): Antonio Jose dos Santos
Reu(s): Instituto Nacional De Seguridade Social
Despacho: Tendo em vista a Semana da Conciliação recomendada pelo Conselho Nacional de Justiça designo Audiência de tentativa de conciliação para o dia 29/11/2010 às 09:40 horas, Mesa nº 01. Ciência às partes e seus advogados. Notifique-se o Ministério Público, se necessário.Caso não haja conciliação retornem os autos conclusos para regular prosseguimento. Santo Amaro,22/10/2010. (a) Ely Christianne Esperon de Miranda Rosa - Juiza da Vara Cível Substituta

0000571-49.2003.805.0228 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Eraclito Osorio De Menezes
Advogado(s): Antonio Jose dos Santos
Reu(s): Inss
Despacho: Tendo em vista a Semana da Conciliação recomendada pelo Conselho Nacional de Justiça designo Audiência de tentativa de conciliação para o dia 29/11/2010 às 10:00 horas, Mesa nº 01. Ciência às partes e seus advogados. Notifique-se o Ministério Público, se necessário.Caso não haja conciliação retornem os autos conclusos para regular prosseguimento. Santo Amaro,22/10/2010. (a) Ely Christianne Esperon de Miranda Rosa - Juiza da Vara Cível Substituta

0000213-40.2010.805.0228 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Eliezio Silva De Jesus
Advogado(s): Silvia Verônica Ibalo Gomes
Reu(s): Inss - Instituto Nacional Do Seguro Social
Despacho: Tendo em vista a Semana da Conciliação recomendada pelo Conselho Nacional de Justiça designo Audiência de tentativa de conciliação para o dia 29/11/2010 às 10:20 horas, Mesa nº 01. Ciência às partes e seus advogados. Notifique-se o Ministério Público, se necessário.Caso não haja conciliação retornem os autos conclusos para regular prosseguimento. Santo Amaro,22/10/2010. (a) Ely Christianne Esperon de Miranda Rosa - Juiza da Vara Cível Substituta

0001193-21.2009.805.0228 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Janira Ferreira Dos Santos
Advogado(s): Flávia Prado Souza Santos
Reu(s): Inss
Despacho: Tendo em vista a Semana da Conciliação recomendada pelo Conselho Nacional de Justiça designo Audiência de tentativa de conciliação para o dia 29/11/2010 às 10:40 horas, Mesa nº 01. Ciência às partes e seus advogados. Notifique-se o Ministério Público, se necessário.Caso não haja conciliação retornem os autos conclusos para regular prosseguimento. Santo Amaro,22/10/2010. (a) Ely Christianne Esperon de Miranda Rosa - Juiza da Vara Cível Substituta

0000511-32.2010.805.0228 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Valdelice Do Rosario Machado
Reu(s): Instituto Nacional Da Seguridade Social - Inss
Despacho: Tendo em vista a Semana da Conciliação recomendada pelo Conselho Nacional de Justiça designo Audiência de tentativa de conciliação para o dia 29/11/2010 às 11:00 horas, Mesa nº 01. Ciência às partes e seus advogados. Notifique-se o Ministério Público, se necessário.Caso não haja conciliação retornem os autos conclusos para regular prosseguimento. Santo Amaro,22/10/2010. (a) Ely Christianne Esperon de Miranda Rosa - Juiza da Vara Cível Substituta

0000059-22.2010.805.0228 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Elias Dos Santos Carvalho
Advogado(s): Edger Bitencourt da Silva
Reu(s): Inss
Despacho: Tendo em vista a Semana da Conciliação recomendada pelo Conselho Nacional de Justiça designo Audiência de tentativa de conciliação para o dia 29/11/2010 às 11:40 horas, Mesa nº 01. Ciência às partes e seus advogados. Notifique-se o Ministério Público, se necessário.Caso não haja conciliação retornem os autos conclusos para regular prosseguimento. Santo Amaro,22/10/2010. (a) Ely Christianne Esperon de Miranda Rosa - Juiza da Vara Cível Substituta

0001430-21.2010.805.0228 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Jonaldo Da Silva Santos
Advogado(s): Glauco Humberto Bork
Reu(s): Instituto Nacional Do Seguro Social - Inss
Despacho: Tendo em vista a Semana da Conciliação recomendada pelo Conselho Nacional de Justiça designo Audiência de tentativa de conciliação para o dia 29/11/2010 às 13:00 horas, Mesa nº 01. Ciência às partes e seus advogados. Notifique-se o Ministério Público, se necessário.Caso não haja conciliação retornem os autos conclusos para regular prosseguimento. Santo Amaro,22/10/2010. (a) Ely Christianne Esperon de Miranda Rosa - Juiza da Vara Cível Substituta

0000437-12.2009.805.0228 - Procedimento Sumário
Autor(s): Jose Roberto Ferreira Casais
Advogado(s): Annibal Miguel Santos Abreu Filho
Reu(s): Inss-Instituto Nacional De Seguro Social
Despacho: Tendo em vista a Semana da Conciliação recomendada pelo Conselho Nacional de Justiça designo Audiência de tentativa de conciliação para o dia 29/11/2010 às 13:40 horas, Mesa nº 01. Ciência às partes e seus advogados. Notifique-se o Ministério Público, se necessário.Caso não haja conciliação retornem os autos conclusos para regular prosseguimento. Santo Amaro,22/10/2010. (a) Ely Christianne Esperon de Miranda Rosa - Juiza da Vara Cível Substituta

0001309-90.2010.805.0228 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Carmelita Maria De Assis Dos Santos
Advogado(s): Leonardo José Gouvêa Luz Marques
Reu(s): Inss
Despacho: Tendo em vista a Semana da Conciliação recomendada pelo Conselho Nacional de Justiça designo Audiência de tentativa de conciliação para o dia 29/11/2010 às 14:00 horas, Mesa nº 01. Ciência às partes e seus advogados. Notifique-se o Ministério Público, se necessário.Caso não haja conciliação retornem os autos conclusos para regular prosseguimento. Santo Amaro,22/10/2010. (a) Ely Christianne Esperon de Miranda Rosa - Juiza da Vara Cível Substituta

0001480-47.2010.805.0228 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Osvaldo Dos Santos
Advogado(s): Silvia Luiza de Oliveira Fontana
Reu(s): Empresa Oi (Telemar Norte Leste S/A)
Despacho: Tendo em vista a Semana da Conciliação recomendada pelo Conselho Nacional de Justiça designo Audiência de tentativa de conciliação para o dia 29/11/2010 às 14:20 horas, Mesa nº 01. Ciência às partes e seus advogados. Notifique-se o Ministério Público, se necessário.Caso não haja conciliação retornem os autos conclusos para regular prosseguimento. Santo Amaro,22/10/2010. (a) Ely Christianne Esperon de Miranda Rosa - Juiza da Vara Cível Substituta

0001520-29.2010.805.0228 - Monitória
Autor(s): Coelba Companhia De Eletricidade Da Bahia
Advogado(s): Milena Gila Fontes
Reu(s): Farmacia Santo Amaro Ltda
Despacho: Tendo em vista a Semana da Conciliação recomendada pelo Conselho Nacional de Justiça designo Audiência de tentativa de conciliação para o dia 29/11/2010 às 15:20 horas, Mesa nº 01. Ciência às partes e seus advogados. Notifique-se o Ministério Público, se necessário.Caso não haja conciliação retornem os autos conclusos para regular prosseguimento. Santo Amaro,22/10/2010. (a) Ely Christianne Esperon de Miranda Rosa - Juiza da Vara Cível Substituta

0001964-33.2008.805.0228 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Leila Pereira De Sena
Advogado(s): Angelo Devecchi Reis do Sacramento, Gustavo Araújo Ribeiro
Reu(s): Coelba Companhia De Eletricidade Da Bahia
Despacho: Tendo em vista a Semana da Conciliação recomendada pelo Conselho Nacional de Justiça designo Audiência de tentativa de conciliação para o dia 29/11/2010 às 15:40 horas, Mesa nº 01. Ciência às partes e seus advogados. Notifique-se o Ministério Público, se necessário.Caso não haja conciliação retornem os autos conclusos para regular prosseguimento. Santo Amaro,22/10/2010. (a) Ely Christianne Esperon de Miranda Rosa - Juiza da Vara Cível Substituta

0002034-50.2008.805.0228 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Telma Da Silva
Advogado(s): Paulo Renato Ribeiro
Reu(s): Coelba Companhia De Eletricidade Da Bahia
Despacho: Tendo em vista a Semana da Conciliação recomendada pelo Conselho Nacional de Justiça designo Audiência de tentativa de conciliação para o dia 29/11/2010 às 16:20 horas, Mesa nº 01. Ciência às partes e seus advogados. Notifique-se o Ministério Público, se necessário.Caso não haja conciliação retornem os autos conclusos para regular prosseguimento. Santo Amaro,22/10/2010. (a) Ely Christianne Esperon de Miranda Rosa - Juiza da Vara Cível Substituta

0001694-09.2008.805.0228 - REPARACAO DE DANOS
Autor(s): Espólio De Amauri Santos Piedade
Representante Do Autor(s): Angela Nascimento Dos Santos, Jose Carlos De Jesus Piedade
Advogado(s): Giulliano Dantas de Paula
Reu(s): Coelba Companhia De Eletricidade Do Estado Da Bahia
Despacho: Tendo em vista a Semana da Conciliação recomendada pelo Conselho Nacional de Justiça designo Audiência de tentativa de conciliação para o dia 29/11/2010 às 16:00 horas, Mesa nº 01. Ciência às partes e seus advogados. Notifique-se o Ministério Público, se necessário.Caso não haja conciliação retornem os autos conclusos para regular prosseguimento. Santo Amaro,22/10/2010. (a) Ely Christianne Esperon de Miranda Rosa - Juiza da Vara Cível Substituta

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - BAHIA
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL e REGISTROS PÚBLICOS
JUÍZA DE DIREITO - BELA. JAQUELINE MOREIRA KRUSCHEWSKY
ESCRIVÃO - BEL.ADAILTON DÁCIO PIMENTA MONTENEGRO

Expediente do dia 16 de novembro de 2010

0000052-91.1991.805.0229 - Embargos à Execução
Autor(s): Osvaldo Prazeres Bastos
Advogado(s): Humberto Ataide Santiago
Embargado(s): Ibama Instituto Brasileiro De Meio Ambiente
Decisão: Isto posto, não sendo mais a 1ª Vara Cível competente para apreciar os processos afeitos à Fazenda Pública e Acidentes de Trabalho, declaro de ofício a incompetência absoluta deste Juízo para julgar e processar o presente feito e, por consequência, por força do artigo 143 da LOJ c/c o art. 113, § 2º do Código de Processo Civil, referendada pela autorização junto ao sistema SAIPRO, determino a remessa dos presentes autos à distribuição para que o presente seja remetido para a 3ª Vara Cível desta Comarca. Anote-se a remessa.Publique-se intimando-se as partes desta decisão.SAJ.novembro de 2010.(Ass) Bela.Jaqueline Moreira Kruschewsky-Juíza de Direito."

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES, INTERDITOS E AUSENTES

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE SANTO ANTONIO DE JESUS-BAHIA
JUIZ DE DIREITO: Bel. GIVANDRO JOSÉ CARDOSO.
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA: INDIRA FÁBIA DOS SANTOS MEIRELES.
ESCRIVÃ: ELIENICE MOREIRA SOUZA
FICAM OS SENHORES ADVOGADOS INTIMADOS DOS DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS.

Expediente do dia 15 de julho de 2010

0001002-70.2009.805.0229 - Petição(--78)
Autor(s): Denicio Correia Da França
Advogado(s): Gustavo Luis de Albuquerque Cardoso
Reu(s): Eunice Oliveira Santos
Advogado(s): Bel. Fidelis Ferreira Sacerdote
Despacho: Intimação do advogado da parte autora para se manifestar no prazo de Lei sobre a contestação de fls. 14/19 dos autos

Expediente do dia 21 de outubro de 2010

0000904-66.2001.805.0229 - Inventário(--72)
Autor(s): Atailda Bittencourt Nery E Outros, Osvaldo José Dos Santos, Maria Milta Dos Santos Andrade
Advogado(s): Evaldo da Hora Ferreira, Maria Sampaio das Merces Barroso, Renato Alberto dos Humildes Oliveira
Reu(s): Deolino Santos Nery
Despacho: "...Chamando o feito à ordem, para se evitar posterior alegação de nulidade processual, determino que sejam juntadas aos autos cópias dos substabelecimentos constantes dos autos em apenso, referentes aos herdeiros Osvaldo José e Maria Milta. Providencien-se a citação da única herdeira que ainda não se encontra habilitada nos autos, na forma determinada no ítem II, do despacho de fls. 101...

Expediente do dia 27 de outubro de 2010

0002214-97.2007.805.0229 - PREST DE CONTAS(CRED OU DEV)
Autor(s): Osvaldo José Dos Santos
Advogado(s): Evaldo da Hora Ferreira
Reu(s): Atailda Bittencourt Nery, Herivaldo Bittencourt Nery, Deolilda Nery E Nery e outros
Advogado(s): Renato Alberto dos Humildes Oliveira
Despacho: "...Considerando o motivo da intervenção do Ministério Público nos de inventário em apenso, e que estes autos referem -se às margens, e à causa de pedir relacionada, determino a abertura de vistas ao Parquet...

Expediente do dia 10 de novembro de 2010

0004987-13.2010.805.0229 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio
Apensos: 114/90
Autor(s): Maria Ilza De Almeida Serpa Martins, Ivan De Serpa Martins
Advogado(s): Defensoria Pública do Estado da Bahia
Sentença: "...Com efeito, HOMOLOGO por sentença para que produza os legais e jurídicos efeitos o pedido de conversão da separação em divórcio ...e declaro extinta e dissolvida a sociedade matrimonial entre os cônjuges e teor do art. 1580, parágs. 1º e 2º c/c o art. 1571. Inc. IV e do Codigo Civil e extinto o processo com julgamento do mérito ex vi, art.269, I do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se... Após dê-se baixa e arquivem-se os autos."

0002340-50.2007.805.0229 - NEGAT. DE PATERNIDADE(--40)
Autor(s): Wanderley Evangelista De Jesus
Advogado(s): Defensoria Pública do Estado da Bahia
Reu(s): Wanderleia Gonçalves De Jesus
Sentença: "...JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO para efeito de declarar que o Autor não é o pai biológico da demandada, determinando por isso seja expedido mandado de averbação ao Cartório do Reg. Civil... para cancelamento do nome do genitor, Wanderley Evangelista de Jesus... mantendo-se o nome da menor como Wanderléia Gonçalves dos Santos... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, dê-se baixa e arquive-se os autos".

0001858-44.2003.805.0229 - ALIMENTOS(--218)
Autor(s): E. M. D. S.
Advogado(s): Maria Sampaio das Merces Barroso
Despacho: "Intime-se o autor, através de sua advogada, para em 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção."

0000118-41.2009.805.0229 - Petição(--78)
Autor(s): Maria De Jesus Santos
Advogado(s): Ministério Público do Estado da Bahia
Reu(s): Fernanda Trindade Santos
Sentença: "...Diante destas razões defiro o pedido de guarda em favor do requerente de acordo com o disposto do art. 33 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente determinando que seja lavrado termo de compromisso em livro próprio extraindo-se cópia para ser acostado ao processo, bem como certidão desta para o guardião nomeado Pedro Reis em ralação ao menor Fábio Novaes Reis. Tome-se compromisso. Decisão publicada em audiência. Ciente os interessados presentes.Registre-se. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos com asd anotações de praxe..."

Expediente do dia 11 de novembro de 2010

0005148-57.2009.805.0229 - Petição(--32)
Autor(s): Mariza Nascimento Dos Santos
Advogado(s): João Gabriel B. Galvão
Reu(s): Erico Gomes Ferrão Filho, Ana Lucia Costa Ferrão, Erimar Dos Santos Ferrão e outros
Despacho: Intimação do advogado da parte autora, para se manifestar no prazo de Lei sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 56 verso,

0000558-47.2003.805.0229 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS(--80)
Representante(s): Lucas Sousa Santos
Advogado(s): Humberto Ataide Santiago
Requerido(s): Gilmar Dias Dos Santos
Sentença: "...Ante o pedido de desistencia constante de fls 32 dos autos por conta do falecimento do executado. HOMOLOGO PR SENTENÇA, para que produza os legais e juridicos efeitos, o pedido formulado e declaro extinto o processo sem julgamento do merito, a teor do art. 267, Inc VIII do C.P.C. determinando seu imediato arquivamento.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Após de-se baixa e arquive-se os autos.

0002471-30.2004.805.0229 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS(--38)
Requerente(s): Veronica Silva Magalhães
Advogado(s): Domingos José Quieiroz Cerqueira
Requerido(s): Edmilson Ribeiro Magalhães
Despacho: "Intime-se o autor através do seu advogado para se manifestar sobre a certidão de fls. 20, do Oficial de Justiça."

3ª VARA CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA SANTO ANTONIO DE JESUS - BA
JUÍZA DE DIREITO : DRA. INDIRA FÁBIA DOS SANTOS MEIRELES
ESCRIVÃ: RAIMUNDA BRITO DE JESUS ALMEIDA
FICAM OS SENHORES ADVOGADOS INTIMADOS, DOS DESPACHOS, ABAIXO PROLATADOS NOS SEGUINTES PROCESSOS.

Expediente do dia 10 de outubro de 2010

0006397-43.2009.805.0229 - Busca e Apreensão(20-5-)
Autor(s): Banco Do Brasil
Advogado(s): Ricardo Kiyoshi Takeuti Nakamura
Reu(s): Ozael Da Costa Ferreira
Sentença: (...) " Ante o exposto HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que possa surtir os seus devidos efeitos jurídicos e legais a DESISTÊNCIA manifestada nos autos, fls. 31/32 extinguindo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Custas remenescentes pela parte autora, se houver. Defiro o desentranhamento requerido, devendo ser certificado. PROCEDA-SE O DESAPENSAMENTO DO PRESENTE FEITO, POSTO QUE FEITO DE MANEIRA INCORRETA. P.R.I. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. (Ass) Bela. Indira Fábia dos Santos Meireles - Juíza de Direito".

0006397-43.2009.805.0229 - Busca e Apreensão(20-5-)
Autor(s): Banco Do Brasil
Advogado(s): Ricardo Kiyoshi Takeuti Nakamura
Reu(s): Ozael Da Costa Ferreira
Sentença: (...) " Ante o exposto HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que possa surtir os seus devidos efeitos jurídicos e legais a DESISTÊNCIA manifestada nos autos, fls. 31/32 extinguindo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Custas remenescentes pela parte autora, se houver. Defiro o desentranhamento requerido, devendo ser certificado. PROCEDA-SE O DESAPENSAMENTO DO PRESENTE FEITO, POSTO QUE FEITO DE MANEIRA INCORRETA. P.R.I. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. (Ass) Bela. Indira Fábia dos Santos Meireles - Juíza de Direito".

Expediente do dia 03 de novembro de 2010

0004779-29.2010.805.0229 - Procedimento Ordinário(9-3-3)
Autor(s): Ivaneia Santos Guedes
Advogado(s): Janisson Luis Barros
Reu(s): Medial Saúde, Divicon
Advogado(s): Ana Maria Marcondes Cesar, Luiz Machado Bisneto, Isabelle Guimarães Rodrigues, Carlos Roberto Siqueira Castro
Despacho: "Ato ordinatório(Fundamentação legal: Art. 162, § 4º, do CPC c/c Prov. n. 10/2008, GSEC): item 01 - Diga a parte autora sobre as contestações e documentos, no prazo de 10(dez) dias. (...) (Ass.) Raimunda Brito de Jesus Almeida - Escrivã."

Expediente do dia 09 de novembro de 2010

0002391-27.2008.805.0229 - Mandado de Segurança(20-5-)
Impetrante(s): Francisco Lázaro Pita
Advogado(s): Dahilto Moraes Paiva
Impetrado(s): Coordenador Tecnico De Atividades De Regulacao Da Agerba
Advogado(s): Raimundo Bandeira Ataíde
Sentença: (...) " Isto posto, julgo procedente, em parte, o pedido, para conceder a Segurança, no sentido de obrigar a autoridade impetrada, em caso de infração a qualquer das leis e regulamentos citados, após a lavratura do respectivo "auto de infração", liberar imediatamente o veículo do (a) impetrante, juntamente com os documentos que o acompanham. Atente-se para o fato de que o teor de alcance desta sentenaç diz respeito somente à àrea de fiscalização da AGERBA de santo Antonio de Jesus-Ba., P.R.I. (Ass) Bela. Indira Fábia dos Santos Meireles - Juíza de Direito".

0000846-48.2010.805.0229 - Execução Fiscal(20-5-)
Exequente(s): Município De Santo Antônio De Jesus
Advogado(s): José Reis Filho
Executado(s): Claudio Souza Sampaio E Irmãos
Sentença: (...) "Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta DECLARO POR SENTENÇA EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I e art. 795 todos do CPC. defiro o desentranhamento dos documentos se requerido. Custas pelo executado. P.R.I. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. (Ass) bela. Indira Fábia dos Santos Meireles - Juíza de Direito".

Expediente do dia 10 de novembro de 2010

0002448-11.2009.805.0229 - Procedimento Ordinário(20-5-)
Autor(s): Antonio Carlos Sales Souza
Advogado(s): Dorothy Mary Nunes Pinto
Reu(s): Banco Bradesco S.A
Advogado(s): Gabriela Fialho Duarte, Ivan Luiz Bastos
Sentença: (...) "Em face do exposto, e mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido da presente ação de indenização, para, proclamando a responsabilidade da empresa ré pela ocorrência do fato, com fundamento nos artigos supracitados condenar a requerida no pagamento da quantia de R$ 8.000,00 (oito mil reais), a título de indenização por danos morais, corrigidos segundo variação do INPC divulgado pelo IBGE até a data do efetivo pagamento e somado a juros de 1% ao mês, contados da data da prolação da sentença. Condeno, ainda, a ré, por força do princípio da sucumbência, consagrado no artigo 20 do Código de Processo Civil, a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios da parte autora, estes arbitrados em, 15% (quinze por cento) sobre o montante da indenização. P.R.I. (Ass) Bela. Indira Fábia dos Santos Meirelles - Juíza de Direito".

0006088-56.2008.805.0229 - Reintegração / Manutenção de Posse(4-6-6)
Autor(s): Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil
Advogado(s): Regina Poli Castro
Reu(s): Jacinto Batista Da Cunha
Despacho: Defiro o Pleito de Arquivamento Provisório ultrapassado 90 dias voltem-se conclusos. (Ass) Bela. Indira Fábia dos Santos Meireles - Juíza de Direito.

Expediente do dia 12 de novembro de 2010

0005942-15.2008.805.0229 - Busca e Apreensão(20-5-)
Autor(s): Banco Bmg S/A
Advogado(s): Glauber Martins Miranda Xavier
Reu(s): Joao Hermes Lima Pamponet
Advogado(s): Antonio Carlos S. Ferreira, Renata Priscila C. Chagas
Sentença: (...) "Ante o exposto HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que possa surtir os seus devidos efeitos jurídicos e legais a DESISTÊNCIA manifestada nos autos, fls. 60 extinguindo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267,VIII do CPC. Custas remenescentes pela parte autora, se houver. P.R.I. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. (Ass) bela. Indira Fábia dos Santos Meireles - Juíza de Direito".

0004254-18.2008.805.0229 - BUSCA E APREENSAO(20-5-)
Autor(s): Unibanco Leasing S/A Arrendamento Mercantil
Advogado(s): Tatiane Gomes Alves
Reu(s): Milton Ivanovitis
Sentença: (...) "Ante o exposto HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que possa surtir os seus devidos efeitos jurídicos e legais a DESISTÊNCIA manifestada nos autos, fls. 14 e 17 extinguindo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267,VIII do CPC. Custas remenescentes pela parte autora, se houver. P.R.I. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. (Ass) bela. Indira Fábia dos Santos Meireles - Juíza de Direito".

0000931-34.2010.805.0229 - Execução Fiscal(20-5-)
Exequente(s): Município De Santo Antônio De Jesus
Advogado(s): José Reis Filho
Executado(s): Carlos Antonio Franco Dorrego
Sentença: (...) "Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta DECLARO POR SENTENÇA EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I e art. 795 todos do CPC.Defiro o desentranhamento dos documentos se requerido. P.R.I. Custas pelo executado. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. (Ass) Bela. Indira Fábia dos Santos Meireles - Juíza de Direito".

0005488-64.2010.805.0229 - Renovatória de Locação(20-5-)
Autor(s): Mutcol Comercio De Oticas Ltda
Advogado(s): Gustavo Luis de Albuquerque Cardoso
Reu(s): Juracy Cruz Souza
Sentença: (...) " Ante o exposto HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que possa surtir os seus devidos efeitos jurídicos e legais a DESISTÊNCIA manifestada nos autos, fls. extinguindo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Custas remenescente pela parte autora, se houver. P.R.I. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. (Ass) Bela. Indira Fábia dos Santos Meireles - Juíza de Direito.

0003700-83.2008.805.0229 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE(20-4-)
Autor(s): Hsbc - Auto Finance / Lsg
Advogado(s): Lorena de Sousa Simões

Reu(s): Adriano Dos Santos Cerqueira
Sentença: Tratam os autos de uma BUSCA E APREENSÃO onde a parte autora requereu a expedição de ofícios para localização do devedor e de bens em seu nome. " Ante o exposto, INDEFIRO OS PLEITOS DO REQUERENTE. Intime-se. P.R.I. (Ass) Bela. Indira Fábia dos Santos Meireles - Juíza de Direito".

0003721-59.2008.805.0229 - BUSCA E APREENSAO(20-4-)
Autor(s): Banco Finasa S/A
Advogado(s): Lorena de Sousa Simões
Reu(s): Geraldo De Jesus Santos
Sentença: Tratam os autos de uma BUSCA E APREENSÃO onde a parte autora requereu a expedição de ofícios para localização do devedor e de bens em seu nome. " Ante o exposto, INDEFIRO OS PLEITOS DO REQUERENTE. Intime-se. P.R.I. (Ass) Bela. Indira Fábia dos Santos Meireles - Juíza de Direito".

0003698-16.2008.805.0229 - BUSCA E APREENSAO(20-4-)
Autor(s): Banco Finasa S/A
Advogado(s): Lorena de Sousa Simões
Reu(s): Jose Dos Santos Araujo
Sentença: Tratam os autos de uma BUSCA E APREENSÃO onde a parte autora requereu a expedição de ofícios para localização do devedor e de bens em seu nome. " Ante o exposto, INDEFIRO OS PLEITOS DO REQUERENTE. Intime-se. P.R.I. (Ass) Bela. Indira Fábia dos Santos Meireles - Juíza de Direito".

0003125-75.2008.805.0229 - BUSCA E APREENSAO(20-4-)
Autor(s): Banco Finasa S/A
Advogado(s): Lorena de Sousa Simões
Reu(s): Liliane De Jesus Santos
Sentença: Tratam os autos de uma BUSCA E APREENSÃO onde a parte autora requereu a expedição de ofícios para localização do devedor e de bens em seu nome. " Ante o exposto, INDEFIRO OS PLEITOS DO REQUERENTE. Intime-se. P.R.I. (Ass) Bela. Indira Fábia dos Santos Meireles - Juíza de Direito".

0001353-43.2009.805.0229 - Reintegração / Manutenção de Posse(20-4-)
Autor(s): Cia Itauleasing De Arrendamento Mercantil
Advogado(s): Ariston Teles de Carvalho Neto
Reu(s): Honorina Candida De Jesus
Sentença: Tratam os autos de uma BUSCA E APREENSÃO onde a parte autora requereu a expedição de ofícios para localização do devedor e de bens em seu nome. " Ante o exposto, INDEFIRO OS PLEITOS DO REQUERENTE. Intime-se. P.R.I. (Ass) Bela. Indira Fábia dos Santos Meireles - Juíza de Direito".

0003689-54.2008.805.0229 - BUSCA E APREENSAO(20-4-)
Autor(s): Banco Itau S/A
Advogado(s): Lorena de Sousa Simões
Reu(s): Silvia C Dos S Sacerdote
Sentença: Tratam os autos de uma BUSCA E APREENSÃO onde a parte autora requereu a expedição de ofícios para localização do devedor e de bens em seu nome. " Ante o exposto, INDEFIRO OS PLEITOS DO REQUERENTE. Intime-se. P.R.I. (Ass) Bela. Indira Fábia dos Santos Meireles - Juíza de Direito".

0005982-26.2010.805.0229 - Cautelar Inominada(20-4-)
Autor(s): Elaine Reis Souza Me
Advogado(s): Daniela Machado Carvalho
Reu(s): Ideal Logística E Transportes Ltda
Despacho: Defiro o Pleito de Arquivamento Provisório ultrapassado 90 dias voltem-se conclusos. (Ass) Bela. Indira Fábia dos Santos Meireles - Juíza de Direito.

Expediente do dia 16 de novembro de 2010

0006001-03.2008.805.0229 - Procedimento Ordinário(6-2-2)
Autor(s): Francisco Felix De Oliveira Neto
Advogado(s): Daniela Machado Carvalho
Reu(s): ZATIX TECNOLOGIA S/A, sucessora por incorporação de MOBISAT SISTEMA DE RASTREAMENTO LTDA.
Advogado(s): Flávia Santos Sousa
Despacho: "R.H. Vistos, etc. Considerando a SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO. Considerando o espírito conciliador que deve permear todos os processos judiciais, DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 01/12/2010 ÀS 10:40 HORAS. CONVITES E PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS. (Ass.) Bela. Indira Fábia dos Santos Meireles - Juíza de Direito."

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZADO ESPECIAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, CAUSAS COMUNS E TRÂNSITO DA COMARCA DE SANTO ANTONIO DE JESUS-BA.
Av. ACM, s/n°, Bairro São Paulo, Anexo ao Fórum Wilde Lima
Juizes: Dr. Érico Rodrigues Vieira
Dr. Givandro José Cardoso
Dra. Jaqueline Moreira Kruschewsky
Secretário: Bel. Wilkson Charles Costa França
At. Judiciário: Bel. Igor Antônio Neiva Dantas

Expediente do dia 16 de Novembro de 2010

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇAS, DESPACHOS, etc.
Ficam as partes e seus respectivos advogados intimados do teor das decisões nos seguintes termos:

COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA - 0000194-02.2008.805.0229(23-5-3)
Autor: Francisco Carlos do Amor Divino Oliveira
Advogados(as): Marcelo Dias Gomes OAB/BA 19807
Réu: Coelba - Companhia Eletrica da Bahia
Advogados(as): Marcelo Salles de Mendonça OAB/BA 17476
Despacho: " Vistos etc.Defiro o requerimento de fls. 67.Expeça-se Guia de Retirada...Após, arquive-se os autos. R.Publique-se.Intime-se.Santo Antônio de Jesus-BA, 03 de novembro de 2010.Bel. Givandro José Cardoso-Juiz de Direito."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0003238-58.2010.805.0229(19-2-6)
Autor: Erivaldo Peixoto Rosa
Advogados(as): Dorothy Mary Nunes Pinto OAB/BA 19193
Réu: Banco Citicard S/A
Advogados(as): Celso David Antunes OAB/BA 1141-A, Luis Carlos Monteiro Laurenço OAB/BA 16780
Despacho: " Vistos etc.Defiro o requerimento de fls. 54.Expeça-se Guia de Retirada...Após, arquive-se os autos. R.Publique-se.Intime-se.Santo Antônio de Jesus-BA, 04 de novembro de 2010.Bela. Jaqueline Moreira Kruschewsky-Juiza de Direito."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0002740-59.2010.805.0229(100-1-13)
Autor: Jeane da Silva Barauna
Réu: Coelba Sto
Advogados(as): Marcelo Salles de Mendonça OAB/BA 17476
Despacho: " Vistos,etc.A ré Coelba protocolou petição (fls.39/40) apresentando depósito judicial em cumprimento do acordo de fls.35, pugnado pela liberação em favor da autora e pelo arquivamento dos autos. Ante o exposto, defiro o requerimento de levantamento formulado às fls.42. Expeça-se em favor da autora guia de retirada do valor constante às fls.40, dos autos.Decreto a extinção do presente feito.Arquivem-se os autos.P.R.I.Santo Antonio de Jesus/BA, 09/09/2010.Bel.Givandro José Cardoso-Juiz de Direito."

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0004586-48.2009.805.0229(12-1-2)
Autor: Silvestre Dos Santos
Advogados(as): Isana Santos Alves OAB/BA 15804
Réu: Banco Ge Capital
Advogados(as): Eduardo Luiz Brock OAB/SP 91311, João Gabriel Bittencourt Galvão OAB/BA 17832
Despacho: " Vistos etc.Defiro o requerimento de fls. 104.Expeça-se Guia de Retirada...Após, arquive-se os autos. R.Publique-se.Intime-se.Santo Antônio de Jesus-BA, 09 de novembro de 2010.Bel. Givandro José Cardoso-Juiz de Direito."

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0006158-73.2008.805.0229(6-2-2)
Autor: Djalma José Dos Santos
Advogados(as): Silvio Leandro Barreto Brito OAB/BA 15129
Réu: Ativos S/A Cia. Securitizadora de Créditos Financeiros
Advogados(as): Flavio Ribeiro Miranda OAB/BA 20658, Leonardo de Moura Landulfo Jorge OAB/BA 26040
Despacho: " Vistos etc.Defiro o requerimento de fls. 150.Expeça-se Guia de Retirada...Após, arquive-se os autos. R.Publique-se.Intime-se.Santo Antônio de Jesus-BA, 09 de novembro de 2010.Bel. Givandro José Cardoso-Juiz de Direito."

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0002255-98.2006.805.0229(27-4-6)
Autor: Zelia Borges Dos Santosa
Advogados(as): Fidelis Ferreira Sacerdote OAB/BA 7081
Réu: Jurandir Martins Gomes
Despacho: "(...)Destarte, intime-se a parte autora para informar se tem interesse no prosseguimento do feito, juntando aos autos, preferencialmente, planilha de cálculo, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção processual.Registre-se. Intime-se.Santo Antônio de Jesus/BA., 01 de setembro de 2010. Bel. Érico Rodrigues Vieira-Juiz de Direito"

CAUSAS COMUNS - 0002180-98.2002.805.0229(15-4-5)
Autor: Antonio Bispo do Sacramento Neto
Advogados(as): Jorge Luiz Andrade Bulhões OAB/BA 7777, Luciene Pinto de Oliveira OAB/BA 9851
Réu: Telemar Norte Leste S/A
Advogados(as): Antonio Jorge Nolasco Beltrao OAB/BA 6921, José Batista de Santana Junior OAB/BA 15376, Marcus Vinicius A. Viana OAB/BA 519-B
Despacho: "R. H.Diante da escassez de servidores para realizar os cálculos judiciais, previsto no art. 52, inciso IV da Lei 9.099/95, deve-se aceitar a atualização dos cálculos realizada pela parte autora, com fulcro no art. 475-B, fundamentado no Princípio da Celeridade que norteia o sistema dos Juizados Especiais Cíveis.Destarte, intime-se a parte autora para informar se tem interesse no prosseguimento do feito, juntando aos autos, preferencialmente, planilha de cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção processual. Registre-se. Intime-se.Santo Antonio de Jesus, 01 de setembro 2010. Bel. Érico Rodrigues Vieira-Juiz de Direito"

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0002263-70.2009.805.0229(12-3-6)
Autor: Maurino José Dos Passos
Advogados(as): Dorothy Mary Nunes Pinto OAB/BA 19193
Réu: Hipercard Administradora de Cartões de Crédito
Advogados(as): Mauricio Silva Leahy OAB/BA 13907
Despacho: " " Vistos etc.Defiro o requerimento de fls. 46.Expeça-se Guia de Retirada...Após, arquive-se os autos. R.Publique-se.Intime-se.Santo Antônio de Jesus-BA, 08 de novembro de 2010.Bel. Givandro José Cardoso-Juiz de Direito."

CAUSAS COMUNS - 0003492-41.2004.805.0229(15-4-2)
Autor: Eliezer Santos da Silva
Advogados(as): Sebastiao Luiz Lima OAB/BA 616B, Tiburtino Almeida Silva OAB/BA 8079
Réu: Multibens Eletro Eletronicos Ltda
Despacho: "(...)Destarte, intime-se a parte autora para informar se tem interesse no prosseguimento do feito, juntando aos autos, preferencialmente, planilha de cálculo, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção processual.Registre-se. Intime-se.Santo Antônio de Jesus/BA., 01 de setembro de 2010. Bel. Érico Rodrigues Vieira-Juiz de Direito"

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0004878-96.2010.805.0229(76-5-2)
Autor: Roberta Santos de Jesus
Réu: Banco do Brasil S/A
Advogados(as): Paula Rodrigues da Silva OAB/BA 30606
Despacho: " Vistos etc.Defiro o requerimento de fls. 68.Expeça-se Guia de Retirada...Após, arquive-se os autos. R.Publique-se.Intime-se.Santo Antônio de Jesus-BA, 05 de novembro de 2010.Bel. Érico Rodrigues Vieira-Juiz de Direito."

COBRANÇA DE DIVIDA - 0004321-80.2008.805.0229(6-2-6)
Autor: Ana Bárbara Sampaio Alves
Advogados(as): Isana Santos Alves OAB/BA 15804
Réu: Brasil Telecom S/A Ps
Advogados(as): Eduardo Silveira Clemente OAB/RJ 69963, Sócrates de Pádua Barreto Correia OAB/BA 19229
Despacho: " Vistos etc.Defiro o requerimento de fls. 125.Expeça-se Guia de Retirada...Após, arquive-se os autos. R.Publique-se.Intime-se.Santo Antônio de Jesus-BA, 09 de novembro de 2010.Bel. Givandro José Cardoso-Juiz de Direito."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0003714-96.2010.805.0229(77-4-3)
Autor: Maria Irenia Dos Santos Silva
Réu: Coelba S/A
Advogados(as): Marcelo Salles de Mendonça OAB/BA 17476
Despacho: " Vistos etc.Defiro o requerimento de fls. 33.Expeça-se Guia de Retirada...Após, as formalidades legais,arquivem-se os autos. R.Publique-se.Intime-se.Santo Antônio de Jesus-BA, 25 de outubro de 2010.Bel. Givandro José Cardoso-Juiz de Direito."

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0002285-07.2004.805.0229(26-2-3)
Autor: Maria de Lourdes Lopes Oliveira
Advogados(as): João Gabriel Bittencourt Galvão OAB/BA 17832
Réu: Editora Globo
Advogados(as): Flávia Sousa de Lacerda OAB/BA 16662
Despacho: "(...)Destarte, intime-se a parte autora para informar se tem interesse no prosseguimento do feito, juntando aos autos, preferencialmente, planilha de cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção processual. Registre-se. Intime-se.Santo Antonio de Jesus, 02 de setembro 2010. Bel. Érico Rodrigues Vieira-Juiz de Direito"

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0003733-05.2010.805.0229(70-1-3)
Autor: Railton de Andrade Almeida
Réu: Edmundo Santos Ferreira
Despacho: " Vistos etc.Defiro o requerimento de fls. 20.Expeça-se Guia de Retirada...Após, arquive-se os autos. R.Publique-se.Intime-se.Santo Antônio de Jesus-BA, 27 de outubro de 2010.Bel. Givandro José Cardoso-Juiz de Direito."

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - 0004488-05.2005.805.0229(7-1-4)
Autor: Juciara Neves Tosta Araujo
Advogados(as): José Raimundo Orrico de Moraes OAB/BA 7826, Valnei Carvalho Barbosa OAB/BA 7826?
Réu: Bradesco /Vida e Previdencia
Advogados(as): Nestor Dos Santos Saragiotto OAB/BA 21407, Renato Tadeu Rondina Mandaliti OAB/SP 115762
Despacho: " Rh. Chamo o feito à ordem para determinar ao patrono da parte autora a juntada aos autos de uma via impressa de requerimento de fls.65, vez que estesignatário não conseguiu entender o conteúdo do mesmo.Santo Antonio de Jesus, 05/11/2010.Bel.Érico Rodrigues Vieira-Juiz de direito."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0005495-27.2008.805.0229(23-1-5)
Autor: Mary Cristina Vieira
Advogados(as): Humberto Ataide Santiago OAB/BA 5260
Réu: Claro S.A.
Advogados(as): Euricele Torres Sousa OAB/BA 22333, Marcelo Neumann Moreiras Pessoa OAB/BA 25419
Despacho: " Vistos etc.Defiro o requerimento de fls. 83.Expeça-se Guia de Retirada...Após, arquive-se os autos. R.Publique-se.Intime-se.Santo Antônio de Jesus-BA, 05 de novembro de 2010.Bel. Érico Rodrigues Vieira-Juiz de Direito."

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - 0002024-03.2008.805.0229(22-1-4)
Autor: Edinéia Barreto Uzêda
Réu: Associação Comercial de São Paulo
Advogados(as): Flávia Presgrave Bruzdzensky OAB/BA 14983, Maria Sampaio Das Merces Barroso OAB/BA 6853
Despacho: " Em vista do erro material praticado pela parte acionada, às fls.90, que faz juntar aos autos comprovante de cumprimento de sentença estranho à lide, declaro prejudicado o pedido de fls.93 e, em face da correção efetuada às fls.98/ 99,defiro o levantamento do pedido de fl.101.Expeça-se,em favor da parte autora, Guia de Retirada do valor depositado constante às fls.99...Após, arquivem-se os autos.Registre-se.Publique-se.Intime-se.Santo Antonio de Jesus,22/10/2010.Bel. Givandro José Cardoso-Juiz de Direito."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0003804-07.2010.805.0229(75-4-2)
Autor: Telma Alves Ribeiro de Brito
Réu: Coelba Sto
Advogados(as): Marcelo Salles de Mendonça OAB/BA 17476
Despacho: " Vistos etc.Defiro o requerimento de fls. 35.Expeça-se Guia de Retirada...Após, arquive-se os autos. R.Publique-se.Intime-se.Santo Antônio de Jesus-BA, 04 de novembro de 2010.Bela. Jaqueline Moreira Kruschewsky-Juiza de Direito."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001957-04.2009.805.0229(5-2-4)
Autor: Marcelo Coelho
Advogados(as): Silvio Leandro Barreto Brito OAB/BA 15129
Réu: Oi Tnl Pcs S.A.
Advogados(as): Fabrício de Castro Oliveira OAB/BA 15055, Leandro de Morais Costa OAB/BA 14779, Murilo Fonseca Peixoto OAB/BA 21223
Sentença: "(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE em parte, o pedido, para ratificar a liminar de fl.13, declarar rescindido o contrato objeto da lide, sem qualquer ônus para o autor, assim como condenar a acionada a indenizar o Autor, por danos morais, no importe de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Fica ciente a parte demandada de que, nos termos do art. 475-J do CPC, após o trânsito em julgado, deverá pagar o total da presente dívida, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor apurado Enunciado 105 do FONAJE). Juros (1% a.m) desde a citação e atualização (INPC/IBGE) a partir dessa sentença. Sem custas ou honorários por falta de previsão legal. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Santo Antônio de Jesus - BA, 12/11/2010.Bel. Érico Rodrigues Vieira - Juiz de Direito".

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - 0006764-38.2007.805.0229(23-3-4)
Autor: Marcos Acioli de Almeida Ribeiro
Réu: Banco do Brasil S/A - Ag. Santo Antonio de Jesus
Advogados(as): Aquiles Das Merces Barroso OAB/BA 21224, Maria Sampaio Das Merces Barroso OAB/BA 6853
Sentença: "(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido para condenar o acionado a indenizar o Autor, por danos morais, no importe de R$ 1.000,00 (mil reais). Fica ciente a parte demandada de que, nos termos do art. 475-J do CPC, após o trânsito em julgado, deverá pagar o total da presente dívida, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor apurado(Enunciado 105 do FONAJE). Juros (1% a.m) desde a citação e atualização (INPC/IBGE) a partir dessa sentença. Sem custas ou honorários por falta de previsão legal. Registre-se.Publique-se.Intime-se. Santo Antônio de Jesus - BA, 12/11/2010.Bel. Érico Rodrigues Vieira - Juiz de Direito".

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001368-12.2009.805.0229(11-2-6)
Autor: Noemi Guedes de Sena Araújo
Réu: Banco Itaú S/A
Réu: Banco Itaucard S/A
Advogados(as): Andréa Freire Tynan OAB/BA 10699, Eduardo Fraga OAB/BA 10658, Gutemberg Barros Cavalcanti OAB/BA 1203A

Sentença: "(...) Em face o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 51,II da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Santo Antônio de Jesus - BA, 12 de novembro de 2010.Bel. Érico Rodrigues Vieira - Juiz de Direito

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0005293-50.2008.805.0229(7-5-2)
Autor: Lorena Galvão Santa Barbara
Réu: Tim Nordeste S/A (Maxitel)
Advogados(as): Eduardo de Faria Loyo OAB/BA 30607
Sentença: "(...) Assim, diante do exposto, JULGO PROCEDENTE em parte, o pedido, para ratificar a liminar de fl 31, declarar extinto o contrato relativo a linha objeto da lide (75.9191.3752), assim como para determinar a acionada que promova o refaturamento da conta/consumo com vencimento em 10/10/2008, excluindo-se da mesma TODAS AS LIGAÇÕES DESTINADAS PARA FORA DO ESTADO DA BAHIA, COMO AQUELAS COM DESTINO "SP AREA11" E "SP AREA 13", ambos, no prazo de 15 dias,após o trânsito em julgado, sob pena de multa fixa de R$1.000,00(mil reais). Sem custas ou honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Santo Antônio de Jesus - BA, 12/11//2010.Bel. Érico Rodrigues Vieira - Juiz de Direito".

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001332-67.2009.805.0229(11-3-2)
Autor: Marlos Santos Barreto
Réu: Finasa
Advogados(as): Ariston Teles de Carvalho Neto OAB/BA 23557, Lorena de Sousa Simões OAB/BA 22934
Sentença: "(...) Em face o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 51,II da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Santo Antônio de Jesus - BA, 12 de novembro de 2010.Bel. Érico Rodrigues Vieira - Juiz de Direito

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0004989-17.2009.805.0229(7-1-5)
Autor: Uberlandio de Jesus Nery
Réu: Consórcio Nacional Honda
Advogados(as): Mariana Matos de Oliveira OAB/BA 12874
Sentença: "(...) Em face o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 51,II da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Santo Antônio de Jesus - BA, 09 de novembro de 2010.Bel. Érico Rodrigues Vieira - Juiz de Direito

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0002746-66.2010.805.0229(19-4-5)
Autor: Pedro Pereira Dos Santos
Advogados(as): Isana Santos Alves OAB/BA 15804
Réu: Loja Insinuante
Advogados(as): Celso David Antunes OAB/BA 1141-A, Luis Carlos Monteiro Laurença OAB/BA 16780
Réu: Nokia do Brasil Tecnologia Ltda
Advogados(as): Ellen Cristina Gonçalves OAB/SP 131600, Ventura Alonso Pires OAB/SP 132321
Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE em parte, o pedido, para condenar a parte acionada (solidariamente) a restituir o valor pago pelo referido bem, objeto da lide ou seja, R$ 84,00 (oitenta e quatro reais), fl. 16, valor este que deverá ser atualizado monetariamente (INPC/IBGE) desde 29/09/2009 (fl.16), assim, como condená-las, por danos morais no importe de R$ 510,00 (quinhentos e dez reais), neste caso a atualização monetária deverá se dá deste a data desta sentença. Em ambos os casos, deverão incidir juros desde a citação (1% a.m). Após o adimplemento das referidas verbas o produto defeituoso deverá ser devolvido à acionada, que adimplir a obrigação. Fica ciente a parte ré de que, nos termos do art. 475-J do CPC c/c Enunciado 105 do FONAJE, após o trânsito em julgado, deverá pagar o total da presente dívida, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor apurado. Sem custas ou honorários por falta de previsão legal. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Santo Antônio de Jesus - BA, 12/11/2010.Bel. Érico Rodrigues Vieira - Juiz de Direito".

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0006369-12.2008.805.0229(5-5-2)
Autor: Maria do Rosario Menezes Barreto de Oliveira
Advogados(as): José Reis Filho OAB/BA 14583
Réu: Oi Fixo/Telemar
Advogados(as): Sérgio Araújo Passos Galvão OAB/BA 11039
Sentença: "(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, o pedido, para ratificar a liminar concedida as fl 42; para declarar cancelado o serviço (Oi Velox 600k) e inexistente o respectivo débito, bem para condenar a acionada Acionada a pagar a autora, a título de repetição de indébito de R$ 750,94 (-), a quantia que em dobro, equivale a R$ 1.501,88(hum mil quinhentos e um reais e oitenta e oito centavos), corrigidos monetariamente (INPC) desde o desembolso e juros de 1% ao nês desde a citação. Fica ré ciente que após o trânsito em julgado, terá o prazo de 15 dias independente de nova intimação, para pagar a quantia atualizada na qual foi condenada, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o total apurado, nos termos do art. 475-J, do CPC, c/c os Enunciados nº 97 e 105 do FONAJE. Isento de custas e honorários nesta fase. P.R.I. Santo Antônio de Jesus - BA, 12 de novembro de 2010.Bel. Érico Rodrigues Vieira - Juiz de Direito".

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000503-86.2009.805.0229(11-1-5)
Autor: Francisco de Assis da Conceição Macedo
Advogados(as): Maria Delcinha Nogueira Moreira Neta OAB/BA 20941
Réu: Banco Itaú S/A

Advogados(as): Jaylton Jackson de Freitas Lopes Júnior OAB/BA 24622
Sentença: "(...) Em face o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 51,II da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Santo Antônio de Jesus - BA, 12 de novembro de 2010.Bel. Érico Rodrigues Vieira - Juiz de Direito

CAUSAS COMUNS - 0005027-05.2004.805.0229(15-5-2)
Autor: Marinalva de Jesus Santos Nunes
Réu: Lojas Insinuante
Réu: Nokia do Brasil Tecnologia Ltda
Advogados(as): José Reis Filho OAB/BA 14583, Renata Almeida de Moura OAB/BA 21860, Renata Fernanda Souza Menezes OAB/SP 257120
Sentença: "(...)Assim, JULGO PROCEDENTE, em parte, os presentes embargos à execução para considerar como devido pela Embargante a importância de R$ 4.900,00(quatro mil e novecentos reais), encaminhando-se o processo para o setor competente com o fim de realizar a penhora on line, via Bacen Jud. Caso haja êxito, fica desconstituída a penhora de bens, às fls. 64 dos autos, expedindo-se guia de retirada em favor da parte autora, após o trânsito em julgado. Sem custas e sem honorários por falta de previsão legal. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Santo Antonio de Jesus-Ba, 28 de Outubro de 2010.Bel. Érico Rodrigues Vieira-Juiz de Direito"

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000983-64.2009.805.0229(11-3-1)
Autor: Benedita Martiniana Silva
Réu: Banco Finasa
Advogados(as): Carole Carvalho da Silva OAB/BA 6058, Ticiana Carvalho da Silva OAB/BA 20958, Ubaldo de Souza Senna Neto OAB/BA 26005
Sentença: "(...) Em face o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 51,II da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Santo Antônio de Jesus - BA, 12 de novembro de 2010.Bel. Érico Rodrigues Vieira - Juiz de Direito

EMPRESA DE TELEFONIA MÓVEL - 0002100-61.2007.805.0229(13-2-1)
Autor: Maria Das Graças da Silva Pereira
Advogados(as): Jorge Luiz Andrade Bulhões OAB/BA 7777
Réu: Telemar
Advogados(as): Vokton Jorge Ribeiro Almeida OAB/BA 11425
Réu: Tim Maxitel
Advogados(as): Eduardo de Faria Loyo OAB/BA 30607
Sentença: "(...) Em face o exposto, nos termos do art. 51, III da Lei 9.099/95, Julgo Extinto o Processo, Sem Resolução do Mérito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Santo Antônio de Jesus - BA, 12/11/2010. Bel. Érico Rodrigues Vieira - Juiz de Direito".

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - 0002618-51.2007.805.0229(3-3-1)
Autor: Andre Evangelista Dos Santos
Autor: Valdimira Maria do Couto
Réu: Banco do Brasil S/A - Ag. Santo Antonio de Jesus
Advogados(as): Maria Sampaio Das Merces Barroso OAB/BA 6853
Sentença: " (...) Isto posto, verifica-se, à luz dos documentos colacionados pelos autores e pelo banco réu, que não consta dos autos qualquer prova de que à época da edição do plano econômico BRESSER, de JUN/87, que constitui o objeto da pretensão reclamada, fossem os mesmos titulares de conta junto à instituição ré com aniversário na primeira quinzena do respectivo período, sendo os autores, carecedores de ação por falta de interesse de agir, razão pela qual EXTINGO o feito sem resolução do mérito, na forma do art.267,VI, do CPC.Isento de custas.P.R.I.Arquive-se.Santo Antonio de Jesus, 05 de novembro de 2010.Érico Rodrigues Vieira-Juiz de Direito."

ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO - 0001254-44.2007.805.0229(27-3-5)
Autor: Ana Cristina Souza Lyrio
Advogados(as): Dorothy Mary Nunes Pinto OAB/BA 19193
Réu: Unicard Banco Múltiplo S.A
Advogados(as): Adriana Tozo Marra OAB/SP 131585, Aliete Maria de Oliveira Valentim OAB/SP 118614, Antônio Mário Dantas Bastos Filho OAB/BA 27930, Danilo Menezes de Oliveira OAB/BA 21664, Murilo Fonseca Peixoto OAB/BA 21223, Thiago Carvalho Borges OAB/BA 16802
Sentença: "(...)Diante do exposto, julgo EXTINTO O PRESENTE PROCESSO EXECUTÓRIO, conforme o art. 794, inciso I do CPC, e determino a expedição da competente guia de retirada para o levantamento da quantia depositada judicialmente. Ao arquivo, após as formalidades legais. P.R.I. Santo Antônio de Jesus/BA., 04 de outubro de 2010.Bel. Givandro José Cardoso-Juiz de Direito"

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0003629-13.2010.805.0229(100-1-7)
Autor: Alessandro Souza de Jesus
Réu: Daniela de Novais Miranda

Advogados(as): Daniela Machado Carvalho OAB/BA 16520
Réu: Valci de Novais Miranda
Advogados(as): Daniela Machado Carvalho OAB/BA 16520
Sentença: " (...) Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, constante às fls.60, dos autos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, havendo resolução do mérito, nos termos do artigo 269,III do CPC, declarando extinta a fase cognitiva do processo, com base no art.41 da Lei 9.099/95 e no artigo 329 do CPC, aqui subsidiariamente aplicado. Sem custas e honorários advocatícios(art.55, caput, da Lei 9.099/95)Registre-se publique-se.Imutável, arquivem-se os autos. Santo Antonio de Jesus/BA, 05/08/2010.Bel. Givandro José Cardoso-Juiz de Direito."

CAUSAS COMUNS - 0000249-94.2001.805.0229(9-1-2)
Autor: Maria Cleria Santana Dorea
Advogados(as): Edilton de Oliveira Teles OAB/BA 15806
Réu: Telemar
Advogados(as): Eurico de Jesus Teles Neto OAB/BA 12300, João Vieira Lopes OAB/BA 14200
Ato De Secretaria: "Fica V.Sa., parte acionada, intimada para apresentar Contra Razões ao Recurso Inominado interposto às fls. 34/42 do processo acima epigrafado, no prazo de lei.SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA,, 11 de novembro de 2010.BEL. WILKSON CHARLES COSTA FRANÇA-Secretário."

FABRICANTE/ESTABELECIMENTO COMERCIAL - 0002279-63.2005.805.0229(13-5-2)
Autor: Maria da Conceicao Barreto Gonzalez
Advogados(as): Daniela Machado Carvalho OAB/BA 16520
Réu: Motorola Industrial Ltda.
Advogados(as): João Gabriel Bittencourt Galvão OAB/BA 17832, Murilo Fonseca Peixoto OAB/BA 21223
Réu: Nexcom - Nextop Comercio Imp. e Exp. Ltda(Revendedor Claro)
Ato De Secretaria: " Fica V.Sa, parte autora, intimado para tomar ciência do depósito de fl.113 do processo acima epigrafado.Santo Antonio de Jesus-BA., 11 de novembro de 2010.Bel. Wilkson Charles Costa França-Secretário."

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - 0002049-16.2008.805.0229(16-0-8)
Autor: Edésio Santos Brito
Advogados(as): Laíse Oliveira Leal OAB/BA 24652, Maria Sampaio Das Merces Barroso OAB/BA 6853
Réu: Pr-Cta / Hsbc Bank
Advogados(as): Perpétua Leal Ivo Valadão OAB/BA 10872
Ato De Secretaria: "Ficam as partes e seus respectivos advogados intimados para tomarem ciência da devolução dos autos em epígrafe que retornaram com julgamento oriundo das Turmas Recursais da Capital.Santo Antonio de Jesus/BA., 09 de novembro de 2010.Bel. Igor Antonio Neiva Dantas-P/Secretário"

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0002189-16.2009.805.0229(11-3-6)
Autor: Wilson Souza Santos
Réu: Fininvest
Advogados(as): Eduardo Fraga OAB/BA 10658
Ato De Secretaria: "Fica V.Sa, parte acionada, intimada para que se manifeste sobre pedido de desistência de fls.54, em 05 dias, sendo que o silêncio implicará em concordância. Santo Antonio de Jesus-BA., 12 de novembro de 2010.Bel. Wilkson Charles Costa França-Secretário."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0003084-74.2009.805.0229(16-3-3)
Autor: Esmeraldo Santos
Réu: Telemar Norte Leste S/A - Oi Fixo
Advogados(as): Antonio Jorge Nolasco Beltrao OAB/BA 6921, Marcus Vinicius A. Viana OAB/BA 519-B
Ato De Secretaria: "Fica o patrono da parte acionada intimado para devolver à Secretaria deste Juizado Especial Cível os autos do processo em epígrafe que encontra-se em carga com a Ré desde a data de 19 de outubro de 2010. Prazo de 05 (cinco) dias. Santo Antônio de Jesus/BA, 16 de novembro de 2010. Bel. Wilkson Charles Costa França-Secretário"

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0002843-66.2010.805.0229(22-4-6)
Autor: Carla de Oliveira Cardoso
Réu: Divicom / Abracem Medial
Advogados(as): Marcos Rogerio Orita OAB/SP 164477
Réu: Medial Saúde S.A
Advogados(as): Ângela Souza da Fonseca OAB/BA 17836, Luiz Machado Bisneto OAB/BA 15630
Ato De Secretaria: "Fica V.Sa, parte acionada, intimada para que se manifeste sobre pedido de desistência de fl.181, em cinco dias, sendo que o silêncio implicará em concordância.Santo Antonio de Jesus-BA., 12 de novembro de 2010.Bel. Wilkson Charles Costa França-Secretário."

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - 0005024-11.2008.805.0229(22-5-1)
Autor: Richard Nicolaus Eckhardt
Advogados(as): Daniela Machado Carvalho OAB/BA 16520

Réu: Banco Itau S/A
Advogados(as): Aracely Vanessa Jardim Soubhia OAB/BA 22035
Ato De Secretaria: "Fica V.Sa, advogado(a) da parte autora, intimado(a) para apresentar Contra-Razões ao Recurso Inominado interposto às fls.47/72, no prazo de lei.Santo Antonio de Jesus-BA., 11 de novembro de 2010.Bel. Wilkson Charles Costa França-Secretário."

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - 0002557-59.2008.805.0229(11-4-4)
Autor: Miguel Reginaldo Dias Dos Santos
Advogados(as): José Batista de Santana Junior OAB/BA 15376
Réu: Bnb - Banco do Nordeste do Brasil S/A
Advogados(as): Glaucio Fernando de Franca OAB/PE 19920
Ato De Secretaria: "Fica V.Sa, advogado da parte autora, intimado para apresentar Contra-Razões ao Recurso Inominado interposto às fls.83/97, no prazo de lei.Santo Antonio de Jesus-BA., 11 de novembro de 2010.Bel. Wilkson Charles Costa França-Secretário."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0002663-84.2009.805.0229(11-4-1)
Autor: Rogerio Santos de Freitas
Réu: Honda S/A
Advogados(as): Fernanda Julio Platero OAB/SP 190208, Ricardo Pinto da Rocha Neto OAB/SP 121003
Réu: Motosol Motocicletas Ltda
Advogados(as): Daniela Machado Carvalho OAB/BA 16520
Ato De Secretaria: "Ficam V.Sas., advogados das partes rés, intimadas para que se manifestem sobre o pedido de desistência de fl.97, em 05 dias, sendo que o silêncio implicará em concordância.Santo Antonio de Jesus-BA., 11 de novembro de 2010.Bel. Wilkson Charles Costa França-Secretário."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0006324-71.2009.805.0229(19-4-5)
Autor: Maria Jose Santos Barreto
Réu: Banco Ge Capital S/A
Advogados(as): Eduardo Luiz Brock OAB/SP 91311
Ato De Secretaria: "Fica V.Sa. intimada a comparecer no JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE STO. ANT. DE JESUS-BA., no endereço acima citado, para Audiência de Instrução e Julgamento, que será realizada no dia 17/12/2010, às 10:30 h, devendo apresentar em audiência as provas que tiver, inclusive testemunhas, no máximo de 03 (três).O não comparecimento na data e horário acima determinados implicará na aplicação da pena de EXTINÇÃo ou REVELIA.SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA,, 16 de novembro de 2010.BEL. WILKSON CHARLES COSTA FRANÇA-Secretário."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001815-63.2010.805.0229(9-2-6)
Autor: Jusceli Ribeiro de Jesus
Advogados(as): Moana Dela Cela Monteiro OAB/BA 22385
Réu: Banco Brasil S/A
Advogados(as): Paula Rodrigues da Silva OAB/BA 30606
Ato De Secretaria: "Fica a parte autora, através de seu advogado, intimada para apresentar Contra-Razões ao Recurso Inominado interposto pela parte acionada às fls. 28-47, dos autos em epígrafe. Prazo de 10 (dez) dias. De igual forma, fica a parte acionada, através de seu advogado, intimada para apresentar Contra-Razões ao Recurso Inominado interposto pela parte autora às fls. 74-81, dos autos em epígrafe. Prazo de 10 (dez) dias. Santo Antônio de Jesus/BA, 10 de novembro de 2010. Bel. Wilkson Charles Costa França-Secretário"

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000587-87.2009.805.0229(9-5-5)
Autor: José Galvão Malta
Advogados(as): Daniela Machado Carvalho OAB/BA 16520
Réu: Banco Bradesco S/A
Advogados(as): Thaís Larissa Schramm Carvalho OAB/BA 23925
Ato De Secretaria: "Fica V.Sa., advogada da parte autora intimada para tomar ciência do depósito de fls.73/74 do processo acima epigrafado.Santo Antonio de Jesus-BA., 11 de novembro de 2010.Bel. Wilkson Charles Costa França-Secretário."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0004021-84.2009.805.0229(6-1-6)
Autor: Manoel Dos Santos Fróes
Advogados(as): Alexandre Brás Tosta Vieira OAB/BA 21035
Autor: Maria Antonia Froes
Advogados(as): Alexandre Brás Tosta Vieira OAB/BA 21035
Réu: Sul America Companhia Seguro de Saúde
Advogados(as): Jose Carlos Coelho Wasconcellos Junior OAB/BA 17432
Ato De Secretaria: "Fica V.Sa. intimada a comparecer no JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE STO. ANT. DE JESUS-BA. , no endereço acima citado, para Audiência de Instrução e Julgamento, que será realizada no dia 17/12/2010, às 10:00 h, devendo apresentar em audiência as provas que tiver, inclusive testemunhas, no máximo de 03 (três).O não comparecimento na data e horário acima determinados implicará na aplicação da pena de EXTINÇÃO ou REVELIA.SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA,, 11 de novembro de 2010.BEL. WILKSON CHARLES COSTA FRANÇA-Secretário.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0003711-44.2010.805.0229(23-4-3)
Autor: Josnei Castilho
Réu: Banco do Brasil S/A - Ag. Santo Antonio de Jesus
Advogados(as): Laíse Oliveira Leal OAB/BA 24652, Luis Carlos Monteiro Laurenço OAB/BA 16780, Maria Sampaio Das Merces Barroso OAB/BA 6853
Ato De Secretaria: "Ficam as partes acima qualificadas, através de seus respectivos advogados, intimados da Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 10/12/2010, às 11:30 horas, estando também ciente de que nessa sessão, deverão ser produzidas todas as provas em direito permitidas, inclusive prova testemunhal, com o número máximo de três testemunhas para cada parte e ainda ciente de que o não comparecimento da Parte ACIONADA implicará em revelia e da Parte AUTORA extinção do processo, sem apreciação de mérito, com condenação ao pagamento das custas processuais, tudo conforme o art. 51, I e parágrafo 2º da Lei 9099/95. Local da Audiência: Juizado Especial Cível e de Defesa do Consumidor, prédio anexo ao Fórum Desembargador Wilde Lima, Av. Antônio Carlos Magalhães, s/n, Bairro São Paulo.Santo Antonio de Jesus/BA., 10 de novembro de 2010. Bel. Wilkson Charles Costa França-Secretário"

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0003259-34.2010.805.0229(19-5-1)
Autor: Aldaléia Machado de Souza
Advogados(as): José Reis Filho OAB/BA 14583
Autor: Jossiléia Machado de Souza
Advogados(as): José Reis Filho OAB/BA 14583
Réu: Embasa Sto
Advogados(as): Ronaldo Almeida Costa OAB/BA 25869
Ato De Secretaria: " Fica V.Sa, advogado da parte autora, intimado para apresentar Contra-Razões ao Recurso Inominado interposto às fls.67/79, no prazo de lei.Santo Antonio de Jesus-BA., 11 de novembro de 2010.Bel. Wilkson Charles Costa França-Secretário."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0003163-19.2010.805.0229(13-2-3)
Autor: Venina Regis Moura Bitencourt
Advogados(as): Adriano Balbino Santos Junior OAB/BA 20150
Réu: Coelba Sto
Advogados(as): Marcelo Salles de Mendonça OAB/BA 17476
Intimação: "De ordem do(a) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito deste Juizado, fica V.Sa. intimada a comparecer no JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE STO. ANT. DE JESUS-BA., no endereço acima citado, para Audiência de Instrução e Julgamento, que será realizada no dia 03/12/2010, às 11:00 h, devendo apresentar em audiência as provas que tiver, inclusive testemunhas, no máximo de 03 (três).O não comparecimento na data e horário acima determinados implicará na aplicação da pena de REVELIA.SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA,, 12 de novembro de 2010.BEL. WILKSON CHARLES COSTA FRANÇA.Secretário.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0003567-70.2010.805.0229(13-2-6)
Autor: Jose Lopes da Silva
Advogados(as): Iêda Coelho Midlej OAB/BA 5786
Réu: Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil
Advogados(as): Antonio Carlos Dantas Goes Monteiro OAB/BA 13325
Intimação: "De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito deste Juizado, fica V.Sa. (parte autora) intimada a comparecer no JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE STO. ANT. DE JESUS-BA., no endereço acima citado, no turno MANHÃ para Audiência de Instrução e Julgamento, que será realizada no dia 16/12/2010, às 10:15 h, devendo apresentar em audiência as provas que tiver, inclusive testemunhas, no máximo de 03 (três).O não comparecimento na data e horário, acima determinados acarretará na extinção do processo.SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA,, 12 de novembro de 2010.BEL. WILKSON CHARLES COSTA FRANÇA-Secretário"

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001110-65.2010.805.0229(12-3-2)
Autor: Jane Mary de Andrade Souza
Réu: Banco do Brasil - Ag. Sto. Antonio de Jesus
Advogados(as): Laíse Oliveira Leal OAB/BA 24652
Intimação: "De ordem do(a) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito deste Juizado, fica V.Sa. intimada a comparecer no JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE STO. ANT. DE JESUS-BA., no endereço acima citado, para Audiência de Instrução e Julgamento, que será realizada no dia 10/01/2011, às 10:00 h, devendo apresentar em audiência as provas que tiver, inclusive testemunhas, no máximo de 03 (três).O não comparecimento na data e horário acima determinados implicará na aplicação da pena de REVELIA.SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA,, 11 de novembro de 2010.BEL. WILKSON CHARLES COSTA FRANÇA.Secretário.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0002576-07.2004.805.0229(14-4-3)
Autor: Marcos Paixao da Matta
Advogados(as): João Gabriel Bittencourt Galvão OAB/BA 17832
Réu: Coelba
Advogados(as): Laíse Oliveira Leal OAB/BA 24652, Marcelo Salles de Mendonça OAB/BA 17476, Maria Sampaio Das Merces Barroso OAB/BA 6853
Intimação: "Fica a parte autora intimada para se manifestar acerca da petição da ré, às fls. 142, no prazo de 05(cinco) dias.Santo Antônio de Jesus/BA, 27/10/2010.Bel. Igor Antonio Neiva Dantas-P/Secretário"

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0003689-83.2010.805.0229(7-4-1)
Autor: Valdinan de Sousa Andrade
Réu: Ramos Cayres Comercio e Representações Ltda
Réu: Samsung Industrial Ltda
Advogados(as): Eduardo Luiz Brock OAB/SP 91311
Intimação: "De ordem do(a) Exmo(a) Juiz(a) de Direito deste Juizado Especial Cível, ficam as partes e seus respectivos advogados intimados para tomarem ciência e se manifestarem acerca dos expedientes referentes ao Bloqueio Judicial e Penhora de fls. 57/59, dos autos em epígrafe. Fica a parte executada intimada, também, para, querendo, apresentar Embargos à Execução no prazo de quinze dias. Santo Antônio de Jesus/BA, 16 de novembro de 2010. Bel. Wilkson Charles Costa França-Secretário"

ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO - 0004499-29.2008.805.0229(27-5-5)
Autor: Aloísio Dos Santos Fonseca
Réu: Banco Citicard S/A
Advogados(as): Celso David Antunes OAB/BA 1141-A, Gustavo Peixoto Nunes OAB/BA 19877, João Gabriel Bittencourt Galvão OAB/BA 17832, Luis Carlos Monteiro Laurenço OAB/BA 16780, Maria Sampaio Das Merces Barroso OAB/BA 6853
Réu: Credicard Banco S/A
Advogados(as): Hermann José Staben Gomes OAB/BA 11969
Intimação: "Fica a parte executada intimada para tomar conhecimento da penhora de fls. 108. Intimada também para, querendo, através de advogado, apresentar embargos à execução no prazo de 15(quinze) dias. Santo Antônio de Jesus/BA, 08/11/2010. Bel. Igor Antônio Neiva Dantas-P/Secretário"

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0004413-87.2010.805.0229(100-1-11)
Autor: Lindinalva de Jesus Santos Souza
Advogados(as): Cátia Cilene Farago OAB/PR 49716
Réu: Banco Bgn S/A Filial 032
Réu: Hipercrédito Central de Crédito
Intimação: "De ordem do(a) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito deste Juizado, fica V.Sa. intimada a comparecer no JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE STO. ANT. DE JESUS-BA., no endereço acima citado, para Audiência de Instrução e Julgamento, que será realizada no dia 21/03/2011, às 10:00 h, devendo apresentar em audiência as provas que tiver, inclusive testemunhas, no máximo de 03 (três).O não comparecimento na data e horário acima determinados implicará na aplicação da pena de EXTINÇÃO ou REVELIA.SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA,, 10 de novembro de 2010.BEL. WILKSON CHARLES COSTA FRANÇA-Secretário."

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - 0000607-49.2007.805.0229(18-4-1)
Autor: Rita de Cassia Dos Santos
Advogados(as): Janisson Luis Barros OAB/BA 10020
Réu: Banco do Brasil S/A
Advogados(as): Maria Sampaio Das Merces Barroso OAB/BA 6853
Intimação: "De ordem do(a) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito deste Juizado, fica V.Sa. intimada a comparecer no endereço acima citado, para Audiência de Conciliação, que será realizada no dia 03/12/2010, às 10:30 h, devendo apresentar em audiência as provas que tiver, inclusive testemunhas, no máximo de 03 (três).O não comparecimento na data e horário acima determinados implicará na aplicação da pena de REVELIA.SANTO ANTONIO DE JESUS, 12 de novembro de 2010.BEL. WILKSON CHARLES COSTA FRANÇA.Secretário".

CAUSAS COMUNS - 0001796-72.2001.805.0229(25-5-5)
Autor: Maria Lucia Santos
Advogados(as): Jorge Luiz Andrade Bulhões OAB/BA 7777
Réu: Telemar
Advogados(as): Carlos Jaime Caramelo Bettencourt OAB/BA 15541, Marcus Vinicius A. Viana OAB/BA 519-B
Intimação: "De ordem do(a) Exmo(a) Juiz(a) de Direito deste Juizado Especial Cível, ficam as partes e seus respectivos advogados intimados para tomarem ciência e se manifestarem acerca dos expedientes referentes ao Bloqueio Judicial e Penhora de fls. 198/201, dos autos em epígrafe. Fica a parte executada intimada, também, para, querendo, apresentar Embargos à Execução no prazo de quinze dias. Santo Antônio de Jesus/BA, 16 de novembro de 2010. Bel. Wilkson Charles Costa França-Secretário"

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0005321-47.2010.805.0229(100-1-5)
Autor: Daniela Fidelis de Souza Barreto
Advogados(as): Antonio Carlos da Silveira OAB/AL 6976
Réu: Coelba Companhia de Eletricidade do Estado da Ba
Decisão: (...) Com efeito, indefiro o pedido de liminar. Aguarde-se audiência. Santo Antônio de Jesus, 04 de Novembro de 2010. Bel. Érico Rodrigues Vieira - Juiz Direito".

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0004910-38.2009.805.0229(3-2-5)
Autor: Sandra Alves da Cruz Lima
Advogados(as): José Lemos Dos Santos Neto OAB/BA 11719
Réu: Intelbras S.A Industria de Telecomunicacoes Eletronica Brasileira
Advogados(as): Adriano Digiácomo OAB/SC 14097
Réu: Ponto Frio - Globex Utilidades
Advogados(as): Danielli Farias Rabelo Leitão OAB/BA 21309
Decisão: " Vistos,etc.Compulsando os autos, verifica-se que a empresa acionada(Ponto Frio) protocolou petição às fls.82/84, pugnando pela liberação do valor depositado em favor do autor e, consequentemente, pelo arquivamento dos autos.Ante os exposto, não havendo mais litígio entre a autora e a ré Ponto Frio, defiro o pedido de levantamento...Expeça-se Guia de Retirada...Visto que a acionada Ponto Frio apresenta cumprimento integral da obrigação principal dos autos, intime-se a acionada INTELBRÁS, para, no prazo de cinco dias manifestar interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista o recurso que esta protocolou às fls.64/77, dos autos.P.R.I.. Santo Antinio de Jesus/BA, 05 de novembro de 2010-Bel. Érico Rodrigues Vieira-Juiz de Direito."

ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO - 0004499-29.2008.805.0229(27-5-5)
Autor: Aloísio Dos Santos Fonseca
Réu: Banco Citicard S/A
Advogados(as): Celso David Antunes OAB/BA 1141-A, Gustavo Peixoto Nunes OAB/BA 19877, João Gabriel Bittencourt Galvão OAB/BA 17832, Luis Carlos Monteiro Laurenço OAB/BA 16780
Réu: Credicard Banco S/A
Advogados(as): Hermann José Staben Gomes OAB/BA 11969
Decisão: "(...)Ante o exposto, hei de limitar o saldo executório indicado nos cálculos de fls. 89, para fixá-la no teto dos Juizados Especiais Cíveis, ou seja, R$ 20.400,00(vinte mil e quatrocentos reais). Dê-se seguimento à execução através da penhora on-line via sistema Bacen/Jud.Efetivada a penhora, intime-se a parte executada para, querendo, apresentar Embargos à Execução no prazo de Lei. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Santo Antonio de Jesus/BA, 22 de outubro de 2010.Bel. Givandro José Cardoso-Juiz de Direito"

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0004792-67.2006.805.0229(16-5-2)
Autor: Antonio Leão Barreto Filho
Advogados(as): Gustavo Luis de Albuquerque Cardoso OAB/BA 17485
Réu: José Wellington Lima Dos Santos
Advogados(as): João Matheus de Araujo Silva OAB/BA 17635
Decisão: "(...)Destarte, levando em consideração o documento de fls. 54, colacionado pelo Réu aos autos, concedo os benefícios da gratuidade da justiça, devendo-se intimar o autor para apresentar, querendo, contra-razões ao Recurso inominado de fls. 44/45, no prazo de 10(dez) dias.P.R.I.Santo Antônio de Jesus/BA, 17 de Setembro de 2010.Bel. Érico Rodrigues Vieira-Juiz de Direito"

EMPRESA DE TELEFONIA FIXA - PULSOS ALÉM FRANQUIA - 0004884-11.2007.805.0229(22-4-1)
Autor: Adailton de Santana Trindade
Advogados(as): Marcelo Velame Branco Dos Santos OAB/BA 24045
Réu: Telemar Norte Leste S/A
Advogados(as): José Batista de Santana Junior OAB/BA 15376, Marcus Vinicius A. Viana OAB/BA 519-B
Decisão: "(...) Destarte, nego seguimento ao recurso inominado pretendido, haja vista sua manifesta intempestividade. Sem custas ou honorários, por ausência de previsão legal. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Santo Antônio de Jesus - BA, 12/11/2010. Bel. Érico Rodrigues Vieira - Juiz de Direito".

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0002967-49.2010.805.0229(7-4-1)
Autor: Manoel Mota Vieira
Réu: Saj Materiais Para Construção Ltda -Epp
Decisão: "(...) Vistos,etc. Vieram-me os autos para apreciação do requerimento de folhas 19."Oficie-se a Junta comercial para que informe a esse juízo as três últimas alterações societárias ocorridas na pessoas jurídicas identificadas pelos CNPJs ns. 11.852.063/0001-92 e 02.905.443/0001-57." Cumpra-se.Santo Antônio de Jesus, Érico Rodrigues Vieira.25 de outubro de 2010. Juiz de Direito.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0004413-87.2010.805.0229(100-1-11)
Autor: Lindinalva de Jesus Santos Souza
Advogados(as): Cátia Cilene Farago OAB/PR 49716
Réu: Hipercrédito Central de Crédito
Decisão: " Vistos,etc. Em razão dos requerimentos trazidos aos autos pelas partes e em vista de tudo o mais que deles constam, chamo o feito à ordem para determinar:1-a inclusão no polo passivo da demanda do Banco BGN, com endereço indicado ela autora a folha 29, no qual deverá ser citado;2.a suspensão dos efeitos da liminar de folha 20;e 3.que se designe audiência de conciliação, Instrução e Julgamento.Registre-se.publique-se e intime-se.Santo Antonio de Jesus/BA, 05/11/2010.Bel.Érico Rodrigues Vieira-Juiz de Direito."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0005402-93.2010.805.0229(100-1-6)
Autor: Vivian Ribeiro Santos
Advogados(as): Carolinna Severiano Vasques OAB/BA 27610
Réu: Banco Fininvest S/A
Réu: Rio Branco Supermercado Ltda
Liminar: "(...) Com efeito, a situação do Requerente merece o adiantamento da prestação jurisdicional visto que discute judicialmente dívida, motivo pelo qual defiro a liminar rogada para determinar que a Requerida, no prazo de 5 dias úteis, retire, restrições em nome e CPF da Requerente dos cadastros restritivos de crédito - SPC, SERASA, ACSP e congêneres. Em caso de descumprimento da presente ordem, fica estipulada multa diária de R$ 100,00 (cem reais) ficando consignado que a presente decisão não alcança débitos não discutidos nesta demanda. Intimem-se. Santo Antônio de Jesus, 28/10/2010. Bel. Érico Rodrigues Vieira - Juiz Direito"

EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL
COMARCA DE SANTO ANTONIO DE JESUS - BA
Avenida ACM s/n - Fórum Des. Wilde O. Lima

(Assistência Judiciária)
-EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS -

De ordem do Doutor GIVANDRO JOSE CARDOSO Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e Comercial desta Comarca de Santo Antonio de Jesus, Estado da Bahia, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc.
FAÇO SABER a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente, pelo prazo de 20 (vinte) dias fica citado (a) ADEMIR DE OLIVEIRA SIMOES, brasileiro, casado, desenhista, com endereço incerto e desconhecido, para que venha contestar a Ação Ordinária de Divórcio Litigioso sob nº 0001869-97.2008.805.0229, que lhe move sua esposa CLEONICE MARIA SILVA SIMOES, em curso neste Juízo, no prazo de lei, sob pena de revelia, reputando-se como verdadeiros os fatos alegados e não contestados e para comparecer a audiência de tentativa de reconciliação ou transação, designada para o dia 19/01/2011 às 11:00 horas, data em que terá início o prazo para defesa, na sala de audiência deste Juízo no Fórum Des. Wilde O. Lima, nesta cidade. E para que futuramente, não se alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que será publicado na forma da lei. Santo Antonio de Jesus, 16 de novembro de 2010. Eu, Elienice Moreira Souza, Escrivã dos Feitos Cíveis e Comerciais, digitei e subscrevi.

TABELIONATO DE PROTESTO

TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS

Encontram-se neste tabelionato situado à Av. Antônio Carlos Magalhães S/N, Bairro: São Paulo,
nesta cidade, com os títulos abaixo discriminados, de responsabilidade dos devedores a seguir relacionados:

Num. Edital : 0000005363 - 2010 Num. Protocolo: 0000030949 - 4
Devedor : ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO
Documento : CPF : 196.857.505-72
Portador : BANCO BRADESCO S/A-AGENCIA S A JESUS-BA
Sacador : WITE MARTINS GASES IND DO NORD. LTDA
Apontamento em : 22/10/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : NÃO EXISTE O NÚMERO INDICADO.
Título : 103505-001 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL
Valor : R$ 115,12

Num. Edital : 0000005364 - 2010 Num. Protocolo: 0000030950 - 8
Devedor : BARRETO E BARRETO LTDA
Documento : CGC : 09.104.848/0001-35
Portador : BANCO BRADESCO S/A-AGENCIA S A JESUS-BA
Sacador : VOLTEC PECAS AUTOMOTIVAS E SERVIÇOS LTDA
Apontamento em : 22/10/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : ENDEREÇO INSUFICIENTE.
Título : 6525/01 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL
Valor : R$ 597,97

Num. Edital : 0000005365 - 2010 Num. Protocolo: 0000030989 - 3
Devedor : JUSSARA ALVES SOARES
Documento : CPF : 350.855.175-04
Portador : BANCO BRADESCO S/A-AGENCIA S A JESUS-BA

Sacador : ASACORP VILLE FEDERAÇÃO
Apontamento em : 22/10/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : DESCONHECIDO.
Título : 90051116 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL
Valor : R$ 745,20

Num. Edital : 0000005366 - 2010 Num. Protocolo: 0000030990 - 7
Devedor : JUSSARA ALVES SOARES
Documento : CPF : 350.855.175-04
Portador : BANCO BRADESCO S/A-AGENCIA S A JESUS-BA
Sacador : ASACORP VILLE FEDERAÇÃO
Apontamento em : 22/10/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : DESCONHECIDO.
Título : 90051117 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL
Valor : R$ 2.067,97

Num. Edital : 0000005367 - 2010 Num. Protocolo: 0000031004 - 2
Devedor : SAMPAIO BASTOS IND E COM DE MOVEIS
Documento : CGC : 10.175.067/0001-10
Portador : BANCO BRADESCO S/A-AGENCIA S A JESUS-BA
Sacador : TITAN COMERCIAL E INDUSTRIAL T
Apontamento em : 22/10/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : ENDEREÇO INSUFICIENTE.
Título : 011386/03 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL
Valor : R$ 989,67

Por não ter sido possível localizar os responsáveis, através dos presentes editais ficam intimados, para todos os fins de direito e cientes de que, se não for efetuado o pagamento até o terceiro dia útil após a publicação destes, serão lavrados os respectivos protestos.

Maria De Lourdes S C Araújo
Tabelião(ã) de Protesto de Títulos Tabelionato De Protesto De Títulos

COMARCA DE SENHOR DO BONFIM

2ª VARA CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
JUIZ DE DIREITO 1º SUBSTITUTO: DR. TARDELLI CERQUEIRA BOAVENTURA
PROMOTORA PÚBLICA: DRª RITA DE CASSIA RODRIGUES C.DE SOUZA
DEFENSOR PUBLICA: HELIO MESSALA LIMA GOMES
ESCRIVÃ DESIGNADA: RITA DE CÁSSIA MORAIS

Expediente do dia 11 de novembro de 2010

0000407-94.2007.805.0244 - DESPEJO
Autor(s): João Alves Conceição
Advogado(s): Eduardo José Martins Lima, Clériston Jambeiro de Souza
Reu(s): Jose Dos Santos Campos
Advogado(s): Cícero Alberto de Moura Lima Filho
Despacho: DESPACHO EXPEDIDO PELO DR.ROBERTO PARANHOS NASCIMENTO: Certifique se o requerido foi notificado para a desocupação voluntária no prazo de 30(trinta)dias,conforme art.65 da lei nº8245/91.

VARA CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS, INFÂNCIA E JUVENTUDE

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIME JURI EXEC. PENAIS INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE SENHOR DO BONFIM - BA
JUIZ TITULAR- Dr. TARDELLI CERQUEIRA BOAVENTURA
PROMOTORES - Dras.GUACIRA PIRES VASCONCELOS G DE CARVALHO e ITALA SUZANA DA SILVA CARVALHO
DIRETORA-SECRETARIA - FLÁVIA C. FERREIRA JOAQUIM

Expediente do dia 11 de novembro de 2009

0003988-49.2009.805.0244 - Inquérito Policial
Autor(s): Ministerio Público Do Estado Da Bahia - 3ª Promotoria De Justiça Da Comarca De Senhor Do Bonfim/Ba
Indiciado(s): Marcos De Oliveira

Decisão: Ante o exposto, com fundamento no art. 28, do Código de Processo Penal, HOMOLOGO a promoção ministerial e determino que, após certificado o trânsito em julgado, seja procedido ao arquivamento em parte do feito, no que diz respeito ao crime tipificado no art. 155 caput, c.c o art. 14, II do CP.
Publique-se. Registre-se. Arquivem-se.

Expediente do dia 23 de agosto de 2010

0002557-43.2010.805.0244 - Inquérito Policial
Autor(s): Ministerio Publico Do Estado Da Bahia
Indiciado(s): Genivaldo De Jesus Matos
Vítima(s): Cesta Do Povo
Decisão: HOMOLOGO, por seus próprios fundamentos a promoção de arquivamento deste inquérito policial.
Anotações necessárias.

Expediente do dia 01 de setembro de 2010

0002761-87.2010.805.0244 - Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Autor(s): Ministerio Publico Do Estado Da Bahia
Representado(s): Franciscarlos Ferreira De Lima
Sentença: Ante o exposto, com fundamento no art. 17, do Código de Processo Penal, determino que, após certificado trânsito em julgado, seja procedido ao arquivamento do feito.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se

Expediente do dia 13 de outubro de 2010

0000310-89.2010.805.0244 - Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor(s): Ministerio Publico Do Estado Da Bahia - 2ª Promotoria De Justiça - Senhor Do Bonfim/Bahia
Reu(s): José Ribeiro De Souza Neto
Vítima(s): A Sociedade
Sentença: Assim, sopesadas individualmente cada uma das circunstâncias em referência, e, por entender necessário e suficiente à repovação e prevenção do crime, fixo-lhe a pena-base em 02(dois) anos e 06(seis) meses de reclusõa e, ante o juízo de reprovabilidade encontrado e a situação econômica do réu, em 40(cinquenta) dias-multas, ao valor e 1/30(um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato(03.12.09), devidamente atualizados (CP, art. 49).
Assim, torno definitiva a pena, nesta instância, em 02(dois) anos de reclusão e 30(trinta) dias-multa. Diante da situação econômica do acusado, conforme evidenciado nos autos, fixo valor do dia-multa em 1/30(um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente atualizado, na forma dos arts. 49 e 60, do CP.
Entretanto, considerando presentes os requisitos legais(ausência de violência ou grave ameaça), e recomendarem as circunstâncias judiciais analisadas, procedo, com lastro no art. 44, do CP, à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade, pelo período correspondente ao da pena aplicada, sustraído o tempo cumprido em prisão provisória, na forma do art. 46, § 4°, do Código Penal, mantida a pena de multa já aplicada.
Condeno ao réu o direito de recorrer em liberdade, nos termos do art. 594, do CPP, por ser primário, até porque permanece nesta situação desde a decisão que lhe concedeu a Liberdade Provisória, sem fatos novos que ensejaria sua custódia.

EDITAIS

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Eu, TARDELLI CERQUEIRA BOAVENTURA, JUIZ DE DIREITO, 1º SUBSTITUTO desta comarca de Senhor do bonfim, Estado da Bahia, na forma da Lei, etc. ...

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório dos feitos Cíveis, foi requerida a ação de Interdição a seguir descrita: Autos nº 0004071-65.2009.805.0244, movido por MARINALVA NUNES DE CARVALHO em face de LUCIA GOMES DE CARVLHO, filha de Abdon Gomes de Carvalho e Emília Nunes de Carvalho, onde, por Sentença deste Juízo, datada de 10/09/2010, foi decretada a Interdição da requerida, LUCIA GOMES DE CARVALHO, em caráter permanente, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da sua vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguem possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum local e publicado no Diário do Poder Judiciário, por três vezes, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Senhor do Bonfim, aos 18 de outubro de 2010. Eu, __________________ (RITA DE CÁSSIA MORAIS), Escrivã designada, subscrevo.

TARDELLI CERQUEIRA BOAVENTURA
JUIZ DE DIREITO, 1º SUBSTITUTO

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Exmo. Sr. Dr. TARDELLI CERQUEIRA BOAVENTURA, JUIZ DE DIREITO, 1º SUBSTITUTO desta comarca de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, na forma da Lei, etc. ...

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório dos feitos Cíveis, foi requerida a ação de INTERDIÇÃO a seguir descrita: Autos nº 0002660-21.2008.805.0244, movido por MARIA DAS DORES DA SILVA em face de MARIA LÚCIA DE JESUS , filha de Manoel Pereira da Silva e Maria de Jesus, onde, por sentença deste Juízo, datada de 01/09/2010, foi decretada a INTERDIÇÃO da requerida, tendo sido qualificado nos autos em epígrafe, em caráter permanente, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da sua vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguem possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum local e publicado no Diário do Poder Judiciário, por três vezes, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Senhor do Bonfim, aos 12 de novembro de 2010. Eu, __________________ (RITA DE CÁSSIA MORAIS), Escrivã designada, subscrevo.

TARDELLI CERQUEIRA BOAVENTURA,
JUIZ DE DIREITO, 1º SUBSTITUTO

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Exmo. Sr. Dr. TARDELLI CERQUEIRA BOAVENTURA, JUIZ DE DIREITO, 1º SUBSTITUTO desta comarca de Senhor do bonfim, Estado da Bahia, na forma da Lei, etc. ...

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório dos feitos Cíveis, foi requerida a ação de INTERDIÇÃO a seguir descrita: Autos nº 0000252-67.2002.805.0244, movido por MARIA CARVALHO DA SILVA em face de MARIZETE BATISTA DE CARVALHO, onde, por sentença deste Juízo, datada de 01/09/2010, foi decretada a INTERDIÇÃO do requerido, MARIZETE BATISTA DE CARVALHO, filha de João Pedro de Carvalho Ozelita Batista de Carvalho, em caráter permanente, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da sua vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguem possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum local e publicado no Diário do Poder Judiciário, por três vezes, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Senhor do Bonfim, aos 12 de novembro de 2010. Eu, __________________ (RITA DE CÁSSIA MORAIS), Escrivã designada, subscrevo.

TARDELLI CERQUEIRA BOAVENTURA
JUIZ DE DIREITO, 1º SUBSTITUTO

COMARCA DE SERRINHA

TABELIONATO DE PROTESTO

CARTÓRIO TABELIONATO DE NOTAS C/ FUNÇÃO DE PROTESTO - SERRINHA
END: RUA MACARIO FERREIRA, 517 - SERRINHA-BA
TITULAR: CELESTE PAES FRANCO DE QUEIROZ
SUBSTITUTA: EDNALVA OLIVEIRA SOUZA

FAZ SABER POR NÃO TER(EM) SIDO INTIMADO(S) PELA VIA ORDINÁRIA, QUE ENCONTRA(M)-SE EM PODER DO CARTÓRIO, PARA SER(EM) PROTESTADO(S) À PARTIR DO TERCEIRO DIA UTIL A CONTAR DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO O(S) TITULO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

Nº DO EDITAL: 158/2010

SACADO- JOSE ROBERTO ALVES DA CRUZ DE ARACI- CNPJ- 07.853.254/0001-00 END: RUA DA CONCEIÇAO, 188- ARACI-BA- VALOR: R$ 206,00- VENCIMENTO- 10.08.10- Nº DO TÍTULO: 030- CEDENTE- GEZIEL CERQUEIRA DA SILVA- PORTADOR- CAIXA E.FEDERAL- MOT. NÃO INTIMAÇÃO- ENDEREÇO NÃO LOCALIADO.

Nº DO EDITAL: 159/2010

SACADO- ANTONIO CARNEIRO DOS SANTOS- CNPJ- 09.009.652/0001-61- END: RUA FERNANDO LOPES- TEOFILANDIA-BA- VALOR: R$ 270,23- VENCIMENTO- 08.10.10- Nº DO TÍTULO: 38446-2/23- CEDENTE- CEDEP COMERCIO E INDUSTRIA LTDA- PORTADOR- BANCO DO BRASIL S/A- MOT. NÃO INTIMAÇÃO- ENDEREÇO INCOMPLETO.

Nº DO EDITAL: 160/2010

SACADO- GUEDES E MOTA.LTDA- CNPJ- 04.754.649/0001-03- END: RUA BASILIO CORDEIRO,119- SERRINHA-BA- VALOR: R$ 1.905,99 E 2.394,00- VENCIMENTO- 21.09.10 E 27.09.10- Nº DOS TÍTULOS: 12301 B E 16077 01- CEDENTE- CLAUDIA BICINERI PEREIRA E DANNY COM IMP E EXP- PORTADOR- BANCO DO BRASIL E BRADESCO- MOT. NAO INTIMAÇÃO-DESCONHECIDO.

Nº DO EDITAL: 161/2010

SACADO-A PEREIRA REIS UTILDO LAR- CNPJ- 05.546.772/0001-47.- END: RUA BARAO DE COTEGIPE,216- SERRINHA-BA- VALOR: R$ 204,41, 875,33, 1.157,19, 2.428,53, 1.578,10, 1.157,19, 204,42, 786,60 E 886,67- VENCIMENTO- 01.10.10, 28.09.10, 21.09.10, 29.09.10, 09.10.10, 06.10.10, 15.10.10, 27.09.10 E 06.10.10- PORTADOR- BRADESCO- MOT. NÃO INTIMAÇÃO- LOGRADOURO FECHADO..

Nº DO EDITAL: 162/2010

SACADO- EDMILSON DE SOUZA SILVA- CNPJ- 09.280.681/0001-63- END: FAZENDA BARRO- SERRINHA-BA- VALOR: R$ 439,58 - VENCIMENTO- 13.10.10- Nº DO TÍTULO: 90109/003- CEDENTE- BABY E KIDS COM DE PRODS.- PORTADOR-CAIXA ECONOMICA FEDERAL- MOT. NÃO INTIMAÇÃO- ENDEREÇO FORA DE AREA DE ENTREGA DO CORREIO.

Nº DO EDITAL: 163/2010

SACADO- JAILSON JESUS DOS SANTOS- CPF- 014.701.475-13- END: PRAÇA ALTO ALEGRE, S/Nº- SERRINHA-BA- VALOR: R$ 238,26, 231,96, 238,26, 512,95, 512,96 E 353,07 VENC.- 01.10.10, 02.10.10, 08.10.10, 08.10.10, 15.10.10 E 21.10.- Nº DOS TÍTULOS: 56616, 54668, 56616, 1555-5- 60269 E 66317- CEDENTE- PROGESSO LOGISTICA DISTRIBUIDORA.- PORTADOR- BRADESCO- MOT. NÃO INTIMAÇÃO- ENDEREÇO DESCONHECIDO.

Nº DO EDITAL: 164/2010

SACADO- J. C. SACRAMENTO MINI MERCADO - CNPJ- 09.348.934/0001-93- END: AV.ANTONIO CARLOS MAGALHAES, S/Nº-SERRINHA-BA- VALOR: R$ 531,14- VENC.- 09.10.10- Nº DO TÍTULO: 58345- CEDENTE- PROGRESSO LOGISTICA E DISTRIBUIDORA- PORTADOR- BRADESCO- MOT. NÃO INTIMAÇÃO- ENDEREÇO INCOMPLETO .

Nº DO EDITAL: 165/2010

SACADO- JOSE CARLOS JESUS DO CARMO - CNPJ- 927.204.985-72- END: RUA JOSE MOTA, S/Nº- ARACI-BA- VALOR: R$ 679,33- VENC.- 20.09.10- Nº DO TÍTULO: 12507-3- CEDENTE- CAMILO E FERREIRA LTDA- PORTADOR- BRADESCO- MOT. NÃO INTIMAÇÃO- ENDEREÇO INCOMPLETO .

Nº DO EDITAL: 166/2010

SACADO- JOSIANE BRITO DO CARMO - CNPJ- 11.025.890/0001-02- END: CALÇADÃO NAZARIO PEREIRA, 121- ARACI-BA-VALOR: R$ 786,92- VENC.- 06.10.10- Nº DO TÍTULO: 4187-3/4- CEDENTE- POTENCIA BRASIL IND E COM- PORTADOR-BRADESCO- MOT. NÃO INTIMAÇÃO- NÃO LOCALIZADO NO ENDEREÇO INDICADO.

Nº DO EDITAL: 167/2010

SACADO- CECILIA RIBEIRO DA SILVA- CNPJ-11.519.862/0001-41: END. TRAV. FERNANDO LOPES, S/Nº- TEOFILANDIA-BA-VALOR: R$ 292,35- VENC.- 10.10.10- Nº DO TÍTULO: 231- CEDENTE- DIANA CARLA MESQUITA ARAGAO- PORTADOR-BRADESCO- MOT. NÃO INTIMAÇÃO- ENDEREÇO INCOMPLETO .

Nº DO EDITAL: 168/2010

SACADO- IDELFONSO TELES DOS SANTOS FILHO - CNPJ-11.145.456/0001-66 END: RUA JOSE PEDRO DE CARVALHO, 141- ARACI-BA- VALOR: R$ 241,13- VENC.- 12.10.10- Nº DO TÍTULO: 22462-5/5- CEDENTE- BRINK- IND COM MOVEIS-PORTADOR- BRADESCO- MOT. NÃO INTIMAÇÃO- NÃO LOCALIZADO NO ENDEREÇO INDICADO.

Nº DO EDITAL: 169/2010

SACADO- MARIA DO CARMO C DA SILVA - CNPJ- 08.694.099/0001-80- END: RUA JOAQUIM LAZARO PEREIRA, - ICHU-BA-VALOR: R$ 904,75- VENC.- 15.10.10- Nº DO TÍTULO: 1469/70-B- CEDENTE- J FILHO COMP; DE ATIVIDADES E CONF-PORTADOR- BRADESCO- MOT. NÃO INTIMAÇÃO- ENDEREÇO INCOMPLETO.

Nº DO EDITAL: 170/2010

SACADO- TARCISIO PEDRO DE NOVAIS SILVA - CNPJ- 04.626.318/0001-33- END: POV. DO CEDRO - BARROCAS-BA-VALOR: R$ 300,00- VENC.- 20.10.10- Nº DO TÍTULO: 8966803- CEDENTE- PORTELA DISTRIBUIDORA- PORTADOR-BRADESCO- MOT. NÃO INTIMAÇÃO- ENDEREÇO FORA DE AREA .

Nº DO EDITAL: 171/2010

SACADO- MARIA RAILDA OLIVEIRA MATOS- CPF- 768.624.705-82- END: POVOADO DE SUBAE - SERRINHA--BA- VALOR: R$ 192,07- VENC.- 23.10.10- Nº DO TITULO: 96006- CEDENTE- DDA DINAMICA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS- PORTADOR- BARDESCO- MOT. NÃO INTIMAÇÃO- ENDEREÇO FORA DE AREA DE ENTREGA.

Nº DO EDITAL: 172/2010

FINANCIADO-RONALDO OLIVEIRA DE JESUS- CPF- 054.122.375-50- END: FAZENDA FLORES- SERRINHA--BA- VALOR: R$ 1.939,06- VENC.- 14.03.2010- Nº DA CEDULA: 920086568- CREDOR/PORDAOR- BV FINANCEIRA S/A- MOT. NÃO INTIMAÇÃO- ENDEREÇO FORA DE AREA .

Nº DO EDITAL: 173/2010

SACADO- TERRAFACIL SERV TERRAPLANAGEM- CNPJ- 04.011.297/0003-03- END: AV SRA SANTANA, 247- SERRINHA-BA- VALOR: R$ 895,00, 216,56, 216,56 E 216,56- VENC.- 13.10.10, 01.10.10, 08.10.10 E 20.10.10- Nº DOS TÍTULOS: 4174B5, SP-247346, SP-248297 E SP-249022- CEDENTE- HYDROL COM DE EQUIP HIDRAULICOS E TEC MAR TRANSPORTES LTDA- PORTADOR- BANCO DO BRASIL E BRADESCO- MOT. NÃO INTIMAÇÃO- NÃO LOCALIZADO NO ENDEREÇO INDICADO.

Nº DO EDITAL: 174/2010

SACADO- EDSON DIAS ANGELO- CPF- 016.756.015-85- END: QUADRA A- CAMINHO I- CASA 03- SERRINHA-BA- VALOR: R$ 175,00 E 175,00- VENC.- 30.09.10 E 30.10.10- Nº DOS TÍTULOS: 32/04 E 32/05- CEDENTE- EQUIPADORA LOPES DANTAS- PORTADOR- BANCO DO BRASIL- MOT. NÃO INTIMAÇÃO- ENDEREÇO NÃO LOCALIZADO.

Nº DO EDITAL: 175/2010

SACADO-MARCOS ANDRADE RAMOS- CNPJ- 04.007.208/0001-93- END: PÇA SR DO BONFIM S/Nº ARACI-BA- VALOR: R$ 50,07- VENC.- 24.10.10- Nº DO TÍTULO: 1445201- CEDENTE- B C R C I LTDA- PORTADOR- BRADESCO- MOT. NÃO INTIMAÇÃO- ENDEREÇO INCOMPLETO.

Nº DO EDITAL: 176/2010

SACADO- MARIA JOSE MESSIAS DE SANTANA NSACIMENTO- CPF- 581.060.065-49- END: AV. CLERISTON ANDRADE, S/Nº FEIRA DE SANTANA-BA- VALOR: R$ 423,16- VENC.- 07.11.10- Nº DO TÍTULO: 19/01- CEDENTE- ANTONIO CARLOS BRANDÃO NUNES CIA- PORTADOR- BANCO DO BRASIL- MOT. NÃO INTIMAÇÃO- ENDEREÇO INCOMPLETO.

Nº DO EDITAL: 177/2010

EMITENTE- VIEIRA SIMÕES CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA- CNPJ- 10.679.818/0001-36- END: RUA ARAUJO PINHO, 72- SERRINHA- BA- VALOR: R$ 36.000,00- EMISSÃO.- 12.07.10- Nº DO CHEQUE: 0001/120728- FAVORECIDO- GERMANO CORREIA DOS SANTOS- PORTADOR- GARBO EMPREITEIRA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS- MOT. NÃO INTIMAÇÃO- DESCONHECIDO NO ENDEREÇO INDICADO.

SERRINHA-BA 16 DE NOVEMBRO DE 2010
EDNALVA OLIVEIRA SOUZA- SUB TABELIÃ DE NOTAS

COMARCA DE SIMÕES FILHO

VARA CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE SIMÕES FILHO BAHIA JUIZA SUBSTITUTA DRª AMANDA PALITOT VILLAR DE MELLO: ESCRIVÃO PAULO ROBERTO PINTO DE AZEVEDO. FICAM OS SENHORES ADVOGADOS INTIMADOS DOS DESPACHOS, DECISÕES.

Expediente do dia 12 de novembro de 2010

0009425-19.2010.805.0250 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Autor(s): Ministerio Publico Do Estado Da Bahia-Simoes Filho-Bahia
Despacho: Revogo o despacho de fls. 09. Defiro na forma requerida. Nomeio a Defensora Publica, Dra. Tatiana kalaidijan de Sá Barreto Costa, Curadora de Registros Publicos. Tome-se por termo o seu compromisso. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAUSAS COMUNS

1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Simões Filho
Juíza: Maria Angelica Alves Matos
Supervisora: Jamile Vieira Giammarino
Secretária: Tania Constancia Coutinho Sobral Santos
Turno: Manhã
1ª Vara do Sistema Dos Juizados Especiais da Comarca de Simões Filho
Juiz(a): Maria Angelica Alves Matos
Secretário(a): Tânia Constancia Coutinho Sobral Santos
Digitador: Luiz Ramos
Turno: Manhã

Expediente do dia 12 de Novembro de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0006530-22.2009.805.0250(5-6-1)
Autor: Angela Maria Pereira Dos Santos
Advogados(as): Cleberson Dos Santos Batista OAB/BA 28508
Réu: Wellington Souza de Oliveira
Intimação: "De ordem,ficam as partes Intimadas/Citadas para comparecerem a este Juizado, no endereço supracitado, à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (CIJ), que será realizada no dia 14/02/2011, às 08:30 horas, ONDE DEVERÁ APRESENTAR DEFESA ORAL OU ESCRITA E TODAS AS PROVAS DOCUMENTAIS QUE TIVER, inclusive testemunhas, no máximo de 3 (três), independentemente de nova intimação, consoante DISPOSTO NO ART. 27 DA LEI 9099/95."

INDENIZAÇÃO-PERDAS E DANOS - 0002773-88.2007.805.0250(2-5-4)
Autor: Ana Paula Teixeira Dos Santos
Advogados(as): Daniela Abreu Chagas Araújo Ramos OAB/BA 18702
Réu: Companhia de Seguros Aliança da Bahia
Advogados(as): Maria Auxiliadora Garcia Durán Alvarez OAB/BA 21193, Mariana Netto de Mendonça Paes OAB/BA 27397
Intimação: "De ordem, ficam as partes intimadas do retorno dos autos da Turma Recursal."

COBRANÇA DE DIVIDA - 0003736-62.2008.805.0250(4-2-4)
Autor: Dalva Vanusa Diogo Santos.
Advogados(as): Daniela Abreu Chagas Araújo Ramos OAB/BA 18702
Réu: Hipercard - Adm de Cartão de Crédito Ltda
Advogados(as): Antonio Riserio Leite OAB/BA 1141, Luis Carlos Monteiro Laurenço OAB/BA 16780
Intimação: "De ordem, ficam as partes intimadas do retorno dos autos da Turma Recursal."

INDENIZAÇÃO-PERDAS E DANOS - 0001294-26.2008.805.0250(3-4-5)
Autor: José Feitosa Sa Silva
Advogados(as): Isac Afonso Dos Santos OAB/BA 9301
Réu: Coelba Crupo Neonergia S/A
Advogados(as): Flávia Presgrave Bruzdzensky OAB/BA 14983
Intimação: "De ordem, ficam as partes intimadas do retorno dos autos da Turma Recursal."

INDENIZAÇÃO-PERDAS E DANOS - 0004944-18.2007.805.0250(3-2-5)
Autor: João Raimundo Fernandes Neto
Réu: Banco do Brasil
Advogados(as): Celso David Antunes OAB/BA 1141A, Luis Carlos Monteiro Laurenço OAB/BA 16780
Réu: Tecnomania Import Express Comercial Importadora Ltda
Advogados(as): Antonio Rogerio Bonfim Melo OAB/SP 128462
Intimação: "De ordem, ficam as partes intimadas do retorno dos autos da Turma Recursal."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0003073-79.2009.805.0250(5-1-6)
Autor: Jose Raimundo Góes
Réu: Hsbc Bank Brasil S/A/ Open Card
Advogados(as): Perpétua Leal Ivo Valadão OAB/BA 10872
Réu: Manager Online Serviços de Internet Ltda
Advogados(as): Gilberto Raimundo Badaró de Almeida Souza OAB/BA 22772
Intimação: "De ordem, ficam as partes intimadas do retorno dos autos da Turma Recursal."

1ª Vara do Sistema Dos Juizados Especiais da Comarca de Simões Filho
Juiz(a): Maria Angelica Alves Matos
Secretário(a): Tânia Constancia Coutinho Sobral Santos
Digitador: Vaguiner F. S. Rocha
Turno: Manhã

Expediente do dia 12 de Novembro de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0009358-54.2010.805.0250(7-2-3)
Autor: Mariluz de Sousa
Réu: Coelba - Grupo Neoenergia
Liminar: Vistos etc., (…) Nessa esteira, e uma vez concorrentes os pressupostos da aparência do bom direito e do periculum in mora, DEFIRO PARCIALMENTE a antecipação de tutela vindicada no Termo de Queixa, para determinar que a Empresa Ré, abstenha-se de suspender, ou caso tenha suspendido, que restabeleça, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) o fornecimento de energia elétrica para a residência da parte demandante, bem como se abstenha de incluir, ou, caso tenha incluída, que exclua, no prazo de 10 (dez) dias, o nome do(a) acionante, nos cadastros restritivos de crédito, independentemente do pagamento do débito ora contestado, até ulterior decisão deste Juízo, sob pena de multa diária, no valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais), com a ressalva de que os efeitos da presente decisão aplicam-se apenas ao débito sub judice. INDEFIRO, porém, o pleito de depósito do débito incontroverso. (...)

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0008841-49.2010.805.0250(7-1-6)
Autor: Carolina Dos Santos Cardoso
Advogados(as): Josemar Silva Cordeiro OAB/BA 21886
Réu: Cto - Ortodontia e Ortopedia Facial
Liminar: Vistos etc., (…) Nessa esteira, e uma vez concorrentes os pressupostos da aparência do bom direito e do periculum in mora, DEFIRO a antecipação de tutela vindicada no Termo de Queixa, para determinar que a Empresa Ré exclua, no prazo de 10 (dez) dias, o nome e CPF do(a) acionante, nos cadastros restritivos de crédito, independentemente do pagamento do débito ora contestado, até ulterior decisão deste Juízo, sob pena de multa diária, no valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais), com a ressalva de que os efeitos da presente decisão aplicam-se apenas ao débito sub judice. (...)

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0009165-39.2010.805.0250(7-2-1)
Autor: Elza Maria de Jesus Santana
Réu: Banco Bmg
Liminar: Vistos etc... (…) Destarte, com respaldo no artigo 84, §3°, da Lei 8.078/90, CONCEDO a liminar requerida, razão pela qual, DETERMINO que a empresa ré suspenda, no prazo de 5(cinco) dias, a cobrança do desconto em comento do benefício da parte autora, até ulterior decisão deste Juízo; bem como, dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência desta decisão, EXCLUA o nome da parte demandante de todo e qualquer cadastro de restrição de crédito que por ventura tenham incluído, bem como, ABSTENHA-SE de incluí-lo, em razão do presente caso, tudo sob pena de incidência de diária de R$ 50,00 (cinqüenta reais). (...)

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0009201-81.2010.805.0250(7-2-2)
Autor: Eliene Gomes de Jesus
Réu: Coelba - Grupo Neoenergia S/A
Liminar: Vistos etc., (…) Nessa esteira, e uma vez concorrentes os pressupostos da aparência do bom direito e do periculum in mora, DEFIRO a antecipação de tutela vindicada no Termo de Queixa, para determinar que a Empresa Ré, abstenha-se de suspender, ou caso tenha suspendido, que restabeleça, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) o fornecimento de energia elétrica para a residência da parte demandante, bem como se abstenha de incluir, ou, caso tenha incluída, que exclua, no prazo de 10 (dez) dias, o nome do(a) acionante, nos cadastros restritivos de crédito, independentemente do pagamento do débito ora contestado, além de abster-se de lançar nas próximas faturas o valor referente ao parcelamento hostilizado em exordial, no valor de R$ 25,32, até ulterior decisão deste Juízo, sob pena de multa diária, no valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais), com a ressalva de que os efeitos da presente decisão aplicam-se apenas ao débito sub judice. (...)

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0009449-47.2010.805.0250(7-2-3)
Autor: Manoel Pereira Brito
Réu: Banco Schahin
Liminar: "Vistos etc... (…) Destarte, com respaldo no artigo 84, § 3º, da Lei 8.078/90, CONCEDO a liminar requerida, razão pela qual, DETERMINO que a empresa ré suspenda, no prazo de 5(cinco) dias, a cobrança do desconto em comento do benefício da parte autora (NB nº 114107101-8, CPF nº 499468201-10 , até ulterior decisão deste Juízo; bem como, dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência desta decisão, EXCLUA o nome da parte demandante de todo e qualquer cadastro de restrição de crédito que por ventura tenham incluído, bem como, ABSTENHA-SE de incluí-lo, em razão do presente caso, tudo sob pena de incidência de diária de R$ 50,00 (cinqüenta reais). (...)"

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0009442-55.2010.805.0250(7-2-3)
Autor: Rosevaldo Batista Dos Santos
Réu: Banco Bonsucesso
Liminar: Vistos etc... (…) Destarte, com respaldo no artigo 84, §3°, da Lei 8.078/90, CONCEDO a liminar requerida, razão pela qual, DETERMINO que a empresa ré suspenda, no prazo de 5(cinco) dias, a cobrança do desconto em comento do benefício da parte autora, até ulterior decisão deste Juízo; bem como, dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência desta decisão, EXCLUA o nome da parte demandante de todo e qualquer cadastro de restrição de crédito que por ventura tenham incluído, bem como, ABSTENHA-SE de incluí-lo, em razão do presente caso, tudo sob pena de incidência de diária de R$ 50,00 (cinqüenta reais). (...)

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0008834-57.2010.805.0250(7-1-6)
Autor: Jair Barbosa Valença
Advogados(as): Gerusa Santos Ferreira da Silva OAB/BA 875A
Réu: Coelba - Grupo Neoenergia S/A
Liminar: Vistos etc., (…) Nessa esteira, e uma vez concorrentes os pressupostos da aparência do bom direito e do periculum in mora, DEFIRO a antecipação de tutela vindicada no Termo de Queixa, para determinar que a Empresa Ré exclua, no prazo de 10 (dez) dias, o nome e CPF do(a) acionante, nos cadastros restritivos de crédito, independentemente do pagamento do débito ora contestado, até ulterior decisão deste Juízo, sob pena de multa diária, no valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais), com a ressalva de que os efeitos da presente decisão aplicam-se apenas ao débito sub judice. (...)

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0009437-33.2010.805.0250(7-2-3)
Autor: Michelon Manutencão e Servicos Eletricos Ltda
Réu: Gran Sapore Br Brasils. S. A
Liminar: Vistos etc., (…) Destarte, CONCEDO PARCIALMENTE a liminar requerida, razão pela qual, DETERMINO que a empresa ré, no prazo de 10 (dez) dias, providencia a baixa no protesto de nº 0018697/01, sob pena de incidência de multa diária de R$ 50,00 (cinqüenta reais), registrado junto ao Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Simões Filho. Indefiro o pedido de expedição de Ofício, por não vislumbrar seu cabimento do mesmo, neste exato momento processual. (...)

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0009275-38.2010.805.0250(7-2-2)
Autor: Balbina de Santana Conceição
Réu: Embasa-Empresa Baiana de Água e Saneamento S/A
Liminar: Vistos etc., (…) Nessa esteira, e uma vez concorrentes os pressupostos da aparência do bom direito e do periculum in mora, DEFIRO a antecipação de tutela vindicada no Termo de Queixa, para determinar que a Empresa Ré abstenha-se de incluir, ou, caso tenha incluída, que exclua, no prazo de 5(cinco) dias, o nome do(a) acionante, nos cadastros restritivos de crédito, independentemente do pagamento do débito ora contestado, até ulterior decisão deste Juízo, sob pena de multa diária, no valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais), com a ressalva de que os efeitos da presente decisão aplicam-se apenas ao débito sub judice. (...)

COMARCA DE TEIXEIRA DE FREITAS

1ª VARA CÍVEL

JUÍZO DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE TEIXEIRA DE FREITAS
JUIZ: Dr.César Augusto Borges de Andrade
ESCRIVÃO: Paulo Cézar Nascimento Santos
SUBESCRIVÃ: Larissa Andrade

Expediente do dia 04 de novembro de 2010

0008762-52.2010.805.0256 - Busca e Apreensão
Autor(s): Banco Itaucard S/A
Advogado(s): Gilvan Luis da Silva
Reu(s): Eliene Alves De Souza
Decisão: "...concedo a liminar pretendida de Blusca e Apreensão do veículo descrito na inicial e, termno a Busca e Apreensão, através de mandado competente, e procedida a medida, proceda o Sr. Oficial de Justiça, vistoria detalhada no veículo, de tudo lavrando-se o competente termo, com a nomeação de depositário fiel.
Efetivada a medida, cite-se o réu para que tome conhecimento dos termos da ação e a conteste, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia e confissão, ou ainda rpoceda a purgação da mora, no prazo de 05(cinco) dias, (redação dada pela lei 10.931/04).
Intme-se e cumpra-se."

Expediente do dia 09 de novembro de 2010

0008306-05.2010.805.0256 - Busca e Apreensão
Autor(s): Banco Panamericano S/A
Advogado(s): Nelson Paschoalotto
Reu(s): Angela Cristina Dias Sales
0008301-80.2010.805.0256 - Reintegração / Manutenção de Posse
Autor(s): Banco Bradesco Financiamento S/A
Advogado(s): Maria Lucilia Gomes
Reu(s): Milton Da Silva Ferreira
Decisão: "...concedo a liminar pretendida de Busca e Apreensão di veículo descrito na inicial e, determino a Busca e Apreesão, através de mandado competente, e procedida a medida, proceda o Sr. Oficial de Justiça, vistoria detalhada no veículo, de tudo lavrando-se o competente, com a nomeação de depositário fiel.
Efetivada a medida cite-se o réu, para que tome conhecimento da ação e a conteste, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia e confissão, ou ainda proceda a purgação da mora, no prazo de 05(cinco) dias, (redação dada pela lei 10.931/04).
Intime-se e cumpra-se."

Expediente do dia 11 de novembro de 2010

0003819-89.2010.805.0256 - Petição(--11)
Autor(s): Simone Fontes Saúde - Me
Advogado(s): Kleber Matos Brito
Reu(s): Sílvia Rejane Passos Gomes, Wildemberg Soares Guerra
Advogado(s): Moisés Ronacher Dantas, Roberto Albert de Almeida
Despacho: "Designo audiência de conciliação em 24 de novembro de 2010, às 16:30 horas.
Int."

0006633-74.2010.805.0256 - Petição(--13)
Autor(s): Felix Abreu Santos
Advogado(s): Willian Portela Barbosa
Reu(s): Fibria Celulose S/A
Advogado(s): Alberto Barbosa Rocha
0003991-31.2010.805.0256 - Petição(--9)
Autor(s): João Rodrigues Da Cruz
Advogado(s): Osmundo Nogueira Gonzaga
Reu(s): Unicor - Unidade Do Coração Do Espírito Santo
Advogado(s): Samara M. Poltronieri Scaramussa, Ricardo Carlos Machado Bergamin
Despacho: "Designo audiência de conciliação em 24 de novembro de 2010, às 17:00 horas.
Int."

0000186-32.1994.805.0256 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE C/ ALIMENTOS
Autor(s): E. K. A. D. S.
Representante(s): E. L. A. D. S.
Advogado(s): Valéria Luísa da Costa
Reu(s): M. C. G.
Advogado(s): Alberto Barbosa Rocha
Despacho: "Reconsidero parcialmente o teor do despacho retro.
Ao M.P."

0008922-77.2010.805.0256 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Autor(s): Dionê Maria Cordeiro Dos Santos
Advogado(s): Silvany Silveira Santos
Despacho: "Sem custas.
Ao M.P."

0003974-92.2010.805.0256 - Inventário
Autor(s): Fernando Batista Rios Aguilar Júnior
Advogado(s): Sandra Bastos Pereira
Reu(s): Edinei Soares De Oliveira
Despacho: "JULGO PROCEDENTE , POR SENTENÇA, o pedido, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, declarando, desta forma, a inexistência de bens deixados pela falecida E.S.D.O., julgando extinto o processo com resolução de mérito na forma do art. 269,I do CPC.
Sem custas.
Publique-se, registre-se e intime-se na forma da lei."

0001940-86.2006.805.0256 - BUSCA E APREENSAO
Autor(s): B. F. S.
Advogado(s): Maria Lucilia Gomes
Requerido(s): O. D.
Advogado(s): Renderson Joan Feitosa
Despacho: "Cumpra-se o teor do despacho retro."

Expediente do dia 12 de novembro de 2010

0008969-85.2009.805.0256 - Petição(--6)
Autor(s): Fabiana Caires Da Silva
Advogado(s): Renata Jardim da Cruz
Reu(s): Valdinei Viana Souza
Advogado(s): José Netto Cruz de Souza
Despacho: "...tendo em vista que o requerido não foi intimado, redesigno a presente audiência para o dia 23 de novembro de 2010, às 13:30 horas. Initme-se o requerido através de mandado e intime-se o advogado do requerido através do DPJ."

Expediente do dia 16 de novembro de 2010

0001840-73.2002.805.0256 - EXECUÇÃO
Autor(s): Banco Do Nordeste Do Brasil S/A
Advogado(s): Elcio Morais de Oliveira, Marcos Campos de Mendonça
Devedor(s): Nilson Carlos R. Santos E Outros
Despacho: "Int. na forma da lei, os Procuradores da exequente, bem como, pessoalmente, em seu domicilio nesta comarca, p/ informar a localização dos executados no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito."

0002136-22.2007.805.0256 - ORDINARIA(--2108)
Apensos: 2225955-4/2008
Autor(s): Ana Zilda Imberti
Advogado(s): Gilberto Fernando Louback
Reu(s): Antônio Brás Da Silva, Aline Aguiar De Oliveira
Advogado(s): Marco Antonio Veronesi Santos
Despacho: "Int. as partes p/ conhecimento do teor do Acórdão retro."

0008358-45.2003.805.0256 - EXECUÇÃO
Autor(s): Banco Do Nordeste Do Brasil S/A
Advogado(s): Marcos Campos de Mendonça
Reu(s): J.J. Ferrari E Cia Ltda - Me E Outros
Despacho: "Int. os Procuradores da parte exequente, na forma da lei, e o rep. legal desta, na comarca p/ demonstrarem no prazo de 48 horas, o cumprimento da diligência requerida em fl .28v, expedição de Carta Precatória, s/ pena de extinção do feito em epígrafe sem resolução de mérito,"

0004207-89.2010.805.0256 - Petição(--6)
Autor(s): Leila Selma Borges
Advogado(s): Paulo Americo Barreto da Fonseca
Reu(s): Bfb Leasing S/A - Arrendamento Mercantil
Advogado(s): Gilvan Luis da Silva
Sentença: "Tendo em vista os termos da petição de fls. 102 a 104, HOMOLOGO por SENTENÇA, para que surta os efeitos legais, o acordo entre as partes e com fundamento no art. 269, III do CPC; declaro extinto o feito em epígrafe com resolução de mérito e determino o arquivamento dos autos com as devidas anotações, após o trânsito em julgado.
Sem custas.
Intime-se na forma da lei."

2ª VARA CÍVEL, COMERCIAL E FAZENDA PÚBLICA

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL COMERCIAL e FAZENDA PÚBLICA - TEIXEIRA DE FREITAS-BAHIA
JUIZ DE DIREITO: Roney Jorge Cunha Moreira
ESCRIVÃO: Wilton Alves Fernandes
SUBESCRIVÃ DESIGNADA: Joselma Donato

Expediente do dia 20 de outubro de 2010

Expediente do dia 22 de outubro de 2010

0003453-60.2004.805.0256 - DECLARATORIA
Autor(s): Walter Souza Lima
Advogado(s): Jucimar da Silva Fernandes
Reu(s): Banco Fiat S/A
Advogado(s): Gilmar da Silva Reis Junior
Despacho: Marco audiência de conciliação para o dia 01/12/2010, às 14:30 horas, no Fórum local. Intimações necessárias.

0002346-78.2004.805.0256 - BUSCA E APREENSAO
Apensos: 480621-5/2004
Autor(s): Banco Fiat S/A
Advogado(s): Gilmar da Silva Reis Júnior
Requerido(s): Walter Souza Lima
Advogado(s): Jucimar da Silva Fernandes
Despacho: Marco audiência de conciliação para o dia 01/12/2010, às 14:00 horas, no Fórum local. Intimações necessárias.

0001455-28.2002.805.0256 - ANULATORIA
Autor(s): Aurora De Miranda Santos
Advogado(s): Nildes Marcia Ferreira Souza
Reu(s): Adetim Francisco Cordeiro

Advogado(s): Carlos Alberto de O. Cordeiro
Despacho: Marco audiência de instrução e julgamento para o dia 01/12/2010, às 17:30 horas, no Fórum local. Intimações necessárias.

0002943-76.2006.805.0256 - INDENIZATORIA (REPARACAO DE DANOS)
Apensos: 1114424-6/2006
Autor(s): Daniele Dos Santos Barreto, Anadege Abílio Dos Santos
Advogado(s): Rodrigo Esteves da Cruz, Marcelo José Cintro Heleno, Silvany Silveira Santos
Reu(s): Roberto Falkembach
Advogado(s): Paulo Américo B. Fonseca
Despacho: Marco audiência de conciliação (art. 331, do CPC), para o dia 02/12/2010, às 16:30 horas, no Fórum local. Intime-se.

0001859-40.2006.805.0256 - ARRESTO
Apensos: 1052605-9/2006
Autor(s): Santo Koelher
Advogado(s): José Netto Cruz de Souza
Reu(s): Nova Arnaut- Veículos Ltda
Advogado(s): Helaine Mari Ballini Miani
Despacho: Marco audiência de conciliação , para o dia 02/12/2010, às 17:00 horas, no Fórum local. Intime-se.

0005222-35.2006.805.0256 - OBRIGACAO DE FAZER
Autor(s): Uilson Almeida Santos
Advogado(s): Jaqueane Veloso Ferreira, Sandro Gomes Ferreira
Reu(s): Empresa Bahiana De Aguas E Saneamento Embasa
Advogado(s): Elisangela Santana Conceição
Despacho: Marco audiência de conciliação , para o dia 02/12/2010, às 16:00 horas, no Fórum local. Intime-se.

0002040-41.2006.805.0256 - CAUTELAR INOMINADA
Apensos: 1152365-7/2006
Autor(s): Cleusa Neres De Souza, Antonio José De Almeida Vitória
Advogado(s): Gilberto Fernando Louback
Reu(s): José Cerqueira Silva, José Cerqueira Silva Júnior
Advogado(s): Itacolomy Lusidas Andrade Filho
Despacho: Marco audiência de conciliação , para o dia 02/12/2010, às 17:30 horas, no Fórum local. Intime-se.

0004605-75.2006.805.0256 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Autor(s): Manoel Oliveira De Jesus
Advogado(s): Odilair Carvalho Júnior
Reu(s): Willian Martins
Despacho: Marco audiência de conciliação , para o dia 02/12/2010, às 15:30 horas, no Fórum local. Intime-se.

0000189-25.2010.805.0256 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Autor(s): Cintia Roberto Dos Santos
Advogado(s): Helielson Santos Neves
Reu(s): Moacyr Antonio Das Neves
Menor(s): Nicolas Moathonny Dos Santos Das Neves
Despacho: Marco audiência de conciliação , para o dia 02/12/2010, às 16:300 horas, no Fórum local. Intime-se.

Expediente do dia 25 de outubro de 2010

0005289-58.2010.805.0256 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio
Autor(s): Heron Prazeres Brandão, Mariolinda Rodrigues Da Silva
Advogado(s): Jorge Alves de Almeida, Jackline Martins Larchert
Sentença: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, a pretensão dos requerentes, e HOMOLOGO a ação, e com fundamento no art. 226, parágrafo sexto, primeira parte, da Constituição Federal, c/c o art. 35 e seguintes da Lei 6.515/77, CONVERTO a separação judicial do casal em DIVÓRCIO, ao tempo em que dissolvo a sociedade conjugal, na forma do art. 2º, inc. IV, da Lei 6.515/77, pondo termo ao casamento e aos efeitos civis do matrimônio na forma da lei, consoante art. 24 da lei acima citada. Pague-se as custas. Com o trânsito em julgado expeça-se o mandado competente ao Cartório de Registro Civil respectivo, para as devidas anotações, arquivando-se em seguida os autos. PRIC

Expediente do dia 26 de outubro de 2010

0006346-14.2010.805.0256 - Interdição
Autor(s): Maria Das Graças Leandra De Souza
Advogado(s): Aristeu de Mattos Pereira

Interditado(s): Amos Leandro De Souza
Sentença: Diante do exposto e apoiado nas provas existentes nos autos, Julgo Procedente o pedido, e em consequência decreto a interdição de AMOS LEANDRO DE SOUZA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, II, do Código Civil, nomeio Curadora do interditando a Srª. MARIA DAS GRAÇAS LEANDRA DE SOUZA, sua genitora.
Determino seja inscrita esta sentença no Registro Civil, após, lavre-se o competente termo, e publique-se esta sentença no local de costume desta Comarca e no Diário do Poder Judiciário por três vezes, com intervalo de dez dias. Sem custas.
P.R.I.C.
Teixeira de Freitas, 26 de outubro de 2010.

Expediente do dia 27 de outubro de 2010

0008190-96.2010.805.0256 - Justificação
Autor(s): Rosane Oliveira Da Silva Almeida
Advogado(s): Jonatas Andrade Pereira
Despacho: Defiro a justiçã gratuita
Marco audiência para o dia 10/11/2010, às 17:30 horas no forum local. Intimações necessárias

Expediente do dia 09 de novembro de 2010

0008772-96.2010.805.0256 - Mandado de Segurança
Impetrante(s): Rômulo Taglo Santos Lima
Advogado(s): Ivan Guilherme da Rocha Júnior
Impetrado(s): Diretor Do Detran/Ba
Decisão: "...declino da competência , determinando a remessa do writ ao Juízo de Direito da Comarca de Salvador, a fim de ser distribuído em uma das Varas da Fazenda Pública daquela Comarca..."

0008244-62.2010.805.0256 - Mandado de Segurança
Impetrante(s): Ricardo Augusto Leao
Advogado(s): Henrique Marques Cardoso
Impetrado(s): Prefeitura Municipal De Teixeira De Freitas-Ba
0008713-11.2010.805.0256 - Mandado de Segurança
Impetrante(s): Maiane Cardoso Campos
Advogado(s): Lore Santos Soares
Impetrado(s): Faculdade Pitágoras - Campus Teixeira De Freitas
Decisão: "indefiro o pedido de liminar. Defiro o pedido a assistência judiciária gratuita, e determino que a advogada da impetrante emende a inicial no prazo de 10 dias, no sentido de indicar a autoridade coatora...Notifica-se o coator para prestar informações..."

Expediente do dia 10 de novembro de 2010

0003746-93.2005.805.0256 - nOUTRAS
Autor(s): Sumaia Jacob De Souza
Advogado(s): Luciano Pereira Barbosa
Reu(s): Credicard Banco S.A.
Advogado(s): Hermann José Staben Gomes, Tiago Machado de Freitas
Despacho: Marco audiência de conciliação (art. 331, do CPC) para o dia 29/11/2010, às 15:30 horas, no Fórum local.

0005400-18.2005.805.0256 - BUSCA E APREENSAO
Requerente(s): I. P. D. O.
Advogado(s): José Antunes Neiva
Requerido(s): J. C. B. C.
Despacho: Marco audiência de conciliação (art. 331, do CPC) para o dia 29/11/2010, às 16:30 horas, no Fórum local.

0003740-86.2005.805.0256 - DECLARATORIA
Autor(s): Associação Comunitária Dos Moradores Dos Bairros Teixeirinha E Centro De Teixeira De Freitas
Advogado(s): Jackline Martins Larchert
Reu(s): Judson Vilas Boas Da Silva, Carlos Magno Perin Júnior, Ezequias Alves Costa
0004285-59.2005.805.0256 - USUCAPIAO
Apensos: 1203183-8/2006
Autor(s): Gilberto Jesus Da Silva
Advogado(s): Carlos Augusto Almeida
Reu(s): Maria José De Almeida Figueiredo
Advogado(s): Marcelo Galvão Mattos
Despacho: Marco audiência de conciliação (art. 331, do CPC) para o dia 29/11/2010, às 15:00 horas, no Fórum local.

0000987-64.2002.805.0256 - INDENIZACAO
Apensos: 904997-9/2005
Autor(s): Tomio Tokushige
Advogado(s): Silvany Silveira Santos
Reu(s): Campo Verde Insumos Agricolas Ltda
Advogado(s): Aglimar Veloso Neto
0000987-64.2002.805.0256 - INDENIZACAO
Apensos: 904997-9/2005
Autor(s): Tomio Tokushige
Advogado(s): Silvany Silveira Santos
Reu(s): Campo Verde Insumos Agricolas Ltda
Advogado(s): Aglimar Veloso Neto
Despacho: Marco audiência de conciliação (art. 331, do CPC) para o dia 29/11/2010, às 14:00 horas, no Fórum local.

0004994-94.2005.805.0256 - MANUTENCAO
Autor(s): Diogenes Medeiros Luz, Jose Chaves Filho
Advogado(s): Eduardo Alves Franco
Reu(s): Condominio Shopping Teixeira Mall Center
Advogado(s): Fernando Becevelli
Despacho: Marco audiência de conciliação (art. 331, do CPC) para o dia 29/11/2010, às 14:30 horas, no Fórum local.

0001470-89.2005.805.0256 - INDENIZACAO
Apensos: 992890-1/2006
Autor(s): Espólio De Natalino Conceição Porsidonio, Adriene Bita Rocha, Lorena Rocha Porcidonio(Menor)
Advogado(s): Marta Siqueira Barbosa
Reu(s): Maria Auxiliadora Costa
Despacho: Marco audiência de conciliação (art. 331, do CPC) para o dia 29/11/2010, às 17:00 horas, no Fórum local.

0001394-65.2005.805.0256 - DIVORCIO LITIGIOSO
Autor(s): Rose Soares Gonçalves
Advogado(s): Nildes Marcia Ferreira Souza
Reu(s): Márcio Alexandre
Despacho: Marco audiência de conciliação (art. 331, do CPC) para o dia 29/11/2010, às 15:30 horas, no Fórum local.

Expediente do dia 11 de novembro de 2010

0009115-92.2010.805.0256 - Execução Fiscal
Exequente(s): Estado Da Bahia
Advogado(s): Odilair Carvalho Junior
Executado(s): Engevox Telecomunicações Ltda
0009116-77.2010.805.0256 - Execução Fiscal
Exequente(s): Estado Da Bahia
Advogado(s): Odilair Carvalho Junior
Executado(s): Engevox Telecomunicações Ltda
0009121-02.2010.805.0256 - Execução Fiscal
Exequente(s): Estado Da Bahia
Advogado(s): Odilair Carvalho Junior
Executado(s): Castro Pneus Ltda
0009107-18.2010.805.0256 - Execução Fiscal
Exequente(s): Estado Da Bahia
Advogado(s): Odilair Carvalho Junior
Executado(s): Carlito Souza Leite-Me
0009159-14.2010.805.0256 - Execução Fiscal
Exequente(s): Municipio De Teixeira De Freitas - Ba
Advogado(s): Marcilo Saltareli Cotta
Executado(s): Extinservice Extintores E Serviços Ltda
0009091-64.2010.805.0256 - Execução Fiscal
Exequente(s): Estado Da Bahia
Advogado(s): Odilair Carvalho Junior
Executado(s): Tech Minas Comercio E Automaçao Ltda -Me
0009092-49.2010.805.0256 - Execução Fiscal
Exequente(s): Estado Da Bahia
Advogado(s): Odilair Carvalho Junior
Executado(s): Colorsul Laboratório Fotografico Do Sul Ltda
0009093-34.2010.805.0256 - Execução Fiscal

Exequente(s): Estado Da Bahia
Advogado(s): Odilair Carvalho Junior
Executado(s): Meres Ribeiro De Souza Santos
0009157-44.2010.805.0256 - Execução Fiscal
Exequente(s): Estado Da Bahia
Advogado(s): Odilair Carvalho Junior
Executado(s): Dilifrut Industria De Alimentos Ltda-Epp
0009094-19.2010.805.0256 - Execução Fiscal
Exequente(s): Estado Da Bahia
Advogado(s): Odilair Carvalho Junior
Executado(s): Aliança Moveis Ltda - Me
0009089-94.2010.805.0256 - Execução Fiscal
Exequente(s): Estado Da Bahia
Advogado(s): Odilair Carvalho Junior
Executado(s): Comercial Madeiraço Ltda Epp
0009090-79.2010.805.0256 - Execução Fiscal
Exequente(s): Estado Da Bahia
Advogado(s): Odilair Carvalho Junior
Executado(s): Castro Pneus Ltda
0009100-26.2010.805.0256 - Execução Fiscal
Exequente(s): Estado Da Bahia
Advogado(s): Odilair Carvalho Junior
Executado(s): Lana Beatriz Correa Coutinho Me
0009098-56.2010.805.0256 - Execução Fiscal
Exequente(s): Estado Da Bahia
Advogado(s): Odilair Carvalho Junior
Executado(s): G. M. Tecidos Ltda
0009097-71.2010.805.0256 - Execução Fiscal
Exequente(s): Estado Da Bahia
Advogado(s): Odilair Carvalho Junior
Executado(s): Carlito Souza Leite Me
0009096-86.2010.805.0256 - Execução Fiscal
Exequente(s): Estado Da Bahia
Advogado(s): Odilair Carvalho Junior
Executado(s): Real Distribuidora De Alimentos Ltda - Epp
0009105-48.2010.805.0256 - Execução Fiscal
Exequente(s): Estado Da Bahia
Advogado(s): Odilair Carvalho Junior
Executado(s): Telemix Celular Ltda - Me
Despacho: "Cite-se para no prazo de 05 dias pagar a dívida..."

0009167-88.2010.805.0256 - Mandado de Segurança
Impetrante(s): Fenacouro Promoções E Ventos Ltda
Advogado(s): Gustavo Gomes Dell'Horto
Impetrado(s): Secretário De Infraestrutura E Transportes De Teixeira De Freitas-Ba, Municipio De Teixeira De Freitas - Ba
Decisão: "Concedo a liminar pretendida, para autorizar o funcionamento do evento "Feira de Moda Couros e Variedades"...esta decisão serve como Alvará substitutivo até confecção de Alvará pelo município..."

0004562-70.2008.805.0256 - Carta Precatória
Deprecante(s): Juizo Federal De Salvador-Ba
Deprecado(s): Maria Rita De Cassia Sales Pereira
Despacho: "devolva-se à Comarca de origem..."

Expediente do dia 12 de novembro de 2010

0006457-37.2006.805.0256 - Mandado de Segurança
Impetrante(s): Neiva Ramos De Oliveira Rodrigues
Advogado(s): Maria Helena do Nascimento
Impetrado(s): O Municipio De Teixeira De Freitas - Ba
Despacho: Emendar o pedido inicial, indicando o autoridade coatora , no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

0002173-78.2009.805.0256 - Mandado de Segurança
Impetrante(s): White Martins Gases Industriais Do Nordeste S/A
Advogado(s): Patricia Sena Neves
Impetrado(s): Pregoeira Do Fundo Municipal De Saude De Teixeira De Freitas
Despacho: "Intimar a advogada da impetrante, para que no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre a documentação de fls. 143/2007..."

Expediente do dia 16 de novembro de 2010

Despacho exarado pelo Juiz de Direito Substituto Dr. César Augusto Borges de Andrade, nos autos nº 2378358/2008

0009273-21.2008.805.0256 - Petição
Apensos: 3605834-9/2010, 3242121-3/2010, 3242103-5/2010
Autor(s): Genólia Alves Soares
Advogado(s): Ivan Hollanda
Reu(s): Editora E Distribuidora Educacional Ltda, Pitágoras - Sistema De Educação Superior Sociedade Ltda, José Domingos Rosa e outros
Advogado(s): José Cândido Silveiarsantos
Despacho: Intime a parte autora p/ réplica, no prazo de dez dias.

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

SEMANA DA CONCILIAÇÃO
Pauta do Dia 02/12/2010 - Sala 02

Expediente do dia 05 de Novembro de 2010

COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA - 0001137-06.2006.805.0256(0-0-0)
Autor: Alveci Pereira da Silva
Advogados(as): Carlos Augusto Almeida OAB/BA 10803
Réu: Coelba - Grupo de Neoenergia - Ag. Teixeira de Freitas
Advogados(as): Athos Batista Coelho OAB/BA 565A, Danielli Farias Rabelo Leitão OAB/BA 21309, Érika de Almeida Oppermann OAB/BA 23854, Flávia Presgrave Bruzdzensky OAB/BA 14983, Regina Celi Batista de Oliveira Silveira OAB/BA 23132
Intimação: O Tribunal de Justiça da Bahia participa com os demais Tribunais do país do Movimento Nacional pela Conciliação, que é o programa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para solucionar processos judiciais de modo mais rápido e simples. Por isso, INTIMO V.Sa. para que compareça a este Juizado Especial Cível da Comarca de Teixeira de Freitas, no endereço acima citado, no dia 02/12/2010, às 08:20 hs., para tentativa de conciliação. Não sendo possível o acordo, e havendo possibilidade, poderá o juiz proceder o julgamento do feito.

COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA - 0008282-79.2007.805.0256(0-0-0)
Autor: Anizia Damacena Alves de Oliveira
Réu: Coelba - Grupo de Neoenergia - Ag. Teixeira de Freitas
Advogados(as): Athos Batista Coelho OAB/BA 565A, Danielli Farias Rabelo Leitão OAB/BA 21309, Érika de Almeida Oppermann OAB/BA 23854, Flávia Presgrave Bruzdzensky OAB/BA 14983, Gilberto Fernando Louback OAB/MG 70939
Intimação: O Tribunal de Justiça da Bahia participa com os demais Tribunais do país do Movimento Nacional pela Conciliação, que é o programa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para solucionar processos judiciais de modo mais rápido e simples. Por isso, INTIMO V.Sa. para que compareça a este Juizado Especial Cível da Comarca de Teixeira de Freitas, no endereço acima citado, no dia 02/12/2010, às 10:00 h, para tentativa de conciliação para tentativa de conciliação. Não sendo possível o acordo, e havendo possibilidade, poderá o juiz proceder o julgamento do feito.

INDENIZAÇÃO-PERDAS E DANOS - 0004903-33.2007.805.0256(0-0-0)
Autor: Adegildo Pedro Fiorot
Advogados(as): Jaqueline Bona Fiorot OAB/BA 22979
Réu: Coelba - Grupo de Neoenergia - Ag. Teixeira de Freitas
Advogados(as): Danielli Farias Rabelo Leitão OAB/BA 21309, Érika de Almeida Oppermann OAB/BA 23854, Flávia Presgrave Bruzdzensky OAB/BA 14983, Regina Celi Batista de Oliveira Silveira OAB/BA 23132
Intimação: O Tribunal de Justiça da Bahia participa com os demais Tribunais do país do Movimento Nacional pela Conciliação, que é o programa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para solucionar processos judiciais de modo mais rápido e simples.Por isso, INTIMO V.Sa. para que compareça a este Juizado Especial Cível da Comarca de Teixeira de Freitas, no endereço acima citado, no dia 02/12/2010, às 09:20 hs., para tentativa de conciliação. Não sendo possível o acordo, e havendo possibilidade, poderá o juiz proceder o julgamento do feito.

COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA - 0005661-12.2007.805.0256(0-0-0)
Autor: Jose Costa Vieira
Advogados(as): Wesley Campos Ronconi OAB/BA 21268
Réu: Coelba - Grupo de Neoenergia - Ag. Teixeira de Freitas
Advogados(as): Érika de Almeida Oppermann OAB/BA 23854, Flávia Presgrave Bruzdzensky OAB/BA 14983, Neusa Rodrigues Coelho OAB/BA 19966, Regina Celi Batista de Oliveira Silveira OAB/BA 23132
Intimação: O Tribunal de Justiça da Bahia participa com os demais Tribunais do país do Movimento Nacional pela Conciliação, que é o programa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para solucionar processos judiciais de modo mais rápido e simples. Por isso, INTIMO V.Sa. para que compareça a este Juizado Especial Cível da Comarca de Teixeira de Freitas, no endereço acima citado, no dia 02/12/2010, às 11:00 h, para tentativa de conciliação para tentativa de conciliação. Não sendo possível o acordo, e havendo possibilidade, poderá o juiz proceder o julgamento do feito.

COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA - 0004338-69.2007.805.0256(0-0-0)
Autor: Nascimento Pereira da Costa
Advogados(as): Aecio Adao Petsold OAB/BA 14912, Rodrigo Esteves da Cruz OAB/BA 849B
Réu: Coelba - Grupo de Neoenergia - Ag. Teixeira de Freitas
Advogados(as): Athos Batista Coelho OAB/BA 565A, Érika de Almeida Oppermann OAB/BA 23854, Flávia Presgrave Bruzdzensky OAB/BA 14983, Regina Celi Batista de Oliveira Silveira OAB/BA 23132
Intimação: O Tribunal de Justiça da Bahia participa com os demais Tribunais do país do Movimento Nacional pela Conciliação, que é o programa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para solucionar processos judiciais de modo mais rápido e simples.Por isso, INTIMO V.Sa. para que compareça a este Juizado Especial Cível da Comarca de Teixeira de Freitas, no endereço acima citado, no dia 02/12/2010, às 09:00 hs., para tentativa de conciliação. Não sendo possível o acordo, e havendo possibilidade, poderá o juiz proceder o julgamento do feito.

COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA - 0005269-72.2007.805.0256(0-0-0)
Autor: Aguinaldo Alves Fonseca
Réu: Coelba Teixeira de Freitas
Advogados(as): Danielli Farias Rabelo Leitão OAB/BA 21309, Flávia Presgrave Bruzdzensky OAB/BA 14983, Regina Celi Batista de Oliveira Silveira OAB/BA 23132
Intimação: O Tribunal de Justiça da Bahia participa com os demais Tribunais do país do Movimento Nacional pela Conciliação, que é o programa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para solucionar processos judiciais de modo mais rápido e simples. Por isso, INTIMO V.Sa. para que compareça a este Juizado Especial Cível da Comarca de Teixeira de Freitas, no endereço acima citado, no dia 02/12/2010, às 09:40 h, para tentativa de conciliação para tentativa de conciliação. Não sendo possível o acordo, e havendo possibilidade, poderá o juiz proceder o julgamento do feito.

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0004375-04.2004.805.0256(0-0-0)
Autor: Paulo Maciel Fernandes
Advogados(as): Jackline Martins Larchert OAB/BA 12042
Réu: Coelba - Grupo Iberdrola
Advogados(as): Danielli Farias Rabelo Leitão OAB/BA 21309, Everton José Rêgo Pacheco de Andrade OAB/BA 26910, Flávia Presgrave Bruzdzensky OAB/BA 14983, Regina Celi Batista de Oliveira Silveira OAB/BA 23132
Intimação: O Tribunal de Justiça da Bahia participa com os demais Tribunais do país do Movimento Nacional pela Conciliação, que é o programa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para solucionar processos judiciais de modo mais rápido e simples. Por isso, INTIMO V.Sa. para que compareça a este Juizado Especial Cível da Comarca de Teixeira de Freitas, no endereço acima citado, no dia 02/12/2010, às 08:00 hs., para tentativa de conciliação. Não sendo possível o acordo, e havendo possibilidade, poderá o juiz proceder o julgamento do feito.

COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA - 0007844-53.2007.805.0256(0-0-0)
Autor: Irene Nascimento Dos Santos
Réu: Coelba - Cia de Eletricidade da Bahia - Grupo Neoenergia
Advogados(as): Érika de Almeida Oppermann OAB/BA 23854, Flávia Presgrave Bruzdzensky OAB/BA 14983, Regina Celi Batista de Oliveira Silveira OAB/BA 23132
Intimação: O Tribunal de Justiça da Bahia participa com os demais Tribunais do país do Movimento Nacional pela Conciliação, que é o programa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para solucionar processos judiciais de modo mais rápido e simples. Por isso, INTIMO V.Sa. para que compareça a este Juizado Especial Cível da Comarca de Teixeira de Freitas, no endereço acima citado, no dia 02/12/2010, às 10:20 h, para tentativa de conciliação para tentativa de conciliação. Não sendo possível o acordo, e havendo possibilidade, poderá o juiz proceder o julgamento do feito.

COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA - 0007855-82.2007.805.0256(0-0-0)
Autor: Neiva Ramos de Oliveira Rodrigues
Réu: Coelba
Advogados(as): Athos Batista Coelho OAB/BA 565A, Flávia Presgrave Bruzdzensky OAB/BA 14983, Regina Celi Batista de Oliveira Silveira OAB/BA 23132
Intimação: O Tribunal de Justiça da Bahia participa com os demais Tribunais do país do Movimento Nacional pela Conciliação, que é o programa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para solucionar processos judiciais de modo mais rápido e simples. Por isso, INTIMO V.Sa. para que compareça a este Juizado Especial Cível da Comarca de Teixeira de Freitas, no endereço acima citado, no dia 02/12/2010, às 10:40 h, para tentativa de conciliação para tentativa de conciliação. Não sendo possível o acordo, e havendo possibilidade, poderá o juiz proceder o julgamento do feito.

COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA - 0004326-55.2007.805.0256(0-0-0)
Autor: Hugo Souza Dos Santos
Réu: Coelba-Grupo Neoenergia
Advogados(as): Érika de Almeida Oppermann OAB/BA 23854, Flávia Presgrave Bruzdzensky OAB/BA 14983, Regina Celi Batista de Oliveira Silveira OAB/BA 23132
Intimação: O Tribunal de Justiça da Bahia participa com os demais Tribunais do país do Movimento Nacional pela Conciliação, que é o programa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para solucionar processos judiciais de modo mais rápido e simples.Por isso, INTIMO V.Sa. para que compareça a este Juizado Especial Cível da Comarca de Teixeira de Freitas, no endereço acima citado, no dia 02/12/2010, às 08:40 hs., para tentativa de conciliação. Não sendo possível o acordo, e havendo possibilidade, poderá o juiz proceder o julgamento do feito.

SEMANA DA CONCILIAÇÃO
Pauta do Dia 30/11/2010 - Sala 01

Expediente do dia 12 de Novembro de 2010

COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA - 0001519-96.2006.805.0256(0-0-0)
Autor: José Antônio da Silva Cerqueira
Advogados(as): Jaqueane Veloso Ferreira OAB/BA 18978, Sandro Gomes Ferreira OAB/BA 800B
Réu: Coelba - Grupo de Neoenergia - Ag. Teixeira de Freitas
Advogados(as): Danielli Farias Rabelo Leitão OAB/BA 21309, Milena Gila Fontes OAB/BA 25510, Regina Celi Batista de Oliveira Silveira OAB/BA 23132
Intimação: O Tribunal de Justiça da Bahia participa com os demais Tribunais do país do Movimento Nacional pela Conciliação, que é o programa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para solucionar processos judiciais de modo mais rápido e simples.Por isso, INTIMO V.Sa. para que compareça a este Juizado Especial Cível da Comarca de Teixeira de Freitas, no endereço acima citado, no dia 30/11/2010, às 08:20 hs., para tentativa de conciliação. Não sendo possível o acordo, e havendo possibilidade, poderá o juiz proceder o julgamento do feito.

FABRICANTE/ESTABELECIMENTO COMERCIAL - 0006499-52.2007.805.0256(0-0-0)
Autor: Flavia Pessoa Oliveira
Advogados(as): Gine Alberta Ramos Andrade Kinjyo OAB/BA 19983
Réu: Mary Kay do Brasil Ltda
Advogados(as): Ademir Silveira Santos OAB/BA 8746, Claudia Haidamus Perri OAB/SP 86927, José Eduardo Marino França OAB/SP 184116, Manoel Ignacio Torres Monteiro OAB/SP 104748, Paulo Tércio Barreto Araújo OAB/BA 10795, Thomas Benes Felsberg OAB/SP 19383
Intimação: O Tribunal de Justiça da Bahia participa com os demais Tribunais do país do Movimento Nacional pela Conciliação, que é o programa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para solucionar processos judiciais de modo mais rápido e simples. Por isso, INTIMO V.Sa. para que compareça a este Juizado Especial Cível da Comarca de Teixeira de Freitas, no endereço acima citado, no dia 30/11/2010, às 10:00 hs., para tentativa de conciliação. Não sendo possível o acordo, e havendo possibilidade, poderá o juiz proceder o julgamento do feito.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - 0007714-63.2007.805.0256(0-0-0)
Autor: Moisés Lopes da Costa
Advogados(as): Jaqueane Veloso Ferreira OAB/BA 18978, Sandro Gomes Ferreira OAB/BA 800B
Réu: Cia Itau Leasing de Arrendamento Mercantil
Intimação: O Tribunal de Justiça da Bahia participa com os demais Tribunais do país do Movimento Nacional pela Conciliação, que é o programa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para solucionar processos judiciais de modo mais rápido e simples. Por isso, INTIMO V.Sa. para que compareça a este Juizado Especial Cível da Comarca de Teixeira de Freitas, no endereço acima citado, no dia 30/11/2010, às 11:00 h, para tentativa de conciliação. Não sendo possível o acordo, e havendo possibilidade, poderá o juiz proceder o julgamento do feito.

COBRANÇA DE DIVIDA - 0000094-97.2007.805.0256(0-0-0)
Autor: Laurita Novaes de Sousa
Réu: Eduardo Pereira da Silva
Intimação: O Tribunal de Justiça da Bahia participa com os demais Tribunais do país do Movimento Nacional pela Conciliação, que é o programa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para solucionar processos judiciais de modo mais rápido e simples.Por isso, INTIMO V.Sa. para que compareça a este Juizado Especial Cível da Comarca de Teixeira de Freitas, no endereço acima citado, no dia 30/11/2010, às 08:40 hs., para tentativa de conciliação. Não sendo possível o acordo, e havendo possibilidade, poderá o juiz proceder o julgamento do feito.

COBRANÇA DE DIVIDA - 0003338-34.2007.805.0256(0-0-0)
Autor: Flordinice Conceiçao Das Virgens
Advogados(as): Maria Goretti do Nascimento Martins OAB/BA 10793, Maria Helena do Nascimento OAB/BA 6317, Neli Teixeira de Almeida Loyola OAB/BA 6831
Réu: Barcelar & Barcelar Ltda
Advogados(as): Ary Moreira Lisboa OAB/BA 2335
Intimação: O Tribunal de Justiça da Bahia participa com os demais Tribunais do país do Movimento Nacional pela Conciliação, que é o programa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para solucionar processos judiciais de modo mais rápido e simples. Por isso, INTIMO V.Sa. para que compareça a este Juizado Especial Cível da Comarca de Teixeira de Freitas, no endereço acima citado, no dia 30/11/2010, às 10:40 h, para tentativa de conciliação. Não sendo possível o acordo, e havendo possibilidade, poderá o juiz proceder o julgamento do feito.

EMPRESA DE TELEFONIA MÓVEL - 0007657-45.2007.805.0256(0-0-0)
Autor: Maria da Glória Costa
Advogados(as): Henrique Marques Cardoso OAB/BA 26179
Réu: Tnl Pcs S/A (Oi)

Advogados(as): Antonio Jorge Nolasco Beltrao OAB/BA 6921, Daniel Boaventura Ferreira OAB/BA 22953, Harianna Dos Santos Barreto OAB/BA 17280, Karine Dias Lopes Falcão OAB/BA 18759, Luciano Mineiro Falcão OAB/BA 13113, Vokton Jorge Ribeiro Almeida OAB/BA 11425
Intimação: O Tribunal de Justiça da Bahia participa com os demais Tribunais do país do Movimento Nacional pela Conciliação, que é o programa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para solucionar processos judiciais de modo mais rápido e simples.Por isso, INTIMO V.Sa. para que compareça a este Juizado Especial Cível da Comarca de Teixeira de Freitas, no endereço acima citado, no dia 30/11/2010, às 09:40 hs., para tentativa de conciliação. Não sendo possível o acordo, e havendo possibilidade, poderá o juiz proceder o julgamento do feito.

INDENIZAÇÃO-PERDAS E DANOS - 0002884-54.2007.805.0256(0-0-0)
Autor: Ezangela Gonçalves de Oliveira Me
Advogados(as): Luciano Pereira Barbosa OAB/BA 23994
Réu: Vivo S/A
Advogados(as): Flavio Mendonça de Sampaio Lopes OAB/BA 17423, Gilvan Soeiro de Souza OAB/BA 20772, Rodrigo Lins Lourenço OAB/BA 18333, Silvana de Oliveira Gomes Correia OAB/BA 24877
Intimação: O Tribunal de Justiça da Bahia participa com os demais Tribunais do país do Movimento Nacional pela Conciliação, que é o programa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para solucionar processos judiciais de modo mais rápido e simples.Por isso, INTIMO V.Sa. para que compareça a este Juizado Especial Cível da Comarca de Teixeira de Freitas, no endereço acima citado, no dia 30/11/2010, às 09:00 hs., para tentativa de conciliação. Não sendo possível o acordo, e havendo possibilidade, poderá o juiz proceder o julgamento do feito.

COBRANÇA DE DIVIDA - 0002879-32.2007.805.0256(0-0-0)
Autor: Flordinice Conceiçao Das Virgens
Advogados(as): Maria Helena do Nascimento OAB/BA 6317
Réu: Barcelar & Barcelar Ltda
Advogados(as): Ary Moreira Lisboa OAB/BA 2335
Réu: Comercio de Frutas Ataide Ltda
Réu: Ilton Fagundes Ataide
Intimação: O Tribunal de Justiça da Bahia participa com os demais Tribunais do país do Movimento Nacional pela Conciliação, que é o programa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para solucionar processos judiciais de modo mais rápido e simples.Por isso, INTIMO V.Sa. para que compareça a este Juizado Especial Cível da Comarca de Teixeira de Freitas, no endereço acima citado, no dia 30/11/2010, às 10:20 hs., para tentativa de conciliação. Não sendo possível o acordo, e havendo possibilidade, poderá o juiz proceder o julgamento do feito.

SEMANA DA CONCILIAÇÃO
Pauta do Dia 01/12/2010 - Sala 01

Expediente do dia 12 de Novembro de 2010

EMPRESA DE TELEFONIA FIXA - PULSOS ALÉM FRANQUIA - 0005369-95.2005.805.0256(0-0-0)
Autor: Joao Batista Filho
Advogados(as): Robson França Pinto OAB/BA 17179, Romulo Franca Pinto OAB/MG 35796
Réu: Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A
Advogados(as): Ana Cláudia Patrício Rebouças OAB/BA 10086, Fernanda Carolina Gomes Pataro de Queiroz OAB/BA 21633, Flavio Figueiredo Gimenes. OAB/PE 485B, Laudilene Magda Duarte Colodetti OAB/BA 18439
Intimação: O Tribunal de Justiça da Bahia participa com os demais Tribunais do país do Movimento Nacional pela Conciliação, que é o programa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para solucionar processos judiciais de modo mais rápido e simples. Por isso, INTIMO V.Sa. para que compareça a este Juizado Especial Cível da Comarca de Teixeira de Freitas, no endereço acima citado, no dia 01/12/2010, às 09:20 h, para tentativa de conciliação para tentativa de conciliação. Não sendo possível o acordo, e havendo possibilidade, poderá o juiz proceder o julgamento do feito.

EMPRESA DE TELEFONIA FIXA - OUTROS - 0007482-51.2007.805.0256(20-0-0)
Autor: Itiel Almeida Francisco
Advogados(as): Adélia Carvalho Dias OAB/BA 17224, Aecio Adao Petsold OAB/BA 14912
Réu: Telemar Norte Leste
Advogados(as): Carolina Souza Santos Dias OAB/BA 25517, Harianna Dos Santos Barreto OAB/BA 17280, Renata Aparecida Rico Teixeira Leite OAB/BA 24819, Vokton Jorge Ribeiro Almeida OAB/BA 11425, Waleska Dultra Borges Gentil OAB/BA 15076
Intimação: O Tribunal de Justiça da Bahia participa com os demais Tribunais do país do Movimento Nacional pela Conciliação, que é o programa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para solucionar processos judiciais de modo mais rápido e simples. Por isso, INTIMO V.Sa. para que compareça a este Juizado Especial Cível da Comarca de Teixeira de Freitas, no endereço acima citado, no dia 01/12/2010, às 10:00 h, para tentativa de conciliação para tentativa de conciliação. Não sendo possível o acordo, e havendo possibilidade, poderá o juiz proceder o julgamento do feito.

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0004672-11.2004.805.0256(0-0-0)
Autor: Lidia Maria Teixeira Santos
Réu: Telemar Norte Leste S/A
Advogados(as): Vokton Jorge Ribeiro Almeida OAB/BA 11425
Intimação: O Tribunal de Justiça da Bahia participa com os demais Tribunais do país do Movimento Nacional pela Conciliação, que é o programa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para solucionar processos judiciais de modo mais rápido e simples. Por isso, INTIMO V.Sa. para que compareça a este Juizado Especial Cível da Comarca de Teixeira de Freitas, no endereço acima citado, no dia 01/12/2010, às 10:40 h, para tentativa de conciliação para tentativa de conciliação. Não sendo possível o acordo, e havendo possibilidade, poderá o juiz proceder o julgamento do feito.

FABRICANTE/ESTABELECIMENTO COMERCIAL - 0007129-11.2007.805.0256(0-0-0)
Autor: Luciane Dos Reis Antonovick
Réu: Movelar (Francisco Bretones Puertas Cia Ltda)
Advogados(as): Gilvan Soeiro de Souza OAB/BA 20772
Réu: Vsd - Lojas Dadalto S.A
Intimação: O Tribunal de Justiça da Bahia participa com os demais Tribunais do país do Movimento Nacional pela Conciliação, que é o programa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para solucionar processos judiciais de modo mais rápido e simples. Por isso, INTIMO V.Sa. para que compareça a este Juizado Especial Cível da Comarca de Teixeira de Freitas, no endereço acima citado, no dia 01/12/2010, às 08:40h, para tentativa de conciliação para tentativa de conciliação. Não sendo possível o acordo, e havendo possibilidade, poderá o juiz proceder o julgamento do feito.

EMPRESA DE TELEFONIA FIXA - PULSOS ALÉM FRANQUIA - 0003502-96.2007.805.0256(20-0-0)
Autor: Lindomar Reis Silva
Advogados(as): Rosi Maria Matos e Meira OAB/BA 22630, Wilson Victor de Alcântara OAB/BA 22625
Réu: Telemar Norte Leste S/A
Advogados(as): Karine Dias Lopes Falcão OAB/BA 18759, Vokton Jorge Ribeiro Almeida OAB/BA 11425
Intimação: O Tribunal de Justiça da Bahia participa com os demais Tribunais do país do Movimento Nacional pela Conciliação, que é o programa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para solucionar processos judiciais de modo mais rápido e simples. Por isso, INTIMO V.Sa. para que compareça a este Juizado Especial Cível da Comarca de Teixeira de Freitas, no endereço acima citado, no dia 01/12/2010, às 10:20 h, para tentativa de conciliação para tentativa de conciliação. Não sendo possível o acordo, e havendo possibilidade, poderá o juiz proceder o julgamento do feito.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0008039-04.2008.805.0256(0-0-0)
Autor: Joao Batista Paulo Reis
Advogados(as): Damille Gabrielli Almeida OAB/BA 21952
Réu: Telemar Norte Leste (Oi Fixo)
Advogados(as): Christiano Rios Rodrigues OAB/BA 23412
Intimação: O Tribunal de Justiça da Bahia participa com os demais Tribunais do país do Movimento Nacional pela Conciliação, que é o programa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para solucionar processos judiciais de modo mais rápido e simples. Por isso, INTIMO V.Sa. para que compareça a este Juizado Especial Cível da Comarca de Teixeira de Freitas, no endereço acima citado, no dia 01/12/2010, às 09:40 h, para tentativa de conciliação para tentativa de conciliação. Não sendo possível o acordo, e havendo possibilidade, poderá o juiz proceder o julgamento do feito.

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0004149-96.2004.805.0256(0-0-0)
Autor: Tania Maria Custodia de Oliveira
Advogados(as): Robson França Pinto OAB/BA 17179, Romulo Franca Pinto OAB/MG 35796
Réu: Telemar Norte Leste S/A
Advogados(as): Harianna Dos Santos Barreto OAB/BA 17280, Luciano Mineiro Falcão OAB/BA 13113, Vokton Jorge Ribeiro Almeida OAB/BA 11425
Intimação: O Tribunal de Justiça da Bahia participa com os demais Tribunais do país do Movimento Nacional pela Conciliação, que é o programa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para solucionar processos judiciais de modo mais rápido e simples. Por isso, INTIMO V.Sa. para que compareça a este Juizado Especial Cível da Comarca de Teixeira de Freitas, no endereço acima citado, no dia 01/12/2010, às 11:00 h, para tentativa de conciliação para tentativa de conciliação. Não sendo possível o acordo, e havendo possibilidade, poderá o juiz proceder o julgamento do feito.

INDENIZAÇÃO-PERDAS E DANOS - 0003088-98.2007.805.0256(0-0-0)
Autor: Jose Americo Bobbio
Advogados(as): Irla Barreto Cavassani OAB/BA 23970, Marcelo José Cintra Heleno OAB/BA 29561
Réu: Fábrica de Manilhas N. Senhora Aparecida
Advogados(as): Antonio Araujo Melo OAB/BA 5672
Réu: João Isaías da Silva
Advogados(as): Antonio Araujo Melo OAB/BA 5672
Intimação: O Tribunal de Justiça da Bahia participa com os demais Tribunais do país do Movimento Nacional pela Conciliação, que é o programa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para solucionar processos judiciais de modo mais rápido e simples.Por isso, INTIMO V.Sa. para que compareça a este Juizado Especial Cível da Comarca de Teixeira de Freitas, no endereço acima citado, no dia 01/12/2010, às 08:00, para tentativa de conciliação. Não sendo possível o acordo, e havendo possibilidade, poderá o juiz proceder o julgamento do feito.

EMPRESA DE TELEFONIA MÓVEL - 0003848-81.2006.805.0256(20-0-0)
Apenso: 0003798-21.2007.805.0256
Autor: Flavia Ramos Henriques
Advogados(as): José Jacques Barros Guarino OAB/BA 16546, Luciano Pereira Barbosa OAB/BA 23994, Luciano Pereira Barbosa OAB/MG 83293, Marco Aurelio Guimarães Braga OAB/BA 69686
Réu: Bcp S/A (Claro Ba)
Advogados(as): Adélia Carvalho Dias OAB/BA 17224, João Bezerra de Oliveira Lima Filho OAB/BA 18393, Silvia Santana Souza Silva OAB/BA 23411
Intimação: O Tribunal de Justiça da Bahia participa com os demais Tribunais do país do Movimento Nacional pela Conciliação, que é o programa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para solucionar processos judiciais de modo mais rápido e simples. Por isso, INTIMO V.Sa. para que compareça a este Juizado Especial Cível da Comarca de Teixeira de Freitas, no endereço acima citado, no dia 01/12/2010, às 09:00 h, para tentativa de conciliação para tentativa de conciliação. Não sendo possível o acordo, e havendo possibilidade, poderá o juiz proceder o julgamento do feito.

COBRANÇA DE DIVIDA - 0007090-14.2007.805.0256(20-0-0)
Autor: Milton Modesto Filho
Advogados(as): Maria Aparecida Rodrigues Morais OAB/BA 8663
Réu: Francisco Lacerda de Sousa Caminha - Me
Intimação: O Tribunal de Justiça da Bahia participa com os demais Tribunais do país do Movimento Nacional pela Conciliação, que é o programa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para solucionar processos judiciais de modo mais rápido e simples.Por isso, INTIMO V.Sa. para que compareça a este Juizado Especial Cível da Comarca de Teixeira de Freitas, no endereço acima citado, no dia 01/12/2010, às 08:20, para tentativa de conciliação. Não sendo possível o acordo, e havendo possibilidade, poderá o juiz proceder o julgamento do feito.

SEMANA DA CONCILIAÇÃO
Pauta do Dia 01/12/2010 - Sala 02

Expediente do dia 12 de Novembro de 2010

ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO - 0006274-66.2006.805.0256(20-0-0)
Autor: José Amaro Vieira Filho
Advogados(as): Adélia Carvalho Dias OAB/BA 17224, Ronny Peterson Nogueira Bacelar OAB/MG 94333
Réu: Conseg Consórcio de Segurança S/C Ltda
Advogados(as): Kleber Santos Andrade OAB/BA 15755, Ricardo Newton Ravedutti Santos OAB/PR 30019
Intimação: O Tribunal de Justiça da Bahia participa com os demais Tribunais do país do Movimento Nacional pela Conciliação, que é o programa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para solucionar processos judiciais de modo mais rápido e simples. Por isso, INTIMO V.Sa. para que compareça a este Juizado Especial Cível da Comarca de Teixeira de Freitas, no endereço acima citado, no dia 01/12/2010, às 11:00 h, para tentativa de conciliação para tentativa de conciliação. Não sendo possível o acordo, e havendo possibilidade, poderá o juiz proceder o julgamento do feito.

ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO - 0006276-36.2006.805.0256(20-0-0)
Autor: José Amaro Vieira Filho
Advogados(as): Adélia Carvalho Dias OAB/BA 17224
Réu: Conseg Consórcio de Segurança S/C Ltda
Advogados(as): Kleber Santos Andrade OAB/BA 15755
Intimação: O Tribunal de Justiça da Bahia participa com os demais Tribunais do país do Movimento Nacional pela Conciliação, que é o programa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para solucionar processos judiciais de modo mais rápido e simples. Por isso, INTIMO V.Sa. para que compareça a este Juizado Especial Cível da Comarca de Teixeira de Freitas, no endereço acima citado, no dia 01/12/2010, às 10:20 h, para tentativa de conciliação para tentativa de conciliação. Não sendo possível o acordo, e havendo possibilidade, poderá o juiz proceder o julgamento do feito.

COBRANÇA DE DIVIDA - 0004086-66.2007.805.0256(0-0-0)
Autor: Condominio Villaggio Praia de Guaratiba
Advogados(as): Jaqueane Veloso Ferreira OAB/BA 18978
Réu: Aristeu Calazans Marques
Advogados(as): Fernando Becevelli OAB/BA 011605
Intimação: O Tribunal de Justiça da Bahia participa com os demais Tribunais do país do Movimento Nacional pela Conciliação, que é o programa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para solucionar processos judiciais de modo mais rápido e simples. Por isso, INTIMO V.Sa. para que compareça a este Juizado Especial Cível da Comarca de Teixeira de Freitas, no endereço acima citado, no dia 01/12/2010, às 09:00 h, para tentativa de conciliação para tentativa de conciliação. Não sendo possível o acordo, e havendo possibilidade, poderá o juiz proceder o julgamento do feito.

ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO - 0006279-88.2006.805.0256(20-0-0)
Autor: José Amaro Vieira Filho
Advogados(as): Adélia Carvalho Dias OAB/BA 17224
Réu: Conseg Consórcio de Segurança S/C Ltda

Advogados(as): Kleber Santos Andrade OAB/BA 15755
Intimação: O Tribunal de Justiça da Bahia participa com os demais Tribunais do país do Movimento Nacional pela Conciliação, que é o programa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para solucionar processos judiciais de modo mais rápido e simples. Por isso, INTIMO V.Sa. para que compareça a este Juizado Especial Cível da Comarca de Teixeira de Freitas, no endereço acima citado, no dia 01/12/2010, às 10:00 h, para tentativa de conciliação para tentativa de conciliação. Não sendo possível o acordo, e havendo possibilidade, poderá o juiz proceder o julgamento do feito.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - 0004325-07.2006.805.0256(20-0-0)
Autor: José Amaro Vieira Filho
Advogados(as): Adélia Carvalho Dias OAB/BA 17224, Ronny Peterson Nogueira Bacelar OAB/MG 94333
Réu: Editora Três Comercio de Publicações Ltda
Advogados(as): Bernardo Benigno Brito OAB/BA 24595, Miguel Augusto Machado de Oliveira OAB/SP 180613, Rodrigo Leoncio Zanboni Pita OAB/BA 24730
Intimação: O Tribunal de Justiça da Bahia participa com os demais Tribunais do país do Movimento Nacional pela Conciliação, que é o programa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para solucionar processos judiciais de modo mais rápido e simples. Por isso, INTIMO V.Sa. para que compareça a este Juizado Especial Cível da Comarca de Teixeira de Freitas, no endereço acima citado, no dia 01/12/2010, às 09:20 h, para tentativa de conciliação para tentativa de conciliação. Não sendo possível o acordo, e havendo possibilidade, poderá o juiz proceder o julgamento do feito.

EMPRESA DE ÁGUA E SANEAMENTO - 0003878-82.2007.805.0256(20-0-0)
Autor: Chirley Alves Moreira
Réu: Embasa - Emp Baiana de Água e Saneamento S/A - Ag. Teixeira de Freitas
Advogados(as): Erica Meireles Moreira de Araújo OAB/BA 19687
Intimação: O Tribunal de Justiça da Bahia participa com os demais Tribunais do país do Movimento Nacional pela Conciliação, que é o programa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para solucionar processos judiciais de modo mais rápido e simples. Por isso, INTIMO V.Sa. para que compareça a este Juizado Especial Cível da Comarca de Teixeira de Freitas, no endereço acima citado, no dia 01/12/2010, às 08:20 h, para tentativa de conciliação para tentativa de conciliação. Não sendo possível o acordo, e havendo possibilidade, poderá o juiz proceder o julgamento do feito.

COBRANÇA DE DIVIDA - 0001082-21.2007.805.0256(20-0-0)
Autor: Condominio Villaggio Praia de Guaratiba
Advogados(as): Jaqueane Veloso Ferreira OAB/BA 18978, Sandro Gomes Ferreira OAB/BA 800B
Réu: Jose Hamilton de Souza Zatta
Advogados(as): Raphael Reis Bahiano OAB/BA 24776
Intimação: O Tribunal de Justiça da Bahia participa com os demais Tribunais do país do Movimento Nacional pela Conciliação, que é o programa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para solucionar processos judiciais de modo mais rápido e simples. Por isso, INTIMO V.Sa. para que compareça a este Juizado Especial Cível da Comarca de Teixeira de Freitas, no endereço acima citado, no dia 01/12/2010, às 08:40 h, para tentativa de conciliação para tentativa de conciliação. Não sendo possível o acordo, e havendo possibilidade, poderá o juiz proceder o julgamento do feito.

INDENIZAÇÃO-PERDAS E DANOS - 0005559-87.2007.805.0256(0-0-0)
Autor: Raimunda Apareceida Lima Gomes
Advogados(as): Sandro Gomes Ferreira OAB/BA 800B
Réu: Gol Transportes Áereos S.A
Advogados(as): Reinaldo Saback Santos OAB/BA 11428, Valéria Luísa da Costa OAB/BA 22996
Intimação: O Tribunal de Justiça da Bahia participa com os demais Tribunais do país do Movimento Nacional pela Conciliação, que é o programa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para solucionar processos judiciais de modo mais rápido e simples. Por isso, INTIMO V.Sa. para que compareça a este Juizado Especial Cível da Comarca de Teixeira de Freitas, no endereço acima citado, no dia 01/12/2010, às 08:00 h, para tentativa de conciliação para tentativa de conciliação. Não sendo possível o acordo, e havendo possibilidade, poderá o juiz proceder o julgamento do feito.

ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO - 0004150-13.2006.805.0256(20-0-0)
Autor: José Amaro Vieira Filho
Advogados(as): Adélia Carvalho Dias OAB/BA 17224, Ronny Peterson Nogueira Bacelar OAB/MG 94333
Réu: Conseg Administradora de Consórcios Ltda. - Matriz
Advogados(as): Kleber Santos Andrade OAB/BA 15755, Ricardo Newton Ravedutti Santos OAB/PR 30019
Intimação: O Tribunal de Justiça da Bahia participa com os demais Tribunais do país do Movimento Nacional pela Conciliação, que é o programa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para solucionar processos judiciais de modo mais rápido e simples. Por isso, INTIMO V.Sa. para que compareça a este Juizado Especial Cível da Comarca de Teixeira de Freitas, no endereço acima citado, no dia 01/12/2010, às 09:40 h, para tentativa de conciliação para tentativa de conciliação. Não sendo possível o acordo, e havendo possibilidade, poderá o juiz proceder o julgamento do feito.

ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO - 0006330-02.2006.805.0256(20-1-0)
Autor: José Amaro Vieira Filho
Advogados(as): Adélia Carvalho Dias OAB/BA 17224

Réu: Conseg Consórcio de Segurança S/C Ltda
Advogados(as): Kleber Santos Andrade OAB/BA 15755, Ricardo Newton Ravedutti Santos OAB/PR 30019
Intimação: O Tribunal de Justiça da Bahia participa com os demais Tribunais do país do Movimento Nacional pela Conciliação, que é o programa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para solucionar processos judiciais de modo mais rápido e simples. Por isso, INTIMO V.Sa. para que compareça a este Juizado Especial Cível da Comarca de Teixeira de Freitas, no endereço acima citado, no dia 01/12/2010, às 10:40 h, para tentativa de conciliação para tentativa de conciliação. Não sendo possível o acordo, e havendo possibilidade, poderá o juiz proceder o julgamento do feito.

SEMANA DA CONCILIAÇÃO
Pauta do Dia 02/12/2010 - Sala 01

Expediente do dia 12 de Novembro de 2010

COBRANÇA DE DIVIDA - 0004644-09.2005.805.0256(0-0-0)
Autor: Gerson Carlos Silva e Souza
Advogados(as): Jaqueane Veloso Ferreira OAB/BA 18978, Sandro Gomes Ferreira OAB/BA 800B
Réu: Helio Caires Santana
Advogados(as): Jucimar da Silva Fernandes OAB/BA 17330, Julimar da Silva Fernandes OAB/BA 14544, Jurandir Magalhaes da S. Fernandes OAB/BA 7850
Intimação: O Tribunal de Justiça da Bahia participa com os demais Tribunais do país do Movimento Nacional pela Conciliação, que é o programa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para solucionar processos judiciais de modo mais rápido e simples. Por isso, INTIMO V.Sa. para que compareça a este Juizado Especial Cível da Comarca de Teixeira de Freitas, no endereço acima citado, no dia 02/12/2010, às 09:20 hs., para tentativa de conciliação. Não sendo possível o acordo, e havendo possibilidade, poderá o juiz proceder o julgamento do feito.

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0002095-94.2003.805.0256(0-0-0)
Autor: Almir Xavier Gomes
Advogados(as): Charlton Fraga Bortolini OAB/ES 10068, Roberto Rodrigues Saude OAB/ES 9632, Rodrigo Paneto OAB/ES 9999
Réu: Souza Comercio de Bicicletas Ltda
Advogados(as): Antônio Luciano Moreira OAB/BA 18216, Lucilia Osorio Moreira OAB/MG 63571
Intimação: O Tribunal de Justiça da Bahia participa com os demais Tribunais do país do Movimento Nacional pela Conciliação, que é o programa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para solucionar processos judiciais de modo mais rápido e simples.Por isso, INTIMO V.Sa. para que compareça a este Juizado Especial Cível da Comarca de Teixeira de Freitas, no endereço acima citado, no dia 02/12/2010, às 10:20 hs., para tentativa de conciliação. Não sendo possível o acordo, e havendo possibilidade, poderá o juiz proceder o julgamento do feito.

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0000929-90.2004.805.0256(0-0-0)
Autor: Gleimacio Tavares Oliveira-Me
Advogados(as): Paulo Roberto Malta OAB/BA 17705
Réu: Fabinject Ind. Plastica Ltda- Artplas
Advogados(as): Aelton Dantas Rainer OAB/BA 14048
Intimação: O Tribunal de Justiça da Bahia participa com os demais Tribunais do país do Movimento Nacional pela Conciliação, que é o programa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para solucionar processos judiciais de modo mais rápido e simples.Por isso, INTIMO V.Sa. para que compareça a este Juizado Especial Cível da Comarca de Teixeira de Freitas, no endereço acima citado, no dia 02/12/2010, às 09:40 hs., para tentativa de conciliação. Não sendo possível o acordo, e havendo possibilidade, poderá o juiz proceder o julgamento do feito.

EXECUÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0003409-36.2007.805.0256(0-0-0)
Autor: Antonio Pitanga Nogueira Neto
Advogados(as): Eliomar Melo de Britto OAB/BA 7595, Luiz Sebastiao da Silva OAB/BA 498B, Ney Robson Suassuna Lucas OAB/BA 15520, Ricardo Augusto de Souza Soares OAB/BA 24455
Réu: Fininvest S.A. Empresa do Grupo Unibanco
Advogados(as): Antônio Mário Dantas Bastos Filho OAB/BA 27930, Carlos Maximiano Mafra de Laet OAB/SP 104061, Danilo Menezes de Oliveira OAB/BA 21664, José Netto Cruz de Souza OAB/BA 23702, Kleber Matos Brito OAB/BA 23897, Thiago Carvalho Borges OAB/BA 16802
Intimação: O Tribunal de Justiça da Bahia participa com os demais Tribunais do país do Movimento Nacional pela Conciliação, que é o programa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para solucionar processos judiciais de modo mais rápido e simples.Por isso, INTIMO V.Sa. para que compareça a este Juizado Especial Cível da Comarca de Teixeira de Freitas, no endereço acima citado, no dia 02/12/2010, às 10:40 hs., para tentativa de conciliação. Não sendo possível o acordo, e havendo possibilidade, poderá o juiz proceder o julgamento do feito.

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0002074-84.2004.805.0256(0-0-0)
Autor: Maria Lucia da Silva Ferreira
Advogados(as): Jucimar da Silva Fernandes OAB/BA 17330, Julimar da Silva Fernandes OAB/BA 14544, Jurandir Magalhaes da S. Fernandes OAB/BA 7850

Réu: Unimede Extremo Sul-Coop. de Trab. Medicos
Advogados(as): Ali Abutrabe Neto OAB/BA 8594
Intimação: O Tribunal de Justiça da Bahia participa com os demais Tribunais do país do Movimento Nacional pela Conciliação, que é o programa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para solucionar processos judiciais de modo mais rápido e simples.Por isso, INTIMO V.Sa. para que compareça a este Juizado Especial Cível da Comarca de Teixeira de Freitas, no endereço acima citado, no dia 02/12/2010, às 08:40 hs., para tentativa de conciliação. Não sendo possível o acordo, e havendo possibilidade, poderá o juiz proceder o julgamento do feito.

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0000782-69.2001.805.0256(0-0-0)
Autor: Jose Sobral Alves
Advogados(as): Maria Helena do Nascimento OAB/BA 6317
Réu: Mongeral S/A Seguros e Previdencia
Advogados(as): Adélia Carvalho Dias OAB/BA 17224, Adriana Roberta Viana Cerqueira OAB/BA 19675, Aline Sousa de Santana Serra OAB/BA 19240, Andréa Christine Serra da Costa Santos OAB/BA 15240, Aracelly Couto Macedo OAB/BA 22341, Carolina Cairo Calmon de Siqueira OAB/BA 18060, Caroline Santos Sobral OAB/BA 19830, Danilo Santana Brandão OAB/BA 17074, Erika Valverde Pontes Kerckhof OAB/BA 15993, Fabiana Matos Dantas da Silva OAB/BA 18107, Indaia Menezes Lemos OAB/BA 16988, Jose Carlos Coelho Wasconcellos Junior OAB/BA 17432, Paulo Tércio Barreto Araújo OAB/BA 10795, Sérgio Raimundo Tourinho Dantas OAB/BA 4219
Intimação: O Tribunal de Justiça da Bahia participa com os demais Tribunais do país do Movimento Nacional pela Conciliação, que é o programa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para solucionar processos judiciais de modo mais rápido e simples.Por isso, INTIMO V.Sa. para que compareça a este Juizado Especial Cível da Comarca de Teixeira de Freitas, no endereço acima citado, no dia 02/12/2010, às 10:00 hs., para tentativa de conciliação. Não sendo possível o acordo, e havendo possibilidade, poderá o juiz proceder o julgamento do feito.

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0002733-59.2005.805.0256(0-0-0)
Autor: Aguilar Silva Venturim
Advogados(as): Paulo Roberto Malta OAB/BA 17705
Réu: Helio Caires Santana
Advogados(as): Jucimar da Silva Fernandes OAB/BA 17330, Julimar da Silva Fernandes OAB/BA 14544, Jurandir Magalhaes da S. Fernandes OAB/BA 7850
Intimação: O Tribunal de Justiça da Bahia participa com os demais Tribunais do país do Movimento Nacional pela Conciliação, que é o programa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para solucionar processos judiciais de modo mais rápido e simples.Por isso, INTIMO V.Sa. para que compareça a este Juizado Especial Cível da Comarca de Teixeira de Freitas, no endereço acima citado, no dia 02/12/2010, às 09:00 hs., para tentativa de conciliação. Não sendo possível o acordo, e havendo possibilidade, poderá o juiz proceder o julgamento do feito.

COBRANÇA DE DIVIDA - 0004042-18.2005.805.0256(0-0-0)
Autor: Antônio Carlos da Silva Ferraz
Advogados(as): Adélia Carvalho Dias OAB/BA 17224, Luciano Genner Novato Pinto OAB/BA 19227
Réu: Santa Oliveira Dos Santos
Advogados(as): Maria Aparecida Rodrigues Morais OAB/BA 8663
Intimação: O Tribunal de Justiça da Bahia participa com os demais Tribunais do país do Movimento Nacional pela Conciliação, que é o programa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para solucionar processos judiciais de modo mais rápido e simples.Por isso, INTIMO V.Sa. para que compareça a este Juizado Especial Cível da Comarca de Teixeira de Freitas, no endereço acima citado, no dia 02/12/2010, às 08:00 hs., para tentativa de conciliação. Não sendo possível o acordo, e havendo possibilidade, poderá o juiz proceder o julgamento do feito.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0007477-58.2009.805.0256(0-0-0)
Autor: Isael Dos Santos Meira
Advogados(as): Maria Helena do Nascimento OAB/BA 6.317
Réu: Hdi Seguros S/A
Advogados(as): Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti OAB/PE 19353, Danielli Farias Rabelo Leitão OAB/BA 21309, Regina Celi Batista de Oliveira Silveira OAB/BA 23132, Tiago Freitas Áspera OAB/BA 28388
Intimação: O Tribunal de Justiça da Bahia participa com os demais Tribunais do país do Movimento Nacional pela Conciliação, que é o programa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para solucionar processos judiciais de modo mais rápido e simples.Por isso, INTIMO V.Sa. para que compareça a este Juizado Especial Cível da Comarca de Teixeira de Freitas, no endereço acima citado, no dia 02/12/2010, às 11:00 hs., para tentativa de conciliação. Não sendo possível o acordo, e havendo possibilidade, poderá o juiz proceder o julgamento do feito.

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0004827-14.2004.805.0256(0-0-0)
Autor: Marta Maria Santos Acacio
Advogados(as): Adélia Carvalho Dias OAB/BA 17224, Elcio Morais de Oliveira OAB/BA 667A, Marcos Campos de Mendonça OAB/BA 11149, Renata Jardim da Cruz OAB/BA 25498
Réu: Engevox Telecomunicacoes Ltda
Advogados(as): Paulo Americo Barreto da Fonseca OAB/BA 10743

Intimação: O Tribunal de Justiça da Bahia participa com os demais Tribunais do país do Movimento Nacional pela Conciliação, que é o programa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para solucionar processos judiciais de modo mais rápido e simples.Por isso, INTIMO V.Sa. para que compareça a este Juizado Especial Cível da Comarca de Teixeira de Freitas, no endereço acima citado, no dia 02/12/2010, às 08:20 hs., para tentativa de conciliação. Não sendo possível o acordo, e havendo possibilidade, poderá o juiz proceder o julgamento do feito.

SEMANA DA CONCILIAÇÃO
Pauta do Dia 30/11/2010 - Sala 02

Expediente do dia 12 de Novembro de 2010

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0001209-95.2003.805.0256(0-0-0)
Autor: Emilio Jose Grassi Sedlmaier
Advogados(as): Maria Das Graças Lazaro Siloti OAB/BA 11002
Réu: Brasil Veiculos Companhia de Seguros
Advogados(as): Fernando Antonio Fernandez Cardillo Marchi OAB/BA 18378, Luciano Mineiro Falcão OAB/BA 13113
Intimação: O Tribunal de Justiça da Bahia participa com os demais Tribunais do país do Movimento Nacional pela Conciliação, que é o programa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para solucionar processos judiciais de modo mais rápido e simples.Por isso, INTIMO V.Sa. para que compareça a este Juizado Especial Cível da Comarca de Teixeira de Freitas, no endereço acima citado, no dia 30/11/2010, às 10:00 h, para tentativa de conciliação. Não sendo possível o acordo, e havendo possibilidade, poderá o juiz proceder o julgamento do feito.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0003063-80.2010.805.0256(0-0-0)
Autor: Juracy Gomes de Souza
Advogados(as): Orlando de Jesus Martins OAB/BA 19376
Réu: Banco Citicard S/A
Advogados(as): Celso David Antunes OAB/BA 1141A, Karine Dias Lopes Falcão OAB/BA 18759, Luis Carlos Monteiro Laurenço OAB/BA 16780
Intimação: O Tribunal de Justiça da Bahia participa com os demais Tribunais do país do Movimento Nacional pela Conciliação, que é o programa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para solucionar processos judiciais de modo mais rápido e simples.Por isso, INTIMO V.Sa. para que compareça a este Juizado Especial Cível da Comarca de Teixeira de Freitas, no endereço acima citado, no dia 30/11/2010, às 08:40h para tentativa de conciliação. Não sendo possível o acordo, e havendo possibilidade, poderá o juiz proceder o julgamento do feito.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001609-02.2009.805.0256(0-0-0)
Autor: Dilma Silva Afonso
Advogados(as): Adriana Nunes de Souza Dias OAB/BA 29811, Janaina Picoli Galao Afonso OAB/BA 30035
Réu: Itaucard Visa
Advogados(as): Danilo Menezes de Oliveira OAB/BA 21664, Elaine Saúde Souto OAB/BA 18758, Karine Dias Lopes Falcão OAB/BA 18759, Luis Carlos Monteiro Laurenço OAB/BA 16780, Tiago Cantuária Novais Ribeiro OAB/SP 240317
Intimação: O Tribunal de Justiça da Bahia participa com os demais Tribunais do país do Movimento Nacional pela Conciliação, que é o programa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para solucionar processos judiciais de modo mais rápido e simples.Por isso, INTIMO V.Sa. para que compareça a este Juizado Especial Cível da Comarca de Teixeira de Freitas, no endereço acima citado, no dia 30/11/2010, às 10:40 h, para tentativa de conciliação. Não sendo possível o acordo, e havendo possibilidade, poderá o juiz proceder o julgamento do feito.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0007333-21.2008.805.0256(20-0-0)
Autor: Alessandro Spinassé
Advogados(as): Ademir Silveira Santos OAB/BA 8746
Réu: Serasa
Intimação: O Tribunal de Justiça da Bahia participa com os demais Tribunais do país do Movimento Nacional pela Conciliação, que é o programa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para solucionar processos judiciais de modo mais rápido e simples.Por isso, INTIMO V.Sa. para que compareça a este Juizado Especial Cível da Comarca de Teixeira de Freitas, no endereço acima citado, no dia 30/11/2010, às 09:00 h, para tentativa de conciliação. Não sendo possível o acordo, e havendo possibilidade, poderá o juiz proceder o julgamento do feito.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0008454-84.2008.805.0256(0-0-0)
Autor: Edson Pessanha Júnior
Réu: Tam Linhas Aéreas S/A
Advogados(as): Adélia Carvalho Dias OAB/BA 17224, Gabriela Castro Santos OAB/BA 904B, Jayme Brown da Maia Pithon OAB/BA 8406
Intimação: O Tribunal de Justiça da Bahia participa com os demais Tribunais do país do Movimento Nacional pela Conciliação, que é o programa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para solucionar processos judiciais de modo mais rápido e simples.Por isso, INTIMO V.Sa. para que compareça a este Juizado Especial Cível da Comarca de Teixeira de Freitas, no endereço acima citado, no dia 30/11/2010, às 09:20 h, para tentativa de conciliação. Não sendo possível o acordo, e havendo possibilidade, poderá o juiz proceder o julgamento do feito.

INDENIZAÇÃO-PERDAS E DANOS - 0002420-93.2008.805.0256(0-0-0)
Autor: Marcos Barbosa da Silva
Advogados(as): Marcelo Galvão Mattos OAB/BA 15450
Réu: Minas Van
Advogados(as): Acacio Wilde Emilio Dos Santos OAB/MG 23907
Intimação: O Tribunal de Justiça da Bahia participa com os demais Tribunais do país do Movimento Nacional pela Conciliação, que é o programa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para solucionar processos judiciais de modo mais rápido e simples.Por isso, INTIMO V.Sa. para que compareça a este Juizado Especial Cível da Comarca de Teixeira de Freitas, no endereço acima citado, no dia 30/11/2010, às 08:00, para tentativa de conciliação. Não sendo possível o acordo, e havendo possibilidade, poderá o juiz proceder o julgamento do feito.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001829-63.2010.805.0256(0-0-0)
Autor: Atila Zanotelli Dos Santos
Réu: Cetelem Brasil S.A Crédito Fina Inv
Advogados(as): Milena Gila Fontes OAB/BA 25510
Réu: Freitas Grupo de Cobrança
Advogados(as): Regina Celi Batista de Oliveira Silveira OAB/BA 23132
Intimação: O Tribunal de Justiça da Bahia participa com os demais Tribunais do país do Movimento Nacional pela Conciliação, que é o programa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para solucionar processos judiciais de modo mais rápido e simples.Por isso, INTIMO V.Sa. para que compareça a este Juizado Especial Cível da Comarca de Teixeira de Freitas, no endereço acima citado, no dia 30/11/2010, às 11:00 h, para tentativa de conciliação. Não sendo possível o acordo, e havendo possibilidade, poderá o juiz proceder o julgamento do feito.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001449-74.2009.805.0256(0-0-0)
Autor: Roberto Geraldo Vana
Réu: Unimed Extremo Sul-Coop. de Trabalho Médico - Ag. Teixeira de Freitas
Advogados(as): Ali Abutrabe Neto OAB/BA 8594
Intimação: O Tribunal de Justiça da Bahia participa com os demais Tribunais do país do Movimento Nacional pela Conciliação, que é o programa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para solucionar processos judiciais de modo mais rápido e simples.Por isso, INTIMO V.Sa. para que compareça a este Juizado Especial Cível da Comarca de Teixeira de Freitas, no endereço acima citado, no dia 30/11/2010, às 09:40 h, para tentativa de conciliação. Não sendo possível o acordo, e havendo possibilidade, poderá o juiz proceder o julgamento do feito.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0008277-23.2008.805.0256(0-0-0)
Autor: Nilzete Barreto Rios Pereira
Advogados(as): Christiano Rios Rodrigues OAB/BA 23412
Réu: Banco Bradesco S/A - Ag. Itabata
Advogados(as): Alessandra Cristina Mouro OAB/SP 161979, Barbara Fachetti OAB/BA 17782, Jose Edgard da Cunha Bueno Filho OAB/SP 126504
Réu: Banco Economico S/A Em Liquidação Extrajudicial
Advogados(as): Juliana Bomfim de Jesus OAB/BA 26996
Intimação: O Tribunal de Justiça da Bahia participa com os demais Tribunais do país do Movimento Nacional pela Conciliação, que é o programa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para solucionar processos judiciais de modo mais rápido e simples.Por isso, INTIMO V.Sa. para que compareça a este Juizado Especial Cível da Comarca de Teixeira de Freitas, no endereço acima citado, no dia 30/11/2010, às 08:20 h, para tentativa de conciliação. Não sendo possível o acordo, e havendo possibilidade, poderá o juiz proceder o julgamento do feito.

INDENIZAÇÃO-PERDAS E DANOS - 0004941-11.2008.805.0256(0-0-0)
Autor: Mariane Medeiros Duarte
Advogados(as): Daniel Teles Carvalho Machado OAB/CE 18667
Réu: Intervig
Advogados(as): Barbara Fachetti OAB/BA 17782, César Vinícius Nogueira Lino OAB/BA 21412, Ricardo Teixeira Machado OAB/BA 16476
Intimação: O Tribunal de Justiça da Bahia participa com os demais Tribunais do país do Movimento Nacional pela Conciliação, que é o programa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para solucionar processos judiciais de modo mais rápido e simples.Por isso, INTIMO V.Sa. para que compareça a este Juizado Especial Cível da Comarca de Teixeira de Freitas, no endereço acima citado, no dia 30/11/2010, às 10:20 h, para tentativa de conciliação. Não sendo possível o acordo, e havendo possibilidade, poderá o juiz proceder o julgamento do feito.

SEMANA DA CONCILIAÇÃO
Pauta do Dia 03/12/2010 - Sala 01

Expediente do dia 12 de Novembro de 2010

ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO - 0005591-29.2006.805.0256(0-0-0)
Autor: Pedro Fernandes Vieira
Réu: Credicard Visa Cartões de Crédito
Intimação: O Tribunal de Justiça da Bahia participa com os demais Tribunais do país do Movimento Nacional pela Conciliação, que é o programa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para solucionar processos judiciais de modo mais rápido e simples. Por isso, INTIMO V.Sa. para que compareça a este Juizado Especial Cível da Comarca de Teixeira de Freitas, no endereço acima citado, no dia 03/12/2010, às 08:40 h, para tentativa de conciliação para tentativa de conciliação. Não sendo possível o acordo, e havendo possibilidade, poderá o juiz proceder o julgamento do feito.

INDENIZAÇÃO-PERDAS E DANOS - 0006342-79.2007.805.0256(0-0-0)
Autor: Héricka de Oliveira Alves
Advogados(as): Siberia Farias Monteiro Nobre OAB/BA 7379
Réu: Banco Ibi S/A. - Banco Múltiplo
Intimação: O Tribunal de Justiça da Bahia participa com os demais Tribunais do país do Movimento Nacional pela Conciliação, que é o programa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para solucionar processos judiciais de modo mais rápido e simples. Por isso, INTIMO V.Sa. para que compareça a este Juizado Especial Cível da Comarca de Teixeira de Freitas, no endereço acima citado, no dia 03/12/2010, às 10:20 h, para tentativa de conciliação para tentativa de conciliação. Não sendo possível o acordo, e havendo possibilidade, poderá o juiz proceder o julgamento do feito.

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0001821-96.2004.805.0256(0-0-0)
Autor: Magnolia Elias Galvao
Réu: Banco do Brasil S/A - Ag. Teixeira de Freitas
Advogados(as): Antonio Francisco Costa OAB/BA 491A, Edvande Ribeiro Tamandaré OAB/BA 6607
Intimação: O Tribunal de Justiça da Bahia participa com os demais Tribunais do país do Movimento Nacional pela Conciliação, que é o programa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para solucionar processos judiciais de modo mais rápido e simples. Por isso, INTIMO V.Sa. para que compareça a este Juizado Especial Cível da Comarca de Teixeira de Freitas, no endereço acima citado, no dia 03/12/2010, às 08:00 h, para tentativa de conciliação para tentativa de conciliação. Não sendo possível o acordo, e havendo possibilidade, poderá o juiz proceder o julgamento do feito.

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0000648-03.2005.805.0256(0-0-0)
Autor: Jocelia Oliveira Gomes
Advogados(as): Rosi Maria Matos e Meira OAB/BA 22630, Wilson Victor de Alcântara OAB/BA 22625
Réu: Banco Fiat S.A.
Advogados(as): Adna Alves Avancini OAB/BA 18977, Carlos Alessandro Santos Silva OAB/ES 8773, Gilvan Soeiro de Souza OAB/BA 20772
Réu: Nelson Paschoaloto Assessoria Juridica
Advogados(as): Adélia Carvalho Dias OAB/BA 17224, Eric Garmes de Oliveira OAB/SP 173267, Nelson Paschoalotto OAB/SP 108911
Intimação: O Tribunal de Justiça da Bahia participa com os demais Tribunais do país do Movimento Nacional pela Conciliação, que é o programa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para solucionar processos judiciais de modo mais rápido e simples. Por isso, INTIMO V.Sa. para que compareça a este Juizado Especial Cível da Comarca de Teixeira de Freitas, no endereço acima citado, no dia 03/12/2010, às 11:00 h, para tentativa de conciliação para tentativa de conciliação. Não sendo possível o acordo, e havendo possibilidade, poderá o juiz proceder o julgamento do feito.

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0004698-09.2004.805.0256(0-0-0)
Autor: Romecy C. Avila e Cia Ltda
Réu: Banco do Brasil S/A
Advogados(as): Antonio Francisco Costa OAB/BA 491A, Betânia Mara Coêlho Gama OAB/BA 14331, Edvande Ribeiro Tamandaré OAB/BA 6607
Intimação: O Tribunal de Justiça da Bahia participa com os demais Tribunais do país do Movimento Nacional pela Conciliação, que é o programa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para solucionar processos judiciais de modo mais rápido e simples. Por isso, INTIMO V.Sa. para que compareça a este Juizado Especial Cível da Comarca de Teixeira de Freitas, no endereço acima citado, no dia 03/12/2010, às 08:20 h, para tentativa de conciliação para tentativa de conciliação. Não sendo possível o acordo, e havendo possibilidade, poderá o juiz proceder o julgamento do feito.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - 0002239-29.2007.805.0256(0-0-0)
Autor: Irismar Brito Andrade
Advogados(as): Hosmario Roberto Ferreira OAB/BA 8592
Réu: Banco Finasa S/A
Advogados(as): Barbara Fachetti OAB/BA 17782, Maria Lucilia Gomes OAB/BA 1095A

Intimação: O Tribunal de Justiça da Bahia participa com os demais Tribunais do país do Movimento Nacional pela Conciliação, que é o programa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para solucionar processos judiciais de modo mais rápido e simples. Por isso, INTIMO V.Sa. para que compareça a este Juizado Especial Cível da Comarca de Teixeira de Freitas, no endereço acima citado, no dia 03/12/2010, às 10:40 h, para tentativa de conciliação para tentativa de conciliação. Não sendo possível o acordo, e havendo possibilidade, poderá o juiz proceder o julgamento do feito.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - 0007950-15.2007.805.0256(20-0-0)
Autor: Fabiano Bida
Advogados(as): Paulo Americo Barreto da Fonseca OAB/BA 10743
Réu: Itaucard Financeira S/A
Intimação: O Tribunal de Justiça da Bahia participa com os demais Tribunais do país do Movimento Nacional pela Conciliação, que é o programa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para solucionar processos judiciais de modo mais rápido e simples. Por isso, INTIMO V.Sa. para que compareça a este Juizado Especial Cível da Comarca de Teixeira de Freitas, no endereço acima citado, no dia 03/12/2010, às 09:40 h, para tentativa de conciliação para tentativa de conciliação. Não sendo possível o acordo, e havendo possibilidade, poderá o juiz proceder o julgamento do feito.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - 0006294-23.2007.805.0256(20-0-0)
Autor: José Arnoldo Dos Santos Simões
Advogados(as): Ary Moreira Lisboa OAB/BA 2335
Réu: Banco Citicard S/A
Advogados(as): Bianca Matos Silva OAB/BA 26076, Christiano Rios Rodrigues OAB/BA 23412, Daniel Lordello Senna OAB/BA 16570
Intimação: O Tribunal de Justiça da Bahia participa com os demais Tribunais do país do Movimento Nacional pela Conciliação, que é o programa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para solucionar processos judiciais de modo mais rápido e simples. Por isso, INTIMO V.Sa. para que compareça a este Juizado Especial Cível da Comarca de Teixeira de Freitas, no endereço acima citado, no dia 03/12/2010, às 10:00 h, para tentativa de conciliação para tentativa de conciliação. Não sendo possível o acordo, e havendo possibilidade, poderá o juiz proceder o julgamento do feito.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - 0007951-97.2007.805.0256(0-0-0)
Autor: Fabiano Bida
Advogados(as): Paulo Americo Barreto da Fonseca OAB/BA 10743
Réu: Banco Itaú S/A - Ag. Teixeira de Freitas
Advogados(as): Celso David Antunes OAB/BA 1141A, Karine Dias Lopes Falcão OAB/BA 18759, Luis Carlos Monteiro Laurenço OAB/BA 16780
Intimação: O Tribunal de Justiça da Bahia participa com os demais Tribunais do país do Movimento Nacional pela Conciliação, que é o programa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para solucionar processos judiciais de modo mais rápido e simples. Por isso, INTIMO V.Sa. para que compareça a este Juizado Especial Cível da Comarca de Teixeira de Freitas, no endereço acima citado, no dia 03/12/2010, às 09:20 h, para tentativa de conciliação para tentativa de conciliação. Não sendo possível o acordo, e havendo possibilidade, poderá o juiz proceder o julgamento do feito.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0004547-38.2007.805.0256(20-0-0)
Autor: Evaldo Conceição Dos Santos
Réu: Credicard S/A Administradora de Cartão de Crédito
Advogados(as): Alessandro de Oliveira Thuller OAB/RJ 102861, Gilvan Soeiro de Souza OAB/BA 20772, Mário de Freitas Jatobá Júnior OAB/BA 22127
Réu: Lojas Americanas S/A
Advogados(as): Ianna Carla Câmara Gomes OAB/BA 16506
Intimação: O Tribunal de Justiça da Bahia participa com os demais Tribunais do país do Movimento Nacional pela Conciliação, que é o programa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para solucionar processos judiciais de modo mais rápido e simples. Por isso, INTIMO V.Sa. para que compareça a este Juizado Especial Cível da Comarca de Teixeira de Freitas, no endereço acima citado, no dia 03/12/2010, às 09:00 h, para tentativa de conciliação para tentativa de conciliação. Não sendo possível o acordo, e havendo possibilidade, poderá o juiz proceder o julgamento do feito.

SEMANA DA CONCILIAÇÃO
Pauta do Dia 03/12/2010 - Sala 02

Expediente do dia 12 de Novembro de 2010

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0003000-31.2005.805.0256(10-1-1)
Autor: Alexandre Segovia da Silveira
Advogados(as): Alberto Barbosa Rocha OAB/BA 568A
Réu: Pomal - Pecas e Oficina Marinho Ltda
Advogados(as): Athos Batista Coelho OAB/BA 565A, Neusa Rodrigues Coelho OAB/BA 19966
Intimação: O Tribunal de Justiça da Bahia participa com os demais Tribunais do país do Movimento Nacional pela Conciliação, que é o programa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para solucionar processos judiciais de modo mais rápido e

simples.Por isso, INTIMO V.Sa. para que compareça a este Juizado Especial Cível da Comarca de Teixeira de Freitas, no endereço acima citado, no dia 03/12/2010, às 10:20 h , para tentativa de conciliação. Não sendo possível o acordo, e havendo possibilidade, poderá o juiz proceder o julgamento do feito.

LOCAÇÃO - 0001325-96.2006.805.0256(0-0-0)
Autor: Ary Moreira Lisboa
Advogados(as): Ary Moreira Lisboa OAB/BA 2335
Réu: Maria da Penha Campelo de Souza
Advogados(as): Rinaldo do Nascimento Martins OAB/BA 18994
Testemunha da Parte Ré: Ary Dos Santos Boamorte
Testemunha da Parte Ré: Maria Jose Sanches Lisboa
Intimação: O Tribunal de Justiça da Bahia participa com os demais Tribunais do país do Movimento Nacional pela Conciliação, que é o programa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para solucionar processos judiciais de modo mais rápido e simples.Por isso, INTIMO V.Sa. para que compareça a este Juizado Especial Cível da Comarca de Teixeira de Freitas, no endereço acima citado, no dia 03/12/2010, às 09:40 h , para tentativa de conciliação. Não sendo possível o acordo, e havendo possibilidade, poderá o juiz proceder o julgamento do feito.

FABRICANTE/ESTABELECIMENTO COMERCIAL - 0004201-24.2006.805.0256(20-0-0)
Autor: Maria Dalva Dionor Araujo
Réu: Ricardo Eletro Divinópolis Ltda - Ag. Teixeira de Freitas
Advogados(as): Christiano Rios Rodrigues OAB/BA 23412, Maria Paula Dias Carvalho Blumetti Brito OAB/BA 19115, Tercio Pinheiro Lins Junior OAB/MG 63592
Intimação: O Tribunal de Justiça da Bahia participa com os demais Tribunais do país do Movimento Nacional pela Conciliação, que é o programa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para solucionar processos judiciais de modo mais rápido e simples.Por isso, INTIMO V.Sa. para que compareça a este Juizado Especial Cível da Comarca de Teixeira de Freitas, no endereço acima citado, no dia 03/12/2010, às 10:00, para tentativa de conciliação. Não sendo possível o acordo, e havendo possibilidade, poderá o juiz proceder o julgamento do feito.

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0003148-18.2000.805.0256(0-0-0)
Autor: Edenilson Sirqueira Lima
Advogados(as): Maria Das Graças Lazaro Siloti OAB/BA 11002, Maria Helena do Nascimento OAB/BA 6317
Réu: Walter Alves de Oliveira
Advogados(as): Gilvan Soeiro de Souza OAB/BA 20772
Intimação: O Tribunal de Justiça da Bahia participa com os demais Tribunais do país do Movimento Nacional pela Conciliação, que é o programa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para solucionar processos judiciais de modo mais rápido e simples.Por isso, INTIMO V.Sa. para que compareça a este Juizado Especial Cível da Comarca de Teixeira de Freitas, no endereço acima citado, no dia 03/12/2010, às 08:20, para tentativa de conciliação. Não sendo possível o acordo, e havendo possibilidade, poderá o juiz proceder o julgamento do feito.

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0001332-59.2004.805.0256(0-0-0)
Autor: Maria Farias Dos Santos Lobo
Réu: Alvedir Santos de Oliveira
Advogados(as): Antonio Conceicao Oliveira Dias OAB/BA 9288
Intimação: O Tribunal de Justiça da Bahia participa com os demais Tribunais do país do Movimento Nacional pela Conciliação, que é o programa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para solucionar processos judiciais de modo mais rápido e simples.Por isso, INTIMO V.Sa. para que compareça a este Juizado Especial Cível da Comarca de Teixeira de Freitas, no endereço acima citado, no dia 03/12/2010, às 11:00 h , para tentativa de conciliação. Não sendo possível o acordo, e havendo possibilidade, poderá o juiz proceder o julgamento do feito.

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0002231-96.2000.805.0256(10-1-2)
Autor: Silmar Soares de Souza
Advogados(as): Maria Goretti do Nascimento Martins OAB/BA 10793
Réu: Jose Sergio de A Figueiredo
Intimação: O Tribunal de Justiça da Bahia participa com os demais Tribunais do país do Movimento Nacional pela Conciliação, que é o programa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para solucionar processos judiciais de modo mais rápido e simples.Por isso, INTIMO V.Sa. para que compareça a este Juizado Especial Cível da Comarca de Teixeira de Freitas, no endereço acima citado, no dia 03/12/2010, às 08:40, para tentativa de conciliação. Não sendo possível o acordo, e havendo possibilidade, poderá o juiz proceder o julgamento do feito.

SEGURO DE PLANO DE SAÚDE - 0003466-88.2006.805.0256(20-0-0)
Autor: Renato Hortélio Fernandes
Advogados(as): Jackline Martins Larchert OAB/BA 12042
Réu: Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A.
Advogados(as): Karine Dias Lopes Falcão OAB/BA 18759, Luciano Mineiro Falcão OAB/BA 13113
Intimação: O Tribunal de Justiça da Bahia participa com os demais Tribunais do país do Movimento Nacional pela Concilia-

ção, que é o programa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para solucionar processos judiciais de modo mais rápido e simples.Por isso, INTIMO V.Sa. para que compareça a este Juizado Especial Cível da Comarca de Teixeira de Freitas, no endereço acima citado, no dia 03/12/2010, às 10:40, para tentativa de conciliação. Não sendo possível o acordo, e havendo possibilidade, poderá o juiz proceder o julgamento do feito.

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0000691-71.2004.805.0256(0-0-0)
Autor: Jociley Ferreira Sousa
Advogados(as): Jaqueane Veloso Ferreira OAB/BA 18978, Sandro Gomes Ferreira OAB/BA 800B
Réu: Pierre Alexander
Advogados(as): Elisabete Brandão Marques Oliveira OAB/SP 88981, Maria Goretti do Nascimento Martins OAB/BA 10793, Rinaldo do Nascimento Martins OAB/MG 83700
Intimação: O Tribunal de Justiça da Bahia participa com os demais Tribunais do país do Movimento Nacional pela Conciliação, que é o programa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para solucionar processos judiciais de modo mais rápido e simples.Por isso, INTIMO V.Sa. para que compareça a este Juizado Especial Cível da Comarca de Teixeira de Freitas, no endereço acima citado, no dia 03/12/2010, às 09:20, para tentativa de conciliação. Não sendo possível o acordo, e havendo possibilidade, poderá o juiz proceder o julgamento do feito.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0003055-06.2010.805.0256(0-0-0)
Autor: Rogerio Liberato da Silva
Réu: Maurolandio Luiz de Souza
Advogados(as): Wildson Dias de Oliveira OAB/BA 5886
Intimação: O Tribunal de Justiça da Bahia participa com os demais Tribunais do país do Movimento Nacional pela Conciliação, que é o programa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para solucionar processos judiciais de modo mais rápido e simples.Por isso, INTIMO V.Sa. para que compareça a este Juizado Especial Cível da Comarca de Teixeira de Freitas, no endereço acima citado, no dia 03/12/2010, às 09:00h, para tentativa de conciliação. Não sendo possível o acordo, e havendo possibilidade, poderá o juiz proceder o julgamento do feito.

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0000035-51.2003.805.0256(0-0-0)
Autor: Emilio Jose Grassi Sedlmaier
Advogados(as): Maria Das Graças Lazaro Siloti OAB/BA 11002
Réu: Cx de Previdenc.Dos Func do B.Do Brasil Previ
Advogados(as): Guendalynna Alencar Oliveira de Cavalho OAB/BA 26757, Karine Dias Lopes Falcão OAB/BA 18759, Leôncio Ramos Bispo Silva OAB/BA 13218, Manoela Augusta Martins Rodrigues Dourado OAB/BA 27315, Mirian Oitaven Boullosa de Oliveira OAB/BA 26729, Ruy Cavalcanti de Albuquerque OAB/RJ 85900, Tamiride Monteiro Leite OAB/BA 25071
Intimação: O Tribunal de Justiça da Bahia participa com os demais Tribunais do país do Movimento Nacional pela Conciliação, que é o programa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para solucionar processos judiciais de modo mais rápido e simples.Por isso, INTIMO V.Sa. para que compareça a este Juizado Especial Cível da Comarca de Teixeira de Freitas, no endereço acima citado, no dia 03/12/2010, às 08:00, para tentativa de conciliação. Não sendo possível o acordo, e havendo possibilidade, poderá o juiz proceder o julgamento do feito.

SEMANA DA CONCILIAÇÃO
Pauta do Dia 29/11/2010 - Sala 01

Expediente do dia 29 de Novembro de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0003026-87.2009.805.0256(5-4-5)
Autor: Edileno de Almeida Santos
Réu: Claro S/A
Advogados(as): Silvia Santana Souza Silva OAB/BA 23411
Intimação: O Tribunal de Justiça da Bahia participa com os demais Tribunais do país do Movimento Nacional pela Conciliação, que é o programa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para solucionar processos judiciais de modo mais rápido e simples.Por isso, INTIMO V.Sa. para que compareça a este Juizado Especial Cível da Comarca de Teixeira de Freitas, no endereço acima citado, no dia 29/11/2010, às 08:00, para tentativa de conciliação. Não sendo possível o acordo, e havendo possibilidade, poderá o juiz proceder o julgamento do feito.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0007620-47.2009.805.0256(0-0-0)
Autor: Maria Lucia Juliasse de Souza
Réu: Claro S/A
Advogados(as): Silvia Santana Souza Silva OAB/BA 23411
Intimação: O Tribunal de Justiça da Bahia participa com os demais Tribunais do país do Movimento Nacional pela Conciliação, que é o programa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para solucionar processos judiciais de modo mais rápido e simples.Por isso, INTIMO V.Sa. para que compareça a este Juizado Especial Cível da Comarca de Teixeira de Freitas, no endereço acima citado, no dia 29/11/2010, às 09:00, para tentativa de conciliação. Não sendo possível o acordo, e havendo possibilidade, poderá o juiz proceder o julgamento do feito.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0009271-17.2009.805.0256(0-0-0)
Autor: Maria Oliveira Tavares Ferreira
Réu: Claro
Advogados(as): Diana Kelly Santos de Góes OAB/BA 25898, Marcelo Neumann Moreiras Pessoa OAB/BA 25419, Silvia Santana Souza Silva OAB/BA 23411
Intimação: O Tribunal de Justiça da Bahia participa com os demais Tribunais do país do Movimento Nacional pela Conciliação, que é o programa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para solucionar processos judiciais de modo mais rápido e simples.Por isso, INTIMO V.Sa. para que compareça a este Juizado Especial Cível da Comarca de Teixeira de Freitas, no endereço acima citado, no dia 29/11/2010, às 10:40h, para tentativa de conciliação. Não sendo possível o acordo, e havendo possibilidade, poderá o juiz proceder o julgamento do feito.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0008721-22.2009.805.0256(5-6-6)
Autor: Manoel Lopes Cardoso Neto
Advogados(as): Maria Augusta Lemos Santos OAB/BA 14032
Réu: Bcp Telecomunicacoes S/A (Claro)
Advogados(as): Diana Kelly Santos de Góes OAB/BA 25898, Marcelo Neumann Moreiras Pessoa OAB/BA 25419, Silvia Santana Souza Silva OAB/BA 23411
Intimação: O Tribunal de Justiça da Bahia participa com os demais Tribunais do país do Movimento Nacional pela Conciliação, que é o programa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para solucionar processos judiciais de modo mais rápido e simples.Por isso, INTIMO V.Sa. para que compareça a este Juizado Especial Cível da Comarca de Teixeira de Freitas, no endereço acima citado, no dia 29/11/2010, às 10:20h, para tentativa de conciliação. Não sendo possível o acordo, e havendo possibilidade, poderá o juiz proceder o julgamento do feito.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0006650-13.2010.805.0256(0-0-0)
Autor: Damille Gabrielli Almeida
Advogados(as): Damille Gabrielli Almeida OAB/BA 21952
Réu: Claro S/A
Advogados(as): Christiano Rios Rodrigues OAB/BA 23412
Intimação: O Tribunal de Justiça da Bahia participa com os demais Tribunais do país do Movimento Nacional pela Conciliação, que é o programa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para solucionar processos judiciais de modo mais rápido e simples.Por isso, INTIMO V.Sa. para que compareça a este Juizado Especial Cível da Comarca de Teixeira de Freitas, no endereço acima citado, no dia 29/11/2010, às 08:20, para tentativa de conciliação. Não sendo possível o acordo, e havendo possibilidade, poderá o juiz proceder o julgamento do feito.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0004811-50.2010.805.0256(1-2-1)
Autor: Sandro Augusto Nascimento Pereira de Barros
Advogados(as): Christiano Rios Rodrigues OAB/BA 23412, Péricles de Oliveira Moreno OAB/BA 31593
Réu: Bcp S.A (Claro)
Advogados(as): Silvia Santana Souza Silva OAB/BA 23411
Réu: Mix Mais Representante Claro - Ag. Teixeira de Freitas
Intimação: O Tribunal de Justiça da Bahia participa com os demais Tribunais do país do Movimento Nacional pela Conciliação, que é o programa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para solucionar processos judiciais de modo mais rápido e simples.Por isso, INTIMO V.Sa. para que compareça a este Juizado Especial Cível da Comarca de Teixeira de Freitas, no endereço acima citado, no dia 29/11/2010, às 08:40, para tentativa de conciliação. Não sendo possível o acordo, e havendo possibilidade, poderá o juiz proceder o julgamento do feito.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0008397-32.2009.805.0256(6-4-1)
Autor: Levi Ribeiro de Jesus
Advogados(as): Marcelo Galvão Mattos OAB/BA 15450
Réu: Claro S/A
Advogados(as): Marcelo Neumann Moreiras Pessoa OAB/BA 25419, Silvia Santana Souza Silva OAB/BA 23411
Intimação: O Tribunal de Justiça da Bahia participa com os demais Tribunais do país do Movimento Nacional pela Conciliação, que é o programa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para solucionar processos judiciais de modo mais rápido e simples.Por isso, INTIMO V.Sa. para que compareça a este Juizado Especial Cível da Comarca de Teixeira de Freitas, no endereço acima citado, no dia 29/11/2010, às 10:00h, para tentativa de conciliação. Não sendo possível o acordo, e havendo possibilidade, poderá o juiz proceder o julgamento do feito.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000895-08.2010.805.0256(6-2-1)
Autor: Luiz da Silva Leal
Advogados(as): Luiz da Silva Leal OAB/BA 689B
Réu: Claro S/A
Advogados(as): Carla Rodrigues Costa OAB/BA 22651, Marcelo Neumann Moreiras Pessoa OAB/BA 25419
Intimação: O Tribunal de Justiça da Bahia participa com os demais Tribunais do país do Movimento Nacional pela Conciliação, que é o programa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para solucionar processos judiciais de modo mais rápido e simples.Por isso, INTIMO V.Sa. para que compareça a este Juizado Especial Cível da Comarca de Teixeira de Freitas, no

endereço acima citado, no dia 29/11/2010, às 11:00h, para tentativa de conciliação. Não sendo possível o acordo, e havendo possibilidade, poderá o juiz proceder o julgamento do feito.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000422-22.2010.805.0256(0-0-0)
Autor: Alexandre Forechi
Réu: Bcp S/A
Advogados(as): Diana Kelly Santos de Góes OAB/BA 25898, Marcelo Neumann Moreiras Pessoa OAB/BA 25419, Silvia Santana Souza Silva OAB/BA 23411
Intimação: O Tribunal de Justiça da Bahia participa com os demais Tribunais do país do Movimento Nacional pela Conciliação, que é o programa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para solucionar processos judiciais de modo mais rápido e simples.Por isso, INTIMO V.Sa. para que compareça a este Juizado Especial Cível da Comarca de Teixeira de Freitas, no endereço acima citado, no dia 29/11/2010, às 08:00h, para tentativa de conciliação. Não sendo possível o acordo, e havendo possibilidade, poderá o juiz proceder o julgamento do feito.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0003915-07.2010.805.0256(0-0-0)
Autor: Lucio Santos da Rocha
Advogados(as): Kaike Ribeiro Gomes Silotti OAB/BA 24116
Réu: Bcp S/A Claro
Advogados(as): Silvia Santana Souza Silva OAB/BA 23411
Intimação: O Tribunal de Justiça da Bahia participa com os demais Tribunais do país do Movimento Nacional pela Conciliação, que é o programa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para solucionar processos judiciais de modo mais rápido e simples.Por isso, INTIMO V.Sa. para que compareça a este Juizado Especial Cível da Comarca de Teixeira de Freitas, no endereço acima citado, no dia 29/11/2010, às 09:20, para tentativa de conciliação. Não sendo possível o acordo, e havendo possibilidade, poderá o juiz proceder o julgamento do feito.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0006146-41.2009.805.0256(0-0-0)
Autor: Rosa Maria Caldas Caria
Advogados(as): Maria Das Graças Lazaro Siloti OAB/BA 11002
Réu: Bcp Telecom-Claro S.A
Advogados(as): Marcelo Neumann Moreiras Pessoa OAB/BA 25419, Silvia Santana Souza Silva OAB/BA 23411
Réu: M.S. de Meireles - Se Ligue Celulares
Intimação: O Tribunal de Justiça da Bahia participa com os demais Tribunais do país do Movimento Nacional pela Conciliação, que é o programa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para solucionar processos judiciais de modo mais rápido e simples.Por isso, INTIMO V.Sa. para que compareça a este Juizado Especial Cível da Comarca de Teixeira de Freitas, no endereço acima citado, no dia 29/11/2010, às 09:40h, para tentativa de conciliação. Não sendo possível o acordo, e havendo possibilidade, poderá o juiz proceder o julgamento do feito.

SEMANA DA CONCILIAÇÃO
Pauta do Dia 29/11/2010 - Sala 02

Expediente do dia 29 de Novembro de 2010

EDITAIS

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL
COMARCA DE TEIXEIRA DE FREITAS-BAHIA
JUSTIÇA GRATUITA - EDITAL DE INTERDIÇÃO
O BEL. Roney Jorge Cunha Moreira, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Teixeira de Freitas-Ba., na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos abaixo discriminados, nos quais foram proferidas sentenças decretando a INTERDIÇÃO das pessoas abaixo relacionadas, declarando-as absolutamente incapazes mentalmente para exercerem os atos da vida civil, tendo sido nomeadas como curadoras as pessoas relacionadas:

3ª Publicação

Processo 2844226-9/2009
Autor Marilda Dias dos Santos
Em face- Jaider Pereira dos Santos

2ª publicação
Processo 0006346-14.2010
Autor- Maria das Graças Leandra de Souza
Em favor: Amós Leandro de Souza
E para que encontrados os autores nos endereço
s constantes na inicial, por estarem em lugar incerto e não sabido, manda o MM. Juiz expedir o presente edital para que os

mesmos sejam INTIMADOS a se manifestarem no prazo de 48(quarenta e oito) horas, se têm interesse no prosseguimento do feito, praticando os atos necessários para tanto, sob pena de extinção do mesmo, sem julgamento do mérito. O presente edital deverá ser publicado no Diário do Poder Judiciário e afixado cópia no local de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Teixeira de Freitas-Bahia, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez. Eu, Subscrivã digitei esubscrevo.

Bel. Roney Jorge Cunha Moreira
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO 2ª VARA CÍVEL DE TEIX. DE FREITAS-BAHIA

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

O DR. RONEY JORGE CUNHA MOREIRA, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de Teixeira de Freitas-Bahia, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a quem o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nesta 2ª Vara Cível tramita uma Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO (DIRETO) Nº 0008255-91.2010.805.0256, proposta por ANESIA BATISTA DE JESUS contra COSME BATISTA DE BARROS brasileiro, casado, nascido em Jacinto-MG, em 10/09/1943, filho de João Batista de Barros e D. Alexandrina Ferreira das Silva, e por se encontrar em lugar incerto e não sabido, manda o MM. Juiz expedir o presente edital para que a mesma seja CITADA dos termos da ação supra e intimada a comparecer ao Fórum local no dia 30/11/2010 às 14:00 horas, para audiência de tentativa de reconciliação ou conversão em consensual, ficando advertida que caso não haja reconciliação nem conversão, disporá do prazo de 15(quinze) dias, a contar da data da audiência para contestar, querendo, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática, advertida do art. 285, segunda parte do CPC. O presente edital deverá ser publicado no Diário do Poder Judiciário e afixado cópia no local de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Teixeira de Freitas-Bahia, 04 de novembro de 2010.Eu, Subescrivã digitei e subscrevo.

Bel. Roney Jorge Cunha Moreira
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO 2ª VARA CÍVEL DE TEIX. DE FREITAS-BAHIA

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

O DR. RONEY JORGE CUNHA MOREIRA, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de Teixeira de Freitas-Bahia, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a quem o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nesta 2ª Vara Cível tramita uma Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO (DIRETO) Nº 0005539-91.2010.805.0256, proposta por STELA DALVA ANTUNES GUERRA SILVA contra LUCIANO PEREIRA DA SILVA brasileiro, casado, nascido em Teófilo Otoni - MG, em 09/08/1954, filha de Arthur Alves da Silva e Jandyra Pereira da Silva, e por se encontrar em lugar incerto e não sabido, manda o MM. Juiz expedir o presente edital para que o mesmo seja CITADO dos termos da ação supra e intimado a comparecer ao Fórum local no dia 03/12/2010 às 16:30 horas, para audiência de tentativa de reconciliação ou conversão em consensual, ficando advertida que caso não haja reconciliação nem conversão, disporá do prazo de 15(quinze) dias, a contar da data da audiência para contestar, querendo, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática, advertida do art. 285, segunda parte do CPC. O presente edital deverá ser publicado no Diário do Poder Judiciário e afixado cópia no local de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Teixeira de Freitas-Bahia, 08 de novembro de 2010.Eu Escrivão subscrevo.

Bel. Roney Jorge Cunha Moreira
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE TX. DE FREITAS-BAHIA

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA PROVISÓRIA

O Dr. RONEY JORGE CUNHA MOREIRA, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de Teixeira de Freitas-Bahia, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a quem o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nesta 2ª Vara Cível tramita uma Ação de Reintegração de Posse nº 1162720-6/2006, proposta por MANOEL OLIVEIRA DE JESUS contra WILLIAN MARTINS, e por estar em lugar incerto e não sabido, manda o MM. Juiz expedir o presente edital para que a requerido seja CITADO para que tome conhecimento dos termos da ação supra e para contestar, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. O presente edital deverá ser publicado no Diário do Poder Judiciário e afixado cópia no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teixeira de Freitas-Bahia, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez. Eu, Subescrivã digitei esubscrevo.

Bel. Roney Jorge Cunha Moreira
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO 2ª VARA CÍVEL DE TEIX. DE FREITAS-BAHIA

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

O DR. RONEY JORGE CUNHA MOREIRA, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de Teixeira de Freitas-Bahia, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a quem o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nesta 2ª Vara Cível tramita uma Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO (DIRETO) Nº 0008328-63.2010.805.0256, proposta por CLEONICE CAIRES DA SILVA contra ADENI ANDRADE DA SILVA brasileiro, casado, nascido em Prado-Bahia, em 26/02/1968, filha de Adolfo Andrade Silva e Luzete Rosa Silva, e por se encontrar em lugar incerto e não sabido, manda o MM. Juiz expedir o presente edital para que a mesma seja CITADA dos termos da ação supra e intimada a comparecer ao Fórum local no dia 03/02/2010 às 16:00 horas, para audiência de tentativa de reconciliação ou conversão em consensual, ficando advertida que caso não haja reconciliação nem conversão, disporá do prazo de 15(quinze) dias, a contar da data da audiência para contestar, querendo, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática, advertida do art. 285, segunda parte do CPC. O presente edital deverá ser publicado no Diário do Poder Judiciário e afixado cópia no local de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Teixeira de Freitas-Bahia, 14 de novembro de 2010.Eu, Subescrivã digitei e subscrevo.

Bel. Roney Jorge Cunha Moreira
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL
COMARCA DE TEIXEIRA DE FREITAS-BAHIA

JUSTIÇA GRATUITA - EDITAL DE INTERDIÇÃO

O BEL. Roney Jorge Cunha Moreira, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Teixeira de Freitas-Ba., na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos abaixo discriminados, nos quais foram proferidas sentenças decretando a INTERDIÇÃO das pessoas abaixo relacionadas, declarando-as absolutamente incapazes mentalmente para exercerem os atos da vida civil, tendo sido nomeadas como curadoras as pessoas relacionadas:

3ª Publicação

Processo 2844226-9/2009
Autor Marilda Dias dos Santos
Em face- Jaider Pereira dos Santos

2ª publicação
Processo 0006346-14.2010
Autor- Maria das Graças Leandra de Souza
Em favor: Amós Leandro de Souza
E para que encontrados os autores nos endereço
s constantes na inicial, por estarem em lugar incerto e não sabido, manda o MM. Juiz expedir o presente edital para que os mesmos sejam INTIMADOS a se manifestarem no prazo de 48(quarenta e oito) horas, se têm interesse no prosseguimento do feito, praticando os atos necessários para tanto, sob pena de extinção do mesmo, sem julgamento do mérito. O presente edital deverá ser publicado no Diário do Poder Judiciário e afixado cópia no local de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Teixeira de Freitas-Bahia, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez. Eu, Subscrivã digitei e subscrevo.

Bel. Roney Jorge Cunha Moreira
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO 2ª VARA CÍVEL DE TEIX. DE FREITAS-BAHIA

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

O DR. RONEY JORGE CUNHA MOREIRA, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de Teixeira de Freitas-Bahia, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a quem o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nesta 2ª Vara Cível tramita uma Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO (DIRETO) Nº 0008255-91.2010.805.0256, proposta por ANESIA BATISTA DE JESUS contra COSME BATISTA DE BARROS brasileiro, casado, nascido em Jacinto-MG, em 10/09/1943, filho de João Batista de Barros e D. Alexandrina Ferreira das Silva, e por se encontrar em lugar incerto e não sabido, manda o MM. Juiz expedir o presente edital

para que a mesma seja CITADA dos termos da ação supra e intimada a comparecer ao Fórum local no dia 30/11/2010 às 14:00 horas, para audiência de tentativa de reconciliação ou conversão em consensual, ficando advertida que caso não haja reconciliação nem conversão, disporá do prazo de 15(quinze) dias, a contar da data da audiência para contestar, querendo, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática, advertida do art. 285, segunda parte do CPC. O presente edital deverá ser publicado no Diário do Poder Judiciário e afixado cópia no local de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Teixeira de Freitas-Bahia, 04 de novembro de 2010.Eu, Subescrivã digitei e subscrevo.

Bel. Roney Jorge Cunha Moreira
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO 2ª VARA CÍVEL DE TEIX. DE FREITAS-BAHIA

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

O DR. RONEY JORGE CUNHA MOREIRA, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de Teixeira de Freitas-Bahia, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a quem o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nesta 2ª Vara Cível tramita uma Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO (DIRETO) Nº 0005539-91.2010.805.0256, proposta por STELA DALVA ANTUNES GUERRA SILVA contra LUCIANO PEREIRA DA SILVA brasileiro, casado, nascido em Teófilo Otoni - MG, em 09/08/1954, filha de Arthur Alves da Silva e Jandyra Pereira da Silva, e por se encontrar em lugar incerto e não sabido, manda o MM. Juiz expedir o presente edital para que o mesmo seja CITADO dos termos da ação supra e intimado a comparecer ao Fórum local no dia 03/12/2010 às 16:30 horas, para audiência de tentativa de reconciliação ou conversão em consensual, ficando advertida que caso não haja reconciliação nem conversão, disporá do prazo de 15(quinze) dias, a contar da data da audiência para contestar, querendo, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática, advertida do art. 285, segunda parte do CPC. O presente edital deverá ser publicado no Diário do Poder Judiciário e afixado cópia no local de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Teixeira de Freitas-Bahia, 08 de novembro de 2010.Eu Escrivão subscrevo.

Bel. Roney Jorge Cunha Moreira
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE TX. DE FREITAS-BAHIA

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA PROVISÓRIA

O Dr. RONEY JORGE CUNHA MOREIRA, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de Teixeira de Freitas-Bahia, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a quem o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nesta 2ª Vara Cível tramita uma Ação de Reintegração de Posse nº 1162720-6/2006, proposta por MANOEL OLIVEIRA DE JESUS contra WILLIAN MARTINS, e por estar em lugar incerto e não sabido, manda o MM. Juiz expedir o presente edital para que a requerido seja CITADO para que tome conhecimento dos termos da ação supra e para contestar, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. O presente edital deverá ser publicado no Diário do Poder Judiciário e afixado cópia no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teixeira de Freitas-Bahia, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez. Eu, Subescrivã digitei e subscrevo.

Bel. Roney Jorge Cunha Moreira
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO 2ª VARA CÍVEL DE TEIX. DE FREITAS-BAHIA

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

O DR. RONEY JORGE CUNHA MOREIRA, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de Teixeira de Freitas-Bahia, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a quem o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nesta 2ª Vara Cível tramita uma Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO (DIRETO) Nº 0008328-63.2010.805.0256, proposta por CLEONICE CAIRES DA SILVA contra ADENI ANDRADE DA SILVA brasileiro, casado, nascido em Prado-Bahia, em 26/02/1968, filha de Adolfo Andrade Silva e Luzete Rosa Silva, e por se encontrar em lugar incerto e não sabido, manda o MM. Juiz expedir o presente edital para que a mesma seja CITADA dos termos da ação supra e intimada a comparecer ao Fórum local no dia 03/02/2010 às 16:00 horas, para audiência de tentativa de reconciliação ou conversão em consensual, ficando advertida que caso não haja reconciliação nem conversão, disporá do prazo de 15(quinze) dias, a contar da data da audiência para contestar, querendo, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática, advertida do art. 285, segunda parte do CPC. O presente edital deverá ser publicado no Diário do Poder Judiciário e afixado cópia no local de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Teixeira de Freitas-Bahia, 14 de novembro de 2010.Eu, Subescrivã digitei e subscrevo.

Bel. Roney Jorge Cunha Moreira
Juiz de Direito

COMARCA DE VALENÇA

VARA CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS, INFÂNCIA E JUVENTUDE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIME, JÚRI, EX. PENAIS E INFÂNCIA E JUVENTUDE.
COMARCA DE VALENÇA-BA
JUÍZA DE DIREITO TITULAR: Drª. Ana Claudia de Jesus Souza.
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: Dr. Rodrigo Rissato
PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR: Dr. Jáder Santos Alves
ESCRIVÃ DESIGNADA: Roseneide da França Magalhães
ESCREVENTE: Sidney Pereira Menezes
ESCREVENTE: Waleska Reis de Menezes Souza

Expediente do dia 16 de novembro de 2010

0010585-16.2010.805.0271 - Auto de Prisão em Flagrante
Autor(s): Bela. Virginia Maria De Souza Vieira - Delegada De Policia
Reu(s): André Luiz Firmino Servo
Decisão: ...Posto isto, não existindo vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, HOMOLOGO o supracitado Auto a Prisão em Flagrante e mantenho a custódia de ANDRÉ LUIZ FIRMINO SERVO.
Lance-se no Cadastro do CNJ para fins de registro.
P.R.I.C. Aguarde-se, em Cartório, a propositura de Ação Penal e após, arquive-se este procedimento com baixa.

Valença, 31 de Agosto de 2010.
Bel.ª Ana Cláudia de Jesus Souza

0010571-32.2010.805.0271 - Auto de Prisão em Flagrante
Autor(s): Bela. Ana Maria Mendes De O. Santos - Delegada De Policia
Reu(s): Alean De Almeida Silva, Antonio Xavier De Jesus, Jaime Jesus Da Conceição
Decisão: ...Posto isto, não existindo vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, HOMOLOGO o supracitado Auto a Prisão em Flagrante e mantenho a custódia de ALEAN DE ALMEIDA SILVA, JAIME JESUS DA CONCEIÇÃO e ANTONIO XAVIER DE JESUS. Lance-se no Cadastro do CNJ para fins de registro.
P.R.I.C. Aguarde-se, em Cartório, a propositura de Ação Penal e após, arquive-se este procedimento com baixa.

Valença, 31 de Agosto de 2010.
Bel.ª Ana Cláudia de Jesus Souza

0011221-79.2010.805.0271 - Auto de Prisão em Flagrante
Autor(s): Bel. Sergio Santos Azevedo - Delegado De Policia
Reu(s): Marcos De Jesus Sousa
Decisão: ...Posto isto, não existindo vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, HOMOLOGO o supracitado Auto a Prisão em Flagrante e mantenho a custódia de MARCOS DE JESUS SOUSA.
Lance-se no Cadastro do CNJ para fins de registro.
P.R.I.C. Aguarde-se, em Cartório, a propositura de Ação Penal e após, arquive-se este procedimento com baixa.

Valença, 31 de Agosto de 2010.
Bel.ª Ana Cláudia de Jesus Souza

0017065-10.2010.805.0271 - Auto de Prisão em Flagrante
Autor(s): Delegacia De Policia De Valença-Bahia
Reu(s): Admilson Sousa Da Conceicao, Roque De Jesus
Decisão: ...Posto isto, não existindo vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, HOMOLOGO o supracitado Auto a Prisão em Flagrante e mantenho as custódias de ADMILSON SOUSA DA CONCEIÇÃO e ROQUE DE JESUS.
Comunique-se.
Lance-se no Cadastro do CNJ para fins de registro.
P.R.I.C. Aguarde-se, em Cartório, a propositura de Ação Penal e após, arquive-se este procedimento com baixa.

Valença, 31 de Agosto de 2010.
Bel.ª Ana Cláudia de Jesus Souza

0017429-79.2010.805.0271 - Liberdade Provisória com ou sem fiança
Reu(s): Roque De Jesus
Advogado(s): Renata Vidal Romero Pardo
Decisão: ...Desse modo, por tudo quanto acima exposto, acolho o pronunciamento ministerial e INDEFIRO o pedido de liberdade provisória de Admilson Sousa da Conceição.
Aguarde-se o ajuizamento da ação penal e certifique-se nesta o julgamento do presente.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. E, ao final, arquive-se.

Valença, 12 de novembro de 2010.
Bel.ª Ana Cláudia de Jesus Souza

0008473-74.2010.805.0271 - Auto de Prisão em Flagrante
Autor(s): Delegacia De Policia De Valença-Bahia
Reu(s): Adilson Santana Dos Santos
Despacho: ...Posto isto, não existindo vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, HOMOLOGO o supracitado Auto a Prisão em Flagrante e mantenho a custódia de ADILSON SANTANA DOS SANTOS.
Lance-se no Cadastro do CNJ para fins de registro.
P.R.I.C. Aguarde-se, em Cartório, a propositura de Ação Penal e após, arquive-se este procedimento com baixa.

Valença, 31 de Agosto de 2010.
Bel.ª Ana Cláudia de Jesus Souza

0006542-70.2009.805.0271 - Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor(s): O Ministério Público Estadual
Reu(s): Andre Luis Sacramento Santos
Sentença: ...Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR ANDRÉ LUÍS SACRAMENTO SANTOS, como incurso nas sanções penais do art. 1º, II c/c § 4º, II, primeira figura, da Lei nº 9.455/97.
passo à dosimetria da pena:
O réu tinha plenas condições de saber que obrava ilicitamente ao agredir a vítima, sendo-lhe exigível conduta diversa; agiu com culpabilidade intensa, posto que lesionou a vítima de forma deliberada, revelando a necessidade de censura eficaz para a sua conduta; não registra antecedentes criminais, sendo o presente fato, até então, uma caso isolado em sua vida; pouco se acolheu acerca de sua conduta social, mesmo após a oitiva de duas testemunhas apresentadas pela Defesa.
Quanto aos motivos do crime, restaram evidenciados como sendo o ciúmes que o acusado nutria pela genitora da vítima e o castigo excessivo imposto a esta forma de "punir" a mãe pela suposta paixão mal resolvida com o seu pai biológico. Ademais, o acusado também castigava a vítima pelo fato desta se assemelhar com o pai, tanto que todo o seu sofrimento foi originado a partir do momento em que o denunciado e o pai da vítima se conheceram; as circunstâncias lhe são desfavoráveis, pois se valeu da sua condição de padrasto e aproveitou-se da ausência da mãe da vítima para prática criminosa.
Já no que se refere às conseqüências do crime, estas são evidentes, pois decorrem das próprias lesões sofridas pela vítima e da esperada mudança de seu comportamento, que passou a ser mais retraído. Ademais, as marcas deixadas pelas lesões além de dor física causou dor emocional, dor na alma e esta se mostra muito mais difícil de ser superada do que àquela. Por fim, verifico que a vítima em nenhum momento contribuiu para a prática do crime.
Diante das circunstâncias judiciais apreciadas, fixo a pena base em 03 anos de reclusão.
Não concorrem circunstâncias atenuantes ou agravantes nem mesmo causas especiais de diminuição de pena.
Concorrendo, no entanto, a causa de aumento previsto no inciso II, do § 4º, do art. 1º da Lei nº 9.455/97, decorrente da ínfima idade da vítima, que à época contava com 05 anos de idade (nascida em 29/11/2003 - Certidão de Nascimento nº 87.404, fls. 14, livro A 159, CRCPN de Valença/Ba), entendo correta a aplicação do aumento de pena no patamar de 1/3, ficando o réu condenado definitivamente a pena de 04 anos de reclusão.
A pena deverá ser cumprida no regime semi-aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "b" c/c § 3º do Código Penal, posto que as circunstâncias já apreciadas e relacionadas ao art. 59 não recomendam o início do cumprimento da pena em outro regime.
Considerando-se que o réu respondeu preso toda a instrução, foi condenado neste feito, é responsável criminalmente por delito de grande gravidade e de extremo prejuízo imposto à vítima, para apelar deverá manter-se custodiado.
Condeno o réu ao pagamento das custas processuais.
Deixo de fixar valor para reparação de dano, nos termos do art. 387, IV, por não se verificar nos autos elementos suficientes para se aferir o prejuízo do ofendido.
Com o trânsito em julgado:
a) lance-se o nome do réu no rol de culpados;
b) comunique-se ao TRE, para fins do disposto no art. 15, III, da CF/88;
c) preencha-se o Boletim Estatístico;
d) expeça-se guia de recolhimento em desfavor do réu, provisória ou definitiva, conforme o caso.
Publique-se. Registre-se. Intime-se as partes.

Valença, 08 de Outubro de 2010.
Bel.ª Ana Cláudia de Jesus Souza

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Juizado Especial Civel da Comarca de Valenca
Juiz(a): Alzeni Conceição Barreto Alves
Secretário(a): Guido Silva Santos Filho
Turno: Tarde

Expediente do dia 31 de Agosto de 2010

EXECUÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0147197-63.2008.805.0001(6-5-5)
Autor: Pedro de Araujo Cunha Neto
Advogados(as): Dijeane Silva Costa OAB/BA 25954
Réu: Plantacoes Michelin da Bahia
Advogados(as): Marcelo Dantas Cabral OAB/BA 16085
Sentença: ... Por tudo quanto exposto, conheço dos embargos, entretanto, julgo improcedentes, visto que como dito anteriormente, a sentença proferida pelo nobre colega, não há contradição, obscuridade, omissão ou dúvida, bem como, inexiste qualquer possibilidade de reforma, mediante efeitos modificativos. Mantenho a sentença tal como ela está lavrada.

TABELIONATO DE PROTESTO

TABELIONATO DE NOTAS C/ FUNÇÃO DE PROTESTOS
Encontram-se neste Tabelionato, sito no Fórum Gonçalo Porto de Souza, Rua Guido Araújo Magalhães, s/n,, Bairro Novo Horizonte, Valença, o(s) título(s) abaixo discriminado(s), de responsabilidade do(s) devedor(es) a seguir relacionado(s):

Nº de Edital - 001038 Nº do Protocolo nº 57.590
Devedor - MARISTELA SACERDOTE SANTOS - 11.458.351/0001-67
Portador - BANCO DO BRASIL S/A
Sacador - BAIANA MEDICAMENTOS LTDA
Título DM - Nº 43173 - Valor R$113,87 Vctº 30.08.2010
Motivo. da Intimação - NÃO PROCURADO- APONTADO EM 22.09.2010
Motivo do Protesto - FALTA DE PAGAMENTO

Nº de Edital - 001039 Nº do Protocolo nº 57.595
Devedor - MARIA APARECIDA DE JESUS - 029.837.905-84
Portador - BANCO DO BRASIL S/A
Sacador - SERGIO VELAME DE ALMEIDA
Título DM - Nº 124W/03 - Valor R$752,40 Vctº 14.09.2010
Motivo. da Intimação - DESCONHECIDO- APONTADO EM 27.09.2010
Motivo do Protesto - FALTA DE PAGAMENTO

Por não ter sido possível localizar o(s) responsável(veis) através do(s) presente (s) edital(ais) fica(m) intimado(s), para todos os fins de direito e ciente(s) de que, se não for efetuado o pagamento até o terceiro dia útil, após a publicação deste(s), será(ao) lavrado(s) o(s) respectivo(s) protesto(s).Alzeni Silva dos Santos, Valença, 16.11.2010
Tabeliã de Protestos de Títulos da Comarca de Valença - GR - 003/374955.

COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA
1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA.

JUIZ SUBSTITUTO: EGILDO LIMA LOPES
JUIZA SUBSTITUTA: IVANA PINTO LUZ
JUIZ AUXILIAR: FERNANDO MARCOS PEREIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA : SARA DE OLIVEIRA GUANAES AGUIAR E SÁ
ESCRIVÃ: Adriana Fagundes Fonseca
SUBESCRIVÃO: Sérgio Felipe Leite Borba,
ESCREVENTES: Cleuseni Maria Garcia Gonzaga, Marilza Brasil Souza, Fabiana Vieira Matos, Eleni Costa de Almeida
ESTAGIÁRIOS: Ian Andrade Rezende, Osvira Larissa Silva Xavier e Diana Valléria Miranda Bittencourt.

E-MAIL OFICIAL : vca01vcv@tjba.jus.br

Expediente do dia 07 de outubro de 2010

0005823-60.2001.805.0274 - INVENTARIO
Autor(s): Maria Rosa Pales Quaresma
Advogado(s): Noadia de Oliveira Sousa, Jamilton Cardoso Silva, Ana Maria Cordeiro Goncalves
Reu(s): Gileno Quaresma De Oliveira
Despacho: R.H. Ouçam-se as partes sobre o parecer ministerial de fls. 228/229.

0002553-13.2010.805.0274 - Alvará Judicial
Autor(s): Abelina Fagundes Silveira
Advogado(s): Robson Vieira Santos
Despacho: Vistos e etc (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pleito de Alvará, expedindo-se de logo, o competente mandado autorizatório, em favor da Requerente Abelina Fagundes Silveira (...)

Expediente do dia 08 de outubro de 2010

0004573-11.2009.805.0274 - DECLARATÓRIA
Autor(s): Fabiana De Jesus Moreno
Advogado(s): Veronica Olinto Cassimiro
Reu(s): Jurandir Pereira Soares
Despacho: Vistos e etc (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 267, e III do CPC, EXTINGO a presente ação Declaratória(...)

Expediente do dia 18 de outubro de 2010

0002263-81.1999.805.0274 - AÇÃO MONITÓRIA
Autor(s): Coelba Companhia De Eletricidade Da Bahia
Advogado(s): Eracton Sergio Pinto Melo, Marcus Vinícius Avelino Viana, Mariza Dias Cardoso Botelho
Reu(s): Ponto Do Gelo
Despacho: R.H. Defiro a suspensão requerida as fls. 32, por 30 (trinta) dias (...)

0013802-29.2008.805.0274 - Busca e Apreensão
Autor(s): Banco Finasa S/A
Advogado(s): Márcio de Araújo Pena
Reu(s): Damiao De Almeida Moraes
Sentença: Vistos e etc (...) Ante o exposto com fulcro no art. 267, III do CPC, EXTINGO a presente ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária (...)

Expediente do dia 20 de outubro de 2010

0003342-12.2010.805.0274 - OBRIGAÇÃO DE FAZER
Autor(s): Selma Cristina Brandao Tigre
Advogado(s): Robson Vieira Santos
Reu(s): Unimed Do Sudoeste Cooperativa De Trabalho Medico
Advogado(s): Bertolina Carneiro da Silva Neta
Sentença: R.H. (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 269, III do CPC, HOMOLOGO o acordo firmado entre os requerentes, dando-lhe força executiva. Declaro a extinção processual com apreciação de mérito (...)

Expediente do dia 27 de outubro de 2010

0009333-42.2005.805.0274 - DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
Autor(s): Eliene Santos Silva
Advogado(s): Jose Maria Gomes Mello
Reu(s): Franklin Ferreira Dos Santos
Sentença: Vistos e etc (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 267, II e III do CPC, EXTINGO a presente ação de Dissolução de União Estável (...)

Expediente do dia 28 de outubro de 2010

0000352-48.2010.805.0274 - Inventário
Autor(s): Luciana Da Silva Cunha
Advogado(s): Robson Vieira Santos
Reu(s): Maria Rita Da Silva Cun Ha
Sentença: Vistos e etc (...)Ante o exposto, com fulcro no art. 267, II e III do CPC, EXTINGO o presente Inventário (...)

Expediente do dia 03 de novembro de 2010

0000173-17.2010.805.0274 - Divórcio Litigioso
Autor(s): Jose Osvaldo Moreira
Advogado(s): Gesner Lopes Ferraz Silva
Reu(s): Marlene Lima Moreira
Sentença: Vistos e etc (...) Ante o exposto com fulcro nos arts. 226 § 6º da Constituição Federal da Lei nº 6.515/77, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para decretar o divórcio do casal, pondo termo ao casamento e a sociedade então existente (...)

0008773-27.2010.805.0274 - MANUTENÇÃO DE POSSE
Autor(s): Daniel Alves Pereira, Maria Socorro Pinheiro Alves Pereira, Marcelo Pinheiro Alves
Advogado(s): Jose Nilton Borges Goncalves
Reu(s): Anselmo Cristiano Silva Carvalho, Jorge Silva Carvalho, Emanoel Messias Silva Carvalho
Despacho: R.H. Intime-se a parte autora, por seu advogado, para emendar a inicial, retificando o valor da causa e recolhendo as respectivas custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento e cancelamento da distribuição.

0000932-49.2008.805.0274 - DIVORCIO LITIGIOSO (DIRETO)
Autor(s): S. M. S.
Advogado(s): Gutemberg Santos Macedo
Reu(s): M. D. G. O. S.
Sentença: Vistos e etc (...) JULGO PROCEDENTE a presente ação para decretar o divórcio do casal, pondo termo ao casamento e a sociedade conjugal até então existente (...)

0009042-66.2010.805.0274 - REVISIONAL DE CONTRATO
Autor(s): Clodoaldo De Oliveira Novaes
Advogado(s): Martinho Neves Cabral
Reu(s): Banco Toyota Do Brasil S/A
Despacho: R.H. Intime-se a parte autora para que recolha as custas processuais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e cancelamento da distribuição.

Expediente do dia 04 de novembro de 2010

0011373-31.2004.805.0274 - ARROLAMENTO
Arrolante(s): Maria Oliveira Sousa
Advogado(s): Dinalva Cunha de Matos
Reu(s): Manoel Alves De Souza
Despacho: R.H. Intime-se a parte autora, por seu advogado, para assinar o termo de adjudicação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Expediente do dia 05 de novembro de 2010

0012143-14.2010.805.0274 - Monitória
Autor(s): Florisvaldo Rebouças Farias
Advogado(s): Leandro Nonato da Silva Oliveira
Reu(s): Paulo Vinicius Gusmao Moreira
0012143-14.2010.805.0274 - Monitória
Autor(s): Florisvaldo Rebouças Farias
Advogado(s): Leandro Nonato da Silva Oliveira
Reu(s): Paulo Vinicius Gusmao Moreira
Despacho: R.H. Intime-se a parte autora, para que recolha as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e cancelamento da distribuição.

0012133-67.2010.805.0274 - COBRANÇA
Autor(s): Florisvaldo Rebouças Farias
Advogado(s): Leandro Nonato da Silva Oliveira
Reu(s): Maria Dos Anjos C Da Costa
Despacho: R.H. Intime-se a parte autora, para que recolha as custas processuais iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e cancelamento da distribuição.

0012072-12.2010.805.0274 - Monitória
Autor(s): Florisvaldo Rebouças Farias
Advogado(s): Leandro Nonato da Silva Oliveira
Reu(s): Jose Maria Alves Do Nascimento
Despacho: R.H. Intime-se a parte autora, para que recolha as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e cancelamento da distribuição.

0009633-28.2010.805.0274 - Busca e Apreensão
Autor(s): Banco Volkswagen S/A
Advogado(s): Márcio de Araújo Pena
Reu(s): Juarez Dos Santos
Despacho: R.H. Intime-se a parte Autora para, no prazo de dez (10) dias, juntar os documentos da notificação extrajudicial e do aviso de recebimento ou certidão de recebimento.

Expediente do dia 10 de novembro de 2010

0004852-60.2010.805.0274 - Execução de Alimentos
Autor(s): Nicolli Cristina Moreira Silva Martins
Representante(s): Marcia Valeria Moreira
Advogado(s): Kathiuscia Gil Santos
Reu(s): James Silva Martins
Despacho: R.H. Em face da certidão do Oficial de Justiça, intime-se o autor para fornecer o endereço correto e atualizado do requerido, no prazo de 10 dias(...)

Expediente do dia 11 de novembro de 2010

0006433-13.2010.805.0274 - INDENIZAÇÃO
Autor(s): Rosania Aparecida Dias Rocha Teixeira
Advogado(s): Alessandra Oliveira Abreu
Reu(s): Banco Itau Itaucard
Sentença: Vistos e etc (...) Assim sendo, não tendo a parte autora pago as custas processuais, indefiro o pedido, e consequentemente, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, I, do CPC (...)

Expediente do dia 16 de novembro de 2010

0006089-32.2010.805.0274 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Claudia Galvão Costa
Advogado(s): João Xavier dos Santos
Reu(s): Hercilio Ferreira E Silva
Despacho: Intime-se a parte Autora, por seu advogado, para recolher as custas referente a Carta Precatória, no valor de R$41,00, sob pena de extinção do feito. Pagas as custas no prazo determinado, cumpra-se. Prazo de 10 dias.

0010603-96.2008.805.0274 - AÇÃO MONITÓRIA
Autor(s): Banco Triangulo S/A
Advogado(s): Paulo Rocha Barra
Reu(s): Alexandra Fernanda Menini Aguiar, Alexandra Fernanda Menini Aguiar
Despacho: R.H. Intime-se a parte Autora, por seu advogado, para juntar aos autos os DAJ's mencionados às fls. 36 dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

0006513-11.2009.805.0274 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Autor(s): Banco Finasa S/A
Advogado(s): Ricardo Kiyoshi Takeuti Nakamura
Reu(s): Adalberto Soares Da Silva
Despacho: R.H.Intime-se a parte Autora, por seu advogado, para recolher as custas referente a nova citação, no valor de R$ 26,30, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Pagas as custas no prazo determinado, cumpra-se.

0000221-10.2009.805.0274 - Execução de Título Extrajudicial
Autor(s): União De Bancos Brasileiros S.A Unibanco
Advogado(s): Debora Cristina Bispo dos Santos, Juçara Travassos Fraga
Reu(s): La Paloma Transportes Ltda
Despacho: Intime-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça, fls. 37v. Prazo 05 dias.

0003603-11.2009.805.0274 - Busca e Apreensão
Autor(s): Banco Finasa S/A
Advogado(s): Augusto Sávio de C.Albergaria Barreto, Mariza Dias Cardoso Botelho
Reu(s): Deivid Dos Santos Souza
Despacho: R.H. Intime-se a parte Autora, por seu advogado, para recolher as custas referente a nova citação, no valor de R$ 26,30, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Pagas as custas no prazo determinado, cumpra-se.

3ª VARA CÍVEL E COMERCIAL

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA.
JUIZA DE DIREITO: ELKE BEATRIZ CARNEIRO PINTO ROCHA
PROMOTORA PÚBLICA: SARA DE OLIVEIRA GUANAES AGUIAR E SÁ
ESCRIVÃ: NOÉLIA GOMES SOARES

Expediente do dia 04 de novembro de 2010

0005475-08.2002.805.0274 - EXECUÇÃO
Apensos: 3560763-1/2010
Autor(s): Denise Alves Santos Neri
Advogado(s): Nylmar Andre Lima Cairo
Devedor(s): Genivan Silva Neri
Despacho: Expeça-se ofício ao DETRAN/BA e aos Cartórios de registro de imóvel, conforme requerido às fls. 22.

Expediente do dia 05 de novembro de 2010

0000284-89.1996.805.0274 - EXECUÇÃO
Autor(s): Banco Do Brasil S/A
Advogado(s): Manoel José Filho
Devedor(s): Osvaldo Rodrigues Meira, Valdelice De Jesus Meira
Despacho: À vista da certidão de fl. 11, intime-se o ilustre advogado do Requerente, através do DPJ, para manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas. Caso não se manifeste, intime-se a parte pessoalmente, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

0000104-93.1984.805.0274 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Autor(s): Lourdes Lourenço Souza, Livio De Andrad Santos
Advogado(s): Alzino Meira dos Santos
Reu(s): Oscar Santos Silva
Advogado(s): Raimundo Bahia da Nova
Despacho: À vista da certidão de fl. 11, intime-se o ilustre advogado do Requerente, através do DPJ, para manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas. Caso não se manifeste, intime-se a parte pessoalmente, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

0006136-21.2001.805.0274 - DESPEJO
Autor(s): Convento Nossa Senhora Da Piedade
Advogado(s): Francis Augusto Araújo Medeiros Pereira, Ruy Hermann Araujo Medeiros
Reu(s): Carlos Roberto Almeida Matos
Despacho: Manifeste-se a parte Autora, via ilustre Advogado, acerca da contestação e documentos de fls. 27/62, no prazo de 10 dias.

0000473-76.2010.805.0274 - Monitória
Autor(s): Posto Pé Da Serra
Advogado(s): Ludimila Fernandes dos Anjos
Reu(s): Antonio Ferreira Santos Filho
Despacho: À vista da certidão de fl. 11, intime-se o ilustre advogado do Requerente, através do DPJ, para manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas. Caso não se manifeste, intime-se a parte pessoalmente, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Expediente do dia 10 de novembro de 2010

0000227-90.2004.805.0274 - Justificação
Autor(s): M. M. D. J.
Advogado(s): Grace Virginia Ribeiro M. Tanajura
Sentença: DECLARO, por sentença, extinto o processo, mas sem resolução de mérito, dado que, paralisado por mais de um ano, a parte autora não atendeu ao chamado judicial à promoção do andamento processual no prazo para tanto marcado regularmente, observada que foi a recomendação do art. 267, inciso II e III, do CPC. P. R. I. e proceda-se - oportunamente e pela devida forma - às anotações cabíveis e ao arquivamento dos autos.

0000039-10.1998.805.0274 - SEPARACAO DE CORPOS
Autor(s): H. M. S. S.
Advogado(s): Evandro Gomes Brito
Reu(s): E. S. S.
Sentença: DECLARO, por sentença, extinto o processo, mas sem resolução de mérito, dado que, paralisado por mais de um ano, a parte autora não atendeu ao chamado judicial à promoção do andamento processual no prazo para tanto marcado regularmente, observada que foi a recomendação do art. 267, inciso II e III, do CPC. P. R. I. e proceda-se - oportunamente e pela devida forma - às anotações cabíveis e ao arquivamento dos autos.

0002304-09.2003.805.0274 - DISSOLUCAO DE SOCIEDADE DE FATO
Autor(s): Maria Solange Oliveira Granja
Advogado(s): Nayana Sampaio Lemos
Reu(s): Claudecy Brito De Souza
Sentença: DECLARO, por sentença, extinto o processo, mas sem resolução de mérito, dado que, paralisado por mais de um ano, a parte autora não atendeu ao chamado judicial à promoção do andamento processual no prazo para tanto marcado regularmente, observada que foi a recomendação do art. 267, inciso II e III, do CPC. P. R. I. e proceda-se - oportunamente e pela devida forma - às anotações cabíveis e ao arquivamento dos autos.

0012770-57.2006.805.0274 - INDENIZACAO
Apensos: 1923340-9/2008
Autor(s): Ednalva Vieira Dos Santos

Advogado(s): Sizino Duque dos Santos
Denunciado(s): Transportadora Itapemirim Sa
Advogado(s): Wilson Moreira dos Santos
Despacho: (...) Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração, persistindo a decisão tal como está lançada. Intimem-se.

0003676-80.2009.805.0274 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Apensos: 2922632-6/2009
Autor(s): Fernanda De Amaral Dutra
Advogado(s): Nilton Dutra de Almeida
Reu(s): Gilberto Pereira Dutra
Advogado(s): Adenilson Carlos Matos Costa, Zildete Santos Souza
Despacho: (...) Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração, persistindo a decisão tal como está lançada. Intimem-se.

0000079-80.1984.805.0274 - EMBARGOS A EXECUCAO
Autor(s): Jonas Ferreira Da Silva
Advogado(s): Gelci Oliveira Gusmão
Embargado(s): Anacleto Liberal Batista
Advogado(s): Raimundo Bahia da Nova
Despacho: À vista da certidão de fl. 11, intime-se o ilustre advogado do Embargante, através do DPJ, para manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas. Caso não se manifeste, intime-se a parte pessoalmente, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Expediente do dia 11 de novembro de 2010

0010034-27.2010.805.0274 - Execução de Alimentos
Autor(s): Cintia Oliveira Dias
Advogado(s): Thaís Ferreira Ferraz
Reu(s): Fabricio Araujo Almeida
Despacho: Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Tendo os autores ajuizado execução, fundada em titulo judicial, com observância do rito previsto pelo art. 733, CITE-SE o devedor para, em 3 dias, efetuar o pagamento das prestações vencidas nos três meses anteriores à citação e as vencidas no curso desta execução, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de prisão civil, nos termos do art. 733 do CPC.

0006835-31.2009.805.0274 - Inventário
Autor(s): Maria Do Carmo Alves De Jesus
Advogado(s): Ivana Bittencourt Lima
Despacho: Expeça-se mandado de Avaliação Judicial do bem a ser transmitido.

0005351-78.2009.805.0274 - Inventário
Autor(s): Jesse Dos Santos
Advogado(s): Norma Souza e Silva
Reu(s): Maria Da Paz Fontes Dos Santos
Despacho: Expeçam-se ofícios aos Cartórios de Imóveis desta Comarca, conforme requerido às fls. 16, item "a". Intime-se o Requerente para que cumpra o quanto solicitado nos itens "b" e "c" do requerimento Ministerial de fls. 16.

0002014-67.1998.805.0274 - Execução de Título Extrajudicial
Autor(s): Baneb
Advogado(s): Paulo Rocha Barra
Reu(s): Altevir Da Silva Junior
Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 16, o qual fica aqui ratificado.

0000534-34.2010.805.0274 - Monitória
Autor(s): Banco Do Nordeste Do Brasil S/A
Advogado(s): Fabricio Bizerra de Amorim
Reu(s): Luiz Correia Da Silva
Despacho: Expeça-se carta precatória à Comarca de Brumado, atentando-se ao endereço trazido às fls. 28.

0002266-36.1999.805.0274 - AÇÃO MONITÓRIA
Autor(s): Coelba Companhia De Eletricidade Do Estado Da Bahia
Advogado(s): Marcos Vinicius Avelino Viana, Tarcísio Magno Freire Filho
Reu(s): Fazenda Palomar Ii
Despacho: Cite-se por carta precatória, observando-se o endereço trazido às fls. 28.

0012183-30.2009.805.0274 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Autor(s): Banco Finasa Sa
Advogado(s): Márcio de Araújo Pena
Reu(s): Deivison Oliveira Araujo
Despacho: Expeçam-se os ofícios requeridos nos itens 1 e 2, às fls.28.

0016414-03.2009.805.0274 - Consignação em Pagamento
Autor(s): Dalva Couto Soares
Advogado(s): Martinho Neves Cabral
Reu(s): Banco Panamericano Sa
Despacho: Defiro Assistência Judiciária gratuita. Cite-se conforme o requerido para os termos desta ação com as advertências de lei. Havendo contestação, abra-se vista a parte Autora, via ilustre Advogado, para réplica, apenas nos casos do artigos 326 e 327 do CPC. Após, voltem-me os autos conclusos.

0004686-14.1999.805.0274 - Execução de Título Extrajudicial
Autor(s): Baneb
Advogado(s): Paulo Rocha Barra
Reu(s): Probec Dist. Matl Didatico Ltda
Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 20, o qual fica aqui ratificado.

0001576-41.1998.805.0274 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE C/ ALIMENTOS
Autor(s): A. L. D. A. S., M.
Representante(s): C. D. A. S.
Reu(s): M. A. R. O.
Advogado(s): Adilson Oliveira dos Santos
Despacho: Designo o dia 23 / 02 / 2011, às 14 h 00 min, para coleta do material para realização do exame de DNA. Expeça-se o competente mandado, observando-se o endereço fornecido às fls. 42, consignando no mandado que o exame será custeado pela autora, cujo pagamento será realizado no dia da coleta. Intimações necessárias, inclusive do Órgão Ministerial.

0006438-35.2010.805.0274 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Autor(s): Panamericano Sa
Advogado(s): Paulo Henrique Ferreira
Reu(s): Gileno Ferreira Souza Junior
Sentença: O Autor, às fls. 24, requereu a extinção do processo na forma prevista no art. 267, VIII do CPC, por não ter mais interesse no prosseguimento do feito, já que houve composição amigável entre as partes. O réu foi não citado, conforme certidão de fls.23, haja vista que quando da citação, já havia sido realizada a composição entre as partes. Considerando que o réu não contestou, não há necessidade de colher sua anuência para que o autor possa desistir da ação. Desta forma, HOMOLOGO a desistência da ação para os fins do art. 158, parágrafo único do CPC. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0007989-50.2010.805.0274 - Execução de Alimentos
Autor(s): Regina Selma Pacheco Lopes
Advogado(s): Gutemberg Macedo Junior
Reu(s): Valter Silva Santos
Despacho: Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Tendo os autores ajuizado execução, fundada em titulo judicial, com observância do rito previsto pelo art. 733, CITE-SE o devedor para, em 3 dias, efetuar o pagamento das prestações vencidas nos três meses anteriores à citação e as vencidas no curso desta execução, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de prisão civil, nos termos do art. 733 do CPC.

0012115-46.2010.805.0274 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Elo Distribuidora Ltda
Advogado(s): Igor da Silva Sousa
Reu(s): Sena - Segurança Inteligente E Transporte De Valores Ltda
Decisão: Diante do perigo de difícil reparação, defiro a liminar para suspender os efeitos dos protestos indicados na certidão de fls. 64 e determinar à ré que providencie a retirada do nome da autora dos cadastros restritivos de crédito, no prazo de 05 dias - desde que a inscrição tenha sido efetuada em razão da inadimplência do débito discutida na presente ação -, e abster de inscrever o nome do autor, também no que pertine ao débito discutido nos autos. Intimem-se. Cite-se o réu para contestar a ação, no prazo legal.

0007930-33.2008.805.0274 - RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
Apensos: 2721432-4/2009
Autor(s): Maria Helena Silveira
Advogado(s): Flávio Farias de Carvalho, Luciano Genner Novato Pinto
Reu(s): Lanteney Nunes De Lima Braga
Advogado(s): Jorge Maia
Despacho: Oficie-se a ADAB, conforme requerido às fls. 183.

Expediente do dia 12 de novembro de 2010

0003090-82.2005.805.0274 - SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA
Autor(s): M. D. L. P. L.
Advogado(s): Lucas Lopes Menezes
Reu(s): J. L. L.
Advogado(s): Edivaldo Ferreira
Despacho: Proceda-se a penhora on-line solicitada às fls. 91.

0006273-85.2010.805.0274 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Jose Quinto De Souza Neto
Advogado(s): Alessandra Oliveira Abreu
Reu(s): Israel Jose De Souza
Despacho: Defiro o recolhimento das custas ao final do processo. Cite-se conforme o requerido para os termos desta ação com as advertências de lei. Apreciarei o pedido de liminar após a contestação. Havendo contestação, abra-se vista a parte Autora, via ilustre Advogado, para réplica, apenas nos casos do artigos 326 e 327 do CPC. Após, voltem-me os autos conclusos.

0006468-70.2010.805.0274 - Despejo
Autor(s): Cleusa Santos Oliveira
Advogado(s): Leandro Neves de Oliveira
Reu(s): Siga Confecçoes Ltda
Despacho: Cite-se conforme o requerido para os termos desta ação com as advertências de lei. Apreciarei o pedido de liminar após a contestação. Havendo contestação, abra-se vista a parte Autora, via ilustre Advogado, para réplica, apenas nos casos do artigos 326 e 327 do CPC. Após, voltem-me os autos conclusos.

0017712-30.2009.805.0274 - Usucapião
Autor(s): Adelson Mendes De Souza
Advogado(s): Paula Pereira de Almeida
Despacho: Intime-se a Defensora Pública para manifestar sobre a certidão de fls. 35/v. Cumpra-se, integralmente, o despacho de fls. 27.

0000462-81.2009.805.0274 - Petição
Autor(s): Dnpm Departamento Nacional De Produção Mineral
Reu(s): Rocha E Ribeiro Ltda
Advogado(s): Ubirajara Gondim de Brito Ávila
Despacho: Intime-se a empresa PEDREIRA AMORIM LTDA, na pessoa de seu representante legal WELLINGTON LUIZ MORAES AMORIM, conforme requerido às fls. 39.

0008965-57.2010.805.0274 - Reintegração / Manutenção de Posse
Autor(s): Banco Itauleasing S/A
Advogado(s): Márcio de Araújo Pena
Reu(s): Alain Kayson Silva Lobo
Despacho: Manifeste-se a parte Autora, via ilustre Advogado, acerca da petição e documentos de fls. 28/72, no prazo de 10 dias.

0008055-40.2004.805.0274 - Embargos de Terceiro
Embargante(s): Eva Andrade Gomes
Advogado(s): Martinho Neves Cabral
Embargado(s): Wagner Viana Gomes
Despacho: Intimem-se as partes, por seus advogados, para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, no prazo de 10 dias.

0003067-97.2009.805.0274 - Execução de Alimentos
Autor(s): Mavione Xavier Alves, Claudia Xavier Almeida
Advogado(s): Gesner Lopes Ferraz Silva
Reu(s): Eneas Alves De Souza
Decisão: Indefiro o pedido de fls. 13/14, concernente à modificação de rito para executar os alimentos indicados na inicial, eis que o processo de execução de prestação alimentar sob pena de prisão do devedor (art. 733 do CPC) deve compreender apenas as prestações vencidas nos três meses anteriores ao ajuizamento da execução, e as que vencerem no curso desta. As dívidas anteriores aos três últimos meses ensejam cobrança pelo procedimento previsto no art. 732. Intime-se a exequente, por seu advogado, para ter ciência deste despacho e promover o andamento do feito.

0009873-90.2005.805.0274 - EXECUÇÃO
Autor(s): Lorival Da Silveira Dias
Advogado(s): Glauco Vinícius Dantas de Queiroz Sousa, Verônica Olinto Cassimiro
Reu(s): Clovis Ribeiro Flores
Advogado(s): Gutemberg Santos Macedo
Despacho: Proceda-se a penhora on-line, através do BACEN-JUD.

Expediente do dia 16 de novembro de 2010

0010953-50.2009.805.0274 - Execução de Alimentos
Autor(s): Miralva Sousa Silva Dos Santos
Advogado(s): Diego Dias de Oliveira
Reu(s): Manoel Messias Ferreira Dos Santos
Decisão: Ante o não pagamento do débito alimentar e da decisão já prolatada às fls. 39/40, reitero deferimento do pedido de prisão civil do executado MANOEL MESSIAS FERREIRA DOS SANTOS, pela falta de pagamento das prestações vencidas nos três meses anteriores a ação e das vencidas no curso desta execução. Intime-se o executado para pagar o débito alimentar, no montante de R$ 20.442,76 (vinte mil quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos), no prazo de 03 dias. Se o executado pagar o débito, fica suspenso a ordem de prisão. Se não pagar, expeça-se mandado de prisão. Intimem-se.

0010953-50.2009.805.0274 - Execução de Alimentos
Autor(s): Miralva Sousa Silva Dos Santos
Advogado(s): Diego Dias de Oliveira
Reu(s): Manoel Messias Ferreira Dos Santos
Advogado(s): Cornelio Menezes
Decisão: Ante o não pagamento do débito alimentar e da decisão já prolatada às fls. 39/40, reitero deferimento do pedido de prisão civil do executado MANOEL MESSIAS FERREIRA DOS SANTOS, pela falta de pagamento das prestações vencidas nos três meses anteriores a ação e das vencidas no curso desta execução. Intime-se o executado para pagar o débito alimentar, no montante de R$ 20.442,76 (vinte mil quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos), no prazo de 03 dias. Se o executado pagar o débito, fica suspenso a ordem de prisão. Se não pagar, expeça-se mandado de prisão. Intimem-se.

5ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS

5ª. Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais (antiga Vara das Relações de Consumo)
COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA
Juiz Titular: Sergio Murilo Nápoli Lamego
Juiz Auxiliar: Leonardo Andrade Maciel
Escrivã: Dione Miranda Macedo
Subescrivã: Maria Alessandra dos S. Aquino
Escreventes: Mirella Maria Sertão de Almeida Vasconcelos; Zeneide Pereira Ferreaz de Oliveira; Abimael Borges da Silva.
Estagiários:Anastácia Danielle Almeida Ferraz Araújo; Gilliane Andrade Mascarenhas; Thaiane Andrade Souza da Silva; Hannah Barbosa do Amaral; Alan Aleixo Lima de Morais; Lucas Santos Nunes.
Oficiais de Justiça: Edwal Ferraz; Maria de Lourdes Carvalho Andrade.

Expediente do dia 22 de abril de 2010

0010277-05.2009.805.0274 - Alvará Judicial
Apensos: 3323736-8/2010
Autor(s): Zenaide De Jesus Souza, Zenaide De Jesus Souza Filha, Andre De Jesus Souza e outros
Advogado(s): Norma Souza e Silva
Decisão: (...) Assim, não acolho os presentes Embargos de Declaração, pois esses foram interpostos fora do prazo legal, persistindo a sentença tal como está lançada. Int.

Expediente do dia 29 de abril de 2010

0016223-26.2007.805.0274 - INDENIZATORIA (REPARACAO DE DANOS)
Autor(s): Antonio Vieira Da Rocha, Maria Soares Vieira
Advogado(s): Ricardo Pereira Vieira, Bel. Gutemberg Macedo Junior
Reu(s): Coelba Companhia De Eletricidade Do Estado Da Bahia
Advogado(s): Bel. Flávio Presgrave, Bel. Mariza Dias Cardoso Botelho
Despacho: "Tendo em vista a informação veiculada na certidão de fls. 197, intime-se a empresa recorrida para que ofereça contra-razões ao recurso interposto, no prazo de lei. Depois, remetam-se os autos ao Tribunal"

Expediente do dia 03 de maio de 2010

0009382-44.2009.805.0274 - Alvará Judicial - Lei 6858/80
Autor(s): Maria Lucia Dias Dos Santos
Advogado(s): Haroldo Mário Nogueira Gusmão
Sentença: (...) Defiro o pedido e determino que se expeça o competente alvará judicial, em favor da requerente (...). Sem custas, como requerido. Transitado em julgado, arquivem-se com baixa. P.R.I.

Expediente do dia 05 de maio de 2010

0014272-26.2009.805.0274 - Alvará Judicial - Lei 6858/80
Autor(s): Luzinete Santos Rodrigues De Oliveira, Jessica Rodrigues De Oliveira
Advogado(s): Lucas Lima Tanajura
Sentença: (...) julgo procedente o pedido formulado na inicial, a fim de que produza os efeitos jurídicos determinados em Lei e, em consequência, determino a expedição de ALVARÁ em benefício das requerentes (...). Sem custas, (...). (...). P. I. e arquive-se cópia em pasta própria. Intime-se o Ministério Público pessoalmente.

Expediente do dia 02 de setembro de 2010

0006972-76.2010.805.0274 - Reintegração / Manutenção de Posse
Autor(s): Eunice Alves Sousa
Advogado(s): Rebeca Amália Souza Alcântara
Reu(s): Matheus Dos Santos
Sentença: Homologo, por sentença, o pedido de desistência da ação formulado à fl. 19 (…), sem resolução do seu mérito (…). P.R.I.. Após o trânsito em julgado, não havendo manifestação, arquive-se.

Expediente do dia 10 de setembro de 2010

0010961-61.2008.805.0274 - Busca e Apreensão
Autor(s): Banco Finasa S/A
Advogado(s): Ricardo Kiyoshi Takeuti Nakamura, Arilano Kleber Medeiros Botelho
Reu(s): Glenda Ferreira Lima
Sentença: (...) Destarte, julgo extinto o feito, sem resolução do seu mérito, em razão da ausência de pressuposto de constituição válida do processo, nos termos do inciso IV, do art. 267, do C.P.C. Custas pelo requerente. P.R.I.

Expediente do dia 17 de setembro de 2010

0011542-76.2008.805.0274 - Busca e Apreensão
Autor(s): Aymoré Crédito Financiamento E Investimento S.A
Advogado(s): Marcelo Souto, Carole Carvalho da Silva
Reu(s): Gilmar Silva Araujo Souza
Sentença: (...) Destarte, julgo extinto o feito, sem resolução do seu mérito, em razão da ausência de pressuposto de constituição válida do processo, nos termos do inciso IV, do art. 267, do C.P.C. Custas pelo requerente. P.R.I.

Expediente do dia 01 de outubro de 2010

0014306-35.2008.805.0274 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Carlos Tadeu Meira Castro
Advogado(s): Tadeu Cincurá de Andrade Silva Sampaio
Reu(s): Brasil Telecom S/A
Advogado(s): Juliana Campello, Roberto Frank
Despacho: (...) julgo parcialmente procedente o pedido para declarar a inexistência do débito cobrado pela demanda do autor no valor R$ (...), ficando confirmada a antecipação dos efeitos da tutela. Julgo improcedente o pedido de danos morais. (...). P.R.I.

0006195-91.2010.805.0274 - Arrolamento Sumário
Arrolante(s): Maria Da Silva Sousa, Airam Catia Santos Sousa, Maria Rosalia Santos Sousa e outros
Advogado(s): Paula Pereira de Almeida
Arrolado(s): Gerosino Santos Sousa
Sentença: Homologo, por sentença, a partilha apresentada pelos requerentes, (...). Por se tratar de ação jungida ao rito de arrolamento, a expedição do formal fica condicionada a apresentação das novas negativas fiscais, bem como da manifestação da fazenda pública. custas pelos requerentes, (...). P.R.I.

0011413-71.2008.805.0274 - Busca e Apreensão
Autor(s): Banco Toyota Do Brasil Sa
Advogado(s): Regina Poli Castro, Maria Lucila Gomes

Reu(s): Ailton Lopes Sales
Sentença: Homologo, por sentença, o pedido de desistência da ação formulado à fls. 32/33 (...). Destarte, julgo extinta a presente ação, sem resolução do seu mérito(…). Custas pelo requerente. Oficie-se ao DETRAN conforme requerido. Por fim a comunicação ao SERASA para baixa na restrição em nome do requerido é de responsabilidade do requerente. P.R.I..

0006102-31.2010.805.0274 - Alvará Judicial
Autor(s): Zenaide De Jesus Souza
Advogado(s): Norma Souza e Silva
Sentença: (...) Destarte, julgo extinto o feito, sem resolução do seu mérito, em razão da ausência de interesse de agir, em conformidade com o inciso IV, do art. 267, do C.P.C.. P.R.I.

Expediente do dia 05 de outubro de 2010

0006858-11.2008.805.0274 - REVISIONAL
Autor(s): Nadia Filadelfo Araujo
Advogado(s): Dinalva Cunha de Matos
Reu(s): Banco Bradesco Sa
Advogado(s): Paulo Rocha Barra, Igor da Silva Sousa
Sentença: (...) HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência de fl. 396, a fim de que produza os efeitos jurídicos determinados em Lei. (...). Oficie-se o IPRAJ, nos termos do pedido da petição de fl. 396. Sem custas, (...). P. I. e arquive-se cópia em pasta própria. Após, arquive-se este processo.

Expediente do dia 06 de outubro de 2010

0017945-27.2009.805.0274 - Arrolamento Comum
Arrolante(s): Espedito Luiz Da Silva Rocha, Maria Do Carmo Rocha Lula, Maria Jose Rocha Ferreira e outros
Advogado(s): Juliana Vaz Barbosa de Araujo
Arrolado(s): Amelia Da Silva Rocha, Pedro Rocha Oliveira
Sentença: Homologo, por sentença, a partilha apresentada pelos requerentes, (...). Por se tratar de ação jungida ao rito de arrolamento, a expedição do formal fica condicionada a apresentação das novas negativas fiscais, bem como da manifestação da fazenda pública. Custas pelos requerentes, (...). P.R.I.

Expediente do dia 13 de outubro de 2010

0010061-44.2009.805.0274 - Separação Litigiosa
Autor(s): A. S. P.
Advogado(s): Lyncoln da Cunha Martins
Reu(s): M. M. N. P.
Sentença: Homologo, por sentença, o pedido de desistência da ação formulado à fl. 33 (…), sem resolução do seu mérito (…). P.R.I.. Após o trânsito em julgado, não havendo manifestação, arquive-se.

Expediente do dia 27 de outubro de 2010

0006602-68.2008.805.0274 - INDENIZATORIA (REPARACAO DE DANOS)
Autor(s): Ednalva Jesus De Souza Teofilo
Advogado(s): Marla Araújo Pena
Reu(s): Jose Maria Pereira Amorim
Sentença: (...) julgo procedente esta ação e, em conseqüência, condeno o demandado a indenizar à autora, a título de danos morais, da quantia de R$ (...). Condeno ainda o demandado no pagamento das custas processuais e honorários da advogada da parte autora, (...). Encaminhe-se cópia desta sentença à OAB local, para reconhecimento e providências que entender cabíveis. P. I. e arquive-se cópia em pasta própria.

0013123-92.2009.805.0274 - Alvará Judicial - Lei 6858/80
Autor(s): Lucas Conceiçao Da Silva
Advogado(s): Regina Pinheiro Guimarães, ,
Reu(s): Seguradora Bradesco Auto/Re Cia De Seguro
Sentença: (...) julgo esta ação procedente e, em conseqüência, condeno a SEGURADORA BRADESCO AUTO-RE CIA SEGURO ao pagamento da importância de R$ (...) acrescida de juros de mora e correção monetária na forma de lei. Condeno ainda o réu no pagamento das custas processuais e dos honorários do Advogado do autor, (...). P. I. e arquive-se cópia em pasta própria.

0005704-84.2010.805.0274 - Procedimento Sumário
Autor(s): Janice Braz David
Advogado(s): Jakeline Gusmão Menezes
Reu(s): Casseb Caixa De Assistencia De Empregados Do Baneb

Advogado(s): Hersen Cumming, Tereza Guerra Dória, Jefferson Soares Oliviera
Sentença: (...) julgo esta ação procedente e, em consequência, torno definitiva a antecipação dos efeitos de mérito deferida às fls. 24/25, bem como, condeno a o réu no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios (...). P. I. e arquive-se cópia em pasta própria.

Expediente do dia 28 de outubro de 2010

0002346-82.2008.805.0274 - REVISAO CONTRATUAL
Autor(s): Edilito Ascendino Dos Santos Melo Neto
Advogado(s): Pedro Ferraz Laranjeira Barbosa
Reu(s): Banco Do Brasil S.A
Advogado(s): Maria Lucila Gomes
Sentença: (...) julgo procedente este processo em parte e, em consequência, torno definitiva a decisão que concedeu a antecipação de tutela (fls. 19/20), bem como, declaro nulas de pleno direito as cobranças promovidas pela parte ré referentes a: (...). Em conseqüência, das nulidades ora reconhecidas e decretadas, faço registrar que na liquidação do contrato objeto desta ação levar-se-á em conta as seguintes determinações: (...). Expeça-se alvará, (...). Condeno ainda o Banco acionado no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios (...). P. I. e arquive-se cópia em pasta própria.

Expediente do dia 05 de novembro de 2010

0012378-49.2008.805.0274 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Maria Carmelita Cabral, Elisangela Cabral Ferraz, Ana Paula Cabral Cruz e outros
Advogado(s): Juliana Vaz Barbosa de Araujo, Giane Meira do Nascimento
Reu(s): Bradesco Vida E Previdencia
Advogado(s): Renato Tadeu Rondina Mandaliti
Sentença: (...) julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados pelos demandantes condenando, por conseguinte, a demandada a pagar aos autores a quantia de R$ (...). Condeno ainda a ré no pagamento das custas processuais e honorários do advogado do autor (...). P. I. e arquive-se cópia em pasta própria.

Expediente do dia 12 de novembro de 2010

0007714-72.2008.805.0274 - INDENIZATORIA (REPARACAO DE DANOS)
Autor(s): Marcelo Nogueira Machado
Advogado(s): Jose Antonio Sampaio Gomes, Tadeu Cincurá de Andrade Silva Sampaio
Reu(s): BANCO ITAUCARD S/A. E COMPANHIA BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMENTO - VISANET
Advogado(s): Luis Carlos Laurenço, Nilson Valois Coutinho Neto, Celso David Antunes, Reinaldo Saback Santos
Sentença: (...) julgo procedente esta ação em parte e, em consequência, afasto as preliminares suscitadas nas peças defensivas, bem como declaro a nulidade dos juros e encargos cobrados sobre a compra cancelada e, ainda, condeno as empresas demandadas solidariamente a pagarem à quantia de R$ (...) a título de indenização por danos morais, (...). Reconheço improcedente, entretanto, o pedido de indenização em valor equivalente a importância de R$ (...). Condeno ainda os réus no pagamento dos honorários do advogado da parte contrária, (...). Quanto aos danos morais, deixo de reconhecer em relação à parte autora a sucumbência recíproca (…)

Expediente do dia 16 de novembro de 2010

0005405-78.2008.805.0274 - OBRIGACAO DE FAZER
Autor(s): J.C. Comercio E Transportes Ltda
Advogado(s): Osvaldo Amorim Neto, Rharana Ribeiro Mendes
Reu(s): Porto Seguro Cia De Seguros Gerais.'
Advogado(s): Arilano Kleber Medeiros Botelho, Marco Roberto Costa Pires de Macedo
Sentença: (...) julgo improcedente esta ação, não sendo devidas às indenizações pleiteadas. Condeno a parte autora no pagamento e honorários do advogado da parte contrária, (...). P.I. e arquive-se cópia em pasta própria.

0012634-89.2008.805.0274 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Isidoro Mattiello
Advogado(s): Ariele Chagas Cruz Mattiello
Reu(s): Bradesco Vida E Previdencia
Advogado(s): Renato Tadeu Rondina Mandaliti
Sentença: (...) julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo demandante, condenando, por conseguinte, a demandada a pagar ao autor a quantia de R$ (...). Condeno ainda a ré no pagamento das custas processuais e dos honorários advogado do autor, (...). Por outro lado, condeno o autor ao pagamento das custas processuais proporcional à sua sucumbência (...) e honorários do Advogado do réu que ora fixo em (...)., observando-se que o mesmo é beneficiário da justiça gratuita, (...). P. I. e arquive-se cópia em pasta própria.

0010278-58.2007.805.0274 - REDIBITORIA OU EDILICIA
Autor(s): Aldinei Moura De Almeida
Advogado(s): Vinicius Sidarta U. R. Lima
Reu(s): Topvel Veiculos, General Motors Do Brasil Ltda
Advogado(s): Fernando Mário Pires Daltro, Gilberto Dias Lima
Decisão: (...) nomeio perito o Engenheiro Mecânico Ismar Andrade, CREA n.º. 16.370, a fim de que preste esclarecimentos a respeito dos fatos pertinentes à petição inicial e contestações, (...). As partes caso queiram, poderão nomear assistentes técnicos e formular quesitos no prazo de 10 (dez) dias. (...). Após, o depósito dos honorários, a ser providenciado pela empresa Geral Motors do Brasil S.A. em dez dias e com a apresentação dos quesitos, intime-se o Senhor Perito a fim de que ofereça o respectivo laudo no prazo de 30 dias. I..

0005883-28.2004.805.0274 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Clinica Medica Cirurgica De Vitoria Da Conquista Ltda
Advogado(s): Jorge Antonio de Souza Ferreira
Reu(s): Coelba Companhia De Eletricidade Da Bahia
Advogado(s):
Despacho: Intime-se a parte autora a fim de que manifeste, no prazo de 48 horas, o seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena e extinção.

1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA - ESTADO DA BAHIA.
JUIZ DE DIREITO: DRA. SIMONE S. DE OLIVEIRA CHAVES
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Dr. Valtercio Pedrosa
ESCRIVÃ: Nilza Rocha de Andrade
Ficam os advogados abaixo relacionados intimados dos DESPACHOS E DA SENTENÇA da MM. Juíza.

Expediente do dia 16 de novembro de 2010

0002299-50.2004.805.0274 - INDENIZACAO
Autor(s): Luzeni Alencar Do Prado, Ailton Alves De Sa
Advogado(s): Ubirajara Gondim Avila
Reu(s): Empresa Lima Entulho, Prefeitura Municipal De Vitoria Da Conquista
Advogado(s): Dr Eracton Sergio P Melo
Despacho: INTIMAÇÃO para se manifestar acerca da informação prestada pelo Perito, prazo de lei.

0003122-82.2008.805.0274 - ORDINARIA
Autor(s): Oriosvaldo Alves Oliveira
Advogado(s): Edson Ferreira Lima
Reu(s): Municipio De Vitoria Da Conquista
Despacho: Audiência de conciliação designada para 22.11.2010, às 10:00 horas.

NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA
NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO
DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS EXARADOS PELOS EXMOS. SRS. DRS: 1- SÉRGIO MURILO NÁPOLI LAMÊGO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS; 2- PAULO HENRIQUE OLIVEIRA LORENA - JUIZ DE DIREITO / COORDENADOR DO NC.
RESP0NSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO: FRANCISCO JOSÉ FERRAZ SANTOS.

Expediente do dia 04 de novembro de 2010

Sentença: 1 - Cuidam os autos de Ação de Homologação de Reconhecimento de Paternidade, fixação de alimentos e regulamentação de visitas firmados entre MARIA ISABELA LEMOS DOS SANTOS, representado por sua genitora, MARIA SENHORA LEMOS DOS SANTOS E GILDÁSIO MOREIRA DA SILVA. Juntaram à inicial os documentos de fls. 04/15 dos autos, como acostaram o acordo extrajudicial formulado entre si (fls.02/03).. 2 - A ilustre Representante do Ministério Público opinou pela homologação do acordo, fl.13v. 3 - Relatados. Decido. 4 - O alimentante reconhece espontaneamente a paternidade da filha, conforme acordo celebrado entre as partes às fls. 02/03. 5 - Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo celebrado às fls. 02/03 para que produzam os efeitos legais e jurídicos e, por consequência DECLARO a paternidade de GILDÁSIO MOREIRA DA SILVA em relação a MARIA ISABELA LEMOS DOS SANTOS, declarando a extinção do processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inc. II do Código de Ritos. 6 - Após o transito em julgado desta decisão e certificação nos autos, em homenagem aos princípios da economia e celeridade processuais, dou a esta sentença força de MANDADO DE AVERBAÇÃO, o que dispensa expedição de quaisquer outras

diligências, devendo a parte encaminhá-la ao Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais do 1° Ofício de Vitória da Conquista, que, vendo o presente e em seu cumprimento, proceda à margem do Livro de Registro de Nascimento sob o nº 006726 01 55 2010 1 00285 297 0146570 14, a averbação no registro de nascimento de MARIA ISABELA LEMOS DOS SANTOS, fazendo constar o nome de seu pai, Sr. GILDASIO MOREIRA DA SILVA , bem como de seus avós paternos, Sr. SATURNINO DIAS DA SILVA e Sra. GENI MOREIRA DOS SANTOS. 7 - Custas pelos requerentes, aos quais diante do requerimento na inicial e nos termos da Lei Nº: 1.060/50, concedo nesta oportunidade os benefícios da assistência judiciária, ficando, destarte, isentos do respectivo pagamento. 8 - P.R.I e cumpra-se, sendo que, após o trânsito em julgado e cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos à 4ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS desta Comarca para arquivamento dos mesmos.
0010780-89.2010.805.0274 Origem: 4ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
Ação: Homologação de Transação Extrajudicial
Autor(s): M. I. L. D. S., M. S. L. D. S., G. M. D. S.
Advogado(s): Maria Vitória Dias Amorim

Expediente do dia 11 de novembro de 2010

Despacho: No prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento EMENDE a autora a inicial atendendo ao quanto estabelecido nos incisos II, IV E VII do art. 282 do CPC. § Após, tragam cls. § Int. e cumpra-se.
0011614-92.2010.805.0274 Origem: 1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
Ação: Procedimento Ordinário
Autor(s): A. C. D. S., N. M. D. O., L. M. D. C.
Advogado(s): Henrique Santana Pereira

Decisão: Vistos, etc... § O processo tramita em segredo de justiça, (art.155, II do CPC). § Defiro Assistência Judiciária gratuita, requerida na inicial. § Diante da comprovação da necessidade alegada na inicial; do parentesco verificado no Laudo de Análise de Parentesco pelo DNA de fls.10/12 e ainda, observando o binômio capacidade econômica do alimentante Sr. PAULO SÉRGIO MATOS DOS SANTOS e necessidade do alimentando, arbitro os alimentos provisórios em 1/3 (hum terço) dos Rendimentos Líquidos auferidos pelo requerido, que também, deverá incidir sobre o 13º Salário, considerando-se valor líquido, o total dos proventos, deles deduzidos, se for o caso, a contribuição previdenciária e Imposto de Renda, não incidindo sobre Abono de Férias, FGTS e qualquer parcela indenizatória, devidos a partir da citação válida, em favor de seu filho, a ser descontado em folha de pagamento, até o dia 05 (cinco) de cada mês, e depositado em conta poupança a ser aberta em nome da genitora e representante legal do menor, Sra. ARIANA SOUZA DA COSTA , mediante determinação deste Juízo. § Nos termos do art. 125, incisos II e IV, c/c o art. 599, inciso I ambos do Código de Processo Civil e da Resolução nº. 06/2008 do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, designo audiência de conciliação para dia 10/02/2011, com início às 10h30min. § Expeça-se ofício ao estabelecimento bancário, para abertura de conta em nome da representante legal do menor, bem como, a empregadora do réu, EMPRESA DE TRANSPORTE SERRANA, situada nesta cidade, para o desconto em folha de pagamento dos alimentos provisórios ora determinados. § Promova-se a citação do réu, por via postal, para, querendo, apresentar defesa em quinze dias. § Consigne-se no mandado, explicitamente, as advertências constantes nos artigos 285, 319 e 322, todos do Código de Processo Civil. § Intime-se e cumpra-se.
0011593-19.2010.805.0274 Origem: 5ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
Ação: Procedimento Ordinário
Autor(s): L. S. D. C.
Representante Do Autor(s): A. S. D. C.
Advogado(s): Rita de Cássia Moura Carneiro
Reu(s): P. S. M. D. S.
Data de Audiência: 10/02/2011 às 10:30 horas
Pensão Provisória Arbitrada: 1/3 dos Rendimentos Líquidos

Expediente do dia 12 de novembro de 2010

Despacho: Tendo em vista a ausência das partes, restou prejudicada a realização desta audiência, a qual fica designada para o dia 04/06/2011, com início às 09:00 horas, devendo a parte ré ser regularmente citada e intimada via mandado (por Oficial de Justiça), com a expedição urgente da necessária Carta Precatória à Comarca da capital do estado de São Paulo. Proceda nova intimação da autora em relação à designação supramencionada.
0003427-95.2010.805.0274 Origem: 4ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
Ação: Divórcio Litigioso
Autor(s): Marilene Sousa Santos
Advogado(s): Edivaldo Ferreira
Reu(s): Agnaldo Jose Dos Santos
Data de Audiência: 04/06/2011 às 09:00 horas

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2ª Vara do Sistema Dos Juizados Especiais - Vitoria da Conquista
Juiz(a): Solange Maria de Almeida Neves
Secretário(a): Viviane Dias de Sousa
Turno: Tarde

Expediente do dia 16 de Novembro de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0002068-13.2010.805.0274(38-4-2)
Autor: Dionizio Alves de Oliveira
Advogados(as): Marcelo Rocha Ferreira OAB/BA 23483
Réu: Maria Celene Oliveira Silva
Despacho: "§Em face do quanto dispõe o art. 324 do CPC, inclua-se o feito na pauta de audiências de instrução."

EMPRESA DE ÁGUA E SANEAMENTO - 0004229-64.2008.805.0274(26-3-1)
Autor: Sandra Dantas Dos Santos
Réu: Embasa
Advogados(as): Antônia Maria Barbosa do Vale OAB/BA 7039
Sentença: "(…) § Ante o exposto, e considerando tudo que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES o pedido do autor para determinar a EMBASA que proceda ao refaturamento das contas referentes aos meses de maio de 2008 a janeiro de 2009, emitindo novas faturas considerando o valor da tarifa de esgoto como sendo de R$ 16,00, dando quitação às mesmas em face do valor depositado judicialmente nos presentes autos, ficando ratificada a decisão liminar de fls. 10. § Autorizo o levantamento dos valores depositados, devendo ser expedida guia de retirada em favor da acionada. § P. R. I."

ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO - 0008036-63.2006.805.0274(22-6-6)
Autor: Sivaldo Pereira Filho
Réu: Consórcio Nacional Honda Ltda
Advogados(as): Cleyton Santos Vieira OAB/SP 113344, João Daniel Nogueira Barros OAB/BA 20207
Sentença: "§ Vistos. § Homologo, por Sentença, à produção de seus jurídicos e legais efeitos, a desistência, consoante manifestada por, ut supra e autorizo o desentranhamento de documentos. § Arquive-se."

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0000133-79.2003.805.0274(14-1-4)
Autor: Zenita Alves da Silva
Advogados(as): Jefferson Soares de Oliveira OAB/BA 14624, Jose Carlos Guimaraes OAB/BA 12214
Réu: Jose Alves Vasconcelos
Sentença: "§HOMOLOGO a conciliação ou acordo celebrado entre as partes, para que surta os seus legais e jurídicos efeitos, ficando após o cumprimento da obrigação, EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, III do CPC. c/c parágrafo único do art. 22 da Lei nº 9.099/95. §Publiquem-se, registrem-se e Intimem-se."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000202-67.2010.805.0274(38-3-4)
Autor: Debora Lima Silva Rodrigues
Advogados(as): Débora Lima Silva Rodrigues OAB/BA 19277
Réu: Top Cel
Réu: Vivo S.A.
Advogados(as): João Daniel Nogueira Barros OAB/BA 20207, Wilton Dos Santos Mello Júnior OAB/BA 19650
Sentença: "(...) § Ante o exposto, e considerando tudo que dos autos consta, JULGO PARCILAMENTE PROCEDENTES os pedidos da Autora, para declarar: § A) determinar a resolução do contrato celebrado com o cancelamento dos serviços de dados vinculado à linha (77)9963-6897, sem ônus para a autora; § B)declarar nula a cláusula de fidelização, sendo indevida a fidelização e a multa rescisória exigidas pela Requerida. § Indefiro o pedido de indenização por danos morais."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0003420-06.2010.805.0274(44-3-4)
Autor: Daniela Aguilar Gobira Alves
Advogados(as): Tiago Carvalho Pedreira OAB/BA 30318
Réu: Banco do Brasil S.A
Advogados(as): Celso David Antunes OAB/BA 1141A, Luis Carlos Monteiro Laurenço OAB/BA 16780
Sentença: "(…) § Ante o exposto, e considerando tudo que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos da parte autora para : § 1) declarar a inexistência de débito da autora para com o Acionado, relativo ao contrato de conta corrente 14.217-4, agência 1730-2; § 2) condenar o Acionado a pagar a título de indenização por danos morais o valor de R$ 4.000,00(quatro mil reais), a ser corrigido monetariamente pelo INPC a partir da prolação da sentença(Lei 6899/81), acrescido de juros de mora de 1% incidentes a partir da citação; § 3) determinar que o Requerido proceda a exclusão do nome do autor do órgão de restrição cadastral, ficando ratificada a decisão liminar de fl. 34. § Não havendo pagamento voluntário, no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), na forma do art. 475-J."(STJ - REsp 954.859/RS, DJ 27.08.2007 p. 252) § P. R. I."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0015357-47.2009.805.0274(38-2-4)
Autor: Elisabeth Borges Vieira
Advogados(as): Ygor Silva Almeida OAB/BA 23184
Réu: Lojas Riachuelo
Advogados(as): Milena Cintra de Souza OAB/BA 24197
Sentença: "(…) § Ante o exposto, e considerando tudo que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos da Autora para condenar a Reclamada a pagar a título de indenização por danos morais a importância de R$ 3.000,00(três mil reais), a ser corrigida monetariamente a partir desta Sentença pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, incidentes a partir da citação, bem como a devolver em dobro os valores indevidamente cobrados, que importa em R$ 208,62(duzentos e oito reais e sessenta e dois centavos), a ser corrigida monetariamente a partir de 05/05/2009 pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, incidentes a partir da citação. § Não havendo pagamento voluntário, no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), na forma do art. 475-J."(STJ - REsp 954.859/RS, DJ 27.08.2007 p. 252) § P. R. I."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0015695-21.2009.805.0274(40-4-6)
Autor: Osmar Júnior Horta Miranda
Advogados(as): Carine Neves Gusmão OAB/BA 26862, Evila Deveza Santos Carrera OAB/BA 21982
Réu: Bradesco Seguros Saúde Empresarial
Advogados(as): Renato Tadeu Rondina Mandaliti OAB/SP 115762
Sentença: "(...) § Vistos, etc. Dispensado relatório face à norma do art. 38 da lei 9.099/95. § HOMOLOGO, por sentença, o ACORDO firmado entre as partes, preenchidos os requisitos legais atinentes à espécie, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante da presente, decretando a EXTINÇÃO do processo, com resolução do mérito, nos precisos termos do art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil. § Sem custas nem honorários advocatícios.(...)"

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - 0014021-76.2007.805.0274(30-5-3)
Autor: Manoel Pinto Dos Santos
Advogados(as): Lyncoln da Cunha Martins OAB/BA 26258
Réu: Banco do Brasil
Advogados(as): Paulo Rocha Barra OAB/BA 9048
Sentença: "§Ante o exposto, e considerando tudo que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da parte autora. §Torno sem efeito a decisão de fl. 15. §P.R.I"

FABRICANTE/ESTABELECIMENTO COMERCIAL - 0012992-25.2006.805.0274(16-4-4)
Autor: Luciano Santos de Souza
Advogados(as): Francisco Fábio Batista OAB/BA 908B
Réu: Silva Calçados Ltda
Advogados(as): Sheyla Aguiar Pires Guimarães OAB/BA 24015
Sentença: "§Ante o exposto, e considerando tudo que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos da parte autora para declarar a inexistência de débito do autor para com o Acionado e condenar o Acionado a restituir em dobro o valor pago pelo autor, que totaliza em R$ 24,00 ser corrigido monetariamente pelo INPC a partir de 30/11/2006, acrescido de juros de mora de 1% incidentes a partir da citação e a pagar a título de indenização por danos morais o valor de R$ 2.000,00(dois mil reais), a ser corrigido monetariamente pelo INPC a partir da prolação da sentença(Lei 6899/81), acrescido de juros de mora de 1% incidentes a partir da citação. §Não havendo pagamento voluntário, no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), na forma do art. 475-J."(STJ - REsp 954.859/RS, DJ 27.08.2007 p. 252)P. R. I."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0003848-85.2010.805.0274(44-4-3)
Autor: Elmiton Vasconcelos Oliveira
Réu: Nokia do Brasil
Advogados(as): Ana Maria Marcondes Cesar OAB/BA 20981
Sentença: "§Ante o exposto, e considerando tudo que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido do Autor, para condenar a Reclamada a restituir a quantia paga pelo autor, R$ 880,90(oitocentos e oitenta reais e noventa centavos), corrigida monetariamente pelo INPC a partir do dia 08/09/2009 e com Juros de 1% ao mês, devidos a partir da citação. §Não havendo pagamento voluntário, no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), na forma do art. 475-J."(STJ - REsp 954.859/RS, DJ 27.08.2007 p. 252) §P. R. I."

FABRICANTE/ESTABELECIMENTO COMERCIAL - 0010129-96.2006.805.0274(16-2-3)
Autor: Ramon Carvalho Soares
Advogados(as): Anderson Cardoso Moreira OAB/BA 15670
Réu: Valteir de Jesus - Me
Advogados(as): Maximino Xavier de Souza OAB/BA 588B
Sentença: "(...) § Considerando que a parte autora, regularmente intimada, consoante publicação de fl. 46, não compareceu

à presente audiência, EXTINGO o presente processo, sem resolução do mérito, nos precisos termos do art. 51, inc. I, da lei 9.099/95. § Autorizo, desde logo, o desentranhamento dos documentos, mediante recibo nos autos. § Fica a presente sentença publicada nesta audiência. § Oportunamente, arquivem-se os autos.(...)"

COMPANHIA SEGURADORA - 0004922-48.2008.805.0274(26-3-3)
Autor: Maria Norbelice do Prado Pereira
Advogados(as): Guiomar Cristina Sifuentes Pereira OAB/BA 23293
Réu: Bradesco Auto/Re Cia de Seguros
Advogados(as): Maria Auxiliadora Garcia Durán Alvarez OAB/BA 21193, Mariana Netto de Mendonça Paes OAB/BA 27397
Sentença: "§Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e CONDENO a requerida a pagar à autora a quantia de R$ 2.891,70(dois mil, oitocentos e noventa e um reais e setenta centavos) a ser corrigida monetariamente pelo INPC a partir da publicação desta Sentença até o efetivo pagamento e acrescida de juros legais de 1%incidentes a partir da citação. §Sem custas e honorários sucumbenciais (artigo 55, Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995). §Não havendo pagamento voluntário, no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), na forma do art. 475-J."(STJ - REsp 954.859/RS, DJ 27.08.2007 p. 252)"

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0003684-23.2010.805.0274(44-5-6)
Autor: Vilmar Administradora e Corretora de Seguros de Vida Ltda
Advogados(as): Adilon de Brito Nogueira Arêas OAB/BA 16102
Réu: Claro S.A.
Advogados(as): Marcelo Neumann Moreiras Pessoa OAB/BA 25419
Sentença: "(…) § Ante o exposto, e considerando tudo que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do autor para DECLARAR a inexistência do débito referente às faturas com vencimento em 20/11 e 20/12 de 2009, quitando-as pelo valor incontroverso depositado em juízo pela parte autora, ficando a parte ré desde já autorizada a levantar os valores depositados em seu favor. § RATIFICO A DECISÃO DE FOLHA 58. § P. R. I."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0013555-14.2009.805.0274(38-2-1)
Autor: Vanildes Freire Santos
Advogados(as): Carla Saúde Dantas OAB/BA 29306
Réu: Box Motos
Advogados(as): Lana Borba Leite OAB/BA 25017
Réu: Dafra Motos
Advogados(as): Lana Borba Leite OAB/BA 25017
Sentença: "(...) § Ante o exposto, e considerando tudo que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da Autora, para condenar a Acionada a substituir, NO PRAZO DE VINTE DIAS, a motocicleta da autora, modelo Motoneta Laser 700600B, entregando-lhe uma nova de igual modelo, sob pena de multa diária de R$ 250,00(duzentos e cinqüenta reais), limitada ao valor de alçada deste Juizado. § P. R. I."

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0007976-32.2002.805.0274(10-4-5)
Autor: Valeriane Correia Dos Santos
Advogados(as): Daniel Meira Beckenkamp OAB/BA 16949
Réu: Hospital Samur
Advogados(as): Marcelo Carvalho da Nova OAB/BA 12389
Intimação: Ficam as partes, por seus advogados, intimadas do retorno dos autos da Turma Recursal.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0011175-18.2009.805.0274(38-1-3)
Autor: Verônica Silveira Santos
Advogados(as): Laura Maria Teixeira Brito OAB/BA 22949, Tárcio Silveira Lima OAB/BA 29172
Réu: Paggo Administradora de Crédito Ltda.
Advogados(as): Fabrício de Castro Oliveira OAB/BA 15055, Leandro de Morais Costa OAB/BA 14779, Patricia Ribeiro Santos Simões OAB/BA 16872
Réu: Telemar Norte Leste S/A-Oi
Advogados(as): Fabrício de Castro Oliveira OAB/BA 15055, Leandro de Morais Costa OAB/BA 14779, Patricia Ribeiro Santos Simões OAB/BA 16872
Réu: Tnl Pcs S.A
Advogados(as): Fabrício de Castro Oliveira OAB/BA 15055, Leandro de Morais Costa OAB/BA 14779, Patricia Ribeiro Santos Simões OAB/BA 16872
Intimação: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre os embargos de fls. 209/224.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0004006-43.2010.805.0274(44-6-2)
Autor: Keisiane Pereira Costa
Réu: Tim Nordeste S.A
Advogados(as): Humberto Graziano Valverde OAB/BA 13908, Mauricio Silva Leahy OAB/BA 13907
Intimação: Fica a parte ré intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o cumprimento do acordo de fl. 07, sob pena de execução.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0002068-13.2010.805.0274(38-4-2)
Autor: Dionizio Alves de Oliveira
Advogados(as): Marcelo Rocha Ferreira OAB/BA 23483
Réu: Maria Celene Oliveira Silva
Intimação: Fica a parte autora intimada da audiência de Instrução e Julgamento marcada para o dia 17/02/2010 às 14:00h.

EMPRESA DE TELEFONIA MÓVEL - 0005913-24.2008.805.0274(26-3-5)
Autor: Antonio Carlos de Oliveira
Advogados(as): Leonardo Goulart Soares OAB/BA 18804
Réu: Claro S/A
Advogados(as): Euricele Torres Sousa OAB/BA 22333, Marcelo Neumann Moreiras Pessoa OAB/BA 25419
Intimação: Ficam as partes, por seus advogados, intimadas do retorno do autos da Turma Recursal. Fica, ainda, a parte autora intimada do depósito efetuado pela parte ré.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0007248-44.2009.805.0274(22-1-6)
Autor: Ivan Santos Batista Sobrinho
Réu: Lucas Marcos Rodrigues Bensabath Cardoso
Advogados(as): Martinho Neves Cabral OAB/BA 6092
Intimação: Fica a parte Acionada intimada para, no prazo de DEZ dias, informar e comprovar o cumprimento do acordo de fl. 31, sob pena de execução.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0011433-28.2009.805.0274(22-1-3)
Autor: Samanta de Araujo Silva
Advogados(as): Camilla Lopes Fischer OAB/BA 28704, Gesner Lopes Ferraz Silva OAB/BA 18196
Réu: Banco Finasa S/A
Advogados(as): Arilano Kleber Medeiros Botelho OAB/BA 16522, Augusto Sávio de C.Albergaria Barreto OAB/BA 11097
Intimação: "§ HOMOLOGO a conciliação ou acordo celebrado entre as partes, para que surta os seus legais e jurídicos efeitos, ficando após o cumprimento da obrigação, EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, III do CPC. c/c parágrafo único do art. 22 da Lei nº 9.099/95. (fl.s 109/110) § Publiquem-se, registrem-se e intimem-se. Expeça-se a guia de retirada."

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0011505-25.2003.805.0274(6-6-5)
Autor: Jailson Viana de Almeida
Advogados(as): Dinalva Cunha de Matos OAB/BA 10328
Réu: Vitorio Vieira Dos Santos
Advogados(as): Elivaldo Moreira Dos Santos OAB/BA 6562
Intimação: Fica a parte Autora, por sua advogada, intimada para informar a este juízo o CPF da parte Ré.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0004626-89.2009.805.0274(34-5-2)
Autor: Valter Silva Pedrosa
Advogados(as): Norma Souza e Silva OAB/BA 11538
Réu: Bom Preço S/A
Advogados(as): Flávia Presgrave Bruzdzensky OAB/BA 14983
Intimação: Fica a Requerida intimada para querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto no prazo de 10 dias.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - 0008090-58.2008.805.0274(22-5-1)
Autor: Edison Aluizo Campelo Barbosa
Advogados(as): Marcone de Paiva Portela OAB/BA 24126
Réu: Unicard Banco Múltiplo S/A
Advogados(as): Celso David Antunes OAB/BA 1141A, Luis Carlos Monteiro Laurenço OAB/BA 16780
Intimação: Fica a parte Recorrida intimada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de Lei.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0011951-18.2009.805.0274(38-1-4)
Autor: Taise Rosa Dos Santos
Advogados(as): Rozana Gomes Martins OAB/BA 11445
Réu: Consorcio Nacional Honda
Advogados(as): Cláudia Anunciação Coelho OAB/BA 24063, Fernanda Julio Platero OAB/SP 190208, Isabela Lúcia Junquilho Resende OAB/BA 22440
Réu: Moto Honda da Amazonia Ltda.
Advogados(as): Cláudia Anunciação Coelho OAB/BA 24063, Fernanda Julio Platero OAB/SP 190208, Isabela Lúcia Junquilho Resende OAB/BA 22440
Réu: Rodaleve Coml. de Motos Ltda
Advogados(as): Danilo Aguiar OAB/BA 26555
Intimação: Fica a parte embargada intimada para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração interpostos, no prazo de 10 (dez) dias.

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0003908-68.2004.805.0274(4-6-5)
Autor: Marcus Andre Sousa Barros
Advogados(as): Domingos José Britto Correia de Melo OAB/BA 12381, Marina de Araujo Barreto Ferraz OAB/BA 9675
Réu: Nordeste Linhas Aéreas
Intimação: Fica a parte Autora intimada para, no prazo de DEZ dias, informar qual a empresa que sucedeu a NORDESTE LINHAS ÁEREAS e/ou pedir a desconsideração da personalidade jurídica.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0014288-14.2008.805.0274(34-1-2)
Autor: Marta Silva Cabral
Advogados(as): Ayra Meira Miranda Araújo Freire OAB/BA 21964
Réu: Tnl Pcs - Oi Telefonia Celular
Advogados(as): Fabrício de Castro Oliveira OAB/BA 15055, Leandro de Morais Costa OAB/BA 14779
Intimação: Ficam as partes intimadas do retorno dos autos da Turma Recursal.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001294-80.2010.805.0274(38-3-6)
Autor: Luciano de Arruda Fonseca
Advogados(as): Valdeir Aparecido Santana OAB/SP 267792
Réu: Julio Mello
Intimação: "(...) § Assim sendo, declaro EXTINTO este processo, sem apreciação do mérito, nos termos art. 51, I, da Lei 9.099/95. Sem condenação em custas. § P. R. I. Transitada esta em julgado, arquive-se o processo, dando-se a respectiva baixa, devolvendo-se, em havendo requerimento, os documentos ao autor."

COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA - 0013455-30.2007.805.0274(24-3-2)
Autor: Dorival Teixeira de Novaes
Advogados(as): Maria Carmen Oliveira Rocha OAB/BA 14955
Réu: Coelba Grupo Neoenergia
Advogados(as): Marcus Vinícius Avelino Viana OAB/BA 519B, Mariza Dias Cardoso Botelho OAB/BA 16521
Intimação: Fica a parte autora intimada para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração de fls. 125/130, no prazo de 05 (cinco) dias.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0009794-72.2009.805.0274(40-2-4)
Autor: Nestor Salviano Pereira Guimaraes
Advogados(as): Adao Elviro Dias Freitas OAB/BA 5904
Réu: Barta Lupécia Viana Rocha
Advogados(as): Evila Deveza Santos Carrera OAB/BA 21982
Réu: Marcos Girlan Botelho Araújo
Advogados(as): Evila Deveza Santos Carrera OAB/BA 21982
Intimação: Fica o recorrido intimado para contrarrazoar recurso.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0002085-49.2010.805.0274(38-4-2)
Autor: Fernando Santos Nascimento
Advogados(as): Sizino Duque Dos Santos OAB/BA 23612
Réu: Gilson Xavier da Silva
Intimação: Ficam as partes e seus advogados intimados da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, que será realizada no dia 16/02/2011, às 16:30 h, podendo apresentar em audiência as provas que tiver, inclusive testemunhas, no máximo de 03 (três).

EMPRESA DE TELEFONIA FIXA - PULSOS ALÉM FRANQUIA - 0010240-46.2007.805.0274(20-5-6)
Autor: Antonio Alves Gotado
Advogados(as): Rebeca Amalia de Souza Alcantara OAB/BA 11358
Réu: Banco Santander Brasil S/A
Advogados(as): Aldano Ataliba de Almeida Camargo Filho OAB/BA 1048A, Gustavo José Amaral de Magalhães OAB/BA 11338, Verbena Mota Carneiro OAB/BA 14357
Intimação: Ficam as partes, por seus advogados, intimadas do retorno dos autos da Turma Recursal. Fica a parte Autora, ainda, intimada do depósito efetuado pela parte Requerida.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0011624-73.2009.805.0274(38-1-4)
Autor: Gildásio Amorim Azevedo Neto
Advogados(as): Daniel Charles Ferreira de Almeida OAB/BA 27423
Réu: Jose Antonio Ribeiro Valadares
Intimação: "(...) § Assim sendo, declaro EXTINTO este processo, sem apreciação do mérito, nos termos art. 51, I, da Lei 9.099/95. Sem condenação em custas. § P. R. I. Transitada esta em julgado, arquive-se o processo, dando-se a respectiva baixa, devolvendo-se, em havendo requerimento, os documentos ao autor."

FABRICANTE/ESTABELECIMENTO COMERCIAL - 0007446-52.2007.805.0274(20-2-4)
Autor: Salvador Dos Santos Soares
Advogados(as): Caroline Pereira Gusmão OAB/BA 17277
Réu: Norsa Refrigerantes Ltda
Advogados(as): Arilano Kleber Medeiros Botelho OAB/BA 16522, Jayme Brown da Maia Pithon OAB/BA 8406, Osvaldo Camargo Junior OAB/BA 11472
Decisão: "§ Em face da certidão de fl. 86, declaro deserto o recurso de fls. ____/____ eis que o apelante não recolheu as respectivas custas, como manda a lei. § Intimem-se."

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0003908-68.2004.805.0274(4-6-5)
Autor: Marcus Andre Sousa Barros
Advogados(as): Domingos José Britto Correia de Melo OAB/BA 12381, Marina de Araujo Barreto Ferraz OAB/BA 9675
Réu: Nordeste Linhas Aéreas
Decisão: "(…) § 2. Indefiro o pedido de fl. 94, pois não há prova de que o bem indicado é de propriedade da executada. § 3. Intimem-se."

ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO - 0015823-12.2007.805.0274(22-5-2)
Autor: Hudson Luiz Alves Santana Santos
Advogados(as): Vinicius Sidarta Umburana Ribeiro Lima OAB/BA 14605
Réu: Banco Citicard S/A.
Advogados(as): Celso David Antunes OAB/BA 1141A, Luis Carlos Monteiro Laurenço OAB/BA 16780
Decisão: "§ Recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo, consoante postulado, a fim de evitar dano irreparável para o(a) Recorrente (Lei n° 9.099, art. 43). § Encaminhem-se os autos à Egrégia Turma Recursal, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. § Intimem-se."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0014803-15.2009.805.0274(22-5-3)
Autor: Corina Lopes Ferraz
Advogados(as): Dinalva Cunha de Matos OAB/BA 10328
Réu: Don Paco Imóveis Ltda
Advogados(as): Kleidson Assis Sandes Lima OAB/BA 19023
Decisão: "§ Em face da certidão de fl. 47/v, que noticia ter sido o recurso de fls. 45/47 protocolado fora do prazo, nego seguimento ao recurso, vez que intempestivo. § Intimem-se. § Transitada em julgado a r. Sentença, arquivem-se os autos com BAIXA."

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - 0008267-56.2007.805.0274(20-3-5)
Autor: Luiz Benicio Dos Santos Torres
Advogados(as): Verônica Olinto Cassimiro OAB/BA 21689
Autor: Oswaldina Landulfo Miranda Benicio Dos Santos
Advogados(as): Verônica Olinto Cassimiro OAB/BA 21689
Réu: Banco do Brasil S/A
Advogados(as): Paulo Rocha Barra OAB/BA 9048
Decisão: "§Em face da certidão de fl. 75, declaro deserto o recurso de fls. eis que o apelante não recolheu as respectivas custas, como manda a lei. §Intimem-se."

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE
VITÓRIA DA CONQUISTA

JUIZ DE DIREITO: WASHINGTON LUIZ MACIEL COUTINHO
SECRETÁRIA: ANA PAULA AMARAL FIGUEIREDO PAES
TURNO: MATUTINO

Ficam os senhores Advogados e partes, intimados do teor dos seguintes despachos, decisões ou sentenças nos seguintes processos:

Processo n.º 0204028-68.2007.805.0001
Suposto Autor: RONILSON QUEIROZ GOMES
Advogado : COSME ANTONIO R. SANTANA, OAB/BA 26035
Suposta Vítima: A SOCIEDADE

"(...) JULGO PROCEDENTE a denuncia de fls. 09, para CONDENAR RONILSON QUEIROZ GOMES, nas penas do artigo 309, caput, do Código de Transito Brasileiro. (…) fixo-lhe a pena em 08 (oito) meses de detenção. (…) substituo pena privativa de Liberdade por outra de Multa, arbitrada no valor de 15 (quinze) dias-multa no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato (…) "
Juiz de Direito: Washington Luiz Maciel Coutinho

EDITAIS

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DA COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA - ESTADO DA BAHIA.

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM O PRAZO DE 20 DIAS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

O BEL. ORLANDO FELIPE DE SOUSA, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS da Comarca de VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a SRA. VERA LUCIA ATAIDE DOS SANTOS, brasileira, casada, vendedora, tendo como último endereço a Rua Tamon, nº 53/A, Jardim Corisco, Tremembé, na cidade de São Paulo - SP., de que por este Juízo e Cartório, a cargo da Escrivã que ao final subscreve, tramitam contra si os autos dos processos nºs 0001524-45.1998.805.0274 e 0000021-52.1999.805.0274, de AÇÕES DE BUSCA E APREENSAO DE MENOR e REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA, requerida por ROSIMBERG FONSECA SILVA, ficando INTIMADA para comparecer à audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no dia 22 de fevereiro de 2011, às 14:00 horas, no Fórum João Mangabeira, sito na Praça Estevão Santos, 41, 5º andar, Centro, devendo comparecer pessoalmente para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem como regularizar a sua representação processual, face à renúncia de seus procuradores. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam, de futuro, alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Vitória da Conquista, aos 11 de novembro de 2010. Eu, _____________ (Tiago Anderson Silva de Sousa), Subescrivão designado da 2ª Vara Cível, o digitei. Eu, ______________ (Nívia Ramos Nascimento), Escrivã da 2ª Vara Cível, o subscrevi.////////////////////////////////////

Bel. Orlando Felipe de Sousa
-Juiz da 2ª Vara Cível-

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA)

A DRA. ELKE BEATRIZ CARNEIRO PINTO ROCHA, MM. Juíza de Direito da 3ª Vara Cível, Comarca de Vitória da Conquista, Bahia, na forma da lei, etc. FAZ SABER que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos de nº 0000352-44.1993.805.0274 de Ação de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, requerida por PEDRO BEZERRA MOREIRA E JOSÉ BEZERRA FILHO contra BANCO DO BRASIL S/A.. Pelo presente edital FICA INTIMADA a parte Autora: PEDRO BEZERRA MOREIRA E JOSÉ BEZERRA FILHO, endereço nos autos na rua dos Fonsecas, 111, centro, nesta Cidade, QUE NÃO FORAM LOCALIZADOS NO ENDEREÇO CONSTANTE NOS AUTOS, ENCONTRANDO-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA MANIFESTAR O SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DESTE EDITAL, SOB PENA DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e que de futuro não venham a alegar ignorância, foi passado o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei e no lugar de costume. Dado e passado na cidade e Comarca de Vitória da Conquista, Bahia, aos 05 de novembro de 2010. Do que eu, Glice Maria Barrêto Souza, Serventuária da Justiça, digitei. E eu, Noélia Gomes Soares, Escrivã, o subscrevo. / / /
BELA. ELKE BEATRIZ CARNEIRO PINTO ROCHA
= JUÍZA DE DIREITO =

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA)

A DRA. ELKE BEATRIZ CARNEIRO PINTO ROCHA, MM. Juíza de Direito da 3ª Vara Cível, Comarca de Vitória da Conquista, Bahia, na forma da lei, etc. FAZ SABER que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos de nº 0002813-03.2004.805.0274 de Ação de Arrolamento Sumário, requerida por OZANAN NERIAS SOUSA, dos bens deixados por MARIETA PEREIRA DE OLIVEIRA. Pelo presente edital FICA INTIMADA a parte Autora: OZANAN NERIAS SOUSA, brasileiro, solteiro, motorista, endereço nos autos na rua da Misericórdia, 228, centro, nesta Cidade, QUE NÃO FOI LOCALIZADO NO ENDEREÇO CONSTANTE NOS AUTOS, ENCONTRANDO-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA MANIFESTAR O SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DESTE EDITAL, SOB PENA DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e que de futuro não venham a alegar ignorância, foi passado o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei e no lugar de costume. Dado e passado na cidade e Comarca de Vitória da Conquista, Bahia, aos 11 de novembro de 2010. Do que eu, Glice Maria Barrêto Souza, Serventuária da Justiça, digitei. E eu, Noélia Gomes Soares, Escrivã, o subscrevo. / / /
BELA. ELKE BEATRIZ CARNEIRO PINTO ROCHA
= JUÍZA DE DIREITO =

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS -
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A DRA. ELKE BEATRIZ CARNEIRO PINTO ROCHA, MM. Juíza de Direito da 3ª. Vara Cível, Comarca de Vitória da Conquista, Bahia, na forma da lei, etc. FAZ SABER que, por este Juízo e Cartório, tramita AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, autos nº 0009372-63.2010.805.0274, requerida por WILSON SOUZA SANTOS contra ADALICE SANTOS SIMOES, brasileira, casada, lavradora, natural de Vitória da Conquista - Bahia, nascida aos 20/02/1983, filha de Jesuíno Simões de Brito e Alzenir Silva Santos, a qual se encontra em lugar incerto e não sabido, e que, pelo presente edital FICA CITADA ADALICE SANTOS SIMÕES para, tomar ciência dos termos da ação e para contestar, querendo, no prazo de quinze (15) dias, através de Advogado legalmente constituído, sob pena de revelia, e se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial, quais sejam: 1. que é casado com a Citanda pelo regime de comunhão parcial de bens desde 30/07/1999; 2. que da união nasceram três filhos: Crislen, Leonardo e Maria Emile, com 9, 8 e 7 anos de idade, respectivamente, que vivem sob a guarda do Suplicante; 3. que possui um imóvel residencial, habitação popular, localizado no lote 19 da quadra C-14, no Loteamento Vila América, avaliada em R$ 12.936,00; 4. Que estão separados de fato de maneira ininterrupta há aproximadamente 03 anos, quando a Requerida abandonou o lar; 5. Que o paradeiro da requerida é incerto e não sabido; 6. Requer a decretação do divórcio, com a extinção do vínculo, a guarda definitiva dos filhos e a adjudicação do imóvel em seu favor. E, para que chegue ao conhecimento do interessado e que de futuro não venha a alegar ignorância, foi lavrado o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei e no lugar de costume. Dado e passado na cidade e Comarca de Vitória da Conquista, Ba, aos 26 de outubro de 2010. Do que eu, Glice Maria Barrêto Souza, Serventuária da Justiça, digitei. E eu, Noélia Gomes Soares, Escrivã, o subscrevo. / / /
BELA. ELKE BEATRIZ CARNEIRO PINTO ROCHA
- JUÍZA DE DIREITO -

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA)

A DRA. ELKE BEATRIZ CARNEIRO PINTO ROCHA, MM. Juíza de Direito da 3ª Vara Cível, Comarca de Vitória da Conquista, Bahia, na forma da lei, etc. FAZ SABER que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos de nº 0006566-31.2005.805.0274 de Ação de ALVARÁ JUDICIAL, requerida por JOAB SANTOS CONCEIÇÃO. Pelo presente edital FICA INTIMADA a parte Autora: JOAB SANTOS CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, estudante, endereço nos autos na rua H, nº 18, Morada dos Pássaros II, Jardim Guanabara, nesta Cidade, QUE NÃO FOI LOCALIZADO NO ENDEREÇO CONSTANTE NOS AUTOS, ENCONTRANDO-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA MANIFESTAR O SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DESTE EDITAL, SOB PENA DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e que de futuro não venham a alegar ignorância, foi passado o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei e no lugar de costume. Dado e passado na cidade e Comarca de Vitória da Conquista, Bahia, aos 10 de novembro de 2010. Do que eu, Glice Maria Barrêto Souza, Serventuária da Justiça, digitei. E eu, Noélia Gomes Soares, Escrivã, o subscrevo. / / /
BELA. ELKE BEATRIZ CARNEIRO PINTO ROCHA
= JUÍZA DE DIREITO =

EDITAL DE INTERDIÇÃO

TRÊS (03) PUBLICAÇÕES, COM INTERVALO DE 10 DIAS.

A EXMª. SRA. DRA. ELKE BEATRIZ CARNEIRO PINTO ROCHA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 3ª. VARA CÍVEL, FAZ SABER a tantos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo e Cartório e Juízo, foi requerida e decretada a Interdição da pessoa abaixo relacionada, com nomeação dos respectivos(as) Curador(as).
PROCESSO Nº. 0002954-80.2008.805.0274.
INTERDITADA: EDVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS.
CURADOR(A): MARLI DE CARVALHO SANTOS.
ANOMALIA: F-20.0 na CID X.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro não se possa alegar ignorância, mandou a MM. Juiz, que expedisse o presente EDITAL, que será publicado por 03 (três) vezes no Diário do Poder Judiciário, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado na cidade e Comarca de Vitória da Conquista, aos 03 de agosto de 2010. Do que eu, Marinalva Ferraz do Prado, Escrevente, digitei. Eu, Noélia Gomes Soares, Escrivã, o subscrevo. / / /
BELA. ELKE BEATRIZ CARNEIRO PINTO ROCHA
- Juíza de Direito -

COMARCA DE MACAÚBAS

EDITAIS

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
COMARCA DE MACAÚBAS-BAHIA
FÓRUM JOSÉ ALCÂNTARA DE FIGUEIREDO
PRAÇA MAESTRO ZÉ PRETO, S/Nº - MACAÚBAS-BAHIA.
FONES: (077) 3473 - 1304, 3473 - 2473 E 3473 - 2474

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA REGIANNE YUKIE TIBA XAVIER, JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA VARA CRIME DA COMARCA DE MACAÚBAS-BAHIA, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o Réu WALMIR SOUSA OLIVEIRA, brasileiro, lavrador, natural do município de Boquira - Bahia, nascido em 03/07/1981, filho de José Manoel de Oliveira e de Francisca Joana de Sousa Oliveira, possuidor da Cédula de Identidade RG nº 0966475-03 SSP/BA, residente no Povoado de Veredinha, neste município de Macaúbas - Bahia, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos da Ação Penal nº 0000171-47.2009.805.0156, que a Justiça Pública move face mesmo, como incurso nas penas do art. 147 e 150, do Código Penal, e como o referido denunciado encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou expedir o presente EDITAL DE CITAÇÃO, ficando o mesmo CITADO, para responder à acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, conso-ante disposto no art. 396, do CPP. E para que não se alegue desconhecimento, mandou expedir este que será afixado cópia no lugar público de costume e publicado no DJE.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Macaúbas-Bahia, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (16/11/2010). Eu,______________________________, Escrivão Subscrevi.
Belª REGIANNE YUKIE TIBA XAVIER
Juíza de Direito Substituta

COMARCA DE IRECÊ

2ª VARA CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA - DR. ULYSSES MAYNARD SALGADO - ESCRIVÃ: MAINARA TELES PEREIRA DOURADO; ESCREVENTE: TÂNIA MARIA ALVES PEREIRA BARRETO

Expediente do dia 16 de novembro de 2010

0000701-34.2005.805.0110 - AÇÃO MONITÓRIA
Apensos: 1496442-4/2007, 1496471-8/2007
Autor(s): Banco Do Brasil S/A Sociedade De Economia Mista
Advogado(s): Rosembergue Fenelon Meira Cordeiro
Reu(s): Abdenaculo Gabriel De Souza Filho
Advogado(s): Abdenaculo Gabriel de Sousa Filho
Decisão: INTIMAR O DR. ROSEMBERGUE FENELON MEIRA CORDEIRO, OAB/BA 12994 E O DR. ABDENACULO GABRIEL DE SOUZA FILHO, OAB/BA 9338, PARA CIÊNCIA DA DECISÃO FLS.233

D E C I S Ã O
Ressalta-se que foi negado seguimento ao agravo de instrumento nº 42744-1/2008, interposto em virtude da decisão deste juízo que declinou da competência para a comarca de Salvador.
Por outro lado, observa-se a prévia existência de ação revisional nº 0175562-69.2004.805.0001, em curso na 30ª vara dos feitos de relação de consumo, cíveis e comerciais da comarca de Salvador, a qual também deverá apreciar o presente feito, a fim de evitar decisões conflitantes.
Ante exposto, remetam-se os presentes autos à 30ª vara dos feitos de relação de consumo, cíveis e comerciais da comarca de Salvador.
Por último, dê-se a respectiva baixa no registro do presente feito neste Juízo.
Irecê, 03 de novembro de 2010.

ULYSSES MAYNARD SALGADO
Juiz de Direito

0000999-55.2007.805.0110 - EXCECAO
Autor(s): Abdenaculo Gabriel De S Filho
Advogado(s): Abdenaculo Gabriel de Sousa Filho
Excepto(s): Banco Do Brasil S A

Advogado(s): Rosembergue Fenelon Meira Cordeiro
Decisão: INTIMAR O DR. ABDENACULO GABRIEL DE SOUSA FILHO, OAB/BA 9338 E O DR.RESEMBERGUE FENELON MEIRA CORDEIRO, OAB/BA 12994, PARA CIÊNCIA DA DECISÃO FLS.39

D E C I S Ã O
Trata-se de embargos de declaração, objetivando sanar omissão e/ou contradição, a fim de que os autos sejam encaminhados para uma das varas especializadas em defesa do consumidor da comarca de Salvador e não vara cível como constou na sentença.
É o relatório. Decido.
Desde logo, ressalta-se que os presentes embargos restaram prejudicados, diante da extinção da competência privativa das varas de defesa do consumidor da comarca de Salvador, desde a Resolução nº 18/2008, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, dotando todas as varas cíveis e comerciais da capital de tal competência, segundo art. 1º, daquela resolução.
Por outro lado, observa-se a prévia existência de ação revisional nº 0175562-69.2004.805.0001, em curso na 30ª vara dos feitos de relação de consumo, cíveis e comerciais da comarca de Salvador, a qual também deverá apreciar a ação principal (0000701-34.2005.805.0110), a fim de evitar decisões conflitantes.
Ademais, ressalta-se que foi negado seguimento ao agravo de instrumento nº 42744-1/2008, interposto em virtude da decisão deste juízo que declinou da competência para a comarca de Salvador.
Ante exposto, julgo procedentes os presentes embargos para que os presentes autos sejam remetidos à 30ª vara dos feitos de relação de consumo, cíveis e comerciais da comarca de Salvador.
Por último, dê-se a respectiva baixa no registro do presente feito neste Juízo.
Irecê, 03 de novembro de 2010.

ULYSSES MAYNARD SALGADO
Juiz de Direito

0000374-94.2002.805.0110 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor(s): Rádio E Televisão Ltda (Radio Lider Fm)
Advogado(s): Joao Luiz Camandaroba Sobrinho
Reu(s): Adalberto Lelis Filho
Despacho: INTIMAR O DR.JOÃO LUIZ CAMANDAROBA SOBRINHO, OAB/BA 010021, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO FLS.22

INTIME-SE O IMPUGNANTE PARA EMENDAR SEU PEDIDO, INDICANDO O VALOR DA CAUSA E PROMOVENDO O PAGAMENTO DAS CUSTAS NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. IRECÊ-BA, 06/10/2010.ULYSSES MAYNARD SALGADO

0000217-24.2002.805.0110 - INDENIZATORIA (REPARACAO DE DANOS)
Autor(s): Adalberto Lelis Filho
Advogado(s): Edivaldo Araujo, Osmar Rodrigues de Araujo
Reu(s): Rádio E Televisão Ltda (Radio Lider Fm), Indalecio Wanderlei Soares
Advogado(s): Alba Valéria Malaquias Bastos, Carlos Larangeiras Medeiros
Despacho: INTIMAR O DR.OSMAR RODRIGUES DE ARAÚJO, OAB/BA 316B, O DR.CARLOS LARANJEIRA MEDEIROS, OAB/BA 7792 E A DRª ALBA VALÉRIA MALAQUIAS BASTOS, OAB/BA 18787, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO FLS. 327 E DECISÃO FLS.238/329

DESPACHO:Constatada a tempestividade de recurso, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, com base no art. 520, do cpc. intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões, na forma do art. 518, do cpc. no tocante aos embargos de declaração, segue decisão e, duas laudas.

DECISÃO:È o relatório.Decido.
Inicialmente, constata-se a tempestividade dos embargos de declaração. Por outro lado, não existe contradição na sentença ora embargada. Na realidaede,os presentes embargos se limitam a apontar que toda a jurisprudência dos Tribunais pátrios firmou entendimento deverso do adotado na sentença.Para tanto, o embargante transcreve n aíntegra dois julgados do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. No entanto, os embargos de declaração somente podem ser utilizados para solucionar contradição da sentença com ela mesma, isto é, entre seus fundamentos e conclusão.Não se trata de instrumento hábil a questionar a divergência da sentença com outros julgados ou, até mesmo, com súmulas.Nos presentes autos, não há contradição ou qualquer outro Vício na sentença, pois apreciou aalegação do ora embargante acerca de sua imunidade parlamentar, enquanto Vereador.Nesse passo, decidiu que a imunidade dos Deputados e Senadores é mais abrangente do que a dos Vereadores e, no caso concreto, não estava agindo no exércicio do mandato, extrapolando, por meio de suas palavras, o poder que lhe foi concedido como representante do povo (fls. 271-273). Transcreveu dois acórdãos que concluíram da mesma forma, um do Supremo Tribunal da Justiça e outro do Tribunal de Justiça do Distrito Fereral. O questionamento acerca da propriedade da fundamentação da sentença deve ser objeto de recurso de apelação, não sendo os embargos de declaração o instrumento hábil para tanto. Por isso, ainda que este magistrado tivesse outro convencimento, não é possível reexaminar a matéria, a saber: Imunidade parlamentar do Vereador no caso concreto. Não havendo a contradição da sentença ou qualquer outro Vício de omissão ou obscuridade, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos presentes embargos de declaração.. Irecê-Ba, 06/10/2010.Ulysses Maynard Salgado, Juiz de Direito

0000681-67.2010.805.0110 - Monitória
Autor(s): Banco Do Nordeste Do Brasil S/A
Advogado(s): Gilzete Gomes dos Santos
Reu(s): Wilson Marques Moitinho Junior
Decisão: INTIMAR A DRª GILZETE GOMES DOS SANTOS, OAB/BA 374B, PARA CIÊNCIA DA DECISÃO FLS.23-24

D E C I S Ã O
Trata-se de ação monitória movida em face do requerido, residente no Município de Salvador/Bahia, após diligência e informação do próprio requerente.
É o relatório. Decido.
Não há eleição de foro na escritura pública de composição e confissão de dívidas. Ademais, a relação jurídica objeto da presente ação é regida pelo Código de Defesa do Consumidor, impondo-se o reconhecimento de ofício da nulidade de eventual cláusula eletiva de foro e a incompetência deste juízo.
Nesse sentido, destacam-se os seguintes julgados:
PROCESSUAL CIVIL. COMPETÊNCIA. CÉDULAS DE CRÉDITO. CDC. CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO. TEMA PACIFICADO.
I. Embargos de declaração com intuito de obter efeitos meramente infringentes, recebidos como agravo regimental, em face dos princípios da instrumentalidade das formas e da fungibilidade dos recursos.
II. Nas causas envolvendo relação de consumo, compreende-se como absoluta a competência, definida pelo foro do domicílio do consumidor, se reconhecida a sua hipossuficiência.
III. Agravo improvido (STJ - AgRg no REsp 821.935/SE, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 29/06/2006, DJ 21/08/2006 p. 265) (grifou-se).

Competência. Foro de eleição. Contrato de adesão. Código de Defesa do Consumidor.
I. - A eleição de foro diverso do domicílio do réu, previsto em contrato de adesão, não deve prevalecer quando acarreta desequilíbrio contratual, dificultando a própria defesa do devedor.
No caso, trata-se de incompetência absoluta, podendo ser declarada de ofício. Precedentes da Corte.
II. - Recurso especial a que se nega seguimento (STJ - AgRg no Ag 455.965/MG, Rel. Ministro ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 24/08/2004, DJ 11/10/2004 p. 314) (grifou-se).

Execução - Foro de eleição. Hipótese em que a eleição de foro diverso daquele em que domiciliado o devedor acarreta-lhe notáveis dificuldades para o exercício de sua defesa.
Nulidade da cláusula de eleição e reconhecimento de que, tendo em vista o disposto no Código de Defesa do Consumidor (artigos 1º e 6º, VIII), possível o reconhecimento, de ofício, da incompetência.
Inaplicabilidade da Súmula 33. Precedentes do STJ.
Resp 196067/MG RECURSO ESPECIAL 1998/0087216-7. Relator Ministro Eduardo Ribeiro.

PROCESSUAL CIVIL. COMPETÊNCIA. DIREITO DO CONSUMIDOR. CONTRATO DE ADESÃO. CLÁUSULA DE ELEIÇÃO. NULIDADE. FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU.
I. Reconhecida nas instâncias ordinárias a relação de consumo estabelecida entre a instituição financeira e o beneficiário de crédito bancário em contrato objeto de ação revisional, bem como a nulidade de cláusula de eleição de foro em contrato de adesão, estabelece-se a competência absoluta, definida pelo foro do domicílio do réu (art. 6º, VIII, da Lei n. 8.078/90), nos termos da jurisprudência assentada na egrégia Segunda Seção (CC n. 17.735/CE, Rel. Min. Costa Leite, DJU de 16.11.1998).
II. Incidentes os preceitos da Lei n. 8.078/90 aos contratos de crédito ao consumidor firmados por instituições financeiras.
III. Recurso não conhecido (STJ - REsp 445.214/MT, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 24/09/2002, DJ 09/12/2002 p. 352) (grifou-se).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICAÇÃO. CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO. NULIDADE. DIFICULDADE DE DEFESA DO DIREITO DO CONSUMIDOR. POSSIBILIDADE. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. EXCEPCIONALIDADE. DECRETAÇÃO. REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO COMPETENTE. PROVIMENTO.
1. Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de financiamento imobiliário. Precedentes.
2. A jurisprudência já se encontra pacificada no sentido de que a cláusula de eleição de foro, em contrato de adesão, que venha a importar em dificuldade para a defesa dos direitos do consumidor, deve ser declarada nula. Sendo assim, a competência para o julgamento de tais demandas, por envolver excepcional natureza absoluta, deve ser do local em que reside o consumidor, para onde os autos devem ser encaminhados.
3. Recurso conhecido e provido. Sentença anulada (TJDFT - 3ª Turma Cível - Apelação Cível nº 20040111029634, Rel. Mário-Zam Belmiro. j. 03.10.2005, unânime, DJU 24.01.2006).

AGRAVO. EXECUÇÃO. NOTA DE CRÉDITO RURAL. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. RELAÇÃO DE CONSUMO. FORO DE ELEIÇÃO. CLÁUSULA INSTITUÍDA EM FAVOR DO FORNECEDOR. OBSTÁCULO DE ACESSO À JUSTIÇA. PREVALÊNCIA DO FORO DO DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. Competência absoluta. Código de Defesa do Consumidor, art. 100, inc. I. Recurso provido (TJSC - 2ª Câmara de Direito Comercial - Agravo de Instrumento nº 2004.021195-3, Rel. Des. Nelson Schaefer Martins. unânime, DJ 09.11.2004).

Outra não é a situação do presente caso, uma vez que o réu reside em outra comarca, prejudicando a defesa do demandado e, até mesmo, eventual execução.
Ante o exposto, a incompetência deste Juízo, remetendo-se os autos à Comarca de Salvador/BA (art. 113, do CPC), com a respectiva baixa no registro do presente feito neste Juízo.
Irecê, 03 de novembro de 2010.

ULYSSES MAYNARD SALGADO
Juiz de Direito

0002884-02.2010.805.0110 - Monitória
Autor(s): Banco Do Nordeste Do Brasil S/A
Advogado(s): Gilzete Gomes dos Santos
Reu(s): Claudimiro Felix Machado
Decisão: INTIMAR A DRª GILZETE GOMES DOS SANTOS, OAB/BA, 374B, PARA CIÊNCIA DA DECISÃO FLS.26/27

D E C I S Ã O
Trata-se de ação movida em face do(s) devedor(es), residente(s) no município de Itaguaçu da Bahia/Bahia, pertencente à comarca de Xique-Xique/BA, após emenda da inicial.
É o relatório. Decido.
A relação jurídica objeto da presente ação é regida pelo Código de Defesa do Consumidor, impondo-se o reconhecimento de ofício da nulidade de eventual cláusula eletiva de foro e a incompetência deste juízo.
Nesse sentido, destacam-se os seguintes julgados:
PROCESSUAL CIVIL. COMPETÊNCIA. CÉDULAS DE CRÉDITO. CDC. CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO. TEMA PACIFICADO.
I. Embargos de declaração com intuito de obter efeitos meramente infringentes, recebidos como agravo regimental, em face dos princípios da instrumentalidade das formas e da fungibilidade dos recursos.
II. Nas causas envolvendo relação de consumo, compreende-se como absoluta a competência, definida pelo foro do domicílio do consumidor, se reconhecida a sua hipossuficiência.
III. Agravo improvido (STJ - AgRg no REsp 821.935/SE, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 29/06/2006, DJ 21/08/2006 p. 265) (grifou-se).

Competência. Foro de eleição. Contrato de adesão. Código de Defesa do Consumidor.
I. - A eleição de foro diverso do domicílio do réu, previsto em contrato de adesão, não deve prevalecer quando acarreta desequilíbrio contratual, dificultando a própria defesa do devedor.
No caso, trata-se de incompetência absoluta, podendo ser declarada de ofício. Precedentes da Corte.
II. - Recurso especial a que se nega seguimento (STJ - AgRg no Ag 455.965/MG, Rel. Ministro ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 24/08/2004, DJ 11/10/2004 p. 314) (grifou-se).

Execução - Foro de eleição. Hipótese em que a eleição de foro diverso daquele em que domiciliado o devedor acarreta-lhe notáveis dificuldades para o exercício de sua defesa.
Nulidade da cláusula de eleição e reconhecimento de que, tendo em vista o disposto no Código de Defesa do Consumidor (artigos 1º e 6º, VIII), possível o reconhecimento, de ofício, da incompetência.
Inaplicabilidade da Súmula 33. Precedentes do STJ.
Resp 196067/MG RECURSO ESPECIAL 1998/0087216-7. Relator Ministro Eduardo Ribeiro.

PROCESSUAL CIVIL. COMPETÊNCIA. DIREITO DO CONSUMIDOR. CONTRATO DE ADESÃO. CLÁUSULA DE ELEIÇÃO. NULIDADE. FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU.
I. Reconhecida nas instâncias ordinárias a relação de consumo estabelecida entre a instituição financeira e o beneficiário de crédito bancário em contrato objeto de ação revisional, bem como a nulidade de cláusula de eleição de foro em contrato de adesão, estabelece-se a competência absoluta, definida pelo foro do domicílio do réu (art. 6º, VIII, da Lei n. 8.078/90), nos termos da jurisprudência assentada na egrégia Segunda Seção (CC n. 17.735/CE, Rel. Min. Costa Leite, DJU de 16.11.1998).
II. Incidentes os preceitos da Lei n. 8.078/90 aos contratos de crédito ao consumidor firmados por instituições financeiras.
III. Recurso não conhecido (STJ - REsp 445.214/MT, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 24/09/2002, DJ 09/12/2002 p. 352) (grifou-se).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICAÇÃO. CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO. NULIDADE. DIFICULDADE DE DEFESA DO DIREITO DO CONSUMIDOR. POSSIBILIDADE. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. EXCEPCIONALIDADE. DECRETAÇÃO. REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO COMPETENTE. PROVIMENTO.
1. Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de financiamento imobiliário. Precedentes.
2. A jurisprudência já se encontra pacificada no sentido de que a cláusula de eleição de foro, em contrato de adesão, que venha a importar em dificuldade para a defesa dos direitos do consumidor, deve ser declarada nula. Sendo assim, a competência para o julgamento de tais demandas, por envolver excepcional natureza absoluta, deve ser do local em que reside o consumidor, para onde os autos devem ser encaminhados.
3. Recurso conhecido e provido. Sentença anulada (TJDFT - 3ª Turma Cível - Apelação Cível nº 20040111029634, Rel. Mário-Zam Belmiro. j. 03.10.2005, unânime, DJU 24.01.2006).

AGRAVO. EXECUÇÃO. NOTA DE CRÉDITO RURAL. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. RELAÇÃO DE CONSUMO. FORO DE ELEIÇÃO. CLÁUSULA INSTITUÍDA EM FAVOR DO FORNECEDOR. OBSTÁCULO DE ACESSO À JUSTIÇA. PREVALÊNCIA DO FORO DO DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. Competência absoluta. Código de Defesa do Consumidor, art. 100, inc. I. Recurso provido (TJSC - 2ª Câmara de Direito Comercial - Agravo de Instrumento nº 2004.021195-3, Rel. Des. Nelson Schaefer Martins. unânime, DJ 09.11.2004).

Outra não é a situação do presente caso, uma vez que o réu reside em outra comarca, prejudicando a defesa do demandado. Ante o exposto, a incompetência deste Juízo, remetendo-se os autos à Comarca de Xique-Xique/BA (art. 113, do CPC), com a respectiva baixa no registro do presente feito neste Juízo.
Irecê, 28 de outubro de 2010.

ULYSSES MAYNARD SALGADO
Juiz de Direito

VARA CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS, INFÂNCIA E JUVENTUDE

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIME JÚRI EXEC. PENAIS INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE IRECÊ/BA
Fórum Dantas Júnior Ayres, Rua Lafayte Coutinho, s/n, Cep: 44900 000 - Fone: 74 3641 3224

Expediente do dia 22 de outubro de 2010

O Exmo. Sr GUSTAVO SILVA PEQUENO, Juiz de Direito da Vara Crime, Execuções Penais, Júri e Menores da comarca de Irecê-Bahia, na forma da Lei, manda a(o) que, em cumprimento ao presente Processo n° 0000636-05.2006.805.0110, Ação Penal, em que a JUSTIÇA PÚBLICA move contra JOSÉ NILTON LIMA DANTAS, corre pelo cartório da escrivã que este subscreve, se PUBLIQUE e sendo aí INTIME-SE: 1. EXPEDITO TEIXEIRA DE CARVALHO, OAB/BA 17298, Defensor(a) do Réu(s), com escritório profissional nesta comarca de Irecê/Ba, para COMPARECER(EM) a audiência designada para o dia 30/11/2010(trinta de novembro de dois mil e dez), às 08:30 horas, na sala de audiência da Vara Crime no Fórum Dantas Júnior Ayres, situado na Rua Lafayte Coutinho, s/n, Cep: 44900 000, Irecê/Ba. Irecê-Bahia, 16 de novembro de 2010.

0000636-05.2006.805.0110 - CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA
Reu(s): José Nilton Lima Dantas
Advogado(s): Expedito Teixeira de Carvalho, Aderlan Porto de Carvalho
Despacho: Decisão

Vistos.

Trata-se de ação penal onde após a fase prevista na antiga redação do artigo 499 do CPP o Ministério Público ao Invés de apresentar suas alegações finais, formulou pedido para nova oitiva de testemunhas cuja inquirição já havia sido dispensada pelo mesmo, conforme demonstra o termo de fl. 440.
(...)

Diante de tais elementos, com base no artigo 209 do CPP e no princípio da verdade real, tenho por bem designar a realização de audiência destinada a reinquirição das testemunhas Ermenito nunes de Oliveira, Edivaldo Inácio Cintra, Evandro Moreira da Silva e Carlos Henrique Lucas de Sá, determinando que o feito seja incluído em pauta para tal finalidade.
(...)

Cumpra-se, intimando-se as partes.

Irecê/Ba, 22/10/2010

Gustavo Silva Pequeno
Juiz de Direito Titular da Vara Crime de Irecê/Ba

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Juizado Especial Cível da Comarca de Irece
Juiz: Ulysses Maynard Salgado
Secretário: Flauber Romero Lopes Cruz
Turno: Manhã

Expediente do dia 12 de Novembro de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0002760-19.2010.805.0110(0-0-0)
Autor: Rachel Monferdini Dourado Lima
Advogados(as): Rachel Monferdini Dourado Lima OAB/BA 19774
Réu: H D de Oliveira - Henrique D de Oliveira

Sentença:
Vistos, etc.
HOMOLOGO a transação celebrada entre as partes (fls. 11), para que possa surtir os seus jurídicos efeitos, ficando, após o cumprimento da obrigação, extinto o processo com julgamento do mérito, com base no inciso III, do art. 269, do CPC.
Publique-se. Registre-se.
Irecê, 8 de novembro de 2010.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000110-96.2010.805.0110(4-3-5)
Autor: Carolina Matos Alves Costa
Réu: Banco do Brasil S/A (Irece)
Advogados(as): Barbara Jamily Lima Carvalho Carneiro OAB/BA 23779
Réu: Visa Administradora
Advogados(as): Rachel Monferdini Dourado Lima OAB/BA 19774
Ato De Secretaria:
Ficam as partes rés intimadas a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 30 de março de 2011, às 09:40h.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0003768-65.2009.805.0110(0-0-0)
Autor: José Renato Costa Dos Santos
Advogados(as): Rafael Moitinho Dourado Dantas de Queiroz OAB/BA 29423
Réu: Onofre Nogueira Pimentel
Intimação:
Intime-se o autor para se manifestar sobre exceção de incompetência em razão do lugar, no prazo de 10 dias.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0003886-75.2008.805.0110(0-0-0)
Autor: Iracema Soares de Souza
Advogados(as): Genildo Alves Brito OAB/BA 21191
Réu: Banco Bmc
Advogados(as): Djalma Silva Júnior OAB/BA 18157, Manuela Sampaio Sarmento Silva OAB/BA 18454, Rita de Cássia Lopes de Oliveira OAB/BA 21917
Réu: Jm Emprestimo Irece
Decisão: "...Ante o exposto, deve prevalecer o conteúdo do voto da relatora e consequentemente a condenação no valor de R$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais). Caso contrário, haveria que ser mantida a sentença quanto a exclusão da TAC e à redução dos juros, além da exclusão da multa diária da obrigação de pagar quantia certa. Por isso, persiste o valor remanescente pretendido pelo autor. Não havendo comprovação do pagamento espontâneo do valor complementar, deve ser acrescido os 10% da multa do art 475-J, do CPC no cálculo do débito. Proceda-se à penhora do valor atualizado, por meio do Bacenjud. Positiva, transfira-se o valor bloqueado para a agência local do Banco do Brasil e intime-se o(a) executado(a) para apresentar impugnação no prazo de quinze dias. Negativa a penhora, intime-se o(a) exequente para requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias, remetendo-se os autos ao arquivo provisório no caso de omissão. Irecê-BA; 10 de novembro de 2010.

Juizado Especial Cível da Comarca de Irece
Juiz(a): Marcon Roubert da Silva
Secretário(a): Flauber Romero Lopes Cruz
Turno: Manhã

Expediente do dia 12 de Novembro de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0002968-03.2010.805.0110(8-5-25)
Autor: Fabiano Pereira da Silva e Cia Ltda - Me
Advogados(as): Ramon Rodrigues da Silva OAB/BA 16990
Réu: Annie Guadalupe Barbosa Dos Santos
Despacho:
AUTOS: 2968-03.2010
I - Vistos.
II - Intime-se o autor, por meio do seu advogado, para juntar aos autos as vias originais da cártula de fl.22, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.
Intime-se.
Irecê - BA, 05 de novembro de 2010.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000938-63.2008.805.0110(0-0-0)
Autor: Julio de Souza
Advogados(as): Rita de Cássia Lopes de Oliveira OAB/BA 21917
Réu: Delphos Servicos Tecnicos S/A
Advogados(as): Francele Araujo Franklin OAB/BA 25532

Réu: Seguradora Lider Dos Consorcios do Seguro Dpvat S/A
Advogados(as): Francele Araujo Franklin OAB/BA 25532
Réu: Sul America Seguros
Advogados(as): Marco Antonio de Cerqueira Almeida Filho OAB/BA 22262
Despacho:
AUTOS: 938-63.2008...
I - Vistos.
II - Intimem-se as partes para juntar aos autos a via original da transação de fls. 136/137, no prazo de dez dias.
Int.
Irecê, 9 de novembro de 2010.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0002293-11.2008.805.0110(1-2-5)
Autor: Edy Carlos Patricio de Almeida
Advogados(as): Matheus Moitinho Dourado Dantas de Queiroz OAB/BA 21182
Réu: Magazine Pelicano Ltda
Despacho:
I - Vistos
II - Proceda-se à penhora do valor atualizado, por meio do Bacenjud.
III - Positiva a penhora, transfira-se o valor bloqueado para a agência local do Banco do Brasil e intime-se o(a) executado(a) para apresentar impugnação no prazo de cinco dias.
Negativa a penhora, intime-se o(a) exeqüente para requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias, remetendo-se os autos ao arquivo provisório no caso de omissão.
Irecê -BA, 17 de agosto de 2010

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0002293-11.2008.805.0110(1-2-5)
Autor: Edy Carlos Patricio de Almeida
Advogados(as): Matheus Moitinho Dourado Dantas de Queiroz OAB/BA 21182
Réu: Magazine Pelicano Ltda
Intimação:
Fica V. Sa., parte ré, intimada para, querendo, impugnar a penhora on-line, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta, feita por meio de Bacenjud, com bloqueio no valor R$ 591,50 (quinhentos e noventa e um reais e cinquenta centavos), conforme Despacho de fls. 54.

Juizado Especial Cível da Comarca de Irece
Juiz: Arnaldo Freire Franco
Secretário: Flauber Romero Lopes Cruz
Turno: Manhã

Expediente do dia 12 de Novembro de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001359-82.2010.805.0110(0-0-0)
Autor: Auto Peças Rey Dos Parafusos Ltda
Réu: Manoel Cleriston S. Dos Santos
Sentença:
Vistos, etc...
Não tendo comparecido a parte Acionante à Sessão de Conciliação, julgo EXTINTO o processo, de acordo com o art. 43, I, do Ato 1102, c/c art. 51, I da Lei 9.099/95, condenando a mesma ao pagamento das custas processuais, nos termos do enunciado n.º 28 dos Juizados Especiais Cíveis. Custas pelo autor
/.../
Irecê- BA, 20 de outubro de 2010

Juizado Especial Cível da Comarca de Irece
Juiz: Gustavo Silva Pequeno
Secretário: Flauber Romero Lopes Cruz
Turno: Manhã

Expediente do dia 12 de Novembro de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001090-14.2008.805.0110(2-2-2)
Autor: Aelson Mendes Alecrim
Advogados(as): Eurico Alves de Souza OAB/BA 9966
Réu: Sul Financeira Sa
Advogados(as): Debora Ambrosini Guichard OAB/RS 71538, Francele Araujo Franklin OAB/BA 25532, Jose Maximiliano Guimaraes OAB/RS 64090, Rachel Monferdini Dourado Lima OAB/BA 19774
Ato De Secretaria:

Fica a parte autora intimada para requerer o que entender de direito conforme Lei nº 9.099, Seção XV Da Execução, IV, onde diz que: "não cumprida voluntariamente a sentença transitada em julgado, e tendo havido solicitação do interessado, [não especifica quando] que poderá ser verbal, proceder-se-á desde logo à execução, dispensada nova citação."

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0002257-32.2009.805.0110(0-0-0)
Autor: Ivanete Selvina de Jesus Souza
Advogados(as): Nilson Cardoso Dourado OAB/BA 6798
Réu: Armazem Paraiba
Réu: Irece Celular
Advogados(as): Saulo Alves Matos OAB/BA 26183
Réu: Samsung
Advogados(as): Barbara Jamily Lima Carvalho Carneiro OAB/BA 23779
Intimação:
Fica a parte exequente intimada para se manifestar em 15 dias sobre os Embargos à Execução.

Juizado Especial Cível da Comarca de Irece
Juiz: Gustavo Silva Pequeno
Secretário: Flauber Romero Lopes Cruz
Turno: Manhã

Expediente do dia 16 de Novembro de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0002961-45.2009.805.0110(0-0-0)
Autor: Velardino Pereira Bastos Neto
Advogados(as): Genildo Alves Brito OAB/BA 21191
Réu: Recovery do Brasil Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios
Advogados(as): Rodrigo Soares Brandão OAB/BA 23203
Ato De Secretaria:
Ficam intimadas as partes (autor e réu) do retorno dos autos da Turma Recursal, nesta data, bem como para requerer o que entenda de direito.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001991-11.2010.805.0110(8-3-16)
Autor: Manoela de Souza Matos
Advogados(as): Herman Nunes Machado OAB/BA 8207
Réu: Loja Insinuante
Ato De Secretaria:
Fica a parte autora intimada para, querendo, contra-arrazoar o RECURSO interposto pela parte ré, no prazo de 10 dias.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0002458-24.2009.805.0110(0-0-0)
Autor: Emervaldo Passos Dos Santos
Advogados(as): Sanderson Rodrigues Amorim OAB/BA 26601
Réu: Banco do Brasil S.A.
Advogados(as): Aramis Sá de Andrade OAB/BA 20355
Intimação:
Ficam as partes intimadas do retorno dos autos da Turma Recursal.

Juizado Especial Cível da Comarca de Irece
Juiz: Arnaldo Freire Franco
Secretário: Flauber Romero Lopes Cruz
Turno: Manhã

Expediente do dia 16 de Novembro de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0002141-26.2009.805.0110(0-0-0)
Autor: Silvanete Gomes do Nascimento
Advogados(as): Saulo Alves Matos OAB/BA 26183
Réu: Banespa
Advogados(as): Eveline Costa Neves Dourado OAB/BA 15034, Verbena Mota Carneiro OAB/BA 14357
Ato De Secretaria:
Ficam intimadas as partes (autor e réu) do retorno dos autos da Turma Recursal, nesta data, bem como para requerer o que entenda de direito.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0004648-62.2006.805.0110(0-0-0)
Autor: Jamilson de Jesus Santos
Advogados(as): Márcio José Queiroz Nunes OAB/BA 22620

Réu: Nadivânia Ribeiro da Cruz
Advogados(as): Rita de Cássia Lopes de Oliveira OAB/BA 21917
Intimação:
Ficam as partes intimadas do retorno dos autos da Turma Recursal.

Juizado Especial Cível da Comarca de Irece
Juiz: Ulysses Maynard Salgado
Secretário: Flauber Romero Lopes Cruz
Turno: Manhã

Expediente do dia 16 de Novembro de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000295-37.2010.805.0110(0-0-0)
Autor: Claudia Maria Lima de Almeida Silva
Réu: Vivo S/A
Advogados(as): Lourena Figueiredo Machado OAB/BA 23057
Sentença:
I - Vistos.
II - A exequente concordou com o valor depositado pela executada às folhas 58.
Expeça-se guia de levantamento em favor do parte autora.
III - Diante do integral cumprimento da Sentença de fls. 50/52, declaro extinta a presente execução que Cláudia Maria Lima de Almeida Silva promove em relação à Vivo Ltda. (CPC, art . 794, I).
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Irecê -BA, 11 de novembro de 2010.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001553-19.2009.805.0110(0-0-0)
Autor: Edes Costa Matos
Réu: Lourivaldo Marques Das Neves
Sentença:
I - Vistos.
/.../
Ante o exposto, extingo o feito, em conformidade com o art. 267, III, do Código de Processo Civil.
/.../
Irecê -BA, 08 de novembro de 2010.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000574-62.2006.805.0110(0-0-0)
Autor: Casa da Construcao Ltda - Me
Réu: Agamenon Pereira de Moura
Sentença:
Vistos.
Dispensado o relatório na forma do art. 38, da Lei 9.099/95.
Verifica-se no Termo de Audiência de Conciliação, fl. 24 dos Autos, que o pregão foi realizado e repetido, e que a parte Acionante não se fazia presente, bem como não justificou sua ausência, assim, EXTINGO O PROCESSO sem julgamento de mérito e Determino a aplicação do disposto no art. 51, I, § 2º da lei 9.099/95 devendo a parte Acionante recolher as custas processuais.
P.R. Intimem-se.
Irecê - BA, 04 de novembro de 2010.

Juizado Especial Cível da Comarca de Irece
Juiz: Marcon Roubert da Silva
Secretário: Flauber Romero Lopes Cruz
Turno: Manhã

Expediente do dia 16 de Novembro de 2011

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0002295-10.2010.805.0110(0-0-0)
Autor: Fabiano Pereira da Silva e Cia Ltda - Me
Advogados(as): Ramon Rodrigues da Silva OAB/BA 16990
Réu: Cleonice Oliveira Mesquita
Despacho:
I - Vistos.
II - Intime-se o autor, por meio de seu advogado, para juntar aos autos as vias originais das cártulas de fl. 19/20, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.
/.../
Intimem-se.
Irecê -BA, 05 de novembro de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001222-37.2009.805.0110(0-0-0)
Autor: Apolônia Maria de Mello
Advogados(as): Alex Vinicius Nunes Novaes Machado OAB/BA 18068, Eric Nunes Novaes Machado OAB/BA 28665, Érica Nunes Novaes Machado OAB/BA 19361
Réu: Laboratorio Prolab - Análises e Pesquisas Clínicas
Advogados(as): Elio Barros de Araújo Filho OAB/BA 24908, Gumercindo Souza de Araujo OAB/BA 381B, Lourena Figueiredo Machado OAB/BA 23057
Ato De Secretaria: Ficam as Partes intimadas do retorno dos autos da Turma Recursal.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0003529-27.2010.805.0110(1-3-3)
Autor: Jorge Figueiredo Junior
Advogados(as): Sanderson Rodrigues Amorim OAB/BA 26601
Réu: Alysson Buiati Machado
Intimação:
Fica a parte autora intimada do prazo de 15 (quinze) dias ou na Audiência de Concilação, a partir da publicação desta, para juntada de novo endereço da requerida.

COMARCA DE IPIAÚ

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Juizado Especial Criminal De Ipiaú
Rua Silva Jardim, 27, Centro, CEP: 45570-000,
Ipiaú-BA, Tel.: (73)3531-5092

Juiz de Direito: Dr. Vicente Reis Santana Filho
Promotora de Justiça: Dra. Janina Schuenck Brants Sacramento
Secretária Designada: Bela. Lílian dos Reis Souza Quadros
Turno: Vespertino

Juizado Especial Criminal De Ipiaú
Juiz(a): Vicente Reis Santana Filho
Secretário(a): Lilian Dos Reis Souza
Turno: Tarde

Expediente do dia 11 de Novembro de 2010

0002518-75.2010.805.0105
Vítima: Paulo Esperindeus de Freitas
Advogados(as): Paulo Freitas OAB/BA 340-B
Acusado: João Pereira de Andrade (Juju de Itaibó)
Ato De Secretaria: De ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito deste Juizado, ficam os advogados intimados a comparecer a este JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE IPIAÚ, no endereço acima citado, no turno TARDE para Audiência PRELIMINAR, que será realizada no dia 22/11/2010, às 13:20 h. O não comparecimento na data e horário, acima determinados acarretará nas conseqüências legais pertinentes.

0000940-14.2009.805.0105(1-1-1)
Vítima: Geocimar Pinto de Souza
Advogados(as): Rita de Cassia Muniz Calumby OAB/BA 011629
Acusado: José de Souza
Advogados(as): Genivaldo Santana Lins OAB/BA 7357
Ato De Secretaria: R.H. Face ao teor da certidão retro, declaro por sentença extinta a punibilidade do Autor do Fato, ao tempo em que determino o arquivamento do feito após procedidas as anotações devidas. P.R.I. Ipiaú, 11 de novembro de 2010. Vicente Reis Santana Filho - Juiz de Direito

COMARCA DE CAETITÉ

VARA CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS, INFÂNCIA E JUVENTUDE

Processo n. 38/06.

Designo audiência preliminar para o dia 10/03/2.011, às 08:55 hs. Intimações necessárias. Ciência ao MP.

Caetité, 04 de novembro de 2.010.

Bel. Ronaldo Alves Neves Filho
Juiz de Direito

I.P. n. 81/02.

Vistos, etc., SENTENÇA.

Processo META 2.
Adoto e acolho o pronunciamento de fl. 88, v., e, por consequência, declaro extinta a punibilidade do(a)(s) indiciado(a)(s), com lastro no art. 109, IV, do CPB, por força da prescrição operada.
Publique-se, via DPJ.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa.
Intimem-se.

Caetité, 04 de novembro de 2.010.

Bel. Ronaldo Alves Neves Filho
Juiz de Direito

P. n. 189/93.

Vistos, etc., SENTENÇA.

Na esteira do pronunciamento de fl. 209, verso, declaro cumprida a pena pelos sentenciados José Maria Alves e Luiz Alves da Silva; quanto a Risomar Xavier dos Santos, falece competência deste juízo para tanto, considerando sua remoção para o regime fechado, em outra Comarca.
Publique-se, via DPJ.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa.
Intimem-se.

Caetité, 04 de novembro de 2.010.

Bel. Ronaldo Alves Neves Filho
Juiz de Direito

Processo n. 43/08.

Designo audiência preliminar para o dia 10/03/2.011, às 08:57 hs. Intimações necessárias. Ciência ao MP.

Caetité, 04 de novembro de 2.010.

Bel. Ronaldo Alves Neves Filho
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAETITÉ - BA
VARA CRIME, JÚRI E MENORES
FÓRUM CÉSAR ZAMA TELEFAX (77)3454 1911

Expediente do dia 16 de novembro de 2010

0001269-10.2007.805.0036 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Autor Do Fato(s): Diogo Oliveira Dos Santos
Vítima(s): A Sociedade
Despacho: Processo n. 0001269-10.2.007.805.0036.

Designo audiência para oitiva do autor do fato Diogo Oliveira dos Santos, a ser realizada no dia 10/03/2.011, às 08:55 hs. Intimações necessárias. Ciência ao MP.

Caetité, 04 de novembro de 2.010.

Bel. Ronaldo Alves Neves Filho
Juiz de Direito

Processo n. 0001269-10.2.007.805.0036.

Quanto ao pedido de fl. 94, deve a Autoridade Policial se reportar diretamente à Polícia Militar.
Oficie-se, via fax, a Comarca de Condeúbas solicitando os antecedentes do denunciado.
Intime-se o denunciado, na pessoa do seu Patrono, para que apresente alegações finais em seu favor, em cinco dias.
Após, venham conclusos.

Caetité, 04 de novembro de 2.010.

Bel. Ronaldo Alves Neves Filho
Juiz de Direito

0001402-86.2006.805.0036 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Autor(s): Diogo Oliveira Dos Santos
Vítima(s): Prefeitura Municipal De Caetite
Despacho: Processo n. 0001402-86.2.006.805.0036.

Designo audiência para oitiva do autor do fato Diogo Oliveira dos Santos, a ser realizada no dia 10/03/2.011, às 08:45 hs. Intimações necessárias. Ciência ao MP.

Caetité, 04 de novembro de 2.010.

Bel. Ronaldo Alves Neves Filho
Juiz de Direito

0000128-29.2002.805.0036 - ACAO PENAL
Autor(s): O Ministerio Público Estadual
Reu(s): Laiston Liberato Correia
Advogado(s): Éder Adriano Neves David
Vítima(s): Eizanice Lima Da Cruz
Sentença: P. n. 0000128-29.2.002.805.0036.

Vistos, etc., SENTENÇA.

Processo META 2.
Adoto e acolho o pronunciamento de fl. 252, v., e, por consequência, declaro extinta a punibilidade do(a)(s) processado(a)(s), com lastro no art. 109, V, do CPB, por força da prescrição operada.
Publique-se, via DPJ.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa.
Intimem-se.

Caetité, 04 de novembro de 2.010.

Bel. Ronaldo Alves Neves Filho
Juiz de Direito

0000389-81.2008.805.0036 - TUTELA
Autor(s): M. D. C. B., C. A. F. B.
Em Favor De(s): G. D. S. S. V.
Advogado(s): João Paulo Silveira de Oliveira
Despacho: P. n. 0000389-81.2.008.805.0036.

Intime-se os requerentes, na pessoa do seu Patrono, para que, em cinco dias, sob as penas da lei, atenda ao requerido pelo MP à fl. 46, verso.
Após, venham conclusos.

Caetité, 04 de novembro de 2.010.

Bel. Ronaldo Alves Neves Filho
Juiz de Direito

0000310-78.2003.805.0036 - Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor(s): O Ministerio Público Do Estado Da Bahia
Reu(s): Gutemberg Fagundes De Brito, José Pereira Neto, Ary José De Oliveira
Advogado(s): Juliano Gual Tanus
Sentença: Processo n. 0000310-78.2.003.805.0036.

Vistos, etc., SENTENÇA.

Considerando que o prazo da suspensão restou expirado sem revogação, declaro extinta a punibilidade dos denunciados, devidamente qualificados nos autos, fincado no parágrafo 5o. do art. 89 da Lei 9.099/95.
Sem custas.
P.R.I. Com o trânsito em julgado, arquive-se.

Caetité, 04 de novembro de 2.010.

Bel. Ronaldo Alves Neves Filho
Juiz de Direito

0001194-05.2006.805.0036 - FURTO QUALIFICADO
Autor(s): O Ministerio Público Estadual
Reu(s): Carlos Da Silva Santos, Roberto Batista Lopes
Advogado(s): Luana Lima Soriano, William Alves Fernandes Pessoa
Despacho: Processo n. 0001194-05.2.006.805.0036.

Intime-se os denunciados, na pessoa dos seus Patronos, para que apresentem alegações finais em seu favor, em cinco dias.
Após, venham conclusos.

Caetité, 04 de novembro de 2.010.

Bel. Ronaldo Alves Neves Filho
Juiz de Direito

0000188-26.2007.805.0036 - REMISSAO
Adolescente(s): Diana Da Silva De Jesus
Autor(s): O Ministerio Público Estadual
Despacho: Processo n. 0000188-26.2.007.805.0036.

Designo audiência para oferta da proposta de remissão, a ser realizada no dia 10/03/2.011, às 08:56 hs. Intimações necessárias. Ciência ao MP.

Caetité, 04 de novembro de 2.010.

Bel. Ronaldo Alves Neves Filho
Juiz de Direito

0001336-72.2007.805.0036 - DESTITUICAO DO PODER FAMILIAR
Requerente(s): O Ministerio Público Estadual
Requerido(s): Rafael Arcanjo De Jesus, Ligia Pinto Dias
Advogado(s): Guilherme Otto Dbrito Koehne
Sentença: Processo n. 0001336-72.2.007.805.0036

Vistos, etc., SENTENÇA EXTINTIVA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Trata-se de pedido de destituição do poder familiar em que o Ministério Público, por seu nobre Representante, à fl. 57, verso, considerando que cessada a situação de risco, requereu a desistência da presente.
É o brevíssimo relatório.
Decido, fundamentando.
Ante o pedido formulado, cumpre-nos extinguir este feito sem resolução do mérito.
Isto Posto, com lastro no art. 267,VIII, do CPC, fica este processo julgado extinto sem resolução do mérito.
P.R.I. Sem custas. Com o trânsito em julgado (quinze dias), arquive-se.

Caetité, 04 de novembro de 2.010.

Bel. Ronaldo Alves Neves Filho
Juiz de Direito

0001059-22.2008.805.0036 - ADOÇÃO
Requerente(s): M. A. D. S. T., W. X. T.
Advogado(s): Juliano Gual Tanus
Despacho: Processo n. 0001059-22.2.008.805.0036.

Intime-se os requerentes, por seu Patrono, para que, em dez dias, atendam ao requerido pelo Ministério Público à fl. 52, anverso, pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Caetité, 04 de novembro de 2.010.

Bel. Ronaldo Alves Neves Filho
Juiz de Direito

0001018-55.2008.805.0036 - ADOÇÃO
Requerente(s): J. M. R. G., L. T. D. C.
Advogado(s): João Paulo Silveira de Oliveira
Menor(s): M.
Despacho: Processo n. 0001018-55.2.008.805.0036.

Intime-se os requerentes, por seu Patrono, para que, em dez dias, digam se tem interesse no prosseguimento do processo, pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Caetité, 04 de novembro de 2.010.

Bel. Ronaldo Alves Neves Filho
Juiz de Direito

0000087-57.2005.805.0036 - TRAFICO DE ENTORPECENTES
Autor(s): O. M. P. E.
Reu(s): V. B. D. J., V. M. D. S., A. M. P. e outros
Advogado(s): Éder Adriano Neves David, William Alves Fernandes Pessoa
Despacho: Processo nº 0000087-57.2.005.805.0036

Compulsando os autos, vede que Marcos Suel Rodrigues Pereira foi absolvido.
Valdiene Moreira de Souza foi condenada, requerendo benefício em autos apartados, inclusive com audiência designada.
André Magalhães Pereira, por seu turno, responde a ação em separado, tendo em vista a suspensão deste processo quanto a sua pessoa.
Por último, no que pertine a Valcira Batista de Jesus, ante a desclassificação da sentença, designo audiência preliminar, na forma da Lei 9.099/95, a ser realizada no dia 18/03/2.011, às 10:00 hs.

Caetité, 04 de novembro de 2.010.

Bel. Ronaldo Alves Neves Filho
Juiz de Direito

0001316-13.2009.805.0036 - Adoção
Requerente(s): S. A. D. A., J. D. D. S.
Advogado(s): João Carlos Silva Aguiar Soriano
Menor(s): A. F.
0001316-13.2009.805.0036 - Adoção
Requerente(s): S. A. D. A., J. D. D. S.
Advogado(s): João Carlos Silva Aguiar Soriano
Menor(s): A. F.
Despacho: Processo nº 0001316-13.2.009.805.0036

Intime-se os requerentes, por seu Patrono, para que, em cinco dias, se manifestem sobre a cota de fl. 36, verso, e documentos que a acompanha, tudo sob as penas da lei. Após, venham conclusos.

Caetité, 04 de novembro de 2.010.

Bel. Ronaldo Alves Neves Filho
Juiz de Direito

0001251-52.2008.805.0036 - Adoção
Autor(s): Lucivana Batista Rocha
Advogado(s): William Alves Fernandes Pessoa, Samuel Neves Fernandes
Sentença: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE INFÂNCIA DA COMARCA DE CAETITÉ/BA.

Processo nº 0001251-52.2.008.805.0036.
Ação de Adoção.

S E N T E N Ç A

Trata-se de ação de adoção proposta por Lucivana Batista Rocha, qualificada nos autos, por seu Advogado, requerendo a adoção da adolescente Mariana Queiroz dos Santos, igualmente qualificado(a), filho(a) de Nilzélia Queiroz dos Santos, argüindo, em suma, que pretende adotar a adolescente aludida, estando em local incerto e não sabido a genitora, sendo o pai desconhecido. Adunaram os subsídios de fls. 06/09. A genitora foi citada por edital, fl. 15. Relatório circunstanciado à fl. 16. Foi realizada audiência de instrução, com oitiva de testemunhas, fl. 22. Contestação por negativa geral às fls. 25/27. Por fim, o Ministério Público se manifestou de forma favorável.
É o breve relatório. Decido, fundamentando.
Vede, primeiramente, que a genitora da adolescente foi citada por edital, com nomeação de Curador e apresentação de contestação por negativa geral em seu favor, sendo que seu genitor não consta no registro de nascimento daquela. Ainda, foi realizado relatório da situação concreta, concluindo a Serventuária que o(a) menor vive em condições satisfatórias ao lado da requerente, assistindo esta aquele(a) de forma satisfatória, tanto afetiva como economicamente.
Outrossim, segundo os subsídios gráficos adunados com a vestibular, a requerente ostenta boa condição moral, tudo aconselhando, portanto, o deferimento do pedido, além do que foram ouvidas testemunhas neste sentido.
Por último, quanto à falta de inscrição prévia no cadastro de adotantes e adotandos, acompanho integralmente o pronunciamento do Ministério Público, considerando que à época do ajuizamento da presente tal exigência não estava prevista em lei, além de não ser absoluta frente ao vínculo entre os envolvidos, sempre no interesse da criança.
Isto posto, julgo procedente o pedido de adoção, formulado por Lucivana Batista Rocha, determinando a expedição do mandado para inscrição no registro representado pela certidão de folha 08, inscrevendo-se esta sentença no CRPN de Caetité, Bahia, registrando-se a menor como Mariana Batista Rocha, filha da autora acima nominada. Quanto aos avós, observe-se o que consta na certidão de casamento da requerente, fl. 07, residente nos autos (artigos 41 § 1º; 47 §§ 1º,2º, 5º e 6º da Lei 8.069 de 13/07/90), consignando no mandado a proibição de serem fornecidas informações ou certidões dele ou respectiva origem, a quem quer que seja, salvo expressa autorização desta Vara da Infância e da Juventude (art. 47 §§ 3º e 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente).
Sem custas, ante a isenção concedida pelo parágrafo 2º do art. 141 do ECA. Sem verba advocatícia.
P.R.I., pelo DPJ, inclusive o Curador de ausentes. Com o trânsito em julgado, expeça-se o respectivo mandado. Após, arquive-se, independentemente de nova conclusão.

Caetité, 04 de novembro de 2.010.

Bel. Ronaldo Alves Neves Filho
Juiz de Direito

0001699-88.2009.805.0036 - Termo Circunstanciado
Autor(s): Eliete Cândida Sales Bastos
Vítima(s): Joao Kleiton Pereira Bastos
Despacho: Processo nº 0001699-88.2.009.805.0036

Designo audiência preliminar, na forma da Lei 9.099/95, a ser realizada no dia 18/03/2.011, às 10:15 hs. Intimações necessárias.

Caetité, 04 de novembro de 2.010.

Bel. Ronaldo Alves Neves Filho
Juiz de Direito

0000055-76.2010.805.0036 - Termo Circunstanciado
Autor(s): Solon Marques Pereira
Vítima(s): Valmique Mendes Dos Santos, Jose Denilson Pereira, Ildo Alberto Borges
Despacho: Processo nº 0000055-76.2.010.805.0036

Designo audiência preliminar, na forma da Lei 9.099/95, a ser realizada no dia 18/03/2.011, às 10:30 hs. Intimações necessárias.

Caetité, 04 de novembro de 2.010.

Bel. Ronaldo Alves Neves Filho
Juiz de Direito

0000055-76.2010.805.0036 - Termo Circunstanciado
Autor(s): Solon Marques Pereira
Vítima(s): Valmique Mendes Dos Santos, Jose Denilson Pereira, Ildo Alberto Borges
0000055-76.2010.805.0036 - Termo Circunstanciado
Autor(s): Solon Marques Pereira
Vítima(s): Valmique Mendes Dos Santos, Jose Denilson Pereira, Ildo Alberto Borges
Advogado(s): William Alves Fernandes Pessoa
Despacho: Processo nº 0000055-76.2.010.805.0036

Designo audiência preliminar, na forma da Lei 9.099/95, a ser realizada no dia 18/03/2.011, às 10:30 hs. Intimações necessárias.

Caetité, 04 de novembro de 2.010.

Bel. Ronaldo Alves Neves Filho
Juiz de Direito

0001298-89.2009.805.0036 - Processo de Apuração de Ato Infracional
Autor(s): O Ministério Público Do Estado Da Bahia.
Representado(s): Sirlando Santos Cardoso
Advogado(s): João Carlos Silva Aguiar Soriano
Despacho: Processo nº 0001298-89.2.009.805.0036

Ante o informado no relatório de fl. 30, designo audiência para oitiva do representado e sua genitora, a ser realizada no dia 18/03/2.011, às 10:45 hs. Intimações necessárias.

Caetité, 04 de novembro de 2.010.

Bel. Ronaldo Alves Neves Filho
Juiz de Direito

0001236-20.2007.805.0036 - LESÃO CORPORAL
Autor(s): O Ministerio Público Estadual
Reu(s): Lindomar De Oliveira Godrim
Vítima(s): Luiz Otto Rodrigues Lima Koehne
Advogado(s): Guilherme Otto Brito Koehne, Wander Charles Soriano de Carvalho
Despacho: Processo nº 0001236-20.2.007.805.0036

1. As questões levantadas na defesa preliminar desafiam instrução probatória, e, não sendo caso de absolvição sumária, recebo formalmente a inicial acusatória.
2. Prosseguindo, designo audiência única de instrução para o dia 18/03/2.011, às 11:00 hs. Intimações e requisições necessárias.
3. Havendo certidão negativa das testemunhas, intime-se a parte que a(s) arrolou para que se manifeste em cinco dias, pena de preclusão.

Caetité, 04 de novembro de 2.010.

Bel. Ronaldo Alves Neves Filho
Juiz de Direito

0000988-20.2008.805.0036 - GUARDA DE MENOR
Autor(s): Ana Maria Gomes, Diego Gomes Dos Santos
Advogado(s): Carlos Santos Fernandes Amaral
Menor(s): Bianca Gomes Dos Reis
0000988-20.2008.805.0036 - GUARDA DE MENOR
Autor(s): Ana Maria Gomes, Diego Gomes Dos Santos
Advogado(s): Carlos Santos Fernandes Amaral
Menor(s): Bianca Gomes Dos Reis
Despacho: Processo nº 0000988-20.2.008.805.0036

Designo audiência para oitiva dos requerentes, de Bianca Gomes dos Reis e das testemunhas eventualmente arroladas, a ser realizada no dia 18/03/2.011, às 08:40 hs. Intimações necessárias.

Caetité, 04 de novembro de 2.010.

Bel. Ronaldo Alves Neves Filho
Juiz de Direito

0000947-19.2009.805.0036 - Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico
Autor(s): Delegado De Policia De Caetite
Vítima(s): Supermercado Cruz Ltda
Sentença: P. n. 0000947-19.2.009.805.0036.

Vistos, etc., SENTENÇA.

Trata-se de pedido de quebra de sigilo telefônico e bancário, formulado em 24/04/2.009, há mais de um ano e seis meses, portanto, em que a Autoridade Policial, oficiada em 30/11/2.009 para dizer sobre o interesse, e sobretudo necessidade e adequação temporal deste procedimento, não se manifestou.
É o breve relatório.
Decido, fundamentando.
Ante a inércia demonstrada, é patente o desinteresse da Autoridade Policial no deferimento da medida, que, ademais, possivelmente encontra-se sem interesse processual por força do decurso do tempo desde o requerimento.
Isto Posto, na forma do art. 267, VI, do CPC, julgo este processo extinto sem resolução do mérito.
Sem custas.
P.R.I. Com o trânsito em julgado, arquive-se os presentes independentemente de nova conclusão.

Caetité, 04 de novembro de 2.010.

Bel. Ronaldo Alves Neves Filho
Juiz de Direito

0000572-81.2010.805.0036 - Petição
Autor(s): Luciano Magalhães Azevedo
Advogado(s): Marco Antonio Guanais Aguiar Rochael Filho
Sentença: Processo n. 0000572-81.2.010.805.0036.

VISTOS, ETC., SENTENÇA.

Trata-se de pedido de depósito de bem apreendido, formulado pelo Sr. Luciano Magalhães Azevedo, qualificado na exordial, sobre o qual se manifestou o Ministério Público à fl. 10.
É o breve relatório.
Decido, fundamentando.
Na situação dos autos, forçoso é acompanhar o pronunciamento do Ministério Público, para indeferir o pedido, por falta de previsão legal, porquanto o art. 120, par. 4o., do CPPB não se aplica à espécie.
Isto Posto, por falta de previsão legal, indefiro o pedido.
P.R.I. Com o trânsito em julgado, arquive-se.

Caetité, 04 de novembro de 2.010.

Bel. Ronaldo Alves Neves Filho
Juiz de Direito

0000297-06.2008.805.0036 - HABEAS CORPUS
Autor(s): Edilson Batista De Souza
Em Favor De(s): Adailton Alves Neves
Despacho: Processo n. 0000297-06.2.008.805.0036.

VISTOS, ETC., SENTENÇA.

Trata-se de pedido de "habeas corpus", formulado pelo ilustre Advogado Bel. Edilson Batista de Souza, em favor de Adaílton Alves Neves, qualificado na incoativa, arguindo que foi preso ilegalmente em 09/03/2.008, por infringência ao art. 6o. da Lei 10.826/2.003, com as razões expostas na mesma peça, sobretudo a desnecessidade de sua prisão cautelar.
Juntou os documentos de fls. 04/19.
Foi deferida liminar às fls. 21/22, reconhecendo a ilegalidade da prisão por falta de cumprimento do art. 306, parágrafos 1o. e 2o., do CPPB.
Foi expedido e cumprido alvará de soltura, fl. 24.
Informações prestadas às fls. 28/30, acompanhadas dos documentos de fls. 31/34.
Oficiada duas vezes a Autoridade Policial para que informasse a deflagração de inquérito policial, fl. 37 e 39, não houve resposta.
Pronunciamento do Ministério Público à fl. 40, verso.
É o breve relatório.
Decido, fundamentando.
Na situação dos autos, o pedido deve ser deferido, considerando que a própria Autoridade Policial reconheceu a inobservância

do previsto no sobredito artigo de lei.
Isto Posto, julgo o pedido procedente, para confirmar a liminar de fls. 21/22, concedendo a ordem em definitivo, ante a ofensa ao artigo 306, parágrafos 1o. e 2o., do CPPB.
Sem custas.
P.R.I. Com o trânsito em julgado, arquive-se.

Caetité, 04 de novembro de 2.010.

Bel. Ronaldo Alves Neves Filho
Juiz de Direito

0001292-48.2010.805.0036 - Medidas Protetivas - Estatuto do Idoso
Autor(s): Rosa Lina Da Silva
Advogado(s): William Alves Fernandes Pessoa
Reu(s): Ana Lina Da Silva, Antonio Marcos Silva Pimentel
Despacho: Processo n. 0001292-48.2.010.805.0035

Vistos, etc.,

Concedo a j. gratuita.
Intime-se a requerente, por seu nobre Patrono, para que, em quarenta e oito horas, esclareça e faça prova das eventuais agressões físicas e psicológicas que se diz vítima, considerando que o documento de fl. 16 diz respeito a outra pessoa.
Com a resposta ou transcorrido o prazo, venham conclusos.

Caetité, 08 de novembro de 2.010.

Bel. Ronaldo Alves Neves Filho
Juiz de Direito

0000102-94.2003.805.0036 - ROUBO
Autor(s): O Ministerio Público Do Estado Da Bahia
Reu(s): Itemar Oliveira Aguiar
Advogado(s): Éder Adriano Neves David
Despacho: Processo n. 00000102-94.2.003.805.0036.

Porquanto tempestivo, recebo o apelo, conferindo-lhe o efeito suspensivo. (art. 597, primeira parte, do CPPB).
Intime-se o réu, por seu Patrono, para que, no prazo de oito (8) dias, apresente suas razões recursais (art. 600 do CPP).
Após, venham conclusos.

Caetité, 08 de novembro de 2.010.

Bel. Ronaldo Alves Neves Filho
Juiz de Direito

0000338-12.2004.805.0036 - FURTO QUALIFICADO
Apensos: 2072084-4/2008
Autor(s): O Ministerio Público Estadual
Reu(s): Junior Santos Silva
Advogado(s): William Ales Fenandes Pessoa, Elias da Rocha Pina e Silva
Sentença: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIME DA COMARCA DE CAETITÉ/BA.

Processo nº 0000338-12.2.004.805.0036
AUTOR: Ministério Público do Estado da Bahia.
DENUNCIADO: Júnior Santos Silva.

S E N T E N Ç A

O Ministério Público do Estado da Bahia, por seu nobre representante, denunciou Júnior Santos Silva, devidamente qualificado nos autos, por seu digno patrono, pela prática do crime tipificado no art. 155, parágrafo 4o., IV, do CPB, arguindo que aquele, no dia 29/10/2.004, por volta das 09:10 hs., nesta cidade, "em comunhão de propósitos e ações com duas mulheres não identificadas, adentrou no estabelecimento comercial denominado Supermercado Varejão Ltda., situado na Rua 02 de Julho, n. 62, Centro, nesta, onde subtraiu a quantia de R$500,00 (quinhentos reais).
Segundo consta, no dia e local dos fatos, as duas comparsas do denunciado entabularam conversação com a Sra. Alaíde Rodrigues Neves, proprietária do estabelecimento, conseguindo, assim, distrair sua atenção. Enquanto isso, o denunciado, abriu o caixa do estabelecimento e sacou a quantia retromencionada e, evadindo-se, logo após, em companhia das co-

autoras", com as demais especificações da peça primeira.
I.P. às fls. 04/36. Certidão de antecedentes judiciários à fl. 34. Idem à fl. 63.
A denúncia foi recebida em 17/11/2/001, fl. 38.
Interrogatório às fls. 42 e 43. Defesa prévia à fl. 45.
Foram ouvidas a vítima e testemunhas, fls. 57/61.
Não foram requeridas diligências. Alegações finais pelo Ministério Público às fls. 98/99 e pela defesa às fls. 104/109.
É o breve relatório.
Decido, fundamentando.
Materialidade. Está provada através do auto de apreensão de fl. 15, além das declarações da vítima e da própria confissão do processado. Idem as fotografias de fl. 24.
Autoria. Restou igualmente provada, ante a confissão do denunciado, como se vê do seu interrogatório.
Corroborando-a, vede as declarações da vítima, que inclusive reconheceu o denunciado, fl. 57.
Na mesma esteira o Policial Militar José Rogério Trindade de Souza, que informou ter sido o réu preso de posse do dinheiro furtado, além do que aquele confessou a autoria do delito, fl. 59.
Dosimetria da pena.
Primeiramente registre-se que, à luz do arguido pelo réu em sede de razões finais, o crime ocorreu na forma consumada, porquanto a quantia subtraída saiu da esfera de vigilância da vítima.
Outrossim, não cabe mais a aplicação da tese da prescrição virtual, ante a vedação expressa hodiernamente a cargo do STJ.
Tendo por parâmetro as linhas traçadas no art. 59 do CPB, registre-se, de logo, a primariedade do réu, não demonstrando personalidade voltada para o crime.
Inexistem nos autos notícias sobre sua conduta social e exercício de atividade lícita
A culpabilidade foi plena, tendo conhecimento completo do seu agir, embora tenha arguido que agiu para satisfazer necessidade material familiar, o que igualmente não provou.
O motivo deste foi condenável, consistente em auferir condição financeira à expensa de terceiros.
As circunstâncias do seu agir foram aquelas mencionadas, não provando a causa motivadora de sua ação.
As consequências foram de pouca monta, considerando que a quantia subtraída foi recuperada.
Assim, tendo em mira as circunstâncias do crime, bem como a presença de apenas uma qualificadora, fixo a pena base em 02 (dois) anos e 03 (três) meses de reclusão. Incide uma minorante, qual seja a confissão (art. 65, III, d), do CPB), ficando a pena reduzida em três meses, para ficar definitiva em 02 (dois) anos, na falta de agravantes, causas de diminuição e aumento.
Sendo o réu pessoa pobre e sem maiores condições financeiras, fixo a pena de multa em 12 (doze) dias à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo, vigente à época do crime, atualizado monetariamente quando do pagamento. Diminuo-a em dois dias por força da confissão, para ficar definitivamente em 10 (dez) dias, conforme acima exposto.
Regime inicial: aberto, ficando a pena substituída, ante o seu montante, por prestação de serviço à comunidade, à razão de sete (07) horas semanais, durante todo o período da condenação, em estabelecimento a ser definido quando da audiência admonitória, com o adendo de que preenchidos estão os requisitos traçados nos incisos do art. 44 do CPB.
Indenização. Não cabe, tendo em vista a recuperação da quantia furtada e ante a declaração da vítima no sentido de que não tinha certeza se o valor subtraído foi aquele descrito na vestibular.
Isto posto, com lastro na fundamentação supra, julgo a denúncia procedente e condeno Júnior Santos Silva pela prática do crime previsto no art. 155, par. 4o., IV, do CPB, aplicando-lhe a pena de 02 (dois) anos de reclusão, além de 10 (dez) dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época do crime, atualizado monetariamente quando do pagamento.
Regime inicial de cumprimento: aberto, com a substituição supra determinada, devendo ser abatido o tempo em que permaneceu preso.
Custas pelo processado.
P.R.I., na íntegra, via DPJ, na pessoa do seu Defensor, conforme artigo 392, II, do CPPB.
Faculto ao réu recorrer em liberdade, porquanto nesta condição respondeu ao processo.
Com o trânsito em julgado, venham conclusos.

Caetité, 09 de novembro de 2.010.

Bel. Ronaldo Alves Neves Filho
Juiz de Direito

0000511-65.2006.805.0036 - FURTO
Autor(s): O Ministerio Público Estadual
Reu(s): Roberto Mateus Dos Santos
Advogado(s): Luana Lima Soriano, William Alves Fernandes Pessoa
Vítima(s): Jailson Alves De Souza
Sentença: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIME DA COMARCA DE CAETITÉ/BA.

Processo nº 0000511-65.2.006.805.0036
AUTOR: Ministério Público do Estado da Bahia.
DENUNCIADO: Roberto Mateus dos Santos.

S E N T E N Ç A

O Ministério Público do Estado da Bahia, por seu nobre representante, denunciou Roberto Mateus dos Santos, devidamente qualificado nos autos, por seu digno patrono, pela prática do crime tipificado no art. 155, parágrafo 4o., IV, do CPB, arguindo que aquele, no dia 19/04/2.006, por volta das 11:50 hs., nesta cidade, "agindo em comunhão de esforços com terceira pessoa não identificada, subtraiu em proveito próprio a quantia de R$48,00 (quarenta e oito reais) em dinheiro, pertencente a Jailson Alves de Souza.
No dia do fato, a vítima foi abordada na feira pelo denunciado e seu comparsa, que caminhavam em sentido contrário, tendo um deles se aproveitado para colocar a mão no bolso daquela, subtraindo assim o dinheiro que nele havia.
Consta que a vítima, tendo percebido o fato instantes após, logrou perseguir e segurar o denunciado, que foi preso em flagrante por policiais militares em serviço", com as demais especificações da peça primeira.
I.P. às fls. 04/28. Certidão de antecedentes judiciários à fl. 26.
A denúncia foi recebida em 10/05/2/006, fl. 29.
Interrogatório às fls. 37/39. Defesa prévia à fl. 45.
Foram ouvidas a vítima e testemunhas, fl. 90.
Não foram requeridas diligências. Alegações finais pelo Ministério Público através do meio audiovisual, requerendo a procedência do pedido na forma lançada na intróita, mas na modalidade tentada, e pela defesa às fls. 97/108.
É o breve relatório. Decido, fundamentando.
Materialidade. Está provada através do auto de apreensão de fl. 15, além das declarações da vítima e depoimento das testemunhas ouvidas em juízo.
Autoria. Restou igualmente provada, considerando, primeiramente, as declarações da vítima, no sentido de que foi prensada pelo denunciado e seu comparsa, e, incontinentemente à percepção da falta do seu dinheiro, segurou o denunciado.
Desta sorte, não cabe a alegação do denunciado de que veio para Caetité trabalhar e foi injustamente preso, considerando que foi detido pela própria vítima logo em seguida ao ato criminoso.
Inobstante,o foi na forma tentada, porquanto a quantia, ainda que de posse do denunciado, não chegou a sair da esfera de vigilância da vítima por força da prisão imediata.
Corroborando-a, vede os depoimentos dos policiais militares, atestando a veracidade das alegações do ofendido.
Quanto à aplicação da teoria do "crime de bagatela", parece-nos que cabe rejeitá-la, porquanto os autos tratam da prática de furto qualificado, cuja lesividade, naturalmente, não é de pequena monta, porquanto decorreu de agir planejado pelos agentes.
Com efeito, anteriormente pactuaram e deliberaram corrigir a feira local de Caetité com o objetivo de furtarem pessoas que para ali deslocaram, utilizando-se da aglomeração daquelas para praticarem o crime descrito na vestibular.
O simples valor que se tentou subtrair não pode ser o único parâmetro para se reconhecer o Princípio da Insignificância.
Deve também ser levado em conta a periculosidade da ação, a ofensividade empregada e o grau de reprovabilidade da conduta.
No caso concreto, somente este último se mostrou irrelevante, o que não não se deu quanto aos demais requisitos, conforme acima discorrido, motivo porque cumpre-nos rejeitar a tese em apreço.
Dosimetria da pena.
Indo adiante, registre-se que, à luz do arguido pelo réu em sede de razões finais, não cabe mais a aplicação da tese da prescrição virtual, ante a vedação expressa hodiernamente a cargo do STJ.
No entanto, procede a arguição do furto privilegiado. O parágrafo 2o. Do art. 155 do CPB fala em primariedade, presente nos autos, ainda que de forma técnica, já que o réu disse em seu interrogatório que acha que chegou a ser condenado na Comarca de Irecê. Inobstante, nenhuma certidão neste sentido veio ao feito.
Outrossim, seus maus antecedentes, que restam reconhecidos, não é impedimento para o benefício, como se vê da lição de Guilherme de Souza Nucci: "É preciso anotar que a lei foi bem clara ao exigir somente a primariedade para a aplicação do benefício, de modo que descabe, em nosso entendimento, clamar também pela existência de bons antecedentes", Código Penal Comentado, 10a ed., São Paulo, 2.010, Edt. Revista dos Tribunais, pg. 742.
O outro requisito, pequeno valor da coisa furtada, igualmente está presente. A doutrina e jurisprudência majoritárias o definem como aquele inferior ao salário mínimo, no que se infere o valor da quantia furtada, mesmo se considerando o patamar vigente à época dos fatos.
Por último, no ensino do mesmo doutrinador, a que pese opiniões contrárias, parece-nos que inexiste impedimento à aplicação do privilégio ao furto qualificado: Aplicação do privilégio à figura qualificada: há polêmica quanto à possibilidade de aplicação do privilégio às figuras qualificadas previstas no parágrafo 4o., prevalecendo o entendimento da impossibilidade. Assim, segundo orientação por ora predominante, o privilégio seria útil somente às figuras do caput e do parágrafo 1o., mas não ao tipo qualificado. Discordamos deste posicionamento. No caso do homicídio, o parágrafo 1o. do art. 121, que é considerado homicídio privilegiado, aplicada, conforme doutrina e jurisprudência majoritárias, não somente ao caput, mas também ao parágrafo 2o., que cuida das qualificadoras. Por que não fazer o mesmo com o furto? Inexistindo razão para dar tratamento desigual a situações semelhantes, cremos ser possível a aplicação da causa de diminuição da penas às hipóteses qualificadas do parágrafo 4o.". Obra citada, p. 743, com o registro de que à fl. 744 é colacionada jurisprudência neste sentido.
Prosseguindo, tendo por parâmetro as linhas traçadas no art. 59 do CPB, registre-se, de logo, a primariedade do réu, de maus antecedentes, demonstrando personalidade voltada para o crime, no qual é envolvido, como esclareceu em seu interrogatório.
Inexistem nos autos notícias sobre sua conduta social e exercício de atividade lícita
A culpabilidade foi plena, tendo conhecimento completo do seu agir.

O motivo deste foi condenável, consistente em auferir condição financeira à expensa de terceiros.
As circunstâncias do seu agir foram aquelas mencionadas, devidamente reprovadas.
As consequências foram de pouca monta, considerando que a quantia subtraída foi recuperada.
Assim, tendo em mira as circunstâncias do crime, bem como a presença de apenas uma qualificadora e os maus antecedentes, fixo a pena base em 03 (três) anos de reclusão. Inexistem minorantes e agravantes. Incide a causa de diminuição pelo furto privilegiado, que fixo no mínimo, ante as condições pessoais do réu, isto é, 1/3 (um terço), para ficar em 02 (dois) anos de reclusão. Por força da tentativa, resta novamente reduzida em outro um terço, na forma do parágrafo único do art. 14 do CPB, para ficar, definitivamente, na falta de causas de aumento, em 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão.
Sendo o réu aparentemente pessoa pobre e sem maiores condições financeiras, fixo a pena de multa em 18 (dezoito) dias à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo, vigente à época do crime, atualizado monetariamente quando do pagamento. Inexistem minorantes e agravantes. Por foça do furto privilegiado, fica reduzida para 12 (doze) dias, e, por conta da tentativa, para 8 (oito), de forma definitiva.
Regime inicial: aberto, ficando a pena substituída, ante o seu montante, por prestação de serviço à comunidade, à razão de sete (07) horas semanais, durante todo o período da condenação, em estabelecimento a ser definido quando da audiência admonitória, com o adendo de que preenchidos estão os requisitos traçados nos incisos do art. 44 do CPB.
Indenização. Não cabe, tendo em vista a recuperação da quantia furtada, segundo declarou a vítima;
Isto posto, com lastro na fundamentação supra, julgo a denúncia procedente e condeno Roberto Mateus dos Santos pela prática do crime previsto no art. 155, par. 4o., IV, do CPB, c/c seu parágrafo 2o. e o art. 14, II, e parágrafo único, do mesmo diploma, aplicando-lhe a pena de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão, além de 08 (oito) dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época do crime, atualizado monetariamente quando do pagamento.
Regime inicial de cumprimento: aberto, com a substituição supra determinada, devendo ser abatido o tempo em que permaneceu preso.
Custas pelo processado.
P.R.I., na íntegra, via DPJ, na pessoa do seu Defensor, conforme artigo 392, II, do CPPB.
Faculto ao réu recorrer em liberdade, porquanto nesta condição respondeu ao processo.
Com o trânsito em julgado, venham conclusos.
Caetité, 09 de novembro de 2.010.

Bel. Ronaldo Alves Neves Filho
Juiz de Direito

0000020-29.2004.805.0036 - ROUBO
Apensos: 1746030-0/2007, 1746037-3/2007
Autor(s): O Ministerio Público Estadual
Reu(s): Joaquim Fernandes De Oliveira, Ricardo Xavier Pinheiro
Advogado(s): Éder Adriano Neves David, Juliano Gual Tanus
Despacho: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIME DA COMARCA DE CAETITÉ/BA.

Processo nº 00000020-29.2.004.805.0036
AUTOR: Ministério Público do Estado da Bahia.
DENUNCIADO: Joaquim Fernandes de Oliveira e Ricardo Xavier Pinheiro.

Intime-se o denunciado Ricardo Xavier Pinheiro, por seu nobre Patrono (fl. 111), para que, em cinco dias, apresente alegações finais em seu favor.
Após, venham conclusos.

Caetité, 09 de novembro de 2.010.

Bel. Ronaldo Alves Neves Filho
Juiz de Direito

0000497-18.2005.805.0036 - FURTO QUALIFICADO
Apensos: 1747193-1/2007
Autor(s): O Ministerio Público Estadual
Reu(s): Manoel Freitas De Souza, Gilson Teixeira Borges
Advogado(s): Raimundo Silva da Costa, Whander Charles Soriano de Carvalho, William Alves Fernandes Pessoa
Sentença: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIME DA COMARCA DE CAETITÉ/BA.

Processo nº 00000497-18.2.005.805.0036
AUTOR: Ministério Público do Estado da Bahia.
DENUNCIADO: Manoel Freitas de Souza e Gilson Teixeira Borges.

Quanto ao denunciado Gilson Teixeira Borges, havendo notícias do seu falecimento mas sem comprovação nos autos, suspendo o feito quanto ao mesmo, determinando que um dos Senhores Oficiais de Justiça diligencie localizar seus parentes para que se informe sobre o período e motivo do óbito, e, sobretudo, o CRPN de registro.

No que pertine ao réu Manoel Freitas de Souza, segue sentença em três laudas.
Cumpra-se.
Após, venham conclusos.

Caetité, 09 de novembro de 2.010.

Bel. Ronaldo Alves Neves Filho
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIME DA COMARCA DE CAETITÉ/BA.

Processo nº 00000497-18.2.005.805.0036
AUTOR: Ministério Público do Estado da Bahia.
DENUNCIADO: Manoel Freitas de Souza e Gilson Teixeira Borges.

S E N T E N Ç A

O Ministério Público do Estado da Bahia, por seu nobre representante, denunciou Manoel Freitas de Souza e Gilson Teixeira Borges, devidamente qualificados nos autos, por seus dignos patronos, pela prática do crime tipificado no art. 155, parágrafo 4o., IV, do CPB, arguindo que, no dia 28/09/2.005, por volta das 16:00 hs., nesta cidade, "o primeiro acusado, com o consórcio do segundo, subtraiu, para si, 251 (duzentas e cinquenta e uma) camisas, de cores diversas, no valor total de R$4.016 (quatro mil e dezesseis reais), que pertenciam a Manuel Valdecy dos Santos.
2o.) Em realidade, após um ajuste prévio, os denunciados procuraram a vítima, mostrando interesse em adquirir, por compra, a predita mercadoria, de modo que, enquanto Manoel Freitas de Souza levava as camisas, Gilson Teixeira Borges incumbia-se de pedir a vítima para esperar, para, mais tarde, transportar a res furtiva", com as demais especificações da peça primeira.
I.P. às fls. 04/37. Certidão de antecedentes judiciários às fls. 35 e 38.
A denúncia foi recebida em 24/10/2/005, fl. 40.
Interrogatórios às fls. 44/47. Defesas prévias às fls. 49 e 50.
Foram ouvidas a vítima e testemunhas, fls. 87 e 89.
Não foram requeridas diligências. Alegações finais pelo Ministério Público pela via oral, pugnando pela procedência da ação e, pela defesa, em favor do réu Manoel Freitas de Souza, às fls.116/122.
É o breve relatório.
Decido, fundamentando.
Primeiramente, registre-se que o feito encontra-se suspenso quanto ao denunciado Gilson Teixeira Borges, ante o seu noticiado falecimento nos autos, fl. 89, na pendência da juntada de certidão de óbito.
Materialidade. Está provada através do auto de apreensão de fl. 07, além das declarações da vítima.
Autoria. A que pese a negativa do primeiro réu, as declarações da vítima, prestadas à fl. 87, são esclarecedoras quanto ao ocorrido.
Segundo aquela, em verdade foi vítima de um golpe, consistente no agir do primeiro denunciado, devidamente premeditado, em comprar e fazer a vítima entregar os objetos descritos na intróita em sua residência.
Posteriormente, quanto ao pagamento, solicitou que a vítima o esperasse nas proximidades da rodoviária, no que não apareceu, acionando em seguida a polícia e recuperando parte da mercadoria furtada, isto na residência da mãe do processado.
Como bem esclareceu a primeira testemunha ouvida, Jorge Santos Brito Policial Civil, corroborando as declarações da vítima, a participação do primeiro réu foi a acima descrita, e, quanto ao segundo denunciado, consistiu em transferir a mercadoria da casa do primeiro até a residência de sua mãe, com o fito de acobertar a subtração.
Por último, a própria testemunha de defesa, Natalício J. dos Santos, cunhado do primeiro denunciado, confirmou que a mercadoria furtada foi acondicionada na residência da mãe deste último, no que foi acompanhado pela referida genitora do processado, em suas declarações.
Dosimetria da pena.
Primeiramente registre-se que, à luz do arguido pelo primeiro réu em sede de razões finais, o crime ocorreu na forma consumada, porquanto os objetos subtraídos saíram da esfera de vigilância da vítima.
Outrossim, não cabe mais a aplicação da tese da prescrição virtual, ante a vedação expressa hodiernamente a cargo do STJ.
Tendo por parâmetro as linhas traçadas no art. 59 do CPB, registre-se, de logo, a primariedade do réu, ao menos pelo noticiado no feito, mas de péssimos antecedentes, respondendo a 05 (cinco) outros processos, além de um pedido de temporária na Comarca de Caculé, conforme espelhos em anexo, sendo eles: um nesta Comarca, outro na de Paramirim, em Caculé, Condeúbas (com aparente condenação neste juízo) e São João do Paraíso/MG.
Assim, vede que demonstra personalidade totalmente voltada para o crime, sem condições de conviver socialmente sem lesar o patrimônio alheio, fato constante em sua vida, conforme atestado pelo Policial Civil Jorge Santos Brito e até mesmo pela sua genitora.
Não dispõe de boa conduta social e não exerce atividade lícita, envolto que está no mundo do crime, sobretudo de ordem patrimonial.
A culpabilidade foi plena, tendo conhecimento completo do seu agir.
O motivo deste foi condenável, consistente em auferir condição financeira à expensa de terceiros.

As circunstâncias do seu agir foram aquelas mencionadas, reprováveis ao extremo.
As consequências foram de pouca monta, considerando que a maioria das camisas foram recuperadas.
Assim, tendo em mira as circunstâncias do crime, sobretudo a personalidade do réu voltada para a prática de delitos, fixo a pena base em 03 (três) anos de reclusão, definitiva na falta de minorantes, agravantes, causas de diminuição e aumento.
Não havendo maiores notícias sobre as condições financeiras do primeiro processado, além do acima discorrido, fixo a pena de multa em 30 (trinta) dias à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo, vigente à época do crime, atualizado monetariamente quando do pagamento. .
Regime inicial: semi-aberto, considerando que o réu, por inúmeras vezes, foi preso e posto em liberdade, sempre voltando a delinquir, como nos dá conta sua extensa ficha não apenas criminal, mas processual, inclusive estando preso por outro processo nesta mesma Comarca de Caetité.
Sem substituição, porquanto o primeiro réu não demonstra, ao menos por ora, condições de conviver em sociedade, sendo grande o risco de que, solto, volte a delinquir, o que tem sido, aliás, constante em sua vida. Preso por um tempo, nesta e em outras Comarcas, sempre retorna à prática de ilícitos quando em liberdade.
Segundo o inciso III do art. 44 do CPB, a substituição fica vedada quanto a personalidade, a conduta social, os antecedentes e a culpabilidade do processado não a recomendarem, que é o caso do feito, conforme acima discorrido.
Indenização. Das duzentas e cinquenta e uma camisas subtraídas, apenas seis não foram recuperadas, segundo o auto de fl. 07. Na falta de maiores elementos quanto ao valor da cada unidade, fixo em R$15,00 (quinze) reais, totalizando a quantia de R$90,00 (noventa reais).
Isto posto, com lastro na fundamentação supra, julgo a denúncia procedente e condeno Manoel Freitas de Souza pela prática do crime previsto no art. 155, par. 4o., IV, do CPB, aplicando-lhe a pena de 03 (dois) anos de reclusão, além de 30 (trinta) dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época do crime, atualizado monetariamente quando do pagamento.
Regime inicial de cumprimento: semi-aberto e sem substituição, conforme acima discorrido.
Custas pelo processado.
P.R.I., na íntegra, via DPJ, na pessoa do seu Defensor, e pessoalmente, considerando que está recolhido na carceragem local.
Deixo de facultar ao réu o direito de recorrer em liberdade, considerando que, se solto, existe o risco concreto de delinquir, no que decreto sua preventiva, para garantia da ordem pública, bem como para a aplicação da lei penal, tendo em vista que por inúmeras vezes se ausentou do distrito de culpa, tudo na forma do parágrafo único do art. 387 do CPPB.
Com o trânsito em julgado, venham conclusos.

Caetité, 09 de novembro de 2.010.

Bel. Ronaldo Alves Neves Filho
Juiz de Direito

0000726-02.2010.805.0036 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Requerente(s): Danusia Maria Da Silva Costa
Advogado(s): Guilherme Otto Brito Khoene
Requerido(s): João Dias Da Costa
Sentença: Processo n. 0000726-02.2.010.805.0036.

Vistos, etc., SENTENÇA.

Trata-se de medida protetiva ajuizada por Danúsia Maria da Silva Costa, qualificada na exordial, em face de João Dias da Costa, igualmente qualificado, sendo que, intimada por seu Patrono para impulsionar o feito, fl. 24, verso, quedou-se inerte.
É o breve relatório. Decido, fundamentando.
Ante a inércia demonstrada, cumpre-nos extinguir este feito sem resolução do mérito.
Isto Posto, julgo extinto este feito sem resolução do mérito, com lastro no art. 267, III, do CPC.
Sem custas e sem verba honorária.
P.R.I.. Com o trânsito em julgado, arquive-se, independentemente de nova conclusão.

Caetité, 09 de novembro de 2.010.

Bel. Ronaldo Alves Neves Filho
Juiz de Direito

0000104-54.2009.805.0036 - Restituição de Coisas Apreendidas
Autor(s): Jaldo Silva Barros
Advogado(s): Jaquele Fraga Teixeira
Sentença: Processo n. 0000104-54.2.009.805.0036.

Vistos, etc., SENTENÇA.

Trata-se de restituição de coisa apreendida ajuizada por Jaldo Silva Barros, qualificado(a) na exordial, sendo que, intimado(a)

por seu(sua) Patrono(a) para impulsionar o feito, fl. 11, verso, quedou-se inerte.
É o breve relatório. Decido, fundamentando.
Ante a inércia demonstrada, cumpre-nos extinguir este feito sem resolução do mérito.
Isto Posto, julgo extinto este feito sem resolução do mérito, com lastro no art. 267, III, do CPC.
Sem custas e sem verba honorária.
P.R.I.. Com o trânsito em julgado, arquive-se, independentemente de nova conclusão.

Caetité, 09 de novembro de 2.010.

Bel. Ronaldo Alves Neves Filho
Juiz de Direito

0000059-16.2010.805.0036 - Autorização judicial
Autor(s): Tairone Fernandes De Carvalho
Advogado(s): Samuel Neves Fernandes
Sentença: Processo n. 0000059-16.2.010.805.0036.

Vistos, etc., SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA.

Homologo a composição firmada, ante seu cumprimento, na forma do art. 269, III, do CPC.
Proceda-se à destinação dos valores, conforme determinado à fl. 37.
Ciência ao MP.
Sem custas e sem verba honorária.
P.R.I.. Em seguida, arquive-se, independentemente de nova conclusão.

Caetité, 09 de novembro de 2.010.

Bel. Ronaldo Alves Neves Filho
Juiz de Direito

0000831-81.2007.805.0036 - REMISSAO
Autor(s): O Ministerio Publico Estadual
Reu(s): Wanderson Santos Pinheiro
Advogado(s): William Alves Fernandes Pessoa
Sentença: Processo n. 0000831-81.2.007.805.0036.

Vistos, etc., SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA.

Homologo a remissão firmada, ante seu cumprimento, na forma do art. 181, parágrafo 1o., do ECA.
Ciência ao MP.
Sem custas e sem verba honorária.
P.R.I.. Em seguida, arquive-se, independentemente de nova conclusão.

Caetité, 09 de novembro de 2.010.

Bel. Ronaldo Alves Neves Filho
Juiz de Direito

0001577-75.2009.805.0036 - Termo Circunstanciado
Reu(s): Ana De Souza Santana Silva
Advogado(s): José Carlos Costa de Castro
Vítima(s): Romilce Silva Santana
Sentença: Processo n. 00001577-75.2.009.805.0036.

Vistos, etc.., SENTENÇA

HOMOLOGO a transação penal efetuada, e, por conseqüência, declaro extinta a punibilidade, tudo nos termos do art. 76, par. 4o., da Lei 9.099/1.995. Sem custas.
P.R.I. Após, arquive-se.

Caetité, 09 de novembro de 2.010.

Bel. Ronaldo Alves Neves Filho
Juiz de Direito

0000029-88.2004.805.0036 - PORTE ILEGAL DE ARMA
Autor(s): O Ministerio Público Estadual
Reu(s): Valdeir Ferreira Sobrinho, Valmir Souza Silva
Advogado(s): Custodio Lacerda Brito, João Paulo Silveira de Oliveira
Despacho: Processo nº 000029-88.2.004.805.0036

Intime-se o Patrono de Valmir Souza Silva, fl. 66, para apresentar alegações finais, em dez dias, em favor daquele. Transcorrido o prazo ou apresentada as alegações, venham conclusos.

Caetité, 10 de novembro de 2.010.

Bel. Ronaldo Alves Neves Filho
Juiz de Direito

0000523-40.2010.805.0036 - Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor(s): O Ministério Publico Estadual.
Reu(s): Rubens Ribeiro Da Silva, Bernevaldo Souza Brito
Advogado(s): Alexandre Fernandes Magalhães
Vítima(s): Jorge Antonio Dos Santos
Despacho: Processo n. 0000523-40.2.010.805.0036.

Designo audiência admonitória quanto ao sentenciado Bernevaldo Souza Brito, a ser realizada no dia 18/03/2.011, às 10:30 hs. Intimações necessárias. Ciência ao MP.

Caetité, 10 de novembro de 2.010.

Bel. Ronaldo Alves Neves Filho
Juiz de Direito

0001192-93.2010.805.0036 - Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor(s): O Ministério Publico Estadual.
Reu(s): João Pedro Brito Dantas
Advogado(s): Éder Adriano Neves David
Despacho: Processo nº 0001192-93.2.010.805.0036

1. As questões levantadas na defesa preliminar desafiam instrução probatória, e, não sendo caso de absolvição sumária, recebo formalmente a inicial acusatória.
2. Prosseguindo, designo audiência única de instrução para o dia 18/03/2.011, às 11:00 hs. Intimações e requisições necessárias.
3. Havendo certidão negativa das testemunhas, intime-se a parte que a(s) arrolou para que se manifeste em cinco dias, pena de preclusão.

Caetité, 04 de novembro de 2.010.

Bel. Ronaldo Alves Neves Filho
Juiz de Direito

0001194-63.2010.805.0036 - Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor(s): O Ministério Publico Estadual.
Reu(s): Romero Fernandes De Morais
Advogado(s): Éder Adriano Neves David
Despacho: Processo nº 0001194-63.2.010.805.0036

1. As questões levantadas na defesa preliminar desafiam instrução probatória, e, não sendo caso de absolvição sumária, recebo formalmente a inicial acusatória.
2. Prosseguindo, designo audiência única de instrução para o dia 18/03/2.011, às 11:30 hs. Intimações e requisições necessárias.
3. Havendo certidão negativa das testemunhas, intime-se a parte que a(s) arrolou para que se manifeste em cinco dias, pena de preclusão.

Caetité, 10 de novembro de 2.010.

Bel. Ronaldo Alves Neves Filho
Juiz de Direito

0001698-06.2009.805.0036 - Adoção c/c Destituição do Poder Familiar
Requerente(s): Paulo Sérgio Neves De Lima, Luzia Luz Lima
Advogado(s): Guilherme Otto Brito Koehne
Requerido(s): Nelciene Pereira Rodrigues
0001698-06.2009.805.0036 - Adoção c/c Destituição do Poder Familiar
Requerente(s): Paulo Sérgio Neves De Lima, Luzia Luz Lima
Advogado(s): Guilherme Otto Brito Koehne
Requerido(s): Nelciene Pereira Rodrigues
Despacho: Processo nº 0001698-06.2.009.805.0036

Designo audiência para oitiva dos requerentes, genitores biológicos e testemunhas, para o dia 18/03/2.011, às 08:30 hs. Intimações necessárias.

Caetité, 10 de novembro de 2.010.

Bel. Ronaldo Alves Neves Filho
Juiz de Direito

0001178-12.2010.805.0036 - Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor(s): O Ministério Publico Estadual.
Reu(s): Derly Maurício Ramos Carvalho
Advogado(s): William Alves Fernandes Pessoa
Despacho: Processo nº 0001178-12.2.010.805.0036

1. As questões levantadas na defesa preliminar desafiam instrução probatória, e, não sendo caso de absolvição sumária, recebo formalmente a inicial acusatória.
2. Prosseguindo, designo audiência única de instrução para o dia 16/12/2.010, às 11:30 hs. Intimações e requisições necessárias.
3. Havendo certidão negativa das testemunhas, intime-se a parte que a(s) arrolou para que se manifeste em cinco dias, pena de preclusão.

Caetité, 10 de novembro de 2.010.

Bel. Ronaldo Alves Neves Filho
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAETITÉ - BA
VARA CRIME, JÚRI E MENORES
FÓRUM CÉSAR ZAMA TELEFAX (77)3454 1911

Expediente do dia 16 de novembro de 2010

0001269-10.2007.805.0036 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Autor Do Fato(s): Diogo Oliveira Dos Santos
Vítima(s): A Sociedade
Despacho: Processo n. 0001269-10.2.007.805.0036.

Designo audiência para oitiva do autor do fato Diogo Oliveira dos Santos, a ser realizada no dia 10/03/2.011, às 08:55 hs. Intimações necessárias. Ciência ao MP.

Caetité, 04 de novembro de 2.010.

Bel. Ronaldo Alves Neves Filho
Juiz de Direito

Processo n. 0001269-10.2.007.805.0036.

Quanto ao pedido de fl. 94, deve a Autoridade Policial se reportar diretamente à Polícia Militar.
Oficie-se, via fax, a Comarca de Condeúbas solicitando os antecedentes do denunciado.
Intime-se o denunciado, na pessoa do seu Patrono, para que apresente alegações finais em seu favor, em cinco dias.
Após, venham conclusos.

Caetité, 04 de novembro de 2.010.

Bel. Ronaldo Alves Neves Filho
Juiz de Direito

0001402-86.2006.805.0036 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Autor(s): Diogo Oliveira Dos Santos
Vítima(s): Prefeitura Municipal De Caetite
Despacho: Processo n. 0001402-86.2.006.805.0036.

Designo audiência para oitiva do autor do fato Diogo Oliveira dos Santos, a ser realizada no dia 10/03/2.011, às 08:45 hs. Intimações necessárias. Ciência ao MP.

Caetité, 04 de novembro de 2.010.

Bel. Ronaldo Alves Neves Filho
Juiz de Direito

0000128-29.2002.805.0036 - ACAO PENAL
Autor(s): O Ministerio Público Estadual
Reu(s): Laiston Liberato Correia
Advogado(s): Éder Adriano Neves David
Vítima(s): Eizanice Lima Da Cruz
Sentença: P. n. 0000128-29.2.002.805.0036.

Vistos, etc., SENTENÇA.

Processo META 2.
Adoto e acolho o pronunciamento de fl. 252, v., e, por consequência, declaro extinta a punibilidade do(a)(s) processado(a)(s), com lastro no art. 109, V, do CPB, por força da prescrição operada.
Publique-se, via DPJ.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa.
Intimem-se.

Caetité, 04 de novembro de 2.010.

Bel. Ronaldo Alves Neves Filho
Juiz de Direito

0000389-81.2008.805.0036 - TUTELA
Autor(s): M. D. C. B., C. A. F. B.
Em Favor De(s): G. D. S. S. V.
Advogado(s): João Paulo Silveira de Oliveira
Despacho: P. n. 0000389-81.2.008.805.0036.

Intime-se os requerentes, na pessoa do seu Patrono, para que, em cinco dias, sob as penas da lei, atenda ao requerido pelo MP à fl. 46, verso.
Após, venham conclusos.

Caetité, 04 de novembro de 2.010.

Bel. Ronaldo Alves Neves Filho
Juiz de Direito

0000310-78.2003.805.0036 - Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor(s): O Ministerio Público Do Estado Da Bahia
Reu(s): Gutemberg Fagundes De Brito, José Pereira Neto, Ary José De Oliveira
Advogado(s): Juliano Gual Tanus
Sentença: Processo n. 0000310-78.2.003.805.0036.

Vistos, etc., SENTENÇA.

Considerando que o prazo da suspensão restou expirado sem revogação, declaro extinta a punibilidade dos denunciados, devidamente qualificados nos autos, fincado no parágrafo 5o. do art. 89 da Lei 9.099/95.
Sem custas.
P.R.I. Com o trânsito em julgado, arquive-se.

Caetité, 04 de novembro de 2.010.

Bel. Ronaldo Alves Neves Filho
Juiz de Direito

0001194-05.2006.805.0036 - FURTO QUALIFICADO
Autor(s): O Ministerio Público Estadual
Reu(s): Carlos Da Silva Santos, Roberto Batista Lopes
Advogado(s): Luana Lima Soriano, William Alves Fernandes Pessoa
Despacho: Processo n. 0001194-05.2.006.805.0036.

Intime-se os denunciados, na pessoa dos seus Patronos, para que apresentem alegações finais em seu favor, em cinco dias.
Após, venham conclusos.

Caetité, 04 de novembro de 2.010.

Bel. Ronaldo Alves Neves Filho
Juiz de Direito

0000188-26.2007.805.0036 - REMISSAO
Adolescente(s): Diana Da Silva De Jesus
Autor(s): O Ministerio Público Estadual
Despacho: Processo n. 0000188-26.2.007.805.0036.

Designo audiência para oferta da proposta de remissão, a ser realizada no dia 10/03/2.011, às 08:56 hs. Intimações necessárias. Ciência ao MP.

Caetité, 04 de novembro de 2.010.

Bel. Ronaldo Alves Neves Filho
Juiz de Direito

0001336-72.2007.805.0036 - DESTITUICAO DO PODER FAMILIAR
Requerente(s): O Ministerio Público Estadual
Requerido(s): Rafael Arcanjo De Jesus, Ligia Pinto Dias
Advogado(s): Guilherme Otto Dbrito Koehne
Sentença: Processo n. 0001336-72.2.007.805.0036

Vistos, etc., SENTENÇA EXTINTIVA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Trata-se de pedido de destituição do poder familiar em que o Ministério Público, por seu nobre Representante, à fl. 57, verso, considerando que cessada a situação de risco, requereu a desistência da presente.
É o brevíssimo relatório.
Decido, fundamentando.
Ante o pedido formulado, cumpre-nos extinguir este feito sem resolução do mérito.
Isto Posto, com lastro no art. 267,VIII, do CPC, fica este processo julgado extinto sem resolução do mérito.
P.R.I. Sem custas. Com o trânsito em julgado (quinze dias), arquive-se.

Caetité, 04 de novembro de 2.010.

Bel. Ronaldo Alves Neves Filho
Juiz de Direito

0001059-22.2008.805.0036 - ADOÇÃO
Requerente(s): M. A. D. S. T., W. X. T.
Advogado(s): Juliano Gual Tanus
Despacho: Processo n. 0001059-22.2.008.805.0036.

Intime-se os requerentes, por seu Patrono, para que, em dez dias, atendam ao requerido pelo Ministério Público à fl. 52, anverso, pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Caetité, 04 de novembro de 2.010.

Bel. Ronaldo Alves Neves Filho
Juiz de Direito

0001018-55.2008.805.0036 - ADOÇÃO
Requerente(s): J. M. R. G., L. T. D. C.
Advogado(s): João Paulo Silveira de Oliveira

Menor(s): M.
Despacho: Processo n. 0001018-55.2.008.805.0036.

Intime-se os requerentes, por seu Patrono, para que, em dez dias, digam se tem interesse no prosseguimento do processo, pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Caetité, 04 de novembro de 2.010.

Bel. Ronaldo Alves Neves Filho
Juiz de Direito

0000087-57.2005.805.0036 - TRAFICO DE ENTORPECENTES
Autor(s): O. M. P. E.
Reu(s): V. B. D. J., V. M. D. S., A. M. P. e outros
Advogado(s): Éder Adriano Neves David, William Alves Fernandes Pessoa
Despacho: Processo nº 0000087-57.2.005.805.0036

Compulsando os autos, vede que Marcos Suel Rodrigues Pereira foi absolvido.
Valdiene Moreira de Souza foi condenada, requerendo benefício em autos apartados, inclusive com audiência designada.
André Magalhães Pereira, por seu turno, responde a ação em separado, tendo em vista a suspensão deste processo quanto a sua pessoa.
Por último, no que pertine a Valcira Batista de Jesus, ante a desclassificação da sentença, designo audiência preliminar, na forma da Lei 9.099/95, a ser realizada no dia 18/03/2.011, às 10:00 hs.

Caetité, 04 de novembro de 2.010.

Bel. Ronaldo Alves Neves Filho
Juiz de Direito

0001316-13.2009.805.0036 - Adoção
Requerente(s): S. A. D. A., J. D. D. S.
Advogado(s): João Carlos Silva Aguiar Soriano
Menor(s): A. F.
0001316-13.2009.805.0036 - Adoção
Requerente(s): S. A. D. A., J. D. D. S.
Advogado(s): João Carlos Silva Aguiar Soriano
Menor(s): A. F.
Despacho: Processo nº 0001316-13.2.009.805.0036

Intime-se os requerentes, por seu Patrono, para que, em cinco dias, se manifestem sobre a cota de fl. 36, verso, e documentos que a acompanha, tudo sob as penas da lei. Após, venham conclusos.

Caetité, 04 de novembro de 2.010.

Bel. Ronaldo Alves Neves Filho
Juiz de Direito

0001251-52.2008.805.0036 - Adoção
Autor(s): Lucivana Batista Rocha
Advogado(s): William Alves Fernandes Pessoa, Samuel Neves Fernandes
Sentença: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE INFÂNCIA DA COMARCA DE CAETITÉ/BA.

Processo nº 0001251-52.2.008.805.0036.
Ação de Adoção.

S E N T E N Ç A

Trata-se de ação de adoção proposta por Lucivana Batista Rocha, qualificada nos autos, por seu Advogado, requerendo a adoção da adolescente Mariana Queiroz dos Santos, igualmente qualificado(a), filho(a) de Nilzélia Queiroz dos Santos, argüindo, em suma, que pretende adotar a adolescente aludida, estando em local incerto e não sabido a genitora, sendo o pai desconhecido. Adunaram os subsídios de fls. 06/09. A genitora foi citada por edital, fl. 15. Relatório circunstanciado à fl. 16. Foi realizada audiência de instrução, com oitiva de testemunhas, fl. 22. Contestação por negativa geral às fls. 25/27. Por fim, o Ministério Público se manifestou de forma favorável.
É o breve relatório. Decido, fundamentando.
Vede, primeiramente, que a genitora da adolescente foi citada por edital, com nomeação de Curador e apresentação de

contestação por negativa geral em seu favor, sendo que seu genitor não consta no registro de nascimento daquela. Ainda, foi realizado relatório da situação concreta, concluindo a Serventuária que o(a) menor vive em condições satisfatórias ao lado da requerente, assistindo esta aquele(a) de forma satisfatória, tanto afetiva como economicamente.
Outrossim, segundo os subsídios gráficos adunados com a vestibular, a requerente ostenta boa condição moral, tudo aconselhando, portanto, o deferimento do pedido, além do que foram ouvidas testemunhas neste sentido.
Por último, quanto à falta de inscrição prévia no cadastro de adotantes e adotandos, acompanho integralmente o pronunciamento do Ministério Público, considerando que à época do ajuizamento da presente tal exigência não estava prevista em lei, além de não ser absoluta frente ao vínculo entre os envolvidos, sempre no interesse da criança.
Isto posto, julgo procedente o pedido de adoção, formulado por Lucivana Batista Rocha, determinando a expedição do mandado para inscrição no registro representado pela certidão de folha 08, inscrevendo-se esta sentença no CRPN de Caetité, Bahia, registrando-se a menor como Mariana Batista Rocha, filha da autora acima nominada. Quanto aos avós, observe-se o que consta na certidão de casamento da requerente, fl. 07, residente nos autos (artigos 41 § 1º; 47 §§ 1º,2º, 5º e 6º da Lei 8.069 de 13/07/90), consignando no mandado a proibição de serem fornecidas informações ou certidões dele ou respectiva origem, a quem quer que seja, salvo expressa autorização desta Vara da Infância e da Juventude (art. 47 §§ 3º e 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente).
Sem custas, ante a isenção concedida pelo parágrafo 2º do art. 141 do ECA. Sem verba advocatícia.
P.R.I., pelo DPJ, inclusive o Curador de ausentes. Com o trânsito em julgado, expeça-se o respectivo mandado. Após, arquive-se, independentemente de nova conclusão.

Caetité, 04 de novembro de 2.010.

Bel. Ronaldo Alves Neves Filho
Juiz de Direito

0001699-88.2009.805.0036 - Termo Circunstanciado
Autor(s): Eliete Cândida Sales Bastos
Vítima(s): Joao Kleiton Pereira Bastos
Despacho: Processo nº 0001699-88.2.009.805.0036

Designo audiência preliminar, na forma da Lei 9.099/95, a ser realizada no dia 18/03/2.011, às 10:15 hs. Intimações necessárias.

Caetité, 04 de novembro de 2.010.

Bel. Ronaldo Alves Neves Filho
Juiz de Direito

0000055-76.2010.805.0036 - Termo Circunstanciado
Autor(s): Solon Marques Pereira
Vítima(s): Valmique Mendes Dos Santos, Jose Denilson Pereira, Ildo Alberto Borges
Despacho: Processo nº 0000055-76.2.010.805.0036

Designo audiência preliminar, na forma da Lei 9.099/95, a ser realizada no dia 18/03/2.011, às 10:30 hs. Intimações necessárias.

Caetité, 04 de novembro de 2.010.

Bel. Ronaldo Alves Neves Filho
Juiz de Direito

0000055-76.2010.805.0036 - Termo Circunstanciado
Autor(s): Solon Marques Pereira
Vítima(s): Valmique Mendes Dos Santos, Jose Denilson Pereira, Ildo Alberto Borges
0000055-76.2010.805.0036 - Termo Circunstanciado
Autor(s): Solon Marques Pereira
Vítima(s): Valmique Mendes Dos Santos, Jose Denilson Pereira, Ildo Alberto Borges
Advogado(s): William Alves Fernandes Pessoa
Despacho: Processo nº 0000055-76.2.010.805.0036

Designo audiência preliminar, na forma da Lei 9.099/95, a ser realizada no dia 18/03/2.011, às 10:30 hs. Intimações necessárias.

Caetité, 04 de novembro de 2.010.

Bel. Ronaldo Alves Neves Filho
Juiz de Direito

0001298-89.2009.805.0036 - Processo de Apuração de Ato Infracional
Autor(s): O Ministério Público Do Estado Da Bahia.
Representado(s): Sirlando Santos Cardoso
Advogado(s): João Carlos Silva Aguiar Soriano
Despacho: Processo nº 0001298-89.2.009.805.0036

Ante o informado no relatório de fl. 30, designo audiência para oitiva do representado e sua genitora, a ser realizada no dia 18/03/2.011, às 10:45 hs. Intimações necessárias.

Caetité, 04 de novembro de 2.010.

Bel. Ronaldo Alves Neves Filho
Juiz de Direito

0001236-20.2007.805.0036 - LESÃO CORPORAL
Autor(s): O Ministerio Público Estadual
Reu(s): Lindomar De Oliveira Godrim
Vítima(s): Luiz Otto Rodrigues Lima Koehne
Advogado(s): Guilherme Otto Brito Koehne, Wander Charles Soriano de Carvalho
Despacho: Processo nº 0001236-20.2.007.805.0036

1. As questões levantadas na defesa preliminar desafiam instrução probatória, e, não sendo caso de absolvição sumária, recebo formalmente a inicial acusatória.
2. Prosseguindo, designo audiência única de instrução para o dia 18/03/2.011, às 11:00 hs. Intimações e requisições necessárias.
3. Havendo certidão negativa das testemunhas, intime-se a parte que a(s) arrolou para que se manifeste em cinco dias, pena de preclusão.

Caetité, 04 de novembro de 2.010.

Bel. Ronaldo Alves Neves Filho
Juiz de Direito

0000988-20.2008.805.0036 - GUARDA DE MENOR
Autor(s): Ana Maria Gomes, Diego Gomes Dos Santos
Advogado(s): Carlos Santos Fernandes Amaral
Menor(s): Bianca Gomes Dos Reis
0000988-20.2008.805.0036 - GUARDA DE MENOR
Autor(s): Ana Maria Gomes, Diego Gomes Dos Santos
Advogado(s): Carlos Santos Fernandes Amaral
Menor(s): Bianca Gomes Dos Reis
Despacho: Processo nº 0000988-20.2.008.805.0036

Designo audiência para oitiva dos requerentes, de Bianca Gomes dos Reis e das testemunhas eventualmente arroladas, a ser realizada no dia 18/03/2.011, às 08:40 hs. Intimações necessárias.

Caetité, 04 de novembro de 2.010.

Bel. Ronaldo Alves Neves Filho
Juiz de Direito

0000947-19.2009.805.0036 - Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico
Autor(s): Delegado De Policia De Caetite
Vítima(s): Supermercado Cruz Ltda
Sentença: P. n. 0000947-19.2.009.805.0036.

Vistos, etc., SENTENÇA.

Trata-se de pedido de quebra de sigilo telefônico e bancário, formulado em 24/04/2.009, há mais de um ano e seis meses, portanto, em que a Autoridade Policial, oficiada em 30/11/2.009 para dizer sobre o interesse, e sobretudo necessidade e adequação temporal deste procedimento, não se manifestou.
É o breve relatório.
Decido, fundamentando.
Ante a inércia demonstrada, é patente o desinteresse da Autoridade Policial no deferimento da medida, que, ademais, possivelmente encontra-se sem interesse processual por força do decurso do tempo desde o requerimento.

Isto Posto, na forma do art. 267, VI, do CPC, julgo este processo extinto sem resolução do mérito.
Sem custas.
P.R.I. Com o trânsito em julgado, arquive-se os presentes independentemente de nova conclusão.

Caetité, 04 de novembro de 2.010.

Bel. Ronaldo Alves Neves Filho
Juiz de Direito

0000572-81.2010.805.0036 - Petição
Autor(s): Luciano Magalhães Azevedo
Advogado(s): Marco Antonio Guanais Aguiar Rochael Filho
Sentença: Processo n. 0000572-81.2.010.805.0036.

VISTOS, ETC., SENTENÇA.

Trata-se de pedido de depósito de bem apreendido, formulado pelo Sr. Luciano Magalhães Azevedo, qualificado na exordial, sobre o qual se manifestou o Ministério Público à fl. 10.
É o breve relatório.
Decido, fundamentando.
Na situação dos autos, forçoso é acompanhar o pronunciamento do Ministério Público, para indeferir o pedido, por falta de previsão legal, porquanto o art. 120, par. 4o., do CPPB não se aplica à espécie.
Isto Posto, por falta de previsão legal, indefiro o pedido.
P.R.I. Com o trânsito em julgado, arquive-se.

Caetité, 04 de novembro de 2.010.

Bel. Ronaldo Alves Neves Filho
Juiz de Direito

0000297-06.2008.805.0036 - HABEAS CORPUS
Autor(s): Edilson Batista De Souza
Em Favor De(s): Adailton Alves Neves
Despacho: Processo n. 0000297-06.2.008.805.0036.

VISTOS, ETC., SENTENÇA.

Trata-se de pedido de "habeas corpus", formulado pelo ilustre Advogado Bel. Edilson Batista de Souza, em favor de Adaílton Alves Neves, qualificado na incoativa, arguindo que foi preso ilegalmente em 09/03/2.008, por infringência ao art. 6o. da Lei 10.826/2.003, com as razões expostas na mesma peça, sobretudo a desnecessidade de sua prisão cautelar.
Juntou os documentos de fls. 04/19.
Foi deferida liminar às fls. 21/22, reconhecendo a ilegalidade da prisão por falta de cumprimento do art. 306, parágrafos 1o. e 2o., do CPPB.
Foi expedido e cumprido alvará de soltura, fl. 24.
Informações prestadas às fls. 28/30, acompanhadas dos documentos de fls. 31/34.
Oficiada duas vezes a Autoridade Policial para que informasse a deflagração de inquérito policial, fl. 37 e 39, não houve resposta.
Pronunciamento do Ministério Público à fl. 40, verso.
É o breve relatório.
Decido, fundamentando.
Na situação dos autos, o pedido deve ser deferido, considerando que a própria Autoridade Policial reconheceu a inobservância do previsto no sobredito artigo de lei.
Isto Posto, julgo o pedido procedente, para confirmar a liminar de fls. 21/22, concedendo a ordem em definitivo, ante a ofensa ao artigo 306, parágrafos 1o. e 2o., do CPPB.
Sem custas.
P.R.I. Com o trânsito em julgado, arquive-se.

Caetité, 04 de novembro de 2.010.

Bel. Ronaldo Alves Neves Filho
Juiz de Direito

0001292-48.2010.805.0036 - Medidas Protetivas - Estatuto do Idoso
Autor(s): Rosa Lina Da Silva
Advogado(s): William Alves Fernandes Pessoa

Reu(s): Ana Lina Da Silva, Antonio Marcos Silva Pimentel
Despacho: Processo n. 0001292-48.2.010.805.0035

Vistos, etc.,

Concedo a j. gratuita.
Intime-se a requerente, por seu nobre Patrono, para que, em quarenta e oito horas, esclareça e faça prova das eventuais agressões físicas e psicológicas que se diz vítima, considerando que o documento de fl. 16 diz respeito a outra pessoa.
Com a resposta ou transcorrido o prazo, venham conclusos.

Caetité, 08 de novembro de 2.010.

Bel. Ronaldo Alves Neves Filho
Juiz de Direito

0000102-94.2003.805.0036 - ROUBO
Autor(s): O Ministerio Público Do Estado Da Bahia
Reu(s): Itemar Oliveira Aguiar
Advogado(s): Éder Adriano Neves David
Despacho: Processo n. 00000102-94.2.003.805.0036.

Porquanto tempestivo, recebo o apelo, conferindo-lhe o efeito suspensivo. (art. 597, primeira parte, do CPPB).
Intime-se o réu, por seu Patrono, para que, no prazo de oito (8) dias, apresente suas razões recursais (art. 600 do CPP).
Após, venham conclusos.

Caetité, 08 de novembro de 2.010.

Bel. Ronaldo Alves Neves Filho
Juiz de Direito

0000338-12.2004.805.0036 - FURTO QUALIFICADO
Apensos: 2072084-4/2008
Autor(s): O Ministerio Público Estadual
Reu(s): Junior Santos Silva
Advogado(s): William Ales Fenandes Pessoa, Elias da Rocha Pina e Silva
Sentença: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIME DA COMARCA DE CAETITÉ/BA.

Processo nº 0000338-12.2.004.805.0036
AUTOR: Ministério Público do Estado da Bahia.
DENUNCIADO: Júnior Santos Silva.

S E N T E N Ç A

O Ministério Público do Estado da Bahia, por seu nobre representante, denunciou Júnior Santos Silva, devidamente qualificado nos autos, por seu digno patrono, pela prática do crime tipificado no art. 155, parágrafo 4o., IV, do CPB, arguindo que aquele, no dia 29/10/2.004, por volta das 09:10 hs., nesta cidade, "em comunhão de propósitos e ações com duas mulheres não identificadas, adentrou no estabelecimento comercial denominado Supermercado Varejão Ltda., situado na Rua 02 de Julho, n. 62, Centro, nesta, onde subtraiu a quantia de R$500,00 (quinhentos reais).
Segundo consta, no dia e local dos fatos, as duas comparsas do denunciado entabularam conversação com a Sra. Alaíde Rodrigues Neves, proprietária do estabelecimento, conseguindo, assim, distrair sua atenção. Enquanto isso, o denunciado, abriu o caixa do estabelecimento e sacou a quantia retromencionada e, evadindo-se, logo após, em companhia das co-autoras", com as demais especificações da peça primeira.
I.P. às fls. 04/36. Certidão de antecedentes judiciários à fl. 34. Idem à fl. 63.
A denúncia foi recebida em 17/11/2/001, fl. 38.
Interrogatório às fls. 42 e 43. Defesa prévia à fl. 45.
Foram ouvidas a vítima e testemunhas, fls. 57/61.
Não foram requeridas diligências. Alegações finais pelo Ministério Público às fls. 98/99 e pela defesa às fls. 104/109.
É o breve relatório.
Decido, fundamentando.
Materialidade. Está provada através do auto de apreensão de fl. 15, além das declarações da vítima e da própria confissão do processado. Idem as fotografias de fl. 24.
Autoria. Restou igualmente provada, ante a confissão do denunciado, como se vê do seu interrogatório.
Corroborando-a, vede as declarações da vítima, que inclusive reconheceu o denunciado, fl. 57.
Na mesma esteira o Policial Militar José Rogério Trindade de Souza, que informou ter sido o réu preso de posse do dinheiro furtado, além do que aquele confessou a autoria do delito, fl. 59.

Dosimetria da pena.
Primeiramente registre-se que, à luz do arguido pelo réu em sede de razões finais, o crime ocorreu na forma consumada, porquanto a quantia subtraída saiu da esfera de vigilância da vítima.
Outrossim, não cabe mais a aplicação da tese da prescrição virtual, ante a vedação expressa hodiernamente a cargo do STJ.
Tendo por parâmetro as linhas traçadas no art. 59 do CPB, registre-se, de logo, a primariedade do réu, não demonstrando personalidade voltada para o crime.
Inexistem nos autos notícias sobre sua conduta social e exercício de atividade lícita
A culpabilidade foi plena, tendo conhecimento completo do seu agir, embora tenha arguido que agiu para satisfazer necessidade material familiar, o que igualmente não provou.
O motivo deste foi condenável, consistente em auferir condição financeira à expensa de terceiros.
As circunstâncias do seu agir foram aquelas mencionadas, não provando a causa motivadora de sua ação.
As consequências foram de pouca monta, considerando que a quantia subtraída foi recuperada.
Assim, tendo em mira as circunstâncias do crime, bem como a presença de apenas uma qualificadora, fixo a pena base em 02 (dois) anos e 03 (três) meses de reclusão. Incide uma minorante, qual seja a confissão (art. 65, III, d), do CPB), ficando a pena reduzida em três meses, para ficar definitiva em 02 (dois) anos, na falta de agravantes, causas de diminuição e aumento.
Sendo o réu pessoa pobre e sem maiores condições financeiras, fixo a pena de multa em 12 (doze) dias à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo, vigente à época do crime, atualizado monetariamente quando do pagamento. Diminuo-a em dois dias por força da confissão, para ficar definitivamente em 10 (dez) dias, conforme acima exposto.
Regime inicial: aberto, ficando a pena substituída, ante o seu montante, por prestação de serviço à comunidade, à razão de sete (07) horas semanais, durante todo o período da condenação, em estabelecimento a ser definido quando da audiência admonitória, com o adendo de que preenchidos estão os requisitos traçados nos incisos do art. 44 do CPB.
Indenização. Não cabe, tendo em vista a recuperação da quantia furtada e ante a declaração da vítima no sentido de que não tinha certeza se o valor subtraído foi aquele descrito na vestibular.
Isto posto, com lastro na fundamentação supra, julgo a denúncia procedente e condeno Júnior Santos Silva pela prática do crime previsto no art. 155, par. 4o., IV, do CPB, aplicando-lhe a pena de 02 (dois) anos de reclusão, além de 10 (dez) dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época do crime, atualizado monetariamente quando do pagamento.
Regime inicial de cumprimento: aberto, com a substituição supra determinada, devendo ser abatido o tempo em que permaneceu preso.
Custas pelo processado.
P.R.I., na íntegra, via DPJ, na pessoa do seu Defensor, conforme artigo 392, II, do CPPB.
Faculto ao réu recorrer em liberdade, porquanto nesta condição respondeu ao processo.
Com o trânsito em julgado, venham conclusos.

Caetité, 09 de novembro de 2.010.

Bel. Ronaldo Alves Neves Filho
Juiz de Direito

0000511-65.2006.805.0036 - FURTO
Autor(s): O Ministerio Público Estadual
Reu(s): Roberto Mateus Dos Santos
Advogado(s): Luana Lima Soriano, William Alves Fernandes Pessoa
Vítima(s): Jailson Alves De Souza
Sentença: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIME DA COMARCA DE CAETITÉ/BA.

Processo nº 0000511-65.2.006.805.0036
AUTOR: Ministério Público do Estado da Bahia.
DENUNCIADO: Roberto Mateus dos Santos.

S E N T E N Ç A

O Ministério Público do Estado da Bahia, por seu nobre representante, denunciou Roberto Mateus dos Santos, devidamente qualificado nos autos, por seu digno patrono, pela prática do crime tipificado no art. 155, parágrafo 4o., IV, do CPB, arguindo que aquele, no dia 19/04/2.006, por volta das 11:50 hs., nesta cidade, "agindo em comunhão de esforços com terceira pessoa não identificada, subtraiu em proveito próprio a quantia de R$48,00 (quarenta e oito reais) em dinheiro, pertencente a Jailson Alves de Souza.
No dia do fato, a vítima foi abordada na feira pelo denunciado e seu comparsa, que caminhavam em sentido contrário, tendo um deles se aproveitado para colocar a mão no bolso daquela, subtraindo assim o dinheiro que nele havia.
Consta que a vítima, tendo percebido o fato instantes após, logrou perseguir e segurar o denunciado, que foi preso em flagrante por policiais militares em serviço", com as demais especificações da peça primeira.
I.P. às fls. 04/28. Certidão de antecedentes judiciários à fl. 26.
A denúncia foi recebida em 10/05/2/006, fl. 29.
Interrogatório às fls. 37/39. Defesa prévia à fl. 45.
Foram ouvidas a vítima e testemunhas, fl. 90.

Não foram requeridas diligências. Alegações finais pelo Ministério Público através do meio audiovisual, requerendo a procedência do pedido na forma lançada na intróita, mas na modalidade tentada, e pela defesa às fls. 97/108.
É o breve relatório. Decido, fundamentando.
Materialidade. Está provada através do auto de apreensão de fl. 15, além das declarações da vítima e depoimento das testemunhas ouvidas em juízo.
Autoria. Restou igualmente provada, considerando, primeiramente, as declarações da vítima, no sentido de que foi prensada pelo denunciado e seu comparsa, e, incontinentemente à percepção da falta do seu dinheiro, segurou o denunciado.
Desta sorte, não cabe a alegação do denunciado de que veio para Caetité trabalhar e foi injustamente preso, considerando que foi detido pela própria vítima logo em seguida ao ato criminoso.
Inobstante,o foi na forma tentada, porquanto a quantia, ainda que de posse do denunciado, não chegou a sair da esfera de vigilância da vítima por força da prisão imediata.
Corroborando-a, vede os depoimentos dos policiais militares, atestando a veracidade das alegações do ofendido.
Quanto à aplicação da teoria do "crime de bagatela", parece-nos que cabe rejeitá-la, porquanto os autos tratam da prática de furto qualificado, cuja lesividade, naturalmente, não é de pequena monta, porquanto decorreu de agir planejado pelos agentes.
Com efeito, anteriormente pactuaram e deliberaram corrigir a feira local de Caetité com o objetivo de furtarem pessoas que para ali deslocaram, utilizando-se da aglomeração daquelas para praticarem o crime descrito na vestibular.
O simples valor que se tentou subtrair não pode ser o único parâmetro para se reconhecer o Princípio da Insignificância.
Deve também ser levado em conta a periculosidade da ação, a ofensividade empregada e o grau de reprovabilidade da conduta.
No caso concreto, somente este último se mostrou irrelevante, o que não não se deu quanto aos demais requisitos, conforme acima discorrido, motivo porque cumpre-nos rejeitar a tese em apreço.
Dosimetria da pena.
Indo adiante, registre-se que, à luz do arguido pelo réu em sede de razões finais, não cabe mais a aplicação da tese da prescrição virtual, ante a vedação expressa hodiernamente a cargo do STJ.
No entanto, procede a arguição do furto privilegiado. O parágrafo 2o. Do art. 155 do CPB fala em primariedade, presente nos autos, ainda que de forma técnica, já que o réu disse em seu interrogatório que acha que chegou a ser condenado na Comarca de Irecê. Inobstante, nenhuma certidão neste sentido veio ao feito.
Outrossim, seus maus antecedentes, que restam reconhecidos, não é impedimento para o benefício, como se vê da lição de Guilherme de Souza Nucci: "É preciso anotar que a lei foi bem clara ao exigir somente a primariedade para a aplicação do benefício, de modo que descabe, em nosso entendimento, clamar também pela existência de bons antecedentes", Código Penal Comentado, 10a ed., São Paulo, 2.010, Edt. Revista dos Tribunais, pg. 742.
O outro requisito, pequeno valor da coisa furtada, igualmente está presente. A doutrina e jurisprudência majoritárias o definem como aquele inferior ao salário mínimo, no que se infere o valor da quantia furtada, mesmo se considerando o patamar vigente à época dos fatos.
Por último, no ensino do mesmo doutrinador, a que pese opiniões contrárias, parece-nos que inexiste impedimento à aplicação do privilégio ao furto qualificado: Aplicação do privilégio à figura qualificada: há polêmica quanto à possibilidade de aplicação do privilégio às figuras qualificadas previstas no parágrafo 4o., prevalecendo o entendimento da impossibilidade. Assim, segundo orientação por ora predominante, o privilégio seria útil somente às figuras do caput e do parágrafo 1o., mas não ao tipo qualificado. Discordamos deste posicionamento. No caso do homicídio, o parágrafo 1o. do art. 121, que é considerado homicídio privilegiado, aplicada, conforme doutrina e jurisprudência majoritárias, não somente ao caput, mas também ao parágrafo 2o., que cuida das qualificadoras. Por que não fazer o mesmo com o furto? Inexistindo razão para dar tratamento desigual a situações semelhantes, cremos ser possível a aplicação da causa de diminuição da penas às hipóteses qualificadas do parágrafo 4o.". Obra citada, p. 743, com o registro de que à fl. 744 é colacionada jurisprudência neste sentido.
Prosseguindo, tendo por parâmetro as linhas traçadas no art. 59 do CPB, registre-se, de logo, a primariedade do réu, de maus antecedentes, demonstrando personalidade voltada para o crime, no qual é envolvido, como esclareceu em seu interrogatório.
Inexistem nos autos notícias sobre sua conduta social e exercício de atividade lícita
A culpabilidade foi plena, tendo conhecimento completo do seu agir.
O motivo deste foi condenável, consistente em auferir condição financeira à expensa de terceiros.
As circunstâncias do seu agir foram aquelas mencionadas, devidamente reprovadas.
As consequências foram de pouca monta, considerando que a quantia subtraída foi recuperada.
Assim, tendo em mira as circunstâncias do crime, bem como a presença de apenas uma qualificadora e os maus antecedentes, fixo a pena base em 03 (três) anos de reclusão. Inexistem minorantes e agravantes. Incide a causa de diminuição pelo furto privilegiado, que fixo no mínimo, ante as condições pessoais do réu, isto é, 1/3 (um terço), para ficar em 02 (dois) anos de reclusão. Por força da tentativa, resta novamente reduzida em outro um terço, na forma do parágrafo único do art. 14 do CPB, para ficar, definitivamente, na falta de causas de aumento, em 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão.
Sendo o réu aparentemente pessoa pobre e sem maiores condições financeiras, fixo a pena de multa em 18 (dezoito) dias à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo, vigente à época do crime, atualizado monetariamente quando do pagamento. Inexistem minorantes e agravantes. Por foça do furto privilegiado, fica reduzida para 12 (doze) dias, e, por conta da tentativa, para 8 (oito), de forma definitiva.
Regime inicial: aberto, ficando a pena substituída, ante o seu montante, por prestação de serviço à comunidade, à razão de sete (07) horas semanais, durante todo o período da condenação, em estabelecimento a ser definido quando da audiência admonitória, com o adendo de que preenchidos estão os requisitos traçados nos incisos do art. 44 do CPB.

Indenização. Não cabe, tendo em vista a recuperação da quantia furtada, segundo declarou a vítima;
Isto posto, com lastro na fundamentação supra, julgo a denúncia procedente e condeno Roberto Mateus dos Santos pela prática do crime previsto no art. 155, par. 4o., IV, do CPB, c/c seu parágrafo 2o. e o art. 14, II, e parágrafo único, do mesmo diploma, aplicando-lhe a pena de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão, além de 08 (oito) dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época do crime, atualizado monetariamente quando do pagamento.
Regime inicial de cumprimento: aberto, com a substituição supra determinada, devendo ser abatido o tempo em que permaneceu preso.
Custas pelo processado.
P.R.I., na íntegra, via DPJ, na pessoa do seu Defensor, conforme artigo 392, II, do CPPB.
Faculto ao réu recorrer em liberdade, porquanto nesta condição respondeu ao processo.
Com o trânsito em julgado, venham conclusos.
Caetité, 09 de novembro de 2.010.

Bel. Ronaldo Alves Neves Filho
Juiz de Direito

0000020-29.2004.805.0036 - ROUBO
Apensos: 1746030-0/2007, 1746037-3/2007
Autor(s): O Ministerio Público Estadual
Reu(s): Joaquim Fernandes De Oliveira, Ricardo Xavier Pinheiro
Advogado(s): Éder Adriano Neves David, Juliano Gual Tanus
Despacho: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIME DA COMARCA DE CAETITÉ/BA.

Processo nº 00000020-29.2.004.805.0036
AUTOR: Ministério Público do Estado da Bahia.
DENUNCIADO: Joaquim Fernandes de Oliveira e Ricardo Xavier Pinheiro.

Intime-se o denunciado Ricardo Xavier Pinheiro, por seu nobre Patrono (fl. 111), para que, em cinco dias, apresente alegações finais em seu favor.
Após, venham conclusos.

Caetité, 09 de novembro de 2.010.

Bel. Ronaldo Alves Neves Filho
Juiz de Direito

0000497-18.2005.805.0036 - FURTO QUALIFICADO
Apensos: 1747193-1/2007
Autor(s): O Ministerio Público Estadual
Reu(s): Manoel Freitas De Souza, Gilson Teixeira Borges
Advogado(s): Raimundo Silva da Costa, Whander Charles Soriano de Carvalho, William Alves Fernandes Pessoa
Sentença: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIME DA COMARCA DE CAETITÉ/BA.

Processo nº 00000497-18.2.005.805.0036
AUTOR: Ministério Público do Estado da Bahia.
DENUNCIADO: Manoel Freitas de Souza e Gilson Teixeira Borges.

Quanto ao denunciado Gilson Teixeira Borges, havendo notícias do seu falecimento mas sem comprovação nos autos, suspendo o feito quanto ao mesmo, determinando que um dos Senhores Oficiais de Justiça diligencie localizar seus parentes para que se informe sobre o período e motivo do óbito, e, sobretudo, o CRPN de registro.
No que pertine ao réu Manoel Freitas de Souza, segue sentença em três laudas.
Cumpra-se.
Após, venham conclusos.

Caetité, 09 de novembro de 2.010.

Bel. Ronaldo Alves Neves Filho
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIME DA COMARCA DE CAETITÉ/BA.

Processo nº 00000497-18.2.005.805.0036
AUTOR: Ministério Público do Estado da Bahia.
DENUNCIADO: Manoel Freitas de Souza e Gilson Teixeira Borges.

S E N T E N Ç A

O Ministério Público do Estado da Bahia, por seu nobre representante, denunciou Manoel Freitas de Souza e Gilson Teixeira Borges, devidamente qualificados nos autos, por seus dignos patronos, pela prática do crime tipificado no art. 155, parágrafo 4o., IV, do CPB, arguindo que, no dia 28/09/2.005, por volta das 16:00 hs., nesta cidade, "o primeiro acusado, com o consórcio do segundo, subtraiu, para si, 251 (duzentas e cinquenta e uma) camisas, de cores diversas, no valor total de R$4.016 (quatro mil e dezesseis reais), que pertenciam a Manuel Valdecy dos Santos.
2o.) Em realidade, após um ajuste prévio, os denunciados procuraram a vítima, mostrando interesse em adquirir, por compra, a predita mercadoria, de modo que, enquanto Manoel Freitas de Souza levava as camisas, Gilson Teixeira Borges incumbia-se de pedir a vítima para esperar, para, mais tarde, transportar a res furtiva", com as demais especificações da peça primeira.
I.P. às fls. 04/37. Certidão de antecedentes judiciários às fls. 35 e 38.
A denúncia foi recebida em 24/10/2/005, fl. 40.
Interrogatórios às fls. 44/47. Defesas prévias às fls. 49 e 50.
Foram ouvidas a vítima e testemunhas, fls. 87 e 89.
Não foram requeridas diligências. Alegações finais pelo Ministério Público pela via oral, pugnando pela procedência da ação e, pela defesa, em favor do réu Manoel Freitas de Souza, às fls.116/122.
É o breve relatório.
Decido, fundamentando.
Primeiramente, registre-se que o feito encontra-se suspenso quanto ao denunciado Gilson Teixeira Borges, ante o seu noticiado falecimento nos autos, fl. 89, na pendência da juntada de certidão de óbito.
Materialidade. Está provada através do auto de apreensão de fl. 07, além das declarações da vítima.
Autoria. A que pese a negativa do primeiro réu, as declarações da vítima, prestadas à fl. 87, são esclarecedoras quanto ao ocorrido.
Segundo aquela, em verdade foi vítima de um golpe, consistente no agir do primeiro denunciado, devidamente premeditado, em comprar e fazer a vítima entregar os objetos descritos na intróita em sua residência.
Posteriormente, quanto ao pagamento, solicitou que a vítima o esperasse nas proximidades da rodoviária, no que não apareceu, acionando em seguida a polícia e recuperando parte da mercadoria furtada, isto na residência da mãe do processado.
Como bem esclareceu a primeira testemunha ouvida, Jorge Santos Brito Policial Civil, corroborando as declarações da vítima, a participação do primeiro réu foi a acima descrita, e, quanto ao segundo denunciado, consistiu em transferir a mercadoria da casa do primeiro até a residência de sua mãe, com o fito de acobertar a subtração.
Por último, a própria testemunha de defesa, Natalício J. dos Santos, cunhado do primeiro denunciado, confirmou que a mercadoria furtada foi acondicionada na residência da mãe deste último, no que foi acompanhado pela referida genitora do processado, em suas declarações.
Dosimetria da pena.
Primeiramente registre-se que, à luz do arguido pelo primeiro réu em sede de razões finais, o crime ocorreu na forma consumada, porquanto os objetos subtraídos saíram da esfera de vigilância da vítima.
Outrossim, não cabe mais a aplicação da tese da prescrição virtual, ante a vedação expressa hodiernamente a cargo do STJ.
Tendo por parâmetro as linhas traçadas no art. 59 do CPB, registre-se, de logo, a primariedade do réu, ao menos pelo noticiado no feito, mas de péssimos antecedentes, respondendo a 05 (cinco) outros processos, além de um pedido de temporária na Comarca de Caculé, conforme espelhos em anexo, sendo eles: um nesta Comarca, outro na de Paramirim, em Caculé, Condeúbas (com aparente condenação neste juízo) e São João do Paraíso/MG.
Assim, vede que demonstra personalidade totalmente voltada para o crime, sem condições de conviver socialmente sem lesar o patrimônio alheio, fato constante em sua vida, conforme atestado pelo Policial Civil Jorge Santos Brito e até mesmo pela sua genitora.
Não dispõe de boa conduta social e não exerce atividade lícita, envolto que está no mundo do crime, sobretudo de ordem patrimonial.
A culpabilidade foi plena, tendo conhecimento completo do seu agir.
O motivo deste foi condenável, consistente em auferir condição financeira à expensa de terceiros.
As circunstâncias do seu agir foram aquelas mencionadas, reprováveis ao extremo.
As consequências foram de pouca monta, considerando que a maioria das camisas foram recuperadas.
Assim, tendo em mira as circunstâncias do crime, sobretudo a personalidade do réu voltada para a prática de delitos, fixo a pena base em 03 (três) anos de reclusão, definitiva na falta de minorantes, agravantes, causas de diminuição e aumento.
Não havendo maiores notícias sobre as condições financeiras do primeiro processado, além do acima discorrido, fixo a pena de multa em 30 (trinta) dias à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo, vigente à época do crime, atualizado monetariamente quando do pagamento. .
Regime inicial: semi-aberto, considerando que o réu, por inúmeras vezes, foi preso e posto em liberdade, sempre voltando a delinquir, como nos dá conta sua extensa ficha não apenas criminal, mas processual, inclusive estando preso por outro processo nesta mesma Comarca de Caetité.
Sem substituição, porquanto o primeiro réu não demonstra, ao menos por ora, condições de conviver em sociedade, sendo grande o risco de que, solto, volte a delinquir, o que tem sido, aliás, constante em sua vida. Preso por um tempo, nesta e em outras Comarcas, sempre retorna à prática de ilícitos quando em liberdade.
Segundo o inciso III do art. 44 do CPB, a substituição fica vedada quanto a personalidade, a conduta social, os antecedentes e a culpabilidade do processado não a recomendarem, que é o caso do feito, conforme acima discorrido.

Indenização. Das duzentas e cinquenta e uma camisas subtraídas, apenas seis não foram recuperadas, segundo o auto de fl. 07. Na falta de maiores elementos quanto ao valor da cada unidade, fixo em R$15,00 (quinze) reais, totalizando a quantia de R$90,00 (noventa reais).
Isto posto, com lastro na fundamentação supra, julgo a denúncia procedente e condeno Manoel Freitas de Souza pela prática do crime previsto no art. 155, par. 4o., IV, do CPB, aplicando-lhe a pena de 03 (dois) anos de reclusão, além de 30 (trinta) dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época do crime, atualizado monetariamente quando do pagamento.
Regime inicial de cumprimento: semi-aberto e sem substituição, conforme acima discorrido.
Custas pelo processado.
P.R.I., na íntegra, via DPJ, na pessoa do seu Defensor, e pessoalmente, considerando que está recolhido na carceragem local.
Deixo de facultar ao réu o direito de recorrer em liberdade, considerando que, se solto, existe o risco concreto de delinquir, no que decreto sua preventiva, para garantia da ordem pública, bem como para a aplicação da lei penal, tendo em vista que por inúmeras vezes se ausentou do distrito de culpa, tudo na forma do parágrafo único do art. 387 do CPPB.
Com o trânsito em julgado, venham conclusos.

Caetité, 09 de novembro de 2.010.

Bel. Ronaldo Alves Neves Filho
Juiz de Direito

0000726-02.2010.805.0036 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Requerente(s): Danusia Maria Da Silva Costa
Advogado(s): Guilherme Otto Brito Khoene
Requerido(s): João Dias Da Costa
Sentença: Processo n. 0000726-02.2.010.805.0036.

Vistos, etc., SENTENÇA.

Trata-se de medida protetiva ajuizada por Danúsia Maria da Silva Costa, qualificada na exordial, em face de João Dias da Costa, igualmente qualificado, sendo que, intimada por seu Patrono para impulsionar o feito, fl. 24, verso, quedou-se inerte.
É o breve relatório. Decido, fundamentando.
Ante a inércia demonstrada, cumpre-nos extinguir este feito sem resolução do mérito.
Isto Posto, julgo extinto este feito sem resolução do mérito, com lastro no art. 267, III, do CPC.
Sem custas e sem verba honorária.
P.R.I.. Com o trânsito em julgado, arquive-se, independentemente de nova conclusão.

Caetité, 09 de novembro de 2.010.

Bel. Ronaldo Alves Neves Filho
Juiz de Direito

0000104-54.2009.805.0036 - Restituição de Coisas Apreendidas
Autor(s): Jaldo Silva Barros
Advogado(s): Jaquele Fraga Teixeira
Sentença: Processo n. 0000104-54.2.009.805.0036.

Vistos, etc., SENTENÇA.

Trata-se de restituição de coisa apreendida ajuizada por Jaldo Silva Barros, qualificado(a) na exordial, sendo que, intimado(a) por seu(sua) Patrono(a) para impulsionar o feito, fl. 11, verso, quedou-se inerte.
É o breve relatório. Decido, fundamentando.
Ante a inércia demonstrada, cumpre-nos extinguir este feito sem resolução do mérito.
Isto Posto, julgo extinto este feito sem resolução do mérito, com lastro no art. 267, III, do CPC.
Sem custas e sem verba honorária.
P.R.I.. Com o trânsito em julgado, arquive-se, independentemente de nova conclusão.

Caetité, 09 de novembro de 2.010.

Bel. Ronaldo Alves Neves Filho
Juiz de Direito

0000059-16.2010.805.0036 - Autorização judicial
Autor(s): Tairone Fernandes De Carvalho
Advogado(s): Samuel Neves Fernandes

Sentença: Processo n. 0000059-16.2.010.805.0036.

Vistos, etc., SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA.

Homologo a composição firmada, ante seu cumprimento, na forma do art. 269, III, do CPC.
Proceda-se à destinação dos valores, conforme determinado à fl. 37.
Ciência ao MP.
Sem custas e sem verba honorária.
P.R.I.. Em seguida, arquive-se, independentemente de nova conclusão.

Caetité, 09 de novembro de 2.010.

Bel. Ronaldo Alves Neves Filho
Juiz de Direito

0000831-81.2007.805.0036 - REMISSAO
Autor(s): O Ministerio Publico Estadual
Reu(s): Wanderson Santos Pinheiro
Advogado(s): William Alves Fernandes Pessoa
Sentença: Processo n. 0000831-81.2.007.805.0036.

Vistos, etc., SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA.

Homologo a remissão firmada, ante seu cumprimento, na forma do art. 181, parágrafo 1o., do ECA.
Ciência ao MP.
Sem custas e sem verba honorária.
P.R.I.. Em seguida, arquive-se, independentemente de nova conclusão.

Caetité, 09 de novembro de 2.010.

Bel. Ronaldo Alves Neves Filho
Juiz de Direito

0001577-75.2009.805.0036 - Termo Circunstanciado
Reu(s): Ana De Souza Santana Silva
Advogado(s): José Carlos Costa de Castro
Vítima(s): Romilce Silva Santana
Sentença: Processo n. 00001577-75.2.009.805.0036.

Vistos, etc.., SENTENÇA

HOMOLOGO a transação penal efetuada, e, por conseqüência, declaro extinta a punibilidade, tudo nos termos do art. 76, par. 4o., da Lei 9.099/1.995. Sem custas.
P.R.I. Após, arquive-se.

Caetité, 09 de novembro de 2.010.

Bel. Ronaldo Alves Neves Filho
Juiz de Direito

0000029-88.2004.805.0036 - PORTE ILEGAL DE ARMA
Autor(s): O Ministerio Público Estadual
Reu(s): Valdeir Ferreira Sobrinho, Valmir Souza Silva
Advogado(s): Custodio Lacerda Brito, João Paulo Silveira de Oliveira
Despacho: Processo nº 000029-88.2.004.805.0036

Intime-se o Patrono de Valmir Souza Silva, fl. 66, para apresentar alegações finais, em dez dias, em favor daquele.
Transcorrido o prazo ou apresentada as alegações, venham conclusos.

Caetité, 10 de novembro de 2.010.

Bel. Ronaldo Alves Neves Filho
Juiz de Direito

0000523-40.2010.805.0036 - Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor(s): O Ministério Publico Estadual.
Reu(s): Rubens Ribeiro Da Silva, Bernevaldo Souza Brito
Advogado(s): Alexandre Fernandes Magalhães
Vítima(s): Jorge Antonio Dos Santos
Despacho: Processo n. 0000523-40.2.010.805.0036.

Designo audiência admonitória quanto ao sentenciado Bernevaldo Souza Brito, a ser realizada no dia 18/03/2.011, às 10:30 hs. Intimações necessárias. Ciência ao MP.

Caetité, 10 de novembro de 2.010.

Bel. Ronaldo Alves Neves Filho
Juiz de Direito

0001192-93.2010.805.0036 - Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor(s): O Ministério Publico Estadual.
Reu(s): João Pedro Brito Dantas
Advogado(s): Éder Adriano Neves David
Despacho: Processo nº 0001192-93.2.010.805.0036

1. As questões levantadas na defesa preliminar desafiam instrução probatória, e, não sendo caso de absolvição sumária, recebo formalmente a inicial acusatória.
2. Prosseguindo, designo audiência única de instrução para o dia 18/03/2.011, às 11:00 hs. Intimações e requisições necessárias.
3. Havendo certidão negativa das testemunhas, intime-se a parte que a(s) arrolou para que se manifeste em cinco dias, pena de preclusão.

Caetité, 04 de novembro de 2.010.

Bel. Ronaldo Alves Neves Filho
Juiz de Direito

0001194-63.2010.805.0036 - Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor(s): O Ministério Publico Estadual.
Reu(s): Romero Fernandes De Morais
Advogado(s): Éder Adriano Neves David
Despacho: Processo nº 0001194-63.2.010.805.0036

1. As questões levantadas na defesa preliminar desafiam instrução probatória, e, não sendo caso de absolvição sumária, recebo formalmente a inicial acusatória.
2. Prosseguindo, designo audiência única de instrução para o dia 18/03/2.011, às 11:30 hs. Intimações e requisições necessárias.
3. Havendo certidão negativa das testemunhas, intime-se a parte que a(s) arrolou para que se manifeste em cinco dias, pena de preclusão.

Caetité, 10 de novembro de 2.010.

Bel. Ronaldo Alves Neves Filho
Juiz de Direito

0001698-06.2009.805.0036 - Adoção c/c Destituição do Poder Familiar
Requerente(s): Paulo Sérgio Neves De Lima, Luzia Luz Lima
Advogado(s): Guilherme Otto Brito Koehne
Requerido(s): Nelciene Pereira Rodrigues
0001698-06.2009.805.0036 - Adoção c/c Destituição do Poder Familiar
Requerente(s): Paulo Sérgio Neves De Lima, Luzia Luz Lima
Advogado(s): Guilherme Otto Brito Koehne
Requerido(s): Nelciene Pereira Rodrigues
Despacho: Processo nº 0001698-06.2.009.805.0036

Designo audiência para oitiva dos requerentes, genitores biológicos e testemunhas, para o dia 18/03/2.011, às 08:30 hs. Intimações necessárias.

Caetité, 10 de novembro de 2.010.

Bel. Ronaldo Alves Neves Filho
Juiz de Direito

0001178-12.2010.805.0036 - Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor(s): O Ministério Publico Estadual.
Reu(s): Derly Maurício Ramos Carvalho
Advogado(s): William Alves Fernandes Pessoa
Despacho: Processo nº 0001178-12.2.010.805.0036

1. As questões levantadas na defesa preliminar desafiam instrução probatória, e, não sendo caso de absolvição sumária, recebo formalmente a inicial acusatória.
2. Prosseguindo, designo audiência única de instrução para o dia 16/12/2.010, às 11:30 hs. Intimações e requisições necessárias.
3. Havendo certidão negativa das testemunhas, intime-se a parte que a(s) arrolou para que se manifeste em cinco dias, pena de preclusão.

Caetité, 10 de novembro de 2.010.

Bel. Ronaldo Alves Neves Filho
Juiz de Direito

EDITAIS

JUIZO DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE CAETITÉ-BAHIA.

EDITAL DE CITAÇÃO-PRAZO DE VINTE (20) DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor JOSÉ EDUARDO DAS NEVES BRITO, Juiz de Direito da Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciai desta Comarca de Caetité, Estado da Bahia, na forma da lei, etc.
Pelo presente CITA todos os eventuais herdeiros ou interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para que tomem conhecimento que por este Juízo e Cartório da Escrivã que este subscreve, tramitam os autos da Ação Declaratória - Proc. Nº. 0001275-12.2010.805.0036, requerida por ALZIRA MARIA DE JESUS em face de ORLINDO FELISBERTO COSTA.Pelo presente ficam todos CITADOS para responderem no prazo de quinze (15) dias aos termos da Ação proposta a partir do prazo deste edital que é de 20 (vinte) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela acionante em sua petição inicial que será afixada juntamente com o presente no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Caetité, aos doze (12) dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dez (2010). Eu, ,Escrivã, o subscrevi.

BEL. JOSÉ EDUARDO DAS NEVES BRITO
Juiz de Direito Titular

COMARCA DE NAZARÉ

VARA CÍVEL

Juíza de Direito da Vara Cível e Comercial da Comarca de Nazaré/Bahia
Juíza de Direito: Belª Edna de Andrade Nery
Promotora de Justiça: Drª Thelma Leal
Escrivã Designada: Nilza Neide dos Santos

Ficam os senhores advogados intimados dos despachos prolatados abaixo:

Expediente do dia 16 de novembro de 2010

0000270-54.2009.805.0176 - Interdição
Autor(s): Jaciara Rita Souza Da Silva
Advogado(s): Arylton Maia Dias
Reu(s): Simone Souza Da Silva
Advogado(s): Defensor Público
Despacho: ATO ORDINATÓRIO Art. 162, § 4º do CPC c/c Prov. 10/2008, GSEC. Fica o advogado da parte autora intimado para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 13/56.

0000079-14.2006.805.0176 - ORDINARIA
Autor(s): José Roberto Leite Rocha E Outros
Advogado(s): Humberto Ataide Santiago, Antonio da Cruz Daltro
Reu(s): O Município De Muniz Ferreira

Advogado(s): Alexandre Miguel Abreu
Despacho: [...]em razão da pauta de audiência de réu preso para esta data, redesigno audiência para o dia 13/01/2011, às 09:00 horas. Cientes os presentes. Intimem-se. Publique-se.

0000894-69.2010.805.0176 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Autor(s): Edmundo Benedito Caetano Filho, Ana Cristina Oliveira De Jesus
Advogado(s): Rebeca Almeida Borges
Despacho: Dê-se vista ao M.P.
Intimem-se. Publique-se.

0000896-39.2010.805.0176 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Autor(s): Jocélia Santos Conceição, Ronaldo Ferreira De Jesus
Advogado(s): Rebeca Almeida Borges
Despacho: Dê-se vista ao M.P.
Intimem-se. Publique-se.

0000491-08.2007.805.0176 - BUSCA E APREENSAO
Autor(s): B. P. S.
Advogado(s): Eric Garmes de Oliveira, Nelson Paschoalotto
Reu(s): A. R. C.
Despacho: ATO ORDINATÓRIO Art. 162, § 4º do CPC c/c Prov. 10/2008, GSEC. Fica o advogado da parte autora intimado para tomar ciência da certidão de fl. 24v, exarada pela ilustre Oficial de Justiça.

0000362-37.2006.805.0176 - ORDINARIA
Autor(s): Jorge Pereira Da Silva
Advogado(s): Eduardo Cesar Araujo Leal
Despacho: ATO ORDINATÓRIO Art. 162, § 4º do CPC c/c Prov. 10/2008, GSEC. Ficam os advogados das partes intimados para tomar ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

0000362-37.2006.805.0176 - ORDINARIA
Autor(s): Jorge Pereira Da Silva
Advogado(s): Eduardo Cesar Araujo Leal
Reu(s): Municipio De Nazare
Advogado(s): Marlus Fagundes de Almeida
Despacho: ATO ORDINATÓRIO Art. 162, § 4º do CPC c/c Prov. 10/2008, GSEC. Ficam os advogados das partes intimados para tomar ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

VARA CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS, INFÂNCIA E JUVENTUDE

JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS E MENORES
COMARCA DE NAZARÉ - BAHIA
Juíza de Direito Substituta : Edna de Andrade Nery
Promotora de Justiça : Thelma Leal
Escrivã: Eliana Silva Rodrigues
Ficam os Senhores advogados intimados dos despachos abaixo prolatados nos seguintes processos:

Expediente do dia 20 de outubro de 2010

0000280-98.2009.805.0176 - Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apensos: 2536272-9/2009, 3428464-3/2010
Autor(s): Ministerio Publico Estadual
Reu(s): Danilo Conceição Da Silva
Advogado(s): Alex Augusto Mattos da Silva
Despacho: Autos nº.0000280-98/2009
R.h. Vistos, etc.
I - Há noticias nos autos em apenso sobre a recaptura do réu Danilo. Assim, designo audiência de instrução e julgamento para odia 0212/2010, às 8:30 horas. II - Requesite-se o réu. III - Intime-se todas as testemunhas com as advertencias legais. IV - Cientifique-se o M.P. V - Oficie-se a Depol para informar no prazo de 10(dez) dias a data da fuga e recaputura do réu Danilo. VI - Reitere-se o ofício de fls. 37. VII - Oficie-se ao DPT requisitando laudo definitivo da droga apreendida, aduzindo que trata-se de reú preso. VIII - Extraim-se cópia dos autos, registrando no SAIPRO como TC e incluindo na pauta da Semana Nacional de Conciliação para audiência preliminar em relação aos acusados ENIO DA CRUZ RIBEIRO, e ANTONIO DILSON LOPES DOS SANTOS. Publique-se. Intime-se. Nazaré, 20/10/2010.
Edna de Andrade Nery
Juíza Substituta

Expediente do dia 04 de novembro de 2010

0000132-53.2010.805.0176 - Termo Circunstanciado
Autor(s): Jose Carlos Oliveira Dos Santos
Vítima(s): Vanusa Maria Reis Da Luz
Despacho: R. H.
Tendo em vista a Semana da Conciliação, referente a META 2 DO CNJ, designo audiência de conciliação para o dia 30/11/2010, às 09:00 horas.
Publique-se, Intimem-se, inclusive o M. P.
Nazaré, 04 de novembro de 2010.
Edna de Andrade Nery
Juiza Substituta

0000037-23.2010.805.0176 - Termo Circunstanciado
Autor(s): Rosemeire Dos Santos Fernandes Pereira
Vítima(s): Jeferson Santos De Souza
Despacho: R. H.
Tendo em vista a Semana da Conciliação, referente a META 2 DO CNJ, designo audiência de conciliação para o dia 30/11/2010, às 09:05 horas.
Publique-se, Intimem-se, inclusive o M. P.
Nazaré, 04 de novembro de 2010.
Edna de Andrade Nery
Juiza Substituta

0000008-70.2010.805.0176 - Termo Circunstanciado
Autor(s): Cid Dos Anjos Da Silva
Vítima(s): Quele Cristina Mota Dos Santos
Despacho: R. H.
Tendo em vista a Semana da Conciliação, referente a META 2 DO CNJ, designo audiência de conciliação para o dia 30/11/2010, às 09:10 horas.
Publique-se, Intimem-se, inclusive o M. P.
Nazaré, 04 de novembro de 2010.
Edna de Andrade Nery
Juiza Substituta

0000489-33.2010.805.0176 - Termo Circunstanciado
Autor(s): Deise Natália De Jesus Da Cruz
Vítima(s): Vanusa Maria Reis Da Luz
Despacho: R. H.
Tendo em vista a Semana da Conciliação, referente a META 2 DO CNJ, designo audiência de conciliação para o dia 30/11/2010, às 09:15 horas.
Publique-se, Intimem-se, inclusive o M. P.
Nazaré, 04 de novembro de 2010.
Edna de Andrade Nery
Juiza Substituta

0000038-08.2010.805.0176 - Termo Circunstanciado
Autor(s): Ana Maria Almeida De Jesus
Vítima(s): Natalice Barbosa Dos Santos
Despacho: R. H.
Tendo em vista a Semana da Conciliação, referente a META 2 DO CNJ, designo audiência de conciliação para o dia 30/11/2010, às 09:20 horas.
Publique-se, Intimem-se, inclusive o M. P.
Nazaré, 04 de novembro de 2010.
Edna de Andrade Nery
Juiza Substituta

0000483-26.2010.805.0176 - Termo Circunstanciado
Autor(s): Carlos Dalton Moreira Santos, Carlos Augusto Moreira Santos
Vítima(s): Vanusa Santos
Despacho: R. H.
Tendo em vista a Semana da Conciliação, referente a META 2 DO CNJ, designo audiência de conciliação para o dia 30/11/2010, às 09:25 horas.
Publique-se, Intimem-se, inclusive o M. P.
Nazaré, 04 de novembro de 2010.
Edna de Andrade Nery
Juiza Substituta

0000485-93.2010.805.0176 - Termo Circunstanciado
Autor(s): Alex Dos Santos
Vítima(s): Clemilton Barbosa
Despacho: R. H.
Tendo em vista a Semana da Conciliação, referente a META 2 DO CNJ, designo audiência de conciliação para o dia 30/11/2010, às 09:30 horas.
Publique-se, Intimem-se, inclusive o M. P.
Nazaré, 04 de novembro de 2010.
Edna de Andrade Nery
Juiza Substituta

0000468-57.2010.805.0176 - Termo Circunstanciado
Autor(s): Edno Cruz Dos Santos
Vítima(s): A Sociedade
Despacho: R. H.
Tendo em vista a Semana da Conciliação, referente a META 2 DO CNJ, designo audiência de conciliação para o dia 30/11/2010, às 09:35 horas.
Publique-se, Intimem-se, inclusive o M. P.
Nazaré, 04 de novembro de 2010.
Edna de Andrade Nery
Juiza Substituta

COMARCA DE BOM JESUS DA LAPA

VARA DOS FEITOS DE RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS

COMARCA DE BOM JESUS DA LAPA - ESTADO DA BAHIA

VARA DOS FEITOS DE RELAÇÕES DE CONSUMO CÍVEIS E COMERCIAIS
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: ARMANDO DUARTE MESQUITA JUNIOR
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: FRANK MONTEIRO FERRARI
ANALISTA JUDICIÁRIO: PAULO ROBERTO RODRIGUES CASTRO
TÉCNICO JUDICIÁRIO: ABELITA RITA DE JESUS MAGALHÃES
TÉCNICO JUDICIÁRIO: CHIRLENE DE JESUS DOURADO PRATES

FICA(M) INTIMADO(S) O(S) SENHOR(ES) ADVOGADO(S) DO INTEIRO TEOR DO(S) DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDO(AS) NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Expediente do dia 12 de novembro de 2010

0000081-43.2006.805.0027 - INTERDIÇÃO
Autor(s): M. E. D. S.
Advogado(s): Alair Magalhães dos Santos
Interditado(s): D. F. L.
Sentença: (...) Isto posto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO e, consequentemente, DECRETO a interdição do requerido, DENI FERREIRA LIMA, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil na forma do art. 3º, II c/c o art. 1.177, II ambos do código Civil e, de acordo com o art. 1187 do CPC, nomeio-lhe curador a requerente, MARIA EUNICE DOS SANTOS, que deverá ser intimada a prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias, de bem e fielmente exercer o munus, zelando e cuidando do interditando e aplicando-lhe os proventos do benefício previdenciário porventura recebido tão-somente para sustento e manutenção do mesmo, não podendo alienar bens imóveis de propriedade do requerido, salvo autorização judicial ou especialização de hipoteca legal, sob pena de destituição do cargo e de responder pela omissão na forma da lei. Determino a inscrição da presente no Cartório de Registro Civil da Comarca de Casa Nova/Ba(distrito de Pau a Pique), publicando-a no diário do Poder Judiciário, tudo na conformidade do disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil. Oficie-se o Cartório Eleitoral do domicílio do Interditado para os devidos fins. P.R.I. De Igaporã/BA para Bom Jesus da Lapa/Ba, 27 de outubro de 2010. Íris Cristina Pita Seixas Teixeira. Juíza de direito Designada.

0000181-61.2007.805.0027 - NEGAT. DE PATERNIDADE
Autor(s): Francisco Dourado Costa
Advogado(s): Sandra Regina Xavier Dourado Silva
Reu(s): Soraia Carvalho Costa
Advogado(s): Jaziel Vieira Conceição
Sentença: (...) Isto posto, com base na prova dos autos, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, para declarar não ser o autor, FRANCISCO DOURADO COSTA, o pai biológico da ré, SORAIA CARVALHO COSTA, e para determinar a alteração no registro civil da acionada com o escopo de ser retirado o nome do autor e de seus genitores (avós paternos). IXTINGUINDO este feito, com resolução de mérito, nos moldes do art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, expeça-se Mandado de averbação

para o cartório de Registro Civil desta Comarca de Bom jesus da Lapa/Ba. Custas a cargo da parte ré. P.R.I. observando o Cartório o segredo de justiça. De Igaporã/Ba para Bom Jesus da Lapa/Ba, 27 de outubro de 2010. Íris Cristina Pita Seixas Teixeira. Juíza de Direito Designada.

0000338-63.2009.805.0027 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio
Autor(s): Jose Guerreiro Dos Santos, Maria Das Graças Silva
Advogado(s): Alair Magalhães dos Santos
Sentença: (...) Isto Posto, com fulcro na legis~lação em vigor, JULGO PROCEDENTE a presente Ação, e DECRETO, por via de consequencia, a CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVORCIO, extinguindo, com isso, o vínculo matrimonial estabelecido por força do casamento. Sem custas ante a gratuidade judiciária deferida nos autos. P.R.I., observando o segredo de justiça. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário mandado averbatório. Em seguida, arquive-se oportunamente estes autos. Igaporã/Ba. para B. J. Lapa, 27 de outubro de 2010. Íris Cristina Pita Seixas Teixeira. Juíza de Direito.

0001265-29.2009.805.0027 - Interdição
Autor(s): Reinaldo Vieira Da Rocha
Interditando(s): Ana Rocha De Oliveira
Advogado(s): Ernesto Julião de Almeida Fraga
Sentença: (...) Isto posto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO e, consequentemente, DECRETO a interdição da requerida, ANA ROCHA DE OLIVEIRA, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil na forma do art. 3º, II c/c o art. 1.177, II ambos do Código Civil e, de acordo o art. 1.187 do CPC, nomeio-lhe curador o requerente, REINALDO VIEIRA DA ROCHA, que deverá ser intimado a prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias, de bem e fielmente exercer o munus, zelando e cuidando da interditanda e aplicando-lhe os provimentos do benefício previdenciário porventura recebido tão-somente para o sustento e manutenção da mesma, não podendo alinear bens imóveis de propriedade da requerida, salvo autorização judicial, sob pena de distituição do cargo e de responder pela omissão na forma da lei. Determino a inscrição da presente no Cartório de Registro Civil da Comarca de Bom Jesus da Lapa/Ba., publicando-a no diário do Poder Judiciário, tudo na conformidade do disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil. Oficie-se o Cartório Eleitoral do domicílio da Interditada para os devidos fins. P. R. I. De Igaporã/Ba para Bom Jesus da Lapa/Ba, 27 de outubro de 2010. Íris Cristina Pita Seixas Teixeira. Juíza de Direito.

0002077-71.2009.805.0027 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio
Autor(s): Antolina Ribeiro De Oliveira
Advogado(s): Alair Magalhães dos Santos
Reu(s): Selvo Silva De Oliveira
Advogado(s): Aldaisia Castro dos Santos Dourado
Sentença: (...) Isto posto, com fulcro na ECnº66/2010, JULGO PROCEDENTE e presente Ação, e DECRETO, por via de consequencia, o DIVÓRCIO das partes, extinguindo, com isso, o vínculo matrimonial estabelecido por força do casamento. Sem custas ante a gratuidade deferida nos autos. Expeça-se o necessária mandado averbatório. P. R. I., observando o segredo de justiça. Arquive-se oportunamente estes autos. De Igaporã/Ba para Bom Jesus da Lapa/Ba, 08 de novembro de 2010. Íris Cristina Pita Seixas Teixeira. Juíza de Direito Designada.

0000332-90.2008.805.0027 - CONVERSAO DE SEPARACAO EM DIVORCIO
Autor(s): José Bispo Da Costa
Advogado(s): Gildásio Rodrigues da Silva Junior
Reu(s): Eliene Maria Dos Anjos
Sentença: (...) Isto posto, com fulcro na ECnº66/2010, JULGO PROCEDENTE a presente Ação, e DECRETO, por via de consequencia, o DIVÓRCIO das partes, extinguindo, com isso, o vínculo matrimonial estabelecido por força do casamento. Sem custas ante a gratuidade deferida nos autos. Expeça-se o necessária mandado averbatório. P. R. I., observando o segredo de justiça. Arquive-se oportunamente estes autos. De Igaporã/Ba para Bom Jesus da Lapa/Ba, 08 de novembro de 2010. Íris Cristina Pita Seixas Teixeira. Juíza de Direito Designada.

0001589-82.2010.805.0027 - Execução de Título Extrajudicial
Autor(s): Colchonobre Indústria E Comercio De Colchões Ltda
Reu(s): Alexsandro Xavier Silva Me
Advogado(s): Lúcio Pereira Cardoso
Sentença: Vistos etc. Considerando o pagamento do débito objeto da presente demanda, consoante petição de fls. 29/30, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fulcro no inciso I do art. 794 do CPC. fica condenado o executado ao pagamento de 10% sobre o valor do débito a título de honorários advocatícios (fls 18, item 4), bem assim em relação às custas processuais. P. R. I. arquivando-se oportunamente. De Igaporã?Ba, para Bom Jesus da Lapa/BA, 08 de novembro de 2010. Íris Cristina Pita Seixas Teixeira. Juíza de Direito Designada.

0001635-08.2009.805.0027 - Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa
Autor(s): Elza Alves Rocha
Advogado(s): Paulo Roberto Magalhaes de Moura
Interditado(s): João Alves Da Rocha
Sentença: (...) Isto posto, com fulcro nos arts. 1.194 e seguintes do CPC, NOMEIO a requerente ELZA ALVES ROCHA,

qualificada nos autos, como CURADORA do interditado, JOÃO ALVES DA ROCHA, em substituição à curadora anterior, Sra. Elita Alves de Almeida, posto ser falecida, devendo a requerente ser intimada a prestar compromisso no prazo legal, lavrando-se termo em livro próprio. Publique-se. Intime-se. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro Civil para averbação desta Decisão no livro "E", consoante LRP art. 104. De Igaporão/Ba para Bom Jesus da Lapa/Ba. 08 de novembro de 2010. Íris Cristina Pita Seixas Teixeira. Juíza de Direito Designada.

Expediente do dia 16 de novembro de 2010

0003127-98.2010.805.0027 - Divórcio Litigioso
Autor(s): Dinalva De Jesus Silva
Advogado(s): Ernesto Julião de Almeida Fraga
Reu(s): José Aparecido Da Silva
Despacho: ATO ORDINÁRIO
R.H. 1. De ordem do Exmo. Sr. Armando Duarte Mesquita Junior, MM. Juiz de Direito da Vara de Rel. de Cons. Cível e Comercial desta Comarca, a fim de que os processos sejam incluídos na pauta da Semana Nacional da Conciliação, conforme orientação do TJ/BA e CNJ. Designo audiência de conciliação para o dia 03/12/2010, às 14:15 horas. 2. Intimem-se as partes a comparecer, podendo fazer-se reresentar pelos procuradores com poderes para transigir. 3. Intimações necessárias. Bom Jesus da Lapa, 04 de novembro de 2010. Paulo Roberto Rodrigues Castro. Escrivão da Vara de Rel. de cons. Cível e comercial.

0001330-87.2010.805.0027 - Desapropriação
Autor(s): Municipio De Bom Jesus Da Lapa - Ba
Advogado(s): Emanuel Brandao da Silva
Reu(s): Silvani Oliveira Leite
Advogado(s): Josafa Marinho de Aguiar, Luiz Carlos dos Santos Queiroz
Decisão: Desapropriação

Vistos, etc.
Compulsando os autos, verifiquei a "nota de protesto" de fls., formulada por alguns expropriantes, na qual requerem urgência no julgamento dos feitos, inclusive com referência à situação "constrangedora" que podem causar a este julgador com possíveis representações ao TJBA e ao CNJ.
Sobre o magistrado signatário existem mais de 20.000 feitos em tramitação, considerando as Varas Cíveis e Criminais de Bom Jesus da Lapa, JEC e JECRIM da mesma Comarca, além da jurisdiçãoeleitoral e da Comarca de Paratinga, e, ainda assim, as tutelas de urgência requeridas são analisadas em um período temporal breve.
Não se pode ignorar o legitimo interesse da sociedade em cobrar celeridade na apreciação dos processos, inclusive criticando a morosidade processual, a qual, no caso, não pode ser atribuida ao magistrado, consignando, ainda, que os feitos nunca estiveram sob carga do magistrado, diversamente, portanto, do quanto afirmado pelos peticionantes.
Releva, ainda, mencionar que a realidade do Poder Judiciário baiano é diversa de outrora. Atualmente, estamos diante de um Poder independente, altivo e responsável com suas atribuições constitucionais. Do mesmo modo, temos o Conselho Nacional de Justiça, o qual, longe de ser um órgão inquisidor, se constitui em verdadeira tricheira democrática para os magistrados, formulando políticas de aperfei~çoamento do Poder Judiciário e prestigiando as garantias e prerrogativas inerentes à magistratura.
Ora, embora em tom ameaçador, a missiva em nada amedronta o julgador. Como narrador, o Poder Judiciário, por seus órgãos, assegura a independência do magistrado e, anoto, nunca foi e nunca será constrangedora a ida de quem quer que seja ao TJBA e ao CNJ, sobretudo diante da tranquilidade e imparcialidade do signatário em todos os feitos que lhes são cometidos por força de obrigação constitucional.
Aliás, em quase oito anos de magistratura e quase quatro anos assessorando Desembargadores do TJPA, o signatário jamais teve contra si qualquer processo administrativo ou mesmo sindicância, sendo a primeira vez que se considera impedido para presidir um feito.
Realizada tal exposição, conquanto não sinta qualquer constrangimento advindo do teor da "nota", hei por bem me afastar do julgamento do feito, afirmando suspeito, o fazendo por motivo de foro intimo superveniente, ex-vi do art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil.
Encaminhem-se os autos à digna magistrada auxiliar da Vara Cível.
Bom Jesus da Lapa, em 16/novembro/2010.

Armando Duarte Mesquita Junior
Juiz de Direito.

0001313-51.2010.805.0027 - Desapropriação
Autor(s): Municipio De Bom Jesus Da Lapa - Ba
Advogado(s): Emanuel Brandao da Silva
Reu(s): Joao Batista Leite, Silvani Oliveira Leite
Advogado(s): Luiz Carlos dos Santos Queiroz, Josafá Marinho de Aguiar
Decisão: Desapropriação

Vistos, etc.
Compulsando os autos, verifiquei a "nota de protesto" de fls., formulada por alguns expropriantes, na qual requerem urgência no julgamento dos feitos, inclusive com referência à situação "constrangedora" que podem causar a este julgador com possíveis representações ao TJBA e ao CNJ.
Sobre o magistrado signatário existem mais de 20.000 feitos em tramitação, considerando as Varas Cíveis e Criminais de Bom Jesus da Lapa, JEC e JECRIM da mesma Comarca, além da jurisdiçãoeleitoral e da Comarca de Paratinga, e, ainda assim, as tutelas de urgência requeridas são analisadas em um período temporal breve.
Não se pode ignorar o legitimo interesse da sociedade em cobrar celeridade na apreciação dos processos, inclusive criticando a morosidade processual, a qual, no caso, não pode ser atribuida ao magistrado, consignando, ainda, que os feitos nunca estiveram sob carga do magistrado, diversamente, portanto, do quanto afirmado pelos peticionantes.
Releva, ainda, mencionar que a realidade do Poder Judiciário baiano é diversa de outrora. Atualmente, estamos diante de um Poder independente, altivo e responsável com suas atribuições constitucionais. Do mesmo modo, temos o Conselho Nacional de Justiça, o qual, longe de ser um órgão inquisidor, se constitui em verdadeira tricheira democrática para os magistrados, formulando políticas de aperfei~çoamento do Poder Judiciário e prestigiando as garantias e prerrogativas inerentes à magistratura.
Ora, embora em tom ameaçador, a missiva em nada amedronta o julgador. Como narrador, o Poder Judiciário, por seus órgãos, assegura a independência do magistrado e, anoto, nunca foi e nunca será constrangedora a ida de quem quer que seja ao TJBA e ao CNJ, sobretudo diante da tranquilidade e imparcialidade do signatário em todos os feitos que lhes são cometidos por força de obrigação constitucional.
Aliás, em quase oito anos de magistratura e quase quatro anos assessorando Desembargadores do TJPA, o signatário jamais teve contra si qualquer processo administrativo ou mesmo sindicância, sendo a primeira vez que se considera impedido para presidir um feito.
Realizada tal exposição, conquanto não sinta qualquer constrangimento advindo do teor da "nota", hei por bem me afastar do julgamento do feito, afirmando suspeito, o fazendo por motivo de foro intimo superveniente, ex-vi do art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil.
Encaminhem-se os autos à digna magistrada auxiliar da Vara Cível.
Bom Jesus da Lapa, em 16/novembro/2010.

Armando Duarte Mesquita Junior
Juiz de Direito.

0001310-96.2010.805.0027 - Desapropriação
Autor(s): Municipio De Bom Jesus Da Lapa - Ba
Advogado(s): Emanuel Brandao da Silva
Reu(s): Antonio Barbosa Dos Santos
Advogado(s): Josafá Marinho de Aguiar, Luiz Carlos dos Santos Queiroz
Decisão: Desapropriação

Vistos, etc.
Compulsando os autos, verifiquei a "nota de protesto" de fls., formulada por alguns expropriantes, na qual requerem urgência no julgamento dos feitos, inclusive com referência à situação "constrangedora" que podem causar a este julgador com possíveis representações ao TJBA e ao CNJ.
Sobre o magistrado signatário existem mais de 20.000 feitos em tramitação, considerando as Varas Cíveis e Criminais de Bom Jesus da Lapa, JEC e JECRIM da mesma Comarca, além da jurisdiçãoeleitoral e da Comarca de Paratinga, e, ainda assim, as tutelas de urgência requeridas são analisadas em um período temporal breve.
Não se pode ignorar o legitimo interesse da sociedade em cobrar celeridade na apreciação dos processos, inclusive criticando a morosidade processual, a qual, no caso, não pode ser atribuida ao magistrado, consignando, ainda, que os feitos nunca estiveram sob carga do magistrado, diversamente, portanto, do quanto afirmado pelos peticionantes.
Releva, ainda, mencionar que a realidade do Poder Judiciário baiano é diversa de outrora. Atualmente, estamos diante de um Poder independente, altivo e responsável com suas atribuições constitucionais. Do mesmo modo, temos o Conselho Nacional de Justiça, o qual, longe de ser um órgão inquisidor, se constitui em verdadeira tricheira democrática para os magistrados, formulando políticas de aperfei~çoamento do Poder Judiciário e prestigiando as garantias e prerrogativas inerentes à magistratura.
Ora, embora em tom ameaçador, a missiva em nada amedronta o julgador. Como narrador, o Poder Judiciário, por seus órgãos, assegura a independência do magistrado e, anoto, nunca foi e nunca será constrangedora a ida de quem quer que seja ao TJBA e ao CNJ, sobretudo diante da tranquilidade e imparcialidade do signatário em todos os feitos que lhes são cometidos por força de obrigação constitucional.
Aliás, em quase oito anos de magistratura e quase quatro anos assessorando Desembargadores do TJPA, o signatário jamais teve contra si qualquer processo administrativo ou mesmo sindicância, sendo a primeira vez que se considera impedido para presidir um feito.
Realizada tal exposição, conquanto não sinta qualquer constrangimento advindo do teor da "nota", hei por bem me afastar do julgamento do feito, afirmando suspeito, o fazendo por motivo de foro intimo superveniente, ex-vi do art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil.
Encaminhem-se os autos à digna magistrada auxiliar da Vara Cível.
Bom Jesus da Lapa, em 16/novembro/2010.

Armando Duarte Mesquita Junior
Juiz de Direito.

0001325-65.2010.805.0027 - Desapropriação
Autor(s): Municipio De Bom Jesus Da Lapa - Ba
Advogado(s): Emanuel Brandao da Silva
Reu(s): Aderson Mateus De Oliveira
Advogado(s): Luiz Carlos dos Santos Queiroz, Josafá Marinho de Aguiar
Decisão: Desapropriação

Vistos, etc.
Compulsando os autos, verifiquei a "nota de protesto" de fls., formulada por alguns expropriantes, na qual requerem urgência no julgamento dos feitos, inclusive com referência à situação "constrangedora" que podem causar a este julgador com possíveis representações ao TJBA e ao CNJ.
Sobre o magistrado signatário existem mais de 20.000 feitos em tramitação, considerando as Varas Cíveis e Criminais de Bom Jesus da Lapa, JEC e JECRIM da mesma Comarca, além da jurisdiçãoeleitoral e da Comarca de Paratinga, e, ainda assim, as tutelas de urgência requeridas são analisadas em um período temporal breve.
Não se pode ignorar o legitimo interesse da sociedade em cobrar celeridade na apreciação dos processos, inclusive criticando a morosidade processual, a qual, no caso, não pode ser atribuida ao magistrado, consignando, ainda, que os feitos nunca estiveram sob carga do magistrado, diversamente, portanto, do quanto afirmado pelos peticionantes.
Releva, ainda, mencionar que a realidade do Poder Judiciário baiano é diversa de outrora. Atualmente, estamos diante de um Poder independente, altivo e responsável com suas atribuições constitucionais. Do mesmo modo, temos o Conselho Nacional de Justiça, o qual, longe de ser um órgão inquisidor, se constitui em verdadeira tricheira democrática para os magistrados, formulando políticas de aperfei~çoamento do Poder Judiciário e prestigiando as garantias e prerrogativas inerentes à magistratura.
Ora, embora em tom ameaçador, a missiva em nada amedronta o julgador. Como narrador, o Poder Judiciário, por seus órgãos, assegura a independência do magistrado e, anoto, nunca foi e nunca será constrangedora a ida de quem quer que seja ao TJBA e ao CNJ, sobretudo diante da tranquilidade e imparcialidade do signatário em todos os feitos que lhes são cometidos por força de obrigação constitucional.
Aliás, em quase oito anos de magistratura e quase quatro anos assessorando Desembargadores do TJPA, o signatário jamais teve contra si qualquer processo administrativo ou mesmo sindicância, sendo a primeira vez que se considera impedido para presidir um feito.
Realizada tal exposição, conquanto não sinta qualquer constrangimento advindo do teor da "nota", hei por bem me afastar do julgamento do feito, afirmando suspeito, o fazendo por motivo de foro intimo superveniente, ex-vi do art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil.
Encaminhem-se os autos à digna magistrada auxiliar da Vara Cível.
Bom Jesus da Lapa, em 16/novembro/2010.

Armando Duarte Mesquita Junior
Juiz de Direito.

0001322-13.2010.805.0027 - Desapropriação
Autor(s): Municipio De Bom Jesus Da Lapa - Ba
Advogado(s): Emanuel Brandao da Silva
Reu(s): Cleusa Moreira Santos
Advogado(s): Luiz Carlos dos Santos Queiroz, Josafá Marinho de Aguiar
Decisão: Desapropriação

Vistos, etc.
Compulsando os autos, verifiquei a "nota de protesto" de fls., formulada por alguns expropriantes, na qual requerem urgência no julgamento dos feitos, inclusive com referência à situação "constrangedora" que podem causar a este julgador com possíveis representações ao TJBA e ao CNJ.
Sobre o magistrado signatário existem mais de 20.000 feitos em tramitação, considerando as Varas Cíveis e Criminais de Bom Jesus da Lapa, JEC e JECRIM da mesma Comarca, além da jurisdiçãoeleitoral e da Comarca de Paratinga, e, ainda assim, as tutelas de urgência requeridas são analisadas em um período temporal breve.
Não se pode ignorar o legitimo interesse da sociedade em cobrar celeridade na apreciação dos processos, inclusive criticando a morosidade processual, a qual, no caso, não pode ser atribuida ao magistrado, consignando, ainda, que os feitos nunca estiveram sob carga do magistrado, diversamente, portanto, do quanto afirmado pelos peticionantes.
Releva, ainda, mencionar que a realidade do Poder Judiciário baiano é diversa de outrora. Atualmente, estamos diante de um Poder independente, altivo e responsável com suas atribuições constitucionais. Do mesmo modo, temos o Conselho Nacional de Justiça, o qual, longe de ser um órgão inquisidor, se constitui em verdadeira tricheira democrática para os magistrados, formulando políticas de aperfei~çoamento do Poder Judiciário e prestigiando as garantias e prerrogativas inerentes à magistratura.
Ora, embora em tom ameaçador, a missiva em nada amedronta o julgador. Como narrador, o Poder Judiciário, por seus órgãos, assegura a independência do magistrado e, anoto, nunca foi e nunca será constrangedora a ida de quem quer que seja ao TJBA e ao CNJ, sobretudo diante da tranquilidade e imparcialidade do signatário em todos os feitos que lhes são cometidos por força de obrigação constitucional.
Aliás, em quase oito anos de magistratura e quase quatro anos assessorando Desembargadores do TJPA, o signatário

jamais teve contra si qualquer processo administrativo ou mesmo sindicância, sendo a primeira vez que se considera impedido para presidir um feito.
Realizada tal exposição, conquanto não sinta qualquer constrangimento advindo do teor da "nota", hei por bem me afastar do julgamento do feito, afirmando suspeito, o fazendo por motivo de foro intimo superveniente, ex-vi do art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil.
Encaminhem-se os autos à digna magistrada auxiliar da Vara Cível.
Bom Jesus da Lapa, em 16/novembro/2010.

Armando Duarte Mesquita Junior
Juiz de Direito.

0001329-05.2010.805.0027 - Desapropriação
Autor(s): Municipio De Bom Jesus Da Lapa - Ba
Advogado(s): Emanuel Brandao da Silva
Reu(s): Renivaldo Costa Barbosa
Advogado(s): Luiz Carlos dos Santos Queiroz, Josafá Marinho de Aguiar
Decisão: Desapropriação

Vistos, etc.
Compulsando os autos, verifiquei a "nota de protesto" de fls., formulada por alguns expropriantes, na qual requerem urgência no julgamento dos feitos, inclusive com referência à situação "constrangedora" que podem causar a este julgador com possíveis representações ao TJBA e ao CNJ.
Sobre o magistrado signatário existem mais de 20.000 feitos em tramitação, considerando as Varas Cíveis e Criminais de Bom Jesus da Lapa, JEC e JECRIM da mesma Comarca, além da jurisdiçãoeleitoral e da Comarca de Paratinga, e, ainda assim, as tutelas de urgência requeridas são analisadas em um período temporal breve.
Não se pode ignorar o legitimo interesse da sociedade em cobrar celeridade na apreciação dos processos, inclusive criticando a morosidade processual, a qual, no caso, não pode ser atribuida ao magistrado, consignando, ainda, que os feitos nunca estiveram sob carga do magistrado, diversamente, portanto, do quanto afirmado pelos peticionantes.
Releva, ainda, mencionar que a realidade do Poder Judiciário baiano é diversa de outrora. Atualmente, estamos diante de um Poder independente, altivo e responsável com suas atribuições constitucionais. Do mesmo modo, temos o Conselho Nacional de Justiça, o qual, longe de ser um órgão inquisidor, se constitui em verdadeira tricheira democrática para os magistrados, formulando políticas de aperfei~çoamento do Poder Judiciário e prestigiando as garantias e prerrogativas inerentes à magistratura.
Ora, embora em tom ameaçador, a missiva em nada amedronta o julgador. Como narrador, o Poder Judiciário, por seus órgãos, assegura a independência do magistrado e, anoto, nunca foi e nunca será constrangedora a ida de quem quer que seja ao TJBA e ao CNJ, sobretudo diante da tranquilidade e imparcialidade do signatário em todos os feitos que lhes são cometidos por força de obrigação constitucional.
Aliás, em quase oito anos de magistratura e quase quatro anos assessorando Desembargadores do TJPA, o signatário jamais teve contra si qualquer processo administrativo ou mesmo sindicância, sendo a primeira vez que se considera impedido para presidir um feito.
Realizada tal exposição, conquanto não sinta qualquer constrangimento advindo do teor da "nota", hei por bem me afastar do julgamento do feito, afirmando suspeito, o fazendo por motivo de foro intimo superveniente, ex-vi do art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil.
Encaminhem-se os autos à digna magistrada auxiliar da Vara Cível.
Bom Jesus da Lapa, em 16/novembro/2010.

Armando Duarte Mesquita Junior
Juiz de Direito.

0001315-21.2010.805.0027 - Desapropriação
Autor(s): Municipio De Bom Jesus Da Lapa - Ba
Advogado(s): Emanuel Brandao da Silva
Reu(s): Pedro Cosme Nogueira Amorim
Advogado(s): Josafá Marinho de Aguiar, Luiz Carlos dos Santos Queiroz
Decisão: Desapropriação

Vistos, etc.
Compulsando os autos, verifiquei a "nota de protesto" de fls., formulada por alguns expropriantes, na qual requerem urgência no julgamento dos feitos, inclusive com referência à situação "constrangedora" que podem causar a este julgador com possíveis representações ao TJBA e ao CNJ.
Sobre o magistrado signatário existem mais de 20.000 feitos em tramitação, considerando as Varas Cíveis e Criminais de Bom Jesus da Lapa, JEC e JECRIM da mesma Comarca, além da jurisdiçãoeleitoral e da Comarca de Paratinga, e, ainda assim, as tutelas de urgência requeridas são analisadas em um período temporal breve.
Não se pode ignorar o legitimo interesse da sociedade em cobrar celeridade na apreciação dos processos, inclusive criticando a morosidade processual, a qual, no caso, não pode ser atribuida ao magistrado, consignando, ainda, que os

feitos nunca estiveram sob carga do magistrado, diversamente, portanto, do quanto afirmado pelos peticionantes.
Releva, ainda, mencionar que a realidade do Poder Judiciário baiano é diversa de outrora. Atualmente, estamos diante de um Poder independente, altivo e responsável com suas atribuições constitucionais. Do mesmo modo, temos o Conselho Nacional de Justiça, o qual, longe de ser um órgão inquisidor, se constitui em verdadeira tricheira democrática para os magistrados, formulando políticas de aperfei~çoamento do Poder Judiciário e prestigiando as garantias e prerrogativas inerentes à magistratura.
Ora, embora em tom ameaçador, a missiva em nada amedronta o julgador. Como narrador, o Poder Judiciário, por seus órgãos, assegura a independência do magistrado e, anoto, nunca foi e nunca será constrangedora a ida de quem quer que seja ao TJBA e ao CNJ, sobretudo diante da tranquilidade e imparcialidade do signatário em todos os feitos que lhes são cometidos por força de obrigação constitucional.
Aliás, em quase oito anos de magistratura e quase quatro anos assessorando Desembargadores do TJPA, o signatário jamais teve contra si qualquer processo administrativo ou mesmo sindicância, sendo a primeira vez que se considera impedido para presidir um feito.
Realizada tal exposição, conquanto não sinta qualquer constrangimento advindo do teor da "nota", hei por bem me afastar do julgamento do feito, afirmando suspeito, o fazendo por motivo de foro intimo superveniente, ex-vi do art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil.
Encaminhem-se os autos à digna magistrada auxiliar da Vara Cível.
Bom Jesus da Lapa, em 16/novembro/2010.

Armando Duarte Mesquita Junior
Juiz de Direito.

0001314-36.2010.805.0027 - Desapropriação
Autor(s): Municipio De Bom Jesus Da Lapa - Ba
Advogado(s): Emanuel Brandao da Silva
Reu(s): Crispim De Amorim Coelho Neto
Advogado(s): Luiz Carlos dos Santos Queiroz, Josafá Marinho de Aguiar
Decisão: Desapropriação

Vistos, etc.
Compulsando os autos, verifiquei a "nota de protesto" de fls., formulada por alguns expropriantes, na qual requerem urgência no julgamento dos feitos, inclusive com referência à situação "constrangedora" que podem causar a este julgador com possíveis representações ao TJBA e ao CNJ.
Sobre o magistrado signatário existem mais de 20.000 feitos em tramitação, considerando as Varas Cíveis e Criminais de Bom Jesus da Lapa, JEC e JECRIM da mesma Comarca, além da jurisdiçãoeleitoral e da Comarca de Paratinga, e, ainda assim, as tutelas de urgência requeridas são analisadas em um período temporal breve.
Não se pode ignorar o legitimo interesse da sociedade em cobrar celeridade na apreciação dos processos, inclusive criticando a morosidade processual, a qual, no caso, não pode ser atribuida ao magistrado, consignando, ainda, que os feitos nunca estiveram sob carga do magistrado, diversamente, portanto, do quanto afirmado pelos peticionantes.
Releva, ainda, mencionar que a realidade do Poder Judiciário baiano é diversa de outrora. Atualmente, estamos diante de um Poder independente, altivo e responsável com suas atribuições constitucionais. Do mesmo modo, temos o Conselho Nacional de Justiça, o qual, longe de ser um órgão inquisidor, se constitui em verdadeira tricheira democrática para os magistrados, formulando políticas de aperfei~çoamento do Poder Judiciário e prestigiando as garantias e prerrogativas inerentes à magistratura.
Ora, embora em tom ameaçador, a missiva em nada amedronta o julgador. Como narrador, o Poder Judiciário, por seus órgãos, assegura a independência do magistrado e, anoto, nunca foi e nunca será constrangedora a ida de quem quer que seja ao TJBA e ao CNJ, sobretudo diante da tranquilidade e imparcialidade do signatário em todos os feitos que lhes são cometidos por força de obrigação constitucional.
Aliás, em quase oito anos de magistratura e quase quatro anos assessorando Desembargadores do TJPA, o signatário jamais teve contra si qualquer processo administrativo ou mesmo sindicância, sendo a primeira vez que se considera impedido para presidir um feito.
Realizada tal exposição, conquanto não sinta qualquer constrangimento advindo do teor da "nota", hei por bem me afastar do julgamento do feito, afirmando suspeito, o fazendo por motivo de foro intimo superveniente, ex-vi do art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil.
Encaminhem-se os autos à digna magistrada auxiliar da Vara Cível.
Bom Jesus da Lapa, em 16/novembro/2010.

Armando Duarte Mesquita Junior
Juiz de Direito.

0001324-80.2010.805.0027 - Desapropriação
Autor(s): Municipio De Bom Jesus Da Lapa - Ba
Advogado(s): Emanuel Brandao da Silva
Reu(s): Antonio Morais De Souza
Advogado(s): Luiz Carlos dos Santos Queiroz, Josafá Marinho de Aguiar

Decisão: Desapropriação

Vistos, etc.
Compulsando os autos, verifiquei a "nota de protesto" de fls., formulada por alguns expropriantes, na qual requerem urgência no julgamento dos feitos, inclusive com referência à situação "constrangedora" que podem causar a este julgador com possíveis representações ao TJBA e ao CNJ.
Sobre o magistrado signatário existem mais de 20.000 feitos em tramitação, considerando as Varas Cíveis e Criminais de Bom Jesus da Lapa, JEC e JECRIM da mesma Comarca, além da jurisdiçãoeleitoral e da Comarca de Paratinga, e, ainda assim, as tutelas de urgência requeridas são analisadas em um período temporal breve.
Não se pode ignorar o legitimo interesse da sociedade em cobrar celeridade na apreciação dos processos, inclusive criticando a morosidade processual, a qual, no caso, não pode ser atribuida ao magistrado, consignando, ainda, que os feitos nunca estiveram sob carga do magistrado, diversamente, portanto, do quanto afirmado pelos peticionantes.
Releva, ainda, mencionar que a realidade do Poder Judiciário baiano é diversa de outrora. Atualmente, estamos diante de um Poder independente, altivo e responsável com suas atribuições constitucionais. Do mesmo modo, temos o Conselho Nacional de Justiça, o qual, longe de ser um órgão inquisidor, se constitui em verdadeira tricheira democrática para os magistrados, formulando políticas de aperfei~çoamento do Poder Judiciário e prestigiando as garantias e prerrogativas inerentes à magistratura.
Ora, embora em tom ameaçador, a missiva em nada amedronta o julgador. Como narrador, o Poder Judiciário, por seus órgãos, assegura a independência do magistrado e, anoto, nunca foi e nunca será constrangedora a ida de quem quer que seja ao TJBA e ao CNJ, sobretudo diante da tranquilidade e imparcialidade do signatário em todos os feitos que lhes são cometidos por força de obrigação constitucional.
Aliás, em quase oito anos de magistratura e quase quatro anos assessorando Desembargadores do TJPA, o signatário jamais teve contra si qualquer processo administrativo ou mesmo sindicância, sendo a primeira vez que se considera impedido para presidir um feito.
Realizada tal exposição, conquanto não sinta qualquer constrangimento advindo do teor da "nota", hei por bem me afastar do julgamento do feito, afirmando suspeito, o fazendo por motivo de foro intimo superveniente, ex-vi do art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil.
Encaminhem-se os autos à digna magistrada auxiliar da Vara Cível.
Bom Jesus da Lapa, em 16/novembro/2010.

Armando Duarte Mesquita Junior
Juiz de Direito.

VARA CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS, INFÂNCIA E JUVENTUDE

COMARCA DE BOM JESUS DA LAPA-ESTADO DA BAHIA
VARA CRIME, JÚRI, EXEC. PENAIS, INF. E JUVENTUDE

Expediente do dia 16 de novembro de 2010

0000459-67.2004.805.0027 - ACAO PENAL
Autor(s): O Ministerio Publico De Bom Jesus Da Lapa/Ba
Reu(s): Ednaldo Alves Dos Santos
Advogado(s): Marcos Menezes de Carvalho
Vítima(s): Edinaldo Pereira Da Silva
Decisão: INTIMEM-SE AS PARTES DA BAIXA DOS AUTOS.
19-03-2009.
(A.) Eduardo Pedro Nostrani Simão
Juiz de Direito

0003062-06.2010.805.0027 - Liberdade Provisória com ou sem fiança
Reu(s): Joviniano Pereira Da Silva Neto
Advogado(s): Aldaisia Castro dos Santos
Decisão: 1. Acolho o pronunciamento ministerial retro, cujas razões passam a integrar este decisum, para indefeir o pedido de liberdade provisória do(s) indiciado(s)/denunciado(s).

2. Com o trânsito em julgado, certifique-se nos autos principais, dando-se baixa em seguida.

Bom Jesus da Lapa, em 26/outubro/2010.

(a.) Armando Duarte Mesquita Junior
Juiz de Direito Titular da Vara Crime Comarca de Bom Jesus da Lapa

0003081-12.2010.805.0027 - Liberdade Provisória com ou sem fiança
Reu(s): Marosan Avelino Dos Santos

Advogado(s): Jaziel Vieira Conceicao
Decisão: 1. Acolho o pronunciamento ministerial retro, cujas razões passam a integrar este decisum, para indeferir o pedido de liberdade provisória do(s) indiciado(s)/denunciado(s).

2. Com o trânsito em julgado, certifique-se nos autos principais, dando-se baixa em seguida.

Bom Jesus da Lapa, em 26/outubro/2010.

(a.) Armando Duarte Mesquita Junior
Juiz de Direito Titular da Vara Crime Comarca de Bom Jesus da Lapa

0002688-87.2010.805.0027 - Habeas Corpus
Autor(s): Gearlei Ramos Moreira, Rodrigo Guilherme Da Silva
Advogado(s): Alair Magalhães dos Santos
Decisão: (...)

Logo, a autoridade impetrada não pode ser considerada como materializadora de qualquer constrangimento ilegal contra os menores, umavvez que, repito, a internação provisória proveio de ordem judicial.

Nesse passo, denego o writ vindicado. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

(...)

Bom Jesus da Lapa, em 19/outubro/2010.

(a.) Armando Duarte Mesquita Junior
Juiz de Direito Titular da Comarca de Bom Jesus da Lapa - Vara Crime

0002599-64.2010.805.0027 - Liberdade Provisória com ou sem fiança
Reu(s): Fábio Alves Maciel
Advogado(s): Gildásio Rodrigues da Silva Junior
Decisão: 1. Acolho o pronunciamento ministerial de fls. 12/14, pelo que defiro o pedido de liberdade provisória em favor do indiciado/denunciado.

2. Certificando-se nos autos principais, dê-se baixa e arquive-se.

Bom Jesus da Lapa, em 05/outubro/2010.

(a.) Armando Duarte Meqquita Junior
Juiz de Direito Titular da Vara Crime Comarca de Bom Jesus da Lapa

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Juizado Especial Cível da Comarca de Bom Jesus da Lapa
Juiz(a): Armando Duarte Mesquita Junior
Secretário(a): Juliano Henrique Sarmento de Almeida
Turno: Manhã

Expediente do dia 16 de Novembro de 2010

FICAM SENHORES ADVOGADOS E PARTES INTIMADOS DOS DESPACHOS, MANDADOS, LIMINARES, SENTENÇAS, DECISÕES E ATOS DE SECRETARIA.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0001313-85.2009.805.0027(4-2-3)
Autor: Marcio José Dos Santos
Advogados(as): Marly Pimenta Mota Orlandini OAB/BA 25743
Réu: Banco Panamericano
Advogados(as): Manuela Sampaio Sarmento Silva OAB/BA 18454
Despacho: "RH. RECEBO OS EMBARGOS SEM EFEITO SUSPENSIVO.MANIFESTE-SE O EMBARGADO. APÓS, CONCLUSO PARA DECISÃO."

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0001825-68.2009.805.0027(4-4-6)
Autor: Alessandro Oliveira Duarte
Réu: Telefônica
Despacho: "R. H.I-Proceda-se à devolução da quantia depositada às fls. 47.II-Após, intime-se a parte, querendo, embargar.III-

Em seguida, conclusos."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001254-68.2007.805.0027(10-4-3)
Autor: Ana Rocha de Almeida Araujo
Advogados(as): Sandra Regina Xavier Dourado Silva OAB/BA 19246
Réu: Telemar Norte Leste S/A (Salvador)
Advogados(as): Vokton Jorge Ribeiro Almeida OAB/BA 11425
Despacho: "R. H.I-Defiro o pedido de Gratuidade.II-Recebo o presente Recurso, se tempestivo.III-Intime-se o (a) recorrido (a) através do seu bastante procurador para oferecer as Contra-razões, no prazo da lei.IV-Com ou sem as Contra-razões, subam os autos à Superior Instancia."

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0002670-37.2008.805.0027(2-5-3)
Autor: Isabel Oliveira de Souza - Epp
Réu: Pattricia de Vasconcelos Silva
Sentença: (...)"Vistos, etc.Dispensa o relatório na forma do art. 38 da lei 9099/95.Tendo em vista o pagamento efetuado extrajudicialmente noticiado nestes autos, conforme observa do documento de fls. 21 e amaparado pelo art. 794 inciso I do CPC, JULGO EXTINTO A EXECUÇÃO DO PROCESSO.Sem custas e honorários advocatícios, por não ser cabível a espécie. Imutável, remetam-se os autos aos arquivos."

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0000811-49.2009.805.0027(4-1-4)
Autor: Selson Cardoso Ferreira
Réu: Rogério F. Souza
Sentença: (...)"Considerando o requerimento da parte autora, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o pedido de DESISTÊNCIA, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fundamento no Art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Até o trânsito em julgado, fica autorizado o desentranhamento de documentos, devendo permanecer cópia nos autos.Sem custas e honorários advocatícios (arts. 54/55, Lei 9.099/95)."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0002414-26.2010.805.0027(5-3-6)
Autor: Domingos Ferreira Junior
Réu: Joel Chaves Sateles
Réu: Maria Nilza Cabral Sateles
Sentença: (..)"Considerando o requerimento da parte autora, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o pedido de DESISTÊNCIA, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fundamento no Art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Fica autorizado o desentranhamento de documentos, devendo permanecer cópia nos autos.Sem custas e honorários advocatícios (arts. 54/55, Lei 9.099/95)."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001117-81.2010.805.0027(5-2-5)
Autor: Carlos Alberto Santos Ferreira da Lapa - Me
Réu: Argentino Lourenço do Nascimento
Sentença: (...) "Considerando o requerimento da parte autora, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o pedido de DESISTÊNCIA, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fundamento no Art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Até o trânsito em julgado, fica autorizado o desentranhamento de documentos, devendo permanecer cópia nos autos.Sem custas e honorários advocatícios (arts. 54/55, Lei 9.099/95)."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0002766-81.2010.805.0027(5-4-2)
Autor: Geovane Ribeiro Dourado
Advogados(as): Sandra Regina Xavier Dourado Silva OAB/BA 19246
Réu: Banco do Brasil S/A Bom Jesus da Lapa
Sentença: (...)"Vistos, etc.Em virtude do não comparecimento da parte autora à Sessão de Conciliação, traduzindo o desinteresse pela causa, julgo extinto o processo consoante Art. 51, inciso I da lei 9.099/95 de 26/09/95. Fica condenada a parte autora em custas processuais, com base no Enunciado nº 28 publicado no Diário do Poder Judiciário de 10/04/2002."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001263-30.2007.805.0027(10-4-6)
Autor: Leonídia Seixas Magalhães Cardoso - Me
Réu: Joao Araujo Neto
Sentença: "Vistos, etc.Dispensa o relatório na forma do art. 38 da lei 9099/95.Tendo em vista o pagamento efetuado extrajudicialmente noticiado nestes autos, conforme observa do documento de fls. 25 e amaparado pelo art. 794 inciso I do CPC, JULGO EXTINTO O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DO PROCESSO.Sem custas e honorários advocatícios, por não ser cabível a espécie. Imutável, remetam-se os autos aos arquivos."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0002714-85.2010.805.0027(5-4-2)
Autor: Isabel Oliveira de Souza - Epp
Réu: Adail Fernandes de Souza
Sentença: (...) "Considerando o requerimento da parte autora, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o pedido de DESISTÊNCIA, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fundamento no Art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Até o trânsito em julgado, fica autorizado o desentranhamento de documentos, devendo permanecer cópia nos autos.Sem custas e honorários advocatícios (arts. 54/55, Lei 9.099/95)."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001038-05.2010.805.0027(5-2-4)
Autor: Carlos Alberto Santos Ferreira da Lapa - Me
Réu: Fredson José Dos Santos
Sentença: (...)"Ante o exposto, com fundamento no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando o(a) acionado(a) ao pagamento do valor indicado no termo de queixa, atualizado monetariamente do vencimento da obrigação até a data da citação, a partir de quando incidirão apenas juros moratórios calculados pela taxa SELIC (art. 406 do Código Civil). Sem custas nem honorários advocatícios nesta fase processual (art. 55 da Lei nº 9.099/95)."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001118-66.2010.805.0027(5-2-5)
Autor: Carlos Alberto Santos Ferreira da Lapa - Me
Réu: Jorge Pinheiro de Oliveira
Sentença: (...) "Considerando o requerimento da parte autora, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o pedido de DESISTÊNCIA, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fundamento no Art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Até o trânsito em julgado, fica autorizado o desentranhamento de documentos, devendo permanecer cópia nos autos.Sem custas e honorários advocatícios (arts. 54/55, Lei 9.099/95)."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0002436-84.2010.805.0027(5-3-6)
Autor: Casa Fernanda - Me
Réu: Francisco Rodrigo da Silva
Sentença: Considerando o requerimento da parte autora, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o pedido de DESISTÊNCIA, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fundamento no Art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Até o trânsito em julgado, fica autorizado o desentranhamento de documentos, devendo permanecer cópia nos autos.Sem custas e honorários advocatícios (arts. 54/55, Lei 9.099/95).

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001769-35.2009.805.0027(4-4-5)
Autor: Josilmar Flores de Oliveira Santos - Me
Réu: Vanderlan Santos Oliveira (Tripa)
Sentença: (...) "Ex Positis e tudo mais que dos autos contam, diante do requerimento da parte autora, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o pedido de DESISTÊNCIA, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fundamento no Art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Até o trânsito em julgado, fica autorizado o desentranhamento de documentos, devendo permanecer cópia nos autos.Sem custas e honorários advocatícios (arts. 54/55, Lei 9.099/95)."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000013-25.2008.805.0027(1-4-3)
Autor: Mara Rúbia Gomes Barbosa
Réu: Sandra de Souza Evangelista
Sentença: (...) "Considerando o requerimento da parte autora, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o pedido de DESISTÊNCIA, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fundamento no Art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Até o trânsito em julgado, fica autorizado o desentranhamento de documentos, devendo permanecer cópia nos autos.Sem custas e honorários advocatícios (arts. 54/55, Lei 9.099/95)."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0002757-22.2010.805.0027(5-4-2)
Autor: Casa Fernanda - Me
Réu: Fabiana Rodrigues
Sentença: (...) "Considerando o requerimento da parte autora, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o pedido de DESISTÊNCIA, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fundamento no Art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Até o trânsito em julgado, fica autorizado o desentranhamento de documentos, devendo permanecer cópia nos autos.Sem custas e honorários advocatícios (arts. 54/55, Lei 9.099/95)."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0002570-14.2010.805.0027(5-4-1)
Autor: Darlene Costa Dos Santos - Me
Réu: Eleandro Oliveira Pereira
Sentença: (...) "Considerando o requerimento da parte autora, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o pedido de DESISTÊNCIA, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fundamento no Art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Até o trânsito em julgado, fica autorizado o desentranhamento de documentos, devendo permanecer cópia nos autos.Sem custas e honorários advocatícios (arts. 54/55, Lei 9.099/95)."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000730-66.2010.805.0027(5-2-2)
Autor: Wilker Christian Cardoso de Souza Me
Réu: Marileide de Oliveira Ferreira
Sentença: (...) "Considerando o requerimento da parte autora, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o pedido de DESISTÊNCIA, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fundamento no Art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Até o trânsito em julgado, fica autorizado o desentranhamento de documentos, devendo permanecer cópia nos autos.Sem custas e honorários advocatícios (arts. 54/55, Lei 9.099/95)."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0002711-33.2010.805.0027(5-4-2)
Autor: Isabel Oliveira de Souza - Epp
Réu: Pitágoras Bomfim de Souza
Sentença: (...) "Considerando o requerimento da parte autora, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o pedido de DESISTÊNCIA, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fundamento no Art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Até o trânsito em julgado, fica autorizado o desentranhamento de documentos, devendo permanecer cópia nos autos.Sem custas e honorários advocatícios (arts. 54/55, Lei 9.099/95)."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0002230-70.2010.805.0027(5-3-5)
Autor: Confecções J.S.A. - Casa Fernanda
Réu: Sueli Rosa Nascimento Chagas
Sentença: (...) "Considerando o requerimento da parte autora, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o pedido de DESISTÊNCIA, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fundamento no Art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Até o trânsito em julgado, fica autorizado o desentranhamento de documentos, devendo permanecer cópia nos autos.Sem custas e honorários advocatícios (arts. 54/55, Lei 9.099/95)."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0002753-82.2010.805.0027(5-4-2)
Autor: Basília Ferreira Dos Reis
Advogados(as): Luiz Carlos Vieira de Souza OAB/BA 20706
Réu: Brasil Telecom S. A.
Sentença: (...)"Vistos, etc.Em virtude do não comparecimento da parte autora à Sessão de Conciliação, traduzindo o desinteresse pela causa, julgo extinto o processo consoante Art. 51, inciso I da lei 9.099/95 de 26/09/95. Fica condenada a parte autora em custas processuais, com base no Enunciado nº 28 publicado no Diário do Poder Judiciário de 10/04/2002."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001035-50.2010.805.0027(5-2-4)
Autor: Carlos Alberto Santos Ferreira da Lapa - Me
Réu: Alan Nunes Santana
Sentença: (...) "Vistos, etc. Homologo, por sentença, à produção de seus jurídicos e legais efeitos, a desistência, consoante manifestada pela parte autora CARLOS ALBERTO SANTOS FERREIRA DA LAPA - ME, ut supra. P. R. e I."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0002687-05.2010.805.0027(5-4-2)
Autor: Casa Fernanda - Me
Réu: Cristina Neves da Silva
Sentença: (...) "Considerando o requerimento da parte autora, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o pedido de DESISTÊNCIA, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fundamento no Art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Até o trânsito em julgado, fica autorizado o desentranhamento de documentos, devendo permanecer cópia nos autos.Sem custas e honorários advocatícios (arts. 54/55, Lei 9.099/95)."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0002103-06.2008.805.0027(2-3-3)
Autor: Maria Imbilina da Rocha
Advogados(as): Pamela Brito Gondim Teixeira OAB/BA 23206
Réu: Leonel Sebastião Santos
Sentença: (...) "Considerando o requerimento da parte autora, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o pedido de DESISTÊNCIA, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fundamento no Art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Até o trânsito em julgado, fica autorizado o desentranhamento de documentos, devendo permanecer cópia nos autos.Sem custas e honorários advocatícios (arts. 54/55, Lei 9.099/95)."

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0000191-47.2003.805.0027(10-1-2)
Autor: Sebastião Alves Pereira
Réu: Alberto Anísio Souto Godoy
Advogados(as): Gildásio Rodrigues da Silva Junior OAB/BA 16154
Intimação: De ordem do Exmo(a) MM. Juiz(a) de Direito deste Juizado Especial Cível, fica V.Sª INTIMADA para tomar ciência da penhora "on-line" nos presentes autos, conforme oficio de fls. 96, quando poderá no prazo de 15 dias oferecer embargos, por escrito ou oralmente (arts 53 § 1º c/c o art. 52, IX, da lei nº 9099/95)."

COMARCA DE CANAVIEIRAS

VARA CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS, INFÂNCIA E JUVENTUDE

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE CANAVIEIRAS-BA.

Juiz: ANDERSON DE SOUZA BASTOS
Diretora de Vara: DANUZA OLIVEIRA MARINHO MENDES
Sub-Escrivã designada: MARIA D'AJUDA BARBOSA CASSIMIRO
Sub-Escrivão designado: ANTÔNIO FELIPE MOREIRA BARBOSA

Expediente do dia 27 de outubro de 2010

0000920-78.2010.805.0043 - Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor(s): O Ministerio Publico Do Estado Da Bahia
Reu(s): Danilo Do Nascimento, Marcio Andre Silva
Advogado(s): Delmar Araújo Bittencourt, Otoniel Mendes Cassemiro Neto
Decisão: Remetam-se os autos ao Ministério Público para apresentação das alegações finais, no prazo de 03 (três) dias. Após, à defesa de DANILO DO NASCIMENTO e MÁRCIO ANDRÉ SILVA, sucessivamente, pelo mesmo prazo para oferecimento das derradeiras manifestações. Ao fial, conclusos. Intimações necessárias.

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAUSAS COMUNS E DEFESA DO CONSUMIDOR

Juizado Especial Cível de Causas Comuns e Defesa do Consumidor de Canavieiras
Juiz(a): Anderson de Souza Bastos
Secretário(a): Angelo Victor de Oliveira
Turno: Manhã

Expediente do dia 16 de Novembro de 2010

Ficam os Srs. Advogados intimados do inteiro teor dos Atos Ordinatórios, Despachos, Decisões e Sentenças nos processos seguintes:

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000315-35.2010.805.0043(4-3-1)
Autor: Lucilio Ribeiro Dos Santos
Advogados(as): Gildásio Dos Santos Lima OAB/BA 16932
Réu: Rede Tv
Advogados(as): Aloisio José Costa Tedesco OAB/BA 22989, Dennis Benaglia Munhoz OAB/SP 92541
Ato De Secretaria: Conforme comunicado da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia publicado no DPJ de 08/10/2003, aprovando a resolução nº. 01/CMJE (Colégio dos Magistrados dos Juizados Especiais), providencie a Secretaria:A comunicação ao advogado do credor acerca do resultado negativo da penhora on-line, intimando-o através do DPJ para comparecer à Secretaria deste Juizado a fim de dar andamento ao processo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do mesmo.

COMARCA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

VARA DOS FEITOS DE RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS

Juizo de Direito da Comarca de Conceição do Coité
Vara dos Feitos de Relação de Consumo e Cível e Comerciais
Analistas Judiciários: José Pedro Silva de Almeida; Maria Amélia Mota Mascarenhas
Técnica Judiciária: Diana Leila Mercês Oliveira
Juiz de Direito: Gerivaldo Alves Neiva

Expediente do dia 16 de novembro de 2010

Intimação da Bela Silvana Cedraz Ramos Mota para comparecer à audiência de instrução e julgamento designado para o dia 02 de dezembro de 2010, às 14.00 horas, a ser realizado no Fórum Durval Pinto, situado na Praça Porcina Rosa de Araujo, s/n - Conceição do Coité - Ba

0001364-27.2005.805.0063 - USUCAPIAO(2-5-)
Autor(s): Maria Nunes Pastor
Advogado(s): Paulo Alberto Carneiro da Costa
Confrontante(s): Ana Araujo Ferreira E Catarina De Almeida Militao

0001364-27.2005.805.0063 - USUCAPIAO(2-5-)
Autor(s): Maria Nunes Pastor
Advogado(s): Paulo Alberto Carneiro da Costa
Simão Ferreira Mota
Confrontante(s): Ana Araujo Ferreira E Catarina De Almeida Militao
Advogado(s): Silvana Cedraz Ramos Mota
Despacho: A preliminar suscitada na contestação diz respeito exatamente ao mérito. Em vista das alegações de fls 42 e seguintes, designo nova audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de dezembro de 2010, às 14.00 horas. Intime-se. 16.11.2010. (as) Gerivaldo Alves Neiva, Juiz de Direito.

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

A partir da presente publicação, ficam as partes e os senhores advogados intimados dos despachos, decisões, sentenças e designação de audiência, nos processos abaixo relacionados.
1ª Vara do Sistema Dos Juizados Especiais da Comarca de Conceição do Coité
Juiz(a): Paulo Ney de Araujo
Secretário(a): Maria Luceni Ferreira Carneiro
Turno: Manha

Expediente do dia 09 de Novembro de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0002736-69.2009.805.0063(8-3-3)
Autor: Valdeci Pereira de Oliveira
Advogados(as): Ivo Gomes Araújo OAB/BA 25361
Réu: Bradesco Administradora de Cartão de Crédito Ltda
Advogados(as): Gabriela Fialho Duarte OAB/BA 23687, Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos OAB/BA 11607
Réu: Bradesco S/A
Advogados(as): Gabriela Fialho Duarte OAB/BA 23687, Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos OAB/BA 11607
Réu: Serviço de Proteção Ao Crédito do Brasil Ltda
Advogados(as): Joao Bosco Boaventura OAB/GO 9012, Lygia Cristina Pereira da Silva OAB/BA 804-B
Despacho: DEFIRO o requerimento retro. Expeça-se o Alvará de Liberação da Quantia depositada às fls. 140/143 em favor da parte autora. Após, procedam-se os cálculos do valor da condenação em relação ao terceiro acionado. Após, nos termos do Art. 475-J do CPC, intime-se o devedor para pagar o montante da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir sobre o total, a aplicação da multa de 10% (dez por cento). Intime-se o devedor via Diário da Justiça Eletrônico. Conceição do Coité, 20 de outubro de 2010.

CAUSAS COMUNS - 0001086-89.2006.805.0063(5-1-3)
Autor: Alonso Araújo Silva
Advogados(as): Leila Gordiano Gomes OAB/BA 14642
Réu: Bradesco Saude S/A
Advogados(as): Betânia Rocha Rodrigues OAB/BA 15356, Jamil Musse Netto OAB/BA 20728
Despacho: Proceda-se os cálculos do valor da condenação. Após, nos termos do Art. 475-J do CPC, intime-se o devedor para pagar o montante da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir sobre o total, a aplicação da multa de 10% (dez por cento). Intime-se o devedor via Diário da Justiça Eletrônico. CONCEIÇÃO DO COITÉ, 15 de outubro de 2010.

CAUSAS COMUNS - 0002437-63.2007.805.0063(2-5-6)
Autor: Evaldo Oliveira
Advogados(as): Jose Gustavo Pinto Silva OAB/BA 17744
Réu: Banco Real/ Abn Amro
Advogados(as): Antonio Carlos Dantas Goes Monteiro OAB/BA 13325
Despacho: Indefiro o pedido de fls 160, por falta de amparo legal. C. do Coité, 21/10/2010.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0000327-62.2005.805.0063(2-1-2)
Autor: Florisvaldo Cedraz Carneiro Filho
Advogados(as): Elido Ernesto Reyes Junior OAB/BA 15506
Réu: Telecomunicações de São Paulo S.A - Telesp
Advogados(as): Eustorgio Pinto Reseda Neto OAB/BA 6561, Willian Marcondes Santana OAB/SP 129693
Réu: Telemar Norte Leste Sa
Advogados(as): Vyrna Isaura Valença Perez OAB/BA 18427
Despacho: Proceda-se os cálculos do valor da condenação. Após, nos termos do Art. 475-J do CPC, intime-se o devedor para pagar o montante da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir sobre o total, a aplicação da multa de 10% (dez por cento). Intime-se o devedor via Diário da Justiça Eletrônico. Conceição do Coité/BA, 06 de outubro de 2010.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000166-13.2009.805.0063(8-3-5)
Autor: Licia de Sales Ferreira
Advogados(as): Leila Gordiano Gomes OAB/BA 14642
Réu: Banco Bradesco S/A (Ag. 3073)
Advogados(as): Cristiane Nolasco Monteiro do Rego OAB/BA 8564, Fabiana Mendes Araújo OAB/BA 17354, Waldemiro Lins de Albuquerque Neto OAB/BA 11552
Sentença: (republicada) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido articulado na petição inicial e, assim, condeno o BANCO BRADESCO S.A à correção dos saldos de caderneta de poupança de LICIA DE SALES FERREIRA com base nos seguintes índices: janeiro de 1989 - 42,72%, março de 1990 - 84,32% e abril de 1990 - 44,80%; fevereiro de 1991 - 21,87%., assim como ao pagamento das diferenças a partir de então verificadas devendo ser atualizada monetariamente com base nos índices oficiais desde o ajuizamento da ação, e acrescidos de juros de mora, a contar da citação (CPC, art. 219, "caput", e CC/2002, art. 405), de 1% ao mês (CC/2002, art. 406 c/c art. 161, § 1.º, do CTN), declarando extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Determino que a parte ré junte ao presente feito o saldo da poupança da parte autora a partir de 01/01/1989 no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) limitada a 40 (quarenta) salários mínimos. Após, procedam-se os cálculos. Até aqui as partes não pagam custas, nem honorários, desde que não haja recurso contra esta decisão, a teor do art. 55 da 9.099/95.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Conceição do Coité, 18 de julho de 2010. Paulo Ney de Araújo - Juiz de Direito

CAUSAS COMUNS - 0002400-36.2007.805.0063(2-5-6)
Autor: Ivo Joaquim Palmeiras
Advogados(as): Jair Edvaldo Almeida OAB/BA 7584
Réu: Banco Santander
Advogados(as): Aldano Ataliba de Almeida Camargo Filho OAB/BA 1048A, Leila Gordiano Gomes OAB/BA 14642
Intimação: Fica intimado o advogado do autor para manifestar-se sobre a impugnação de fls 345, no prazo de lei.

CAUSAS COMUNS - 0003458-74.2007.805.0063(4-4-3)
Autor: Gustavo Jose Mota Maia
Advogados(as): Leila Gordiano Gomes OAB/BA 14642
Réu: Banco Fiat S/A
Advogados(as): Ariston Teles de Carvalho Neto OAB/BA 23557
Réu: Fiat Automoveis S.A.
Advogados(as): Jussara Iracema de Sá e Sacchi OAB/BA 19006
Intimação: Ficam intimados os advogados das partes para manifestarem-se sobre o ofício de fls 248, no prazo de lei.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0001104-13.2006.805.0063(6-2-5)
Autor: Nelson Barros de Araujo
Advogados(as): Arivaldo Sacramento Filho OAB/BA 5235
Réu: Raimundo Nascimento Costa
Intimação: Fica intimada a advogada do autor para manfiestar-se sobre o pedido de fls 18.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0003891-44.2008.805.0063(7-5-2)
Autor: Vilson Espinola Reis
Advogados(as): Elido Ernesto Reyes Junior OAB/BA 15506
Réu: Banco Bmg
Advogados(as): Ricardo Kiyoshi Takeuti Nakamura OAB/BA 25277
Intimação: Fica intimado o advogado do acionado para pagar o saldo remanescente.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0004080-22.2008.805.0063(8-1-1)
Autor: Ana Calila Oliveira e Couto
Advogados(as): Ana Calila Oliveira e Couto OAB/BA 24792
Réu: Banco Bradesco S/A (Ag. 3073)
Advogados(as): Thaís Larissa Schramm Carvalho OAB/BA 23925
Intimação: Fica intimada a autora, advogada militante nesta comarca, para tomar conhecimento do resultado do Mandado de Segurança.

CAUSAS COMUNS - 0002915-71.2007.805.0063(3-1-3)
Autor: Conceicao Aparecida Greenhalgh
Advogados(as): Elido Ernesto Reyes Junior OAB/BA 15506
Réu: Banco Gmac
Advogados(as): Antonio Carlos Dantas Goes Monteiro OAB/BA 13325
Intimação: Fica intimado o advogado do Acionado para juntar aos autos original do acordo celebrado entre as partes.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001456-63.2009.805.0063(10-3-6)
Autor: Maria Jose de Araujo
Advogados(as): Karina de Araújo Silva Lima OAB/BA 26903
Réu: Banco Gmac S/A
Advogados(as): Camila Maria Queiroz de Castro OAB/BA 22157
Intimação: Fica intimada a advogada do autor para manifestar-se sobre a petição de fls 217, bem como do depósito de fls 218.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000555-95.2009.805.0063(8-5-6)
Autor: Anatalia Emilia Dos Santos
Advogados(as): Raul Silva Carneiro OAB/BA 23147
Réu: Embasa (Coité)
Advogados(as): Adriano Varjao de Oliveira OAB/BA 14221
Intimação: Fica intimado o advogado do acionado para manifestar-se sobre a petição e documento de fls 84/95 respectivamente.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000304-43.2010.805.0063(11-1-5)
Autor: Maria Ivonete da Silva Oliveira
Advogados(as): Agnaldo Ramos Gomes Júnior OAB/BA 17087
Réu: Embasa
Intimação: Fica intimado o advogado do autor para a audiência de conciliação designada para o dia 17/03/2011 às 9h15min.

CAUSAS COMUNS - 0000260-29.2007.805.0063(5-3-3)
Autor: Antenor Matos Costa Neto
Advogados(as): Elido Ernesto Reyes Junior OAB/BA 15506
Réu: Banco Dibens S/A
Advogados(as): Leovegildo Marcio Silva Mascarenhas OAB/BA 18528, Rodrigo Borges Vaz da Silva OAB/BA 15462
Intimação: Fica intimado o advogado do autor para manifestar-se sobre a petição de fls 109/112

CAUSAS COMUNS - 0002252-25.2007.805.0063(2-4-5)
Autor: Adelson Oliveira Dos Santos
Advogados(as): Elido Ernesto Reyes Junior OAB/BA 15506
Réu: Banco Porto Seguro Sa
Advogados(as): Milene Modenezi Fidalgo Pereira OAB/SP 222029, Ricardo Kiyoshi Takeuti Nakamura OAB/BA 25277, Ricardo Mayrink OAB/SP 120816
Intimação: Fica initmado o advogado do autor para manifestar-se sobre a impugnação de fls 243, no prazo de lei.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001187-24.2009.805.0063(10-1-6)
Autor: Frank Cedraz Guimaraes
Advogados(as): Ivo Gomes Araújo OAB/BA 25361
Réu: Banco Citicard S/A Credicard Citi
Intimação: Fica intimado o advogado do autor para manifestar-se sobre os documentos de fls 46/51, no prazo de lei.

COMARCA DE ITAMARAJU

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DR. HUMBERTO JOSÉ MARÇAL
DR. JOSÉ RICARDO COSTA E SILVA
SECRETÁRIA: ULDA CANDIDA LEMOS SANTOS
DIGITADOR: ELMO SOANE SILVA LYRA
Juizado Especial Cível da Comarca de Itamaraju
Juiz(a): Humberto José Marçal
Secretário(a): Ulda Candida Lemos Santos
Turno: Manhã

Expediente do dia 16 de Novembro de 2010

Através da presente, INTIMO as partes e advogados relacionados para praticarem os atos que lhes competem.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0002239-44.2010.805.0120(0-0-0)
Autor: Edines Alves Pereira
Advogados(as): Carlos Augusto Almeida OAB/BA 10803, Jonatas Andrade Pereira OAB/BA 31652
Réu: Seguradora Líder Dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A
Advogados(as): Nailsa Cardoso da Mota Fontes OAB/BA 13681
Intimação: Através desta, INTIMO as partes e os advogados relacionados da AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15 de Dezembro de 2010, às 08:30 horas. Fica o demandado cientificado de que o não comparecimento na audiência acarretará a presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial (art. 20, LJE), e o demandante, de que, acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 51, I, LJE). As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, no máximo três (03), ou apresentado o róis com antecedência mínima de cinco (05) dias da data do ato processual, quando houver necessidade de intimação.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0000039-16.2000.805.0120(2-5-5)
Autor: Daniel Firmino
Advogados(as): Daniel Firmino OAB/BA 269A, João Ribeiro Caiado OAB/BA 26437
Réu: Jose Pereira Marques
Intimação: Através da presente, INTIMO a parte Autora, DANIEL FIRMINO, para que, no prazo de 10 (dez) dias, forneça o CNPJ da parte Requerida, com vistas ao prosseguimento do processo em epígrafe. Advirta-se que sua inércia no prazo acima especificado implicará na extinção do feito e consequente arquivamento dos autos (art. 51, § 1º, Lei 9.099/95).

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0000134-70.2005.805.0120(6-2-3)
Autor: Jose Rodrigues Lima
Advogados(as): Joao Ademir Fontes de Araujo OAB/BA 4686
Réu: Cooperativa Agropecuaria Corte Grande
Advogados(as): Esterfeson Fontes Marcial OAB/BA 13248
Intimação: Através desta, INTIMO as partes e os advogados relacionados da AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15 de Dezembro de 2010, às 10:30 horas. Fica o demandado cientificado de que o não comparecimento na audiência acarretará a presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial (art. 20, LJE), e o demandante, de que, acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 51, I, LJE). As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, no máximo três (03), ou apresentado o róis com antecedência mínima de cinco (05) dias da data do ato processual, quando houver necessidade de intimação.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0002833-63.2007.805.0120(6-5-4)
Autor: Adval Alves Santos
Advogados(as): Adriano Romariz Correia de Araújo OAB/BA 22526
Autor: Irandy Cardoso Santos
Advogados(as): Adriano Romariz Correia de Araújo OAB/BA 22526
Réu: Jose Francisco Souza Porto
Réu: Maria Dajuda Ramos do Amaral
Intimação: Através desta, INTIMO as partes e os advogados relacionados da AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15 de Dezembro de 2010, às 09:30 horas. Fica o demandado cientificado de que o não comparecimento na audiência acarretará a presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial (art. 20, LJE), e o demandante, de que, acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 51, I, LJE). As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, no máximo três (03), ou apresentado o róis com antecedência mínima de cinco (05) dias da data do ato processual, quando houver necessidade de intimação.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0002841-35.2010.805.0120(0-0-0)
Autor: Ilma Franca Andrade
Advogados(as): Sonia Maria Nunes Moreira OAB/BA 1124A, Vanusa Santos França OAB/BA 27662
Réu: Lojas Renner Sct
Intimação: Através desta, INTIMO as partes e os advogados relacionados da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 03 de Dezembro de 2010, às 09:00 horas. Fica o demandado cientificado da possibilidade de inversão do ônus da prova, bem como de que o não comparecimento na audiência acarretará a presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial (art. 20, LJE), e o demandante, de que, acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 51, I, LJE).

EDITAIS

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAMARAJU - BAHIA.

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 30(trinta) dias

HUMBERTO JOSÉ MARÇAL, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Itamaraju, do Estado da Bahia, nas formas da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, tramitam os termos da AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, Proc. n º 0003328-05.2010.805.0120 requerido por JESSIVALDO SILVA em face de ELECIR MACHADO ROCHA SILVA. Caso não seja apresentada a contestação, NÃO serão aceitos como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial (art. 285, do Código de Processo Civil), por se tratar de direito indisponível, mas os prazos processuais passarão a correr independentemente de intimação. E para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente da requerida ELECIR MACHADO ROCHA SILVA que se encontra em lugar incerto e não sabido mandou o Dr. Juiz expedir o presente Edital que vai publicado no Diário do Poder Judiciário Eletrônico, por cópia junto aos autos e afixado no átrio deste Fórum. Dado e passado nesta cidade e comarca de Itamaraju, aos 16 (dezesseis) dias do mês de Novembro do ano dois mil e dez (2010). Eu, Sub-Escrivão que o digitei. ///É o presente para CITAR a requerida ELECIR MACHADO ROCHA SILVA, brasileira, casada, profissão ignorada, natural de Belmonte - BA, nascida em 30/01/1981, filha de Clemente Rocha Sobrinho e Josefa Machado, para todos os termos da presente e até final sentença, podendo contestar, querendo, no prazo de 15(quinze) dias.

Humberto José Marçal
Juiz de Direito

COMARCA DE SANTO ESTÊVÃO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ESTEVÃO
JUÍZA ZANDRA ANUNCIAÇÃO ALVAREZ PARADA
JUIZ JOSÉ DE SOUZA BRANDÃO NETTO
SECRETÁRIA: JOSIANE DA SILVA SAMPAIO
TURNO: MANHÃ

Juizado Especial Civel da Comarca de Santo Estevão
Juiz(a): Zandra Anunciacao Alvarez Parada
Secretário(a): Josiane da Silva Sampaio
Turno: Manhã

Expediente do dia 10 de Agosto de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000825-06.2009.805.0230(0-1-2)
Autor: Maria Zelia Pereira Gomes
Réu: Lojas Guaibim - Ramiro Campelo & Cia Ltda.
Advogados(as): Fabiano Soares Figueirêdo OAB/BA 14360
Réu: Motorola Industrial Ltda
Advogados(as): Eduardo Luiz Brock OAB/SP 91311
Sentença: (REPUBLICAÇÃO COM CORREÇÃO)..."Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a empresa fabricante (Motorola) a restituir ao autor a importância de R$ 220,30 (duzentos e vinte reais e trinta centavos), declarando resolvido o contrato, não tendo mais o autor nenhum débito a dever à acionada; ciente a Ré de que o não pagamento das importências, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado, acarretará multa de 10% sobre o valor atualizado (art. 475 J, do CPC c/c os Enunciados nº 97 e 105 do FONAJE).
Sem custas ou honorários."

EDITAIS

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTO ESTEVÃO - BAHIA.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 10 DIAS, Assistência Judiciária.

A Excelentíssima Senhora Doutora ZANDRA ANUNCIAÇÃO ALVAREZ PARADA Juíza de Direito desta Comarca de Santo Estevão, Estado da Bahia, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos em que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente a(s) pessoa(s) abaixo indicada(s), que por este Juízo e Cartório da Vara Única dos Feitos Cíveis, foi requerido e decretado a INTERDIÇÃO da(s) pessoa(s) abaixo, nomeando curador(a), declarando-a(s) absolutamente incapaz mentalmente para o exercício da sua vida civil, em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil, e no art. 9º, III, do Código Civil, do mesmo diploma legal, foram-lhes nomeados seus respectivos curadores, na forma seguinte:
Autos nº: 0001758-81.2006.805.0230;
Interditado(a):VALDELICE DA CONCEIÇÃO DIAS, brasileira, maior, residente na Fazenda Caboclo, Santo Estevão/BA, Filiação: ARLINDO DIAS E GLICERIA MARIA DA CONCEIÇÃO;
Curador(a): MARIA DO NASCIMENTO DIAS, brasileira, maior, casada, residente na Fazenda Caboclo, Santo Estevão/BA, Filiação: SEVERINO FRANCISO DE SOUZA E JOANA MENEZES PEREIRA DE SOUZA;
E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandei passar o presente edital que será publicado no Diário do Poder Judiciário, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias cada publicação, por cópia afixada no mural do Fórum desta Comarca e uma outra nos autos. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Santo Estevão, Estado da Bahia, aos 16 dias do mês de Novembro do ano de 2010(dois mil e dez). Eu, NILSON DE SOUZA MAGALHÃES, Escrivão Designado que corrijo e subscrevo.

ZANDRA ANUNCIAÇÃO ALVAREZ PARADA
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTO ESTEVÃO - BAHIA.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 10 DIAS, Assistência Judiciária.

A Excelentíssima Senhora Doutora ZANDRA ANUNCIAÇÃO ALVAREZ PARADA Juíza de Direito desta Comarca de Santo Estevão, Estado da Bahia, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos em que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente a(s) pessoa(s) abaixo indicada(s), que por este Juízo e Cartório da Vara Única dos Feitos Cíveis, foi

requerido e decretado a INTERDIÇÃO da(s) pessoa(s) abaixo, nomeando curador(a), declarando-a(s) absolutamente incapaz mentalmente para o exercício da sua vida civil, em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil, e no art. 9º, III, do Código Civil, do mesmo diploma legal, foram-lhes nomeados seus respectivos curadores, na forma seguinte:
Autos nº: 0001443-53.2006.805.0230;
Interditado(a):MARIA DA PAIXÃO CARDOSO DOS SANTOS, brasileira, maior, casada, residente na Rua "A", nº 185, Centro, Santo Estevão/BA, Filiação: ANTONIA DO AMOR DIVINO;
Curador(a): ROBERTOCARLOS CARDOSO CONCEIÇÃO, brasileiro, maior, residente na Rua "A", nº 185, Centro, Santo Estevão/BA, Filiação: ISAURA MARIA CARDOSO CONCEIÇÃO;
E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandei passar o presente edital que será publicado no Diário do Poder Judiciário, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias cada publicação, por cópia afixada no mural do Fórum desta Comarca e uma outra nos autos. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Santo Estevão, Estado da Bahia, aos 16 dias do mês de Novembro do ano de 2010(dois mil e dez). Eu, NILSON DE SOUZA MAGALHÃES, Escrivão Designado que corrijo e subscrevo.

ZANDRA ANUNCIAÇÃO ALVAREZ PARADA
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTO ESTEVÃO - BAHIA.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 10 DIAS, Assistência Judiciária.

A Excelentíssima Senhora Doutora ZANDRA ANUNCIAÇÃO ALVAREZ PARADA Juíza de Direito desta Comarca de Santo Estevão, Estado da Bahia, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos em que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente a(s) pessoa(s) abaixo indicada(s), que por este Juízo e Cartório da Vara Única dos Feitos Cíveis, foi requerido e decretado a INTERDIÇÃO da(s) pessoa(s) abaixo, nomeando curador(a), declarando-a(s) absolutamente incapaz mentalmente para o exercício da sua vida civil, em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil, e no art. 9º, III, do Código Civil, do mesmo diploma legal, foram-lhes nomeados seus respectivos curadores, na forma seguinte:
Autos nº: 0001051-16.2006.805.0230;
Interditado(a):JOÃO BESSA DE ALMEIDA, brasileiro, maior, solteiro, residente na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1059, Centro, Santo Estevão/BA, Filiação: MODESTO FERREIRA DE ALMEIDA E ERNESTINA BESSA DE ALMEIDA;
Curador(a): SIRLEX DE ALMEIDA FIGUEIREDO, brasileiro, maior, residente na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1059, Centro, Santo Estevão/BA, Filiação: JOSE ALVES FIGUEIREDO E MARIA DOLORES DE ALMEIDA FIGUEIREDO;
E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandei passar o presente edital que será publicado no Diário do Poder Judiciário, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias cada publicação, por cópia afixada no mural do Fórum desta Comarca e uma outra nos autos. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Santo Estevão, Estado da Bahia, aos 16 dias do mês de Novembro do ano de 2010(dois mil e dez). Eu, NILSON DE SOUZA MAGALHÃES, Escrivão Designado que corrijo e subscrevo.

ZANDRA ANUNCIAÇÃO ALVAREZ PARADA
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTO ESTEVÃO - BAHIA.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 10 DIAS, Assistência Judiciária.

A Excelentíssima Senhora Doutora ZANDRA ANUNCIAÇÃO ALVAREZ PARADA Juíza de Direito desta Comarca de Santo Estevão, Estado da Bahia, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos em que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente a(s) pessoa(s) abaixo indicada(s), que por este Juízo e Cartório da Vara Única dos Feitos Cíveis, foi requerido e decretado a INTERDIÇÃO da(s) pessoa(s) abaixo, nomeando curador(a), declarando-a(s) absolutamente incapaz mentalmente para o exercício da sua vida civil, em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil, e no art. 9º, III, do Código Civil, do mesmo diploma legal, foram-lhes nomeados seus respectivos curadores, na forma seguinte:
Autos nº: 0001505-69.2001.805.0230;
Interditado(a):NICOMEDIO DE SANTANA, brasileiro, maior, residente na Fazenda Gavião, Santo Estevão/BA, Filiação: BALBINA MARIA DE SANTANA;
Curador(a): POLICARPO JORGE DE ALMEIDA, brasileiro, maior, residente na Fazenda Gavião, Santo Estevão/BA, Filiação: ANTONIA JORGE DE ALMEIDA;
E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandei passar o presente edital que será publicado no Diário do Poder Judiciário, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias cada publicação, por cópia afixada no mural do Fórum desta Comarca e uma outra nos autos. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Santo Estevão, Estado da Bahia, aos 16 dias do mês de Novembro do ano de 2010(dois mil e dez). Eu, NILSON DE SOUZA MAGALHÃES, Escrivão Designado que corrijo e subscrevo.

ZANDRA ANUNCIAÇÃO ALVAREZ PARADA
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTO ESTEVÃO - BAHIA.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 10 DIAS, Assistência Judiciária.

A Excelentíssima Senhora Doutora ZANDRA ANUNCIAÇÃO ALVAREZ PARADA Juíza de Direito desta Comarca de Santo Estevão, Estado da Bahia, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos em que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente a(s) pessoa(s) abaixo indicada(s), que por este Juízo e Cartório da Vara Única dos Feitos Cíveis, foi requerido e decretado a INTERDIÇÃO da(s) pessoa(s) abaixo, nomeando curador(a), declarando-a(s) absolutamente incapaz mentalmente para o exercício da sua vida civil, em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil, e no art. 9º, III, do Código Civil, do mesmo diploma legal, foram-lhes nomeados seus respectivos curadores, na forma seguinte:
Autos nº: 0000777-86.2005.805.0230;
Interditado(a):LIA CONCEIÇÃO DE SOUZA, brasileiro, maior, residente na Fazenda Varginha, Santo Estevão/BA, Filiação: MANUEL TEOFILO ALVES DE SOUZA EJOANITA DA CONCEIÇÃO;
Curador(a): CRISPINIANA DO AMOR DIVINO MACHADO DA SILVA, brasileira, maior, residente na Fazenda Varginha, Santo Estevão/BA, Filiação: LUIZ DE JESUS DA SILVA E ZULMIRA MACHADO DOS ANJOS;
E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandei passar o presente edital que será publicado no Diário do Poder Judiciário, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias cada publicação, por cópia afixada no mural do Fórum desta Comarca e uma outra nos autos. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Santo Estevão, Estado da Bahia, aos 16 dias do mês de Novembro do ano de 2010(dois mil e dez). Eu, NILSON DE SOUZA MAGALHÃES, Escrivão Designado que corrijo e subscrevo.

ZANDRA ANUNCIAÇÃO ALVAREZ PARADA
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTO ESTEVÃO - BAHIA.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 10 DIAS, Assistência Judiciária.

A Excelentíssima Senhora Doutora ZANDRA ANUNCIAÇÃO ALVAREZ PARADA Juíza de Direito desta Comarca de Santo Estevão, Estado da Bahia, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos em que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente a(s) pessoa(s) abaixo indicada(s), que por este Juízo e Cartório da Vara Única dos Feitos Cíveis, foi requerido e decretado a INTERDIÇÃO da(s) pessoa(s) abaixo, nomeando curador(a), declarando-a(s) absolutamente incapaz mentalmente para o exercício da sua vida civil, em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil, e no art. 9º, III, do Código Civil, do mesmo diploma legal, foram-lhes nomeados seus respectivos curadores, na forma seguinte:
Autos nº: 0008283-11.2008.805.0230;
Interditado(a):BIANCA CONCEIÇÃO SILVA, brasileira, solteira, residente na Rua Durval Pires de Cerqueira, nº 155, Santo Estevão/BA, Filiação: ANALICE CONCEIÇÃO SILVA;
Curador(a): SANDRA DE DEUS DA CONCEIÇÃO brasileira, maior, residente na Rua Durval Pires de Cerqueira, nº 155, Santo Estevão/BA, Filiação: MARIA DE LOURDES DE DEUS DA CONCEIÇÃO;
E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandei passar o presente edital que será publicado no Diário do Poder Judiciário, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias cada publicação, por cópia afixada no mural do Fórum desta Comarca e uma outra nos autos. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Santo Estevão, Estado da Bahia, aos 16 dias do mês de Novembro do ano de 2010(dois mil e dez). Eu, NILSON DE SOUZA MAGALHÃES, Escrivão Designado que corrijo e subscrevo.

ZANDRA ANUNCIAÇÃO ALVAREZ PARADA
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTO ESTEVÃO - BAHIA.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 10 DIAS, Assistência Judiciária.

A Excelentíssima Senhora Doutora ZANDRA ANUNCIAÇÃO ALVAREZ PARADA Juíza de Direito desta Comarca de Santo Estevão, Estado da Bahia, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos em que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente a(s) pessoa(s) abaixo indicada(s), que por este Juízo e Cartório da Vara Única dos Feitos Cíveis, foi requerido e decretado a INTERDIÇÃO da(s) pessoa(s) abaixo, nomeando curador(a), declarando-a(s) absolutamente incapaz mentalmente para o exercício da sua vida civil, em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil, e no art. 9º, III, do Código Civil, do mesmo diploma legal, foram-lhes nomeados seus respectivos curadores, na forma seguinte:
Autos nº: 0001496-97.2007.805.0230;
Interditado(a):JOVENILDA MACHADO OLIVEIRA, brasileira, solteira, residente na Fazenda Lagoa da Pedra, Santo Estevão/BA, Filiação: JUVENCIO GOMES DE OLIVEIRA E MARIA MADALENA SOUZA MACHADO;
Curador(a): MARIA MADALENA SOUZA MACHADO, brasileira, maior, residente na Fazenda Lagoa da Pedra, Santo Estevão/

BA, Filiação: VIRGILIO BISPO MACHADO E GERMINIA CASSIANA DE SOUZA;
E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandei passar o presente edital que será publicado no Diário do Poder Judiciário, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias cada publicação, por cópia afixada no mural do Fórum desta Comarca e uma outra nos autos. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Santo Estevão, Estado da Bahia, aos 16 dias do mês de Novembro do ano de 2010(dois mil e dez). Eu, NILSON DE SOUZA MAGALHÃES, Escrivão Designado que corrijo e subscrevo.

ZANDRA ANUNCIAÇÃO ALVAREZ PARADA
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTO ESTEVÃO - BAHIA.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 10 DIAS, Assistência Judiciária.

A Excelentíssima Senhora Doutora ZANDRA ANUNCIAÇÃO ALVAREZ PARADA Juíza de Direito desta Comarca de Santo Estevão, Estado da Bahia, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos em que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente a(s) pessoa(s) abaixo indicada(s), que por este Juízo e Cartório da Vara Única dos Feitos Cíveis, foi requerido e decretado a INTERDIÇÃO da(s) pessoa(s) abaixo, nomeando curador(a), declarando-a(s) absolutamente incapaz mentalmente para o exercício da sua vida civil, em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil, e no art. 9º, III, do Código Civil, do mesmo diploma legal, foram-lhes nomeados seus respectivos curadores, na forma seguinte:
Autos nº: 0002006-13.2007.805.0230;
Interditado(a):MARIA BARRETO MACHADO, brasileira, solteira, residente na Avenida Getulio Vargas, nº 498, Santo Estevão/BA, Filiação: MARCOLINO DE SOUZA MACHADO E CARMOZINA DE SOUZA BARRETO;
Curador(a): ELIETE DA SILVA SOUZA, brasileira, maior, residente na Avenida Getulio Vargas, nº 498, Santo Estevão/BA, Filiação: JOÃO ESMERALDO DA SILVA E MARIA MACHADO DA SILVA;
E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandei passar o presente edital que será publicado no Diário do Poder Judiciário, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias cada publicação, por cópia afixada no mural do Fórum desta Comarca e uma outra nos autos. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Santo Estevão, Estado da Bahia, aos 16 dias do mês de Novembro do ano de 2010(dois mil e dez). Eu, NILSON DE SOUZA MAGALHÃES, Escrivão Designado que corrijo e subscrevo.

ZANDRA ANUNCIAÇÃO ALVAREZ PARADA
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTO ESTEVÃO - BAHIA.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 10 DIAS, Assistência Judiciária.

A Excelentíssima Senhora Doutora ZANDRA ANUNCIAÇÃO ALVAREZ PARADA Juíza de Direito desta Comarca de Santo Estevão, Estado da Bahia, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos em que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente a(s) pessoa(s) abaixo indicada(s), que por este Juízo e Cartório da Vara Única dos Feitos Cíveis, foi requerido e decretado a INTERDIÇÃO da(s) pessoa(s) abaixo, nomeando curador(a), declarando-a(s) absolutamente incapaz mentalmente para o exercício da sua vida civil, em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil, e no art. 9º, III, do Código Civil, do mesmo diploma legal, foram-lhes nomeados seus respectivos curadores, na forma seguinte:
Autos nº: 0001641-32.2002.805.0230;
Interditado(a):JOÃO BRANDÃO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, residente na Avenida Paraguassu, s/nº, Santo Estevão/BA, Filiação: VENÂNCIO JOÃO DOS SANTOS E ADELAIDE LEONCIA BRANDÃO;
Curador(a): ANTONIO BRANDÃO DOS SANTOS, brasileiro, maior, residente na Avenida Paraguassu, s/nº, Santo Estevão/BA, Filiação: VENÂNCIO JOÃO DOS SANTOS E ADELAIDE LEONCIA BRANDÃO;
E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandei passar o presente edital que será publicado no Diário do Poder Judiciário, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias cada publicação, por cópia afixada no mural do Fórum desta Comarca e uma outra nos autos. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Santo Estevão, Estado da Bahia, aos 16 dias do mês de Novembro do ano de 2010(dois mil e dez). Eu, NILSON DE SOUZA MAGALHÃES, Escrivão Designado que corrijo e subscrevo.

ZANDRA ANUNCIAÇÃO ALVAREZ PARADA
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTO ESTEVÃO - BAHIA.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 10 DIAS, Assistência Judiciária.

A Excelentíssima Senhora Doutora ZANDRA ANUNCIAÇÃO ALVAREZ PARADA Juíza de Direito desta Comarca de Santo Estevão, Estado da Bahia, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos em que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente a(s) pessoa(s) abaixo indicada(s), que por este Juízo e Cartório da Vara Única dos Feitos Cíveis, foi requerido e decretado a INTERDIÇÃO da(s) pessoa(s) abaixo, nomeando curador(a), declarando-a(s) absolutamente incapaz

mentalmente para o exercício da sua vida civil, em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil, e no art. 9º, III, do Código Civil, do mesmo diploma legal, foram-lhes nomeados seus respectivos curadores, na forma seguinte:
Autos nº: 0000776-04.2005.805.0230;
Interditado(a):NEURA PEREIRA DE SOUZA, brasileira, solteira, residente na Fazenda Tocos, Santo Estevão/BA, Filiação: ALTINO NERI DE SOUZA E FELIPA NERI PEREIRA;
Curador(a): ALTINO NERI DE SOUZA, brasileiro, maior, residente na Fazenda Tocos, Santo Estevão/BA, Filiação: LUCAS NERY DE SOUZA E TOMASIA NERY DE SOUZA;
E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandei passar o presente edital que será publicado no Diário do Poder Judiciário, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias cada publicação, por cópia afixada no mural do Fórum desta Comarca e uma outra nos autos. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Santo Estevão, Estado da Bahia, aos 16 dias do mês de Novembro do ano de 2010(dois mil e dez). Eu, NILSON DE SOUZA MAGALHÃES, Escrivão Designado que corrijo e subscrevo.

ZANDRA ANUNCIAÇÃO ALVAREZ PARADA
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTO ESTEVÃO - BAHIA.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 10 DIAS, Assistência Judiciária.

A Excelentíssima Senhora Doutora ZANDRA ANUNCIAÇÃO ALVAREZ PARADA Juíza de Direito desta Comarca de Santo Estevão, Estado da Bahia, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos em que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente a(s) pessoa(s) abaixo indicada(s), que por este Juízo e Cartório da Vara Única dos Feitos Cíveis, foi requerido e decretado a INTERDIÇÃO da(s) pessoa(s) abaixo, nomeando curador(a), declarando-a(s) absolutamente incapaz mentalmente para o exercício da sua vida civil, em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil, e no art. 9º, III, do Código Civil, do mesmo diploma legal, foram-lhes nomeados seus respectivos curadores, na forma seguinte:
Autos nº: 0000830-09.2001.805.0230;
Interditado(a):LUZINETE PINHO DA SILVA, brasileira, maior, residente na Avenida Getulio Vargas, Santo Estevão/BA, Filiação: PEDRO SILVA E MARIA PINHO SILVA;
Curador(a): JOSAFA PINHO DA SILVA, brasileiro, maior, residente na Avenida Getulio Vargas, Santo Estevão/BA, Filiação: Pedro Silva e Maria Pinho Silva;
E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandei passar o presente edital que será publicado no Diário do Poder Judiciário, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias cada publicação, por cópia afixada no mural do Fórum desta Comarca e uma outra nos autos. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Santo Estevão, Estado da Bahia, aos 16 dias do mês de Novembro do ano de 2010(dois mil e dez). Eu, NILSON DE SOUZA MAGALHÃES, Escrivão Designado que corrijo e subscrevo.

ZANDRA ANUNCIAÇÃO ALVAREZ PARADA
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTO ESTEVÃO - BAHIA.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 10 DIAS, Assistência Judiciária.

A Excelentíssima Senhora Doutora ZANDRA ANUNCIAÇÃO ALVAREZ PARADA Juíza de Direito desta Comarca de Santo Estevão, Estado da Bahia, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos em que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente a(s) pessoa(s) abaixo indicada(s), que por este Juízo e Cartório da Vara Única dos Feitos Cíveis, foi requerido e decretado a INTERDIÇÃO da(s) pessoa(s) abaixo, nomeando curador(a), declarando-a(s) absolutamente incapaz mentalmente para o exercício da sua vida civil, em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil, e no art. 9º, III, do Código Civil, do mesmo diploma legal, foram-lhes nomeados seus respectivos curadores, na forma seguinte:
Autos nº: 0000643-59.2005.805.0230;
Interditado(a):VALTEONE SILVA DOS SANTOS, brasileiro, maior, residente na Rua "V", nº 520, Santo Estevão/BA, Filiação: PASCOAL DA PAIXÃO DOS SANTOS E MARIA VILMA DA SILVA DOS SANTOS;
Curador(a): VIVIANE SILVA DOS SANTOS, brasileira, maior, residente na Rua "V", nº 520, Santo Estevão/BA, Filiação: PASCOAL DA PAIXÃO DOS SANTOS E MARIA VILMA DA SILVA DOS SANTOS;
E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandei passar o presente edital que será publicado no Diário do Poder Judiciário, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias cada publicação, por cópia afixada no mural do Fórum desta Comarca e uma outra nos autos. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Santo Estevão, Estado da Bahia, aos 16 dias do mês de Novembro do ano de 2010(dois mil e dez). Eu, NILSON DE SOUZA MAGALHÃES, Escrivão Designado que corrijo e subscrevo.

ZANDRA ANUNCIAÇÃO ALVAREZ PARADA
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTO ESTEVÃO - BAHIA.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 10 DIAS, Assistência Judiciária.

A Excelentíssima Senhora Doutora ZANDRA ANUNCIAÇÃO ALVAREZ PARADA Juíza de Direito desta Comarca de Santo Estevão, Estado da Bahia, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos em que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente a(s) pessoa(s) abaixo indicada(s), que por este Juízo e Cartório da Vara Única dos Feitos Cíveis, foi requerido e decretado a INTERDIÇÃO da(s) pessoa(s) abaixo, nomeando curador(a), declarando-a(s) absolutamente incapaz mentalmente para o exercício da sua vida civil, em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil, e no art. 9º, III, do Código Civil, do mesmo diploma legal, foram-lhes nomeados seus respectivos curadores, na forma seguinte:
Autos nº: 0001477-62.2005.805.0230;
Interditado(a):EUNICE DO ESPIRITO SANTO DA CONCEIÇÃO, brasileira, maior, residente na Fazenda Camarão, Santo Estevão/BA, Filiação: CASSEMIRO GOMES DA CONCEIÇÃO E ARESTINA DO ESPIRITO SANTO CONCEIÇÃO;
Curador(a): MARIA RAIMUNDA MOURA DE SOUZA, brasileira, maior, residente na Fazenda Camarão, Santo Estevão/BA, Filiação: CLAUDEMIRO DOS SANTOS MOURA E MARIA GOMES DA CONCEIÇÃO;
E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandei passar o presente edital que será publicado no Diário do Poder Judiciário, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias cada publicação, por cópia afixada no mural do Fórum desta Comarca e uma outra nos autos. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Santo Estevão, Estado da Bahia, aos 16 dias do mês de Novembro do ano de 2010(dois mil e dez). Eu, NILSON DE SOUZA MAGALHÃES, Escrivão Designado que corrijo e subscrevo.

ZANDRA ANUNCIAÇÃO ALVAREZ PARADA
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTO ESTEVÃO - BAHIA.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 10 DIAS, Assistência Judiciária.

A Excelentíssima Senhora Doutora ZANDRA ANUNCIAÇÃO ALVAREZ PARADA Juíza de Direito desta Comarca de Santo Estevão, Estado da Bahia, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos em que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente a(s) pessoa(s) abaixo indicada(s), que por este Juízo e Cartório da Vara Única dos Feitos Cíveis, foi requerido e decretado a INTERDIÇÃO da(s) pessoa(s) abaixo, nomeando curador(a), declarando-a(s) absolutamente incapaz mentalmente para o exercício da sua vida civil, em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil, e no art. 9º, III, do Código Civil, do mesmo diploma legal, foram-lhes nomeados seus respectivos curadores, na forma seguinte:
Autos nº: 0008258-95.2008.805.0230;
Interditado(a):ANA MARIA DA PAIXÃO MASCARENHAS, brasileira, maior, residente na Fazenda Magalhães, Santo Estevão/BA, Filiação: ARLINDO CARDOSO MACARENHAS E RITTA PAIXÃO;
Curador(a): ARACELE PAIXÃO MASCARENHAS, brasileira, maior, residente na Fazenda Magalhães, Santo Estevão/BA, Filiação: ARLINDO CARDOSO MASCARENHAS E RITA PAIXÃO MASCARENHAS;
E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandei passar o presente edital que será publicado no Diário do Poder Judiciário, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias cada publicação, por cópia afixada no mural do Fórum desta Comarca e uma outra nos autos. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Santo Estevão, Estado da Bahia, aos 16 dias do mês de Novembro do ano de 2010(dois mil e dez). Eu, NILSON DE SOUZA MAGALHÃES, Escrivão Designado que corrijo e subscrevo.

ZANDRA ANUNCIAÇÃO ALVAREZ PARADA
Juíza de Direito

COMARCA DE EUCLIDES DA CUNHA

1ª VARA DOS FEITOS DE RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS e PRIVATIVA DE REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE EUCLIDES DA CUNHA - BA
JUIZ TITULAR: RICARDO JOSÉ VIEIRA DE SANTANA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: MARCELO CERQUEIRA CESAR
ESCRIVÃ: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA

Expediente do dia 03 de setembro de 2010

Intimar advagado(a/s) da parte autora

0000376-82.2010.805.0078 - Execução de Título Extrajudicial
Autor(s): Frigorífico Mabella S.A
Advogado(s): Jussara da Silva Coutinho
Reu(s): Romulo Wagner Alves Dos Santos
Despacho: RH. Vistos. Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05(cinco) dias, indicando bens penhoráveis do devedor. Euclides da Cunha, 03.09.2010. (AA) Ricardo José Vieira de Santana - Juiz de Direito.

COMARCA DE IPIRÁ

VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
VARA DOS FEITOS DE RELAÇÃO DE CONSUMO CIVEIS E COMERCIAIS
DA COMARCA DE IPIRÁ/BAHIA
BEL. HOSSER MICHELANGELO SILVA ARAÚJO- JUIZ DE DIREITO

Expediente do dia 16 de novembro de 2010

Intimação para os Béis. LEONARDO RIOS, RUBENS CARVALHO e MÁRCIO PIMENTEL, para tomarem conhecimento do despacho abaixo.

0000792-39.2005.805.0106 - INVENTARIO
Autor(s): Luiz Carlos De Almeida Souza
Advogado(s): Márcio S. Pimentel, Leonardo Rios, Rubens Carvalho
Inventariado(s): Agnelo Carneiro De Souza
Despacho: É certo que os erros de fato e as inexatidões materiais no plano de partilha homologado judicialmente podem ser emendados nos autos do inventário a qualquer tempo. Entrento, a correção dos equívocos depende de concordância das partes. Sendo assim, intimem-se as partes, mediante advogados, para juntar aos autos autorização específica nesse sentido...

VARA CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS, INFÂNCIA E JUVENTUDE

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE IPIRÁ
JUÍZA TITULAR: BÁRBARA CORREIA DE ARAÚJO BASTOS

Expediente do dia 29 de julho de 2009

Ficam as partes e seus advogados intimados do(a)(s) despachos/decisões/sentenças a seguir publicados:

0000965-24.2009.805.0106 - Liberdade Provisória com ou sem fiança(1-3-11)
Autor(s): Valmir De Souza Oliveira
Advogado(s): Antonio Ferreira da Costa
Despacho: Despacho: "Face a certidão de fls. 13, JULGO PREJUDICADO o presente feito. Int. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com a baixa no SAIPRO.(Ass.) Belª Bárbara Correia de Araújo Bastos". Juíza de Direito.

Expediente do dia 26 de novembro de 2009

Ficam as partes e seus advogados intimados do(a)(s) decisão/despacho/sentença, a seguir publicados:

0001445-02.2009.805.0106 - Liberdade Provisória com ou sem fiança(1-4-3)
Autor(s): Aristoteles Santos De Oliveira
Decisão: "(...) Em face do exposto, e á falta de motivo determinante para a decretação da prisão preventiva, com fulcro no art. 310, parágrafo único do Código de Processo Penal, CONCEDENDO LIBERDADE PROVISÓRIA a Aristóteles Santos de Oliveira, mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação do beneficio e restauração da prisão. Expeça-se, de imediato, o componente Alvará de Soltura, se por outro motivo não estiver preso. Lavre-se o termo. Extraia-se cópia da presente decisão, juntando-se aos autos principais. Decorrido o prazo recursal, e cumpridas as anotações de estilo, e arquivem-se os autos, dando-se baixa no SAIPRO."

Expediente do dia 11 de março de 2010

Ficam as partes e seus advogados intimados do(a)(s) decisão/despacho/sentença, a seguir publicados:

0000201-87.1999.805.0106 - HABEAS CORPUS(1-2-23)
Impetrante(s): Drº Gilvan Mendes De Aragão
Paciente(s): Francisco Pinho Moreira
Decisão: "(...) Posto isto, com fulcro no art. 659, do Código de Processo Penal, JULGO PREJUDICADO o presente pedido de Hábeas Corpus. Sem custas, a teor do art. 5°, inciso LXXVII, da Carta Magna. P.R.I. e, decorrido o prazo recursal, arquivem-se estes autos."

Expediente do dia 28 de abril de 2010

Ficam as partes e seus advogados intimados do(a)(s) decisão/despacho/sentença, a seguir publicados:

0000083-48.1998.805.0106 - ROUBO(1-3-18)
Autor(s): Ministério Público - Dr. Maurício Cerqueira Lima
Reu(s): Abelino Sampaio Sena
Advogado(s): Humberto Carvalho Colonnezi
Vítima(s): Vanildo Santos Da Silva
Sentença: "(...) Ante ao exposto, com fulcro no art. 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do(a)(s) Denunciado (a)(s), em virtude da prescrição da pretensão punitiva, a fim de produzir os seus jurídicos e legais efeitos. Outrossim, declaro o perdimento da(s) arma(s) apreendida(s) em favor da União. Sem custas. Certificado o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos com as formalidades legais. P.R.I.C"

Expediente do dia 03 de maio de 2010

Ficam as partes e seus advogados intimados do(a)(s) despachos/decisões/sentenças a seguir publicados:

0000095-33.1996.805.0106 - TUTELA(1-3-11)
Em Favor De(s): L. S. D. S., L. S. D. S.
Requerente(s): M. D. D. S. A.
Sentença: Sentença: "(...) Ante ao exposto, JULGO EXTINTO o PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO vi, PRIMEIRA FIGURA, do Código de Processo civil, aplicado subsidiariamente, em face da omissão da Lei 8069/90. Sem custas, em face do teor do §2º, do art. 141 do ECA. PRI e, certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe.(Ass.) Belª Bárbara Correia de Araújo Bastos". Juíza de Direito.

Ficam as partes e seus advogados intimados do(a)(s) despachos/decisões/sentenças a seguir publicados:

0000109-17.1996.805.0106 - TUTELA(1-3-11)
Em Favor De(s): A. C. S., M. C. S.
Requerente(s): A. L. C.
Sentença: Sentença: "(...) Ante ao exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, primeira figura, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, em face da omissão da Lei nº 8.069/90. Sem ciustas, em face do teor do 2§, do art. 141 do ECA. P.R.I. e, certificado o trânisto em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe."

Expediente do dia 04 de maio de 2010

Ficam as partes e seus advogados intimados do(a)(s) despachos/decisões/sentenças a seguir publicados:

0000146-73.1998.805.0106 - HOMICIDIO TENTADO(1-3-11)
Apensos: 962091-1/2006
Autor(s): O Ministério Publico
Reu(s): Manoel Ramiro Miranda De Jesus
Vítima(s): Maria Sueli Oliveira De Jesus
Sentença: Sentença: "(...) Ante ao exposto, diante da ausência de justa causa para o prosseguimento da ação, um dos elementos do interesse de agir, e, e no intuito de evitar o dispêndio de tempo e desgaste da Justiça Pública com um processo que inevitavelmente perderá sua utilidade, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do(a)(s)Denunciado(a)(s), com fluco no art. 107, inciso IV, do Código Penal, a fim de produzir seus jurídicos e legais efeitos. Outrossim, declaro o perdimento de eventual arma(s) apreendida(s) em favor da União. Sem custas. Certificado o trânsito em julgado desta decisão, comunique-se ao CEDOP e arquivando-se em seguida, com as anotações de estilo. P.R.I.C. Ipirá-BA, 20 de abril de 2010. (ass.) Belª Bárbara Correia de Araújo Bastos". Juíza de Direito.

Expediente do dia 06 de maio de 2010

Ficam as partes e seus advogados intimados do(a)(s) despachos/decisões/sentenças a seguir publicados:

0000100-60.1993.805.0106 - HOMICIDIO QUALIFICADO(1-3-11)
Apensos: 900879-0/2005
Autor(s): O Ministério Publico
Reu(s): Oscarino Gonçalves De Oliveira
Vítima(s): Noberto Dos Santos, Orlando Carneiro De Oliveira
0000170-52.2008.805.0106 - GUARDA(2-3-8)
Em Favor De(s): Raissa Lima Pedreira
Requerente(s): Carlucio Santana Pedreira

Advogado(s): Luiz Jose Mascarenhas Dultra
0000725-98.2010.805.0106 - Tutela(2-2-1)
Autor(s): Ministério Público Do Estado Da Bahia
Em Favor De(s): Hilda Santos Da Cruz
Menor(s): Carlos Santos Da Cruz
Sentença: Sentença: "(...) Ante ao exposto, e considerando o parecer ministerial, com fulcro no art. 107, inciso IV, primeira figura, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do(s) Denunciado(s), em virtude do seu falecimento, a fim de produzir os seus jurídicos e legais efeitos. Outrossim, declaro o perdimento da(s) arma(s) apreendida(s) em favor da União. sem custas. certificado o trânsito em julgado desta decisão, comunique-se ao CEDEP arquivando-se em seguida, com as formalidades de praxe. P.R.I.C.(Ass.) Belª Bárbara Correia de Araújo Bastos". Juíza de Direito.

Expediente do dia 11 de maio de 2010

Ficam as partes e seus advogados intimados do(a)(s) decisão/despacho/sentença, a seguir publicados:

0000503-33.2010.805.0106 - Inquérito Policial(1-3-11)
Autor(s): Delegado De Policia De Ipira
Indiciado(s): Benedito Bispo Rosa
Vítima(s): Silvanice De Jesus Passos
Sentença: "(...) Ante ao exposto, e considerando parecer ministerial, com fulcro no art. 107, inciso I, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Denunciado, em virtude do seu falecimento, a fim de produzir os seus jurídicos e legais efeitos. Outrossim, declaro o perdimento da(s) arma(s) apreendida(s) em favor da União, ex vi do art. 91, II, do Código Penal. Sem custas. Certificado o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos com as formalidades legais. P.R.I.C"

Expediente do dia 12 de maio de 2010

Ficam as partes e seus advogados intimados do(a)(s) despachos/decisões/sentenças a seguir publicados:

0001259-18.2005.805.0106 - REPRESENTAÇÃO(1-2-25)
Autor(s): O Ministerio Publico
Reu(s): Sandro Lopes De Jesus
Sentença: Sentença: "(...) Ante ao exposto, e considerando parecer ministerial, com fulcro no art. 107, inciso I, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Denunciado, em virtude do seu falecimento, a fim de produzir os seus jurídicos e legais efeitos. Outrossim, declaro o perdimento da(s) arma(s) apreendida(s) em favor da União, ex vi do art. 91, II, do Código Penal. Sem custas. certificado o trânsito em julgado desta decisão, comunique-se ao CEDEP e arquivem-se os autos com as formalidades legais. P.R.I.C. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com as anotações de estilo.(Ass.) Belª Bárbara Correia de Araújo Bastos". Juíza de Direito.

Expediente do dia 13 de maio de 2010

Ficam as partes e seus advogados intimados do(a)(s) despachos/decisões/sentenças a seguir publicados:

0000004-74.1995.805.0106 - TOXICOS(1-3-11)
Autor(s): Ministério Público - Dr, José Ferreira De Souza
Reu(s): Francileuda Justino Façanha, Adenilton Miranda Rocha
Advogado(s): Plorivaldo Mendes de Aragao, Raimundo Oliveira Almeida
Sentença: Sentença: "(...) Tendo em vista que o prazo do sursis restou expirado sem revogação, nos termos do art. 82, do Código Penal, JULGO EXTINTA a pena privativa de liberdade imposta a(o) sentenciado(a), a fim de produzir os seus jurídicos e legais efeitos. Outrossim, declaro o perdimento de eventual arma(s) apreendida(s) em favor da União. Decorrido o prazo recursal, comunique-se ao CEDEP, e arquivem-se os autos com as formalidades de praxe. No tocante ao outro Sentenciado ADEMILTON MIRANDA ROCHA, intime-se o seu Defensor para informar se ainda tem interesse no recurso interposto à fls. 216, no prazo de 05 (cinco) dias, dando-se vista dos autos em seguida ao MP.P.R.I.C. ass.) Belª Bárbara Correia de Araújo Bastos". Juíza de Direito.

Ficam as partes e seus advogados intimados do(a)(s) despachos/decisões/sentenças a seguir publicados:

0000182-47.2000.805.0106 - FURTO QUALIFICADO(1-3-11)
Apensos: 924322-3/2005
Autor(s): Ministério Público - Dr.ª Francisca Cilene De Morais Gonzaga
Reu(s): Eunice Martins Dos Santos, Marinalva Itavan Peixoto
Advogado(s): Joel Derivaldo Almeida
Vítima(s): José Antonio Carvalho Alves
Sentença: Sentença: "(...) Ante ao exposto, diante da ausência de justa causa para o prosseguimento da ação, um dos elementos do interesse de agir, e, e no intuito de evitar o dispêndio de tempo e desgaste da Justiça Pública com um

processo que inevitavelmente perderá sua utilidade, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do(a)(s)Denunciado(a)(s), com fulco no art. 107, inciso IV, do Código Penal, a fim de produzir seus jurídicos e legais efeitos. Outrossim, declaro o perdimento de eventual arma(s) apreendida(s) em favor da União. Sem custas. Certificado o trânsito em julgado desta decisão, comunique-se ao CEDOP e arquivando-se em seguida, com as anotações de estilo. P.R.I.C.(Ass.) Belª Bárbara Correia de Araújo Bastos". Juíza de Direito.

Expediente do dia 21 de maio de 2010

Ficam as partes e seus advogados intimados do(a)(s) despachos/decisões/sentenças a seguir publicados:

0001243-59.2008.805.0106 - Ação Penal - Procedimento Ordinário(1-3-11)
Autor(s): O Ministério Público De Ipira
Reu(s): Gilvando Bastos De Jesus
Sentença: Sentença: "(...) Ante ao exposto, com fulcro no art. 107, inciso IV, primeira figura, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do(s) Denunciado(s), em virtude da prescrição da pretensão punitiva, a fim de produzir seus jurídicos e legais efeitos. Outrossim, declaro o perdimento da(s) arma(s) apreendida(s) em favor da União. sem custas. certificado o trânsito em julgado desta decisão, comunique-se ao CEDEP arquivando-se em seguida, com as formalidades de praxe. P.R.I.C.(Ass.) Belª Bárbara Correia de Araújo Bastos". Juíza de Direito.

Expediente do dia 02 de junho de 2010

Ficam as partes e seus advogados intimados do(a)(s) decisão/despacho/sentença, a seguir publicados:

0000068-79.1998.805.0106 - TERMO CIRCUNSTANCIADO(1-3-11)
Autor Do Fato(s): Jose Maria Alves Mendes
Vítima(s): Epifânio Mendes Alves
Sentença: "(...) Posto isto, e considerando parecer ministerial, na forma do parágrafo 4°, do art. 76, da Lei n° 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença, a fim de produzir seus jurídicos e legais efeitos, a transação penal celebrada, aplicando ao (á) Autor(a) do fato a pena não punitiva de liberdade consistente em prestação de serviços á comunidade. Saliente-se, por oportuno, que a presente decisão não importara em reincidência, devendo ser registrada tão-somente para impedir novamente o mesmo beneficio no prazo de 05 (cinco) anos, a teor do parágrafo 4°. da supremacia da Lei . Tendo em vista que o (a) Autor(a) do fato já cumpriu integramente a transação penal, após certificado em julgado, arquive-se com as anotações de praxe. Sem custas, em virtude de ser o Autor do Fato hipossuficiente financeiramente.

Expediente do dia 28 de junho de 2010

Ficam as partes e seus advogados intimados do(a)(s) despachos/decisões/sentenças a seguir publicados:

0000994-40.2010.805.0106 - Inquérito Policial
Autor(s): O Delegado De Polícia
Indiciado(s): Adenor Santa Rosa Da Silva
Vítima(s): Jucineide Souza De França Silva
Sentença: Sentença: "(...)considerando que a vítima expressamente se manifestou no sentido de não oferecer representação contra o ré; e, considerando o pronunciamento ministerial; JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do(a)(s) autor(a)(es) do fato, a teor do art. 107, V, 1ª figura c/c o art. 104, ambos do Código Penal, bem como o art. 74, parágrafo único da Lei nº 9099/95 e art. 16 da Lei nº 11.340/2006. Expeça-se o competente alvará de soltura...Ministério Público e partes intimados em audi~encia. Tranistada em julgado dê-se baixa dos autos, oficiando-se ao CEDEP para os devidos fins.(Ass.) Belª Bárbara Correia de Araújo Bastos". Juíza de Direito.

Expediente do dia 29 de julho de 2010

Ficam as partes e seus advogados intimados do(a)(s) despachos/decisões/sentenças a seguir publicados:

0000423-69.2010.805.0106 - Termo Circunstanciado
Autor Do Fato(s): João Dos Santos Freitas
0000422-84.2010.805.0106 - Termo Circunstanciado
Autor Do Fato(s): Emerson Dos Santos Gomes
Despacho: Despacho: "RH. Acolho a promoção ministerial "retro", pelos seus próprios fundamentos, determinando o arquivamento dos presentes autos, com a devida baixa no SAIPRO. Int. (Ass.) Belª Bárbara Correia de Araújo Bastos". Juíza de Direito.

Expediente do dia 05 de agosto de 2010

Ficam as partes e seus advogados intimados do(a)(s) despachos/decisões/sentenças a seguir publicados:

0000042-81.1998.805.0106 - OUTRAS(1-3-11)
Autor(s): Ministerio Público De Ipira
Reu(s): Marcos Edson Pereira Da Silva

Sentença: Sentença: "(...) Ante ao exposto, com fulcro no art. 107, inciso IV, primeira figura, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do(s) Condenado(s), em virtude da prescrição da pretensão punitiva, a fim de produzir seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. certificado o trânsito em julgado desta decisão, comunique-se ao CEDEP, arquivando-se em seguida, com as formalidades de praxe. P.R.I.C..(Ass.) Belª Bárbara Correia de Araújo Bastos". Juíza de Direito.

Expediente do dia 19 de outubro de 2010

Ficam as partes e seus advogados intimados do(a)(s) despachos/decisões/sentenças a seguir publicados:

0000508-94.2006.805.0106 - REVOGAÇÃO DA PRISÃO(1-3-16)
Em Favor De(s): José Mascarenhas Almeida
Advogado(s): Humberto Colonnezi Junior
Despacho: Despacho: "RH. Face ao teor da certidão de fls. 16, JULGO PREJUDICADO o presente pedido. Int. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com as anotações de praxe.(Ass.) Belª Bárbara Correia de Araújo Bastos". Juíza de Direito.

Ficam as partes e seus advogados intimados do(a)(s) despachos/decisões/sentenças a seguir publicados:

0001603-57.2009.805.0106 - Habeas Corpus(1-4-3)
Autor(s): Danilo Batista Pedreira
Despacho: Despacho: "RH. Face a certidão de fls. 08, informando que o paciente encontra-se em liberdade, JULGO PREJUDICADO o presente pedido. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com as anotações de estilo.(Ass.) Belª Bárbara Correia de Araújo Bastos". Juíza de Direito.

Expediente do dia 09 de novembro de 2010

Ficam as partes e seus advogados intimados do(a)(s) despachos/decisões/sentenças a seguir publicados:

0000030-18.2008.805.0106 - MEDIDAS PROTETIVAS (LEI 11340/2006)(2-3-3)
Requerente(s): Renaci Gomes Santana
Despacho: Despacho: "Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com as anotações de estilo.(Ass.) Belª Bárbara Correia de Araújo Bastos". Juíza de Direito.

Expediente do dia 10 de novembro de 2010

Ficam as partes e seus advogados intimados do(a)(s) despachos/decisões/sentenças a seguir publicados:

0000158-73.1987.805.0106 - Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor(s): O Ministério Publico
Reu(s): Raimundo Cintra De Jesus, João Carlos Aragão Santos
Vítima(s): Gaudêncio Pereira Do Carmo
Sentença: Sentença: "(...) Comprovado nos autos o decurso do prazo de prescrição da pretensão punitiva do Estado em relação aos fatos narrados nestes autos, com fundamento no art. 61 do CPP c/c art. 107, inciso IV do Código Penal, declaro extinta a punibilidade do(a)(s) Réu(s). Arquive-se e proceda-se às anotações e às comunicações devidas aos Órgãos policiais competentes. P.R.I.C. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com as anotações de estilo.(Ass.) Belª Bárbara Correia de Araújo Bastos". Juíza de Direito.

COMARCA DE PORTO SEGURO

VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORTO SEGURO
JUIZES SUBSTITUTOS:BELª NEMORA DE LIMA JANSSEN DOS SANTOS;BEL.ANDRÉ MARCELO STROGENSKI e ROBERTO COSTA DE FREITAS JÚNIOR.
DIRETORA DE SECRETARIA: LUCIANA PEREIRA CAMPOS
SUBESCRIVÃ: FACIONILIA ALVES DA CRUZ CARDOSO

Expediente do dia 15 de março de 2010

Ficam os ilustres Advogados devidamente intimados dos despachos, decisões, sentenças e audiências nos processos abaixo relacionados.

0005342-44.2009.805.0201 - Procedimento Ordinário(147--)
Autor(s): Aldemir José Frigeri
Advogado(s): Luiz Tadeu de Souza Nunes
Reu(s): Coelba Companhia De Eletricidade Da Bahia
Advogado(s): Rodrigo Silva de Oliveira
Despacho: Audiência de tentativa de conciliação em 02/12/2010, às 14:15 horas. Intimem-se os litigantes. I e Cumpra-se.

Expediente do dia 23 de março de 2010

Ficam os ilustres Advogados devidamente intimados dos despachos, decisões, sentenças e audiências nos processos abaixo relacionados.

0000309-10.2008.805.0201 - ORDINARIA
Autor(s): Tâmara Onaska Oliveira Costa De Souza
Advogado(s): Rosangela Santos de Sousa
Reu(s): Geraldo Magela Do Nascimento Noé
Advogado(s): Renata Cristina de Souza Maia
Despacho: R.H. Vistos, etc... 1- Defiro o requerimento Ministerial de fls 57. Designo audiência de Instrução para o dia 02/12/2010, ás 15:00. 2- Intime-se e Cumpra-se

Expediente do dia 06 de abril de 2010

Ficam os ilustres Advogados devidamente intimados dos despachos, decisões, sentenças e audiências nos processos abaixo relacionados.

0023999-34.2009.805.0201 - Cautelar Inominada
Autor(s): Desejo Oculto Lingerie E Sexshop
Advogado(s): Ana Paula de Oliveira Britto
Reu(s): Sol Da Bahia Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado(s): Rodrigo Fereira
Despacho: Vistos, etc.
Audiênica de conciliação em 02/12/2010 às 15:15 horas. Intime-se os litigantes. I.
ATO ORDINATÓRIO:Art.162,§4º,do CPC c/c PROVIMENTO 10/2008
Intime-se o advogado para recolher as custas de locomoção do Oficial de Justiça

Expediente do dia 13 de abril de 2010

Ficam os ilustres Advogados devidamente intimados dos despachos, decisões, sentenças e audiências nos processos abaixo relacionados.

0004645-62.2005.805.0201 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Autor(s): Aurino Lago Dos Santos
Advogado(s): Geraldo Alves de Almeida Filho
Reu(s): Paula Adriana Martins Dos Santos
Advogado(s): Humberto Nascif Nascimento
Despacho: Designei a data de 02/12/2010, às 14:45 horas, para a audiência de Justificação.

Expediente do dia 28 de outubro de 2010

Ficam os ilustres Advogados devidamente intimados dos despachos, decisões, sentenças e audiências nos processos abaixo relacionados.

0002190-56.2007.805.0201 - EXECUÇÃO(115--)
Autor(s): Antonio Dos Santos Navarro
Advogado(s): Frederico Moreno Lage Aleixo
Devedor(s): Lucia Valeria Rapier
Advogado(s): Fernado Mauro Segadas
Despacho: Vistos,
1- R.H. 2- Considerando que já ha avaliação do veículo e, tendo em vista que o bem está se deteriorando, designo hasta pública para o próximo dia 25/11/2010, ás 14:30 horas. 3- Int. Cumpra-se.
ATO ORDINATÓRIO:Art.162,§4º,do CPC c/c PROVIMENTO 10/2008
Intime-se o advogado para recolher as custas de locomoção do Oficial de Justiça

Expediente do dia 01 de novembro de 2010

Ficam os ilustres Advogados devidamente intimados dos despachos, decisões, sentenças e audiências nos processos abaixo relacionados.

0011463-54.2010.805.0201 - Reintegração / Manutenção de Posse(105--)
Autor(s): Aldeir Nogueira Gomes
Advogado(s): Lícia Maria Silva Santos
Reu(s): Gilderlanio Caetano Neves

Despacho: 1- RH. Designo audiência de Justificação para o próximo dia 07/12/2010 às 14:30 hs. Int.

Expediente do dia 03 de novembro de 2010

Ficam os ilustres Advogados devidamente intimados dos despachos, decisões, sentenças e audiências nos processos abaixo relacionados.

0016980-11.2008.805.0201 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Autor(s): Herbert Luciano Costa
Advogado(s): Theophilo Epaminondas Ottoni
Reu(s): Leidivaldo E Florisvaldo Santos De Jesus
Advogado(s): Pedro Diniz Gonçalves Odwyer
Despacho: Vistos, etc.
Designo audiênica pra 07/12/2010 às 15:00 horas. Intimações necessárias .

Ficam os ilustres Advogados devidamente intimados dos despachos, decisões, sentenças e audiências nos processos abaixo relacionados.

0001432-09.2009.805.0201 - Procedimento Sumário(143--)
Autor(s): Maria Dajuda Andrade Sampaio
Advogado(s): Neuraci Jose Malaquias
Reu(s): Banco Bradesco S/A
Advogado(s): Priscila M. Faria Lima
Despacho: Redesigno audiência para o dia 07/12/2010 às 14:00 hs.

Expediente do dia 08 de novembro de 2010

Ficam os ilustres Advogados devidamente intimados dos despachos, decisões, sentenças e audiências nos processos abaixo relacionados.

0007086-40.2010.805.0201 - Separação de Corpos(167--)
Autor(s): Oneide Mendes Oliveira
Advogado(s): Fernanda Christianini Salvatore
Reu(s): Waldinei Conceiçao De Oliveira
Despacho: Vistos, etc.
Designo audiênica pra 06/12/2010 às 15:00 horas. Intimações necessárias .
ATO ORDINATÓRIO:Art.162,§4º,do CPC c/c PROVIMENTO 10/2008
Intime-se o advogado para recolher as custas de locomoção do Oficial de Justiça.

Ficam os ilustres Advogados devidamente intimados dos despachos, decisões, sentenças e audiências nos processos abaixo relacionados.

0017091-58.2009.805.0201 - Procedimento Ordinário(149--)
Apensos: 2993485-5/2009
Autor(s): Aparecido Moriale E Outros
Advogado(s): Cassila Gonçalves de Sena, Cristiano Gonçalves de Senna
Reu(s): Outeiro Da Gloria Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado(s): Alexandre Nogueira Alves
Despacho: Vistos, etc.
Audiênica de conciliação em 01/12/2010 às 15:30 horas. Intime-se os litigantes. I.
ATO ORDINATÓRIO:Art.162,§4º,do CPC c/c PROVIMENTO 10/2008
Intime-se o advogado para recolher as custas de locomoção do Oficial de Justiça

Expediente do dia 10 de novembro de 2010

Ficam os ilustres Advogados devidamente intimados dos despachos, decisões, sentenças e audiências nos processos abaixo relacionados.

0014183-28.2009.805.0201 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Joao Luiz Baldoino Da Silva
Advogado(s): Márcia dos Reis
Reu(s): Oiteiro Da Gloria Empreendimentos Imobiliarios Ltda, Carlos Augusto Oliveira De Paula
Advogado(s): Wilton Andrada Jr.
Despacho: Designei a data de 07/12/2010, às 14:15 horas, para audiência de tentativa de conciliação.

Expediente do dia 11 de novembro de 2010

Ficam os ilustres Advogados devidamente intimados dos despachos, decisões, sentenças e audiências nos processos abaixo relacionados.

0023254-54.2009.805.0201 - Regulamentação de Visitas(154--)
Autor(s): Manuella Dultra De Jesus
Advogado(s): Priscilla Berto Silva
Reu(s): Deivine Souza Almeida
Advogado(s): Leandro Fontoura
Despacho: R.H. Vistos, etc... 1- Redesigno audiência para o dia 09/12/2010 às 14:00hs.

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Juizado Especial Civel de Porto Seguro
Juiz(a):
Secretária: Aldia Gil Prates
Turno: Manhã
Juizado Especial Civel de Porto Seguro
Juiz(a): Nemora de Lima Janssen Dos Santos
Secretário(a): Aldia Gil Prates
Turno: Manhã

Expediente do dia 12 de Novembro de 2010

EMPRESA DE TELEFONIA FIXA - PULSOS ALÉM FRANQUIA - 0001909-37.2006.805.0201(1-2-4)
Autor: Estelita Reis Silva
Advogados(as): Ernanda Lúcia Machado Faria Saffran OAB/BA 19431
Réu: Telemar Norte Leste S/A
Despacho: Ante o que consta da certidão supra, intime-se a parte autora para dar continuidade ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

Juizado Especial Civel de Porto Seguro
Juiz(a): Andre Marcelo Strogenski
Secretário(a): Aldia Gil Prates
Turno: Manhã

Expediente do dia 12 de Novembro de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000569-19.2010.805.0201(0-0-0)
Autor: José Almir Borges da Silva
Advogados(as): Janmilly da Costa Santos OAB/BA 30520, Pedro Paulo da Silva Maia OAB/BA 29627
Réu: Banco do Brasil S/A (Porto Seguro)
Advogados(as): Paula Rodrigues da Silva OAB/SP 221271
Intimação: Fica ciente V. Sa., da Guia de Retirada existente no processo.

Juizado Especial Civel de Porto Seguro
Juiz(a): Andre Marcelo Strogenski
Secretário(a): Aldia Gil Prates
Turno: Manhã

Expediente do dia 12 de Novembro de 2010

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0005371-65.2007.805.0201(3-5-5)
Autor: Jose Marcos Souza de Goes
Advogados(as): Ivanita Castilhos Dos Santos OAB/BA 17767
Réu: Casa- Brasil e Agencia de Turismo Ltda.
Ato De Secretaria: Intimar a parte Autora para fornecer o endereço atualizado da parte ré. Prazo de Lei.

Juizado Especial Civel de Porto Seguro
Juiz(a): Nemora de Lima Janssen Dos Santos
Secretário(a): Aldia Gil Prates
Turno: Manhã

Expediente do dia 12 de Novembro de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0008308-43.2010.805.0201(0-0-0)
Autor: Marta Ribeiro de Brito
Advogados(as): Janmilly da Costa Santos OAB/BA 30520
Réu: Globex Utilidades S/A
Intimação: Fica ciente V. Sa., Guia de Retirada existente no processo.

Juizado Especial Civel de Porto Seguro
Juiz(a): Nemora de Lima Janssen Dos Santos
Secretário(a): Aldia Gil Prates
Turno: Manhã

Expediente do dia 12 de Novembro de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0010992-72.2009.805.0201(10-8-8)
Autor: Ednalva N. Silva
Advogados(as): Geraldo Arigoni OAB/SP 37839
Réu: Bcp S/A (Claro Ba)
Intimação: Fica ciente V. Sa., da Guia de Retirada existente no processo.

Juizado Especial Civel de Porto Seguro
Juiz(a): Andre Marcelo Strogenski
Secretário(a): Aldia Gil Prates
Turno: Manhã

Expediente do dia 12 de Novembro de 2010

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0004767-07.2007.805.0201(4-3-2)
Autor: Orlando Sávio Paternostro Trindade
Advogados(as): Filipe Costa Monteiro Pontes OAB/BA 23605
Réu: Banco Matone S.A.
Advogados(as): Fábio Gil Moreira Santiago OAB/BA 15664
Intimação: Fica ciente V. Sa., da Guia de Retirada existente no processo.

Juizado Especial Civel de Porto Seguro
Juiz(a): Andre Marcelo Strogenski
Secretário(a): Aldia Gil Prates
Turno: Manhã

Expediente do dia 12 de Novembro de 2010

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0003862-65.2008.805.0201(1-4-2)
Autor: Francisco Aluisio de Oliveira
Advogados(as): Jose Eduardo Sousa da Silva OAB/BA 9012
Réu: Ace Seguradora S/A
Advogados(as): Patricia Entler Cimini OAB/SP 176420
Réu: Credicard Banco S/A (Banco Citicard S/A)
Advogados(as): Hermann José Staben Gomes OAB/BA 11969
Ato De Secretaria: Fica ciente V. Sa, da Guia de Retirada existente no processo.

Juizado Especial Civel de Porto Seguro
Juiz(a): Andre Marcelo Strogenski
Secretário(a): Aldia Gil Prates
Turno: Manhã

Expediente do dia 16 de Novembro de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0010463-19.2010.805.0201(0-0-0)
Autor: João Germano Gentil Vieira
Advogados(as): Renata Cristina de Souza Maia OAB/BA 1180A
Réu: Telemar Norte Leste S.A.
Ato De Secretaria: Fale a parte Autora sobe fls. 20/24. Prazo de Lei.

Juizado Especial Civel de Porto Seguro
Juiz(a): Nemora de Lima Janssen Dos Santos
Secretário(a): Aldia Gil Prates
Turno: Manhã

Expediente do dia 16 de Novembro de 2010

FABRICANTE/ESTABELECIMENTO COMERCIAL - 0002073-31.2008.805.0201(4-4-2)
Autor: Robston Carley Oliveira Santos
Réu: Sony Ericsson Mobile Communications
Advogados(as): Ana Maria Marcondes Cesar OAB/BA 20981
Ato De Secretaria: Intimar a parte Ré para tomar ciência das fls. 63/66, em 05 (cinco) dias.

Juizado Especial Civel de Porto Seguro
Juiz(a): Nemora de Lima Janssen Dos Santos
Secretário(a): Aldia Gil Prates
Turno: Manhã

Expediente do dia 16 de Novembro de 2010

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000251-36.2010.805.0201(1-4-3)
Autor: Maria da Conceicao Silva Barcellos
Advogados(as): Priscilla Magda Faria Lima OAB/BA 17985
Réu: Luiz Eduardo da Silva Me (Jacare Agency)
Ato De Secretaria: Fale a parte Autora sobre a penhora e a avaliação de fls. 14, em 05 (cinco) dias.

Juizado Especial Civel de Porto Seguro
Juiz(a): Andre Marcelo Strogenski
Secretário(a): Aldia Gil Prates
Turno: Manhã

Expediente do dia 16 de Novembro de 2010

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0006464-97.2006.805.0201(4-4-5)
Autor: J.L.S. Sousa Cobranças
Réu: Pietro Mazzoni de Albuquerque
Advogados(as): Hylderth Souza Soares OAB/BA 86-A
Ato De Secretaria: Fale a parte Ré sobre fls. 27. Prazo de Lei.

Juizado Especial Civel de Porto Seguro
Juiz(a): Andre Marcelo Strogenski
Secretário(a): Aldia Gil Prates
Turno: Manhã

Expediente do dia 16 de Novembro de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0020132-33.2009.805.0201(1-2-4)
Autor: Emanuelle Teles Silva
Réu: Bud Comercio de Eletrodomesticos Ltda..
Advogados(as): Reinaldo Saback Santos OAB/BA 11428, Rodrigo Henrique Tocantins OAB/RJ 79391
Decisão: ..."Ante o exposto e o que mais consta, hei por bem julgar PROCEDENTE EM PARTE, o pedido consubstanciado na petição de fls. 02 e 03, em consequência, condeno a parte Ré, BUD COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA, a restituir à parte Autora a quantia efetivamente paga de R$ 454,52 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), devidamente atualizada a partir do ajuizamento da ação até o seu efetivo pagamento, devendo ainda indenizar a Autora na quantia de R$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais)pelos danos morais impingidos. Após 15 (quinze) dias, não ocorrendo pagamento espontâneo da sentença, tais valores deverão ser acrescidos de multa de 10% conforme disposto no artigo 475-J do CPC."

Juizado Especial Civel de Porto Seguro
Juiz(a): Tarcisia de Oliveira Fonseca
Secretário(a): Aldia Gil Prates
Turno: Manhã

Expediente do dia 16 de Novembro de 2010

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0009843-07.2010.805.0201(0-0-0)
Autor: Clara Aparecida Souza Nascimento
Advogados(as): Fernanda Christianini Salvatore OAB/BA 17312
Réu: Ailton Souza Campos
Intimação: Fica V.Sa. intimado(a) para Audiência de Conciliação, designada para o dia 30/03/2011 às 09:00 horas.

Juizado Especial Civel de Porto Seguro
Juiz(a): Tarcisia de Oliveira Fonseca
Secretário(a): Aldia Gil Prates
Turno: Manhã

Expediente do dia 16 de Novembro de 2010

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0009544-30.2010.805.0201(0-0-0)
Autor: Americo Jose Peixoto Guimaraes
Advogados(as): Jose Eduardo Sousa da Silva OAB/BA 9012
Réu: Paulo Pinto Dos Reis
Intimação: Fica V.Sa. intimado(a) para Audiência de Conciliação, designada para o dia 30/03/2011 às 10:00 horas.

Juizado Especial Civel de Porto Seguro
Juiz(a): Tarcisia de Oliveira Fonseca
Secretário(a): Aldia Gil Prates
Turno: Manhã

Expediente do dia 16 de Novembro de 2010

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0011689-59.2010.805.0201(0-0-0)
Autor: Escola Escada do Tempo
Advogados(as): Georgia da Silva Dias OAB/BA 18777
Réu: Maria Inês Dos Santos Pinho
Intimação: Fica V.Sa. intimado(a) para Audiência de Conciliação, designada para o dia 30/03/2011 às 09:30 horas.

Juizado Especial Civel de Porto Seguro
Juiz(a): Tarcisia de Oliveira Fonseca
Secretário(a): Aldia Gil Prates
Turno: Manhã

Expediente do dia 16 de Novembro de 2010

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0011700-88.2010.805.0201(0-0-0)
Autor: Yes Tours Empreendimentos Turisticos Ltda
Advogados(as): Maria Olivia Stoco OAB/BA 30509
Réu: Patricia Oliveira da Silveira
Réu: Ulisses Rafael Oliveira
Intimação: Fica V.Sa. intimado(a) para Audiência de Conciliação, designada para o dia 30/03/2011 às 10:30 horas.

COMARCA DE ITAPARICA

VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO DE ESTADO DA BAHIA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAPARICA - BAHIA
AV. BEIRA MAR, S/N, BOM DESPACHO, ITAPARICA - BAHIA
CEP - 44.460-000 TEL.(71) 3682-1026.
Belª. RITA DE CÁSSIA RAMOS DE CARVALHO, Juíza de Direito
Digitador: LUCIANO LEMOS P. DE OLIVEIRA

Expediente do dia 10 de outubro de 2010

0000124-19.2002.805.0124 - ANULATORIA
Autor(s): Neuza Souza Santos
Advogado(s): Carlos Cunha
Reu(s): Celia Paula Silva Santana
Advogado(s): Antonio Juvenal de Oliveira Britto
Despacho: Cite-se a parte ré para pagar o débito referente aos honorários advocaticios no prazo de lei.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho
Juíza de Direito

Expediente do dia 11 de outubro de 2010

0000667-85.2003.805.0124 - EXECUÇÃO
Autor(s): Cândida Pereira De Santana
Advogado(s): Astolfo Santos Simões de Carvalho
Reu(s): Francisco Alves Santos
Despacho: Intime-se o autor para requerer o andamento do fito em 48 horas, pena de extinção.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho
Juíza de Direito

Expediente do dia 28 de outubro de 2010

0000151-07.1999.805.0124 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE C/ ALIMENTOS
Autor(s): T. D. S. P.
Advogado(s): Sonia Maria de Mattos Lemos
Reu(s): I. D. S.
Advogado(s): Gil Ruy Lemos Couto
Despacho: Intime-se o autor para em 48 horas, requerer andamento do feito sob pena de arquivamento e extinção.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho
Juíza de Direito

Expediente do dia 03 de novembro de 2010

0000778-98.2005.805.0124 - DISSOLUCAO DE SOCIEDADE DE FATO
Autor(s): Maria Epifânia Reis De Jesus
Advogado(s): Waldemir Rodrigues Garcia
Reu(s): Carlos Antonio Rocha De Jesus
Advogado(s): Raimundo Nonato do Sacramento
Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas pra se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho
Juíza de Direito

Expediente do dia 04 de novembro de 2010

0002226-04.2008.805.0124 - DECLARATORIA
Autor(s): José Antonio Souza Barbosa
Advogado(s): José Joaquim Sousa Ferreira
Reu(s): Banco Unibanco União De Banco Brasileiros S/A
Advogado(s): André Romeros Guimarães de Oliveira
Despacho: Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado, para informar o endereço atual do autor, bem como requerer o andamento do feito, pena de extinção.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho
Juíza de Direito

0002372-45.2008.805.0124 - DECLARATORIA
Autor(s): Lidia Mara Leal Cunha
Advogado(s): José Joaquim Sousa Ferreira
Reu(s): Itaucard Administradora De Cartões S/A
Advogado(s): Flávia da Conceição Maltez Bastos
Despacho: Intime-se o seu advogado, para se manifestar sobre o andamento do feito, prazo de 48 horas.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho
Juíza de Direito

Expediente do dia 09 de novembro de 2010

0001299-09.2006.805.0124 - CAUTELAR INOMINADA
Autor(s): Marlene Gomes França
Advogado(s): Raimundo Nonato do Sacramento
Reu(s): Banco Do Brasil S/A

Advogado(s): Dielson Fernandes Lessa
Despacho: Que o autor comprove em 05 dias o depósito, nos termos do despacho de fls. 45 em audiência pena de extinção no prazo de 48 horas.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho
Juíza de Direito

0000301-80.2002.805.0124 - EXECUÇÃO
Autor(s): Maria Cristina Moreira Vieira
Advogado(s): Astolfo Santos Simões de Carvalho
Reu(s): Gabriel Arcanjo Vieira
Despacho: Intimem-se as partes para em 48 horas, se pronunciarem sobre o interesse no feito, pena de extinção, "ex vi" o artigo 267 incisos I, II e VIII.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho
Juíza de Direito

Expediente do dia 10 de novembro de 2010

0001089-50.2009.805.0124 - Divórcio Consensual
Autor(s): Uelinton Conceição Cruz
Advogado(s): Alice de Assis Campos
Reu(s): Maria Pereira De Souza Cruz
Despacho: Intime-se a parte autora para em 48 horas, requerer andamento do presente feito, pena de extinção.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho
Juíza de Direito

0000037-93.1984.805.0124 - INVENTARIO
Autor(s): Edgard Monteiro Cardoso
Advogado(s): Elysio Antonio de Medeiros
Falecido(s): Antonio Raimundo Cardoso, Judith Monteiro Cardoso
Despacho: Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado, para em 48 horas, requeira prosseguimento do feito, pena de extinção.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho
Juíza de Direito

0002101-36.2008.805.0124 - INDENIZACAO
Autor(s): Eduardo Augusto Ferreira Abreu
Advogado(s): Antonio Juvenal de Oliveira Britto
Reu(s): Tnl Pcs S.A
Advogado(s): Antonio Jorge Nolasco Beltrão
Despacho: Dê-se ciência a parte autora sobre constestação para em 10 dias, se manifestar.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho
Juíza de Direito

0002102-21.2008.805.0124 - INDENIZACAO
Autor(s): Eduardo Augusto Ferreira Abreu
Advogado(s): Antonio Juvenal de Oliveira Britto
Reu(s): Tnl Pcs S.A
Advogado(s): Antonio Jorge Nolasco Beltrão
Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre constestação para em 10 dias.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho
Juíza de Direito

Expediente do dia 11 de novembro de 2010

0002500-65.2008.805.0124 - Inventário
Autor(s): Rita Barbosa Araújo Dos Santos, Fabio Barbosa De Araujo Dos Santos, Maria De Lourdes Barbosa Dos Santos e outros
Advogado(s): Sônia Maria de Matos Lemos
Reu(s): Falecido Jovino Bispo Dos Santos

Despacho: Intime-se a inventariante, para em 48 horas, cumprir o quanto determinado às fls. 36 conforme publicação de fls. 37, bem como atenda em 05 dias o quanto solicito a Fazenda Estadual.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho
Juíza de Direito

0000221-29.1996.805.0124 - ARROLAMENTO
Arrolante(s): Vanda Medeiros Farias, Rita De Cassia Medeiros Farias, Maria Auxiliadora Farias Pinto e outros
Advogado(s): Sonia Maria de Matos Lemos
Despacho: Intime-se a inventariante através do seu defensor, para comprovar quitação do débito junto a Receita Federal.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho
Juíza de Direito

0001352-87.2006.805.0124 - DECLARATORIA
Autor(s): Dilcea Da Silva Borges
Advogado(s): Iracy Rodrigues Ramos
Reu(s): Silvestre Da Silva
Despacho: Intimem-se as partes para em 48 horas, se pronunciarem sobre o interesse no feito, pena de extinção, "ex vi" o artigo 267 incisos I, II e VIII.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho
Juíza de Direito

0000392-34.2006.805.0124 - ANULATORIA
Autor(s): Geraldina Silva Santos
Advogado(s): Marileide Santos Gomes
Reu(s): Licia Sodré De Aragão Macedo
Despacho: Intimem-se as partes para em 48 horas, se pronunciarem sobre o interesse no feito, pena de extinção, "ex vi" o artigo 267 incisos I, II e VIII.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho
Juíza de Direito

0002491-06.2008.805.0124 - Busca e Apreensão
Autor(s): Banco Finasa S/A,
Advogado(s): Davi Oliveira Campos
Reu(s): Maria De Lourdes Silva Santan
Despacho: Intimem-se as partes para em 48 horas, se pronunciarem sobre o interesse no feito, pena de extinção, "ex vi" o artigo 267 incisos I, II e VIII.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho
Juíza de Direito

0001886-31.2006.805.0124 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Autor(s): Raimundo Dos Santos Silva
Advogado(s): Edmilson Lima de Araujo, João dos Santos Lima Neto
Reu(s): Condominio Loteamento Enseada Nuvem Azul
Advogado(s): Luis Fernando Silva Fernandes, Cibele Almeida Pinto
Despacho: Intimem-se as partes para em 48 horas, se pronunciarem sobre o interesse no feito, pena de extinção, "ex vi" o artigo 267 incisos I, II e VIII.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho
Juíza de Direito

0001529-51.2006.805.0124 - BUSCA E APREENSAO
Autor(s): F. F. D. S.
Advogado(s): Bruno César Sampaio Fadigas
Reu(s): N. M. D. C.
Despacho: Intimem-se as partes para em 48 horas, se pronunciarem sobre o interesse no feito, pena de extinção, "ex vi" o artigo 267 incisos I, II e VIII.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho
Juíza de Direito

0001410-90.2006.805.0124 - DESPEJO
Autor(s): Debora Conceição De Jesus
Advogado(s): Antonio Juvenal de Oliveira Britto
Reu(s): Paloma Aline Ribeiro Araujo
Despacho: Intimem-se as partes para em 48 horas, se pronunciarem sobre o interesse no feito, pena de extinção, "ex vi" o artigo 267 incisos I, II e VIII.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho
Juíza de Direito

0001360-25.2010.805.0124 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Fg Serventec Comercio De Peças E Serviços De Manutenção Ltda
Advogado(s): Paulo Roberto Boggione Guimaraes
Reu(s): Tim Nordeste S.A
Despacho: Que o autor proceda com o recolhimento das custas processuais, sob pena de indeferimentop da inicial.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho
Juíza de Direito

VARA CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS, INFÂNCIA E JUVENTUDE

VARA CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS, INFÂNCIA E JUVENTUDE
COMARCA DE ITAPARICA - BAHIA
AV. BEIRA MAR, S/N, BOM DESPACHO
CEP:44.460-000
TEL: (71)3682-1026

Expediente do dia 16 de novembro de 2009

0001922-44.2004.805.0124 - Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor(s): Ministério Público
Reu(s): Alessandra Monteiro De Araujo
Advogado(s): Vinício dos Santos Vilas Bôas e Niamey Karine Almeida Araujo
Vítima(s): Vanildo Dos Anjos
Despacho: Acolho a promoção ministerial e designo audiência para continuidade da instrução para o dia 7/12/2010, às 10h. Proceda-se a condução coercitiva das testemunhas faltosas. Cientifique-se o MP. Intime-se o defensor da acusada e a própria. Itaparica-Ba., 08 de novembro de 2010. Bel. Eduardo Augusto Ferreira Abreu - Juiz de Direito.

Expediente do dia 21 de outubro de 2010

0001529-12.2010.805.0124 - Representação Criminal
Autor(s): Luiz Gonzaga Colho Neto, Adenilce Barreto Dos Santos
Advogado(s): Adilson Teixeira
Reu(s): Antonio Aniceto De Almeida
Despacho: ...Redesigno a audiência de representação para o dia 02 de dezembro de 2010, às 10:00horas. Bel Eduardo Augusto Ferreira Abreu - Juiz de Direito.

Expediente do dia 26 de outubro de 2010

0000961-93.2010.805.0124 - Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor(s): O Mp
Reu(s): Jose Raimundo Borges
Advogado(s): João Carlos de Oliveira Teles, João Marcelo Ribeiro Duarte
Despacho: Recebo a denuncia formulada contra José Raimundo Borges, e designo o dia 08 de dezembro do ao em curso às 08:30horas, para que seja realizada a audiência de instrução criminal. Cite-se pessoalmente o acusado. Cientifique o MP, requisite-se as testemunhas de acusação e intime-se as da defesa. Bel Eduardo Augusto Ferreira Abreu - Juiz de Direito.

Expediente do dia 09 de novembro de 2010

0000290-70.2010.805.0124 - Ação Penal - Procedimento Ordinário(--2)
Autor(s): A Justica Publica
Reu(s): Carlos Machado Santos
Advogado(s): Raimundo Sacramento
Vítima(s): Beca Do Surf Ltda
Despacho: ...Redesigno a audiência de instrução criminal para o dia 16 de dezembro do ano em curso às 09:40horas. Bel Eduardo Augusto Ferreira Abreu - Juiz de Direito.

EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 20 dias
Assistência Judiciária

A Exmª Srª Drª RITA DE CÁSSIA RAMOS DE CARVALHO, MM. Juíza de Direito da Vara Cível e Comercial da Comarca de Itaparica, do Estado da Bahia, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processa os autos da Ação de USUCAPIÃO, nº 0000194-26.2008.805.0124, requerido por MARIA DE LOURDES PEDREIRA DE ALCANTARA contra LINDINALVA GAMA e MARIA DA GLÓRIA DOS SANTOS, sendo este para citar e intimar as Srªs. LINDINALVA GAMA e MARIA DA GLÓRIA DOS SANTOS, as quais se encontram em lugar incerto e não sabido, para comparecer no Fórum Desembargador Antonio Bensabath, sito na Estrada de Porto dos Santos, s/nº - Bom Despacho - Itaparica / Bahia. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Drª Juíza expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça, e afixado no átrio deste Fórum. Dado e Passado nesta Cidade de Itaparica-Bahia, aos 16 de novembro de 2010, _______________________, Subescrivão designado que o fiz digitar e Assino.

Belª RITA DE CÁSSIA RAMOS DE CARVALHO
Juíza de Direito

COMARCA DE XIQUE-XIQUE

VARA CÍVEL

CARTÓRIO DOS FEITOS RELATIVOS AS RELAÇÕES DE CONSUMO CÍVEIS E COMERCIAIS E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE XIQUE-XIQUE
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: BEL.SÉRGIO HUMBERTO DE QUADROS SAMPAIO
ESCRIVÃO DESIGNADO: PAULO GUEDES DE CARVALHO

Expediente do dia 16 de novembro de 2010

FICA A PARTE RÉ, ATRAVÉS DO SEU PATRONO, INTIMADA PARA PAGAR O VALOR DE R$ 3.017.170,08(TRÊS MILHÕES, DEZESSSETE MIL, CENTO E SETENTA REAIS E OITO CENTAVOS), SOB PENA DE PENHORA E INCIDÊNCIA DA MULTA PREVISTA NO ART 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

0000001-19.1980.805.0277 - INDENIZACAO
Apensos: 847244-1/2005
Autor(s): Dalva Gonçalves Da Silva
Advogado(s): Jose Maria de Moura
Reu(s): Chesf
Advogado(s): André Bonelli Rebouças, Antonio Carlos Coelho Pereira Neto
Despacho: INTIME-SE O EXECUTADO, COMO REQUERIDO ÁS FLS.766. 16/11/10. SÉRGIO HUMBERTO DE QUADROS SAMPAIO- JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE MATA DE SÃO JOÃO

EDITAIS

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MATA DE SÃO JOÃO - BAHIA
VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÁS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DE TRABALHO, FAZENDA PÚBLICA, FAMÍLIA, SUCESSÕES, ORFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES

EDITAL DE NTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor ADMAR FERREIRA SOUSA, MM. Juiz de Direito da Comarca de Mata de São João, Estado Federado da Bahia, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem possa interessar, especialmente a Sra. ANDREA MENDES BRITTO , com endereço desconhecido, para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, dizer do interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento, dos autos da Ação de DIVÓRCIO CONSENSUAL tombada sob nº 0001556-40.2008.805.0164 .
E, para que chegue ao conhecimento desta, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital que será publicado no Diário do Poder Judiciário e afixado cópia no átrio do Fórum. Dado e passado nesta Cidade de Mata de São João, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez. Eu,_________________(Maria de Fátima C.Santos) Sub Escrivã.

ADMAR FERREIRA SOUSA
JUIZ DE DIREITO.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MATA DE SÃO JOÃO - BAHIA
VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÁS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DE TRABALHO, FAZENDA PÚBLICA, FAMÍLIA, SUCESSÕES, ORFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES

EDITAL DE NTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor ADMAR FERREIRA SOUSA, MM. Juiz de Direito da Comarca de Mata de São João, Estado Federado da Bahia, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem possa interessar, especialmente a Sra. ELENICE AMORIM CAMPOS , com endereço desconhecido, para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, dizer do interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento, dos autos da Ação de EXTINÇÃO DE CONDOMINIO E ALIENAÇÃO JUDICIAL DE BEM tombada sob nº 0000042-04.1998.805.0164, movida contra o Sr. JONILTON SOARES SEIXAS.
E, para que chegue ao conhecimento desta, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital que será publicado no Diário do Poder Judiciário e afixado cópia no átrio do Fórum. Dado e passado nesta Cidade de Mata de São João, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez. Eu,__________________(Maria de Fátima C.Santos) Sub Escrivã.

ADMAR FERREIRA SOUSA
JUIZ DE DIREITO.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MATA DE SÃO JOÃO - BAHIA
VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÁS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DE TRABALHO, FAZENDA PÚBLICA, FAMÍLIA, SUCESSÕES, ORFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES

EDITAL DE NTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor ADMAR FERREIRA SOUSA, MM. Juiz de Direito da Comarca de Mata de São João, Estado Federado da Bahia, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem possa interessar, especialmente o Sr. RAIMUNDO SOARES ATHAYDE, com endereço desconhecido, para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, dizer do interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento, dos autos da Ação de ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA tombada sob nº 0000038-93.2000.805.0164 .
E, para que chegue ao conhecimento desta, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital que será publicado no Diário do Poder Judiciário e afixado cópia no átrio do Fórum. Dado e passado nesta Cidade de Mata de São João, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez. Eu,__________________(Maria de Fátima C.Santos) Sub Escrivã.

ADMAR FERREIRA SOUSA
JUIZ DE DIREITO.

COMARCA DE RUY BARBOSA

VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RUY BARBOSA-BAHIA -BAHIA.
GEANCARLOS DE SOUZA ALMEIDA - JUIZ TITULAR
EDNO MACHADO DA LUZ SEVERO -ESCRIVÃO

Expediente do dia 16 de novembro de 2010

Fica o Dr. JURANDI RIBEIRO FERREIRA, advogado, intimado para comparecer à audiência designada para o dia 07 de dezembro 2010, às 11:45 horas, no Fórum local.

0001708-86.2009.805.0218 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil(4-2-5)
Autor(s): João Eugênio Pinto
Advogado(s): Jurandi Ribeiro Ferreira
Despacho: DESPACHO: R.H. Designo audiência para o dia 07/12/2010, às 11:45 horas. Intimações necessárias. Ruy Barbosa, 12/11/ 2010. (As) Bel Geancarlos de Souza Almeida-Juiz de Direito

Fica a Sra. Dra . MARIA UNEIDE DA SILVA SOARES, advogada, intimada, para comparecer à audiência designada para o dia 29 de novembro 2010, às 10:00 horas, no Fórum local.

0001555-53.2009.805.0218 - Dissolução e Liquidação de Sociedade(1-2-9)
Autor(s): Edivan Brito Dos Santos, Antonieta Almeida Dos Santos
Advogado(s): Maria Uneide da Silva Soares

Despacho: DESPACHO: R.H. Designo audiência para 29/11/2010, às 10:00 horas. Intimações necessárias. Ruy Barbosa, 26/10/ 2010. (As) Bel Geancarlos de Souza Almeida-Juiz de Direito.

Ficam os Srs. Drs. ANDRÉ MARCIO GALVÃO BRAGA e ANTONIO GLAUBER ALVES ARAÚJO, advogados, intimados para comparecerem à audiência designada para o dia 26 de novembro de 2010 às 09:15 horas, no Fórum local.

0000509-34.2006.805.0218 - INDENIZACAO(4-2-5)
Autor(s): Marielza Almeida Braga
Advogado(s): André Marcio Galvão Braga
Reu(s): Xbanco Bradesco S/A
Advogado(s): Antonio Glauber Alves Araújo
Despacho: DESPACHO: R.H. Designo audiência para o dia 02/12/2010, às 12:00 horas. Intimações necessárias.Ruy Barbosa, 12/11/ 2010. (As) Bel Geancarlos de Souza Almeida-Juiz de Direito

Fica o Dr. JOÃO BATISTA SANTOS DA SILVA, advogado, intimado para comparecer à audiência designada para o dia 09 de dezembro 2010, às 11:00 horas, no Fórum local.

0000122-53.2005.805.0218 - GUARDA DE MENOR(4-2-5)
Autor(s): E. O. D. P.
Advogado(s): Joao Batista Santos da Silva
Menor(s): R. O. L.
Despacho: DESPACHO: 1. R.H. 2. Designo audiência de instrução para o dia 09/12/2010, às 11:00 horas. 3. Intimações necessárias. 4. Intime-se o M. Público.Ruy Barbosa, 11/11/ 2010. (As) Bel Geancarlos de Souza Almeida-Juiz de Direito

intimar os Drs. ENALDO ANTUNES FARIAS E UILTON LOPES MADEIRA, para comparecerem a audiência designada para o dia 26/11/2010, às 09.45 horas, no fórum local

0000260-44.2010.805.0218 - Procedimento Ordinário(4-3-8)
Autor(s): Milton Batista Hora
Advogado(s): Enaldo Antunes Farias
Reu(s): Banco Do Brasil S/A
Advogado(s): Uilton Lopes Madeira
Despacho: Designo audiência de conciliação para o dia 26 de novembro de 2010, às 09.45. no Fórum local.

Fica a Sra. Dra. CRISTINA LIMA ALVES , advogada, intimada para comparecer à audiência designada para o dia 02 de dezembro de 2010 às 10:00 horas, no Fórum local.

0000755-88.2010.805.0218 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68(--)
Autor(s): Ana Cristina Santos Silva
Advogado(s): Cristina Lima Alves
Reu(s): Edson Santos De Araujo
Despacho: DESPACHO: Determinado em audiencia do dia 05/10/2010, conforme termo de de fls 20.

COMARCA DE SEABRA

VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E COMERCIAL
DA COMARCA DE SEABRA
Fórum Perilo Benjamin, Rua Pio XII, 100 - Centro
Telefax : 75 3331-1510 - Seabra-Bahia

JUIZ DE DIREITO: JOSÉ FRANCISCO OLIVEIRA DE ALMEIDA
ESCRIVÃ: NEUZETE SANTOS SILVA

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS, NOTIFICADOS, INTIMADOS DOS DESPACHOS, AUDIÊNCIAS, DECISÕES, SENTENÇAS E PORTARIAS, EXARADOS PELO MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA, NOS PROCESSOS AQUI REFERIDOS, AOS QUAIS ESTÃO VINCULADOS.

Expediente do dia 03 de novembro de 2010

0000120-32.2010.805.0243 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Espolio De Domingos Rodrigues Da Cunha
Representante Do Autor(s): Nilza Ribeiro Santos Da Cunha
Advogado(s): Claudia Maria de Morais Medrado

Reu(s): Joao Francisco De Souza
Advogado(s): Flávia Sousa de Lacerda
Despacho: Vistos, etc.
Em razão do elevado número de feitos pondentes de decisão, bem como, ser este magistrado o único designado a responder pelos Juízos Cível e Criminal desta Comarca e da Comarca de Ibitiara, far-se-á entre os dias 10 e 17 de novembro do corrente ano, o mutirão de despachos e sentenças.
Destarte, REDESIGNO a respectiva audiência para o dia 24 de novembro de 2010, às 09:30 horas.
Intimações necessárias.
Cumpra-se.
Seabra-Bahia, 03 de novembro de 2010

JOSÉ FRANCISCO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Juiz Substituto

Expediente do dia 04 de novembro de 2010

0000691-03.2010.805.0243 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Miguel José De Oliveira
Advogado(s): Eliana Muricy Torres Mendes
Reu(s): Edna Dos Santos Moitinho Santana E Robervaldo Pires Santos
Despacho: Vistos, etc.
INDEFIRO o pedido de fls. 19, visto que nada há nos autos prova da impossibilidade alegada.
Destarte, INTIME-SE a parte requerente para promover o recolhimento das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.
CUMPRA-SE.
Seabra, BA, 04 de novembro de 2010.

JOSÉ FRANCISCO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Juiz Substituto

Expediente do dia 09 de novembro de 2010

0000196-56.2010.805.0243 - Procedimento Sumário
Autor(s): Edivaldo Alves Dos Santos, Antonio Alves Dos Santos, Valdetina Alves De Souza E Crispiniana Alves D
Advogado(s): Juliana Rita de Souza Ourives
Reu(s): Seguradora Santander Seguros S/A
Advogado(s): Maria Auxiliadora Garcia Durán Alvarez, Mariana Netto de Mendonça Paes
Despacho: Vistos, etc.
EDIVALDO ALVES DOS SANTOS, ANTONIO ALVES DOS SANTOS, VALDETINA ALVES DE SOUZA e CRISPINIANA ALVES DOS SANTOS FONSECA, promoveram o presente pedido, o qual foi sentenciado - fls. 26/27. Extrajudicialmente, e após a referida decisão, as partes acordaram - fls. 95/96.
Posto isso, HOMOLOGO o acordo avençado entre as partes - fls. 95/96, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos. INTIMEM-SE.
Seabra, BA, 09 de novembro de 2010.

JOSÉ FRANCISCO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Juiz Substituto

Expediente do dia 16 de novembro de 2010

0000279-77.2007.805.0243 - INDENIZATORIA (REPARACAO DE DANOS)
Autor(s): Joaquim Lucio De Oliveira
Advogado(s): Juliana Rita de Souza Ourives
Reu(s): Sueli Mendes Santos
Advogado(s): Hoel Félix Tarrão
Despacho: DESPACHO DE FL. 60: "Vistos hoje. CUMPRA-SE o despacho de fls. 56, pois a documentação de fls. 58/59 é datada do ano de 2007. CIÊNCIA À PARTE ADVERSA. sEABRA, 29 DE JANEIRO DE 2009. AS.) BELª. Márcia Gottschald Ferreira Adil - Juíza de Direito.
DESPACHO DE FL. 56: "Vistos hoje. Considerando a inércia do patrono da requerida, DEFIRO o quanto postulado à fl. 55, devendo a requerida ser intimada pessoalmente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar relatório médico acerca do seu estado de saúde. CONCLUSOS após. Seabra, 05 de setembro de 2008. as.) Belª. Márcia Gottschald Ferreira Adil - Juíza de Direito da Vara Cível e Comercial"

0000064-09.2004.805.0243 - COBRANCA
Autor(s): Garavelo & Cia
Advogado(s): Ivo Rodrigues do Nascimento
Reu(s): Renato Ribeiro Rola
Advogado(s): Renata Sá Teles Rola
Despacho: DESPACHO DE FL. 141: "Vistos, etc. INTIMEM-SE as partes para que justifiquem as provas que por ventura pretendam produzir, sem prejuízo do julgamento antecipado da lide. Prazo comum de dez dias. Seabra-Ba., 16 de agosto de 2010. as.) Dr. Juosé Francisco Oliveira de Almeida - Juiz de direito Substituto".

0000170-92.2009.805.0243 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Valdete Silva Araújo
Reu(s): Banco Do Brasil Sa
Despacho: DESPACHO DE FL. 26: "Vistos, etc. Quanto ao ingresso do pólo ativo de RACHEL LIMA ARAÚJO, em face da juntada da procuração, DEFIRO o pedido. REGISTRE-SE. Por outro lado, quanto ao HEBERT DIEGO DE S. ARAÚJO, na égide do artigo 6º do CPC, CONCEDO o prazo de 30 (trinta) dias para a regularização do mesmo (juntada de procuração). INTIME-SE. CUMPRA-SE. Seabra-ba., 15 de detembro de 2009. as.) Dr. Juosé Francisco Oliveira de Almeida - Juiz de Direito Substituto".

0000693-75.2007.805.0243 - COBRANCA
Autor(s): Gionor Andrade
Advogado(s): Juliana Rita de Souza Ourives
Reu(s): Banco Do Brasil Sa
Advogado(s): Paula Rodrigues da Silva
Despacho: DESPACHO DE FLS. 52: "Vistos, etc. DEFIRO o pedido de fls. 51. CONCEDO o prazo de 60 (sessenta) dias à regularização do pólo ativo pelos respectivos sucessores. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Seabra-Ba., 16 de junho de 2010. as.) Dr. Juosé Francisco Oliveira de Almeida - Juiz de Direito Substituto".

0000169-10.2009.805.0243 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Valdeci Francisca Dos Anjos
Advogado(s): Juliana Rita de Souza Ourives
Reu(s): Banco Do Brasil Sa
Advogado(s): Everaldo Santanna Oliveira Junior
Despacho: DESPACHO DE FLS. 66:"Vistos, etc. CUMPRA-SE a ordem de fls. 58. Seabra-Ba., 23 de fevereiro de 2010. as.) Dr. José Francisco Oliveira de Almeida - Juiz de Direito Substituto". DESPACHO SANEADOR DE FL. 58:"Compulsando os autos, CONSTATO que a matéria em questão se perfaz em relação de consumo, bem como que a parte autora (hipossuficiente) não apresenta os dados respectivos às aludidas cadernetas de poupança que afirma ter tido na institutição ré no período respectivo ora demandado. a parte ré, por sua vez, requer a extinção do feito pela falta de documentos necessários à propositura da presente ação (art. 267, IV), todavia não declara se a autora teve ou tem qualquer conta de poupança na dita instituição. Assim, como supedâneo no artigo 6º, VIII da Lei 8.078/90, e para equilibrar a relação entre as partes (autora hipossuficiente); bem como, considerando a necessidade dos referidos extratos à solução da causa, INVERTO o ônus da prova, razão pela qual, DETERMINO que a instituição ré, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos DECLARAÇÃO de inexistência de contas de poupança em nome da autora e/ou de existência de contas de poupança de titularidade da autora, com as respectivas datas de abertura e encerramento, e o movimento das mesmas no período descrito às fls. 12, caso existentes às épocas. Tudo sob pena de, não o fazendo, MULTA FIXA no valor de R$1.000,00 (um mil reais) e responsabilidade por CRIME DE DESOBEDIÊNCIA. INTIME-SE. Transcorrido o prazo. TRAGAM-SE conclusos os autos. Em caso de silêncio, CERTIFIQUE-SE. CUMPRA-SE. Seabra-Ba., 15 de dezembro de 2009. as.) Dr. José Francisco Oliveira de Almeida - Juiz de Direito Substituto".

0002310-36.2008.805.0243 - Procedimento Sumário
Autor(s): Peterson Rodrigues Da Rocha
Reu(s): Cred Cartão
Despacho: DESPACHO DE FLS. 13: "Vistos, etc. DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita. DEFIRO ainda, o quanto postulado na segunda preliminar, concedendo ao Orgão provocado o prazo de 10 (dez) dias para apresentar as devidas informações. Com a resposta, INTIME-SE a subscritora da vestibular para, no lapso supra, regularizar o pólo passivo. CONCLUSOS ao final. Seabra, 10 de dezembro de 2008. as.) Belª. Márcia Gottschald Ferreira Adil - Juíza de Direito".

0000811-80.2009.805.0243 - Cobrança de Cédula de Crédito Industrial
Autor(s): Cesar Augusto Castro E Santos, Zoraide Oliveira Castro E Santos
Advogado(s): Juliana Rita de Souza Ourives
Reu(s): Banco Do Brasil S/A
Advogado(s): Everaldo Santanna Oliveira Junior
Despacho: DESPACHO DE FLS. 59: "Vistos, etc. INTIME-SE a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, informar a data de abertura das contas de poupança em comento. Após, TRAGAM-SE conclusos os autos. CUMPRA-SE. Seabra-Ba., 03 de dezembro de 2009. as.) Dr. José Francisco Oliveira de Almeida - Juiz de Direito Substituto".

0000839-82.2008.805.0243 - INDENIZATORIA (REPARACAO DE DANOS)
Autor(s): Peterson Rodrigues Da Rocha
Advogado(s): Juliana Rita de Souza Ourives
Reu(s): Lojas Riachuelo S/A
Advogado(s): Tâmara dos Reis de Abreu
0000839-82.2008.805.0243 - INDENIZATORIA (REPARACAO DE DANOS)
Autor(s): Peterson Rodrigues Da Rocha
Advogado(s): Juliana Rita de Souza Ourives
Reu(s): Lojas Riachuelo S/A
Advogado(s): Tâmara dos Reis de Abreu
Despacho: DESPACHO DE FLS. 39: "Vistos hoje. INTIME-SE, por derradeiro, a Belª. Tâmara Reis, para, no lapso de 10 (dez) dias, acostar instrumento de mandato no qual conste expressamente poder para substabelecer. UTILIZE-SE, para tanto, da via fax. CONCLUSOS após, para prolação de sentença. Seabra, 28 de outubro de 2008. as.) Belª. Márcia Gottschald Ferreira Adil - Juíza de Direito".

0000828-19.2009.805.0243 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Elenice Barbosa Mattos Novaes Sousa
Advogado(s): Juliana Rita de Souza Ourives
Reu(s): Banco Bradesco S/A.
Advogado(s): Jose Edgard da Cunha Bueno Filho, Victor Ferreira Santos de Souza
Despacho: DESPACHO DE FLS.78: "Vistos, etc. Em face da certidão de fls. 77, INTIME-SE a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir a ordem de fls. 27/29, sob pena de MULTA FIXA no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais) e responsabilidade criminal por desobediência. CUMPRA-SE. Seabra-Ba., 17 de novembro de 2009. as.) Dr. José Francisco Oliveira de Almeida - Juiz de Direito substituto".

0000850-77.2009.805.0243 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Virginia Macela Almeida Anjos
Advogado(s): Lourival Rosa de Freitas
Reu(s): Banco Do Bradesco S/A.
Advogado(s): Rosana Caires Pereira
Despacho: DESPACHO DE FLS.72: "Vistos hoje. MANIFESTE-SE a parte autora acerca dos termos da contestação de fls. 28/70. Considerando as razões expendidas à dl. 71, DEFIRO a dilação de prazo pretendida pelo acionado, conferindo o prazo de 60 (sessenta) dias, para apresentação dos extratos da conta poupança da acionante. INTIME-SE. Seabra, 13 de agosto de 2009. as.) Belª. Márcia Gottschald Ferreira Adil - Juíza de Direito".

0000679-91.2007.805.0243 - COBRANCA
Autor(s): Nilton Quinteiro Da Silva
Advogado(s): Juliana Rita de Souza Ourives
Reu(s): Banco Do Brasil Sa
Advogado(s): Bernardo Correia dos Santos
Despacho: DESPACHO DE FLS. 49: "Vistos, etc. INTIMEM-SE as partes para que justifiquem as provas que por ventura pretendam produzir, sem prejuízo do julgamento antecipado da lide. Prazo comum de 10 (dez) dias. Seabra-Ba., 16 de junho de 2010. as.) Dr. José Francisco Oliveira de Almeida - Juiz de Direito Substituto".

0001492-50.2009.805.0243 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Joelma Ribeiro De Oliveira
Advogado(s): Eliana Muricy Torres Mendes, Juliana Rita de Souza Ourives
Reu(s): Banco Itaú S/A
Advogado(s): Fábio de Oliveira Reis
Despacho: DESPACHO DE FLS.59: "Vistos, etc. INDEFIRO o pedido de fls. 48 e ss, uma vez que os autos já foram sentenciados - fls. 44/45. INTIME-SE a parte autora para manifestar no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. Seabra-Ba., 03 de dezembro de 2009. as.) Dr. José Francisco Oliveira de Almeida - Juiz de Direito Substituto".

0000836-93.2009.805.0243 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Abel Lopes Brandão
Advogado(s): Lourival Rosa de Freitas
Reu(s): Banco Do Brasil S/A.
Advogado(s): Everaldo Santanna Oliveira Junior
Despacho: DESPACHO DE FLS.59: "Vistos, etc. Em face da certidão de fls. 45, INTIME-SE a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir a ordem de fls. 24/26, sob pena de MULTA FIXA no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais) e responsabilidade criminal por desobediência. Seabra-Ba., 15 de setembro de 2009. as.) Dr. José Francisco Oliveira de Almeida - Juiz de Direito Substituto".

0000979-87.2006.805.0243 - INDENIZATORIA (REPARACAO DE DANOS)
Autor(s): Sonia Maria Dos Santos Silva
Advogado(s): Flavio Luiz Marques dos Santos
Reu(s): Maristonia Rosa Oliveira, Fernando Silva Monteiro
Advogado(s): Antonio Italmar Palma Nogueira Filho
Despacho: DESPACHO SANEADOR DE FLS. 88: "Vistos, etc. Compulsando os autos, constato que o mesmo tramita no rito ordinário, razão pela qual, INTIMEM-SE as partes para que justifiquem as provas que por ventura pretendam produzir, sem prejuízo do julgamento antecipado da lide. Prazo comum de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE.Seabra-Ba., 01 de março de 2010. as.) Dr. José Francisco Oliveira de Almeida - Juiz de Direito Substituto".

0000695-45.2007.805.0243 - COBRANCA
Autor(s): Ildenir Cardoso Das Neves
Advogado(s): Juliana Rita de Souza Ourives
Reu(s): Banco Do Brasil Sa
Advogado(s): Rubens Ribeiro Oliveira
Despacho: DESPACHO DE FL. 53: "Vistos, etc.INTIMEM-SE as partes para que justifiquem as provas que por ventura pretendam produzir, sem prejuízo do julgamento antecipado da lide. Prazo comum de 10 (dez) dias. Seabra-Ba., 16 de junho de 2010. as0) Dr. José Francisco Oliveira de Almeida - Juiz de Direito Substituto".

0000166-55.2009.805.0243 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Ildenir Cardoso Das Neves
Advogado(s): Juliana Rita de Souza Ourives
Reu(s): Banco Do Bradesco
Advogado(s): Anna Caroline Batista Rocha
Despacho: DESPACHO DE FLS. 125: "Vistos, etc. CUMPRA-SE a primeira parte do despacho de fls. 113 (desemtranhar documentos). Após, INTIME-SE a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir INTEGRALMENTE a ordem de fls. 20/22 OU justificar a impossibilidade do referido cumprimento, sob pena de de MULTA FIXA no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais) e responsabilidade criminal por desobediência - uma vez que os referidos documentos são INDISPENSÁVEIS ao regular andamento processual em face da matéria em comento (expurgo financeiro). CUMPRA-SE. sEABRA-bA., 15 DE DEZEMBRO DE 2009. AS.) Dr. José Francisco de Oliveira Almeida - Juiz de Direito Substituto".

0000845-55.2009.805.0243 - Procedimento Ordinário
Autor(s): João Valder Saraiva Carvalho
Advogado(s): Lourival Rosa de Freitas
Reu(s): Banco Do Bradesco S/A.
Advogado(s): Rosana Caires Pereira
Despacho: DESPACHO DE FLS. 82: "Vistos, etc. INTIME-SE a parte ré, para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir INTEGRALMENTE a ordem de fls. 22/24, OU justificar a impossibilidade do referido cumprimento, sob pena de de MULTA FIXA no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais) e responsabilidade criminal por crime de desobediência - uma vez que os referidos documentos são INDISPENSÁVEIS ao regular andamento da matéria em comento (expurgos financeiros). CUMPRA-SE. Seabra-Ba., 15 de dezembro de 2009. as.) Dr. Juosé Francisco Oliveira de Almeida - juiz de Direito Substituto".

0000167-40.2009.805.0243 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Alice Rosa Dos Santos
Advogado(s): Juliana Rita de Souza Ourives
Reu(s): Banco Do Bradesco
Advogado(s): Iolanda Andrade Sousa
Despacho: SESPACHO DE FLS. 79: "Vistos, etc. INTIME-SE a parte ré, para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir INTEGRALMENTE a ordem de fls. 20/22, OU justificar a impossibilidade do referido cumprimento, sob pena de de MULTA FIXA no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais) e responsabilidade criminal por crime de desobediência - uma vez que os referidos documentos são indispensáveis ao regular andamento da matéria em comento (expurgos financeiros). CUMPRA-SE. Seabra-Ba., 15 de dezembro de 2009. as.) Dr. Juosé Francisco Oliveira de Almeida - juiz de Direito Substituto".

0000831-71.2009.805.0243 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Valdete Silva Araújo
Advogado(s): Juliana Rita de Souza Ourives
Reu(s): Banco Do Bradesco S/A.
Advogado(s): Roberto Araujo Cabral Gomes
Despacho: DESPACHO DE FLS.103: "Vistos, etc. INTIME-SE a parte ré, para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir INTEGRALMENTE a ordem de fls. 25/27, OU justificar a impossibilidade do referido cumprimento, sob pena de de MULTA FIXA no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais) e responsabilidade criminal por crime de desobediência - uma vez que os referidos documentos são indispensáveis ao regular andamento da matéria em comento (expurgos financeiros). CUMPRA-SE. Seabra-Ba., 15 de dezembro de 2009. as.) Dr. Juosé Francisco Oliveira de Almeida - juiz de Direito Substituto".

0000851-62.2009.805.0243 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Nildenor Ourives De Souza
Advogado(s): Juliana Rita de Souza Ourives
Reu(s): Banco Do Brasil S/A.
Advogado(s): Everaldo Santanna Oliveira Junior
Despacho: SESPACHO DE FLS. 64: "Vistos, etc. INTIME-SE a parte ré, para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir INTEGRALMENTE a ordem de fls. 32, OU justificar a impossibilidade do referido cumprimento, sob pena de de MULTA FIXA no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais) e responsabilidade criminal por crime de desobediência - uma vez que os referidos documentos são indispensáveis ao regular andamento da matéria em comento (expurgos financeiros). CUMPRA-SE. Seabra-Ba., 15 de dezembro de 2009. as.) Dr. Juosé Francisco Oliveira de Almeida - juiz de Direito Substituto".

0000833-41.2009.805.0243 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Manoel Messias Ferreira Vaz
Advogado(s): Juliana Rita de Souza Ourives
Reu(s): Banco Do Bradesco S/A.
Despacho: DESPACHO DE FLS.25: "Vistos, etc. INTIME-SE a parte ré, para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir INTEGRALMENTE a ordem de fls. 18/20, OU justificar a impossibilidade do referido cumprimento, sob pena de de MULTA FIXA no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais) e responsabilidade criminal por crime de desobediência - uma vez que os referidos documentos são indispensáveis ao regular andamento da matéria em comento (expurgos financeiros). CUMPRA-SE. Seabra-Ba., 15 de dezembro de 2009. as.) Dr. José Francisco Oliveira de Almeida - juiz de Direito Substituto".

COMARCA DE CÍCERO DANTAS

VARA CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DE REL. DE CONS. CIV. E COMERCIAIS
JUÍZA DE DIREITO: CRISTIANE MENEZES SANTOS BARRETO
PROMOTORES DE JUSTIÇA: RODRIGO RAMOS CAVALCANTI REIS
EDUVIRGES RIBEIRO TAVARES
ESCRIVÃ - GIDALVA CARVALHO FONSECA
Fórum Des. Sálvio Martins - Praça Raymundo Borges de Santana, s/n - Telefax ((75) 3278-2230

Expediente do dia 03 de novembro de 2010

FICAM AS PARTES INTIMADAS

0000045-08.2006.805.0057 - INDENIZACAO
Autor(s): Maria Da Conceiçao Andrade
Advogado(s): Camila Alves Gama, Nila Naiara Nunes Nascimento, Gildson Gomes dos Santos
Reu(s): Credicar S/A Administradora De Cartao De Credito
Advogado(s): Shirlei Almeida da Silva, Hermann José Staben Gomes, Tiago Machado de Freitas
Sentença: Com efeito, comprovado o dano moral, como ao Direito e à sociedade interessa que o relacionamento dos indivíduos esteja sempre dentro dos padrões de normalidade, do equilíbrio e do respeito mútuo, em virtude da lesão moral que fira a personalidade humana cabe ao agente suportar as conseqüências de seu ato, indenizando a vítima. Nesse sentido, tem-se que o valor da indenização por dano moral deve abranger três causas: a compensação de perda ou dano derivado de uma conduta; a imputabilidade desse prejuízo a quem, por direito, o causou; e a prevenção contra futuras perdas e danos. Possui tal indenização, assim, caráter punitivo-educativo-repressor, estando a pena assentada na razão do desestímulo ao ato lesivo, inibindo atentados ou investidas contra valores alheios, frustrando novas práticas danosas, com real repercussão econômica na esfera do agente, cujo potencial econômico-social deve ser também valorizado, pois a reparação irrisória, sem reflexo em seu patrimônio, tornar-se-ia meramente simbólica e sem qualquer função penalizadora. Nessa linha, o magistério de MARIA HELENA DINIZ: "Na reparação do dano moral, o magistrado deverá apelar para o que lhe parecer eqüitativo ou justo, agindo sempre com um prudente arbítrio, ouvindo as razões das partes, verificando os elementos probatórios, fixando moderadamente uma indenização. O valor do dano moral deve ser estabelecido com base em parâmetros razoáveis, não podendo ensejar uma fonte de enriquecimento nem mesmo ser irrisório ou simbólico. A reparação deve ser justa e digna. Portanto, ao fixar o quantum da indenização, o juiz não procederá a seu bel prazer, mas como um homem de responsabilidade, examinando as circunstâncias de cada caso, decidindo com fundamento e moderação." (Revista Jurídica Consulex, nº 3, de 31.03.97. Logo, diante das circunstâncias e tomando-se como referencial as diretrizes retro mencionadas, fixo o valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentosl reais) mostrando-se suficiente para compensar o transtorno por ela sofrido, sem causar-lhes enriquecimento sem causa, e, ao mesmo tempo, penalizar a ofensora, impondo-lhe maior cautela e respeito no trato com o próximo, tendo, outrossim, conotação pedagógica, servindo como aviso para que ela proceda com mais cuidado em relação às informações de seus devedores. Após o trânsito em julgado a ré terá o prazo de 15(quinze) dias para cumprir a sentença, sob pena de execução forçada, acrescida de multa de 10% sobre o valor da condenação, na forma do art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Custas pela ré e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação. Transitada em julgado, certifique-se e arquive-se.

Expediente do dia 10 de novembro de 2010

FICAM AS PARTES INTIMADAS

0000892-10.2006.805.0057 - INVENTARIO
Autor(s): Jose Laelson Batista Reis, Paulo Cezar Batista Reis, Joao Batista Dos Reis
Advogado(s): Helio Augusto Soares
Falecido(s): Alzira Batista Dos Reis E Joaquim Gomes Dos Reis
Sentença: Deixando de ser obrigatória a intervenção judicial em procedimentos desta natureza, podendo os interessados valerem-se da via administrativa, não nos parece razoável manter em curso um processo de inventário/arrolamento na hipótese em que a interessada nada faz para impulsioná-lo. Frise-se ainda, que sequer houve apresentação das primeiras declarações. O abandono do processo, por mais de 30 (trinta) dias, revela desinteresse pela tutela jurisdicional, e não sendo esta imprescindível para a resolução da questão, como já aludido. Ademais, com o advento da Emenda Constitucional nº 45/2004, que acrescentou o inciso LXXVIII, no art. 5º da CF, inserindo o Princípio Constitucional da Razoável Duração do Processo no ordenamento pátrio, ratificou o dever do Magistrado em diligenciar no sentido de conferir às partes uma prestação jurisdicional de melhor qualidade e mais célere, conferindo-lhe ainda, a possibilidade de encerrar ações cujo julgamento está prejudicado pela inércia das partes, em providenciar o andamento do feito. Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, caput, III e § 1º, do CPC. Custas na forma da lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquive-se os autos com baixa no sistema. P.R.I.

FICAM AS PARTES INTIMADAS

0000562-47.2005.805.0057 - Arrolamento de Bens
Autor(s): Maria Jose Das Neves Souza
Advogado(s): Helio Augusto Soares
Reu(s): Elio Dantas De Souza (Falecido)
Sentença: Deixando de ser obrigatória a intervenção judicial em procedimentos desta natureza, podendo os interessados valerem-se da via administrativa, não nos parece razoável manter em curso um processo de inventário/arrolamento na hipótese em que a interessada nada faz para impulsioná-lo. Frise-se ainda, que sequer houve apresentação das primeiras declarações.Assim, a desistência dos processos de inventário é plenamente possível. Ademais, com o advento da Emenda Constitucional nº 45/2004, que acrescentou o inciso LXXVIII, no art. 5º da CF, inserindo o Princípio Constitucional da Razoável Duração do Processo no ordenamento pátrio, ratificou o dever do Magistrado em diligenciar no sentido de conferir às partes uma prestação jurisdicional de melhor qualidade e mais célere, conferindo-lhe ainda, a possibilidade de encerrar ações cujo julgamento está prejudicado pela inércia das partes, em providenciar o andamento do feito. Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Custas na forma da lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquive-se os autos com baixa no sistema. P.R.I.

0000220-36.2005.805.0057 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Autor(s): 0. M. P. D. E. D. B., J. W. D. S. R. P. S. G. J. F. D. S.
Reu(s): J. F. M.
Advogado(s): José Carlos Francisco Patrão
Sentença: Ademais, com o advento da Emenda Constitucional nº 45/2004, que acrescentou o inciso LXXVIII, no art. 5º da CF, inserindo o Princípio Constitucional da Razoável Duração do Processo no ordenamento pátrio, ratificou o dever do Magistrado em diligenciar no sentido de conferir às partes uma prestação jurisdicional de melhor qualidade e mais célere, conferindo-lhe ainda, a possibilidade de encerrar ações cujo julgamento está prejudicado pela inércia das partes, em providenciar o andamento do feito. Do exposto, a despeito do Requerimento do Ministério Público, considerando o art. 5º inc. LXXVII, da CF e com base no art. 267, inc. III c/c § 1º do mesmo preceptivo, declaro extinto o processo sem resolução do mérito. Custas na forma da lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquive-se os autos com baixa no sistema. P.R.I.